



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 160

SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

(*) PROJETO DE LEI Nº 54, DE 1989 (CN)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1990.

EMENDAS PREFERENCIAIS

(*) Serão publicadas no Suplemento "A" à presente edição.

() PROJETO DE LEI Nº 54, DE 1989 (CN)**

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1990.

EMENDAS NÃO PREFERENCIAIS

(**) Serão publicadas no Suplemento "B" à presente edição.

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 1989 (CN)
MENSAGEM Nº 189, DE 1989-CN
(Nº 670/89, na origem)

Emendas

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 1989		PÁGINA 01 DE 02	
EMENDA			
AUTOR DEPUTADO NILSON GIBSON		UF	ESTADO
TÍTULO JUSTIFICATIVA			
27.000 - Ministério dos Transportes			
27.200 - Entidades Supervisionadas			
Construção e Pavimentação de Rodovias			
Descritor - 27 200 15885371 921			
Projeto a cargo do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE ROCAJEX - (D.N.E.R.)			

Dotar os segmentos rodoviários de condições de trafegabilidade e segurança, reduzindo os custos operacionais e o número de acidentes através de construção e pavimentação da rede viária BR-104 (Divisa PE/AL) acesso LAÇA DOS GATOS (PE) - BR-101, c/ dotação de R\$ 5.000.000.

Justificativa

Responsável por pelo menos 70% da movimentação de bens do País e por quase 15% de seu PIB, o transporte rodoviário não dispõe, a nível político e de governo, de condições favoráveis à sua importância na vida nacional. Importante econômica e estrategicamente, o transporte rodoviário de cargas ainda é irrelevante como força política - como consciência ativa de sua participação no processo histórico brasileiro. No entanto, alguns estudiosos já se

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal ASSINATURAS Semestral NCz\$ 17,04 Exemplar Avulso NCz\$ 0,11 Tiragem: 2.200-exemplares.
--	---

dão conta de que a grande revolução brasileira dos últimos 50 anos, o desmantelamento do modelo agrário-exportador de tipo colonial e escravocrata perpetuada pelo binômio café-ferrovia, e a conquista para a produção dos grandes espaços esquecidos do interior, têm sido o resultado da ação do transporte rodoviário sobre as estruturas de um Brasil arcaico e rural que temo em sobreviver ao longo das décadas. Desfrutando de grande prestígio junto à opinião pública, mas ainda não suficientemente reconhecido pelos governos, o transporte rodoviário tem-se mantido à paragem também das preocupações da importância na entrada de rodagem para o desenvolvimento brasileiro, através da necessidade do escoamento da produção e à eficiência das peças produzidas existentes. A importância das rodovias para a problemática de Segurança Nacional foi comprovada pela situação vivida pelo País no decorrer da II Guerra Mundial, constituindo-se em alerta para as Forças Armadas do País.

(Handwritten signature)

31/10/89

050 - 0002 - 1

PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
58/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

Deputado HILÁRIO BRAUN	UF	PARTIDO
	RS	PMDB

DESTAQUE-SE do Projeto 27200.16885371.922 - PROJETOS A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, a importância de NCz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos), para pavimentação da BR 468, trecho TRES PASSOS - PORTO SOBERBO, numa extensão de 31 Km.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, é uma das regiões do Estado que se destaca em minifúndios, nos quais está crescendo o problema social. Por Outro lado têm muitas potencialidades relacionadas à agropecuária, agroindustrialização e possível intercâmbio no Co-

ne-Sul. Sem dúvida, a pavimentação dessa BR, oportunizará a construção da Ponte Internacional, ligando Porto Soberbo à El Soberbo, Província da Argentina.

Os esforços das lideranças da região que abrangem dezenas de municípios, objetivam superar uma série de estrangulamentos e aproveitar as potencialidades existentes. A diminuição da distância entre São Paulo - Buenos Aires em 120 Km, o que representa uma economia média de 60 dólares por carga transportada, além de integrar toda essa região, altamente produtora, com o restante do Oeste brasileiro.

PARLAMENTAR

(Handwritten signature)

30/10/89

058 - 0003 - 0

PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
58 / 89	1 DE 1

EMENDA

DEPUTADO MAURO MIRANDA	UF	PARTIDO
	GO	PMDB

TESTEMUNHAÇÃO

TESTEMUNHA DO SENADOR MAURO MIRANDA

TESTEMUNHA DO SENADOR MAURO MIRANDA

TESTEMUNHA DO SENADOR MAURO MIRANDA

TESTEMUNHA DO SENADOR MAURO MIRANDA

TESTEMUNHA DO SENADOR MAURO MIRANDA

TESTEMUNHA DO SENADOR MAURO MIRANDA

TESTEMUNHA DO SENADOR MAURO MIRANDA

TESTEMUNHA DO SENADOR MAURO MIRANDA

TESTEMUNHA DO SENADOR MAURO MIRANDA

TESTEMUNHA DO SENADOR MAURO MIRANDA

PARLAMENTAR

(Handwritten signature)

31/10/89

058-0004-B

PROJETO DE LEI NÚMERO P. L. n.º 58/89 CN PÁGINA 01 DE 02

EMENDA

AUTOR DEPUTADO ROSÁRIO CONGRO NETO UF MS PARTIDO PMDB

TEXTO/JUSTIFICACAO

TEXTO

DESTAQUE-SE DO PROJETO: 27202.16885371.486 - BR-364/RO/AC-PORTO VELHO-RIO BRANCO, a importância de NCz\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzados novos) para a implantação e pavimentação do trecho ENTRONCAMENTO MS-440/RIO SUCURIU-MS 377, no Estado de Mato Grosso do Sul.

JUSTIFICACAO

Vide página 02/02

JUSTIFICATIVA

A região do Estado do Mato Grosso do Sul, com extensas áreas propícias à agricultura mecanizada, constitui em exemplo típico da possibilidade de ocupação produtiva daquela unidade da Federação. Em curto período de tempo essa região já produz em áreas próximas a malha viária atual, mais de 1,0(um) milhão de toneladas de grãos.

Objetivando elevar a produção e produtividade agrícola aos níveis compatíveis com as disponibilidades estaduais e efetivar a implantação de agroindústrias para o aproveitamento dos produtos primários, o governo daquele Estado selecionou obras de infra-estrutura de transporte prioritárias àquela região.

Assim priorizou-se implantação e pavimentação da MS-377 entroncamento MS-440/Rio Sucuriú, numa extensão de 40 Km por representar atualmente o elo de integração do Nordeste com a Capital e também com São Paulo através da BR-262.

Desta forma, o governo daquele Estado, tem dispendido enormes esforços no sentido de viabilizar recursos para a realização dessas obras, fazendo-se necessário uma complementação de recursos no valor de NCz\$ 8.000.000,00 para que seja possível dar continuidade a essas obras, atualmente paralizadas prejudicando significativamente o desenvolvimento desta promissora região do Estado de Mato Grosso do Sul.

importância de NCz\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzados novos) para a implantação e pavimentação da MS-377 trecho Água Clara/Entroncamento MS-440, no Estado de Mato Grosso do Sul.

JUSTIFICACAO

Vide página 02/02.

JUSTIFICATIVA

A Região Nordeste do Estado do Mato Grosso do Sul, com extensas áreas propícias à agricultura mecanizada, constitui em exemplo típico da possibilidade de ocupação produtiva daquela unidade da Federação. Em curto período de tempo essa região já produz, em áreas próximas a malha viária atual, mais de 1,0(um) milhão de toneladas de grãos.

Objetivando elevar a produção e produtividade agrícola aos níveis compatíveis com as disponibilidades estaduais e efetivar a implantação de agroindústrias para o aproveitamento dos produtos primários, o governo daquele Estado selecionou obras de infra-estrutura de transporte prioritárias àquela região.

Assim priorizou-se implantação e pavimentação da MS-377 Água-Clara / Entroncamento MS-440, numa extensão de 60 km por representar atualmente o elo de integração do Nordeste do Estado com a capital e também com São Paulo através da BR-262.

Desta forma, o governo daquele Estado, tem dispendido enormes esforços no sentido de viabilizar recursos para a realização dessas obras, fazendo-se necessário uma complementação de recursos no valor total de NCz\$ 8.000.000,00 para que seja possível dar continuidade a essas obras, atualmente paralizadas prejudicando significativamente o desenvolvimento dessa promissora região do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARLAMENTAR

31/10/89 Rosário (Assinatura)

058-0004-4

PROJETO DE LEI NÚMERO P. L. n.º 58/89 CN PÁGINA 01 DE 03

EMENDA

AUTOR DEPUTADO ROSÁRIO CONGRO NETO UF MS PARTIDO PMDB

TEXTO/JUSTIFICACAO

TEXTO

DESTAQUE-SE DO PROJETO: 27202.16885371.486 - BR-364/RO/AC-PORTO VELHO/RIO BRANCO, a importância de NCz\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados novos) para a implantação e pavimentação do trecho Água Clara/Rio Sucuriu-MS 377, no Estado de Mato Grosso do Sul.

JUSTIFICATIVA

Vide páginas 02/03

058-0005-4

PROJETO DE LEI NÚMERO P. L. n.º 58/89 CN PÁGINA 01 DE 02

EMENDA

AUTOR DEPUTADO ROSÁRIO CONGRO NETO UF MS PARTIDO PMDB

TEXTO/JUSTIFICACAO

TEXTO

DESTAQUE-SE DO PROJETO: 27202.16885371.486 - BR 364/RO/AC - Porto Velho - Rio Branco a

JUSTIFICATIVA

A região Nordeste do Estado de Mato Grosso do Sul, com extensas áreas propícias à agricultura mecanizada constitui em exemplo típico da possibilidade de ocupação daquela unidade da Federação. Em curto período de tempo essa região já produz, em áreas próximas à malha viária atual, mais de 1,0 (um) milhão de toneladas de grãos.

Objetivando elevar a produção e produtividade agrícola aos níveis compatíveis com as disponibilidades estaduais e efetivar a implantação de indústrias para o aproveitamento dos produtos primários, o Governo daquele Estado selecionou obras de infra-estrutura de transporte prioritárias naquela região.

Assim priorizou-se implantação e pavimentação da MS-377 Água-Clara-Rio Sucuriú, numa extensão de 100 km por representar atualmente o eixo de integração do Nordeste do Estado com a Capital e também com São Paulo através da BR-262.

Desta forma, o governo daquele Estado, tem dispensado enormes esforços no sentido de viabilizar recursos para a realização dessas obras, fazendo-se necessário uma complementação no valor total de NCZ\$ 4.000.000,00 para que seja possível dar continuidade a essas obras, atualmente paralizadas prejudicando significativamente o desenvolvimento dessa promissora região do Estado de Mato Grosso do Sul.

inho de 5,3% do seu salário, devido à política de tarifas, voltada ao benefício social como evidenciam os valores; por exemplo: em relação aos pontos terminais de hoje/Sapuçais e Porto Alegre, TRENSURB NCZ\$ 0,40 - Ônibus NCZ\$ 2,00, se estivéssemos operando até São Leopoldo, teríamos TRENSURB NCZ\$0,40 -Ônibus NCZ\$2,70 representando, portanto, a obra a ser executada com os recursos propostos, de uma economia de 76% para o usuário.

A extensão resultante da aplicação dos recursos ora pleiteados, promoverá um acréscimo de economia de 06 milhões de horas trabalhador / ano, com ganho social de 60 mil salários mínimos, economizando mais 4,5 milhões de litros de diesel, passando o usuário médio a ter um ganho real de 9,0% do seu salário.

Somam-se a estes benefícios, o atendimento a uma comunidade universitária de 20.000 estudantes, e acréscimo inicial de 40.000 usuários, o que reduzirá em 15% o déficit operacional atual.

Salientamos que, em outubro de 1988 os benefícios sociais advindos da obra, determinavam uma economia para o usuário na ordem de 47% e o ganho real do usuário médio era de 7,2% de seu salário.

Verifica-se que no período de uma ano, tais benefícios, já teriam atingido índices em torno de 100% maiores.

A redução do déficit operacional da empresa aos níveis percentuais de 15%, representam hoje, em valores absolutos, quase que integralmente, os valores que se prevê investir anualmente no projeto.

31/10/89 *Rosário*

058-0007-2

058-0008-1

01/11/89

PROJETO DE LEI N.º 58/1989 (CN) 01 DE 02

RENDIDA

DEP. LUIS ROBERTO PONTE RS PND

Mantenha-se, no órgão Ministério dos Transportes - Entidades Super visionadas - TRENSURB, o seguinte crédito:

27 208 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A
16.915.727.037 Duplicação e Recuperação da Malha Ferroviária (Extensão Sapucaia do Sul - São Leopoldo) NCZ\$10.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A importância da TRENSURB para a região metropolitana de Porto Alegre está intimamente vinculada aos resultados que hoje representam, uma economia de 50 milhões de horas trabalhador/ano ou equivalente a um ganho social de 500 mil salários mínimos, economizamos para o país anualmente 20 milhões de litros de diesel, e o usuário médio tem um ga nho de 5,3% do seu salário, devido à política de tarifas, voltada ao benefício social como evidenciam os valores; por exemplo: em relação aos pontos terminais de hoje/Sapuçais e Porto Alegre, TRENSURB NCZ\$ 0,40 - Ônibus NCZ\$ 2,00, se estivéssemos operando até São Leopoldo, teríamos TRENSURB NCZ\$0,40 -Ônibus NCZ\$2,70 representando, portanto,

RENDIDA

DEP. ARNALDO PRIETO RS PFL

Mantenha-se, no órgão Ministério dos Transportes - Entidades Super visionadas - TRENSURB, o seguinte crédito:

27 208 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A
16.915.727.037 Duplicação e Recuperação da Malha Ferroviária (Extensão Sapucaia do Sul - São Leopoldo) NCZ\$10.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A importância da TRENSURB para a região metropolitana de Porto Alegre está intimamente vinculada aos resultados que hoje representam, uma economia de 50 milhões de horas trabalhador/ano ou equivalente a um ganho social de 500 mil salários mínimos, economizamos para o país anualmente 20 milhões de litros de diesel, e o usuário médio tem um ga

a obra a ser executada com os recursos propostos, de uma economia de 767% para o usuário.

A extensão resultante da aplicação dos recursos ora pleiteados, promoverá um acréscimo de economia de 06 milhões de horas trabalhador / ano, com ganho social de 60 mil salários mínimos, economizando mais 4,5 milhões de litros de diesel, passando o usuário médio a ter um ganho real de 9,0% do seu salário.

Somam-se a estes benefícios, o atendimento a uma comunidade universitária de 20.000 estudantes, e acréscimo inicial de 40.000 usuários, o que reduzirá em 15% o déficit operacional atual.

Salientamos que, em outubro de 1988 os benefícios sociais advindos da obra, determinavam uma economia para o usuário na ordem de 417% e o ganho real do usuário médio era de 7,2% de seu salário.

Verifica-se que no período de uma ano, tais benefícios, já teriam atingido índices em torno de 100% maiores.

A redução do déficit operacional da empresa aos níveis percentuais de 15%, representam hoje, em valores absolutos, quase que integralmente, os valores que se prevê investir anualmente no projeto.

a obra a ser executada com os recursos propostos, de uma economia de 767% para o usuário.

A extensão resultante da aplicação dos recursos ora pleiteados, promoverá um acréscimo de economia de 06 milhões de horas trabalhador / ano, com ganho social de 60 mil salários mínimos, economizando mais 4,5 milhões de litros de diesel, passando o usuário médio a ter um ganho real de 9,0% do seu salário.

Somam-se a estes benefícios, o atendimento a uma comunidade universitária de 20.000 estudantes, e acréscimo inicial de 40.000 usuários, o que reduzirá em 15% o déficit operacional atual.

Salientamos que, em outubro de 1988 os benefícios sociais advindos da obra, determinavam uma economia para o usuário na ordem de 417% e o ganho real do usuário médio era de 7,2% de seu salário.

Verifica-se que no período de uma ano, tais benefícios, já teriam atingido índices em torno de 100% maiores.

A redução do déficit operacional da empresa aos níveis percentuais de 15%, representam hoje, em valores absolutos, quase que integralmente, os valores que se prevê investir anualmente no projeto.

01/11/89

053-0009-7

PROJETO DE LEI NÚMERO 58/1989 (CH) 01 92

01/11/89

053-0010-2

PROJETO DE LEI NÚMERO 58/1989 PÁGINA 01 de 01

EMENDA

INCINDA MODIFICATIVA

DEP. DARCY POZZA RS POS

INCLUI-SE, ONDE COUBER, NO ÓRGÃO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS - TRENSURB, O SEQUINTE CRÉDITO ADICIONAL:

27208 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A

16 915 727 037 Duplicação e Recuperação da Malha Ferroviária (Extensão Sapucaia do Sul - São Leopoldo)

NCZ\$ 5.000.000,00

FONTES DE CANCELAMENTO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

27202.1688 5371.486 BR 364/RO/AC - Porto Velho - Rio Branco

NCZ\$ 5.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A importância da TRENSURB para a região metropolitana de Porto Alegre está intimamente vinculada aos resultados que hoje representam, uma economia de 50 milhões de horas trabalhador/ano ou equivalente a um ganho social de 500 mil salários mínimos, economizando para o país anualmente 20 milhões de litros de diesel, e o usuário médio tem um ganho de 5,3% do seu salário, devido à política de tarifas, voltada ao benefício social como evidenciam os valores: por exemplo: em relação aos pontos terminais de hoje/Sapucaia e Porto Alegre, TRENSURB NCZ\$ 0,40 - Ônibus NCZ\$ 2,00, se estivéssemos operando até São Leopoldo, teríamos TRENSURB NCZ\$0,40 -ônibus NCZ\$2,70 representando, portanto

Deputado JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS MG PFL

EMENDA MODIFICATIVA

SUPLEMENTAÇÃO:

ANEXO I

Ministério dos Transportes

Departamento Nacional de Estradas e Rodagens

27202.16885395.164-BR-262/MG - Div. ES/MG - Div. NG/SP (Km 448-Km 511)

Valor: NCZ\$ 20.000.000,00

CANCELAMENTO:

BR.364 RO/AC. - Porto Velho/Rio Branco

valor: NCZ\$ 20.000.000,00

JUSTIFICATIVA:

O sub-trecho Betim - Entrocamento BR-354 é obra em andamento cuja paralisação prolongada poderá trazer sérios prejuízos aos serviços executados. Esta obra, situada no coração de Minas Gerais, liga a Capital do Estado, justamente de seu maior polo industrial, ao Triângulo Mineiro apresentando um dos maiores índices de tmd/dia do País.

058-0011-1

PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
58/1989	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
Deputado JOSE SANTANA DE VASCONCELOS	MG	PFL

EMENDA MODIFICATIVA
 SUPLEMENTAÇÃO: ANEXO I
 Ministério dos Transportes
 Departamento Nacional de Estradas e Rodagens
 27202.16885395.231 BR-116/MG - Div. BA/MG - Div. MG/RJ (Km 0 - Km 90)
 Valor: NCZ\$ 20.000.000,00
 CANCELAMENTO: ANEXO I
 BR.364 RO/AC - Porto Velho/Rio Branco
 Valor: NCZ\$ 20.000.000,00
 JUSTIFICATIVA:
 O sub-trecho Divisa BA/MG - Entrocamento BR-367, encontra-se em péssimo estado de conservação, com risco de ter o tráfego interrompido. A Rodovia Rio-Bahia, é uma das principais artérias de transportes do País, sendo responsável por maior parte do tráfego que liga o Nordeste ao Sul/Sudeste do País, apresentando um dos maiores volumes de tráfego pesado do Brasil.

[Handwritten signature and date]

058-0012-9

PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
58/1989 (CN)	01 DE 02

EMENDA MODIFICATIVA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEP. JOÃO DE DEUS ANTUNES	RS	PTB

Inclua-se, onde couber, no órgão Ministério dos Transportes - Entidades Supervisionadas - TRENSURB, o seguinte crédito adicional:

27 208 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A

16 915 727 037 Duplicação e Recuperação da Malha Ferroviária (Extensão Sapucaia do Sul - São Leopoldo)
 NCZ\$ 5.000.000,00

FONTE DE CANCELAMENTO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 27.202.1688.5375.285 BR 174/RR - Caracará - Boa Vista
 NCZ\$ 5.000.000,00

JUSTIFICATIVA
 A importância da TRENSURB para a região metropolitana de Porto Alegre está intimamente vinculada aos resultados que hoje representam. Uma economia de 50 milhões de horas trabalhadas/ano ou equivalente a um ganho social de 500 mil salários mínimos, economizados para o país.

anualmente 20 milhões de litros de diesel, e o usuário médio tem um ganho de 5,2% do seu salário, devido à política de tarifas, voltada ao benefício social como evidenciam os valores; por exemplo: em relação aos pontos terminais de hoje/Sapucaia e Porto Alegre, TRENSURB NCZ\$ 0,40 - Ônibus NCZ\$ 2,00, se estivéssemos operando até São Leopoldo, LINHAS TRENSURB NCZ\$0,40 -Ônibus NCZ\$2,70 representando, portanto, a obra a ser executada com os recursos propostos, de uma economia de 76% para o usuário.

A extensão resultante da aplicação dos recursos ora pleiteados, promoverá um acréscimo de economia de 06 milhões de horas trabalhador / ano, com ganho social de 60 mil salários mínimos, economizando mais 4,5 milhões de litros de diesel, passando o usuário médio a ter um ganho real de 9,0% do seu salário.

Somados a estes benefícios, o atendimento a uma comunidade universitária de 20.000 estudantes, e acréscimo inicial de 40.000 usuários, o que reduzirá em 15% o déficit operacional atual.

Salientamos que, em outubro de 1988 os benefícios sociais advindos da obra, determinavam uma economia para o usuário na ordem de 41% e o ganho real do usuário médio era de 7,2% de seu salário.

Verifica-se que no período de um ano, tais benefícios, já teriam atingido índices em torno de 100% maiores.

A redução do déficit operacional da empresa aos níveis percentuais de 15%, representam hoje, em valores absolutos, quase que integralmente, os valores que se prevê investir anualmente no projeto.

01/11/89

058-0013-7

PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
58/89 - CN	01 DE 02

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO STÉLIO DIAS	ES	PFL

Inclua-se no Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes - Entidades Supervisionadas - constante dos Anexos I e II do Projeto de Lei nº 58/89 - CN, o seguinte Projeto

Projeto: Ponte sobre o Rio Doce em Itapina, distrito de Colatina - ES. Conclusão da Ponte de Itapina ao leito de rodovia BR 259, encurtando distâncias e integrando municípios, propiciando escoamento de safras.

Valor: NCZ\$ 3.000.000 (Tres milhões de cruzados novos)

Fonte de Recursos:

2720016885371922 - Projetos a cargo do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem

Valor: NCZ\$ 1.500.000 (Um milhão e quinhentos mil cruzados novos)

2720016885371922 - Projetos a cargo do Departamento Nacional Estradas e Rodagem

Valor : NCZ\$ 1.500.000 (Um milhão e quinhentos mil cruzados novos)

JUSTIFICATIVA

A ponte sobre o Rio Doce, localizada no distrito de Itapina, município de Colatina-ES teve sua construção iniciada na década de 50, sendo os serviços paralisados por falta de recursos financeiros.

JUSTIFICATIVA

(Cont...)

O estado da obra hoje é assim discriminado:

- 1- fundações - todas executadas
- 2- trechos 1, 3 e 5 - Estrutura totalmente executados
- 3- trecho 2 - Falta executar a laje do tabuleiro
- 4- trecho 4 - Falta executar 3 arcos, pilares, vigas e lajes.

Esta obra pode ser objeto de convênio entre o DNER e a Prefeitura Municipal de Colatina, viabilizando sua construção. Esta emenda visa:

- recuperar os investimentos produzidos pelo Governo Federal numa obra paralisada sem justificativa plausível ao longo do tempo, depois de mais de 70% de obra concluída.

- integrar economicamente todos os municípios ao sul do Rio Doce com a BR 259 escoando toda a produção e safra agrícola;

- integrar os municípios ao sul do Rio Doce no contexto sócio - econômico de toda a região Norte e Micro Região Serra na Norte.

Completar o anel viário da BR 259

01/11/89

058-0014-5

PROJETO DE LEI NÚMERO 58/89 - CN PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

DEPUTADO SYDIO DIAS ES PFL

Inclua-se no Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes - Entidades - constante nos Anexos I e II do Projeto de Lei nº 58/89-CN, o seguinte Projeto:

Projeto: Construção do trevo de acesso na estrada da Ponte sobre o Rio Doce na Rodovia 459

Valor: NCZ\$ 3.000.000 (Três milhões de cruzados novos)

Fonte de Recursos:

2720016885371922 - Projetos a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Valor: NCZ\$ 1.500.000 (Um milhão e quinhentos mil cruzados novos).

2720016885371922 - Projetos a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Valor: NCZ\$ 1.500.000 (Um milhão e quinhentos cruzados mil cruzados novos)

JUSTIFICATIVA

A construção do trevo de acesso na entrada da ponte sobre o Rio Doce em Itapina, vem rotar o trecho de trafegabilidade e segurança aos usuários da BR 459.

É importante e imprescindível.

01/11/89

058-0014-5

PROJETO DE LEI NÚMERO 58/1989 (CN) PÁGINA 01 DE 02

EMENDA MODIFICATIVA

DEPUTADO IBSEN PINHEIRO RS PMDB

Inclua-se, onde couber, no órgão Ministério dos Transportes -Entidades Supervisionadas - TRENSURB, o seguinte crédito adicional:

27 208 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A

16 915 727 037 Duplicação e Recuperação da Malha Ferroviária (Extensão Sapucaia do Sul - São Leopoldo)

NCZ\$ 5.000.000,00

FONTE DE CANCELAMENTO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

27.202.1688.5375.285 BR 174/RR - Caracará - bus Vista

NCZ\$ 5.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A importância da TRENSURB para a região metropolitana de Porto Alegre está intimamente vinculada aos resultados que hoje representam, uma economia de 50 milhões de horas trabalhadas/ano ou equivalente a um ganho social de 500 mil salários mínimos, economizados para o País anualmente 20 milhões de litros de diesel, e o usuário médio tem um ganho de 5,3% do seu salário, devido à política de tarifas, voltada ao benefício social como evidenciam os valores; por exemplo: em relação aos pontos terminais de hoje/Sapucaia e Porto Alegre, TRENSURB NCZ\$ 0,40 Ônibus NCZ\$ 2,00, se estivéssemos operando até São Leopoldo, tarifas TRENSURB NCZ\$ 0,40 - Ônibus NCZ\$ 2,70 representando, portanto, a obra a ser executada com os recursos propostos, de uma economia de 767% para o usuário.

A extensão resultante da aplicação dos recursos ora pleiteados, promoverá um acréscimo de economia de 06 milhões de horas trabalhadas/ano, com ganho social de 60 mil salários mínimos, economizando mais 4,5 milhões de litros de diesel, passando o usuário médio a ter um ganho real de 9,0% do seu salário.

Somam-se a estes benefícios, o atendimento a uma comunidade universitária de 20.000 estudantes, e acréscimo inicial de 40.000 usuários, o que reduzirá em 15% o déficit operacional atual.

Salientamos que, em outubro de 1988 os benefícios sociais advindos da obra, determinavam uma economia para o usuário na ordem de 41%, e o ganho real do usuário médio era de 7,2% de seu salário.

Verifica-se que no período de um ano, tais benefícios, já teriam atingido índices em torno de 100% maiores.

A redução do déficit operacional da empresa aos níveis percentuais de 15%, representam hoje, em valores absolutos, quase que integralmente, os valores que se prevê investir anualmente no projeto.

01/11/89

Assinado

058-0016-1	
PROJETO DE LEI PLANO 58/1989 (CN)	PÁGINA 01 DE 02
EMENDA MODIFICATIVA	
DEPUTADO FLORICENO PAIXÃO	RS PDT
TERMO DE JUSTIFICAÇÃO	
<p>Inclua-se, onde couber, no órgão Ministério dos Transportes - Entidades Supervisionadas - TRENSURB, o seguinte crédito adicional:</p> <p>27 208 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A</p> <p>16 915 727 037. Duplicação e Recuperação da Malha Ferroviária (Extensão Sapucaia do Sul - São Leopoldo)</p> <p style="text-align: right;">NCZ\$ 5.000.000,00</p> <p><u>FONTE DE CANCELAMENTO</u></p> <p>MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES</p> <p>27.202.1688.5375.285 BR 174/RR - Caracará - Boa Vista</p> <p style="text-align: right;">NCZ\$ 5.000.000,00</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>A importância da TRENSURB para a região metropolitana de Porto Alegre está intimamente vinculada aos resultados que hoje representam, uma economia de 50 milhões de horas trabalhador/ano ou equivalente a um ganho social de 500 mil salários mínimos, economizamos para o país anualmente 20 milhões de litros de diesel, e o usuário médio tem um ganho de 5,3% do seu salário, devido à política de tarifas, voltada ao benefício social como evidenciam os valores; por exemplo: em relação aos pontos terminais de hoje/Sapucaia e Porto Alegre, TRENSURB NCZ\$ 0,40 - Ônibus NCZ\$ 2,00, se estivéssemos operando até São Leopoldo, teríamos TRENSURB NCZ\$0,40 -ônibus NCZ\$2,70 representando, portanto, a obra a ser executada com os recursos propostos, de uma economia de 767% para o usuário.</p> <p>A extensão, resultante da aplicação dos recursos ora pleiteados, promoverá um acréscimo de economia de 06 milhões de horas trabalhador / ano, com ganho social de 60 mil salários mínimos, economizando mais 4,5 milhões de litros de diesel, passando o usuário médio a ter um ganho real de 9,0% do seu salário.</p> <p>Somam-se a estes benefícios, o atendimento a uma comunidade universitária de 20.000 estudantes, e acréscimo inicial de 40.000 usuários, o que reduzirá em 15% o déficit operacional atual.</p> <p>Salientamos que, em outubro de 1988 os benefícios sociais advindos da obra, determinavam uma economia para o usuário na ordem de 417% e o ganho real do usuário médio era de 7,2% de seu salário.</p> <p>Verifica-se que no período de uma ano, tais benefícios, já teriam atingido índices em torno de 100% maiores.</p> <p>A redução do déficit operacional da empresa aos níveis percentuais de 15%, representam hoje, em valores absolutos, quase que integralmente, os valores que se prevê investir anualmente no projeto.</p>	
03/11/89	

058-0017-0	
PROJETO DE LEI PLANO 57/1989 (CN)	PÁGINA 01 DE 02
EMENDA MODIFICATIVA	
DEPUTADO PAULO PAIM	RS PT
TERMO DE JUSTIFICAÇÃO	
<p>Inclua-se, onde couber, no órgão Ministério dos Transportes - Entidades Supervisionadas - TRENSURB, o seguinte crédito adicional:</p> <p>27208 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A</p> <p>16 915 727 037 Duplicação e Recuperação da Malha Ferroviária (Extensão Sapucaia do Sul - São Leopoldo)</p> <p style="text-align: right;">NCZ\$ 5.000.000,00</p> <p><u>FONTE DE CANCELAMENTO</u></p> <p>MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES</p> <p>27202.1688 5371.486 BR 364/RO/AC - Porto Velho - Rio Branco</p> <p style="text-align: right;">NCZ\$ 5.000.000,00</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>A importância da TRENSURB para a região metropolitana de Porto Alegre está intimamente vinculada aos resultados que hoje representam, uma economia de 50 milhões de horas trabalhador/ano ou equivalente a um ganho social de 500 mil salários mínimos, economizamos para o país anualmente 20 milhões de litros de diesel, e o usuário médio tem um ganho de 5,3% do seu salário, devido à política de tarifas, voltada ao benefício social como evidenciam os valores; por exemplo: em relação aos pontos terminais de hoje/Sapucaia e Porto Alegre, TRENSURB NCZ\$ 0,40 - Ônibus NCZ\$ 2,00, se estivéssemos operando até São Leopoldo, teríamos TRENSURB NCZ\$0,40 -ônibus NCZ\$2,70 representando, portanto, a obra a ser executada com os recursos propostos, de uma economia de 767% para o usuário.</p> <p>A extensão resultante da aplicação dos recursos ora pleiteados, promoverá um acréscimo de economia de 06 milhões de horas trabalhador / ano, com ganho social de 60 mil salários mínimos, economizando mais 4,5 milhões de litros de diesel, passando o usuário médio a ter um ganho real de 9,0% do seu salário.</p> <p>Somam-se a estes benefícios, o atendimento a uma comunidade universitária de 20.000 estudantes, e acréscimo inicial de 40.000 usuários, o que reduzirá em 15% o déficit operacional atual.</p> <p>Salientamos que, em outubro de 1988 os benefícios sociais advindos da obra, determinavam uma economia para o usuário na ordem de 417% e o ganho real do usuário médio era de 7,2% de seu salário.</p> <p>Verifica-se que no período de uma ano, tais benefícios, já teriam atingido índices em torno de 100% maiores.</p> <p>A redução do déficit operacional da empresa aos níveis percentuais de 15%, representam hoje, em valores absolutos, quase que integralmente, os valores que se prevê investir anualmente no projeto.</p>	
03/11/89	

058-0018-3

PROJETO DE LEI NÚMERO 58/1989 (CN) CL. DE 02

EMENDA MODIFICATIVA

DEPUTADO TELMO KIRST RS PDS

Inclua-se, onde couber, no órgão Ministério dos Transportes - Entidades Supervisionadas - TRENSURB, o seguinte crédito adicional:

27 208 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A
16 915 727 037 Duplicação e Recuperação da Malha Ferroviária (Extensão Sapucaia do Sul - São Leopoldo) NCZ\$ 5.000.000,00

FONTE DE CANCELAMENTO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
27.202.1688.5375.285 BR 174/RR - Caracará - Boa Vista NCZ\$ 5.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A importância da TRENSURB para a região metropolitana de Porto Alegre está intimamente vinculada aos resultados que hoje representam, uma economia de 50 milhões de horas trabalhador/ano ou equivalente a um ganho social de 500 mil salários mínimos, economizando para o país anualmente 20 milhões de litros de diesel, e o usuário médio tem um ganho de 5,3% do seu salário, devido à política de tarifas, voltada ao benefício social como evidenciam os valores; por exemplo: em relação aos pontos terminais de hoje/Sapucaia e Porto Alegre, TRENSURB NCZ\$ 0,40 - Ônibus NCZ\$ 2,00, se estivéssemos operando até São Leopoldo, teríamos TRENSURB NCZ\$0,40 -ônibus NCZ\$2,70 representando, portanto, a obra a ser executada com os recursos propostos, de uma economia de 767% para o usuário.

A extensão resultante da aplicação dos recursos ora pleiteados, promoverá um acréscimo de economia de 06 milhões de horas trabalhador / ano, com ganho social de 60 mil salários mínimos, economizando mais 4,5 milhões de litros de diesel, passando o usuário médio a ter um ganho real de 9,0% do seu salário.

Somam-se a estes benefícios, o atendimento a uma comunidade universitária de 20.000 estudantes, e acréscimo inicial de 40.000 usuários, o que reduzirá em 15% o déficit operacional atual.

Salientamos que, em outubro de 1988 os benefícios sociais advindos da obra, determinavam uma economia para o usuário na ordem de 41% e o ganho real do usuário médio era de 7,2% de seu salário.

Verifica-se que no período de um ano, tais benefícios, já teriam atingido índices em torno de 100% maiores.

A redução do déficit operacional da empresa aos níveis percentuais de 15%, representam hoje, em valores absolutos, quase que integralmente, os valores que se prevê investir anualmente no projeto.

03/11/89

058-0019-6

PROJETO DE LEI NÚMERO 58/1989 (CN) CL. DE 02

EMENDA MODIFICATIVA

DEPUTADO TELMO KIRST RS PDS

Inclua-se, onde couber, no órgão Ministério dos Transportes - Entidades Supervisionadas - TRENSURB, o seguinte crédito adicional:

27208 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A
16 915 727 037 Duplicação e Recuperação da Malha Ferroviária (Extensão Sapucaia do Sul - São Leopoldo) NCZ\$ 5.000.000,00

FONTE DE CANCELAMENTO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
27202.1688 5371.486 BR 364/RO/AC - Porto Velho - Rio Branco NCZ\$ 5.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A importância da TRENSURB para a região metropolitana de Porto Alegre está intimamente vinculada aos resultados que hoje representam, uma economia de 50 milhões de horas trabalhador/ano ou equivalente a um ganho social de 500 mil salários mínimos, economizando para o país anualmente 20 milhões de litros de diesel, e o usuário médio tem um ganho de 5,3% do seu salário, devido à política de tarifas, voltada ao benefício social como evidenciam os valores; por exemplo: em relação aos pontos terminais de hoje/Sapucaia e Porto Alegre, TRENSURB NCZ\$ 0,40 - Ônibus NCZ\$ 2,00, se estivéssemos operando até São Leopoldo, teríamos TRENSURB NCZ\$0,40 -ônibus NCZ\$2,70 representando, portanto, a obra a ser executada com os recursos propostos, de uma economia de 767% para o usuário.

A extensão resultante da aplicação dos recursos ora pleiteados, promoverá um acréscimo de economia de 06 milhões de horas trabalhador / ano, com ganho social de 60 mil salários mínimos, economizando mais 4,5 milhões de litros de diesel, passando o usuário médio a ter um ganho real de 9,0% do seu salário.

Somam-se a estes benefícios, o atendimento a uma comunidade universitária de 20.000 estudantes, e acréscimo inicial de 40.000 usuários, o que reduzirá em 15% o déficit operacional atual.

Salientamos que, em outubro de 1988 os benefícios sociais advindos da obra, determinavam uma economia para o usuário na ordem de 41% e o ganho real do usuário médio era de 7,2% de seu salário.

Verifica-se que no período de um ano, tais benefícios, já teriam atingido índices em torno de 100% maiores.

A redução do déficit operacional da empresa aos níveis percentuais de 15%, representam hoje, em valores absolutos, quase que integralmente, os valores que se prevê investir anualmente no projeto.

03/11/89

058-0020-0

PROJETO DE LEI NÚMERO 58/89-CN PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADO UIRATAN SPINELLI UF MT PARTIDO PLP

EMENDA MODIFICATIVA

INCLUI-SE NO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS-ERTU A IMPORTÂNCIA DE NCZ\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS) PARA APLICAÇÃO NO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE VIAS DE TRANSPORTE URBANO DO CANAL DO BARBADO NA CIDADE DE CUIABÁ-MT, A SER DEDUZIDO DO CRÉDITO ESPECIAL PROPOSTO PARA O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - DNER, CÓDIGO 27202.16885375.285, ANEXO II.

JUSTIFICAÇÃO

TRATA-SE DA CONSTRUÇÃO DAS AVENIDAS MARGINAIS DO CANAL DO CÓRREGO BARBA DO NA REGIÃO URBANA DA CIDADE DE CUIABÁ-MT, SEM COMO DAS TRAVESSIAS SOBRE O CANAL E PROTEÇÃO DE SUAS MARGENS PARA EVITAR A EROSIÃO. É UM PROJETO PRIORITÁRIO PARA O MUNICÍPIO E DE GRANDE ALCANCE SOCIAL, QUE CONTRIBUIRÁ PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTES ENTRE VÁRIOS BAIROS DE POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E O CENTRO DA CIDADE, HOJE TOTALMENTE DESPROVIDO DESTA SERVIÇO PÚBLICO.

AS OBRAS EM QUESTÃO BENEFICIARÃO A UMA POPULAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 50.000 PESSOAS NOS SEGUINTE BAIROS: JARDIM DAS AMÉRICAS, PEDREGAL, BOSQUE DA SAUDADE, CANJICA, CARUMBE, TERRA NOVA, BELA VISTA, JARDIM ACLA MAÇÃO, MORADA DO OURO E OUTROS.

AS OBRAS TEM AINDA COMO OBJETIVO A RETIFICAÇÃO DO LEITO DO CÓRREGO BARBADO, EXTINGUINDO ÁREAS ALAGADAS, E EVITAR O EXTRAVASAMENTO DAS ÁGUAS, E CONSEQUENTES INUNDAÇÕES, POSSIBILITANDO O APROVEITAMENTO DAS TERRAS PARA FINS HABITACIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.

É INEGÁVEL, PORTANTO O ALCANCE SOCIAL DO EMPREENDIMENTO, JUSTIFICANDO O EMPENHO DO PODER PÚBLICO EM TORNAR POSSÍVEL A CONCRETIZAÇÃO DO MESMO.

PARLAMENTAR

06/11/89
DATA

Uiratan Spinelli
ASSINATURA

058-0021-8

PROJETO DE LEI NÚMERO 58/89-CN PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADO MARCOS LIHA UF MG PARTIDO PMDB

EMENDA MODIFICATIVA

INCLUI-SE NO ANEXO I, MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER, CÓDIGO 27202.1688537X.XXX, A IMPORTÂNCIA DE NCZ\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS), PARA APLICAÇÃO NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BR-482/MG - TRECHO CONSULHEIRO LAFAIETE-SENADOR FIRMINO A SER DEDUZIDO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR PROPOSTO PARA O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES-DNER, CÓDIGO 27202.16885371.486, ANEXO I.

JUSTIFICAÇÃO

ALÉM DE ATENDER AOS MUNICÍPIOS MINEIROS DE CONSULHEIRO LAFAIETE-CATÁS ALTAS DA NORUECA-LAMIN-SENHORA DE OLIVEIRA-BRÁS PIRES E SENADOR FIRMINO, DE TERRAS AGRICULTÁVEIS COM ALTO NÍVEL DE PRODUTIVIDADE, E AINDA EXPLORADAS EM ATIVIDADES PASTORIS DE CADO LEITEIRO, ATÉ ENTÃO DISPONDO DE ESTRADAS PRECARIAMENTE TRANSITÁVEIS EM ÉPOCA DE CHUVA, A COMPLETAÇÃO DA EXECUÇÃO DESTA OBRA PERMITIRÁ UMA ECONOMIA DE CERCA DE 100 Km ÀS PESSOAS E CARGAS QUE CIRCULAM ENTRE A ZONA DA MATÁ (REGIÃO DE UDA-MG) E A CAPITAL MINEIRA.

PARLAMENTAR

06/11/89
DATA

Marcos Liha
ASSINATURA

058-0022-4

PROJETO DE LEI NÚMERO 58/89-CN PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR SENADOR LOURDEBORG NUNES ROCHA UF MT PARTIDO PTB

EMENDA MODIFICATIVA

INCLUI-SE NO ANEXO I, MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER, CÓDIGO 27202.1688537X.XXX, A IMPORTÂNCIA DE NCZ\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS), PARA APLICAÇÃO NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BR-158/MT - TRECHO CAMARANA - ENTº MT-424 (P/ SÃO FELIX), A SER DEDUZIDO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR PROPOSTO PARA O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES-DNER, CÓDIGO 27202.16885371.486, ANEXO I.

JUSTIFICAÇÃO

A IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA BR-158/MT TRECHO ENTº P/ CAMARANA AO ENTº DA MT-424 (ENTº P/ SÃO FELIX) IRÁ COMPLEMENTAR MAIS UMA PARTE DA LIGAÇÃO DO NORDESTE DO MATO GROSSO, REGIÃO DE GRANDE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, COM O SUL DO PAÍS E CONSEQUENTEMENTE COM A PROVÍNCIA MINERAL DE CARAJÁS.

ALÉM DE GRANDE PRODUTORA DE CADO BOVINO, A REGIÃO APRESENTA UM POTENCIAL APRECIÁVEL NO QUE DIZ RESPEITO À PRODUÇÃO DE GRÃOS, HOJE PREJUDICADA PELA NÃO PERENIDADE DO TRÂNSITO NESTA RODOVIA.

A EXECUÇÃO DESTA OBRA NÃO SÓ POSSIBILITARÁ O ESCOAMENTO DA ATUAL PRODUÇÃO, COMO INTENSIFICARÁ O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO E SUA PRODUÇÃO GHA NELEIRA.

PARLAMENTAR

06/11/89
DATA

Lourdeborg Nunes Rocha
ASSINATURA

058-0023-4

PROJETO DE LEI NÚMERO PL Nº 58 CN/89 PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADO BASÍLIO VILLANI UF PR PARTIDO P.R.N.

Inclui-se no anexo II do PL nº 58/89 - CN, no Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o CRÉDITO ESPECIAL, para atendimento do " ACESSO À ITAPOÁ - SC ", no valor de NCZ\$ 5.400.000,00 (CINCO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZADOS NOVOS), com o código próprio, a ser deduzido do sub projeto 272021688537528 BR 174/RR - CARACARAÍ - BOA VISTA - MARCO 8V8.

PROJETO DE LEI N.º 58/89

O referido acesso a Itapoá, antiga aspiração de Itapiranga e Catarienses, visa beneficiar uma população de 30.000 habitantes, cuja tendência é aumentar ano a ano em vista de inúmeras benfeitorias que estão sendo criadas naquele importante Município Catarinense. Esta ligação consolida a integração do Litoral Norte de Santa Catarina com a BR-101/SC que liga o Brasil de Norte a Sul.

PARLAMENTAR

01/11/89
DATA

Basílio Villani
ASSINATURA

058-0024-2

PROJETO DE LEI N.º 58/89-CN

PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

SENADOR ROMAN TITO

AUTOR

UF MG

PARTEIDO PMDB

EMENDA MODIFICATIVA

INCLUA-SE NO ANEXO II, MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER, A IMPORTÂNCIA DE NCZ\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS) PARA APLICAÇÃO NO PROJETO DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-381/MG - TRECHO BETIM-BRUMADINHO, CÓDIGO 27202.1688537X.XXX, A SER DEDUZIDO DO CRÉDITO ESPECIAL PROPOSTO PARA O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - DNER, CÓDIGO 27202.16885375.285, ANEXO II.

JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO A SATURAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO À REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, AQUI ENVOLVIDA A CIDADE INDUSTRIAL DE CONTAGEM, A IMPLANTAÇÃO DESTES TRECHO DA BR-381 É DE SUMA IMPORTÂNCIA E URGÊNCIA.

RESSALTA-SE QUE A EXECUÇÃO DESTA OBRA VIRÁ FACILITAR O TRÂNSITO DE CARGAS E PASSAGEIROS NÃO SÓ NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE PARA O SUL E O OESTE DO ESTADO E DO PAÍS, MAS TAMBÉM SERÁ DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA O TRANSPORTE DO FISSOAL QUE HABITANDO A PERIFERIA DA CAPITAL DESLOCA-SE DIARIAMENTE PARA SEUS LOCAIS DE TRABALHO, NO CENTRO.

DADA AS CARACTERÍSTICAS DA OBRA PODE-SE AFIRMAR AINDA QUE SERÁ DECISIVA NO QUE DIZ RESPEITO À SEGURANÇA DO USUÁRIO, CONTRIBUINDO PARA A DIMINUIÇÃO DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTES, HOJE COM ÍNDICES ALARMANTES NAQUELA REGIÃO.

06/11/89

Roman Tito

058-0025-1

PROJETO DE LEI N.º 58, 1989 - CN

PÁGINA 01 DE 02

EMENDA

DEPUTADO HYDER BARBOSA

AUTOR

UF ES

PARTEIDO PMDB

EMENDA

SUPRIMIR no Anexo I do Código 27202.16885371.486 BR - 364/RO/AC - Porto Velho - Rio Branco o valor de NCZ\$ 7.000.000,00

INCLUIR no Anexo I o código nº 27202.16885373.760 - Ponte sobre o Rio Doce na BR-101/ES, o Valor de NCZ\$ 7.000.000,00.

JUSTIFICAÇÃO

A nova ponte de LINHARES está com as obras paralizadas por falta de recursos, enquanto a Ponte Getúlio Vargas está condenada a ruir a qualquer hora.

Os recursos acima solicitados destinam-se a assegurar a conclusão da nova ponte rodoviária sobre o Rio Doce, na BR-101/ES, no município de LINHARES.

A obra em andamento encontra-se, atualmente, quanto a infra-estrutura e meso-estrutura, com a fundação e os pilares concluídos. Quanto a super-estrutura falta a fabricação e colocação das vigas e laços, quanto aos acessos já foram iniciados.

Quanto aos recursos alocados, desde o início da obra até 1988 foram aplicados recursos financeiros no valor de NCZ\$ 1.152.700,00 (um milhão cento e cinquenta e dois mil e setecentos cruzados novos), e, no decorrer do ano de 1989 foram alocados recursos no valor de NCZ\$ 3.979.800,00 (tres milhões e novecentos e setenta e nove mil e oitocentos cruzados novos) e, para o exercício de 1990 foram alocados no Orçamento da União, recursos financeiros no valor de NCZ\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil cruzados novos) suficientes para a conclusão da obra, caso o meu pleito de crédito adicional de NCZ\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzados novos) seja concedido e os recursos propostos para o exercício de 1990 sejam liberados, a nova ponte de LINHARES estará concluída em julho de 1990.

Informo, ainda, que a execução da obra está sendo feita diretamente pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER, órgão do Governo Federal e a contratada Construtora Queiroz Galvão Ltda.

A nova ponte de LINHARES-ES, possui uma extensão de 630 metros de comprimento e se encontra numa região plana.

A ponte Getúlio Vargas, inaugurada em 1954, não oferece mais nenhuma segurança ao intenso tráfego de veículos estando, literalmente, se desagregando, podendo ruir a qualquer momento conforme informação do próprio Desenvolvimento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER - Ministério dos Transportes.

A mencionada ponte é obra de segurança nacional, de importância supra para o Ministério do Exército. Sobre ela trafegam, hoje, cerca de 23 mil veículos por dia, com tendência a aumentar ainda mais. Uma eventual paralisação do tráfego, em virtude de seu desabamento, causaria uma verdadeira catástrofe, provocando prejuízos incalculáveis não só a economia do Estado do Espírito Santo, mas a todo o sistema de transportes das regiões nordeste, leste e sul do país.

Quanto aos prejuízos estaria prejudicado todo o escoamento da produção agro-industrial do nosso Estado. A região norte capixaba é a maior em produção agro-pecuária e industrial do Estado e, sem a ponte sobre o Rio Doce como sobreviveria o norte e o resto do Estado? A região norte estaria sitiada, sem produtos primordiais e prioritários e o resto do Estado, já bastante pobre e sem condição financeira, teria que importar de outros Estados todos os produtos básicos.

Quanto aos prejuízos no âmbito nacional, basta lembrar que a ponte se encontra na BR-101/ES que liga as regiões sul e sudeste às regiões nordeste e leste do país. Quanto custaria o escoamento da produção industrial do sul para o nordeste via centro-oeste? Quanto tempo demoraria? E em quanto aumentaria o já mais elevado índice de acidentes fatais do mundo? Isso porque as rodovias que ligam o sul e sudeste ao norte e nordeste já vivem superlotados e com elevadíssimo número de acidentes de trânsito.

Tudo isso pode ser evitado, bastando que os senhores congressistas se sensibilizem e votem pela aprovação desta emenda que garantirá a nova ponte de LINHARES e mais segurança nas estradas.

Aproveito a oportunidade para invocar a LDO no seu Artigo 38, § 1º que diz que as obras em fase de execução, terão preferência sobre novos projetos.

06/11/89

Hyder Barbosa

058-0026-7

PROJETO DE LEI NÚMERO PL 58/89	PÁGINA DE /
-----------------------------------	----------------

EMENDA

AUTOR DEP. CHAGAS DUARTE	UF RR	PARTIDO P.D.T
-----------------------------	----------	------------------

TEXTO

Inclua-se onde couber, o seguinte Projeto:
- Restauração de Estrada Vicinal no Município de Bonfim/RR.
Valor: NCz\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzados Novos)
Fonte: 27.202.1688.537.1486 - BR-364/RO/AC - Porto Velho-Rio Branco.

JUSTIFICAÇÃO

E extremamente precária, com péssimas condições de tráfego as estradas vicinais do Município de Bonfim. Os agricultores estão perdendo suas safras porque não têm como escoar seus produtos. É urgente a recuperação, conservação e melhoramento dessas vicinais, a cargo do Governo Municipal, que tem pronta uma programação, envolvendo o que no Plano é chamado Sistema Viário do Município de Bonfim, como maneira de conseguir os meios necessários para recuperação e manutenção das vias de acesso, que por certo incrementará as atividades produtivas do Estado de Roraima.

06.11.89

PARLAMENTAR

058-0027-7

PROJETO DE LEI NÚMERO PL 58/89	PÁGINA DE /
-----------------------------------	----------------

EMENDA

AUTOR DEP. CHAGAS DUARTE	UF RR	PARTIDO P.D.T
-----------------------------	----------	------------------

TEXTO

Inclua-se onde couber, o seguinte Projeto:
- Restauração da Estrada Vicinal no Município de São João da Baliza/RR.
Valor: NCz\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzados Novos)
Fonte: 27.202.1688.537.1486 - BR-364/RO/AC - Porto Velho - Rio Branco.

JUSTIFICAÇÃO

extremamente precária, com péssimas condições de tráfego as estradas vicinais do Município de São João da Baliza. Os agricultores estão perdendo suas safras porque não têm como escoar seus produtos. É urgente a recuperação, conservação e melhoramento dessas vicinais, a cargo do Governo Municipal, que tem pronta uma programação, envolvendo o que no Plano é chamado Sistema Viário do Município de São João da Baliza, como maneira de conseguir os meios necessários para recuperação e manutenção das vias de acesso, que por certo incrementará as atividades produtivas do Estado de Roraima.

06.11.89

PARLAMENTAR

058-0028-5

PROJETO DE LEI NÚMERO PL 58/89	PÁGINA DE /
-----------------------------------	----------------

EMENDA

AUTOR DEP. CHAGAS DUARTE	UF RR	PARTIDO P.D.T
-----------------------------	----------	------------------

TEXTO

Inclua-se onde couber, o seguinte Projeto:
- Restauração de Estrada Vicinal no Município de São Luiz do Anauá/RR.
Valor: NCz\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzados Novos)
Fonte: 27.202.1688.537.1486 - BR-364/RO/AC - Porto Velho-Rio Branco.

JUSTIFICAÇÃO

E extremamente precária, com péssimas condições de tráfego as estradas vicinais do Município de São Luiz do Anauá. Os agricultores estão perdendo suas safras porque não têm como escoar seus produtos. É urgente a recuperação, conservação e melhoramento dessas vicinais, a cargo do Governo Municipal, que tem pronta uma programação, envolvendo o que no Plano é chamado Sistema Viário do Município de São Luiz do Anauá, como maneira de conseguir os meios necessários para recuperação e manutenção das vias de acesso, que por certo incrementará as atividades produtivas do Estado de Roraima.

06.11.89

PARLAMENTAR

058-0029-3

PROJETO DE LEI NÚMERO PL 58/89	PÁGINA DE /
-----------------------------------	----------------

EMENDA

AUTOR DEP. CHAGAS DUARTE	UF RR	PARTIDO P.D.T
-----------------------------	----------	------------------

TEXTO

Inclua-se onde couber, o seguinte Projeto:
- Restauração da Estrada Vicinal no Município de Caracará/RR.
Valor: NCz\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzados Novos)
Fonte: 27.202.1688.537.1486 - BR-364/RO/AC - Porto Velho-Rio Branco.

JUSTIFICAÇÃO

E extremamente precária, com péssimas condições de tráfego as estradas vicinais do Município de Caracará. Os agricultores estão perdendo suas safras porque não têm como escoar seus produtos. É urgente a recuperação, conservação e melhoramento dessas vicinais, a cargo do Governo Municipal, que tem pronta uma programação, envolvendo o que no Plano é chamado Sistema Viário do Município de Caracará, como maneira de conseguir os meios necessários para recuperação e manutenção das vias de acesso, que por certo incrementará as atividades produtivas do Estado de Roraima.

06.11.89

PARLAMENTAR

058-0030-7

PROJETO DE LEI NÚMERO PL 58/89

PÁGINA 1 DE 1

EMENDA

AUTOR DEP. CHAGAS DUARTE

UF RR

PARTIDO P.D.T

TEXTO

Inclua-se onde couber, o seguinte Projeto:
 - Restauração da Estrada Vicinal no Município de Mucajaí/RR.
 Valor: NCz\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzados Novos)
 Fonte: 27.202.1688.537.1486 - BR-364/RO/AC - Porto Velho-Rio Branco.

JUSTIFICAÇÃO

É extremamente precária, com péssimas condições de tráfego as estradas vicinais do Município de Mucajaí. Os agricultores estão perdendo suas safras porque não têm como escoar seus produtos. É urgente a recuperação, conservação e melhoramento dessas vicinais, a cargo do Governo Municipal, que tem pronta uma programação, envolvendo o que no Plano é chamado Sistema Viário do Município de Mucajaí, como maneira de conseguir os meios necessários para recuperação e manutenção das vias de acesso, que por certo incrementará as atividades produtivas do Estado de Roraima.

06/11/89

Parlamentar

Assinatura

058-0031-5

PROJETO DE LEI NÚMERO PL 58/89

PÁGINA 1 DE 1

EMENDA

AUTOR DEP. CHAGAS DUARTE

UF RR

PARTIDO P.D.T

TEXTO

Inclua-se onde couber, o seguinte Projeto:
 - Restauração da Estrada Vicinal no Município de Normandia/RR.
 Valor: NCz\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzados Novos)
 Fonte: 27.202.1688.537.1486 - BR-364/RO/AC - Porto Velho-Rio Branco.

JUSTIFICAÇÃO

É extremamente precária, com péssimas condições de tráfego as estradas vicinais do Município de Normandia. Os agricultores estão perdendo suas safras porque não têm como escoar seus produtos. É urgente a recuperação, conservação e melhoramento dessas vicinais, a cargo do Governo Municipal, que tem pronta uma programação, envolvendo o que no Plano é chamado Sistema Viário do Município de Normandia, como maneira de conseguir os meios necessários para recuperação e manutenção das vias de acesso, que por certo incrementará as atividades do Estado de Roraima.

06/11/89

Parlamentar

Assinatura

058-0032-3

PROJETO DE LEI NÚMERO PL 58/89

PÁGINA 1 DE 1

EMENDA

AUTOR DEP. CHAGAS DUARTE

UF RR

PARTIDO P.D.T

TEXTO

Inclua-se onde couber, o seguinte Projeto:
 - Recuperação da Rodovia BR-401/RR.
 Valor: NCz\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzados Novos)
 Fonte: 27.202.1688.537.1486 - BR-364/RO/AC - Porto Velho-Rio Branco.

JUSTIFICAÇÃO

Este valor destina-se a recuperação, manutenção e melhoramento da BR-401, que se estende de Boa Vista até a fronteira com a República Cooperativa da Guiana. É uma estrada estratégica, tanto para o desenvolvimento da economia do Estado de Roraima, na sua região Leste, quanto para a Segurança Nacional, uma vez que seu traçado liga os Municípios de Bonfim e Normandia, fronteiriços com a Guiana, além de servir de estrada tronco para algumas rodovias territoriais que integram a região onde se desenvolve a agricultura, a pecuária e a mineração.

06/11/89

Parlamentar

Assinatura

058-0033-1

PROJETO DE LEI NÚMERO PL 58/89-CN

PÁGINA 01 DE 01

AUTOR DEPUTADO VALDIR CAMPELO

UF DF

PARTIDO PTB

DESTAQUE-SE DOS RECURSOS PREVISTOS NO PROJETO CÓDIGO 27.202, SUBPROJETO 27202.16885371.486, A CARGO DO DNER, DE QUE TRATA A MENSAGEM PRESIDENCIAL Nº 189/89, A IMPORTÂNCIA DE NCZ\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS), PARA A CONCLUSÃO DA RODOVIA BR-020/BA, NO TRECHO DA DIVISA DOS ESTADOS BA/GO, EM BARREIRAS.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de trecho de grande importância para o desenvolvimento daquela região, sobretudo por possibilitar o escoamento da produção da área.

06/11/89

Parlamentar

Assinatura

058-0034-0

PROJETO DE LEI NÚMERO PL 58/89-CN

PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADO VALMIR CAMPELO

UF DF

PARTIDO PTB

DESTAQUE-SE dos recursos previstos no Projeto código 27.202, sub Projeto 27202.16885371.486, a cargo do DNER, de que trata a Mensagem Presidencial nº 163/89, a importância de NCz\$ 18.000.000 (dezoito milhões de cruzeiros novos), para o projeto abaixo especificado:

- GO 241 - trecho Minaçu/Cavalcante - construção de Ponte sobre o Rio Maranhão.

JUSTIFICATIVA

A GO 241 é uma transversal que inicia na GO 118, no povoado de Terezinha, e termina na GO 164 em São Miguel do Araguaia.

Na Região por ela compreendida estão sendo construídas importantes obras de infra-estrutura, entre elas a barragem da Usina Hidrelétrica de Serra da Mesa (em obras) e a Usina Hidrelétrica de Canabrava (em projeto). Destaca-se o município de Minaçu pelas suas reservas minerais de amianto, exploradas pela SAM - Sociedade Anônima de Mineração de Amianto, detendo 96,1% das reservas nacionais deste minério.

Trata-se, sem dúvida, de obra que, localizada em região altamente produtiva, eliminará um ponto crítico da Rodovia em questão, propiciando o escoamento das riquezas até a BR-153 e BR-118.

06/11/89

ASSINATURA

058-0035-8

PROJETO DE LEI NÚMERO 58/1989

PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR SENADOR MÁRCIO LACERDA

UF MT

PARTIDO PMDB

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto a ser Suplementado:

Construção de Ponte sobre o RIO MACHADO

valor: 5.000.000,00

Cancelamento: BR 364/RO/AC + Porto Velho-ZRIO Branco

valor: NCz\$ - 5.000.000,00

JUSTIFICATIVA:

A importância de Ji-Paraná, e o excessivo número de veículos, não justifica a operação de traslado no Rio Machado em balsas. Este investimento é um dos que mais rápido retorno apresenta no contexto da Economia Regional, pois o aumento de segurança e a redução do tempo de viagem apresentarão reflexos imediatos. Em média diária atualmente atravessam o Rio Machado em balsas 80 (oitenta) veículos pesados, e 120 (cento e vinte) veículos leves.

06/11/89

ASSINATURA

058-0036-4

PROJETO DE LEI NÚMERO PL-58/89-CN

PÁGINA 01 DE 02

EMENDA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ DUTRA

UF AM

PARTIDO PMDB

EMENDA MODIFICATIVA

Destaque-se do Projeto 27200.16885371.922 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS - constante do anexo II do Projeto de Lei nº 58/89 CN (Projeto a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem), a importância de NCz\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos) para a pavimentação da Rodovia GRANDE CIRCULAR (contorno de Manaus) que liga a BR-319 (margem esquerda do Rio Negro) à BR-174 (na Ponte da Solifvia), no Estado do Amazonas.

FONTE DA QUAL DEVEM SER RETIRADOS OS RECURSOS

ANEXO II

27202.16885375.285 - BR - 174/RR Caracará - Boa Vista - Março BV8. Permitir melhor fluxo de tráfego na rodovia, retirar

NCz\$ 10.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A construção da Rodovia Grande Circular (contorno de Manaus) resulta urgente e imprescindível, por se constituir na única forma de interligação das rodovias federais BR-319 (Manaus/Porto Velho) e BR-174 (Manaus-Caracará- Boa Vista- Março BV-8).

Essa rodovia é de profunda importância para a capital amazonense por que, com ela, se objetiva deslocar o trânsito pesado do aeroporto Eduardo Gomes para o Distrito Industrial na Zona Franca de Manaus, eliminando assim o verdadeiro drama por que passa hoje o povo humilde que habita os bairros situados às margens da estrada que, atualmente, liga o centro de Manaus ao pretalado aeroporto.

Além disso, essa rodovia também é importante para Manaus porque, ligando as rodovias federais BR-319 e BR-174, absorverá todo o trânsito rodoviário de cargas pesadas, des congestionando o tráfego urbano de cargas na capital amazonense e eximindo o poder público municipal de efetivar a manutenção das vias urbanas que, é óbvio, não foram dimensionadas para suportar tráfego de tamanho porte.

Ademais, a pavimentação dessa rodovia vai evitar que ocorram outras mortes de manauaras no leito da estrada atual, que possui um trânsito inseguro, perigoso e revoltante.

Finalmente, importa ressaltar que reconheço a importância da obra consistente no Projeto 27202.16885375.285 - BR-174 - CARACARÁ - BOA VISTA - MARÇO BV-8, de onde pretendo destacar os recursos objeto da presente emenda. Contudo, a pavimentação da Rodovia BR-174- Grande Circular (contorno de Manaus), como já resultou demonstrado, é também de profunda importância para a capital amazonense e, como se trata de uma obra já iniciada, se encontra devidamente arquivada pelo § 1º do artigo 38 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que diz que os investimentos em obras em fase de execução terão preferência sobre projetos novos.

06/11/1989

ASSINATURA

058-0037-4

PROJETO DE LEI NÚMERO PL-58/89	PÁGINA 01 DE 02
-----------------------------------	--------------------

EMENDA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ DUTRA	UF AM	PARTIDO PMDB
------------------------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA

SUPLEMENTAÇÃO

Inclua-se onde couber no Anexo II, o seguinte Crédito Especial, a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:

BR - 174/AM - Trecho Manaus - KM 180 - NCz\$ 25.000.000,00

REDUÇÃO - ANEXO I

27200.16885371.922 - Projetos a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - de NCz\$ 96.000.000 para NCz\$ 71.000.000.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 06 de 1989 oriundo da mensagem nº 101 de 1989 - CN deu origem à Lei nº 7813 de 05.09.89 e ao Decreto nº 98.137 de 13.09.89. Nos referidos diplomas legais foi consignada numa dotação de NCz\$ 19.500.000,00 para o trecho Caracará - Boa Vista na BR/174-RR.

Tal investimento, si não complementado com providências semelhantes no trecho da mesma BR 174 no Estado do Amazonas, não permitirá a ligação rodoviária de Boa Vista com Manaus, indispensável à integração do Roraima com a Rede Rodoviária Nacional.

O polo industrial de toda aquela região se situa inquestionavelmente em Manaus, e a execução apenas do trecho Caracará - Boa Vista, em Roraima, representará um investimento cujo retorno ficará na total dependência da ligação da Caracará com Manaus.

A ligação pavimentada através da BR-174, de Manaus com Boa Vista, estendendo-se até a fronteira com a Venezuela (marco BV-8), se constitui um compromisso bi-lateral entre os Governos brasileiro e venezuelano, além de representar importante alternativa de escoamento da Zona Franca de Manaus, para os centros consumidores do Hemisfério Norte, através do sistema rodoviário Venezuelano, já pavimentado desde a fronteira com o Brasil, até os portos do Caribe.

Há ainda a considerar a importância da pavimentação da BR-174, nos Estados do Amazonas e Roraima, que uma vez executada, se constituirá em importante eixo de apoio terrestre ao Programa Calha Norte, de ocupação da fronteira norte do País.

O trecho amazônico da BR-174 constitui-se na única via de escoamento de uma vasta região no norte do Estado do Amazonas que além de significativa produção agro-pastoril responsável por grande parte do abastecimento de Manaus e através da navegação fluvial dos rios Negro e Amazonas, de diversas outras cidades do Estado, representará a segurança do escoamento da produção mineral da região (cassiterita, zircónita, tantalita, nióbio, etc.) responsável hoje por exportações de US\$ 300.000.000,00 anuais.

PARLAMENTAR

4/11/89

058-0036-2

PROJETO DE LEI NÚMERO 058/89 - CN	PÁGINA 01 DE 02
--------------------------------------	--------------------

EMENDA

AUTOR DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE PUZYRA	UF SC	PARTIDO PMDB
--	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se no Programa de Trabalho:

27.000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
27.202 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Construção e Pavimentação de Rodovias.

PROJETO Nº BR 280/SC - CONTOURNO DE PORTO UNIÃO/SC
Valor NCz\$ 3.000.000,00
Construção e pavimentação do contorno da cidade de Porto União / SC.

Origem dos Recursos:
Projeto 27200.16885371.486 - BR 364/RO/AC - PORTO VELHO - RIO BRANCO
Projetos a cargo do DNER - Departamento Nacional de Estrada e Rodagem.

JUSTIFICATIVA

A movimentação de veículos de carga nas vias urbanas representa de um lado um risco permanente para a população e de outro um prematuro desgaste da rodovia.

Há por considerar-se, ainda, que o próprio veículo sofre um acentuado desgaste adicional quando trafega nas cidades ejs que tanto o sistema de tração como os componentes mecânicos são exigidos no limite de suas especificações técnicas.

As obras de construção do contorno de Porto União/SC, em fases de conclusão, precisam ser ultimadas para assegurar a continuidade da presença de poder público e a certeza de que os recursos próprios de receitas tributárias são aplicados em benefício da coletividade.

A fluidez do tráfego, a melhoria das condições de trânsito, estarão assegurados com a destinação destes recursos.

Quanto a fonte de procedência dos recursos, julgamos nosso critério válido, pois a restauração de rodovias no Brasil será feita com os recursos a serem obtidos das receitas propiciadas pela Lei 7.712/88.

PARLAMENTAR

058-0037-1

PROJETO DE LEI NÚMERO 58/89 CN	PÁGINA 01 DE 01
-----------------------------------	--------------------

EMENDA

AUTOR DEPUTADO DARCY POZZA	UF RS	PARTIDO POS
-------------------------------	----------	----------------

EMENDA MODIFICATIVA

Destaque-se do Projeto de lei 58/89, do código: 27202.16885371.486 da BR 364-RO/AC - Porto Velho e Rio Branco - NCz\$ 4.000.000 e 27202.16885375.285 - BR-174 RR-Caracará-Boa Vista NCz\$ 600.000, destinando-os (total de NCz\$ 4.600.000,00) para BR/470 -Ponte Rio Pelotas-Divisa SC/RS.

JUSTIFICATIVA

Essa ponte que faz ligação do Estado do RS com SC através da BR-470, interligando regiões de grande produção agropecuária é de suma importância para o desenvolvimento das mesmas, pois hoje a travessia do rio é feita através de barca, que fica interrompida na época das enchentes.

A obra está hoje 60% executada, necessitando de novos recursos para sua conclusão. O tráfego atual nesse trecho rodoviário é de mais ou menos 150 veículos/dia, limitado pelas precárias condições da travessia. Com a conclusão da ponte e aumento no volume do tráfego será com certeza bastante significativo.

Como se trata de obra de arte especial de grandes vãos de técnica construtiva especializada (balanços sucessivos), as interrupções provocam acréscimos de custos e dificuldades de tomada dos serviços.

07/11/89

058-0040-4

PL Nº 58/89 CN

01 de 01

EMENDA

DEPUTADO JONAS PINHEIRO

Inclua-se no PL - nº 58/89 CN
 Restauração BR 364/174/MT Trecho Caceres/MT - Divisa MT/RD.
 O Valor de NCz\$ 15.000.000,00.
 Fonte - BR 364/RD/AC - Porto Velho - Rio Branco
 Código 27.202.16885371.486 - Anexo I
 Valor NCz\$ 15.000.000,00

Justificativa

A entrega ao tráfego desse trecho da BR 364/174/MT, ocorreu em 1984, cuja pista de rolamento é do tipo Tratamento Superficial Duplo, portanto com 5 anos de uso, estando em vários pontos precisando de urgente recuperação, para cortar interrupção na época chuvosa que se aproxima, cujo dano justifica-se:

- a - por ocasião que se executou o Projeto de Pavimentação nesse trecho, foi prevista a execução da capa de rolamento em duas etapas sendo na primeira executada o Tratamento Superficial Duplo e, após cinco anos de tráfego, dependendo do comportamento do pavimento, seria executada a seguinte fase em Concreto Betuminoso Usinado e Quente (CBUQ) numa espessura de 5 cm.
- b - pelas atuais condições da pista de rolamento, onde constata-se a ocorrência de inúmeras trincas, desgastes e desagregações em locais diversos, de correntes de um tráfego intenso, superior a 2.000 veículos e com predominância de viaturas de grande porte e geralmente transportando cargas com peso superior ao limite permitido aliado a uma alta pluviosidade dos últimos anos e, também os insuficientes recursos destinados à conservação das rodovias nesses últimos anos levaram as más condições em que se encontram expressivos segmentos desse trecho rodoviário.

Há que ser ressaltado que esse trecho faz parte da ligação Cuiabá-Porto Velho/RD e é responsável pela exportação da maioria da riqueza que os Estados de Mato Grosso, Rondônia e Acre produzem, como gado, minério, borracha, madeira e toda a produção de grãos que a cada ano, cresce expressivamente como também recebem produtos industrializados, combustíveis etc., para abastecimento dos mercados consumidores de seu Estado.

06/11/89

058-0041-2

PL Nº 58/89 CN

01 de 01

EMENDA

DEPUTADO JONAS PINHEIRO

Inclua-se no PL nº 58/89 CN
 Restauração de Rodovias BR 070/MT EROSIÃO da PRIMAVERA, Trecho Barra do Garças - Cuiabá Km 243.
 Proximidades da cidade de Primavera do Leste-MT., o valor de NCz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos).
 Fonte a retirar - BR 364/RD/AC - Porto Velho - Rio Branco
 Código 27202.16885371.486 - NCz\$ 2.000.000,00

Anexo I
 Justificativa

Há 02 anos que na BR 70, nas proximidades da cidade de Primavera do Leste - MT Km 243 - Barra do Garças-Cuiabá, abriu uma erosão no leito da rodovia, com extensão de 500 metros, estando interrompido o tráfego desde essa época.

O fato torna-se mais preocupante por provocar em função dessa erosão, a inversão de deslizamento nos barrios mais próximos ao local.

Com a aproximação da época de chuva mais intensa, tende-se a agravar a extensão das crateras, conduzindo o precário trânsito de 2.000 veículos por dia, para ruas da cidade.

Vale ressaltar que a Região é altamente produtora de grãos, o que torna o trânsito mais pesado e difícil.

06/11/89

058-0042-1

58/89

01 de 01

EMENDA

Deputado FELIPE MENDES

Emenda Modificativa

SUPLEMENTAÇÃO

Projeto: 27202.16885375.284 - BR-135/PI - Ponte de Acesso sobre o rio Gurguéia, no município de Palmeiras do Piauí.

Valor: NCz\$2.000.000,00

CANCELAMENTO:

Projeto: 27200.16885371.922 - Projetos a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Valor: NCz\$2.000.000,00

Justificação

A ponte sobre o rio Gurguéia, no município de Palmeiras do Piauí foi totalmente destruída com as enchentes ocorridas em 1.979 e até o momento nada foi feito para sua reconstrução.

A travessia é precária, através de um "pontão", e frequentemente registram-se acidentes.

Com a restauração da BR-135, no Piauí, e a conclusão da pavimentação do trecho Divisa PI/BA - Barreiras, haverá um aumento do fluxo de tráfego na região, o que fortalece a necessidade de construção da ponte sem interrupções por falta de recursos.

06/11/89

058-0043-7

PROJETO DE LEI NÚMERO 58/89 PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR: JOÃO PAULO UF: MG PARTIDO: PT

Destina-se a verba de Rcz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados novos) para recalçamento asfáltico do trecho de estrada que liga Bela Vista de Minas à BR-262 , em Minas Gerais.

Fonte: Ministério dos Transportes - 27000
Entidades Supervisionadas - 27200
Código: 27200.16885371.922

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de ligação rodoviária construída com recursos municipais , de importância e , de tráfego intenso , em péssimas condições para o tráfego de veículos. A Prefeitura não dispõe de recursos para a execução da obra de reparação do trecho dessa estrada que liga Bela Vista de Minas à BR-262. Os prejuízos decorrentes de avarias em ônibus , caminhões e automóveis , que por lá trafegam , são muito grandes , sem contar os inúmeros acidentes ocorridos em face da precariedade em que se encontra a estrada.

6/11/89 DATA

058-0044-7

PROJETO DE LEI NÚMERO 58/89 PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR: JOÃO PAULO UF: MG PARTIDO: PT

Destina-se a verba de 7.000.000,00 (sete milhões de cruzados novos) para recalçamento da estrada que liga João Monlevade à BR-262 , em Minas Gerais.

Fonte: Ministério dos Transportes
Entidades Supervisionadas
Código: 27200.1688537-1

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de ligação rodoviária de suma importância para a região. Foi construída pela Prefeitura local. O recalçamento asfáltico

está muito danificado. Há muita aguada e recalçamento asfáltico. A economia da região sofre diante dos prejuízos causados pela má qualidade desse trecho de estrada.

6/11/89 DATA

058-0045-5

PROJETO DE LEI NÚMERO 58/89 PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

DEPUTADO RENATO VIANNA UF: SC PARTIDO: PMDB

Incluir, no Programa de Trabalho do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), a importância de Rcz\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzados novos) para implantação e pavimentação de acesso sul , ligando a UNIVALI (Universidade do Vale do Itajaí) BR-101, no município de Itajaí, em Santa Catarina, numa extensão de 5200 (cinco mil e duzentos metros) metros.
Fonte: 27200.16885371.922 Rcz\$ 5.000.000,00

JUSTIFICACAO

O município de Itajaí, pela localização das suas importantes do Estado de Santa Catarina é sede de um dos maiores portos exportadores da região, implantado praticamente com recursos municipais e acesso sul, com a construção de uma ponte próxima a BR 101, carece agora da pavimentação de apenas 5.200 metros (5,2 Km) para garantir um acesso rápido, seguro e com fluidez necessária para garantir os usuários que demandam em direção a UNIVALI (Universidade do Vale do Itajaí), ao porto e vice versa. No Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes, constante do ruário: 27200.16885371.922, consta uma destinação no valor de Rcz\$ 30.000.000,00 (trinta milhões e seiscentos mil cruzados novos) podendo portanto ser atenta a presente indicação.

7/11/89 DATA

058-0046-3

PROJETO DE LEI NÚMERO 58 PÁGINA 1 DE 1

EMENDA MODIFICATIVA

DEP. RENATO VIANNA UF: SC PARTIDO: PMDB

TEXTO

Inclui-se no Projeto de Lei nº 58, de 1989, Anexo II, subprojeto nº 27.200.16885371.922 - projetos a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, pavimentação do trecho Navegantes-Gaspar/SC da BR-470, com dotação específica de Rcz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos) a serem retirados do subprojeto citado.

JUSTIFICACAO

A BR-478 - Tracho Navegantes/Gaspar é de fundamental importância para o desenvolvimento da Região, uma vez que se constitui no acesso principal ao Aeroporto de Navegantes, o 2º aeroporto em tráfego aéreo do Estado, e ao Porto de Itajaí, principal porto exportador de têxteis da Região Sul. Esse segmento, com 28,6 km, representa tão somente 8% da extensão total da BR-478/SC.

PARLAMENTAR
11/1/89
058-0047-1
PL 58/89 1 DE 1

EMENDA MODIFICATIVA

RENATO VIANNA
SC
PMDB

TEXTU/JUSTIFICACAO

Incluir, no Programa de Trabalho do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), a importância de RCF... 3.000.000,00 (três milhões de cruzados novos) para a implantação e pavimentação do acesso, ligando a BR-101 ao município de CAMBORIÚ, numa extensão de aproximadamente 4.000 (quatro mil metros). FONTE: 27200 16885371.922.....NCF 3.000.000,00

JUSTIFICACAO

O município de Camboriú, vizinho ao de Balneário de Camboriú necessita de um acesso seguro e navegantado a rodovias via BR 101. Nos meses de dezembro a março a população aumenta consideravelmente em virtude da permanente procura do Balneário por turista e veranistas, inviabilizando pela sua infra estrutura rodoviária atual o transporte desejado com outros municípios. Por se tratar de um município que tem parte de seu território cortado pela BR 101, nada mais justo que se destina recursos federais para garantir um acesso tecnicamente recomendável ao município de CAMBORIÚ.

PARLAMENTAR
11/1/89
058-0048-0
PL - 58 01 DE 01

EMENDA

DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ
MT
PMDB

TEXTU/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA AD PL 58, DE 1989 - CN

Destina-se do Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes dos Projetos de Atividades do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

gem o valor de Rcz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados novos) para, em convênio com o Estado de Mato Grosso, serem utilizados para implantação do trecho entre Tangará da Serra - Deciolândia - MT.

Fonte - 27202.16885371.486 - Rcz\$ 3.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Os serviços de implantação irão beneficiar o Município de Tangará, que produziu na safra de 1988/89, 34.757 toneladas dos principais produtos: arroz, feijão, milho e soja. Além destes produtos, temos em Tangará uma grande plantação de cana-de-açúcar a que para ser transformada em álcool o açúcar necessita de ser transportada.

O investimento a ser efetuado irá beneficiar to da uma população que é desprovida de infra-estrutura básica, melhorando assim suas condições de vida.

PARLAMENTAR
7/11/89
058-0049-8
PL - 58 01 DE 01

EMENDA

DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ
MT
PMDB

TEXTU/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA AD PL - 58, DE 1989 - CN

Destina-se do programa de trabalho do Ministério dos Transportes, dos programas de atividades do DNER, o valor de Rcz\$ 10.000.000,00 para, em convênio com o Estado de Mato Grosso, serem utilizados na duplicação do trecho da BR-163 - no perímetro urbano da cidade de Sorriso, compreendido entre a MT-242 e o Rio Liza.

Fonte: 27202.16885371.486 - Rcz\$ 10.000.000,00

JUSTIFICATIVA

O Município de Sorriso-MT está localizada do na Região norte do Estado com uma população estimada em 36.000 mil habitantes.

Com apenas 3 anos de emancipação política administrativa, constitui hoje um dos principais polos de desenvolvimento do Estado, com taxa de crescimento acima de 15% ao ano. Além disso a grande concentração de armazéns, casa de comércio e escolas públicas localizadas a margem da BR-163 no perímetro urbano da cidade de Sorriso justificam essa nossa emenda, pois queremos ver diminuir os números de acidentes com vítimas bastante frequentes neste trecho.

PARLAMENTAR
7/11/89

058-0050-1

PROJETO DE LEI NÚMERO PL - 58 PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ UF MT PARTIDO PMDB

EMENDA MODIFICATIVA AO PL 58, DE 1989 - CM

Destina-se do Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes dos Projetos de Atividades do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o valor de Rcz\$ 10.000.000,00, para, em convênio com o Estado de Mato Grosso serem utilizados para a pavimentação do Trecho Alto de MT-100, Alto Araguaia - Divisa MT/MS.

Fonte - 27202.16885375.265 - 1Mcz\$ 10.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Rodovia MT-100 - Trecho Alto Araguaia - Divisa MT/MS, este trecho beneficia diretamente os Municípios de Alto Araguaia e Alto Taquari, além de consolidar a área da divisa entre Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. O Município de Alto Taquari tem papel importante na agricultura do Estado, por ser um dos primeiros Municípios a trabalhar com sistema de micro bacias hidrográficas, o que mostrou excelentes resultados com o aumento da produtividade e na proteção do meio ambiente.

7/11/89

058-0051-0

PROJETO DE LEI NÚMERO PL - 58 PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ UF MT PARTIDO PMDB

EMENDA MODIFICATIVA AD PL - 58, DE 1989 - CM

Inclui-se ao Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes (27000), projetos a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (27202), a importância de Rcz\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzados novos) para serem aplicados na recuperação de trecho danificado da BR 070 entre os municípios de Primavera do Leste e Serra do Garças.

Fonte - 27202.16885371.486 - Rcz\$ 2.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A BR 070, no trecho entre Primavera do Leste e Serra do Garças encontra-se completamente intransitável prejudicando sobremaneira o escoamento da produção da Região, grande produtora de grãos e carne, e fechando uma das principais artérias de ligação entre o Estado de Mato Grosso e a região Centro-Sul do País.

7/11/89

058-0052-8

PROJETO DE LEI NÚMERO PL-58 PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ UF MT PARTIDO PMDB

DESTAQUE AO PL-58 DE 1989-CM

Destaque do projeto R-364 Londrina-AL, Terço Velho e Rio Branco 20.000.000 (Vinte Milhões) de Cruzados Novos), e inclua-se emba coabre para construção e implantação da MT-235/MT-170(RMZ) trecho Rio Papagaio/Rio Jurumã 12,5km em sua dividiões: Ponte sobre o Rio Sabre 1.100.000,00 (Um Milhão e Cem Mil Cruzados Novos) Rio Papagaio Rcz\$ 1.500.000,00 (Um Milhão Quinhentos Cruzados Novos), Ponte sobre o Rio Sapaluz Rcz\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzados Novos)

JUSTIFICATIVA

Tal entrada permitirá a incorporação de 6 milhões de hectares prf rios para a agricultura nesta região se desenvolve hoje intensa atividade agrícola sendo o Município de Campo Novo responsável por 10% da produção de grãos do Estado de Mato Grosso.

07/11/89

058-0053-6

PROJETO DE LEI NÚMERO PL-58 PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ UF MT PARTIDO PMDB

DESTAQUE AO PL-58 DE 1989-CM

Destaque do projeto R-319-MK ligação a Novo Arapuaá, Rcz\$..... 15.000000 (Quinze Milhões Cruzados Novos) - acrescenta Rcz\$ 10.000.000 (Dez milhões Cruzados Novos) da MA-106 Itacona Rcz\$ R-316 e inclua-se emba coabre para construção da estrada Rcz\$ MT-235-MT-170, Trecho Rio papagaio/Rio Jurumã numa extensão de 112,5 Km.

JUSTIFICATIVA

Esta estrada irá beneficiar os colonos que vivem do Sul do País, para expandirem a fronteira agrícola, a região a ser beneficiada pela estrada produz hoje 1 milhão oitocentas e vinte toneladas de grãos, a comuna e município de Campo Novo dos Pareias 1 mil toneladas de grãos tal entrada redimira o custo da frete com a qual incurtará a distância nos portos de exportação em torno de 1.200 Km.

07/11/89

058-0054-4

PROJETO DE LEI NÚMERO PÁGINA
 PL-58/89 1 de 2

EMENDA

AUTOR UF PARTIDO
 DEPUTADO ERALDO TINOCO BA PFL

JUSTIFICATIVA

1. O MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS E PARANÁ ESTÃO INTERLIGADOS PE
 LA RODOVIA TO-343, PORÉM A TRAVESSIA DO RIO TOCANTINS NESSE LOCAL (MARA
 NHÃO), AINDA É FEITA EM SISTEMA PRECÁRIO DE BALSA, TORNANDO-SE UM PONTO
 SENSÍVEL DE ESTRANGULAMENTO.

2. AMBOS MUNICÍPIOS ESTÃO INSERIDOS EM REGIÃO DE EXPANSÃO DA
 FRENTEIRA AGRÍCOLA NA AMAZÔNIA LEGAL.

3. A PONTE PERMITIRÁ, POIS, MAIOR FLUIDEZ NO TRÁFEGO DA ALUDIDA
 RODOVIA.

JUSTIFICATIVA

1. O MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS E PARANÁ ESTÃO INTERLIGADOS PE
 LA RODOVIA TO-343, PORÉM A TRAVESSIA DO RIO TOCANTINS NESSE LOCAL (MARA
 NHÃO), AINDA É FEITA EM SISTEMA PRECÁRIO DE BALSA, TORNANDO-SE UM PONTO
 SENSÍVEL DE ESTRANGULAMENTO.

2. AMBOS MUNICÍPIOS ESTÃO INSERIDOS EM REGIÃO DE EXPANSÃO DA
 FRENTEIRA AGRÍCOLA NA AMAZÔNIA LEGAL.

3. A PONTE PERMITIRÁ, POIS, MAIOR FLUIDEZ NO TRÁFEGO DA ALUDIDA
 RODOVIA.

JUSTIFICACÃO

O município de Palmeirópolis e Paranã estão interligados pe
 la rodovia TO-343, porém a travessia do Rio Tocantins nesse local (Mara
 nhão), ainda é feita em sistema precário de balsa, tornando-se um ponto
 sensível de estrangulamento.

Ambos municípios estão inseridos em região de expansão da
 fronteira agrícola na Amazônia Legal.

A ponte permitirá, pois, maior fluidez no tráfego da aludida
 rodovia.

PARLAMENTAR

07/11/89 ASSINATURA

058-0054-1

PROJETO DE LEI NÚMERO PÁGINA
 PL 58/89-CN 01 de 01

EMENDA

AUTOR UF PARTIDO
 DEP. JOSE VIANA RO PMDB

TEXTOS/JUSTIFICACÃO

TEXTO

Inclus-se onde couber no Anexo II do PL 58/89-CN, do Depar
 tamento Nacional de Estradas e Rodagem, a importância de NCZS
 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZADOS NOVOS), para pavimentação do
 Travessão que liga a BR-364 ao Nuar Estrela de Rondônia em Presi
 dente Médici-RO, com uma extensão de 9 km.

FONTE

27202.16885375.285 - BR 174/RR Caracaraí - Boa Vista marco
 BV81.000.000,

JUSTIFICATIVA

Para que um Estado Obtenha desenvolvimento é mister que haja ro
 dovias interligando seus Municípios e para que isto ocorra também
 é necessário que estas rodovias estejam em perfeito estado de con
 servação para que se possibilite um maior escoamento dos produtos
 advindos desses Municípios.

A construção do Travessão que liga a BR-364 ao Nuar Estrela de Ron
 dônia, se torna de vital importância pois que está localizado em re
 gião de vasta cultura que contribuirá não somente p/ o desenvolvi
 mento do setor no Estado como também se constituirá em via de aces
 so para comercialização dos produtos agrícolas dos pequenos produ
 tores.

PARLAMENTAR

07/11/89 ASSINATURA

PARLAMENTAR

07/11/89 ASSINATURA

058-0055-2

PROJETO DE LEI NÚMERO PÁGINA
 58/89 01 de 01

EMENDA

AUTOR UF PARTIDO
 SENADOR ANTÔNIO LUIZ MAYA TO PDC

TEXTOS/JUSTIFICACÃO

Destaque-se do Projeto de Lei nº 58/89-CN, a favor do Depar
 tamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER, Código 27202.16885375.
 285 - construção e pavimentação de rodovias (BR-174/RR - Caracaraí -
 Boa Vista - marco BV8), o subprojeto:

"Construção de Ponte de Concreto sobre o Rio Tocantins (Ma
 ranhão) no leito da estrada TO-343, na divisa entre os muni
 cípios de Palmeirópolis e Paranã-TO - 100m.
 VALOR: NCZS 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados novos)

058-0057-9

PROJETO DE LEI NÚMERO PL 58/89-CN PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR: DEP. JOSÉ VIANA UF: RO PARTIDO: PMDB

TEXTO

Inclua-se onde couber no Anexo II do PL 58/89-CN, do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, a importância de NCZ\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZADOS NOVOS), para a pavimentação do travessão que liga a BR-364 ao near Novo Riachuelo, em Presidente Médici-RO.

FONTE

2720016885371.922 - Projetos a cargos do Dep. Nacional - de Estradas e Rodagem.....1.000.000

JUSTIFICATIVA

O Município de Presidente Médici se constitui hoje em um dos que mais se desenvolve no Estado de Rondônia, latendo recordes na safra agrícola a cada ano, pois possui solos com altas fertilidade e clima apropriado à produção de culturas de ciclo longo e ciclo curto. Mas para que esse desenvolvimento aumente a cada ano, torna-se mais que necessário a preservação e pavimentação da estrada que possibilita o escoamento de toda produção dessa rica região, até a sede do Município e posteriormente a Capital do Estado.

07/11/89

058-0058-7

PROJETO DE LEI NÚMERO PL NR 58/89, CN PÁGINA 01 DE 02

EMENDA

AUTOR: DEPUTADO VALDIR COLATTO UF: SC PARTIDO: PMDB

Emenda Modificativa

Incluir no Anexo I do Projeto de Lei nº 58 de 1989, CN.

- 27.000 - Ministério dos Transportes
- 27.200 - Entidades Supervisionadas

TRANSPORTE RODOVIÁRIO
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA

- 27200.16885371.xxx - Alocação de recursos para obras de conservação da Rodovia BR. 282, trecho Irani - Ponte Sertada - Vargem Km 436 a 472, extensão de 36 Km, Estado de Santa Catarina. Valor: NCZ\$ 1.000.000,00

DEDUZIR.

Anexo I do Projeto de Lei nº 58, mensagem nº 670/89.

- 27200.16885371922 - Projetos a cargo do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem. Valor: NCZ\$ 1.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Este trecho da Br 282, já se tornou calamidade pública, uma vez que o tráfego está praticamente impossibilitado pelo estrago do asfalto, com buracos enormes, verdadeiras crateras. O Protesto dos usuários da BR 282, é plenamente justificável uma vez que o mesmo é palco de inúmeros acidentes com vítimas fatais como a colisão de um automóvel com uma carreta, vitimando dois jovens funcionários públicos do Estado. Não havendo recursos para recuperação deste trecho a população irá interditar a rodovia pelos graves riscos de acidentes que ocorre constantemente.

06/11/89

058-0059-5

PROJETO DE LEI NÚMERO PL NR 58/89, CN PÁGINA 01 DE G2

EMENDA

AUTOR: DEPUTADO VALDIR COLATTO UF: SC PARTIDO: PMDB

Emenda Modificativa

Incluir no Anexo I do Projeto de Lei nº 58 de 1989, CN.

- 27.000 - Ministério dos Transportes
- 27.200 - Entidades Supervisionadas

TRANSPORTE RODOVIÁRIO
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA

- 27200.16885371.xxx - Alocação de recursos financeiros para obras de construção e acabamento.

1. Cap# final - Trecho Xanxerê - Xaxim - Chapecó da rodovia BR 282 - Extensão de 3 Km.
2. Construção do acesso Rodovia BR 282 à Sede do Município de Xaxim/SC Extensão- 900 m.
3. Complementação do acesso rodovia BR 282 à Sede do Município de Chapecó/SC - Trevo
4. Sinalização horizontal/vertical da Rodovia BR 282, trecho Km 499 a 539, extensão de 40 Km.
5. Serviços Complementares

Valor: NCZ\$ 6.800.000,00

DEDUZIR.

Anexo I do Projeto de Lei nº 58, mensagem nº 670/89

- 27200.16885371922 - Projeto a cargo do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem. Valor: NCZ\$ 6.800.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta região Oeste de Santa Catarina encontra-se numa posição estratégica de escoamento de produtos industrializados, grãos e insumos, acarretando com isto um fluxo de tráfego muito intenso, motivando a degradação

dação da malha viária, propiciando o risco de acidentes, com aumento da produção agrícola e derivados agroindustriais, se vê na necessidade de uma grande urgência e efetivação destas obras, pois que, temos certeza se refletirá na maior segurança da população desta região, diminuição dos custos de transporte, além de contribuir positivamente para o seu desenvolvimento.

07/11/89

058-0060-9

PROJETO DE LEI NÚMERO 058/1989 PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

SENADOR MÁRCIO LACERDA MT PMDB

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto - BR 421 - Trecho BR 364/ KM 20
Valor : NCz\$ 5.000.000,00

Projetos a serem cancelados: BR 364/RO/AC - Porto Velho /Rio Branco
valor: NCz\$ 3.000.000,00

Duplicação e recuperação da malha ferroviária (extensão Sapucaia do Sul - São Lourenço)
Valor: NCz\$ 2.000.000,00

JUSTIFICATIVA:

BR - 421 Obra em andamento, ligando a BR - 364 ao Interior passando por Ariquemes (150 mil habitantes), e atingindo uma população interior de mais ou menos 100 mil habitantes, e importante Rodovia de escoamento da produção agrícola da Região, Cacau, Café, Arroz, etc.

6/11/89

058-0061-7

PROJETO DE LEI NÚMERO PL-58 PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

SENADOR LOUREMBERG MUNIZ ROCHA MT PTB

DESTAQUE AO PL-59 DE 1989-CN

DESTAQUE DO PROJETO BR-364 RONDÔNIA-AC, PORTO VEELHO E RIO BRANCO NCZ\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS)

E INCLUA-SE ONDE COUBER PARA CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA MT-235/MT-170 Entroncamento, trecho Rio Papagaio/Rio Juruana 112,5Km.

JUSTIFICATIVA

ESTA OBRA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA PELO 99 BEC E PERMITIRÁ A INCORPORAÇÃO DE 6 MILHÕES DE HECTARES PRÓPRIOS PARA A AGRICULTURA. ESTA REGIÃO SE DESENVOLVE HOJE INTENSA ATIVIDADE AGRÍCOLA, SENDO O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DOS PARECIS RESPONSÁVEL POR 10% DA PRODUÇÃO DE GRÃOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, E ENCURTARÁ O CAMINHO DA SAFRA PARA OS PORTOS DE EXPORTAÇÃO, VIABILIZANDO O CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DA AMAZÔNIA ATRAVÉS DO PORTO DE PORTO VELHO, O QUE ECONOMIZARÁ DIVISAS PARA O PAÍS.

07/11/89

058-0062-5

PROJETO DE LEI NÚMERO PL - 58/89 - CN PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

Deputado EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS TO PDC

TEXTO

Alocar NCZ\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados novos) para a pavimentação da BR 255 (10 376) trecho COUTO MAGALHÃES - TO / COLMEIA - TO.
Fonte : 27202.16885371.486 - BR 364/RO/AC - PORTO VEELHO - RIO BRANCO. NCZ\$ 20.000.000,00.

JUSTIFICATIVA

A pavimentação da BR 235, trecho COUTO MAGALHÃES-TO / COLMEIA - TO, integrada na malha viária do Tocantins, serve importante região agrícola do Estado, sendo fundamental para o escoamento da produção ao norte daquela unidade federalista.

Durante o período das chuvas, o transporte de cargas e passageiros sofre enorme prejuízo, decorrente das péssimas condições das vias de escoamento considerando-se, ainda as grandes distâncias entre os Municípios do Estado.

A veiculação agrícola do Centro-norte, particularmente, do Tocantins, requer a implantação de uma malha viária que permita a expansão do setor e uma comercialização rápida e competitiva, à altura do seu potencial.

07/11/89

058-0063-3

PROJETO DE LEI NÚMERO PL 58/81 - CN PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

Deputado EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS TO PDC

TEXTO

Alocar NCZ\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzados novos) para a pavimentação da TO 59C Pedra de Amolar / até o entroncamento da BR 153.

Fonte: 27202.16885371.486 - BR 364 - RO/AC PORTO VELHO - RIO BRANCO NCZ\$ 10.000.000,00 .

JUSTIFICAÇÃO

A implantação e pavimentação dessa Rodovia é urgente e prioritária porque ela integrará à Rodovia Belém-Brasília e no País os municípios de Esperantina, São Sebastião do Tocantins, Buriti do Tocantins, Sampaio, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Araguatins, Sítio Novo do Tocantins, São Miguel, Itaguatins e Tocantinópolis, todos integrantes da região do "Bico do Papagaio", isolado e extenso bolsão de miséria, verdadeiro formigueiro humano, onde a fome campeia solta e impune, penalizando homens, mulheres e crianças desde a mais tenra idade. A duração prevista para a obra é de 24 meses com extensão de 265 Km .

058-0065-0

PROJETO DE LEI NÚMERO
PL. 58/1989

PÁGINA
1 DE 1

EMENDA

AUTOR SENADOR AUIZIO BEZERRA UF AC PARTIDO PMDB

TEXTU/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber no Projeto-de-Lei nº 58, de 1989-CN

Construção e pavimentação da BR-364, trecho Alagoinha/Cruzeiro do Sul/Mea Azul/AC, no valor de NCZ\$ 40.000,00(quarenta mil cruzados novos).

Fonte: 27202.16885371.486 - BR-364/RO/AC - Porto Velho-Rio Branco - NCZ\$40.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Tratá-se de transferir parte de recursos de um trecho para outro da mesma rodovia(BR-364), onde existe maior gravidade.

Além desses recursos saldarem o trabalho neste trecho rodoviário, iniciados com recursos insuficientes do orçamento deste ano, resolve a situação dramática de cerca de dez mil trabalhadores rurais dos Projetos de Assentamentos Santa Luzia e São Pedro, isolados (peia lama) cada um pela distância de 30km da cidade de Cruzeiro do Sul, perdendo anualmente quase toda a produção.

Além disso fica concluído um trecho de importância estratégica do corredor de Exportação/importação-ATLÂNTICO/PACÍFICO, próximo da fronteira com o Peru.

07/ 11/ 89

Parlamentar
Dr. Auzilio Bezerra

058-0064-1

PROJETO DE LEI NÚMERO
58/89-CN

PÁGINA
01 DE 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADO LEVY DIAS UF MS PARTIDO PFL

TEXTU/JUSTIFICAÇÃO

T E X T O

Inclua-se no programa de Trabalho do Ministério dos Transportes - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), constante dos anexos I e II do Projeto de Lei nº 58/89-CN, o seguinte:

- BR 262/MS - Trecho Aguas Claras - Três Lagoas
NCZ\$ 10.000.000,00

FONTE DE RECURSOS:

27202.16885371.486 - BR 364/RO/AC - Porto Velho - Rio Branco
NCZ\$ 5.000.000,00

27202.16885375.285 - BR 174/RR - Caracarái - Boa Vista - Marco 308
NCZ\$ 5.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A BR 262-MS, que liga Vitória/ES à fronteira do Brasil com a Bolívia na cidade de Corumbá/MS está quase toda concluída. O trecho que liga a capital do Estado de Mato Grosso do Sul - Campo Grande a São Paulo - na cidade de Três Lagoas - num total de 330 quilômetros está com 300 km concluídos. Somente não está em uso a estrada pela falta de 60 km, aproximadamente, o que se constitui num verdadeiro absurdo. Daí a necessidade de alocação urgente de mais recursos, por se tratar de uma BR que liga MS a SP.

07/ 11/ 89

Parlamentar

07/ 11/ 89
Dr. Israel Pinheiro Filho

058-0064-8

PROJETO DE LEI NÚMERO
58/89

PÁGINA
1 DE 1

EMENDA

AUTOR DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO UF MS PARTIDO PMDB

EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao Projeto de Lei, no que se refere ao órgão MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, ENTIDADES SUPERVISIONADAS A CARGO do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER para receber o Crédito Suplementar a seguir:

CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

SUPLEMENTAÇÃO - BR. 381 MS - TRECHO - TREVO DA KRUP (BETIM) - ITAQUARA
SUB.TRECHO - BRUMADINHO - RIO MANSO NCZ\$.10.000.000,00

FONTES DE RECURSOS

OS RECURSOS SERÃO ORÇUNDOS DA DEDUÇÃO DO VALOR PROPOSTO PARA O PROJETO CDDCO 27202 16885371 486, PROJETO A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES:

JUSTIFICACAO

A presente emenda visa a dotar o referido segmento rodoviário de condições de trafegabilidade e segurança, reduzindo os custos operacionais e o número de acidentes através do melhoramento e restauração do pavimento.

Cumpra ressaltar que os serviços de restauração já foram concluídos para o segmento entre o km 0 (Divisão MA/PA) e o km 177,7, trecho contíguo. Os recursos aqui consignados visam a dar continuidade ao trecho em restauração (km 177,7 ao km 275,5).

Finalmente, alerte-se que na Região Amazônica a pluviometria somente permite a execução de serviços de pavimentação entre os meses de junho e dezembro. Assim, é de suma importância a continuidade dos serviços de restauração durante o corrente período de estiagem.

PARLAMENTAR

Manoel Frazet

07/11/89
DATA

058-0071-4

PROJETO DE LEI NÚMERO

PL-58/89-CN

PÁGINA

01 DE 01

EMENDA

AUTOR

MANOEL FRAZET

UF

PR

PARTIDO

PMDB

TEXTO/JUSTIFICACAO

Inclua-se, no Anexo II do PL-58/89-CN, Ministério dos Transportes - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o valor de NCZ\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados novos), sob código apropriado, para o sub-projeto de construção e pavimentação da BR-116/277/RR, Trecho Contorno Leste de Curitiba. Sub-trecho Pinheirinho (Entroncamento do Contorno Sul de Curitiba) - Obelisco do Guatupe, a serem deduzidos do sub-projeto de construção e pavimentação da BR-174/RR - Caracará - Boa Vista - código 27202.16885375.285.

JUSTIFICACAO

Considerando a importância do Contorno Leste de Curitiba, que ordena o tráfego urbano por tratar-se de importante ligação entre rodovias federais como a BR-116 e BR-364 (principais ligações entre o Norte e o Sul do País) e a BR-277 (única ligação entre o Oeste - regiões produtoras - e o Leste - Porto de Paranaguá), propiciando substancial economia aos usuários e, considerando enfim que nesse segmento rodoviário já foram investidos muitos recursos do Governo Federal desde 1977, tais como obras de arte especiais, sem nenhum retorno até o presente momento, torna-se imperativa a alocação de novos recursos afim de que sejam concluídas as obras de implantação e pavimentação já iniciadas.

PARLAMENTAR

Manoel Frazet

07/11/89
DATA

058-0072-2

PROJETO DE LEI NÚMERO

PL-58/89-CN

PÁGINA

01 DE 01

EMENDA

AUTOR

MANOEL FRAZET

UF

PR

PARTIDO

PMDB

TEXTO/JUSTIFICACAO

Inclua-se, no Anexo I do PL-58/89-CN, Ministério dos Transportes - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o CREDITO SUPLEMENTAR de NCZ\$ 10.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzados novos), para atender o sub-projeto de restauração e melhoramentos da BR-116/PA - Divisa MA/PA - Belem, Trecho Paragominas - Entroncamento BR-316 (Km 177,7 ao Km 275,5) sob o código 27202.16885375.484.

JUSTIFICACAO

Considerando a importância do Contorno Leste de Curitiba, que ordena o tráfego urbano por tratar-se de importante ligação entre rodovias federais como a BR-116 e BR-364 (principais ligações entre o Norte e o Sul do País) e a BR-277 (única ligação entre o Oeste - regiões produtoras - e o Leste - Porto de Paranaguá), propiciando substancial economia aos usuários e, considerando enfim que nesse segmento rodoviário já foram investidos muitos recursos do Governo Federal desde 1977, tais como obras de arte especiais, sem nenhum retorno até o presente momento, torna-se imperativa a alocação de novos recursos afim de que sejam concluídas as obras de implantação e pavimentação já iniciadas.

PARLAMENTAR

Max Rossmann

07/11/89
DATA

058-0073-1

PROJETO DE LEI NÚMERO

PL-58/89-CN

PÁGINA

01 DE 01

EMENDA

AUTOR

MAX ROSSMANN

UF

PR

PARTIDO

PL

TEXTO/JUSTIFICACAO

Inclua-se, no Anexo II, para a restauração e melhoramentos da BR-116/PA - Divisa MA/PA - Belem, Trecho Paragominas - Entroncamento BR-316 (Km 177,7 ao Km 275,5), sob código apropriado, a quantia de NCZ\$ 10.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzados novos), a serem deduzidos do sub-projeto de construção e pavimentação da BR-174/RR - Boa Vista - Caracará - Marco BVB.

JUSTIFICACAO

A presente emenda visa a dotar o referido segmento rodoviário de condições de trafegabilidade e segurança, reduzindo os custos operacionais e o número de acidentes através de melhoramento e restauração do pavimento.

Cumpra ressaltar que os serviços de restauração já foram concluídos para o segmento entre o km 0 (Divisa MA/PA) e o km 177,7, trecho contíguo. Os recursos aqui consignados visam a dar continuidade ao trecho em restauração (km 177,7 ao km 275,5).

Finalmente, alerte-se que na Região Amazônica a pluviometria somente permite a execução de serviços de pavimentação entre os meses de junho e dezembro. Assim, é de suma importância a continuidade dos serviços de restauração durante o corrente período de estiagem.

PARLAMENTAR

Max Rossmann

07/11/89
DATA

058-0074-9

PROJETO DE LEI NÚMERO

PL-58/89-CN

PÁGINA

01 DE 01

EMENDA

AUTOR

MAX ROSSMANN

UF

PR

PARTIDO

PL

TEXTO/JUSTIFICACAO

Inclua-se, no Anexo I do PL-58/89-CN, Ministério dos Transportes - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o CREDITO SUPLEMENTAR de NCZ\$ 10.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzados novos), para atender o sub-projeto de restauração e melhoramentos da BR-116/PA - Divisa MA/PA - Belem, Trecho Paragominas - Entroncamento BR-316 (Km 177,7 ao Km 275,5) sob o código 27202.16885375.484, a serem deduzidos do sub-projeto de construção e pavimentação da BR-364/RO/AC - Porto Velho - Rio Branco - código 27202.16885371.484.

BR. 364/RO/AC - PORTO VELHO - RIO BRANCO NCZ\$ 10.000.000,00

JUSTIFICATIVAS

Estão alocadas para o BR.364/RO/AC neste projeto NCZ\$ 96.000.000,00. Os recursos destinados a este projeto proporcionarão a retomada das obras de construção e pavimentação da duplicação da BR/381 MG. em seguimento que é parte integrante da ligação da Capital do Estado de Minas Gerais e Região denominada "Sul de Minas" e desta ao Estado de São Paulo. Este seguimento é de fluxo de tráfego intenso, responsável pela perda de inúmeras vidas humanas diariamente. A sua duplicação permitirá condições satisfatórias de tráfego para atender ao atual fluxo, que é acima da capacidade da Via existente.

07/11/89

058-0067-4

PROJETO DE LEI NÚMERO 58, 1989 - CN PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO UF MG PARTIDO PMDB

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA

SUPRIMIR do Anexo I no Código nº 27202.16885371.486 -BR-364/RO/AC -Porto Velho - Rio Branco o valor de NCz\$ 20.000.000,00

INCLUIR no anexo I no código nº 27202.16885375.193 -BR-251/MG/Montes Claros - Vale das Cancelas.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma Rodovia cortando transversalmente o Estado de Minas Gerais, interligar com seus 323 Km de extensão, dos quais 65 concluídos e 258 em avançado estágio de execução, o Triângulo Mineiro e Nordeste de São Paulo a Rio - Bahia(BR-116).

Determinar um encurtamento de distância, da ordem de 500km, com consequente redução no custo do transporte do escoamento da produção do Nordeste Oriental para o Centro, Oeste e Sul do sul do país.

07/11/89

058-0068-4

PROJETO DE LEI NÚMERO 50/89-CN PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO UF MG PARTIDO PMDB

EMENDA MODIFICATIVA

INCLUIR-SE NO ANEXO I, MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER, CÓDIGO 27202.1688537X.XXX, A IMPORTAN

CIA DE NCZ\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS), PARA APLICAÇÃO NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BR-342/MG - ARAÇUAÍ-SALINAS, A SER DEDUZIDO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR PROPOSTO PARA O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES-DNER, CÓDIGO 27202.16885371.486, ANEXO I.

JUSTIFICACAO

O PROJETO BENEFICIA DIRETAMENTE AS CIDADES MINEIRAS DE ARAÇUAÍ, CORO - NEL MURTA, RUEBELITA E SALINAS. A REGIÃO É ESSENCIALMENTE AGRÍCOLA, COM PREDOMINÂNCIA DAS ATIVIDADES PECUÁRIAS E SEUS PRODUTOS DERIVADOS. AS CULTURAS SÃO DIVERSIFICADAS, SENDO PRODUTOS FEIJÃO, MANDIOCA, ARROZ, CANA DE AÇÚCAR COM O SUB-PRODUTO AGUARDENTE, ALÉM DE CAFÉ E MILHO. NA REGIÃO SÃO EXPLORADAS JAZIDAS DE LITO E FELDSPATO. A EXECUÇÃO DESTA OBRA ATENDERÁ NÃO SÓ A DEMANDA DE TRANSPORTE GERADA PELA PRODUÇÃO DESCRITA, MAS TAMBÉM TERÁ SENSÍVEL CONTRIBUIÇÃO PARA A MAIOR INTEGRAÇÃO DA REGIÃO DO VALE DO JEQUITINHONIA AO ESTADO DE MINAS GERAIS, BENEFICIANDO AS POPULAÇÕES DA REGIÃO, SABIAMENTE SACRIFICADAS PELO ISOLAMENTO QUE CONVIVEM ATÉ ENTÃO.

07/11/89

058-0069-2

PROJETO DE LEI NÚMERO PL-58/89-CN PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR MANO MARTINS UF PA PARTIDO PMDB

TEXTO/JUSTIFICACAO

Inclua-se, no Anexo II, para a restauração e melhoramentos da BR-818/PA - Divisa MA/PA - Baías - Trecho Paragominas - Entroncamento BR-316 (Km 177,7 ao Km 275,3), sob código apropriado, a quantia de NCz\$ 10.000.000,00 (Dezesseis milhões de cruzados novos), a serem deduzidos do sub-projeto de código 27202.16885375.285 (BR-174/RR - Boa Vista - Caracará - Marco BVB).

JUSTIFICACAO

A presente emenda visa a dotar o referido segmento rodoviário de condições de trafabilidade e segurança, reduzindo os custos operacionais e o número de acidentes através de melhoramento e restauração do pavimento.

Cumpra ressaltar que os serviços de restauração já foram concluídos para o segmento entre o Km 0 (Divisa MA/PA) e o Km 177,7 (trecho contíguo, os recursos a serem consignados visam a dar continuidade ao trecho em restauração (Km 177,7 ao Km 275,3).

Finalmente, alerte-se que na Região Amazonica a pluviometria somente permite a execução de serviços de pavimentação entre os meses de junho e dezembro. Assim, e de suma importância a continuidade dos serviços de restauração durante o corrente período de estiagem.

07/11/89

058-0070-4

PROJETO DE LEI NÚMERO PL-58/89-CN PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR MANO MARTINS UF PA PARTIDO PMDB

TEXTO/JUSTIFICACAO

Inclua-se, no Anexo I do PL-58/89-CN, Ministério dos Transportes - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o CRÉDITO SUPLEMENTAR de NCZ\$ 10.000.000,00 (Dezesseis milhões de cruzados novos), para atender o sub-projeto de restauração e melhoramentos da BR-818/PA - Divisa MA/PA - Baías - Trecho Paragominas - Entroncamento BR-316 (Km 177,7 ao Km 275,3) sob o código 27202.1688537X.XXX, a serem deduzidos do sub-projeto de construção e pavimentação da BR-364/RO/AC - Porto Velho - Rio Branco - código 27202.16885371.486.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a dotar o referido segmento rodoviário de condições de trafegabilidade e segurança, reduzindo os custos operacionais e o número de acidentes através do melhoramento e restauração do pavimento;

Cumprе ressaltar que os serviços de restauração já foram concluídos para o segmento entre o km 0 (Divisa MA/PA) e o km 177,7, trecho contíguo. Os recursos aqui consignados visam a dar continuidade ao trecho em restauração (km 177,7 ao km 275,5).

Finalmente, alerte-se que na Região Amazônica a pluviometria somente permite a execução de serviços de pavimentação entre os meses de junho e dezembro. Assim, é de suma importância a continuidade dos serviços de restauração durante o corrente período de estiagem.

PARLAMENTAR

07/11/89

[Assinatura]

058-0075-7

PL 58/89-CN 01 DE 01

EMENDA

AUTOR

MAX ROSENMAN

UF

PA

TÍTULO/JUSTIFICAÇÃO

Inclui-se, no Anexo II do PL-58/89-CN, Ministério dos Transportes - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o valor de NCz\$ 16.000.000,00 (Dez milhões de cruzados novos), sob código apropriado, para o sub-projeto de construção e pavimentação da BR-116/277/RR, Trecho Contorno Leste de Curitiba, Sub-trecho Pinheirinho (Entroncamento do Contorno Sul de Curitiba) - Obelisco do Gustupe, a serem deduzidos do sub-projeto de construção e pavimentação da BR-174/RR - Caracará - Boa Vista - código 27202.16883375 285

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a importância do Contorno Leste de Curitiba, que ordenará o tráfego urbano por tratar-se de importante ligação entre rodovias federais como a BR-116 e BR-364 (principais ligações entre o Norte e o Sul do País) e a BR-277 (única ligação entre o Oeste - regiões produtoras - e o Leste - Porto de Paranaguá), propiciando substancial economia aos usuários e considerando ainda que nesse segmento rodoviário já foram investidos muitos recursos do Governo Federal desde 1977, tais como obras de arte especiais, sem nenhum retorno até o presente momento, torna-se imperativa a alocação de novos recursos afim de que sejam concluídas as obras de implantação e pavimentação já iniciadas.

PARLAMENTAR

07/11/89

[Assinatura]

058-0076-5

PL 58/89-CN 01 DE 01

EMENDA

AUTOR

MAX ROSENMAN

UF

PA

TÍTULO/JUSTIFICAÇÃO

Inclui-se, no Anexo I do PL-58/89-CN, Ministério dos Transportes - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o valor de NCz\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de cruzados novos), sob código apropriado, para o sub-projeto de construção e pavimentação da BR-116/277/RR, Trecho Contorno Leste de Curitiba, Sub-trecho Pinheirinho (Entroncamento do Contorno Sul de Curitiba) - Obelisco do Gustupe, a serem deduzidos do sub-projeto de construção e pavimentação da BR-364/RD/AC - Porto Velho - Rio Branco - código 27202.16883371.484.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a importância do Contorno Leste de Curitiba, que ordenará o tráfego urbano por tratar-se de importante ligação entre rodovias federais como a BR-116 e BR-364 (principais ligações entre o Norte e o Sul do País) e a BR-277 (única ligação entre o Oeste - regiões produtoras - e o Leste - Porto de Paranaguá), propiciando substancial economia aos usuários e considerando ainda que nesse segmento rodoviário já foram investidos muitos recursos do Governo Federal desde 1977, tais como obras de arte especiais, sem nenhum retorno até o presente momento, torna-se imperativa a alocação de novos recursos afim de que sejam concluídas as obras de implantação e pavimentação já iniciadas.

PARLAMENTAR

07/11/89

[Assinatura]

058-0077-3

PL 58/89-CN 01 DE 01

EMENDA

AUTOR

DEP. BASTO VILLON

UF

PA

TÍTULO/JUSTIFICAÇÃO

Inclui-se no Anexo II do PL-58/89-CN, no Ministério dos Transportes - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o sub-projeto BR-156/AP - Macapá - Tartarugalzinho código 27202.1688337X XXX, no valor de NCz\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de cruzados novos) a serem deduzidos do sub-projeto sob código 27202.16883375 285 (BR-174/RR - Caracará - Boa Vista - Harco BVB).

JUSTIFICAÇÃO

A Rodovia BR-156 constitui aspiração de todos os Governos e será de vital importância para o desenvolvimento socio-econômico do Estado do Amapá, pois uma vez consolidada e devidamente implantada será um grande fator de integração de áreas produtivas e de incorporação de novas áreas ao mercado consumidor de Macapá. Esse importante eixo econômico, ligando o Vale do Rio Jari ao Vale do Rio Oiapoque, atravessa todos os municípios de seu território, cortando terras férteis, áreas de mineração, região pesqueira dos lagos e áreas de inestimáveis recursos florestais.

PARLAMENTAR

06/11/89

[Assinatura]

058-0078-1

PL 58/89-CN 01 DE 01

EMENDA

AUTOR

DEP. BASTO VILLON

UF

PA

TÍTULO/JUSTIFICAÇÃO

Inclui-se no Anexo I do PL-58/89-CN, no Ministério dos Transportes - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o sub-projeto BR-156/AP - Macapá - Tartarugalzinho código 27202.1688337X XXX, no valor de NCz\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de cruzados novos) a serem deduzidos do sub-projeto sob código 27202.16883371 484 (BR-364/RD/AC - Porto Velho - Rio Branco)

JUSTIFICAÇÃO

A Rodovia BR-156 constitui aspiração de todos os Governos e será de vital importância para o desenvolvimento socio-econômico do Estado do Amapá, pois uma vez consolidada e devidamente implantada será um grande fator de integração de áreas produtivas e de incorporação de novas áreas ao mercado consumidor de Macapá. Esse

importante eixo econômico, ligando o Vale do Rio Jari ao Vale do Rio Urubup, atravessa todos os municípios de seu território, cortando terras férteis, áreas de mineração, região pesqueira dos lagos e áreas de inestimáveis recursos florestais

06/11/89
PARLAMENTAR
ASSINATURA

058-0079-0
PROJETO DE LEI NÚMERO
PL-58/89-CN
PÁGINA
01 DE 01

EMENDA

Deputado José de Villavieja
AUTOR
PR PR-V

Inclui-se no Anexo II do PL nº 58/89-CN, no Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o CRÉDITO ESPECIAL para atendimento do "ACESSO À ITAPOÁ - SC", no valor de R\$ 3.400.000,00 (três mil e quatrocentos mil cruzados novos), com código próprio, a ser deduzido do subprojeto 2720216885375285 BR-174/RR Caracará - Boa Vista - Março BV8.

JUSTIFICATIVA

O referido "Acesso a Itapoá" antiga aspiração de paranaenses e catarinenses, visa beneficiar uma população de 30.000 habitantes, cuja tendência é aumentar ano a ano em vista de inúmeras benfeitorias que estão sendo criadas naquele importante Município Catarinense. Esta ligação consolida a integração do litoral Norte de Santa Catarina com a BR-101/SC que liga o Brasil de Norte a Sul.

06/11/89
PARLAMENTAR
ASSINATURA

058-0080-3
PROJETO DE LEI NÚMERO
PL-58/89-CN
PÁGINA
01 DE 01

EMENDA

Deputado José de Villavieja
AUTOR
PR PR-V

Inclui-se, no Anexo II do PL-58/89-CN, Ministério dos Transportes - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados novos), sob código apropriado, para o sub-projeto de construção e pavimentação da BR-154/277/PR, Trecho Contorno Leste de Curitiba, Sub-trecho Pinheirinho (Entroncamento do Contorno Sul de Curitiba) - Obelisco do Guatupé, a serem deduzidos do sub-projeto de construção e pavimentação da BR-174/RR - Caracará - Boa Vista - código 27202.16885375 285

JUSTIFICACAO

Considerando a importância do Contorno Leste de Curitiba, que ordenará o tráfego urbano por tratar-se de importante ligação entre rodovias federais como a BR-116 e BR-364 (principais ligações entre o Norte e o Sul do País) e a BR-277 (única ligação entre o Oeste - regiões produtoras - e o Leste - Porto de Paranaguá), propiciando substancial economia aos usuários e, considerando ainda que nesse segmento rodoviário já foram investidos muitos recursos do Governo Federal desde 1977, tais como obras de arte especiais, sem nenhum retorno até o presente momento, torna-se imperativa a alocação de novos recursos a fim de que sejam concluídas as obras de implantação e pavimentação já iniciadas.

06/11/89
PARLAMENTAR
ASSINATURA

058-0081-1
PROJETO DE LEI NÚMERO
PL-58/89-CN
PÁGINA
01 DE 01

EMENDA

Deputado José de Villavieja
AUTOR
PR PR-V

Inclui-se, no Anexo I do PL-58/89-CN, Ministério dos Transportes - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzados novos), sob código apropriado, para o sub-projeto de construção e pavimentação da BR-116/277/PR, Trecho Contorno Leste de Curitiba, Sub-trecho Pinheirinho (Entroncamento do Contorno Sul de Curitiba) - Obelisco do Guatupé, a serem deduzidos do sub-projeto de construção e pavimentação da BR-174/RR - Caracará - Boa Vista - código 27202.16885371 486

JUSTIFICACAO

Considerando a importância do Contorno Leste de Curitiba, que ordenará o tráfego urbano por tratar-se de importante ligação entre rodovias federais como a BR-116 e BR-364 (principais ligações entre o Norte e o Sul do País) e a BR-277 (única ligação entre o Oeste - regiões produtoras - e o Leste - Porto de Paranaguá), propiciando substancial economia aos usuários e, considerando ainda que nesse segmento rodoviário já foram investidos muitos recursos do Governo Federal desde 1977, tais como obras de arte especiais, sem nenhum retorno até o presente momento, torna-se imperativa a alocação de novos recursos a fim de que sejam concluídas as obras de implantação e pavimentação já iniciadas.

06/11/89
PARLAMENTAR
ASSINATURA

058-0082-0
PROJETO DE LEI NÚMERO
58/89
PÁGINA
1 DE 1

EMENDA

DEPUTADO ANTONIO DE JESUS
AUTOR
GO PMDB

No PL 58/89, inclui-se onde couber, o seguinte:
GO 154 - ITAGUARÁ-URUANA..... 20.000.000
FONTE DE CANCELAMENTO:
BR 364/RO/AC - Porto Velho-Rio Branco..... 20.000.000

JUSTIFICATIVA

O trecho de 32 km entre Itaquarã e Uruana, permitirá o escoamento de produtos agrícolas desta fértil região, pois a rodovia interliga a BR 153 à BR 070.

31/10/89
PARLAMENTAR
ASSINATURA
Antonio de Jesus

058-0083-8

PROJETO DE LEI-NÚMERO 58/89 PÁGINA 4 DE 4

EMENDA

AUTOR DEPUTADO ANTONIO DE JESUS UF GO PARTIDO PMDB

TEXTO JUSTIFICATIVA

Inclua-se onde couber, no PL 58/89, o seguinte:

BR 070 - NOVA TRINDADE-APARECIDA DO RIO CLARO 25.000.000.

FONTE DE CANCELAMENTO:
BR 364/RO/AC - Porto Velho-Rio Branco, que terá sua dotação diminuída em 25.000.000

JUSTIFICATIVA

A BR 070, cobrindo os Estados de Mato Grosso e Goiás, é a via mais importante de interligação desses Estados com as demais regiões brasileiras. Dela depende o escoamento de sua grande safra agrícola e de sua produção de carne, essenciais nos Estados consumidores e nos Portos para exportação.

31/10/89 DATA *Antonio de Jesus* ASSINATURA

058-0084-6

PROJETO DE LEI-NÚMERO 058/89-CN PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADO EDUARDO MOREIRA UF SC PARTIDO PMDB

TEXTO JUSTIFICATIVA

Inclua-se no PL 058/89, o programa de trabalho abaixo:

27 000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL
PORTO DE LAGUNA - Retificação dos molhes da Barra de Laguna

VALOR: NCZ\$-1.000.000

ORIGEM DOS RECURSOS:
Projeto 27 000.16885371 486 - BR 364/RO/AC - Porto Velho Rio Branco a cargo do DNER
VALOR NCZ\$-1.000.000

JUSTIFICACAO

Através do Porto de Laguna, em Santa Catarina, durante várias décadas, se fez o escoamento da produção de carvão mineral e parte da produção agrícola de Santa Catarina.

Na década de 50, em convênio com a Holanda, foi feita a dragagem do canal de acesso ao porto e construção dos molhes.

Por erro técnico, ou por sabotagem de outros interessados, construiu-se os molhes Sul com ângulo de fechamento, de modo que hoje apenas as embarcações pequenas têm acesso ao porto daquele município.

Nos últimos 10 anos, a Portobrás fez investimento na área física do porto, com a implantação de fábrica do gelo, armazéns e câmara frigorífica para mais de 800 toneladas, totalmente ociosos e deteriorados pela falta de uso, em função do difícil acesso por embarcações de maior porte.

Laguna faz parte da região de menor desenvolvimento sócio-econômico do Sul do Brasil, e tem em sua costa, um dos maiores índices de piscosidade de da costa brasileira.

Precisamos, com esse investimento, viabilizar o acesso ao porto já construído, e com isso permitir investimentos industriais na área de pesca, bem como dotar o porto de condições de atracagem para navios de grande porte.

Há interesse japonês de investimentos no município, na área de pesca, desde que o acesso ao porto seja possível.

São justificativas que por si só, determinam a importância de aprovação da emenda.

PA 89 DATA *Eduardo Moreira* ASSINATURA

058-0085-4

PROJETO DE LEI-NÚMERO PL 58/89 PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADO PAULO MINCARONE UF RS PARTIDO PTB

TEXTO JUSTIFICATIVA

BR 158/RS

INCLUA-SE NO PL 58/89, O SUBPROJETO BR 158/RS PALMEIRA/ESQUINA BOA VISTA, NO VALOR DE NCZ\$ 5.000.000,00(CINCO MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS).

DEDUZA-SE NO VALOR DE NCZ\$ 5.000.000,00(CINCO MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS), DO SUBPROJETO BR 364/RO/AC, PORTO VELHO/RIO BRANCO (ANEXO I PL 58/89).

JUSTIFICATIVA

TRATA-SE DE OBRA DE RELEVANTE IMPORTANCIA, POR ISSO, ENTENDEMOS QUE OS RECURSOS DESTINADOS A BR 364/RO/AC, SÃO EXAGERADOS E PODEM SER REDUZIDOS NESTE VALOR, OBJETIVANDO A DAR ANDAMENTO EM OBRAS, TAMBEM IMPORNTANTE.

22/11/89 DATA *Paulo Mincarone* ASSINATURA

058-0086-2

PROJETO DE LEI-NÚMERO PL 58/89 PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADO PAULO MINCARONE UF RS PARTIDO PTB

TEXTO JUSTIFICATIVA

BR/480/RS

INCLUA-SE NO PL 58/89, O SUBPROJETO BR 480/RS, TRECHO BARÃO DE COTEGIPE/HERVAL GRANDE/RS, NO VALOR DE NCZ\$15.000.000,00(QUINZE MILHDES DE CRUZADOS NOVOS).

DEDUZA-SE NO VALOR DE NCZ\$15.000.000,00(QUINZE MILHOES DE CRUZADOS NOVOS) DO SUBPROJETO BR/364/RO/AC - PORTO VELHO/RIO BRANCO (ANEXO I PL 58/89).

JUSTIFICATIVA

TRATA-SE DE OBRA DE RELEVANTE IMPORTANCIA, POR ISSO, CERTAMENTE QUE OS RECURSOS DESTINADOS A BR/364/RO/AC, SÃO EXAGERADOS E PODEM SER REDUZIDOS NESTE VALOR, OBJETIVANDO A DAR ANDAMENTO EM OBRAS TAMBEM IMPORTANCIA.

22/11/89 DATA *Paulo Mincarone* ASSINATURA

058-0087-1

PROJETO DE LEI NÚMERO PL 58/89 PÁGINA 01 DE 01

058-0087-7

PROJETO DE LEI NÚMERO PL 58/89 PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADO: PAULO Mincarone UF: RS PARTIDO: PTB

BR 158/RS

INCLUA-SE NO PL 58/89, O SUBPROJETO BR 158/89 CONTORN DO PALMEIRA DAS MISSOES, NO VALOR DE NCZ\$ 5.000.000,00(CINCO MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS).

DEDUZA-SE NO VALOR NCZ\$ 5.000.000,00(CINCO MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS), DO SUBPROJETO BR 364/RO/AC, PORTO VELHO/RIO BRANCO (ANEXO I PL 58/89).

JUSTIFICATIVA

TRATA-SE DE OBRA DE RELEVANTE IMPORTANCIA, POR ISSO, ENTENDEMOS QUE OS RECURSOS DESTINADOS A BR/364/RO/AC, SÃO EXAGERADOS E PODEM SER REDUZIDOS NESTE VALOR, OBJETIVANDO A DAR CONTINUIDADE, EM OBRAS, TAMBÉM IMPORTANTE.

PARLAMENTAR

06/11/89 PAULO Mincarone ASSINATURA

058-0088-9

PROJETO DE LEI NÚMERO PL 58/89 PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADO: PAULO Mincarone UF: RS PARTIDO: PTB

BR 470/RS

INCLUA-SE NO PL 58/89 O SUBPROJETO BR 470/RS NOVA PRATA/LACOA VERMELHA, NO VALOR DE NCZ\$ 10.000.000,00(DEZ MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS).

DEDUZA-SE NO VALOR DE NCZ\$ 10.000.000,00(DEZ MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS) DO SUBPROJETO BR 364/RO/AC PORTO VELHO/RIO BRANCO (ANEXO I PL 58/89).

JUSTIFICATIVA

TRATA-SE DE OBRA DE RELEVANTE IMPORTANCIA, POR ISSO, ENTENDEMOS QUE OS RECURSOS DESTINADOS A BR 364/RO/AC, SÃO EXAGERADOS E PODEM SER REDUZIDOS NESTE VALOR, OBJETIVANDO A DAR ANDAMENTO EM OBRAS, TAMBÉM IMPORTANTE.

PARLAMENTAR

06/11/89 PAULO Mincarone ASSINATURA

EMENDA

AUTOR DEPUTADO: PAULO Mincarone UF: RS PARTIDO: PTB

BR 470/RS

INCLUA-SE NO PL 58/89, O SUBPROJETO BR 470/RS, FONTE SOBRE O RIO PELOTAS/RS, NO VALOR DE NCZ\$ 5.000.000,00(CINCO MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS).

DEDUZA-SE NO VALOR DE NCZ\$ 5.000.000,00(CINCO MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS) DO SUBPROJETO BR 364/RO/AC-PORTO VELHO RIO BRANCO(ANEXO I PL 58/89).

JUSTIFICATIVA

TRATA-SE DE OBRA DE RELEVANTE IMPORTANCIA, POR ISSO, ENTENDEMOS QUE OS RECURSOS DESTINADOS A BR/364/RO/AC, SÃO EXAGERADOS E PODEM SER REDUZIDOS NESTE VALOR, OBJETIVANDO A DAR ANDAMENTO EM OBRAS, TAMBÉM IMPORTANTE.

PARLAMENTAR

06/11/89 PAULO Mincarone ASSINATURA

058-0090-1

PROJETO DE LEI NÚMERO PL 58/89 PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADO: PAULO Mincarone UF: RS PARTIDO: PTB

BR 101/RS

INCLUA-SE NO PL 58/89 O SUBPROJETO BR101/RS ESTRADA CAPIVARI/MOSTARDA/TAVARES, NO VALOR DE NCZ\$ 10.000.000,00(DEZ MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS).

DEDUZA-SE NO VALOR DE NCZ\$ 10.000.000,00(DEZ MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS) DO SUBPROJETO BR 364/RO/AC - PORTO VELHO RIO BRANCO (ANEXO I PL 58/89).

JUSTIFICATIVA:

TRATA-SE DE OBRA DE RELEVANTE IMPORTANCIA, POR ISSO, ENTENDEMOS QUE OS RECURSOS DESTINADOS A BR 364/RO/AC, SÃO EXAGERADOS E PODEM SER REDUZIDOS NESTE VALOR, OBJETIVANDO A DAR ANDAMENTO EM OBRAS TAMBÉM IMPORTANTE.

PARLAMENTAR

06/11/89 PAULO Mincarone ASSINATURA

058-0091-9

PROJETO DE LEI NÚMERO 58/89 PÁGINA 01 DE 03

EMENDA

AUTOR: Dep. JOSÉ SERRA UF: SP PARTIDO: PSDB

EMENDA Supressiva
 "Rejeitar, na íntegra, o Projeto de Lei subtra citado."

JUSTIFICAÇÃO

É imperiosa a rejeição total deste e dos demais projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional solicitando a abertura de Créditos orçamentários suplementares e especiais porque:

(I) Deformam o financiamento do governo Federal. Destinam o excesso observado na arrecadação de receitas próprias para a cobertura de outras despesas correntes e de capital - inclusive para o início de novos projetos - , ao mesmo tempo que "deixam a descoberto" gastos indispensáveis, como o pagamento de salários do funcionalismo e de aposentadorias e pensões da Previdência Social. É inconcebível a emissão de títulos públicos (para não dizer a emissão de moeda, face as adversidades conjunturais no mercado financeiro) para custear o funcionamento mínimo da máquina governamental, enquanto recursos tributários são deslocados para o financiamento de ações de expansão, inclusive um sem número de programas não prioritários e que sequer constam na Lei Orçamentária Vigente.

(II) Podem dar margem a dúvidas sobre a exatidão na administração pública. Dentre os créditos especiais, por exemplo, são identificados na área de transporte 129 programas de trabalho que não constam da programação original do Orçamento de 1989 (Lei Nº 7.715/89), nem da programação dos créditos adicionais já abertos. Por mais rápida que seja a tramitação na Comissão Mista de Orçamento e no Plenário do Congresso e por mais breve que seja a sanção presidencial, pode-se dizer dos créditos especiais, nesta data, que é "fisicamente" impossível promover a licitação e o empenho das dotações, instalar Cantéis e cumprir uma parcela mínima do cronograma de obras ainda no exercício de 1989. Além disso, face a prática atual de atrasos no pagamento das obras já realizadas é provável que o efetivo desembolso só seja realizado na gestão do novo presidente.

(III) A programação é incompatível com as Diretrizes Orçamentárias para 1990. Uma visão do conjunto de créditos adicionais revela expressivas contradições destes relativamente à orientação dada para 1990 pela LOO (Lei nº 7.800/89). Destacam-se: (a) a vedação para financiamento de despesas de custeio, dentre outras, através de dívidas mobiliárias; (b) o empenho até 15/03/90 de, no máximo, um sétimo da despesa orçada para o exercício; (c) a proibição para o início de obras novas enquanto não for aprovado o Orçamento; (d) a impossibilidade de assunção de encargos próprios dos estados e municípios; (e) a prioridade para projetos em andamento e ações de manutenção e conservação relativamente ao início de novos investimentos.

A rejeição de todas as solicitações de abertura de créditos em apreciação no congresso é necessária, antes de tudo para que seja feita uma reprogramação orçamentária, adequando as fontes de recursos e a natureza das despesas. Recomenda o bom senso que o dinheiro certo, em caixa, atenda primeiro aos gastos com pessoal e ações mínimas do governo. Além disso, num quadro de séria escassez de recursos, não cabe o início de mais de uma centena de obras novas, quando é notória a derlidade na manutenção, conservação e restauração do patrimônio já existente.

Enfim, é imperiosa a aprovação desta emenda para que o Legislativo mantenha sua coerência nas decisões pertinentes às matérias orçamentárias, assegure a eficácia da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1990, não dê espaço para questionamentos sobre a validade de ações governamentais iniciadas no final do exercício e do mandato, bem como colabore com o novo Presidente da República para que não encontre as

finanças públicas mais comprometidas do que já estão pelos efeitos de grave crise que assola a economia brasileira.

PARLAMENTAR

07/11/89

058-0092-7

PROJETO DE LEI NÚMERO 58/89 PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO FERREIRA UF: AL PARTIDO: PFL

EMENDA MODIFICATIVA

Suplementação - Anexo I

27.000 - Ministério dos Transportes

27.202 - Departamento Nacional de Estradas e Rodagens - DNER

Projeto - Construção da Estrada PB-128/PB - Trcho - Desterro/PB - Itapetim/PE . Ncz\$ 3.000.000,00

Cancelamento - Anexo I

27.000 - Ministério dos Transportes

27.202 - Departamento Nacional de Estradas e Rodagens - DNER

27.202.16885371.486 - BR-364/RD/AC - Porto Velho - Rio Branco Ncz\$ 96.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma região de grande perspectiva agrícola, cuja crescimento vem sendo tolhido pela carencia de estradas. A execução desta obra irá beneficiar tanto o Estado de Pernambuco, como o Estado da Paraíba, uma vez que esta estrada (trcho) é na divisa de ambos.

07/11/89

058-0093-5

PROJETO DE LEI NÚMERO PL-58/89-CN PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR: Deputado GEOVANI BORGES UF: AP PARTIDO: PRN

JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Anexo I do PL-58/89-CN, no Ministério dos Transportes - Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, o sub-projeto BR-136/AP - Macapa - Turkarugalzinho código 27202.1688537X.XXX, no valor de NCs 16 800 800,00 (Dezesseis milhões de cruzeiros novos) a serem deduzidos do sub-projeto sob código 27202.16885371.486 (BR-364/RD/AC - Porto Velho - rio Branco)

JUSTIFICACAO

A Rodovia BR-156 constitui aspiracao de todos os Governos e sera de vital importancia para o desenvolvimento socio-economico do Estado do Amapa, pois uma vez consolidada e devidamente implantada sera um grande fator de integracao de areas produtivas e de incorporacao de novas areas ao mercado consumidor de Macapa. Esse importante eixo economico, ligando o Vale do Rio Jari ao Vale do Rio Diapoque, atravessa todos os municipios de seu territorio, cortando terras férteis, areas de mineracao, regioes pesqueiras dos lagos e areas de inestimaveis recursos florestais.

07/11/89
DATA

058-0094-3

PROJETO DE LEI NÚMERO PL-58/89-CN FOLHA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR Deputado GEOVANI BORGES

UF AP PARTIDO PRN

TEXTO/JUSTIFICACAO

Inclua-se no Anexo II do PL-58/89-CN, no Ministerio dos Transportes - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o sub-projeto BR-156/AP - Macapa - Tartarugalzinho - codigo 27202.1688537X.XXX, no valor de NCZ\$ 10.000.000,00 (Dezessete milhões de cruzados novos) a serem deduzidos do sub-projeto sob codigo 27202.16885375.285 (BR-174/RN - Caracari - Boa Vista - Harco BUB).

JUSTIFICACAO

A Rodovia BR-156 constitui aspiracao de todos os Governos e sera de vital importancia para o desenvolvimento socio-economico do Estado do Amapa, pois uma vez consolidada e devidamente implantada sera um grande fator de integracao de areas produtivas e de incorporacao de novas areas ao mercado consumidor de Macapa. Esse importante eixo economico, ligando o Vale do Rio Jari ao Vale do Rio Diapoque, atravessa todos os municipios de seu territorio, cortando terras férteis, areas de mineracao, regioes pesqueiras dos lagos e areas de inestimaveis recursos florestais.

07/11/89
DATA

058-0095-1

PROJETO DE LEI NÚMERO 58 FOLHA 1 DE 1

EMENDA MODIFICATIVA

AUTOR DEPUTADO ERICO PEGORARO

UF RS PARTIDO PFL

TEXTO

Inclua-se no Projeto de Lei nº 58, de 1989, Anexo II, subprojeto nº 27.200.16885371.922 - projetos a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a "Melhoria nas condições viárias urbanas da cidade de Jaguarão", com dotação específica de NCZ\$ 1.500.000,00 - (um milhão e quinhentos mil cruzados), a serem retirados do subprojeto citado.

JUSTIFICACAO

Os recursos alocados nesta emenda serão empregados na construção de um terminal férreo-alfandegário na cidade de Jaguarão/RS. Ser virá também para construção de acesso de contorno à ponte Internacional Brasil/Uruguai, até o acesso do INFAZ - empresa de processamento alfandegário limítrofe à cidade de Jaguarão. Por essa linha férrea, se dá a passagem de 100 toneladas/mês - Uruguai/Brasil, de grãos. Hoje, esse transbordo se dá ao ar livre, em área não cercada e não fiscalizada. A área onde se faz esse trabalho se torna inviável em dias de chuva. Esses recursos possibilitarão a cobertura para transbordo, infra-estrutura de fechamento, calçamento e aquisição de balança. Possibilitará também que seja desviado de dentro da cidade o tráfego de caminhões, pois a RFFSA possui dois hectares próximo à cidade para se implantar esse terminal. Essa é a única passagem férrea Uruguai/Brasil. Essa obra realizar-se-á em conjunto pelos seguintes órgãos: DNER e RFFSA/RS.

07/11/89

058-0096-0

PROJETO DE LEI NÚMERO 58 FOLHA 1 DE 1

EMENDA MODIFICATIVA

AUTOR DEPUTADO ERICO PEGORARO

UF RS PARTIDO PFL

TEXTO

Inclua-se no Projeto de Lei nº 58, de 1989, Anexo II, subprojeto nº 27.200.16885371.922 - projetos a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a "Melhoria das condições viárias urbanas da cidade de Pelotas/RS", com dotação específica de NCZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos), a serem retirados do subprojeto citado.

JUSTIFICACAO

A Ponte do Retiro, município de Pelotas/RS, é a principal via de acesso do escoamento das safras advindas do Superporto de Rio Grande. Por essa ponte passam as riquezas da agricultura gaúcha e por onde passam 11 milhões de toneladas de mercadorias as mais diversas, movimentadas através de mil navios procedentes dos quatro cantos do mundo. Esta ponte deve estar em condições de suportar o intenso fluxo de caminhões e jantanas que trazem e levam produtos para o Porto e regiões vizinhas. Além disso, a Ponte do Retiro serve à população de Pelotas, estimada hoje em 300.000 habitantes. Por diversas vezes, o tráfego fora interrompido, ora em um sentido, ora em outro, atrasando e prejudicando o tráfego naquele local. Há, hoje, um estrangulamento naquela área. Com estes recursos, proporcionaremos as condições seguras de trafegabilidade, visando a duplicação, restauração e adequação da mesma à demanda de fluxo.

07/11/89

058-0097-8

PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
58	1 DE 1

EMENDA MODIFICATIVA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO ERICO PEGORARO	RS	PFL

TEXTO

Inclua-se no Projeto de Lei nº 58, de 1989, Anexo II, subprojeto nº 27.200.16885371.922 - projetos a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a "Melhoria das condições viárias urbanas da cidade de Pelotas/RS", com dotação específica de NCz\$ 1.750.000,00 - (um milhão, setecentos e cinquenta mil cruzados novos), a serem retirados do subprojeto citado.

JUSTIFICACAO

A Avenida Fernando Osório, na cidade de Pelotas/RS, se constitui na principal via de acesso ao centro da cidade para quem trafega pela BR-116, no sentido Porto Alegre/Pelotas e vice-versa. É uma antiga reivindicação da comunidade, dado o intenso tráfego de veículos, leves e pesados, que transportam cargas para as indústrias instaladas em suas margens. Essa duplicação visa desafogar e dar maior segurança ao fluxo de veículos naquele local. Destes recursos, o valor de NCz\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados novos) serão destinados às obras de drenagem do canteiro central numa extensão de 4.440 metros em tubulação com 1,2 metros de diâmetro e cuja execução será realizada através de convênio entre DNOS e DNER/RS.

058-0098-6

PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
058/89	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO	MG	PMDB

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescentar ao Projeto de Lei, no que se refere ao ORÇAO - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISORADAS - a cargo do DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para receber o crédito suplementar a seguir:

CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

*BR 259 - Trecho Governador Valadares/Aimorés no valor de NCZ\$ 40.000.000,00

FONTE DE RECURSO

Presidência da República - Secretaria de Assessoramento de Defesa Nacional - Entidades Supervisoradas - Código 11500 09100351914 - no valor de NCZ\$ 40.000.000,00

JUSTIFICACAO

este trecho é de fluxo de tráfego intenso, responsável pela perda de inúmeras vidas humanas diariamente. A sua

melhoria permitirá condições satisfatórias de tráfego para atender o atual fluxo, que é acima da capacidade da via existente.

058-0099-4

PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
PLN - 58/89	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
Deputado Wilson Campos	PE	PMDB

Destaque-se no PLN-58/89, a quantia de NCz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados novos), em favor do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem/MT - Construção e Pavimentação de Rodovias - para as obras de construção do trecho da estrada Brejo da Madre de Deus/Jataúba, em Pernambuco.

Ponte: 27202.16885371.486: BR - 364/RO/AC - Porto Velho - Rio Branco.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa alocar recursos financeiros para as obras de construção e pavimentação do trecho rodoviário, na PE-145/PE-160, ligando Brejo da Madre de Deus a Jataúba, no agreste setentrional de Pernambuco, articulando essa microrregião com as BRs 232 e 104 e facilitando o escoamento da produção hortigrangeira - a maior do Estado.

Milhares de pequenos, micros e médios agricultores poderão colocar seus produtos nos mercados consumidores a preços mais baixos, suportando a estrada um tráfego diário de quinze mil toneladas de cargas e de dez a quinze mil veículos de passageiros e cargas.

058-0100-1

PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
PLN - 58/89	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
Deputado Wilson Campos	PE	PMDB

Destaque-se no PLN-58/89, a quantia de NCz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados novos), em favor do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem/MT - Construção e Pavimentação de rodovias - para as obras iniciais de construção do trecho da estrada Brejo da Madre de Deus/Belo Jardim, com início na PE-145, na altura de Barra de Paris, em Pernambuco.

Ponte: 27202.16885371.486: BR - 364/RO/AC - Porto Velho - Rio Branco.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa alocar recursos financeiros para as obras de construção e pavimentação da ligação rodoviária entrocamento da PE-145 (altura de Barra de Farias), na extensão de 31 Km a Relo Jardim - agreste setentrional de Pernambuco - que permitirá o acesso desta cidade a Brejo da Madre de Deus e facilitando a articulação desse anel de estradas com as BRs 232 e 104.

A microrregião será beneficiada nos aspectos econômico e social, vez que toda a produção hortigrangeira se escoará aos seus mercados consumidores na própria região até a região metropolitana, a custos mais baixos e em um período de tempo muito menor.

PARLAMENTAR

07/11/89

058-0101-0

PROJETO DE LEI NÚMERO PLN - 58/89 PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR

Deputado Wilson Campos

UF

PE

PARTIDO

PMDB

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se no PLN-58/89, a quantia de NCz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados novos), em favor do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem/MT - Construção e Pavimentação de Rodovias - para as obras iniciais de construção do trecho da estrada Jataúba/PE a Santana do Congo/PE.

Fonte: 27202.16885371.486: BR - 364/RO/AC - Porto Velho - Rio Branco.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa alocar recursos financeiros para as obras de construção e pavimentação do trecho rodoviário, ligando Jataúba/PE a Santana do Congo/PE, na extensão de 30 quilômetros, que contribuirá para completar a articulação econômica e social do agreste setentrional de Pernambuco com o estado da Paraíba; tendo por eixos principais as BRs 232 e 104.

A microrregião tem em Brejo da Madre de Deus o seu maior produtor de hortigrangeiros, objetivando a emenda beneficiar centenas de micros e pequenos produtores que, assim, teriam acesso a mercados consumidores mais dinâmicos e confiáveis.

PARLAMENTAR

07/11/89

058-0102-8

PROJETO DE LEI NÚMERO PLN-58/89 PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR

Deputado Wilson Campos

UF

PE

PARTIDO

PMDB

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se no PLN-58/89, a quantia de NCz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados novos), em favor do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem/MT - Construção e Pavimentação de Rodovias - para as obras iniciais de construção do trecho da estrada Jataúba/PE a Santana do Congo/PE.

Dagem/MT - Construção e Pavimentação de Rodovias - para as obras iniciais de construção do trecho da estrada Brejo da Madre de Deus/Santa Cruz do Capibaribe, com início na PE-145 (altura de Aquidino), em Pernambuco.

Fonte: 27202.16885371.486: BR - 364/RO/AC - Porto Velho - Rio Branco.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa alocar recursos financeiros para as obras de construção e pavimentação do trecho rodoviário Aquidino, na PE-145, até Santa Cruz do Capibaribe, no agreste setentrional, em Pernambuco, completando o anel de estradas beneficiando o maior centro produtor de hortigrangeiros do Estado:

Citado trecho é de 22 quilômetros e, quando de sua implantação, permitirá o tráfego diário de cerca de quinze mil toneladas de cargas e de dez mil veículos de cargas e de passageiros.

Beneficiará também, o polo de confecções de Santa Cruz do Capibaribe, integrando-se a microrregião com as BRs 104 e 232.

PARLAMENTAR

07/11/89

058-0103-6

PROJETO DE LEI NÚMERO 58/89 PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR

DEPUTADO FEDERAL AULBURICO PINTO

UF

BA

PARTIDO

PMDB

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Inclua-se, onde couber, no Anexo II, do PL 58/89-CN, a importância de NCz\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzados novos), para a construção do trecho do Entrocamento de POSTO DA MATA, NA BR 101, a CARAVELAS-BAHIA.

FONTE: 2720216885375.2PS (Anexo II do PL 58/89-CN)

NCz\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzados novos)

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento do município de CARAVELAS-BA, face a agricultura moderna, o turismo, a pecuária, encontra-se em estágio muito importante para o extremo-sul da Bahia, Norte do Espírito Santo, e caminhões de transporte, além do inenso numero de pequenos veículos com outras cargas de transporte e passeio, tornam o asfaltamento deste trecho de muita importância para o avanço socio-econômico do município e população, de forma essencial para o país.

PARLAMENTAR

07/11/89

ASSINATURA

058-0104-4

PROJETO DE LEI NÚMERO 58/89 PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADO ULDURICO PINTO UF BA PARTIDO PMDB

TÍTULO/INDICAÇÃO

TEXTO

Inclua-se onde couber, no anexo II, do PL 58/89-CN a importância de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzados novos); para a construção do estacionamento na BR 101, no município de TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA.

FONTE: 27.20210885375.285 (Anexo II do PL 58/89-CN) R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzados novos)

JUSTIFICATIVA

Teixeira de Freitas vem crescendo de maneira rápida e desordenada, hoje com a população aproximada de 150 mil habitantes, sendo como principal malha rodoviária a BR 101, que corta o município num ponto muito crítico, que é o perímetro urbano.

Para dar maior segurança a esta comunidade, é preciso construir um entroncamento à margem da BR 101, pois assim, será evitado muitos acidentes, os quais ocorrem com frequência. Sendo que a Prefeitura Municipal não dispõe de recursos, estamos reivindicando a alocação de recursos para a construção deste entroncamento que será de grande valia para toda a população.

juntamente com a cidade de BELMONTÉ, em grande polo turístico e pesqueiro do país. O asfaltamento deste trecho é de extrema importância sócio econômica para a região e o país.

PARLAMENTAR

07/11/89

058-0106-1

PROJETO DE LEI NÚMERO PLN-058/89 PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES UF RN PARTIDO PMDB

TÍTULO/INDICAÇÃO

Destaque-se no PLN-058 de 23.10.89 (código 27.202.16885371486 BR-364 - Porto Velho / Rio Branco) a quantia de R\$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de cruzados novos), em favor do Departamento Nacional de Estradas e Rodagens DNER-MT, para as obras de construção da Ponte de IGAPÓ na BR 101 trecho NATAL - TOUROS.

JUSTIFICAÇÃO

A construção de uma nova ponte sobre o rio Potengi, tornou-se de importância vital para o Estado do Rio Grande do Norte e da cidade de NATAL. A urbanização recente da margem esquerda do rio, onde nos últimos Governos foram construídos inúmeros conjuntos habitacionais, instalando-se ali, mais de 300.000 novos habitantes, determinando consequentemente um movimento diário de veículos nos dois sentidos da ponte de mais de 15.000 veículos, sem se levar em consideração o fluxo dos municípios das Regiões salinais, litoral e baixa verde.

A alocação desses novos recursos embora não sendo suficientes aceleração das obras ao ponto de conseguirmos chegar ao novo orçamento de 1990.

PARLAMENTAR

07/11/89

058-0105-2

PROJETO DE LEI NÚMERO 58/89 PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADO ULDURICO PINTO UF BA PARTIDO PMDB

TÍTULO/INDICAÇÃO

TEXTO

Inclua-se onde couber, no Anexo II, do PL 58/89-CN a quantia de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzados novos), para a pavimentação do trecho que liga SANTA CRUZ CABRALIA e BELMONTÉ, BAHIA.

PONTE: 2720210885375.285 (Anexo II do PL 58/89-CN) R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzados novos).

JUSTIFICATIVA

O município de Santa Cruz Cabralia na Bahia, com a sua importância histórica, no contexto político do Brasil, transformou-se,

PARLAMENTAR

07/11/89

058-0107-9

PROJETO DE LEI NÚMERO PLN-058/89 PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES UF RN PARTIDO PMDB

TÍTULO/INDICAÇÃO

Destaque-se no PLN-58 de 23.10.89 (código 27.202.16885371.486 BR-364/RG-AC-Porto Velho / Rio Branco) a quantia de R\$.....

35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de cruzados Novos) para serem alocadas nas obras da BR-226 - trecho Currais Novos - Fronteira do Ceará.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa alocar recursos financeiros para as obras de pavimentação da BR-226 de Currais Novos - Fronteira do Ceará, incorporando-se o trecho Jucurutu-Patú, via Augusto Severo-Janduis, tendo em vista a quantia inicialmente alocada por não ser suficiente para atender esta obra que interliga duas regiões de significativa importância econômica para o Estado que atualmente é precariamente servida por rodovias.

09/11/89
PARLAMENTAR
DATA ASSINATURA

058-0108-7

PROJETO DE LEI NÚMERO 58/89 PÁGINA 1 DE 2

EMENDA

DEPUTADO ZIZA VALADARES
AUTOR UF MG PARTIDO PSDB

Inclua-se no PL 58/89 em Restauração de Rodovias o sub-projeto BR-040/MG, divisa GO/MG - divisa MG/RJ no valor de NCz\$ 15.000.000,00. Deduza-se o valor correspondente (NCz\$ 15.000.000,00) do sub-projeto BR-364/RD-AC - Porto Velho - Rio Branco (Anexo I PL 58/89)

JUSTIFICATIVA

A obra proposta para o trecho é fundamental para a normalização do tráfego, evitando acidentes com vítimas fatais como tem ocorrido com frequência.

Por outro lado, a BR-364/RD-AC, além de estar sendo contemplada com o total dos recursos destinados ao transporte rodoviário constante do PL 58/89. A mesma BR-364, no PL 65/89, recebe um aporte de 240 milhões de cruzados novos.

Como estes recursos somente estarão disponíveis no mês de dezembro do corrente ano, parece-nos impossível a sua utilização dentro do exercício e, mesmo se desejarmos falar nas normas orçamentárias, para uso no próximo trimestre, devemos antes consultar o PL 58/89, pois lá encontraremos mais uma dotação no valor de 50 milhões de cruzados novos, que, corrigida, alcançará mais de duzentos milhões de cruzados novos.

Convenhamos que com a escassez de recursos com que se defronta o Governo em todos os setores, uma única obra, por mais importante que seja, não pode ser contemplada com a soma de mais de 500 milhões de cruzados novos para ser utilizada em apenas 4 meses.

09/11/89
PARLAMENTAR
DATA ASSINATURA

058-0109-5

PROJETO DE LEI NÚMERO 58/89 PÁGINA 1 DE 2

EMENDA

DEPUTADO ZIZA VALADARES
AUTOR UF MG PARTIDO PSDB

Inclua-se no PL 58/89 em Restauração de Rodovia o sub-projeto BR-040/MG - Divisa GO/MG - Km 0 até o Km 200 no valor de NCz\$ 5.000.000,00.

Deduza-se no valor de NCz\$ 5.000.000,00 do sub-projeto BR-364/RD-AC - Porto Velho - Rio Branco (Anexo I PL 58/89)

JUSTIFICATIVA

A obra proposta para o trecho é fundamental para a normalização do tráfego, evitando acidentes com vítimas fatais como tem ocorrido com frequência.

Por outro lado, a BR-364/RD-AC, além de estar sendo contemplada com o total dos recursos destinados ao transporte rodoviário constante do PL 58/89. A mesma BR-364, no PL 65/89, recebe um aporte de 240 milhões de cruzados novos.

Como estes recursos somente estarão disponíveis no mês de dezembro do corrente ano, parece-nos impossível a sua utilização dentro do exercício e, mesmo se desejarmos falar nas normas orçamentárias, para uso no próximo trimestre, devemos antes consultar o PL 58/89, pois lá encontraremos mais uma dotação no valor de 50 milhões de cruzados novos, que, corrigida, alcançará mais de duzentos milhões de cruzados novos.

Convenhamos que com a escassez de recursos com que se defronta o Governo em todos os setores, uma única obra, por mais importante que seja, não pode ser contemplada com a soma de mais de 500 milhões de cruzados novos para ser utilizada em apenas 4 meses.

09/11/89
PARLAMENTAR
DATA ASSINATURA

058-0110-9

PROJETO DE LEI NÚMERO 58/89 PÁGINA 1 DE 2

EMENDA

DEPUTADO ZIZA VALADARES
AUTOR UF MG PARTIDO PSDB

Inclua-se no PL 58/89 o sub-projeto BR-251/MG - Trecho Unai-Montes Claros no valor de NCz\$ 5.000.000,00.

Deduza-se o valor correspondente (NCz\$ 5.000.000,00) do sub-projeto BR-364/RD-AC - Porto Velho-Rio Branco (Anexo I PL 58/89)

09/11/89
PARLAMENTAR
DATA ASSINATURA

JUSTIFICATIVA

A obra proposta para o trecho é fundamental para a normalização do tráfego, evitando acidentes com vítimas fatais como tem ocorrido com frequência.

Por outro lado, a BR-364/RO=AC, além de estar sendo contemplada com o total dos recursos destinados ao transporte rodoviário constante do PL 58/89. A mesma BR-364, no PL 65/89, recebe um aporte de 240 milhões de cruzados novos.

Como estes recursos somente estarão disponíveis no mês de dezembro do corrente ano, parece-nos impossível a sua utilização dentro do exercício e, mesmo se desejarmos falar nas normas orçamentárias, para uso no próximo trimestre, devemos antes consultar o PL 58/89, pois lá encontraremos mais uma dotação no valor de 50 milhões de cruzados novos, que, corrigida, alcançará mais de duzentos milhões de cruzados novos.

Convenhamos que com a escassez de recursos com que se defronta o Governo em todos os setores, uma única obra, por mais importante que seja, não pode ser contemplada com a soma de mais de 500 milhões de cruzados novos para ser utilizada em apenas 4 meses.

PARLAMENTAR
11/11/89
DATA

058-0111-7
PROJETO DE LEI NÚMERO 58/89 PÁGINA 1 DE 2

EMENDA

AUTOR DEPUTADO ZIZA VALADARES UF MG PARTIDO PSDB

TEXTOS/JUSTIFICAÇÃO
Inclua-se no PL 58/89 o sub-projeto para construção da via dueto Beatriz-Contagem MG no valor de NCz\$ 5.000.000,00 Deduza-se o valor correspondente de NCz\$ 5.000.000,00 do sub-projeto BR 364/RO/AC - Porto Velho - Rio Branco (Anexo I - PL 58/89).

JUSTIFICATIVA

A obra proposta para o trecho é fundamental para a normalização do tráfego, evitando acidentes com vítimas fatais como tem ocorrido com frequência.

Por outro lado, a BR-364/RO=AC, além de estar sendo contemplada com o total dos recursos destinados ao transporte rodoviário constante do PL 58/89. A mesma BR-364, no PL 65/89, recebe um aporte de 240 milhões de cruzados novos.

Como estes recursos somente estarão disponíveis no mês de dezembro do corrente ano, parece-nos impossível a sua utilização dentro do exercício e, mesmo se desejarmos falar nas normas orçamentárias, para uso no próximo trimestre, devemos antes consultar o PL 58/89, pois lá encontraremos mais uma dotação no valor de 50 milhões de cruzados novos, que, corrigida, alcançará mais de duzentos milhões de cruzados novos.

PARLAMENTAR
11/11/89
DATA

Convenhamos que com a escassez de recursos com que se defronta o Governo em todos os setores, uma única obra, por mais importante que seja, não pode ser contemplada com a soma de mais de 500 milhões de cruzados novos para ser utilizada em apenas 4 meses.

PARLAMENTAR
11/11/89
DATA

058-0112-5
PROJETO DE LEI NÚMERO 58/89 PÁGINA 1 DE 2

EMENDA

AUTOR DEPUTADO ZIZA VALADARES UF MG PARTIDO PSDB

TEXTOS/JUSTIFICAÇÃO
Inclua-se no PL 58/89 o sub-projeto BR 040/MG - Município de Contagem Viaduto ligando o Bairro São Sebastião no Bairro Kennedy no valor de NCz\$ 5.000.000,00.

Deduza-se o valor correspondente (NCz\$ 5.000.000,00) do sub-projeto BR-364/RO/AC - Porto Velho - Rio Branco (Anexo I - PL 58/89)

JUSTIFICATIVA

A obra proposta para o trecho é fundamental para a normalização do tráfego, evitando acidentes com vítimas fatais como tem ocorrido com frequência.

Por outro lado, a BR-364/RO=AC, além de estar sendo contemplada com o total dos recursos destinados ao transporte rodoviário constante do PL 58/89. A mesma BR-364, no PL 65/89, recebe um aporte de 240 milhões de cruzados novos.

Como estes recursos somente estarão disponíveis no mês de dezembro do corrente ano, parece-nos impossível a sua utilização dentro do exercício e, mesmo se desejarmos falar nas normas orçamentárias, para uso no próximo trimestre, devemos antes consultar o PL 58/89, pois lá encontraremos mais uma dotação no valor de 50 milhões de cruzados novos, que, corrigida, alcançará mais de duzentos milhões de cruzados novos.

Convenhamos que com a escassez de recursos com que se defronta o Governo em todos os setores, uma única obra, por mais importante que seja, não pode ser contemplada com a soma de mais de 500 milhões de cruzados novos para ser utilizada em apenas 4 meses.

PARLAMENTAR
11/11/89
DATA

058-0113-3

PROJETO DE LEI NÚMERO 58/89 PÁGINA 1 DE 2

EMENDA

AUTOR DEPUTADO ZIZA VALADARES UF MG PARTIDO PSDB

TEXTOS/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no PL 58/89 o sub-projeto para a construção de passarela sobre as linhas da Rede Ferroviária Federal, ligando a Estação do Metrô do Bairro Eldorado ao Conjunto Habitacional Água Branca, município de Contagem-MG no valor de NCz\$ 5.000.000,00.

Deduza-se o valor correspondente (NCz\$ 5.000.000,00) do sub-projeto BR-364/RD/AC - Porto Velho - Rio Branco (Anexo I PL 58/89)

JUSTIFICATIVA

A obra proposta para o trecho é fundamental para a normalização do tráfego, evitando acidentes com vítimas fatais como tem ocorrido com frequência.

Por outro lado, a BR-364/RD-AC, além de estar sendo contemplada com o total dos recursos destinados ao transporte rodoviário constante do PL 58/89. A mesma BR-364, no PL 65/89, recebe um aporte de 240 milhões de cruzados novos.

Como estes recursos somente estarão disponíveis no mês de dezembro do corrente ano, parece-nos impossível a sua utilização dentro do exercício e, mesmo se desejarmos falar nas normas orçamentárias, para uso no próximo trimestre, devemos antes consultar o PL 58/89, pois lá encontraremos mais uma dotação no valor de 50 milhões de cruzados novos, que, corrigida, alcançará mais de duzentos milhões de cruzados novos.

Convenhamos que com a escassez de recursos com que se defronta o Governo em todos os setores, uma única obra, por mais importante que seja, não pode ser contemplada com a soma de mais de 500 milhões de cruzados novos para ser utilizada em apenas 4 meses.

JUSTIFICATIVA

A obra proposta para o trecho é fundamental para a normalização do tráfego, evitando acidentes com vítimas fatais como tem ocorrido com frequência.

Por outro lado, a BR-364/RD-AC, além de estar sendo contemplada com o total dos recursos destinados ao transporte rodoviário constante do PL 58/89. A mesma BR-364, no PL 65/89, recebe um aporte de 240 milhões de cruzados novos.

Como estes recursos somente estarão disponíveis no mês de dezembro do corrente ano, parece-nos impossível a sua utilização dentro do exercício e, mesmo se desejarmos falar nas normas orçamentárias, para uso no próximo trimestre, devemos antes consultar o PL 58/89, pois lá encontraremos mais uma dotação no valor de 50 milhões de cruzados novos, que, corrigida, alcançará mais de duzentos milhões de cruzados novos.

Convenhamos que com a escassez de recursos com que se defronta o Governo em todos os setores, uma única obra, por mais importante que seja, não pode ser contemplada com a soma de mais de 500 milhões de cruzados novos para ser utilizada em apenas 4 meses.

PARLAMENTAR

3/11/89

058-0113-0

PROJETO DE LEI NÚMERO 58/89 PÁGINA 1 DE 2

EMENDA

AUTOR DEPUTADO ZIZA VALADARES UF MG PARTIDO PSDB

TEXTOS/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no PL 58/89 o sub-projeto BR 120-MG Contorno no Município de Guanhães/MG no valor de NCz\$ 5.000.000,00.

Deduza-se o valor correspondente (NCz\$ 5.000.000,00) do sub-projeto BR-364/RD/AC - Porto Velho - Rio Branco (Anexo I PL 58/89)

JUSTIFICATIVA

A obra proposta para o trecho é fundamental para a normalização do tráfego, evitando acidentes com vítimas fatais como tem ocorrido com frequência.

Por outro lado, a BR-364/RD-AC, além de estar sendo contemplada com o total dos recursos destinados ao transporte rodoviário constante do PL 58/89. A mesma BR-364, no PL 65/89, recebe um aporte de 240 milhões de cruzados novos.

Como estes recursos somente estarão disponíveis no mês de dezembro do corrente ano, parece-nos impossível a sua utilização dentro do exercício e, mesmo se desejarmos falar nas normas orçamentárias, para uso no próximo trimestre, devemos antes consultar o PL 58/89, pois lá encontraremos mais uma dotação no valor de 50 milhões de cruzados novos, que, corrigida, alcançará mais de duzentos milhões de cruzados novos.

058-0114-1

PROJETO DE LEI NÚMERO 58/89 PÁGINA 1 DE 2

EMENDA

AUTOR DEPUTADO ZIZA VALADARES UF MG PARTIDO PSDB

TEXTOS/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no PL 58/89 o sub-projeto BR-040 /MG - Viaduto do Mutuca no valor de NCz\$ 15.000.000,00.

Deduza-se o valor correspondente (NCz\$ 15.000.000,00) do sub-projeto BR-364/RD/AC - Porto Velho - Rio Branco (Anexo I PL 58/89).

Convenhamos que com a escassez de recursos com que se defronta o Governo em todos os setores, uma única obra, por mais importante que seja, não pode ser contemplada com a soma de mais de 500 milhões de cruzados novos para ser utilizada em apenas 4 meses.

PARLAMENTAR

4/11/89

058-0116-B

PROJETO DE LEI NÚMERO 58/89

PÁGINA 1 DE 2

EMENDA

AUTOR

DEPUTADO ZIZA VALADARES

UF MG

PARTIDO PSDB

TEXTO JUSTIFICATIVA

Inclua-se no PL 58/89 o sub-projeto a construção e pavimentação do trecho Tiros - Matutina / MG no valor de NCz\$ 5.000.000,00.

Dequize-se o valor correspondente (NCz\$ 5.000.000,00) do sub-projeto BR-364/RD/AC - Porto Velho - Rio Branco (Anexo I PL 58/89)

JUSTIFICATIVA

A obra proposta para o trecho é fundamental para a normalização do tráfego, evitando acidentes com vítimas fatais como tem ocorrido com frequência.

Por outro lado, a BR-364/RD=AC, além de estar sendo contemplada com o total dos recursos destinados ao transporte rodoviário constante do PL 58/89. A mesma BR-364, no PL 65/89, recebe um aporte de 240 milhões de cruzados novos.

Como estes recursos somente estarão disponíveis no mês de dezembro do corrente ano, parece-nos impossível a sua utilização dentro do exercício e, mesmo se desejarmos falar nas normas orçamentárias, para uso no próximo trimestre, devemos antes consultar o PL 58/89, pois lá encontraremos mais uma dotação no valor de 50 milhões de cruzados novos, que, corrigida, alcançará mais de duzentos milhões de cruzados novos.

Convenhamos que com a escassez de recursos com que se defronta o Governo em todos os setores, uma única obra, por mais importante que seja, não pode ser contemplada com a soma de mais de 500 milhões de cruzados novos para ser utilizada em apenas 4 meses.

PARLAMENTAR

3/11/89

058-0117-6

PROJETO DE LEI NÚMERO

PL 058/89-CN

PÁGINA

01 DE 01

EMENDA

AUTOR

DEPUTADA RITA CAMATA

UF ES

PARTIDO PMOB

TEXTO JUSTIFICATIVA

Inclua-se Programa de trabalho do Ministério dos Transportes - Empresa de Transportes Urbanos de Porto Alegre S/A constante do Anexo I do Projeto de Lei Nº 58/89-CN o seguinte Projeto:

PROJETO: Construção de Ramal Ferroviário em Cachoeiro de Itapemirim - ES.

VALOR: NCz\$5.000.000 (cinco milhões de cruzados novos)

FONTE DE RECURSOS: 27206.16915727.037-Duplicação e recuperação da Malha Ferroviária.

VALOR: NCz\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS)

JUSTIFICATIVA

Cachoeiro de Itapemirim, detem, atualmente a condição de 4ª cidade mais populosa do Estado.

Um dos maiores problemas que a cidade enfrenta decorre da linha férrea que a divide, de um lado a outro. A trafegabilidade é intensa e vem trazendo, ao longo dos anos, sérias consequências a população que, ao atravessá-lo corre inúmeros riscos, cotidianamente. Por outro lado, tal contingente de pessoas quando utilizam os acessos existentes percorrem grande distâncias várias vezes ao dia - acarretando congestionamentos nos corredores estruturais, e gerando desperdícios de combustível, tempo e outras materiais, o que já justifica a realização da obra.

Portanto, urge a transferência para a construção do ramal ferroviário pois, além de solucionar os problemas citados, atenderá os reclamos a muito reivindicados pela sociedade de Cachoeiro de Itapemirim.

PARLAMENTAR

4/11/89

058-0118-4

PROJETO DE LEI NÚMERO PL 058/89-CN

PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR

DEPUTADA RITA CAMATA

UF ES

PARTIDO PMOB

TEXTO JUSTIFICATIVA

Destaque-se do P/A 27202.16885371.486 (Anexo I)

PROJETO DE LEI Nº 58/89-CN a quantia de NCz\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS) para restauração da BR 262/ES - Trecho Ceasa/Domingos Martins/ES Km (7,1 ao Km 40,5).

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa permitir a continuação da obra de restauração da BR 262/ES trecho Ceasa a Domingos Martins (Km 7,1 ao Km 40,5) trecho com alta densidade de tráfego, com vários "Pontos Negros" ao longo do seu percurso, servindo para atravessar diversos Municípios do Estado, ocorrendo vários acidentes fatais, grande parte da produção do Estado passa por este percurso, além de

servir de escoamento e abastecimento das necessidades dos Municípios do Sul do Estado como também do Estado do Rio de Janeiro e principalmente do Estado de Minas Gerais.

PARLAMENTAR
 DATA: 02/11/89
 ASSINATURA: [assinatura]

058-0119-2

PROJETO DE LEI NÚMERO: PL 058/89-CN
 PÁGINA: 01 DE 01

EMENDA

AUTOR: DEPUTADA RITA CAMATA
 UF: ES
 PARTIDO: PMDB

TEXTUJUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes - Departamento Nacional de Estrada de Rodagem constante do Anexo I do Projeto de Lei nº 058/89-CN o seguinte Projeto.

PROJETO: Restauração da BR 262/ES - Alto Lage/Ceasa (Km 3,7 ao Km 7,1)

VALOR: R\$25.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS)

FONTE DE RECURSOS: 27202.1688534.486 - BR 364/RO/AC - Porto Velho, Rio Branco.

VALOR: R\$25 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS)

JUSTIÇAÇÃO

Trata-se de restauração do Trecho Rodoviário que liga Alto Lage a Ceasa (Km 3,7 ao Km 7,1) Trecho com alta densidade de tráfego, com vários "Pontos Negros" ao longo do seu percurso, servindo para atravessar 12 Bairros do Município de Cariacica/ES, ocorrem vários acidentes fatais principalmente com a classe estudantil. Grande parte da produção do Estado passa por este percurso, além de servir escoamento e abastecimento das necessidades dos Municípios do Sul do Estado como também do Estado do Rio de Janeiro e Minas Gerais.

PARLAMENTAR
 DATA: 02/11/89
 ASSINATURA: [assinatura]

058-0120-4

PROJETO DE LEI NÚMERO: PL 058/89-CN
 PÁGINA: 01 DE 01

EMENDA

AUTOR: DEPUTADA RITA CAMATA
 UF: ES
 PARTIDO: PMDB

TEXTUJUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem constante do anexo I do Projeto de Lei nº 058/89-CN o seguinte Projeto:

PROJETO: Implantação e pavimentação da BR 484/ES Trecho Itarana/Afonso Cláudio/ES.

VALOR: 10.000.000 (dez milhões de cruzados novos)

FONTE DE RECURSOS: 27202 - 16885371.486 - BR. 364/RO/AC
 Porto Velho - Rio Branco

VALOR: 10.000.000 (dez milhões de cruzados novos)

JUSTIFICAÇÃO

A Rodovia BR 484, Trecho Itarana/Afonso Cláudio/ES, com 52 Km de extensão está em estado precário e na época das chuvas completamente interditada.

Um dos aspectos de maior importância da obra está no fato de que após a sua implantação efetiva haverá uma redução significativa na interligação ao Sul e Norte do País, através da BR 259 e BR 262.

Não se deve esquecer, contudo, é que a implantação desta rodovia irá permitir, via desenvolvimento aos Municípios já citados, uma melhoria das condições de vida da população desta região do Estado do Espírito Santo.

Sabidamente, agricultável e principalmente produtora de café, além da manutenção permanente de um sistema de transporte coletivo e de carga intermunicipal e interestadual.

Projeto técnico aprovado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

PARLAMENTAR
 DATA: 02/11/89
 ASSINATURA: [assinatura]

058-0121-4

PROJETO DE LEI NÚMERO: P.L. nº 58/89-CN
 PÁGINA: 01 DE 02

EMENDA

AUTOR: DEPUTADO ROSÁRIO CONRADO NETO
 UF: MS
 PARTIDO: PMDB

TEXTO

DESTAQUE-SE DO PROJETO:

27202.16885371.486 - BR-364/RO/AC-PORTO VELHO-RIO BRANCO, a importância de R\$3.000.000,00 (três milhões de Cruzados novos) para construção da ponte sobre o Rio Aporé, ligando a MS-426 à GO-206, na divisa dos Estados de Mato Grosso do Sul e Goiás.

JUSTIFICATIVA:

Vide pág. 02/02.

A ponte sobre o rio Aporé na divisa entre os estados de MS e GO, faz a interligação de duas regiões com grande atividade e produção agropecuária. A ponte já está em fase final de construção, faltando ser feito o acabamento e obras finais para a sua conclusão. Considera-se prioritária a execução e conclusão final da obra para que permita maior segurança dos usuários e redução dos possíveis acidentes. A ponte representa uma grande conquista do povo da região de MS e de GO que estarão assim mais integrados e em melhores condições de escoar suas produções e melhorar os fluxos de comercialização de seus produtos.

Destaque-se do Projeto Atividade 27202.16885371.486 BR - 364/RO/AC - Porto Velho - Rio Branco, a importância de NCz\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzados novos) para serem aplicados na construção da Ponte sobre o Rio Urucuaia, no Município de Buritis, Estado de Minas Gerais.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de construção da Ponte sobre o Rio Urucuaia, vem beneficiar as 300 famílias de agricultores que residem no Distrito de São Vicente, ficando isolados da Sede. Todo o transporte é efetuado através de balsa, o que dificulta muito a escoação da safra e deslocamento de pessoal. Com isso, estamos assegurando a essa comunidade uma melhoria na qualidade de vida, inclusive com incentivo para aumento da produção, face às condições que terão para transportar com mais facilidade.

07 / 11 / 89
 PARLAMENTAR
 DATA
 ASSINATURA

058-0123-1

PROJETO DE LEI NÚMERO 58, de 1989 - CN PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR UF PARTIDO
 DEP. JESUALDO CAVALCANTI PI PFL

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

BR-135/PI-PONTE DE ACESSO SOBRE O RIO GURQUEIA, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA-PI (27202.16885375.204)

Elevar a dotação de NCz\$ 3.000.000,00 para NCz\$ 6.000.000,00.
 FONTE: Redução, em igual valor, da dotação destinada ao código 27202.16885375.205.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Palmeira do Piauí está isolada da BR-135 por falta dessa ponte. A travessia é feita em condições precárias (pontão). A urgência de obra está a exigir a suficiência de recursos, possibilitando a imediata conclusão da obra.

08/11/89
 PARLAMENTAR
 DATA
 ASSINATURA

058-0124-9

PROJETO DE LEI NÚMERO PL 58/89 - CN PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR UF PARTIDO
 MÁX ROSENMANN PR PL

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se do Projeto Atividade 27202.16885371.486 - BR 364/RO/AC-Porto Velho - Rio Branco, a importância de NCz\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzados novos), para Projeto de Construção de uma Passarela, no Município de Jacarezinho, Estado de Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

No trecho da BR-153 KM 18, sentido Ourinhos-Jacarezinho, BR Transbrasiliana - localiza-se um Conjunto Habitacional, construído em regime de Mutirão, onde tem uma Creche e uma Indústria do lado oposto da BR. O fato das crianças atravessarem esta perigosa Rodovia, para irem a Creche e escola, tem causado atropelamentos frequentes, quase sempre com vítimas fatais. Os operários da Indústria, também atravessam esta perigosa Rodovia diariamente para trabalhar, muitos deles não voltam mais, pois são vítimas do violento trânsito que lhes rouba a vida. A construção de uma Passarela para Pedestres, sobre a perigosa Rodovia, diminuirá o número de acidentes, e tranquilizará a comunidade no convívio com seus familiares, sem grandes riscos de perdas.

31 / 10 / 89
 PARLAMENTAR
 DATA
 ASSINATURA

058-0125-7

PROJETO DE LEI NÚMERO PL nº 58/89 PÁGINA 01 DE 03

EMENDA

AUTOR UF PARTIDO
 DEPUTADO NEUTO DE CONTO SC PNUB

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se:

BR 282-SC TRECHO URBANO EM SÃO MIGUEL DO OESTE/SC - BR 163
 NCz\$ - 9.000.000,00
 FONTE RECURSOS:
 27.000 - MINISTERIOS DOS TRANSPORTES
 27.208 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTR. RODAGEM
 27.208.1688.5371.486 - BR 364/RO/AC
 PORTO VELHO - RIO BRANCO
 NCz\$-9.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A construção da ponte Internacional sobre o Rio Peperi-Guaçu, na divisa do Brasil com a Argentina, ligando as localidades de San Pedro, na província Argentina de Misiones, com a de São Miguel do Oeste, em Santa Catarina, aumentará em muito o tráfego da BR 282.

Ora esta rodovia possui uma ligação com a BR 163 que cruza o perímetro urbano de São Miguel do Oeste/SC, e, em consequência aumentará acentuado aumento de veículos na área urbana da cidade.

Uma pista desta rodovia já se encontra implantada e recebe excessivo tráfego ocasionando prematuro desgaste da pista de rolamento e grande número de acidentes de trânsito.

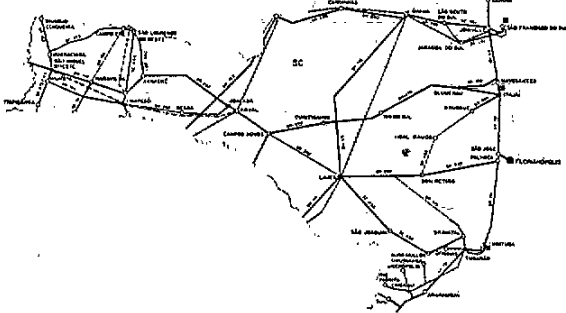
A implantação do corredor de exportação via

BR 282 melhorará, em muito, o comércio ao longo da Rodovia, mas também acrescerá o trânsito de veículos.

Ora os motoristas buscarão alternativas de locomoção e neste caso se encontram as estradas transversais.

De outra parte ocorrerá grande tráfego de veículos argentinos e paraguaios que por conveniência de distância buscarão no vimentar-se em menor quilometragem propiciando, assim, maior número de carros - via Ponte Internacional Peperi-Guaçu - , até São Miguel do Oeste e aí, buscando a BR 163 para no rumo norte tornar a atingir a Argentina, e o Paraguai, e no rumo sul, novamente a Argentina e o Uruguai.

Eis o mapa das rodovias na região catarinense:



Eis, pois, uma situação a ser equacionada com a construção da pista faltante da via de ligação da BR 282 com a BR 163 no trecho urbano em São Miguel do Oeste.

Ademais o repasse destes recursos para a Prefeitura Municipal ensejará um imediato equacionamento pela maior agilidade e rapidez, da Prefeitura Municipal, em executar a obra.

Finalmente permito-me afirmar que esta obra está no contexto da Carta Magna que no parágrafo único do artigo 4º estipula:

A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Publicadas no DCN (Seção II) de 17.11.89

**PROJETO DE LEI
Nº 59, DE 1989 (CN)
MENSAGEM
Nº 190, DE 1989-CN
(Nº 671/89, NA ORIGEM)**

EMENDAS

059-0001-8

AUTOR	UF	NATID
DEP. JAIRO CARNEIRO	BA	PFL

TEXTO

Inclui-se onde couber no Projeto de Lei nº 59/89-CN a importância de NCZ\$700.000,00 (setecentos mil cruzados novos) para atender a construção do prédio-sede das Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho no Município de Feira de Santana-Bahia, integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

FONTE DE RECURSO- 09101020A0134.265-MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS. Valor - NCZ\$700.000,00(setecentos mil cruzados novos).

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Feira de Santana, Bahia, com 500.000 habitantes, e sede de uma região administrativa com influência sobre 22 outros municí-

pios, sedia duas Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, integrando-se à 5ª Região, sob a jurisdição do respectivo Tribunal Regional do Trabalho, 5º do Trabalho, com sede em Salvador-BA. Atendendo a 22 Municípios, as Juntas referidas funcionam em instalações precárias em um imóvel alugado, residencial, absolutamente inadequado para as finalidades específicas e próprias de prestação jurisdicional. Como de função da Justiça e sua dignificação, atuando em condições que possibilitem ao cidadão o adequado acesso, e considerando tratar-se de um Município que é o maior e mais importante do interior baiano, seja como centro industrial, comercial e universitário, seja como um núcleo dos mais dinâmicos da economia do Estado e Região Nordeste, não é razoável admitir que este estado de coisas perdure. Por isso, e, levando em consideração a alta compreensão do Eminentíssimo Relator deste Projeto, formulo a presente Emenda que objetiva assegurar recursos no valor de NCZ\$700.000,00 a serem aplicados na construção do prédio que deverá sediar, em condições adequadas, as Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho em Feira de Santana, Estado da Bahia, que tenho a honra de representar, além de, como filho, conhecer em profundidade as suas carências, e sua pujança, e os seus legítimos direitos. Faço assim esta Emenda pelo ao Ilustre Relator, certo de merecer a sua digna acolhida e dos demais Eminentíssimos Membros desta Douta Comissão.

059-0002-6

AUTOR	UF	NATID
DEP. JAIRO CARNEIRO	BA	PFL

TEXTO

Inclui-se no PL 59/89-CN o órgão JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, com a seguinte programação:

- Construção do prédio-sede das Juntas de Conciliação e Julgamento no Município de Feira de Santana-Bahia.

Valor- NCZ\$700.000,00(setecentos mil cruzados novos)

FONTE DE RECURSO- 09101020A0134.265- MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS. Valor-NCZ\$700.000,00(setecentos mil cruzados novos).

JUSTIFICAÇÃO

A Justiça do Trabalho em Feira de Santana-BA, por suas duas Juntas de Conciliação e Julgamento, funciona em prédio locado, em condições precárias e instalações absolutamente inapropriadas, por se tratar de casa residencial que não atende às necessidades essenciais da prestação jurisdicional e organização suficiente dos seus serviços. É este o quadro com que convivem servidores, Magistrados, Advogados, trabalhadores e empregadores que demandam a Justiça em um Município o maior e mais importante do interior baiano, com uma população de 500.000 habitantes, atuando a Justiça especializada em 22 municípios, que é a área de jurisdição correspondente. A nova Constituição se preocupa em situar a Justiça em um patamar de valorização e dignidade que nós, legisladores ordinários, que escrevemos o texto fundamental, temos o dever solene de preservar. Neste sentido, apresentei esta Emenda, secundando uma outra de igual destinação, objetivando assegurar os recursos necessários à consecução desta obra reclamada por toda a população do Município e região de abrangência. A similitude das proposições se justifica no instante em que oferece ao critério e juízo do Ilustre Relator, em sua sensibilidade e alta compreensão, a facilidade de acolher a uma delas, em função do tratamento que melhor consultar na formulação da norma do ponto de vista orçamentário, optando pela fórmula aqui sugerida ou a indicada na outra Emenda, é o que espera o subscritor, convencido da pertinência e importância da providência que socorre um clamor também da valorosa classe dos Advogados trabalhistas e da Magistratura Especializada, pelo que confio na sua aprovação.

059-0003-4

AUTOR	UF	NATID
DEPUTADO OSVALDO ALVES DA SILVA	RO	REL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

destaque-SE do projeto nº 09101.020A0134.265 - Manutenção e Aparelhamento dos Tribunais Regionais e Federais, a importância NCZ\$900.000,00 para a aquisição de prédio da Vara de Justiça Federal no município de Campos/RJ.

JUSTIFICAÇÃO

A Vara de Justiça Federal, criada desde outubro de 1987 com Juiz e Promotor já nomeados, até a data de hoje ainda não foi implantada, exclusivamente por falta de recursos para instalação de suas dependências físicas.

Pela ausência dessa instituição em Campos, os interessados precisam se deslocar por cerca de 300 Km até o Rio de Janeiro, e mais de 14.000 processos estão aguardando julgamento na Justiça Civil Estadual, por falta da referida Vara de Justiça Federal.

051-0004-2

Dep. JOSÉ SERRA	UF	PARTIDO
	SP	PSDB

Emenda Supressiva

"Rejeitar, na íntegra, o Projeto de Lei supra citado."

JUSTIFICAÇÃO

É imperiosa a rejeição total deste e dos demais projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional solicitando a abertura de Créditos orçamentários suplementares e especiais porque:

(I) Deformam o financiamento do governo Federal. Destinam o excesso observado na arrecadação de receitas próprias para a cobertura de outras despesas correntes e de capital - inclusive para o início de novos projetos - , ao mesmo tempo que "deixam a descoberto" gastos indispensáveis, como o pagamento de salários do funcionalismo e de aposentadorias e pensões da Previdência Social. É inconcebível a emissão de títulos públicos (para não dizer a emissão de moeda, face as adversidades conjunturais no mercado financeiro) para custear o funcionamento mínimo da máquina governamental, enquanto recursos tributários são deslocados para o financiamento de ações de expansão, inclusive um sem número de programas não prioritários e que sequer constam na Lei Orçamentária Vigente.

(II) Podem dar origem a dívidas sobre a execução na administração pública. Dentre os créditos especiais, por exemplo, 110 identificados na área de transporte 129 programas de trabalho que não constam da programação original do Orçamento de 1989 (Lei Nº 7.712/89), nem da programação dos créditos adicionais já abertos. Por mais rápida que seja a tramitação na Comissão Mista de Orçamento e no Plenário do Congresso e por mais breve que seja a sanção presidencial, põe-se a descoberto dos créditos especiais, nesta data, que é "fisicamente" impossível

promover a licitação e o empenho das dotações, instalar Canteiros e cumprir uma parcela mínima do cronograma de obras ainda no exercício de 1989. Além disso, face a prática atual de atrasos no pagamento das obras já realizadas é provável que o efetivo desembolso só seja realizado na gestão do novo presidente.

(III) A programação é incompatível com as Diretrizes Orçamentárias para 1990. Uma visão do conjunto de créditos adicionais revela expressivas contradições destes relativamente à orientação dada para 1990 pela LDO (Lei Nº 7.600/89). Destacam-se: (a) a vedação para financiamento de despesas de custeio, dentre outras, através de dívidas mobiliárias; (b) o empenho até 15/03/90 de, no máximo, um sétimo da despesa orçada para o exercício; (c) a proibição para o início de obras novas enquanto não for aprovado o Orçamento; (d) a impossibilidade de assunção de encargos próprios dos estados e municípios; (e) a prioridade para projetos em andamento e ações de manutenção e conservação relativamente ao início de novos investimentos.

A rejeição de todas as solicitações de abertura de créditos em apreciação no congresso é necessária, antes de tudo para que seja feita uma reprogramação orçamentária, adequando as fontes de recursos à natureza das despesas. Recomenda o bom senso que o dinheiro certo, em caixa, atenda primeiro aos gastos com pessoal e ações mínimas do governo. Além disso, num quadro de séria escassez de recursos, não cabe o início de mais de uma centena de obras novas, quando é necessária a dedicação na manutenção, conservação e restauração do patrimônio já existente.

Enfim, é imperiosa a aprovação desta emenda para que o Legislativo mantenha sua coerência nas decisões pertinentes às matérias orçamentárias, assegure a eficácia da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1990; não deixe espaço para questionamentos sobre a validade de ações governamentais iniciadas no final do exercício e do mandato, bem como colabore com o novo Presidente da República para que não encontre as finanças públicas mais comprometidas do que já estão pelos efeitos de grave crise que assola a economia brasileira.

**PROJETO DE LEI
Nº 60, DE 1989 (CN)
MENSAGEM
Nº 191, DE 1989-CN
(Nº 672/89, NA ORIGEM)**

EMENDAS

050-0001-1

Dep. JOSÉ SERRA	AUTOR	UF	PARTIDO
		SP	PSDB

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

"Rejeitar, na íntegra, o Projeto de Lei supra citado."

JUSTIFICAÇÃO

É imperiosa a rejeição total deste e dos demais projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional solicitando a abertura de Créditos orçamentários suplementares e especiais porque:

(I) Deformam o financiamento do governo Federal. Destinam o excesso observado na arrecadação de receitas próprias para a cobertura de outras despesas correntes e de capital - inclusive para o início de novos projetos - , ao mesmo tempo que "deixam a descoberto" gastos in-

dispensáveis, como o pagamento de salários do funcionalismo e de aposentadorias e pensões da Previdência Social. É inconcebível a emissão de títulos públicos (para não dizer a emissão de moeda, face as adversidades conjunturais no mercado financeiro) para custear o funcionamento mínimo da máquina governamental, enquanto recursos tributários são deslocados para o financiamento de ações de expansão, inclusive um sem número de programas não prioritários e que sequer constam na Lei Orçamentária Vigente.

(ii) Podem dar margem a dúvidas sobre a exatidão na administração pública. Entre os créditos especiais, por exemplo, são identificadas na área de transporte 129 programas de trabalho que não constam da programação original do Orçamento de 1989 (Lei Nº 7.715/89), nem da programação dos créditos adicionais já abertos. Por mais rápida que seja a tramitação na Comissão Mista de Orçamento e no Plenário do Congresso e por mais breve que seja a sanção presidencial, pode-se dizer dos créditos especiais, nesta data, que é "físicamente" impossível promover a licitação e o empenho das dotações, instalar canteiros e cumprir uma parcela mínima do cronograma de obras ainda no exercício de 1989. Além disso, face a prática atual de atrasos no pagamento das obras já realizadas é provável que o efetivo desembolso só seja realizado na gestão do novo presidente.

(iii) A programação é incompatível com as Diretrizes Orçamentárias para 1990. Uma visão do conjunto de créditos adicionais revela expressivas contradições destes relativamente à orientação dada para 1990 pela LDO (Lei nº 7.600/89). Destacam-se: (a) a vedação para financiamento de despesas de custeio, dentre outras; através de dívidas mobiliárias; (b) o empenho até 15/03/90 de, no máximo, um sétimo da despesa orçada para o exercício; (c) a proibição para o início de obras novas enquanto não for aprovado o Orçamento; (d) a impossibilidade de assunção de encargos próprios dos estados e municípios; (e) a prioridade para projetos em andamento e ações de manutenção e conservação relativamente ao início de novos investimentos.

A rejeição de todas as solicitações de abertura de créditos, em apreciação no congresso é necessária, antes de tudo para que seja feita uma reprogramação orçamentária, adequando as fontes de recursos e a natureza das despesas. Recomenda o bom senso que o dinheiro certo, em caixa, atenda primeiro aos gastos com pessoal e ações mínimas do governo. Além disso, num quadro de séria escassez de recursos, não cabe o início de mais de uma centena de obras novas, quando é necessária a paciência na manutenção, conservação e restauração do patrimônio já existente.

Enfim, é imperiosa a aprovação desta emenda para que o Legislativo mantenha sua coerência nas decisões pertinentes às matérias orçamentárias, assegure a eficácia da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1990, não deixe espaço para questionamentos sobre a validade de ações governamentais iniciadas no final do exercício e do mandato, bem como colabore com o novo Presidente da República para que não encontre as finanças públicas mais comprometidas do que já estão pelos efeitos da grave crise que assola a economia brasileira.

PROJETO DE LEI
Nº 61, DE 1989 (CN)

MENSAGEM
Nº 192, DE 1989-CN
(Nº 673/89, NA ORIGEM)

EMENDAS

061-0001-5

AUTOR	UF	PARTIDO
Dep. JOSÉ SERRA	SP	PSDB
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
<p>Emenda Supressiva</p> <p style="text-align: center;">"Rejeitar, na íntegra, o Projeto de Lei supra citado."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>É imperiosa a rejeição total deste e dos demais projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional solicitando a abertura de Créditos orçamentários suplementares e especiais porque:</p> <p>(i) <u>Deformam o financiamento do governo federal.</u> Destinam o excesso observado na arrecadação de receitas próprias para a cobertura de outras despesas correntes e de capital - inclusive para o início de novos projetos - , ao mesmo tempo que "deixam a descoberto" gastos indispensáveis, como o pagamento de salários do funcionalismo e de aposentadorias e pensões da Previdência Social. É inconcebível a emissão de títulos públicos (para não dizer a emissão de moeda, face as adversidades conjunturais no mercado financeiro) para custear o funcionamento mínimo da máquina governamental, enquanto recursos tributários são deslocados para o financiamento de ações de expansão, inclusive um sem número de programas não prioritários e que sequer constam na Lei Orçamentária Vigente.</p> <p>(ii) <u>Podem dar margem a dúvidas sobre a exatidão na administração pública.</u> Dentre os créditos especiais, por exemplo, são identificados na área de transporte 129 programas de trabalho que não constam da programação original do Orçamento de 1989 (Lei Nº 7.715/89), nem da programação dos créditos adicionais já abertos. Por mais rápida que seja a tramitação na Comissão Mista de Orçamento e no Plenário do Congresso e por mais breve que seja a sanção presidencial, pode-se dizer dos créditos especiais, nesta data, que é "fisicamente" impossível promover a licitação e o empenho das dotações, instalar Canteiros e cumprir uma parcela mínima do cronograma de obras ainda no exercício de 1989. Além disso, face à prática atual de atrasos no pagamento das obras já realizadas é provável que o efetivo desembolso só seja realizado na gestão do novo presidente.</p> <p>(iii) <u>A programação é incompatível com as Diretrizes Orçamentárias para 1990.</u> Uma visão do conjunto de créditos adicionais revela expressivas contradições destes relativamente à orientação dada para 1990 pela LDO (Lei nº 7.800/89). Destacam-se: (a) a vedação para financiamento de despesas de custeio, dentre outras, através de dívidas mobiliárias; (b) o empenho até 15/03/90 de, no máximo, um sé-</p>		

timo da despesa orçada para o exercício; (c) a proibição para o início de obras novas enquanto não for aprovado o Orçamento; (d) a impossibilidade de assunção de encargos próprios dos estados e municípios; (e) a prioridade para projetos em andamento e ações de manutenção e conservação relativamente ao início de novos investimentos.

A rejeição de todas as solicitações de abertura de créditos em apreciação no congresso é necessária, antes de tudo para que seja feita uma reprogramação orçamentária, adequando as fontes de recursos e a natureza das despesas. Recomenda o bom senso que o dinheiro certo, em caixa, atenda primeiro aos gastos com pessoal e ações mínimas do governo. Além disso, num quadro de séria escassez de recursos, não cabe o início de mais de uma centena de obras novas, quando é necessária a regularidade na manutenção, conservação e restauração do patrimônio já existente.

Enfim, é imperiosa a aprovação desta emenda para que o Legislativo mantenha sua coerência nas decisões pertinentes às matérias orçamentárias, assegure a eficácia da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1990, não deixe espaço para questionamentos sobre a validade de ações governamentais iniciadas no final do exercício e do mandato, bem como colabore com o novo Presidente da República para que não encontre as finanças públicas mais comprometidas do que já estão pelos efeitos da grave crise que assola a economia brasileira.

Publicado no DCN(Seção II) de 17.11.89

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 1989 (CN) MENSAGEM Nº 194, DE 1989-CN (Nº 675/89, NA ORIGEM) EMENDAS

063-0001-4

JUSTIFICACAO

PROJETO DE LEI NÚMERO PL 63/1989 DATA 01 DE 01

EMENDA

SENADOR ALUIZIO BEZERRA	AUTOR	UF	PARTIDO
		AC	PMDB

Inclua-se onde couber no Projeto-de-Lei nº 63, de 1989-CN

O Projeto "Regularização do Pessoal Docente, com a respectiva criação do quadro de pessoal do Centro Universitário e de Pesquisa do Vale do Juruá, vinculado à Universidade Federal do Acre/AC, o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados novos).

Fonte: Anexo I do PLnº 63, de 1989-CN

24101.12724102.449-Execução da Polícia Externa R\$5.000.000,00

Este recurso visa dar melhor condição de funcionamento ao Centro Universitário e de Pesquisa Científica do Vale do Juruá, estabelecendo as condições para criação de seu quadro de pessoal, porquanto até esta data o Centro Universitário, com um ano de existência, precisa dar estabilidade ao seu corpo docente através do quadro de pessoal definitivo, que incluirá a criação de mais dois cursos e, conseqüentemente, o número de cargos de professores necessários ao seu funcionamento. A idéia da constituição do Centro Universitário e de Pesquisa Científica veio responder a um clamor nacional e internacional sobre a preservação da Amazônia diante do difícil binômio de harmonização, desenvolvimento e preservação do meio ambiente. A opinião pública nacional e internacional mostrou que há uma necessidade inquestionável de preservar a Amazônia ao mesmo tempo que se constató o seu peculiar

desenvolvimento. E qual seria o procedimento apropriado? É justamente à base de critérios científicos, orientar o desenvolvimento.

063-0004-9

07/11/89

PROJETO DE LEI NÚMERO
PL 63/1989

PROJETO DE LEI NÚMERO
63/89 - CN

PÁGINA
01 DE 01

EMENDA

AUTOR: LUCIA VÂNIA UF: GO PARTIDO: PMDB

TÍTULO/ASSUNTO

Inclus-se, onde couber, no PL. 63/89 - CN (Anexo I), a importância de Rcz\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados novos) para atender parte da Dívida da União junto ao Banco do Desenvolvimento do Estado de Goiás, conforme CMN - voto 340/87

- FONTES:
- 11106.03090402.009 (Anexo I) - Rcz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados novos)
 - 11106.03090402.203 (Anexo I) - Rcz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados novos)

JUSTIFICAÇÃO

Visa a corrigir injustiça que a União cometeu com o Estado de Goiás, pois através do voto BCB 944/87, o Banco Central do Brasil concordou com a renegociação da dívida da COMPAG/GO com a BD/GO. Como o Banco do Brasil não efetivou a operação, urge apresentar saliência em vistas ao saneamento do próprio PD/GO.

07/11/89

Lucia Vania

063-0005-7

PROJETO DE LEI NÚMERO
63/89

PÁGINA
01 DE 03

EMENDA

AUTOR: Dep. JOSÉ SERRA UF: SP PARTIDO: PSDB

TÍTULO/ASSUNTO

Emenda Supressiva
"Rejeitar, na íntegra, o Projeto de Lei supra citado."

JUSTIFICAÇÃO

É imperiosa a rejeição total desta e dos demais projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional solicitando a abertura de Créditos orçamentários suplementares e especiais porque:

(I) Deformam o financiamento do governo federal. Destinam o excesso observado na arrecadação de receitas próprias para a cobertura de outras despesas correntes e de capital - inclusive para o início de novos projetos - , ao mesmo tempo que "deixam a descoberto" gastos indispensáveis, como o pagamento de salários do funcionalismo e de aposentadorias e pensões da Previdência Social. É inconcebível a emissão de títulos públicos (para não dizer a emissão de moeda, face as adversidades conjunturais no mercado financeiro) para custear o funcionamento mínimo da máquina governamental, enquanto recursos tributários são deslocados para o financiamento de ações de expansão, inclusive um sem número de programas não prioritários e que sequer constam na Lei Orçamentária Vigente.

(II) Podem dar margem a dúvidas sobre a existência da administração pública. Entre os créditos especiais, por exemplo, são identificados na área de transporte 129 programas de trabalho que não constam da programação original do Orçamento de 1989 (Lei Nº 7.710/89), nem da programação dos créditos adicionais já emitidos. Por mais rápida que seja a tramitação na Comissão Mista de Orçamento e no Plenário do Congresso e por mais breve que seja a sanção presidencial, pode-se dizer dos créditos especiais, nesta data, que é fisicamente impossível

EMENDA

AUTOR: SENADOR ALUIZIO BEZERRA UF: AC PARTIDO: PMDB

TÍTULO/ASSUNTO

Inclus-se onde couber no Projeto-de-Lei nº 63, de 1989-CN

A atividade "manutenção dos cursos universitários" do Centro Universitário e Pesquisa do Vale do Juruá, vinculado à Universidade Federal do Acre/AC, o valor de Rcz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados novos)

Fonte: Anexo I do PLNº 63,1989-CN
11106.03090402.009 - Coordenação e Planejamento 3.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção dos cursos universitários e da pesquisa científica para orientar o desenvolvimento em harmonia com o meio ambiente, base fundamental para a preservação da Amazônia, necessita de recursos especiais e urgentes, razão pela qual formulamos a modesta emenda.

07/11/89

PROJETO DE LEI NÚMERO
63/89 - CN

063-0003-1

PROJETO DE LEI NÚMERO
63/89 - CN

PÁGINA
01 DE 01

EMENDA

AUTOR: LUCIA VÂNIA UF: GO PARTIDO: PMDB

TÍTULO/ASSUNTO

EMENDA MODIFICATIVA

Suplementação: Escola do Servidor Público de Goiás
Rcz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos)

Cancelamento: Projeto: 11106.03090402.203
Programação e Acompanhamento do Orçamento
Rcz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de oferecer recursos à Escola do Servidor Público de Goiás, que visa ao aprimoramento do servidor público em todos os seus aspectos, seja a nível de chefia, seja a níveis inferiores. Tal preparação torna-se absolutamente necessária quando se procura dar ao serviço público a qualidade que a ele tem faltado, exatamente por não haver uma escola específica para tal fim.

07/11/89

Lucia Vania

promover a litigação e o empenho das dotações, instalar Canteiros e cumprir uma parcela mínima do cronograma de obras ainda no exercício de 1989. Além disso, face a prática atual de atrasos no pagamento das obras já realizadas é provável que o efetivo desembolso só seja realizado na gestão do novo presidente.

(iii) A programação é incompatível com as Diretrizes Orçamentárias para 1990. Uma visão do conjunto de créditos adicional revela expressivas contradições destes relativamente à orientação dada para 1990 pela LDO (Lei nº 7.800/89). Destacam-se: (a) a vedação para financiamento de despesas de custeio, dentre outras, através de dívidas mobiliárias; (b) o empenho até 15/03/90 de, no máximo, um sétimo da despesa orçada para o exercício; (c) a proibição para o início de obras novas enquanto não for aprovado o Orçamento; (d) a impossibilidade de assunção de encargos próprios dos estados e municípios; (e) a prioridade para projetos em andamento e ações de manutenção e conservação relativamente ao início de novos investimentos.

A rejeição de todas as solicitações de abertura de créditos em apreciação no congresso é necessária, antes de tudo para que seja feita uma reprogramação orçamentária, adequando as fontes de recursos à natureza das despesas. Recomenda o bom senso que o dinheiro certo, em caixa, atenda primeiro aos gastos com pessoal e ações mínimas do governo. Além disso, num quadro de séria escassez de recursos, não cabe o início de mais de uma centena de obras novas, quando é notória a debilidade na manutenção, conservação e restauração do patrimônio já existente.

Enfim, é imperiosa a aprovação desta emenda para que o Legislativo mantenha sua coerência nas decisões pertinentes às matérias orçamentárias, assegure a eficácia da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1990, não deixe espaço para questionamentos sobre a validade de ações governamentais iniciadas no final do exercício e do mandato, bem como colabore com o novo Presidente da República para que não encontre as Finanças públicas mais comprometidas do que já estão pelos efeitos da grave crise que assola a economia brasileira.

07/11/89

043-0004-3

PROJETO DE LEI NÚMERO PL 63/89 CN PÁGINA 01 de 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADA ROSE DE FREITAS UF ES PARTIDO PSDB

Inclui-se onde couber, no programa de trabalho da Secretaria de Planejamento e Coordenação, anexo I, o seguinte projeto:

Mercado Comunitário para produtos Hortifrutigranjeiros, no Município de São Mateus/ES.

FONTE DE RECURSOS

1106.03090402.009 - Coordenação do Planejamento, no valor de NCZ\$ 12.600.000,00.

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Mateus, não possui um Horto-mercado para atender os cidadãos da sede do município e com isso deixam de ganhar o pão de cada dia necessário para sua sobrevivência.

06/11/89

043-0007-3

PROJETO DE LEI NÚMERO PL 63/89 CN PÁGINA 01 de 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADA ROSE DE FREITAS UF ES PARTIDO PSDB

Inclui-se onde couber, no programa de trabalho da Secretaria de Planejamento e Coordenação, anexo I, o seguinte projeto:

Saneamento básico da cidade de Vila Velha/ES, no valor de 7.000.000,00 (sete milhões de cruzados novos).

FONTE DE RECURSOS

1106.03090402.009 - Coordenação do Planejamento, no valor de NCZ\$ 12.600.000,00.

JUSTIFICACAO

A cidade de Vila Velha é chamada de "CIDADE DO MOSQUITO" devido a grande quantidade de insetos por m³, pois a cidade tem 50 kms de esgoto a céu aberto.

Assim sendo, esta obra é de grande valor para a população.

07/11/89

043-0008-1

PROJETO DE LEI NÚMERO PL 63/89 PÁGINA 01 de 01

EMENDA

AUTOR DEP. ROSE DE FREITAS UF ES PARTIDO PSDB

Inclui-se onde couber no programa de trabalho da Secretaria de Planejamento e Coordenação, Anexo I, o seguinte projeto:

USINA DE LIXO NA CIDADE DE VILA VELHA/ES no valor de NCZ\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados novos).

FONTE DE RECURSOS

1106.03090402.009-coordenação do planejamento NCZ\$ 12.600.000,00

JUSTIFICACAO

A cidade de Vila Velha é chamada de "CIDADE DO MOSQUITO" devido a grande quantidade de insetos por m³, pois a cidade tem 50 kms. de esgoto a céu aberto e com isso todo lixo é depositado nessas valas.

Assim sendo, esta obra é de grande valor para a população.

Publicado em 17/11/89

07/11/89

(*) PROJETO DE LEI
Nº 65, DE 1989 (CN)**

**MENSAGEM Nº 197, DE 1989-CN
(Nº 689/89, na origem)**

EMENDAS

(***) Serão publicadas no Suplemento "C" à presente edição.

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 1989 (CN)

**MENSAGEM
Nº 198, DE 1989-CN
(Nº 690/89, NA ORIGEM)**

EMENDAS

EMENDA

INSTRUÇÕES NO VERSO

COD. PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

PL 66/89 - CN

01 DE 01

EMENDA

AUTOR

UF

PARTIDO

DEPUTADO FURTADO LEITE

CE

PFL

TEXTO

Inclui-se, onde couber, importância de NCz\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzados novos), para desapropriação de Imóveis Rurais no Estado do Ceará.

FONTE: 13210.04130661.247 - Desapropriações e Indenizações de Imóveis.

VALOR: 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente proposição pela real importância e necessidade de assentamento de famílias em áreas rurais não exploradas no Estado do Ceará.

PARLAMENTAR

31/10/89

ASSINATURA

EMENDA

INSTRUÇÕES NO VERSO

COD. PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

66/89 - CN

01 DE 01

EMENDA

AUTOR

UF

PARTIDO

LÚCIA VÂNIA

GO

PHOB

Destaque-se do Projeto 13210.04130663.030 - Assentamento de Trabalhadores Rurais, a importância de NCz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados novos) para atender ao assentamento de trabalhadores rurais, nos municípios abaixo relacionados, no Estado de Goiás:

1) Niquelândia	NCz\$ 2.000.000,00
2) Abaolândia	NCz\$ 2.000.000,00
3) Itapirepua	NCz\$ 2.000.000,00
4) Silvânia	NCz\$ 2.000.000,00
5) Fazenda Nova	NCz\$ 2.000.000,00
6) Colás	NCz\$ 2.000.000,00
7) Jataí	NCz\$ 2.000.000,00
8) Formosa	NCz\$ 2.000.000,00
9) Aragarças	NCz\$ 2.000.000,00
10) Cristalina	NCz\$ 2.000.000,00
TOTAL	NCz\$ 20.000.000,00

- Todas com Atos de Criação e respectivas Portarias.

JUSTIFICAÇÃO

O Assentamento de Trabalhadores Rurais torna-se importante na medida em que estrutura de forma mais organizada a vida do homem no campo, a posse e uso da terra e que atenda aos princípios de aumento da produtividade e melhoria do bem-estar das populações rurais.

Com a necessária destinação de recursos para o seu assentamento, o trabalhador rural contará com o respaldo necessário à sua definitiva fixação, não sentindo necessidade de se mudar para as grandes cidades, na ilusão de ali encontrar um meio de vida melhor.

PARLAMENTAR

11/11/89

ASSINATURA

EMENDA

INSTRUÇÕES NO VERSO

COD. PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

66/89 - CN

01 DE 01

EMENDA

AUTOR

UF

PARTIDO

PAULO SIDNEY

TO

PHOB

Destaque-se do Projeto 1321004130663.030 - Assentamento de Trabalhadores Rurais a importância de NCz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos) para atender ao assentamento de trabalhadores rurais, no município de Araguaína-TO.

- Já conta com Ato de criação e respectiva Portaria.

JUSTIFICAÇÃO

A destinação de recursos para o Assentamento de Trabalhadores Rurais justifica-se pela sua finalidade de definir o processo de transformação das relações de propriedade, impedindo o êxodo rural, que cria sérios problemas sociais nas cidades grandes, transformando o homem do campo em verdadeiro pária de sociedade. Visando ainda ao aumento da oferta de alimentos, e matérias primas pelo trabalhador assentado e criando, inclusive, novos empregos no campo, fator de atração para que os trabalhadores rurais não sintam necessidade de deixar o seu meio, acreditando encontrar uma vida melhor nas grandes metrópoles.

PARLAMENTAR

01/11/89

ASSINATURA

EMENDA

INSTRUÇÕES NO VERSO

COD. PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

66 - E.V

01 DE 02

EMENDA

AUTOR

UF

PARTIDO

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

BA

PSB

Inclui-se onde couber:

A importância de NCz\$ 2.000.000,00 para a Fazenda Regional de Escola de Medicina Veterinária em Entre-Rios na Bahia.

Fonte de recursos: 13210.04130663.030

JUSTIFICATIVA

A Fazenda Regional de Entre-Rios, localizada no município de mesmo nome, estando cerca de 140Km de Salvador, Bahia, encontra-se sob a responsabilidade da Universidade Federal da Bahia e Administração de Escola de Medicina Veterinária.

Projeta-se para aquela fazenda que dispõe de 376 hectares de área já agricultável a instalação de um polo de difusão de tecnologia e conhecimentos que possa levar ao homem do campo às formas alternativas de produção agropecuária de maneira que se permita a melhoria da produção de alimentos, carentes na região, assim como a sua fixação ao campo sentindo este o aumento de sua produtividade.

O Polo de Desenvolvimento Agropecuário pode oferecer a toda a Região e, em seguida, ao Estado da Bahia, opções de produção agrícola e pecuária, com a orientação técnica respaldada pelos profissionais da Universidade Federal da Bahia, desde o conhecimento dos componentes do solo, escolha de culturas, manejo, melhoramento animal, inseminação artificial, técnicas de controle a pragas e profilaxia.

Independente do ponto de vista de produção de insumos básicos, a Fazenda através da Universidade Federal da Bahia levará para a Região todas as áreas profissionais indispensáveis ao desenvolvimento regional e o bem da comunidade, tais como os Serviços prestados pela Unidade de Medicina, Odontologia, Farmácia, etc... além de funcionar como um centro de estudos e pesquisas, já que o trabalho de extensão está implícito no atendimento à Comunidade.

O Projeto do Polo de Desenvolvimento Agropecuário prevê a médio prazo, a produção de alimentos básicos, dentro de padrões de qualidade que servirão não só para elevar o padrão daqueles produzidos regionalmente, mas também, para o abastecimento das unidades da própria Universidade, como exemplo: Hospital das Clínicas, Maternidade Cléméria de Oliveira e o próprio Restaurante Universitário, representando desta forma significativa diminuição dos custos de manutenção destes centros.

O projeto que já conta com profissionais residentes no local dispõe de toda a vanguarda técnica da Universidade Federal da Bahia que considerando a sua distância, permite fácil deslocamento e assistência necessária ao bom andamento das ações a serem desenvolvidas.

Destaque-se que existem cerca de aproximadamente 30 famílias residentes nos limites das propriedades, que carecem de um atendimento de nível propósto para a melhoria do padrão de vida, hoje, bem abaixo do julgado satisfatório para a Região.

A Implantação do Polo de Desenvolvimento Agropecuário de Entre-Rios, funcionaria também para aumentar a oferta de empregos da mão de obra rural.

Argail Feitosa

066-0005-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

EMENDA

DEPUTADA ARGAIL FEITOSA

EMENDA ADITIVA
INCLUI-SE ONDE COUBER, NO PROJETO 13210.041.0663.030

DANDO ENFASE AO PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS DO ESTADO DA BAHIA
VALOR: R\$ 40.000.000,00

JUSTIFICATIVA

TRATA-SE DE UM PROGRAMA DE ALTO CUSTO SOCIAL QUE CARECE URGENTE DA EXECUÇÃO DE OBRAS. COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR A REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, REDUZINDO ASSIM OS CONFLITOS SOCIAIS HOJE EXISTENTES E DANDO CONDIÇÕES AO HOMEM DE FIXANDO-SE, PODER PRODUIR. ESTE PROJETO VISA A EXECUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CERCA DE 1000 KM DE ESTRADA E IMPLANTAÇÃO DE 30 (TRINTA E NINHO) CASAS DE FARIPIRÁ, 6 (SEIS), POSTOS DE SAÚDE, 19 (DEZASSIS E NOVE) ESCOLAS, 27 (VINTE E SETE) CENTROS COMUNITÁRIOS E 3 (TRÊS) ARMAZÉNS. OS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS SÃO: ALCOBACA, ANGIÇAL, BOA VISTA DO LUPIM, BOM JESUS DA LAPA, CALDEIRÃO GRANDE, ANDARAÍ, CANAVIEIRAS, ITACARE, ITAMARA-JU, MARAU, MACIONILIO SOUZA, MONTE SANTO, PRADO, QUIJUNQUE, SANTA LUZ, SANTA CRUZ CABRALIA, SANTA RITA DE CASSIA, UNA, VITORIA DA CONQUISTA, XIGUE-XIQUE, BARRA L MENDESIAU, GUIMARACÉS, NO ESTADO DA BAHIA.

Argail Feitosa

066-0005-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

EMENDA

DEPUTADA ARGAIL FEITOSA

Inclua-se onde couber.
A importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos) no Projeto de Lei nº 66 de 1989 - C. N.
Fonte de recursos: 13210.041.06671.410

JUSTIFICATIVA

A União das Associações Sento Sé é composta por pequenos produtores agrícolas que trabalham à margens do lago de Sobradinho, no município de Sento Sé na Bahia, com pesca, cultura de subsistência e notadamente com cebola. Há necessidade de melhorar nos equipamentos comunitários.

Argail Feitosa

066-0007-7

INSTRUÇÕES NO VERSO	000 PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL Nº 66/89-CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADA AGRICOLA FELISSA	BA	PSF

TEMA/JUSTIFICATIVA

Inclua-se onde couber.
 A importância de R\$5 500.000,00 (quinhetos mil cruzados novos) para Associação Agrícola São Joaquim Ltda, no Município de Sobradinho na Bahia.
 Fonte de recursos: 13210.04130665.030

JUSTIFICATIVA

A Associação Agrícola São Joaquim Ltda, é composta dos trabalhadores, que trabalham na barragem de Sobradinho na Bahia e acobalados as obras, foram assentados na área. Desenvolvem ações com pesca mas com muita a proximidade da área, trabalham muito agora com cebola. Estão atualmente com sérias dificuldades porque a cebola caiu muito de preço e os pequenos produtores necessitam de apoio para continuarem na lavoura, evitando o êxodo rural.

PARLAMENTAR
Associação Felipe

066-0008-5

INSTRUÇÕES NO VERSO	000 PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL Nº 66/89-CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEP. CHAGAS DUARTE	RR	P.C.T

TEXTO

Destaque-se do Projeto NS 13210.04130671.410 - Projeto de Colonização - Valor: R\$25 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzados Novos) para o município de São Luiz do Anauá.

JUSTIFICACAO

Este recurso destina-se a implementar a organização Social dos projetos de Colonização, a cargo do Governo municipal de São Luiz do Anauá, que vem apoiando a exploração agrícola e promovendo a infraestrutura física com extrema dificuldades, dado a falta de recursos financeiros.

06/11/89

PARLAMENTAR
Chagas Duarte

066-0009-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	000 PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL Nº 66/89-CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEP. CHAGAS DUARTE	RR	P.D.T

TEXTO

Destaque-se do Projeto Nº 13210.04130671.410 - Projeto de Colonização - Valor: R\$25 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzados Novos) para o município de Mucajaí.

JUSTIFICACAO

Este recurso destina-se a implementar a Organização Social dos Projetos de Colonização, a cargo do Governo municipal de Mucajaí, que vem apoiando a exploração agrícola e promovendo a infraestrutura física com extremas dificuldades, dada a falta de recursos financeiros.

PARLAMENTAR
Chagas Duarte

066-0010-7

INSTRUÇÕES NO VERSO	000 PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL Nº 66/89-CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEP. CHAGAS DUARTE	RR	P.D.T

TEXTO

Destaque-se do Projeto Nº 13210.04130671.410 - Projeto de Colonização - Valor: R\$25 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzados Novos) para o município de Caracará.

JUSTIFICACAO

Este recurso destina-se a implementar a Organização Social dos Projetos de Colonização, a cargo do governo municipal de Caracará, que vem apoiando a exploração agrícola e promovendo a infraestrutura física com extremas dificuldades, dada a falta de recursos financeiros.

06/11/89

PARLAMENTAR
Chagas Duarte

066-0011-5

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL Nº 66/89-CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEP. CHAGAS DUARTE	RR	P.D.T

TEXTO

Destaque-se do projeto Nº 13210.04130671.410 - Projeto de Colonização - Valor: NCz\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzados Novos) para o município de Bonfim.

JUSTIFICAÇÃO

Este recurso destina-se a implementar a Organização Social dos Projetos de Colonização, a cargo do Governo municipal de Bonfim, que vem apoiando a exploração agrícola e promovendo a infra-estrutura física com extremas dificuldades, dado a falta de recursos financeiros.

06/11/89 *Chagas Duarte*

066-0012-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL Nº 66/89-CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEP. CHAGAS DUARTE	RR	P.D.T

TEXTO

Destaque-se do projeto Nº 13210.04130671.410 - Projeto de Colonização - Valor: NCz\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzados Novos) para o município de Normandia.

JUSTIFICAÇÃO

Este recurso destina-se a implementar a Organização Social dos Projetos de Colonização, a cargo do Governo municipal de Normandia, que vem apoiando a exploração agrícola e promovendo a infra-estrutura física com extremas dificuldades, dado a falta de recursos financeiros.

06/11/89 *Chagas Duarte*

066-0013-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89-CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEP. CHAGAS DUARTE	RR	P.D.T

TEXTO

Destaque-se do Projeto Nº 13210.04130671.410 - Projeto de Colonização - Valor NCz\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzados Novos) para o município de São João da Baliza.

JUSTIFICAÇÃO

Este recurso destina-se a implementar a Organização Social dos Projetos de Colonização, a cargo do Governo municipal de São João da Baliza, que vem apoiando a exploração agrícola e promovendo a infra-estrutura física com extremas dificuldades, dado a falta de recursos financeiros.

06/11/89 *Chagas Duarte*

066-0014-0

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		66/89	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
Deputado FELIPE MENDES	PI	PDS

TEXTO

DESTAQUE-SE no Projeto 13210.04130663.030 - Assentamento de Trabalhadores Rurais o valor de NCz\$5.000.000,00 para os subprojetos de assentamento SÃO BENEDITO, ALMECEGAS, BARREIRO DO OTÁVIO, BONSUCESSO, LONTRA, PALMEIRA E CARÁIBAS, no Estado do Piauí.

JUSTIFICAÇÃO

No último subprojeto de suplementação de recursos para assentamento de trabalhadores rurais, pelo INCRA, o Piauí ficou excluído juntamente com dois outros Estados.

Quer-se, com esta emenda, corrigir a falta de recursos específicos para o Piauí, ensejando, neste PL 66, viabilizar a execução daqueles subprojetos de assentamento, que irão beneficiar um total de 401 famílias, em 23.326 hectares.

06/11/89 *Felipe Mendes*

66-0015-8

INSTRUÇÕES NO VERSO	DOB PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		66/89	1 de 1

EMENDA

SIMÃO SESSIM	AUTOR	UF	PARTEDO
		RJ	PFL

13.000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA
 13.208 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO
 PROJETO: - 13.208.13764581.309
 OBRA: - CONTROLE DE ENCHENTES E RECUPERAÇÃO DO VALE DO SÃO JOÃO - RJ
 VALOR: - NCZ\$ 5.000.000,00
 ORIGEM DOS RECURSOS: Proveniente do cancelamento parcial dos recursos alocados ao projeto em epígrafe, código 13210. 04130663.030-Assentamento de Trabalhadores Rurais.

JUSTIFICATIVA

As obras para regularização do Rio São João consistem nos serviços de dragagem de canais que permitam a irrigação e o controle de enchentes no vale, bem como de complementação e manutenção da barragem do Rio São João, cujo manancial é utilizado para o abastecimento de água na Região dos Lagos, no Norte do Estado do Rio.

Por terem se esgotados os recursos para tais serviços, impõe-se a paralisação dos mesmos, o que seria catastrófico em face das proximidades das chuvas, além dos riscos de rompimento do maciço da barragem, que não pode dispensar os serviços de manutenção e operação das comportas. A suspensão dos serviços de dragagem poderá proporcionar a inundação do vale, com sérios riscos de prejuízo na agricultura, principalmente na cultura do arroz, a mais desenvolvida do Estado do Rio.

12/11/89

66-0016-4

INSTRUÇÕES NO VERSO	DOB PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		66/89	1 de 1

EMENDA

SIMÃO SESSIM	AUTOR	UF	PARTEDO
		RJ	PFL

13.000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA
 13.208 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO
 PROJETO: 13.208.13764581.311
 OBRA: CONTROLE DE ENCHENTE E RECUPERAÇÃO DA REGIÃO SERRANA E BAIXADA FLUMINENSE.
 VALOR: NCZ\$ 6.500.000,00
 ORIGEM DOS RECURSOS: Proveniente do cancelamento parcial dos recursos alocados ao projeto em epígrafe, código 13210. 04130665.030 - Assentamento de Trabalhadores Rurais.

JUSTIFICATIVA

As obras em andamento, dragagem de canais de drenagem nas áreas irrigadas no fundo da Baía de Guanabara, estão na iminência de paralisação por insuficiência dos recursos alocados para o ano em curso. O referido projeto abrange ainda obras de proteção contra enchentes nos municípios de Teresópolis, Petrópolis e Nilópolis, todas em fase de conclusão e que, pelas proximidades das chuvas, não poderão ser paralisadas, sob pena de riscos imprevisíveis, face a grande pluviosidade verificada na região.

66-0017-4

INSTRUÇÕES NO VERSO	DOB PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89-CVJ	01 de 01

EMENDA

RENATO VIANNA	AUTOR	UF	PARTEDO
		SC	PMDBS

Inclui-se no Anexo I, do PL 66 de 1989 - CN, em favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS - para o CONTROLE DE ENCHENTES E RECUPERAÇÃO DO VALE DO ITAJAI/SC, o valor de NCZ\$ 45 000 000,00 (Quarenta e cinco milhões de cruzeiros novos) a serem deduzidos do sub-projeto sob o código 13210.04130663.030

JUSTIFICATIVA

O Vale do Itajaí vem sofrendo, periodicamente, inundações com consequências catastróficas para toda a população ribeirinha e para vários centros industriais ao longo do vale, em especial para a região da cidade de Blumenau.

Várias obras de contenção estão sendo executadas no Vale do Itajaí para proteger das inundações as regiões mais atingidas pelas cheias.

A Barragem Norte é a principal destas obras de controle de enchentes e recuperação do Vale do Itajaí e encontra-se, atualmente, em fase final de construção. Sua finalidade principal é a contenção de águas do Rio Hercílio para proteção de inundações toda a região do Vale do Itajaí - a jusante da barragem, incluindo a cidade de Blumenau, dentre outras, além de permitir a manutenção de extensas varzeas ribeirinhas para expansão agropecuária.

Tendo em vista o início dos trabalhos e a consequente falta de recursos, em função da reserva de contenção imposta pelo Executivo ao orçamento inicialmente previsto e a aceleração do processo inflacionário, faz-se mister a garantia de um montante de recursos, para a conclusão dos serviços já iniciados através da redirecionamento dos recursos destinados através deste Projeto de Lei ao Ministério da Agricultura - Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS).

01/11/89

		066-0018-2	
INSTRUÇÕES NO VERSO	DOO. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO RENATO VIANNA	SC	PNDB

TEMA/JUSTIFICATIVA

Inclua-se onde couber:

13.000 - Ministério da Agricultura

13.208 - Departamento Nacional de Obras e Saneamento.

Projeto: 13.208.1376.4581.306 - Controle de Enchentes e recuperação do Vale do Itajaí -SC.

Obra: Dragagem e retificação e alargamento do Rio Itajaí-Açu nos Municípios de Blumenau, Gaspar, Brusque e Itajaí. População beneficiada (pessoas) 600.000. Valor - NCZ\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados novos).

Origem dos Recursos: Mediante cancelamento parcial de recursos alocados ao projeto nº 13210.0413.0663.030, Assentamento de Trabalhadores Rurais.

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda ao PL nº 66/89 - CN, alocar recursos para continuação de obras no Vale do Itajaí-Açu.

Tais obras visam eliminar as graves enchentes sofridas pela população local e, se encontram praticamente paralizadas por falta de recursos e preocupam de sobremaneira a população da região.

Esperamos contar com o apoio dos ilustres companheiros da Comissão Mista de Orçamento, pois a aprovação desta, ensejará a continuação de obras de fundamental importância para o sofrido povo do Vale do Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

JUSTIFICATIVA

A infinita riqueza entre proprietários de terras e posseiros, nunca será finalizada a menos que, ambas as partes saiam vitoriosas, pois a situação na região merece toda acolhida por ter se tornado bastante delicada e mesmo perigosa, no que diz respeito às diversas vidas humanas que se entranham no caso.

É preciso que aja mobilização total com repasse de recursos para impedir uma tragédia maior entre colonos e proprietários.

PARLAMENTAR	
07/11/89	<i>R. Vianna</i>
DATA	ASSINATURA

		066-0020-4	
INSTRUÇÕES NO VERSO	DOO. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89-CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEP. JOSE VIANA	RO	PNDB

TEMA/JUSTIFICATIVA

TEXTO

Inclua-se onde couber do PL 66/89-CN, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a importância de NCZ\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZADOS NOVOS), para o assentamento de colonos no Município de Espigão d'Oeste-RO.

FONTE

13210.04130663.028 - Regularização Fundiária 500.000,00

JUSTIFICATIVA

No caso em epígrafe, necessário se faz que o INCRA proceda ao assentamento dos diversos colonos e respectivas famílias nas terras desapropriadas, que se encontram localizadas no Município de Espigão d'Oeste-RO, evitando com isto, que a situação entre proprietários e posseiros se agrave e se torne geradora de discordias que poderam vir a causar mais conflitos.

Ao ser efetivado o imediato assentamento pelo INCRA creio estar cessado qualquer ato de desavença entre as partes, restituindo a paz, devida à região.

PARLAMENTAR	
07/11/89	<i>J. Viana</i>
DATA	ASSINATURA

PARLAMENTAR	
7/11/89	<i>R. Vianna</i>
DATA	ASSINATURA

		066-0019-1	
INSTRUÇÕES NO VERSO	DOO. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEP. JOSE VIANA	RO	PNDB

TEMA/JUSTIFICATIVA

TEXTO

Inclua-se no Programa de Trabalho do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária o seguinte projeto.

Desapropriação dos Imóveis Rurais do Município de Pimenta Buena-RO.

Valor: NCZ\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZADOS NOVOS).

FONTES DE RECURSOS

13210.04130661 247 - Desapropriação e Indenização de Imóveis 1.200.000,

066-0021-2

INSTRUÇÕES NO VERSO	COB. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		66/1989	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
RONALDO ARAGÃO	RO	PMDB

PROJETO A SER SUPLEMENTADO:
 - Estradas vicinais - Trecho: Vale do Janyry
 Valor: NCz\$ 2.000,00
 - Estradas vicinais - Trecho: PAD - Marechal Dutra
 Valor: NCz\$ 2.500,00
 - Estradas vicinais - Trecho: PAB - Buriti
 Valor: NCz\$ 7.000,00
 PROJETO A SER CANCELADO:
 Assentamento de trabalhadores rurais
 Processo nº: 13210.04130671.410
 Valor: NCz\$ 11.500,00

JUSTIFICATIVA

Definir o processo de transformação das relações da propriedade contribuindo para diminuir o êxodo rural, possibilitando o aumento da oferta de alimentos e matérias primas e criação de novos empregos no campo em Rondônia.

7/11/89

066-0022-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	COB. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL nº 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ	SE	PFL

Destaque-se a importância de NCz\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzados novos) do PL nº 66/89 - CN, Anexo I, 13210 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Código - 13210.04130212.008 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos prestar apoio logístico as Atividades FIA - , para apoio financeiro a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Sergipe - FETASE.

JUSTIFICACAO

Entidade com 160 Associações filiadas, formando 26 Comitês, com 73 Sindicatos de Trabalhadores Rurais e com 33 Colonias de Assentamento, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Sergipe - FETASE tenta eliminar a insegurança, a incerteza e a ignorância do trabalhador rural do nosso Estado, levando o conhecimento a esse trabalhador dos seus direitos, deveres e a assistência. Por isso pedimos o apoio aos Nobres Pares para aprovar esta emenda.

07 11 89

066-0023-9

INSTRUÇÕES NO VERSO	COB. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL nº 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ	SE	PFL

Destaque-se a importância de NCz\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzados novos) do PL nº 66/89 - CN, Anexo I, 13210 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Código - 13210.04130662.717 - Assistência Social ao Trabalhador Rural, para apoio ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itabalama/SE.

JUSTIFICACAO

O agreste nordestino tem moldado por longos anos o caráter, a personalidade do trabalhador rural. Este homem que trabalha incansavelmente para a terra e pela terra, vem sentindo as dificuldades e as incertezas que a vida lhe premia, depois de tanto sofrimento. Sabemos o que ocorre no agreste, problemas e mais problemas, não somos omissos. Temos que auxiliar-lo na modernização, na utilização de novas técnicas, a trabalhar seguro, a assisti-lo de forma clara e cristalina. Ao contribuirmos para o Sindicato, estamos realizando de uma forma única, todo o objetivo que traçamos. O Sindicato é o responsável em dar assistência necessária ao seu associado, desde que tenha condições para isso. Estamos dando uma parte dessa condição.

07 11 89

066-0024-7

INSTRUÇÕES NO VERSO	COB. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		66/89-CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO JOSÉ TEIXEIRA	MA	PFL

TEXTO

No Anexo 1, do Projeto de Lei nº 66, de 1989, código 13210-04130663.03D - Assentamento de Trabalhadores Rurais, destaque-se, da dotação orçamentária global prevista, os recursos necessários para:

- Construção e Melhoria de Estradas Vicinais, em convênio com o Governo do Estado do Maranhão, nas regiões de Santa Luzia e Barra do Corde -NCz\$ 12.000,00.

JUSTIFICACAO

No final de 1988 foi celebrado, entre o então MIRAD e o Governo do Estado do Maranhão, termo aditivo no valor de NCz\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados novos), a convênio já firmado, com o objetivo de construir estradas vicinais para acesso às áreas de assentamento no Estado.

Ocorre, no entanto, que até a presente data só foram liberados e aplicados NCZ\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentas mil cruzados novos), fato que motivou a paralização de diversas obras prioritárias indicadas pelo INCRA, em particular no que se refere às regiões de Barra do Corda e Santa Luzia. Acresce, ainda, que o recrudescimento da inflação tornou irrisório os valores alocados ao convênio, em relação às metas estabelecidas, acarretando, com isso, situação calamitosa para os colonos dos projetos de assentamento.

Assim, sendo, torna-se necessária uma suplementação mínima de NCZ\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados novos), a fim de possibilitar a inserção dos colonos no processo de produção e, desta forma, possibilitar sua fixação no campo em condições dignas de vida.

7/11/89
 DATA
 Myriam Portella
 ASSINATURA

EMENDA
 066-0025-5

INSTRUÇÕES NO VERSO
 COD. PARLAMENTAR
 PROJETO DE LEI NÚMERO
 66/89 - CN
 PÁGINA
 01 DE 01

EMENDA

AUTOR
 DEPUTADA MYRIAM PORTELLA
 UF
 PI
 PARTIDO
 PDS

DESTAQUE-SE DO PL 66/89 - CN, PA 13210.04130663.028 - regularização Fundiária - A importância de NCZ\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados novos), para melhorar as condições socio-econômicas dos produtores de baixa renda através do acesso à propriedade rural, bem como promover ações discriminatórias e arrecadação de terras, dando regularização às ocupações existentes no Estado do Piauí.

JUSTIFICAÇÃO

A ocupação irregular de terras é um problema sério no país, do qual o Piauí não escapa. Lá, também, se faz necessária a ação governamental para regularizá-la, em benefício dos produtores rurais de baixa renda, sem o que estarão impossibilitados de prestar a sua valiosa contribuição à economia do país.

Trata-se de medida do maior alcance social, razão de ser desta proposição.

03/11/89
 DATA
 Myriam Portella
 ASSINATURA

066-0026-3

INSTRUÇÕES NO VERSO
 COD. PARLAMENTAR
 PROJETO DE LEI NÚMERO
 66/89 - CN
 PÁGINA
 01 DE 01

EMENDA

AUTOR
 DEPUTADA MYRIAM PORTELLA
 UF
 PI
 PARTIDO
 PDS

DESTAQUE-SE DO PL 66/89 - CN, PA 1321004130671410, projeto de colonização, do Ministério da Agricultura, a importância de NCZ\$ 3.000,00 (três mil cruzados novos), para aplicação na organização social do Núcleo Colônial de Gurqueia, no município de Eliseu Martins, Estado do Piauí, apoio do e exploração agrícola e promovendo a complementação da infra-estrutura física.

JUSTIFICAÇÃO

O mencionado Núcleo de Colonização pertence ao INCRA, embora funcionando com certa precariedade, por falta dos recursos financeiros indispensáveis. Localizado no vale do rio Gurqueia, região úmida, das mais ricas do Estado do Piauí, merece reviver tempos de outrora, quando sua atividade funcionou plenamente, com os melhores resultados. O aumento da produção na região e o consequente aumento da renda dos colonos, trarão desenvolvimento para a área e melhor qualidade de vida, para todos.

07/11/89
 DATA
 Myriam Portella
 ASSINATURA

EMENDA
 066-0027-1

INSTRUÇÕES NO VERSO
 COD. PARLAMENTAR
 PROJETO DE LEI NÚMERO
 66/89 - CN
 PÁGINA
 01 DE 01

EMENDA

AUTOR
 DEPUTADA MYRIAM PORTELLA
 UF
 PI
 PARTIDO
 PDS

DESTAQUE-SE DO PL 66/89, PA 13210.04130663.030 - assentamento de trabalhadores rurais do Ministério da Agricultura, a importância de NCZ\$ 12.000,00 (doze mil cruzados novos), para definir o processo de transformação das relações da propriedade, contribuindo para diminuir o êxodo rural, possibilitando o aumento da oferta de alimento e matérias primas e criação de novos empregos no campo, no Estado do Piauí.

JUSTIFICAÇÃO

O assentamento do trabalhador no campo é imprescindível, não só como meio de aumento de produção de alimentos, como medida inadiável para resolver o problema da inchaço das cidades. No caso, no Piauí não foge à regra dos demais estados da Federação. Impõem-se medidas urgentes. É o objetivo da presente emenda.

03/11/89
 DATA
 Myriam Portella
 ASSINATURA

NUMERO
066-0020-0

INSTRUÇÕES NO VERSO | COD. PARLAMENTAR | PROJETO DE LEI NÚMERO | PÁGINA
PL-66/89-CN | 01 DE 01

EMENDA

AUTOR | PARTIDO
DEP. BASÍLIO VILLANI | PR | PRN

TÍTULO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se, no Anexo I do PL-66 de 1989-CN, em favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, sob código apropriado, o valor de NCZ\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzados novos) para o CONTROLE DE ENCHENTES E ABASTECIMENTO DE AGUA DE CURITIBA/PR - Barragem do Passauna, valor este a ser deduzido do sub-projeto de Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos sob código 13210.04130663.030

JUSTIFICATIVA

A Região Metropolitana de Curitiba-Pr tem sofrido nos últimos anos uma grande deficiência no abastecimento de água, com ocorrência de racionamento e cortes de fornecimento nos períodos de estiagem, bem como inundações nas épocas de chuvas.

A Barragem do Passauna foi projetada com a finalidade não só de proteger a Região Metropolitana de Curitiba de inundações no período das chuvas, como também de aumentar em mais de 50% a capacidade do sistema atual de água de Curitiba.

A construção desta barragem, que já SOFREU VÁRIOS ATRASOS EM SEU CRONOGRAMA POR FALTA DE RECURSOS, encontra-se em fase final de execução e será de grande importância para as necessidades atuais de Curitiba.

PARLAMENTAR | DATA
06/11/89

NUMERO
066-0029-8

INSTRUÇÕES NO VERSO | COD. PARLAMENTAR | PROJETO DE LEI NÚMERO | PÁGINA
PL-66/89-CN | 01 DE 01

EMENDA

AUTOR | PARTIDO
MAX WOSSENMANN | PR | PL

TÍTULO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se no Anexo I do PL-66 de 1989-CN, em favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, sob código apropriado, o valor de NCZ\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzados novos) para o CONTROLE DE ENCHENTES E ABASTECIMENTO DE AGUA DE CURITIBA/PR - Barragem do Passauna, valor este a ser deduzido do sub-projeto de Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos sob código 13210.04130663.030.

JUSTIFICATIVA

A Região Metropolitana de Curitiba-Pr tem sofrido nos últimos anos uma grande deficiência no abastecimento de água, com ocorrência de racionamento e cortes de fornecimento nos períodos de estiagem, bem como inundações nas épocas de chuvas.

A Barragem do Passauna foi projetada com a finalidade não só de proteger a Região Metropolitana de Curitiba de inundações no período das chuvas, como também de aumentar em mais de 50% a capacidade do sistema atual de água de Curitiba.

A construção desta barragem, que já SOFREU VÁRIOS ATRASOS EM SEU CRONOGRAMA POR FALTA DE RECURSOS, encontra-se em fase final de execução e será de grande importância para as necessidades atuais de Curitiba.

PARLAMENTAR | DATA
07/11/89

NUMERO
066-0030-1

INSTRUÇÕES NO VERSO | COD. PARLAMENTAR | PROJETO DE LEI NÚMERO | PÁGINA
PL-66/89-CN | 01 DE 01

EMENDA

AUTOR | PARTIDO
MAX WOSSENMANN | PR | PL

TÍTULO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se no Anexo I, do PL 66 de 1989 - CN, em favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS - para o CONTROLE DE ENCHENTES E RECUPERAÇÃO DO VALE DO ITAJAI/SC, o valor de NCZ\$ 45.800.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzados novos) a serem deduzidos do sub-projeto sob o código 13210.04130663.030

JUSTIFICATIVA

O Vale do Itajaí vem sofrendo, periodicamente, inundações com consequências catastróficas para toda a população ribeirinha e para vários centros industriais ao longo do vale, em especial para a região da cidade de Blumenau.

Várias obras de contenção estão sendo executadas no Vale do Itajaí para proteger das inundações as regiões mais atingidas pelas cheias.

A Barragem Norte é a principal destas obras de controle de enchentes e recuperação do Vale do Itajaí e encontra-se atualmente em fase final de construção. Sua finalidade principal é a contenção de águas do Rio Hercílio para proteger de inundações toda a região do Vale do Itajaí a jusante da barragem, incluindo a cidade de Blumenau, dentre outras, além de permitir a manutenção de extensas várzeas ribeirinhas para expansão agropecuária.

Tendo em vista o início dos trabalhos e a consequente falta de recursos, em função da reserva de contenção imposta pelo Executivo ao orçamento inicialmente previsto e a aceleração do processo inflacionário, faz-se mister a garantia de um mínimo de recursos, para a conclusão dos serviços já iniciados, através de realocação dos recursos destinados através deste Projeto de Lei ao Ministério da Agricultura - Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS).

PARLAMENTAR | DATA
07/11/89

PARLAMENTAR | DATA
07/11/89

NUMERO
066-0031-0

INSTRUÇÕES NO VERSO | COD. PARLAMENTAR | PROJETO DE LEI NÚMERO | PÁGINA
66/89-CN | 01 DE 01

EMENDA

AUTOR | PARTIDO
SERGIANO JAIRO CARVALHO | BA | PFL

TÍTULO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se no PL 66/89-CN o Orgão Ministério do Interior, com a seguinte programação:

- Melhoria Habitacional no Município de Baixa Grande-BA
Valor NCZ\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzados novos).
- Melhoria Habitacional no Município de Várzea da Rocha-BA
Valor NCZ\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzados novos).

TOTAL: NCZ\$ 1.000.000,00

FONTE DE RECURSO:

13210.04130663.030 - Assentamento de Trabalhadores Rurais.
Valor NCZ\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzados novos).

JUSTIFICATIVA:

A erradicação de habitações sub-humanas, nas regiões mais pobres do país, é um dever da consciência cristã e um desafio à capacidade dos governantes desta país, em

PARLAMENTAR | DATA
07/11/89

demonstração de que a vida com o mínimo de dignidade tem relevância e importância social e política em uma sociedade organizada e moderna. Neste país, 8ª economia do mundo, os cidadãos vivem em palhoças, mocambos e palafitas, nas casas de taipa do nordeste, em degradante situação de profunda injustiça. Em Baixa Grande e Várzea da Roça, dois Municípios da região do polígono das secas, voltados basicamente para a economia primária, o quadro é estereotípico na zona rural, no que concerne ao tipo do abrigo ou morada de sua gente. Em razão disso e para minimizar o sofrimento deste povo, formulo a presente proposição que visa alocar recursos no valor global de R\$1.000.000,00 para melhoria habitacional na zona rural deste dois municípios, em valores parciais consignados na parte superior desta propositura. Esta postulação também está sendo oferecida em outros termos, para permitir a viabilização que melhor aprovar ao juízo e entendimento do Senhor Ilustre Relator, para quem se dirige este apelo verdadeiro pela manifestação da sua indispensável acolhida, e dos demais eminentes Membros desta Douta Comissão.

07/11/82
 ASSINATURA

066-0032-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

COD. PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI NÚMERO 66/89-CN

PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

DEF. JAIRO CARREIRO

UF BA

PARTIDO ZFL

TEXTO

Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº66/89-CN a importância de R\$2500.000,00 (seiscentos mil cruzados novos) para melhoria habitacional na zona rural do Município de Baixa Grande-Bahia.

FONTE DE RECURSO - 13210.04130663.030 -ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS
 Valor - R\$2500.000,00(seiscentos mil cruzados novos).

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Baixa Grande, Bahia, situado na região do polígono das secas, com 35.000 habitantes, e sua população dedicada predominantemente à atividade rural, micro e pequenos produtores rurais, enfrentando toda a sorte de adversidades, de ordem físico-climáticas, sem dispor de água em qualidade que sirva ao consumo humano, sendo com reflexos inevitáveis em sua saúde, é este Município núcleo de concentração de habitações consideradas sub-humanas, as denominadas casas de taipa, sujeitas as suas famílias as intempéries, à doença e ao mal de chaga. Para socorrer estas populações pobres e carentes do meio rural de Baixa Grande, é imperioso ouvir o clamor e o apelo que se contém nesta proposição que propugna a alocação de recursos no valor de R\$2500.000,00 a serem aplicados na melhoria habitacional destas moradias do trabalhador rural, do homem do campo, marginalizado dos frutos e benefícios audividos nas cidades e nos grandes centros. Confio na sensibilidade do Ilustre Relator e aspero merecer a sua acolhida e esta emenda que tenho a honra de subscrever a sua consideração e dos demais eminentes Membros desta Douta Comissão.

07/11/82
 ASSINATURA

066-0033-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

COD. PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI NÚMERO PL-66/89-CN

PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

DEP. JAIRO CARREIRO

UF BA

PARTIDO ZFL

TEXTO

Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº66/89-CN a importância de R\$2500.000,00 (quatrocentos mil cruzados novos) para melhoria habitacional na zona rural do Município de Várzea da Roça-Bahia.

FONTE DE RECURSO - 13210.04130663.030-ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS
 Valor - R\$2500.000,00(quatrocentos mil cruzados novos).

JUSTIFICAÇÃO

Vivendo a mesma sorte do Município de Baixa Grande, na Bahia, município vizinho e com as mesmas características, com população de 25.000 habitantes. encontra-se o Município de Várzea da Roça, comunidade essencialmente rural, de minifúndios, de lavradores, de uma gente sofrida do semiárido nordestino, que não tem água para beber, salvo a acumulada das chuvas que não são abundantes, pelo contrário, rarefeitas e incertas. Esta penúria que é o estado em que vivem estes habitantes do sertão baiano se reflete na carência enfrentada na educação, na saúde, na falta de escolas de centros de saúde, muito menos maternidades nem hospitais, nas condições precárias da habitação, e em tantos outros fatores que tornam distante o horizonte de dignificação da criatura humana nesta altura do século. Em razão disso, formulo nesta proposição apelo no sentido de destinação de verba a ser aplicada na melhoria habitacional da casa de palhoça, da modestíssima chiqueira em que se abriga o trabalhador rural, o pequeno agricultor, o posseiro, o homem do campo de Várzea da Roça dessasabiado, injustiçado. Pleiteio com Esta Emenda que com o apoio e solidariedade do Ilustre Relator seja destinada uma verba de R\$2500.000,00 em favor do Município, para o fim especificado, por ser imperioso e atender a um realme de justiça da consciência humana e cristã.

07/11/82
 ASSINATURA

066-0034-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

COD. PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI NÚMERO PL 66/89-CN

PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

UF BA

PARTIDO PSB

TEXTO

Inclua-se onde couber a importância de R\$3.000.000,00 para o projeto de Construção de uma feira coberta para atender os trabalhadores rurais assentados no município de Jiquiriçá-Ba.

FONTE DE RECURSOS: 1321004130663.030 (Anexo I)-PL 66/89-CN
 R\$3.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A construção da citada feira coberta no município de Jiquiriçá, atenderá também a vários municípios vizinhos.

O projeto visa o apoio municipal para a comercialização dos produtos agrícolas que se originam na região.

7/11/89

Abigail Feitosa

066-0035-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

006 PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI NÚMERO PL 66/89-CN

01 DE 01

EMENDA

Deputada ABIGAIL FEITOSA

BA PSB

Inclua-se onde couber a importância de Rcz\$ 3.000.000,00 para o projeto de Construção de uma feira coberta para atender os trabalhadores rurais assentados no município de Medeiros Neto-BA.

Fonte de Recursos: 13210.04130663.030 (Anexo I) PL 66/89-CN Rcz\$ 3.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A construção da citada feira coberta no município de Medeiros Neto, atenderá também a vários municípios vizinhos.

O projeto visa o apoio municipal para a comercialização dos produtos agrícolas que se originam na região.

7/11/89

Abigail Feitosa

066-0034-1
INSTRUÇÕES NO VERSO
006 PARLAMENTAR
PROJETO DE LEI NÚMERO 66/89-CN
01 DE 02

EMENDA

DEPUTADO MAURO MIRANDA

GO PND8

Inclua-se, onde couber, no PL 66/89-CN a importância de Rcz\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzados novos) para atender à Eletrificação Rural em Projetos de Assentamentos Agrários em Goiás, através das Centrais Elétricas de Goiás S/A:

- FONTES: 1321004130663030 - PL-66/89-CN - Rcz\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzados novos)
1321004130671-410 - PL-66/89-CN - Rcz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados novos)
1321004130661-247 - PL-66/89-CN - Rcz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados novos)

JUSTIFICAÇÃO:

O Estado de Goiás constitui-se numa das poucas áreas do País dotadas de excepcional potencial agropecuário, ainda em processo de ocupação econômica.

Essa ocupação caracteriza-se, fundamentalmente, pela incorporação de novos espaços e/ou pelas mudanças tecnológicas empregadas ao processo produtivo.

A modernização da agropecuária e a incorporação de novos espaços têm efeito sobre a estrutura fundiária e as condições de absorção de mão-de-obra, acentuando o acesso à terra e na redução do nível de desemprego e constituindo numa dimensão relevante da questão agrária, cuja solução deve passar, necessariamente, por mudanças na organização a grária do estado de Goiás.

A reforma agrária não se completa com o acesso dos trabalhadores à terra e requer, com curso de outras áreas ou programas de Governo, notadamente aqueles que relacionam com o apoio à produção (crédito, assistência técnica, armazenamento, eletrificação rural, etc), ao bem-estar (educação, saúde, habitação, etc), ao abastecimento de insumos e à comercialização da produção.

Dentro desse contexto, os Governos Federal (INCRA) e Goiás (IGAGO) vem desenvolvendo grandes esforços no sentido de viabilizar o progresso sócio-econômico dos trabalhadores rurais e suas famílias ocupantes de glebas nos 15 (quinze) Projetos de Assentamento existentes em Goiás.

Com o destaque, busca-se efetivar o atendimento energético nos referidos projetos para diminuir o êxodo rural e possibilitando o aumento de oferta de alimentos e matérias-primas e criação de novos empregos no campo.

8/11/89

Mauro Miranda

066-0037-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

006 PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI NÚMERO 66/89 - CN

01 DE 02

EMENDA

Deputado Federal Marcos Queiroz

PE PND8

INCLUI-SE ONDE COUBER

a importância de Rcz\$ 1.500.000,00 (uma milhão e quinhentos mil cruzados novos) para a Prefeitura Municipal de CAPOEIRAS-PE, para ser aplicado na construção de Feira-Parque de Exposição de Animais, no Município de Capoeiras (PE).

FONTE: 13210.04090242.016

JUSTIFICAÇÃO

A Feira-Parque de Exposição de Animais de Capoeiras (PE), trata-se da 2ª maior Feira de Animais do Estado de Pernambuco.

A Feira-Parque, ora mencionada, recebe Pecuáristas (Compradores e Expositores) de cinco estados Brasileiros: Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas, Paraíba e Bahia, além de pecuáristas de 73 Municípios Pernambucanos.

Nessa Feira-Parque, vem funcionando em área urbana do Município. Local inadequado para o comércio de animais, haja vista, os transtornos que estão experimentando, devido a sua localização. Na área onde se encontra instalada, atualmente, a Feira-Parque, o fluxo de Veículos leves e Pesados é muito grande, além de pedestres, que por ali circulam, em função das Casas Comerciais, Bancos, Entidades Sociais, Religiosas e Órgãos do Governo Municipal, concentrarem-se nas proximidades da mencionada Feira-Parque.

Viabilizado o recurso pleiteado, a Feira-Parque, será transferida para uma área rural de 50.000 m², que se encontra desapropriada pela Prefeitura Municipal, para a instalação permanente da Feira-Parque de Exposição de Animais de Capoeiras (PE), responsável por 60% da arrecadação econômica do Município.

(NL)

03/11/89
 Lúcia Vânia
 PLACARANA

66-0039-5

INSTRUÇÕES NO VERSO COD. PARLAMENTAR PROJETO DE LEI NÚMERO PÁGINA
 66/89 - CN 01 DE 01

EMENDA

LÚCIA VÂNIA UF PARTIDO
 GO PMDB

Destaque-se do PL. 66/89 - CN (Anexo I) na Atividade 1321004130662.717 - Assistência Social ao Trabalhador Rural, a importância de Rcz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) para atender à manutenção dos acampados, no Estado de Goiás.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de destinar recursos que forneçam respaldo financeiro a acampados no município de Goiás, Estado de Goiás, num total de 65 famílias na Fazenda Mata de Europa e 34 famílias na Fazenda Vereda Bonita, o que constitui número considerável de pessoas que passam por situação de extrema penúria, razão pela qual pretende-se oferecer-lhes assistência de toda a ordem, o que é da maior justiça.

7/11/89
 Lúcia Vânia

66-0038-7

INSTRUÇÕES NO VERSO COD. PARLAMENTAR PROJETO DE LEI NÚMERO PÁGINA
 66/89 - CN 01 DE 01

EMENDA

LÚCIA VÂNIA UF PARTIDO
 GO PMDB

Destaque-se do PL. 66/89-CN (Anexo I) no Projeto 1321004130661.247 - Desapropriações e Indenizações de Imóveis a importância de Rcz\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos) para atender a desapropriação em municípios do Estado de Goiás.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de alocar recursos para atender a desapropriações e indenizações de imóveis nos municípios de: Luziânia, Mineiros, Rorangaçu, Brasília, Formoso, Cavalcante, Goiás, Itapirapuã, Serranópolis, Jataí, Caladônia, Trombas, Pilar de Goiás, Niquelândia, Morriños, Paranaiguera, Monte Alegre de Goiás, Joviânia, São Miguel do Araguaia, Portelândia, Bom Jardim de Goiás, Barro Alto e Itajá.

Tais municípios têm necessidade de contar com um número de imóveis sem, no entanto, poder arcar com as despesas para desapropriações e indenizações dos mesmos, razão pela qual apresenta-se a presente emenda.

7/11/89
 Lúcia Vânia

66-0040-9

INSTRUÇÕES NO VERSO COD. PARLAMENTAR PROJETO DE LEI NÚMERO PÁGINA
 66/89 01 DE 03

EMENDA

Dep. JOSÉ SERRA UF PARTIDO
 SP PSDB

Emenda Supressiva
 "Rejeitar, na íntegra, o Projeto de Lei supra citado."

JUSTIFICAÇÃO

É imperiosa a rejeição total deste e dos demais projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional solicitando a abertura de créditos orçamentários suplementares e especiais porque:

(1) Deformam o financiamento do governo Federal. Destinam o ex-casso observado na arrecadação de receitas próprias para a cobertura de outras despesas correntes e de capital - inclusive para o início de novos projetos - , ao mesmo tempo que "deixam a descoberto" gastos indispensáveis, como o pagamento de salários do funcionalismo e de aposentadorias e pensões da Previdência Social. É inconcebível a emissão de títulos públicos (para não dizer a emissão de moeda, face as adversidades conjunturais no mercado financeiro) para custear o funcionamento mínimo da máquina governamental, enquanto recursos tributários são deslocados para o financiamento de ações de expansão, inclusive um sem número de programas não prioritários e que sequer constam na Lei Orçamentária Vigente.

(ii) Podem dar margem a dúvidas sobre a atuação na administração pública. Dentre os créditos especiais, por exemplo, são identificados na área de transporte 129 programas de trabalho que não constam da programação original do Orçamento de 1989 (Lei Nº 7.715/89), nem da programação dos créditos adicionais já abertos. Por mais rápida que seja a tramitação na Comissão Mista de Orçamento e no Plenário do Congresso e por mais breve que seja a sanção presidencial, pode-se dizer dos créditos especiais, nesta data, que é "fisicamente" impossível promover a licitação e o empenho das dotações, instalar Canteiros e cumprir uma parcela mínima do cronograma de obras ainda no exercício de 1989. Além disso, face a prática atual de atrasos no pagamento das obras já realizadas é provável que o efetivo desembolso só seja realizado na gestão do novo presidente.

(iii) A programação é incompatível com as Diretrizes Orçamentárias para 1990. Uma visão do conjunto de créditos adicionais revela expressivas contradições destes relativamente à orientação dada para 1990 pela LDO (Lei nº 7.800/89). Destacam-se: (a) a vedação para financiamento de despesas de custeio, dentre outras, através de dívidas mobiliárias; (b) o empenho até 15/03/90 de, no máximo, um sétimo da despesa orçada para o exercício; (c) a proibição para o início de obras novas enquanto não for aprovado o Orçamento; (d) a impossibilidade de assunção de encargos próprios dos estados e municípios; (e) a prioridade para projetos em andamento e ações de manutenção e conservação relativamente ao início de novos investimentos.

A rejeição de todas as solicitações de abertura de créditos em apreciação no congresso é necessária, antes de tudo para que seja feita uma reprogramação orçamentária, adequando as fontes de recursos à natureza das despesas. Recomenda o bom senso que o dinheiro certo, em caixa, atenda primeiro aos gastos com pessoal e ações mínimas do governo. Além disso, num quadro de séria escassez de recursos, não cabe o início de mais de uma centena de obras novas, quando é notória a necessidade na manutenção, conservação e restauração do patrimônio já existente.

Enfim, é imperiosa a aprovação desta emenda para que o legislativo mantenha sua coerência nas decisões pertinentes às matérias orçamentárias, assegure a eficácia da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1990, não deixe espaço para questionamentos sobre a validade de ações governamentais iniciadas no final do exercício e do mandato, bem como colabore com o novo Presidente da República para que não encontre as finanças públicas mais comprometidas do que já estão pelos efeitos da grave crise que assola a economia brasileira.

07/11/89

JUSTIFICATIVA

Esta obra tem como objetivo, proporcionar melhores condições econômicas-sociais, incentivando a fixação do homem no campo, tendo como consequência a descentralização urbana, evitando o êxodo do rural, indo de encontro à atual política governamental.

A região é compreendida de municípios, terras estas doadas pelo Governo aos brasileiros que residiam no Paraguai. Esse retorno foi motivado pela nova política de Reforma Agrária adotada pelo País e é composta, também, por pequenos proprietários que adquiriram suas terras através da "SONECO", que é uma sociedade colonizadora, portanto, podemos dizer que a comunidade é composta de colonizadores e sem-terras, hoje proprietários graças ao apoio e incentivo do Governo.

Para que possamos fixar esses pequenos proprietários no campo, é necessário pelo menos, uma infra-estrutura básica e a Energia Elétrica é parte desse incentivo, melhorando, dessa forma, o bem-estar da comunidade.

Objetivo:
Fornecimento de Energia Elétrica a 763 unidades consumidoras rurais.

População Beneficiada: 2.269 pessoas

As principais atividades produtivas agropecuárias a serem beneficiadas com o projeto são:

- Plantio de arroz, feijão, milho, soja, mandioca, uva, algodão, criação de bovinos, equinos, suínos e caprinos.

07/11/89

066-0041-7

INSTRUÇÕES NO VERSO	ANO PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		66/89 - CN	01 DE 02

EMENDA

DEPUTADO	ALFAB.	UF	PARTIDO
Deputado Manoel Moreira	SP	PMDB	

Inclua-se onde couber:

No PL 66/89 - CN, (Anexo I) a importância de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados novos) para atender a Eletrificação Rural da Gleba Novo Horizonte (assentamento), no Município de Iviporã - MS., em convênio com a EMERSUL de Mato Grosso do Sul.

FONTE: 13210.04130663.030 - Assentamento de Trabalhadores Rurais (Anexo I)

R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados novos).

066-0042-5

INSTRUÇÕES NO VERSO	ANO PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		66/89	01 DE 01

EMENDA

DEPUTADO	ALFAB.	UF	PARTIDO
DEPUTADO ANTONIO FERREIRA		AL	PFL

TEXTO

INCLUA-SE NO PROGRAMA DE TRABALHO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA o seguinte projeto: Rcz\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzados Novos), para assentamento de trabalhadores rurais, em convênio com o ITERAL, AL, beneficiar uma área de 22.000 hectares de terra acomodando 1.200 famílias, assegurando melhores condições de vida ao homem do campo.

FONTE: 13210.04130663.030 - Rcz\$ 15.000.000,00

JUSTIFICATIVA

O Estado de Alagoas que passa hoje por grave tensão social, conta com mais de 5.000 famílias sem terras, com áreas em litígio da ordem de 30.000 hectares de terras, pretende promover o assentamento inicial de 1.200 famílias, assegurando melhores condições de vida ao homem do campo, diminuindo assim o estado de pobreza absoluta que impera nas regiões menos favorecidas do Estado de Alagoas.

PARLAMENTAR

07 / 11 / 89

[Assinatura]

ETIQUETA

066-0043-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

COD. PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI NÚMERO 66/89

PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR

DEPUTADO ANTONIO FERREIRA

UF

AL

PARTIDO

PFL

TÍTULO

INCLUA-SE NO PROGRAMA DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA o seguinte projeto: R\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzados Novos) para serviços administrativos em convênio com o ITERAL, AL, realizar a ampliação dos projetos fundiários das cidade de PENEDO E UNIAO DOS PALMARES - AL.

FONTE: 13210.04130212.008 - R\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzados Novos)

JUSTIFICATIVA

O Estado de Alagoas que conta hoje com mais de 5.000 famílias sem terras, com áreas em litígio de aproximadamente 30.000 hec, pretende promover o assentamento inicial de 1.200 famílias, beneficiando uma área de 22 mil hec, assegurando melhores condições de vida ao homem do campo, diminuindo assim a tensão social que ora aflige o Estado de Alagoas.

PARLAMENTAR

07 / 11 / 89

[Assinatura]

ETIQUETA

44-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

COD. PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI NÚMERO 66/89

PÁGINA 1 DE 1

EMENDA

AUTOR

ERICO PEGORARO

UF

RS

PARTIDO

PFL

TÍTULO

EMENDA ADITIVA

Abre crédito especial para o projeto SANEAMENTO RURAL NA LAGOA MIRIM - JAGUARRO/RS, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Projeto de Lei nº 66 - 1989/CM, art. 1º, Anexo I - Ministério da Agricultura - Departamento Nacional de Obras de Saneamento).

Projeto que deverá ser diminuído em igual valor: 13210.04130671.410 - PROJETO DE COLONIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA:

A dragagem dos Arroios Juncal, Grande e Bretanha, possibilitará a incorporação de 4.000 ha de terras ao processo produtivo, permitindo a produção anual de 400.000 sacas de arroz.

Descrição da obra: Dragagem e alargamento das calhas dos Arroios Juncal, Grande e Bretanha, numa extensão de 400.000 m3. Áreas Recuperada - 4.000 ha.

PARLAMENTAR

06 / 11 / 89

[Assinatura]

ETIQUETA

066-0045-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

COD. PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI NÚMERO 66/89

PÁGINA 1 DE 1

EMENDA

AUTOR

Erico Pegoraro

UF

RS

PARTIDO

PFL

TÍTULO

EMENDA ADITIVA

Abre crédito especial para o projeto SANEAMENTO AMBIENTAL EM SANTA MARIA/RS no valor de R\$ 1.500.000,00 (Projeto de Lei nº 66-1989 CM, art. 1º, Anexo I - Ministério do Interior - Departamento Nacional de Obras de Saneamento).

Projeto que deverá ter o seu valor diminuído na mesma quantia 13210.04130671.410 - PROJETO DE COLONIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA:

O município de Santa Maria ocupa uma área de 2.462km², com uma população de 200.000 hab.. A situação geográfica do município é estratégica, posicionando-se no centro geográfico do Estado RS. O Arroio Cadena é o principal dreno da cidade de Santa Maria, sendo constituído por diversos afluentes, que coletam as águas pluviais desde as áreas altas da sede municipal. Está este Arroio grandemente erodido e assoreado, provocando grandes inundações. A presente emenda visa dotar o DNOS de recursos que permitam a imediata canalização do Arroio, num trecho inicial de 300 m em concreto armado, cu. taludes de contenção enfiados.

PARLAMENTAR

06 / 11 / 89

[Assinatura]

066-0046-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		66/89	1 DE 1

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
ERICO PECORARO	RS	PFL

EMENDA ADITIVA:

Abre crédito especial para o projeto Saneamento Urbano nas cidades de Jaguarão e Pedro Osório/RS, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Projeto de Lei nº 66 - 1989-CN, art. 1º, Anexo I - Ministério da Agricultura - Departamento Nacional de Obras de Saneamento)

Projeto que deverá ter o seu valor diminuído na mesma quantia: 13210.04130571.410 - Projeto de Colonização

JUSTIFICATIVA:

JAGUARÃO

A cidade de Jaguarão, localizada na região sul do Estado RS, sofre periodicamente inundações por efeito de extravasamentos do Rio Jaguarão e de seus arroios contíguos...

PEDRO OSÓRIO

A cidade de Pedro Osório localizada na região sul do Estado RS, sofre periodicamente inundações, que acarretam problemas e prejuízos materiais e sanitários à sua população...

06 / 11 / 89

PARLAMENTAR

ASSINATURA

066-0047-6

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL nº 66, de 1989	01 DE 02

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO ERICO PECORARO	RS	PFL

EMENDA:

"Destaque-se do Projeto de Lei nº 66, de 1989-CN, a importância de R\$17.000.000,00 (Dezessete Milhões de Cruzados Novos), em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCR, Superintendência do RS, com a finalidade de assentar trabalhadores rurais e prestar assistência social a esse trabalhador."

PROJETO QUE TERÁ SEU VALOR DIMINUÍDO NA MESMA QUANTIA: 13210.04130663.030 - R\$17.000.000,00

JUSTIFICACÃO

A emenda que ora propomos, visa entre outros objetivos o de atender ao agricultor de maneira a interromper na origem o ciclo gerador de conflitos.

O Rio Grande do Sul suporta hoje, a estatística de que tem localizado em seu território, o maior acampamento de sem-terra do no so País.

As tensões ligadas ao meio rural no Estado do Rio Grande do Sul têm se agravado nos últimos anos, fato este indiscutível, que, inclusive, dispensa palavras demonstrações estatísticas dado as inúmeras manifestações e conflitos envolvendo acampamentos e invasões.

Devido a estes conflitos, há um contingente populacional as margens das condições mínimas de sobrevivência, e por outro lado incluem-se os polos urbanos de forma tal que, os setores secundário e terciário da economia não estão aptos de absorver de forma nacional e equilibrada.

De forma imediata, estes recursos serão um paliativo, que se sistematiza as centenas de acampados, que vivem sem as mínimas condições que se apregoa a seres humanos.

Após estas medidas paliativas, cremos que, uma ação mais abrangente se faz necessária, ou seja, atender as verdadeiras aspirações do pequeno produtor, que há tempo carece de uma ação efetiva, integrando-o definitivamente no processo produtivo com imediato resultado de desenvolvimento econômico e social para o nosso Estado e para todo o Brasil, acabando com os seguidos conflitos que perseguem os trabalhadores rurais de nosso País.

07 / 11 / 89

PARLAMENTAR

ASSINATURA

066-0048-4

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		66/89	1 DE 1

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
ERICO PECORARO	RS	PFL

EMENDA ADITIVA:

Abre crédito especial para o projeto ESTACAO DE PISCICULTURA NO CAMPUS DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE PELOTAS - RS, no valor de R\$1800.000,00 (Projeto de Lei nº 66/89 - CN, art. 1º, Anexo I - Ministério da Agricultura - Departamento Nacional de Obras de Saneamento).

Projeto que deverá ter o seu valor diminuído na mesma quantia: 13210.04090242.016 - Manutenção do Serviço de Processamento de dados.

JUSTIFICATIVA:

A Universidade Católica de Pelotas, vem já de algum tempo instalando em seu Campus uma Estação de Piscicultura, que objetiva não só os aspectos didáticos, próprios de sua atividade, como também a difusão da cultura piscícola entre aqueles pequenos proprietários rurais, que por suas condições econômicas, necessitam de reforço prático em sua alimentação e de suas famílias, com possibilidade ainda de venda a terceiros de eventuais excedentes.

A política da Universidade vem sendo a de distribuição gratuita aos agricultores dos alevinos produzidos, arcando a mesma com os custos elevados de tão meritório procedimento.

O Departamento Nacional de Obras de Saneamento, por sua vez, já mantém com a Universidade Federal de Santa Maria/RS um Convênio objetivando a instalação de uma Estação de Piscicultura no Campus daquela Universidade, aqui assistidos por técnicos húngaros na matéria, dentro do acordo de Cooperação Internacional Brasil/Hungria.

Faço ao relatado, vislumbra-se agora a possibilidade de celebração de um Convênio entre o DNOS e a Universidade Católica de Pelotas, com os mesmos objetivos daquele acima descrito e que também contaria com a colaboração, presentemente viável, dos técnicos húngaros.

Por essa razão propõe-se a presente emenda, que visa dotar o DNOS de recursos que viabilizem a sua necessária participação no projeto da Universidade e que consistiriam na execução de obras básicas para Estação de Piscicultura, como sejam: construção de galpões, construção de tanques, redes de abastecimento d'água, equipamentos, etc.

06 / 11 / 89

PARLAMENTAR

ASSINATURA

066-0049-2

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO 66/89	FOLHA 1 DE 1
---------------------	------------------	--------------------------------	-----------------

EMENDA

AUTOR ERICO PEDRARI	UF RS	PARTIDO PFL
------------------------	----------	----------------

TÍTULOS

EMENDA ADITIVA:

Abre crédito especial para o Projeto CONTROLE DE ENCHENTES EM CACHOEIRINHA/RS, no valor de NCZ\$ 2.000.000,00 (Projeto de Lei nº 66, de 1989-CN, art. 1º-Anexo I - Ministério da Agricultura - Departamento Nacional de Obras de Saneamento).

Projeto que deverá ter o seu valor diminuído na mesma quantia:
13210.04090242.016 - Manutenção do serviço de processamento de dados.

JUSTIFICATIVA:

Proteção contra inundações provocadas pelo Rio Gravataí e que atinge a periferia da cidade de Cachoeirinha, zona de vilas populares e área industrial. A área a ser protegida é de 410 ha e beneficiará diretamente uma população de 30.000 habitantes.

O projeto encontra justificativa em aspectos sócio-econômicos, já que atualmente são atingidas populações de baixa renda, muitas indústrias e os equipamentos urbanos existentes na área alagável. Considera-se ainda os aspectos de saúde pública decorrentes das inundações e que proporcionam elevados riscos de transmissão de doenças de veiculação hídrica.

O sistema projetado, constituído por diques, valas, coletores, condutos de drenagem e estação de bombeamento é o mais adequado técnica e economicamente. Uma vez que as inundações são causadas não somente pelo aumento da vazão do Rio Gravataí, como por refluxo das águas do estuário do Guaíba, Rio situado a jusante. Já foi executado grande parte do dique e trecho do conduto forçado, estando programadas a curto prazo as seguintes obras:

- Início da instalação de bombeamento.
- Início da execução do 2º trecho do conduto forçado - 700 m
- Execução de coletores pluviais - 500 m
- Serviços de manutenção.

PARLAMENTAR

06/11/89
DATA

[Assinatura]
ASSINATURA

066-0050-6

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO 66/89	FOLHA 1 DE 1
---------------------	------------------	--------------------------------	-----------------

EMENDA

AUTOR ERICO PEDRARI	UF RS	PARTIDO PFL
------------------------	----------	----------------

TÍTULOS

EMENDA ADITIVA:

Abre crédito especial para o Projeto CONTROLE DE ENCHENTES DE ALVORADA/RS, no valor de NCZ\$ 1.800.000,00 (Projeto de Lei nº 66 - de 1989-CN, art. 1º, Anexo I, Ministério da Agricultura - Departamento Nacional de Obras de Saneamento).

Projeto que deverá ter o seu valor diminuído na mesma quantia:
13210.04130212.008 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos

JUSTIFICATIVA:

Proteção contra inundações provocadas pelo Rio Gravataí e que atingem as zonas periféricas da cidade de Alvorada, onde se localizam essencialmente vilas populares. A área a ser protegida é de 400 ha, beneficiando uma população de 30.000 habitantes. A execução do projeto pretende propiciar benefícios sociais e de saúde pública da população, constituída em sua maioria, por pessoas de baixa renda.

O sistema projetado e constituído por diques, valas e canais de drenagem e instalação de bombeamento, mais adequado a conter as inundações decorrentes do extravasamento do Rio Gravataí propiamente dito, bem como o refluxo proveniente das águas do estuário do Rio Guaíba, situado logo a jusante.

Para 1989 estão programadas as seguintes obras:

- Continuação da execução dos diques - 2.000 m.l.
- Início da instalação de bombeamento
- Dragagem do canal de acumulação
- Preve-se também a manutenção de obras prontas

PARLAMENTAR

06/11/89
DATA

[Assinatura]
ASSINATURA

066-0051-4

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO PL 66/89 CN	FOLHA 01 DE 01
---------------------	------------------	--------------------------------------	-------------------

EMENDA

AUTOR DEPUTADA ROSE DE FREITAS	UF ES	PARTIDO PSDB
-----------------------------------	----------	-----------------

TÍTULOS

Inclua-se onde couber, no programa de trabalho do Ministério da Agricultura, o seguinte projeto:

Desapropriação e indenizações de imóveis no município de Nova Venécia/ES para assentamento de 150 famílias na área de 275 Ha no valor de NCZ\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados novos).

FONTES DE RECURSOS

13210.04130.661247 - Desapropriação e indenização de imóveis - no valor de NCZ\$ 47.520.000,00.

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento nacional, a invasão de terras tornou-se muito sério. No Estado do Espírito Santo a situação a cada dia aumenta, e com isso é necessário o assentamento destas famílias "SEM TERRA" para que se acabe com toda violência.

PARLAMENTAR

06/11/89
DATA

[Assinatura]
ASSINATURA

066-0052-2

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO PL 66/89 CN	FOLHA 01 DE 01
---------------------	------------------	--------------------------------------	-------------------

EMENDA

AUTOR DEPUTADA ROSE DE FREITAS	UF ES	PARTIDO PSDB
-----------------------------------	----------	-----------------

TÍTULOS

Inclua-se onde couber, no programa de trabalho do Ministério da Agricultura, o seguinte projeto:

Desapropriação e indenizações de imóveis no Município de Pedro Canário/ES para assentamento de 25 famílias, no valor de NCZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos).

FONTES DE RECURSOS

13210.0413.0661.247 - Desapropriação e indenização de imóveis no valor de NCZ\$ 47.520.000,00.

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento nacional, a invasão de terras tornou-se muito sério. No Estado do Espírito Santo a situação a cada dia aumenta, e com isso é necessário o assentamento destas famílias "SEM TERRA" para que se acabe com toda a violência.

PARLAMENTAR

06/11/89
DATA

[Assinatura]
ASSINATURA

EMENDA		066-0053-1	
INSTRUÇÕES NO VERSO	COG. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89-CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR		UF	PARTIDO
DEPUTADA ROSE DE FREITAS		ES	PSDB
TEMA/AMPLIAÇÃO			
<p>INCLUI-SE ONDE COUBER, AO PROGRAMA DE TRABALHO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, O SEGUINTE PROJETO:</p> <p>ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS NO MUNICIPIO DE NOVA VENECIA (18 FAMILIAS), NO VALOR DE R\$ 2.000.000,00(Dois Milhões de Cruzados Novos).</p> <p>FONTE DE RECURSO:13210.04100663.030-ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES VALOR R\$ 112.320.000</p>			
JUSTIFICACAO			
<p>Como é de conhecimento nacional, a invasão de terras tornou-se muito sério. No Estado do Espírito Santo a situação a cada dia aumenta, e com isso é necessário o assentamento destas famílias "SEM TERRA" para que se acabe como toda violência.</p>			

PARLAMENTAR		07/11/89	
DATA		066-0054-9	
INSTRUÇÕES NO VERSO	COG. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR		UF	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MARCOS LIMA		MG	PMDB
TEMA/AMPLIAÇÃO			
<p>Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130663.030 - Assentamento de Trabalhadores Rurais, a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.</p>			
JUSTIFICACAO			
<p>O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, com seqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a miséria e a miséria humana.</p>			

PARLAMENTAR		07/11/89	
DATA		066-0054-9	

EMENDA		066-0053-7	
INSTRUÇÕES NO VERSO	COG. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR		UF	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MARCOS LIMA		MG	PMDB
TEMA/AMPLIAÇÃO			
<p>Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130663.030 - Assentamento de Trabalhadores Rurais, a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais.</p>			
JUSTIFICACAO			
<p>O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, com seqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a miséria e a miséria humana.</p>			

PARLAMENTAR		07/11/89	
DATA		066-0056-5	
INSTRUÇÕES NO VERSO	COG. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR		UF	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MARCOS LIMA		MG	PMDB
TEMA/AMPLIAÇÃO			
<p>Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130663.030 - Assentamento de Trabalhadores Rurais, a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de Corinto, Estado de Minas Gerais.</p>			
JUSTIFICACAO			
<p>O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, com seqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a miséria e a miséria humana.</p>			

PARLAMENTAR		07/11/89	
DATA		066-0056-5	

066-0057-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MARCOS LIMA	MG	PMDB

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130663.030 - Assentamento de Trabalhadores Rurais, a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de Casa Grande, Estado de Minas Gerais.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, conseqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a miséria e à degradação humana.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, conseqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a miséria e à degradação humana.

PARLAMENTAR

07/11/89

066-0060-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MARCOS LIMA	MG	PMDB

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130663.030 - Assentamento de Trabalhadores Rurais, a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de Mercês, Estado de Minas Gerais.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Eletrificação Rural, assegure as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, conseqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a miséria e à degradação humana.

PARLAMENTAR

07/11/89

066-0061-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MARCOS LIMA	MG	PMDB

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130663.030 - Assentamento de Trabalhadores Rurais, a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, conseqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a miséria e à degradação humana.

PARLAMENTAR

07/11/89

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MARCOS LIMA	MG	PMDB

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130663.030 - Assentamento de Trabalhadores Rurais, a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de Itaverava, Estado de Minas Gerais.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, conseqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a miséria e à degradação humana.

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MARCOS LIMA	MG	PMDB

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130663.030 - Assentamento de Trabalhadores Rurais, a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de Vatas Altas da Noruega, Estado de Minas Gerais.

INSTRUÇÕES NO VERSO		COB. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
			PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MARCOS LIMA	MG	PMDB

TESTE/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130663.030 - Assentamento de Trabalhadores Rurais, a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, conseqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a miséria e à fome humana.

07/11/89

Assinatura

PARLAMENTAR

ESTADO

ESTADO

INSTRUÇÕES NO VERSO		COB. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
			PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MARCOS LIMA	MG	PMDB

TESTE/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130663.030 - Assentamento de Trabalhadores Rurais, a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de Brás Pires, Estado de Minas Gerais.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, conseqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a miséria e à fome humana.

07/11/89

Assinatura

PARLAMENTAR

ESTADO

ESTADO

INSTRUÇÕES NO VERSO		COB. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
			PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MARCOS LIMA	MG	PMDB

TESTE/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Buritis, Estado de Minas Gerais.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miséria humana em que são submetidos.

07/11/89

Assinatura

PARLAMENTAR

ESTADO

ESTADO

INSTRUÇÕES NO VERSO		COB. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
			PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MARCOS LIMA	MG	PMDB

TESTE/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Formoso, Estado de Minas Gerais.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miséria humana em que são submetidos.

07/11/89

Assinatura

PARLAMENTAR

ESTADO

ESTADO

		066-0066-2	
INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO PL 66/89 - CN	PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MARCOS LIMA	MG	PMDB

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130661.247 - DESAPROPRIAÇÕES E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS NOVOS) PARA SEREM APLICADOS EM OBRAS DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE CORINTO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana, em que são submetidos.

PARLAMENTAR			
8/11/89	<i>Marco Lima</i> ASSINATURA		
066-0067-1			
INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO PL 66/89 - CN	PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MARCOS LIMA	MG	PMDB

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130661.247 - DESAPROPRIAÇÕES E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS NOVOS) PARA SEREM APLICADOS EM OBRAS DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE MONJOLOS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana, em que são submetidos.

PARLAMENTAR	
8/11/89	<i>Marco Lima</i> ASSINATURA

		066-0068-9	
INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO PL 66/89 - CN	PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MARCOS LIMA	MG	PMDB

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130661.247 - DESAPROPRIAÇÕES E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS NOVOS) PARA SEREM APLICADOS EM OBRAS DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE RUBELITA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana, em que são submetidos.

PARLAMENTAR			
8/11/89	<i>Marco Lima</i> ASSINATURA		
066-0069-7			
INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO PL 66/89 - CN	PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MARCOS LIMA	MG	PMDB

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130661.247 - DESAPROPRIAÇÕES E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS NOVOS) PARA SEREM APLICADOS EM OBRAS DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana, em que são submetidos.

PARLAMENTAR	
8/11/89	<i>Marco Lima</i> ASSINATURA

066-0070-1

INSTRUÇÕES NO VERSO COD. PARLAMENTAR PROJETO DE LEI NÚMERO PL 66/89 - CN PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADO FEDERAL MARCOS LIMA UF MG PARTIDO PMDB

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miséria humana, em que são submetidos.

8/11/89 ESTE

066-0071-9

INSTRUÇÕES NO VERSO COD. PARLAMENTAR PROJETO DE LEI NÚMERO PL 66/89 - CN PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADO FEDERAL MARCOS LIMA UF MG PARTIDO PMDB

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miséria humana, em que são submetidos.

8/11/89 ESTE

066-0072-7

INSTRUÇÕES NO VERSO COD. PARLAMENTAR PROJETO DE LEI NÚMERO PL 66/89 - CN PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADO FEDERAL MARCOS LIMA UF MG PARTIDO PMDB

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil

cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Mato Verde, Estado de Minas Gerais.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miséria humana, em que são submetidos.

8/11/89 ESTE

066-0073-5

INSTRUÇÕES NO VERSO COD. PARLAMENTAR PROJETO DE LEI NÚMERO PL 66/89 - CN PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADO MAX ROSENHANN UF PR PARTIDO PL

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Matinhos, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miséria humana, em que são submetidos.

18/11/89 ESTE

066-0074-3

INSTRUÇÕES NO VERSO COD. PARLAMENTAR PROJETO DE LEI NÚMERO PL 66/89 - CN PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADO MAX ROSENHANN UF PR PARTIDO PL

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130661.030 - Assentamento de Trabalhadores Rurais, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de Munhoz de Mello, estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento de mão-de-obra, com seqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizadas, expostas a miséria e miséria humana.

066-0075-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENMANN	PR	PL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130663.030 - Assentamento de Trabalhadores Rurais, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, conseqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a miserabilidade humana.

PARLAMENTAR

07/11/89

066-0075-0

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		36/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENMANN	PR	PL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE ONDE COUNER - a importância de NCZ\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros novos), para atender a conclusão dos serviços de restauração na BR-376 - Trecho Paranavai - Maringá, sub-trecho Castelo Branco-Maringá - KM-133,7 ao KM-161,2.

FONTE: 27.202.16885382.645 - NCZ\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros novos).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de serviços prioritários de conclusão de restauração no sub-trecho em questão, o qual faz parte do programa de restauração em execução com a cooperação financeira do Banco Mundial. Este segmento rodoviário apresenta um nível de tráfego na ordem de 10.000 veículos diários com origem de tráfego em Dourados - MT Sul e também de conexão com o sistema rodoviário Estadual do Estado de São Paulo, com tráfego predominante de exportação através do Porto de Paranaguá. O estágio final de execução dos serviços permitirá que elas sejam concluídos contratualmente até 28/11/89, desde que seja alocado ao referido segmento a dotação de NCZ\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros novos), necessária para a conclusão imediata dos serviços de restauração.

EMENDA DO PROJETO DE LEI Nº 36/89 - CN.

PARLAMENTAR

08/11/89

ASSINATURA

066-0077-8

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENMANN	PR	PL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Ibatí, estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

PARLAMENTAR

08/11/89

066-0078-6

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENMANN	PR	PL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Santo Inácio, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

PARLAMENTAR

08/11/89

ASSINATURA

ESTRUTURA	
066-0079-4	
INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 01 DE 01
COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO PL 66/89 - CN

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENHANN	PR	PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Santa Fé, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

PARLAMENTAR	
066-0030-3	
INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 01 DE 01
COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO PL 66/89 - CN

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENHANN	PR	PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

PARLAMENTAR	
066-0081-6	
INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 01 DE 01
COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO PL 66/89 - CN

ESTRUTURA	
066-0081-6	
INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 01 DE 01
COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO PL 66/89 - CN

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MAX ROSENHANN	PR	PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Balsa Nova, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

PARLAMENTAR	
066-0082-4	
INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 01 DE 01
COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO PL 66/89 - CN

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENHANN	PR	PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

PARLAMENTAR	
066-0083-2	
INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 01 DE 01
COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO PL 66/89 - CN

066-0083-2

INSTRUÇÕES NO VERSO	COG. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO PL 66/89 - LN	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	------------------	--	--------------------

EMENDA

AUTOR DEPUTADO MAX ROSENEMANN	UF PR	PARTIDO PL
----------------------------------	----------	---------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Altônia, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

08/11/89 DATA

ASSINATURA

ETIQUETA

066-0084-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	COG. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO PL 66/89 - LN	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	------------------	--	--------------------

EMENDA

AUTOR DEPUTADO MAX ROSENEMANN	UF PR	PARTIDO PL
----------------------------------	----------	---------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Antonio Olinto, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

08/11/89 DATA

ASSINATURA

ETIQUETA

066-0085-9

INSTRUÇÕES NO VERSO	COG. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO PL 66/89 - LN	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	------------------	--	--------------------

EMENDA

AUTOR DEPUTADO MAX ROSENEMANN	UF PR	PARTIDO PL
----------------------------------	----------	---------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Adrianópolis, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

08/11/89 DATA

ASSINATURA

ETIQUETA

066-0086-7

INSTRUÇÕES NO VERSO	COG. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO PL 66/89 - LN	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	------------------	--	--------------------

EMENDA

AUTOR DEPUTADO MAX ROSENEMANN	UF PR	PARTIDO PL
----------------------------------	----------	---------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Araucária, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

08/11/89 DATA

ASSINATURA

ETIQUETA

066-0087-5

INSTRUÇÕES NO VERSO	COG. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO PL 66/89 - LN	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	------------------	--	--------------------

EMENDA

AUTOR DEPUTADO MAX ROSENEMANN	UF PR	PARTIDO PL
----------------------------------	----------	---------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

08/11/89 DATA

ASSINATURA

066-0088-3

INSTRUÇÕES NO VERSO COB. PARLAMENTAR PROJETO DE LEI NÚMERO PÁGINA
 PL 66/89 - CN 01 DE 01

EMENDA

AUTOR UF PARTIDO
 DEPUTADO MAX ROSENHANN PR PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130663.030 - Assentamento de Trabalhadores Rurais, a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros dos novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de Nove Fátima, estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, com seqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a misérrima condição humana.

066-0089-1

INSTRUÇÕES NO VERSO COB. PARLAMENTAR PROJETO DE LEI NÚMERO PÁGINA
 PL 66/89 - CN 01 DE 01

EMENDA

AUTOR UF PARTIDO
 DEPUTADO MAX ROSENHANN PR PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130663.030 - Assentamento de Trabalhadores Rurais, a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros dos novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, com seqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a misérrima condição humana.

066-0090-5

INSTRUÇÕES NO VERSO COB. PARLAMENTAR PROJETO DE LEI NÚMERO PÁGINA
 PL 66/89 - CN 01 DE 01

EMENDA

AUTOR UF PARTIDO
 DEPUTADO MAX ROSENHANN PR PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130663.030 - Assentamento de Trabalhadores Rurais, a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros dos novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de Paranaíba, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, com seqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a misérrima condição humana.

066-0091-3

INSTRUÇÕES NO VERSO COB. PARLAMENTAR PROJETO DE LEI NÚMERO PÁGINA
 PL 66/89 - CN 01 DE 01

EMENDA

AUTOR UF PARTIDO
 DEPUTADO MAX ROSENHANN PR PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130663.030 - Assentamento de Trabalhadores Rurais, a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros dos novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, com seqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a misérrima condição humana.

066-0092-1

INSTRUÇÕES NO VERSO COB. PARLAMENTAR PROJETO DE LEI NÚMERO PÁGINA
 PL 66/89 - CN 01 DE 01

EMENDA

AUTOR UF PARTIDO
 DEPUTADO MAX ROSENHANN PR PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130663.030 - Assentamento de Trabalhadores Rurais, a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros dos novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de Pinhal, estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, com seqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a misérrima condição humana.

07/11/89

Max Rosenhann

ETIQUETA			
066-0093-0			
INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR		UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENHANN		PR	PL

DEPUTADO MAX ROSENHANN

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130663.030 - Assentamento de Trabalhadores Rurais, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de São João do Itaipó, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, com seqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a miséria humana.

ETIQUETA			
066-0094-3			
INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR		UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENHANN		PR	PL

DEPUTADO MAX ROSENHANN

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130663.030 - Assentamento de Trabalhadores Rurais, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de Santo Inácio, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, com seqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a miséria humana.

ETIQUETA			
066-0095-6			
INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR		UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENHANN		PR	PL

DEPUTADO MAX ROSENHANN

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130663.030 - Assentamento de Trabalhadores Rurais, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de Terra Roxa, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, com seqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a miséria humana.

ETIQUETA			
066-0096-4			
INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR		UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENHANN		PR	PL

DEPUTADO MAX ROSENHANN

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130663.030 - Assentamento de Trabalhadores Rurais, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de Tomazina, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, com seqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a miséria humana.

ETIQUETA			
066-0097-2			
INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR		UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENHANN		PR	PL

DEPUTADO MAX ROSENHANN

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130663.030 - Assentamento de Trabalhadores Rurais, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, com seqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a miséria humana.

PARLAMENTAR	07 / 11/89
-------------	------------

ETIQUETA
066-0098-1

INSTRUÇÕES NO VERSO
DO PARLAMENTAR
PROJETO DE LEI NÚMERO
PL 66/89 - CN
PÁGINA
01 DE 01

EMENDA

AUTOR
DEPUTADO MAX ROSENEMANN
UF
PR
PARTIDO
PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130663.030 - Assentamento de Trz balhadores Rurais, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros dos novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

JUSTIFICACAO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, conseqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a miserabilidade humana.

ETIQUETA
066-0099-9

INSTRUÇÕES NO VERSO
DO PARLAMENTAR
PROJETO DE LEI NÚMERO
PL 66/89 - CN
PÁGINA
01 DE 01

EMENDA

AUTOR
DEPUTADO MAX ROSENEMANN
UF
PR
PARTIDO
PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130663.030 - Assentamento de Trz balhadores Rurais, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros dos novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de Prudentópolis, Estado do Paraná.

JUSTIFICACAO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, conseqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a miserabilidade humana.

ETIQUETA
066-0100-6

INSTRUÇÕES NO VERSO
DO PARLAMENTAR
PROJETO DE LEI NÚMERO
PL 66/89 - CN
PÁGINA
01 DE 01

EMENDA

AUTOR
DEPUTADO MAX ROSENEMANN
UF
PR
PARTIDO
PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130663.030 - Assentamento de Trz balhadores Rurais, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros dos novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de Porto Vitória, Estado do Paraná.

JUSTIFICACAO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, conseqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a miserabilidade humana.

ETIQUETA
066-0101-4

INSTRUÇÕES NO VERSO
DO PARLAMENTAR
PROJETO DE LEI NÚMERO
PL 66/89 - CN
PÁGINA
01 DE 01

EMENDA

AUTOR
DEPUTADO MAX ROSENEMANN
UF
PR
PARTIDO
PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130663.030 - Assentamento de Trz balhadores Rurais, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros dos novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de Palmas, Estado do Paraná.

JUSTIFICACAO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, conseqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a miserabilidade humana.

ETIQUETA
066-0102-2

INSTRUÇÕES NO VERSO
DO PARLAMENTAR
PROJETO DE LEI NÚMERO
PL 66/89 - CN
PÁGINA
01 DE 01

EMENDA

AUTOR
DEPUTADO MAX ROSENEMANN
UF
PR
PARTIDO
PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros dos novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Palmas, Estado do Paraná.

JUSTIFICACAO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana a que são submetidos.

PARLAMENTAR
08/11/89
BETZ
LUCIANO

INSTRUÇÕES NO VERSO		ODG. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
			PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENMANN	PR	PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Paranaguá, Estado do Paraná;

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

INSTRUÇÕES NO VERSO		ODG. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
			PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENMANN	PR	PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130663.030 - Assentamento de Iza Balhadores Rurais, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de Uraí, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, com seqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a miserabilidade humana.

INSTRUÇÕES NO VERSO		ODG. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
			PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENMANN	PR	PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Porto Vitória, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

INSTRUÇÕES NO VERSO		ODG. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
			PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENMANN	PR	PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Pinhalão, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

INSTRUÇÕES NO VERSO		ODG. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
			PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENMANN	PR	PMDB

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

ASSINATURA

066-0103-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	COB. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENEMANN	PR	PL

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Guapirama, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

066-0109-0

INSTRUÇÕES NO VERSO	COB. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENEMANN	PR	PL

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Campo Largo, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

066-0110-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	COB. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENEMANN	PR	PL

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de General Carneiro, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

066-0111-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	COB. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENEMANN	PR	PL

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Jaboti, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

066-0112-0

INSTRUÇÕES NO VERSO	COB. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENEMANN	PR	PL

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

08/11/89

ETIQUETA
066-0113-8

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENMANN	PR	PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130661.247 - DESAPROPRIAÇÕES E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS, A IMPORTÂNCIA DE NCZ\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS NOVOS) PARA SEREM APLICADOS EM OBRAS DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE MYNHOZ DE MELLO, ESTADO DO PARANÁ.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miséria humana em que são submetidos.

ETIQUETA
066-0114-6

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENMANN	PR	PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130663.030 - ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS, A IMPORTÂNCIA DE NCZ\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS NOVOS) PARA SEREM APLICADOS EM PROJETO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, ESTADO DO PARANÁ.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, conseqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a miséria humana.

ETIQUETA
066-0115-4

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENMANN	PR	PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130663.030 - ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS, A IMPORTÂNCIA DE NCZ\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS NOVOS) PARA SEREM APLICADOS EM PROJETO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, conseqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a miséria humana.

ETIQUETA
066-0116-2

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENMANN	PR	PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130663.030 - ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS, A IMPORTÂNCIA DE NCZ\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS NOVOS) PARA SEREM APLICADOS EM PROJETO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE JABOTI, ESTADO DO PARANÁ.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, conseqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a miséria humana.

ETIQUETA
066-0117-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENMANN	PR	PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130663.030 - ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS, A IMPORTÂNCIA DE NCZ\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS NOVOS) PARA SEREM APLICADOS EM PROJETO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, conseqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a miséria humana.

PARLAMENTAR	DATA
<i>[Assinatura]</i>	07/11/89

INSTRUÇÕES NO VERSO		COO. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
			PL 66/89 - CN	01 de 01

EMENDA

AUTOR		UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENEMANN		PR	PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130663.030 - Assentamento de Tra balhadores Rurais, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de Planalto, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, conseqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizadas, expostas a miséria humana.

INSTRUÇÕES NO VERSO		COO. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
			PL 66/89 - CN	01 de 01

EMENDA

AUTOR		UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENEMANN		PR	PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130663.030 - Assentamento de Tra balhadores Rurais, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de Bocaiúva do Sul, estado Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, conseqüentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizadas, expostas a miséria humana.

INSTRUÇÕES NO VERSO		COO. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
			PL 66/89 - CN	01 de 01

EMENDA

AUTOR		UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENEMANN		PR	PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miséria humana, em que são submetidos.

INSTRUÇÕES NO VERSO		COO. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
			PL 66/89 - CN	01 de 01

EMENDA

AUTOR		UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENEMANN		PR	PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Planalto, estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miséria humana, em que são submetidos.

INSTRUÇÕES NO VERSO		COO. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
			PL 66/89 - CN	01 de 01

EMENDA

AUTOR		UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENEMANN		PR	PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miséria humana, em que são submetidos.

Max Rosenmann
 DEPUTADO

ETIQUETA

66-0123-5

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENEMANN	PR	PL

TÍTULO/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Uraí, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

ETIQUETA

66-0124-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENEMANN	PR	PL

TÍTULO/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

ETIQUETA

66-0125-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENEMANN	PR	PL

TÍTULO/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Tomazina, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

ETIQUETA

66-0126-0

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENEMANN	PR	PL

TÍTULO/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

ETIQUETA

66-0127-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 66/89 - CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO MAX ROSENEMANN	PR	PL


TÍTULO/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Terra Roxa, Estado Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

PARLAMENTAR


 DATA: 08/11/89

066-0128-4

INSTRUÇÕES NO VERSO COD. PARLAMENTAR PROJETO DE LEI NÚMERO PÁGINA PL 66/89 - CN 01 DE 01

EMENDA

DEPUTADO MAX ROSENMANN AUTOR UF PARTIDO PR PL

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Prudentópolis, Estado do Paraná.

JUSTIFICACAO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana, em que são submetidos.

066-0129-4

INSTRUÇÕES NO VERSO COD. PARLAMENTAR PROJETO DE LEI NÚMERO PÁGINA PL 66/89 - CN 01 DE 01

EMENDA

DEPUTADO MAX ROSENMANN AUTOR UF PARTIDO PR PL

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130663.030 - Assentamento de Tra balhadores Rurais, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de Campo Largo, Estado do Paraná.

JUSTIFICACAO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, com sequentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a miserabilidade humana.

066-0130-8

INSTRUÇÕES NO VERSO COD. PARLAMENTAR PROJETO DE LEI NÚMERO PÁGINA PL 66/89 - CN 01 DE 01

EMENDA

DEPUTADO FEDERAL MAX ROSENMANN AUTOR UF PARTIDO PR PL

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Cerro Azul, Estado de Paraná.

JUSTIFICACAO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

066-0131-0

INSTRUÇÕES NO VERSO COD. PARLAMENTAR PROJETO DE LEI NÚMERO PÁGINA PL 66/89 - CN 01 DE 01

EMENDA

DEPUTADO MAX ROSENMANN AUTOR UF PARTIDO PR PL

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná.

JUSTIFICACAO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana, em que são submetidos.

066-0132-4

INSTRUÇÕES NO VERSO COD. PARLAMENTAR PROJETO DE LEI NÚMERO PÁGINA PL 66/89 - CN 01 DE 01

EMENDA

AUTOR UF PARTIDO

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130661.247 - Desapropriações e indenizações de imóveis, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em obras de irrigação de pequenas propriedades rurais no Município de Nova Fátima, Estado do Paraná.

JUSTIFICACAO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana, em que são submetidos.

08/11/89 DATA [Assinatura] LEGISLADOR

INSTRUÇÕES NO VERSO		COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO PL 66/89 - CN	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	--	------------------	--	--------------------

EMENDA

AUTOR DEPUTADO MAX ROSENMANN	UF PR	PARTIDO PL
---------------------------------	----------	---------------

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130661.247 - DESAPROPRIAÇÕES E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS NOVOS) PARA SEREM APLICADOS EM OBRAS DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE MANDRITUBA, ESTADO DO PARANÁ.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

INSTRUÇÕES NO VERSO		COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO PL 66/89 - CN	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	--	------------------	--	--------------------

EMENDA

AUTOR DEPUTADO MAX ROSENMANN	UF PR	PARTIDO PL
---------------------------------	----------	---------------

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130661.247 - DESAPROPRIAÇÕES E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS NOVOS) PARA SEREM APLICADOS EM OBRAS DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

INSTRUÇÕES NO VERSO		COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO PL 66/89 - CN	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	--	------------------	--	--------------------

EMENDA

AUTOR DEPUTADO MAX ROSENMANN	UF PR	PARTIDO PL
---------------------------------	----------	---------------

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130661.247 - DESAPROPRIAÇÕES E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS NOVOS) PARA SEREM APLICADOS EM OBRAS DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

INSTRUÇÕES NO VERSO		COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO PL 66/89 - CN	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	--	------------------	--	--------------------

EMENDA

AUTOR DEPUTADO MAX ROSENMANN	UF PR	PARTIDO PL
---------------------------------	----------	---------------

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130661.247 - DESAPROPRIAÇÕES E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS NOVOS) PARA SEREM APLICADOS EM OBRAS DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

INSTRUÇÕES NO VERSO		COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO PL 66/89 - CN	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	--	------------------	--	--------------------

EMENDA

AUTOR DEPUTADO FEDERAL MAX ROSENMANN	UF PR	PARTIDO PL
---	----------	---------------

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130661.247 - DESAPROPRIAÇÕES E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS NOVOS) PARA SEREM APLICADOS EM OBRAS DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana em que são submetidos.

18/11/89
DATA ASSINATURA

ETIQUETA

066-0130-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

COD. PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI NÚMERO

PL 66/89 - CN

PÁGINA

01 DE 01

EMENDA

AUTOR

DEPUTADO MAX ROSENHANN

UF

PR

PARTIDO

PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130661.247 - DESAPROPRIAÇÕES E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS NOVOS) PARA SEREM APLICADOS EM OBRAS DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE COLOMBO, ESTADO DO PARANÁ.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana que são submetidos.

ETIQUETA

066-0139-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

COD. PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI NÚMERO

PL 66/89 - CN

PÁGINA

01 DE 01

EMENDA

AUTOR

DEPUTADO MAX ROSENHANN

UF

PR

PARTIDO

PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130661.247 - DESAPROPRIAÇÕES E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS NOVOS) PARA SEREM APLICADOS EM OBRAS DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana que são submetidos.

ETIQUETA

066-0140-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

COD. PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI NÚMERO

PL 66/89 - CN

PÁGINA

01 DE 01

EMENDA

AUTOR

DEPUTADO MAX ROSENHANN

UF

PR

PARTIDO

PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130661.247 - DESAPROPRIAÇÕES E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS NOVOS) PARA SEREM APLICADOS EM OBRAS DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Irrigação em pequenas propriedades rurais, visa atender o desenvolvimento da agricultura e aumento da produtividade. Com isso estaremos assegurando uma melhoria na qualidade de vida, com o aumento de mão-de-obra e renda familiar. O fator principal é a fixação do homem no campo para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que se levantam diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, haja vista, a marginalização e miserabilidade humana que são submetidos.

ETIQUETA

066-0141-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

COD. PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI NÚMERO

PL 66/89 - CN

PÁGINA

01 DE 01

EMENDA

AUTOR

DEPUTADO MAX ROSENHANN

UF

PR

PARTIDO

PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130663.030 - ASSENTAMENTO DE TRÁ BALHADORES RURAIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS NOVOS) PARA SEREM APLICADOS EM PROJETO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, com consequentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a miserabilidade humana.

ETIQUETA

066-0142-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

COD. PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI NÚMERO

PL 66/89 - CN

PÁGINA

01 DE 01

EMENDA

AUTOR

DEPUTADO MAX ROSENHANN

UF

PR

PARTIDO

PL

DESTAQUE-SE DO PROJETO ATIVIDADE 13210.04130663.030 - ASSENTAMENTO DE TRÁ BALHADORES RURAIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS NOVOS) PARA SEREM APLICADOS EM PROJETO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, com consequentemente da produção agrícola, e, o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a miserabilidade humana.

05/11/89

ASSINATURA

EMENDA

066-0143-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

EDS. PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

PL 66/89 - CN

01 DE 01

tado da Paraíba, depende da ação do Governo e de órgãos externos, para o incentivo e o incremento da atividade, na área.

O desenvolvimento do turismo nesta vasta região proporcionará grandes benefícios à população local e oferecerá atrações diversas aos visitantes, de outros centros

EMENDA

AUTOR

UF

PARTIDO

DEPUTADO MAX ROSENMANN

PR

PL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se do Projeto Atividade 13210.04130663.030 - Assentamento de Trabalhadores Rurais, a importância de NCZ\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos) para serem aplicados em Projeto de eletrificação rural no Município de Antonio Ginto, Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Eletrificação Rural, assegura as comunidades rurais uma melhoria na qualidade de vida. Com isso, estaremos gerando oportunidades de aumento da mão-de-obra, com seqüentemente da produção agrícola, e o mais importante a fixação do homem no campo, para evitar o êxodo rural, causador das inúmeras favelas que são levantadas diariamente nas grandes cidades e regiões metropolitanas, transformando-se em problemas sociais graves, quase incontroláveis, em função do número de pessoas que ficam marginalizados, exposta a miséria e à fome.

PARLAMENTAR

18/11/89

DATA

Assinatura

Publicado no DCN (Seção II) de 17- 11-89

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 1989 (CN)

MENSAGEM Nº 200, DE 1989-CN (Nº 704/89, NA ORIGEM)

EMENDAS

067-0001-2

AUTOR

UF

PARTIDO

DEPUTADO EQUIVALDO MOTA

PB

PMDB

INCLUA-SE, ONDE COUBER:

RECURSOS NO VALOR DE NCZ\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzados novos), destinados ao incremento do turismo na região do Planalto da Borborema, em Campina Grande-PB.

FONTE DE RECURSOS: FINANCIAMENTO EM CARTEIRA C/ BANCOS DE DESENVOLV. CODIGO: 31905.1165343.080

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento do potencial turístico da região do Planalto da Borborema, vasta área polarizada pela cidade de Campina Grande, que reúne mais de cinquenta municípios, no es-

067-0002-1

AUTOR

UF

PARTIDO

DEPUTADO DELIO BRAZ

GO

PMDB

18.102 - CONSTRUÇÃO DISTRITO INDUSTRIAL / LUZIANIA-GO

VALOR - NCZ\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados novos)

FONTE - 31.205.11103.752631 - OPERAÇÃO REDE NACIONAL DE METROLOGIA.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o ritmo crescente e o alto índice de produtividade na cidade de Luziânia, sem que ali exista um local apropriado e definido para centralização de exposição, seleção, e aprimoramento de seus produtos agropecuários e industrial, torna-se necessário alocar recursos, de tal ordem a atender aos parâmetros de um governo atuante: programar para melhor distribuir.

Luziânia, já se destaca no cenário goiano como o celeiro de grãos, (haja visto a industrialização da soja, em forma de óleo, com indústrias instaladas em Luziânia); com a seleção de sua pecuária, com a extração de minérios, dentre outras formas de economia.

Ao acima exposto, Luziânia reivindica não sem razão, a construção do Distrito Industrial, atendendo assim ao desenvolvimento deste município e de regiões circunvizinhas.

067-0003-7

AUTOR

UF

PARTIDO

DEPUTADO DELIO BRAZ

GO

PMDB

18 102 - CONSTRUÇÃO DISTRITO INDUSTRIAL DE PLANALTINA/GO

VALOR - NCZ\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzados novos)

FONTE - 31205.111037.52631 - OPERAÇÃO REDE NACIONAL DE METROLOGIA.

JUSTIFICATIVA

Planaltina de Goiás, município que circunda do Distrito Federal, e que dele já faz parte pelo abastecimento de grãos, produtos pecuários, mormente leite, necessita seja alocado recursos na ordem acima, a fim de propiciar a construção do Distrito Industrial, atendendo assim uma reivindicação da classe produtora, no sentido de centralizar seus produtos, e não buscar em municípios vizinhos seu aprimoramento, seu armazenamento, suas técnicas.

Planaltina já com seus 30 anos de existência, prima pela qualidade de seus rebanhos, sua seleção de grãos, seu comércio em franca atividade, e que pela curta distância (06 kms) que separa este município do Distrito Federal, pleiteia seja liberada verbas com o fim acima especificado, ampliando assim a visão no campo industrial no município, buscando com este novo dado a permanência de seus produtos no próprio município e o aprimoramento pela seleção, armazenamento e técnicas.

067-0004-5

AUTOR		UF	PARTIDO
DEPUTADO DELIO BRAZ		GO	PMDB
TÍTULO/JUSTIFICATIVA			
18 102	- CONSTRUÇÃO DISTRITO INDUSTRIAL DE CRISTALINA - GO.		
VALOR	- NCZ\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzados novos)		
FONTE	- 31205.111037.52631 - OPERAÇÃO REDE NACIONAL DE METRO		
JUSTIFICATIVA			
<p>Cristalina, município goiano que desponta no cenário agrícola como grande produtora de grãos e pecuária, paralela a suas riquezas minerais, necessita para ampliar seu programa de atendimento às indústrias de Construção do Distrito Industrial, cujo suporte financeiro, de obrigação do Governo Federal, faz-se mister.</p> <p>A contribuição do município de Cristalina ao Distrito Federal é de grande porte, desde a distribuição de leite ao produto industrializado, pelo que por si só já se justifica a solicitação dos recursos acima, será ampliada pelos benefícios a outros empreendimentos de municípios vizinhos, numa só proposição - melhor centralização de recursos para melhor distribuir.</p>			

A área localiza-se a 3 Km do povoado Ribeira e deve ser preservada pois é um dos mananciais de abastecimento de água de Itabalana. Apresenta cachoeiras encrustadas em rochas cristalinas e piscinas naturais, relevo de aspecto montanhoso, com vales escarpados em forma de canyon.

O referido projeto recomenda o asfaltamento da estrada que liga Ribeira a BR-235/SE, aproximadamente 12 Kms.

Assim estaria criada uma nova rota de turismo em Sergipe, interligando atrações, de beleza natural a atrações históricas, devido a proximidade da região com as cidades de Laranjeiras e São Cristóvão.

O programa previsto para o Parque da Ribeira inclui, numa área de 874.156,90 m2, estacionamento para 100 veículos, bar e restaurante, sanitários, posto de saúde, parque infantil, 02 quadras de esporte, área de camping para até 100 barracas, churrasqueiras, residência para administrador, arborização ornamental de 20.000,00 m2.

067-0007-1

AUTOR		UF	PARTIDO
Deputado VICTOR FONTANA		SC	PFL
TÍTULO/JUSTIFICATIVA			
<p>Destaque-se, Pl. 67/89-CN (Anexo III) da Atividade 3120411653632.625 - Promoção do Turismo no Brasil, a importância de NCZ\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), para atender recuperação e urbanização de praias no município de Pícaras-SC.</p>			

JUSTIFICATIVA

A administração do Município de Pícaras-SC, busca solucionar os problemas, na luta de melhoramentos e atenção ao turismo, tem como objetivo executar obras imprescindíveis à população turística nacional, uma vez que fatos conhecidos tem desmotivado a vinda ao Brasil dos estrangeiros.

067-0005-5

AUTOR		UF	PARTIDO
DEPUTADO DELIO BRAZ		GO	PMDB
TÍTULO/JUSTIFICATIVA			
18 102	- CONSTRUÇÃO DISTRITO INDUSTRIAL SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - GOIAS.		
VALOR	- NCZ\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados novos)		
FONTE	- 31205.11103.752631 - OPERAÇÃO REDE NACIONAL DE METROLOGIA		
JUSTIFICATIVA			
<p>Santo Antonio do Descoberto, ontem cidade - dormitório, hoje uma cidade com suas reais implantações: comércio, indústrias, escolas, profissionais, agropecuária e grãos.</p> <p>A Construção do Distrito Industrial de Santo Antonio do Descoberto promoverá a centralização de sua produção, ensejando assim um incremento técnico - agrícola, desde a centralização de recursos até a seleção natural das técnicas de plantio, seleção, armazenamento, evitando assim que o produtor, o técnico, o industrial busque outros centros, para atender aos seus propósitos mercantis.</p> <p>A obra acima além de prioritária, será o marco inicial de um município que sempre lutou com seus próprios recursos e que a Construção deste Distrito garantirá a propriedade de suas ações no ramo industrial e agropecuário.</p>			

067-0006-0

AUTOR		UF	PARTIDO
DEPUTADO PAIS LANDIM		PI	PFL
TÍTULO/JUSTIFICATIVA			
<p>Destaque-se do Anexo II, código 31.204.11653.632.625 - Promoção de Turismo Interno; a importância de NCZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos), para Infra-Estrutura do Polo Turístico do Litoral do Piauí.</p>			
JUSTIFICATIVA			
<p>O Piauí é o segundo mais pobre estado da federação brasileira, não obstante dispor de razoável potencial de recursos naturais, que podem e devem ser aproveitados em benefício de seu povo.</p> <p>Nesse contexto se impõe a oportunidade de desenvolvimento da indústria do turismo, já reconhecida com altamente geradora de emprego e renda.</p> <p>Os recursos objetos desta proposta são imprescindíveis, à execução de facilidades de infra-estrutura do polo turístico, do litoral, como também constituirão meios eficazes de viabilização da implantação da ZPE (Zona de Processamento de Exportação) do Piauí.</p>			

067-0006-3

AUTOR		UF	PARTIDO
DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ		SE	PFL
TÍTULO/JUSTIFICATIVA			
<p>Inclua-se onde couber no Pl. nº 67/89 - CN a importância de NCZ\$ 30.000.000 (Trinta milhões de cruzados novos) para implantação do Parque Turístico da Ribeira no município de Itabalana/SE.</p> <p>Fonte: Financiamentos em Carteira com Bancos de Desenvolvimento (Anexo IV).</p> <p>Valor: NCZ\$ 30.000.000 (Trinta milhões de cruzados novos).</p>			
JUSTIFICATIVA			
<p>A implantação do Parque da Ribeira, cujo projeto já foi desenvolvido em 1982 pela então Secretaria de Estado do Planejamento/SE, é proposta do Plano Diretor do município de Itabalana/SE.</p>			

067-0009-3

AUTOR		UF	PARTIDO
Deputado Federal Sérgio Spada		PR	PMDB
TÍTULO/JUSTIFICATIVA			
<p>TEXTO - Destaque-se a importância de NCZ\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzados novos) para ser aplicada na obra de construção do Portal de Entrada, no Município de Foz do Iguaçu (PR).</p>			
<p>FONTE - 31906.11650212.782 - Administração do Fundo Geral de Turismo (Empreendimentos Turísticos)</p>			

JUSTIFICACAO - Esta obra de grande importância turística para Foz do Iguaçu, trata-se de um empreendimento de médio porte, que servirá como local de informações turísticas e para demais atividades inerentes ao turismo local.

Foz do Iguaçu, é um dos maiores redutos turísticos deste País. Nele se pratica a essência do turismo quase mítico e psicocêntrico, em função da infra-estrutura altamente montada para receber seus turistas de todos os rincões do mundo. Seus pontos turísticos, se concentram em dois alvos de contemplação ímpar, que são as Cataratas do Iguaçu (lado brasileiro e lado argentino) e Hidrelétrica de Itaipu Binacional, além do forte comércio argentino e paraguaio.

Foz do Iguaçu, possui hoje uma população fixa de aproximadamente 300.000 habitantes e uma flutuante de aproximadamente 2.000.000.

O turismo em Foz do Iguaçu, é atividade responsável por 80% da arrecadação econômica do município.

Por fim, o turismo em Foz do Iguaçu é uma atividade que tem gerado novas fontes de trabalho, haja vista, o leque de perspectiva de trabalho que a mesma oferece, não somente pela atividade em si, mas pela sua essência. Pois o turismo é um dos verdadeiros instrumentos de humanização pelo cultivo dos autênticos valores e tradições que herdamos da história, que quando bem orientado, contribui eficazmente na superação dos preconceitos entre os homens, reduz as distâncias entre os povos e facilita o recíproco conhecimento entre as Nações de culturas diversas, criando novas fontes de trabalho, enriquecendo a convivência humana e promovendo a solidariedade universal e a paz mundial. Tem como finalidade específica, transformar-se num poderoso e eficaz meio de conhecimento, cultivo e preservação dos valores e tradições que herdamos, restituindo a sensibilidade para o belo, favorecendo a formação pessoal da mente humana, elevando o espírito até a contemplação das criações artísticas e das maravilhas da natureza, humanizando o homem no todo de seu ser pessoal, comunitário e universal.

Fazer turismo é abrir-se aos povos com suas histórias, culturas e civilizações, bem como, abrir-se a toda a criação e ao próprio Criador, descobrindo a mais bela dimensão do homem que é ser irmão da humanidade e senhor do universo:

067-0010-1

AUTOR	UF	PARTE
LUCIA VANIA	GO	PMDB

TERMO/JUSTIFICACAO

Inclua-se, onde couber, NO PL 67/89 - CM, a importância de Rcz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados novos) para a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS, para remodelação e equipamentos.

FONTE DE RECURSOS:

1) 31203.11630932.619 - Manutenção da Rede Armazenadora: Rcz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos).

2) 31205.11103752.631 - Operação da Rede Nacional de Metrologia: Rcz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados novos).

JUSTIFICACAO

Trata-se de alocar recursos para a Junta Comercial do Estado de Goiás-JUCEG, com a finalidade de se proceder à reforma de suas instalações e compra de equipamentos que a tornem condizente a desempenhar o importante papel que lhe cabe numa sociedade que passa por intenso crescimento e que tem no comércio um de seus grandes fatores de desenvolvimento.

067-0011-0

AUTOR	UF	PARTE
DEPUTADO ANTONIO FERREIRA	AL	PFL

TERMO/JUSTIFICACAO

TEXTO

INCLUA-SE NO PROGRAMA DE TRABALHO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO- FUNDO GERAL DE TURISMO o seguinte projeto: Rcz\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZADOS NOVOS) destinados a reforma e ampliação do centro e das igrejas e pontos turísticos da cidade de Penedo - AL, em convênio com a prefeitura local.

FONTE: Rcz\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZADOS NOVOS) 31906.11655643.080 -

JUSTIFICATIVA

A Cidade de Penedo, Estado de Alagoas é um dos recantos turísticos mais antigos e um dos mais bonitos de Alagoas e do Brasil, infelizmente a falta de recursos municipais e estaduais está levando ao desmoronamento os principais pontos turísticos da cidade.

Criado em 12 de abril de 1636, Penedo é uma das tres primeiras cidades de Alagoas, tem uma historia rica e tradições que mantem ao lado de seu magnifico conjunto arquitetônico holandês. Está localizada as margens do Rio São Francisco.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

<p>1 — ATA DA 176ª SESSÃO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1989</p> <p>1.1 — ABERTURA</p> <p>1.2 — EXPEDIENTE</p>	<p>1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República</p> <p><i>Submetendo à deliberação do Senado Federal à escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:</i></p>	<p>— Nº 290/89 (nº 765/89, na origem), referente a escolha do Sr. Lindolfo Leopoldo Collor, Embaixador do Brasil junto à República do Senegal, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica da Mauritânia.</p>
---	---	--

— N^{os} 291 a 293/89 (n^{os} 768 a 770/89, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

— N^{os} 294 a 296/89 (n^{os} 772 a 774/89, na origem), de agradecimentos de comunicações.

1.2.1 — Discurso do Expediente
SENADOR JARBAS PASSARINHO —
Análise da eleição presidencial.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo n^o 36, de 1989 (n^o 112/89, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Projeto de Lei da Câmara n^o 48, de 1989 (n^o 2.014/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região, cria a função de Corregedor Regional e cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região, e dá outras providências. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Projeto de Lei do Senado n^o 328, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Divaldo Suruagy, que estabelece normas gerais aplicáveis ao Imposto sobre Transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição — ITBI-IV. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Projeto de Lei do Senado n^o 332, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que revoga os arts. 51, 151 e 157 do Código Eleitoral, que determinam medidas sanitárias nos títulos eleitorais de portadores de hanseníase. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Projeto de Lei do DF n^o 72, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial que menciona e dá outras providências. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Projeto de Lei da Câmara n^o 91, de 1986 (n^o 1.894/83, na Casa de origem), que torna obrigatória a inclusão de espetáculos musicais ao vivo nas casas de diversões. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Projeto de Resolução n^o 74, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal e dá

outras providências. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Projeto de Resolução n^o 75, de 1989, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 2.006.188 Bônus do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Projeto de Resolução n^o 76, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n^o 274, de 1989), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 55.600.000.00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Projeto de Resolução n^o 77, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n^o 275, de 1989), que autoriza a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE a ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo, firmada em 12 de outubro de 1978, junto a um consórcio de bancos franceses, com vistas a possibilitar a aquisição de equipamentos de origem francesa para a ampliação da Central Termoelétrica Presidente Médici, no Rio Grande do Sul. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Proposta de Emenda à Constituição n^o 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6^o do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Proposta de Emenda à Constituição n^o 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3^o do art. 4^o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Proposta de Emenda à Constituição n^o 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Veto total apostado ao Projeto de Lei do DF n^o 54, de 1989, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n^o 5.920, de 1973, fixa a sua retribuição, e dá outras providências. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Projeto de Decreto Legislativo n^o 34, de 1989 (n^o 73/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do convênio de cooperação para a realização de obras previstas no estudo de revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, e do seu protocolo anexo correspondente ao financiamento de obras para o ano de 1988, celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 26 de abril de 1988. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Projeto de Decreto Legislativo n^o 35, de 1989 (n^o 74/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de cooperação econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Projeto de Decreto Legislativo n^o 33, de 1989 (n^o 64/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo que cria uma Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Projeto de Decreto Legislativo n^o 39, de 1989 (n^o 63/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Cooperação na Área de Tecnologia Industrial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, em 6 de julho de 1988. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

Proposta de Emenda à Constituição n^o 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres, que acrescenta um § 6^o ao art. 5^o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

1.3.1 — Comunicação da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado n^o 362/89.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 156^a Sessão, realizada em 19-10-89.

3 — MESA DIRETORA (Relação dos Membros)

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS (Relação dos Membros)

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES (Relação dos Membros)

Ata da 176ª Sessão, em 16 de novembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Nelson Carneiro.

ÀS 14 HORAS e 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Nelson Carneiro — Severo Gomes — Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de cinco Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 290, DE 1989 (Nº 765/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 52 (item IV) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Lindolfo Leopoldo Collor, Embaixador do Brasil junto à República do Senegal, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica da Mauritânia nos termos do artigo 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, baixado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986.

2. Os méritos do Embaixador Lindolfo Leopoldo Collor, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores. Brasília, 13 de novembro de 1989. — José Sarney.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae

Embaixador Lindolfo Leopoldo Collor
Porto Alegre/RS, 7 de junho de 1931.
Filho de Lindolfo Leopoldo Boeckel Collor

e
Hermínia de Souza e Silva Collor.
Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD), IRBr.

"Master of Arts" (Política), Universidade de Nova Iorque.

Professor de Política Internacional no CPCD, Curso Especial ao IRBr, 1963.

À disposição da Presidência da República, 1971/73.

Curso de Altos Estudos Políticos e Estratégicos, ESG, 1986.

Cônsul de Terceira Classe, 10 de dezembro de 1954.

Segundo-Secretário, merecimento, 9 de junho de 1960.

Primeiro-Secretário, merecimento, 27 de julho de 1965.

Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 10 de novembro de 1975.

Auxiliar do Secretário-Geral, 1956.

Assistente do Chefe da Divisão do Pessoal, 1963.

Auxiliar do Secretário-Geral-Adjunto para Planejamento Político, 1963.

Chefe da Divisão de Cooperação Intelectual, 1974.

Inspetor-Geral-Adjunto do Serviço Exterior, 1987.

México, Terceiro-Secretário, 1957/59.

Buenos Aires, Terceiro-Secretário, 1959/60.

Buenos Aires, Segundo-Secretário, 1960.

Quito, Segundo-Secretário, 1960/62.

Quito, Encarregado de Negócios, 1961 e 1962.

Bangkok, Segundo Secretário, 1964/65.

Bangkok, Encarregado de Negócios, 1964.

Bangkok, Primeiro-Secretário, 1965.

Bonn, Primeiro-Secretário, 1965/67.

Bonn, Encarregado de Negócios, 1966.

Rabat, Primeiro-Secretário, 1966.

Moscou, Primeiro-Secretário, 1967/70.

Nova Iorque, ONU, Conselheiro, 1974/75.

Georgetown, Encarregado de Negócios, 1976.

Bogotá, Ministro-Conselheiro, 1976/78.

Bogotá, Encarregado de Negócios, 1978.

Chicago, Cônsul-Geral, 1978/80.

Dar-es-Salaam, Embaixador, 1981/85.

Dacar, Embaixador, 1988/89.

Comissão de Elaboração das Instruções para a Delegação do Brasil a XI Sessão da Assembleia Geral da ONU, Nova Iorque, 1956 (membro).

Missão Especial às solenidades da posse do Presidente dos Estados Unidos Mexicanos, 1958 (membro).

Seção Brasileira na Reunião da Comissão Mista Brasil-Ecuador, 1963 (membro).

À disposição da missão Especial da Polônia às solenidades da posse do Presidente da República, 1956.

Festival Internacional de Cinema, Mar del Plata, 1960 (representante).

Comissão de Exame do Financiamento à Exportação de Material Ferroviário para a Argentina, 1963 (representante do MRE).

Reunião da Junta Executiva, Fundo Internacional de Socorro à Infância, Bangkok, 1964 (representante).

Reunião da Comissão Mista Cultural Brasil-Bélgica, Bruxelas, 1974 (membro).

Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado, Panamá, 1975 (membro).

Assembleia Preparatória da Federação Interamericana do Algodão, Bogotá, Colômbia, 1978 (chefe).

Medalha do Pacificador, Brasil.

Medalha Santos Dumont, Brasil.

Medalha Lauro Müller, Brasil.

Ordem do Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito do Equador.

O Embaixador Lindolfo Leopoldo Collor se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República do Senegal.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, de 1989. — Sérgio Barbosa Serra — Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 291/89 (nº 768/89, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 53, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito suplementar no valor de NCz\$ 3.560.000,00 em favor do Ministério da Cultura, para os fins que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.877, de 13 de novembro de 1989).

Nº 292/89 (nº 769/89, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 57, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de NCz\$ 114.900.000,00, para os fins que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.878, de 13 de novembro de 1989).

Nº 293/89 (nº 770/79, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 70, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz\$ 4.323.085.596,00, para os fins que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.879, de 13 de novembro de 1989).

De agradecimento de comunicações:

Nº 294/89 (nº 772/89, na origem), de 14 do corrente, referente à aprovação das maté-

rias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 57 e 697, de 1987; 609, 613 a 625, 644 e 665, de 1989.

Nº 295/89 (nº 773/89, na origem), de 14 do corrente, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 337, 494 e 505, de 1989.

Nº 296/89 (nº 774/89, na origem), de 14 do corrente, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM nºs 248 e 264, de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa) Há oradores inscritos.
Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — P.A. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores; quando participei do movimento cívico-militar de 1964, tive ocasião de testemunhar, por parte dos Presidentes que assumiram o Poder, que todos eles pretendiam restabelecer as eleições diretas para Governadores e para Presidente da República em curto prazo. Já se tornou aqui muito cediço citar Ortega Y Gasset, a velha frase de que "eu sou eu e a minha circunstância".

Lembro-me de que a última eleição indireta para Presidente da República, de acordo com a vontade do Presidente Castello Branco, era, precisamente, aquela que lhe sucedia no Poder. Depois, todos que vivemos aquele período soubermos que foi havendo mudanças da Constituição e foi-se protelando a eleição direta, quer para Governadores, quer para Presidente da República.

Quando se discutia se aquilo era uma ditadura ou era uma democracia, eu tive a oportunidade aqui — talvez aquilo fosse algum gesto de coragem — de dizer, desta tribuna, que nós não vivíamos num regime democrático pleno; vivíamos num regime autoritário, mas não num regime totalitário. Havia uma grande diferença entre os dois, e há.

Mas Maurice Duverger dizia que "democracia existe quando os governados elegem livremente os governantes e os partidos de oposição podem chegar ao poder". Note-se que beleza de síntese de uma definição. Porque é uma eleição direta em que os governados elegem os governantes e há pluralidade partidária, podendo os partidos de oposição chegar ao poder. No quadro que eu, como Líder, me cabia defender então, eu dizia que a nossa democracia estava limitada aos municípios, porque nos municípios os prefeitos sempre foram eleitos, mesmo no regime autoritário, em eleições livres e diretas.

Ontem, Sr. Presidente, fazia 29 anos que a sociedade brasileira estava de jejum em relação à possibilidade de escolher o seu governante pelo voto direto. É muito interessante, quer para os políticos, quer para os cientistas políticos e quer até para os sociólogos, fazer uma interpretação do que se deu ontem, e vai-se dar ainda daqui até dezembro, com relação aos destinos brasileiros ou os destinos dos brasileiros, a partir do momento em que nós tivemos essa quantidade enorme de parti-

dos e com os partidos estruturados por aqueles que, no meu entender, mais sofreram no dia de ontem.

Eu tenho hoje pelo Deputado Ulysses Guimarães um afeto sincero, e da parte dele sempre recebi uma demonstração de apreço. Até diria que ele tem saldo na nossa conta corrente, porque, quando Líder de Governo, eu fui, não digo obrigado, mas induzido a fazer discursos duros contra ele; discursos a que ele nunca respondeu, ou porque me julgasse insuficiente na altitude de quem devia receber a sua resposta, ou porque, como bom político, achava que no momento em que ele se tinha excedido, como, por exemplo, quando chamou ou fez uma comparação do Presidente Geisel com Idi Amin, e que ele não teria sido feliz.

Agora, o que me parece que é consenso, entre nós todos, é que é preciso uma modificação na legislação eleitoral para impedir aqueles que nós poderíamos chamar exatamente de mercadejadores de legendas. Essas legendas, colocadas em grande quantidade, mostraram alguma coisa que, talvez, nós pudessemos ser apontados no estrangeiro como uma fórmula de desenvolvimento admirável, do ponto de vista da democracia representativa, tantos são os partidos.

Nós todos sabemos também que na Inglaterra os partidos são muitos, nos Estados Unidos da América os partidos são muitos, mas quando chega a hora da eleição, na verdade, eles se reingrem ou a um bipartidarismo ou a um tripartidarismo, de um modo geral.

O fato de nós termos hoje a televisão e o rádio franqueados para os políticos levarem as suas mensagens ao povo, talvez seja alguma coisa singular em todo o mundo democrático. Pode-se imaginar o que é que significaria, mesmo para os partidos que tiveram menos tempo a sua disposição, o custo, em dinheiro, daqueles programas.

Eu não sei se cometi um equívoco, Sr. Presidente, porque eu não assistia normalmente aos programas, pois achava que eu já conhecia suficientemente aqueles candidatos que tinham mais probabilidade de chegar ao segundo turno. Então, eu não gostaria de ver pessoas que eu sabia que sempre tiveram a extraordinária vocação de mando, de mandonismo, travestidas de grandes liberais, porque o marketing político as preparara para isso nos seus programas. Eu não gostaria de ver aqueles que foram sempre muito privatistas, privatistas até à *outrance*, abrindo uma linguagem simpática em relação até a determinadas teses socialistas, e o reverso. Mas eu errei não assistindo aos debates, em geral, porque nos debates, as perguntas, evidentemente, não sendo conhecidas e não havendo monólogo do apresentador, do candidato, é preciso recorrer-se não apenas à rapidez de raciocínio, mas também ao verdadeiro conhecimento que os candidatos têm da problemática brasileira.

O Sr. Pompeu de Sousa — Permite-me V. Exª um ligeiro aparte, nobre Senador Jarbas Passarinho?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Com muito prazer. V. Exª me honra, nobre Senador Pompeu de Sousa.

O Sr. Pompeu de Sousa — Até censuro-me pelo menos sinto-me frustrado —, mas vou curar minha frustração em não ter pedido licença a V. Exª um pouco antes para conceder-me este aparte, a fim de associar-me a V. Exª no apreço ao Deputado Ulysses Guimarães; apreço, admiração e amizade. Costumo dizer, e já dizia isso há bastante tempo — e o correligionário de S. Exª, o nobre Senador Severo Gomes, a meu lado, é testemunha disso —, que o Presidente do Partido de S. Exª ia ser vítima de uma injustiça histórica neste País, ia sofrer uma injustiça histórica, como uma verdadeira fatalidade, uma fatalidade de tragédia grega. S. Exª iria sofrer essa injustiça fatalmente — sentíamos isso, por uma série de circunstâncias que não vou discutir, mas esta é a verdade — e S. Exª a sofreu, realmente. Ao mesmo tempo, concordo inteiramente com V. Exª quanto ao problema da pulverização partidária que se criou, não a pulverização partidária de direito, mas a pulverização partidária de fato, que abre caminho para os homens carismáticos, e os carismáticos são muito perigosos. Tenho pelos carismáticos uma verdadeira rejeição fisiológica quase. É psicológica, claro, mas diria que é quase fisiológica, porque...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Porque ela embrulha o estômago.

O Sr. Pompeu de Sousa — Exatamente. Lembro-me dos carismáticos no Estado Novo que criaram o populismo, que é a forma mais velha de trair o povo. O populismo é baseado no paternalismo que estabelece o filialismo, o dependentismo do povo. O povo é dependente e o poder é soberano. Eu queria, portanto, concordar com V. Exª também neste assunto. É preciso fortalecer os partidos. Na verdade, nobre Senador Jarbas Passarinho, enquanto não implantarmos o parlamentarismo neste País, não criaremos partidos. Costumase dizer que não é possível implantar o parlamentarismo no Brasil, porque não há partidos na verdade, não há partidos porque não há parlamentarismo, pois não há condições para se criarem partidos, porque, aqui, os partidos são criados ao sabor das circunstâncias, em função do poder todo poderoso, do poder de Estado, da conquista do poder de Estado. E o candidato do meu Partido, o nosso grande Companheiro Mário Covas, dizia quão é de notável sabedoria política e, ao mesmo tempo, atitude ética, que a disputa da Presidência da República, a disputa do poder não é um fim, mas um meio. Na verdade, neste País tem-se usado o poder como um fim em si mesmo, para a distribuição de graças e para pleito de graças, recebimento de graças e benefícios de toda ordem.

O SR. JARBAS PASSARINHO — E até para a apropriação indébita em causa própria.

O Sr. Pompeu de Sousa — Exatamente, nobre Senador Passarinho. Na verdade, se o

poder não estiver em permanente revisão perante o povo, perante os mandantes dos nossos mandatos, e mandatários não estiverem em permanente revisão, não haverá nem regime neste País, porque há essa ação entre amigos e inimigos: aqueles que servem ao Poder, e geralmente servem servilmente para se tornar beneficiários dele. Foi com estes três adjetivos — servidores, serviços e beneficiários do poder — que entreguei documento ao nobre Deputado Ulysses Guimarães me desligando do PMDB; não do PMDB que construímos na luta, mas do PMDB resultante da invasão dos bárbaros, que vieram com a suposta conquista do Poder. Então, nobre Senador Passarinho, parece-me que a única solução mesmo não é dar um golpe agora, pois este Congresso não pode assumir uma atitude de aprovar uma emenda parlamentarista, porque não tem autoridade nem política, nem moral para isso, e seria um escândalo. Neste momento o Congresso tem a mesma composição do Congresso Constituinte que derrotou o parlamentarismo com argumentos que sabemos quais foram — mais uma vez a serviço do Poder todo-poderoso, sabem os disso.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Peço a V. Ex^a que exclua alguns sinceros presidencialistas, onde eu me incluo.

O Sr. Pompeu de Sousa — Claro, todos nós nos excluímos. Pelo menos nós, que aqui estamos, nos excluímos, seguramente, estou certo disso.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Porque não tomei a decisão para servir a nenhum mandante do Poder.

O Sr. Pompeu de Sousa — Exato, V. Ex^a está excluído disso.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Agora, hoje, já meio abalado.

O Sr. Pompeu de Sousa — O que precisamos é fazer exatamente o que o meu Partido tem defendido e o meu candidato sempre defendeu: antecipar o plebiscito, para que o povo dê a última palavra, e, aí, então, implantarmos, com um Congresso novo, revestido de autoridade política e moral, o sistema parlamentar de Governo, para que, aí, sim, se implante mesmo, de vez, a democracia neste País. Anteontem, ao ocupar aquela curul presidencial para, infelizmente não realizar sessão, porque não havia número, eu dizia que, no dia seguinte — ontem — ao mesmo tempo em que se celebrava o Centenário da República, iríamos reproclamar a república no dia seguinte. Estou convencido de que a reproclamamos. Entretanto, para que essa reproclamação seja para valer e para durar, é indispensável que implantemos neste País um sistema de governo em que o povo esteja realmente no governo. A única maneira é esta: implantar o parlamentarismo, antecipando o plebiscito.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Pompeu de Sousa, o aparte, que, de algum modo, leva-me a fazer considerações paralelas, mas gostaria

de fazê-las depois e insistir no tema central do meu discurso...

O Sr. Pompeu de Sousa — Desculpe-me ter antecipado.

O SR. JARBAS PASSARINHO — ...Porque algumas considerações que já foram feitas na Constituinte não me pareceram definitivamente verdadeiras. A questão, por exemplo, de só poder haver partido político estável havendo parlamentarismo. Teremos, aqui, entre nós, vizinhos, no Cone Sul, exemplos de presidencialismo com partidos tradicionais, centenários. Temos, isto sim, no Brasil, sido um exemplo triste de partidos sazonais, de políticos heliotropistas, que não podem viver na sombra, têm que procurar o Sol. Fui, aqui, um Líder de 41 Srs. Senadores. O nobre Senador Nelson Carneiro era, então, Líder da Oposição em determinado momento, sabe disso. Transformada a Arena em PDS, baixamos para 37. Perdidas as eleições presidenciais, éramos 5. A obstinação do Sr. Paulo Maluf levou-nos a 2 — hoje somos 2. Então, esta questão poderá ser discutida com mais tempo. Apenas me anteciparia para dizer que concordo plenamente com a posição do nobre Senador Pompeu de Sousa, ao profligar uma tentativa de modificação no momento imediato do sistema político em que estamos vivendo, porque o Presidente da República que será eleito pode não ser da nossa confiança. Isso a mim não me parece justo.

Ainda ontem, via eu, a uma mesa quase redonda, quer dizer, um conjunto de 5 debatedores, onde figuravam o ilustre Senador Severo Gomes, Dr. Ives Gandra, o Ministro Roberto Cardoso Alves, o vereador Eduardo Suplicy, no momento — e essa matéria foi discutida. Lembro-me até de uma frase do Professor Gandra, em que ele dizia que era melhor ter — vejamos se consigo reproduzir — algo que desse a garantia de uma irresponsabilidade definitiva, que seria com o presidencialismo, por uma responsabilidade temporária que o parlamentarismo curaria no momento oportuno. Essa idéia calou-me profundamente. Mas queria salientar, antes do aparte que com muita honra devo conceder ao Senador Severo Gomes, que algo que me entristeceu foi verificar o desmoronamento dos partidos organizados.

O nobre Senador Pompeu de Sousa falou na injustiça que o Dr. Ulysses Guimarães recebeu — injustiça histórica —, eu subscrevo a opinião e sublinho-a, porque para mim, que fui combatido pelo MDB, depois pelo PMDB, durante todos estes anos, o herdeiro natural do Poder deveria ser o Partido que sustentou essa luta contra nós. Subitamente o que se verifica é que as pesquisas, que tanto foram comentadas aqui, nesta Casa, ora uns aceitando a idéia, desde que estivessem bem sucedidos, outros condenando-a, desde que estivessem mal sucedidos, elas acertaram no atacado. Quando elas falaram, por exemplo, que primeiro seria o jovem ex-Governador de Alagoas e o segundo ficaria numa disputa entre o engenheiro Leonel Brizola e o Deputado Luiz

Inácio Lula da Silva, a prova das umas está vindo em favor dessa observação dessa pesquisa feita quer pelo Gallup, quer pelo Ibope. A grata surpresa para mim foi o crescimento da candidatura do nosso Colega Senador Mário Covas. Eu ontem dei o meu voto consciente em favor dele, no meu Estado o dei publicamente, até porque acho que seria uma solução como eu antecipei, suficientemente boa para termos um homem na Presidência da República responsável, íntegro, que considero a primeira condição para o exercício da vida pública, para evitar que fortunas sejam feitas, como ainda há pouco o nobre Senador e Sousa percutiu esse tema, repito, para que fortunas pessoais não sejam feitas através do momento em que alguém chega com poder de império no Erário, quer o federal, quer o estadual, quer o municipal.

Então, disse ainda mais: posso até ter a alegria de sentar na minha cadeira no Senado para fazer oposição ao Governo do Senador Mário Covas, porque tenho com S. Ex^a certas discordâncias de natureza doutrinária e não ideológica, já que S. Ex^a nunca foi um marxista e deixou isto muito claro, agora.

A nossa diferença seria o que parece apenas um mero jogo de palavras para as pessoas que não conhecem as doutrinas sociais contemporâneas. Seria entre a social-democracia, que S. Ex^a quer fazer, e a democracia social, pela qual eu me bato. Não é mero jogo de palavras.

Então, vejo um PFL desaparecer praticamente no decorrer destas eleições.

O nome do Dr. Aureliano Chaves não vi até agora no placar das apurações.

O nome do Dr. Ulysses Guimarães só vi quando se tratou da Bahia, em quarto lugar.

É claro que ainda são apurações preliminares, pode haver modificação, mas até já a metade dos votos — nas Capitais mais da metade dos votos já foram computados — chega-se a esta triste conclusão. E o PSDB parece chegar a uma vocação da antiga UDN, com um elitismo de políticos brilhantes, mas que não penetraram profundamente nas classes maiores em número, que são aquelas que definem, porque a política é pitagórica, depende do número. O número é que resolve, o maior número vence.

O Sr. Pompeu de Sousa — A UDN teve, era democrata, da qual fui fundador, porém terminou. V. Ex^a também acompanhou-a.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Na qual eu votei pela primeira vez, para surpresa de V. Ex^a Mas nesse tempo eu estava equivocado, ainda lia muito Harold Laski, estava equivocado com a possibilidade de se fazer realmente um tipo de regime daquela natureza. Votei em Hermes Lima; votei no Senador pelo Rio de Janeiro, que foi muito brilhante aqui, Hamilton Nogueira.

O Sr. Pompeu de Sousa (fora do microfone) — Este não era da Esquerda Democrática.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Mas fazia parte da UDN, ligado a esse grupo.

O que me gera alguma perplexidade, Sr. Presidente, é verificar o paradoxo: um candidato rico é votado nas classes pobres. Em Brasília, ganha na Ceilândia e perde no Lago Sul, da alta classe média, ou até da alta burguesia....

O Sr. Pompeu de Sousa — Nobre Senador, o mais espantoso é que o argumento dos pobres é o de que ele já é muito rico e, por isso, não precisa e não vai roubar. É uma coisa espantosa em matéria de falta de consciência de classe, esse é o argumento. A minha empregada doméstica disse que onde ela mora é esse o argumento com que o "clorismo" ocupou toda aquela comunidade.

O SR. JARBAS PASSARINHO — E nem é original, porque com o Dr. Adhemar de Barros já se dizia isso. Essa é a sua expressão: ele já é suficientemente rico e não precisa roubar. Pelo menos não rouba do Erário. Essa me parece uma observação importante para nós, que vamos entrar no segundo turno. Temos candidatos, hoje, que pregam um regime parecido com o de Cuba, por exemplo, ou o da Nicarágua, altamente votados na alta burguesia e na classe média alta.

O Sr. Severo Gomes — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Com muita honra aceito o aparte do nobre Senador por São Paulo.

O Sr. Severo Gomes — Nobre Senador Jarbas Passarinho, temos muita matéria para reflexão. V. Exª fez referência à imperfeição que temos, na nossa vida eleitoral, com relação ao surgimento de partidos de maneira inadequada, ao uso do horário de televisão. Tudo isso está nas nossas mãos, refletir e corrigir para o futuro, mesmo que não tivéssemos essa inundação de pequenos partidos, creio que o resultado das eleições não seria muito diferente. V. Exª se recordou de uma data em que estávamos juntos, 1964. Naquela altura, o propósito do Presidente Castello Branco era que seu sucessor fosse eleito em eleições diretas. O ilustre Presidente Castello Branco tinha uma visão democrática dos acontecimentos, tinha consciência de que a ação militar haveria decorrido de uma ameaça da rutura das instituições, que tinha sido não uma revolução, mas uma contra-revolução.

O SR. JARBAS PASSARINHO — O que, aliás, consta da sua famosa Instrução do Estado-Maior, que assinou já perto do fim de março de 64. O objetivo era precisamente esse, o Presidente é que se distanciava do cumprimento constitucional.

O Sr. Severo Gomes — De qualquer maneira, as coisas não andaram dentro daquele horizonte pensado pelo Marechal Castello Branco, e tivemos um longo período de autoritarismo. Nesse período, assistimos a todos os candidatos a Presidente da República e a todos os Presidentes empossados reconhecerem as enormes desigualdades sociais e regionais do País, e fazerem propósitos de que no seu go-

verno se iniciaria uma grande mudança para correção dessas desigualdades. Ocorre que, por mais ilustrado que seja o Presidente, ele vai agir de acordo com as forças que compõem a sua base de sustentação. A correção das desigualdades não ocorre sem que haja um país organizado, uma sociedade civil organizada e que faça pressões para que ela se componha como forças políticas importantes dentro da sociedade. Com isso, embora com o crescimento econômico em algumas épocas, sem paralelo no Mundo, o que menos justifica até o aumento das desigualdades, quer dizer, havia meios para a correção dessas desigualdades, porque a sociedade se estava enriquecendo. E isso não aconteceu pela falta de personagens fundamentais, que são aqueles que estão no lugar mais baixo da sociedade, com menos rendimentos, e a sua incapacidade de se mobilizar politicamente. E tudo isso engendrou uma enorme insatisfação, mesmo porque, em todos os momentos, há sempre um argumento de racionalidade. Sabemos que todas as decisões políticas beneficiam uma classe ou prejudicam outra, beneficiam uma região do País em detrimento de outra, aumentam o nível de soberania ou reduzem o espaço das decisões nacionais. Portanto, elas não são técnicas, são políticas. É da natureza do fato político que realmente, na as decisões, haja uma força política. Como ainda não havia, representando a grande maioria da população, a racionalidade dos que detinham o poder ou conseguiam até ter influência externa, manteve-se e alargou-se a base da desigualdade. Lembro-me que, em 1º de maio de 1974, quando se discutiu o salário mínimo, o custo da alimentação na Guanabara havia subido 45% e todos tinham consciência de que os dados não eram corretos para medir a inflação. No entanto, houve um debate célebre, porque, de acordo com a inflação, a correção do salário mínimo seria de apenas 18%. Todos sabemos qual é a porcentagem do salário mínimo que vai para a alimentação. Assim, se o custo da alimentação na Guanabara havia subido 45%, realmente aquele aumento do salário mínimo era muito menor do que o necessário para manter já uma situação de extrema dificuldade. O Professor Mário Henrique Simonsen reconhecia que realmente era muito pouco e resolveu adicionar 3% de produtividade e recomendou ao Ministro do Trabalho fosse à televisão para dizer que pela primeira vez se incluía a produtividade no salário mínimo. Ponderei com ele dizendo que todos tinham consciência de que aquele salário mínimo não repunha os valores, que, se o Poder da República decidisse assim, muito bem, mas que não fizesse o Ministro Arnaldo Prieto fazer papel de bobó na televisão. Lembro-me que fui procurar o Dr. Bulhões, que sempre teve uma grande autoridade neste País — naquele tempo ele era Presidente do Banco da Guanabara —, porque tinha sido seu companheiro no primeiro Governo, de Castello Branco, e sempre nutri por ele uma grande amizade, uma grande admiração. Recordei-lhe o que ele falava no Governo Castello Branco. Era preciso estabelecer uma

disciplina salarial, que, num primeiro momento, seria um sacrifício indispensável, mas que, depois, tudo andaria no melhor dos mundos e os salários iriam recuperar o seu valor. Então, ponderei ao Dr. Bulhões, para ver se encontrava um aliado nessa luta contra o achatamento do salário mínimo, lembrando o que ele dizia. E eu disse: "Dr. Bulhões, quantos anos se passaram e agora continuamos com a mesma prática". Ele me olhou com um olhar muito triste e disse: "É, mas tem que ser assim mesmo!" — "Por que?" — "Porque a lógica dele manda fazer assim". É impossível se pensar amanhã em governar um País com uma lógica que não estabeleça outros tipos de sacrifícios e outros modos de ação dentro da economia para estabelecer um processo em que o sacrifício não esteja permanentemente caindo sobre os ombros dos assalariados. Estamos, hoje, com uma votação de protesto, de direita e de esquerda, e também os oportunistas que fazem *surf* nas ondas do protesto. Mas um protesto que vem, de um lado e de outro, até de um populismo de direita ou de esquerda, explorando o quê? Um longo período em que a grande massa da população foi perdendo as suas condições de habitação, de educação, de saneamento e de tudo o mais, como todos sabemos. Então, esse protesto ocorreu. Pelo menos devemos ter a grande alegria de saber que em muitos Estados o comparecimento às urnas foi de 97, 98%. Quer dizer, houve uma enorme vontade de participação. Essa massa de eleitores que protestou, de certa maneira, começa a ter uma vida política, está atenta ao que acontece, às decisões governamentais. O que nos dá fundamentalmente tranquilidade é que temos, hoje, nova em folha, uma Constituição legítima, que foi votada. Todos, governantes e governados, têm que ser servos da lei, com mais razão o governante, para ter autoridade, para que a lei seja cumprida. Termine lembrando que a figura mais importante e responsável pelo fato de termos hoje essa grande salvaguarda nacional, que é uma lei legítima votada pelos representantes do povo, é o Dr. Ulysses Guimarães, que sofreu, como lembrou o meu caro Colega Senador Pompeu de Sousa, uma grande injustiça nas eleições que acabamos de passar.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito grato a V. Exª, nobre Senador Severo Gomes. Eu não gostaria que nós três, presentes aqui, presididos pelo nobre Senador Nelson Carneiro, fizéssemos hoje o réquiem da vida política do Dr. Ulysses Guimarães. Até porque Churchill dizia muito bem que uma das poucas atividades em que o homem pode morrer e renascer várias vezes é na política. Ele pode morrer e renascer várias vezes. Quantas vezes ouvi dizer em relação a uma liderança regional ou nacional: "Bom, agora está acabando". Daí a três ou quatro anos, a diferença se mostrava.

Um exemplo é o engenheiro Brizola. Ele tem a sina de ganhar eleições nos seus Estados e, em seguida, perder as eleições para os sucessores que ele defende. E, depois, talvez haja governantes que justifiquem mais ainda

a figura do engenheiro Brizola pelo malogro que marca as suas administrações, ele renasce. E hoje vemos que ele tem duas áreas da maior importância no País que lhe são inteiramente reserva de caça: o Rio de Janeiro, que o nosso ilustre Presidente representa com tanto brilho há tanto tempo, e o Rio Grande do Sul, onde eu atribuo que há também uma parcela grande de bairrismo funcionando.

O Sr. Severo Gomes — Permite-me V. Ex^a outro aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Com prazer.

O Sr. Severo Gomes — V. Ex^a sabe que eu não pertenço ao PDT, que sou um eleitor do Ulysses Guimarães. Uma das virtudes que se atribui ao voto é que, se ele for dado errado, pode ser corrigido no futuro. Quer dizer, se eu errar escolhendo um mau candidato, se ele tomar posse, se ele governar, se ele fizer um mau governo, não será mais eleito. Ocorre que o engenheiro Leonel Brizola tem o peso maior da sua votação nos dois Estados em que ele governou. No Rio Grande do Sul, ele está com sessenta e tantos por centos dos votos. No Rio de Janeiro, também, é um peso enorme. Isto poderia servir para se investigar se realmente a grande massa da população não recebeu do governante naquela época um tratamento mais adequado, lembrando que, no futuro que se seguiu a esse governo do engenheiro Leonel Brizola, o povo foi afastado da participação nas decisões. Então, quem acredita na democracia há de sempre imaginar que, se um povo volta a votar, e volta a votar com muito mais peso no seu ex-governante, é que algum mérito ele deve ter tido para a grande massa desses eleitores.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Eu também não sou, como V. Ex^a sabe, partidário do Sr. Leonel Brizola. E não concordaria totalmente com a insinuação que V. Ex^a acaba de fazer, porque eu não acho que ele possa representar, em termos regionais, o que Gandhi representou na Índia, ou a Sr^a Indira Gandhi, porque, esta sim, derrotada, quando colocou o problema da restrição para a natalidade, não era controle, era restrição completa, mais do que controle, ela foi mal recebida, perdeu as eleições e depois se elegeu com grande margem.

Winston Churchill é o exemplo clássico de um homem que tinha salvo a Inglaterra e, em grande parte, o Mundo Ocidental, da mancha nefanda do nazismo e, no entanto, perde as eleições, mas, em seguida, também ganha as eleições.

No caso do engenheiro Brizola, eu debito mais aos Governos que sucederam a ele, exatamente pelo mau desempenho desses governos.

Já tive oportunidade de discutir aqui, Senador Severo Gomes, o que é o CIEP. Passei 4 anos, 3 meses e 15 dias numa administração da educação no Brasil. Ora, uma das primeiras coisas que vi, que tanto me doeu não ter podido resolver, foi não apenas o problema do analfabetismo, com o malogro do Mobral, que

se deu posteriormente, como, também, não ter dado a igualdade de oportunidade para todos na universalização da oferta de ensino.

Os CIEPs não chegaram a 18% do alunado beneficiado e tiveram várias localizações meramente para efeito pictórico, para chamar a atenção do passante e, conseqüentemente, aqui gerar um efeito eleitoral.

Então, isso me parece que distingue um pouco, embora não destrua a tese que V. Ex^a levantou, porque ela é uma tese perfeitamente aceitável e até, se eu não estou sendo exagerado a meu respeito, V. Ex^a acompanhou o meu raciocínio quando citei Churchill, as pessoas que podem morrer e renascer em política várias vezes.

O Sr. Severo Gomes — Permite-me V. Ex^a ainda outro aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Severo Gomes — Nobre Senador, V. Ex^a fez uma observação que pode ser até explicativa de que não estaria tanto nos méritos do engenheiro Leonel Brizola, mas nos defeitos dos outros Governadores. Ponderaria a V. Ex^a que isto é a política, a comparação entre os diferentes candidatos que se apresentam para a votação.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Neste ponto, concordo plenamente. Por mais que ele não tivesse os méritos que nós pudéssemos atribuir-lhe numa volta exageradamente favorecida, deve haver algum mérito para que, na comparação, ele ainda seja considerado o melhor — isto é fora de dúvida.

Quanto ao salário mínimo, Sr. Presidente, eu tive a oportunidade, aqui, quando Líder, de discutir com o nobre Senador Franco Montoro, naquela altura. O Dieese ainda era muito pouco conhecido, e eu tinha travado conhecimento com o Dieese quando Ministro do Trabalho do Presidente Costa e Silva. Era ainda embrionário, mas já mostrava certa competência naquilo que lhe cabe fazer. E lembro bem de ter surpreendido o Senador Franco Montoro, quando ele falava tanto contra o salário mínimo — e a colocação do nobre Senador Severo Gomes é verdadeira, o salário mínimo é cada vez menor em termos de capacidade aquisitiva. Mas eu surpreendi, repito, o Senador Franco Montoro, quando mostrei a ele do próprio Dieese, num projeto de iniciativa do nosso Senador de Pernambuco Marcos Freire, onde, na justificativa, ele juntava a comprovação do Dieese: o pico, o ponto apical do valor do salário mínimo foi no Governo Juscelino Kubitschek de Oliveira, em 1959. De lá para cá, até 1964 e depois de 1964, foi uma curva declinante, Sr. Presidente, passou por todos esses Governos declinando, e chegamos até onde chegamos.

Agora, o IBGE acaba de produzir os resultados. Eu comprei o almanaque, estou lendo pouco a pouco e é interessantíssimo, nenhum de nós, políticos, pode deixar de compulsar esse documento.

Veja V. Ex^a, Sr. Presidente Nelson Carneiro, vejam Srs. Senadores, agravou-se a concentração de renda no período da Nova República, com toda a retórica voltada para o povo, para a ação social; agravou-se, está lá provado isto. E João Paulo dos Reis Velloso pode se contrapor, em parte, à tese do Senador Severo Gomes, quando ele mostrava que, quando nós crescíamos realmente acima da média mundial e tínhamos apenas o mérito de buscar, dentro de uma economia próspera mundial, bons resultados para o Brasil, esse foi o nosso mérito, enquanto, no Governo João Goulart, o Mundo era próspero e o País crescia para baixo. Então, esse mérito aconteceu, em grande parte, diz João Paulo dos Reis Velloso, com um efeito negativo e até perverso, porque ingressaram, justamente pelo mérito da política econômica que o Governo exercia, ingressaram, repito, no quadro dos salários monetários, aquelas classes que eram marginalizadas. Por exemplo, lá no Marajó — eu acho que o Senador Severo Gomes conheceu o meu Estado, talvez conheça o Marajó também —, o peão não tinha salário monetário. Ele ganhava o quê? Uma parte dos porcos que nasciam, ou uma parte bem menor dos bezerros que nasciam, e tinha o direito de fazer agricultura de subsistência em torno da casa, no terreno que o dono da fazenda lhe permitia possuir. Ora, a partir do momento em que a legislação obrigou — e já veio com Fernando Ferrari essa legislação — a fazer o salário monetário, essa base foi aumentada por todos aqueles que entravam pela base, e não pelo médio, nem pelo topo. Conseqüentemente, se alargava a faixa inferior, que detinha a menor parcela da riqueza nacional. É uma tese fascinante para discutir, em economia; agora, o fato real é que havia política salarial para as categorias organizadas — eu sofri isso na pele como Ministro do Trabalho — e não havia política para salário mínimo. Nisso aí, estou de pleníssimo acordo com o Senador Severo Gomes. Devo até fazer uma referência, aqui, que me parece de inteira justiça: era Ministro das Relações Exteriores o nosso saudoso Companheiro — saudoso das bancadas, pois está fora das atividades de bancada, mas vivo ainda, graças a Deus — o Senador Magalhães Pinto, e uma vez me falou: "Olha, você é o Ministro do Trabalho e da Previdência Social, você tem inclinação social, brigue para aumentar o salário mínimo". — Ele me dizia: "É preciso auri mínimo." E quando eu falava com a área tecnocrática do Governo — que o Senador Severo Gomes deve ter conhecido bem, também, *interna corporis* —, eles diziam: "Não podemos" — a mesma expressão de Bulhões, o respeitável Professor Bulhões, entre outros — "Não, o salário mínimo é uma faca de dois gumes, se nós aumentarmos o salário mínimo, vamos aumentar o desemprego". Não sei se lhe diziam isso naquela época! Está assentindo com a cabeça o Senador Severo Gomes. Essa era a tese que o Ministro do Trabalho tinha que enfrentar — o perigo de aumentar o valor do salário mínimo, levando à inadimplência pequenas e médias empresas. As empresas de benemerência social, es-

sas eu sei, realmente — até pela casa que minha mulher fundou aqui, em Brasília, que é a “Casa do Pequeno Polegar” — cada vez que há um aumento do salário mínimo, a “Casa do Pequeno Polegar” se vê na contingência de ou dispensar pessoas ou, então, pedir recursos fora, porque ela não pode realmente pagar: mas levar isso em consideração às empresas industriais, às empresas organizadas, isso aí me parece que, de fato, foi um equívoco muito grande que, durante muito tempo, tomou conta do país.

O Sr. Severo Gomes — Permite-me V. Ex^a mais um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Fico muito honrado com a presença de V. Ex^a no meu discurso.

O Sr. Severo Gomes — Esse argumento, nobre Senador, é muito brasileiro, porque a história de todas as grandes nações industrializadas, das grandes democracias industrializadas, é que os ganhos salariais permitiram a expansão do mercado, portanto, a expansão industrial. O nosso vício é antigo; é o vício de termos um passado de país exportador de produtos agrícolas. Então, para um fazendeiro de café, quanto menor o salário, melhor o lucro, porque quem bebia café estava na França, nos Estados Unidos Unidos; então, a lógica era perfeita para esse empresário — não aumentamos o salário por quê? Porque não há qualquer necessidade. O nosso mercado de café, de algodão, de açúcar está lá fora. E como uma grande parte dos nossos primeiros industriais vieram do campo — o interior de São Paulo e de Minas Gerais está cheio de pequenas indústrias que surgiram por iniciativa de fazendeiros de café —, não é à toa que temos cidades como Recife, Juiz de Fora e São Paulo, do início da industrialização, porque eram as que realizavam grandes saldos na exportação. Mas esse empresário que vinha do campo não era o burguês de uma revolução burguesa; ele vinha de uma história de domínio autoritário da sociedade; ele não sabia, não entendia os conflitos da sociedade urbana, os conflitos da sociedade urbana que eram os conflitos de classe, porque onde há sociedade de classes há antagonismo. E esses conflitos levaram as grandes democracias industrializadas ao progresso. Ao passo que, aqui, o que fez esse empresário que vinha do campo, acostumado ao domínio autoritário, desde o antigo regime servil até à continuidade desse mesmo regime?

Era não admitir a organização e a mobilização, como se aquilo fosse um quartel onde os soldados não podem reunir-se para fazer manifestação coletiva, porque, se fosse assim, não haveria exército e a guerra estaria perdida. Mas a sociedade vive disso. Então, essa história antiga de recusar, de lutar contra o salário vem da tradição de um empresariado que, primeiro, queria a manutenção do regime autoritário, e, segundo, entendia que qualquer aumento salarial reduzia seus lucros. E era verdade, porque o consumidor estava lá fora; o mercado se expandia independentemente do nível de vida dos trabalhadores dentro do

Brasil. E essa era uma história da nossa sociedade, carregada de arcaísmos, na qual, felizmente, hoje, sentimos até mudanças. No ano passado, vimos a Fiesp, um dos órgãos mais conservadores do País, começar a discutir a necessidade de uma política salarial que não achatasse tanto o salário. Por quê? Porque não conseguíamos mais vender sapatos, tecidos, meias ou picolés.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sr. Presidente, sinto-me fascinado pelo tema e tenderia, naturalmente, a fazer considerações ainda a respeito da colocação do Senador Severo Gomes. Não para discordar dela totalmente, mas para pinçar, no conjunto do que S. Ex^a disse, uma expressão que me parece contaminada de marxismo, com a qual não concordaria. Quando S. Ex^a diz: “Onde houver sociedade de classes, haverá, automaticamente, a exploração de uma pela outra.”

O Sr. Severo Gomes — Há antagonismos.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Mesmo assim. Mesmo que V. Ex^a alivie o texto, ainda assim, gostaria de dizer que entrei para a vida pública, Senador Severo Gomes, inteiramente cativo da doutrina do solidarismo cristão. Vinha o Padre Lebrez, vinha daquela figura extraordinária de Leão XIII, com a *Rerum Novarum*. E vinha ainda, pouco antes de começar a fazer política, da figura santa de João XXIII, com a *Mater et Magistra*. Então, a partir do momento em que se diz que há exploração de uma sobre a outra, parte-se do princípio, admite-se o princípio marxista de que não há salário justo. E isso é uma verdade no capitalismo selvagem.

Mas veja a imensa distância que há entre os fatos históricos citados pelo nobre e brilhante Senador pelo Estado de São Paulo e os dias que vivemos hoje! A Constituição brasileira, só em 1946, admitiu o direito de greve, a um direito em ser, porque não foi regulamentado senão em 64, por uma lei de iniciativa, creio que do Governo, mas relatada pelo Deputado Ulysses Guimarães. Eu dizia isso, e muitas vezes pensava-se que queria incriminá-lo. Não, queria era mostrar que S. Ex^a tinha prestado um serviço, porque entre 46 e 64 járgais se regulamentara a lei. Agora, entre 64 e 89, havia uma diferença muito grande e a lei precisava ser modificada.

Ora, o patronato brasileiro daquela época, como o patronato em geral, admitia que o sindicato era um órgão de subversão violenta e que não deveria existir. Quando sonhava com a existência de um sindicato, considerava o sonho um pesadelo; aí, tinha que acordar para tomar tranquilizante, não aceitava a ideia.

Quando cheguei ao Governo Costa e Silva, Sr. Presidente, e tive a audácia de, baseado exatamente em Padre Lebrez, João XXIII, até em Paulo VI — que também há havia editado a sua Encíclica *Populorum Progressio* — falar em participação, pelos empregados, nos lucros das empresas, e tive a audácia de fazer o que, depois, coloquei no Programa do meu Partido, aprovado pelo meu Partido, que era

uma participação na gestão. Ganhei 18 editoriais de um famoso matutino carioca e outro editorial de um outro famoso matutino carioca, este último chamando o programa do PDS de marxista, e ganhei no outro a citação como o homem que estava demolindo a política que o Presidente Castello Branco havia deixado no campo salarial.

Veja V. Ex^a, Sr. Presidente, como as coisas se modificam. Hoje, é diferente; hoje, até vejo, estarecido, é o excesso. Por exemplo, no meu Estado — venho de lá hoje — os soldados da Polícia Militar fizeram greve. No Pará, usamos o verbo “grevar” — é um neologismo. Aqui, acham que não existe o verbo, mas um dia ele será dicionarizado. Então, vi essa gente “grevando”, portanto. Soldados a Polícia pedindo um reajuste de 500% nos seus soldos. Realmente eles ganham mal, mas o fato que gera perplexidade, para mim, é o soldado da Polícia Militar poder fazer isso exatamente no momento em que se ia fazer eleição, para que não houvesse policiamento nas seções eleitorais.

O Sr. Severo Gomes — Permite-me V. Ex^a mais um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Isso é fantástico. Isso me parece só comparado com a Inglaterra que, infelizmente, o Governador do meu Estado classificou, ontem, de país decadente, que está, segundo a sua linguagem, “caído pelas tabelas”, uma coisa assim, não sei bem que é isso.

Então, isso só vejo na Inglaterra, e estamos dando esse salto, e a natureza não faz saltos.

Vejo que o nobre Senador de São Paulo, quer apartear, mais uma vez, e também o Senador Pompeu de Sousa.

O Sr. Pompeu de Sousa — Volto a lhe pedir aparte.

O SR. JARBAS PASSARINHO — V. Ex^a teria precedência, pelo tempo.

O Sr. Pompeu de Sousa — Eu cederia essa precedência ao nobre Senador Severo Gomes, de vez que S. Ex^a quer tratar sobre este momento e o meu aparte será um pouquinho mais abrangente, porque vem de um momento anterior.

O Sr. Severo Gomes — Nobre Senador, S. Ex^a disse que um dos meus conceitos era marxista, digamos.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Eu pincei, mas nós também fazemos, Senador. Quando falo em infra-estrutura, cedo a Marx quando falo em superestrutura, cedo a Marx. As expressões foram dele. Quando falo em práxis, estou usando também palavras que eram do dicionário de Marx. Não classificaria nunca V. Ex^a de marxista, porque não o identifico como tal.

O Sr. Severo Gomes — Sim, mas o conceito seria marxista. Toda sociedade moderna é cheia de antagonismos; o nosso País, se formos analisar os antagonismos deste País. E diria mais: uma parcela importante do marxismo foi incorporada pelo capitalismo. Na

verdade, a única ideologia que se aproveitou, real e profundamente, dos ensinamentos de Marx, foi o capitalismo. E quando V. Ex.^a coloca o Padre Lebrete muito distante do marxismo, penso que ele utilizou o ferramental marxista profundamente.

Lembro-me de que trabalhei com Padre Lebrete, e lembro-me de que passei um mês com S. Rev.^{ma} no convento de Aprle, perto de Lyon, no momento crucial da sua vida. Porque o Papa tinha condenado os padres operários, com os quais S. Rev.^{ma} tinha uma ligação bastante grande. S. Rev.^{ma} estava temeroso de receber a condenação. Dois dias depois da minha chegada, S. Rev.^{ma} recebeu uma carta do Monsenhor Montini, que era o Secretário de Estado, depois futuro Papa, falando da aprovação de Sua Santidade ao Movimento de Economia e Humanismo. Então, o Padre Lebrete, que era um fumante perverso — fumava Gauloises, e acendia um cigarro no outro...

O SR. JARBAS PASSARINHO — E não continua com isso, não é, Senador Lourival Baptista?

O Sr. Severo Gomes — Entretanto, como continuo fumante, faço sempre essas referências, porque o grupo de fanáticos nos cercam. No entanto, S. Rev.^{ma} me chamou, à noite, trouxe uma garrafinha de Armagnac, e fomos comemorar. Quero lembrar que bebemos a garrafinha — não era uma garrafa grande —, tão feliz estava o Padre Lebrete de ter tido uma visão correta, por parte do Vaticano, do que significava seu trabalho. Lembro-me, também, para mostrar como o diálogo da chamada filosofia dialética estava presente em tudo, como falava o Padre Lebrete —, de que um dos mais ilustres discípulos de S. Rev.^{ma}, o Padre Desroche tem um livro conhecido — *Le Marxisme c'est un Humanisme*. Entretanto, dando uma volta ainda para trás, gostaria de lembrar que esses industriais ou empresários, que tinham verdadeiro pavor da greve, porque não entendiam o conflito da sociedade, não entendiam esse antagonismo fundamental, cometeram o erro básico: apelaram para o Estado; quer dizer, eles viviam no tempo em que Washington Luís dizia que "a questão social era uma questão de polícia". Então, eles chamaram a polícia. Chamaram o Estado para isso e para tudo mais. Ficaram, dentro da máquina do Estado, prisioneiros deste, vítimas e, ao mesmo tempo, beneficiários, pelo menos aqueles que conseguiram alcançar as "tetes" do Governo.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Nobre Senador, vamos ampliar nosso debate. V. Ex.^a leva uma extraordinária vantagem de ter sido colega e companheiro do Padre Lebrete; levo a desvantagem de ter lido os livros dele. Talvez por isso, entre nós dois, possa haver essa ou aquela variante, mas, jamais, uma oposição ao pensamento do Padre Lebrete.

V. Ex.^a deve estar perfeitamente a par do que foi o manifesto que Lebrete lançou ao mundo, e que devorei, li, reli e anotei. E, em nenhum momento, o Padre Lebrete faz a defesa ou identificação de Marx com Cristo. Desro-

chê, que V. Ex.^a salientou, foi partidário da política da *main tendue*, aquela que foi servida ou serviu ao Secretário-Geral do Partido Comunista Francês para fazer a tentativa de chamar, para o rebanho marxista, os católicos que, até então, tinham uma atitude — até os Papas anteriores, sobretudo aqueles que deram, como a Encíclica *Divina Redentoris*, por exemplo —, então, uma completa não identificação ou um completo antagonismo entre Marx e a doutrina católica, sobretudo.

O Padre Fernando Bastos d'Ávila que, exatamente, seria no Brasil, eu diria, o epígono do Padre Lebrete, escreveu um livro, no início dos anos 60. Esse livro era *Capitalismo, Socialismo e Neocapitalismo*, no qual havia frases claríssimas em que dizia, por exemplo, que não podia admitir a expressão "socialismo cristão" porque ousava que as duas palavras eram definitivamente antagônicas; enquanto cristão, não podia ser socialista, e enquanto socialista, não podia ser cristão, porque o socialismo que, na ocasião — reconheça-se isto — era caracterizado pela presença da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e seus satélites na Europa Oriental, esse socialismo era caracterizado pelo regime comunista. Mais tarde, o Padre Fernando Bastos d'Ávila mudou essa posição — já para os anos 70, em diante, ele mudou essa posição —, porque, aí, começou a fazer a distinção, que nós fazemos, entre o socialismo tirânico, o socialismo que Camus classificou, genialmente, de socialismo concentracionário, quer dizer, de campo de concentração, do socialismo de liberdade. A presença de Desroche foi muito importante na França, faz mais de 60 anos hoje, e a experiência dos padres-operários levou o Vaticano a eliminá-la — V. Ex.^a sabe disso melhor do que eu. O que aconteceu? Enquanto o Humanismo que Lebrete pregava, que vinha de Maritain, também na mesma linha, esse Humanismo procurava trazer o operário para uma linha de valorização e promoção humanas contra o capitalismo liberal, mas não deixar que ele caísse no regime não apenas ateu, mas antiteísta, negador completamente de Deus, deu-se o contrário: os padres-operários passaram a ser, em grande parte, absorvidos, cooptados pelo movimento sindical francês. E é essa, então, a grande diferença, e eu não sabia do terreno perigoso em que estava pisando, quando citei o fato para um conhecedor tão profundo da matéria, como é o Senador por São Paulo.

Mas S. Ex.^a fez com que meu computador funcionasse e eu me lembrasse exatamente dessas passagens.

A caracterização que eu dizia, que tirava da expressão marxista desse conflito, é porque o solidarismo cristão colocado — e faço gesto —, em vez de serem as classes antagônicas, o patrão e o empregado, a partir do momento em que houvesse a participação no lucro, a partir do momento em que o lucro fosse meio e não fim — e ainda há pouco o Senador Pompeu de Sousa se referiu também a isto, quanto ao poder —, enquanto fosse meio e não fim, repito, enquanto o objetivo fundamental da empresa fosse prestar serviços pú-

blicos e não a maximização do lucro, esse antagonismo, Sr. Presidente, se transformaria num paralelismo de ações.

E esse paralelismo de ações era o quê? Era empregado e patrão com a mesma consciência de fazer uma empresa próspera, em que retornassem a eles equitativamente, e, se não equitativamente, proporcionalmente, na medida do possível, os benefícios conquistados.

Então, essa foi a forma pela qual eu deixei minha vida militar para ingressar numa vida política, acreditando na possibilidade de que é um falso dilema a questão da sociedade de classes.

E a prova nós temos agora, quem diria!

Estava dizendo aqui, numa sexta-feira passada, que somos testemunhas privilegiadas do que se está passando no Mundo, Sr. Presidente!

Essa queda do "Muro de Berlim", essa modificação da Hungria, essa modificação da Polónia, os países que viviam na suposta sociedade sem classes, onde não haveria exploração do homem pelo homem, porque não haveria classes antagônicas, haveria uma só, o que apareceu foi aquilo que, genialmente, Milovan Djilas traduziu no seu livro "A Nova Classe". Substituíram a burguesia pela classe dos tecnocratas, donos do poder, na União Soviética e em outros países comunistas. De modo que eu tenho uma frustração, hoje, de não sentir essa tese de solidarismo cristão ter-se desenvolvido entre nós, principalmente nós, povos latinos, com maior vigor.

Eu ouço, antes de concluir, o nobre Senador Pompeu de Sousa, porque já vai longe este enfatiante discurso, Sr. Presidente.

O Sr. Pompeu de Sousa — Nobre Senador Jarbas Passarinho, procurarei ser o mais breve possível, mesmo porque estou aqui a comentar comigo mesmo da injustiça regimental que estamos, eu e o Senador Severo Gomes, cometendo contra V. Ex.^a, que está aí, regimentalmente de pé, porque é o orador na tribuna, e nós a fazer verdadeiros discursos paralelos refestelados em nossas poltronas.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Mas isto me lembra, Senador Pompeu de Sousa, a expressão de V. Ex.^a sobre as sextas-feiras: às sextas-feiras, nós temos discutido, aqui, em rarefação demográfica, alguns temas da maior importância. E a minha velhice me garante ficar de pé por muitas horas.

O Sr. Pompeu de Sousa — Eu ia felicitar o nosso eminente Presidente, Senador Nelson Carneiro, pela insistência com que nos fez realizar esta sessão, para qual quase não havia número. Conseguimos um número miraculoso, afinal, para realizá-la.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Altamente reforçado pelo Senador João Calmon.

O Sr. Pompeu de Sousa — Pelo nobre Senador João Calmon, que aqui veio reforçar o nosso *quorum*. Cumpre-me dizer a V. Ex.^a que o seu discurso, como sói acontecer nessas ocasiões, transformou a nossa sessão de

16 de novembro — essa sessão de ressaça cívica do 16 de novembro, dia em que, na véspera, reproclamamos a república — numa tertúlia realmente admirável, como sói acontecer — repita — nessas ocasiões, como nas nossas sessões matutinas de sexta-feira. Aliás, gostaria de convidá-lo para uma nova tertúlia amanhã. Nobre Senador Jarbas Passarinho, tenho tanta coisa a dizer que tenho medo de não ter tempo de fazê-lo totalmente. A respeito das observações de V. Ex.^a sobre marxismo ou não marxismo, incompatibilidade entre cristianismo e o socialismo, em primeiro lugar, V. Ex.^a já concordou com o que disse o Senador Severo Gomes, e eu já tenho dito, também: que analisar qualquer fenômeno sócio-econômico desconhecendo Marx, é desconhecer a Economia e a Sociologia ao mesmo tempo.

O SR. JARBAS PASSARINHO — V. Ex.^a já me ouviu dizer isso aqui...

O Sr. Pompeu de Sousa — Exato! Já trocamos apartes neste sentido.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Fui até mais longe, disse que era assinar um atestado de ignorância.

O Sr. Pompeu de Sousa — Como V. Ex.^a vê, acabamo-nos encontrando por cima ou por baixo dos nomes, dos apelidos; porque os apelidos, às vezes, atrapalham o entendimento entre os homens. Surgem até episódios como aquele que V. Ex.^a assinalou na idiosincrasia do Padre Bastos D'Ávila, de admitir que se falasse em socialismo cristão; ele achava que havia uma incompatibilidade visceral, mas depois ele próprio reviu.

O SR. JARBAS PASSARINHO — No começo dos anos 60, apenas, que ele reviu.

O Sr. Pompeu de Sousa — É o medo das palavras. As palavras, além das denotações semânticas criam tais conotações igualmente semânticas, que ficamos assustados, com medo das palavras.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Algumas são apropriadas para fins não muito lícitos, como, por exemplo, chamar República Democrática alemã àquela onde não se exercia democracia; chamar de União das Repúblicas Socialistas Soviéticas àquela que fazia aquele tipo de socialismo tirânico. Isso confundiu o Mundo.

O Sr. Pompeu de Sousa — Exato, nobre Senador: foi a decomposição da denotação semântica pela conotação. (O velho professor de português sempre lembra essas coisas). Na verdade, precisamos não ter medo das palavras, insistir em evitar os eufemismos. O que V. Ex.^a sustenta, na sua democracia social, não difere muito do que sustento eu, na minha social democracia; apenas substituímos um adjetivo por um substantivo e um substantivo por um adjetivo; no fim, dá, substancialmente, quase no mesmo. Embora eu prefira dizer que sou mais um socialista do que um social-democrata, pelas implicações, também semânticas, da social-democracia.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Disso é que eu suspeitava um pouco.

O Sr. Pompeu de Sousa — Sempre fui, e continuo a ser; fundei a Esquerda Democrática ao lado de João Mangabeira, meu inesquecível mestre e companheiro, mestre também do nosso presidente que aí está a contemplar-nos, sorridentemente, a ouvir uma remissão a essa figura admirável de santo socialista.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não quero correr o risco nem de provocar o presidente, nem os baianos, ao admitir que João Mangabeira foi maior que Otávio.

O Sr. Pompeu de Sousa — Foi, sem dúvida, costume dizer que o Otávio tocava de ouvido e João, por música.

O SR. JARBAS PASSARINHO — V. Ex.^a não pode concordar com isso, Sr. Presidente!

O Sr. Pompeu de Sousa — Fui amigo de ambos igualmente. Há até muitos episódios que eu... Mas, não vamos entrar nas páginas de memórias; senão, passaremos o resto do dia e da noite, sobretudo eu, que sou o mais velho dos três, não acabaria mais de contar as memórias.

O SR. JARBAS PASSARINHO — V. Ex.^a não é o mais velho; é apenas o mais vivido.

O Sr. Pompeu de Sousa — Queria apenas dizer a V. Ex.^a, sobre as suas observações a este respeito, que precisamos desfazer esses equívocos verbais, esses equívocos puramente lexicográficos: deixemos isso para os dicionaristas.

O SR. JARBAS PASSARINHO — De acordo com o Senador Severo Gomes, a culpa talvez fosse de Lerroux, a que criou a expressão socialismo, no século XIX. Foi a partir dele.

O Sr. Pompeu de Sousa — Vamos voltar ao século XX, pois já estamos quase chegando ao XXI. Então, vamos fazer, dialeticamente, a síntese, nobre Senador Jarbas Passarinho: Eu vivo invocando, aqui, nos apartes que trocamos, o espírito dialético; quero dizer que precisamos unir as nossas posições, de vez que nós, pessoalmente, somos tão unidos, quase sempre, através dessa síntese do pensamento. Já lembrar justamente a respeito, já que V. Ex.^a mencionou o Padre Lebret em suas considerações. Enquanto V. Ex.^a lembrava o Padre Lebret, eu lembrava de uma figura admirável, que é o meu querido amigo e conterrâneo D. Hélder Câmara, o Arcebispo emérito, o Cardeal, (retífico, aliás: ele não é Cardeal)...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Pode ser... Cardeal *In Petto*.

O Sr. Pompeu de Sousa — ... Dom Helder Câmara, a quem eu, menino é na primeira adolescência, conheci, de camisa verde, e, já adulto, conheci atacado como comunista; o que significa que as palavras realmente...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Mas, neste caso, não são bem as palavras, porque eu era um jovem estudante, líder secundarista

no Pará, no meu Colégio Paes de Carvalho, e fui doutrinado por integralistas e por comunistas, na época em que a doutrinação comunista levava à cadeia, obrigatoriamente, e quando começaram, os integralistas, a dizer "não, o Brasil tem que ser um País independente; esse 7 de setembro — e são coisas que ouvimos agora — esse 7 de setembro é uma farsa, porque o País que não tem independência econômica não é independente politicamente", eu ouvi isso muíto, em um discurso maravilhosamente feito por um padre muito magro, que não vestia camisa verde, mas a sua batina, e que era exatamente o então Padre Dom Hélder Câmara. Ouvi-o defendendo as teses típicas do fascismo integralista; mais tarde, vimos muitos integralistas fazerem a volta,...

O Sr. Pompeu de Sousa — San Thiago Dantas

O SR. JARBAS PASSARINHO — ... darem um passo e passarem para o marxismo.

O Sr. Pompeu de Sousa — Mas, na verdade, são esses equívocos que, às vezes, as palavras criam; e as palavras adquirem a força quase que de doutrina: precisamos não ter medo das palavras, mas, sim, encarar as doutrinas.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Mas, nisso, infelizmente, o povo brasileiro é muito pobre.

O Sr. Pompeu de Sousa — Exatamente! V. Ex.^a antecipa o pensamento que logo eu iria expressar. V. Ex.^a vê que a nossa identidade é tão grande que os meus apartes de estão transformando em um diálogo: parece até uma cena de teatro, pois aqui estamos improvisando, não o teatro do absurdo, mas o teatro do improvisado.

O SR. JARBAS PASSARINHO — O plenário é uma arena e eu uso a palavra para provocar V. Ex.^a

O Sr. Pompeu de Sousa — O importante é que eu queria apartear V. Ex.^a — lamentavelmente, não pude fazê-lo antes —, concordando com o Senador Severo Gomes. Mas, primeiro, eu gostaria de terminar, dizendo o seguinte: a síntese de todas as palavras, de todas as doutrinas e de todas as ideologias políticas está sendo, magistralmente, ensinada ao Mundo através de um cidadão chamado Gorbachev — o maior estadista do século, porque está renovando o Mundo.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Do século, não sei, mas do fim do século, com certeza...

O Sr. Pompeu de Sousa — Mas, então, Nobre Senador Jarbas Passarinho, voltando ao problema do salário mínimo e do mercado, que V. Ex.^a e o Senador Severo Gomes lembraram: aparentemente, havia pequenas discordâncias alguma. Na verdade, se não se paga salário decente aos trabalhadores, não se cria mercado interno, não se cria o desenvolvimento. Aquela outra teoria, que vem do Professor Bulhões e se transfere de tecnocrata

em tecnocrata — e V. Ex^a falou dos tecnocratas da extrema esquerda, mas nós temos aqui os nossos tecnocratas, que não diria são de extrema direita, mas do extremo conservadorismo —, aquela teoria de nossos tecnocratas acabou por criar o problema da exportação do produto agrícola e querer manter eternamente este País como essencialmente agrícola, para servir aos países desenvolvidos ...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Missão Abink... —

O Sr. Pompeu de Sousa — Exatamente!

O SR. JARBAS PASSARINHO — Lembra a V. Ex^a que, no nosso tempo ainda de jovens, a Missão Abink recomendava ao Brasil exatamente isso: que se mantivesse como um país agrícola. Ainda hoje, há quem defenda, querendo nos colocar junto a Nova Zelândia, com o mesmo tipo de exemplo.

O Sr. Pompeu de Sousa — E manter um país essencialmente agrícola para abastecer abaixo do preço — a preço do salário vil, do salário indigno, do salário-vergonha, como o chamava, na campanha, o nobre Deputado Ulysses Guimarães — a mesa farta dos países desenvolvidos à custa da miséria do trabalhador brasileiro; esta é a verdade. Essa doutrina teve como seu máximo formulador a figura excelsa do nosso Colega do Congresso Nacional cujo nome não recordo ... Delfim Netto — até o nome dele me fugiu agora — com o famoso dístico: "exportar é o que importa". Meu Deus do Céu!

O SR. JARBAS PASSARINHO — Acolho o aparte, nobre Senador.

Quanto à perda de memória temporária do nome do Deputado Delfim Netto, é perdoável, até porque eu também já troquei aqui um nome de personagem; mas vou transmitir a S. Ex^a que V. Ex^a disse que ele é uma figura excelsa. Naturalmente, V. Ex^a não pediu à taquígrafia que colocasse aspas.

O Sr. Pompeu de Sousa — Não pedi. V. Ex^a é que as está pedindo, as está reclamando.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Um das coisas que li, de Carlos Lacerda, que indiscutivelmente era um grande tribuno, ...

O Sr. Pompeu de Sousa — Também meu grande amigo.

O SR. JARBAS PASSARINHO — É que a ironia escrita ainda tem um socorro, que são as reticências; mas a ironia verbal acaba se transformando em elogio.

O Sr. Pompeu de Sousa — Apenas eu gostaria de concluir, nobre Senador. Na verdade, V. Ex^a está mencionando como as coisas mais sérias, no Brasil, de repente perdem a seriedade, como a greve e tudo mais. Isso me lembra um amigo, também esquecido, chamado Jaime Ovalle — admirável compositor, admirável boêmio (cunhado de Augusto Frederico Schmidt), que musicou os poemas de Manoel Bandeira, — e de que ele dizia que o Brasil era o Cinema Central do Mundo.

E a tese do Cinema Central do Mundo é a seguinte. Era um cinema que então existia no Rio de Janeiro, o qual, entre as suas sessões cinematográficas, exibia números de palco. E, nesse cinema, exibiam-se as maiores celebridades do *bel canto*; Enrico Caruso, Beniamino Gigli, etc, etc. Ovalle queria dizer que o Brasil tem o poder de enxovalhar as instituições mais respeitáveis. O que é preciso, meu querido amigo e Companheiro Jarbas Passarinho, é que o Brasil deixe de ser o Cinema Central do Mundo, respeite as suas próprias instituições, para ser respeitado.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado, Senador.

Vamos concluir, Sr. Presidente.

Eu diria que a síntese que o Senador Pompeu de Sousa propõe, já que nós estamos higelianos no momento, seria, exatamente, talvez concluir que o capitalismo, como tese, não conseguiu fazer a equidade, e o socialismo, como antítese, não conseguiu produzir a liberdade.

O Sr. Pompeu de Sousa — Mas produziu; está continuando a produzir.

O SR. JARBAS PASSARINHO — De maneira que, a síntese deve se exatamente procurada, talvez, numa teoria de convergência.

E eu dizia, Sr. Presidente, que, uma vez que renunciei à minha condição de Presidente Nacional do Partido, por uma questão ética, porque não tinha condições pessoais de apoiar o candidato do meu Partido, mantive-me em silêncio obrigatório, ou, como diria o Vaticano, em silêncio obsequioso em relação à figura do candidato, e aspirava muito chegar ao segundo turno, com a restauração da minha liberdade. Vamos começar o segundo turno e eu tenho dúvidas se restaurarei a minha liberdade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

(Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

— Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Marco Maciel — Lourival Baptista — João Calmon — Ronan Tito — Pompeu de Sousa — Severo Gomes — Meira Filho.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotada a hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há número para deliberação. Desta forma, ficam com sua aplecação adiada os itens constantes da presente **Ordem do Dia:**

— 1 —

(Incluindo em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo:

PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

— 2 —

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1989 (nº 2.014/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, cria a função de Corregedor Regional e cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão — *de Constituição, Justiça e Cidadania*.

— 3 —

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 328, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Divaldo Suruagy, que estabelece normas gerais aplicáveis ao imposto sobre Transmissão *inter vivos* a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição — ITBI — IV, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão — *de Assuntos Econômicos, favorável, nos termos de substitutivo que oferece*.

— 4 —

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que revoga os arts. 51, 151 e 157 do Código Eleitoral, que determinam medidas sanitárias nos títulos eleitorais de portadores de Hanseníase, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão — *de Assuntos Sociais*.

— 5 —

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 72, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial que menciona e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável ao projeto e à emenda apresentada perante a Comissão.

— 6 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1986 (nº 1.894/83, na Casa de origem), que torna obrigatória a inclusão de espetáculos musicais ao vivo nas casas de diversões, tendo

PARECER, sob nº 258, de 1989, da Comissão de

— Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, com Emenda que apresenta de nº 1-CCJ.

— 7 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal e dá outras providências.

— 8 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 75, de 1989, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 2.006.188 Bônus do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal.

— 9 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 274, de 1989), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

— 10 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 77, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 275, de 1989), que autoriza a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE a ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo, firmada em 12 de outubro de 1978, junto a um consórcio de bancos franceses, com vistas a possibilitar a aquisição de equipamentos de origem francesa para a ampliação da Central Termoeleétrica Presidente Médici, no Rio Grande do Sul.

— 11 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1 de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

— 12 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

— 13 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

— 14 —

Veto Total

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa sua retribuição, e dá outras providências. (Término do prazo da Comissão do Distrito Federal para apresentação do relatório — 2-11-89.)

— 15 —

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1989 (nº 73/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do convênio de cooperação para a realização de obras previstas no estudo de revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, e do seu protocolo anexo correspondente ao financiamento de obras para o ano de 1988, celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 26 de abril de 1988. (Dependendo de parecer.)

— 16 —

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1989 (nº 74/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de cooperação econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina Democrática e Popular. (Dependendo de parecer.)

— 17 —

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1989 (nº 64/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo que cria uma Comissão Mista

entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa (dependendo de parecer).

— 18 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1989 (nº 63/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Cooperação na Área de Tecnologia Industrial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, em 6 de julho de 1988 (dependendo de parecer).

— 19 —

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 358, do Regimento Interno)

Acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (1º signatário: Senador Leopoldo Peres.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre o uso obrigatório da marca alusiva ao centenário da República na correspondência oficial dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário, União, Estados e Municípios.

Ao Projeto, não foram oferecidas emendas. De acordo com o disposto no Regimento Interno, a matéria será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã, às 9 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo

PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1989 (nº 2.014/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, cria a função de Corregedor Regional e cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 3 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 328, DE 1989 — COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 328, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Divaldo Suruagy, que estabelece normas gerais aplicáveis ao imposto sobre Transmissão *inter vivos*, qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição — IT-BI—IV, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão

— de Assuntos Econômicos, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

— 4 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 332, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que revoga os arts. 51, 151 e 157 do Código Eleitoral, que determinam medidas sanitárias nos títulos eleitorais de portadores de Hanseníase, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão

— de Assuntos Sociais.

— 5 —

PROJETO DE LEI DO DF Nº 72, DE 1989
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 72, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial que menciona e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável ao projeto e à emenda apresentada perante a Comissão.

— 6 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1986 (nº 1.894/83, na Casa de origem), que torna obrigatória a inclusão de espetáculos musicais ao vivo nas casas de diversões, tendo

PARECER, sob nº 258, de 1989, da Comissão de

— Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, com Emenda que apresenta de nº 1-CCJ.

— 7 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal e dá outras providências.

— 8 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 75, de 1989, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados novos, a 2.006.188 Bônus do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal.

— 9 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 274, de 1989), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

— 10 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 77, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 275, de 1989), que autoriza a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE a ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo, firmada em 12 de outubro de 1978, junto a um consórcio de bancos franceses, com vistas a possibilitar a aquisição de equipamentos de origem francesa para a ampliação da Central Termoeletrica Presidente Médici, no Rio Grande do Sul.

— 11 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1 de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

— 12 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do

art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

— 13 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

— 14 —

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989, que reestrutura a categoria funcional de Assistência Jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa sua retribuição, e dá outras providências.

(Término do prazo da Comissão do Distrito Federal para apresentação do relatório — 2-11-89.)

— 15 —

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 34, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1989 (nº 73/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do convênio de cooperação para a realização de obras previstas no estudo de revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, e do seu protocolo anexo correspondente ao financiamento de obras para o ano de 1988, celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 26 de abril de 1988. (Dependendo de parecer.)

— 16 —

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 35, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1989 (nº 74/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de cooperação econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina Democrática e Popular. (Dependendo de parecer.)

— 17 —

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 33, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1989 (nº 64/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo que cria uma Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa (dependendo de parecer.)

18

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1989 (nº 63/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Cooperação na Área de Tecnologia Industrial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, em 16 de julho de 1988 (dependendo de parecer).

— 19 —

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1989.**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 358, do Regimento Interno)

Acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (1º signatário: Senador Leopoldo Peres.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.)

ATA DA 156ª SESSÃO, REALIZADA

EM 19-10-89

(Publicada no DCN — Seção II — de 20-10-89)

Retificações

Na publicação do Projeto de Decreto Legislativo nº 50/89, na Câmara dos Deputados, que aprova os textos das convenções nºs 135 e 161 e rejeitada a de nº 143, da Organização Internacional do Trabalho-OIT, imediatamente após a Conferência Internacional do Traba-

lho que acompanha o projeto, na página nº 6071, 2ª coluna, acrescente-se por omissão o seguinte:

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Na publicação do Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 174/89—Complementar, que estabelece normas sobre a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, relativamente às exportações, na página nº 6072, 1ª coluna,

Onde se lê:

PARECER Nº 225, DE 1989

Leia-se:

PARECER Nº 255, DE 1989



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 161

SÁBADO, 18 DE NOVEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No **Diário do Congresso Nacional**, nº 145 — Seção II — datado de quarta-feira, 25 de outubro de 1989, faça-se a seguinte retificação na 1ª página,

ONDE SE LÊ:

ANO XLIV — Nº 145
DF

QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 1989

BRASÍLIA —

LEIA-SE:

ANO XLIV — Nº 145
DF

QUARTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1989

BRASÍLIA —

SUMÁRIO

1 — ATA DA 177ª SESSÃO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

SENADOR LEITE CHAVES — Comentários sobre a eleição presidencial.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Homenagem prestada a S. Exª pela Associação Médica de Sergipe.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputa-

dos), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.
Apreciação adiada.

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1989 (nº 2.014/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, cria a função de Corregedor Regional e cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e dá outras providências.

Votação adiada nos termos regimentais.

Projeto de Lei do Senado nº 328, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Divaldo Súruguay, que estabelece normas gerais aplicáveis ao Imposto sobre Transmissão **inter vivos**, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição — ITBI — IV.

Votação adiada nos termos regimentais.

Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que revoga os arts. 51, 151 e 157 do Código Eleitoral, que determinam medi-

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 17,04
Exemplar Avulso NCz\$ 0,11

Tiragem: 2.200-exemplares.

das sanitárias nos títulos eleitorais de portadores de hanseníase.

Votação adiada nos termos regimentais.

Projeto de Lei do DF nº 72, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial que menciona e dá outras providências.

Votação adiada nos termos regimentais.

Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1986 (nº 1.894/83, na Casa de origem), que torna obrigatória a inclusão de espetáculos musicais ao vivo nas casas de diversões.

Votação adiada nos termos regimentais.

Projeto de Resolução nº 74, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal e dá outras providências.

Votação adiada nos termos regimentais.

Projeto de Resolução nº 75, de 1989, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 2.006.188 Bônus do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal.

Votação adiada nos termos regimentais.

Projeto de Resolução nº 76, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 274, de 1989), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

Votação adiada nos termos regimentais.

Projeto de Resolução nº 77, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 275, de 1989), que autoriza a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE a ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo, firmada em 12 de

outubro de 1978, junto a um consórcio de bancos franceses, com vistas a possibilitar a aquisição de equipamentos de origem francesa para a ampliação da Central Termoelétrica Presidente Médici, no Rio Grande do Sul.

Votação adiada nos termos regimentais.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos.

Votação adiada nos termos regimentais.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Votação adiada nos termos regimentais.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

Votação adiada nos termos regimentais.

Veto total aposto ao Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa sua retribuição, e dá outras providências.

Apreciação adiada.

Projeto de Resolução nº 76, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 274, de 1989), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

Apreciação adiada.

Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1989 (nº 74/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de cooperação econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular.

Apreciação adiada.

Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1989 (nº 64/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo que cria uma Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa.

Apreciação adiada.

Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1989 (nº 63/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Cooperação na Área de Tecnologia Industrial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, em 6 de julho de 1988.

Apreciação adiada.

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Apreciação adiada.

1.3.1 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — RETIFICAÇÕES

— Atas das 154ª e 155ª Sessões, realizadas em 18-10-89.

— Atas das 159ª e 162ª Sessões, realizadas em 24-10-89.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 177ª Sessão, em 17 de novembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura Presidência do Sr. Nelson Carneiro

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jarbas Passarinho — João Calmon — Nelson Carneiro — Pompeu de Sousa — Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 5 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Não há expediente a ser lido.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, primeiro orador inscrito.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos chegando ao final das eleições, embora não sejam ainda conhecidos os resultados para que tenhamos, de seguro, os dois nomes a irem para a segundo turno.

Os respeitáveis governadores do meu partido, em manifestação generalizada, acham que o PMDB deve reunir-se para que escolhamos ou apoiemos um dos candidatos ao segundo turno, exigindo-se fidelidade.

Pareceu-me muito estranho esse comportamento, porque, se os governadores não tiveram firmeza ou fidelidade para apoiar ou levar o partido a apoiar o candidato oficial, o Presidente Ulysses Guimarães, como ousam exigir fidelidade para que apoiemos outro candidato, candidato de outro partido?

De outra parte, o Presidente Ulysses Guimarães manifesta o desejo de permanecer à frente do Partido. S. Ex^a foi candidato por motivos conhecidos; usou a sua conhecida habilidade e o seu prestígio para forçar sua candidatura, quando grandes segmentos partidários sabiam que não era ela mais viável eleitoralmente. E o resultado foi o que se viu. Não creio que S. Ex^a vá exigir ou adotar o mesmo comportamento para ficar à frente do partido depois desse resultado. Um partido vive de confiança, e não há nada que infunda mais confiança partidária do que uma vitória ou razoável **performance** eleitoral. S. Ex^a, que fez muito pelo partido ao longo da vida, não queira ser agora o seu implacável destruidor. Nunca foi necessária, tanto quanto hoje, uma convenção nacional extraordinária do PMDB, para uma reavaliação de nossas estruturas, de nossa força, de nossa coesão partidária. Que instante histórico vivemos, quais as tendências populares? É preciso que nos reinstalemos em nossas origens ou naqueles fundamentos que determinaram a nossa existência como partido. Se não fizermos isso, Sr. Presidente, teremos um funeral sem acompanhantes.

Peço que o Presidente Ulysses Guimarães deve ser o primeiro, agora, conhecidos pelo menos os resultados da votação, a convocar, sem prevenção alguma, o partido e ouvir as bases, os valores remanescentes, para sabermos que direção tomar; de resto, somos, ainda, um partido muito grande, uma avantajada estrutura. As bases existem e estão como brasas vivas, apenas acobertadas por cinzas. Qualquer sopro de entusiasmo, qualquer idéia eletrizante é capaz de renová-lo. Mas, se insistirem nas práticas passadas, vamos ter as mesmas dificuldades, sofrer as mesmas derrotas, passar pelas mesmas adversidades.

Uma escola antiga, chamada PSD, foi, em grande parte, o gérmen destruidor do nosso partido. Todos sabem que o PSD foi um partido que teve grande influência no País; surgiu pelas mãos de Getúlio Vargas e arregimentou, com algumas exceções, homens mais interessados do que brilhantes. E tiveram uma virtude, na sua mediocridade: ficar nos Poderes, nos cargos até o esmagamento; eles não os abandonaram nunca. Não têm criatividade, com algumas exceções. Então, no nosso partido, ocorreu isso. Alguns postos foram tomados por essa gente que usou da manha, da matreirice para levar o partido à destruição.

Não sabemos ainda os resultados da eleição presidencial ou, seguramente, quais os dois candidatos ao segundo turno. Um deles, possivelmente, será Fernando Collor de Mello. Não o conheci, como disse uma vez aqui, num discurso rápido de fim de Expediente. Não tinha maiores conhecimentos dele, como também não me entusiasmava com os outros. E, ao longo da campanha, me foi dado conhecer algumas de suas qualidades. Uma delas foi a de responder a todas acusações que lhe eram dirigidas.

Não posso admitir que um homem público, acusado na sua honra, não responda. É por isso que me tenho levantado nesta Casa constantemente. É por esta razão que também não entendo como o Presidente desta Casa não traga a Plenário pedidos de licença da Justiça para processar Senadores. Não creio que isso valorize o Senado ou o Legislativo. Em razão do caso de Rubens Paiva, tive que ser processado por um general, e nunca pedi a proteção da Casa; defendi-me e, por unanimidade, foi reconhecida a retidão de meu comportamento pelo Supremo Tribunal Federal.

Então, o espírito de corpo só deve existir em determinadas situações; jamais na desonra, na vida parlamentar evadida de suspeita e de comprometimento. Nós aqui somos Senadores, mas o que há de comum entre nós é a origem do voto, e o que nos torna mais aproximados ou não é uma identificação ideológica, um comportamento salutar em relação à moral e ao interesse público.

Então, Fernando Collor de Mello teve, a meu ver, essa grande virtude. *A Folha de S. Paulo* desenvolveu contra ele um dos mais ferozes ataques, continuado, sistemático, e não houve um deles a que não respondesse.

Então, a sua vitória não decorreu, a meu ver, de uma improvisação; pareceu-me o melhor candidato, isto é, o mais inteligente, o que apresentou melhor visão de mundo. Porque, quanto ao resto, Sr. Presidente, com algumas exceções, é de causar pena; os candidatos que apareceram desta vez são de causar pena. Um capirismo vergonhoso, uma limitação vergonhosa!

Durante a Constituinte, tivemos uma preocupação em não limitar o número dos partidos, para que não viessem a dizer que o PMDB, majoritário na época, tivesse agido e atuado em causa própria. Resultado: deu-se ampla liberdade e tivemos candidatos em excesso; mas candidatos ridículos, muitos deles criminosos, processados, marginais da vida; outros, paranóicos, que aproveitaram a televisão para se apresentar, para dizer asneiras, discutir fatos menores, quando se sabe, Sr. Presidente, que um candidato onera bastante um pleito, acrescentando as despesas da Justiça Eleitoral.

Não se pode abrir mão deste princípio: um candidato a Presidente da República tem que representar uma corrente de opinião, tem que ter alguma expressão político-eleitoral; não podemos admitir mais que situações caricatas e ridículas assim se repitam, pois, do contrário, estaremos desservindo à democracia. Criamos até um sentimento de revolta, um quadro de relativa ironia da população em relação a esses candidatos, porque os homens públicos, em geral, são julgados pelo que fazem de pior. Quando um deles assume posição comprometedora, negativa, passa a ser o padrão de medida para os demais.

Temos que evitar a repetição dos fatos de forma definitiva e, sobretudo, nas próximas eleições estaduais, porque os candidatos a governador, a vice-governador, a senador, a suplente de senador, a deputados federais e estaduais estão mais próximos do povo e, se se permitir o mesmo abuso, a mesma indiscriminada liberdade de candidaturas, vamos comprometer a democracia, como esses vírus que estão causando problema nos programas de televisão em determinado dia da semana.

Há um remédio para isso. Existe uma emenda constitucional em tramitação nesta Casa, visando a não se aplicar o art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias nas próximas eleições; isto é, permitir que, com a mudança desta disposição, possamos refundir, refazer, reatualizar a legislação ordinária para as próximas eleições. Teríamos condições, Sr. Presidente, até de fazer o estatuto eleitoral. Embora tenha o Tribunal Superior

Eleitoral amplas margens e possibilidades de preencher lacunas, somente a lei é que é capaz de disciplinar desde a origem, porque, estabelecida a lei, os próprios candidatos já sabem também das suas limitações e das suas possibilidades. Aprovada que seja essa emenda constitucional que está no Senado Federal, teríamos condições de refundir essa legislação e fazê-la, agora, séria, como o povo reclama, em que as regras sejam previamente estabelecidas, em que os candidatos sejam a expressão de corrente de opinião, através de partidos que lhes dêem suporte, porque os partidos realmente se descaracterizaram. Por outro lado, muita gente reclama que não se dá importância aos partidos e que estes têm que ter expressão, mas isso é apenas generalidade, porque, o partido para ter expressão tem que representar o interesse legítimo de parte ou algum segmento da sociedade ou da realidade em que vivemos.

O nosso próprio partido existiu enquanto expressou anseios. Quando passou a viver lutas intestinas, cumpriu parte do seu programa e não se definiu em relação a outros, ficou essa massa amorfa enorme que mantém uma base extraordinária, na expectativa de que um raio de esperança seja veiculado, acionado por algum dos seus representantes. Partido, assim, não sobrevive graciosamente.

É até razoável que fiquemos determinado tempo sem essa preocupação artificial de partido, para que a realidade determine quais os que devam sobreviver.

O PMDB, o nosso partido, o meu partido, ao qual pertenço desde a sua origem, tem que passar por esse processo de sedimentação, através de uma convenção, para saber o que somos, e por uma mudança total de lideranças, porque, se continuar a mesma música, a mesma dança, haverá uma debandada definitiva, em prejuízo de tantos esforços.

Ninguém tem mais respeito pelo Presidente do PMDB, Ulysses Guimarães, em quem votei, em quem apostei, do que eu. Há alguém mais honrado do que S. Ex^a? Entretanto, S. Ex^a precisa saber que até dos grandes atores se exige uma virtude: conhecer o instante em que devem sair do palco. Não há grande ator que fique no palco toda a vida. Laurence Olivier teve essa virtude. S. Ex^a, entretanto, foi permanente, constante, asfixiante, no nosso partido. Que S. Ex^a seja o primeiro a convocar uma convenção nacional para avaliarmos o que o nosso partido representa, que mudanças devam ser feitas. Um de nossos governadores teve um comportamento exemplar: Orestes Quêrcia. Por que não lhe confiar a tarefa de encaminhar a reestruturação de nosso Partido?

De todos os governadores, S. Ex^a foi o que teve um comportamento mais aceitável e mais digno. Não houve outro que não vacilasse, que não procurasse tirar proveito de uma situação passageira. Esses nossos ilustres governadores têm que saber que não têm moral nenhuma para exigir, agora, do partido um comportamento de fidelidade em relação aos candidatos do segundo turno, quando eles

não se houveram com decência em relação ao próprio candidato escolhido pela convenção.

Os próprios governadores foram os responsáveis pelas frustrações partidárias. No seu agendamento, eles se encarregaram da tarefa de encaminhar candidaturas à Presidência da República. Fizeram muitas reuniões, inclusive a última em São Paulo, quando eu os vi numa refrega ou num posicionamento de criança, em que cada um, no fundo, estava postulando para si a candidatura.

Sr. Presidente, temos que dizer a verdade; caso contrário estaremos enganando, e quando procuramos enganar o eleitorado sobre a realidade, obtemos resultados vergonhosos e frustrantes como este.

Espero que antes de qualquer reunião estadual o presidente do nosso Partido convoque um encontro. Também não creio que S. Ex^a se tenha saído bem ontem, quando já pregou o parlamentarismo. Essa idéia nunca foi sua, nunca o entusiasmou. Lembro-me de que aqui não houve senador ou deputado que por mim não tivesse sido abordado para apoiar emenda constitucional neste sentido. Fui autor da emenda constitucional do "parlamentarismo já"; obtive mais de 3/4 das assinaturas, e essa própria emenda foi a que veio a ser apresentada também na Constituinte. E a emenda teria sido viabilizada naquela oportunidade, não fosse um homem que no seu erro entendeu que ela prejudicaria o seu anseio de ser Presidente da República. Foi o nosso Líder da Constituinte de então que abandonou o partido e a liderança. Fixou-se ele em quatro anos, arbitrariamente, na ilusão pessoal de que, não competindo com o governador do seu Estado, pudesse ser Presidente da República. Colocou essa questão de quatro anos, que não era fundamental, deixou o parlamentarismo de lado, e o resultado que está colhendo é este, a derrota.

Pequenas espertezas na vida pública não favorecem, a não ser quando se vive em assembleia apenas de pilantras, pequenos malandros. O mais esperto tira resultados mas sempre passageiros, enganosos. Mas num País em que o povo passou a exigir seriedade, a esperteza não é a qualidade que leva o sujeito ao maior sucesso; tanto é que tivemos 22 candidatos e apenas 2 estão ficando mais ou menos no páreo.

Tudo indica que ficarão os Srs. Fernando Collor de Mello e Luiz Inácio Lula da Silva. Aliás, isso fala um pouco à minha sensibilidade e à minha origem.

É admirável que de 22 candidatos às passadas eleições, os dois finalistas sejam nordestinos de Alagoas e Pernambuco, vizinhos da Paraíba, querido estado em que nasci. Isso mostra que a luta pela vida adensa os homens, torna-os imbatíveis em razão das circunstâncias difíceis da formação da vida, sobretudo na infância e na maturidade. Não vejo que algum desses tenha usado de esperteza ou de habilidades inusitadas em relação ao seu partido e aos seus companheiros.

Não é esta a oportunidade para um discurso maior, no entanto, o tema é atual e merece a nossa mais profunda reflexão.

Se cada um não procurar situar-se mais dignamente, tirando a melhor experiência desses resultados eleitorais, seguramente não faremos uma melhor democracia, tampouco nós do PMDB melhoraremos o nosso partido. Não creio que velhas práticas de permanências, de grupos de amizades façam isso.

O Presidente Ulysses Guimarães nunca disputou mandato majoritário com sucesso. S. Ex^a procedeu como deputado, pensando que o grupo salva e protege.

Na vida do homem público a *entourage* é sempre desastre. Ela mantém a pessoa em evidência mas não lhe dá suporte para um sucesso eleitoral empolgante. S. Ex^a procedeu, ao longo do tempo, dessa maneira. Nunca o PMDB perdoa ao Presidente Ulysses Guimarães fatos como este, da insistência em eternizar-se no comando do partido, impedindo a sua renovação.

O Ministro Rafael de Almeida Magalhães, do Rio de Janeiro, que nunca pertenceu ao nosso partido, historicamente até o contrário, era um subalterno de Carlos Lacerda, de quem foi Vice-Presidente, apareceu nesta Casa sendo carregador de pasta de Teotônio Vilela, quando ele ainda estava na Arena. Pois esse homem conseguiu, em determinada época, ser o conselheiro-mor do Presidente Ulysses Guimarães. Não se sabe como um homem de tanta sabedoria tenha capitulado daquela forma, a ponto de indicá-lo Ministro da Previdência e Assistência Social, onde ele praticou o maior descalabro. Primeiro, não recebia ninguém, era um isolado e um valdoso; no final da administração, quando o Governo queria vender imóveis, ele comprou uma quantidade enorme de apartamentos, sob acusações de que tirava proveito pessoal; e o pior, no instante em que o próprio Deputado Ulysses Guimarães estava melhorando a sua candidatura, ainda houve a possibilidade de sua volta.

Sr. Presidente, espero que o Presidente Ulysses Guimarães tenha a sabedoria de convocar nos próximos dias, o mais rapidamente possível, uma convenção extraordinária, para que possamos fazer uma avaliação do quadro nacional do nosso partido e determinar destinos a seguir, porque, se não o fizermos, essa agremiação que foi o resultado de um grande esforço e que foi, durante algum tempo, suporte válido da democracia, um dos instrumentos valiosos na edificação desta nova realidade democrática que vivemos, essa agremiação passará a ser um estorvo no caminho do progresso brasileiro e na direção de melhores dias que desejamos para o Brasil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu não estava preparado para falar no dia de hoje, mas resolvi dizer algumas palavras.

Na nossa vida, temos horas de alegrias e de tristezas. Alegrias no dia de hoje são poucas e as tristezas são muitas. Cheguei e ouvi o nobre Senador Leite Chaves falando sobre as eleições. Sobre este assunto, falarei em outra oportunidade. Hoje abordarei um tema que me traz alegrias. Viajei, na última sexta-feira para Aracaju, onde deveria chegar à noite, mas cheguei às 8 horas. Em casa minha senhora disse-me que havia recebido um recado de um colega, meu querido amigo Dr. Lauro Porto, médico, de que eu não deixasse de ir à posse do novo Presidente da Associação Médica de Sergipe, e do novo Presidente do Sindicato Médico de Sergipe do Conselho Regional de Medicina de Sergipe.

Eu disse: "Dete, estou cansado, passei esta semana toda trabalhando. Não vou". Quando eram 19 horas e 40 minutos, ela me disse: "Por que você não vai?" Eu, então, resolvi ir. Quando cheguei lá, encontrei-me, na Sede da Associação Médica de Sergipe, com médicos e colegas que não via há 15 ou 20 anos. Outros mais maduros e outros mais novos do que eu. A nova geração, eu quase não conhecia. Fiquei, então, conversando com colegas e amigos antes de entrar para o auditório, que estava repleto de médicos com seus familiares e convidados.

Sentei-me em uma das cadeiras na frente que estavam reservadas para autoridades.

Composta a Mesa, o Presidente da Sociedade Médica de Sergipe, Dr. José Hamilton Maciel Silva, concedeu a palavra ao Dr. Cleovancostenes Aguiar, para saudar os novos presidentes que tomariam posse naquela solenidade e os jubilados, assim como ao Professor Lauro de Brito Porto, tendo depois dado posse ao novo Presidente, Dr. Fernando Almeida Barbosa, em seguida, tomaram posse, como Presidente do Sindicato Médico de Sergipe, o Dr. José Maria Rodrigues Santos e, como Presidente do Conselho Regional de Medicina de Sergipe, o Dr. Jorge Alberto Teles Prado, tendo todos eles usado da palavra, assim como o Professor Nestor Piva e o Secretário de Saúde do Estado, Dr. Gilson Rezende, que representava o Governador do Estado. Foram 9 os oradores.

Depois um grupo de médicos foi jubilado, pela Associação Médica Brasileira.

Eu, praticamente só exerci a Medicina durante 12 anos e afastei-me quando me elegi Deputado Federal, vindo para o Rio de Janeiro e estou na vida pública há 42 anos — a idade do nosso Presidente Nelson Carneiro.

Para surpresa minha, na solenidade dos jubilados, chamaram Lourival Baptista. Levantei-me e fui receber o diploma, como jubilado, por ter procurado exercer a Medicina com dedicação e dignidade.

Continuaram os oradores. Foi franqueada a palavra, e depois falou o Representante do Governador.

Então, decidi dizer duas palavras. Quando S. Ex.^a terminou, falei: "Sr. Presidente, se não quebrar o protocolo, gostaria de usar da palavra".

Fui à tribuna, pedi desculpas, e falei que não iria àquela sessão porque o avião em que

viajava chegaria às 22 horas, e acabei chegando mais cedo e a tempo.

Eu disse que estava na vida pública há 42 anos. Tinha sido Deputado Estadual, Prefeito, Deputado Federal, Secretário de Estado, Governador, estava há 18 anos no Senado, e ainda tinha 5 anos pela frente. Que Deus me dê vida e saúde: Para que eu cumpra este mandato.

Já recebemos muitos diplomas, mais de duzentos, que estão nas paredes de nossa casa em São Cristóvão; condecorações, quase todas do Governo brasileiro e do nosso Estado, e algumas de países estrangeiros, mas o diploma que naquele momento me foi dado era um dos que mais me chegou de perto ao coração, porque, se eu não tivesse exercido a Medicina, como exerci, médico que fui, não teria alcançado tudo isto na minha vida pública.

Quero dizer, que foi o meu cargo de médico, no início de minha carreira, que fez com que algum dia fosse reconhecido, e aquele diploma nunca esperei recebê-lo.

Não disse, no pronunciamento que lá fiz, que fora eu quem construíra a Sede da Associação Médica de Sergipe, e depois o auditório, onde todos estávamos abrigados, e que também dei naquela época, como Governador, àquele recinto o nome de um falecido colega de turma, médico competente e dedicado, que ficou paraplético 5 anos em cima de uma cama, João Franca de Santana.

Quero dizer aqui, aos meus caros Colegas, que tenho tristezas, mas, também, tenho alegrias. Aquele diploma que recebi da Associação Médica Brasileira, por indicação unânime da Associação Médica de Sergipe, como médico que procurou sempre honrar a sua profissão, e o juramento solene que fez por ocasião da formatura.

Fui médico que só na cidade de São Cristóvão teve 8 consultórios, trabalhando noite e dia, sem hora para descansar. Naquela época o médico era cirurgião, clínico, obstetra, ginecologista, arrancava dente, fazia tudo. Era na ocasião o único médico residente na cidade. Cheguei lá em 4 de setembro de 1943 e em 1946 fui eleito Deputado Estadual, só com os votos da cidade. Em seguida, Prefeito, e, depois, Deputado Federal.

Então, se temos tristezas, também temos alegrias. E na sexta-feira foi um dia de grande alegria para mim, porque voltei anos atrás, quando os homens tinham algo que hoje não têm mais. Por princípio de vida, procurei, sempre, fazer o bem, sem olhar a quem. Como médico, procurei sempre fazer o bem mitigando a dor e o sofrimento do próximo.

Fui Governador, não humilhei, não persegui, não demiti ninguém, tampouco usufruí de qualquer vantagem pessoal no exercício do Poder.

Sou um homem realizado, ocupei grande número de cargos e funções que a vida pública facultou, inclusive as distinções que concede.

Só tenho na minha vida um único sentimento: por ter dedicado, desprendida e generosamente, à vida pública todo o meu tempo

e energia, até aquela reserva de disponibilidade destinada à minha família, "não brinquei com meus filhos e não os vi crescer no dia-a-dia", o que me causa às vezes certo remorso, como se não lhes tivesse dedicado o amor que lhes dedico.

Fui quase tudo no meu Estado. Mas nunca fui a um clube, nunca fui a um Réveillon, nunca fui a um carnaval, nunca fui a um cinema, nunca fui a nada, que significasse exclusivamente passeio e divertimento.

Um dia, chamando um filho meu, já casado, para ir comigo a um banho de mar, ele me disse: "Deixa de ser besta, pai, o Senhor nunca ligou para a gente, nunca saiu com a gente, nem com minha mãe". Então, digo a meus amigos — e eles me querem muito bem — que creio que na minha vida pública cumpro o meu dever, fiz o possível. E aquele diploma de médico, com o qual fui jubilado, foi das coisas que mais me chegaram de perto ao coração, o reconhecimento dos colegas da profissão primeira que abracei e através da qual cheguei aonde estou.

Isto é o que eu, nesta hora em que estamos aqui, no Senado, digo: tenho tristezas, e quem não as tem? Mas, também, tenho alegrias. Na última sexta-feira tive uma grande alegria.

E encerrando, Sr. Presidente, quero manifestar desta tribuna o meu agradecimento à Associação Médica Brasileira, na pessoa do seu Presidente, Dr. Antonio Celso Nunes Nassif, e a Sociedade Médica de Sergipe, na pessoa do seu Presidente, Dr. José Hamilton Maciel Silva, e demais membros da Diretoria, pelo ato de reconhecimento e distinção que me proporcionou uma sensação gratificante de alegrias, solicitando que sejam incorporados a este meu pronunciamento a Resolução nº 3/89, da Sociedade Médica de Sergipe, o Diploma de Sócio Jubilado, da Associação Médica Brasileira, e discurso que proferi em 27 de janeiro de 1968 — na solenidade de inauguração da sede própria da Sociedade Médica de Sergipe — e o que proferi no dia 10 de março de 1969, na inauguração do Auditório João Franca de Santana, assim como o proferido pelo Doutor Lauro de Brito Porto, em agradecimento pelo título jubilado.

Era esta, Sr. Presidente, comunicação que desejava fazer no Senado. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

RESOLUÇÃO Nº 3/89

Concede Título de Jubilamento em reconhecimento a sua vida profissional.

O Presidente da Sociedade Médica de Sergipe — Somese, no uso de suas atribuições legais,

Considerando:

- 1) os relevantes serviços prestados como profissional da Medicina ao longo de sua vida;
- 2) o seu passado ético,

Resolve:

Conceder ao médico Lourival Baptista o "Título de Jubilamento" pelos seus reconhecidos

méritos, em atenção a proposta aprovada por unanimidade de votos pela Diretoria da Sociedade Médica de Sergipe — Somese, em reunião de 17 de maio de 1989.

Dê-se ciência

Publique-se.

Aracaju, 18 de outubro de 1989. — *Dr. José Hamilton Maciel Silva*, Presidente.

Associação Médica Brasileira.

Sócio Jubilado

Certificamos que Dr. Lourival Baptista, a partir desta data, é Sócio Jubilado da Associação Médica Brasileira.

São Paulo, 3 de abril de 1989. — *Dr. Antonio Celso Nunes Nassif*, Presidente.

JANEIRO — 27 — 1968

Oração de agradecimento proferida na solenidade de inauguração da sede própria da sociedade médica de Sergipe.

Prezados colegas!

Nesta hora de celebração de vitória, momento alto em que a sede da nossa Sociedade Médica de Sergipe se inaugura, justo é que eu me sinta duplamente satisfeito.

Primeiro, na condição de médico e colega vosso, pois esta casa representará mais um elo precioso na somação de todos quantos fizemos o Juramento de Hipócrates, no sentido de assistirmos o próximo com dedicação e carinho, sem visar o enriquecimento econômico em primeiro lugar, mas utilizando todo o arsenal que a ciência põe hoje à nossa disposição.

Sinto-me igualmente satisfeito, porque esta casa é inaugurada quando este médico que vos fala, vosso colega, está exercendo o cargo de Governador dos sergipanos. Circunstância esta que me torna ainda mais feliz, visto que, desmunicado de quaisquer vaidades, muito pejejei por obter recursos a fim de que o velho sonho de nossa classe viesse a corporificar-se no menor tempo possível.

Regozijo-me, pois, com os ilustres colegas componentes da direção de nossa Sociedade, entidade que soube fazer-se credora do respeito e da atenção do povo e das autoridades de Sergipe.

Todo Sergipe sabe que, no exercício de meus mandatos parlamentares, procurei ajudar a um grande número de instituições de interesse público, quer as dedicadas à faixa educacional, social e econômica, quer às de cunho científico e tecnológico.

Quando na Presidência desta Sociedade o renomado pediatra sergipano, Prof. José Machado de Souza, me fez ele um apelo no sentido de que destinasse verbas para a construção da sede própria.

Seu apelo foi reforçado, depois, pelos Doutores Lauro de Brito Pôrto, Hugo Gurgel, Fernando Sampalo, José Augusto Barreto, Carlos Muricy de Souza, Osvaldo Souza e Antero Pales Carozzo, alguns dos quais exerceram a Presidência da Sociedade.

Foi assim que surgiu a oportunidade de haver eu contribuído, enquanto Deputado Federal, para que o seu desejo, de melhor servir

à nossa entidade de classe, se concretizasse no concreto deste edifício-sede.

Neste assunto, desejo, aqui, tornar patente o meu prazer pessoal em haver sido um dos modestos cooperadores desta iniciativa, a qual terá importância capital na vida científica de nosso Estado.

Depois de empossado no Governo de Sergipe, e atendendo solicitação de meu particular amigo, Doutor Hugo Bezerra Gurgel, esforcei-me, na medida das possibilidades do Tesouro Estadual, em contribuir financeiramente para a conclusão das obras que, hoje, com satisfação de todos, inauguramos.

Ao afastar-me da Câmara, deixei consignada, no Orçamento de 1967, para a Sociedade Médica de Sergipe, subvenção ordinária de 3 milhões e 500 mil cruzeiros velhos, e vinte milhões de cruzeiros no adendo do Ministério da Saúde.

Entretanto, faço questão de ressaltar nesta hora, que o esforço por mim desenvolvido anteriormente no Congresso Nacional não foi interrompido pela minha ausência. Contando com a amizade de dois grandes parlamentares, os Deputados Federais Wilson Falcão, da Bahia, e Janduy Carneiro, da Paraíba, ambos nossos colegas de profissão, e médicos devotados à causa pública, consegui fazer inserir no Orçamento da União, para o corrente exercício, uma dotação de 40 milhões de cruzeiros velhos para a Sociedade Médica de Sergipe, sendo 20 milhões no Adendo I, do Ministério da Educação e Cultura, e 20 milhões no Adendo C, do Ministério da Saúde. Com esta soma, nossa entidade poderá alargar, ainda mais, a sua linha de programação em 1968.

Vislumbro, para esta casa, um futuro de grande projeção social: seja a projeção interna pela convivência das famílias, nos encontros cordiais e constantes dentro da sede, seja pela projeção externa como centro de reuniões dos profissionais, centro de estudos médicos e de convergência de outros cientistas, que aqui nos venham honrar com sua palavra.

Sob o primeiro aspecto, esta casa realizará uma meritória obra de congraçamento, de consolidação de amizades antigas e formação de novas amizades, estimulando ambiente de compreensão e de harmonia, entre todos os médicos sergipanos.

Sob o outro aspecto, o científico, esta sede poderá entrosar-se no ambiente universitário sergipano, e daqui poderão sair decisões capazes de ajudar, até, o bom andamento da Universidade Federal de Sergipe, ainda em vias de organização. É que os médicos não se podem limitar ao ganha-pão diário, ou ao mero trabalho profissional, mesmo que seja desinteressado e com dedicação até o sacrifício. A medicina, nesta segunda metade do século XX, muito mais do que em outros tempos, exige do médico estudos sempre mais profundos, para se manter em atualização com os progressos da ciência.

São estas perspectivas de que muito nos ufanamos, para a sociedade a que todos pertencemos.

Dirigida por um grupo de dedicados médicos, à frente dos quais se encontra o nosso

colega Hugo Bezerra Gurgel, a Sociedade Médica de Sergipe realizará — estou convencido disso — um plano de trabalho dos mais úteis à nossa gente sergipana, pela seriedade de que se acha munida e pelo amor demonstrado por seus líderes à grande causa da humanidade.

E qual é a grande causa da humanidade?

Outra não é senão a defesa da saúde e o combate às doenças, a manutenção da sanidade psico-fisiológica, da higidez e do equilíbrio emocional, para o cultivo das amizades, para o convívio da família, para o trabalho produtivo, para a entrega de si mesmo a cuidar do próximo, para a contínua adoração à Divindade.

Grande causa da humanidade, é a criação de instrumentos de defesa, para garantir a montagem de uma sociedade mais equânime, democrática por formação e convicção, na qual o bem-estar seja o lema fundamental para todas as criaturas.

Na linha de frente da luta em favor dessa causa da humanidade, temos encontrado sempre os homens da Medicina. Assim também aqui em Sergipe, continuaremos fiéis a essa tradição e a esse ideal humanitário.

Para trabalho assim em nível normalmente superior contamos com as inspirações de Deus, cuja bondade e cuja força haverão de impulsionar-nos a todos, na execução de tão nobre cometimento.

Com a formulação de tais votos, manifesto de público e sensibilizado os meus agradecimentos pela homenagem que a vossa generosidade acaba de me tributar. Recebo-a, antes, como verdadeiro estímulo a prosseguir na missão a que me propus, Chefe de Estado, de trabalhar pelo desenvolvimento global de Sergipe, muito especialmente à defesa da saúde do povo sergipano.

Sou grato a esta homenagem. Dirigindo os destinos político-administrativos do Estado, espero poder continuar ajudando a Sociedade Médica de Sergipe, em cujo futuro confio.

Congratulo-me com a operosa Diretoria, que lavra tão assinalado tento, e cujo Presidente, o meu amigo Professor Hugo Bezerra Gurgel, não tem medido esforços para engrandecer esta Sociedade. Antes, pelo contrário, vem oferecendo o melhor de sua boa vontade, simpatia e capacidade de trabalho para congregar a todos, servir aos colegas e às suas famílias e projetar a nossa classe.

Alegro-me em poder parabenizar a ilustre classe médica de Sergipe, à qual, sobretudo, me honro de pertencer.

MARÇO — 10 — 1969

Inauguração do auditório "João Franca de Santana", da Sociedade Médica de Sergipe.

Oportunidade das mais gratas para mim, foi esta da inauguração do Auditório "João Franca de Santana", onde a Sociedade Médica de Sergipe, de agora por diante, estará sempre congregada em suas reuniões e encontros, procurando crescer mais para servir melhor, dentro dos altos propósitos que norteiam essa

nobre classe dos que se dedicam ao exercício invulgar da Medicina.

Médico que o sou, também, toca-me de maneira especial esta solenidade em que se concretiza uma das aspirações da Sociedade Médica de Sergipe — e para cuja realização, encontrando-me à frente do Governo do Estado, não poderia, conscientemente, deixar de prestar a minha decisiva colaboração.

Entendo, como homem público que tem procurado conhecer de perto os problemas sociais da população sergipana, para a solução dos quais tenho dedicado toda a minha capacidade de trabalho no exercício dos diversos mandatos que me foram confiados, que o incentivo aos que exercem a Medicina em Sergipe, por parte do Poder Público, significa assegurar para o Estado o aprimoramento de profissionais indiscutivelmente úteis à coletividade.

E por isso mesmo é que não relutei em dar todo o apoio necessário à consecução desta obra, o Auditório da Sociedade Médica de Sergipe, ao qual a generosidade e o elevado espírito dos seus dirigentes decidiram denominar de Auditório "João Franca de Santana", numa homenagem póstuma a um saudoso e grande companheiro que, em meio aos seus próprios sofrimentos, sempre soube dedicar-se ao trato dos sofrimentos alheios.

No pleno vigor de sua saúde, somente três anos teve para o exercício da Medicina ambulante, fosse no consultório, fosse no domicílio dos que o procuravam. Depois, a moléstia minaz o prostrou no seu leito por mais de dois decênios. Mas ainda assim tal era a sua consciência de bom profissional e o seu sentido de humanidade que nunca deixou de ser médico, e, nos seus vinte e três anos de paralisia e sofrimento, clinicava atendendo aos que o procuravam, fazendo o bem aos semelhantes.

Muito mais do que qualquer um de nós outros sabia ele, por experiência própria que é verdadeiro o lema da Medicina *divinum opus sedare* dolorem. E enquanto amargava e sofria as próprias dores, ia contribuindo para minorar as dores alheias.

Falo-vos de João Franca de Santana, cujo nome escolhestes para imortalizar neste Auditório, com o conhecimento e a experiência de quem com ele conviveu nos tempos acadêmicos e com ele juntamente se formou, a 17 de dezembro de 1942, na Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia.

Em 1967, já à frente do Governo do Estado de Sergipe, honraram-me os colegas de turma, deslocando-se até esta Capital, vindos de vários Estados, para comemorarmos juntos aos vinte e cinco anos de nossa formatura.

E sabeis vós, qual foi para todos nós o ponto culminante desse encontro e o que mais nos sensibilizou?

Respondo-vos que foi a visita que fizemos à residência de João Franca de Santana, o colega querido e estimado, lúcido e empolgado pela Medicina, que infelizmente não exercera por longo tempo, nem tão intensa e largamente como fora de seu desejo pois que a tanto o impedira o mal incurável.

Durante toda a *via crucis* de João Franca de Santana, entretanto, não faltamos com a assistência àquele colega e amigo, cuja afinidade conosco iniciada na época universitária, não esmaecera através dos seus dias, meses e anos de aprovação.

Na qualidade de um dos colegas que mais aproximadamente com ele conviveram, tudo fiz, sempre, para atender ao apelo de que João Franca de Santana carecia, certo de que estava cumprindo o meu dever de lealdade para com um companheiro e amigo, idealista e obstinado, a quem fora obstada a concretização de uma grande e vitoriosa atividade no campo médico, por fatores estranhos à sua férrea vontade.

Agora, só nos resta a saudade de João Franca de Santana. Mas vós, da Sociedade Médica de Sergipe, cuidastes, com incontestável sabedoria e acerto, de perpetuar o seu exemplo de abnegação, conferindo esta homenagem *post mortem* com a escolha do nome daquele colega imbatível que resistiu com pertinácia e fé constantes, até o último instante, para batizar-lhes este magnífico Auditório.

Congratulo-me, pois, com a Sociedade Médica de Sergipe, que tem hoje na sua Presidência o meu caro amigo e contemporâneo dos bancos acadêmicos, facultativo dos mais afamados, profissional probo e sobretudo competente, Prof. Dr. Hugo Bezerra Gurgel, não somente por alcançar, nesta data, um dos seus grandes objetivos, mas também pela justiça que faz a um verdadeiro apóstolo da Medicina, como o foi, sem sombra de dúvida, o nosso inesquecível colega João Franca de Santana.

E não poderia ser mais adequada esta forma de inauguração que ora fazeis, trazendo para o recinto do Auditório da Sociedade Médica de Sergipe o emérito Professor da Faculdade de Medicina, Dr. Benjamim Alves de Carvalho, um nome respeitado nos meios sociais e médicos do Estado, para proferir esta aula transmitindo aos alunos e colegas um pouco do seu cabedal de mestre e pesquisador.

Estou certo de que, se vivo fosse, João Franca de Santana estaria profundamente comovido com esta tocante homenagem, não porque lhe atingisse a vaidade - que não existia, já que uma de suas qualidades mais positivas era a inegável modéstia mas justamente porque aqui estão os médicos do presente e os do futuro, empolgados pela mesma carreira científica que constitui o objetivo e a preocupação permanente da sua vida inteira.

Mas, onde ele estiver — e a sua alma estará entre as dos bons certamente — não deixará de vibrar com o reconhecimento dos que ficaram.

Em continuidade a esta inauguração do Auditório "João Franca de Santana", ouvimos a aula magistral de um insigne Professor de Medicina que, estou certo, veio fortalecer ainda mais, com a sua sapiência, as nossas convicções de que a Sociedade Médica de Sergipe não vai parar aqui, porque muito elevados são os seus nobres objetivos e longa a sua caminhada.

Os médicos de hoje e os de amanhã, aqui presentes, queiram aceitar a manifestação de apoio e solidariedade do Governo do Estado, através de um companheiro seu, que já tendo exercido na vida pública vários cargos, nunca jamais se esqueceu de que, através da Medicina, se pode fazer o bem sem olhar a quem.

Rendendo esta homenagem coletiva à memória de João Franca de Santana, que é ao mesmo tempo uma homenagem ao valor da classe médica e um estímulo ao esforço e ao estudo por parte dos profissionais vivos, o Governo do Estado quer significar que confia na atuação da "Sociedade Médica de Sergipe".

Neste Auditório, hoje inaugurado, terão ambiente para estudos, comunicações e debates todos quantos queiram contribuir para a melhoria do nível profissional da Medicina em nossa terra, todos aqueles que, acima do ganha-pão diário, árduo e estafante, queiram dedicar-se às ciências médicas, ao confronto das pesquisas dos grandes centros civilizados, e ao aprofundamento dos princípios e normas da Deontologia Médica.

Parabenizo, pois, à laboriosa classe médica de nosso Estado, augurando uma participação ainda maior dos seguidores de Hipócrates, nos trabalhos de defesa da saúde do povo sergipano, tanto na Capital quanto no interior, em prol do desenvolvimento global de Sergipe.

O QUE

Aracaju, de 18 a 24 de novembro de 1989.

DISCURSO DE DR. LAURO DE BRITO PORTO, PROFERIDO NA SOLENIDADE, NA SOCIEDADE MÉDICA DE SERGIPE.

Quiseram os colegas que hoje comigo receberam, em tão expressiva solenidade, o título de jubilado, concedido pela Associação Médica Brasileira e pela Sociedade Médica de Sergipe, fosse eu o intérprete do nosso reconhecimento e da nossa gratidão. Estou certo que na escolha deve ter influído o fato de ser eu, ao que me consta, o mais antigo dos colegas ainda no exercício da profissão em Sergipe. Não lhes posso, entretanto, traduzir em brilho o desempenho da missão que me foi confiada.

Como moramos todos ou pelo menos a maioria na casa dos setenta, seria justo pensar em jubileu de Ouro ou em um prêmio à velhice realizada, fato desvanecedor e que bem refletiu o espírito daqueles que o idealizaram. Para o colega e escritor Berardinelli, jubileu é, na realidade, uma certidão de idade. Sobre o assunto assim manifestou-se o Dr. Augusto Leite, cuja inteligência privilegiada esteve, por mais de meio século, de maneio difinificante, a serviço da Medicina: "há muito moço por aí que não se apercebe que a idade tem riquezas inesgotáveis, sempre presentes entre as suas mais caras reminiscências".

Agora, na tarde dos anos, não deixa de ser grato, para os jubilados de hoje, um breve recuo ao passado. Cada um de nós tem a sua história para contar. É sempre belo olhar o passado, principalmente quando ele não necessita de indulgências e pode tornar risonho

o presente. Desdobra-se aos nossos olhos o panorama de outra época, com os personagens e fatos que marcaram os dias das nossas vidas.

Há várias décadas foi a nossa formatura. Estávamos então no início de uma jornada longa, no curso da qual alguns colegas foram arremessados para o outro lado da vida. Tínhamos pela frente muitos sonhos, esperanças e as incertezas do desconhecido. Por entre as asperezas do caminho aconteceram vitórias e derrotas. Estamos agora no fim da caminhada, lembrados, com Bergson, de que "somos uma história — cuja riqueza exprime melhor a nossa vida interior do que o número de anos que contamos".

Há quem afirme ser a medicina a mais exigente e penosa das profissões. Não venha à profissão médica quem não tiver alento para respeitar as dores humanas. Não há, por outro lado, nenhuma profissão que ofereça tantas oportunidades para fazer o bem como a Medicina.

O médico forma-se em contato com as fraquezas humanas e conhece o homem nas suas angústias, conflitos e sofrimentos. Conhece a doença no seio da família e esta no seio da sociedade. É entretanto constrangedor revelar que, de acordo com as pesquisas mais recentes, as relações médico-paciente vêm esmorecendo dia a dia. Não há solidão maior do que a de um paciente desassistido.

A Organização Mundial de Saúde considera a saúde como o bem-estar físico, mental e social. A doença seria uma desordem funcional e estrutural. Segundo Navarro, predominam duas correntes na Medicina: — uma que dá ênfase aos fatores ambientais e a outra que dá ênfase aos fatores individuais. Foi Virchow, o grande gênio da patologia celular, quem primeiro denunciou as causas sociais e ambientais das doenças. "Estamos imersos no meio social tal como as células do corpo no meio interior". Ninguém pense que o exercício clínico se regula sempre da mesma maneira. Mas não se desconheça também que há nele uma parte inacessível às variações das épocas, dos costumes e das modas, uma parte estável, aquela que dá nobreza e põe, invariavelmente, o coração do doente diante do coração do médico.

Sabemos que somos incapazes de produzir, artificialmente, a aptidão para a felicidade dos nossos semelhantes. Sabemos também que a harmonia das funções orgânicas dá um sentimento de paz ao indivíduo, o que nos leva à convicção de que saúde é fator de felicidade. Um dos problemas do momento está em não desumanizar a medicina, como já alertava o Dr. Augusto. Felizmente não somos contemporâneos de Volttaire, quando esse dizia, maliciosamente, que "o médico eficiente é aquele que distrai o cliente enquanto a natureza cura." Meus colegas:

Devemos reiterar, agora, os nossos agradecimentos à Associação Médica Brasileira e à Sociedade Médica de Sergipe, nas pessoas do presidente que ora se afasta, o dinâmico Dr. José Hamilton, cuja operosidade vem marcando a sua atuação por nos órgãos de classe

por onde passou, e do presidente que será empossado, Dr. Fernando Barbosa. Ao Dr. Barbosa, ao novo presidente do Conselho Regional de Medicina, Dr. Jorge Alberto Prado, e do Sindicato Médico de Sergipe, Dr. José Maria Rodrigues, expressamos os nossos melhores votos de um ótimo desempenho nas nobilitantes funções para que foram escolhidos.

Para encerrar, ocorreu-me, neste momento de júbilo — para todos nós, a leitura dos versos de um anônimo.

Conta teu jardim pelas flores
Nunca pelas folhas que caem
E alegremente ao cerrar do tempo
Conta tua idade pelos feitos, não pelos anos."
MUITO OBRIGADO.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

— Mário Maia — Ronaldo Aragão — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Humberto Lucena — Marco Maciel — Ney Maranhão — Lourival Baptista — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Pompeu de Sousa — Mendes Canale — Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Esgotado o tempo do Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

As matérias constantes da pauta ficam adiadas para a próxima sessão.

São os seguintes os itens cuja apreciação é adiada:

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo

PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1989 (nº 2.014/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, cria a função de Corregedor Regional e cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tri-

bunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão
— de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 3 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 328, DE 1989 (Complementar)

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 328, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Divaldo Suruagy, que estabelece normas gerais aplicáveis ao Imposto sobre Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição — ITBI-IV, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão
— de Assuntos Econômicos, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

— 4 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 332, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que revoga os arts. 51, 151 e 157 do Código Eleitoral, que determinam medidas sanitárias nos títulos eleitorais de portadores de hanseníase, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão
— de Assuntos Sociais.

— 5 —

PROJETO DE LEI DO DF Nº 72, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 72, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial que menciona e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável ao projeto e à emenda apresentada perante a Comissão.

— 6 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 1986

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1986 (nº 1.894/83, na Casa de origem), que torna obrigatória a inclusão de espetáculos musicais ao vivo nas casas de diversões, tendo

PARECER, sob nº 258, de 1989, da Comissão de

— *Constituição, Justiça e Cidadania*, pela constitucionalidade, juridicidade, com Emenda que apresenta de nº 1-CCJ.

— 7 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 74, DE 1989**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal e dá outras providências.

— 8 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 75, DE 1989**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 75, de 1989, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 2.006.188 Bônus do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal.

— 9 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 76, DE 1989**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como a conclusão de seu Parecer nº 274, de 1989), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito, no valor equivalente a até US\$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

— 10 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 77, DE 1989**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 77, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos com conclusão de seu Parecer nº 275, de 1989), que autoriza a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE a ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo, firmada em 12 de outubro de 1978, junto a um consórcio de bancos franceses, com vistas a possibilitar a aquisição de equipamentos de origem francesa para a ampliação da Central Termoeletrica Presidente Médici, no Rio Grande do Sul.

— 11 —

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 1, DE 1989**

Votação, em primeiro turno, da Proposta e Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os razos estabelecidos no § 6º do art. 14, para esincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989, — da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

— 12 —

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 2, DE 1989**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

— 13 —

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 3, DE 1989**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

— 14 —

Veto Total

**PROJETO DE LEI DO DF
Nº 54, DE 1989**

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa sua retribuição, e dá outras providências. (Término do prazo da Comissão do Distrito Federal para apresentação do relatório — 2-11-89.)

— 15 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 1989**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1989 (nº 73/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do convênio de cooperação para a realização de obras previstas no estudo de revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, e do seu protocolo anexo correspondente ao financiamento de obras para o ano de 1988, celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 26 de abril de 1988. (Dependendo de parecer.)

— 16 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 35, DE 1989**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1989 (nº 74/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de cooperação econômica entre

o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular. (Dependendo de parecer.)

— 17 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 1989**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1989 (nº 64/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo que cria uma Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa (dependendo de parecer).

— 18 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 39, DE 1989**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1989 (nº 63/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Cooperação na Área de Tecnologia Industrial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, em 6 de julho de 1988 (dependendo de parecer).

— 19 —

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 4 de 1989**

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, do Regimento Interno)

Acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (1º signatário: Senador Leopoldo Peres.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de segunda-feira, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 36, DE 1989**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo

PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

— 2 —
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
 Nº 48 DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1989 (nº 2.014/89, na casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho, da 9ª Região, cria a função de Corregedor Regional e cargos em comissão e de provimento efetivo no quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 3 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 328, DE 1989
 COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 328, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Divaldo Suruagy, que estabelece normas gerais aplicáveis ao Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição — ITBI-IV, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão

— de Assuntos Econômicos, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

— 4 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
 Nº 332, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que revoga os arts. 51, 151 e 157 do Código Eleitoral, que determinam medidas sanitárias nos títulos eleitorais de portadores de Hanseníase, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão

— De Assuntos Sociais.

— 5 —

PROJETO DE LEI DO DF
 Nº 72, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 72, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria, no quadro de pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial que menciona e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão

— Do Distrito Federal, favorável ao projeto e à emenda apresentada perante a Comissão.

— 6 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1986 (nº 1.894/83, na casa de origem), que torna obrigatória a inclusão de espetáculos musicais ao vivo nas casas de diversões, tendo

PARECER, sob nº 258, de 1989, da Comissão de

— Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, com Emenda que apresenta de nº 1-CCJ.

— 7 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a remuneração do vice-governador do Distrito Federal e dá outras providências.

— 8 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 75, de 1989, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor corresponde, em cruzados novos, a 2.006.188 Bônus do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal.

— 9 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 274, de 1989), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

— 10 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 77, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 275, de 1989), que autoriza a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE, a ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo, firmada em 12 de outubro de 1978, junto a um consórcio de bancos franceses, com vistas a possibilitar a aquisição de equipamentos de origem francesa para a ampliação da Central Termoeletrica Presidente Médici, no Rio Grande do Sul

— 11 —

Votação, em primeiro turno, da proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989, — da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

— 12 —

Votação, em primeiro turno, da proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros senhores senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

— 13 —

Votação, em primeiro turno, da proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

— 14 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 322, de 1989), do Projeto de Resolução nº 1, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a redação de dispositivos da Resolução nº 146, de 1980, alterada pelas Resoluções nº 50, de 1981 e 360, de 1983 e dá outras providências.

— 15 —

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1989 (nº 44/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, a 12 de maio de 1988, tendo

PARECER, sob nº 325, de 1989, da Comissão

— Diretora, oferecendo a redação do vencido.

— 16 —

Discussão, em turno suplementar do Projeto de Resolução nº 51, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 152, de 1989), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito valor correspondente, em cruzados novos, a 675.819,21 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, tendo

PARECER, sob nº 323, de 1989, da Comissão

— Diretora, oferecendo a redação do vencido.

— 17 —

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Resolução nº 67, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 231, de 1989), que autoriza a concessão de garantia da União aos títulos que menciona, tendo

PARECER, sob nº 324, de 1989, da Comissão

— *Diretora*, oferecendo a redação do vencido.

— 18 —

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa sua retribuição, e dá outras providências.

(Término do prazo da Comissão do Distrito Federal para apresentação do relatório: 2-11-89.)

— 19 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 1989**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1989 (nº 73/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do convênio de cooperação para a realização de obras previstas no estudo de revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, e do seu protocolo anexo correspondente ao financiamento de obras para o ano de 1988, celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 26 de abril de 1988. (Dependendo de parecer.)

— 20 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 1989**

Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1989 (nº 74/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular. (Dependendo de parecer.)

— 21 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 1989**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1989 (nº 64/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo que cria uma Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa. (Dependendo de parecer.)

— 22 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 39, DE 1989**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1989 (nº 6.389, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Cooperação na Área de Tecnologia Industrial, firmado entre o Governo

da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, em 6 de julho de 1988. (Dependendo de parecer.)

— 23 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 66, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira de Magistério Público do Distrito Federal, seus cargos e empregos, fixa os valores de seus vencimentos e salários e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 320, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável ao Projeto e às Emendas apresentadas perante a Comissão de nºs 6 e 14; favorável às Emendas nºs 1, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 15 e 19, nos termos de subemendas que oferece; contrário às Emendas de nºs 2, 5, 7, 12, 13, 16, 17 e 18; e apresentando, ainda, as Emendas nºs 20, 21 e 22-DF.

— 24 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 67, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria empregos em comissão na tabela de empregos em comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 321, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 25 —

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO
Nº 4, DE 1989**

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, do Regimento Interno)

Acrescenta um § 6º ao artigo 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (1º signatário: Senador Leopoldo Peres.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 9 horas e 50 minutos.*)

**ATA DA 154ª SESSÃO, EM
18 DE OUTUBRO DE 1989
(Publicada no DCN — Seção II — de 19-10-89)**

Retificação

Na página nº 5974, 1ª coluna, no item 15 da Ordem do Dia, no ano da Mensagem nº 187, de 1989,

Onde se lê:

... Mensagem nº 187, de 1987, (nº 509/89, na origem),...

Leia-se:

... Mensagem nº 187, de 1989, (nº 509/89, na origem),...

**ATA DA 155ª SESSÃO, EM
18 DE OUTUBRO DE 1989
(Publicada no DCN — Seção II — de 19-10-89)**

Retificação

Na página nº 5984, 2ª coluna, no item único da Ordem do Dia,

Onde se lê:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 178, de 1989 (nº 440/89, na origem), de 24 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Wadico Bucchi, para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

Leia-se:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 178, de 1989 (nº 440/89, na origem), de 24 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Wadico Waldir Bucchi, para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil,

**ATA DA 159ª SESSÃO, EM
24 DE OUTUBRO DE 1989
(Publicada no DCN — Seção II — de 25-10-89)**

Retificação

No Projeto de Lei do DF nº 68, de 1989, à página nº 6176, 1ª coluna, na sua ementa, Onde se lê:

**PROJETO DE LEI DO DF
Nº 68, DE 1989**

Limita a execução orçamentária durante o exercício financeiro de 1990.

Leia-se:

**PROJETO DE LEI DO DF
Nº 68, DE 1989**

Limita a execução orçamentária durante o exercício financeiro de 1990.

**ATA DA 162ª SESSÃO, EM
24 DE OUTUBRO DE 1989
(Publicada no DCN — Seção II — de 25-10-89)**

Retificação

No Requerimento nº 578, de 1989, à página nº 6227, 3ª coluna, na sua numeração,

Onde se lê:

Requerimento nº 378, de 1989

Leia-se:

Requerimento nº 578, de 1989.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 162

TERÇA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1989

BRÁSILIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 121, DE 1989-CN

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 51, de 1989-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar, até o limite de NCz\$ 4.353.367,00".

Relator: Senador Edison Lobão.

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 178-CN (nº 592, na origem) submeteu à apreciação do Congresso Nacional, na forma do disposto no art. 61, da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 51, de 1989 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz\$ 4.353.367,00, em favor do Departamento Nacional de Telecomunicações para aplicação no Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.

O crédito tem por objetivo ajustar a programação orçamentária do referido Fundo às suas reais necessidades, com vistas a promover o aperfeiçoamento do Sistema de Fiscalização das Telecomunicações no País.

Os recursos destinados ao atendimento do crédito suplementar são provenientes de:

a) remanejamento de dotações consignadas no vigente orçamento, no valor de NCz\$ 123.270,00 (cento e vinte e três mil, duzentos e setenta cruzados novos), conforme discriminação no Anexo III, e com respectiva aplicação no Anexo IV, da seguinte maneira:

Projeto — 14901.05220213.058 — Ampliação e modernização do Sistema de Fiscalização das Telecomunicações — NCz\$ 1.114,00;

Projeto — 14901.05220213.059 — Construção, Ampliação e Reforma de Diretorias Regionais — NCz\$ 122.156,00;

b) incorporação do excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados — Tesouro, no montante de NCz\$ 4.080.410,00 (quatro milhões, oitenta mil, quatrocentos e dez cruzados novos);

Os valores dos itens a e b totalizam a importância de NCz\$ 4.203.680,00 (quatro milhões, duzentos e três mil, seiscentos e oitenta cruzados novos) programado no Anexo I ao Departamento Nacional de Telecomunicações, — 14108.05220212.397 como Contribuição ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, cuja aplicação no Anexo II ficará da seguinte forma:

Atividade — 14901.05220212.402 — Coordenação e Fiscalização dos Serviços de Telecomunicações — NCz\$ 2.960.833,00

Projeto — 14901.05220213.058 — Ampliação e Modernização do Sistema de Fiscalização das Telecomunicações — NCz\$ 1.242.225,00

Projeto — 14901.05220213.059 — Construção, Ampliação e Reforma de Diretorias Regionais — NCz\$ 622,00

c) incorporação de Saldos de Exercícios Anteriores, de Recursos Diretamente Arrecadados — Tesouro, da ordem de NCz\$ 149.687,00 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete cruzados novos), de acordo com a programação constante do Anexo V, da seguinte maneira:

Atividade — 14901.05220213.402 — Coordenação e Fiscalização dos Serviços de Telecomunicações — NCz\$ 139.144,00

Projeto — 14901.05220213.058 — Ampliação e Modernização do Sistema de Fiscalização das Telecomunicações — NCz\$ 10.543,00

zuação das Telecomunicações — NCz\$ 10.543,00

Ao projeto foram apresentadas 4 emendas.

As Emendas de nº 1 e 2 objetivam investir em ampliação no sistema de transmissão e implantação de Posto Telefônico, retirando recursos da Coordenação e Fiscalização dos Serviços de Telecomunicação das Telecomunicações. A suplementação no Projeto de Lei destinada ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações visa a dotar de recursos os Serviços de Fiscalização das Telecomunicações para melhoria desta atividade. Não cabe destinar aqui recursos para investimentos quando a atividade do Fundo é específica.

A Emenda nº 3 está prejudicada pois trata de dotar recursos para a reforma do Teatro Municipal de Guaçuí/ES, tendo como fonte de recursos — 34109.08482472.488 — Normatização e Fiscalização das Atividades Cinematográficas e de Vídeo, o que não é matéria constante deste projeto de lei.

Quanto à Emenda nº 4, solicita recursos para reforma de antena parabólica no Município de Muniz Freire/ES, tendo como fonte de recursos — 34109.08482472.485 — Normatização e Fiscalização das Atividades Cinematográficas e de Vídeo, não sendo viável a fonte por se tratar de recursos do Ministério da Cultura, ficando, portanto, prejudicada.

Voto

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 51/89-CN nos termos apresentados pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista de Orçamento, em 25 de outubro de 1989. — Deputado Edison Lobão, Relator.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 17,04
Exemplar Avulso NCz\$ 0,11

Tragem 2.200-exemplares.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 178ª SESSÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nºs 297 a 301/89 (nºs 783, 784, 790 a 792/89, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 — Aviso do Ministro da Fazenda

— Nº 1.102/89, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Banco Central sobre quesitos constantes do Requerimento nº 425, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso.

1.2.3 — Mensagem do Governador do Distrito Federal

— Nº 121/89, (nº 111/89, na origem), restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 369/89, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro.

— Projeto de Lei do Senado nº 370/89, de autoria do Senador Marco Maciel, que estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética para a construção, manipulação, circulação e liberação de moléculas de DNA — recombinante e de organismos e vírus que os contenham e dá outras providências.

1.2.5 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 302/89, solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 215/84, que institui a Lei das Contravenções Penais. *Deferida.*

— Nº 303/89, solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 163/85, que dispõe sobre medidas aplicáveis às empresas beneficiárias de recursos dos fundos

de investimentos criados pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e dá outras providências. *Deferida.*

— Nº 304/89, solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 175/84, que institui o Código de Processo Penal. *Deferida.*

— Nº 305/89, solicitando a retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 32/89, que altera o Decreto-Lei nº 3.992, de 30 de dezembro de 1941, que dispõe sobre a execução das estatísticas criminais a que se refere o art. 809 do Código de Processo Penal. *Deferida.*

1.2.6 — Comunicação

— Do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, referente à prorrogação por mais 15 dias do prazo para apreciação dos Projetos de Decretos Legislativos nºs 51 a 54/89.

1.2.7 — Requerimento

— Nº 605/89, da Comissão Especial e de Inquérito, solicitando a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias do prazo concedido, para apurar os conflitos de terra existentes no País. *Aprovado automaticamente.*

1.2.8 — Ofício

— Do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do seguinte projeto:

Projeto de Lei do Senado nº 303/89, que dispõe sobre a transferência de título eleitoral.

1.2.9 — Comunicações da Presidência

— Abertura do prazo de 72 horas para interposição de recurso por um décimo da composição do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 303/89 seja submetido ao Plenário.

Recebimento do Ofício nº S/34, do Governo do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização para contratar operação de crédito externo no valor de trinta e três milhões de dólares americanos, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução

e Desenvolvimento — BIRD, para os fins que especifica.

1.2.10 — Discurso do Expediente

SENADOR MAURO BENEVIDES — Defesa da manutenção das atribuições da Sudene e da Sudam.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89; na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, *Retirado da pauta.*

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1989, (nº 2.014/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, cria a função de Corregedor Regional e cargos em comissão e de provimento efetivo no quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e dá outras providências. *Votação adiada* nos termos regimentais.

Projeto de Lei do Senado nº 328, de 1989 - Complementar, de autoria do Senador Divaldo Suruagy, que estabelece normas gerais aplicáveis ao Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição — ITBI-IV. *Votação adiada* nos termos regimentais.

Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1989, de autoria do Senador Marco Lacerda, que revoga os arts. 51, 151 e 157 do Código Eleitoral, que determinam medidas sanitárias nos títulos eleitorais de portadores de Hanseníase. *Votação adiada*, nos termos regimentais.

Projeto de Lei do DF nº 72, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria, no quadro de pessoal do

Distrito Federal, os cargos de natureza especial que menciona e dá outras providências. *Votação adiada*, nos termos regimentais.

Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1986 (nº 1.894/83, na Casa de origem), que torna obrigatória a inclusão de espetáculos musicais ao vivo nas casas de diversões. *Votação adiada* nos termos regimentais.

Projeto de Resolução nº 74, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a remuneração do vice-governador do Distrito Federal e dá outras providências. *Votação adiada* nos termos regimentais.

Projeto de Resolução nº 75, de 1989, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 2.006.188 Bônus do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal. *Votação adiada* nos termos regimentais.

Projeto de Resolução nº 76, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 274, de 1989), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID. *Votação adiada* nos termos regimentais.

Projeto de Resolução nº 77, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 275, de 1989), que autoriza a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE a ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo, firmada em 12 de outubro de 1978, junto a um consórcio de bancos franceses, com vistas a possibilitar a aquisição de equipamentos de origem francesa para a ampliação da Central Termoelétrica Presidente Médici, no Rio Grande do Sul. *Votação adiada* nos termos regimentais.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14 para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos. *Votação adiada* nos termos regimentais.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Votação adiada* nos termos regimentais.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3 de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que

acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. *Votação adiada* nos termos regimentais.

Redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 322, de 1989), do Projeto de Resolução nº 1, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a redação de dispositivos da Resolução nº 146, de 1980, alterada pelas Resoluções nº 50, de 1981 e 360, de 1983 e dá outras providências. *Aprovada* a redação final. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1989 (nº 44/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de cooperação econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, a 12 de maio de 1988. *Aprovado* o substitutivo. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Resolução nº 51, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 152, de 1989), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 675.819,21 Bônus do Tesouro Nacional — BTN. *Aprovado* o substitutivo. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 67, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 231, de 1989), que autoriza a concessão de garantia da União aos títulos que menciona. *Aprovado* o substitutivo. À promulgação.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa sua retribuição, e dá outras providências. *Apreciação adiada* para a próxima sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1989 (nº 73/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do convênio de cooperação para a realização de obras previstas no estudo de revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, e do seu protocolo anexo correspondente ao financiamento de obras para o ano de 1988, celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 26 de abril de 1988. *Discussão encerrada*, após parecer da comissão competente, ficando a votação adiada nos termos regimentais.

Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1989 (nº 74/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática

e Popular. *Discussão encerrada*, após parecer da comissão competente, ficando a votação adiada nos termos regimentais.

Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1989 (nº 64/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo que cria uma Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa. *Discussão encerrada*, após parecer favorável da comissão competente, ficando a votação adiada nos termos regimentais.

Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1989 (nº 6.389, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Cooperação na Área de Tecnologia Industrial, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China em Pequim, em 6 de julho de 1988. *Discussão encerrada*, após parecer da comissão competente, ficando a votação adiada nos termos regimentais.

Projeto de Lei do DF nº 66, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira de Magistério Público do Distrito Federal, seus cargos e empregos, fixa os valores de seus vencimentos e salários e dá outras providências. *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada nos termos regimentais.

Projeto de Lei do DF nº 67, de 1989 de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria empregos em comissão na tabela de empregos em comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências. *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada nos termos regimentais.

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, que acrescenta um § 6º ao artigo 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Apreciação adiada* nos termos regimentais.

1.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — 2ª Reunião do Grupo Assessor do Ministério da Saúde para o Controle do Tabagismo no Brasil e III Reunião Brasileira de Programas de Combate ao Fumo. Eleição do Professor José Rosemberg para Presidente do Comitê Coordenador do Controle do Tabagismo no Brasil.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Leite Chaves, proferido na sessão de 10-11-89.

3 — PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 45 e 46, de 1989.

4 — COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

Convocação de reunião a realizar-se no próximo dia 23.

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 178ª Sessão, em 20 de novembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Pompeu de Sousa.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Aluízio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — João Castelo — Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Mauro Benevides — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — João Lyra — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacerlar — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Mendes Canafe — Rachid Saldanha Derzi — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 297/89 (nº 783/89, na origem de 14 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 31, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, créditos adicionais até o limite de NCz\$ 512.530.000,00, em favor de diversos órgãos, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.857, republicada em 24 de outubro de 1989, em face de erro originário dos autógrafos.)

Nº 298/89 (nº 784/89, na origem), de 16 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 69, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 42.759.506.000,00, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.880, de 16 de novembro de 1989.)

Nº 299/89 (nº 790/89, na origem), de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 37, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Ministério da Agricultura créditos adicionais até o limite de NCz\$ 215.797.097,00, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.881, de 17 de novembro de 1989.)

Nº 300/89 (nº 791/89, na origem), de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 45, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito adicional no valor de NCz\$ 50.000.000,00, em favor dos Ministérios da Justiça e dos Transportes, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.882, de 17 de novembro de 1989.)

Nº 301/89 (nº 792/89, na origem de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 48, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito adicional até o limite de NCz\$ 2.866.400,00, em favor do Ministério das Minas e Energia.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.883, de 17 de novembro de 1989.)

AVISO DO MINISTRO DA FAZENDA

Nº 1.102/89, de 10 do corrente, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Banco Central sobre quesitos constantes do Requerimento nº 425, de 1989, do Senador Fernando Henrique Cardoso, formulado com o objetivo de obter informações para conclusão do Relatório da Comissão destinada a examinar a questão da dívida externa brasileira e avaliar as razões que levaram o Governo a suspender o pagamento dos encargos financeiros dela decorrente, nos planos externo e interno.

(Encaminhe-se cópia ao requerente.)

MENSAGEM DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 121/89 (nº 111/89, na origem), de 13 do corrente, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 56, de 1989, que cria a Carreira Administrativa Pública do Distrito Federal e seus car-

gos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 369, DE 1989

Dispõe sobre os serviços notariais e de registro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O serviço de notariado e de registros públicos é exercido em caráter essencial e privado, por delegação do poder público, e passa a integrar a organização judiciária dos Estados.

Parágrafo único. Os titulares do serviço são, como delegados, depositários de fé pública e exercem a tutela administrativa dos interesses privados, para autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

Art. 2º Os titulares dos serviços notariais e de registros são os notários, registradores, e onde houver distribuidores extrajudiciais.

Art. 3º Aos notários compete:

- escolher, interpretar e formalizar juridicamente a vontade das partes;
- intervir nos atos e negócios, jurídicos a que as partes devam ou pretendam dar forma legal ou autenticidade, redigindo e autorizando os instrumentos adequados;
- conferir autenticidade a documentos avulsos;
- autenticar fatos;
- lavar escrituras públicas;
- lavar testamentos públicos e aprovar os cerrados;
- lavar atas notariais;
- expedir públicas-formas e autenticar cópias de documentos avulsos;
- reconhecer letras e firmas;
- registrar assinaturas mecânicas e reconhecer-las;
- extrair traslados de seus atos;
- expedir certidões de atos e documentos que constam de seus livros e arquivos.

Art. 4º É dever dos notários:

- a) verificar a identidade, capacidade e representação das partes;
- b) aconselhar, com imparcialidade e independência, os interessados, instruindo-os sobre a natureza e as conseqüências do ato que pretendem realizar;
- c) redigir os instrumentos públicos, utilizando os meios jurídicos mais adequados aos fins em vista;
- d) utilizar sinal público na autenticação de documentos que expedir em razão do ofício;
- e) abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros do notariado, facultado o uso de chancela;
- f) apreciar, em negócios imobiliários a prova dominal;
- g) manter sigilo profissional no exercício de suas funções, salvo quando ordem judicial ou estiver sob correção.

Art. 5º É livre a escolha do notário, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio.

§ 1º São nulos de pleno direito os atos praticados pelo notário fora da comarca ou termo para o qual recebeu a delegação.

§ 2º São nulas de pleno direito as escrituras notariais relativas a imóveis se nenhuma das partes residir nem for domiciliada nos limites da comarca ou termo para o qual o notário recebeu a delegação, salvo quando o imóvel se situar dentro desses limites.

Art. 6º São requisitos formais essenciais do instrumento público, além daqueles previstos no Código Civil:

- a) a redação na língua nacional;
- b) localidade e data;
- c) nomeação e qualificação das partes e comparecentes;
- d) assinatura dos comparecentes, quando for o caso;
- e) subscrição do notário ou, em seu impedimento, de seu oficial maior.

Art. 7º Enquanto viver o testador, somente a ele poderá ser fornecida certidão do testamento, salvo sua autorização em contrário, colhida pelo próprio notário.

Art. 8º Os notários informarão obrigatoriamente a lavratura, aprovação e revogação de testamento do conselho seccional.

Art. 9º Aos registradores compete, privativamente:

- a) praticar atos de registro nos limites da delegação;
- b) expedir certidões e fornecer informações relativas aos atos praticados e documentos arquivados.

Art. 10. Aos serventuários de protestos compete, privativamente:

- a) apontar títulos cambiais e outros documentos cujo protesto seja legalmente necessário para prova de vencimento ou falta de pagamento;
- b) intimar os devedores dos títulos apontados;
- c) receber o pagamento dos títulos apontados enquanto não tirados e registrados o protesto, dando-lhe quitação;
- d) lavrar e registrar o protesto;

e) averbar o cancelamento e a retificação do registro de protesto;

f) expedir certidões e fornecer informações dos atos praticados, exceto dos apontamentos.

Art. 11. Os servidores de cada notariado e ofício de registros serão contratados como empregados, sob regime estatutário próprio, que será objeto de lei estadual, de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Art. 12. Compõem o pessoal dos notários e dos ofícios de registros, além do serventuário, titular da delegação, o oficial maior, os escreventes e os auxiliares.

Parágrafo único. As atribuições funcionais do pessoal, de acordo com sua categoria, serão aquelas definidas por lei estadual.

Art. 13. A fiscalização dos serviços notariais é de registro compete ao Poder Judiciário estadual e inclui:

- a) a correção dos atos notariais e de registro, dos respectivos livros e documentos;
- b) a apuração da responsabilidade administrativa do serventuário e seus empregados, pela má execução dos serviços, e a imposição de sanções administrativas;
- c) a apreciação e decisão das questões disciplinares do pessoal e a aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- d) o julgamento das dúvidas dos registros públicos;
- e) o julgamento das reclamações relativas aos serviços prestados, inclusive sobre sua cobrança;
- f) a habilitação dos escreventes.

Art. 14. A prática de transgressão disciplinar, conforme sua gravidade, sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) demissão;
- f) perda da delegação;
- g) cassação da aposentadoria.

§ 1º Nenhuma pena será aplicada sem audiência do infrator.

§ 2º A aplicação das sanções previstas nas alíneas d, e e f do caput será precedida de processo administrativo presidido por juiz de direito.

§ 3º As sanções previstas nas alíneas a, b, c e d poderão ser impostas pelo serventuário e, em seu impedimento, pelo oficial maior, sempre com reexame obrigatório pelo Poder Judiciário.

Art. 15. A delegação dos serviços notariais e de registro será precedida de concurso público de provas e títulos, regulamentado pelo Tribunal de Justiça, observando-se o seguinte:

- I — nenhuma serventia ficará vaga, sem abertura de concurso, por mais de seis meses;
- II — o candidato deve ser brasileiro e bacharel em direito, salvo se, em relação ao último requisito, tiver mais de dez anos ininterruptos como escrevente ou, em caso de remoção, mais de cinco anos ininterruptos como serventuário.

Art. 16. O concurso referido no artigo anterior será feito por comissão presidida por magistrado.

Art. 17. A delegação será outorgada pelo Presidente do Tribunal de Justiça de acordo com a escolha feita pelos candidatos considerados habilitados, na ordem da classificação obtida no concurso.

Parágrafo único. Qualquer que seja a classificação obtida pelo candidato a remoção, terá ele preferência na escolha das serventias em concurso. Havendo mais de um, a preferência obedecerá, entre eles, à ordem de classificação.

Art. 18. É criado o Conselho Federal de Notariado e de Registros Públicos, com personalidade jurídica de direito privado e sede no Distrito Federal.

Art. 19. O Conselho Federal definirá, em estatuto, sua organização administrativa e disporá sobre a criação de conselhos seccionais notariais e de conselhos seccionais de registros públicos, que terão personalidade jurídica de direito privado e autonomia financeira e patrimonial.

Art. 20. Compete ao Conselho Federal:

- a) elaborar seus estatutos;
- b) eleger sua diretoria, com mandato de três anos;
- c) julgar, em grau de recurso, os atos dos conselhos seccionais;
- d) aprimorar os serviços notariais e de registro, mediante cursos, palestras, congressos e outros eventos;
- e) encaminhar ao Poder Judiciário sugestões e propostas, para aprimorar e atualizar os serviços, por meio de estudos promovidos pelos conselhos seccionais;
- f) manter registro dos notários e registradores matriculados nos conselhos seccionais.

Art. 21. Compõem o Conselho Federal:

- I — um representante de cada conselho seccional;
- II — o presidente de cada um dos cinco conselhos seccionais notariais e de registro com maior número de representantes;
- III — um escrevente, representando sua categoria.

Art. 22. São atribuições dos conselhos seccionais:

- a) elaborar seu regimento interno;
- b) organizar e manter o registro dos membros da seção;
- c) acompanhar e zelar pelo exercício da atividade notarial e de registros dentro das normas técnicas fixadas pelo Conselho Federal;
- d) emitir parecer para o Conselho Federal sobre estudos efetuados, para aprimorar e atualizar os serviços notariais e de registros;
- e) manter nos conselhos notariais registro dos testamentos lavrados e aprovados na seção, fornecendo certidões de seu arquivo;
- f) manter atualizado seu cadastro de membros junto ao Conselho Federal;
- g) prestar a seus membros assistência técnica, visando ao aprimoramento dos serviços.

Art. 23. Todos os serventuários e somente eles são membros obrigatórios dos respectivos conselhos seccionais, contribuindo para

sua manutenção de acordo com o que estabelecer o estatuto.

Parágrafo único. De sua arrecadação, os conselhos seccionais destinarão 20% (vinte por cento) ao Conselho Federal.

Art. 24. São vedadas aos serventuários a participação em empresas comerciais, salvo em sociedades anônimas, e a acumulação da titularidade das serventias com outro cargo público, de qualquer natureza.

Art. 25. É vedada às entidades particulares, a participação, a qualquer título, nos emolumentos e custas extrajudiciais, podendo a lei estadual instituir fundo de aperfeiçoamento dos serviços extrajudiciais, mantido com percentual sobre os respectivos emolumentos e custas.

Justificação

Projeto de lei regulamentadora do preceito do art. 236 da Constituição Federal, elaborado por Comissão presidida pelo Desembargador Antonio Carlos Alves Braga, e integrada pelos Juizes José Renato Nalini e Ricardo Henry Marques Dip, foi encaminhado à Presidência do Senado Federal pelo Desembargador Nereu César de Moraes, ilustre Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

— Em sessão realizada a 27 de setembro último, deliberou o Colêndio Plenário do Tribunal de Justiça de São Paulo encaminhar a Vossa Excelência a proposição, que reflete o pensamento da Corte quanto às denominadas serventias do foro não oficializado da Justiça, organismos integrantes da Organização Judiciária dos Estados-membros.

Ao justificar a presente proposição, expõe a Acolta Egrégia Corte:

— "1. Preceitua a Constituição Federal, que serviços públicos delegados, sejam os de notas e de registros fiscalizados pelo Poder Judiciário.

A regra de delegação constitucional assina a potencialidade de conferir exclusivamente ao exercício privado as atribuições que, originariamente e por natureza, cabem ao poder público delegante (conf. *brevitatis causa*, Ely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", ed. 1978, pág. 95). A essa delegação *in abstracto* corresponde um ato jurídico concreto, específico, de delegação, porque a lei, ainda a constitucional, é simples razão de direito, é mera previsão do ato específico da delegação.

Equivale dizer que é indispensável considerar qual é o poder público delegante, para identificar a quem incumbe o ato da delegação *in concreto*.

Ora bem, quer em virtude da tradição, do direito histórico, quer por interpretação sistemática da Constituição vigente, conclui-se que o poder público delegante dos serviços notarial e registrário é o Judiciário dos Estados.

Dúvida não há de que esses serviços exsurgem do âmbito judiciário, tanto por gênese histórica (conf. por todos a excelente obra de João Mendes de Almeida Júnior, "Órgão da

Fé Pública", ed. 1963), quanto pela natureza mesma das funções exercidas pelo notário e registradores. Voltados à consecução da segurança jurídica, exercem eles o papel legitimador de realizar o direito de modo autônomo, prevenindo e preexcluindo os conflitos pela só observância da forma: é o exercício da justiça reguladora para diminuir o da justiça reparadora, dando ensejo a que ali se vislumbre uma verdadeira "Magistratura da paz jurídica" (Monastério), a "Magistratura *in volentes* (Beller Cano), a "Magistratura da jurisdição voluntária" (Lavandera).

É de concluir, pois, que o serviço público do notariado e dos registros "tem um relevo próprio que o faz inconfundível e o separa, muito sensivelmente, da função e da organização puramente administrativa" (Castán).

Certamente não é apanágio do Poder Judiciário a realização do direito, porque ao Executivo e ao Legislativo isso também se impõe, de modo distinto embora. É que ao Judiciário se impera a realização do justo como seu objeto terminativo (objeto formal *quod*), o que não se passa com os demais Poderes (ou funções) da soberania.

Também os serviços do notariado e dos registros têm a realização do direito por objeto formal terminativo, e no que se distinguem do Judiciário isso não se afeta. Na função jurisdicional vêm retracadas uma atividade substitutiva e uma atuação heterônoma do direito, ao passo que nas funções notarial e registrária se assinala uma atividade representativa e sancionadora da vontade das partes, com atuação autônoma do direito. Nenhuma, pois, a discrepância de objeto formal *quod*.

Demais disso, a Constituição Federal, impondo a fiscalização desses serviços ao Poder Judiciário, reconheceu essa origem e essa natureza das funções notarial e registrária, encaixadas ao Poder, dentre as da soberania, a que melhor se vinculam, por identidade de objeto formal terminativo. Até porque a delegação só há e provir, em regra, no âmbito de um mesmo poder público, e é mais próprio que a fiscalização hierárquica se efetive por quem detenha o poder delegante.

Assim, ao Poder Judiciário cabe o exercício da faculdade constitucional de assinar as delegações *in concreto* dos serviços de notas e de registros públicos.

Dada a relevância local desses serviços, em face ainda da tradição histórico-jurídica e mesmo da conveniência pública, o poder delegante, a termo do art. 236 da Constituição Federal, é o Poder Judiciário dos Estados.

2. O poder constitucional de fiscalização, diante do binômio serviço público — exercício privado, conduz à necessidade de algumas distinções.

Não pode cogitar, *simpliciter*, de uma hierarquia interna entre o Poder Judiciário e os serviços do notariado e registral. Nada obstante, é possível concluir no sentido de uma hierarquia externa, que se reconhece ante a circunstância de os serviços serem de natureza pública, ainda que se possa (melhor: que se deva) pôr grifo nesta outra circunstância: a de que o exercício das funções é privado. Isso

quer dizer atuação estatal limitada, que não exclua atribuições próprias das serventias, se se quiser, atuação subsidiária (em certos aspectos), mas os efeitos práticos dessa limitação não apresentam maior relevo para a verificação substancial da hierarquia relacional. O que, assim importa admitir é a idéia da inclusão dos serviços — de algum modo — no âmbito do Poder Judiciário, idéia que entronca na hierarquia.

Não se pode aí sequer pensar, ante os termos constitucionais, em uma fiscalização que não implique poderes correlatos, tais os de direção, superintendência e disciplina, todos enfeixados na idéia de poder hierárquico (as distinções a fazer, os limites em que a atuação estatal se admite, já estão de certo modo, definidos no binômio serviço público — exercício privado). Ora, a bem dessa tarefa de dar ordens e instruir, revogar e modificar atos, punir e até cassar a delegação dos subalternos, cumpre que aos Judiciários dos Estados se permita a iniciativa de organizar e dividir as serventias. Em outros termos: os serviços de notas e de registros devem integrar a organização judiciária dos Estados.

Só assim, mediante leis de iniciativa do Poder Judiciário delegante, atento às peculiaridades locais, experimentando nas falhas dos serviços e nas exigências singulares, será possível uma fiscalização ajustada aos reclamos dessas instituições de relevante — de imprescindível — papel para a segurança jurídica, segurança que, de par com a justiça e o bem comum — às quais se hierarquiza —, desempenha função social tamanha que, intermitidos ou deficientes o notariado e os registros, muito dificilmente (para dizê-lo com temperamento) se auferirão o justo e o bem comum."

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1989.
— Senador Nelson Carneiro.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 370, DE 1989

Estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética, para a construção, manipulação, circulação e liberação de moléculas de DNA — recombinante e de organismos e vírus que os contenham e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para os efeitos da presente lei, define-se:

I — DNA (ácido desoxirribonucléico) como material genético que contém informações necessárias para se construir um organismo descendente;

II — moléculas de DNA recombinante como aquelas construídas fora das células vivas, mediante a união de segmentos de DNA natural ou sintético com moléculas de DNA que possam multiplicar-se em uma célula viva ou ainda as moléculas de DNA resultantes dessa automultiplicação;

III — consideram-se equivalentes às moléculas de DNA natural, os segmentos de DNA

sintético que possam ser transcritos em um polinucleotídeo ou um polipeptídeo.

Art. 2º No uso das técnicas de engenharia genética são proibidas:

§ 1º A intervenção no material genético humano *in vivo*, exceto para o tratamento de defeitos genéticos.

§ 2º A manipulação e o congelamento *in vitro* de embriões humanos, salvo mediante expressa manifestação de vontade dos doadores.

§ 3º A intervenção em material genético de animais que possam causar-lhes e às suas proles sofrimentos e defeitos orgânicos.

§ 4º A intervenção em material genético de plantas e animais, exceto no intuito de aprimoramento das suas qualidades.

§ 5º A produção de embriões humanos destinados a servirem como material biológico disponível, inclusive para a destruição voluntária sob a forma de excedentes.

§ 6º A intervenção no material genético de microorganismos, exceto para o desenvolvimento de novas fontes de energia menos nocivas, a melhoria na qualidade e na produção de imuno-biológicos, medicamentos e produtos biológicos e a eliminação de agentes poluentes.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a constituir a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, doravante denominada CTNBio, de caráter permanente, constituída por um representante do Ministério da Saúde, um representante do Ministério da Agricultura, um representante da Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia, um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e mais três representantes de entidades ligadas ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo único. Todos os membros da CTNBio deverão ter notável saber científico e serão indicados conjuntamente com seus suplentes, para um mandato de três anos.

Art. 4º São atribuições da CTNBio:

a) Propor ao Poder Executivo uma política nacional de biossegurança;

b) Relacionar-se com órgãos que tratem da biossegurança em outros países e também com organizações afins nacionais e internacionais;

c) Fiscalizar o cumprimento do Código de Ética e demais normas de biossegurança;

d) Propor na regulamentação desta lei, as infrações e as penalidades pelo não cumprimento da mesma;

e) Supervisionar todas as experiências que envolvam o material oncogênico ou que possam causar danos ao homem, aos animais, às plantas e ao meio ambiente;

f) Investigar acidentes e enfermidades verificadas no curso de pesquisas e projetos na área de engenharia genética.

Parágrafo único. A CTNBio criará e supervisionará as atividades de Subcomissões encarregadas de setores específicos da biossegurança e engenharia genética.

Art. 5º Todas as experiências que envolvam utilização de material radioativo serão supervisionados cumulativamente pela CTNBio

e pela Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, devendo ser previamente autorizadas por estes Conselhos.

Art. 6º Na elaboração da política nacional de biossegurança serão considerados os seguintes níveis de pesquisa:

I — nível de segurança 1 para os trabalhos genéticos com organismos, receptores e vetores não-patogênicos, aos quais não se impute nenhum risco aos que com eles trabalham, ao ser humano em geral, aos animais, plantas e meio ambiente;

II — nível de segurança 2 para os trabalhos genéticos com organismos, receptores e vetores patogênicos, aos quais se impute risco moderado que com eles trabalham e um pequeno risco aos seres humanos em geral, aos animais, plantas e meio ambiente;

III — nível de segurança 3 para os trabalhos genéticos com organismos, receptores e vetores altamente patogênicos, para os quais se impute um grande risco aos que com eles trabalham e um pequeno risco ao ser humano em geral, aos animais, plantas e meio ambiente;

IV — nível de segurança 4 para os trabalhos genéticos com organismos, receptores e vetores altamente patogênicos, para os quais se impute um alto risco às pessoas que com eles trabalham, aos seres humanos em geral, aos animais, às plantas e ao meio ambiente.

Parágrafo único. Quando não houver qualquer dado sobre a patogenicidade dos organismos envolvidos no trabalho genético, este deve ser considerado de nível 4, até que se comprove o nível adequado.

Art. 7º Para a realização de trabalhos genéticos em sistemas fechados, serão consideradas as condições e normas de Segurança NSB-1, NSB-2, NSB-3, NSB-4, recomendadas pela Organização Panamericana de Saúde — OPAS e Organização Mundial de Saúde — OMS, aplicáveis às pesquisas de nível de Segurança 1, 2, 3 e 4, respectivamente, nos termos do artigo anterior.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A biotecnologia tem sido, nos últimos anos, assunto principal em reuniões, simpósios, congressos e conferências nacionais e internacionais, em face do imenso desenvolvimento que este setor da ciência atingiu com a manipulação coordenada e eficiente da técnica, tanto nas sociedades industrializadas, como nos países em via de desenvolvimento.

Este avanço só foi possível — descoberta de uma nova tecnologia — pelo desenvolvimento paralelo da biologia celular, da genética molecular, da bioquímica, da bioengenharia e, principalmente do descobrimento do DNA (ácido desoxirribonucleico) — recombinante —, que permitiu a obtenção de novos produtos como a vacina contra hepatite B, a fecundação *in vitro* e a produção de insulina humana a partir da bactéria *Escherichia Coli*.

Além disso, o emprego da tecnologia do DNA (recombinante) vem permitindo maior concentração de proteína na soja; facilitando a preparação de novos pragicidas, viabilizando a obtenção de novas variedades de grãos mais resistentes a moléstias e favorecendo a produção de vacinas e técnicas de transplantes de células, etc.

Acredita-se, destarte, que a grande revolução do final do milênio se realizará através do turbilhão de possibilidade que a incipiente engenharia genética está a nos trazer.

O Brasil não pode ficar alheio a este tempo de progresso e aperfeiçoamento tecnológico, oferecidos pelas até então inimagináveis perspectivas da construção, manipulação, circulação e liberação de moléculas de DNA — recombinante e de organismos e vírus que os contenham, incidentes nos setores vitais de produção agropecuária, controle e prevenção de doenças, produção de medicamentos, controle ambiental, dentre muitos outros.

Ademais, a revolução científica está eliminando as barreiras ou fronteiras entre a ciência e a tecnologia. A intensificação da pesquisa e a necessidade de torná-la viável ou utilizável a curto prazo, vêm tornando quase impossível estabelecer limites precisos para a nova fronteira entre a ciência e a tecnologia.

O presente projeto, na convicção do caráter indissolúvel do binômio progresso-tecnologia, visa a oferecer um referencial legal para o desenvolvimento da engenharia genética nacional, dentro de rígidos princípios de biossegurança, diante dos consideráveis riscos que a atividade encerra.

Paralelamente ao interesse no fomento de tais pesquisas, com a criação de um arcabouço jurídico que lhes permita o desenvolvimento, sobreleva-se, ainda, na norma que ora apresentamos, o interesse na preservação do ecossistema, da saúde humana e dos direitos individuais, através de mecanismos preventivos que a "autoridade" criada para gerir todas as atividades do setor irá implementar.

No Brasil, já se pesquisa no campo da engenharia genética, em instituições e mesmo em laboratórios privados. No entanto, ainda não possuímos uma legislação específica, caracterizando, assim, uma grave anomia.

É inexorável que a regulamentação jurídica esteja sempre em descompasso com o avanço tecnológico. Porém, o atraso das normas não pode ser excessivo.

Daí a apresentação do projeto em tela, que visa, sem pretender exaurir o assunto de tanta envergadura e complexidade, a suscitar um debate mais amplo, possibilitando a elaboração legislativa mais adequada.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1989.
— Senador Marco Maciel.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes. (Pausa)

Sobre a mesa, mensagem que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 302, DE 1989
(Nº 795/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de solicitar a Vossas Excelências a retirada, para reexame, da Mensagem nº 161, de 10 de junho de 1975, relativa a projeto de lei que "institui a Lei das Contrações Penais".

Brasília, 17 de novembro de 1989. — José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência defere a solicitação.

O Projeto de Lei da Câmara nº 215/84 vai ao Arquivo. (Pausa)

Sobre a mesa, mensagem que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 303, DE 1989
(Nº 796/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de solicitar a Vossas Excelências a retirada, para reexame, da Mensagem nº 547, de 30 de novembro de 1981, relativa a projeto de lei que "dispõe sobre medidas aplicáveis às empresas beneficiárias de recursos dos fundos de investimento criados pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e dá outras providências".

Brasília, 17 de novembro de 1989. — José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência defere a solicitação.

O Projeto de Lei da Câmara nº 163/85 vai ao Arquivo. (Pausa)

Sobre a mesa, mensagem que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 304, DE 1989
(Nº 797/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de solicitar a Vossas Excelências a retirada, para reexame, da Mensagem nº 240, de 30 de junho de 1983, relativa a projeto de lei que "institui o Código de Processo Penal".

Brasília, 17 de novembro de 1989. — José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência defere a solicitação.

O Projeto de lei da Câmara nº 165/84 vai ao Arquivo. (Pausa)

Sobre a mesa, mensagem que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 305, DE 1989
(Nº 801/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de solicitar a Vossas Excelências a retirada, para reexame, de mensagem nº 398, de 23 de setembro de 1988, relativa a projeto de lei que "altera o Decreto-Lei nº 3.992, de 30 de dezembro de 1941, que dispõe sobre a execução das estatísticas criminais a que se refere o art. 809 do Código de Processo Penal".

Brasília, 17 de novembro de 1989. — José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência defere a solicitação.

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 32/89 vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário

É lido o seguinte

COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E
DEFESA NACIONAL

Gabinete do Presidente

Brasília, 16 de novembro de 1989

Senhor Presidente,
Nos termos regimentais comunico a V. Exª a prorrogação por mais 15 dias do prazo para apreciação por esta Comissão, dos Projetos de Decretos Legislativos de nºs 51 a 54, de 1989.

Na oportunidade, renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 605, DE 1989

Requeremos, fundamentados no art. 178 do Requerimento Interno do Senado Federal, a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias do prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "apurar os conflitos de terra existentes no País", que se encerrará dia 28 de novembro do corrente.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1989.
— Lourenberg Nunes Rocha — Jarbas Passarinho — Mansueto de Lavour — Antônio Luiz Maya — Meira Filho — Leopoldo Peres — Aluizio Bezerra — Chagas Rodrigues — Ney Maranhão — Mauro Benevides — Carlos Patrocínio — Marcondes Gadelha — José Agripino — Jutahy Magalhães — Odacir Soares — Carlos Alberto — Nabor Júnior — Leite Chaves — Maurício Corrêa — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Moisés Abrão — João Menezes — Mário Maia — José Ignácio Ferreira — Alexandre Costa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento lido está subscrito por inúmeros Senadores, o que garante a sua automática aprovação, nos termos do art. 152 do Regimento Interno.

Fica prorrogado o prazo conforme solicitado. (Pausa)

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. nº 84/89-CCJ Brasília,
Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 303 de 1989, que dispõe sobre a transferência de título eleitoral, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, na reunião 26-10-89.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 6º, do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1989, seja apreciado pelo plenário.

Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso, o projeto será remetido à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência recebeu, do Governo do Estado de Santa Catarina, o Ofício nº S/34, de 1989 (nº 5396883.16/89, na origem), solicitando autorização para que o Estado de Santa Catarina possa contratar operação de crédito externo no valor de trinta e três milhões de dólares americanos, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Há orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no *Diário Oficial da União*, Seção I, de 6 de novembro de 1989, foi publicado o Decreto nº 98.356, de 3 de novembro de 1989, cuja ementa estabelece o ajustamento da estrutura básica da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República às disposições da Lei nº 7.739, de 16 de março de 1989, e dá outras providências.

Surgiram, desde o primeiro momento, controvérsias de interpretação do aludido decreto, exatamente porque se entende existir, no bojo de alguns dos seus dispositivos, a subtração de prerrogativas asseguradas, no momento, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — Sudene, e à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Sudam.

A matéria tem suscitado apreensão junto aos círculos políticos e empresariais de minha região, embora se admita que a exegese que nos desfavorece possa vir a ser elucidada pela própria Seplan, mantendo íntegra as prerrogativas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e da sua congênere, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

É certo, Sr. Presidente, que a publicação do decreto ocorreu no momento em que todos nós, Senadores, Deputados, Líderes políticos de todas as hierarquias, encontramos às vésperas do pleito de 15 de novembro, sem condições, portanto, de nos deter, com mais precisão, sobre o que se pretendeu alcançar com o Decreto nº 98.356.

Destaque-se que entidades representativas do empresariado nordestino debruçaram-se sobre o texto divulgado no dia 6 de novembro último e pinçaram alguns aspectos que, desde o primeiro momento, mereceram a atenção dessas entidades, que representam ponderável segmento, da nossa comunidade.

Aliás, Sr. Presidente, a atenção e a dúvida concentram-se, sobretudo:

a) o art. 1º, Inciso I, do citado decreto, confere à Seplan competência para elaborar planos e programas nacionais e setoriais de desenvolvimento;

b) o art. 1º, Inciso V, confere-lhe igualmente atribuições para realizar e promover estudos e pesquisas sócio-econômicos, inclusive setoriais e regionais; e,

c) o art. 15 confere-lhe competência para definir prioridade e parâmetros para planos plurianuais e para coordenar e supervisionar a elaboração de planos-programas setoriais e regionais.

Tendo em vista, Sr. Presidente, a importância desse Decreto, a Representação do meu Estado nesta Casa, hoje integrada, além de mim, pelos eminentes Senadores Cid Sabóia de Carvalho e Alacoque Bezerra, recebeu da Federação das Indústrias do Estado do Ceará, em telex redigido pelo Presidente Luiz Esteves Neto, a seguinte e expressiva mensagem, que vou ler neste momento, para conhecimento do Plenário do Senado Federal e para as providências que se fazem indispensáveis, imprescindíveis mesmo, por parte da Seplan, com o objetivo de tranquilizar a opinião pública regional. O telex está redigido nos seguintes termos:

"Fortaleza, 17.Nov.89

Exmº Sr.
Senador Carlos Mauro Cabral Benevides
Senado Federal
Brasília

Telex NR.418/89-FISC/GP

As Federações do Norte e Nordeste estão sendo alertadas para o assunto que transcrevemos abaixo.

Prezado companheiro,
Pedimos sua indispensável atenção para o Decreto nº 98.356 de 3 de novembro corrente, que ajusta a estrutura básica da Seplan da Presidência da República e dá outras providências.

Sobre referido diploma legal, sugerimos a análise das seguintes considerações:

a) Artigo primeiro, Inciso I, citado decreto confere à Seplan — PR competência para elaborar planos e programas nacionais e setoriais de desenvolvimento,

b) Artigo primeiro, Inciso V, confere-lhe igualmente atribuições para realizar e promover estudos e pesquisas sócio-econômicos, inclusive setoriais e regionais,

c) Artigo quinze confere-lhe competência para definir prioridades e parâmetros para planos plurianuais e para coordenar, supervisionar elaboração de planos e programas setoriais e regionais.

Segundo nosso entendimento, mencionado decreto retira atribuições especiais da Sudene e da Sudam, estabelecidas em leis não revogadas e colide com propósitos inúmeros dispositivos constitucionais voltados para descentralização administrativa e fortalecimento organismos regionais.

Também entendemos que foram alcançados indiretamente Basa, NS, Sufarma, DNOCS e demais órgãos regionais competentes estranhamos finalmente citada providência haver sido adotada em final mandato governamental sem articulação com ampla reforma administrativa de que o País necessita.

Entendemos ser necessária preservação atribuições legais conferidas Sudene e Sudam vez que órgãos regionais permitem governos estaduais e segmentos representativos sociedade que melhor conhecem nossas realidades.

Além disso prosseguem manifestações completa indiferença tecnocracia do Poder Central mesmo referentes a dispositivos constitucionais. Nesse sentido já pelo segundo ano consecutivo deixa de ser cumprido artigos 165, parágrafo 6 que determina regionalização dos orçamentos tanto da administração direta como das empresas estatais, permanecendo "letra morta" citado preceito constitucional com imensos prejuízos para nossas regiões.

Necessitando portanto de esclarecimentos se afinal Decreto nº 98.356 constitui apenas medida administrativa relativa reestruturação interna da Seplan-PR ou se trata de retorno ao modelo de centralização tecnocrática, estamos convencido da necessidade de que o assunto seja esclarecido definitivamente.

Consideramos finalmente imprescindível atuação nossas representações políticas sobre momentoso assunto.

Sua nunca negada adesão aos pleitos do Nordeste nos autoriza pedir seu apoio novamente no sentido de abortar qualquer tentativa de esvaziamento de nossos órgãos promotores de desenvolvimento, com a que agora de ensaia.

As entidades empresariais do Ceará estão em plantão de alerta desde agora para vigiar e impedir qualquer tipo de investi-

gação contra os direitos do Nordeste durante os meses que vão intermediar entre a eleição e a posse do novo Presidente.

Estamos lhe pedindo sua adesão a esse movimento que se esvaziara se não contar com sua Liderança e acendrado amor.

Saudações,
Luiz Esteves Neto
Presidente Federação Inds. Estado Ceará."

Aqui está, Sr. Presidente, a exteriorização de um sentimento que domina o empresariado nordestino, do qual se faz porta-voz a Federação das Indústrias do Estado do Ceará, no sentido de que, no menor espaço de tempo possível, o Ministro João Batista de Abreu venha a público definir, com maior clareza, o que está previsto no Decreto nº 98.356, de 3 de novembro de 1989.

Não pode continuar remanescendo essa dúvida, segundo a qual o referido decreto representou a conspurcação de atribuições e de prerrogativas, conferidas anteriormente à Sudene e à Sudam, atingindo também o Basa, o BNB e a Sufarma.

Fica aqui, em nome da Bancada do meu Estado, e acredito que me posso fazer intérprete também do pensamento dos Representantes das demais Representações do Nordeste, no sentido de que a Seplan venha imediatamente a público esclarecer o objetivo real desse decreto, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 6 de novembro do corrente.

É o apelo, Sr. Presidente, que, com base neste telex e sua interpretação, faço da tribuna, neste momento, no sentido de que, acima de tudo, prevaleça a íntegra das atribuições anteriormente conferidas à Sudene e à Sudam. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Ronaldo Aragão — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — João Castelo — Alexandre Costa — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Mauro Benevides — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Iram Saraiva — Irupuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saidanha Derzi — Gomes Carvalho — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

Esta matéria deverá ser retirada da Ordem do Dia, por depender ainda de diligência.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, não se procederá à votação de proposição nas sessões de segunda e sextas-feiras. Assim sendo, as matérias constantes dos itens 2 a 13 da Ordem do Dia da presente sessão, em fase de votação, permanecerão em Ordem do Dia até amanhã, quando deverão ser processadas.

São os seguintes os itens que deverão constar da Ordem do Dia de amanhã:

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, C, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1989 (nº 2.014/89, na casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, cria a função de Corregedor Regional e cargos em comissão e de provimento efetivo no quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão

— de **Constituição, Justiça e Cidadania**.

3

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 328, DE 1989 Complementar

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, C, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 328, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Divaldo Suruagy, que estabelece normas gerais aplicáveis ao imposto sobre Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais

sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição — ITBI-IV, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão

— de **Assuntos Econômicos**, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 332, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, C, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que revoga os arts. 51, 151 e 157 do Código Eleitoral, que determinam medidas sanitárias nos títulos eleitorais de portadores de hanseníase, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão

— de **Assuntos Sociais**

5

PROJETO DE LEI DO DF Nº 72, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 72, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria, no quadro de pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial que menciona e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão

— do **Distrito Federal**, favorável ao projeto e à emenda apresentada perante a Comissão.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 1986

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1986 (nº 1.894/83, na casa de origem), que torna obrigatória a inclusão de espetáculos musicais ao vivo nas casas de diversões, tendo

PARECER, sob nº 258, de 1989, da Comissão de

— **Constituição, Justiça e Cidadania**, pela constitucionalidade, juridicidade, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ.

7

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1989

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a remuneração do vice-governador do Distrito Federal e dá outras providências.

8

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75, DE 1989

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 75, de 1989, que autoriza a Prefei-

tura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 2.006.188 Bônus do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal.

9

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1989

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 274, de 1989), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

10

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 77 DE 1989

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 77, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 275, de 1989), que autoriza a Companhia Estadual de Energia — CEEE a ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo, firmada em 12 de outubro de 1978, junto a um consórcio de bancos franceses, com vistas a possibilitar a aquisição de equipamentos de origem francesa para a ampliação da Central Termoelétrica Presidente Médici, no Rio Grande do Sul.

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros senhores senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— da **Comissão Temporária**, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

12

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros senhores senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

13

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros senhores senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 14:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 322, de 1989), do Projeto de Resolução nº 1, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a redação de dispositivos da Resolução nº 146, de 1980, alterada pelas Resoluções nºs 50, de 1981 e 360, de 1983 e dá outras providências.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE, 1989

Altera a redação de dispositivos da Resolução nº 146, de 1980, alterada pelas Resoluções nºs 50, de 1981, e 360, de 1983, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Resolução nº 146, de 5 de dezembro de 1980, com a redação dada pelas Resoluções nºs 50, de 30 de junho de 1981, e 360, de 30 de novembro de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. A Progressão Vertical consiste na motivação do servidor situado na última referência de sua classe para a referência inicial da classe imediatamente superior da respectiva categoria funcional.

Art. 27. Para efeito de Progressão Vertical, a estrutura das Categorias Funcionais, com vista à fixação inicial da lotação das respectivas classes, será a seguinte:

Art. 28. A Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará, mediante publicação no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de junho, os seguin-

tes levantamentos, para fins de Progressão Vertical:

I — dos servidores habilitados à Progressão Vertical; e

II — dos servidores que não concorrem à Progressão Vertical, com a indicação do motivo.

Art. 31. O servidor que fizer jus à Progressão Vertical mudará de classe com o cargo ou emprego que ocupe.

Parágrafo único. As vagas verificadas nas classes intermediárias e final revertem-se à classe inicial, respeitado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 40 desta resolução.

Art. 40. A Ascensão Funcional consiste na elevação do servidor da Categoria Funcional a que pertença para a de outro Grupo que exija para seu provimento inicial formação profissional específica ou nível de escolaridade superior ao estabelecido para ingresso na Categoria Funcional de origem, satisfeitas as exigências relativas a critérios seletivos e qualificação fixados por esta resolução.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Na hipótese de referência de que trata o § 2º deste artigo integrar a estrutura de classe superior à inicial, a ascensão somente poderá, efetivar-se quando à classe a que corresponde a referência compreender atividade de nível superior, para cujo provimento não seja exigida formação técnica especializada.

Art. 42.

Parágrafo único. Não poderá concorrer à Ascensão Funcional o servidor que:

I — tiver menos de dois anos de efetivo exercício em cargo ou emprego no Senado Federal;

II — estiver localizado na primeira referência da classe inicial da respectiva categoria funcional."

Parágrafo único. São revogados o parágrafo único do art. 21, o art. 24 e seus parágrafos, os incisos I e II e o parágrafo único do art. 28, o art. 30 e seus parágrafos, os incisos I e II e os §§ 1º e 2º do art. 31 da Resolução nº 146, de 5 de dezembro de 1980, alterada pelas Resoluções nºs 50, de 30 de junho de 1981, e 360, de 30 de novembro de 1983.

Art. 2º O art. 431 do Regulamento Administrativo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 431.

§ 1º Os dirigentes dos órgãos redistribuirão o pessoal pelas respectivas unidades integrantes.

§ 2º Na hipótese de Transferência, Readaptação, Progressão Especial e Ascensão Funcional, o servidor deve ter lotação obrigatória em órgão onde possa

exercer as atribuições do novo cargo ou emprego."

Art. 3º É a Subsecretaria de Administração de Pessoal autorizada a publicar o texto consolidado do Regulamento Administrativo do Senado, com as alterações introduzidas por resoluções aprovadas até esta data, numerando e renumerando os seus artigos, seções e subseções.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 15:

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1989 (nº 44/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de cooperação econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, a 12 de maio de 1988, tendo

PARECER, sob nº 325, de 1989, da Comissão

— **Diretora**, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 234 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1989 (nº 44/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, a 12 de maio de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, a 12 de maio de 1988.

Art. 2º Suprima-se do artigo VI — Disposições Finais — do Acordo de Cooperação Econômica o seguinte trecho:

"...provisoriamente a partir da data de sua assinatura e..."

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 16:

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Resolução nº 51, de 1989

(apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 152, de 1989), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 675.819,21 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, tendo

PARECER, sob nº 323, de 1989, da Comissão

— **Diretora**, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 234 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o substitutivo aprovado:
Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 51, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1989

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 675.819,21 Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal, e da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 675.819,21 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de uma escola de 1º grau no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 17:

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Resolução nº 67, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 231, de 1989), que autoriza a concessão de garantia da União aos títulos que menciona, tendo

PARECER, sob nº 324, de 1989, da Comissão

— **Diretora**, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 234 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o substitutivo aprovado:
Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Resolução nº 67, de 1989, que autoriza a concessão de garantia da União aos títulos que menciona.

O Senado Federal resolve:

— Art. 1º É o Ministro da Fazenda autorizado a reiterar a garantia da União debêntures não conversíveis em ações já emitidas pela Siderurgia Brasileira S.A. — Siderbrás, observada a legislação pertinente.

§ 1º A garantia expressa neste artigo é restrita a 437.000 (quatrocentos e trinta e sete mil) debêntures da série A e 2.631.000 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil) debêntures das séries B e C, previstas na emissão original.

§ 2º A garantia expressa neste artigo não ultrapassará o valor em cruzados novos equivalentes a 3.600.000.000 (três bilhões e seiscentos milhões), de Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 18:

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do Plano de Classificação de Cargo de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa sua retribuição, e dá outras providências.

(Término do prazo da Comissão do Distrito Federal para apresentação do relatório — 2-11-89.)

Por depender de decisão da Presidência sobre requerimento apresentado pelo nobre Senador Maurício Corrêa, a matéria será apreciada na sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 19:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1989 (nº 73/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do convênio de cooperação para a realização de obras previstas no estudo de revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, e do seu protocolo anexo correspondente ao financiamento de obras para o ano de 1988, celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 26 de abril de 1988. (Dependendo de parecer.)

Solicito do nobre Senador Meira Filho o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sob a apreciação desta Comissão, o texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1989 (nº 73 - B, de 1989, na Câmara dos Deputados), que "aprova os textos do Convênio de Cooperação para a realização de Obras Previstas no Estudo de Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, e do seu Protocolo Anexo correspondente ao Financiamento de Obras para o Ano de 1988, celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 26 de abril de 1988".

Acompanhando a Mensagem Presidencial, que remete o referido Convênio para os fins previstos no art. 49, I, da Constituição Federal, vem a Exposição de Motivos do Exmº Sr. Ministro das Relações Exteriores, na qual consta que:

"O Convênio vem dar continuidade à colaboração que o Governo espanhol tem prestado ao Governo brasileiro na valorização do patrimônio histórico de João Pessoa, a qual já foi objeto de acordo firmado em Brasília, em 9 de abril de 1987.

A execução do presente acordo caberá, do lado brasileiro, ao Governo do Estado da Paraíba e ao Ministério da Cultura, por intermédio da Secretária do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) e do Instituto de Promoção Cultural; do lado espanhol, as instituições responsáveis serão o Instituto de Cooperação Ibero-Americana e a Comissão Espanhola para a Comemoração do V Centenário do Descobrimento da América."

Trata-se, dessarte, de Convênio dos mais importantes aos interesses nacionais, sendo de destacar-se as suas finalidades altamente positivas. Com a revitalização desse importante logradouro, fundamental à preservação da memória nacional, que o Convênio ora apreciado viabilizará, resta-nos, ainda, louvar o conteúdo da iniciativa que poderia inspirar outros tantos Convênios deste gênero. As poucas verbas públicas de que dispomos para obras de restauração e conservação de nossos logradouros memoriais, acervo museológico e parques históricos, infelizmente não atendem às nossas mínimas necessidades e a iniciativa privada ainda se mostra tímida e desabituada a empreendimentos desta natureza.

Por todo o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo que aqui apreciamos.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em obediência ao art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votação de proposições nas segundas e sextas-feiras, a matéria permanecerá em Ordem do Dia, em fase de votação, até amanhã, quando poderá ser processada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza)
— **Item 20:**

20

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1989 (nº 74/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular. (Dependendo de parecer.)

Solicito ao nobre Senador Chagas Rodrigues o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — Pl. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sob a apreciação desta Comissão, o texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1989 (nº 74 — B, de 1989, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular".

Acompanhando a Mensagem Presidencial, que remeteu o referido Acordo para os fins previstos no art. 49, I, da Constituição Federal, vem a Exposição de Motivos do Exmº Sr. Ministro das Relações Exteriores, na qual consta que

"O referido Acordo objetiva a intensificação das relações bilaterais nos setores econômico, industrial e comercial, por meio do intercâmbio de missões empresariais, pela criação de sociedades de economia mista entre empresas dos dois países, e através de mecanismos que permitam a transferência de tecnologia em áreas de interesse mútuo.

O presente Ato ajusta-se ao padrão de Acordos firmados com outros países do Oriente Próximo e o acompanhamento de sua execução será efetuado no âmbito da Comissão Mista Brasileiro-Argelina, instituída por Acordo firmado em Brasília, em 3 de janeiro de 1981.

Valeria notar, ainda, que a Argélia é um dos países de maior potencial em sua região e constitui um importante mercado para produtos industriais e serviços produzidos por empresas brasileiras."

Trata-se de um Acordo que estabelece linhas genéricas de cooperação econômica, não gerando efetivas obrigações de fazer ou deixar de fazer a nenhum dos signatários. Trata-se, de resto, de ato internacional de evidente interesse ao Brasil, oportuno, em especial, pelas peculiaridades do *partner* em questão. A Argélia é um País que, pela sua posição geopolítica e pelos seus vínculos históricos e políti-

cos, ostenta invejável posição dentre as Nações norte-africanas.

Por todo o exposto, e considerando que o Projeto de Decreto Legislativo ora apreciado já contempla, em seu art. 23, que quaisquer atos complementares ao Acordo deverão ser novamente apreciados pelo Legislativo, somos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza)
— O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votação de proposição nas sessões de segundas e sextas-feiras, a matéria permanecerá na Ordem do Dia, em fase de votação, até amanhã, quando poderá ser processada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza)
— **Item 21:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1989 (nº 64/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo que cria uma Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa. (Dependendo de parecer.)

Solicito ao nobre Senador Meira Filho o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos termos do permissivo constitucional, envia o Exmº Senhor Presidente da República a esta Casa Legislativa, para apreciação, a Mensagem Presidencial nº 413, de 1988, submetendo ao crivo parlamentar o texto do Acordo que cria uma Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa.

Da exposição de motivos que acompanha o texto do Executivo, elaborada pelo Exmº Senhor Ministro das Relações Exteriores, consta que "o referido Acordo, que tem por objetivo reforçar os laços de cooperação que unem o Brasil e o Togo, resulta do desejo inequívoco de ambos os países de consolidar e estreitar as relações bilaterais em todos os campos de interesse comum.

Fundamentado em projeto proposto pelo Togo, e aceito com pequenas modificações pelo Brasil, o presente ato conforma-se ao padrão de acordos firmados com outros países africanos, ao estabelecer parâmetros que permitam a promoção da cooperação em todos os domínios das relações bilaterais, notadamente nas áreas econômica, comercial, cultural, científica e técnica.

O interesse das autoridades de Lomé no estabelecimento de uma Comissão Mista com

o Brasil foi expresso de maneira formal, pela primeira vez, em 1986, com uma proposta de Acordo. O Brasil, em função do desenvolvimento alcançado em condições climáticas e sócio-econômicas semelhantes às do Continente africano, apresenta-se como alternativa importante para o Togo, em relação aos seus tradicionais parceiros, no que tange à política de cooperação.

Vale ressaltar, igualmente, que além de instrumento para o fortalecimento dos laços de cooperação entre o Brasil e o Togo, a Comissão Mista, certamente, constituir-se-á em foro propício para a elaboração de esquemas destinados a vitalizar o comércio bilateral, que é modesto e irregular. Efetivamente, em 1986, o Brasil exportou somente US\$ 2.381 mil para o Togo e, em 1987, US\$ 1.062 mil. Nos mesmos anos, não se registraram importações brasileiras provenientes do Togo.

Nesse quadro, e tendo em vista o interesse do Governo do Togo em estreitar os laços de cooperação com o Brasil demonstrado pela visita de nove dias que realizou ao Brasil, em agosto último, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação daquele país — permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Acordo".

Trata-se de ato internacional de oportunidade irreprochável, pelo que somos pela aprovação do texto do presente Acordo, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo ora apreciado.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza)
— O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, estabelece que não haverá votação de proposição em sessões de segundas e sextas-feiras, a matéria permanecerá na Ordem do Dia, em fase de votação, até amanhã, quando poderá ser processada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza)
— **Item 22**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1989 (nº 6.389, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Cooperação na Área de Tecnologia Industrial, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, em 6 de julho de 1988. (Dependendo de parecer.)

Solicito ao nobre Senador Meira Filho o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senado-

res. na forma do art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo submete ao exame do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Cooperação na Área de Tecnologia Industrial, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, a 6 de julho de 1988.

2. A Mensagem Presidencial (nº 412, de 1988) vem acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, onde foi salientado que o novo instrumento, "resultado de prolongada e cuidadosa negociação, estabelece as bases para a cooperação entre os dois Países, no domínio da tecnologia industrial, através das seguintes modalidades:

- a) intercâmbio de informações sobre patentes, licenças e tecnologias industriais, bem como troca de listas de tecnologias disponíveis em cada Parte Contratante;
- b) transferência de tecnologias;
- c) pesquisa e desenvolvimento conjunto e coordenado de novas tecnologias industriais;
- d) investimentos;
- e) prestação de serviços;
- f) outras formas de cooperação acordadas entre as partes contratantes."

3. O mesmo documento esclarece que o Protocolo prevê a elaboração de Programas de Trabalho que ficam sujeitos a exame da Comissão Mista Brasil-China de Cooperação Científica e Tecnológica, firmado em 1982, e da Comissão Comercial, estabelecido em 1978, dependendo, evidentemente, do caráter científico-tecnológico ou comercial da cooperação.

4. Pelo artigo II do Protocolo e "com vistas a implementação do presente Protocolo, as Partes Contratantes poderão concluir programas de cooperação, com base nos quais agências e empresas dos dois países poderão desenvolver a cooperação tecnológica industrial", devendo os programas serem negociados por via diplomática, estabelecidas previamente as entidades responsáveis pela sua implementação, as áreas de cooperação e as condições.

5. Há dispositivos (artigos IV e V) que regulamentam a entrada e a saída de pessoal e equipamentos vinculados às atividades de cooperação, bem como a obediência do princípio de reciprocidade com relação às despesas de viagem internacional e as outras despesas decorrentes da visita.

6. Com vigência de quatro anos, o presente Protocolo será automaticamente renovado por períodos sucessivos de um ano, a menos que uma das Partes Contratantes não concorde com a renovação, a ser feita com antecedência mínima de seis meses do seu término.

7. Na Câmara dos Deputados, a matéria foi examinada pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores, que apresentou o Projeto de Decreto Legislativo, aprovando o Acordo, e, ainda, pela Comissão

de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que analisou aspectos do mérito da proposição.

8. Cumpre salientar que o Protocolo em exame promoverá a consolidação dos laços de amizade e cooperação entre os dois países, além de facilitar a troca de experiência e tecnologias entre o Brasil e a República Popular da China.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da matéria, na forma do Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Câmara dos Deputados.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votação de proposição em sessões de segundas e sextas-feiras, a matéria permanecerá na Ordem do Dia, em fase de votação, até amanhã, quando poderá ser processada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 23:

Discussão, em turno único do Projeto de Lei do DF nº 66, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira de Magistério Público do Distrito Federal, seus cargos e empregos, fixa os valores de seus vencimentos e salários e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 320, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável ao Projeto e às Emendas apresentadas perante a Comissão de nºs 6 e 14; favorável às Emendas nºs 1, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 15, e 19, nos termos de subemendas que oferece; contrário às Emendas de nºs 2, 5, 7, 12, 13, 16, 17 e 18; e apresentando, ainda, as Emendas de nºs 20, 21 e 22-DF.

Passa-se à discussão do projeto e das emendas em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votação de proposição nas sessões de segundas e sextas-feiras, a matéria permanecerá na Ordem do Dia, em fase de votação, até amanhã, quando poderá ser processada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 24:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 67, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria empregos em comissão na tabela

de empregos em comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 321, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votação de proposição nas sessões ordinárias de segundas e sextas-feiras, a matéria permanecerá na Ordem do Dia, em fase de votação, até amanhã, quando poderá ser processada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 25:

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989 (Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, do Regimento Interno)

Acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (1º signatário: Senador Leopoldo Peres.)

A Comissão incumbida do exame da proposição não emitiu parecer no prazo regimental de 30 dias improrrogáveis. Assim, a matéria foi incluída na Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, para que o Plenário delibere se a proposta deve ter prosseguimento em sua tramitação. (Pausa)

A votação fica adiada, nos termos do art. 168 do Regimento da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Coordenadora do Programa Nacional de Combate ao Fumo, e Secretária-Executiva do Grupo Assessor do Ministério da Saúde para o Controle do Tabagismo no Brasil, Drª Vera Luiza da Costa e Silva, informa que, no próximo dia 28 de novembro, terça-feira, realizar-se-á, em Salvador, a 2ª Reunião do referido Grupo Assessor, que tenho, aliás, a honra de presidir.

Ao mesmo tempo, comunica a Drª Vera Luiza da Costa e Silva que, logo após, nos dias 29 e 30 de novembro e 1º de dezembro vindouros será, também, realizada a III Reunião Brasileira de Programas de Combate ao Fumo.

Pareceu-me relevante e oportuno fazer esta comunicação, porquanto os mencionados eventos demonstram que a mobilização contra o flagelo tabágico prossegue, com redobrada intensidade, em todo o território nacional.

Desejaria, encerrando, Sr. Presidente, formular votos de êxito integral ao Programa Nacional de Combate ao Fumo, órgão técnico do Ministério da Saúde, nas aludidas reuniões a serem realizadas em Salvador.

A propósito, parece-me importante e oportuna a recente instalação do Comitê Coordenador do Controle do Tabagismo no Brasil, para cuja gerência e dinamização foi eleito, para o biênio 1989/1991, o eminente Professor José Rosemberg, incontestavelmente o dinamismo propulsor da Campanha Antitabágica em nosso País.

A respeito, Sr. Presidente, incorporo, ao texto desta comunicação, ofício que teve a gentileza de me enviar.

COMITÊ COORDENADOR DO CONTROLE DO TABAGISMO NO BRASIL

São Paulo, 6 de novembro de 1989

Prezado Senador Lourival Baptista
É com satisfação que nos dirigimos a Vossa Senhoria por termos sido distinguidos pelos nossos companheiros de luta anti-tabágica, elegendo-nos para gerirmos o Comitê Coordenador do Controle do Tabagismo no Brasil, no biênio 1989/1991 (iniciado a 29 de agosto último "Dia Nacional de Combate ao Fumo").

O atual Comitê está assim constituído:
Dr. José Rosemberg, Presidente
Dr. Jayme Zlotnik, Vice-Presidente
Dr. Mário Rigatto, Educação
Dr. Aloysio C. Achutti, Documentação
Dr. Germano Gerhardt Filho, Saúde Pública
Dr. Antonio Pedro Mirra, Profissionais da Saúde
Senador Lourival Baptista, Política
Dep. Fed. Dr. Elias Murad, Legislação
Dr. Thomas Szego, Eventos
Dr. Jayme dos Santos Neves, Integração Comunitária
Sr. Carmen Annes Dias Prudente, Ação Social
Cel. Waldemar O. Bianco, Esportes
Sr. João Batista Costa, Igreja

Felizmente estamos assumindo numa fase de ampla expansão do movimento antitabágico no País. Concorreu para esse panorama auspicioso, o "Programa Nacional de Combate ao Fumo", proposto pela Associação Médica Brasileira e estruturado técnica, operacional e politicamente pelo "Grupo Assessor ao Ministério da Saúde para o Controle do Tabagismo no Brasil". O Programa está em franca implementação pelo referido Ministério, com a cooperação de órgãos oficiais estaduais e municipais, das instituições médicas, dos profissionais da saúde em geral, educadores, legisladores, organizações comunitárias, religiosas e meios de comunicação. A circunstância de que muitos dos membros deste Comitê integram o "Grupo Assessor", propicia maior conjugação de esforços e unidade de ação, não só na luta antitabágica no Brasil como também no plano continental des-

de que nossa entidade está vinculada ao "Comitê Latino-Americano de Controle do Tabagismo".

O profícuo trabalho desenvolvido pelo Comitê desde sua fundação, se deve ao prestígio, dedicação e operosidade dos seus membros sob a preclara direção dos Drs. Mário Rigatto e Antonio Pedro Mirra pioneiros da luta antitabágica entre nós. Nossa responsabilidade é portanto muito grande no desdobramento de esforços para manter o elevado nível de desempenho que caracterizou a direção anterior. Isso por certo será conseguido graças à cooperação dos companheiros que conosco estão na atual gestão.

Antecipando nossos agradecimentos pela sua valiosa e imprecindível colaboração, valemo-nos do ensejo para expressar nossa estima, simpatia e admiração.

Atenciosamente, — José Rosemberg, Presidente do Comitê Coordenador do Controle do Tabagismo no Brasil".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo

PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1989 (nº 2.014/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, cria a função de Corregedor Regional e cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão
— de **Constituição, Justiça e Cidadania**.

3

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 328, DE 1989 Complementar

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único do Projeto de Lei do Senado nº 328, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Divaldo Súruguay, que estabelece normas gerais aplicáveis ao imposto sobre Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição — ITBI-IV, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão

— de **Assuntos Econômicos**, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 332, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que revoga os arts. 51, 151 e 157 do Código Eleitoral, que determinam medidas sanitárias nos títulos eleitorais de portadores de hanseníase, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão

— de **Assuntos Sociais**.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 1986

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1986, na Casa de origem), que torna obrigatória a inclusão de espetáculos musicais ao vivo nas casas de diversões, tendo

PARECER, sob nº 258, de 1989, da Comissão

— de **Constituição, Justiça e Cidadania**, pela constitucionalidade, juridicidade, com Emenda que apresenta de nº 1-CCJ.

6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1989 (nº 64/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo que cria uma Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão

— de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**.

7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Votação, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1989 (nº 73/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do convênio de cooperação para a realização de obras previstas no estudo de revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, e do seu protocolo anexo, correspondente ao financiamento de obras para o ano de 1988, celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 26 de abril de 1988, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão

— de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**.

8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 35, de 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1989 (nº 74/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de cooperação econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina Democrática e Popular, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da comissão.

— de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**.

9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 39, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1989 (nº 63/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do projeto de cooperação na área de tecnologia industrial, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, em 6 de julho de 1988, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão.

— de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal e dá outras providências.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 75, de 1989, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado

da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 2.006.188 Bônus do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 274, de 1989), que autoriza a República Federativa do Brasil a utilizar contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 55.600.000,00 (cinqüenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos) junto ao Banco Internacional de Desenvolvimento — BID.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 77, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 275, de 1989), que autoriza a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE a utilizar aditivo contratual à operação de crédito externo, firmada em 12 de outubro de 1978, junto a um consórcio de bancos franceses, com vistas a possibilitar a aquisição de equipamentos de origem francesa para a ampliação da Central Termoeletrica Presidente Médice, no Rio Grande do Sul.

14

Votação, em primeiro turno, da proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,
— da **Comissão Temporária**, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

15

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

16

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

17

Veto Total

PROJETO DE LEI DO DF
Nº 54, DE 1989
(Art. 4º, *in fine*, da Resolução nº 157, de 1989)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa sua retribuição e dá outras providências.

18

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 72, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial que menciona e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão

— do **Distrito Federal**, favorável ao projeto e à emenda apresentada perante a Comissão.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 66, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a Carreira de Magistério Público do Distrito Federal, seus cargos e empregos, fixa os valores de seus vencimentos e salários e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 320, de 1989, da Comissão

— do **Distrito Federal**, favorável ao Projeto e às Emendas apresentadas perante a Comissão de nº 6 e 14; favorável às Emendas nº 1, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 15 e 19, nos termos de subemendas que oferece; contrário às Emendas de nº 2, 5, 7, 12, 13, 16, 17 e 18; e apresentando, ainda, as Emendas de nº 20, 21 e 22-DF.

20

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 67, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria empregos em comissão na tabela de empregos em comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 321, de 1989, da Comissão

— do **Distrito Federal**, pela constitucionalidade e juridicidade.

21

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 43, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1989 (nº 70/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo básico de cooperação técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, em 1º de abril de 1987. (Dependendo de parecer.)

22

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1988-DF, que aprova a alteração da denominação do Banco Regional de Brasília S/A — BRB dispôs sobre sua participação no capital de empresas, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 271, de 1989, da Comissão

do Distrito Federal, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com voto vencido do Senador Irapuan Costa Júnior.

23

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 83, de 1989 (apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania como conclusão de seu Parecer nº 297, de 1989), que suspende, por inconstitucionalidade, a execução de expressão contida no § 2º do art. 2º da Lei nº 7.721, de 6 de janeiro de 1989.

24

Discussão, em turno único, do Parecer nº 305, de 1989, da Comissão Especial concluindo pelo arquivamento da denúncia contra o Presidente do Supremo Tribunal Federal e o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, imputando-lhes "crime de discriminação atentatória dos direitos fundamentais previstos no inciso 41 do art. 5º da Constituição Federal."

25

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1989

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, do Regimento Interno)

Acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (1º signatário: Senador Leopoldo Peres.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 20 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES, NA SESSÃO DE 10/11/89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas para alongar a sessão da manhã, atendo ao pedido da Mesa e falo.

O tribunal decidiu ontem, sobre o destino da candidatura Sílvio Santos. Houve alegações, as mais diversas, para vulnerá-la de ilegalidade. Mas, surpreendentemente, para nós, o assunto ficou na preliminar. A candidatura foi cassada, porque o partido que lidera a legenda não complementara as exigências legais para existir em caráter definitivo. Mas, outras razões haveria para a cassação da candidatura, a cessação do registro, se esse incidente não ocorresse.

Nós, aqui reconhecemos a legalidade da candidatura quanto ao prazo, porque não ha-

via, realmente, prazo estabelecido para substituições, embora alegando que desistências voluntárias ou concertadas poderiam ensejar, de parte do Tribunal, um comportamento dessa natureza.

O Tribunal Superior Eleitoral pode preceder, muitas vezes, a lei. É um Tribunal singular, dentre todos, é aquele que tem mais poder para decidir sobre fatos e conveniências; ele busca a paz social e a moralidade eleitoral, nem sempre a justiça.

Por tudo isso, acho que o Tribunal está de parabéns. O assunto foi resolvido de vez, não creio que haja possibilidade de recurso. E o pleito, agora, tomará nova orientação, mais intenso e menos tumultuado.

Brevemente, estaremos em eleições, e a Nação estará dividida entre dois candidatos.

Agora, não sei, Sr. Presidente, se nos devemos comportar ideologicamente. Acredito mesmo que o meu Partido, o PMDB, não tem condições de fechar questão em torno de um candidato.

Muitos já estão posicionados em relação a um ou a alguns deles. Teremos que ter essa extrema sabedoria para que o pleito, ao invés de ser uma salvaguarda confirmatória das liberdades pelas quais tanto lutamos, não venha a ser uma fonte de divisão profunda da sociedade brasileira.

Quero lembrar à Casa que estamos aqui com um projeto que visa a mudar as regras eleitorais para o próximo pleito. Se não houver alteração do art. 16 da Constituição, a lei atual, cheia de vícios e comprometimentos, poderá criar surpresas iguais para os próximos pleitos, a níveis estadual e federal, quando teremos eleição para Governador, Vice-Governador, Senador, Suplente de Senador, Deputados Federais e Estaduais.

Muitos não são pela mudança da Constituição agora, como eu também acho que não devemos mudá-la. O Relator do processo da emenda é o Senador Mansueto de Lavor, em cujas mãos ainda não chegou o dossiê, sendo eu o Presidente da Comissão. Mas aqui, a partir do Senado, podemos encontrar um denominador comum para mudar a Constituição na sua parte transitória e termos tempo de disciplinar bem essa legislação eleitoral. Posso dizer que não há nenhum segmento legal no País tão tumultuado, de tanto conflito, quanto a legislação eleitoral. Ora, se temos interesse em que o processo eleitoral seja sério, acredito que a oportunidade é esta. A Constituição atual diz que nenhuma lei eleitoral pode ser alterada, a não ser com um ano de antecedência do pleito. Se não aprovarmos essa emenda do Senador Leopoldo Peres, vamos estar nesse mesmo cafarnaum legal, com surpresas terríveis e muito mais acentuadas, porque as eleições serão a nível estadual, os fatos serão mais diversificados e, por conseguinte, as surpresas e as dificuldades serão muito maiores.

O Sr. Leopoldo Peres — Permite-me V. Ex?

O SR. LEITE CHAVES — Ouço V. Ex., autor da emenda.

O Sr. Leopoldo Peres — Nobre Senador Leite Chaves, a situação é muito mais grave do que parece. O art. 16 da Constituição está sendo, a meu ver, interpretado erroneamente. Este dispositivo diz:

"A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após a sua promulgação."

Significa que, se hoje votássemos qualquer modificação na legislação eleitoral, ela só entraria em vigor no dia 10 de novembro do próximo ano. Então, é absolutamente impraticável se dar organicidade ao futuro pleito em que serão eleitos Governadores, Vice-Governadores, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, e, em alguns Estados, Prefeitos e Vereadores de Municípios criados pela Constituição. Será impossível o Tribunal normatizar todas essas eleições, fundar novos prazos, designar novos dias para convenções e para todo um ritual processualístico necessário à realização do pleito. Ou o Congresso Nacional vota já a modesta emenda constitucional por nós apresentada, e tendo como Relator o nobre Senador Mansueto de Lavor, ou será o caos, em matéria eleitoral, que vamos viver no próximo ano.

O SR. LEITE CHAVES — Muito obrigado a V. Ex. Estou de acordo. É uma legislação muito profusa, muito, esparsa. Aprovada a emenda poderíamos fazer desta vez elaborar um Estatuto Eleitoral. Seria a rejeição de toda legislação pertinente ao setor, inclusive de algumas normas jurisprudenciais do Tribunal Superior Eleitoral. Teríamos tempo mais do que suficiente para, com a experiência passada e, sobretudo, a que advier dessa próxima, harmonizar toda a legislação à luz da nova Constituição.

Não teríamos, Sr. Presidente, maior dificuldade nesse setor. A Legislação atual é conflituosa, geradora de surpresas e perplexidades, como essa da candidatura Sílvio Santos, quando as regras do jogo já estão estabelecidas. Não teríamos condições, ainda, de fazer um Código Eleitoral completo, mas um estatuto que disciplinasse as eleições nestes próximos cinco ou dez anos. Isso ensejaria tranquilidade, acabaria com o abuso das candidaturas intempestivas e sem representatividade.

Está provado agora, o povo não está aceitando essa parafarmácia de candidatura. A candidatura tem que ter como pressuposto um embasamento de representatividade. Não se pode criar condições para que paranóicos, personalidades distorcidas usem o horário de televisão ou os meios de comunicação assegurados pela lei apenas para promoções pessoais, à custa da Nação. E sabem V. Ex. a quanto montam as despesas de uma candidatura?

Não podemos permitir a confirmação desse desprimor. Candidato a qualquer coisa tem que ter o mínimo de seriedade e de representatividade. A preocupação da lei é evitar que a eleição passe a ser apenas objeto de manipulação de cúpulas, ou de pequenas cúpulas ou de grupos. Mas a representatividade é ne-

cessária. Temos um meio de dar dimensão mais expressiva aos futuros pleitos e de servir melhor à democracia. É reformulando a lei ordinária, desde que aprovada essa emenda constitucional.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LEITE CHAVES — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Mansueto de Lavor — Senador Leite Chaves, não quero entrar na avaliação da proposta do Senador Leopoldo Peres. V. Ex^a, como Presidente, me nomeou Relator da Comissão Especial, e muito me honra exercer esse trabalho parlamentar. Não quero antecipar qualquer consideração sobre esse relatório ou sobre opiniões que eu possa ter sobre esta matéria. Seria até um desrespeito aos Companheiros da Comissão Especial. Além de frisar a oportunidade da iniciativa do ilustre autor, Senador Leopoldo Peres, eu queria dizer que nós, no Senado Federal, e nós, Congressistas, não podemos mais ser colhidos de surpresa como o fomos com esse recente episódio a respeito da candidatura abortada do Sr. Sílvio Santos. Num análise mais desapassionada sobre o assunto, é preciso considerar que toda essa turbulência causada por essa candidatura e por esse Partido, que agora se vê, não tinha sequer condições legais de continuar mantendo candidaturas, nisso também temos uma parte de responsabilidade, não vamos só apontar para o Palácio do Planalto, mas é preciso também considerar que nós é que elaboramos e votamos as leis, e havia uma lacuna enorme sobre isso, deixada possivelmente pelo atropelo, pelo excesso de trabalho, de medidas provisórias e outras matérias prementes, mas o fato é que em ano eleitoral, se vota lei eleitoral, e, pela Constituição em vigor, no ano anterior à lei eleitoral se deve votar a lei eleitoral da eleição seguinte. Portanto, estamos inteiramente, completamente defasados. Essa situação tem que ser resolvida pelo Congresso, pelo Senado e pela Câmara. Então, é oportuna esta discussão: Essa Comissão que V. Ex^a está presidindo tem um papel da maior impropriedade — e eu, como Relator desta matéria tenho uma responsabilidade enorme. O Senhor Leopoldo Peres teve uma feliz iniciativa, porque, a perdurar essa situação, seria o caos, basta ver esse episódio recente; não há fato mais ilustrativo do que esse agora. O que impede que, amanhã, surja outra candidatura semelhante à de Sílvio Santos? Há brecha para isso. É um tumulto geral. E, em última análise, a responsabilidade maior não é de ninguém fora deste Congresso, é apenas nossa. Temos que reconhecer isso, temos que assumir essa responsabilidade. Daí por que temos que reavaliar toda essa situação, dentro dessa Comissão, e tentarmos fazer com que o princípio constitucional, que é rígido atualmente, se torne um tanto mais acessível a que uma legislação duradoura, permanente, do ponto de vista eleitoral, seja votada nesta Casa, para tranquilidade dos futuros pleitos eleitorais. Este pleito não está tranqüilo,

por falha da legislação. O suporte legal deste pleito é falho, é tremendamente falho. Se se fala de lei eleitoral, há que se falar de Câmara, de Senado, de Congresso Nacional, porque a nós nos compete dar essa tranquilidade, com um suporte legal estável e duradouro, às eleições futuras. Era o que queria dizer a V. Ex^a

O SR. LEITE CHAVES — Agradeço a V. Ex^a Estou determinando, através deste microfone, à Secretaria da Comissão, para encaminhar a V. Ex^a o dossiê da emenda, tendo V. Ex^a prazo razoável para estudá-la.

Acho também, Sr. Presidente, que, com a mudança da legislação, vamos ensejar uma melhoria dos quadros partidários.

Quero reafirmar a V. Ex^a e aos Srs. Senadores que cada candidatura custa dinheiro à Nação, é um ônus muito grande para o País e injustificável quando se trata de candidaturas caricatas.

Candidaturas pessoais têm que ser impedidas. Mostra-se, agora, que essas improvisações não servem à democracia, descaracterizam-na, inclusive.

O pressuposto de qualquer candidatura é que represente uma corrente de opinião, que tenha certa expressão, inclusive eleitoral ou política, e não candidaturas inexpressivas, que, digamos, diminuem, reduzem a proporção da responsabilidade do pleito perante o próprio eleitor.

Sempre fui defensor de que os partidos existam, tenham uma vida superior a de seus integrantes, para adquirir o longo do tempo, a experiência do tempo e serem partidos, porque o partido de todo dia não é partido nunca.

O quadro ficou tão descaracterizado que uma lei séria poderia ensejar a refusão do quadro partidário nacional.

Não precisamos agora de assegurar esse excesso de liberdade que chega ao ponto da anarquia. Veja V. Ex^a que poder-se-ia correr até o risco de termos um candidato eleito, se isso fosse possível, por um partido que não havia cumprido os requisitos legais. Foi preciso que a dúvida fosse suscitada para se notar que um candidato estava usando a televisão de forma ilegal. Eram tantos os partidos e a ocupação do Tribunal Superior Eleitoral era tamanha que não foi capaz de se aperceber dessa ilegalidade.

Vamos dar seriedade ao processo porque, do contrário, não haverá nunca seriedade na democracia, nem nas nossas eleições

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem!)

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL Nº 45, DE 1989

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 283 da Resolução nº 58, de 1972, Regulamento Administrativo do Senado Federal, resolve:

Designar os servidores Marcos André de Melo, Auxiliar Legislativo, José Luiz de Araújo, Artífice de Almojarife, Marcos José de Campos Lima, Datilógrafo, Edval Ferreira Silva, Auxiliar de Almojarife e Darleth Losan do N. Paj-

xão, Datilógrafa, todos do Quadro do Senado Federal, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão incumbida da Tomada de Contas dos Almojarifados do Senado Federal, relativa ao exercício de 1989.

Senado Federal, 10 de novembro de 1989
— José Passos Pôrto, Diretor-Geral.

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL Nº 46, DE 1989

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições, considerando a fundamentação apresentada pela Subsecretaria de Administração Financeira a respeito dos procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis relativos ao encerramento do exercício de 1989, resolve:

I — Fixar datas-limites para as seguintes rotinas:

- a) 8 de dezembro: validade dos bloqueios orçamentários;
- b) 15 de dezembro: omissão de Notas Orçamentárias de Empenho;
- c) 19 de dezembro: recebimento, pelo Serviço de Administração Financeira, de documentos já empenhados e prontos para pagamento.

II — Os prazos referidos no item I somente poderão ser ultrapassados em casos excepcionais, devidamente justificados.

III — Determinar, com vistas ao cumprimento dos prazos legais e regimentais para a apresentação de balancetes e balanços de encerramento de exercício, que:

- a) os detentores de suprimento de fundos encaminhem as suas prestações de contas até o dia 15 de dezembro do ano em curso, impreterivelmente, e que novos adiantamentos somente sejam concedidos a partir do exercício vindouro;
- b) os responsáveis por almojarifados providenciem, até o quinto dia útil do mês de janeiro de 1990, a remessa dos respectivos inventários, demonstrando a movimentação até o último dia do corrente exercício;
- c) o numerário à disposição do Diretor da Secretaria Administrativa seja depositado na conta do FUNSEN, até o último dia útil do exercício em curso.

IV — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de novembro de 1989.
— José Passos Pôrto, Diretor-Geral.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL Publicação Convocação

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão do Distrito Federal, Senador Mauro Benevides, tem o prazer de convocar Vossa Excelência, para reunião extraordinária, a se realizar quinta-feira, dia 23 de novembro, às 11 horas, na sala de reunião da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa.

Secretaria da Comissão, 20 de novembro de 1989. — Carlos Guilherme Fonseca, Secretário da Comissão do Distrito Federal.

**24ª Reunião
em 23 de novembro de 1989
Pauta**

Item 1 — Requerimento do Senador Maurício Corrêa solicitando depoimentos de autoridades sobre a paralisação das atividades das escolas particulares, no período de 13 a 19 de outubro.

Item 2 — Requerimento do Senador Maurício Corrêa solicitando depoimento de diversas autoridades sobre a cessão do imóvel público caracterizado como "Granja Modelo de Produção — GMP — 3 — Granja do Torto".

Item 3 — Projeto de Lei do Distrito Federal nº 16 de 1989. Altera a Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Senador Wilson Martins.

Parecer: Pelo arquivamento.

Item 4 — Projeto de Lei do Distrito Federal nº 31 de 1989. Dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais funcionais do Governo do Distrito Federal e a utilização dos recursos dela oriundas na recuperação das escolas da Rede Oficial de Ensino.

Autor: Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador Pompeu de Sousa.

Parecer: Favorável ao projeto por constitucional e jurídico na forma de substitutivo que apresenta.

Item 5 — Projeto de Lei do Distrito Federal nº 70 de 1989

MENSAGEM Nº 107/89-DF

(Mensagem Nº 97/89-GAG, de 24-10-89, na origem)

Cria a Carreira Atividades Rodoviárias no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal—DER/DF, e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

Autor: Executivo local.

Relator: Senador Ronaldo Aragão.

Parecer: Favorável ao projeto por constitucional e jurídico aguardando conclusões sobre as emendas apresentadas.

Item 6 — Projeto de Lei do Distrito Federal nº 71 de 1989

MENSAGEM Nº 108/89-DF

(Mensagem nº 98, de 24-10-89, na origem)

Cria a Carreira de trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal — DETRAN/DF, e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

Autor: Executivo local.

Parecer: Favorável ao projeto por constitucional e jurídico.

Item 7 — Projeto de Resolução do Senado Federal nº 46 de 1989. Sustenta os efeitos do Decreto nº 11.569, de 17 de maio de 1989, do Governo do Distrito Federal, que "institui normas para a concessão de direito real de uso de terreno".

Autor: Senador Maurício Corrêa

Relator: Senador Odacir Soares.

Parecer: Pelo arquivamento.

Item 8 — Anteprojeto de lei do Distrito Federal.

Dispõe sobre a criação da Escola Técnica Regional do Gama (Região administrativa II).

Autor: Deputado Francisco Carneiro.

Relator: Senador João Lobo.

Parecer: Favorável à tramitação.

Item 9 — Anteprojeto de Lei do Distrito Federal.

Cria, no Governo do Distrito Federal a Região administrativa de Ceilândia e determina outras providências.

Autor: Deputada Maria de Lourdes Abadia

Relator: Senador Odacir Soares.

Parecer: Contrário à tramitação.

Item 10 — Anteprojeto de Lei do Distrito Federal.

Cria, no Governo do Distrito Federal a Administração da Cidade Satélite de Samambaia e determina outras providências.

Autor: Deputada Maria de Lourdes Abadia.

Relator: Senador Odacir Soares.

Parecer: Contrário à tramitação.

Item 11 — Projeto de Lei do Distrito Federal nº 49 de 1989. Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Senador Maurício Corrêa.

Relator: Senador Francisco Rollemberg.

Parecer: Favorável ao Projeto por constitucional e jurídico.

Em 25-10-89, concedido vista do processo ao Senador Meira Filho.

Em 3-11-89, recebido do Senador Meira Filho com voto em separado, contrário ao projeto.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 163

QUARTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 179ª SESSÃO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nºs 306 a 310/89 (nºs 804 a 808/89, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 — Mensagem do Governador do Distrito Federal

— Nº 122/89-DF (nº 112/89, na origem), restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado.

1.2.3 — Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nºs 137 e 138/89, encaminhando autógrafos de projetos de lei sancionados.

— Nº 139/89, comunicando a prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 56/89.

1.2.4 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Resolução nº 2/89, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, nas partes referentes à Secretaria de Documentação e Informação.

1.2.5 — Leitura de projeto

— Projeto de Resolução nº 86/89, de autoria da Comissão Diretora, que dá nova redação ao artigo 617 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

1.2.6 — Comunicações da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 86/89, lido anteriormente.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Republicação das Resoluções nºs 203/88 e 49/89, atendendo à solicitação das partes interessadas.

1.2.7 — Discurso do Expediente

SENADOR JAMIL HADDAD, como Líder — Análise dos resultados da eleição presidencial.

1.2.8 — Comunicação da Liderança do PSDB

Referente a substituição do Senador Dirceu Carneiro na Comissão do Distrito Federal como membro suplente, pelo Senador Marcos Mendonça.

1.2.9 — Requerimentos

— Nº 606/89, do Presidente da Comissão Temporária do Código de Menores, solicitando a prorrogação por mais 20 dias

do prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei do Senado nºs 193, 255 e 297 de 1989, a partir do dia 21 de novembro do corrente ano. *Aprovado.*

— Nº 607/89, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 49/89 (nº 2.256/89, na Casa de origem), que altera a redação do inciso VII do art. 33 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989.

— Nº 608/89, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 58/89, que estabelece normas sobre a participação dos estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto Sobre Produtos Industrializados — IPI, relativamente às exportações.

1.2.10 — Aviso do Ministro da Previdência e Assistência Social

— Nº 466/89, consultando à Casa a possibilidade de seu comparecimento no dia 6 de dezembro próximo para que possa prestar informações referentes ao seu Ministério.

1.2.11 — Requerimento

— Nº 609/89, de autoria do Sr. Senador Gomes Carvalho e outros Srs. Senadores, solicitando a prorrogação; pelo prazo de 60 (sessenta) dias, da Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre a indústria automobilística nacional.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 17,04
Exemplar Avulso NCz\$ 0,11

Tragem: 2.200.exemplares.

1.2.12 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 311/89 (nº 809/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República propõe seja autorizada a formalização de aditamento ao Protocolo Financeiro firmado entre os Governos brasileiro e francês, em 16 de janeiro de 1987, destinado a financiar a aquisição de equipamentos médico-hospitalares de origem francesa.

1.3 ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, *Retirado* da pauta para aguardar cumprimento de diligência.

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1989 (nº 2.014/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, cria a função de Corregedor Regional e cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e dá outras providências. *Aprovado*. À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 328, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Divaldo Suruagy, que estabelece normas gerais aplicáveis ao Imposto sobre Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição — ITBI-IV. *Aprovado* o substitutivo. À Comissão Diretora para redação do vencido.

Redação do vencido para o turno suplementar. *Aprovada*. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que revoga os arts. 51, 151 e 157 do Código Eleitoral, que determinam medidas sanitárias nos títulos eleitorais de portadores de hanseníase. *Aprovado*. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 332/89. *Aprovada*. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1986 (nº 1.894/83, na Casa de origem), que torna obrigatória a inclusão de espetáculos musicais ao vivo nas casas de diversões. *Aprovado* com emenda. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1989 (nº 64/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo que cria uma Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa. *Aprovado*. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1989 (nº 73/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do convênio de cooperação para a realização de obras previstas no estudo de revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, e do seu protocolo anexo, correspondente ao financiamento de obras para o ano de 1988, celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 26 de abril de 1988. *Aprovado*. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1989 (nº 74/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de cooperação econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular. *Aprovado*. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1989 (nº 63/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do protocolo de

cooperação na área de tecnologia industrial, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, em 6 de julho de 1988. *Aprovado*. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 74, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal e dá outras providências. *Aprovado*. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 75, de 1989, que autoriza à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 2.006.188 Bônus do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal. *Aprovado*. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 76, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 274, de 1989), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID. *Aprovado*. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 77, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 275, de 1989), que autoriza a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE a ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo, firmada em 12 de outubro de 1978, junto a um consórcio de bancos franceses, com vistas a possibilitar a aquisição de equipamentos de origem francesa para a ampliação da Central Termoeletrica Presidente Médici, no Rio Grande do Sul. *Aprovado*. À Comissão Diretora para redação final.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, *Votação adiada por falta de quorum.*

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Votação adiada por falta de quorum.*

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. *Votação adiada por falta de quorum.*

Veto total aposto ao Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa sua retribuição e dá outras providências. *Votação adiada por falta de quorum.*

Projeto de Lei do DF nº 72, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial que menciona e dá outras providências. *Votação adiada por falta de quorum.*

Projeto de Lei do DF nº 66, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a Carreira de Magistério Público do Distrito Federal, seus cargos e empregos, fixa os valores de seus vencimentos e, salários e dá outras providências. *Votação adiada por falta de quorum.*

Projeto de Lei do DF nº 67, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria empregos em comissão na tabela de empregos em comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências. *Votação adiada por falta de quorum.*

Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1989 (nº 70/89, na Câmara dos Deputa-

dos), que aprova o texto do acordo básico de cooperação técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, em 1º de abril de 1987. *Discussão encerrada*, após parecer favorável da Comissão competente, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1988-DF, que aprova a alteração da denominação do Banco Regional de Brasília S/A — BRB, dispõe sobre sua participação no capital de empresas, e dá outras providências. *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Projeto de Resolução nº 83, de 1989 (apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania como conclusão de seu Parecer nº 297, de 1989), que suspende, por inconstitucionalidade, a execução de expressão contida no § 2º do art. 2º da Lei nº 7.721, de 6 de janeiro de 1989. *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Parecer nº 305, de 1989, da Comissão Especial, concluindo pelo arquivamento da denúncia contra o Presidente do Supremo Tribunal Federal e o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, imputando-lhes "crime de discriminação atentatória dos direitos fundamentais previstos no inciso 41 do art. 5º da Constituição Federal". *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Votação adiada*, quanto ao prosseguimento da tramitação por falta de *quorum*, tendo usado da palavra os Srs. Mansueto de Lavor, Cid Sabóia de Carvalho e José Fogaça.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 607 e 608, lidos no expediente da presente sessão.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Vitoria, sem efeito, do candidato do extinto

PMB no pleito municipal de Agostina-BA. Esclarecimentos do Ministro da Marinha sobre ato do Tribunal Marítimo no caso do navio "Karisma".

SENADOR MARCO MACIEL — III Congresso Brasileiro de Taquígrafos, realizado em Curitiba.

SENADOR DIVALDO SURUAGY — Congresso Internacional de Micro, Pequenas e Médias Empresas, realizado em São Paulo.

SENADOR LAVOISIER MAIA — Data Nacional da Iugoslávia.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Homenagem póstuma ao ex-Deputado estadual catarinense Francisco Mastella.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Homenagem de pesar pelo falecimento do Engenheiro José Edison de Melo Távora.

1.3.3 — Comunicação da Presidência

Designação dos membros da CPI criada pelo Requerimento nº 598/89, destinada a examinar a licitude e a legalidade de operação de compra de plataformas de perfuração semi-submersíveis tipo TH-2800, do Consórcio de Empresas Metálicas e União Industrial de Empresas, realizada pela Petróleo Brasileiro — PETROBRAS.

1.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — PORTARIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

— Nº 58, de 1989

3 — COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

— Convocação de reuniões extraordinárias a realizar-se nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 1989.

4 — ATA DE COMISSÃO

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 179ª Sessão, em 21 de novembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Iram Saraiva,
Nabor Júnior e Antônio Luiz Maya

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Jarbas Passarinho — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — João Lobo — Chagas Rodrigues — Alacoque Bezerra — Cid Sabóia de Carvalho — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Teotônio Vilela Filho — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Marcos Mendonça — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Louremberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Gomes Carvalho — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Fogaca.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 306/89 (nº 804/89, na origem), de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 39, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 863.660.388,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.884, de 17 de novembro de 1989.)

Nº 307/89 (nº 805/89, na origem), de 20 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 25, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio, crédito suplementar no valor de NCz\$ 378.000.000,00 para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.885, de 20 de novembro de 1989.)

Nº 308/89 (nº 806/89, na origem), de 20 do corrente, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 1989, que regulamenta

o art. 43 do "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.886, de 20 de novembro de 1989.)

Nº 309/89 (nº 807/89, na origem), de 20 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 38, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de NCz\$ 34.501.802,00, em favor de diversas unidades orçamentárias da Presidência da República.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.887, de 20 de novembro de 1989.)

Nº 310/89 (nº 808/89, na origem), de 20 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 46, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 145.301.757.300,00, para atender despesas com o serviço da dívida de diversos órgãos.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.888, de 20 de novembro de 1989.)

Mensagem

DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado:

Nº 122/89—DF (nº 112/89, na origem), de 20 do corrente, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 69, de 1989, que autoriza a desafetação de domínio de bens de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal.

(Projeto que se transformou na Lei nº 52, de 20 de novembro de 1989.)

Ofícios

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhamento autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 137/89, de 20 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1982 (nº 6.323/85, naquela Casa), de autoria do Senador Passos Porto, que "institui o "Dia Nacional da Conservação do Solo", a ser comemorado, em todo o País, no dia 15 de abril de cada ano".

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.876, de 13 de novembro de 1989.)

Nº 138/89, de 20 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1981 (nº 1.987/89, naquela Casa), de autoria do Senador Roberto Saturnino, que "modifica dis-

positivo do Código Florestal vigente (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965) para dar destinação específica a parte da receita obtida com a cobrança de ingressos aos visitantes de parques nacionais".

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.875, de 13 de novembro de 1989.)

Ofício

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 139/89, de 21 do corrente, comunicando ter sido declarado prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1989, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que altera a redação do artigo 3º, *caput*, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, em face da sanção da Lei nº 7.839, de 12 de outubro de 1989.

Parecer

PARECER Nº 329, DE 1989

— *Da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 2, de 1989, que "Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, nas partes referentes à Secretaria de Documentação e Informação".*

Relator: Senador Iram Saraiva

O Projeto de Resolução nº 2, de 1989, originário desta Comissão Diretora, tem por objetivo alterar o Regulamento Administrativo do Senado Federal, para acrescentar ao elenco de órgãos da Secretaria de Documentação e Informação o "Serviço de Pró-Memória".

O Projeto atribui ao "Serviço de Pró-Memória" a competência de "... planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de coleta, preservação, conservação, pesquisa, documentação e exposição dos documentos audiovisuais, que serão processados pela Central de Vídeo, bem como os objetos que constituem o patrimônio histórico, artístico e cultura do Senado Federal".

O exercício dessa competência — prevê o Projeto — subdivide-se pela Seção de Processos Técnicos e Seção de Imagem e Som.

As disposições regulamentares sobre a Secretaria de Documentação e Informação encontram-se, hodiernamente, tratadas nos arts. 189 e seguintes, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Destas disposições extrai-se que as atribuições previstas no Projeto de Resolução para o "Serviço de Pró-Memória" são, na verdade,

carreadas da Subsecretaria de Biblioteca, e respectiva Seções, e, bem assim, do Serviço de Controle de Informações, dentre outros órgãos integrantes da Secretaria de Documentação e Informação.

Ora, não há evidências, pela qualidade dos serviços prestados, de que esses órgãos, dos quais se pretende colher competências, para emprestá-las ao "Serviço de Pró-Memória", estejam sobrecarregados. Ao contrário: ao longo de muitos anos de funcionamento esses órgãos têm se desincumbido muito bem de suas atribuições.

Depois, é despiçando maior aprofundamento da análise comparativa entre as competências dos órgãos que atualmente integram a Secretaria de Documentação e Informação e as das Seções de Processos Técnicos e de Imagem e Som, em que se desdobra o "Serviço de Pró-Memória", objeto da proposição, pois a mera alteração terminológica não teve o condão de distinguir essas competências que, na verdade, embora desdobradas e detalhadas, no caso do Projeto, são, em essência, as mesmas conferidas aos mencionados órgãos daquela Secretaria.

Deve-se deixar consignado neste Parecer, ademais, que as competências previstas para a Seção de Processos Técnicos do proposto "Serviço de Pró-Memória", flagrantemente concorrem com as atribuídas, no Regulamento Administrativo, às atuais Seções de Arquivo de Publicações, e de Arquivo Histórico, da mesma Secretaria.

Essa competência concorrente, nos parece, nada de favorável acrescenta à Secretaria de Documentação e Informação. No máximo, ampliaria desnecessariamente aquele órgão.

Por todo o exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Resolução nº 2, de 1989.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1989 — Nelson Carneiro, Presidente — Iram Saraiva, Relator — Pompeu de Sousa — Mendes Canale — Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa) Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 86, DE 1989**

Dá nova redação ao artigo 617 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 617 do Regulamento Administrativo (Resolução nº 58/72) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 617. É proibido o porte de arma de qualquer espécie tanto nas dependências do Senado Federal como nas dos seus órgãos supervisionados.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica quanto às pessoas que, por expressa imposição legal, só possam exercer as respectivas

atividades profissionais, no âmbito do Senado Federal, portando armamentos nem àquelas designadas para prestar segurança pessoal a autoridades, nacionais ou estrangeiras, desde que, neste último caso, haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando o número e o nome dos servidores destacados para este fim.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no caput será lavrado auto de apreensão da arma, dando-se ciência ao Diretor-Geral que adotará as providências legais pertinentes ao caso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Regulamento Administrativo do Senado Federal, na sua primitiva redação (art. 518), contemplava norma vedando o porte de armas nas dependências da Casa, ressalvadas as hipóteses previstas no Regimento Interno.

Ocorre que, recentemente, por força da promulgação do novo texto constitucional, fez-se necessário reformular o Estatuto tutelar das atividades parlamentares bem com consolidar e atualizar o diploma reitor dos serviços administrativos.

Das inovações levadas a termo, resultou suprimido do Regimento o título XVI que tratava "Da Ordem e da Economia Interna" e alterada a redação do artigo do Regulamento vedando o porte de armas nos recintos sujeitos ao poder de polícia da Câmara Alta. De fato, o dispositivo em questão do Regulamento Administrativo passou a ter o seguinte teor:

"Art. 617. É proibido o porte de arma em quaisquer dependências dos edifícios do Senado Federal, fazendo-se a apreensão da que for encontrada em poder de qualquer pessoa e caberá ao Diretor-Geral dar-lhe o destino conveniente."

A simples leitura da norma transcrita evidencia não haver mais nenhuma ressalva à proibição de porte de arma. A vedação atinge pois, indistintamente, a qualquer pessoa, independentemente da sua qualificação pessoal ou das circunstâncias ou motivos determinantes da respectiva presença na Casa.

Ocorre que determinadas atividades profissionais, como é o caso do transporte de valores, por expressa imposição legal, só podem ser exercidas estando o servidor devidamente armado. Ademais, outros casos existem onde se impõe, por medida de cautela e prudência, que funcionários portem armas, a exemplo dos responsáveis pela segurança pessoal de autoridades nacionais ou estrangeiras.

Nestas condições, o presente projeto tem por objetivo adequar o teor do Regulamento às reais necessidades do presente momento, evitando outrossim que normas regulamentares possam ser interpretadas como colidentes com dispositivos legais vigentes em todo o território nacional.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1989, — Nelson Carneiro — Alexandre Costa — Mendes Canale — Divaldo Suruagy — Pom-

peu de Sousa — Nabor Júnior — Antônio Luiz Maya.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O projeto que acaba de ser lido, após publicado e distribuído em avulsos, poderá receber emendas perante a Mesa, no prazo de cinco sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação do Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 1989; do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1989; e do Projeto de Lei nº 51, de 1989-CN.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Presidência comunica ao Plenário que determinou a republicação das Resoluções nº 203, de 1988, e 49, de 1989, atendendo à solicitação das partes interessadas, a fim de fazer constar, do texto das mesmas, dados necessários à sua aplicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Há oradores inscritos.
Concedo a palavra, para falar como Líder do PSB, ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 4 de outubro do corrente ano, em razão do que via na rua, fiz um pronunciamento nesta Casa, declarando que, apesar de os Srs. Collor de Mello e Leonel Brizola estarem à frente da candidatura da Frente Brasil Popular, podia quase assegurar — já que em política a certeza só ocorre com a abertura das urnas — que estaríamos no segundo turno. Argumentava também que era inegável o carisma do Governador Leonel Brizola no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul, mas que era inegável igualmente a falta de partido político, nacionalmente, desse candidato. E acrescentava que era certo que ele teria votações extremamente expressivas nos dois Estados, mas que nos dois maiores colégios eleitorais os seus percentuais seriam extremamente baixos. E foi o que se viu: no Rio Grande do Sul, S. Ex^a teve praticamente 61% dos votos; e no Rio de Janeiro, 51% dos votos; em contrapartida, em São Paulo, o maior colégio eleitoral, S. Ex^a recebeu 1,6% e, em Minas, um percentual que não chegou a 6%.

Sr. Presidente, quem entrou na contramão da História, neste momento político do Brasil, foi atropelado. O eleitorado queria — e assim podemos considerar, em razão do percentual de 47%, sendo 30% do Sr. Collor de Mello e 17% da Frente Brasil Popular, da candidatura Lula-Bisol —, o eleitorado queria modernidade; e lideranças políticas respeitáveis, no País, pelo seu passado, pela sua projeção, foram completamente aliadas do segundo turno. O eleitorado entendeu que a proposta do Sr. Collor de Mello é moderna, como a da Frente Brasil Popular também.

Sr. Presidente, determinados fatos não de ser interpretados neste momento, para verificarmos a tendência eleitoral do nosso País.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com o maior prazer, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Jamil Haddad, não tenho a pretensão de fazer nenhuma análise dos resultados eleitorais; apenas manifesto dois pensamentos: primeiro, mais uma vez ficou comprovado que não devemos jogar pedras nas pesquisas de opinião pública — elas estão aí e apresentando os resultados previstos; em segundo lugar, não vejo ainda uma definição do eleitorado a respeito de modernidade; não entendo, ainda, qual é essa modernidade que está sendo votada. Gostaria muito de termos um segundo turno altamente civilizado; vamos ter debates populares; V. Exª, como Presidente do Partido Socialista Brasileiro, poderia, talvez, até abraçar esta idéia. As televisões vão apresentar debates entre os dois candidatos. O Sr. Fernando Collor dizia, e acredito que assim se mantenha, que iria debater no segundo turno, quando seriam apenas dois candidatos; em lugar de ouvirmos debates com acusações frontais contra A, contra B, pelo passado — no passado, fulano fez isso, beltrano atropelou sicrano, coisas que já não interessam tanto — por que as televisões não fazem debates especificamente — A TV Bandeirantes vai fazer o primeiro — sobre política econômica, política energética ou política externa, para que a opinião pública tome conhecimento real do pensamento dos dois candidatos a respeito? Com relação ao segundo debate, faria sobre outros temas. Aí, daria melhores condições àqueles que foram derrotados, àqueles que não conseguiram chegar ao segundo turno, de terem nal de decisão, pois, querer jogar esse segundo turno na base de ideologias, ou, então, de lutas, de trabalho contra capital, de oprimido contra opressor, de direita contra esquerda, que não é o caminho que o Brasil precisa seguir. O Brasil necessita de uma discussão séria e do conhecimento, por parte dos eleitores, para tomar uma decisão de consciência e não emocional como, no meu entendimento, foi a do primeiro turno.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Exª sabe que o candidato da Frente Brasil Popular, Luiz Inácio Lula da Silva, não deixou de comparecer a nenhum debate, — já declaramos, isso, alto e bom som. Estamos esperando o Sr. Fernando Collor de Mello para debater conosco; quem não compareceu, até hoje, foi S. Exª. Esperamos que, agora, o faça para, na realidade, discutir os problemas nacionais. A tese dos "marajás" impressionou determinada faixa da população, porém S. Exª não combateu "marajá" algum; ao contrário, os "marajás" subvencionaram sua campanha — está, a realidade.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Exª, nobre Senador Jamil Haddad, uma aparte.

O SR. JAMIL HADDAD — Com a maior satisfação, ouço V. Exª, nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Gostaria, se me permitisse o Senador Jutahy Magalhães, de secundá-lo no argumento e no raciocínio, porque também não vejo bem que a escolha tenha sido entre modernidade e posições já completamente, *démodé* ultrapassadas no tempo. Até esse notável sociólogo do Partido da Social Democracia Brasileira, Dr. Hélio Jaguaribe, fez uma análise que, naturalmente, não agrada nenhum dos dois concorrentes finalistas. Mas, citando o concorrente que V. Exª defende, disse que ele está com um discurso de 1915. Hélio Jaguaribe é uma figura respeitável na intelectualidade brasileira. Não sei por que 1915. Se dissesse 1917, eu teria uma referência histórica, com a Revolução Bolchevista; se dissesse 1848 eu teria uma referência doutrinária, com o Manifesto Comunista. Mas, 1915, confesso a V. Exª que não entendi o porquê. Mas, relativamente às posições antigônicas que nós que não votamos num ou no outro e vamos ter que votar no segundo turno, gostaria de examinar a questão, é que essa sugestão do nobre Senador Jutahy Magalhães é muito oportuna, porque, veja V. Exª e não sei se V. Exª poderia, em divergindo, me esclarecer — li no Jornal *O Estado de S. Paulo* de domingo, dia 19, um placar em que colocava, *vis-à-vis*, uma espécie de caderneta dessas apostas da Loteria Esportiva, como "sim", "não" e "coluna do meio", sobre os pontos fundamentais da economia entre os dois candidatos. E a minha enorme surpresa, nobre Líder Jamil Haddad, foi verificar quase que 100% de coincidências. Por exemplo, ambos foram horror ao FMI — então, as colunas são iguais; ambos se propõem a fazer moratória. Creio que o Dr. José Sarney deve cobrar direitos autorais, porque o que nós viemos com as moratórias do Governo do Dr. José Sarney foi exatamente nós termos aqui uma condição de descrédito internacional e depois termos que pagar tudo agravado pelos juros de mora. Ambos falam em congelamento; e eu já estou-me preparando para ver funcionar de novo o mercado negro com o nome de água e as filias, para que as pessoas não possam comprar ou não tenham como comprar os gêneros de primeira necessidade, inclusive, usão pensar que se pode congelar apenas os preços dos bens de consumo primário, quando as pessoas que vendem esses produtos naturalmente dependem dos seus lucros e automaticamente também são compradoras de automóveis, compradoras de outros bens duráveis. Ambos falam em demissões no funcionalismo; e eu também prestei atenção em relação à tentativa que foi feita pelo Dr. José Sarney, que aqui não conseguiu; nós mesmos nos opusemos a encerrar atividades de empresas como o Geipot, e outras mais. E, finalmente, ambos falam em combater incentivos, incentivos fiscais e subsídios. Eu já imaginei como Bancada do Norte, do Nordeste especialmente, e a do Centro-Oeste, essas três Bancadas, como elas vão rejubilar-se na hora

em que sentirem uma proposta de corte de incentivos. De maneira que só encontrei um ponto de divergência entre o Deputado Lula e o Ex-Governador Fernando Collor de Mello, que foi em relação à nacionalização dos bancos. Foi o único ponto que eu achei. Eu não sei se V. Exª poderia, como membro proeminente da Frente Brasil Popular me esclarecer.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Jarbas Passarinho, a Frente Brasil Popular se constituiu em cima de um programa com treze pontos, e aí estão as nossas propostas.

Quando falamos em não pagamento da dívida, isto significa um compromisso daqueles que têm uma visão de que só conseguiremos resolver o nosso problema social a partir do momento em que constituirmos um fundo com o não pagamento da dívida que, na verdade, já pagamos. A auditoria, que será feita imediatamente, vai mostrar a realidade. Só assim reuniremos meios para enfrentar os graves assuntos da educação, saúde, transporte, todos programas básicos, necessários à solução dos problemas sociais.

O Sr. Collor de Mello vem com anúncio de comportamentos que, na prática, nunca usou.

S. Exª fala, por exemplo, em demissão de funcionários. No entanto, seu último ato, como Prefeito, ao se despedir, ao apagar das luzes, foi nomear, num único *Diário Oficial*, cerca de cinco mil funcionários. Está é a contradição!

Não estou dizendo que o Sr. Collor de Mello seja isso, nem que nós o sejamos. Quando falo em modernidade, por exemplo, existe um livro de um autor francês, cujo nome não me recordo, em que ele faz um estudo acerca da influência das televisões, da mídia eletrônica nos processos eleitorais. Nesse livro ele analisa, inclusive, a eleição de De Gaulle, a eleição de Trudeau, dizendo o seguinte: "em determinado momento, a população sente a necessidade de ver um pai" — era o caso de De Gaulle. De Gaulle representava o pai da pátria, havia necessidade de um afeto paterno e a França elegeu De Gaulle.

Em determinado momento a população canadense reagiu, querendo aquele simpático, o homem símbolo sexual, e elegeu Trudeau.

Este é um problema sociológico que merece ser aprofundado.

Agora, a população brasileira decidiu criar algo novo. Não estou dizendo que o projeto do Sr. Collor de Mello seja novo, mas a população entendeu assim, tanto que as classes c, d e e votaram no Sr. Collor de Mello. Tendo o apoio dos grandes empresários deste País, teve o voto das classes c, d e e. São condições dentro do projeto político que encontramos nos candidatos.

Por outro lado, quanto à moratória que o Presidente José Sarney impôs, V. Exª me desculpe, ela foi um engodo. Moratória é quando a pessoa tem o dinheiro e diz: só vou pagar daqui a tanto tempo, porque, primeiro, vou tratar dos problemas sociais e depois vou resolver com vocês como vou pagar. Agora,

quando o superávit da balança comercial caiu de 1 bilhão e 200 milhões para 300 ou 250 milhões de dólares, houve a falência e não a moratória. V. Ex.^a disse bem, nobre Senador Jarbas Passarinho, posteriormente houve superávit maior e S. Ex.^a pagou tudo e mais alguma coisa e está devendo ainda, continua devendo, porque não fez os dois últimos pagamentos que teria de fazer.

Quando eu falo em ser moderno, não estou querendo referir-me ao que ocorreu com o cidadão Ulysses Guimarães. S. Ex.^a merece o respeito geral, pois lutou neste País pela devolução das prerrogativas constitucionais, sendo um homem que, em determinado momento, mostrou a sua postura de estadista. No entanto, S. Ex.^a foi atropelado. Nesta eleição quem entrou na contramão foi atropelado e morreu.

Não podemos negar que o Sr. Aureliano Chaves teve uma participação honesta, séria, coerente. Divirjo de certas posições suas em termos ideológicos, mas S. Ex.^a merece o nosso respeito. No entanto, foi atropelado também.

O que vimos foi, pela primeira vez em 100 anos de República, alguém que emerge da classe trabalhadora representando uma frente de três Partidos realmente progressistas, de visão mais à esquerda, um candidato torneiro-mecânico com um intelectual como vice — o que mostrava que não nos unem diplomas, mas sim idéias —, conseguiu sensibilizar a população brasileira.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permita-me lembrar a V. Ex.^a Inclua aí, de acordo com o Dr. Leonel Brizola, a Igreja Progressista em todo o Brasil. Não seja ingrato!

O SR. JAMIL HADDAD — Não sou ingrato. Vou dizer que é um dos fatores que há de ser interpretado dentro deste processo eleitoral. Nas eleições passadas, no Nordeste, o nosso Partido elegeu cerca de 20 prefeitos em todo o Nordeste, em pequenas cidades, e o PT teve, na realidade, uma atuação extremamente difícil e não conseguiu eleger nenhum prefeito.

O Sr. Jutahy Magalhães — Na Bahia eles elegeram dois.

O SR. JAMIL HADDAD — Não temos dúvida de que houve um auxílio da Igreja Progressista. Aliás, causou-me estranheza declaração do Sr. Leonel Brizola, de que a Igreja deveria constituir-se num partido político. Ao repórter que me indagou o que eu achava disso, comentei: "ele deve ter essa interpretação porque foi ao Vaticano falar com o Presidente do Partido". Ele esteve no Vaticano falando com o Papa. Eu acho que a Igreja é um segmento como outro qualquer da sociedade brasileira. Há setores conservadores na Igreja e, outros setores avançados. Creio que isto há de ser pensado dentro da tônica do processo eleitoral.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com o maior prazer ouço V. Ex.^a

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador, solicitei o aparte apenas para insistir na proposta, já com o apoio do meu nobre Líder Jarbas Passarinho. Como foi dito aqui por S. Ex.^a, os pontos coincidentes nos jornais, com essas manifestações genéricas, quase que simbólicas, a respeito de política econômica, política agrícola etc, não dão margem a detalhes. A idéia dos debates, já especificados antecipadamente, deveria ser sobre determinado assunto, para que a sociedade tivesse condições de conhecer a verdadeira diferença entre os dois pensamentos, porque os dois podem dizer: "nós somos a favor da reforma agrária", mas V. Ex.^a sabe que as propostas devem ser bem diferentes entre um e outro. Agora, chegar a dizer: "eu sou a favor da reforma agrária", é muito fácil. Então, eu gostaria que houvesse debates com essa sistematização. V. Ex.^a, como Presidente do PSE, poderia muito bem defender essa tese. Esses debates na televisão, serão muito importantes, e que haja a possibilidade de o eleitorado tomar conhecimento das definições verdadeiras, reais. Chegar e dizer: "vou aumentar o salário real para 200 dólares, sem aumentar a inflação", gostaríamos de saber como isto vai ser feito, porque todos queremos que tal aconteça. É preciso detalhar, mostrando como será possível obtê-lo. Isto é, estou querendo votar conscientemente, sem discriminações, apesar de ser discriminado, quero ter o meu voto consciente, e saber por que, vou votar em "a" ou "b", ou por que vou achar necessário ficar neutro.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Jutahy Magalhães, sexta-feira próxima haverá uma reunião da Frente Brasil Popular. Tínhamos um anteprojeto econômico, o qual, completado e transformado em projeto será entregue à população brasileira para ser analisado.

Quem tem estado presente em todas as oportunidades, dizendo "vou fazer isso ou aquilo", tem sido a candidatura da Frente Brasil Popular.

Lembro-me que o candidato Paulo Maluf declarou: "sou competente, sou competente". E a isso Lula contrapôs, numa rapidez de raciocínio: "V. Ex.^a compete, compete, mas não consegue vencer eleição".

Na realidade, possuímos um projeto, que levamos à rua, lotando as praças pelo Brasil afora. Vi comícios, como no Rio de Janeiro, com mais de 300 mil pessoas. Diziam que no meu Estado não teríamos 5%. Chegamos a 12%.

Vi o mesmo entusiasmo no Nordeste, no meu Estado, nobre Senador, Jutahy Magalhães, em Recife, em Fortaleza, em todas as cidades deste Brasil afora. Está aqui o nobre Senador Humberto Lucena. Na sua Paraíba, conseguimos derrotar, com uma margem esmagadora, o Governador Leonel Brizola. Só perdemos para o Governador Leonel Brizola, no Nordeste, em um Estado, no Ceará, por 160 mil votos.

Quando falo em novo, não quero dizer que o projeto do Sr. Fernando Collor de Mello seja

novo. Interpretaram que ele era o caçador de "marajás", era o homem contra a corrupção. No entanto, dúvidas existem sobre o acordo dele com os usineiros e mais uma série de coisas. Mas ele teria passado a ser aquele que vai prender os ladrões, aquele que teria agitado propostas reformistas.

O Sr. Jutahy Magalhães — Por coincidência ele perdeu no Ceará, perdeu na cidade de São Paulo, onde há administração do PT; perdeu em Vitória, onde há administração do PT, e também em Porto Alegre, onde há administração do PT. É mera coincidência!

O SR. JAMIL HADDAD — Estou afirmando a V. Ex.^a que o tradicional foi derrotado. Arthyr Virgílio, uma liderança incontestada dentro do Estado do Amazonas e que derrotou Mestrinho, não aceitou a decisão do Partido de participar da Frente Brasil Popular. O que aconteceu no Estado do Amazonas? O seu candidato, que merece todo o nosso respeito, o Senador Mário Covas, perdeu para Collor de Mello, perdeu para Luís Inácio Lula da Silva, perdeu para Afif Domingos, e chegou em quarto lugar.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Gostaria de lembrar a V. Ex.^a que o seu tempo já está esgotado.

O Sr. Ronan Tito — Eu pediria a tolerância da Mesa para fazer breve aparte ao discurso do nobre Senador Jamil Haddad. Espero ver S. Ex.^a, dentro em breve, Ministro no Governo da Frente Brasil Popular.

O SR. JAMIL HADDAD — V. Ex.^a pode ter a certeza de que completarei o meu mandato como Senador.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex.^a um aparte, nobre Senador Jamil Haddad?

O SR. JAMIL HADDAD — Com prazer, ouço V. Ex.^a

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador, não estou falando com ironia, porque quero aqui declarar o meu voto: vou votar no Lula.

O SR. JAMIL HADDAD — Agradeço, sinceramente, a V. Ex.^a a adesão.

O Sr. Ronan Tito — Ninguém me deve nada por isso. É uma questão de sentir a proximidade do Programa. Não vou cobrar nada, mas voto. Talvez eu é que vá cobrar, depois, o cumprimento dessas promessas, que são extraordinárias. Gostei imensamente — sem a mínima ironia, até agora em nada — da explicitação do Programa econômico ontem apresentado pelo economista do PT. É corretíssimo. Sintonizo-me perfeitamente com aquilo. Por outro lado, tenho algumas dúvidas quanto à questão da Igreja. Ainda sou daqueles que acreditam na Igreja Católica. Católica quer dizer universal, porque ela é universal ela pretende abranger todos. Na medida em que assume um Partido, a Igreja fica com uma parte. Ficando com uma parte, despreza a outra. A Igreja não é apolítica, ela está acima da política. Ela é católica e universal, claro.

Na medida em que é parte, que assume um partido, ela rejeita a outra parte. Por outro lado, ela tem que ter um engajamento político, mas nunca partidário, política com "P" maiúsculo. Lembro que Dom Hélder Câmara, com a sua orientação política, nunca disse em que partido está, porque sempre prefere estar acima dos partidos. Por outro lado, também o Concílio Vaticano II, que teve o prazer de estudar e não de ler, nos aconselha a voltar ao Evangelho, quando recomenda que a Igreja seja fermento, seja sal e seja luz — quando comemos um pão que tem gosto de fermento, ele não serve; quando estamos à mesa saboreando uma comida, se falamos no sal ou ele passou ou faltou; quando acendemos a luz, não é para ficarmos olhando para ela mas, sim, para iluminar os nossos passos. E só neste sentido. Por outro lado, na declaração de voto que acabei de fazer agora, não que sinta errado ter dado essa declaração, apenas na minha concepção de leigo — e, segundo Pio XI, o leigo existe para honrar e servir à Igreja, e estou aqui tentando servir e honrar, mas, nesse momento, como Pio XI já foi enterrado há muito tempo, estou ousando discoradr desse ponto pequeno e dar um pequeno palpite, sentir a própria definição da Igreja Católica, quer dizer, universal e, na medida em que diz que a hierarquia está com uma parte, ela rejeita a outra parte. Repito, por outro lado, quem fez o melhor Programa fez a melhor proposta. Sem dúvida alguma, no meu entendimento, foi a Frente Brasil Popular. Assisti, com muito agrado, aos programas da campanha. Gostaria de dizer também, — como disse muito bem o nobre Senador Jutahy Magalhães — que sou contra o câncer, contra a AIDS. Por exemplo, gostaria de acabar com o câncer, com a AIDS, com todos os males. Apenas São Tomás de Aquino — perdão, estou citando a Igreja — nos previne: tudo está no 'como' e 'comos' forão deixados de dizer."

Espero, sinceramente, como eleitor — já com meu voto antecipado a Lula —, seja esclarecidos alguns 'comos' nessa campanha, para justamente tomar o meu mais consciente ao candidato Lula.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Ronan Tito, inicialmente agradeço a V. Exª sua declaração de voto para a Frente Brasil Popular, o que nos dá a demonstração da certeza como nos conduzimos no primeiro turno da campanha eleitoral. Recordo-me bem de que essa postura que V. Exª coloca a respeito da Igreja, dentro da sua visão, ela é correta, mas recordo-me, também, de que, há anos, a Igreja se situava claramente à direita e chegou a fazer a Marcha com Deus pela Liberdade, em 1964. Quer dizer, aquilo foi, na realidade, uma interferência no processo político de então. Hoje a Igreja não tem apenas um grupamento com uma visão mais à direita. Atualmente, como um tudo no mundo, há divisões, há pensamentos que se confrontam e dentro da Igreja há também um confronto de idéias. Sabemos que muitas pessoas da Igreja não aceitam a candidatura da Frente Brasil Popular, no entanto, outro segmento

da Igreja a aceita. O fenômeno vem ocorrendo em todos os segmentos da sociedade onde há contradições.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Exª, nobre Senador, um último aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com satisfação ouço V. Exª

O Sr. Jarbas Passarinho — A partir do momento em que V. Exª fez a última afirmação, provoca uma polêmica. A Igreja, como um todo, não estaria ao lado da direita em 64. Temos vários companheiros nossos, inclusive do Congresso, que participaram de 64 e depois divergiram. A Igreja, naquela altura, também reagia contra a pregação comunista que se fazia. E como a Igreja era anticomunista, pelo menos até aquela altura o era, e, mesmo depois do Concílio Vaticano II, foi muito explorada a *Mater et Magistra*, mas não era verdade que ela recomendasse que se fizesse o mesmo tratamento igualitário entre Cristo e Marx, a Igreja tomou uma posição nessas marchas a que V. Exª se refere, mas nunca como hoje as comunidades eclesiais de base o fazem. O Santo Padre, falando em Manaus, ao despedir-se do Brasil, salientou o perigo da ideologia permear as comunidades eclesiais de base. E foi só o que aconteceu. Temos exemplos claríssimos de pregação não apenas no púlpito — esse até é o de menor influência —, mas fundamentalmente através dos catequistas. Então, veja V. Exª um fato. O nobre Líder Ronan Tito é de Minas, e eu nunca tinha visto Minas Gerais com a votação esquerdista no interior que mostrou agora. Isto, em grande parte, foi um resultado do trabalho permanente pela preferência de um candidato. Vimos a Igreja de São Paulo, por exemplo, apresentar-se, dizendo claramente em quem iria votar na eleição para a Prefeitura de São Paulo. Posteriormente, na eleição nacional, uns poucos bispos ficaram ao lado do Senador Mário Covas, e a grande maioria recomendou clarissimamente a candidatura do Deputado Lula. O que eu não entendo é o Presidente da CNBB fazer uma declaração depois, como se todos nós fôssemos ingênuos, de que a Igreja não tinha candidato. Havia padres, no meu Estado do Pará, por exemplo, que na hora da Santa Missa, em vez de dizerem Aleluia!, diziam: — "Aleluia". Por aí V. Exª vê. É o partido mais eficaz. É o partido mais eficiente que há no Brasil!

O SR. JAMIL HADDAD — É um novo slogan que se criou, talvez.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Exª mais um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Antes de dar o aparte novamente a V. Exª...

O Sr. Ronan Tito — Gostaria de falar antes de V. Exª, porque na Comunidade Eclesial de Base eu já lidero. Acho que na Comunidade Eclesial de Base tudo bem, porque é um assunto particular de determinada comunidade. Agora, um membro da hierarquia da Igreja vir à televisão e se posicionar, aí é que eu

estranho um pouco. Mas na Comunidade Eclesial de Base, no meu entendimento, está tudo bem. Agora, quando vem um membro da hierarquia e diz assim: eu voto no fulano de tal, e recomenda a votação... Naquele momento é que eu estranho, como membro da Igreja. Eu estou engajado na Igreja Católica, que quer dizer Igreja Universal. Só isso.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Jarbas Passarinho, nobre Senador Ronan Tito, eu digo "eu quero", porque eu estou desejando mostrar as contradições que existiram dentro desse processo político, um processo diferente, aliás, completamente diferente. Nós vimos que todos os Prefeitos foram derrotados e nenhum Governador conseguiu levar o seu candidato à vitória.

O Sr. Ronan Tito — Nenhum Prefeito.

O SR. JAMIL HADDAD — Devemos analisar esta eleição com profundidade.

O Sr. Jarbas Passarinho — O Senador Jutahy Magalhães já salientou, os Prefeitos do PT foram os piores cabos eleitorais do Lula, porque justamente eles todos foram derrotados: em São Paulo, em Campinas, Santos, Vitória, em toda parte.

O SR. JAMIL HADDAD — Não nego, nós sabemos.

Há um problema que há de ser analisado, e digo isto com a experiência que tive como Prefeito do Rio de Janeiro. Passei 9 meses à frente da Prefeitura com um déficit de 50 bilhões de cruzeiros, na época. Só fiz pagar em dia segurando o funcionalismo e realizando indispensáveis contenções de encosta. Quer dizer, a pessoa quando nasce não sabe andar, a pessoa, primeiro, tem de equilibrar o caixa. Não estou falando só do PT, mas de qualquer Prefeitura em qualquer lugar deste País.

No primeiro ano, o administrador enfrenta problemas seríssimos. Eu até brincando com Virgílio Guimarães, lá em Minas, lhe dizia: "Graças a Deus, você não foi eleito, porque, se fosse, não teríamos ganho em Belo Horizonte". Esta é a verdade.

O Sr. Ronan Tito — Covas que o diga. Lá ganhou Pimenta da Veiga, e Covas levou a maior surra.

O SR. JAMIL HADDAD — São estes aspectos que temos de examinar em profundidade. Trata-se da nova visão do momento político nacional.

Quarenta e sete por cento da população — 30% do Sr. Collor de Mello e 17% do Lula — disse que não queria nada que representasse o passado, e reagiu desta maneira.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. JAMIL HADDAD — Com a maior satisfação, nobre Senador.

O Sr. Humberto Lucena — Nobre Senador, cumprimentando V. Exª pela vitória do candidato da Frente Brasil Popular que disputará o segundo turno das eleições presiden-

ciais, quero dizer que estou acompanhando com atenção, o seu raciocínio nesta análise do resultado final das eleições de 15 de novembro. Só há um dado que eu gostaria de colocar para a reflexão de V. Ex.^a e do Senado: é que a mim me parece que, além desses fatores a que V. Ex.^a se refere — esses anseios de mudanças, de derrotar as lideranças tradicionais, há um aspecto fundamental que V. Ex.^a também não pode deixar de examinar. Refiro-me à derrota de todos os candidatos que, em qualquer nível de Governo, tinham o bafejo oficial. Começo por dizer a V. Ex.^a, com humildade, que reconheço, por exemplo, que o Sr. Ulysses Guimarães perdeu a eleição porque arcou com o desgaste de comandar um partido que apoiou o atual Governo. Por sua vez, o candidato da Frente Brasil Popular, o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, perdeu na Capital de São Paulo e perdeu na Capital do Rio Grande do Sul, em face do desgaste da Prefeitura Luíza Erundina e do Prefeito Olívio Dutra. Em Belo Horizonte, o Senador Mário Covas perdeu também, porque sofreu o desgaste do apoio do Prefeito Pimenta da Veiga. Aliás, essa tendência do povo de votar sempre contra os candidatos oficiais está presente em todos os pleitos eleitorais no Brasil. Se V. Ex.^a se der ao trabalho de analisar, notará que, rarissimamente, um candidato apoiado pelo Governo a nível municipal, estadual ou federal, ganha uma eleição. Há exceções. Refiro-me ao caso recente, no ano passado, quando o Governador Henrique Santillo conseguiu, com o PMDB, eleger o Prefeito de Goiânia. Foi realmente um fenômeno. Portanto, lembro a V. Ex.^a este ponto, mesmo achando que a sua análise é bastante lúcida e, por isso, merece a atenção do Plenário do Senado Federal.

O SR. JAMIL HADDAD — V. Ex.^a tem razão, nobre Senador Humberto Lucena, e eu já tinha enfatizado isso....

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro). *Faz soar a Campanha!*

O SR. JAMIL HADDAD — Só poucos minutos para encerrar, Sr. Presidente!

Eu tinha também declarado isso. Não há dúvida de que o fato de ser governo é sempre extremamente desgastante para quem está querendo eleger o sucessor.

Com todo o respeito ao Governador Leonel Brizola, digo que S. Ex.^a, pelo seu carisma pessoal, teve votações excepcionais em dois Estados 61% e 51%. Por que o Governador Leonel Brizola perdeu as eleições? Vamos ver o estado do nobre Senador Humberto Lucena. ali S. Ex.^a fez aliança com Wilson Braga; no Estado do Rio Grande do Norte, com Wilma Maia, com quem politicamente, sempre se conflitou. Quando o Governador Leonel Brizola precisou de partido nos outros estados, ficou provado que não tinha, porque S. Ex.^a sempre monopolizou. Foi está, na realidade, a causa da sua derrota. Não estamos aqui para nos vangloriar — quero deixar bem claro! estamos extremamente satisfeitos, porque participamos de uma eleição — quero ser honesto e justo — limpa, em que houve a maior oportunidade

possível para que pudessemos transmitir as nossas mensagens políticas. Nesta eleição, pudemos, na realidade, conscientizar a população brasileira. Ninguém acreditava que, depois de vinte e tantos anos de ditadura, e do prolongado jejum eleitoral para Presidente da República, alguém que vinha de uma coligação de três partidos progressistas conseguisse transmitir o seu programa e receber a votação expressiva que recebeu, como ocorreu com o nosso candidato. Sr. Presidente, iremos à segunda fase. Cada eleição é uma nova história! Não estamos aqui para nos vangloriar, sabemos da dureza desse impacto no segundo turno, mas continuaremos coerentes com o nosso programa. Deixo claro que estão procurando fazer intriga, de que estamos contra os empresários. Somos, contrários sim, em relação àqueles especuladores do mercado financeiro, como o Sr. Mário Amato; mas aquele com visão social, com a visão do capitalismo produtivo, não tem nada a temer. Basta ver o nosso programa.

Agradeço a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que me permitiu ultrapassar alguns minutos, neste pronunciamento, o tempo regimental, porque o nobre Senador Rachid Saldanha Derzi falou durante uma hora, por questões de visão política e de falta de relógio no pulso. Fiz o discurso muito satisfeito, porque recebi apertes de vários companheiros que merecem todo o respeito e consideração nesta Casa. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Jamil Haddad, o Sr. Nabor Júnior, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Luiz Melo, Suplente de Secretário.

Durante o discurso do Sr. Jamil Haddad, o Sr. Antônio Luiz Maya, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Como Líder. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, sabe V. Ex.^a, e sabemos nós, Senadores, que temos, hoje, uma pauta bastante extensa, temos alguns assuntos da maior importância, inclusive apreciação de veto.

Pedi a V. Ex.^a a palavra, como Líder, para me dirigir aos Srs. Senadores que se encontram em seus Gabinetes, nas Comissões e nos corredores, que acorram, por favor, ao plenário, para que possamos realizar essas votações. Segundo entendendo, o veto tem preferência, e, se não tivermos *quorum*, vamos segurar toda a Ordem do Dia.

Por isso mesmo estou usando da palavra para convidar, para convocar os Srs. Senadores que estejam nas Comissões, nos seus Gabinetes e nos corredores a virem, por favor,

ao plenário, a fim de que possamos examinar os vetos com número para votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 10 de novembro de 1989.

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa, solicito a substituição do Senador Dirceu Carneiro, que representa o Partido da Social Democracia Brasileira na Comissão do Distrito Federal como membro suplente, pelo Senador Marcos Mendonça.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a meus protestos de consideração e apreço. — Senador *Fernando Henrique Cardoso*, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 606, DE 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do item XVII, do Art. 374, do Regimento, solicito a prorrogação por mais 20 (vinte) dias, do prazo para oferecimento de Emendas aos Projetos de Lei do Senado nºs 193, 255 e 297 de 1989, a partir do dia 21 de novembro do corrente ano, que estão sendo examinados pela Comissão Temporária do Código de Menores.

Sala de reunião da Comissão, em 20 de novembro de 1989. — Senador *Nabor Júnior*, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aprovado o requerimento, fica prorrogado o prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei do Senado nºs 193, 255 e 297, de 1989, conforme requerido. (Pausa)

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 607, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1989 (nº 2.256/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a redação do inciso VII do art. 33 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1989. — *Mauro Benevides* — *Chagas Rodrigues* — *Jarbas Passarinho* — *Carlos Patrocínio* — *Edison Lobão*.

REQUERIMENTO Nº 608, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 366, alínea c, do Regimento Interno, para o PLC 00058 de 1989 que estabelece normas sobre a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Impos-

to sobre Produtos Industrializados — IPI, relativamente às exportações”.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1989.
— Ronan Tito — Chagas Rodrigues — Carlos Patrocínio — Mário Maia.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais. (Pausa)

A Mesa recebeu do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social a seguinte comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

AVISO Nº 466

Em 21 de novembro de 1989

Senhor Presidente

Em afiliação à convocação constante do Ofício SM/Nº 709, consulto V. Exª sobre a data de 6 de dezembro próximo para que eu possa comparecer a essa Casa e prestar as informações referentes a este Ministério.

Na oportunidade renovo a V. Exª a expressão do meu mais elevado apreço. — Jader Barbalho, Ministro de Estado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Se não houver objeção, o Sr. Ministro comparecerá no dia 6 de dezembro ao plenário do Senado Federal. (Pausa)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 609, DE 1989

Senhor Presidente:

Nos termos do disposto no art. 152 do Regimento Interno, requeremos a prorrogação, pelo prazo de 60 dias, da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada para verificar o que está ocorrendo com a indústria automobilística nacional.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1989.
— Gomes Carvalho — Ney Maranhão — Nelson Wedekin — Nabor Júnior — Mansueto de Lavor — Wilson Martins — Cid Sabóia de Carvalho — Gerson Camata — Maisés Abrão — Carlos Chiarelli — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Divaldo Suruagy — Antonio Luiz Maia — Leopoldo Peres — Rachid Saldanha Derzi — Francisco Rollemberg — Jorge Bornhausen — Jutahy Magalhães — Chagas Rodrigues — Alexandre Costa — Carlos Patrocínio — Iram Saraiva — Jarbas Passarinho — Mario Maia — Alacoque Bezerra — Roberto Campos — Meira Filho — Ronan Tito — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— O número dos Senadores que assinam o presente requerimento, por si só, justifica a sua aprovação, tornando-se desnecessário ser submetido a votos.

O requerimento vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— A Presidência recebeu a Mensagem nº 311, de 1989 (nº 809/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República propõe seja autorizada a formalização de adiantamento ao protocolo financeiro firmado entre os Gover-

nos brasileiros e francês, em 16 de janeiro de 1987, destinado a financiar a aquisição de equipamentos médico-hospitalares de origem francesa, no valor global de duzentos e quarenta milhões de francos franceses, destinados ao Estado de São Paulo.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — João Menezes — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Alacoque Bezerra — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lira — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Barcelar — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Marcos Mendonça — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Gomes Carvalho — Silvío Name — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo

PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

Este item é retirado da Ordem do Dia de hoje porque, apesar da diligência da Mesa, até hoje não chegou a informação solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 2:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1989 (nº 2.014/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, cria a função de Corregedor Regional e cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária anterior.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 1989

(Nº 2.014/89, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, cria a função de Corregedor Regional e cargos em comissão e de provimento efetivo no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região compor-se-á de 18 (dezoito) Juizes, sendo 12 (doze) togados e 6 (seis) classistas temporários.

Art. 2º Para atender à nova composição a que se refere o artigo anterior, ficam criados 4 (quatro) cargos de Juiz Togado, vitalício, a serem providos, 2 (dois) por Juizes do Trabalho Presidentes de Junta, 1 (um) por membro do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, 1 (um) por advogado no exercício efetivo da profissão, e 2 (duas) funções de Juiz Classista Temporário, sendo 1 (uma) para Representante dos Empregados e 1 (uma) para Representante dos Empregadores.

Parágrafo único. Haverá 1 (um) Suplente para cada Juiz Classista.

Art. 3º Para o provimento dos cargos de Juiz Togado, vitalício, bem como das funções de Juiz Classista, temporário, criados por esta lei, será observado o disposto na legislação vigente.

Art. 4º Fica criada, no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a função de Corregedor Regional, a ser exercida dentre seus membros togados, eleito por seus pares, na forma da legislação em vigor e do disposto em seu Regimento Interno.

Art. 5º O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região funcionará dividido em 3 (três) Turmas no Pleno, com a competência estipulada em lei.

Art. 6º Ficam criados 6 (seis) cargos em comissão de Assessor de Juiz, código DAS-102 e 1 (um) cargo de Secretário de Turma, código DAS-101, todos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, na forma do Anexo I desta lei.

§ 1º A classificação dos respectivos cargos, na escala de níveis do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, far-se-á por ato da Presidência do Tribunal, observados os níveis de classificação constantes do Anexo II do Decreto-Lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, com os valores reajustados na forma da legislação vigente.

§ 2º Os cargos em comissão de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 7º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os cargos de provi-

mento efetivo constantes do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput deste artigo serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, em número fixado por ato da Presidência do Tribunal, observando-se o critério de lotação aprovado pelo Sistema de Classificação de Cargos na área do Poder Executivo, devendo o preenchimento deles ser feito de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, observado o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 6º da Lei nº de de de 1989)

CARGOS DE COMISSÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO			
GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Direção e Assessoramento Superiores TRT-9ª-DAS.100	Assessor de Juiz de Secretário de Turma	TRT-9ª-DAS.102	06
		TRT-9ª-DAS.101	01

ANEXO II

(Art. 7º da Lei nº de de de 1989)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO			
GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Atividade de Apoio Judiciário TRT-9ª-AJ-020	Técnico Judiciário	TRT-9ª-AJ-021	21
	Auxiliar Judiciário	TRT-9ª-AJ-023	11
	Atendente Judiciário	TRT-9ª-AJ-025	09
	Agente de Segurança Judiciária	TRT-9ª-AJ-024	06

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 3:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 328, DE 1989 — COMPLEMENTAR (Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 328, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Divaldo Suruagy, que estabelece normas gerais aplicáveis ao Imposto sobre Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natu-

reza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição — (TBI-IV, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão — de Assuntos Econômicos, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária anterior.

Passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso III, letra "a", do art. 288 do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal. Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário simbolicamente.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão Diretora, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

Estando o projeto em regime de urgência, passa-se imediatamente à sua apreciação em turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

PARECER Nº 330, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 328, de 1989 — Complementar.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 328, de 1989 — Complementar, de autoria do Senhor Senador Divaldo Suruagy, que regula o imposto sobre a transmissão *inter vivos* de bens imóveis e de direitos a eles relativos.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de novembro de 1989. — Nelson Carneiro Presidente — Antônio Luiz Maya Relator — Iram Saraiva — Pompeu de Sousa.

ANEXO AO PARECER Nº 330, DE 1989

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 328, de 1989 — Complementar, que regula o imposto sobre a transmissão *inter vivos* de bens imóveis e de direitos a eles relativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O imposto, de competência dos Municípios, sobre a transmissão, *inter vivos*, de bens imóveis e de direitos a eles relativos, tem como fato gerador:

I — a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de:

a) bens imóveis, por natureza ou por acessão física,

b) direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia;

II — a cessão, por ato oneroso:

a) de direitos relativos à aquisição de bens imóveis;

b) do direito à sucessão do enfiteuta.

Parágrafo único. O imposto compete ao Município de situação do bem.

Art. 2º O imposto não incide sobre a transmissão:

I — de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital,

II — decorrente da fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica às hipóteses em que a atividade preponderante da adquirente consista na compra e venda desses bens ou direitos, na sua locação ou no seu arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no § 1º, quando mais de cinquenta por cento da receita operacional da pessoa jurídica adquirente provier das transações mencionadas.

Art. 3º A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos.

Art. 4º São contribuintes do imposto, conforme dispuser a lei municipal, quaisquer das partes envolvidas nos atos ou contratos que constituam o seu fato gerador.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— em discussão Suplementar, o Substitutivo (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que revoga os arts. 51, 151 e 157 do Código Eleitoral, que determinam medidas sanitárias nos títulos eleitorais de portadores de Hanseníase, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão

— de Assuntos Sociais.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 331, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado Federal nº 332, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que revoga os arts. 51, 151 e 157 do Código Eleitoral, que determinam medidas sanitárias nos títulos eleitorais de portadores de Hanseníase.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de novembro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Nabor Júnior, Relator — Pompeu de Sousa — Antônio Luiz Maya.

ANEXO AO PARECER

Nº 331, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1989. Revoga os arts. 51, 151 e 157 do Código Eleitoral, que determinam medidas sanitárias nos títulos eleitorais de portadores de Hanseníase.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São revogados os arts. 51, 151, e 157 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1986 (nº 1.894/83, na Casa de origem), que torna obrigatória a inclusão de espetáculos musicais ao vivo nas casas de diversões, tendo

PARECER, sob nº 258, de 1989, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, com Emenda que apresenta de nº 1 — CCJ.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária anterior.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 91, DE 1986

(Nº 1.894/83, na Casa de origem)

Torna obrigatória a inclusão de espetáculos musicais ao vivo nas casas de diversão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As casas de diversão noturna e estabelecimentos similares, que transmitam internamente músicas gravadas, incluirão em seus programas, diários ou semanais, espetáculos ao vivo com a duração mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de seu horário de funcionamento.

Art. 2º A fiscalização das normas estabelecidas nesta lei e em sua regulamentação fica atribuída às autoridades competentes em cada Estado, Distrito Federal e nos Territórios para fiscalização das diversões públicas, bem como às entidades de proteção aos direitos autorais.

Art. 3º A infração a esta lei será punida com a pena de multa, no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários de referência, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1-CCJ

Substitua-se no art. 3º a expressão "no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários de referência" por:

"40 (quarenta) a 400 (quatrocentos) Bônus do Tesouro Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 39, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1989 (nº 64/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo que cria uma Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 1989
(Nº 64/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo que cria uma Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo que cria uma Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa, assinado em Brasília, em 18 de agosto de 1988.

Art. 2º Quando se reunir no Togo, a delegação brasileira que integrará a Comissão Mista será chefiada pelo Embaixador do Brasil naquele país.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— **Item 7:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1989 (nº 73/89, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do convênio de cooperação para a realização de obras previstas no estudo de revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, e do seu protocolo anexo, correspondente ao financiamento de obras para o ano de 1988, celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 26 de abril de 1988, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em Plenário, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 1989
(Nº 73/89 na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos do Convênio de Cooperação para a Realização de Obras Previstas no Estatuto de Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, e do seu Protocolo Anexo correspondente ao Financiamento de Obras para o ano de 1988, celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 26 de abril de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos do Convênio de Cooperação para a Realização de Obras Previstas no Estudo de Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, e do seu Protocolo Anexo correspondente ao Financiamento de Obras para o ano de 1988 celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 26 de abril de 1988.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— **Item 8:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1989 (nº 74/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de cooperação econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1989

(Nº 74/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular.

Art. 2º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do presente Acordo,

bem como aqueles que se destinem a estabelecer-lhe ajustes complementares.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— **Item 9:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1989

(Incluído na Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1989 (nº 63/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do protocolo de cooperação na área de tecnologia industrial, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, em 6 de julho de 1988, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Palmas)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte, projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1989
(Nº 63/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo de Cooperação na Área de Tecnologia Industrial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, em 6 de julho de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Cooperação na Área de Tecnologia Industrial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, em 6 de julho de 1988.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar revisão do Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares ao mesmo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— **Item 10:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal e dá outras providências.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 74, DE 1989**

Dispõe sobre a remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal é fixada em valor correspondente àquele estabelecido, na Resolução nº 213, de 1988, para a remuneração dos Secretários do Governo do Distrito Federal, acrescido de cinco por cento.

§ Parágrafo único. A remuneração estabelecida neste artigo é inacumulável com a de qualquer outro cargo ou função que o Vice-Governador vier a exercer no Governo do Distrito Federal.

Art. 2º A remuneração fixada nesta resolução será reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal.

Art. 3º Enquanto não fixada, para o exercício financeiro seguinte, nova remuneração para os cargos de Governador, Vice-Governador e Secretários do Distrito Federal, prevalecerão os valores estabelecidos em virtude da aplicação do disposto nesta e na Resolução nº 213, de 1988.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação desta Resolução correrá à conta de dotação orçamentária própria do Distrito Federal.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 11:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 75, de 1989, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 2.006.188 Bônus do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 75, DE 1989**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor corres-

pondente, em cruzados novos, a 2.006.188 Bônus do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, autorizada a contratar, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 1985, ambas do Senado Federal, operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, em cruzados novos, no valor correspondente a 2.006.188 (dois milhões, seis mil, cento e oitenta e oito) Bônus do Tesouro Nacional — BTTN, destinada a financiar a execução de projetos de galerias de microdenagem, meio-fio e pavimentação de diversas ruas no bairro Kadíja.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 140, de 1988, do Senado Federal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 12:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 274, de 1989), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 76, DE 1989**

Autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 55.600.000,00 junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos do inciso V, VII do art. 52 da Constituição Federal, autorizada a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada a financiar parcialmente o Programa de Irrigação no Nordeste, sendo órgão executor a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — Codevasf.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 13:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 77, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 275, de 1989), que autoriza a Companhia de Energia Elétrica — CEEE a ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo, firmada em 12 de outubro de 1978, junto a um consórcio de bancos franceses, com vistas a possibilitar a aquisição de equipamentos de origem francesa para a ampliação da Central Termoeletrica Presidente Médici, no Rio Grande do Sul.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 77, DE 1989**

Autoriza a Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) a ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo, firmada em 12 de outubro de 1978, junto a um consórcio de bancos franceses, com vistas a possibilitar a aquisição de equipamentos de origem francesa para a ampliação da Central Termoeletrica Presidente Médici, no Rio Grande do Sul.

Art. 1º É a Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) autorizada a aditar o contrato de operação de crédito externo, de natureza financeira, firmado em 12 de outubro de 1978 junto a um consórcio de bancos franceses liderados pelo "Credit Commercial de France" e pelo "Banque Française du Commerce Extérieur", no valor equivalente a até FF 734.107.831,00 (setecentos e trinta e quatro milhões, cento e sete mil e oitocentos e trinta e um francos franceses), mediante garantia da União, para os fins exclusivos de prorrogar o prazo de utilização dos créditos derivados de tal operação para 31 de dezembro de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 14:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Meneses e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,
— da *Comissão Temporária*, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 23 de agosto último.

Passa-se à votação da matéria, que, nos termos do art. 354 do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável de 3/5 da composição da Casa devendo ser feita pelo processo eletrônico.

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989. (Pausa)

Estão presentes na Casa 53 Srs. Senadores, tem de ser feita, nesta oportunidade, a votação desta matéria.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, reitero o apelo que fiz: a convocação dos Srs. Senadores que se encontram na Casa — nos corredores, nas Comissões, nos Gabinetes —, para que venham ao plenário, a fim de que possamos votar esta proposta.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa está fazendo soar as campainhas nos corredores e nos Gabinetes. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vai-se proceder à votação. Na forma regimental, a votação será nominal.
Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Líder do PFL? (Pausa)
S. Ex^a não está presente.
Como vota o nobre Líder do PSDB?

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Líder do PDC?

O SR. MOISÉS ABRÃO (PDC — TO) — Não.

OS SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Líder do PDT?

O SR. MÁRIO MAIA (PDF — AC) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Líder do PDS?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Líder do PSB?

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Na forma regimental, a votação será nominal.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)
(*Procede-se à votação.*)

VOTAM "Sim" os Srs. Senadores:

Divaldo Suruagy
Francisco Rollemberg
João Lyra
Lourival Baptista

Votam "Não" os Srs. Senadores:

Antônio Maya
Carlos Patrocínio
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Gerson Camata
Gomes Carvalho
Humberto Lucena
Iram Saraiva
Jamil Haddad
Jarbas Passarinho
Jorge Bornhausen
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Mário Maia
Meira Filho
Moises Abrão
Raimundo Lira
Roberto Campos
Ronan Tito
Wilson Martins

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — **Votaram "Sim" 4 Srs. Senadores; e "Não", 20**

Total de votos: 24
Não houve *quorum*.

A Presidência suspenderá a sessão por 10 minutos, acionando as campainhas, a fim de aguardar o *quorum* necessário.
Está suspensa a sessão.

(*Suspensa às 16 horas e 5 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 15 minutos.*)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está reaberta a sessão.

Peço aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares. (Pausa)

Será procedida nova votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(*Procede-se à votação.*)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alacoque Bezerra
Alexandre Costa
Irapuã Costa Junior
Lourival Baptista
Marcio Lacerda
Nabor Júnior

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Antônio Maya
Carlos Patrocínio
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Gerson Camata
Gomes Carvalho

Humberto Lucena
Jamil Haddad
Jarbas Passarinho
João Calmon
Jorge Bornhausen
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Mansueto de Lavor
Marco Maciel
Meira Filho
Moises Abrão
Nelson Wedekin
Raimundo Lira
Roberto Campos
Ronan Tito
Wilson Martins

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não houve *quorum*.

As matérias em fase de votação ficam adiadadas para a sessão seguinte.

São os seguintes os itens com apreciação adiada:

— 15 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

— 16 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

— 17 —

Veto Total PROJETO DE LEI DO DF Nº 54, DE 1989

(Art. 4º, *in fine*, da Resolução nº 157, de 1988.)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa sua retribuição e dá outras providências.

— 18 —

PROJETO DE LEI DO DF Nº 72, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 72, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito

Federal, os cargos de natureza especial que menciona e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão

— *do Distrito Federal*, favorável ao projeto e à emenda apresentada perante a Comissão.

— 19 —

PROJETO DE LEI DO DF
Nº 66, DE 1989

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 66, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a Carreira de Magistério Público do Distrito Federal, seus cargos e empregos, fixa os valores de seus vencimentos e salários e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 320, de 1989, da Comissão

— *do Distrito Federal*, favorável ao projeto e às emendas apresentadas perante a Comissão de nºs 6 e 14; favorável às Emendas nºs 1, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 15 e 19, nos termos de subemendas que oferece; contrário às Emendas de nºs 2, 5, 7, 12, 13, 16, 17 e 18; e apresentando, ainda, as Emendas de nºs 20, 21 e 22-DF.

— 20 —

PROJETO DE LEI DO DF
Nº 67, DE 1989

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 67, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria empregos em comissão na tabela de empregos em comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 321, de 1989, da Comissão

— *do Distrito Federal*, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— *Item 21:*

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376 e do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1989 (nº 70/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo básico de cooperação técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, em 1º de abril de 1987. (Dependendo de parecer.)

Solicito do nobre Senador Meira Filho o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1989 (nº 70-B, de 1989, na Câmara dos Deputados), se destina a aprovar o texto do

Acordo Básico de Cooperação Técnica, entre o Brasil e a Nicarágua.

Trata-se de um documento de intenções, por natureza genérico, mas cujo conteúdo requer considerações preliminares, tendo em vista não apenas a noção de cooperação técnica, mas, fundamentalmente, por envolver um Acordo a ser executado entre países da América Latina.

As nações deste subcontinente têm-se visto, historicamente, envolvidas com uma sistemática dependência da tecnologia gerada e desenvolvida em centros economicamente mais avançados, fato esse causador de ônus de variada natureza.

Com efeito, conforme já observara o semiólogo argentino Eliseo Verón, a dependência tecnológica não significa apenas a importação do objeto técnico, mas também das regras de seu uso: regras econômicas, sociais, culturais, a que se deve, como condição inicial, minimizar os efeitos, sob pena da progressiva degradação da inteligência nacional.

No caso do presente Acordo, a exemplo de tantos outros que o Executivo tem proposto ao Congresso, entre países naturalmente absorvidos no desenvolvimento de suas potencialidades, a cooperação é flagrantemente benéfica.

Em primeiro lugar, por viabilizar um intercâmbio salutar de tecnologia a nível de Terceiro Mundo, as únicas capazes de representar a realidade e a necessidade dos países signatários.

Em segundo lugar, por estimular uma efetiva geração de conhecimentos técnicos endógenos, conforme a natureza comum do conjunto das nações latino-americanas.

Esses dois aspectos, por si sós, seriam suficientes para o acolhimento do projeto em exame. Aduz-se, com igual intensidade, o fato de que as Partes Contratantes se encontram numa expressiva busca de soerguimento, após processos espoliativos seculares que minaram sua potencialidade, suas riquezas e suas reservas.

Diante do exposto, e em face de pareceres igualmente favoráveis à efetivação do Acordo, exarados pelas Comissões de Relações Exteriores, de Constituição, Justiça e Redação e de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1989, com a redação oferecida por aquela Casa legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa lembra aos Srs. Senadores que hoje haverá sessão conjunta, às 18 horas e 30 minutos, do Congresso Nacional, quando

será necessário *quorum* para a votação do veto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — *Item 22:*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1988-DF, que aprova a alteração da denominação do Banco Regional de Brasília S/A — BRB, dispõe sobre sua participação no capital de empresas, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 271, de 1989, da Comissão

— *do Distrito Federal*, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com voto vencido do Senador Irapuan Costa Júnior.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, combinado com o art. 277 do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único.

(Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — *Item 23:*

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 83, de 1989 (apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania como conclusão de seu Parecer nº 297, de 1989) que suspende, por inconstitucionalidade, a excussão de expressão contida no § 2º do art. 2º da Lei nº 7.721, de 6 de janeiro de 1989.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, combinado com o art. 277 do Regimento Interno.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

A votação fica ainda por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — *Item 24:*

Discussão, em turno único, do Parecer nº 305, de 1989, da Comissão Especial, concluído pelo arquivamento da denúncia contra o Presidente do Supremo Tribunal Federal e o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, imputando-lhes "crime de discriminação atentatória dos direitos fundamentais previstos no inciso 41 do art. 5º da Constituição Federal".

Em discussão o parecer. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada para a próxima sessão, por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — *Item 25:*

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989

(Incluída em Ordem de Dia nos termos do art. 358, do Regimento Interno.)

Acrescenta um § 9º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (1º signatário: Senador Leopoldo Peres.)

A Comissão incumbida do exame da proposta não emitiu seu parecer no prazo regimental de trinta dias improrrogáveis. Assim, a matéria foi incluída na Ordem do Dia nos termos do disposto do art. 331 do Regimento Interno, para que o Plenário delibere se a proposta deve ter prosseguimento em sua tramitação.

Com a palavra o nobre Senador Mansueto de Lavour.

O SR. MANSUETO DE LAVOUR (PMDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a proposta do eminente Senador Leopoldo Peres tramitou dentro da Comissão Especial.

Tive eu a honra de ser designado o Relator, em despacho proferido, em tempo hábil, pelo eminente Presidente da Comissão, Senador Leite Chaves. Pelo próprio despacho, o prazo desse relatório, em Comissão, esgotar-se-ia no dia 15 de novembro. Na semana anterior, estava eu viajando para a minha região e, tanto o despacho do eminente Presidente designando-me Relator, como o próprio tempo regimental não me chegaram ao conhecimento. Tão logo retornei a esta Casa, proferi o relatório, que, a título de discussão da matéria, trarei ao Plenário. A minha opinião do relatório são as opiniões que, como discussão da matéria, farei aqui para que não se registre que o Relator não apresentou o seu trabalho.

Circunstâncias superiores, entre elas o fato de o prazo se esgotar no próprio dia 15 de novembro, feriado, dia das eleições, impedem, regimentalmente, que o meu relatório fique adicionado.

Diz o relatório:

Vem a exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 04, de 1989, que acrescenta um parágrafo ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o objetivo de adiar aplicação do disposto no art. 16 da Constituição em vigor.

O adiamento proposto visa excluir a aplicação do referido art. 16 às eleições de outubro de 1990, tendo em vista a necessidade de se proceder a alteração na legislação eleitoral vigente.

Na realidade, a experiência tem demonstrado, mormente em face do processo eleitoral em curso, ser imperioso introduzir modificações essenciais ao aperfeiçoamento da matéria com vistas ao pleito de 1990. A propósito, dentre outras, estão a exigir imediata revisão as questões relativas à inelegibilidade, à substituição de candidatos e ao prazo de desincompatibilização.

Acrescenta-se, também, o momento político vivido pelo País, no qual as regras democráticas que complementam o texto constitucional cederam espaço às questões de caráter social e administrativo, inviabilizando a apreciação da matéria em tempo oportuno. Em consequência, observa-se o inevitável estrangulamento das atividades legislativas, o que, no caso em tela, acarreta prejuízos ao aprimoramento da legislação eleitoral referente ao pleito de 1990, antes do prazo de um ano estabelecido no art. 16.

Não obstante reconhecermos que esse dispositivo constitucional tem por objetivo — como exposto na própria justificativa da PEC nº 04/89 — “evitar casuísmos e, também possibilitar o conhecimento prévio das normas que regerão o processo eleitoral a fim de torná-lo mais racional, evitando atropelos de última hora”, há que se admitir que a atual situação política do País apresenta particularidades próprias que justificam a modificação sugerida pela Proposta de Emenda em exame, adicionando mais um parágrafo ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Resalte-se, de passagem, nossa posição frontalmente contrária a qualquer alteração do texto constitucional permanente, antes da revisão de 1993.

Isto posto, e considerando, finalmente, que a proposta de emenda em causa atende aos requisitos do art. 60 da Constituição e aos imperativos de ordem regimental, somos pela sua aprovação, na forma preconizada pelos seus ilustres signatários.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO PRONUNCIADA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

— Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Luiz Maya, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Continua em discussão.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a emenda constitucional apresentada pelo nobre Senador Leopoldo Peres vem preencher uma necessidade

política, vem preencher uma necessidade institucional do País.

O art. 16 da Constituição criou essa situação um tanto quanto esdrúxula, aparentemente uma situação em torno da qual fica muito difícil falarmos sobre coisas concretas, sobre coisas próximas. Aparentemente, estaríamos aqui flutuando; aparentemente, estaríamos, aqui sem os pés no chão, por que estamos em meio ao processo eleitoral do Presidente da República, estamos em meio a uma decisão que está no seu momento crucial, e, em vez de estarmos aqui tratando dos fatos políticos a ela relativos, estamos flutuando no ar, tratando de uma aparente abstração sobre algo que só ocorrerá em 3 de outubro de 1990.

No entanto, Sr. Presidente, isso é só aparente, porque não há nada mais concreto, mais real e mais imediato, do ponto de vista político, do que esta decisão agora. Essa distância temporal da eleição é estabelecida no texto da Constituição, justamente para evitar que, em cima da momentosidade dos fatos, da premência dos acontecimentos políticos, do imediatismo dos interesses em conflito, para evitar que justamente ali se encaminhe uma legislação eleitoral.

O que a Constituição está estabelecendo, Sr. Presidente, é justamente isso, é que possamos, com a suficiente e necessária equidistância crítica, com esse distanciamento temporal político e emocional dos fatos, levar a cabo uma reflexão madura, produtiva e séria a respeito da organização legislativa das eleições de 1990.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Senador, gostaria apenas de lembrar a V. Exª que está em discussão o prosseguimento, para fins de tramitação desta proposta, quer dizer, haverá possibilidade de uma discussão em maior profundidade, sendo aprovado o prosseguimento.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, quero que V. Exª entenda que é justamente isso que estou defendendo, ou seja, desejo que esta matéria tramite devidamente por esta Casa, para que possamos apreciá-la no plenário, e, se possível, aprová-la, remetendo-a à Câmara dos Deputados.

Tenho a convicção, Sr. Presidente, de que alguma coisa tem que ser feita. A experiência recente, a experiência vivida agora, ao longo dessa campanha presidencial, a campanha talvez mais emocionalmente densa, jamais experimentada pelo País em 100 anos de República, a experiência foi de que sem uma legislação madura, séria e consistente, sem uma regulamentação rígida, nem por isso menos democrática, as eleições correm o risco de ser atropeladas, de ser aviltadas por subterfúgios, por expedientes, por práticas escusas, por jogos de interesses, que muitas vezes fogem ao interesse público, e ao interesse nacional.

Lembro-me, Sr. Presidente, de um pronunciamento que fiz nesta Casa, quando dizia que o ~~democratismo~~ ~~liberalidade extremada~~ ~~para~~ ~~organização~~ ~~de~~ ~~partidos~~, esse democratismo

haveria de corromper e de vilipendiar o próprio processo político e democrático em nosso País. Parece que os fatos me socorreram na argumentação. O espetáculo grotesco, o espetáculo negativo, lamentável, deplorável, apresentado e vivido pela candidatura Sílvio Santos, foi a mostra mais indelével da verdade que afirmamos. Não obtendo a filiação, ou melhor, não obtendo a vez como candidato à Presidência da República num grande Partido, como o PFL, no Partido ao qual estava filiado, o Sr. Sílvio Santos bandeou-se, contrabandeou a sua candidatura imediatamente para uma sigla partidária inconsistente, que, inclusive, não havia sequer preenchido os requisitos, as exigências da legislação e que, mesmo com essas irregularidades, usufruía de um preciosíssimo espaço de tempo na televisão, de 2 minutos e meio pela manhã e 2 minutos e meio à noite, em todas as emissoras de rádio e televisão do País, em cadeia nacional. Se formos calcular isso em recursos materiais e em termos monetários, talvez não tenhamos sequer possibilidade de mensurar, não tenhamos possibilidade de estabelecer um parâmetro do que isso representa em termos de valor material.

Ora, Sr. Presidente, mesclar esse valor material de tão reconhecida dimensão com essa liberalidade, essa facilidade absoluta para fundar um partido político, esse espaço de televisão com um custo, um valor de milhões de dólares, com a facilidade de fundar um partido político, que é maior do que a de fundar uma microempresa — como já bem disse, numa frase exemplar, criativa, imaginativa, o Senador Marco Maciel —, mesclar essas duas coisas não pode dar certo, em boa coisa não pode dar.

E vimos os jornais denunciando, os jornais trazendo em manchetes que a sigla do Sr. Armando Corrêa teria sido negociada com o candidato Sílvio Santos. Os termos dessa negociação ninguém sabe, talvez o Brasil jamais venha a saber.

Sr. Presidente, ali estava patenteado, ali estava evidenciado, de forma taxativa, que o democratismo, que permite essa pulverização, essa microfragmentação partidária, esse democratismo é inimigo da limpidez democrática.

É dever desta Casa, é dever deste Parlamento, é dever do Congresso, é dever do Senado alterar a legislação eleitoral.

Daí por que, Sr. Presidente, quero defender aqui, com toda a veemência, a iniciativa do Senador Leopoldo Peres, por apresentar esta emenda, este aditamento às Disposições Transitórias, porque vai permitir a moralização do processo eleitoral no Brasil. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Encerrada a discussão, a votação para prosseguimento da tramitação fica adiada, em virtude da falta de *quorum*. (Pausa)

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. (Pausa)

Os Requerimentos nº 607 e 608, de urgência, lidos no Expediente, ficam prejudicados, em virtude da falta de *quorum*. (Pausa)

Volta-se à lista de oradores inscritos.

Com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores que ainda estão no plenário:

Vejam V. Ex^{as} que aqui se falou da candidatura Sílvio Santos. A bomba explodiu aqui, em Brasília, e o estilhaço foi cair em Adustina, um pequeno Município do Estado da Bahia. Um candidato do Partido que deu abrigo ao Sr. Sílvio Santos ganhou a eleição e não levou, porque o Partido foi extinto. Então, vejamos V. Ex^{as} que os inocentes, muitas vezes, acabam recebendo a punição que não merecem.

Sr. Presidente, estou na tribuna por uma questão de ética. Há dois anos venho denunciando a inédita situação do navio "Karisma". Esta embarcação foi adquirida com recursos do Fundo da Marinha Mercante, no início da década, e entregue à empresa Kommar, que a registrou no Tribunal Marítimo como de sua propriedade e responsabilidade operacional, sem haver assinado com o Governo brasileiro qualquer contrato de reconhecimento de dívida.

Mais recentemente, solicitei, através de Requerimento de Informações ao Ministro-Chefe da Sepplan, maiores esclarecimentos sobre novos empréstimos concedidos pelo Fundo de Marinha Mercante à empresa Transroll, supostamente controladora da Kommar. Tive oportunidade de sublinhar, aqui, minha estranheza com as respostas do Ministro-Chefe da Sepplan, na qual reconhece que o BNDES tinha conhecimento de que a empresa Transroll era acionista majoritária da Kommar e, conseqüentemente, responsável pela dívida do "Karisma" e, ainda assim, recomendou a seus proprietários que se desfizessem da empresa Kommar, a fim de se credenciarem a novos financiamentos oficiais.

Recebo, agora, correspondência do Exm^o Sr. Ministro da Marinha, Almirante Henrique Saboia, na qual procura esclarecer "sponte propria", alguns aspectos da inédita situação do "Karisma". Por oportuna e esclarecedora, trago o inteiro teor desta correspondência ao conhecimento deste Plenário, ao tempo em que louvo a atenção do Ministro da Marinha com esta Casa:

— "Brasília, DF, em 6 de novembro de 1989.

Exm^o Sr.
Senador Jutahy Magalhães
Senado Federal
Nesta

— Senhor Senador,
Dirijo-me a V. Ex^a a respeito do artigo publicado no jornal "O Estado de S. Paulo", edição de 23 de agosto de 1989 e do seu pronunciamento no Senado Federal, em 13 de outubro do corrente, nos quais é abordada a situação do navio "Karisma".

Com o propósito de que não paire dúvida sobre a legalidade do ato praticado

pelo Tribunal Marítimo, passo a fazer alguns esclarecimentos.

O navio, adquirido no exterior, para ter registrada sua propriedade carecia do cumprimento das exigências legais vigentes, dentre as quais alinhavam-se, à época como atualmente:

— prova de quitação do seu preço, mediante a liquidação da fatura comercial, através da remessa de numerário para o exterior, por via bancária; e

— prova de quitação *onus fiscais*, que, no caso, tratava-se, especialmente, do comprovante do pagamento do imposto devido pela importação.

Ambas as exigências foram integralmente cumpridas, como, aliás, é procedimento normal com qualquer registro de embarcação na mesma situação.

Cumpra-se notar que perante o Tribunal Marítimo somente são obrigatórios os registros de propriedade e de armador. O registro de qualquer *onus* ou gravame sobre embarcação é voluntário, dependendo apenas de empenho do credor hipotecário ou de qualquer outro tipo de financiador. Assim sendo, se a embarcação foi adquirida com recursos do governo para uma empresa privada, normal é que o órgão financiador tivesse o cuidado de vincular o financiamento a uma garantia real, que lhe pusesse a salvo de prejuízos. Não constando de nenhum documento apresentado para registro que a embarcação havia sido comprada com financiamento do governo federal, por qualquer de seus órgãos, não teve aquele Tribunal conhecimento de tal empréstimo, nem tampouco pode exigir o registro de qualquer *onus* que grave a embarcação de vez que, até a presente data, documento nesse sentido não foi apresentado ao Tribunal Marítimo.

Quanto às alusões feitas ao Tribunal Marítimo, especialmente onde o eminente Senador cita que o órgão "Finadequadamente combina a instância de julgamento de recursos administrativos com funções executivas", cabem alguns comentários.

A Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, estabelece que o Tribunal Marítimo é instância única que julga originária e recursalmente os acidentes e fatos da navegação, não se constituindo em instância de recursos administrativos. Ainda por competência legal, mantem os registros da propriedade, de armador e de *onus* sobre embarcações, sendo que as duas primeiras espécies são obrigatórias e a última é voluntária. Entretanto, o Tribunal, sempre zeloso das coisas e causas públicas, quando um documento de aquisição de um navio, por qualquer forma, acusa a existência de *onus* gravando o bem, faz notificar o interessado para que registre o gravame, evitando que se julgue que, com o registro da propriedade, também

se está registrando o ônus que a documentação denuncia.

Acresce, também, que as duas atividades fins do Tribunal são independentes e de objetivos diversos, não ensejando uma eventual inadequabilidade no exercício de ambas as tarefas.

No que concerne à transferência acionária de qualquer empresa de navegação, vale lembrar que o Tribunal Marítimo não tem competência legal para autorizar ou não tais atos, competindo-lhe, apenas, uma vez efetuadas as mencionadas transferências e trazidas ao seu conhecimento, verificar se foram observadas as exigências da lei quanto à nacionalidade dos sócios e dirigentes e proporcionalidade de ações ou cotas (60%) pertencentes a brasileiros.

Estes os esclarecimentos que tenho a prestar a V. Ex^a, julgando ter dirimido qualquer dúvida quanto ao caso em tela.

Por oportuno, ora convido o ilustre Senador a visitar o Tribunal Marítimo, cujo Presidente, Almirante-de-Esquadra RRM Arthur Ricart da Costa, terá gosto de acrescentar outras informações que porventura venham a interessar a V. Ex^a.

Muito cordialmente, — *Henrique Sampaio*, Ministro da Marinha.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não pretendo fazer qualquer comentário a respeito do ofício, a não ser agradecer ao Sr. Ministro a atenção para com esta Casa. S. Ex^a espontaneamente, respondeu a uma questão sobre a qual eu havia falado no Senado. Se V. Ex^a desejarem, poderão ler o documento do Ministro da Marinha, verificando que tudo aquilo que foi dito aqui, no Senado, ou através do documento apresentado ao *O Estado de S. Paulo*, através de uma publicação, nada foi modificado.

Por isso, Sr. Presidente, é que trago para conhecimento dos Srs. Senadores e de quem, porventura, no futuro, deseje fazer o exame desse famoso caso do “Karisma”, a resposta do Sr. Ministro da Marinha, que mostra que o ônus não foi levado ao conhecimento da Marinha Mercante, do Tribunal Marítimo, e que, por isso, o Tribunal não poderia manifestar-se sobre o assunto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Jutahy Magalhães, o Sr. Antônio Luiz Maya, Suplente do Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com satisfação que registro nesta Casa, hoje, o III Congresso Brasileiro de Taquígrafos, realizado em Curitiba, Paraná, no período de oito a dez de novembro do

corrente ano. Lá estive representando o Senado Federal, por solicitação de seu Presidente Nelson Carneiro.

Ao fazer o registro, move-me a convicção de que o temário ali discutido, em torno das mais diversas circunstâncias que envolvem esta imprescindível atividade profissional — a exercida pelos taquígrafos, merece ser trazido ao conhecimento desta Casa.

Questões como a regulamentação profissional e a inclusão da taquígrafia como disciplina nos currículos dos cursos de graduação em Comunicação Social, entre outras, precisam ser adequadamente acompanhadas pelos legisladores, visando ao atendimento das aspirações dos que atuam nessa área e, em última análise, ao aperfeiçoamento da formação e da atuação desses profissionais.

Nesta oportunidade, quero parabenizar o Sr. Carlos Benedicto Cunha de Menezes, Presidente da Associação Brasileira de Taquígrafos — ASBRAT, e a Sr^a Paula Greiffo Coutinho, Presidente da Associação Paranaense de Taquígrafia — APTAQ, principais organizadores do encontro. A recondução do Sr. Carlos Benedicto à liderança nacional da entidade, por aclamação, ao final do Congresso, é prova mais que suficiente do que estou afirmando.

Em palavras que tive o ensejo de proferir no referido Congresso, analisei o processo histórico brasileiro, com especial destaque para o período pós-Independência, procurando demonstrar o caráter indissociável da atividade político-parlamentar e a atuação dos taquígrafos. Conhecer o presente e vislumbrar o futuro requer, como se sabe, o conhecimento do passado. Como já nos advertia o filósofo Alceu Amoroso Lima, conhecido e este foi o pseudônimo que ele adotou como Tristão de Athayde “O passado é aquilo que não passa, é aquilo que fica do que passou”.

Preservar a memória nacional é dever que a todos obriga. Oferecer condições dignas de formação e de trabalho a quem se dedica a uma tarefa como esta é o mínimo que podemos fazer.

O instante em que comemoramos o Primeiro Centenário da República e da promulgação da nossa primeira Carta Republicana exige de todos nós a mais ampla reflexão sobre nossa História. A análise que fomos capazes de fazer sobre a experiência desses últimos cem anos pode ajudar-nos a encontrar alternativas viáveis para o País.

Não tenho dúvida de que essa análise implica fazer uso de vastíssima documentação histórica produzida ao longo dos anos. No entanto, um estudo de tamanha magnitude não seria possível sem o concurso de determinados profissionais como museólogos, arquivistas, documentaristas, bibliotecários e taquígrafos, sem o que não se preserva a memória da sociedade e o espírito da nacionalidade.

O velozíssimo processo de transformações por que passa nossa civilização, em face da extraordinária revolução científica e tecnológica, tornou, a meu ver, ainda mais indispensável a tarefa desses profissionais. Heróis anônimos, sobretudo para estudiosos da história

— esses incansáveis detetives do passado, eles ajudam a procurar reconstruir e interpretar o significado dos acontecimentos ocorridos.

Mas, Sr. Presidente, valorizar esta profissão dos taquígrafos significa não apenas reconhecer-lhe a importância. É necessário ultrapassar o campo da retórica e oferecer subsídios concretos a sua materialização. Como já disse, a regulamentação profissional e a inclusão da taquígrafia como disciplina curricular nos cursos de Comunicação Social são questões imperativas em relação às quais não podemos nos omitir.

É inquestionável a competência de nossos taquígrafos. Sabe-se, por exemplo, que, desde 1975, o professor David Gaudêncio tem patente de invenção internacional de um sistema genuinamente brasileiro, por ele elaborado. Segundo o inventor, seu método possibilita um acompanhamento até 14% mais rápido do que qualquer outro dos dezessete sistemas atualmente utilizados.

São incontáveis os exemplos que confirmam a tarefa insubstituível dos taquígrafos. Muito provavelmente, os mais evidentes são os fornecidos pela atividade parlamentar.

Que valiosos subsídios não fornecem os Anais das Casas do Congresso Nacional — graças à excelência dos serviços taquígráficos — à compreensão e à interpretação dos fatos históricos como, por exemplo, a abolição, a política externa, os próprios diferentes episódios que culminaram com a República.

Vale destacar a riqueza de informações que oferecem os Anais da Câmara e do Senado, deste século e do passado, resultado do atento acompanhamento dos trabalhos legislativos pelo serviço de taquígrafia, tornando possível a compreensão de fatos relevantes do País e da construção do nosso arcabouço institucional.

O exemplo de um fato ocorrido logo nos primeiros tempos do Brasil independente ilustra o que estou defendendo. Quando da dissolução da Assembléia Constituinte, em 1823, D. Pedro I, atestando a importância social da profissão de taquígrafo, ao dispensar seus funcionários, fez exceção aos dois taquígrafos que nela trabalhavam, João Caetano de Almeida e Pedro Afonso de Carvalho. Eles tiveram seus salários mantidos para que pudessem dar aulas de taquígrafia e preparar novos profissionais para a Assembléia Nacional que viria posteriormente a ser estabelecida.

Avulta, assim, a importância social da profissão dos taquígrafos ao registrar os eventos históricos, convertendo a voz em palavra escrita, e, mais do que isso, registrando o debate muitas vezes tumultuado, captando as tensões e emoções que envolvem o Plenário. E isso é mais significativo porquanto ainda somos uma sociedade que não conseguiu consolidar plenamente uma cultura letrada, isto é, um povo de saber meramente visual ou auditivo, à grafo, portanto.

Não estou sendo exagerado ao afirmar que não consigo entender a atividade parlamentar sem a existência da taquígrafia, para mim, o

parlamentar e o taquígrafo são complementares. São, poderia dizer, xifópagos, irmãos siameses. Somente através da taquigrafia é que a voz se converte em palavra, cristalizando pensamento, perenizando o debate parlamentar, convertendo idéias em ação e ideais em lama, pois, como se sabe, a voz é apenas som, a palavra é que permanece.

"Suprimida a palavra, o que torna a voz?" indaga, com propriedade, Santo Agostinho. "Esvaziada de sentido, é apenas um ruído". E conclui o pregador:

"A voz sem palavras alegra ao ouvido, mas não alimenta o coração."

A língua, enquanto instrumento básico de identidade de um povo, tem na escrita seu principal veículo de tradição espacial e temporal, sendo também vigoroso patrimônio de seus bens intelectuais. Daí a importância de garantir-se a todos o acesso instrumental à cultura gráfica. Mesmo porque, conforme os romanos já haviam observado, "verba volant, scripta manent", isto é, "a palavra voa, a escrita permanece".

Essas observações nos remetem a um problema maior que interessa a toda a Nação: a questão cultural. Não acredito no amplo assumir da cidadania sem o acesso de todos à cultura letrada. E o que nos diz sobre o assunto recente relatório do Ipea, órgão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República? Leio, não sem tristeza, trecho do referido documento que, ao defender a necessidade de uma política cultural, afirma:

"Sua formulação precisaria levar em conta que seu alvo é uma população em que 25% daqueles com 15 anos e mais são analfabetos; em que a média de escolaridade é inferior a cinco anos; em que a população economicamente ativa que ganha até 2,5 salários mínimos, para não falar do contingente daqueles que ganham apenas um salário mínimo."

Conclui o relatório:

"Esses dados não são arrolados com a intenção de reforçar os liberos contra uma suposta postura elitista que o estado estaria desenvolvendo no campo cultural, e tampouco se vinculam à proposta populista de eliminação da cultura de elite e de valorização da cultura popular. Antes, cabe estabelecer a que cultura o povo tem acesso, hoje, sem, contudo, perder de vista as interpenetrações de acesso dos diversos segmentos aos diferentes produtos culturais."

Sai de Curitiba, Sr. Presidente, Srs. Senadores, rigorosamente convencido de que a categoria profissional dos taquígrafos tem consciência de seu papel na cultura brasileira. A programação do Congresso foi extremamente feliz ao focalizar determinados temas que, ao lado das questões mais diretamente ligadas ao exercício da profissão, evidenciaram sua intersecção com aspectos essenciais da vida brasileira: política, cultura, linguagem, entre outros.

Assim, temas como "A Importância do Domínio da Linguagem na Taquigrafia" e "Renovação e Inovação do Léxico" foram abordados com a mesma profundidade que "O Tratamento da Informação no Legislativo" e "As Constituições Estaduais e a Lei Orgânica dos Municípios".

De igual modo, os aspectos estritamente vinculados à profissão não foram esquecidos. Debateu-se "a Taquigrafia e a Informática", passando pela "Taquigrafia e os Congressos na evolução do pensamento".

Ao concluir, confesso minha certeza de que o III Congresso Brasileiro de Taquígrafos confirmou seus objetivos.

Estou a vontade para fazer esta afirmação, porque tenho acompanhado esses congressos, desde o primeiro que foi realizado na Capital Federal, aqui em Brasília.

O Congresso recentemente realizado no Paraná ofereceu ao Brasil — pelas exposições, discussões e propostas apresentadas — subsídios para a crescente afirmação deste importante e seletivo círculo de profissionais de alto nível. Cumpre-nos contribuir, no que estiver ao alcance de nossas possibilidades, para que esta afirmação se concretize.

Perenizando nossa voz, os taquígrafos nos dão, permanentemente, a perspectiva histórica advinda do registro do que fizemos, do que fazemos. Bastaria isso para reconhecermos sua importância para a consolidação, entre nós, de uma democrática república, capaz de assegurar o bem comum, conquista de todos e que a todos incumbe salvaguardar. Estimo, como brasileiro, vê-la assim no seu primeiro centenário e, sobretudo, em sua evolução histórica. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

O SR. DIVALDO SURUAGY (PFL — AL Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a realização, em São Paulo, do Congresso Internacional de Micro, Pequenas e Médias Empresas, com a presença de representantes de trinta e cinco países, colocou novamente na ordem do dia de nossas preocupações o modelo econômico brasileiro.

Apesar do dramático nível de desempenho da economia nesta última década, que já está sendo chamada de "a década perdida", há alguns indicadores que chamam a atenção de todos nós. Sem dúvida, batemos todos os recordes de inflação de nossa história. Há dez anos a renda *per capita* é virtualmente a mesma, em torno de dois mil e quinhentos dólares, e os níveis de produção da maioria dos setores industriais é praticamente igual ao do início dos anos oitenta. A esses três dramáticos estrangulamentos de nossa economia, no entanto, se contrapõem a queda do desemprego, que é hoje das mais baixas dos últimos anos, a ocorrência de quatro recordes sucessivos na produção de grãos e a geração dos maiores saldos comerciais que já conhecemos. São

resultados inteiramente conflitantes e, em grande medida, rigorosamente inusitados.

Cada um desses índices encontra, por si só, explicações plausíveis e não há por que não admitir a sua compatibilidade, se nos detivermos na análise cuidadosa e detalhada de suas causas e motivações. O que nos causa preocupação, no entanto, é a dúvida por todos os títulos procedente que se levanta nos meios acadêmicos, sobre por quanto tempo ainda poderemos compatibilizar inflação com pleno emprego e saldos comerciais elevados com a expansão do consumo e do mercado interno.

Muitas das respostas à inquietante questão sobre a aparente incompatibilidade entre inflação e pleno emprego, ou entre elevados saldos comerciais e aumento do consumo interno, puderam ser dadas pelo Congresso das Micro, Pequenas e Médias Empresas, a que há pouco me referi. Tal como no Brasil, em inúmeros países, inclusive industrializados, como é o caso dos Estados Unidos, da Grã-Bretanha e da Itália, o setor mais dinâmico da economia é, hoje, exatamente o desse segmento de pequenos, micro e médios empresários.

Nós não temos, como na maioria desses países, estatísticas atualizadas e confiáveis sobre esse tipo de atividade empresarial. E não temos pela simples razão de que, como em outros países latino-americanos, e até mesmo em nações do Primeiro Mundo, como na Itália, boa parte dessas empresas participa da chamada "economia informal", "economia submersa" ou usam o que na Itália se denomina o "lavoro nero". No Brasil, uma polémica recente entre o Setor de Contas Nacionais do IBGE e um trabalho da área acadêmica da Universidade de São Paulo fazem oscilar o grau de informalidade de nossa economia entre os limites de onze e quarenta por cento do Produto Interno Bruto. Este último número seria equivalente ao de economias notoriamente informalizadas, como a do Peru, que se situa exatamente em torno desse patamar.

E esse é, sem dúvida, o primeiro e grande desafiador problema de quem enfrenta essa questão no País. Qual seria, afinal, o grau de informalidade de nossa economia?

Os dados mais recentes da Secretaria de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho estimam que em torno de quarenta por cento da população economicamente ativa do Brasil trabalham sem carteira assinada. Não é seguramente uma prova, mas é um índice muito evidente de que estamos mais próximos dos quarenta por cento do estudo da Universidade de São Paulo do que dos onze por cento do setor de Contas Nacionais do IBGE. Estes dois dados mostram como é possível, numa economia altamente inflacionada como a nossa, manter os níveis de emprego que temos hoje, e evitar a explosão social. Pode-se dizer que a instabilidade da política econômica, a complexidade da política fiscal e o grau de interferência do estado na economia levaram fatalmente grande e ponderável parcela de brasileiros a ter que conviver com a informalidade,

com a adversidade e com a inevitabilidade de um desempenho econômico que constitui hoje o maior constrangimento do processo político brasileiro.

A micro, a pequena e a média empresa e a atividade econômica informal constituem hoje a válvula de escape de nossas tensões sociais e econômicas. Ninguém ousa contestar que se não fosse a atuação dessas empresas, informais ou não, já teríamos agravado sensivelmente, talvez até o limite do suportável, as nossas condições sociais. Num País em que o seguro-desemprego é quase uma ficção sob o ponto de vista da efetiva proteção do trabalhador, em que o Fundo da Garantia por Tempo de Serviço, instituído em substituição à garantia de estabilidade após dez anos na mesma empresa, se deteriorou por inércia administrativa e no qual os padrões da Previdência apontam quase para a ineficiência total, não teríamos suportado a crise desta década se a própria sociedade e a economia do País não tivessem encontrado esta saída criativa em que a ação do governo é, sem dúvida, quase nula.

Essa é a razão por que, ao contrário das economias do Primeiro Mundo, grande parte das pequenas, micro e médias empresas brasileiras está sendo progressivamente empurrada para a informalidade.

Não há dados e estatísticas oficiais confiáveis, exatamente por essa razão. Estima-se que o número total dessas empresas seja, hoje, de três milhões. Sabe-se, no entanto, que a quantidade delas efetivamente cadastradas no cadastro geral de contribuintes mal atinge um milhão e duzentos mil, o que faz crer que cerca de sessenta por cento delas sejam empresas informais. Torna-se ocioso saber se efetivamente respondem por onze ou quarenta por cento do nosso Produto, quando se sabe que oitenta por cento ou mais dos empregos gerados atualmente decorrem de suas atividades.

O que há de perverso no caso brasileiro, no entanto, é que mais de dois terços delas desapareceram ao fim de dois anos, ao contrário do que se verifica na Inglaterra, por exemplo, em que apenas um terço desistem por inviabilidade técnica, econômica ou administrativa.

No Brasil, há duas adversidades aparentemente insuperáveis. A primeira é a própria inflação, que inviabiliza o recurso ao crédito para o setor produtivo, num País em que, a despeito de expresso dispositivo constitucional de caráter protecionista, não há nenhuma linha de crédito oficial ou privado para as pequenas atividades econômicas. O segundo é o chamado "custo de afetação", isto é, a parcela de encargos do custo final do produto, obrigatoriamente empregada para atender às exigências fiscais. Segundo estimativa da Fundação Getúlio Vargas, esse "custo de afetação" chega, em grandes empresas, a representar entre vinte e cinco e sete por cento do custo final do produto... Uma pequena ou média empresa que fosse cumprir todas as suas obrigações legais gastaria até quarenta e cinco

por cento de seu faturamento apenas para atender às exigências burocráticas e do fisco, tal como atualmente estruturadas.

A Constituição vigente, reconhecendo a importância econômica e a relevância social da pequena atividade empresarial, prescreveu, em seu art. 179, que "A União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei". Podemos afirmar que é a única Constituição vigente com tal disposição. Pois foi exatamente a partir dessa proteção inteiramente justificada e rigorosamente inédita no mundo que a situação das empresas de pequeno porte se agravou.

Em primeiro lugar, porque ao consagrar o princípio da anistia da correção monetária do art. 47 das Disposições Transitórias, feriu de morte a confiança do sistema bancário nas micro e pequenas empresas. E em segundo lugar, porque a insuficiência do Estatuto da Microempresa já tinha anulado, em grande parte, os elevados objetivos que fundamentaram a sua adoção em novembro de 1984.

A própria trajetória desse poderoso instrumento jurídico de fomento à atividade empresarial do setor privado é um percurso de erros, enganos e frustrações. As suas desventuras começaram na própria conceituação de microempresa através de apenas um critério: o do faturamento bruto, limitado a dez mil ORTN, tomando por base, como dispõe o artigo segundo da Lei nº 7.256/84, o valor desses títulos no mês de janeiro do ano-base. Num período inflacionário, como foi o ano de 1985, subsequente à sua promulgação, o valor da ORTN encontrava-se inteiramente defasado em relação ao mês de janeiro, menos de três meses depois da vigência do mês de referência legal.

No ano seguinte, o do Plano Cruzado, o problema agravou-se ainda mais. Transformada em OTN e imediatamente congelada, a antiga Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional não acompanhou a realidade inflacionária daquele período, chegando a novembro com um valor real equivalente a menos de cinquenta por cento de seu valor nominal. O problema voltou a se repetir com o Plano Verão e a mudança da OTN para BTN com valor igualmente deteriorado em relação aos preços efetivamente praticados pelo mercado. Com todos esses tropeços e percalços, a própria conceituação legal e econômica de microempresa tornou-se, em menos de três anos, mais uma ficção do que um instrumento eficaz de fomento aos pequenos negócios no País.

Outra das restrições legais decorre exatamente desse critério inteiramente inadequado à realidade econômica do País. É o que contém no parágrafo único de art. 9º do mesmo Estatuto. Por esse dispositivo, "a perda da condição de microempresa, em decorrência do excesso de receita bruta, só ocorrerá se o fato

se verificar durante dois anos consecutivos ou em três anos alternados", o que parece inteiramente justo. A restrição, no entanto, vem na parte final do parágrafo: "ficando, entretanto, suspensa de imediato a isenção prevista no art. 11 desta lei".

A isenção tributária do Estatuto da Microempresa foi sem dúvida um avanço, na medida em que a dispensou do pagamento do Imposto de Renda, além de outros tributos e taxas federais discriminados no artigo 11, entre os quais cumpre citar as contribuições para o PIS e o Finsocial e a aplicação de alíquotas mínimas nas contribuições previdenciárias e de seguro de acidentes do trabalho. A sua extensão ao antigo ICM, no entanto, foi frustrada em inúmeros Estados, na medida em que se instituiu a figura do "contribuinte-substituto" que, na prática, invalidou a isenção estadual. Por esse instituto fiscal, tendo em vista que o ICM é pago pelo consumidor e não pelo empresário que fabrica ou comercializa os bens, concedia-se isenção ao empresário, mas não ao consumidor, o que na prática obrigava ao recolhimento do tributo pela própria empresa!

O que de mais grave se verificou, no entanto, foi a inaplicabilidade do Capítulo VI da lei, que trata do apoio creditício que jamais se generalizou no País, gerando a situação já por mim caracterizada, segundo a qual dois terços das novas microempresas instaladas no País não sobrevivem por mais de dois anos.

Uma apreciação sumária de cinco anos de vigência do Estatuto da Microempresa nos permite concluir, com base na análise dos dados disponíveis que, nem a lei foi suficiente e bastante para atrair à economia formal a maior parte das microempresas que sobrevivem na informalidade, nem serviu para alterar substancialmente a expansão dos pequenos negócios. As pequenas empresas de maior sucesso ou são aquelas que empregam alta densidade de conhecimento e tecnologia, como é o caso das que se dedicam à prestação de serviços na área de informática e à microeletrônica; ou são as que voltaram para o mercado externo. Em ambos os casos, a informalidade torna-se praticamente impossível. A instituição do carnê mensal do Imposto de Renda chamado "mensalão", no entanto, vai levar igualmente para a informalidade um número estimado de oitocentos mil profissionais que, no Brasil, têm mais de uma fonte mensal de renda, seja qual for o tipo de remuneração. Aqueles que o quitaram mensalmente tiveram que fazer, este ano, nada menos de vinte recolhimentos mensais: oito das prestações do ano anterior e doze referentes às receitas correntes do exercício. Os que não o recolheram de forma corrente não farão esses mesmos vinte recolhimentos, já que, no exercício de 1990, terão de quitá-los em apenas oito prestações. Mas serão obrigados a fazer doze cálculos diferentes: um para cada mês não recolhido, segundo a BTN vigente no mês.

Num País com essa complexidade da legislação fiscal, como pretender que sobrevivam

as microempresas, seja qual for o seu porte? Não podemos nos esquecer de que, em apenas seis meses deste ano, a legislação tributária sobre as aplicações financeiras no mercado mudou nada menos que quatro vezes...

O que leva no Brasil, como em outros países, à expansão dessa nova forma de produção calcada na pequena unidade, tanto para a elaboração, quanto para a comercialização de bens, produtos e serviços?

Um estudo conduzido há alguns anos pela indústria alemã mostra que a realização pessoal, no mundo contemporâneo, está intimamente associada a conceitos como o do lazer, o do desfrute dos bens culturais, o da programação do próprio horário de trabalho e a busca de não-rotinização da vida cotidiana. Foram pesquisas dessa natureza que levaram inúmeras indústrias a adotar o horário de trabalho programado, nas manufaturas em que isso é possível. Como cresce cada vez mais o requisito da qualificação intelectual no processo produtivo, a conclusão fatal, é que, cada vez mais, maior quantidade de trabalho será desenvolvida em casa, o que, em grande medida, facilita a própria programação do tempo de trabalho e, conseqüentemente, do lazer individual. Nas chamadas Novas Economias Industrializadas, qualificação adotada pela Unctad para os "tigres asiáticos", ao lado da grande empresa, em geral voltada para o fornecimento da infra-estrutura essencial ao desenvolvimento, o que se assiste é a participação cada vez maior do trabalho doméstico, seja ele de montagem de conjuntos, de confecção de partes e de componentes, ou ainda de prestação de serviços que a generalização da micro-eletrônica está proporcionando.

No Brasil, as raízes e fundamentos são diferentes. Numa pesquisa realizada há três anos, em plena vigência do Plano Cruzado, e antes que se generalizasse a crise de confiança que hoje abala o País, quando a aspiração de quase metade da população de jovens é de sair do País para tentar a vida no exterior, a maior aspiração dos adultos brasileiros era, segundo o Ibope, a de "ser o seu próprio patrão", isto é, ter o seu próprio negócio, dispor de sua própria vida e de suas peculiares necessidades de trabalho, lazer e ganhos.

A fronteira entre a formalidade e a informalidade entre nós tem inegáveis repercussões para as quais é preciso estarmos atentos, sob o risco de agravarmos, a curto prazo, a já diagnosticada crise fiscal do Estado brasileiro.

Pouco importa, no caso, a discussão cada vez mais acentuada entre o aumento da carga fiscal bruta e a diminuição da carga fiscal líquida, em relação ao Produto. O relevante é que, como já diagnosticou o ex-Ministro Luiz Carlos Bresser Pereira, as empresas brasileiras estão saudáveis e capitalizadas, mas o capitalismo brasileiro está doente. Mesmo com o defeito de incluir na poupança privada o investimento das estatais brasileiras, que é positivo, uma comparação de sua autoria publicada na edição de vinte e três de maio deste ano, do *Jornal do Brasil*, mostra a dramaticidade do setor público, quando comparamos poupança

pública e privada no Brasil, entre 1973 e 1988. Nesses anos limites, enquanto a poupança privada cresceu de 14,52% do PIB para 20,99%, a pública, que era de mais de 7,05% do PIB, em 73, tornou-se igual a — 1,9%, em 88!

Se não retomarmos capacidade de investir do Estado brasileiro não superaremos, a curto prazo, as nossas enormes carências sociais, nem resolveremos o dramático conflito distributivo que ameaça inviabilizar a coesão social do País. E quanto maior for o grau de informalidade da economia, menores as chances de recuperarmos o poder de investir do Estado.

O que estamos assistindo é ao crescimento desse grau de informalidade, que significa maior evasão tributária e, por conseqüência, menor poder de investimento do Estado para fazer face às suas necessidades. A pesquisadora Jane Souto, do IBGE, revela, em dados divulgados na *Gazeta Mercantil*, que "quarenta e dois por cento da população ocupada no Brasil (em torno de cinquenta e cinco milhões de pessoas no total) está hoje na informalidade, como empregados sem carteira, os por conta própria não contribuintes da Previdência e os empregados domésticos sem carteira". Entre 1979 e 1987, o número de empregados sem carteira cresceu no Brasil setenta e oito por cento, enquanto os que trabalham sem contribuir para a Previdência duplicaram, no mesmo período!

Nesse mesmo jornal estão publicados os resultados de uma pesquisa de campo com o depoimento de mil e quinhentas pessoas no Rio de Janeiro que exercem atividades informais na economia, entre artesãos, empresários e camelôs. O estudo, realizado pelo Instituto de Planejamento da Prefeitura do Rio de Janeiro, tem o objetivo de trazer para a formalidade os quase sessenta mil ambulantes cariocas. Seus resultados revelam que 87,5% dos pesquisados ganham até dez salários mínimos, 3,5% recebem acima de trinta e cinco salários mínimos, e o que é mais impressionante, 55,2% não têm o menor interesse em se legalizar...

Quase todos têm a média de 1,3 empregado por atividade, em geral familiares e amigos que ganham por produção em setenta por cento dos casos. Nada menos de 43,2% são artesãos no ramo de confecções, 27,4% no ramo de alimentos e 2,1% na área de produtos químicos. Os que usam a casa ou apartamento residencial como local produtivo somam quase dois terços — 62,5% —, enquanto outros 19,6% usam o quintal da própria casa. Apenas 0,1% exercem sua atividade na rua!

Em relação ao nível de instrução, 58,1% têm o primeiro grau completo, 34,1% o segundo grau e 7,8% possuem formação universitária. Isso mostra o grau de criatividade do povo brasileiro.

Para tentar legalizar tais atividades, a Prefeitura do Rio de Janeiro instalou o "Balcão Rio" de onde provêm os dados de que estou me valendo. Dos sessenta mil microempresários informais, esse programa conseguiu legalizar nove mil, vinte por cento dos quais como microempresários e os demais como trabalha-

dores autônomos. A grande dificuldade, no entanto, é que a maior parte, como revelou a pesquisa, não tem qualquer interesse na formalização de seus negócios. Segundo o diretor do Iplan-RJ, as maiores dificuldades alegadas residem exatamente, pela ordem, na falta de capital, nos impostos e taxas que tornariam sua atividade antieconômica e nos próprios custos da legalização.

Esses dados mostram que, a persistirem as condições terrivelmente adversas da economia brasileira, entraremos numa espiral de marginalização dos negócios que afetará, por sua vez, a economia formal e, por via de conseqüência, todo e qualquer esforço de recuperação da capacidade de investimentos do Estado.

O Brasil, pelo que estamos vendo, não atendeu ainda para a importância social da microempresa, para a relevância econômica da pequena e da média empresa e para a tendência mundial de progressiva integração do potencial produtivo da Sociedade, através desse recurso de investir nos pequenos negócios como forma de democratizar a economia.

O Banco Interamericano de Desenvolvimento possui há dez anos o Programa de Financiamento de Pequenos Projetos. Desse programa faz parte a Unidade de Pequenos Projetos, através de uma linha de crédito para microempresa e outra de apoio a jovens e pequenos agricultores. A Colômbia, que é um dos países beneficiários de ambos, com o seu Programa de Desenvolvimento da Microempresa, criou, em dez anos, nada menos que onze fundações, em diferentes cidades que, associadas a grandes empreendimentos econômicos, já produziram, por sua vez, quarenta e duas outras fundações de incentivo, amparo e fomento a iniciativas individuais no campo dos negócios. A importância do setor para a América Latina pode ser ressaltada com dados do Boletim do BID do mês de junho deste ano, segundo os quais, "nos últimos anos, o setor informal da América Latina cresceu à taxa anual de sete por cento, comparadas com dois por cento de crescimento do setor formal". Ainda de acordo com a mesma fonte, nada menos de trinta por cento da população economicamente ativa do Continente trabalham neste setor que, por sua vez, gera entre trinta e quarenta por cento do produto interno bruto de todos os países latino-americanos.

Estudos conduzidos pelo próprio Banco mostram que a criação de um emprego na manufatura no setor informal exige um investimento de apenas mil dólares, enquanto que no setor formal esse mesmo emprego custa nada menos de dez mil dólares. Essa foi a razão por que, em fevereiro deste ano, o Banco reuniu cerca de cento e cinquenta especialistas da América Latina, para debaterem meios de aumentar o apoio aos pequenos e médios empresários urbanos, tendo concluído que são fundamentais três linhas de ação específicas:

- a) a implantação de programas nacionais em favor de organizações públicas e privadas para proporcionar crédito e as-

sistência técnica em grande escala a microprodutores nos setores de manufatura, comércio e serviços;

b) a instituição de fundos de garantia que possibilitem a instituições financeiras — particularmente bancos públicos e privados — abrir crédito a microprodutores habilitados que não têm suficientes garantias; e

c) o desenvolvimento de operações de assistência técnica que fortaleceriam as instituições, eliminariam pontos de estrangulamento dos mercados e corrigiriam processos reguladores injustos.

Mais do que tais necessidades específicas, porém, ficou claro nesse encontro que as políticas cambiais de cada país, os subsídios e os contratos públicos são elementos determinantes do sucesso e do insucesso de tais programas.

O BID parece ter compreendido antes de nós — a despeito dos esforços brasileiros do Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa-CEBRAE — que tão importante para a estabilidade social de cada país e para a contribuição econômica da microempresa é a integração social que ela permite, como forma de eliminar a miséria, a pobreza e a marginalização que ameaçam a América Latina e entre nós agravam o terrível conflito distributivo em que vivemos já há algumas décadas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia.

O SR. LAVOISIER MAIA (PDT — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tudo o que nasce nos braços da História tem o seu natalício. Assim como os indivíduos celebram alegremente o dia do seu nascimento, do mesmo modo agem as nações civilizadas. No próximo dia 29 de novembro transcorre a Data Nacional da grande nação iugoslava. Seguindo a tendência da atual conjuntura política internacional, caracterizada pela aproximação entre as nações, quero, nesta data, associar-se às alegrias daquele povo.

A Iugoslávia é uma nação que tem uma história rica de ensinamentos. Situada na Europa oriental, limita-se ao norte com a Áustria e a Hungria; a leste com a Romênia e a Bulgária; ao sul com a Grécia e a Albânia; e a oeste com a Itália e o mar Adriático.

Seu território, de 255.804km², é entrecortado de planícies e cadeias de montanhas, que formam uma paisagem bela e diversificada, banhada pelo rio Danúbio e seus afluentes.

Do ponto de vista demográfico, a Iugoslávia é um verdadeiro mosaico de nacionalidades compostas de sérvios, croatas, eslovenos, macedônios, albaneses, muçulmanos, montenegrinos, húngaros, turcos e várias outras etnias de menores expressões estatísticas. Por isso, este país tem uma estrutura federativa de governo que mantém a unidade nacional, respei-

tando a diversidade étnica das seis repúblicas que o compõem. Esta estrutura política, cujo artífice e condutor por muitos anos foi o Marechal Josep Broz Tito, causa admiração a todos os estudiosos da ciência política contemporânea. É a realização prática da unidade na diversidade.

Como nação moderna, a Iugoslávia passou a existir após a I Guerra Mundial. Anteriormente, com exceção da Sérvia e de Montenegro, que eram regiões independentes, o restante da atual Iugoslávia pertencia ao Império Austro-Húngaro. Sob os destroços da monarquia dos sérvios, croatas e eslovenos, que durou de 1918 a 1943, surgiu a República Popular da Iugoslávia, em 1945, fruto da liderança de Josep Broz Tito.

Com o término da II Guerra Mundial, a Iugoslávia passou por um processo de grandes transformações sociais e econômicas. O país industrializou-se rapidamente ocupando hoje lugar de destaque entre as nações industrializadas da Europa. A esperança de vida dos seus cidadãos é em torno de 71 anos.

Não obstante as dificuldades econômicas que enfrenta no momento, a Iugoslávia integra o conjunto dos 34 grandes Estados do mundo contemporâneo.

Na política exterior, ela sempre manteve uma posição de independência em relação à União Soviética. Isto a diferenciou dos demais países socialistas do Leste europeu.

Após a II Guerra Mundial, o processo de descolonização dos países pobres do Terceiro Mundo caminhou com uma rapidez impressionante. No intuito de aglutinar estas jovens nações num movimento próprio, independente das ambições estratégicas das grandes potências, Josep Broz Tito, juntamente com outros líderes, organizou o *Movimento dos Não-Alinhados*, cuja conferência de fundação ocorreu, em Belgrado, em 1961.

Por estas e outras razões, é que me congratulo com o governo e a grande nação iugoslava no transcurso da sua Data Nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo fazer desta tribuna registro do trágico e prematuro falecimento do Deputado Estadual catarinense Francisco Mastella.

Embora pertencêssemos a siglas partidárias diferentes, embora tivéssemos diferentes concepções de política, o certo é que Mastella deixou bem marcada a sua passagem pela vida e pela terra.

Filho de pais humildes, natural do interior (Nova Veneza — SC) ele foi líder estudantil combativo, um expoente da então esquerda cristã. Na verdade, Mastella foi nos idos de

1960 um referencial preciso das lutas estudantis e populares. Era a época do socialismo cristão e da idéia de uma terceira força, alternativa em relação as duas potências, em relação ao comunismo e ao capitalismo.

Mastella pagou um preço alto pela sua liderança e pelas suas lutas. Foi um dos milhares de brasileiros perseguidos pelo golpe militar de 1964.

É desse tempo, tempo duro e difícil, que guardo a melhor imagem da notável figura de Mastella. Francisco Mastella cumpriu tarefas e missões em vários cargos e funções públicas, onde aproveitou sua formação de economista cevalino e onde procurava dar sempre a dimensão social e reformista que fazia parte de suas convicções.

Ele trabalhou na Secretaria da Fazenda, no BESC, no BRDE, entre outros, sempre com muita dedicação, seriedade e competência. Neste tempo se dedicou também ao magistério, sendo muito apreciado por seus colegas e alunos.

Mais adiante, foi trabalhar na iniciativa privada, na grande empresa catarinense Ceval. Lá também se destacou, e depois de algum tempo era o seu prestigiado diretor financeiro, líder empresarial e defensor da tese de que o empresariado não tinha somente o direito de participar da vida e das decisões políticas, mas também o dever e a obrigação.

Decididamente, Mastella não foi um líder empresarial (como quando foi presidente da Facisc) insensível. Era partidário e defendia abertamente a tese da responsabilidade e da função social do empresariado e da empresa. Ele mencionava o papel que o empresariado deveria representar e desempenhar não só no desenvolvimento econômico como também no progresso social e na distribuição de renda. Eram posições que decorriam da sua sólida formação cristã.

Creio que sua predisposição para o diálogo, para o entendimento, creio que foi sua vocação societária e comunitária, que lhe deu o trânsito que dispunha nos segmentos das classes produtoras de Santa Catarina.

Daí à política foi um passo quase natural: elegeu-se o Deputado Estadual mais votado do Estado, e isto por um partido até então sem nenhuma expressão no Estado.

Na Assembléia Legislativa, com sua inteligência e o fácil convívio com os seus pares, logo se tornou um dos seus parlamentares mais respeitados e influentes. Na Constituinte Estadual teve ativa participação, tendo sido relator de uma das Comissões, a de Tributação e Orçamento, e tendo apresentado 250 emendas ao Projeto da Carta.

Os políticos de todos os partidos foram unânimes em reconhecer as qualidades e virtudes da seriedade e da capacidade de articulação e trabalho de Mastella.

Todos — políticos, empresários, lideranças catarinenses, professores — os que conviviam com ele lamentaram a perda, inclusive o Vice-Governador Casildo Maldaner e o Governador Pedro Ivo.

Mastella era, além de suas qualidades como homem público, exemplar esposo e pai de família. Deixa a esposa Sônia e filhos com os quais convivia na maior harmonia e alegria.

Enfim, este breve pronunciamento é uma pequena homenagem que procuro fazer para Francisco Mastella, um admirável amigo, homem público, esposo e pai, um ilustre e inesquecível catarinense e brasileiro que se vai, e que se constitui numa perda absolutamente irreparável para todos.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o falecimento domingo passado, 12 de novembro, no Rio de Janeiro, aos 68 anos, do engenheiro José Edilson de Melo Távora, Diretor de Engenharia da Petrobrás e Presidente da Petromisa, surpreendeu, dolorosamente, todo o País.

Nascido em Iguatu, no Ceará, a 18 de março de 1921, esse eminente brasileiro se havia projetado no cenário nacional como um político atuante, defendendo não só os interesses do seu Estado, assim como os interesses do Nordeste e do País.

Em Sergipe o Engenheiro Edilson Távora, promoveu com rara eficiência, em diversas

áreas, extensas pesquisas destacando-se, o apoio que deu para implantação do Projeto Potássio em Taquari-Vassouras, em 1979, a carnalita em Capela, o enxofre e outros recursos minerais existentes no subsolo do Estado.

Como Diretor da Petrobrás, ele comandou a construção do porto de Sergipe, ora em plena fase de execução, além de se dedicar, de corpo e alma, ao desenvolvimento do Estado e bem-estar do povo sergipano, razões pelas quais foi agraciado com os títulos de Cidadão de Sergipe, Rosário do Catete e Aracaju.

Técnico e político, Edilson Távora foi eleito Deputado Federal pelo Ceará, em 1958, pela União Democrática Nacional (UDN), da qual também, então, fazia parte o Presidente José Sarney, como Deputado pelo Maranhão, e que sempre foi um dos seus maiores amigos.

Reeleito Deputado Federal em 1962, com a extinção dos antigos Partidos em 1965, filiou-se à ARENA.

Companheiro de Edilson Távora quando na Câmara dos Deputados, é com imensa tristeza que lamento o desaparecimento de um amigo leal e firme nas suas atitudes, autêntico modelo de homem público reconhecidamente competente, que se caracterizava, também, pela sua exemplar probidade, coragem e incomparável dedicação ao estudo e solução dos problemas regionais e nacionais, principalmente no âmbito da sua especialização profissional.

Por meu intermédio, o povo sergipano manifesta a sua consternação, nos termos deste meu conciso pronunciamento.

Associo-me às justas homenagens que lhe estão sendo tributadas, e transmito à sua Exm^a Esposa, D. Lúcia Maria Fontes Távora, filhos e demais familiares, as expressões do meu mais profundo pesar e imensa saudade ao registrar, nos Anais do Senado Federal, o falecimento de uma das mais insígnias expressões da técnica, da cultura e da política, que soube honrar o Brasil e servi-lo com incomparável dedicação e patriotismo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tendo em vista a criação, através do requerimento nº 598, de 1989, de autoria do Senador Carlos Chiarelli e outros Srs. Senadores, da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar a licitude e a legalidade de operação de compra de plataformas de perfuração semi-submersíveis tipo TH-2800, do Consórcio de Empresas Metálicas e União Industrial de Empresas, realizada pela Petróleo Brasileiro Petrobrás, a presidência, de acordo com as indicações das lideranças, designa, para integrarem a referida comissão, os seguintes Senadores:

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Fogaça		Leopoldo Peres
Márcio Lacerda		Mansueto de Lavor
Wilson Martins		Lavor Júnior
Maurício Benevides		
	PT	
Odeete Soares		Marco Maciel
Hugo Napoleão		
	PSDB	
Dincoi Carneiro		José Igácio Ferreira
	Pequenos Partidos	
	PTB	
Lourenço Nunes Rocha		
	PDS	
Jarbas Passarinho		Roberto Campos

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1989
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo

PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1989
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1989 (nº 70/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, em 1º de abril de 1987, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão
— de *Relações Exteriores e Defesa Nacional*.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 83, de 1989 (apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania como conclusão de seu Parecer nº 297, de 1989), que suspende, por inconstitucionalidade, a execução de expressão contida no § 2º do art. 2º da Lei nº 7.721, de 6 de janeiro de 1989.

4

Votação, em turno único, do Parecer nº 305, de 1989, da Comissão Especial, concluindo pelo arquivamento da denúncia contra o Presidente do Supremo Tribunal Federal e o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, imputando-lhes "crime de discriminação atentatória dos direitos fundamentais previstos no inciso 41 do art. 5º da Constituição Federal".

5

Votação, em turno único, do Requerimento nº 568, de 1989, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1989, de sua autoria,

que assegura aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

6

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,
— da *Comissão Temporária*, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

7

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

8

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

9

Veto Total
PROJETO DE LEI
DO DF Nº 54, DE 1989

(Art. 4º, *in fine*, da Resolução nº 157, de 1988)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa sua retribuição e dá outras providências.

10

PROJETO DE LEI
DO DF Nº 72, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 72, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial que menciona e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão
— do Distrito Federal, favorável ao projeto e à emenda apresentada perante a Comissão.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 66, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira de Magistério Público do Distrito Federal, seus cargos e empregos, fixa os valores de seus

vencimentos e salários e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 320, de 1989, da Comissão

— do *Distrito Federal*, favorável ao Projeto e às Emendas apresentadas perante a Comissão de nºs 6 e 14; favorável às Emendas nºs 1, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 15 e 19, nos termos de subemendas que oferece; contrário às Emendas de nºs 2, 5, 7, 12, 13, 16, 17 e 18; e apresentando, ainda, as Emendas de nºs 20, 21 e 22-DF.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 67, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria empregos em comissão na tabela de empregos em comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 321, de 1989, da Comissão
— do *Distrito Federal*, pela constitucionalidade e juridicidade.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1988-DF, que aprova a alteração da denominação do Banco Regional de Brasília S/A — BRB, dispõe sobre sua participação no capital de empresas, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 271, de 1989, da Comissão
— do *Distrito Federal*, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com voto vencido do Senador Irapuan Costa Júnior.

14

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 52, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que extingue e cria regionais de ensino na Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 259, de 1989, da Comissão

— do *Distrito Federal*

15

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, do Regimento Interno)

Acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (1º signatário: Senador Leopoldo Peres.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos*)

PORTARIA Nº 58, DE 1989

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais,

Resolve Substituir o Senhor Paulo Roberto Mendonça Silvério, Assessor Legislativo, pelo Senhor Dario Abranches Viotti, Assessor Legislativo, para integrar a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 56, de 1989, para apurar os fatos constantes do Processo nº 011944/89-7.

Senado Federal, em 16 de novembro de 1989. Senador *Mendes Canafe*, Primeiro Secretário.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

Publicação Convocação

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão do Distrito Federal, Senador Mauro Benevides, tem o prazer de convocar Vossa Excelência, para reunião extraordinária, a se realizar nos dias 27, 28 e 29 de novembro, às 11:00 horas, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, para discussão e votação dos Orçamentos dos Governos dos Estados de Amapá, Roraima e do Distrito Federal.

Secretaria da Comissão, em 21 de novembro de 1989. *Carlos Guilherme Fonseca*, Secretário da Comissão do Distrito Federal.

25ª Reunião, em 27, 28 e 29 de

Novembro de 1989

Pauta

Item 1 — Projeto de Lei do Senado Nº 314, de 1989 — Ofício "S" Nº 30, de 1989 (Mensagem Nº 0002, de 22.09.89, na origem) — Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 1990.

Autor: Governo do Estado do Amapá.

Relator: Senador Raimundo Lira.

Item 2 — Projeto de Lei do Senado Nº 315, de 1989 — Ofício "S" Nº 31, de 1989 (Mensagem Nº 001, de 19.09.89, na origem) — Estima a Receita e fixa a despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 1990.

Autor: Governo do Estado de Roraima.

Relator: Senador Carlos DeCarli

Item 3 — Projeto de Lei do Distrito Federal Nº 57, de 1989 — Mensagem Nº 92, de 1989-DF (Mensagem Nº 066, de 31.08.89, na origem) — Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1990.

Autor: Executivo local.

Relator-Geral: Senador Mauro Benevides.

Edison Lobão
Maurício Corrêa
Irapuan Costa Júnior
Lourival Baptista
Pompeu de Sousa
Aureo Mello
Francisco Röllenberg
Leopoldo Peres
Odacir Soares
Chagas Rodrigues
João Lobo
Márcia Lacerda
Meira Filho
Ney Maranhão
Aluizio Bezerra
Mauro Borges
Wilson Martins

SENADORES

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7ª Reunião (Extraordinária), realizada Em dezesseis de agosto de 1989

Às onze horas do dia dezesseis de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, na sala de reunião da Comissão de Assuntos Sociais, Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Roberto Campos, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Fiscalização e Controle com a presença dos Senhores Senadores: Jutahy Magalhães, Mauro Benevides, Meira Filho, Nelson Wedekin e Carlos Patrocínio. Observa-se também a presença dos Senhores Senadores: Ronan Tito, Líder do PMDB no Senado, Jarbas Passarinho, Afonso Sancho, Luiz Viana e dos Deputados: Jorge Medauar, Joaci Góes, Jofran Frejat, Nestor Duarte, Márcio Braga e Beth Mendes. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores: Aluizio Bezerra, Gerson Camata, Mansueto de Lavor, Marcondes Gadelha, João Lobo, José Paulo Bisol, Dirceu Carneiro, Carlos Alberto, Moisés Abrão,

Maurício Corrêa e Jamil Haddad. Dando início aos trabalhos e dispensando a leitura da Ata da reunião anterior que é dada como aprovada. O Senhor Presidente convida o Exmº Sr. Waldir Pires, ex-Ministro da Previdência e Assistência Social a tomar assento à Mesa, lembrando haver sugerido ao Senhor Ministro através de ofício que, além da descrição de sua experiência ilustrativa no Ministério, abordasse alguns assuntos, de natureza conjuntural assim como de natureza estrutural. Com a palavra, o Senhor Ministro Waldir Pires, manifesta a sua satisfação em comparecer a esta Comissão, atendendo ao convite do Senhor Presidente, para analisar e refletir sobre aspectos tão importantes da Previdência Social em nosso país. Passando à leitura de seu discurso, esclarece que adotou o critério de descrever as suas impressões sobre a Previdência Social, a sua experiência da passagem na administração da Previdência durante o ano de 1985 até o início de 1986, num período de 11 (onze) meses, e, em seguida, atendendo às sugestões do Presidente, algumas considerações sobre aspectos conjunturais e estruturais da Previdência Social. Entre os aspectos conjunturais abordados, destacam-se: "situação financeira da Previdência Social" e "medidas propostas para eliminação do rombo da Previdência". Quanto aos aspectos estruturais: "influência de fatores cíclicos, expansão e contração do nível de emprego na receita da previdência", "o problema das fraudes e vazamentos da arrecadação" e "comparação entre o sistema previdenciário brasileiro e outros modelos internacionais". O Senhor Presidente agradece o documento trazido pelo Senhor Ministro Waldir Pires, comunicando que o mesmo será distribuído aos membros da Comissão e será objeto de cuidadosa análise. Em seguida, iniciando a fase de debates, passa a palavra aos seguintes parlamentares inscritos pela ordem: Senador Mauro Benevides, Deputado Jofran Frejat, Senador Carlos Patrocínio, Deputado Joaci Góes e o Senador Jutahy Magalhães. Destacando o questionamento do Senador Mauro Benevides: "Se não fosse atingido o soerguimento financeiro da Previdência, teria sido possível a implantação do sistema unificado e descentralizado de saúde, ocorrido nas gestões subseqüentes?" e do Senador Carlos Patrocínio sobre "as aposentadorias por invalidez, se estas se verificam mais na área urbana ou na área rural? Também sobre as fraudes detectadas à época em que o Senhor Waldir Pires era Ministro, se eram principalmente na prestação da assistência médica ou em outros benefícios? Onde seria o maior número de fraudes? E quais foram as penalidades aplicadas?" Após encerrar a fase de debates o Senhor Presidente agradece ao Senhor Ministro ter sacrificado um pouco do seu tempo de campanha para vir aqui ao Senado e tece algumas considerações a respeito do que ouviu da exposição anterior do Senador Jarbas Passarinho, assim como as do Ministro Waldir Pires e do Deputado Jofran Frejat, hoje. Quanto à fraude, comenta que na Previdência são três os tipos: a fraude nos benefícios dados a quem não os merece de direito; a fraude

RELATORES PARCIAIS

Órgãos

Gabinete do Governador, Procuradoria Geral e Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Planejamento
Secretaria de Administração
Secretaria de Fazenda e Reserva de Contingência
Secretaria de Educação
Secretaria de Cultura e Esporte
Secretaria de Saúde
Secretaria de Desenvolvimento Social
Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Secretaria de Transportes
Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo
Secretaria de Trabalho
Secretaria de Agricultura e Produção
Secretaria de Segurança Pública
Tribunal de Contas do DF
Receita e Texto da Lei
Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia — SEMATEC

nos custos médicos e, finalmente a fraude derivada da sonegação de contribuições. Colocou o ponto de vista que o próprio Estado é um fraudador na medida em que não dispensa os benefícios nem oportunamente, nem eficientemente. Afirma ainda que estiveram nesta Comissão representantes do Banco do Brasil, elucidando o Senado sobre o elenco de vantagens extra-salariais e contribuições generosas para a previdência privada, que se sobrepõem à contribuição compulsória para o INPS. Isso demonstraria que o Banco do Brasil não confia na Previdência Social. Agradecendo mais uma vez a presença do Senhor Waldir Pires, ex-Ministro da Previdência e Assistência Social e de todos os demais, às treze horas e trinta e cinco minutos, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Maria Olimpia Jiménez de Almeida, Assistente da Comissão, a presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas, conforme determinação da Presidência. — Senador Roberto Campos, Presidente.

ANEXO A ATA DA 7ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 16-8-89, REFERENTE AO DEPOIMENTO DO EXMº SR. WALDIR PIRES, EX-MINISTRO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Havendo número legal, declaro aberta a reunião. Espero que outros membros da Comissão pouco a pouco se reúnam, de vez que temos esse problema crônico de **quorum**, pois hoje há quatro Comissões reunidas ao mesmo momento, o que não é particularmente exemplar em matéria de distribuições de serviços.

Havia sugerido ao eminente Ministro que além da descrição da sua experiência ilustrativa no Ministério, abordasse alguns assuntos de natureza conjuntural assim como de natureza estrutural. De natureza conjuntural seriam: a situação financeira da Previdência Social, o impacto financeiro dos dispositivos constitucionais, estimativa do déficit previsto para 1989 e 90, razões da transformação do **superavit** anunciado pelo Ministro Waldir Pires, em déficit; medidas propostas para eliminação do rombo da Previdência; custos administrativos em relação aos benefícios dispensados e sua evolução nos últimos cinco anos.

Eu sugeri, também, ao Sr. Ministro que nos ilustrasse sobre alguns problemas de natureza estrutural, por exemplo: a questão do modelo de repartição **versus** modelo de capitalização; a influência dos fatores cíclicos na receita da Previdência; o problema das fraudes e vazamentos de arrecadação; se possível, comparações entre o sistema previdenciário brasileiro e outros modelos internacionais; questão da Previdência Estatal **versus** Previdência privada, em caráter opcional, e, final-

mente, a viabilidade econômica e atuarial e certos dispositivos do nosso sistema previdenciário, a saber: aposentadoria integral por tempo de serviço, equiparação entre trabalhadores rurais e urbanos e ampliação do conceito de previdência para "seguridade", com universalização da cobertura independentemente de contribuição.

Tem a palavra o Sr. Waldir Pires, ex-Ministro da Previdência Social.

O SR. WALDIR PIRES — Sr. Presidente, Senador Roberto Campos, Srs. Senadores e Srs. Deputados, tenho uma satisfação muito grande de comparecer a esta Comissão, atendendo ao convite do Sr. Presidente, para analisarmos e refletirmos sobre os aspectos sempre tão importantes da Previdência Social em um País como o nosso.

Adotei o critério de escrever as minhas impressões sobre a Previdência Social, a experiência que me resultou da passagem na administração da Previdência neste período, após a extinção do regime autoritário no Brasil, durante o ano de 1985 até o início de 1986, num período de 11 meses, e, em seguida, atendendo as sugestões do Presidente, algumas considerações sobre esses aspectos conjunturais e estruturais da Previdência Social.

A sociedade democrática que nós queremos construir, corrigindo o quadro dramático e conflitivo da vida nacional contemporânea, resultado de um processo de desenvolvimento econômico, que tem sido excludente e concentrador de rendas, definiu como princípio constitucional básico da ordem social, o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais, isto é, a rejeição da convivência com a realidade nacional que exhibe uma das fisionomias sociais mais contraditórias, cruéis e injustas do mundo de hoje, impondo-nos à nossa inteligência e à nossa capacidade organizatória o dever de encontrar o caminho político de a erguermos ao nível de uma sociedade decente e digna. E ela não é digna e nem será decente enquanto convivemos com a maioria das famílias brasileiras padecendo a miséria ou a pobreza de rendas inferiores *per capita* de meio salário mínimo ou até 1/4 de salário mínimo, tanto mais quanto na economia ultrapassamos o patamar de dois mil dólares de renda *per capita* e um Produto Nacional Bruto que nos situa na expressiva posição de oitava nação industrial do mundo capitalista.

A importância conceitual da seguridade social no País dos nossos dias parece-me fundamental na participação do esforço de mudanças que teremos que empreender e é, seguramente, como decorrência desta noção, que se estabeleceu na Constituição a regra de que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta.

Quando me encontrava com a responsabilidade das funções de Ministro da Previdência, tive a oportunidade de, em 1985, exprimir a convicção que mantinha de que a Previdência Social, na sociedade brasileira de hoje, é um dos nossos maiores desafios. O dever de democratizá-la, humanizá-la, torná-la

abrangente e eficiente está ligado, diretamente, à tarefa da própria construção das instituições livres.

Não há democracia onde não há respeito às necessidades existenciais do homem. A Previdência é um dos grandes instrumentos contemporâneos de justiça e política sociais do governo democrático. Por isso ela é uma casa que deve ser respeitável e querida da população a que serve, honrada, saneada das omissões, deformações e fraudes que a golpeiam e aviltam. Dela todos os assalariados têm o direito de esperar que não lhes falte, mas os assista dignamente na hora da dor e do sofrimento, como na da velhice. Nunca são os privilegiados os que lhe batem à porta.

Venho a esta Casa do Congresso Nacional com enorme satisfação, cumprindo o dever de atender ao convite do Senador Roberto Campos, Presidente desta Comissão de Fiscalização e Controle, para prestar-lhe informações sobre a experiência que vivi durante 11 meses na condução do Ministério da Previdência e Assistência Social, bem como dizer-lhe do meu entendimento sobre uma série de questões que o Presidente desta Comissão sugeriu, encaminhando-as para o campo de nossa reflexão conjunta.

Não creio que haja nada mais urgente para o êxito do desenvolvimento social brasileiro do que a reforma profunda dos métodos da administração pública e do aparelho do Estado, inclusive e, sobretudo, na administração previdenciária: pôr um fim ao clientelismo, ao fisiologismo, à visão patrimonialista do Estado onde ainda tanto se mistura a relação do que é público com o que é privado, desservindo à população, produzindo a ineficiência e a corrupção e desestimulando gravemente a consolidação de um corpo de servidores públicos que anseiam por serem respeitados no exercício de suas responsabilidades e da dignidade da sua missão.

O Ministério da Previdência não escapara do quadro geral de deterioração e dificuldades administrativas. No livro que informa a minha administração e que fiz publicar ao deixar o Ministério estão postas as principais reflexões e informações sobre todo o quadro da Previdência, para reforço do meu entendimento, de que ela deve ser viável. Anexo aqui um exemplar deste livro para análise da Comissão.

A primeira observação que fiz foi o da inexistência de mecanismos eficientes de coordenação entre os importantes órgãos previdenciários, cada um a adotar política e ação próprias com a superposição de esforços e práticas, por vezes, conflitantes. A falta de comunicação adequada entre as entidades, a inexistência de discussão conjunta dos problemas, o desaparecimento para reflexão crítica, tudo isso, necessariamente, a impedir a eficiência administrativa e realização plena dos objetivos da Previdência.

No setor dos recursos humanos, o quadro encontrado caracterizava-se pela falta de incentivo ao aperfeiçoamento profissional, remuneração baixa, a precária e a escassez numérica de pessoal qualificado para o desempenho de certas funções de fiscalização e con-

trole; o clima de impunidade existente generalizadamente no País, apesar de algumas medidas tomadas pelo meu antecessor, ensejou a proliferação de fraudes e sonegações.

Ao iniciar nossa gestão, junto ao Ministério de Previdência e Assistência Social, o quadro financeiro encontrado mostrava nitidos sinais de deterioração. O déficit de caixa anunciado pela administração anterior, para o ano de 1985, da ordem de 1,9 trilhões, subestimava as reais dimensões do problema, uma vez que embutia uma previsão irrealista das despesas previdenciárias. Nessas estimativas, realizadas em dezembro de 1984, foram utilizados para correção da receita e da despesa índices diferenciados de 147 e 140%, respectivamente.

As projeções foram feitas sobre os valores da execução orçamentária de 84, tomando-se por base o mês de novembro. Cálculos efetuados, já em março do referido ano; pela nova administração indicava uma previsão de déficit da ordem de 7,9 trilhões confirmando a escalada de desequilíbrios financeiros iniciada nesta década.

Tão sombrias previsões reforçavam a tese da inviabilidade financeira do sistema de previdência social brasileiro que teria sido corroído pela excessiva liberalização na concessão de benefícios, pela ineficiência administrativa e pela acumulação de fraudes.

A deterioração da imagem da previdência junto ao público prestava um crescente des-serviço aos objetivos de atribuir prioridades à solução dos problemas sociais na nova etapa do desenvolvimento brasileiro.

O crescente descompasso entre receitas e despesas vinha sendo enfrentado de maneira tradicional. Constatado o déficit a sua cobertura repousava nas velhas práticas coloniais, a derrama do montante necessário para equilibrar o orçamento por toda a população sob a forma de aumento no valor das contribuições; o aumento das alíquotas, a instituição da contribuição dos aposentados e pensionistas; e a criação de um imposto adicional sobre produtos supérfluos, em fins de 1981, são exemplos marcantes desta prática.

O aumento das contribuições em 1981 produziu um crescimento real de 25% na arrecadação do sistema em 1982, em comparação com uma perda real de 2% em 1981, permitindo equilibrar as contas e reduzir naquele ano os níveis de endividamento junto à rede bancária.

Na ausência de medidas efetivas para equacionar o problema era inevitável que o déficit voltasse a surgir nos anos seguintes como registraram os balanços do Simpas; déficit 3,3 trilhões em 1983 e 4,3 trilhões em 1984 a preços de dezembro de 1985.

O enfrentamento direto de alguns problemas crônicos no que diz respeito a evasão de recursos previdenciários vinha sendo negligenciado.

As relações com o sistema bancário, responsável pela arrecadação das contribuições e pagamento dos benefícios, acarretavam crescentes prejuízos à Previdência, na medida em que novos patamares inflacionários multi-

plicavam os ganhos da retenção do dinheiro, pelos bancos privados, por um prazo médio de 8 dias por força de convênio assinado em 1979.

Além disso, a manutenção de contas distintas, com tratamento distinto para pagamentos e recebimentos onerava ainda os cofres da Previdência já que os juros eram calculados sob o saldo devedor da conta de pagamentos, independentemente de quanto cada banco estava retendo na outra conta com indisponibilidade de 8 dias.

Este foi um dos aspectos de uma luta constante, durante a primeira etapa na Previdência Social, no meu período administrativo, que era a existência de duas contas, uma que era oriunda da arrecadação dos tributos que permanecia no banco arrecadador e indisponível durante 8 dias. Esta conta não rendia nenhuma remuneração para a Previdência. E, uma outra conta que a Previdência mantinha com saldos para atendimento dos pagamentos de benefícios e, toda vez que o saldo nesta conta não correspondia à emissão de autorização de pagamento ou estabelecia uma diferença negativa nesse saldo, os bancos cobravam o juro do adiantamento dessas quantias.

De modo que, em determinado instante, nós tínhamos essa realidade absolutamente esdrúxula, contraditória e inexplicável, que era da conta da Previdência no mesmo banco estar, por vezes, com um saldo de um trilhão de cruzeiros e a conta ser deficitária no mesmo banco em 60, 70 bilhões ou 80 ou 100 ou 200 bilhões, pagando juros. No fundo, era uma realidade em que a Previdência pagava juros do seu próprio dinheiro, dos seus próprios saldos existentes na conta bancária.

Esta relação nós interrompemos por ser insuportável e por ser juridicamente e moralmente inexplicável e é um dos fatores extremamente importantes na correção do déficit da Previdência em 1985.

A fiscalização e controle das receitas registravam altos níveis de inadimplência. Os índices de evasão e de sonegação no recolhimento das contribuições previdenciárias, devidas pelas empresas, usualmente situados na faixa de 20%, aumentaram pela deterioração da capacidade de controle e pela abusiva e renovada expectativa de futuras anistias.

Estimava-se em 255 mil o número de empresas devedoras com dívida acumulada da ordem de 25 trilhões de cruzeiros.

A prática de concessão de anistias ampliava o estímulo à evasão e à sonegação, ao mesmo tempo em que penalizava o contribuinte que se esforçava para manter em dia as suas responsabilidades previdenciárias.

Os efeitos nocivos da repetição desta prática, a médios e longos prazos, recomendavam o seu abandono no âmbito das medidas saneadoras necessárias para restaurar a credibilidade do sistema previdenciário.

Na nossa gestão nós resistimos e não adotamos nenhuma anistia previdenciária.

O aprofundamento dos controles refletia-se também no comportamento do dispêndio. As despesas com benefícios previdenciários au-

mentavam 10% ao ano em termos reais, durante os primeiros anos da década, registrando, portanto, um ritmo de crescimento incompatível com as tendências demográficas e com a política salarial praticada no período.

Essa taxa média anual de crescimento da despesa de 10% verificada no período 80/84 caiu em 1985 para 5,6, representando uma economia de 1 trilhão e 200 bilhões de cruzeiros de economia para a Previdência.

Cerca de 50% das aposentadorias urbanas, mantidas pela Previdência, foram concedidas por motivo de invalidez, uma percentagem que revelava não só as precárias condições de vida e trabalho que incapacitavam precocemente o trabalhador brasileiro, mas, também facilidades de acesso fraudulento aos benefícios pelo não funcionamento adequado dos sistemas de controle.

Na área da assistência médica observou-se uma maior contenção dos gastos que apresentavam queda real entre 1982 e 1984. Este resultado, no entanto, fora fruto de uma limitação programada do dispêndio em decorrência dos controles orçamentários instituídos pela CEST e não de uma mais eficiente utilização dos serviços.

Ao contrário, a restrição orçamentária forçava uma queda não controlada na oferta dos serviços com prejuízo evidente para a população.

Por motivos não divulgados, o sistema de controle de contas hospitalares, aplicado no passado pela DATAPREV, fora abandonado após a criação do CONASP — Conselho Consultivo da Administração de Saúde Previdenciária — abrindo novos espaços ao recrudescimento das fraudes, como ficou demonstrado através das irregularidades constatadas no setor.

Convém salientar ainda que me surpreendeu fortemente a circunstância de que na estrutura ministerial recebida inexistiam instrumentos e práticas de coordenação e supervisão. Qualquer esquema de planejamento e gerenciamento eficaz, bem como, no sistema ordenado de valorização do servidor.

Igualmente faltavam estudos e reflexão críticas permanentes que alterassem dificuldades de curto e médio prazos e propiciassem o desenvolvimento de uma visão prospectiva consentânea com a magnitude do sistema previdenciário brasileiro.

O horizonte do que seria a Previdência no ano seguinte, mas, igualmente, a antevisão da Previdência no ano 2.000.

Enfim, no Ministério faltava um núcleo de reflexão estratégica sobre as questões conjunturais e estruturais da Previdência, a respaldar a ação do Ministro. As informações essenciais, provinham apenas da área econômica do Governo.

A campanha de descrédito do sistema Previdenciário, constituía o grande desafio a ser enfrentado por minha administração. Além de abordar os problemas estruturais, tratava-se de recuperar a credibilidade do sistema, de mostrar que a Previdência Social além de financeiramente viável, é um baluarte importante da política social democrática.

Os interesses coletivos da população e dos segurados, precisavam ser defendidos contra o assédio dos interesses particulares, que advogavam a privatização do sistema. Nesse contexto, a questão do déficit financeiro merecia absoluta prioridade, impulsionada pela recuperação da economia e sustentada pelo reforço dos mecanismos de controle da arrecadação, a receita previdenciária adquiria novo alento em 1985. Entre janeiro e dezembro, a arrecadação efetiva superou em 19,4% a previsão para o ano, efetuada no mês de março, alcançando um montante de 72 trilhões. No mesmo período, as despesas totais atingiram a cifra de 65,5 trilhões. Ou seja, eliminando o déficit, até então previsto, e registrando um superávit de caixa de 6,5 trilhões, e um superávit orçamentário de 4,1 trilhões, o que representou um ganho financeiro em 1985, nos 9 meses da nossa gestão de 12 trilhões de cruzeiros.

A expansão da economia, que creceu a 8% ao ano, a recuperação de controles, o combate à fraude, a melhoria da fiscalização e o estabelecimento de intensa participação dos servidores da Casa e da sociedade, tiveram papel importante na eliminação do déficit. Nenhuma dessas providências redundou em criação de novas atividades ou aumento de gastos. Utilizaram-se os mecanismos existentes, restituindo a confiança e o espírito de equipe dos funcionários, acionando os mecanismos jurídicos de combate à fraude e à evasão, penalizando os faltosos e, acima de tudo, obtendo a participação da sociedade na tarefa de moralização dos serviços prestados pela Previdência Social à população brasileira.

A antecipação do prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias das empresas, a partir de 27 de agosto de 1985, foi uma importante providência adotada em nossa administração, para corrigir as disparidades verificadas no recolhimento das contribuições dos empregados e empregadores, e representou um esforço na arrecadação, como também um papel muito importante na utilização de recursos financeiros aplicados em benefício da receita da Previdência Social — aplicadas no mercado financeiro pelo estabelecimento do fluxo de caixa, que anteriormente era inexistente. As obrigações a pagar, sendo sempre não coincidentes com os instantes de recebimento da receita. De forma que, quando a Previdência iria enfrentar o pagamento das suas obrigações previdenciárias, ela dispunha já previamente da sua receita devidamente realizada.

Adicionalmente importante foi a repercussão financeira da aplicação no Banco do Brasil, dos saldos da arrecadação previdenciária. Conseqüência de uma eficiente administração do fluxo de caixa, que gerou recursos extras significativos.

Nesse terreno, foi também expressivo o resultado obtido na questão com os bancos, acerca de normas convencionais, convencionalizadas inconvenientes e de uma alegada dívida da previdência, que era injusta e ilegal. Determinei a alteração contratual e, em alentado parecer, o Consultor-Geral da República de

então, Dr. Paulo Brossard, opinou favoravelmente à Previdência, concluindo pela inexistência de qualquer dívida, e lançando bases para o aperfeiçoamento das relações da Previdência com a rede bancária.

O efeito decorrente do crescimento da economia, conjugado com as medidas voltadas para a melhoria da arrecadação, contribuiu para um crescimento real de 21% na receita, comparada com a de 1984, não obstante a queda da contribuição da União para a Previdência. Em 1985, o valor repassado pela União foi, em termos reais, equivalente a apenas 60% do total repassado em 1984. Do lado dos gastos, o combate às fraudes e a redução dos desperdícios, permitiram conter o crescimento na faixa dos 4,5% apesar de a concessão do reajuste integral de 100% do INPC, a todos os benefícios urbanos, que não existiam. De um reajuste maior que o INPC, para os benefícios concedidos ao trabalhador rural. Da concessão de reajuste salarial aos funcionários da Previdência, em julho, de 8,7% acima do INPC. Da gratificação de 20% concedida aos funcionários de nível médio. Do reajuste dos preços dos serviços hospitalares e ambulatoriais privados, em julho de 11,7% e em novembro de 6% acima do INPC e do IPCA respectivamente. Do pagamento dos hospitais universitários, índice de valorização hospitalar, que passaram a receber os mesmos valores da rede pública, acrescido de 20%, 50% e 80%, conforme a sua classificação. Uma política de valorização do trabalho de pesquisa e de atendimento dos hospitais universitários em relação à rede privada encontramos uma profunda deterioração no preço dos serviços do pagamento de consultas, de cirurgias, de atendimento que, inclusive, perante a sociedade, era uma das formas de justificar a fraude. Um pagamento muito modesto, de uma intervenção ou da diária de um hospital significava até uma tentativa de justificar a fraude, de multiplicar os serviços para que o preço se elevasse. Nós fizemos, pela primeira vez, os aumentos dos preços dos serviços acima do INPC e fora das previsões orçamentárias, mas já na execução de um orçamento que nos pareceria superavaliário.

Os gastos com ampliação do programa de ações integradas de saúde, o precursor do SÚDS, alcançaram a cifra de 1,6 trilhão, contra uma previsão inicial de apenas 900 bilhões. O saldo de caixa obtido em 1985 igual a 6,5 trilhões, criou condições para que já em 1986 pudesse ser iniciada uma nova política de correção dos desequilíbrios estruturais, visando eliminar as iniquidades ainda existentes e assegurar a sustentação do equilíbrio do sistema.

O perfil da Previdência Social brasileira é fruto de uma longa história, e resultado de inúmeras e complexas causas, desde a pressão e conquista dos direitos sociais levadas a cabo pelos segmentos mais organizados da população, até os redirecionamentos técnicos politicamente impulsionados. Assim sendo, a nossa administração defrontou-se na área de benefícios, com vários tipos de problemas, se-

jam os pertinentes ao gigantismo do sistema abrindo caminho à inoperância, às fraudes, às filas, a ausência de controles sejam os relacionados com iniquidades então próprias dos planos de benefícios. Inegavelmente, o combate frontal às fraudes, impôs-se como medida prioritária, sob pena de que o sistema se mantivesse no mais absoluto descrédito da opinião pública e na total insatisfação dos segurados e seus dependentes. Por outro lado, a equidade no atendimento previdenciário, objetivando eliminar suas discriminações mais gritantes, definiu-se, também, como meta de nossa gestão. Evidentemente, esses objetivos ambiciosos projetos para prazos mais longos, ainda que o diagnóstico do padrão de benefícios e primeiras medidas corretivas e suas distorções, tenham sido elaboradas e encaminhadas durante o ano de 1985. Estabeleceu-se para o quinquênio 1985/89 como prioritárias as seguintes diretrizes: universalização e humanização. Respeito, assim, à dignidade da pessoa humana e aos seus direitos existenciais. Eliminação de todas discriminações vigentes no atendimento previdenciário e assistência social. Democratização, incluindo todos os segmentos da sociedade brasileira em debates e reflexões sobre o problema da Previdência e da Assistência Social. Participação dos trabalhadores, empresários e servidores na gestão da Previdência. Descentralização fortalecendo o processo decisório em diferentes níveis de base. Austeridade no sentido de que a aplicação dos gastos públicos se faça em obediência às prioridades sociais e humanas, rigorosa moralidade administrativa e nenhuma tolerância de desperdícios. Transparência das ações do sistema, possibilitando a participação dos usuários no processo de supervisão e avaliação do nível de desempenho dos serviços prestados. Valorização do servidor, com a revisão da política de pessoal e desenvolvimento de um trabalho de conscientização sobre o papel de cada um e de todos, na recuperação da credibilidade dos sistemas.

Planejamento integrado com a postura permanente dos setores de planejamento dos Ministérios, no exercício de exercerem suas funções de forma integrada e participativa. É certo que, do ponto de vista da universalização cobertura e abrangência, o sistema previdenciário brasileiro já atingia patamar razoavelmente elevado, cabe destacar, enquanto medida de universalização, a extensão que fizemos do atendimento médico de urgência a toda a população, independentemente de sua condição de assegurado ou não. São também bastante expressivos os dados de crescimento da massa de beneficiários, cerca de 90% da população global estão cobertos, vale dizer que mais 100 milhões de brasileiros são vinculados direta ou indiretamente à Previdência Social. Do ponto de vista do crescimento do número de benefícios, o sistema mostrou também o seu dinamismo. Em 1980 o INPS cobria benefícios de manutenção, atendendo a 8 milhões de brasileiros. Em 85 esse número já alcançava cerca de 11 milhões, com despe-

sas globais que ficavam em torno de dois terços da Previdência como um todo. Entretanto, o sistema cresceu e se expandiu, abrangendo desigualdades graves, sejam as que colocam em níveis tão díspares de proteção, trabalhadores urbanos *vis a vis* rurais, sejam as percebidas no exame do plano mais completo de benefícios ou da previdência urbana. Este compreende 18 espécies de benefícios. Trata-se de um programa de seguro social público, no qual o acesso aos benefícios e a seu valor, depende respectivamente do vínculo contributivo do valor das contribuições. Distingue-se de um sistema privado de seguro, seja pelo seu caráter compulsório, seja pelo fato de tratar-se de um sistema de repartição simples e não de capitalização. Os mecanismos de acesso aos benefícios dependem da obtenção e manutenção do emprego. O emprego gera o vínculo contributivo e sua manutenção é necessária. Há prazos de carência para obtenção dos benefícios e perde-se a condição de assegurado, após 12 meses sem contribuição. Na opinião de alguns, a Previdência brasileira, ainda que falha, estaria entre as mais avançadas do mundo dada a diversificação de benefícios e abrangência da população coberta. Essa avaliação positiva feita no passado, deixa de considerar pelo menos aspectos graves de injustiças e distorções do plano urbano de benefícios no que se refere a ausência de proteção a subempregados e no que diz respeito aos baixos valores da grande maioria dos benefícios. Quanto ao valor dos benefícios e sua vinculação às contribuições reproduz as disparidades salariais, sem corrigi-las minimamente, através de algum princípio de seletividade ou discriminação positiva das pessoas de renda baixa, disparidades que até mesmo tendem a se ampliar, pela forma do cálculo dos muitos benefícios. Vale a pena ressaltar ainda que a questão das aposentadorias na previdência urbana em 85, a invalidez é responsável por mais de 50% do número total de aposentadorias, e tão-somente por 20% do seu valor. As aposentadorias por tempo de serviço, por sua vez, representaram a 31% do número total de 53% do valor. As aposentadorias, por velhice, respondiam por 13% do número total, e 10,5 do seu valor, e as especiais por 4,5 do número total é quase 7% do valor. Chamo a atenção, em primeiro lugar, do elevado número de aposentados por invalidez em 1979 e 1983. Resultado de uma complexa determinação de causas — e a recessão econômica é uma delas — as aposentadorias por invalidez são, antes de tudo, expressão das precárias condições de vida e de trabalho da população brasileira, além de abrir espaço à concessão fraudulenta desse tipo de benefício. Por outro lado, ressaltar o baixo valor da aposentadoria por invalidez, e a invalidez é risco social dos mais cruéis, correspondente a 70% do salário-de-benefício mais 1% por ano de contribuição. Os dados disponíveis de 1985 indicavam que a maioria dos assegurados que requeriam aposentadoria por invalidez, assim como auxílio-doença, situavam-se em faixas etárias baixas, comprovando em média de tempo de serviço inferior a 15 anos. E um

grande número talvez mais da metade atestado menos de 5 anos, o que reduziu o valor de aposentadorias a praticamente 70% do salário, exatamente quando necessitariam ter seus ganhos reforçados para melhor enfrentar as despesas acarretadas pela sua condição. As aposentadorias especiais, sejam por condições de insalubridade, sejam às profissões e atividades específicas como: professores, aeronautas, ex-combatentes etc. introduziram, ao longo do tempo, fontes fortes de elementos de singularidade, tanto no que se refere ao tempo mínimo de serviço requerido, 15,20,25 anos, quanto à renda mensal que poderia ser auferida pelo inativo. O diagnóstico das iniquidades e as medidas corretivas do plano de Previdência Social, constituem, hoje, objeto de discussão pelo Congresso Nacional, através do projeto de lei da Previdência Social, encaminhado pelo Poder Executivo. Ainda no que se refere às medidas de diminuição das iniquidades do sistema em nossa administração, concluímos estudos para eliminação da contribuição dos aposentados e pensionistas da Previdência Social, concretizada, através da Lei nº 7.485, de 1986. Mas, ainda em 85 determinamos a não inclusão dessa fonte injusta de arrecadação no orçamento da Previdência Social para 1986. Em nossa gestão, não se poupou esforços, no sentido de mobilizar todo o sistema, para, através de melhoria administrativa e gerenciais, elevar o grau de eficácia do organismo previdenciário, em ritmo de urgência empreender frontal às irregularidades e às fraudes. Entre as primeiras providências adotadas, incluíram-se instruções endereçadas a todos os órgãos de direção do Ministério, determinando severas medidas, visando apuração e prevenção de irregularidades e fraudes na Previdência. Procedimento seguinte, neste campo, foi o da instituição de uma comissão de alto nível, portaria do Ministro, de 15 de abril, de 1985 com o objetivo específico de combater às irregularidades e fraudes na Previdência, composta por um representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados, de um Procurador da República, do Procurador do IAPAS. Com o objetivo claro de combater o desperdício na Previdência, determinamos o levantamento de estoques, de materiais e de medicamentos, constatando-se um verdadeiro abuso com o dinheiro público. Encontramos estoques de materiais suficientes para o uso de mais de 50 anos e, até alguns, por mais um século, e fortunas em estoques de medicamentos, com prazo de validade esgotado. Com o intuito de envolver a sociedade na condução democrática da Previdência Social, em relação ao atendimento médico, criamos um sistema de amostragem, para apurações de fraudes, expedindo cartas aos recém atendidos pela rede de hospitais da Previdência, no sentido de obtermos informações sobre o tipo de tratamento e de atendimento dispensados e seu custo. O resultado desta iniciativa foi uma demonstração cabal dos desvios e desajustes na prestação da assistência médica previdenciária, a exemplo, uma simples consulta era transformada numa sofisticada cirurgia, com os altos custos dela de-

correntes. Nesta experiência de amostragem que realizamos, creio se situam um dos fatores de dissuasão da fraude mais forte, além da penalização. A média de atendimento era da ordem de 600 a 700 mil atendimentos mensais, constantes, e nós fazemos uma amostragem em torno de 5%, enviando 30 a 35 mil cartas, por amostragem, em todas as regiões do País. Essa carta era dirigida eu tenho inclusive o modelo que vou deixar aqui — a Maria dos Santos, que foi atendida no interior do Piauí. Ela recebia uma carta indagando qual teria sido o tratamento recebido. Mencionada que a Previdência sabia que ela teria sido internada no hospital tal, e que teria sido submetida a tal intervenção e que teria recebido tais medicamentos, e que levava tantos dias internada. Nós queríamos saber se ela estava passando já bem de saúde, mas que a Previdência era um bem da sociedade. E que ela ajudasse a Previdência, dizendo se tudo aquilo que nós tínhamos informado e dito a ela e que se passara com ela e se tudo era, efetivamente, correto, em mala direta. Nós recebemos respostas na base de 20 a 25% em mala direta, o que é um recorde impressionante. O número de fraude foi gigantesco, e a dissuasão da continuidade de fraude é extraordinária, a ponto de nós termos constatado a ampliação dos serviços e a redução dos custos. Isso tudo feito por um mecanismo informático, da Dataprev, com uma velocidade e uma eficiência realmente extraordinárias.

Essas medidas, apenas para citar as principais, além de resultados objetivos no combate à fraude e ao desperdício, funcionaram também e simultaneamente como fatores de dissuasão de práticas danosas ao patrimônio material e moral da sociedade.

No curto tempo de que dispõe, nossa equipe de administração pôde reorientar a preocupação do ministério, visando a avaliar globalmente a natureza da proteção social vigente no País, bem como tomar iniciativas para atender suas lacunas socialmente mais graves. Como se quis então, colocar o sistema previdenciário no caminho que o permitisse cumprir suas funções sociais, um grande desafio foi enfrentado, visando à futura reformulação do plano geral de benefícios.

Em primeiro lugar, iniciamos estudos relativos à questão, inclusive os da experiência internacional comparada, levados a cabo por especialistas de diferentes formações. Complexa como é a matéria, nossa administração, além de instituir um núcleo de estudos permanente, decidiu firmar acordos de pesquisas com universidades, para que promovessem esses trabalhos e fornecessem alternativas de redirecionamento do sistema previdenciário.

A análise do desempenho da assistência médica previdenciária, praticada até 1984, revelava que suas principais características ainda eram as adotadas nos anos 70, como forma de ação estatal. Vale a pena recordá-las aqui, de forma sintética, para que seja possível, mais adiante, contrastar essa forma de ação com a proposta política de assistência médica previdenciária, desencadeada em 1985.

O perfil de ação estatal da assistência médica previdenciária poderia ser caracterizado como centralizador, do ponto de vista de sua gestão financeira, na esfera federal de governo e, dentro dela, no inamps, que sempre foi real executor da política governamental para o setor de atenção à saúde; privilegiador de uma ação médico-assistencial de natureza ambulatorial e hospitalar especializada, em detrimento das práticas médico-sanitárias, com alcance coletivo, integrais, hierarquizadas, criando-se, com isso, duas redes de serviços, separadas de maneira artificial, privatizante, do ponto de vista da execução dos serviços, favorecendo à criação e à expansão de um conjunto de organizações produtoras de insumos operador e prestador de serviços de saúde, com formas lucrativas de gestão, em detrimento do desenvolvimento dos serviços públicos das diferentes esferas de governo, bem como de indiferença à ação das entidades tradicionais, sociais e filantrópicas, redutor da capacidade instalada de atendimento do setor público, na medida em que, praticamente, se abandonou sua ampliação e até mesmo a sua manutenção. Com isso, deterioraram-se, não só os equipamentos e as instalações, como os recursos humanos, gerando-se um processo de difícil reversão, de gestão praticamente impossível e imprevisível, em função das próprias práticas de organização e funcionamento do setor público e do setor privado, quer isoladamente, quer em suas inter-relações, culminando com um modelo gerencial simultaneamente corruptor e corruptível, sem controle de seus custos, que cresciam em progressão geométrica, impossibilitando, em face do conjunto de interesses que o sustentava politicamente, qualquer ação mais consistente no campo da racionalização e do planejamento de ações; ineficiente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Eu pediria ao ministro, uma vez que S. Ex^a tem um documento escrito que vai certamente deixar-nos, para resumir o resto da sua apresentação, a fim de haver oportunidade para debates. Muito obrigado.

O SR. WALDIR PIRES — A reorientação pretendida, em sua formulação, simultaneamente, reduzir os custos crescentes de assistência médica, via racionalização dos recursos existentes, associada a aumento de produtividade e estender a cobertura, tomando equânime o atendimento rural e urbano e melhorando a qualidade dos serviços oferecidos à população.

Suas linhas mestras de ação eram: a alteração no sistema de pagamento dos serviços de saúde a nível de setor público nas três esferas de governo, racionalização ambulatorial, visando à maior resolubilidade nas consultas médicas associadas à diminuição de custos de atendimento e valorização de recursos humanos, através do estabelecimento de carreira e de formas de contratação que permitissem, entre outros, uma única vinculação profissional dos médicos, a ampla expansão das ações integradas de saúde; as medidas de contra-

tação e as novas formulações dos convênios com as entidades particulares e do contrato padrão, que viabilizassem o controle.

O resultado das ações desenvolvidas na área de assistência médica traduziu-se em dispêndio global, em 1985, da ordem de 18,3 trilhões, o que significou um aumento real de recursos da ordem de 9,5% em relação ao ano de 1984, revertendo-se, de maneira planejada, a política de contenção que havia sido adotada de recursos para a assistência médica. Conseguiu-se também elevar-se o dispêndio *per capita* em saúde, por habitantes, no ano de 1985, em relação a 1985, em relação a 1984, em termos reais, igualmente em 9% percentuais.

A Previdência Social, significando um conjunto de compromissos essenciais que a sociedade contemporânea tem para com a humanidade, sendo, portanto, o grande instrumento de viabilização do bem-estar social, vale destacar que as políticas e perspectivas estabelecidas para esse setor deverão passar por um debate de ampla reflexão.

As políticas estabelecidas para a seguridade social devem exprimir alguns pressupostos básicos que nos orientam, dentre outros: a melhor redistribuição da renda nacional, de forma mais equitativa e racional; transparência nas ações do Governo, de forma a permitir à própria comunidade usuária dos serviços uma efetiva participação nos processos de acompanhamento, controle e fiscalização das suas ações; inclusão de todos os setores da sociedade brasileira em debates e reflexões sobre os problemas da Previdência Social; exercício diário da prática democrática pelos que integram os mais diferenciados níveis de processo decisório, com abertura para o amplo debate, discussão e busca de soluções alternativas viáveis; participação gestora compartilhada dos trabalhadores e assalariados na administração previdenciária; modernização do sistema previdenciário ao lado dos processos e mecanismos de controle e avaliação; racionalização do gerenciamento financeiro do sistema; fortalecimento da participação dos diferentes níveis do sistema no processo decisório, com vistas à regionalização das ações de centralização; aperfeiçoamento da máquina administrativa; aperfeiçoamento e fortalecimento dos mecanismos de fiscalização, condições do sistema.

A adoção dessas políticas desencadeadas a curto, médio e longo prazo permitirá, sem dúvida, o aperfeiçoamento e a consolidação do sistema previdenciário brasileiro.

Na apreciação das sugestões que o Presidente da Comissão nos encaminhou sobre a situação financeira da Previdência Social, o impacto financeiro dos dispositivos constitucionais e estimativa de déficit previsto para 1989 e 1990, configurando as hipóteses de aprovação ou rejeição da Medida Provisória nº 63, portanto, nos aspectos conjunturais, eu diria que a situação financeira da Previdência deve buscar a estabilidade.

A Constituição, ao estabelecer a responsabilidade de mais amplos e novos benefícios,

art. 201 e 202, instituiu novas fontes para o seu financiamento. Essa nova situação de despesas deve corresponder a novas fontes de receitas, buscando-se, assim, o equilíbrio necessário. Inclusive a própria Constituição, visando a adequar a aplicação de seus dispositivos à realidade econômica e financeira do País, estabeleceu o período de 18 meses para a implementação progressiva dos novos planos de benefício.

Não se pode previamente falar em déficit antes de entrarem em vigor os dispositivos constantes da Lei nº 7.787, que substituiu a Medida Provisória nº 63, que ocorrerá a partir de setembro próximo. O ajuste necessário deverá ser feito compatibilizando-se a receita e a despesa. Mas o que considero injusto seria o aumento ainda maior da contribuição sobre a folha de salários, tanto do trabalhador, quanto da empresa, porque o financiamento atual já é regressivo. De um lado, penaliza, sobretudo os trabalhadores de baixa renda. Quem ganha um salário mínimo paga a alíquota de 8%, enquanto que quem ganha 100 salários mínimos paga 1% sobre seus rendimentos, isto é, 10% sobre o seu débito de contribuição, que é hoje de 10 salários mínimos. De outro lado, são igualmente penalizadas as empresas absorvedoras de mão-de-obra. Seriam beneficiadas, de forma inconveniente, as empresas intensivas em capital e tecnologia.

Creio que a razão maior, o problema do superávit transformado em déficit, é que a partir de 1987 a economia voltou a apresentar o quadro de estagnação dos anos iniciais da década, com o aumento do número de desempregados e a queda real da massa de salários, sem compensação de outras fontes alternativas de receita para a Previdência. Não basta à Previdência a luta pela crescente melhoria gerencial, eficiência, austeridade, moralização administrativa, mas é indispensável, para ela e para o Brasil, que nossa economia não tome na recessão e na inflação descontrolada.

MEDIDAS PROPOSTAS PARA A ELIMINAÇÃO DO ROMBO DA PREVIDÊNCIA

Insisto que não se deve falar em rombo da Previdência, antes de ela se apropriar integralmente das novas fontes constitucionais de receita. A Previdência é um dos adequados e irrenunciáveis instrumentos de redistribuição de rendas. A Constituição prevê — e ainda não estão incorporadas aos ganhos da Previdência — as receitas assentadas sobre os lucros e sobre o faturamento de empresas.

Dos aspectos estruturais, modelo de repartição e modelo de capitalização, defendo o modelo de repartição porque ele se ajusta à realidade da economia brasileira, que vive os problemas crônicos da instabilidade. Como seria possível realizar-se um processo de capitalização num País onde a inflação atinge os níveis que nós conhecemos e tem as oscilações do processo econômico que nós sofremos? Ou aumentar-se em termos reais o estoque de capital acumulado, com taxas inflacionárias tão exorbitantes? Onde aplicar esses

recursos, inclusive com a instabilidade e a precariedade das nossas bolsas e do nosso sistema de ações, no processo de bolsas da vida capitalista brasileira?

INFLUÊNCIA DE FATORES CÍCLICOS, EXPANSÃO E CONTRAÇÃO DE NÍVEL DE EMPREGO NA RECEITA DA PREVIDÊNCIA

A receita previdenciária no modelo atual, que depende quase exclusivamente da folha de salários e esta, por sua vez, do nível de atividades geradoras de empregos, torna-se muito sensível aos movimentos cíclicos da economia. No Brasil, a relação entre a expansão da economia e a geração de empregos e o equilíbrio orçamentário da Previdência é uma relação imediata e direta. Quando a economia registra crescimento, com aumento do nível de empregos, milhares de pessoas passam a ter salários, a receita da Previdência se amplia significativamente. Tem-se até, por outro lado, redução das despesas, porque é na dureza dos períodos recessivos que as despesas tendem a aumentar mais acentuadamente. São nesses períodos que o recurso ao auxílio-doença e outros benefícios são utilizados com mais frequência como instrumento de garantia de alguma renda para a família. Ao contrário, nos períodos de crescimento da economia e de ganhos reais dos salários, as pessoas com possibilidade de se aposentarem por tempo de serviço, as de maior valor dentro da espécie, procuram retardar sua aposentadoria, em vista dos seus rendimentos melhores.

No que diz respeito às fraudes e vazamento da arrecadação, salientei neste depoimento as providências rigorosas que adotei contra os desperdícios e as fraudes, tão logo assumi o Ministério da Previdência.

Ressalto agora, para conhecimento desta honrada Casa, as ações que foram desenvolvidas especificamente, instruções endereçadas a todos os órgãos de direção do Ministério, determinando severas medidas visando à apuração e prevenção de irregularidades e fraudes na Previdência: mobilização de todo o corpo de servidores; instituição da Comissão de Alto Nível, com participação da sociedade, com o objetivo específico de combater as irregularidades e as fraudes na Previdência, permanentemente abertas à imprensa, aos sindicatos e a toda colaboração da sociedade e com uma presença muito ativa da Ordem dos Advogados do Brasil; aperfeiçoamento do sistema de pagamentos de benefícios, com a implantação de novos mecanismos e instrumentos, com a instituição da relação de conferência de pagamentos autorizados, já implantada em todas as unidades federativas, bem como o cartão magnético; desenvolvimento do processo de auditoria dos benefícios em manutenção, abrangendo todas as formas de aposentadoria; auditoria dos benefícios por incapacidade decorrente de acidentes de trabalho. Para exemplificar, na apuração que fizemos no último trimestre, de 122.588 exames realizados, esse trabalho implicou na cessação

por fraude de 52.491 benefícios, naquela ocasião; instituição de exame médico-pericial, de revisão de auxílio-doença com mais de 180 dias. A revisão de 136.570 benefícios auxílio-doença no Brasil implicou, naquele período, na cessação de 37.149 por fraude. A auditoria na área de benefícios concorreu para uma economia de recursos da ordem de 1,2 trilhão; a expansão do sistema de controle médico-pericial para seis novas coordenadorias de perícias médicas: Amazonas, Maranhão, Rio Grande do Norte, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul; aperfeiçoamento dos mecanismos de controle de pagamento dos serviços médicos hospitalares contratados; implantação do sistema de controle das contas hospitalares e ambulatoriais; controle de circulação das AIHs — Autorizações de Internações Hospitalares — numa redução de 600 mil internações; implantação de teleprocessamento nas rotinas operacionais da Dataprev; aperfeiçoamento do sistema de débitos de cobrança previdenciária em atraso; estruturação do sistema de cruzamento de dados com o BNH, Seplan, no Ministério da Fazenda; mecanismos diversos de busca de eficiência gerencial role; cruzamento de análise comparativa da arrecadação da Previdência Social com o PIS, com o FGTS, com o Imposto de Renda, que eram inexistentes; implantação do sistema de acompanhamento das ações fiscais, através de computadores, no andamento de todas as demandas fiscais, desde o levantamento do débito até o julgamento da última instância; desenvolvimento de banco de dados; desenvolvimento do sistema integrado de tratamento estatístico e séries estratégicas, que permite o acesso direto a 80 mil séries de dados estatísticos.

COMPARAÇÃO

Torna-se muito difícil a comparação do nosso modelo previdenciário com o de outros países. As condições sócio-econômicas de outros países são bastante diversas, impossibilitando comparações. Entretanto, devo afirmar que o modelo de Previdência deve estar vinculado ao modelo que se pretende da sociedade democrática. A partir da Constituição de 1988, o modelo previdenciário brasileiro procura se aproximar daqueles que se preocupam com os direitos fundamentais da pessoa humana e do cidadão. Devemos refletir sobre os modelos existentes no mundo e observá-los no que nos inspire o aperfeiçoamento progressivo.

Entendo que é inadmissível que os objetivos de um seguro social público, como é o caso da Previdência, onde são preocupações fundamentais a seletividade e a distribuidade, possam ser atingidos se entregues ao setor privado. Entendo que esta é uma das funções típicas do Estado, nunca do setor privado. No caso inglês, a opção de complementação de seguro e de assistência à saúde, em face do alto padrão de renda da população. No caso chileno, transferiu-se para fundações privadas a responsabilidade tanto relativa ao seguro como à saúde. Dada a instabilidade permanente

das economias subdesenvolvidas, e no caso chileno o objetivo do lucro, entendo existir um conflito subjacente. O curioso no Chile é que os segurados da Caixa de Previdência da Defesa Nacional e da Direção de Previdência dos Carabineiros não foram incluídos no sistema privado. Ficaram seguros públicos até 1986, que são as informações de que disponho.

Segundo a legislação em vigor, o benefício pode ser concedido com apenas cinco anos de contribuição, que é a aposentadoria por tempo de serviço. O Brasil é um dos poucos países que ainda o concebe. Dessa forma, é difícil haver viabilidade atuarial em relação a esse benefício, como isso leva em conta o período justo de contribuição. A questão se torna grave quando a análise é feita do ponto de vista da justiça social. A aposentadoria por tempo de serviço é risco social? As pessoas que assim se aposentam perderam realmente a sua capacidade laborativa? Todos os trabalhadores, independentemente de seu nível de renda e de estabilidade, têm acesso a esse benefício? No caso brasileiro, as respostas a essas indagações são negativas, exigindo dessa forma uma melhor reflexão para que a sociedade seja esclarecida e, portanto, possa decidir sobre sua manutenção.

Entendo que deva ser dada prioridade a outros benefícios, como o seguro-desemprego, alternativa socialmente justa. Aliás, é o que fazem os Estados modernos e democráticos.

No caso da aposentadoria por tempo de serviço — tenho até informações comparativas — o Brasil é um dos únicos países que admite a contribuição de 60 meses. A maioria dos países não admite. A aposentadoria é pela idade. Mas há outros países que a admitem por tempo de serviço, como o Egito, que requer 240 meses de contribuição, o Equador, 420 meses, o Iraque, 300 meses, a Itália, 420 meses, e assim sucessivamente. Este é um aspecto a ser profundamente refletido no caso brasileiro.

Da equiparação entre trabalhadores rurais e urbanos.

A Constituição estabelece, mediante contribuição, a concessão de benefícios para trabalhadores urbanos e rurais, com redução de 5 anos para estes últimos. Existem dificuldades que devem ser vencidas, decorrentes de peculiaridades do campo, ausência de formalização, carteira de trabalho assinada no meio rural e outras, a questão atuarial há de ser resolvida com a definição do tipo de contribuição que incumbirá aos trabalhadores rurais, inclusive a eventual suplementação, que deve ser buscada em outras fontes.

Entendo que essa equiparação significa uma das medidas de maior justiça social consagrada na atual carta política.

Da ampliação do conceito de previdência para seguridade, com universalização da cobertura. Na realidade já praticava, mesmo de forma pecária, a seguridade social através das ações de saúde, previdência e assistência social desenvolvidas no Ministério da Previdência.

O que a Carta Magna estabelece é a possibilidade de uma cobertura mais ampla a todos

os cidadãos, sobretudo aqueles que não tiveram acesso às oportunidades de trabalho e aos benefícios do progresso, a viabilidade atuarial decorrerá dos planos de custeio e de benefícios, que serão discutidos e aprovados pelo Congresso.

Estas são, Sr. Presidente, as informações e reflexões que eu queria trazer à esta Comissão, pondo-me, agora, inteiramente à disposição do questionamento que me for feito.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Muito obrigado, Sr. Ministro. O documento de V. Exª será distribuído aos Membros da Comissão e será objeto de cuidadosa análise.

Está inscrito para falar o Senador Mauro Benevides. S. Exª tem a palavra.

O SR. MAURO BENEVIDES — Sr. Presidente, Senador Roberto Campos, Sr. Ministro Waldir Pires, Srs. Senadores, demais convidados:

Se não fosse o adiantado da hora nós ficaríamos aqui discutindo com o Ministro Waldir Pires o problema relacionado com o déficit da Previdência Social, objeto dessas sucessivas reuniões, atendendo ao requerimento do eminente Senador Afonso Sancho, que V. Exª, Sr. Presidente, acolheu, com a chancela soberana do Plenário.

Diria a V. Exª, Sr. Ministro Waldir Pires, que a sua exposição foi, sem dúvida, lúcida, brilhante, com dados inquestionavelmente preciosos sobre a realidade previdenciária brasileira. Mas, eu me permitiria fazer uma indagação a V. Exª, e outras, certamente, haverão de ser formuladas pelos demais integrantes desta Comissão, hoje atendendo também a outros encargos, pela sucessão de reuniões. Veja V. Exª, Sr. Ministro, que neste exato momento três outras Comissões especiais, como a da Dívida Externa, a CPI do Consumidor, Comissão de Educação, enfim, os órgãos técnicos das Comissões permanentes e aquelas Comissões do Congresso Nacional se reúnem simultaneamente, daí por que V. Exª não tem, neste instante, a presença integral das bancadas que compõem o Senado da República. Em razão disso, farei a V. Exª uma indagação: credita-se a V. Exª o saneamento financeiro da Previdência Social, alcançado antes do término de sua fecunda gestão à frente do MPAS, a redução e mesmo a gradual superação do déficit em que mergulhara a sua Pasta, a redução e a superação, deveram-se a medidas heróicas que emanaram de sua clarividência e tirocinio administrativo. A pergunta que ora lhe faço, Sr. Ministro Waldir Pires, é a seguinte: se não fosse atingido o soerguimento financeiro da Previdência, teria sido possível a implantação do sistema unificado e descentralizado de saúde, ocorrido nas gestões subseqüentes? É a indagação que faço a V. Exª

O SR. WALDIR PIRES — Tenho a concepção, nobre Senador Mauro Benevides, de que a seguridade social está vinculada a um dever do Estado democrático, de que ela, essencialmente, não pode ser inviável.

Eu diria que o nosso período viabilizou, estimou, antecipou a aspiração de que pudés-

semos constituir neste País um sistema unificado de saúde, porque fizemos um grande esforço de busca, não apenas de saneamento e de austeridade mas de gerenciamento eficaz. Uma das providências imediatas após a nossa assunção na responsabilidade de Ministro da Previdência foi de que estabelecêssemos, dentro do próprio Ministério da Previdência, a avaliação das nossas responsabilidades, das nossas possibilidades, do nosso projeto da Previdência Social, não existia nada na Previdência Social que significasse uma reflexão estratégica. A reflexão estratégica da Previdência Social ficava a cargo dos órgãos da direção econômica do País. Havia mesmo o hábito de que a área do Ministério do Planejamento ou do Ministério da Fazenda para lá discutirem a compatibilidade ou não da expansão, da redução das dificuldades do Ministério da Previdência.

Então, evidentemente, creio que três fatores foram indispensáveis, como salientei aqui, ao êxito da administração financeira. O primeiro deles, o mais importante, foi o crescimento da economia. Eu costumava dizer no Ministério da Previdência que a Previdência tinha uma relação tão íntima com a Nação, com o País, de que se as coisas vão mal para o Brasil, vão necessariamente mal para a Previdência. Como eu não creio que o Brasil possa ser inviável, a Previdência Social não pode ser inviável, ela depende necessariamente de uma concepção do Estado e da sociedade. É, portanto, um valor conceitual prévio que define o papel da previdência. Agora, é essencialmente necessário, como em tudo no aparelho do Estado, que se busque a eficiência, que se suprimam as formas de clientelismo, de fisiologismo, de empreguismo, de abastardamento da Administração Pública e que está é uma luta tenaz, permanente, uma luta em que é preciso convocar toda a sociedade para ela — essa luta nós travamos, do primeiro ao último dia; como, de outro lado, das formas modernas de racionalidade administrativa e de um gerenciamento que busque aperfeiçoar-se cada vez mais, constatemente, e uma determinada luta contra todas as formas de corrupção, que são as formas de fraude.

Tive oportunidade, aqui, de inscrever nesse livro relatório, no qual estão as informações básicas de todos os 11 meses da administração, quando foi possível, no setor de fraudes, realizarmos com a participação ativa da sociedade; uma comissão de fora, uma comissão de alto nível de fora, e com a participação de dentro da Previdência, mas com uma enorme contribuição da imprensa e uma enorme participação da sociedade, dos sindicatos, uma política de abertura e de transferência, a obrigação de que todos os documentos da Previdência estivessem expostos e públicos e à disposição de qualquer jornalista a qualquer instante; os balancetes dos hospitais, dos órgãos ambulatoriais, dos serviços todos que tinham uma relação direta ou indireta, passaram a ter a obrigação de expor para a opinião pública, uma vez que eram mantidos com o dinheiro público; todo um processo dissua-

sório da fraude e de penalização da fraude. Foram centenas de processos, milhares de inquéritos, dezenas de condenações e de prisões; mas a verdade é que atribuo muito mais aos aspectos dissuasórios, daí termos tido a constância de um crescimento real das despesas de benefícios durante toda década e no ano de 1985, em que ampliamos os benefícios, essa taxa de crescimento real caiu de 10% para 5,6% e aí se encontra um dos aspectos da superação do déficit.

De modo que eu creio que assim que deveremos, tanto na Previdência como em qualquer setor da administração, agir.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Muito obrigado.

Tem a palavra o Deputado Jofran Frejat.

O SR. JOFRAN FREJAT — A Previdência se apresentava muito mal até 1985 e ela novamente começa a ficar mal exatamente no período onde houve uma grande estagnação econômica no País, uma recessão de 1981 até 1983/84 e agora totalmente.

Do ponto de vista de V. Exª, apresentou-se as projeções de eventuais déficits com o recolhimento das despesas previdenciárias. Lembrou-me muito bem que havia duas previsões: uma que não satisfazia, onde ele previa a possibilidade de um déficit de aproximadamente dois e meio milhões de cruzeiros. E uma outra previsão minha, que também foi perguntada a V. Exª, se a Previdência possivelmente apresentava superávit de aproximadamente seiscentos milhões de cruzeiros naquela época. Isso levando em conta que os elementos fundamentais se baseavam que era o crescimento da economia, o aumento do salário, etc.

Pelo que se observa houve um hiato de tranquilidade na sua administração, e houve intranquilidade a partir de 1987. Gostaria de dizer que uma parte entre o primeiro período (1987/1989) dado pela Previdência à Presidência da República dizia:

"Em 1985, como resultado da democratização salarial, igualmente do emprego, o sistema poderá apresentar superávit. Mesmo assim, como indica o projeto, a longo prazo deverá persistir a tendência ao desequilíbrio econômico-financeiro."

Mais à frente diz:

"Cabe salientar dois fatos básicos em relação ao déficit especialmente previsto para o período 1986/89.

Em primeiro lugar, sua dimensão.

"Qualquer que seja o padrão de referência do déficit integrante, em segundo, do déficit crescente. V. Exª baseou o sucesso da sua administração com o crescimento econômico, na racionalidade do gerenciamento, e no combate à fraude. Evidentemente, que com relação à fraude, V. Exª, já vinha trabalhando há algum tempo. Verifica-se que o crescimento praticamente zero do PIB, em 1983, ele passou em 1985 a 8%, ou seja, 8% do que entrava para a Previdência.

Segundo, o salário ideal do trabalhador, que era ajustado em 80% do INPC, à época, passou a ter um aumento de 18% reais, em 1985.

E ainda a diminuição do índice de desemprego. Sabemos que a fraude ainda existe na Previdência em grande escala.

Sabemos que nos serviços médicos ainda existe o represamento do faturamento de outubro, novembro e dezembro, coisa que havíamos sanado no ano de 1984. V. Ex^a, dentro da previsão para o futuro da Previdência, considera que se houver estagnação financeira, também econômica do País, qualquer que seja o Ministro, por mais que ele combata as fraudes, por mais que ele racionalize e gerencie a Previdência Social, esta continuará deficitariamente senão utilizarem os mecanismos atribuídos à Previdência para novos custeios da sua área, ou não?

O SR. WALDIR PIRES — Não. Entendo que a recessão é incompatível com a Previdência Social.

O SR. JOFRAN FREJAT — Seguir o elemento principal?

O SR. WALDIR PIRES — Sempre disse isso, invariavelmente. A mim me parece absolutamente claro. A única forma de termos um sistema previdenciário é o de que ele seja compatível com a economia. Não podemos ter uma sociedade de bem-estar razoável se, porventura, conduzirmos este País a um *apartheid* social, a uma situação de desempregados e de subempregados, como é a realidade brasileira. Isso é impossível!

O que houve em 1985 em relação a 1984 foram pequenos equívocos na projeção do déficit. Por exemplo: o déficit projetado em 1984 para 1985, à base de 1,9%, ele estava assentado numa dessemelhança de critérios que não me pareciam sequer razoáveis.

Estabeleceu-se um crescimento com uma previsão inflacionária para receita de 147% e para despesas de 140%. De maneira que essa era uma forma de impedir uma visão do déficit real. O déficit não era de 1,9% quando temos dois critérios funcionando para a despesa e receita com uma só inflação.

E depois é que não havia sido incluído na disposição orçamentária de 1985 o conjunto — até por não ser possível — de medidas que o Ministério adotou, a partir de novembro de 1984, inclusive, em relação ao seu pessoal.

Esses desencontros impediram a visão efetiva do déficit previsto para 1985. Tanto que outros estudos do Ministério da Fazenda, outros estudos vinculados ao Ministério do Planejamento tinham uma idéia de déficit de 10 trilhões, outros de 8 trilhões. Chegamos à identificação do déficit de 7,9 trilhões.

É claro que a busca de racionalização e de eficiência deve ser uma constante de todas as administrações. Não é mérito, é o cumprimento do dever elementar. A moralidade, a execução correta, o impedimento dessas deformações da vida do Estado brasileiro hoje é também um objetivo que deve ser de toda a administração. Mas a base essencial do êxito da Previdência está assentada num país também que tenha êxito. O Brasil sem êxito, a sua Previdência Social também estará sofrendo.

O SR. JOFRAN FREJAT — Ministro, quando V. Ex^a diz que o déficit da Previdência à época chegava a 7,9 trilhões, gostaria de saber o seguinte; Esse cálculo que V. Ex^a fez — não acompanhei à época — com uma perspectiva de crescimento do País de praticamente zero, porque não se levava em conta o 8% do crescimento, que dá um entrada bastante substancial, e também com relação à questão salarial, ao aumento de salário não foi dada a previsão de 18% de crescimento real.

Então, com o aumento do salário real inexistente, evidentemente posso colocar no computador, e dar uma projeção de déficit de 7, 8, 10, dependendo de quem faça os cálculos. Se se fizesse baseado no crescimento de pelo menos 4% e o aumento real pelo menos de 14%, que já estava previsto pelo Ministro do Trabalho, à época, seguramente não se chegaria a essa avaliação. Evidentemente que é especulativo, faz-se a avaliação de déficit que se quer mas isso demonstrou claramente que os cálculos feitos em 1984 para uma eventual projeção foram até modestos pelo que V. Ex^a conseguiu aqui.

O SR. WALDIR PIRES — Gostaria apenas de fazer uma retificação. É que na realidade os cálculos foram feitos à base do crescimento da economia em 1984. Como a economia cresceu neste ano em 4%, nós fizemos todos os cálculos em março de 1985 à base de um crescimento de 4,5%.

Não se fez evidentemente em março de 1985 uma previsão excepcionalmente otimista. Fizemos com base um pouco maior que o crescimento da economia em 1984. Já se pressupunha o crescimento de 4,5%. E a economia cresceu neste ano em 4%, nós fizemos todos os cálculos em março de 1985 à base de um crescimento de 4,5%. E a economia cresceu neste ano em 4%, nós fizemos todos os cálculos em março de 1985 à base de um crescimento de 4,5%. Na realidade também corrigimos os valores inflacionários e fizemos na correção a nível da inflação como era. Ela tinha sido em 1984 uma inflação em torno de 225%. De modo que neste particular o cálculo da previsão do déficit foi absolutamente correto e ajustado à realidade, aos dados de 1984 que cresceram, mas não de 1983; porque o salto começa a dar-se em 1984. A economia começa a retomar o seu vigor em 1984. Ela cresce neste ano 4%.

Acredito, como dado mais significativo na luta administrativa, sobretudo na redução dos custos das despesas, com o fato de que ampliámos muito a despesa. Porque tínhamos encontrado um orçamento para ações integradas da ordem de 900 bilhões; tinha sido gasto em 1984 em torno de 300 bilhões e investidos em 1985, portanto, em função da disponibilidade de caixa um trilhão e seiscentos bilhões.

Encontramos benefícios que não eram corrigidos com a plena totalidade do INPC e fizemos as correções. Modificamos a política com todos os prestadores de serviços particulares e valorizamos acima do INPC o pagamento desses benefícios. Portanto, há uma soma enorme de despesas, para viabilizar uma administração mais eficiente, que não estavam previstas na despesa que tinha instruído o cálculo do déficit e, apesar de tudo isto, as despe-

sas que cresciam a uma taxa média real de 10% ao ano, na década, cresceram, em 1985, a 5,6%

Há uma ampliação da arrecadação e há uma redução da despesa com ampliação, inclusive, dos serviços — e reputo, aí, o êxito do setor administrativo — mas, sem dúvida, que a base essencial é a base do crescimento econômico. Isso tenho salientado em diversas e sucessivas entrevistas, em 1985 e 1986.

O SR. JOFRAN FREJAT — Quero parabenizá-lo pela ampliação do sistema previdenciário, pelos bons serviços prestados à Previdência. De forma que isso mostra de fato o interesse de beneficiar a população que V. Ex^a teve. Agora, simplesmente, outros não tiveram condições sequer de pensar em ampliar os benefícios porque não tinham recursos.

O SR. WALDIR PIRES — Claro. Mas, não estou aqui nem nunca estive no Ministério para fazer interpretação das gestões anteriores, mas para mencionar o que era a preocupação e o objetivo da nossa gestão.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Com a palavra o Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Sr. Presidente desta Comissão, Senador Roberto Campos, Exm^o Sr. Ministro Waldir Pires:

Gostaria de cumprimentar o Senador pela brilhante opção em trazer o Ministro Waldir Pires, e ao próprio Ministro pela magnífica exposição; S. Ex^a que conseguiu tomar superavitário o Ministério da Previdência e Assistência Social.

Praticamente, todas as perguntas que formularia já foram respondidas. Gostaria de dizer do meu espanto do número de aposentadorias por invalidez; não sei se isso permanece nos dias atuais e gostaria de perguntar ao Sr. Ministro se essas aposentadorias se verificam mais na área urbana ou na área rural. Parece que mais da metade de aposentadorias hoje são por invalidez e pessoas com idade ainda tenra. Uma outra formulação que faria seria sobre as fraudes detectadas à época em que V. Ex^a era Ministro e se essas fraudes eram principalmente na prestação da assistência médica ou em outros benefícios? Onde seria o maior número de fraudes? E quais foram as penalidades efetivamente aplicadas àqueles que dilapidaram o patrimônio da Assistência Social?

No mais, fico satisfeito em saber que coincide com o meu conceito que a Previdência Social só é compatível através da retomada do desenvolvimento econômico; mas temos agora o propalado déficit da Previdência Social e gostaria de questionar V. Ex^a se esse déficit advirá, se isso ocorrer, tão-somente devido às conquistas sociais da nossa Carta Magna, promulgada no último dia 5 de outubro, e quais seriam os meios, já que V. Ex^a assegurou que o aumento da alíquota dos empregados e dos empregadores não seria o caminho normal, quais seriam os outros meios já que temos várias leis que serão regulamentadas agora e todas elas estão prevendo benefícios maiores, inclusive para os inválidos, os idosos e

também vai passar a vigorar a lei originária da Medida Provisória nº 63 que, evidentemente, deverá sugar muito da Previdência Social.

Para terminar, caso V. Exª não consiga o desiderato de ser alçado à condição de Vice-Presidente da República, que por certo seria uma boa medida que V. Exª voltasse a ocupar o Ministério da Previdência Social.

O SR. WALDIR PIRES — Quero dizer que, na realidade, o êxito de uma administração, evidentemente, depende da sua equipe, dos seus companheiros de trabalho, em todos os setores, nunca é o trabalho individual. De modo que o meu mérito como Ministro é uma coisa meio reduzida, o mérito é da equipe que esteve ao meu lado. No setor médico tivemos, na Presidência do INAMPS o Dr. Ézio Cordeiro; no setor da arrecadação e da gestão financeira, tivemos o Dr. Paulo Macarini; na gestão do INPS, dos benefícios, tivemos o saudoso companheiro Artur Virgílio; no combate às fraudes tive uma contribuição extraordinária também do Presidente da Comissão de alto nível que instalamos, o Procurador da República, Dr. Alcides, que era uma "alma de Javert", extraordinário, nada lhe escapava e até juízes federais quase foram destituídos por ele que era representante da Ordem dos Advogados etc..

Não temos fraudes que sejam exclusivas do setor médico, não. O setor de benefícios era, até do ponto de vista financeiro, mais responsável pelas fraudes, havia verdadeiras quadrilhas. Nesse relatório que transformamos num livro da gestão; temos por exemplo, as indicações de medidas na mobilização da Polícia Federal e da ação judicial. Essa comissão de alto nível, presidida por esse procurador tinha instrução e autorização minha para acompanhar os processos no âmbito administrativo e no âmbito judiciário. De forma que eram acompanhados, inclusive os dias que ficavam retidos nas gavetas dos juízes, e alguns desses juízes foram processados e até suspensos de função.

No caso essencial da fraude de benefícios chegamos a desmontar uma quadrilha que operava no Sul, no Rio de Janeiro e em São Paulo, nas emissões das OPBs — Ordens de Pagamentos de Benefícios — e disso resultou uma ação com 4 fraudadores principais na cadeia, 6 mandados de prisão preventiva foram expedidos, foi condenado à pena de reclusão o chefe da quadrilha, repondendo por cerca de 300 processos. Em São Paulo, foram condenados e presos 4 médicos com penas de reclusão, tivemos 331 processos, 610 inquéritos, 157 sindicâncias, 3 mil tomadas de contas, enfim, a descrição detalhada está numa informação que fiz à Câmara dos Deputados, como Ministro convocado por uma Comissão Parlamentar de Inquérito naquela ocasião. De forma que a fraude se dava seja no setor de benefícios, seja no setor de saúde. Havia fraudes de cobrança para o Ministério que foram identificadas a partir de uma reformulação completa no controle informático, de por exemplo, um médico atender 50 pessoas em consulta no prazo de uma hora. Coisões

realmente inacreditáveis! O êxito maior nem é tanto a repressão mas a discussão, quer dizer, a inibição de novas fraudes, porque elas podiam rebentar em qualquer canto do País, a qualquer momento, e o interesse da população, quer dizer, uma resposta mala direta em termos de 20 a 25% é qualquer coisa de absolutamente excepcional.

Em relação à despesa dos benefícios da seguridade social, não é a Constituição nova que está produzindo isso, absolutamente. Temos que compatibilizar a despesa com a receita, dentro, evidentemente, de uma visão de que este País tem uma responsabilidade com a vida — a vida dos seres humanos, dos brasileiros, não se pode ter uma nação com o quadro social que temos aí, isto é aviltante, uma vergonha nacional, este é o dever da nossa geração.

Mas diria simplesmente o seguinte: a Constituição brasileira de hoje está simplesmente restaurando a posição que já tivemos no início dos anos 80. O pagamento de benefícios previdenciários no começo dos anos 80 era da ordem de aproximadamente 4% do PIB, chegamos em 1988, a uma participação mínima, 2,14 do PIB; que degradação extraordinária no benefício da Previdência Social, nas aposentadorias, nas pensões, nos benefícios. Não fosse a Constituição chegaríamos este ano, nas previsões dos especialistas da matéria, a 1,8% do PIB; portanto é esse achatamento, esse arrocho, essa imposição da miséria, quase como um projeto nacional, que é incompatível com a Nação.

A Constituição fez simplesmente começar a restaurar; aproximamo-nos com a Constituição daqueles 4% do PIB do começo da década. De modo que, nesse particular, a seguridade, tem que ser financiada, como está dito na Constituição, por toda sociedade. Creio que são injustas e regressivas as contribuições sobre a folha de salário do trabalhador e do empregador, atingem os empregadores que têm uma folha de salário muito ampla, por vezes folhas de salários que significam 25 ou 30%, até mais, do seu faturamento, enquanto há empresas com faturamentos excepcionais que têm que ter uma responsabilidade com o bem-estar da Nação, e que têm na presença da folha salarial, um faturamento da ordem de 7%, 6%, 5%. De modo que não podemos penalizar os empregadores de grandes massas de trabalhadores.

Creio, portanto, que deveremos fazer o que a Constituição estabeleceu, além da contribuição na folha salarial, a contribuição por via do faturamento e a contribuição por via dos lucros.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Concedo a palavra ao Deputado Joaci Goes.

O SR. JOACI GOES — Sr. Presidente, Senador Roberto Campos, Ministro Waldir Pires, Srs. Senadores, Srs. Deputados:

Sr. Ministro Waldir Pires, são muito poucas as experiências de administração pública do Brasil que conseguiram granjear a unanimidade conceitual que V. Exª granjeou como Ministro da Previdência Social. Há, neste parti-

cular, uma absoluta unanimidade, e não se pode dizer que o sucesso da sua administração tenha decorrido exclusivamente do desenvolvimento ou do crescimento da economia. Este País viveu inúmeros outros momentos de desenvolvimento econômico sem que tivéssemos testemunhado um correspondente desempenho na gestão da Previdência Social. Por outro lado, estamos verificando que a administração pública brasileira vive uma das suas fases mais infelizes, há até a sensação de que ela está inviabilizada por má gestão.

Portanto, o que acho de muito importante e educativo a destacar-se neste depoimento é precisamente o conjunto de fatores que conduziram a um desempenho excepcional na Previdência Social, mostrando que a administração pública é viável e de que ela tem que ser viável, necessariamente, se ela tiver de alcançar os seus objetivos de atender as necessidades sociais básicas.

Verificamos que a par do desenvolvimento econômico daquele período houve, efetivamente, uma redução do desperdício. Lembrome que li nos jornais da época que determinado formulário estava estocado lá no Ministério e seria suficiente para atender as suas necessidades ao longo dos próximos 600 anos. Lembro-me de inúmeros casos que foram mencionados de fraudes e de que elas foram dissuadidas; sei que igualmente houve uma elevação da receita pela elevação do nível de eficiência do aparelho arrecadador, inclusive pela adoção de medidas que desestimulavam a sonegação, já que era praxe a sonegação a intervalos praticamente regulares.

Seria muito interessante formular uma questão que talvez V. Exª possa ter alguma dificuldade numérica em respondê-la, mas poderia nos dar uma idéia. Sabe-se que a redução da fraude, a redução do desperdício e a elevação do nível de eficiência do aparelho arrecadador, por si mesmo haverá de ter produzido um impacto significativo na elevação da receita da Previdência Social. Então, perguntaria: há algum dado que nos pudesse indicar o quanto resultou em termos de elevação real da receita, do Ministério da Previdência, na sua gestão, em decorrência dessas medidas que podem e devem ser atribuídas à sua boa gestão?

O SR. WALDIR PIRES — Creio que é possível destacar alguns fatos, é difícil fazer a identificação detalhada, mas eu situaria um deles, simplesmente.

O estabelecimento de uma política de fluxo de caixa, ajustada à política que nós tivemos num relacionamento com os bancos, deve ter significado alguma coisa em torno de 2 trilhões de elevação da receita. O crescimento da arrecadação em termos reais, se situa em torno de 21%. Nós tínhamos um acompanhamento muito detalhado. No conjunto dos nossos auxiliares, também dispus de um secretário geral altamente eficiente, Dr. Sérgio Galdense, e da sua equipe de companheiros na secretaria.

Então, esse acompanhamento era feito permanentemente, nós tínhamos a elevação ou

a redução da arrecadação dos lapas em todos os estados, a qualquer instante. A qualquer instante eu próprio telefonava para saber se as metas tinham ou não sido atingidas. De forma que essa elevação de 21%, ela está acima de todos os parâmetros que se possam comparar em relação às elevações havidas e outros setores arrecadadores da economia no exercício de 1985.

De modo que, no particular, creio que a economia cresceu a pouco mais de 8%, o emprego cresceu a uma taxa elevada e a arrecadação cresceu acima.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Alguma outra questão a debater?

Com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, Ministro Waldir Pires, lamento não ter tido a oportunidade de acompanhar os trabalhos de hoje. Mas diria que, ao contrário de um velho ditado, "de que não ouvi, mas gostei muito". Porque sei perfeitamente que V. Ex., ao fazer a exposição, o fez objetivamente com toda a honestidade e demonstrando um trabalho real que foi feito no Ministério da Previdência, que mereceu aplauso de todos nós, principalmente dos seus companheiros na Bahia.

Por isso, digo que mesmo sem ouvi-lo, gostei muito da exposição. Só tenho a lamentar não ter tido essa oportunidade de poder assistir seu depoimento, mas terei condições de solicitar à Comissão a transcrição dos trabalhos de hoje, para que possa tomar o conhecimento real do que aqui foi exposto.

Mas nós só podemos reiterar o parabéns e os cumprimentos a V. Ex., pela administração que fez à frente do Ministério da Previdência.

Desejava, mesmo chegando agora, em razão de compromissos em outra Comissão e somente agora terminou a votação lá — e fui derrotado lá — mas gostaria de trazer aqui a manifestação de aplauso a V. Ex. e a manifestação, mais uma vez, do reconhecimento pelo seu trabalho e as ligações pessoais de amizade que me ligam a V. Ex.

O SR. WALDIR PIRES — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Não havendo quem queira fazer maiores comentários, eu me permitiria algumas considerações sobre a exposição de V. Ex., agradecendo-lhe ter sacrificado um pouco do seu tempo de campanha para vir aqui ao Senado ilustrar-nos com a sua experiência.

Do que ouvi de exposições em reunião anterior, do Senador Jarbas Passarinho e hoje do Deputado Jofran Frejat, o intervalo de V. Ex. na Previdência foi, por assim dizer, um intervalo acidentalmente feliz. Houve uma recuperação da atividade econômica, que causou impacto diretamente sobre a receita da Previdência. Houve um aumento da massa salarial e também um encurtamento do prazo de recolhimento das contribuições depositadas em bancos. Este último aspecto é não recorrente

e representando potencialmente custos. O encurtamento de prazos de recolhimento significa um acréscimo de custos bancários, depois transferidos à comunidade. Começou-se a combater a fraude, talvez com mais eficiência, inclusive pelas possibilidades abertas, pela informatização do sistema. V. Ex. pôde ampliar os benefícios, mas note-se que eliminou o fundo de contingência, medida que depois a revelaria imprudente. Quando a atividade econômica sofreu reversão em 1987, a ausência de um fundo de contingência criou graves problemas. Esse fundo de contingência existia nos orçamentos anteriormente programados pelo Ministro Jarbas Passarinho.

Que dizer quanto ao problema da fraude? Trata-se de um problema senão eterno, sempiterno na administração pública. Basicamente, são três os tipos de fraude da Previdência: a fraude nos benefícios dados a quem não os merece de direito; a fraude nos custos médicos e a fraude derivada da sonegação. Não conheço nada no tocante a fraudes relativas a benefícios. Acredito que elas existam por falta de informatização e ineficiência administrativa.

A fraude médica tem uma causa econômica: é que habitualmente a Previdência atribui aos serviços médicos valores irrealistas e paga defasadamente. A alternativa, então, para os prestadores de serviço é multiplicar artificialmente os serviços — visto que o preço que lhes é dado é fixo, ou então deixar de prestar serviços à Previdência, que é o que está hoje acontecendo em S. Paulo. Com o atraso de pagamentos e sua insuficiência, as organizações médicas privadas se vêem expostas ou à falência, ou à cessação da prestação de serviços. A melhor correção para a fraude, no caso, seria realismo nas contratações e celeridade nos pagamentos, prática de que, nunca o Estado brasileiro foi acusado.

Um terceiro tipo de fraude é a sonegação. E aí eu gostaria de ter, talvez não de V. Ex., mas do atual Ministro (vamos perguntar-lhe isso posteriormente), qual a percentagem de sonegação entre entidades públicas e privadas? Suspeito que prefeituras, Estados, organizações estatais e paraestatais sejam as que mais atrasos têm com a Previdência. Em suma, o Estado não paga a si mesmo. Vê-se, depois, levado a aumentar as contribuições para compensar a sua sonegação.

Tenho um ponto de vista diametralmente oposto ao do Ministro sobre a função do Estado, globalmente, e na área social. Admito que a doutrina do Estado benemerente foi a acolhida na Constituição. Por isso mesmo acho a atual Constituição profundamente irrealista. Ela atribui ao Estado a responsabilidade de prover diretamente a previdência pública. Entendo que essa não é a responsabilidade do Estado. A responsabilidade do Estado é assegurar a opção entre a previdência pública e a privada. Aqueles que optarem pela previdência pública devem a ela ter direito; aqueles que, democraticamente, optarem pela previdência privada devem ser desonerados, senão da totalidade, pelo menos da maior parte dos ônus da previdência pública.

A democracia é essencialmente o exercício da opção. Não considero democrático que me imponham uma seguridade pública e exijam de mim e do meu empregador uma contribuição compulsória. Entendo que o sistema deve ser opcional, como, aliás, o fizemos no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, quando da sua implantação. Os funcionários podiam optar ou pela estabilidade, ou pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Isso é democrático.

Qual a percepção pública, ao nível popular, da Previdência Social no Brasil? Trata-se de uma percepção de carência. As filas, a inadequação dos serviços são disso testemunha. A percepção é de indiferença na prestação de serviços. Estamos assistindo ao grevismo continuado na Previdência Social. Um grevismo que assume formas extremamente cruéis. A percepção é de uma inadequada relação custo-benefício, quer dizer, os custos extraídos da sociedade pela Previdência são maiores do que aqueles benefícios que a Previdência dá, e são menores do que aquilo que, no mercado, por negociações entre trabalhadores e empregados, se poderia obter com o mesmo montante de contribuição.

Por isso é que, nas indagações que apresentei por escrito a V. Ex., expressei o desejo de colher sua impressão sobre esse problema. O mundo está marchando para sistemas opcionais de previdência.

Aqui no Brasil, curiosamente, essa percepção de ineficiência da previdência nacional não é apenas uma percepção do setor médio privado. A classe média está cansado de saber que tem de pagar dois serviços: fazem a contribuição da previdência e depois comprar um seguro-saúde também ou contribuir para um fundo de previdência privada, por falta de confiabilidade da máquina estatal. Os cidadãos estão sendo sujeitos a um imposto que lhes é roubada uma opção. Mas nas próprias entidades do Estado há a mais profunda desconfiança em relação à Previdência.

Tivemos aqui representantes do Banco do Brasil elucidando-nos sobre as vantagens extra-salariais dessa instituição. Além de contribuição compulsória para o INPS, existe o Previ. O banco nele deposita duas vezes aquilo que os funcionários contribuem. Como se não bastasse o PREVI que é um fundo de previdência privada com patrimônio, se não me engano, estimado em seis bilhões de cruzados, há uma Caixa de Assistência. Para esta os funcionários deduzem 1% do seu salário, e o banco põe 2% em cima disso.

Há, finalmente ainda, um financiamento para a Cooperativa de consumo obviamente a taxas subvencionadas. Isso sem falar em adiantamento para óculos, serviços odontológicos e uma porção de outras coisas. O Banco do Brasil, está claro, não confia na Previdência Social.

Se contemplarmos a Petrobrás, veremos que exatamente o mesmo sucede. Há o fundo da Petrobrás, que se chama PETRVS, também riquíssimo, destinado a suprir as deficiências do sistema estatal de Previdência. À custa de quem? Evidentemente, à custa do contribuin-

te, do consumidor que paga na sua gasolina uma fração das contribuições que a PETROBRÁS dá, além da Previdência Social, à previdência privada.

Tome-se qualquer outra empresa estatal e o mesmo sucede. Em suma, a classe média entende que a Previdência não lhe presta benefícios correspondentes aos custos. As empresas estatais acreditam no mesmo.

Por que então mantermos essa ficção de que não se deve dar uma opção democrática, que se tem de impor a todos a Previdência Social pública, a seguridade social do Estado? Não quero ser protegido pelo Estado.

Quero que outros tenham o direito de optar pelo Estado quando quiserem. Disponho-me a pagar uma contribuição, que na realidade se torna um imposto — que terá de ser pequeno, porque terei de prover o meu seguro-saúde e o pecúlio privado de outras maneiras — para que as classes de renda mais baixa, que não tenham a mesma flexibilidade de recursos financeiros, não fiquem privadas da assistência e da seguridade social do Estado.

Mas a contribuição compulsória, Sr. Ministro, é antidemocrática, elimina o direito de opção! Eu quero optar! E gostaria muito que o Ministro me ajudasse neste sentido!

O SR. WALDIR PIRES — Meu caro Senador, eu lhe direi que é realmente uma concepção distinta do papel do Estado. Não participo desta concepção, que é de um liberalismo respeitável, do ponto de vista da sua visão filosófica do Estado e da sociedade.

Portanto, essa opção acho absolutamente ilegítima, mas como fechar os olhos neste País para o desafio maior, que é essa nódoa que o Brasil tem de uma sociedade tão desigual, tão profundamente iníqua como essa que vivemos?

Creio que este é aquele conceito que se opôs ao liberalismo inicial e que depois se consolidou muito no processo civilizatório do Ocidente na segunda metade do século XIX em diante, que é a concepção de que, entre o forte e o fraco é a liberdade que escraviza, é a lei que liberta.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Sr. Ministro, V. Ex^a me permite um aparte? A Previdência só teria uma função distributiva de renda se a relação custo-benefício da previdência pública fosse melhor que a relação custo-benefício da previdência privada. Não o é. Tanto assim que a grande maioria da classe média e as estatais, depois de terem contribuído para a Previdência Social, buscam os seus esquemas de previdência e seguro-saúde privados.

O SR. WALDIR PIRES — Sem dúvida, essa duplicidade pode ser admitida como supletiva, mas não retirar da seguridade social o dever de manter o mínimo de bem-estar na totalidade da nossa população.

Creio que o conceito predominante no mundo, das sociedades mais harmônicas e mais equilibradas é nesse sentido. São poucas as sociedades que dão uma predominância ao seguro social privado. Ele é quase que a

exclusão da responsabilidade de uma nação, de uma concepção de toda a humanidade num determinado país, numa determinada nação. Diria que essa opção...

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Os Estados Unidos e o Japão operam dentro dessa concepção.

O SR. WALDIR PIRES — Veja V. Ex^a que extraordinária foi a mudança dessa concepção na Escandinávia, que permitiu um distributivismo, inclusive, na área de seguridade social a partir dos anos 30, e que fizeram uma das sociedades mais admiráveis do mundo contemporâneo.

Gostaria de dizer que em relação ao Fundo de Contingência que se praticava era absolutamente irrisório. Chegava a níveis tão ínfimos do orçamento que era uma fantasia, não tinha nenhuma função; um Fundo de Contingência que não chegava a 1%. Na realidade, tratava-se de uma espécie de cuidado formal, inexistente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — O Senador Jarbas Passarinho falou algo em torno de 4%. Parece que se trata de uma questão estatística.

O SR. WALDIR PIRES — Creio que seria bom examinar. Vi inclusive um depoimento nesta Comissão em que os números assinalados significavam menos de 1%. O difícil para o Senador Jarbas Passarinho foi S. Ex^a ter tido a oportunidade de administrar a Previdência Social numa fase muito dura. Conseqüentemente, S. Ex^a teve que buscar recursos para esse Fundo de Contingência. S. Ex^a encontrou a Previdência Social em 1983 com um déficit muito grande; em 1984, a União teve que ampliar o pagamento dos seus deveres. Portanto, o Fundo de Contingência era uma fantasia contábil.

Preferimos não incluir o Fundo de Contingência, mas a Previdência Social ter efetivamente uma base real financeira que transferrisse para o orçamento seguinte a capacidade de cumprir suas responsabilidades.

Existem fraudes no setor médico e também no setor de benefícios. Nestes, elas existem com uma proporção até maior do ponto de vista financeiro. A proporção de aposentadorias falsas, de pensões falsas, uma série de benefícios nos acidentes de trabalho, verdadeiras quadrilhas organizadas que, evidentemente, se o combate não for permanente, elas se reorganizam de novo para produzir a emissão de obrigações de pagamentos fraudulentas.

Estou inteiramente de acordo com V. Ex^a de que há má gestão. Mas essa má gestão é global, é do Estado brasileiro. É fruto desse Estado posto a serviço do clientelismo. Por isso, o nosso combate, no caso, não deve, a meu ver, mudar a visão conceitual da Previdência Social, porém, a determinação de fazermos com que o Estado cuide da coisa pública de maneira honrada e séria, conseqüentemente, impedindo toda a visão de privatizar os interesses públicos, como é e tem sido

a constante da Administração Pública em nosso País.

No que diz respeito à Previdência Social, há um conflito de natureza conceitual e essa opção, creio que não deve ser conferida ao Estado brasileiro. Ele não pode ficar entre a opulência e a miséria, autorizando a opção entre uma e outra. Creio que é nosso dever realizar uma sociedade de bem-estar em nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Só que a classe média se acha mais miserável por ter que fazer contribuições a dois órgãos.

O SR. WALDIR PIRES — A classe média foi muito mais atingida em alguns setores, como por exemplo, no da educação. Retiraram da classe média a possibilidade de ter uma educação pública vigorosa, como foi a do meu tempo. Eu me eduquei em colégios públicos. Eram colégios públicos da melhor qualidade, e eu um menino e um rapaz da pequena classe média.

Quanto ao transporte urbano, na qualidade dos investimentos, neste País, não se viabilizou para a classe média a possibilidade de ter um transporte que seja digno. Acabaram impondo à classe média o transporte individual, absolutamente perdulário. Isso também no setor médico, no de educação, no de transportes. Essa é a desordem do processo de desenvolvimento econômico a que foi submetido o nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Novamente, é questão de opção democrática. Qual seria a atitude democrática em relação à educação? É dar às famílias bônus de educação para que elas optem livremente pela escola pública ou privada. Todos pagariam sua escolarização. Os pobres teriam bolsas e os ricos simplesmente a pagariam. Caberia às famílias decidir entre universidades públicas, privadas ou confessionais assim como entre escolas secundárias públicas ou privadas. Isso é uma opção do contribuinte, uma opção do eleitor.

O SR. WALDIR PIRES — Penso que, no caso, seria mais justo que a incidência tributária se desse sobre os pais dos meninos ricos, mas sem que façamos discriminação na escola para termos escolas de meninos pobres e escolas de meninos ricos. Seria preferível que se pagasse imposto neste País quem tem dinheiro. Porém, quem paga imposto neste País é a classe média.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Com bônus de educação, o mendigo, intelectualmente capacitado, poderia ter a melhor escola do Brasil. Escolhe-la-ia. Mas isso é divagação estranha ao nosso tema principal.

Quero insistir no agradecimento ao Ministro pelo sacrifício de algumas horas de sua campanha eleitoral, mas para o Senado Federal foi realmente uma exposição extremamente interessante e provocativa.

O SR. WALDIR PIRES — Agradeço a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Está encerrada a reunião.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 164

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

(*) Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 1988

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a realizar operações de empréstimo externo no valor de US\$ 26,450,000.00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizado a realizar operações de empréstimo externo no valor de US\$ 26,450,000.00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares americanos), junto à empresa argentina Medicina Integral Privada S/A — MIPSA, destinados a financiar a construção e equipagem de quatro hospitais de média complexidade, nas cidades de Cuiabá, Cáceres, Colíder e Rondonópolis, no Estado.

Art. 2º As condições financeiras da operação reger-se-ão pelo Convênio de Pagamento Recíprocos Brasil — Argentina e respectivo registro no Banco Central do Brasil.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

(*) Republicada por haver saído com incorreções no DCN (Seção II) de 16-12-88, página 4159.

(*) Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1989

Autoriza a Companhia do Metropolitano de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 1.135.757,94 Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

Art. 1º É a Companhia do Metropolitano de São Paulo, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar, com a garantia do Tesouro do Estado de São Paulo, operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 1.135.757,94 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de novo centro de treinamento naquela Companhia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de setembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente

(*) Republicada por haver saído com incorreções no DCN (Seção II) de 15-9-89, página 4761.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal.

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 17,04
Exemplar Avulso NCz\$ 0,11

Tiragem: 2.200-exemplares.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1989

Altera a redação de dispositivos da Resolução nº 146, de 1980, alterada pelas Resoluções nº 50, de 1981, e 360, de 1983 e dá outras providências.

Art. 1º A Resolução nº 146, de 5 de dezembro de 1980, com a redação dada pelas Resoluções nº 50, de 30 de junho de 1981, e 360, de 30 de novembro de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. A Progressão Vertical consiste na movimentação do servidor situado na última referência de sua classe para a referência inicial da classe imediatamente superior da respectiva categoria funcional.

Art. 27. Para efeito de Progressão Vertical, a estrutura das Categorias Funcionais, com vistas à fixação inicial da lotação das respectivas classes, será a seguinte:

Art. 28. A Subsecretaria de Administração de Pessoal providenciará, mediante publicação no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de junho, os seguintes levantamentos, para fins de Progressão Vertical:

- I — dos servidores habilitados à Progressão Vertical; e
- II — dos servidores que não concorrem à Progressão Vertical, com a indicação do motivo.

Art. 31. O Servidor que fizer jus à Progressão Vertical mudará de classe com o cargo ou emprego que ocupe.

Parágrafo único. As vagas verificadas nas classes intermediárias e final reverterem-se à classe inicial, respeitado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 40 desta Resolução.

Art. 40. A Ascensão Funcional consiste na elevação do servidor da Categoria Funcional a que pertença para a de outro Grupo, que exija para seu provimento inicial formação profissional específica ou nível de escolaridade superior ao estabelecimento para ingresso na Categoria Funcional de origem, satisfeitas as exigências relativas a critérios seletivos e qualificação fixados por esta Resolução.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Na hipótese de a referência de que trata o § 2º deste artigo integrar a estrutura de classe superior à inicial, a ascensão somente poderá efetivar-se quando a classe a que corresponde a referência compreender atividade de nível superior, para cujo provimento não seja exigida formação técnica especializada.

Art. 42.

Parágrafo único. Não poderá concorrer à Ascensão Funcional o servidor que:

I — tiver menos de dois anos de efetivo exercício em cargo ou emprego no Senado Federal;

II — estiver localizado na primeira referência da classe inicial da respectiva categoria funcional.”

Parágrafo único. São revogados o parágrafo único do art. 21, o art. 24 e seus parágrafos, os incisos I e II e o parágrafo único do art. 28, o art. 30 e seus parágrafos, os incisos I e II e os parágrafos 1º e 2º do art. 31 da Resolução nº 146, de 5 de dezembro de 1980, alterada pelas Resoluções nºs 50, de 30 de junho de 1981 e 360, de 30 de novembro de 1983.

Art. 2º O art. 431 do Regulamento Administrativo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 431.

§ 1º Os dirigentes dos órgãos redistribuirão o pessoal pelas respectivas unidades integrantes.

§ 2º Na hipótese de Transferência, Readaptação, Progressão Especial e Ascensão Funcional, o servidor deve ter lotação obrigatória em órgãos onde possa exercer as atribuições do novo cargo ou emprego.”

Art. 3º É a Subsecretaria de Administração de Pessoal autorizada a publicar o texto consolidado do Regulamento Administrativo do Senado, com as alterações introduzidas por resoluções aprovadas até esta data, numerando e renumerando os seus artigos, seções e subseções.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 22 de novembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VI, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1989

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 675.819,21 Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal, e da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 675.819,21 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de uma escola de 1º grau, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de novembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VIII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1989

Autoriza a concessão de garantia da União aos títulos que menciona.

Art. 1º É o Ministro da Fazenda autorizado a reiterar a garantia da União a debêntures não conversíveis em ações, já emitidas pela Siderurgia Brasileira S.A. — Siderbrás, observada a legislação pertinente.

§ 1º A garantia expressa neste artigo é restrita a 437.000 (quatrocentas e trinta e sete mil) debêntures da série A e 2.631.000 (dois milhões, seiscentos e trinta e uma mil) debêntures das séries B e C, previstas na emissão original.

§ 2º A garantia expressa neste artigo não ultrapassará o valor em cruzados novos equivalente a 3.600.000,000 (três bilhões e seiscentos milhões), de Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de novembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 180ª SESSÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1989**1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1. — Mensagem do Governador do Distrito Federal**

— Nº 123/89-DF (nº 113/89-GAG, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal Projeto de Lei do DF nº 80/89, que dispõe sobre reajuste dos vencimentos, salários, proventos e demais retribuições dos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

— Nº 124/89-DF (nº 114/89-GAG, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal Projeto de Lei do DF nº 81/89, que dispõe sobre a adequação das Tabelas de Empregos Permanentes e em Comissão da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

— Nº 125/89-DF (nº 115/89-GAG, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal Projeto de Lei do DF nº 82/89, que cria a Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências.

— Nº 126/89-DF (nº 116/89-GAB, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal Projeto de Lei do DF nº 83/89, que cria a Carreira Assistência Social Pública no Distrito Federal e seus empregos permanentes, fixa os valores dos seus salários e dá outras providências.

— Nº 127/89-DF (nº 117/89-GAB, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal Projeto de Lei do DF nº 84/89, que cria as Carreiras Administração Pública e Atividades Culturais na Tabela de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências.

— Nº 128/89-DF (nº 118/89-GAG, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal Projeto de Lei do DF nº 85/89, que altera a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, e dá outras providências.

— Nº 129/89-DF (nº 119/89-GAB, na origem), submetendo a deliberação do Senado Federal Projeto de Lei do DF nº 86/89, que altera dispositivos das Leis nºs 13 e 14, de 30 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

— Nº 130/89-DF (nº 121/89, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal Projeto de Lei do DF nº 87/89, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de NCz\$ 282.216.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil cruzados novos) e dá outras providências.

1.2.2 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Resolução nº 74/89, que dispõe sobre a remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal e dá outras providências. (Redação final).

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei do DF nºs 80 a 87/89, lidos anteriormente.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 371/89, de autoria do Senador Sílvio Neme, que caracteriza a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os crimes considerados hediondos, tornando eficaz o inciso XLIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 372/89-Complementar, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre as imunidades tributárias referentes às Instituições de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos.

1.2.5 — Requerimento

— Nº 610/89, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando a retirada em caráter definitivo da Proposta de Fiscalização e Controle nº 2/85, que "propõe fiscalização no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES".

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/35/89 (nº 355/89, na origem), solicitando autorização para que o Governo do Estado do Tocantins possa, contratar operações de crédito externo no valor de duzentos milhões de dólares americanos, destinados a investimentos em infra-estrutura viária naquele Estado.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR JOÃO CALMON — Análise da proposta orçamentária do Ministério da Educação para 1990, da qual S. Exª é relator.

SENADOR GOMES CARVALHO — Conservação da malha rodoviária nacional.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Retaliações do Governo Federal ao Governo do Estado da Bahia no que diz respeito à distribuição das receitas. Propostas de convocação dos dois candidatos à Presidência da República para debaterem no Senado Federal suas propostas de governo.

SENADORA ALACOQUE BEZERRA — Quadro educacional do País.

SENADOR RUY BACELAR — Abandono em que se encontra o centro histórico de Salvador — BA.

SENADOR ODACIR SOARES — 30º aniversário da Declaração Universal dos Direitos da Criança. 10º aniversário do Ano Internacional da Criança.

SENADOR RONALDO ARAGÃO — Reparos ao discurso proferido pelo Sr. Olavo Pires, feito em sessão anterior, de críticas à atuação do Governador Jerônimo Santana, de Rondônia.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Proposta do Governador Antônio Carlos Valadares, encaminhada ao Ministro Roberto Cardoso Alves, de instalação de indústria de ácido acético e metanol, em Sergipe.

1.2.8 — Comunicação

— Do Senador Mauro Borges, comunicando o seu desligamento do Partido Democrata Cristão — PDC.

1.2.9 — Requerimentos

— Nº 611/89, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 49/89, que altera a redação do inciso VII do art. 33 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989.

— Nº 612/89, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 58/89, que "estabelece normas sobre a participação dos estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativamente às exportações."

1.2.10 — Apreciação de matérias

— Redação final do Projeto de Resolução nº 75/89, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.006.188 BTN. *Aprovada*, nos termos do Requerimento nº 613/89. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 76/89, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID. *Aprovada*, nos termos do Requerimento nº 614/89. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 77/89, que autoriza a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE a ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo, firmada em 12 de outubro de 1978, junto a um consórcio de bancos franceses, com vistas a possibilitar a aquisição de equipamentos de origem francesa para a ampliação da Central Termoelétrica Presidente Médici, no Rio Grande do Sul. *Aprovada*, nos termos do Requerimento nº 615/89. À promulgação.

— Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 91/86, que torna obrigatória a inclusão de espetáculos musicais ao vivo nas casas de diversões. *Aprovada*, nos termos do Requerimento nº 616/89. À Câmara dos Deputados.

1.3 ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão. *Retirado* da pauta para cumprimento de diligência.

Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1989 (nº 70/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, em 1º de abril de 1987. *Aprovado*. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 83, de 1989 (apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania como conclusão de seu parecer nº 297, de 1989), que suspende, por inconstitucionalidade, a execução de expressão contida no § 2º do art. 2º da Lei nº 7.721, de 6 de janeiro de 1989. *Aprovado*. À Comissão Diretora para redação final.

Parecer nº 305, de 1989, da Comissão Especial, concluindo pelo arquivamento da denúncia contra o Presidente do Supremo Tribunal Federal e o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, imputando-lhes "crime de discriminação atentatória dos direitos fundamentais previstos no inciso 41 do art. 5º da Constituição Federal". *Aprovado*. Ao arquivo.

Requerimento nº 568, de 1989, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1989, de sua autoria, que assegura aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos a gratuidade dos transportes coletivos urbanos. *Aprovado*, após usar da palavra o Sr. Jutahy Magalhães.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos. *Votação adiada*, por falta de quorum após usarem da palavra os Srs. João Menezes e Jarbas Passarinho.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Votação adiada por falta de quorum*.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. *Votação adiada por falta de quorum*.

Veto total aposto ao Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa sua retribuição e dá outras providências. *Aprovado* o veto, após usarem da palavra os Srs. Maurício Corrêa, Jarbas Passarinho, Cid Sabóia de Carvalho, João Menezes, Mário Maia e Chagas Rodrigues.

Projeto de Lei do DF nº 72, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial que menciona e dá outras providências. *Aprovado* com emenda. À Comissão Diretora para redação final. Redação final do Projeto de Lei do DF nº 72/89. *Aprovado*. À sanção do Governador do Distrito Federal.

Projeto de Lei do DF nº 66, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira de Magistério Público do Distrito Federal, seus cargos e empregos; fixa os valores de seus vencimentos e salários e dá outras providências. *Aprovado* com emendas e subemendas após usarem da palavra os Srs. Pompeu de Sousa e Jarbas Passarinho. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei do DF nº 67, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Fe-

deral, que cria empregos em comissão na tabela de empregos em comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências. *Aprovado*. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1988-DF, que aprova a alteração da denominação do Banco Regional de Brasília S/A — BRB, dispõe sobre sua participação no capital de empresas, e dá outras providências. *Votação adiada por falta de quorum*, após usar da palavra o Sr. Irupuan Costa Júnior.

Projeto de Lei do DF nº 52, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que extingue e cria regionais de ensino na Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências. *Discussão sobrestada* em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Apreciação sobrestada* em virtude do término do prazo regimental da sessão.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

— Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 611 e 612/89, lidos no Expediente da presente sessão.

— Convocação de sessão conjunta, à realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, proferido na sessão de 8-11-89.

3 — ATAS DE COMISSÃO

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

Ata da 180ª Sessão, em 22 de novembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Iram Saraiva e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — João Lobo — Chagas Rodrigues — Alacoque Bezerra — Cid Sabóia de Carvalho — Carlos Alberto — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Divaldo Suruagy — Teotonio Vilela Filho — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Baccelar — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Hugo Gontijo — Ronan Tito — Marcos Mendonça — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Gomes Carvalho — Sílvio Name — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE Mensagens

Do Governador do Distrito Federal submetendo à deliberação do Senado os seguintes projetos:

MENSAGEM Nº 123, DE 1989-DF (Nº 113/89-GAG, na origem)

Brasília, 22 de novembro de 1989
Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que concede aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, sob forma de reposição salarial, a partir de 1º de novembro de 1989, 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) incidentes sobre o salário ou vencimento.

Vale ressaltar que a remuneração atribuída aos cargos, empregos e funções integrantes do Sistema de Classificação de Cargos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, deixou de significar justa

retribuição para o desempenho das tarefas e responsabilidades a eles vinculadas.

Sensível a esse problema, à vista das dificuldades que a Administração vem enfrentando em relação aos vencimentos e salários defasados, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 106, de 14 de novembro de 1989, a qual, entre outras providências, concedeu aos servidores daquela esfera administrativa, reposição salarial no percentual de 26,06%.

Em face do exposto, permito-me propor medida idêntica para os servidores do Distrito Federal, considerando que a situação dos mesmos em nada difere dos da União.

Ainda tomando o exemplo da Administração Federal incluiu-se no presente Projeto de Lei disposições no sentido de se permitir que o servidor regido pela Lei nº 1.711, de 1952, continue percebendo as atuais parcelas adicionadas aos respectivos vencimentos, na forma prevista no artigo 2º, da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, como diferença individual, nominalmente identificada.

Atendendo a determinação constitucional, propõe-se o estabelecimento de limite de remuneração para os servidores do Distrito Federal com o objetivo de vedar retribuição mensal superior ao valor percebido, como remuneração, a qualquer título, por Secretário de Estado.

Finalmente, cuidou-se de inserir disposições no Projeto em tela com o objetivo de fixar novos valores de retribuição dos cargos em comissão e das funções de confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias, das Gratificações por Encargos de Gabinete e das Funções de Assessoramento Superior.

À vista do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) concedido aos servidores da Administração Direta e Autárquica do Distrito Federal, através da Lei nº 38, de 6 de setembro de 1989, o que majorou a remuneração dos cargos e empregos efetivos, os valores dos cargos e funções de confiança que já encontravam-se defasados, tornaram-se mais críticos.

O problema, por sua gravidade e pelos baixíssimos valores a que chegaram as retromencionadas retribuições, requer solução definitiva, do que já cogita a Administração, através da reestruturação dos Grupos em apreço. Tal reestruturação deverá coincidir com a implantação, no próximo exercício, da Carreira Administração Pública. Entretanto, urge se adotarem medidas que a curtíssimo prazo possam minorar o quadro noticiado.

Por oportuno vale lembrar que não são destinatários da reposição salarial de 26,06% (vin-

te e seis inteiros e seis centésimos por cento) os ocupantes de Cargos de Procurador do Distrito Federal e outros a que se refere a Lei nº 19, de 2 de junho de 1989. A exclusão dos cargos de Procurador do Distrito Federal deveu-se ao fato de a Medida Provisória referenciada haver feito menção expressa a sua não aplicação a cargos correspondentes na União.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração. — *Joaquim Roriz* Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 80, DE 1989

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos, salários, proventos e demais retribuições dos servidores civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os vencimentos, salários, proventos e demais retribuições dos servidores civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, correspondentes ao mês de novembro de 1989, são reajustados em vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento, a título de reposição salarial, relativos ao IPC do mês de junho de 1987 (Plano Bresser).

§ 1º A reposição de que trata este artigo será calculada sobre o valor dos estípedios do mês de novembro de 1989, após a aplicação da antecipação salarial prevista no art. 2º, da Lei nº 38, de 6 de setembro de 1989.

§ 2º A reposição a que se refere este artigo somente é devida aos servidores que não obtiveram, por qualquer forma, reajuste, sob o mesmo título ou fundamento, inclusive em decorrência da aplicação ou alteração de planos de cargos e salários.

Art. 2º Os servidores da administração do Distrito Federal, regidos pela Lei nº 1.711, de 1952, continuarão percebendo as atuais parcelas adicionadas aos respectivos vencimentos nos termos do art. 2º, da Lei nº 6.732, de 1979, como diferença individual, nominalmente identificada, observado o disposto nos arts. 4º e 5º.

§ 1º A partir da vigência desta Lei, a fração do quinto a ser adicionada ao vencimento do cargo efetivo (Lei nº 6.732, de 1979) será calculada diretamente sobre a representação mensal do cargo em comissão ou da função de confiança dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias e de natureza especial.

§ 2º Aplica-se o critério de cálculo a que se refere o parágrafo anterior às parcelas atua-

lizadas nos termos do art. 4º da Lei nº 6.732, de 1979, correspondente aos anos completados posteriormente ao décimo ano.

§ 3º Para os servidores incluídos em carreiras implantadas ou reestruturadas no exercício de 1989, as parcelas a que se refere este artigo serão calculadas com base nos valores percebidos à época da inclusão ou reestruturação.

Art. 3º A nenhum servidor da administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal será paga retribuição mensal superior ao valor percebido, como remuneração, a qualquer título, por Secretário de Estado.

Art. 4º O valor inicial do vencimento a que se refere o art. 3º do Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987 é fixado em NCz\$ 2.065,25 (Dois mil, sessenta e cinco cruzados novos e vinte e cinco centavos), a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 5º O valor inicial do vencimento a que se refere o art. 3º da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989, é fixado em NCz\$ 558,20 (quinhentos e cinquenta e oito cruzados novos e vinte centavos), a partir de 1º de novembro de 1989.

Parágrafo único. Os demais vencimentos a que se refere o art. 3º, da Lei nº 35/89 serão determinados mediante a variação do valor fixado neste artigo, à razão de 14% (quatorze por cento) em relação aos níveis anteriores.

Art. 6º O disposto nesta lei aplica-se aos funcionários aposentados e às pensões decorrentes do falecimento de funcionários, submetidos ao regime estatutário.

Art. 7º O disposto no art. 1º não se aplica aos ocupantes de Cargos de Procurador do Distrito Federal e outros servidores a que se refere a Lei nº 19, de 2 de junho de 1989.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.732,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera a redação do art. 180 da Lei nº 1.711 (1), de 28 de outubro de 1952, e dá outras providências.

Art. 2º O funcionário que contar 6 (seis) anos completos, consecutivos ou não, de exer-

cício em cargos ou funções enumerados nesta lei, fará jus a ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo, com vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de 1/5 (um quinto):

a) da gratificação de função do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias;

b) da diferença entre o vencimento do cargo ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou do cargo de natureza especial previsto em lei, ou da função de Assessoramento Superior (FAS), e o do cargo efetivo.

§ 1º O acréscimo a que se refere este artigo ocorrerá a partir do sexto ano, à razão de 1/5 (um quinto) por ano completo de exercício de cargos ou funções enumerados nesta lei, até completar o décimo ano.

§ 2º Quando mais de um cargo ou função houver sido desempenhado, no período de 1 (um) ano e ininterruptamente, considerar-se-á, para efeito de cálculo da importância a ser adicionada ao vencimento do cargo efetivo, o valor do cargo ou da função de confiança exercido por maior tempo, obedecidos os critérios fixados nas alíneas a e b deste artigo.

§ 3º Enquanto exercer cargo em comissão, função de confiança ou cargo de natureza especial, o funcionário não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo, na forma prevista no art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.445, (2), de 13 de fevereiro de 1976.

§ 4º As importâncias referidas no art. 2º desta lei não serão consideradas para efeito de cálculo de vantagens ou gratificações incidentes sobre o vencimento do cargo efetivo, inclusive para qüinqüênios.

**DECRETO-LEI Nº 2.367,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 1987**

Institui gratificação a ser definida aos servidores que especifica, e dá outras providências.

Art. 3º O vencimento ou salário do nível inicial dos cargos em comissão e das funções de confiança, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Plano de Classificação de Cargos a que se refere o art. 1º deste Decreto-Lei, é fixado em NCz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados).

Parágrafo único. Os demais vencimentos e salários serão determinados mediante a variação do valor fixado neste artigo, à razão de 14% (quatorze por cento), em relação aos níveis anteriores.

(À Comissão do Distrito Federal).

**MENSAGEM Nº 124, DE 1989-DF
(Nº 114/GAG, na origem)**

Brasília, 22 de novembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 3º, da Resolução nº 157, de 1º de novembro de 1988, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação das Tabelas de Empregos Permanentes e em Comissão da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

A medida proposta se prende à necessidade de igualar as Tabelas da mencionada Fundação, às das demais Fundações do Distrito Federal que, quando da promulgação da Lei nº 36, de 14 de julho de 1989, foram localizadas em patamares inferiores.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração. — *Joaquim Domingos Roriz*, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 81, DE 1989

Dispõe sobre a adequação das Tabelas de Empregos Permanentes e em Comissão da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º As Tabelas de Empregos Permanentes e em Comissão da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal são adequadas, a partir de 1º de novembro de 1989, às que se refere o Anexo I da Lei nº 36, de 14 de julho de 1989, obedecida à correlação constante do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 1º, da Lei nº , de de de 1989)

TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

NÍVEL MÉDIO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
08	NM-01
09	NM-02
10	NM-03
11	NM-04
12	NM-05
13	NM-06
14	NM-07
15	NM-08
16	NM-09
17	NM-10
18	NM-11
19	NM-12
20	NM-13
21	NM-14
22	NM-15
23	NM-16
24	NM-17
25	NM-18
26	NM-19
27	NM-20
28	NM-21
29	NM-22
30	NM-23
31	NM-24
32	NM-25
33	NM-26
34	NM-27
35	NM-28
36	NM-29
37	NM-30
38	NM-31
39	NM-32
40	NM-33
41	NM-34
42	NM-35
43	NM-36
44	NM-37
45	NM-38
46	NM-39

ANEXO I

(Art. 1º, da Lei nº , de de de 1989)

TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
-	NS-01
-	NS-02
-	NS-03
-	NS-04
42	NS-05
43	NS-06
44	NS-07
45	NS-08
46	NS-09
47	NS-10
48	NS-11
49	NS-12
50	NS-13
51	NS-14
52	NS-15
53	NS-16
54	NS-17
55	NS-18
56	NS-19
57	NS-20
58	NS-21
59	NS-22
60	NS-23
61	NS-24
62	NS-25

ANEXO I

(Art. 1º, da Lei nº de de de 1989)

TABELA DE EMPREGOS EM COMISSÃO

FUNDAÇÃO ZOEBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SÍMBOLO	SÍMBOLO
Especial	Especial
EC-01	EC-01
EC-02	EC-02
-	EC-03
EC-04	EC-04
-	EC-05
-	EC-06
-	EC-07
-	EC-08
-	EC-09
-	EC-10
-	EC-11
-	EC-12
-	EC-13
EC-14	EC-14
-	EC-15
-	EC-16
-	EC-17
-	EC-18
-	EC-19
-	EC-20
-	EC-21
EC-22	EC-22
-	EC-23
EC-24	EC-24
EC-25	EC-25
EC-26	EC-26
EC-27	EC-27

(A Comissão do Distrito Federal)

**MENSAGEM Nº 125, DE 1989-DF
Nº 115/89-GAB, na origem**

Brasília, 22 de novembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que cria a Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências.

Dentro da filosofia de implantação do Plano de Carreiras para os servidores do Distrito Federal, em observância ao preceito constitucional inserido no artigo 39 da Carta Magna, elaborou-se o supracitado projeto de lei, tomando por paradigma a Carreira Administração Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, diferindo, apenas, nas peculiaridades daquela entidade.

Assim é que os empregos de Agente de Mecanização de Apoio — Máquinas Pesadas e Agente de Mecanização de Apoio — Máquinas Leves, mereceu enquadramento diferenciado, conforme se vê do Anexo II.

A Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal foi estruturada em três empregos: Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, respectivamente de níveis superior, médio e básico. Esses empregos estão distribuídos, por área de atuação governamental, na Tabela de Pessoal daquela Entidade. Destarte, um Analista de Administração Pública portador de diploma de nível superior poderá ingressar no emprego de acordo com sua habilitação e a necessidade da Administração.

O ingresso nos empregos integrantes da mencionada Carreira obedece o princípio da exigência de habilitação em concurso público, inserto na Constituição Federal.

O desenvolvimento dos servidores na Carreira regulamentar-se-á pelos institutos da progressão e ascensão funcionais, a última somente terá lugar, vale a ressalva, concomitantemente com a realização de concurso público, destinando um terço das vagas para essa clientela. A primeira ascensão, excepcionalmente, que será realizada no prazo de um (1) ano, poderão concorrer todos os servidores, reservando-se para essa 2/3 (dois terços) das vagas disponíveis.

Ficam extinta para os integrantes da Carreira todas as gratificações atualmente percebidas, inclusive o abono mensal criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988.

A nova tabela remuneratória, em que o valor-padrão de Ncz⁹ 4.173,66 (quatro mil, cento e setenta e três cruzados novos e sessenta e seis centavos), correspondente ao padrão inicial do nível superior, servirá de base de cálculo para a fixação dos demais padrões, obedecidos os índices da tabela de escalonamento.

A transposição dos servidores a que se destina a proposta será realizada linearmente, na

conformidade do Anexo II e observado o posicionamento no atual Plano de Classificação de Cargos. A efetivação dos servidores contemplados pela estabilidade de que trata o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias processar-se-á através de concurso público, para a qual serão inscritos *ex officio*.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 82, DE 1989

Cria a Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a Carreira Administração Pública na Tabela de Pessoal da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, composta dos empregos de Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, respectivamente de níveis superior, médio e básico, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os empregos integrantes da Carreira de que trata este artigo serão distribuídos, por área de competência governamental, na Tabela de Pessoal da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, por ato do Secretário de Agricultura e Produção.

Art. 2º Os servidores ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal serão transpostos, na forma do Anexo II, para a Carreira a que se refere o artigo 1º, por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo dar-se-á independentemente do número de empregos criados e do número de vagas em cada classe ou padrão, revertendo-se o padrão e classes iniciais ou extinguindo-se, na medida em que vagarem, até o ajustamento ao número de empregos criados, na forma do Anexo I.

§ 2º Atendido o disposto no *caput* deste artigo, serão considerados extintos os empregos vagos remanescentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, integrantes das categorias funcionais relacionadas no Anexo II.

§ 3º Os servidores ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, amparados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passarão a integrar Tabela Suplementar, nas condições em que hoje se encontram, até que se submetam a concurso para fins de efetivação.

§ 4º Os servidores a que se refere o parágrafo anterior que lograrem aprovação serão transpostos para a Carreira de que trata esta Lei, na forma do Anexo II.

§ 5º Os servidores a que se refere o § 3º que não lograrem aprovação no concurso

permanecerão na Tabela Suplementar nas condições em que hoje se encontram, extinguindo-se os respectivos empregos à medida que vagarem.

§ 6º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar o disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença como vantagem pessoal nominalmente indene.

Art. 3º Os servidores integrantes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, não amparados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão inscritos *ex officio* em concurso público, para fins de efetivação, passando a integrar a Tabela Suplementar a que se refere o § 3º do artigo 2º, nas condições em que hoje se encontram.

§ 1º Os servidores de que trata este artigo classificados no concurso público serão transpostos para a Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 2º Os servidores que não lograrem aprovação no concurso público continuarão na Tabela Suplementar.

Art. 4º O ingresso na Carreira de que trata esta Lei far-se-á, ressalvado o disposto nos artigos 2º e 6º, mediante concurso público:

I — no Padrão I da 3ª Classe do emprego de Analista de Administração Pública;

II — no Padrão I da 3ª Classe de emprego de Técnico de Administração Pública;

III — no Padrão I da Classe Única do emprego de Auxiliar de Administração Pública.

Art. 5º Poderão concorrer aos empregos de que trata esta Lei:

I — para o emprego de Analista de Administração Pública, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, com formação na área específica para a qual correrá o ingresso;

II — para o emprego de Técnico de Administração Pública, os portadores de certificado de 1º grau ou 2º grau ou habilitação legal equivalente, conforme a área de atuação;

III — para o emprego de Auxiliar de Administração Pública, os portadores de comprovante de escolaridade até a 8ª série do 1º grau, conforme a área de atuação.

Art. 6º O ocupante de emprego de nível básico ou médio que alcançar, respectivamente, o último Padrão da Classe Única ou da Classe Especial e preencher as condições exigidas para ingresso poderá, mediante ascensão, passar para o emprego de Técnico ou Analista de Administração Pública, em padrão correspondente ao salário imediatamente superior.

§ 1º A regulamentação fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização de concurso público para ingresso nos empregos de Técnico de Administração Pública e Analista de Administração Pública.

§ 2º A Administração reservará 1/3 (um terço) das vagas fixadas no Edital de Concurso Público para os servidores a que se refere este artigo, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 3º As vagas referidas no parágrafo anterior que não forem providas serão automaticamente destinadas aos habilitados no concurso.

§ 4º A exigência de posicionamento no último padrão da Classe Única do emprego de Auxiliar de Administração Pública ou da Classe Especial de Técnico de Administração Pública, não se aplica, excepcionalmente, à primeira ascensão.

§ 5º Na ascensão de que trata o parágrafo anterior, que será realizada no prazo de um ano, serão reservados dois terços das vagas para a clientela interna.

Art. 7º O valor do salário de Analista de Administração Pública da 3ª Classe, Padrão I, que corresponderá a NCz\$ 4.173,66 (quatro mil, cento e setenta e três cruzados novos e sessenta e seis centavos), servirá de base para fixação do valor do salário dos demais integrantes da Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O valor do salário de que trata este artigo será reajustado nos mesmos índices e mesmas datas dos reajustes ocorridos para os servidores do Distrito Federal, a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 8º O desenvolvimento dos servidores na Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal far-se-á através da progressão entre padrões e de promoção entre classes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º Os concursos em andamento, na data da publicação desta Lei, para ingresso nas categorias funcionais relacionadas no Anexo II, serão válidos para atendimento ao disposto no artigo 4º.

Art. 10. Ficam extintas, a partir da data da transposição a que se refere o artigo 2º, para os servidores de que trata esta Lei, todas as vantagens percebidas a qualquer título, especialmente o Abono Mensal criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988.

Art. 11. Os servidores amparados por esta lei, farão jus a Gratificação Adicional por

Tempo de Serviço que será calculada, na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, sobre o salário do padrão em que o servidor estiver localizado.

Art. 12. O regime jurídico dos integrantes da Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal é o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e das leis que o complementam.

Art. 13. Os servidores da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal que se encontrarem com os respectivos contratos de trabalho suspensos terão o prazo de trinta (30) dias para optarem pela Carreira de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Os servidores que não optarem na forma deste artigo, passarão a integrar a Tabela Suplementar a que se refere o § 3º, do artigo 2º desta Lei.

Art. 14. O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Art. 1º, da Lei nº . . . , de de de de 1989)

CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL			
D E N O M I N A Ç Ã O	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
1 - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível Superior)	Especial	III	16
		II	
	1ª	I	32
		VI	
V			
IV			
III			
2ª	II	48	
	I		
	VI		
	V		
	IV		
3ª	III	65	
	II		
	I		
	IV		

A N E X O I

(Art. 1º, da Lei nº , de de de 1989)

CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL			
DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
2) TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível Médio)	Especial	III	83
		II	
		I	
	1ª	IV	166
		III	
		II	
	2ª	IV	249
		III	
		II	
	3ª	I	331
		V	
		IV	
3) AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível Básico)	Única	III	608
		II	
		I	
		V	
		IV	

A N E X O II

(Art. 2º, da Lei nº , de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA			
QUADRO ORG. EM CARREIRA (NR Nº 08/83 - CPP)		CARREIRA ADM. PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA			
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	C A R G O	
ADVOGADO	61 a 62	VI	1ª	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
ADMINISTRADOR	59 a 60	V			
ENGENHEIRO FLORESTAL					
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	57 a 58	IV			
ECONOMISTA					
CONTADOR					
BIÓLOGO	55 a 56	III			
MÉDICO VETERINÁRIO	53 a 54	II			
QUÍMICO	51 a 52	I			
ENGENHEIRO MECÂNICO	49 a 50	VI			2ª
SOCIÓLOGO	47 a 48	V			
FARMACÊUTICO	45 a 46	IV			
ODONTÓLOGO	43 a 44	III			
MÉDICO	41 a 42	II			
MÉDICO DO TRABALHO	39 a 40	I			
ARQUITETO	37 a 38	IV	3ª		
ENGENHEIRO	35 a 36	III			
TÉCNICO COMUNICAÇÃO SOCIAL	33 a 34	II			
BIBLIOTECONOMISTA	32	I			
ENFERMEIRO					
ENGENHEIRO SEG. TRABALHO					

A N E X O II

(Art. 2º, da Lei nº , de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
QUADRO ORG. EM CARREIRA (NR Nº 08/83 - CPP)		CARREIRA ADM. PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	C A R G O
AGENTE ADMINISTRATIVO	41 a 43	IV		TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR				
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	39 a 40	III	1ª	
AUXILIAR, ENFERMAGEM TRABALHO				
TÉCNICO LABORATÓRIO	37 a 38	II		
AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	35 a 36	I		
AGENTE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA				
DESENHISTA				
TÉCNICO CONTABILIDADE	33 a 34	IV		
TÉCNICO DE DEFESA FLORESTAL	31 a 32	III	2ª	
SUPERVISOR SER. TRABALHO	29 a 30	II		TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MESTRE	27 a 28	I		
CONTRA MESTRE				
ARTÍFICE ESPECIALIZADO	25 a 26	V		
ARTÍFICE	23 a 24	IV		
MOTORISTA	21 a 22	III	3ª	
PROGRAMADOR COMPUTADOR	19 a 20	II		
OPERADOR COMPUTADOR	14 a 18	I		
		IV III II I	1ª	
- AGENTE DE MECANIZAÇÃO DE APOIO - MÁQUINAS PESADAS	24 a 25 22 a 23	IV III II		
			2ª	
- AGENTE DE MECANIZAÇÃO DE APOIO - MÁQUINAS LEVES	22 a 23	I		
- AGENTE DE MECANIZAÇÃO DE APOIO - MÁQUINAS LEVES	20 a 21	V IV III II I	3ª	

A N E X O II

(Art. 2º, da Lei nº , de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
QUADRO ORG. EM CARREIRA (NR Nº 08/83 - CPP)		CARREIRA ADM. PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	C A R G O
AUXILIAR ARTÍFICE	28 a 34	V	ÚNICA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AUX. OP. SERV. DIVERSOS				
TELEFONISTA	22 a 27	IV		
AUX. OPER. CINEFOTOGRAFIA				
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	16 a 21	III		
AUXILIAR OPER. AGRPECUÁRIA	12 a 15	II		
AGENTE DE PORTARIA				
AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	08 a 11	I		
VIGIA				

A N E X O III

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

(Art. 7º, da Lei nº , de de de 1989)

CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL			
D E N O M I N A Ç Ã O	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
1º ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível Superior)	Especial	III	220
		II	215
		I	210
	1ª	VI	195
		V	190
		IV	185
		III	180
		II	175
		I	170
	2ª	VI	155
		V	150
		IV	145
		III	140
		II	135
	3ª	I	130
IV		115	
III		110	
II		105	
	I	100	

A N E X O III

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL.

(Art. 7º, da Lei nº de de de 1989)

CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL			
C A R G O	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
2 - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível Médio)	Especial	III	130
		II	125
		I	120
	1ª	IV	110
		III	105
		II	100
		I	95
	2ª	IV	85
		III	80
		II	75
		I	70
	3ª	V	60
IV		55	
III		50	
II		45	
3 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível Básico)	Única	I	40
		II	45
		III	35
		IV	40
		V	45
(A Comissão do Distrito Federal)			

**MENSAGEM Nº 126, DE 1989-DF
(nº 116/89-GAB, na origem)**

Brasília, 22 de novembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que cria a Carreira Assistência Social Pública no Distrito Federal e seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências.

Dentro da filosofia de implantação do Plano de Carreiras para os servidores do Distrito Federal, em observância ao preceito constitucional inserido no artigo 39, da Carta Magna, elaborou-se o supracitado Projeto de Lei, tomando por paradigma a Carreira Administração Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, diferindo, apenas, nas peculiaridades da Fundação do Serviço Social.

A Carreira Assistência Social Pública no Distrito Federal foi estruturada em três empregos: Analista de Assistência Social, Técnico de Assistência Social e Auxiliar de Assistência Social, respectivamente de níveis superiores, médio e básico. Esses empregos serão distribuídos, por área de atuação governamental, na Tabela de Pessoal da Fundação do Serviço Social. Destarte, um Analista de Assistência Social portador de diploma de nível superior

poderá ingressar no emprego de acordo com sua habilitação e a necessidade da Administração.

O ingresso nos empregos integrantes da mencionada Carreira obedece o princípio da exigência de habilitação em concurso público, inserto na Constituição Federal.

O desenvolvimento dos servidores na Carreira regulamentar-se-á pelos institutos da progressão e ascensão funcionais; a última somente terá lugar, vale a ressalva, concomitantemente com a realização de concurso público, destinando um terço das vagas para essa clientela. À primeira ascensão, excepcionalmente, que será realizada no prazo de 1 (um) ano, poderão concorrer todos os servidores, reservando-se, para essa, 2/3 (dois terços) das vagas disponíveis.

Ficam extintas para os integrantes da Carreira todas as gratificações atualmente percebidas, inclusive o abono mensal criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988.

A nova tabela remuneratória, em que o valor-padrão de NCz\$ 4.173,66 (quatro mil, cento e setenta e três cruzados novos e sessenta e seis centavos), correspondente ao padrão inicial do nível superior, servirá de base de cálculo para a fixação dos demais padrões, obedecidos os índices da tabela de escalonamento.

A transposição dos servidores a que se destina a proposta será realizada linearmente, na conformidade do Anexo II e observado o posi-

cionamento no atual Plano de Classificação de Cargos. A efetivação dos servidores contemplados pela estabilidade de que trata o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias processar-se-á através de concurso público, para a qual serão inscritos *ex officio*.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.
— Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 83, DE 1989

Cria a Carreira Assistência Social Pública no Distrito Federal e seus empregos permanentes, fixa os valores dos seus salários e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica criada na Tabela de Pessoal da Fundação do Serviço Social a Carreira Assistência Social Pública no Distrito Federal, constituída pelos empregos de Analista de Assistência Social, Técnico de Assistência Social e Auxiliar de Assistência Social, respectivamente de níveis superior, médio e básico, conforme o Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Os empregos de que trata este artigo serão distribuídos, por área de competência governamental, na Tabela de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, por ato do Secretário de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Os servidores efetivos ocupantes de empregos das atuais categorias funcionais da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal serão transpostos na forma do Anexo II, por ato do Governador, para a Carreira a que se refere o artigo 1º, atribuindo-se um padrão a cada período de doze meses de efetivo exercício prestado à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo dar-se-á, independentemente do número de empregos criados e de vagas em cada classe ou padrão, revertendo-se ao padrão e classe iniciais ou extinguindo-se, na medida em que vagarem, até o ajustamento ao quantitativo de empregos criados na forma do Anexo I.

§ 2º Atendido o disposto no *caput* deste artigo, serão considerados extintos os empregos vagos remanescentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, integrantes das categorias funcionais relacionadas no Anexo II.

§ 3º Os servidores ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação do Serviço Social, amparados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passarão a integrar Tabela Suplementar, nas condições em que hoje se encontram, até que se submetam a concurso, para fins de efetivação.

§ 4º Os servidores a que se refere o parágrafo anterior que lograrem aprovação serão transpostos para a Carreira de que trata esta lei, na forma do Anexo II.

§ 5º Os servidores que não lograrem aprovação no concurso passarão a integrar Tabela Suplementar nas condições em que hoje se encontram, extinguindo-se os respectivos empregos à medida que vagarem.

§ 6º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor, a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável.

Art. 3º Os servidores integrantes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação do Serviço Social, não amparados pelo artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão inscritos *ex officio*, em concurso público, para fins de efetivação, passando a integrar a Tabela de que trata o § 3º, do artigo 2º, nas condições em que hoje se encontram.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo, classificados no concurso público, serão transpostos para a Carreira Assistência Social Pública no Distrito Federal, na forma do Anexo II, permanecendo na Tabela Suplementar os que não lograrem aprovação.

Art. 4º O ingresso na Carreira de que trata esta lei far-se-á no Padrão I, da 3ª Classe dos empregos de Analista e de Técnico de Assistência Social e no Padrão I, da Classe Única do emprego de Auxiliar de Assistência Social, ressalvado o disposto nos artigos 2º e 6º, mediante concurso público.

Art. 5º Poderão concorrer aos empregos da Carreira Assistência Social Pública no Distrito Federal:

I — para o emprego de Analista de Assistência Social os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, com formação na área específica para a qual ocorrerá o ingresso;

II — para o emprego de Técnico de Assistência Social os portadores de certificado de conclusão de curso de 1º ou 2º graus ou habilitação;

III — para o emprego de Auxiliar de Assistência Social os portadores de comprovante de escolaridade até a 8ª série de 1º grau, conforme a área de atuação.

Art. 6º O ocupante de emprego de nível básico ou médio que alcançar, respectivamente, o último padrão da Classe Única ou da Classe Especial e preencher as condições exigidas para ingresso poderá, mediante ascensão, passar para o emprego de Técnico de Assistência Social ou Analista de Assistência Social, em padrão correspondente a salário imediatamente superior.

§ 1º A regulamentação fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização de concurso público para ingresso nos empregos de Técnico de Assistência Social e de Analista de Assistência Social.

§ 2º A Fundação do Serviço Social do Distrito Federal reservará um terço das vagas fixadas em Edital de Concurso Público para os servidores a que se refere este artigo, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 3º As vagas referidas no parágrafo anterior, que não forem providas, serão automaticamente destinadas aos habilitados no concurso.

§ 4º A exigência de posicionamento no último padrão da Classe Única do emprego de Auxiliar de Assistência Social e da Classe Especial de Técnico de Assistência Social, não se aplica, excepcionalmente, à primeira ascensão.

§ 5º Na ascensão de que trata o parágrafo anterior, que será realizada no prazo de um ano, serão reservados dois terços das vagas para a clientela interna.

Art. 7º O valor do salário de Analista de Assistência Social, da 3ª Classe, Padrão I, que corresponderá a R\$ 4.173,66 (quatro mil

cento e setenta e três cruzados novos e sessenta e seis centavos), servirá de base para a fixação do valor do salário dos demais integrantes da Carreira Assistência Social Pública no Distrito Federal, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do Anexo III desta lei.

Parágrafo único. O valor do salário previsto neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 8º O desenvolvimento dos integrantes da Carreira Assistência Social Pública no Distrito Federal far-se-á através de progressão entre padrões e de promoção entre classes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º Os concursos públicos em andamento, na data da publicação desta lei, para ingresso nas categorias funcionais relacionadas no Anexo II, serão válidos para atendimento ao disposto no art. 4º.

Art. 10. Ficam extintas, a partir da data da transposição a que se refere o art. 2º, para os servidores de que trata esta lei, todas as vantagens percebidas, a qualquer título, inclusive o Abono Mensal criado pela Lei nº 004, de 28 de dezembro de 1988, e a Gratificação de Incentivo ao Trabalho nas Unidades Descentralizadas, de que trata o inciso V, do art. 2º, da Lei nº 036, de 14 de julho de 1989.

Art. 11. Fica criado, a partir da transposição de que trata o art. 2º, para os servidores abrangidos por esta lei, a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço será calculada na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, sobre o salário do padrão em que o servidor estiver localizado.

Art. 12. O regime jurídico dos integrantes da Carreira criada por esta lei é o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação que o complementam.

Art. 13. Os servidores da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal que se encontrarem com os respectivos contratos de trabalho suspensos terão o prazo de 30 (trinta) dias para optarem pela Carreira de que trata esta lei.

Parágrafo único. Os servidores que não optarem na forma deste artigo, passarão a integrar a Tabela Suplementar de Pessoal a que se refere o § 3º do art. 2º.

Art. 14. O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Art. 1º, da Lei nº , de de 1989)

CARREIRA ASSISTÊNCIA SOCIAL PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL			
DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ANALISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (nível superior)	Especial	I a III	42
	1ª	I a VI	83
	2ª	I a VI	125
	3ª	I a IV	166
TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (nível médio)	Especial	I a III	148
	1ª	I a IV	296
	2ª	I a IV	446
	3ª	I a V	591
AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (nível básico)	Única	I a V	961

A N E X O II

(Art. 2º, da Lei nº , de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA				
		CARREIRA ASSISTÊNCIA SOCIAL PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL				
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO		
ARQUITETO	01 a 22	VI	1ª	ANALISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ARQUIVISTA		V				
CONTADOR		IV				
ECONOMISTA		III				
ECONOMISTA DOMÉSTICO		II				
ENGENHEIRO		I				
ENGENHEIRO AGRÔNOMO		VI	2ª			
ESTATÍSTICO		V				
ODONTÓLOGO		IV				
ADVOGADO		III				
ADMINISTRADOR		II				
AUDITOR		I				
Téc. Ass. Educacionais		IV	3ª			
MÉDICO		III				
PSICÓLOGO		II				
SOCIÓLOGO		I				
Téc. Com. Social		II				
Téc. Educação Física		I				
ASSISTENTE SOCIAL						
Téc. de Planejamento						
ANALISTA DE SISTEMAS						

A N E X O II

(Art. 2º, da Lei nº , de de de1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA			
		CARREIRA ASSISTÊNCIA SOCIAL PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL			
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO	
AG. SERV. COMPLEMENTARES AUXILIAR DE ENFERMAGEM DESENHISTA AG. SERV. ENGENHARIA TÉCNICO DE CONTABILIDADE OPERADOR DE COMPUTADOR AG. ATIV. AGROPECUÁRIAS AUX. EM ASS. EDUCACIONAIS AUX. DE ATENDIMENTO SOCIAL CONTRAMESTRE AUXILIAR DE CAMPO AG. CINEFOT/MICROFILMAGEM MESTRE AG. DE EDUCAÇÃO SOCIAL AG. ADMINISTRATIVO AG. ADMINIST. AUXILIAR ARTÍFICE ESPECIALIZADO PROGRAMADOR MOTORISTA ARTÍFICE PROFESSOR CLASSE "A" DIGITADOR OPERADOR DE ESTACIONAMENTO FISCAL DE ESTACIONAMENTO SUPERVISOR DE ESTACIONAMENTO	2 a 33	IV	1ª	TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
		III			
		II			
		IV	2ª		
		III			
		II			
		V	3ª		
		IV			
		III			
II					
TELEFONISTA AGENTE DE PORTARIA AUXILIAR DE ARTÍFICE AUX. OP. SERV. DIVERSOS AUX. OP. AGROPECUÁRIA ASCENSORISTA AG. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA VIGIA	1 a 33	ÚNICA	V IV III II I	AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

A N E X O III

(Art. 07, da Lei nº , de de de 1989)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

C A R G O	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
01) ANALISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESPECIAL	III	220
		II	215
		I	210
	1ª	VI	195
		V	190
		IV	185
		III	180
		II	175
	2ª	I	170
		VI	155
		V	150
		IV	145
		III	140
	3ª	II	135
		I	130
IV		115	
III		110	
II		105	
I	100		

A N E X O III

(Art. 7º, da Lei nº

, de de

da 1989)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

C A R G O	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
2) TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESPECIAL	III	130
		II	125
		I	120
	1ª	IV	110
		III	105
		II	100
		I	95
	2ª	IV	85
		III	80
		II	75
		I	70
	3ª	V	60
IV		55	
III		50	
II		45	
3) AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ÚNICA	I	40
		V	45
		IV	40
		III	35
		II	30
	I	25	

(A Comissão do Distrito Federal)

**MENSAGEM Nº 127, DE 1989-DF
(Nº 117/89-GAB, na origem)**

Brasília, 22 de novembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que cria as Carreiras Administração Pública da Fundação Cultural do Distrito Federal e a de Atividades Culturais e seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências.

Dentro da filosofia de implantação do Plano de Carreiras para os servidores do Distrito Federal, em observância ao preceito constitucional inserido no artigo 39 da Carta Magna, elaborou-se o supracitado projeto de lei, tomando por paradigma a Carreira Administração Pública do Distrito Federal criada pela Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, diferindo, apenas, nas peculiaridades da Fundação Cultural. Assim, é que o emprego de Músico mereceu estrutura diferenciada da do cargo de Técnico de Administração Pública.

A Carreira Administração Pública da Fundação Cultural do Distrito Federal foi estruturada em três empregos: Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, respectivamente de níveis superior, médio e básico. Esses empregos estão distribuídos, por área de atuação governamental, na Tabela de Pessoal daquela Entidade. Destarte, um Analista de Administração Pública portador de diploma de nível superior poderá ingressar no

emprego de acordo com sua habilitação e a necessidade da Administração.

A Carreira Atividades Culturais é composta dos empregos de Especialista de Atividades Culturais, Spalla e Músico Solista, de nível superior; Técnico de Atividades Culturais, Músico, nível 1, Músico, nível 2 e Músico, nível 3, de nível médio; e Auxiliar de Atividades Culturais, de nível básico.

O ingresso nos empregos integrantes das mencionadas Carreiras obedece o princípio da exigência de habilitação em concurso público, inserto na Constituição Federal.

O desenvolvimento dos servidores nas Carreiras regulamentar-se-á pelos institutos da progressão e ascensão funcionais; a última somente terá lugar, vale a ressalva, concomitantemente com a realização de concurso público, desenhando um terço das vagas para essa clientela. À primeira ascensão, excepcionalmente, que será realizada no prazo de 1 (um) ano poderão concorrer todos os servidores, reservando-se, para essa, 2/3 das vagas disponíveis.

Ficam extintas para os integrantes da Carreira todas as gratificações atualmente percebidas, inclusive o abono mensal criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988.

A nova tabela remuneratória, em que o valor-padrão de NCz\$ 4.173,66 (quatro mil, cento e setenta e três cruzados novos e sessenta e seis centavos), correspondente ao padrão inicial do nível superior, servirá de base de cálculo para a fixação dos demais padrões, obedecidos os índices da tabela de escalonamento.

A transposição dos servidores a que se destina a proposta será realizada linearmente, na conformidade do Anexo II e observado o posicionamento no atual Plano de Classificação de Cargos. A efetivação dos servidores contemplados pela estabilidade de que trata o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias processar-se-á através de concurso público, para a qual serão inscritos *ex officio*.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração. — Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 84, DE 1989

Cria as Carreiras Administração Pública e Atividades Culturais na Tabela de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, seus empregos, fixa os valores de seus salários e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Ficam criadas as Carreiras Administração Pública e Atividades Culturais na Tabela de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, nos termos dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º A Carreira Administração Pública é composta dos empregos de Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, respectivamente de níveis superior, médio e básico.

§ 2º A Carreira Atividades Culturais é composta dos empregos de Especialista de Atividades Culturais, Spalla e Músico Solista, de nível superior; Técnico de Atividades Cultu-

rais, Músico, nível-1, Músico, nível-2 e Músico, nível-3, de nível médio; e Auxiliar de Atividades Culturais, de nível básico.

Art. 2º Os servidores efetivos da Fundação Cultural do Distrito Federal, ocupantes de empregos das atuais categorias funcionais integrantes do Sistema de Classificação de Empregos instituído pela Resolução Normativa nº 8, de 4 de outubro de 1983, do Conselho de Política de Pessoal do Distrito Federal, serão transpostos, na forma dos Anexos III e IV, para as Carreiras referidas no artigo 1º, por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo dar-se-á independentemente do número de empregos criados e do número de vagas em cada classe ou padrão, revertendo-se à classe inicial ou extinguindo-se, na medida em que vagarem, até o ajustamento ao número de empregos criados na forma dos Anexos I e II.

§ 2º Atendido o disposto no *caput* deste artigo, serão considerados extintos os empregos vagos remanescentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Cultural do Distrito Federal, incluídos na sistemática da Resolução Normativa nº 08, de 4 de outubro de 1983, do Conselho de Política de Pessoal do Distrito Federal, integrantes das categorias funcionais relacionadas nos Anexos III e IV.

§ 3º Os servidores da tabela a que se refere o parágrafo anterior, amparados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passarão a integrar Tabela Suplementar, nas condições em que hoje se encontram, até que se submetam a concurso para fins de efetivação.

§ 4º Os servidores a que se refere o parágrafo anterior que lograrem aprovação serão transpostos para as Carreiras Administração Pública e Atividades Culturais da Fundação Cultural do Distrito Federal, na forma dos Anexos III e IV desta lei.

§ 5º Os servidores que não lograrem aprovação no concurso permanecerão na Tabela Suplementar, nas condições em que hoje se encontram, extinguindo-se os respectivos empregos à medida que vagarem.

§ 6º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável.

Art. 3º Os servidores ocupantes de empregos permanentes da Fundação Cultural do Distrito Federal, integrantes do Sistema de Classificação de Empregos de que trata a Resolução Normativa nº 08, de 4 de outubro

de 1983, do Conselho de Política de Pessoal do Distrito Federal, não amparados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão inscritos *ex officio*, em concurso público para fins de efetivação, e integrarão a tabela de que trata o § 3º, do artigo 2º, nas condições em que hoje se encontram.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo classificados no concurso público serão transpostos para as Carreiras Administração Pública e Atividades Culturais, na forma dos Anexos III e IV, permanecendo na Tabela Suplementar os que não lograrem aprovação.

Art. 4º O ingresso nas Carreiras de que trata esta lei far-se-á, ressalvado o disposto nos artigos 2º e 6º, mediante concurso público:

I — no padrão I, da 3ª Classe dos Empregos de Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública, Especialista de Atividades Culturais e Técnico de Atividades Culturais;

II — no padrão I, da Classe Única dos empregos de Auxiliar de Administração Pública, Auxiliar de Atividades Culturais, Spalla, Músico Solista, Músico nível-1, Músico nível-2 e Músico nível-3.

Art. 5º Poderão concorrer aos empregos de que trata esta lei:

I — para os empregos de Analista de Administração Pública, Especialista de Atividades Culturais, Spalla e Músico Solista, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, com formação na área de competência para a qual ocorrerá o ingresso;

II — para os empregos de Técnico de Administração Pública, Técnico de Atividades Culturais, Músico nível-1, Músico nível-2 e Músico nível-3, os portadores de certificado de conclusão de 1º ou 2º grau ou equivalente, conforme a área de atuação;

III — para os empregos de Auxiliar de Administração Pública e Auxiliar de Atividades Culturais, os portadores de comprovante de escolaridade até a 8ª série do 1º grau, conforme a área de atuação.

Art. 6º O ocupante de emprego de nível básico ou médio que alcançar, respectivamente, o último padrão da Classe Única ou da Classe Especial e preencher as condições exigidas para ingresso poderá, mediante ascensão, passar para o cargo de Técnico ou Analista de Administração Pública, Técnico ou Especialista de Atividades Culturais, Spalla, Músico Solista, Músico nível-1 ou Músico nível-2, em padrão correspondente a salário imediatamente superior.

§ 1º A regulamentação fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização de concurso público para ingresso nos empregos para os quais ocorrerá ascensão.

§ 2º A Fundação Cultural do Distrito Federal reservará 1/3 (um terço) das vagas fixadas no edital de concurso público para os servidores a que se refere este artigo, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 3º As vagas referidas no parágrafo anterior que não forem providas serão automaticamente destinadas aos habilitados no concurso.

§ 4º A exigência de posicionamento no último padrão das Classes Única e Especial dos empregos de nível básico ou médio, não se aplica, excepcionalmente, à primeira ascensão.

§ 5º Na ascensão de que trata o parágrafo anterior, que será realizada no prazo de 01 (um) ano, serão reservados 2/3 (dois terços) das vagas para a clientela interna.

Art. 7º O valor do salário de Analista de Administração Pública da 3ª Classe, padrão I, que corresponderá a NCz\$ 4.173,66 (quatro mil, cento e setenta e três cruzados novos e sessenta e seis centavos), servirá de base para fixação do valor do salário dos demais integrantes da Carreira Administração Pública, bem como dos cargos integrantes da Carreira Atividades Culturais, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes dos Anexos V e VI desta lei.

Parágrafo único. O valor do salário previsto neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da Fundação Cultural do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 8º O desenvolvimento dos integrantes das Carreiras Administração Pública e Atividades Culturais, far-se-á através de progressão entre padrões e de promoção entre classes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º Ficam extintos, a partir da data de transposição a que se refere o artigo 2º, para os servidores de que trata esta lei, todas as vantagens, percebidas, a qualquer título, inclusive o Abono Mensal criado pela Lei nº 04, de 28 de dezembro de 1988.

Art. 10. O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 1º, da Lei nº . de de de 1989)

CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível Superior)	ESPECIAL	I a III	05
	1ª	I a VI	10
	2ª	I a VI	13
	3ª	I a IV	22
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível Médio)	ESPECIAL	I a III	25
	1ª	I a IV	50
	2ª	I a IV	75
	3ª	I a V	100
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível Básico)	ÚNICA	I a V	330

ANEXO II

(ART. 1º, DA LEI Nº DE DE DE 1989)

CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ESPECIALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS (Nível Superior)	ESPECIAL	I a III	03
	1ª	I a VI	06
	2ª	I a VI	09
	3ª	I a IV	12
TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS (Nível Médio)	ESPECIAL	I a III	18
	1ª	I a IV	36
	2ª	I a IV	54
	3ª	I a V	72
AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS (Nível Básico)	ÚNICA	I a V	60
SPALLA (Nível Superior)	ÚNICA	I a V	02
MÚSICO SOLISTA (Nível Superior)	ÚNICA	I a V	10
MÚSICO - NÍVEL 1 (Nível Médio)	ÚNICA	I a V	40
MÚSICO - NÍVEL 2 (Nível Médio)	ÚNICA	I a V	34
MÚSICO - NÍVEL 3 (Nível Médio)	ÚNICA	I a V	32

ANEXO III

(ART. 2º DA LEI Nº DE DE DE 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. Nº 08 - CPP - SEA - GDF DE 04.10.83)		SITUAÇÃO NOVA CARRERA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
BIBLIOTECÁRIO		III	ESPECIAL	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
		II		
		I		
	62 61	VI V	1ª	
	59 e 60	IV		
ENFERMEIRO	57 e 58	III	2ª	
	55 e 56	II		
	53 e 54	I		
ENGENHEIRO	51 e 52	VI	3ª	
	49 e 50	V		
	47 e 48	IV		
	45 e 46	III		
	43 e 44	II		
ESTATÍSTICO	41 e 42	I		
	39 e 40	IV		
	37 e 38	III		
	35 e 36	II		
	31 a 34	I		

ont.

ANEXO III

(ART. 2º DA LEI Nº DE DE DE 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. Nº 08 - CPP - SEA - GDF DE 04.10.83)		SITUAÇÃO NOVA CARRERA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
AGENTE ADMINISTRATIVO AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR ARTÍFICE DE MECÂNICA ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA ARTÍFICE DE OBRAS CÍVIS ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS ARTÍFICE DE ALFAIATARIA E COSTURA OPERADOR DE AR CONDICIONADO TÉCNICO DE CONTABILIDADE		III	ESPECIAL	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
		II		
		I		
	38 e 39	IV	1ª	
	36 e 37	III		
	34 e 35	II		
	32 e 33	I	2ª	
	30 e 31	IV		
	28 e 29	III		
	26 e 27	II	3ª	
	24 e 25	I		
	22 e 23	V		
	20 e 21	IV		
	18 e 19	III		
	16 e 17	II		
14 e 15	I			

3

Cont.

ANEXO III

(ART. 2º DA LEI Nº DE DE DE 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. Nº 08 - CPP - SEA - GDF - DE 04.10.89)		SITUAÇÃO NOVA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA AUXILIAR DE ARTÍFICE AGENTE DE PORTARIA ASCENSORISTA MOTORISTA TELEFONISTA VIGIA	25 a 28 21 a 24 17 a 20 13 a 16 08 a 12	V IV III II I	ÚNICA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO IV

(ART. 2º DA LEI Nº DE DE DE 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. Nº 08 - CPP-SEA -GDF - DE 04.10.89)		SITUAÇÃO NOVA CARRERA ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
TÉCNICO DE ASSUNTOS CULTURAIS		III II I	ESPECIAL	ESPECIALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS
	62 61 60	VI V IV	1ª	
	58 a 59 56 a 57 54 a 55	III II I		
	52 a 53 50 a 51 48 a 49 46 a 47 44 a 45 42 a 43	VI V IV III II I		
	40 a 41 38 a 39 36 a 37 34 a 35	IV III II I	3ª	

cont.

ANEXO IV

(ART. 2º, DE LEI Nº DE DE DE 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. Nº 08 - CPR- SEA - GDF - DE 04.10.83, E RESOLUÇÃO DO CPP DE 13.02.87)		SITUAÇÃO NOVA CARRERA ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF			
CATEGORIA	FUNCIONAL	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
SPALLA CLARINETISTA CONTRABAIKISTA FAGOTISTA		-	V	ÚNICA	SPALLA
		-	IV		
		-	III		
		-	II		
FLAUTISTA HARPISTA OBOISTA PERCUSSIONISTA		-	V	ÚNICA	MÚSICO SOLISTA
		-	IV		
		-	III		
		-	II		
PIANISTA PRIMEIRO VIOLINO SEGUNDO VIOLINO TECLADISTA		-	V	ÚNICA	MÚSICO-NÍVEL 1
		-	IV		
		-	III		
		"C" e ÚNICA	I		
TIMPANISTA TROMPISTA TUBISTA		-	V	ÚNICA	MÚSICO-NÍVEL 2
		-	IV		
		-	III		
VIOLINISTA VIOLONCELISTA		-	V	ÚNICA	MÚSICO-NÍVEL 3
		-	IV		
		-	III		
		"A"	I		

cont.

ANEXO IV

(ART. 2º, DE LEI Nº DE DE DE 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. Nº 08 - CPP - SEA - GDF - DE 04.10.83)		SITUAÇÃO NOVA CARRERA ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF						
CATEGORIA	FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO			
AGENTE DE CINEFOTOGRAFIA E MICROFILMAGEM AJUDANTE DE CENA ARQUIVISTA DE ORQUESTRA AUXILIAR DE ARQUIVISTA DE ORQUESTRA AUXILIAR DE ASSUNTOS CULTURAIS AUXILIAR DE OPERADOR DE PANO DE BOCA AUXILIAR DE OPERADOR DE SOM DESENHISTA INSPECTOR DE ORQUESTRA MAQUINISTA CHEFE OPERADOR DE ILUMINAÇÃO CÊNICA OPERADOR DE PANO DE BOCA OPERADOR DE SOM PROGRAMADOR DE ILUMINAÇÃO CÊNICA SUPERVISOR DE PALCO TÉCNICO MAQUINISTA TÉCNICO DE SOM			III	ESPECIAL	TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS			
			38 a 49			II		
						IV		
		36 e 37		III		1ª		
		34 e 35	II					
		32 e 33	I					
		30 e 31				IV	2ª	
						28 e 29		III
						26 e 27		II
						24 e 25		I
		22 e 23				V	3ª	
						20 e 21		IV
18 e 19	III							
16 e 17	II							
14 e 15	I							

cont.

ANEXO IV

(ART. 2º, DE LEI Nº, DE DE DE 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NDIR. Nº 08 - CPP- SEA- GDF - DE 04.10.83)		SITUAÇÃO NOVA CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
AUXILIAR DE CAMAREIRA				
AUXILIAR OPERACIONAL DE ASSUNTOS CULTURAIS	20 a 22	V	ÚNICA	AUXILIAR
CAMAREIRA	17 a 19	IV		DE
CÓSTUREIRA	14 a 16	III		ATIVIDADES
ENCARREGADO DE GUARDA-ROUPA	11 a 13	II		CULTURAIS
INDICADOR DE LUGAR	08 a 10	I		

ANEXO V

(Art. 7º, da Lei nº, de de de 1989)

CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
1 - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especial	III	220
		II	215
		I	210
	1º	VI	195
		V	190
		IV	185
		III	180
		II	175
		I	170
	2º	VI	155
		V	150
		IV	145
		III	140
		II	135
	3º	I	130
IV		125	
III		120	
II		115	
	I	110	

Cont.

A N E X O V

(Art. 7º, da Lei nº

, de de

de 1989)

CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
2 - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especial	III	130
		II	125
		I	120
	1ª	IV	110
		III	105
		II	100
		I	95
	2ª	IV	85
		III	80
		II	75
		I	70
	3ª	V	60
		IV	55
III		50	
II		45	
I		40	
3 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Única	V	45
		IV	40
		III	35
		II	30
		I	25

A N E X O VI

(Art. 7º, da Lei nº

, de de

de 1989)

CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
1 - ESPECIALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS	Especial	III	220
		II	215
		I	210
	1ª	VI	195
		V	190
		IV	185
		III	180
		II	175
		I	170
	2ª	VI	155
		V	150
		IV	145
		III	140
		II	135
		I	130
	3ª	IV	115
		III	110
		II	105
		I	100

- Cont.

A N E X O VI

(Art. 7º, da Lei nº

, de de

de 1989)

CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
2 - TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS	Especial	III	130
		II	125
		I	120
	1ª	IV	110
		III	105
		II	100
		I	95
	2ª	IV	85
		III	80
		II	75
		I	70
	3ª	V	60
IV		55	
III		50	
II		45	
I		40	
3 - AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS	Única	V	45
		IV	40
		III	35
		II	30
		I	25

Cont.

A N E X O VI

(Art. 7º, da Lei nº

, de de

de 1989)

CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
4 - SPALLA	ÚNICA	V	220
		IV	215
		III	210
		II	205
		I	200
5 - MÚSICO SOLISTA	ÚNICA	V	195
		IV	190
		III	185
		II	180
6 - MÚSICO - NÍVEL 1	ÚNICA	I	175
		V	170
		IV	165
		III	160
		II	155
7 - MÚSICO - NÍVEL 2	ÚNICA	I	150
		V	145
		IV	140
		III	135
		II	130
8 - MÚSICO - NÍVEL 3	ÚNICA	I	125
		V	120
		IV	115
		III	110
		II	105
		I	100

(À Comissão do Distrito Federal)

MENSAGEM Nº 128, DE 1989-DF
(Nº 118/89-GAG, na origem)

Brasília, 22 de novembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, o projeto de lei que altera a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Magna Assembléia.

O projeto objetiva corrigir uma distorção, que colocou em posição desigual dois cargos de nível médio da carreira Auditoria Tributária criada pela citada lei, quais sejam o de Fiscal Tributário e o de Técnico Tributário.

Entende-se que os ocupantes de cada um destes cargos devem ter igual tratamento, tanto no que respeita à estruturação como no que se relaciona com o vencimento básico, sob pena de criar-se uma dicotomia prejudicial aos interesses da Administração.

Como se trata de cargos cujas atribuições são diferentes, as do Fiscal Tributário de execução mais complexa do que as do Técnico Tributário, mantém-se a diferenciação remuneratória pelo índice das gratificações atribuídas a tais categorias, conforme o disposto no art. 6º da Lei nº 33, antes mencionada.

Assim, tal como na categoria de Fiscal Tributário, passará o cargo de Técnico Tributário a ser composto de primeira, segunda e terceira classes, igualando-se inclusive quanto ao índice de escalonamento vertical.

Por outro lado, introduz-se também, através deste projeto, uma alteração no sistema de cálculo das gratificações referidas, a fim de que seja observado o princípio constitucional da igualdade de remuneração para trabalhos iguais.

A providência evitará que servidores da mesma classe, porém posicionados em padrões diferentes, recebam, com base num único trabalho, a gratificação correspondente em valores desiguais.

Por essas razões, empenho-me com Vossa Excelência, nos termos do art. 4º da Resolução nº 157/88, dessa Egrégia Corte Legislativa, para que seja atribuído caráter de urgência na apreciação do referido projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para testemunhar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — *Joaquim Domingos Roriz*, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 85, DE 1989

Altera a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os arts. 10 e 11 da Lei nº 33 de 12 de julho de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O ingresso na Carreira Auditoria Tributária far-se-á mediante concurso público no Padrão I das classes iniciais dos respectivos cargos.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, as vagas ocorridas em qualquer padrão das diferentes classes reverterão ao Padrão I da classe inicial."

"Art. 11. Poderão concorrer, observados os limites de idade mínimo de dezoito anos e máximo de trinta e cinco anos na data do encerramento das inscrições:

I — ao cargo de Auditor Tributário, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente;

II — aos cargos de Fiscal Tributário e de Técnico Tributário, os portadores de certificado de conclusão de curso de segundo grau ou habilitação legal equivalente."

Art. 2º Os §§ 3º, 4º e 5º do art. 13, da Lei nº 33, de 1989, ficam revogados.

Art. 3º Os Anexos I, II e III, da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, na parte relativa ao cargo de Técnico Tributário, passam a ser os constantes desta Lei.

Art. 4º As gratificações de que trata o art. 6º da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, respeitados os limites previstos em seus incisos I, II e III, serão calculadas sobre o valor do vencimento do maior padrão da correspondente classe em que esteja posicionado o servidor.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes das modificações introduzidas por esta Lei correrão à conta das dotações próprias do Distrito Federal e só se produzirão a partir do primeiro mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

TABELA DE ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE TÉCNICO TRIBUTÁRIO
(Art. 3º, da Lei nº de de de 1989)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	QUANTITATIVO DE		LOCALIZAÇÃO
			POR PADRÃO	POR CLASSE	
TRIBUTÁRIO	1º	IV	05	26	140
		III	06		
		II	07		
		I	08		
	2º	V	09	52	
		IV	09		
		III	10		
		II	11		
3º	V	14	82		
	IV	15			
	III	16			
	II	17			
		I	20		

ANEXO II

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

(Art. 3º, da Lei nº de de de 1989)

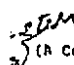
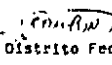
CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
TÉCNICO	1º	IV	125
		III	120
		II	115
		I	110
TRIBUÁRIO	2º	V	105
		IV	100
		III	95
		II	90
	3º	I	85
		V	80
		IV	75
		III	70
		II	65
		I	60

ANEXO III

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO

(Art. 3º, da Lei nº de de de 1989)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	CARGO
TRIBUÁRIO	V	V	1º	IV	TÉCNICO
				III	
				II	
				I	
TÉCNICO	III	III	2º	V	
				IV	
				III	
				II	
	II	II	3º	I	
				V	
				IV	
				III	
	I	I		II	
				I	



 (A Comissão do Distrito Federal)

**MENSAGEM Nº 129, DE 1989-DF
(Nº 119/89-GAB, na origem)**

Brasília, 22 de novembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Em 30 de dezembro de 1988, foram editadas as Leis nºs 13 e 14, criando no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, respectivamente, as Carreiras Finanças e Controle e Orçamento. A retribuição auferida pelos integrantes das mencionadas Carreiras consta de vencimento básico e diversas gratificações, cuja remuneração encontra-se defasada, não mais correspondendo ao grau de responsabilidade e complexidade das atribuições inerentes aos cargos, bem como as expectativas de seus integrantes.

Dentro da filosofia de implantação do Plano de Carreiras para os servidores do Distrito Federal, em observância ao preceito constitucional inserido no artigo 39, da Carta Magna, foram reestruturadas e criadas diversas carreiras na Administração do Distrito Federal, notadamente, a Carreira Administração Pública, instituída através da Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989. Essa Carreira tem servido de paradigma para a reestruturação ou criação das demais no âmbito do Distrito Federal.

Assim, elaborou-se o anexo projeto de lei, que dispõe sobre a reestruturação das Carreiras Finanças e Controle e Orçamento, o qual encaminho a Vossa Excelência, para os fins pertinentes.

O aludido projeto de lei incorpora ao vencimento todas as gratificações atualmente percebidas, igualando esta remuneração aos dos cargos integrantes da Carreira Administração Pública. Essa providência visa a uniformização das carreiras implantadas no Distrito Federal e a racionalização dos procedimentos referentes a administração de pessoal, além de proporcionar transparência aos atos administrativos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração. — *Joaquim Domingos Roriz*, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 86, DE 1989

Altera dispositivos das Leis nºs 13 e 14, de 30 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º As Carreiras Finanças e Controle e Orçamento, criadas pelas Leis nºs 13 e 14, de 30 de dezembro de 1988, ficam reestruturadas na forma constante do Anexo I.

Art. 2º O valor do vencimento dos cargos de Analista de Finanças e Controle e de Ana-

lista de Orçamento da 3ª Classe, Padrão I, que corresponderá a NCz\$ 4.173,66 (quatro mil, cento e setenta e três cruzados novos e sessenta e seis centavos) servirá de base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes das Carreiras Finanças e Controle e Orçamento, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. O valor do vencimento previsto neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 3º Os servidores integrantes das Carreiras Finanças e Controle e Orçamento serão reequadrados na forma do Anexo III desta lei.

Parágrafo único. Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo devendo, quando for o caso, ser assegurada ao funcionário a diferença, como vantagem pessoal.

Art. 4º Ficam extintas, a partir do reequadramento de que trata o art. 3º, para os servidores das Carreiras Finanças e Controle e Orçamento as seguintes gratificações e vantagens:

I — Gratificação de Produtividade, criada pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977;

II — Gratificação de Desempenho das Atividades de Tributação, Arrecadação ou Fiscalização dos Tributos do Distrito Federal, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.107, de 13 de fevereiro de 1984;

III — Gratificação instituída pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

IV — Gratificação de Nível Superior, criada pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977;

V — Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, criada pelo Decreto-Lei nº 2.224, de 9 de janeiro de 1985, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

VI — Abono Mensal, criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988;

Art. 5º Respeitado o disposto no artigo 3º, poderão concorrer aos cargos de que tratam as Leis nºs 13 e 14, de 30 de dezembro de 1988:

I — para os cargos de Analista de Finanças e Controle e Analista de Orçamento, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, conforme a área de atuação;

II — para os cargos de nível médio, os portadores de certificado de conclusão de 1º ou 2º grau ou habilitação legal equivalente, conforme a área de atuação.

Parágrafo único. Posteriormente à nomeação os integrantes das Carreiras Finanças e Controle e Orçamento serão submetidos a curso de formação profissional, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Art. 6º O ocupante de cargo de nível médio das Carreiras Finanças e Controle e Orçamento que alcançar o último Padrão da Classe Especial e preencher as condições exigidas para ingresso poderá, mediante ascensão, passar, respectivamente, para o cargo de Analista de Finanças e Controle e Analista de Orçamento, em padrão correspondente a vencimento imediatamente superior ao percebido.

§ 1º A regulamentação fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização de concurso público para ingresso nos cargos de Analista de Finanças e Controle e Analista de Orçamento.

§ 2º A Administração reservará 1/3 (um terço) das vagas fixadas no Edital de Concurso Público para os funcionários a que se refere este artigo, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 3º As vagas referidas no parágrafo anterior que não forem providas serão automaticamente destinadas aos habilitados no concurso.

§ 4º A exigência de posicionamento no último padrão da Classe Especial dos cargos de Técnico de Finanças e Controle e Técnico de Orçamento das Carreiras Finanças e Controle e Orçamento, não se aplica, excepcionalmente, à primeira ascensão.

§ 5º Na ascensão de que trata o parágrafo anterior a Administração reservará dois terços das vagas para a clientela interna.

Art. 7º O desenvolvimento dos servidores nas Carreiras de que trata esta lei far-se-á através de progressão entre padrões e de promoção entre classes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 8º Os funcionários aposentados em cargos integrantes das Carreiras de que trata esta lei terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens ora concedidos aos servidores em atividade, inclusive quanto a posicionamento e denominação.

Art. 9º O disposto no artigo anterior aplica-se à revisão das pensões especiais pagas à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 10. O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 11.033

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 11.033, de 23 de Novembro de 1989)

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	
I - CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE			
- Analista de Finanças e Controle	Especial	I a III	
	1ª	I a VI	
	2ª	I a VI	
- Técnico de Finanças e Controle	Especial	I a III	
	1ª	I a IV	
	2ª	I a IV	
- Técnico de Finanças e Controle	3ª	I a V	
	II - CARREIRA ORÇAMENTO		
	- Analista de Orçamento	Especial	I a III
1ª		I a VI	
2ª		I a VI	
- Técnico de Orçamento	3ª	I a IV	
	Especial	I a III	
	1ª	I a IV	
- Técnico de Orçamento	2ª	I a IV	
	3ª	I a V	

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº 11.033, de 23 de Novembro de 1989)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
I - CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE	Especial	III	226
		II	215
		I	210
- Analista de Finanças e Controle	1ª	VI	195
		V	190
		IV	185
		III	180
		II	175
		I	170
II - CARREIRA ORÇAMENTO	2ª	VI	155
		V	150
		IV	145
		III	140
		II	135
		I	130
- Analista de Orçamento	3ª	IV	115
		III	110
		II	105
		I	100

Cont.

A N E X O II
(Art. 2º da Lei nº , de de 1989)
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

C A R G O	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
I - CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE - Técnico de Finanças e Controle II - CARREIRA ORÇAMENTO - Técnico de Orçamento	Especial	III	130
		II	125
		I	120
	1º	IV	110
		III	105
		II	100
		I	95
	2º	IV	85
		III	80
		II	75
		I	70
	3º	V	60
IV		55	
III		50	
II		45	
	I	40	

A N E X O III

(Art. 3º, da Lei nº , de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR - Leis nºs 13/89 e 14/88			SITUAÇÃO NOVA		
C A R G O	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	C A R G O
I - CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE - Analista de Finanças e Controle	Especial	III II I	III II I	Especial	I - CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE - Analista de Finanças e Controle
	C	V IV III II I	VI V IV III II I	1º	
	B	V IV III II I	VI V IV III II I	2º	
A		VI V IV III II I	IV III II I	3º	

- 02 - Cont.

A N E X O III

(Art. 3º, da Lei nº de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR - Leis nºs 13/88 e 14/88			SITUAÇÃO NOVA		
C A R G O	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	C A R G O
I - CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE - Técnico de Finanças e Controle	Especial	III II I	III II I	Especial	I - CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE - Técnico de Finanças e Controle
	C	V IV III II I	IV III II I	1º	
	B	V IV III II I	IV III II I	2º	
II - CARREIRA ORÇAMENTO - Técnico de Orçamento	A	VI V IV III II I	V IV III II I	3º	II - CARREIRA ORÇAMENTO - Técnico de Orçamento

fez
 EIV
 A Comissão do Distrito Federal
 (CAMPOR)

MENSAGEM Nº 130, DE 1989-DF
(Nº 121/89, na origem)

Brasília, 22 de novembro de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 3º da Resolução nº 157, de 1º-11-88, tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Casa, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Secretários de Planejamento e da Fazenda, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de NCz\$ 282.216.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil cruzados novos), e dá outras providências.

De outra parte, com fundamento nas disposições do art. 4º da mesma Resolução, venho solicitar urgência para a apreciação da matéria proposta.

Vaiho-me do ensejo para testemunhar a Vossa Excelência a certeza de meu alto apreço e consideração. — *Joaquim Domingos Roriz*, Governador do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Distrito Federal (Lei nº 3, de 21 de dezembro de 1988), créditos suplementares até o limite de NCz\$ 282.216.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil cruzados novos).

O ajustamento previsto na receita do corrente exercício, conforme Quadro I, decorre de um esforço adicional para incremento da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e de excesso de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte e da Receita Patrimonial.

As aplicações programadas destinam-se a atender deficiências dos dispêndios com pessoal e encargos sociais, decorrentes de ajustamentos nominais dos salários dos servidores e cobertura de gastos de capital e de custeio,

complementares do programa de trabalho do corrente exercício.

Desse modo, a destinação dos recursos a que se refere o proposto Projeto de Lei, no montante de NCz\$ 282.216.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil cruzados novos), segundo os grandes grupos de despesa, se apresenta da seguinte forma:

NCz\$ 1,00

— Pessoal e Encargos Sociais... 150.000.000
— Amortização e Encargos de Financiamento. 6.339.000 — Outras Despesas Correntes e de Capital. 125.877.000

Em vista do exposto, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de NCz\$ 282.216.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil cruzados novos) ao Orçamento do corrente exercício. — *Zilda Jordão Emerenciano*, Secretária de Planejamento Substituta — *Ozias Monteiro Rodrigues*, Secretário da Fazenda.

QUADRO I

RECEITA DO DISTRITO FEDERAL
RECEITA DO TESOURO - EXERCÍCIO DE 1989

RZ\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO			DIFERENÇA	
	(A)	(B)	(C)	ABSOLUTA (C-B)	RELATIVA (C/A)
IMPOSTO PATRIAL E TERRITORIAL URBANO	5.408.400	17.205.400	16.000.000	735.400	228,00
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA	4.425.000	27.400.000	32.000.000	5.400.000	626,45
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	3.306.000	11.000.000	12.100.000	1.000.000	257,14
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES E SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMITE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO	85.925.000	675.000.000	725.000.000	50.000.000	743,97
IMPOSTO SOBRE O TRIGO IMPORTADO	50.000	52.000.000	52.000.000	0	-
IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE CONSUMÍVEIS LÍQUIDOS E SÓLIDOS	842.000	10.000.000	10.000.000	0	11.150,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	16.325.079	70.000.000	90.000.000	20.000.000	451,27
TAXAS	1.497.054	6.719.000	7.000.000	281.000	307,34
RECEITA PATRIAMONIAL	1.122.453	210.000.000	355.000.000	145.000.000	-
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIDADE	17.487.297	96.772.070	110.772.070	14.000.000	708,69
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DA UNIDADE	1.497.447.004	536.173.864	536.173.864	0	7,70
RECEITA DE CONVÊNIO	0	563.944.479	163.944.479	0	-
OPERAÇÕES DE CREDITO	0	265.201.000	265.201.000	0	-
OUTRAS RECEITAS	2.994.070	13.624.163	19.220.163	6.200.000	361,74
T O T A L	1.436.493.537	12.153.414.385	12.427.639.385	282.216.000	232,16

PROJETO DE LEI DO DF Nº 87, DE 1989

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite NCz\$ 282.216.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil cruzados novos) e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, conforme discriminado no Anexo I, ao Orçamento do Distrito Federal — Lei nº 3, de 21 de novembro

de 1988 — até o limite de NCz\$ 282.216.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil cruzados novos), utilizando os recursos oriundos do excesso de arrecadação das receitas, a teor do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

NCz\$ 0,00

- Pessoal e Encargos Sociais..... 150.000.000,00
- Amortização e Encargos de Financiamento..... 6.339.000,00

— Outras Despesas Correntes e de Capital..... 125.877.000,00

Parágrafo único. Os créditos adicionais abertos na forma deste artigo incorporam-se ao Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1989 e somam-se ao valor de cada projeto e atividade para efeito da aplicação do limite a que se refere o inciso I do art. 8º da Lei nº 3, de 21 de dezembro de 1988.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

APLICAÇÃO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO

RZ\$ 1,00

PROJETO DE LEI No.	DE	DE	DE 1989	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01000				TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	2.152.000
01001				TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	2.152.000
01001.01020022.001				FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	1.560.000
01001.01024952.002				ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	652.000
11000				GABINETE DO GOVERNADOR	5.036.000
11001				GABINETE DO GOVERNADOR	1.560.000

CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR
11001.03070202.003	ASSESSORAMENTO SUPERIOR	800.000
		800.000
11001.03070202.099	ASSESSORAMENTO MILITAR	769.000
		769.000
11003	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO	4.085.000
		4.085.000
11003.00460212.006	PLANEJAMENTO, PROMOCAO E COORDENACAO DA POLITICA DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO	4.085.000
		4.085.000
11004	INSTITUTO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA	182.000
		182.000
11004.03100562.135	DESSEMINACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E PROCESSOS ALTERNATIVOS	182.000
		182.000
12000	PROCURADORIA GERAL	7.330.000
12001	PROCURADORIA GERAL	7.330.000
		7.330.000
12001.03070142.009	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO	6.960.000
		6.960.000
12001.03070142.121	PRECATORIOS JUDICIAIS	430.000
		430.000
13000	SECRETARIA DO GOVERNO	16.863.000
13001	SECRETARIA DO GOVERNO	2.502.000
		2.502.000
13001.03092212.010	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E MODERNIZACAO DA ACOO GOVERNAMENTAL	2.102.000
		2.102.000
13001.03092212.112	MANUTENCAO DAS FUNCOES DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR	400.000
		400.000
13002	SECRETARIA DO GOVERNO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	10.000.000
		10.000.000
13002.03094452.027	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ACOO GOVERNAMENTAL	10.000.000
		10.000.000
13003	ADMINISTRACAO DA CIDADE SATELITE DO NUCLEO BANDEIRANTE	1.043.000
		1.043.000
13003.03070212.012	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO NUCLEO BANDEIRANTE	1.043.000
		1.043.000
13004	REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA	396.000
		396.000
13004.03070212.014	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO GAMA	396.000
		396.000
13005	REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	1.167.000
		1.167.000
13005.03070212.016	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM TAGUATINGA	667.000
		667.000
13005.16103272.018	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE TAGUATINGA	500.000
		500.000

CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR
13006	REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLANDIA	183.000
13006.03070212.019	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM BRAZLANDIA	183.000
13007	REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	494.000
13007.03070212.021	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM SOBRADINHO	494.000
13007.10602272.022	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE SOBRADINHO	200.000
13009	REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA	166.000
13009.03070212.023	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM PLANALTIMA	166.000
13009	ADMINISTRACAO DO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO	351.000
13009.03070212.025	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO	351.000
13010	ADMINISTRACAO DE CEILANDIA	292.000
13010.03070212.017	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM CEILANDIA	292.000
13011	ADMINISTRACAO DO CRUZEIRO	69.000
13011.03070212.161	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO CRUZEIRO	69.000
14008	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	51.713.000
14009	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	50.720.000
14001.03070212.020	DIRECAO E COORDENACAO DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	8.200.000
14001.03070212.029	ENCARGOS COM A MANUTENCAO DE TRANSPORTES INTERNOS	3.950.000
14001.03070212.033	ENCARGOS COM A MANUTENCAO DE PROPRIOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	6.570.000
14001.15024952.030	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	32.000.000
14002	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	993.000
14002.03070212.034	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	993.000
15000	SECRETARIA DE FINANÇAS	39.715.000
15001	SECRETARIA DE FINANÇAS	39.715.000
15001.03000302.035	ADMINISTRACAO E CONTROLE FAZENDARIO	9.096.000
15001.03000302.057	PROMOCAO DE CAMPAHAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO	100.000
15001.03000302.066	CADASTRO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO	1.500.000
15001.03000302.127	JUROS E AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA CONTRATADA	6.339.000
15001.07070211.050	FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO	22.000.000
15001.15044742.031	PROGRAMA DE FORMACAO DE PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	600.000

CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR
16000	SECRETARIA DE EDUCACAO	14.500.000
16002	SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14.500.000
16002.08421881.874	CONSTRUCAO, REPARO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DE PRIMEIRO GRAU	10.000.000
16002.08421881.874		10.000.000
16002.08870212.838	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL	1.000.000
16002.08870212.838		1.000.000
16002.08754271.882	DISTRIBUICAO DA MERENCA ESCOLAR	3.500.000
16002.08754271.882		3.500.000
17000	SECRETARIA DE SAUDE	3.200.000
17002	SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.200.000
17002.13754242.844	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR DE BRASILIA	3.200.000
17002.13754242.844		3.200.000
17003	INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	350.000
17003.13750212.075	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE BIOLOGIA MEDICA E COMBATE AS ENDEMIAS	350.000
17003.13750212.075		350.000
18000	SECRETARIA DE SERVICOS SOCIAIS	18.743.000
18001	SECRETARIA DE SERVICOS SOCIAIS	416.000
18001.15810212.845	PLANEJAMENTO E COORDENACAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	416.000
18001.15810212.845		416.000
18002	SECRETARIA DE SERVICOS SOCIAIS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	18.327.000
18002.15810212.847	EXECUCAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	17.757.000
18002.15810212.847		17.757.000
18002.15814832.916	MANUTENCAO DE MENORES DECRETADA PELO PODER JUDICIARIO	230.000
18002.15814832.916		230.000
18002.15814832.915	INICIACAO PROFISSIONAL DE MENORES	190.000
18002.15814832.915		190.000
18002.15814832.914	PROTECCAO DO ATENDIMENTO AO MENOR INFRATOR	150.000
18002.15814832.914		150.000
19000	SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS	32.989.000
19001	SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS	18.893.000
19001.10070212.843	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES VIARIAS, IMOBILIARIAS, DE ARQUITETURA E URBANISMO E DE EDIFICACOES	2.893.000
19001.10070212.843		2.893.000
19001.10093202.029	CONSERVACAO DE AREAS AJARDINADAS NO DISTRITO FEDERAL	5.000.000
19001.10093202.029		5.000.000
19001.10585752.037	CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS NO DISTRITO FEDERAL	3.000.000
19001.10585752.037		3.000.000
19002	SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	22.096.000
19002.10070212.850	EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS DE URBANIZACAO	12.000.000
19002.10070212.850		12.000.000
19002.00462282.900	MANUTENCAO DO PARQUE RECREATIVO E TURISTICO DE BRASILIA	4.101.000
19002.00462282.900		4.101.000
19002.10080212.847	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE CONSTRUCAO E MANUTENCAO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIARIO DO DF	3.995.000
19002.10080212.847		3.995.000
19002.10080311.906	EXECUCAO DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL	2.000.000
19002.10080311.906		2.000.000

COÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
20000	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	54.377.000
20001	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	25.190.000
		2.190.000
20001.03070212.051	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES COLETIVOS, CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	2.190.000
		4.000.000
20001.03070212.150	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CAIXA ÚNICO E INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTES URBANOS	4.000.000
		4.000.000
20001.10603272.052	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO PLANO PILOTO E SETORES	25.000.000
		25.000.000
20001.03070212.134	SUBSÍDIO AO TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	1.271.000
		1.271.000
20003	ADMINISTRAÇÃO DA ESTACIONAMENTO RODoviARIA DE BRASÍLIA - AERB	1.271.000
		1.271.000
20003.16005322.053	ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE TRANSPORTES URBANOS E INTERESTADUAIS DO PLANO PILOTO	17.916.000
		17.916.000
20004	SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU	17.916.000
		17.916.000
20004.10600212.054	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	4.092.000
		178.000
		178.000
21000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO	178.000
21001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO	178.000
		178.000
21001.04070212.055	PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E APOIO DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA AGROPECUÁRIA	5.914.000
		4.500.000
21002	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.500.000
		1.414.000
21002.04070212.056	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE FOMENTO AGROPECUARIO E PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS	1.414.000
		1.414.000
21002.04100212.074	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	3.000.000
		3.000.000
22000	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	3.000.000
22002	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.000.000
		3.000.000
22002.10915732.063	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESSOAL, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E SERVIÇOS GERAIS DO DETRAN-DF	4.000.000
		4.000.000
23000	SECRETARIA DA CULTURA	4.000.000
23002	SECRETARIA DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.000.000
		4.000.000
23002.00070212.041	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA CULTURAL	6.612.000
		294.000
24000	SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	294.000
24001	SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	294.000
		294.000
24001.11070212.132	COORDENAÇÃO DE APOIO À INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	5.718.000
		1.610.000
24002	DEPARTAMENTO DE TURISMO	1.610.000
		4.100.000
24002.11050212.004	PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SUPORTE AO TURISMO	4.100.000
		4.100.000
24002.11050332.005	PROMOÇÕES E DIVULGAÇÕES TURÍSTICAS DO DISTRITO FEDERAL	

CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR
25000	SECRETARIA DO TRABALHO	202.000
25001	SECRETARIA DO TRABALHO	202.000
		202.000
25001.14076212.133	PLANEJAMENTO, COORDENACAO E EXECUCAO DA POLITICA DO TRABALHO	202.000
		202.000
26000	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	3.342.000
26001	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	3.342.000
		3.000.000
26001.03076232.113	DIVULGACAO E PUBLICIDADE	3.000.000
		342.000
26001.03076232.136	PLANEJAMENTO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE COMUNICACAO SOCIAL	342.000
		5.800.000
39000	RESERVA DE CONTINGENCIA	5.800.000
39000	RESERVA DE CONTINGENCIA	5.800.000
		5.800.000
39000.99999999.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	5.800.000
		282.216.000

Parecer

PARECER Nº 332, DE 1989 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1989, que dispõe sobre a remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de novembro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Nabor Junior, Relator — Pompeu de Sousa — Antônio Luiz Maya.

ANEXO AO PARECER Nº 332, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1989

Dispõe sobre a remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal é fixada em valor correspondente àquele estabelecido na Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 1988, para a remuneração dos Secretários do Governo do Distrito Federal, acrescido de cinco por cento.

Parágrafo único. A remuneração estabelecida neste artigo é inacumulável com a de qualquer outro cargo ou função que o Vice-Governador vier a exercer no Governo do Distrito Federal.

Art. 2º A remuneração fixada nesta resolução será reajustada nas mesmas datas e nos

mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal.

Art. 3º Enquanto não fixada, para o exercício financeiro seguinte, nova remuneração para os cargos de Governador, Vice-Governador e Secretários do Distrito Federal, prevalecerão os valores estabelecidos em virtude da aplicação do disposto nesta e na Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 1988.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação desta resolução correrá à conta de dotação orçamentária própria do Distrito Federal.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido constam os Projetos de Lei do DF nºs 80 a 87, de 1989, que serão remetidos à Comissão do Distrito Federal, onde poderão receber emendas pelo prazo de 5 dias. O Projeto de Lei do DF nº 85, de 1989, foi encaminhado ao Senado nos termos do art. 4º da Resolução nº 157, de 1988, devendo ter tramitação urgente e parecer emitido no prazo máximo de 25 dias. (Pausa)

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 371, DE 1989

Caracteriza a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os crimes considerados hediondos, tomando eficaz o inciso XLIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º Serão considerados crimes inafiançáveis, imprescritíveis e insuscetíveis de

graça, anistia, ou qualquer benefício em termos de liberdade, imunidade ou privilégio, de que trata o inciso XLIII do art. 5º da Constituição brasileira, os praticados por pessoa que:

I — imponha a alguém ato de suplicio, causando-lhe sofrimento físico, psíquico ou moral, com o propósito de castigo, vingança ou obtenção de confissão ou informação;

II — trafique, ministre dissemine ou fabrique substâncias entorpecentes ou que determine dependência física ou psíquica, ou que incorra nos atos previstos no art. 12 e parágrafos da Lei nº 6.368/76;

III — cause dano extenso e considerável, provocado através de meio capaz de criar perigo comum, ou quando se emprega meios perigosos para provocá-lo, gerando-se temor generalizado, colocando-se em risco a vida e a incolumidade pessoal do indivíduo;

IV — cometa ato considerado repulsivo, depravado ou sinistro, que denote que o meio empregado para a sua prática seja degradante ou suscite agressão moral ao bom senso e aos bons costumes, sendo contrário aos preceitos e regras inerentes à natureza humana;

V — prive alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado com o objetivo de assalto, de extorsão, favores ou outras vantagens, ou sob ameaças de revelações escandalosas, verdadeiras ou falsas, ou para vingança ou perversidade;

VI — constranja alguém a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça, de que resulte a morte.

Art. 2º As penas previstas para os ilícitos penais acima descritos são as contidas na legislação vigente do País, exceto para os crimes dos incisos V e VI, cujas penas são as seguintes:

I — a quem privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado e com o objetivo de assalto, extorsão, favores ou outras vantagens, ou sob ameaças de revelações escandalosas, verdadeiras ou falsas, ou para vingança ou perversidade;

Pena — Reclusão, de três a trinta anos.

§ 1º A pena é de reclusão, de três a cinco anos:

a) se a vítima é ascendente, descendente ou cônjuge do agente;

b) se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;

c) se a privação da liberdade dura mais de quinze dias.

§ 2º Se resulta à vítima, em razão dos maus tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral.

Pena — reclusão, de três a doze anos.

§-3º Se resulta a morte da vítima.

Pena — reclusão, de doze a trinta anos.

II — a quem constranger alguém a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça, de que resulte a morte:

Pena — reclusão, de dez a trinta anos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Inegável que a sociedade hodierna é por demais dinâmica, não obstante a perfeição das leis penais existentes. Entretanto, a despeito de também o Código Penal vigente — de 1940 — prescrever penas para o crime de seqüestro ou cárcere privado em seu art. 148, para o crime de estupro em seu art. 213, inclusive para as hipóteses de resultado com lesão corporal de natureza grave e de morte em seu art. 223, crimes esses que, com a necessária atualização, poderão ser abrangidos pela definição de crimes "hediondos" e, ao mesmo tempo, de "terrorismo", conceitos da norma constitucional vigente, um reajuste matemático de suas respectivas penalidades. S.M.J., se faz necessário.

Em suma, o objeto do presente projeto é dar maior clareza e especificidade no que tangue aos crimes de seqüestro ou cárcere privado e de estupro seguido de morte, tão impunemente em voga nos dias de hoje.

Assim, com a graduação penal tradicional geralmente consagrada na maior parte dos países latinos, crê-se que a melhor forma de apenar com justiça pelos aludidos crimes é a reclusão de três até trinta anos, incluindo-se a hipótese do homicídio qualificado.

Certo da necessária reflexão dos distintíssimos Pares sobre esse palpitante assunto que tanto aflige também o povo brasileiro, tão condigna e pujantemente representado pelo Congresso Nacional, espera-se o acolhimento unânime do presente projeto.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1989.
— Senador *Silvia Name*.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- XLVII — não haverá penas:
a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
b) de caráter perpétuo;
c) de trabalhos forçados;
d) de banimento;
e) cruéis;
XLVI — a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;
XLIX — é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

LEI Nº 6.368, DE 21 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

Art. 12. Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo

substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou, em desacordo, com determinação legal ou regulamentar;

Pena — Reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente:

I — importa ou exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda ou oferece, fornece ainda que gratuitamente, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda matéria-prima destinada a preparação de substância entorpecente ou que determina dependência física ou psíquica;

II — semeia, cultiva, ou faz a colheita de plantas destinadas à preparação de entorpecente ou de substância que determina dependência física ou psíquica.

§ 2º Nas mesmas penas incorre, ainda, quem:

I — induz, instiga ou auxilia alguém a usar entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica;

II — utiliza local de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, para uso indevido ou tráfico ilícito de entorpecente ou de substância que determina dependência física ou psíquica.

III — contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso indevido ou o tráfico ilícito de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (1)

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta a seguinte lei:

CÓDIGO PENAL PARTE GERAL

TÍTULO I

Da aplicação da lei penal

Anterioridade da lei

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

A lei penal no tempo

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que a lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único. A lei posterior que de outro modo favorece o agente, aplica-se ao fato não definitivamente julgado e, na parte em que comina pena menos rigorosa, ainda ao fato julgados por sentença condenatória irrevogável.

Lei excepcional ou temporária

Art. 3º A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato prático durante sua vigência.

Lugar do crime (2)

Art. 4º Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direitos internacional, ao crime cometido, no todo ou em parte, no território nacional, ou que nele, embora parcialmente, produziu ou devia produzir seu resultado.

Extraterritorialidade

Art. 5º Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

- I. os crimes:
a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;
b) contra o crédito ou a fé pública da União, de Estado ou de Município;
c) contra o patrimônio federal, estadual ou municipal;
d) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

II. os crimes:
a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;
b) praticados por brasileiro.

§ 1º No caso do nº I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

§ 2º Nos casos do nº II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

(1) O novo Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 1.004, de 21-10-1969, vem tendo sua vigência constantemente prorrogada. Deverá entrar em vigor juntamente com o Novo Código de Processo Penal, em estudo, nos termos da Lei nº 6.063, de 17-6-1974 (DOU da mesma data).

— Os valores das penas de multa foram convertidos para a moeda atual. O art. 4º da Lei nº 6.416, de 24-5-1977, estabelece para os valores previstos neste Código, o reajustamento para o atual padrão cruzeiro, na proporção de 1:2.000 (um por dois mil).

(2) V. arts. 70 e 71 do C. P. Penal sobre competência pelo lugar da infração.

CAPÍTULO VI

Dos crimes contra a liberdade individual

SEÇÃO I

Dos crimes contra a liberdade pessoal
Constrangimento ilegal

Art. 146. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda;

Pena — detenção, de três meses a um ano, ou multa de cinquenta centavos a cinco cruzeiros.

Aumento de pena

§ 1º As penas aplicam-se cumulativamente em dobro, quando, para a execução do crime, se reúmem mais de três pessoas, ou há emprego de armas.

§ 2º Além das penas cominadas, aplicam-se as correspondências à violência.

§ 3º Não se compreendem na disposição deste artigo:

I. a intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida;

II. a coação exercida para impedir suicídio.

Ameaça

Art. 147. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena — detenção, de um a seis meses, ou multa, de trinta centavos a dois cruzeiros.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.

Seqüestro e cárcere privado

Art. 148. Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado:

Pena — reclusão, de um a três anos.

§ 1º A pena é de reclusão, de dois a cinco anos:

I. se a vítima é ascendente, descendente ou cônjuge do agente;

II. se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;

III. se a privação da liberdade dura mais de quinze dias.

§ 2º Se resulta à vítima, em razão dos maus tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral:

Pena — reclusão, de dois a oito anos.

Art. 213. Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Pena — reclusão, de três a oito anos.

Art. 223. Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena — reclusão, de quatro a doze anos.

Parágrafo único. Se do fato resulta a morte:

Pena — reclusão, de oito a vinte anos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — competência terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 372, DE 1989 Complementar

Dispõe sobre as imunidades tributárias referentes às instituições de educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições de educação e as de assistência social, sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, são consideradas de relevante interesse social e gozam de imunidades tributárias, atendidos os seguintes requisitos:

a) serem pessoas jurídicas de direito privado, instituídas como fundações ou constituídas como sociedades ou associações civis;

b) terem, sede no território nacional;

c) não remunerarem, em razão dos cargos que ocupem, os membros da sua diretoria

e dos demais órgãos, bem como seus associados;

d) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

e) aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

f) determinarem, seus estatutos, que no caso de extinção, os bens serão doados a instituição congênera, também sediada no território nacional;

g) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

h) serem registradas no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação.

Art. 2º Não configuram fatos geradores de obrigações tributárias das instituições de que trata esta lei:

I — quanto ao imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza (art. 153, III, da Constituição Federal):

a) a renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da cominação de ambos;

b) os proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos na alínea anterior;

II — quanto ao imposto sobre produtos industrializados (art. 153, IV, da Constituição Federal): — a saída, da sede ou de outro local de produção pertencente à instituição, inclusive por motivo de comercialização, do produto industrializado ou semi-elaborado, confeccionado, transformado, adaptado, montado ou beneficiado, quando estes procedimentos ocorrerem na mesma instituição;

III — quanto ao imposto sobre propriedade territorial rural (art. 153, VI, da Constituição Federal): — a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel situado fora da zona urbana e que sirva de sede da instituição ou ao desempenho das suas atividades sociais;

IV — quanto ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias (art. 156, I, b, da Constituição Federal): — a saída, da sede ou de outro local pertencente à instituição, inclusive por motivo de comercialização, de mercadoria produzida, confeccionada, adaptada, montada, beneficiada, criada ou cultivada pela mesma instituição;

V — quanto ao imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (art. 156, I, da Constituição Federal): — a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel situado na zona urbana e que sirva de sede da instituição ou ao desempenho das suas atividades sociais;

VI — quanto ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (art. 156, IV, da Constituição Federal): — a prestação de serviço:

a) inerentes aos seus objetivos institucionais;

b) para terceiros, quando executados na sede ou em locais pertencentes à instituição;

c) para terceiros, mesmo quando executados fora da sede da instituição, atendidos os requisitos da lei municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente iniciativa estabelece as normas gerais que regulamentam o disposto no art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, no pertinente às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, elencando as imunidades tributárias relativas aos impostos instituídos pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em consonância com a vedação de qualquer gravame sobre patrimônio, renda ou serviços daquelas entidades.

Quem quer que se detenha a observar, por este Brasil adentro, as atividades mourejadas por milhares de entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas, algumas das quais com existência centenárias, dedicadas à causa do amor ao próximo desvalido e movidas pelo espírito de solidariedade humana, por certo não consegue esconder a emoção por ainda poder acreditar nas virtudes da compaixão pelos assistidos que hoje chegam a milhões de necessitados.

São obras beneméritas, as mais diversificadas, de assistência e promoção social impulsionadas pela filantropia e postas na prática da caridade moral e material, sem distinção de cor, raça, ideologia política ou credo religioso, mantendo grupos escolares para alfabetização de crianças e adultos, ambulatórios e dispensários, albergues, creches, alojamentos para mães pobres e lactentes, lares para crianças abandonadas, asilos para idosos e inválidos, centros de ajuda no combate aos vícios humanos, além de outras modalidades, sendo-lhes comuns o fornecimento de alimentação, roupas, calçados, remédios, material escolar, etc. Subsistem precariamente às custas de donativos de voluntários. As que mantêm cursos profissionalizantes, como, por exemplo, artesanato, corte e costura, bordado, tapeçaria, marcenaria, artes gráficas, culinária, jardinagem, cultivo de hortas e pomares, criação de animais de pequeno porte, atividades produtivas, fazem do ensinamento, da prestação do serviço para terceiros e da produção, suplementar fonte de renda para seu sustento.

Ora, a educação e a assistência aos desamparados, a teor do art. 6º da Carta Magna, são direitos sociais, por isso merecedores de tratamento privilegiado dentro do nosso sistema tributário, a começar pela não-incidência do gravame sobre o patrimônio e os rendimentos provenientes da venda de produtos e de serviços, por serem absolutamente essenciais à subsistência daquelas instituições, consideradas de relevante interesse social.

Nada mais justo, portanto, que as entidades de educação e as de assistência social, sem fins lucrativos e que preencham os requisitos do dispositivo primeiro da nossa proposição, fiquem imunes dos tributos elencados e nas condições descritas no art. 2º.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1989.
— Senador *Maurício Corrêa*.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 610, DE 1989

Brasília, 21 de novembro de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 256 do Regimento Interno, solicito a V. Exª a retirada em caráter definitivo da Proposta de Fiscalização e Controle nº 2, de 1985 que "propõe fiscalização no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES", de minha autoria.

Atenciosamente, Senador *Jutahy Magalhães*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O requerimento lido será publicado e incluído na Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, letra c, nº 10, do Regimento Interno. (Pausa)

A Presidência recebeu, do Governo do Estado de Tocantins, o Ofício nº S/35, de 1989 (nº 355/89, na origem), solicitando, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorização para que o Governo do Estado do Tocantins possa contratar operações de crédito externo no valor de duzentos milhões de dólares americanos, destinados a investimentos em infra-estrutura viária naquele Estado.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES.

Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna, na tarde de hoje, para transmitir aos meus nobres Colegas as apreensões que me dominam, como Relator do orçamento do Ministério da Educação, no conjunto da Lei de Melos, em exame na Comissão Mista do Orçamento.

Para o Ministério da Educação foram destinados 3 bilhões e 500 milhões de cruzados novos. Entretanto, só a verba de pessoal do Ministério, de acordo com a proposta orçamentária, se eleva a 3 bilhões e 700 milhões de cruzados novos.

O nosso nobre Colega, Deputado Carlos Sant'Anna, atualmente à frente do MEC, já declarou à imprensa, ao rádio e à televisão que sabe que as universidades federais vão abrir as suas portas no dia 1º de janeiro do próximo ano, mas que não tem a menor idéia de como esses estabelecimentos de ensino superior poderão continuar a funcionar a partir do mês de março ou abril.

O Ministro Carlos Sant'Anna não revelou toda a extensão do drama, porque o mesmo perigo que está ameaçando as Universidades Federais, também pode inviabilizar o funcionamento de uma boa parte das Escolas Técni-

cas Federais. Estamos, portanto, diante de uma situação de extrema gravidade.

O eminentíssimo Relator da Comissão Mista do Orçamento, Deputado Eraldo Tinoco, decidiu desviar uma verba da ordem de 120 milhões de cruzados novos para atender aos pedidos dos nobres parlamentares, Deputados e Senadores. São mais de 2 mil emendas, cujo valor total representa o dobro do Orçamento do Ministério da Educação.

A situação assume aspecto de extrema gravidade porque, na reunião noturna de ontem, da Comissão Mista de Orçamento, o Deputado José Serra, falando em nome do seu Partido, o PSDB, defendeu a tese da inconstitucionalidade da destinação desses 120 milhões de cruzados novos para o atendimento dos pedidos de verbas subscritos por Deputados e Senadores.

O nobre Deputado José Serra se baseia no que determinam dois artigos da Seção dos Orçamentos da nova Constituição.

É evidente que ninguém pode autorizar verbas para a construção de novas escolas técnicas federais, de novas escolas agrotécnicas por conta de um excesso de arrecadação de impostos a ocorrer no próximo exercício. Trata-se, na realidade, de um exercício de futurologia. Se o novo Presidente, logo após tomar posse, decidir iniciar um processo de combate severo à inflação, obviamente esse excesso de arrecadação previsto vai desaparecer.

Estamos, portanto, numa situação de extrema delicadeza. As pressões de todas as entidades ligadas ao ensino são válidas, mas esbarram na absoluta insuficiência das verbas previstas no Orçamento para o próximo ano.

Para agravar ainda mais esse quadro, surge o problema resultante do art. 60 do Ato das Disposições Transitórias da nova Constituição, que determina que "nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição, o Poder Público desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, 50% dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental". Esse artigo é de autoria do nobre Deputado pernambucano Osvaldo Coelho, e foi amplamente debatido pela Assembléia Nacional Constituinte. Como alguns setores entendiam que esses 50% deveriam incidir sobre o total das verbas para a Educação, somando-se os recursos municipais, estaduais e federais, um grupo de Parlamentares apresentou uma emenda eliminando do texto proposto pelo Deputado Osvaldo Coelho a referência aos 50% dos percentuais dos recursos destinados à Educação.

Na sessão que se realizou poucas semanas antes do encerramento dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte falaram vários Parlamentares em favor da emenda proposta pelo Deputado Hermes Zaneti e por outros Parlamentares. Nessa ocasião o nobre Deputado Osvaldo Coelho foi extremamente incisivo no seu pronunciamento e declarou textualmente: "não é possível que o Brasil conti-

nue a destinar a maioria dos recursos federais ao 3º grau em detrimento das crianças que não terminaram o 1º grau, numa base de 88%". E acrescentou que, "além deste detalhe, que é tristemente verdadeiro, o Brasil tem 20 milhões de analfabetos e 7 milhões de crianças que sequer têm acesso ao ensino de 1º grau".

Encerrado o debate, foi submetida à votação, pelo Presidente da Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, a proposta apresentada pelo Deputado Hermes Zaneti.

A decisão soberana da Constituinte foi no sentido da interpretação de que os 50% devem incidir sobre cada um dos níveis de Governo.

Obviamente, os municípios já destinam não 50% dos seus recursos para o ensino, mas 70% e, provavelmente, quase 80% ao ensino de 1º Grau e para a Pré-Escola. O mesmo ocorre, com raras exceções, na área dos Estados, porque lhes cabe a responsabilidade principal da pré-escola e ao 1º Grau, como cabe aos municípios, e parte do 2º Grau.

Portanto, o art. 60 tem um destinatário certo, é o Governo Federal, e na proposta de Orçamento da República para o próximo ano, o ensino de 1º Grau receberá apenas 7% dos recursos da União.

Segundo a exegese do nobre Deputado José Serra sobre os recursos destinados à cobertura de um percentual mínimo dos valores que constam das propostas de emenda dos Srs. Senadores e Deputados, não encontramos, até agora, nenhuma saída para o problema, e vamos enfrentar no próximo ano, logo após o primeiro trimestre, uma situação calamitosa que poderá provocar o fechamento de várias Universidades Federais e, também, um alto percentual de escolas técnicas federais. Esse problema se reveste de extrema gravidade. Não há uma solução a curto prazo.

Uma solução que exigiria mais alguns meses, seria representada por iniciativa que tomei, no ano passado, como Relator do Capítulo do Ministério da Educação, quando propus a destinação de uma verba para financiar uma ampla e profunda avaliação do universo de educação brasileira desde a pré-escola, o ensino de 1º grau, até a universidade, com seus cursos de mestrado e doutorado. É incontestável, que a educação brasileira, está gravemente enferma. Esses sintomas são alarmantes e já foram destacados em várias avaliações setoriais.

Por exemplo, o Ministério da Educação, recentemente, contratou uma avaliação, no ensino de 1º grau e no ensino técnico, à Fundação Carlos Chagas, que é uma instituição de excelente reputação, e os resultados foram melancólicos. A Fundação Carlos Chagas detectou graves deficiências na escola pública de 1º grau. Encontrou uma situação, pelo menos razoável, nas escolas técnicas federais, que como é sabido, têm um excelente nível.

Infelizmente, esta minha proposta, que foi aprovada por unanimidade e traduzida na destinação de uma verba para o financiamento dessa pesquisa, sob o patrocínio do Ministério

da Educação, não se concretizou no corrente ano.

Vou de novo propor, no meu parecer, como Relator da Comissão Mista de Orçamento, uma nova verba para essa avaliação ou para essa auditoria que me sinto obrigado a destacar, não é inspiração minha. Os dois países líderes deste planeta, o da área capitalista, Estados Unidos da América, e o da área socialista, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, realizaram avaliações desse tipo.

Os Estados Unidos da América promoveram essa avaliação no plano nacional, e os resultados que foram anunciados à nação pelo próprio Presidente da época, Ronald Reagan, estarreceram o país. O resultado de todas essas análises, de todas essas avaliações, consta de um livro com invejável espírito de síntese do anglo-saxônico, de apenas 80 páginas. O título é *Uma nação em perigo*.

O país que, segundo essa avaliação, está enfrentando esse grave perigo se chama Estados Unidos da América, porque lá se descobre que 11% dos americanos são funcionalmente analfabetos, isto é, não têm 8 anos de escolaridade. Eles ficaram atônitos com esta constatação.

Nós, no Brasil, de acordo com as estatísticas do IBGE e do Serviço de Estatística do MEC, temos 88% de crianças que não terminaram a escola de 1º grau. Essa análise é muito ampla e eu não poderia resumi-la neste momento. Uma das conclusões desse documento de importância histórica revela este detalhe estarrecedor. Se uma potência estrangeira quisesse alabar um esquema capaz de liquidar os Estados Unidos, como país independente, não seria capaz de elaborar um dispositivo tão eficiente quanto o atual sistema educacional americano. No dia seguinte, os resultados dessa avaliação apareceram nas manchetes de primeira página dos jornais americanos e no horário nobre das redes de televisão. Essa foi a atitude dos Estados Unidos diante da sua educação enferma mas muito menos enferma, do que a nossa. Por sua vez, na União Soviética, já sobre a liderança deste estadista que é Mikhail Gorbachev, foram feitas avaliações semelhantes e, no seu livro, que é *best seller* no mundo inteiro e também aqui no Brasil — está em vigésima sexta edição — há essa referência incisiva. Agora, na União Soviética, depois das avaliações que lá foram realizadas, "estão sendo fechados sumariamente fábricas e universidades reconhecidamente ineficientes". Creio que não seria demasiado insistir neste ponto: o Brasil precisa seguir o bom exemplo dos Estados Unidos e da União Soviética e submeter a Educação brasileira a uma ampla e profunda avaliação. Eu me refiro à avaliação, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não me refiro a uma auto-avaliação.

Não nos podemos contentar com avaliações, com análises feitas ou realizadas pelos próprios interessados, pelo próprio segmento que está despertando essas preocupações.

Transmito aos meus nobres Colegas estas apreensões que estou enfrentando na Comissão Mista de Orçamento, porque o quadro

que se depara aos nossos olhos é, realmente, de extrema gravidade.

Ontem, depois de ser levantada a tese de que é inconstitucional — e me parece, também, que é — autorizar verbas por conta do excesso de arrecadação do próximo ano, estamos numa situação, realmente, de extrema dificuldade.

Só vejo uma solução a prazo mais curto: é através dessa avaliação que estamos precorizando.

Entretanto, encontramos uma resistência muito grande, porque ninguém está disposto a abrir mão de conquistas já asseguradas.

Agora mesmo, no Rio Grande do Sul, a Assembléia Constituinte resolveu aumentar o percentual para a Educação, de 25 para 35%, no mínimo, da receita de impostos estaduais. Essa decisão da Constituinte gaúcha merece os nossos mais entusiásticos aplausos.

Infelizmente, uma professora gaúcha, do Ensino Superior, pediu-me aparte, quando de um pronunciamento meu na Universidade Federal daquele Estado, para explicar que eu não deveria me exceder nos elogios, porque o aumento de 25 para 35% era imperativo, já que a própria Assembléia Legislativa do Estado e, depois, a Constituinte constataram que 33% da receita de impostos do Rio Grande do Sul se destinavam ao pagamento de pessoal da Secretaria de Educação.

Em última análise, ocorre, no Rio Grande do Sul, fenômeno parecido com o que se verifica na área federal, quando o total do piso mínimo constitucional para a Educação — 3 bilhões e 500 milhões de cruzados — é inferior às despesas de pessoal.

Sr. Presidente, meus nobres Colegas, não pude adiar por mais tempo a manifestação das minhas apreensões em relação ao quadro extremamente difícil que estamos enfrentando na Comissão Mista de Orçamento. Acredito, entretanto, que, contando com a ajuda e a imaginação criativa e invejável dos nobres Colegas do Senado e da Câmara dos Deputados, vamos encontrar alguma saída capaz de, pelo menos, amenizar a gravíssima crise que se delinea para a Educação no próximo ano.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gomes Carvalho.

O SR. GOMES CARVALHO (PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicialmente manifesto minhas apreensões, idênticas às do ilustre Senador João Calmon.

Os Governos, no início, quando fazem os seus programas — pelo menos tem sido uma prática usual neste País —, sempre colocam a população, a sociedade brasileira no projeto básico — Educação, Saúde e Transportes. Isso tem sido repetitivo ao longo de todos estes anos.

No que diz respeito à Educação, ninguém melhor para falar do que o ilustre Senador que me antecedeu, com todo o seu conhecimento, com toda a sua experiência e o seu

trabalho prestados à nação, a exemplo de outros ilustres companheiros, como o eminente Senador Jarbas Passarinho, que o fez com justa razão.

Trago, de forma breve, as minhas apreensões no que diz respeito às nossas rodovias. Já falei, desta tribuna, já requeri, e foi aprovada por esta Casa, a vinda a esta Câmara Alta, do Sr. Ministro dos Transportes, muito menos para criticá-lo do que para, juntos, tentarmos encontrar uma solução, já que a Constituinte exterminou, acabou de vez com os recursos oriundos do Fundo Rodoviário Nacional, que permitiam ao DNER a conservação das nossas estradas.

Lamento ter que repetir — e estou sendo repetitivo nesta tribuna —, mas esta Casa não pode, no futuro, ser culpada, pela sociedade brasileira, de ter-se silenciado, diante de tamanha indiferença do Poder Executivo, com relação ao patrimônio, que não é seu, mas de toda a sociedade brasileira.

Inúmeros Presidentes, a nível também de ministros, construíram essa magnífica malha rodoviária de que o País dispõe, e não podemos ficar, aqui, calados, como se nada estivesse acontecendo, quando o dinheiro público está sendo dilapidado, porque, quando a malha rodoviária nacional não está sendo conservada e está acabando, os acidentes se multiplicam, nos silenciamos.

Apeleio a V. Exª, Sr. Presidente, no sentido de que convoque o Sr. Ministro dos Transportes, porque o meu requerimento já foi aprovado. O Sr. Ministro deve ficar tranqüilo, pois não vamos aqui execrá-lo, nem na Câmara Alta, e nem na praça pública, mas é preciso que discutamos, e temos que encontrar os caminhos...

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. GOMES CARVALHO — Ouco V. Exª, com muito prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho — Eu gostaria de associar-me duplamente, a V. Exª e ao Senador João Calmon, que, no meu tempo de Ministro da Educação, chamávamos de "Pai da década da Educação", pelo esforço contínuo, pela verdadeira pregação missionária que sempre fez a favor da educação brasileira. O ponto que V. Exª está tocando especificamente, que é esse das rodovias, V. Exª fica muito à vontade em fazê-lo, pois nós, que fomos Constituintes, não podemos. Não sei se estou sendo injusto comigo mesmo e com meus ilustres Colegas, porque acabamos, com o trabalho da Constituinte, no texto da Constituição, com o Imposto Único Sobre Lubrificantes e Líquidos Gasosos Combustíveis para que V. Exª tenha uma idéia, quando fui Ministro de Educação e Cultura, no último ano, em 1973, eu viajava do Rio de Janeiro para Brasília, junto com o Ministro Marcus Vinicius, da Indústria e do Comércio, no avião privativo dos Ministros, um jatinho da FAB, que tem umas mesas que podem ser utilizadas depois da decolagem do avião; abri minha pasta para estudar os meus problemas e vi que S. Ex

também estudava os seus. Depois, conversamos a respeito e S. Ex^a me mostrou os subsídios para o aço. "Nobre Senador, os subsídios para o aço eram superiores, em grande parte, aos que o Ministério da Educação possuía para todo o seu orçamento anual." Em seguida, conversando com S. Ex^a ou disse: "Já é a segunda surpresa que tenho, neste campo — porque eu lutava para aumentar o orçamento de qualquer maneira, acho que o Senador João Calmon prova isso, sabe disso; eu ia até ao Presidente Médici — eu não parava no Planejamento, nem no Ministério da Fazenda —, eu ia até ao Presidente Médici para inistério. Pois bem, o Imposto Único Sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e gasosos tinha uma vez e meia o orçamento do Ministério da Educação. Então, tínhamos estradas". E V. Ex^a vê que o seu protesto é tão autêntico e tão oportuno que estamos aí, todos os dias, ouvindo ou lendo notícias de desastres que levam à morte de muitos brasileiros. Morre-se mais no trânsito do que se morreu na Campanha da Itália, porque as estradas estão em péssimas condições. Eu não sei, eu me pergunto a mim mesmo: por que tivemos a idéia de eliminar o Imposto Único Sobre Combustíveis Líquidos e Lubrificantes?

O SR. GOMES CARVALHO — Agradeço ao ilustre Senador Jarbas Passarinho pelo seu aparte, que, sem dúvida, enriquece o meu pronunciamento.

Ilustre Senador Jarbas Passarinho, o Congresso Nacional deveria ter grandeza. Na medida em que se criou o auto-selo, é mais ou menos aquela história de quem não quer assumir; parece-me que foi um remendo. Deveríamos ter a grandeza de identificar, realmente, a razão: erramos. Embora não tenha votado, não tenha tido esse privilégio, eu assumiria esta posição: erramos. Vamos modificar.

Não estou querendo, neste momento, nem propor aumento, no Orçamento, para a construção de novas estradas, tão necessárias, ou para a duplicação das estradas rodoviárias do Brasil. O modelo escolhido, no Brasil, é o rodoviário. O que estou propugnando, neste momento, é que não silenciemos, sob pena de sermos nós, da Câmara Alta deste País, colocados em praça pública como responsáveis, porque quem cala concorda.

O que preconizo é que se dêem, emergencialmente, condições ao DNER, que aí está com uma estrutura magnífica, com técnicos excepcionais, porque já provaram que são bons; agora, sem orçamento, como se faz? Não me conformo com a indiferença do Governo, como se nós, agora, devêssemos tratar tão-somente da eleição presidencial no segundo turno, como se até março nada fosse acontecer no País.

De forma que, Sr. Presidente, encareço à Mesa convoque o Sr. Ministro, para que, junto com os ilustres Senadores, possamos procurar medidas alternativas. É isso que proponho a V. Ex^a.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GOMES CARVALHO — Com o maior prazer, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Apenas para apoiar as palavras de V. Ex^a, é lógico, é também informar que encaminhei e foi aprovado pelo Plenário desta Casa — pedido de informações ao Ministério dos Transportes a respeito do auto-selo, inclusive dos recursos que estão sendo transferidos para essa finalidade específica. Infelizmente, como muitas vezes acontece, esses pedidos de informações ficam sem respostas. Até o momento não recebi a resposta do Sr. Ministro, para que tivéssemos, aqui, as condições necessárias, em termos de informações, para debater o problema. Como bem lembrou o Senador Jarbas Passarinho, retiramos, na Constituinte os recursos que eram específicos para a construção e conservação de estradas. Mas procuramos fazer um remendo, e mesmo esse remendo não está sendo suficiente para atender às necessidades do DNER. Principalmente porque os recursos que vão para o caixa único do Tesouro não estão sendo encaminhados evidentemente para a finalidade a que foram instituídos.

O SR. GOMES CARVALHO — Este é o grande problema, Senador.

O Sr. Jutahy Magalhães — Por isso mesmo eles não responderam ao pedido de informações que fiz porque, respondendo, terão que informar a verdade.

O SR. GOMES CARVALHO — Agradeço ao ilustre Senador Jutahy Magalhães seu aparte e com ele concordo plenamente. No momento em que se criou o caixa único, centralizando todos os recursos da União, ficou mais difícil realmente. Mas volto a insistir para o fato de que o requerimento já está aprovado. A nossa Sessão Legislativa está por terminar — no próximo dia 15; precisaríamos, então, convocar o Ex^a Sr. Ministro dos Transportes, pedindo, desta tribuna, que S. Ex^a saiba que há intenção desta Casa, já manifesta por diversos Senadores, no sentido de acharmos uma solução.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Mesa informa ao nobre Senador Gomes Carvalho que o seu requerimento foi transmitido ao Sr. Ministro dos Transportes no dia 8 de novembro. Nos termos do Regimento, S. Ex^a dispõe de 30 dias, infelizmente, para marcar a sua vinda aqui, ou seja, até lá as estradas continuam como estão. (Pausa)
Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senhores, enquanto o governo Federal continua negando a prática de discriminação na partilha das receitas devidas às Unidades da Federação, renovam-se as denúncias de que o Presidente da República prossegue privilegiando o Maranhão, em detrimento dos outros Estados.

Com efeito, segundo os dados do *Anuário Estatístico do Brasil*, de 1989, tomando-se como referência os Estados da Bahia, São Paulo e Maranhão, verifica-se que a Bahia tem a maior relação entre o que a União arrecada e o que despende; agora, essa maior relação é negativa.

A receita federal arrecadada correspondeu, no último ano, a 154,7%, e a despesa a tão-somente 64,6% do total. Em São Paulo, esses percentuais corresponderam a 116,9% e 85,5%, respectivamente. No Maranhão, contudo, para uma arrecadação de apenas 24%, foi efetivada uma despesa que ascendeu a 416,8%.

Esses números, que comprovam a parcialidade do Governo na distribuição das receitas, explicam também as dificuldades enfrentadas pelos Executivos estaduais na administração de suas obras e serviços mais prementes, com reais e irrecuperáveis prejuízos para as populações e para o desejável crescimento sócio-econômico dos Estados.

Na Bahia, por exemplo, restringiram-se os créditos da Ceplac, deflagrando-se grave crise na economia cacaueteira. Faltaram recursos para o prosseguimento normal das obras da Hidrelétrica de Xingó, ameaçando grande parte da Região Nordeste, cujo desenvolvimento industrial depende, fundamentalmente, da energia elétrica, sobretudo na próxima década. Há cortes inexplicáveis no Orçamento do Departamento Nacional de Produção Mineral, que inviabilizam a própria política desse setor básico da economia e escasseiam as verbas destinadas à assistência técnica e extensão rural — programas indispensáveis ao crescimento da produção agrícola.

Esses fatos demonstram como vem sofrendo a população dos Estados, sob o jugo de um governo sem legitimidade e injusto. Comprovam também, definitivamente, o que tanto o ex-Governador Waldir Pires quanto o atual Governador Nilo Goelho tanto sublinharam: o Governo Federal discrimina a Bahia e penaliza sua população com um tratamento francamente desigual perante o restante da Federação.

Tenho, há alguns anos em pronunciamentos proferidos neste plenário, demonstrado a retaliação do Governo Sarney para com a Bahia.

Apresentei dados demonstrando este "tratamento diferenciado" às avessas que nos tem sido conferido, com graves prejuízos para o nosso povo, principalmente para as áreas mais carentes.

Apontei diferenças nas transferências de recursos na área de saneamento básico e de habitação entre os Governos do Sr. João Durval e do Governador Waldir Pires.

Demonstrei que inúmeros processos tinham sido aprovados pelos órgãos técnicos da administração e, por ordem direta das autoridades superiores, os recursos não eram repassados.

Provei, com transcrição de telex, que os diretores das empresas estaduais tinham sido convidados a, em ato público, assinarem os

convênios e, ao chegar à solenidade, foram informados de que, por ordem superior, os convênios não mais seriam assinados.

Com a ajuda dos meus nobres Colegas, consegui, através de um trabalho de obstrução, "obrigar" o Executivo a enviar para o Senado o processo de autorização de empréstimos do interesse do Governo do Estado da Bahia. Com o testemunho público do Líder de minha Bancada, que participou dos entendimentos na área do Executivo, o Presidente José Sarney comprometeu-se a liberar os recursos dos empréstimos aprovados pelo Senado, o que não fez até o momento. Esperei, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que com a administração Nilo Coelho acabasse a retaliação com a Bahia. O Presidente José Sarney, mais uma vez, não cumpre os seus compromissos públicos, assumidos em pronunciamentos em praça pública na Bahia — isto sem falar nos compromissos assumidos, pessoalmente, com o Governador Nilo Coelho.

No entanto, até hoje continua a ação indecorosa do Governo Federal para com o Governo baiano.

Os prejudicados não são apenas os administradores estaduais, impedidos de realizar obras imprescindíveis; o maior prejudicado é o povo baiano, vítima da mesquinhez de um governo incapaz. Agora, Sr. Presidente, chegam ao meu conhecimento os seguintes dados:

Na Bahia:

Receita Federal arrecadada — NCz\$ 217.990.001.000,00.

Despesa realizada — NCz\$ 140.868.184.000,00.

Diferença para menos — NCz\$ 77.121.817.000,00.

A Bahia está sendo obrigada, pela ação nefasta do Governo Federal a, sem poder, transformar-se em exportadora de recursos para a União. É a comprovação final de uma perseguição sempre negada e continuamente comprovada por nós.

É hora de dar um basta a essa prática administrativa.

O Senhor Presidente José Sarney tem o dever de mandar repassar os recursos já autorizados pelo Senado, a começar pelos que já estão aprovados na Caixa Econômica Federal e a renegociação da dívida relativa à Pedra do Cavalão.

Sr. Presidente, era o que eu desejava transmitir a esta Casa. Apesar de hoje o interesse maior ser a discussão de apoiados ou não a determinados candidatos que venham a disputar o segundo turno, mostro, para que fique nos Anais do Senado, o que este Governo, Governo do Senhor Presidente José Sarney, Governo de um nordestino, vem fazendo em prejuízo do Estado da Bahia.

Ora, Sr. Presidente, fazer com que a Bahia se transforme em exportadora de recursos para a União é uma demasia. A União gasta, na Bahia, muito menos do que ali arrecada. Tem que haver um basta. Se pudéssemos agir em conjunto, se pudéssemos dar-nos as mãos, aqui, neste Senado, para trabalhar em conjunto contra medidas dessa ordem, contra

políticas desse tipo, para evitar que a União continuasse a praticar atos como esse, poderíamos ter resultados. Infelizmente, a voz que reclama é solitária; é uma voz que, por isso mesmo, fica sem força, sem força para exigir de um Governo, cujos ouvidos são moucos, que tenha pelo menos a sensibilidade de não levar ao povo baiano mais prejuízos do que os que têm ocorrido até este instante. Sobre o assunto, Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer.

Mas eu gostaria, ainda de fazer uma proposta, que é a continuidade da que ontem apresentei, aqui, em aparte ao Senador Jamil Haddad, uma complementação daquela idéia.

Venho procurando o interesse geral para que tenhamos um debate entre os dois candidatos ao segundo turno, a respeito das suas propostas de governo, na área administrativa, e os seus programas apresentados à sociedade.

Sr. Presidente, peço a atenção de V. Ex^a, porque o pedido lhe é dirigido para transmitir à Mesa. Por que a Mesa Diretora do Senado, o Presidente do Congresso Nacional, o Presidente do Senado, especificamente, não examinam a hipótese de convocar os dois candidatos para um debate, no Senado, a fim de responderem a perguntas objetivas dos Senadores, que desejam conhecer os seus programas? Aqui, perante os Representantes do povo dos Estados brasileiros, eles poderiam demonstrar o que realmente pensam a respeito das medidas que propõem. Acho que acabou a hora de generalidades, de chavões, de palavras ocas, que o povo pode estar até querendo ouvir, mas que não representam a diferenciação entre o pensamento de cada um dos dois candidatos. Por isso, levó essa idéia a V. Ex^a, Sr. Presidente, para o Senado convide os dois candidatos a que, em debate no "Auditório Petrólio Portella", com a presença dos Srs. Senadores, dos Srs. Jornalistas, com perguntas feitas por Senadores, e também pelos jornalistas credenciados, no Senado, tenhamos um debate franco e aberto entre os dois candidatos, e possamos conhecer o verdadeiro pensamento de cada um.

O Sr. Wilson Martins — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pois não, Senador!

O Sr. Wilson Martins — Solidarizo-me com V. Ex^a pela idéia luminosa que traz à Casa e submete à consideração do nosso Presidente. Creio que seria da maior conveniência a vinda de ambos os candidatos incluídos no segundo turno para que, em local próprio da Casa — V. Ex^a já mencionou o Auditório "Petrônio Portella" — fossem submetidos a uma sabatina de alto nível sobre problema nacionais, para que revelassem à Nação o conhecimento que têm, as propostas, os programas, as sugestões baseadas nos recursos, no suporte e, assim, argüidos pelos Parlamentares e também pelos jornalistas, pudessem mostrar à Nação, que está aflita neste instante para conhecer de perto o que têm a propor para

que os graves problemas, a crise brasileira seja debelada. Dou inteiro respaldo e cumprimento V. Ex^a pela idéia. Espero que o nobre Presidente a acolha, porque, realmente, vem ao encontro dos interesses da Nação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Wilson Martins, e mais uma vez fico honrado de poder contar com sua solidariedade. V. Ex^a sabe muito bem da minha satisfação em tantas vezes votarmos em conjunto e muitas delas até solitariamente. Mas a importância que V. Ex^a tem neste Senado realça o valor da proposta que apresento.

Espero que tenhamos condições de fazer esse convite. Logicamente, teríamos umas regras a estabelecer. A primeira delas seria que as perguntas fossem feitas objetivamente, sem que tivéssemos o direito, até de expressar o nosso relacionamento, mas apenas o de acolher o pensamento dos candidatos.

Então, essa seria uma das primeiras regras a serem estabelecidas para haver tempo de se fazer as indagações e obter as respostas.

Espero que V. Ex^a, nobre Senador Iram Saraiva, que está presidindo neste momento os trabalhos da Casa, consiga convencer os seus colegas para levar avante esta sugestão.

O Sr. Ney Maranhão — V. Ex^a me dá licença para um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Ney Maranhão — Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Ex^a sempre traz a esta Casa assuntos de interesse nacional. Apóio esta proposta de V. Ex^a, haja vista que tivemos no Senado Federal a Comissão da Dívida Externa, para a qual foram convidados os presidentes. Esteve nesta Casa a maioria dos presidentes e debatemos com eles as suas propostas. Entendo que é uma maneira inteligente de mostrar à Nação brasileira, depois de 30 anos, que o povo brasileiro não teve o direito de escolher o seu Presidente da República, os dois candidatos consagrados nas urnas do primeiro turno, na Casa do Poder Moderador do povo brasileiro, que é o Senado da República, para debater suas propostas. De minha parte, como Senador que apóia Fernando Collor de Mello desde o início — fui um dos primeiros Senadores do Nordeste a apoiar o futuro Presidente da República, Fernando Collor de Mello — não haverá empecilho e tenho quase certeza também de que da parte do Governador de Alagoas não haverá empecilho, porque o povo brasileiro já conhece a sua proposta. Tenho certeza de que S. Ex^a irá homenagear o Poder Legislativo, pois tem junto de si, como seu Vice-Presidente, um homem que todos nós conhecemos.

S. Ex^a sempre defendeu os interesses de Minas Gerais e do Brasil. Tenho absoluta certeza de que a proposta de V. Ex^a é aquela que todos devemos apoiar e os candidatos a Presidente da República poderão, aqui, debater com todos nós. Parabéns a V. Ex^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Ex^a a solidariedade, nobre Senador

Ney Maranhão. Tenho certeza de que V. Ex^a levará a sua opinião e esta proposta, que está sendo apresentada, ao candidato que apóia e S. Ex^a também estará pronto para comparecer perante esta Casa, como o outro candidato, com a possibilidade de apresentar suas idéias, suas sugestões e suas propostas de governo, para podermos fazer comparações e tomar nossas decisões.

O Sr. Ney Maranhão — Nobre Senador Jutahy Magalhães, não tenha dúvida de que o candidato Fernando Collor de Mello irá aceitar o convite. No primeiro turno não aceitou. Os dois últimos debates a que tivemos ocasião de assistir, promovidos pela TV Bandeirantes e pelo SBT, causaram pena. Sabíamos que Collor, entre todos os candidatos, era o mais visado. Ele, naquele debate, não tinha condições de explicar e defender seus pontos de vistas da melhor maneira. Esse foi um dos motivos por que ele não quis participar dos debates no primeiro turno. Entretanto, um debate na Casa de Rui Barbosa, no Senado da República, tenho quase certeza de que ele irá receber esta proposta de braços abertos. Parabéns a V. Ex^a, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Muito obrigado a V. Ex^a

Sr. Presidente, espero que V. Ex^a, como advogado da causa, consiga levá-la adiante.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas)

(Durante o discurso do Sr. Jutahy Magalhães, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nobre Senador Jutahy Magalhães, a Presidência ouviu atentamente a sugestão de V. Ex^a e a levará à apreciação da Mesa. Como sempre, as questões levantadas por V. Ex^a são lúcidas. É claro, neste momento importante da vida nacional, elas merecem ser analisadas pela Mesa. Faremos chegar até aos demais Pares a questão suscitada por V. Ex^a (Pausa)

Concedo a palavra à nobre Sr^a Senadora Alacoque Bezerra.

O SRA. ALACOQUE BEZERRA (PFL — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente Srs. Senadores, a educação é a mola-mestra propulsora da civilização e do progresso. Nenhum País pode desenvolver-se satisfatoriamente se não investir, prioritariamente, no ensino fundamental, médio e universitário, na pesquisa, no saber.

Por isso são imensas as minhas preocupações, quando contemplo o quadro educacional no Brasil, com suas falhas e inadequações. Numa visão desse quadro, evidencia-se, sem dúvida que, uma das grandes distorções da política educacional brasileira é a aplicação maciça das verbas destinadas ao setor no ensino universitário, numa inversão cruel de priori-

dades. Assim é que 80% dessas verbas são careadas para as universidades.

O ensino fundamental, básico? Obviamente, fica relegado a segundo plano; a tal ponto que 8 milhões de crianças em idade escolar não se matriculam, porque não há escolas suficientes. Cerca de 90% das crianças que têm a sorte de ingressar no ensino de 1º grau não chegam ao curso secundário ou não o concluem, ou seja, apenas 10% conseguem fazê-lo.

No Japão, ocorre exatamente o contrário: 90% das crianças concluem o curso secundário. Nos Estados Unidos, da América, conforme veicula a imprensa, esse percentual é de 70%, fato que alarmou o Presidente George Bush, levando-o a reunir os governadores para somarem esforços no sentido de assegurar a permanência dos alunos nas escolas até a conclusão do curso secundário (*In Jornal do Brasil*, 24-10-89)

Infelizmente, temos de reconhecer que, no Brasil, 90% dos alunos do 1º grau não chegam ao secundário, ou não o concluem, e que 8 milhões de crianças, como já disse, sequer têm acesso aos bancos escolares. Esta informação não tira o sono dos nossos governantes, mais preocupados em garantir incentivos fiscais e subsídios para pequenas e médias empresas, para a agropecuária e para determinadas regiões.

Enquanto isso, deteriora-se a educação em todos os níveis. As universidades, regidamente aquinhoadas com as verbas públicas, estão sempre em greve, mercê da eferescência política e do corporativismo que envolvem e agitam o corpo docente, o corpo discente e os servidores, em detrimento dos interesses maiores do ensino.

O ensino fundamental carece de recursos essenciais, seja para construção, conservação e reparação das escolas, seja para pagar dignamente os professores, que passam a maior parte do ano letivo em greve, exigindo melhor remuneração.

Este é o quadro caótico que se nos afigura, porque investimos muito no ensino superior e ignoramos o ensino fundamental. As escolas públicas, que antigamente eram exemplos de eficiência, hoje apresentam péssimo rendimento e qualidade interior, com raras e honrosas exceções. Assim, as escolas particulares assumiram a liderança na qualidade do ensino fundamental e médio.

Essa política educacional inadequada e injusta produz, como não podia deixar de ser, um efeito extremamente negativo que salta aos olhos de qualquer observador menos atento: as crianças das classes mais pobres, que têm acesso ao ensino fundamental, raramente conseguem atingir e concluir o ensino médio, como vimos as crianças e adolescentes da classe média que conseguem concluir o curso secundário nas escolas públicas não adquirem a bagagem cultural necessária para vencer o vestibular na universidade pública, mas somente nas particulares, menos exigentes. Os filhos das classes mais abastadas cursam o 1º e 2º graus em escolas particulares, que os preparam adequadamente para o in-

gresso na universidade gratuita. Ai está o paradoxo: assegura-se o ensino universitário gratuito para as elites — 80% das verbas da educação, como dissemos — e não se dá a prioridade que requer o ensino fundamental e médio.

Essa política é tanto mais desvirtuada quanto são criminosas as suas implicações. Sabemos que há crianças superdotadas das classes de baixa e média renda que, não recebendo a instrução necessária para desenvolver suas aptidões, em pouco tempo partem para a senda do crime. Sabemos que há cerca de 37 milhões de menores carentes e 8 milhões de abandonados em nosso País. Houvesse escolas para todos em tempo integral e resolveríamos em grande parte o problema da delinquência infantil. Se lhes dessemos instrução e profissionalização, de modo que pudessem oferecer um trabalho qualificado, não iriam eles, mais tarde, superlotar os presídios. Sim, podemos dizer que a falta de instrução é a causa principal de todos os nossos problemas, inclusive o da pobreza. Bem sabemos que o salário será tanto maior quanto mais elevado for o nível de produtividade. Ora, a mão-de-obra qualificada garante a produtividade e melhor salário e melhores níveis de renda são responsáveis pelo aumento da demanda e do consumo. Cresce, então o mercado interno, expande-se a economia. O estado se verá revigorado com o aumento da receita, haverá novos investimentos e, pois, maior oferta de emprego, reduzindo-se a economia informal que hoje, no Brasil, equivale a 40%, talvez 50% da economia formal.

Às vésperas das eleições, os jornais comentam o resultado das pesquisas realizadas pelo IBGE, para apurar o perfil dos eleitores. E é constrangedor saber que "o nome do presidente é ignorado por 20% dos eleitores", e que "o eleitor típico tem apenas o curso do 1º grau, ganha um salário mínimo ou menos..." (*In Jornal do Brasil*, 25-10-89).

Tudo isso são provas do abandono a que foi relegada a educação e reflete o descaso com que os nossos governantes tratam do principal patrimônio do País, a criança, que não recebe os cuidados mínimos do estado para assegurar-lhe saúde e instrução.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a rede oficial de ensino fundamental e médio está enfraquecida, sobretudo por falta de decisão política que consulte os verdadeiros interesses nacionais. A própria distribuição de verbas, que deveria ser automática, não raramente está sujeita a critérios políticos.

Não é de estranhar, pois, que o setor educacional esteja agitado por greves sucessivas, nem que as escolas públicas tenham perdido o prestígio que desfrutavam noutros tempos. Mas, ao invés de corrigir essas falhas flagrantes e clamorosas da rede oficial de ensino, o governo tem agido inadequadamente junto às escolas particulares, exigindo que elas reajustem as mensalidades de acordo com os critérios que lhes impõe.

Ora, as escolas públicas podem ser padronizadas mas não as particulares, porque estas se destacam pela sua diversidade, uma vez

que visam atender clientela exigentes e de níveis de renda diferentes. Se pressionarmos as escolas particulares, impondo-lhes excessivo controle sobre os preços de suas mensalidades, conseguiremos apenas reduzir a qualidade do ensino, afastando do magistério os vereadores educadores, substituídos que serão por professores inexperientes, que se contentarão com salários menores. Outro artifício que poderá ser usado é o aumento do número de alunos por sala de aula.

Não temos dúvida de que a melhor política para regularizar a oferta de ensino e garantir a sua qualidade será o fortalecimento da escola pública. Esse fato não passou despercebido do Constituinte de 1988, que estabeleceu a obrigatoriedade e gratuidade do ensino fundamental (art. 208, I, CF) e, aprovar as fontes de recursos, determinou:

"Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

O Constituinte de 1988 teve, ainda, o cuidado de assegurar, durante dez anos, "A aplicação de, pelo menos, cinquenta por cento dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental" (art. 60 do Ato das Disposições Transitórias).

O Sr. Antônio Luiz Maya — Permita-me V. Exª um aparte?

A SRA. ALACOQUE BEZERRA — Pois não.

O Sr. Antônio Luiz Maya — Traz V. Exª hoje, à análise da Casa, assunto de fundamental importância. Aliás, anteriormente o nobre Senador João Calmon também o fez, com referência exatamente aos recursos do Orçamento da União destinados à Educação. V. Exª vem reafirmando que a Educação está relegada a segundo plano, que não lhe são destinados recursos suficientes, sobretudo para o ensino público, e o ensino público há bem pouco tempo tinha qualidade. Reconhecemos isso. Nas décadas de 50 e de 60, os colégios padrões eram todos da rede pública e os colégios particulares pautavam o seu comportamento educacional pelo padrão, que era o colégio público. Hoje vemos exatamente o inverso. Quer dizer, a qualidade parece que está do lado da rede particular. A rede pública está desmoralizada. Por falta de quê? Exatamente de condições, de condições de trabalho. Congratulo-me com V. Exª, nobre Senadora Alacoque Bezerra, exatamente no sentido de trazer aqui um apelo veemente para que a própria Nação assuma a responsabilidade, a responsabilidade que lhe é atribuída pela própria Constituição, de considerar a Educação como prioridade número um — a destinação de recursos. O que é de qualidade requer recursos específicos. Ensino de qualidade é caro. Vemos aí as redes particulares cobrando

mensalidades altas. Para quem está acompanhando o problema, sabe perfeitamente que o ensino é de melhor qualidade. Por quê? Porque estamos pagando e, por isso, nossos filhos estão recebendo uma educação melhor do que na rede pública, que não tem as mínimas condições de oferecer ensino de qualidade. Queremos exatamente inverter a situação. Que a Nação se empenhe no sentido de que a destinação de recursos necessários à educação seja prioridade na rede pública, que é gratuita, pois é obrigação do Estado dar educação, sobretudo para o ensino fundamental, para o ensino de 1º Grau, ensino básico. Isso é fundamental com referência às universidades, as nossas Universidades Federais desempenham papel da maior importância. Elas não podem absolutamente cumprir o seu papel se não houver recursos suficientes. Quando as universidades hoje — V. Exª mesma acabou de afirmar — entram em greve, elas estão lutando por recursos para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e para o trabalho de extensão. Se 80% do Orçamento da educação são destinados à universidade, não significa que isso seja suficiente. Temos que canalizar mais recursos para o ensino fundamental, sem desprezar o ensino de 3º Grau, pois o Brasil precisa eliminar de vez o analfabetismo, precisa cuidar das crianças na faixa etária de 6 a 15 anos, que é o ensino fundamental; o Brasil precisa também de profissionais capazes de arcar com a responsabilidade do desenvolvimento e do progresso deste País.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva. Faz soar a campainha.)

O Sr. Antônio Luiz Maya — Sr. Presidente, já terminarei o meu aparte. Só para colaborar, porque é de grande importância o assunto que a nobre Senadora está tratando, no sentido de chamar a atenção deste País para a educação.

Por isso, é necessário que aumentemos os recursos para financiar o ensino de qualidade na rede pública, a começar pelo fundamental, sem desprezar o 3º Grau. Muito obrigado, nobre Senador, e meus parabéns pelo assunto que traz à baila, neste plenário.

A SRA. ALACOQUE BEZERRA — Fico muito agradecida a V. Exª pelo aparte, que me dá ânimo novo, nobre Senador. Concluo Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Resta-nos estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional em conformidade com esses dispositivos, a fim de revertermos o quadro desolador do ensino em nosso País. Temos de apreciar os Projetos de Lei em tramitação sobre a matéria com atenção especial e com urgência, porquanto já se passou um ano desde que foi promulgada a nova Constituição. Temos, ainda, de exercer o poder fiscalizador do Congresso Nacional, para assegurar o cumprimento das normas que estabelecermos com esse propósito.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta responsabilidade está em nossas mãos.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho, hoje, a esta tribuna tratar do deplorável estado em que se encontra o Pelourinho que, segundo os vários especialistas nacionais e estrangeiros, é um dos mais importantes e ricos conjuntos coloniais da América Portuguesa.

Localizado no "Coração de Salvador" apresenta-se como singular conjunto histórico urbano, tendo excepcional valor cultural e estético, possui a área um papel estratégico e prioritário, devido à sua íntima conexão funcional com a cidade e, por outro lado, por constituir-se em pólo de gravitação, catalisador e instrumento de consolidação definitiva do patrimônio ambiental da cidade.

Um povo que não visualiza a importância do seu passado no seu futuro, não respeita o presente da sua sociedade. Assim, o Pelourinho não pode ser visto apenas na imagem pitoresca, embora rica, "do Quincas Berro D'água", "da escadaria do Pagador de Promessas", dos antigos muros da cidade, da Casa da condessa de Barral e de Castro Alves, ou mesmo na tentativa heróica e idealizante de um Clarindo Silva, bem como na criação de um território dos jovens dos movimentos negros da Bahia. Por essa cultura do passado presente já justificar-se-ia a preservação do Pelourinho. Mas ele é muito mais, apresenta-se, sobretudo, como a possibilidade real de revitalização funcional de todo o centro antigo de Salvador.

A partir da década de 60 o centro antigo de Salvador já deixava de ser o Centro-Espetáculo, o local básico da troca de bens e serviços, o centro de decisão política. Iniciava-se a descentralização administrativa, política, comercial e social de Salvador com a criação de outros subcentros. A administração pública transfere-se para o centro administrativo, a função comercial e de serviços, polariza-se nos centros comerciais, notadamente *Shoppings Centers* e a função habitacional — sobretudo a classe média e alta — descola-se para orla marítima.

Marginaliza-se funcionalmente o centro antigo com a apropriação de suas funções básicas por outras áreas, estimuladas e amparadas pelo capital e pelo Poder Público.

Mas o centro antigo, e nele o Pelourinho, não desaparece, não morre. A população empobrece, mas ainda são milhares de pessoas nele vivendo. A administração pública concentra seu poder em outros locais, mas, no entanto, jamais pôde ausentar-se completamente do centro. O seu comércio e sua área de serviços perde o seu *status* de mercado privilegiado, mas continua, embora enfraquecido pelo abandono dos poderes públicos, cada vez mais amplo. Por sua vez, com toda a modernização, o circuito viário, pelas características da cidade, permanece inteiramente conectado com a sua posição estratégica. Ainda é o grande palco da circulação diária de milha-

res de pessoas, mormente da população das camadas baixas de Salvador.

Portanto, pensar na revitalização do centro antigo, tendo como ponta de lança a preservação do Pelourinho, é sobretudo atender para o futuro de Salvador.

Desde os inícios de 70, momento em que se processava com maior ímpeto a modernização de Salvador e a descentralização funcional, desenvolviam-se na Bahia programas e projetos, visando recuperar o excepcional conjunto arquitetônico.

Com a deterioração já então expressiva da "Primeira cidade de arte do Brasil", no dizer de Michel Parent, criou-se, através do Poder Público, a Fundação do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia — hoje Ipac — tendo como área prioritária de sua atuação o conjunto histórico do Pelourinho. Desde então, associaram-se, na perspectiva de renovação do Pelourinho, outras entidades públicas e privadas destacando-se dentre elas a Prefeitura Municipal de Salvador. Vários programas foram elaborados por essas entidades, inclusive o último plano de desenvolvimento social do Centro Histórico. Formou-se, na Bahia, um dos mais importantes e competentes núcleos de preservação do País. É nesse quadro que o Pelourinho é tombado pela Unesco como Patrimônio da Humanidade.

Portanto, observamos na Bahia, no decorrer desses anos, a elaboração de programas e projetos sérios, consistentes, a formação de uma geração de técnicos altamente qualificados e o reconhecimento nacional e internacional do Pelourinho. Entretanto, com todo o esforço dos poderes e entidades regionais, o que se verificou, ao contrário do esperado, foi a aceleração do processo de degradação física dos imóveis e do sítio histórico como um todo. Dos aproximados 6% de ruínas que tínhamos em 1969, em 1978, sem contar as semi-arruinadas, tínhamos mais de 20% dos imóveis completamente destruídos e, hoje, essa situação apresenta dados ainda mais assustadores.

Atentando para esse inimaginável quadro, órgãos de imprensa como a revista *Isto É/Señhor* e o jornal *A Tarde* mostraram de forma contundente o processo de degradação do Pelourinho.

Com a centralização tributária e política do Governo Federal, tomaram-se os Estados e Municípios inteiramente dependentes das decisões e "Humores" do Poder Central. Jamais faltou dinheiro para os "Projetos Modernizantes" feitos nos gabinetes de Brasília. Como poderia o Estado ou Município, sem autonomia, sem recursos, empobrecidos, investir maciçamente na recuperação do Centro Histórico? Com o crescimento assustador da cidade e das suas contradições urbanas, o Centro Histórico, compulsoriamente, esteve sempre no ponto de vista orçamentário, em segundo plano.

Lamentavelmente, o interesse do Governo Federal, com todo o seu poder e recursos pela preservação do nosso patrimônio, foi breve, através do programa de recuperação das cidades históricas do Nordeste, vinculado à

Secretaria de Planejamento da Presidência da República. Esse foi o único momento de aporte de recursos e, conseqüentemente, de obras no Pelourinho, capaz de propiciar a reversão do seu quadro de deterioração. Mas foi um curto momento, com a transferência do programa para o bojo pulverizador do Ministério da Educação e Cultura. Deixou de existir, a nível federal, uma política explícita de recuperação do nosso patrimônio e o Pelourinho é um retrato dessa situação.

Somente com a participação do Governo Federal conseguiremos preservar o patrimônio da humanidade que é o Centro Histórico de Salvador. Caso tal não se verifique, o que teremos, em breve, será a sua destruição. O único beneficiário dessa destruição será o capitalismo selvagem, com a provável transformação do Pelourinho em um grande "Parque de estacionamento". Ganhará meia dúzia dos já privilegiados e perderá toda a cidade, todo o seu povo.

Portanto, vale uma advertência e uma exigência que creio é de toda a Bahia e de todos os brasileiros: de nada vale se falar em "Tudo pelo Social" pela ecologia e meio ambiente se, pela omissão do Governo Federal houver o arruinamento de um patrimônio da humanidade. Não será apenas omissão, mas um crime contra o povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, comemorou-se, em todo o mundo, dia 20 de novembro, o 30º aniversário da Declaração Universal dos Direitos da Criança. Transcorre também o 10º aniversário do Ato Internacional da Criança.

Como se pode verificar no relatório Situação Mundial da Infância — 1989, o Fundo das Nações Unidas para a Infância — Unicef, que desenvolve esforços em nível mundial para que todas as crianças tenham uma chance de se tornarem cidadãos ativos do mundo de amanhã, encarar com grande preocupação o futuro de grande parte das crianças do planeta.

É certo que a situação não deve ser vista apenas sob seus aspectos negativos. Em verdade, em decorrência da própria ação do Unicef, houve uma grande evolução nos procedimentos destinados a conter as causas da mortalidade infantil, beneficiando, portanto, a população infantil do planeta, especialmente aquela residente nos países subdesenvolvidos.

Durante a metade dos anos 70, por exemplo, quase 5 milhões de crianças morriam, todo ano, de sarampo, tétano, coqueluche, difteria, tuberculose e poliomielite, além de outros milhões que ficavam incapacitados permanentemente, devido a essas seis doenças.

Graças ao Programa Ampliado de Imunização, lançado pela Organização Mundial de Saúde, em 1974, que promoveu uma verdadeira revolução na saúde pública mundial, a meta da Imunização Universal da Infância fica

cada vez mais próxima, estimando-se que 70 a 80% das crianças nascidas durante 1990, nos países em desenvolvimento, estarão imunizadas quando completarem 12 meses.

Do mesmo modo, em 1980, quase 4 milhões de crianças morriam, a cada ano, de desidrataçao causada pela diarreia. Naquela época, menos de 1% de crianças com diarreia estava sendo tratado com a terapia de reidratação oral — TRO, método relativamente simples e de baixo custo que pode impedir quase todas as mortes por desidrataçao.

Hoje, há uma radical transformação nesse quadro. Cento e doze países em desenvolvimento têm programas para promover o uso da TRO. Quase um quarto das crianças com problemas diarreicos está sendo tratado com sais de reidratação oral e o número de óbitos por desidrataçao diarreica vem diminuindo. A meta da Organização Mundial de Saúde é obter 50% de uso da TRO até o final deste ano.

De igual significado para a causa da saúde materno-infantil tem sido a rápida disseminação, durante os anos 80, dos conhecimentos sobre espaçamento entre partos, uma vez que, como se tem tentado divulgar, partos muito numerosos e muito próximos, ou gestações muito precoces ou muito tardias são responsáveis por até 25% de todos os óbitos materno-infantis do mundo. A promoção do espaçamento entre os partos tem sido de tal forma eficiente que boa parte dos casais do mundo em desenvolvimento já tem o necessário conhecimento para decidir quantos filhos deseja ter e quando tê-los, ensejando um grande avanço na área de saúde, que pode evitar que morram, anualmente, cerca de três milhões de crianças e de 200.000 jovens mães.

Todo esse gigantesco esforço para garantir às crianças uma chance de sobrevivência digna, entretanto, não esconde o profundo fosso sócio-econômico que separa as nações desenvolvidas do mundo em desenvolvimento.

Para se ter uma idéia dessa distância, basta verificarmos um indicador social: a mortalidade materna. O risco de morrer de causas relacionadas com a gestação, embora diminuído pelo espaçamento entre os partos, é pelo menos quarenta vezes maior no mundo em desenvolvimento do que nos países industrializados. Nos países mais pobres, o risco se eleva 150 vezes mais. Na África, existem quase 700 óbitos de mães em cada 100.000 crianças nascidas vivas. No Sul da Ásia, registram-se mais de 500, enquanto, no mundo industrializado, a média não passa de dez. Essas estatísticas mostram que aproximadamente meio milhão de mulheres ainda morre anualmente de causas maternas, deixando, nesse rastro, mais de um milhão de crianças sem mãe. Com o atual conjunto de conhecimentos disponíveis, a maioria dessas mortes e muito desse sofrimento poderiam ser evitados.

Ademais, às perspectivas de uma infância melhor para as crianças dos países em desenvolvimento, as quais, graças aos avanços obti-

dos nas áreas de imunização, espaçamento entre os partos e combate às mortes por desidratação de origem diarreica, mostravam-se bastante animadoras, parecem esboroar-se neste final de década.

Para um sexto da humanidade — quase um bilhão de pessoas — a marcha do progresso humano tornou-se um retrocesso.

Na maior parte da África, e em boa parte da América Latina, as rendas médias caíram entre 10 e 25% na década de 80. A média peso-por-idade das crianças mais novas, um indicador vital do crescimento em níveis normais, está diminuindo em muitos países onde existem dados disponíveis.

Durante os últimos anos, nas 37 nações mais pobres, os gastos *per capita* com saúde sofreram uma queda de 50%, e, com educação, de 25%. Em quase metade dos 103 países em desenvolvimento, para os quais há dados disponíveis recentes, observa-se uma redução na proporção de crianças entre 6 e 11 anos matriculadas no primeiro grau.

O que leva a essa sensível piora nas condições de vida dos países em desenvolvimento? Nos últimos anos, dois fatores econômicos exerceram papel preponderante na deterioração do panorama econômico de boa parte do mundo em desenvolvimento: a elevação dos compromissos decorrentes da dívida externa e a queda dos preços dos produtos exportados por esses países.

Com a dívida crescente, mediante elevação dos juros, e as rendas decrescentes, com a queda dos preços dos produtos de exportação, as nações pobres pararam de receber dinheiro das nações ricas, que as auxiliassem na luta contra a pobreza. O fluxo financeiro mudou de direção. Enquanto, em 1979, o fluxo líquido do Hemisfério Norte para as nações em desenvolvimento no Hemisfério Sul foi de US\$ 40 bilhões, atualmente, considerando empréstimos, ajuda externa, pagamentos de juros e amortizações, o Hemisfério Sul está transferindo ao hemisfério norte pelo menos US\$ 20 bilhões ao ano. Se se levar em conta, entretanto, a transferência efetiva de recursos implícita na redução dos preços pagos pelas nações industrializadas na compra de matérias-primas provenientes dos países em desenvolvimento, o fluxo anual dos países pobres para os ricos pode atingir US\$ 60 bilhões a cada ano.

Com a piora da situação econômica, as nações afetadas vêm-se obrigadas a praticar políticas de ajuste econômico, numa tentativa de corrigir os desequilíbrios da balança de pagamentos, e, ao mesmo tempo, honrar os compromissos da dívida, manter as importações essenciais e lutar para retomar o crescimento econômico.

Tais políticas de ajuste se traduzem, em geral, em desaquecimento da demanda, desvalorização da moeda, retirada de subsídios de combustíveis e de alimentos, além de profundos cortes nas despesas governamentais. Mais de 70 nações em desenvolvimento estão lutando para ajustar suas economias utilizando esse modelo. Os efeitos, após décadas de avanços graduais, têm sido devastadores, tan-

to para as conquistas do passado quanto para os ganhos no futuro.

A medida que os efeitos sociais dos processos de ajuste da economia tornam-se mais evidentes, é possível perceber que a carga mais pesada recai sobre aqueles que têm menos condições de carregá-la: os pobres, e entre estes, especialmente as crianças pobres.

Em outras palavras, na década de 80 são as crianças que estão carregando o fardo mais pesado da dívida e da recessão. Num trágico resumo, estima-se que pelo menos 500.000 crianças morreram no ano passado, como resultado do desaquecimento ou da reversão do progresso no mundo em desenvolvimento.

Por maior que tenha sido o esforço realizado pelas nações em desenvolvimento e pelos órgãos internacionais, ainda morrem cerca de 14 milhões de crianças, a cada ano, de desnutrição e de doenças comuns, as quais, em sua maioria, poderiam ser evitadas por métodos simples e de custo relativamente baixo.

Em muitos países pobres, as despesas com saúde e educação são vistas, com excessiva frequência, como uma forma de consumo, que só pode existir em tempo de abundância, quando, na verdade, tais esforços representam não somente melhorias como também contribuições fundamentais ao desenvolvimento econômico de longo prazo, o que acaba redundando num círculo vicioso: o País não investe em saúde e educação porque é pobre, e continua pobre porque não investe em saúde e educação.

No Brasil, essa realidade se manifesta de forma veemente: 70 milhões de pessoas, cerca de 50% da população, vivem na mais absoluta pobreza, sem perspectiva de melhoria, frente à dívida e à recessão. Tal situação se mostra mais dramática quando analisada regionalmente. Nas regiões mais pobres do País, como o Nordeste, concentra-se grande parte dos brasileiros em pior situação econômica. Lá, a percentagem da população que vive na pobreza absoluta chega a 72%, contra 36% na região Sudeste e 35% na região Sul, conforme dados do IBGE.

No Nordeste, seis milhões e quatrocentas mil crianças em idade escolar estão fora das escolas.

Em todo o País, o problema do menor abandonado é gravíssimo. São milhões de jovens a perambular pelas grandes cidades, vivendo de expedientes e de pequenos delitos, sem lar, sem escolas, a caminho da marginalidade e do crime.

A garantia de escolas, merenda escolar e assistência médica, nas periferias das cidades e no interior, é fundamental para o desenvolvimento físico e mental de cerca de 36 milhões de menores carentes de nosso País!

Nossa Constituição, recém-promulgada, traz dispositivos expressos a respeito da proteção aos menores que hoje estão pelas ruas. O texto é elogiado pela ONU e pela Unicef, pelo grande avanço que representa no reconhecimento dos direitos das crianças. Mas é preciso colocá-lo em ação.

Há muito que fazer para corrigirmos essa realidade. Em termos de imunização, embora

a vacinação antipólio tenha atingido uma cobertura de 90% da população até 5 anos, doenças como o sarampo, a difteria, a coqueluche, o tétano e a tuberculose têm uma cobertura que atinge apenas pouco mais da metade das crianças.

Nossa taxa de mortalidade infantil, até um ano de vida, está em 64 por 1.000, número que, no Nordeste, aumenta para 105. A mortalidade materna é de 150 por 1.000. Entre os recém-nascidos, 8% nascem com baixo peso, e as mães que amamentam seus filhos até 3 meses são em torno de 60%.

Sr. Presidente, como disse, no início de minha oração, este ano comemora-se, em todo o mundo, o 30º aniversário da Declaração Universal dos Direitos da Criança e o 10º aniversário do "Ano Internacional da Criança".

A melhor forma de comemorarmos tais datas é lutarmos não só para impedirmos a reversão das grandes conquistas já obtidas — grandes pelo que representam, embora pequenas diante do que ainda está por fazer —, como também para obtermos novos e valiosos avanços na busca de uma vida melhor para as crianças (e os adultos) do Brasil e de todo o mundo.

Internamente, o Brasil tem muito a fazer. Nossa Constituição garante direitos que somente conseguiremos fazer valer com governantes sérios e competentes, comprometidos com o bem-estar geral da população. O Legislativo tem um papel fundamental na consecução desses direitos, quer na fiscalização do Executivo, quer em sua nóbrega função de elaborar leis. Mas a matriz de nossos problemas é apenas interna? Basta nossa ação para resolvermos nossos problemas internos? Num mundo interdependente como o atual, o que devemos buscar, no âmbito externo, para auxiliar-nos a alcançar nossos objetivos?

A Unicef, que entende a questão da criança não como um problema isolado de cada nação, mas subordina-a às relações econômicas, sociais e culturais entre os países, aponta caminhos: é preciso, mundialmente, reexaminar a orientação a ser dada ao esforço de desenvolvimento, assumindo um novo compromisso para com o tipo de progresso que atende às necessidades e que aprimora a capacidade daquela quarta parte mais pobre da humanidade.

Esse compromisso envolve a reversão dos atuais fluxos financeiros mundiais, mediante a redução das dívidas externas e a estabilização dos preços das matérias-primas e outros produtos de exportação dos países em desenvolvimento, e a diminuição das barreiras protecionistas e o aumento da ajuda externa e dos investimentos por parte dos países desenvolvidos.

São objetivos externos pelos quais temos de lutar, e sem o atingimento dos quais teremos imensas dificuldades para implementar as medidas de proteção à criança e de desenvolvimento econômico e social inscritas em nossa Constituição e exigidas pela consciência nacional.

Todas as questões essenciais do desenvolvimento se combinam nas necessidades das

crianças, e é preciso buscar mecanismos para proteger a vida e o desenvolvimento físico e mental da maioria das crianças do mundo.

As crianças de hoje são o mundo de amanhã. Temos de assumir nossa parcela de responsabilidade na gestação desse mundo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 24 de agosto último, nós ouvimos nesta Casa um veemente discurso proferido pelo nobre colega Senador Olavo Pires, ilustre membro do PTB do meu Estado. No seu pronunciamento, marcado pelo calor da denúncia e pelo brilho da retórica, S. Ex.^a fazia violentos ataques e pesadas acusações contra a administração do Governador Jerônimo Santana e, particularmente, contra a Lei n.º 234, de 27 de julho de 1989, que autorizou o Executivo estadual a transferir o controle acionário da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. — Ceron, mediante cessão dos direitos de subscrição relativa ao aumento de capital.

Tendo-o na conta de homem de bem, pelo qual tenho grande apreço, eu dizia, ao apartear-lo na ocasião, que S. Ex.^a, no mínimo, estava sendo precipitado ao qualificar aquela medida político-administrativa de "falcatura", "transação imunda", "negociata escandalosa", "irresponsabilidade", "ladroagem", "desfaçatez" e outras expressões equivalentes do rico vocabulário do fogoso tribuno. Como S. Ex.^a é um homem de respeito e eu não possuía então as informações que tenho agora, tentei dizer que o nobre Senador estava sendo por demais rigoroso nas suas diatribes.

Mas hoje, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de posse de importantes documentos que contam a verdadeira história do processo de privatização da Ceron, venho à tribuna desta Casa, também como representante do meu bravo e sofrido Estado de Rondônia, restabelecer a verdade dos fatos e mostrar que o meu colega Senador Olavo Pires não só foi precipitado no seu julgamento, como também foi passional, injusto e cruel nas suas críticas, pois acabou atingindo e conspurcando, a um só tempo, o nome do Executivo e do Legislativo do meu Estado. E a verdade dos fatos, Sr. Presidente, é a que passo a expor.

A crise energética por que passa Rondônia já faz parte de uma crise maior, de âmbito nacional. O desequilíbrio entre a geração e o consumo de energia elétrica no País chegou a tal ponto que, segundo cálculos do Ministério das Minas e Energia, atualmente a demanda nacional é de 4 megawatts/ano de energia nova, ou seja, uma nova Itaipu a cada 4 anos.

As possibilidades de atendimento a essa demanda gigantesca são cada vez menores, devido aos vultosos investimentos necessários, hoje totalmente inviabilizados pelo pagamento da dívida externa do País e pela dívida interna do Governo. Portanto, em nível nacional, a

situação econômica, a tendência política e o clima governamental favorecem a iniciativa privada, desde que disposta a assumir a responsabilidade e os riscos inerentes à prestação desse serviço público. Ainda mais que a nova Constituição brasileira, além de não defender o monopólio estatal na produção e distribuição de energia elétrica, ainda consagra, no seu art. 173, o princípio de que "a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou de relevante interesse coletivo, conforme definido em lei". Ora, Sr. Presidente, quer-nos parecer que a geração de energia elétrica é hoje um dos setores em que os imperativos de segurança nacional e o interesse coletivo estão a exigir precisamente o oposto do que apregoam os defensores intransigentes da estatização a qualquer preço. E este é o caso da Região Norte, Sr. Presidente, e em particular, do Estado de Rondônia. É sabido que a região amazônica assiste hoje ao surgimento de "pólos de modernidade", como os que formam o triângulo Carajás — Zona Franca de Manaus, Gururá e Urucu, pontos de exploração de petróleo e gás. Não se pode negar também a grande vocação agropastoril do eixo que liga Rio Branco a Porto Velho, descendo ao longo da BR — 364, avançando através das novas fronteiras agrícolas de Mato Grosso e invadindo o novo Estado de Tocantins. Em algum ponto desse eixo deverá surgir, necessariamente e num futuro próximo, um pólo industrial para suprir tanto o mercado interno, sobretudo da Região Norte do País, quanto o mercado externo dos países fronteiriços.

Eis aí, portanto, um momento histórico para o Estado de Rondônia. A possibilidade de vir a ser esse pólo industrial, em que pesem todas as deficiências de infra-estrutura, sustenta-se no dinamismo do setor, patente nas informações levantadas pela Fierro no trabalho intitulado: A indústria de Rondônia.

É interesse do Governo estadual colocar Rondônia na dianteira dessa corrida desenvolvimentista, para o que são de vital importância a iniciativa das ações e a rapidez das decisões. Só assim, através de moderno parque industrial, o meu Estado poderá assumir esse papel histórico de liderança política e econômica na Região Norte do Brasil.

Mas aqui, exatamente, se coloca a questão básica: como conseguir toda a energia necessária à viabilização desse projeto? A resposta a essa pergunta está nas medidas governamentais do Sr. Jerônimo Garcia de Santana em relação à privatização da Ceron, em que a determinação, a coragem e a visão do estadista se antecipam ao futuro, transcendem o fato momentâneo e as divergências menores.

Com efeito, Sr. Presidente, a Ceron apresentou lucro pela última vez em seu balanço financeiro de 1982. Desde então, a empresa vem acumulando prejuízos constantes, taxas de remuneração negativas e patrimônio líquido decrescente. Os débitos acumulados com a Petrobrás e a Eletronorte, já em 1987, são da ordem de 8.878.165 OTN, ou seja, 14 bilhões de cruzados, quando os empréstimos

e financiamentos tomados pela Ceron já equivalem a 90% do capital social, o que significa um alto índice de endividamento. Por outro lado, o crescimento anual do mercado da empresa em 16% nos últimos cinco anos, embora significativo, é insuficiente para uma demanda reprimida de 70%. O seu patrimônio líquido, em junho de 1988, é negativo em Cz\$ 2 bilhões. Essa realidade da Ceron, aliada à deficiência dos serviços prestados e à absoluta falta de recursos estaduais ou federais para investimentos no setor, torna inviável o projeto governamental de colocar Rondônia na vanguarda do processo de industrialização naquela área. O Sr. Governador começava então a analisar com sua equipe uma pré-proposta do grupo de concessionárias de energia elétrica, formado por Cainá — Serviços de Eletricidade S/A, Empresa Bragantina S/A, Cia. Jaguar de Energia, Cia. Sul-Paulista de Energia, Cia. Nacional de Energia Elétrica, Empresa de Eletricidade Vale Paranapanemá S/A e Cia. Paulista de Energia Elétrica, representadas então pelo Sr. Fernando Quartim Barbosa Figueiredo.

Na pré-proposta e no protocolo de intenções assinado entre as partes, em 19 de julho de 1988, manifesta-se a intenção de transferir da área do Governo estadual para a iniciativa privada e concessão do serviço público de energia elétrica de Rondônia e a elaboração conjunta de "projeto detalhado de viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como os necessários equiponamentos administrativos e político-sociais para a plena satisfação das intenções acima".

No desenvolvimento do referido projeto estabelece ainda o protocolo de intenções:

"1 — ao representante das concessionárias (cabará) a responsabilidade da condução e elaboração do projeto, arcando as concessionárias com todos os custos necessários para movimentação de pessoal técnico especializado a ser alocado ao projeto, bem como com sua locomoção até Porto Velho e estada em Rondônia;

2 — ao Governo do Estado ou a quem este indicar, destacar pessoal para acompanhar *pari passu* todas as etapas do projeto e fornecer as informações necessárias. Participar com apoio logístico dentro do Estado, oferecendo a condução necessária à locomoção dos técnicos em serviço, arcando tão-somente com as despesas de hospedagem e alimentação do seu pessoal."

De fato, o Sr. Fernando Quartim Barbosa Figueiredo apresenta três meses depois, em 18 de outubro de 1988, uma proposta de participação do capital privado nos serviços de energia elétrica do Estado de Rondônia. Depois de analisar as perspectivas regionais do setor energético em seus aspectos econômico-financeiros, comerciais e técnicos, o documento propõe, além de várias medidas de saneamento administrativo, investimento de recursos da ordem de 22 milhões de dólares por ano, sem considerar aqueles destinados

à construção de usinas hidroelétricas; aumento de capital, no valor de 3 milhões de dólares, que serão integralizados pela iniciativa privada através das concessionárias; transferência de 60% do capital, em ações, ao grupo proponente; o Governo do Estado reinvestirá seus dividendos durante um prazo mínimo de 6 anos; o Governo do Estado capitalizará, em ações preferenciais, pelo menos 70% do valor que venha a arrecadar em impostos estaduais sobre serviços de energia elétrica.

Mas o Sr. Governador, movido sempre pelo desejo de acertar, sobretudo em assunto de tal importância para o futuro do Estado, não se contenta com a proposta de um grupo de concessionárias privadas. Faz questão de ouvir outros especialistas, de consultar outras autoridades no setor energético.

Neste sentido é que em 7 de janeiro de 1989 ele recebe o Sr. Luis Marcello Moreira de Azevedo, gerente da Prospectiva — Planejamento, Organização e Projetos Ltda., firma paulista de consultoria técnica, uma carta em que se propõe a criação de uma comissão especial para levar avante um trabalho de auditoria na Ceron, capaz de apontar a real situação econômico-financeira da empresa e, conseqüentemente, o valor de suas ações. Permita-me destacar aqui alguns tópicos desse documento:

"Desejo, antes de mais nada, agradecer a honra de ter sido consultado por V. Ex^a acerca de uma possível solução para o problema do abastecimento eletroenergético de Rondônia.

Depois de inúmeras conversas que mantivemos e de examinar os vários documentos que me foram fornecidos, chego a algumas conclusões que me parecem de meu dever colocá-las por escrito, mesmo depois de havê-las apresentado pessoalmente.

Que a situação do abastecimento elétrico do Estado deixa muito a desejar, parece-me fato de domínio público aceito por todos. Que a Ceron enfrenta sérios problemas técnicos, administrativos e, sobretudo, econômico-financeiros também é coisa bastante apregoada.

No meu entender, contudo, o Governo não pode chegar a uma decisão sobre o assunto, estribado exclusivamente em assentimento de contornos imprecisos ou, pelo menos, destituído de uma análise mais objetiva e fundada. E assim por diante.

Com base nesse raciocínio e justas ponderações de um especialista com largo currículo em consultoria técnica e jurídica, a 18 de janeiro de 1989 o Governo estadual assina o Decreto nº 4.070, criando a Comissão Especial Pró-Energia — Cepe, diretamente subordinada ao Governador, com a atribuição de:

I — tomar as providências que julgar convenientes para elaborar diagnóstico atual do abastecimento energético do Estado;

II — promover estudos que propiciem uma visão do crescimento da demanda, sobretudo levando em conta a ampliação do parque industrial no Estado;

III — solicitar completa auditoria econômico-financeira da Ceron;

IV — levantar quadro dos recursos necessários para atender às necessidades atuais e futuras da empresa;

V — propor as ações possíveis para a solução dos problemas presentes e futuros, relativos ao fornecimento de energia elétrica no Estado."

A Cepe será constituída por 3 membros nomeados pelo Governador, sem qualquer ônus adicional para o Tesouro do Estado, e deverá "pautar os seus trabalhos nos critérios de celeridade, transparência e eficiência" (art. 6º).

Feita a sua publicação no *Diário Oficial* do Estado, o Sr. Governador trata de nomear incontinenti os membros da recém-criada Comissão Especial, que será presidida pelo Sr. Paulo Henrique de Almeida.

Quase em seguida, no dia 26 de janeiro de 1989, o Governador Jerônimo Garcia de Santana despacha à Cepe, nos seguintes termos:

"Depois de haver longamente examinado o assunto, analisado acuradamente inúmeros documentos e ouvido o parecer e a opinião de várias pessoas afetas ao problema, o Governo decidiu traçar uma diretriz para o equacionamento do problema de energia elétrica no Estado, o que se consubstancia no Decreto nº 4.070, de 18 de janeiro de 1989.

Diante de tal diretriz, o anexo Protocolo de Intenções firmado em 19 de julho de 1988 ficou prejudicado e deve ser tido, a partir de agora, como de nenhum efeito.

Como, por outro lado, o Sr. Fernando Quartim Barbosa de Figueiredo, como representante das concessionárias no anexo documento de 19 de outubro de 1988, solicitou a formalização da aceitação dos termos da proposta, a comissão deve oficializar-lhe comunicando a suspensão de qualquer novo entendimento, considerando-se prejudicados os que porventura tenham sido realizados.

Se, no futuro, após os estudos aprofundados que estão sendo realizados, o Governo optar pelo caminho de uma possível desestatização da Ceron, as empresas representadas pelo Sr. Fernando Quartim Barbosa de Figueiredo deverão ser convocadas, caso se interessem, a apresentar nova e detalhada proposta, em competição com outros possíveis interessados etc..."

A simples leitura desse documento, Sr. Presidente, evidencia a seriedade e transparência com que o titular do Executivo estadual vem tratando o problema energético de Rondônia, e refuta cabalmente a afirmação tão apaixonada quanto injusta do Senador Olavo Pires, quando se referiu no seu discurso a uma "trama que se urdia nas intimidades palacianas para a aprovação da privatização da Centrais Elétricas de Rondônia — Ceron, pela Assembleia Legislativa, e sua posterior venda ao Grupo Rede, de São Paulo, encabeçada por Fernando Quartim Barbosa de Figueiredo.

E para deixar ainda mais claro, Sr. Presidente, que o Governador Jerônimo Garcia de Santana, também nesse caso foi um demo-

crata e não agiu autoritariamente, no próprio interesse ou sem o conhecimento e o consentimento da população, quer informar que no dia 14 de fevereiro daquele ano, sob o número de Protocolo 144, a Governadoria recebeu um longo abaixo-assinado do qual me permito ler alguns tópicos:

"Sr. Governador:

Este abaixo-assinado é uma colaboração da comunidade ao Governo de V. Ex^a, traduzindo a sugestão daqueles que efetivamente tentam equacionar um problema que afeta a todos, sem ficar insanalemente atacando o poder público.

Temos acompanhado, ao longo dos anos, o esforço de todos os governantes que passaram por Rondônia na busca de solução para o gravíssimo problema da energia elétrica em nosso Estado. Mas também sabemos que, com todo o esforço já efetuado, Rondônia ainda é extremamente deficiente em eletricidade: 50% de todas as nossas unidades operacionais, comerciais e industriais não dispõem deste serviço essencial, e este quadro não se alterará substancialmente com Samuel (...).

De outro lado, nossa empresa pública de energia elétrica opera no vermelho e sabidamente não dispõe de recursos para novos investimentos no setor (...).

A nível federal, a necessidade de redução do déficit público, para o combate à inflação, fatalmente obrigará a grandes sacrifícios na área dos investimentos, já renunciados com a operação desmonte (...).

Por isso, Sr. Governador, vimos pedir a V. Ex^a que sem demora abra perspectivas ao capital privado nos sistemas elétricos do Estado. Estamos convencidos de que, além de ser esta a única solução viável para a questão, a curto, médio e longo prazo, será também um gesto do governante que pretende estar afinado com um movimento que hoje toma a Nação e com os reclamos do seu povo. Terá V. Ex^a, para este empreendimento, o pronto apoio de todos os abaixo-assinados etc..."

O documento vem assinado por representantes de 107 associações de classe, 24 sindicatos, 17 associações de moradores, 31 clubes, 10 cooperativas, 7 federações, além de entidades educacionais, agremiações religiosas, lojas maçônicas, prefeituras municipais e subseções da OAB de Rondônia, num total de 289 assinaturas.

Portanto, Sr. Presidente, não é só o Governador de Rondônia que "apregoa" a inviabilidade econômica da empresa pública de energia elétrica do Estado e deseja a sua privatização, mas é a sociedade rondoniense como um todo, pela voz de suas entidades mais representativas. Mais uma vez, aqui, foi parcial S. Ex^a o Senador Olavo Pires. Mas não é só.

Enquanto a Comissão Especial Pró-Energia dá início aos seus trabalhos, o Sr. Governador

recebe o Telex nº 21/89, da Petrobrás Distribuidora (BR), em que essa estatal informa que "no dia 17 de janeiro de 1989, o Conselho de Administração da Petrobrás decidiu, por unanimidade, suspender os fornecimentos de combustíveis a crédito, caso o pagamento das faturas vencidas não venha a ser solucionado até 15 de fevereiro de 1989, a partir de quando todos os fornecimentos só serão efetuados com pagamento antecipado".

Esse fato vem agravar ainda mais a situação financeira da Ceron. Felizmente, não se chega ao corte no fornecimento de combustível e a um *black-out* de conseqüências imprevisíveis para a economia do Estado, unicamente devido aos ingentes esforços desenvolvidos pelo Governo e graças ao espírito público da população do meu Estado, demonstrado pela união de todos os setores, partidos e lideranças em torno do problema. Desde então, o Tesouro do Estado vê-se obrigado a pagar antecipadamente o combustível utilizado pela Ceron em seu parque gerador, à razão de NCz\$ 450.000,00 por semana. É uma tremenda sangria nas parcas finanças estaduais, é uma queima de recursos importantes que deveriam ser aplicados em hospitais, escolas e obras de infra-estrutura, de que somos tão carentes.

Após analisar friamente a situação econômico-financeira das Centrais Elétricas de Rondônia, a Consultoria apresenta 6 opções possíveis de solução para o caso: Opção A — solução do próprio acionista majoritário, mediante injeção de cerca de 85 milhões de dólares; Opção B — solução na transferência do controle acionário aos credores da Ceron: Petrobrás Distribuidora e outros; Opção C — solução via poder concedente: a União Federal; Opção D — solução pela alienação, total ou parcial, das ações do acionista majoritário a grupos privados; Opção E — solução pela composição acionária com outras concessionárias de energia elétrica. Nas suas considerações finais, a prospectiva pondera:

"Em síntese, convém anotar que a opção A, a de o Governo permanecer com o controle acionário da Empresa, é a mais onerosa para os cofres públicos do Estado de Rondônia. As demais opções apresentam-se indiferentes, em termos econômicos para o Governo estadual (...)"

"Todas as opções levantadas estão, evidentemente, disponíveis ao acionista majoritário. A escolha final, contudo, deverá depender de outras condicionantes de natureza política, que escapam à apresentação deste relatório."

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o relatório da Prospectiva — Organização e Projetos Ltda. não se me afigura tendenciosa nem sugere ao Governador a venda pura e simples da Ceron, conforme tendenciosamente afirma o nobre Colega, Senador pelo meu Estado.

Mas a situação da empresa é cada dia mais delicada e a solução tem de ser rápida, eficaz e definitiva. Por recomendação do Sr. Governador, o Dr. Paulo Henrique de Almeida, presi-

dente da Comissão Especial, faz duas consultas preliminares da maior importância. A primeira é dirigida à Secretaria da Fazenda, sobre a possibilidade de o Tesouro do Estado carrear para a Ceron, no curto prazo, a importância de US\$ 85 milhões. No Parecer nº 6, de 28 de fevereiro de 1989, aquela Secretaria responde que "não há possibilidade de o Estado assumir tal compromisso, pois, se o fizer, estará comprometendo toda a sua estrutura". A segunda, solicita à Eletronorte informações técnicas sobre a usina hidroelétrica de Samuel, a fim de se aquilatarem os reflexos que poderá trazer ao sistema Ceron a sua entrada em operação. Os dados da Eletronorte simplesmente confirmam as previsões feitas pela Prospectiva, segundo as quais, o financiamento de Samuel e do sistema de transmissão a ela associado permitirá um alívio transitório, de 6 a 12 meses, no fornecimento de energia. Reduzindo em cerca de 30% a sua demanda reprimida, o sistema deverá provocar um aumento ainda mais acelerado do consumo de energia, anulando, de certo modo, os benéficos efeitos da substituição do combustível na sua geração.

A partir desses dados e das sugestões apresentadas pela Cepe no Ofício nº 007/89, de 27 de fevereiro, o Sr. Governador despacha àquela comissão, no dia seguinte, determinando-lhe:

1) que prepare, em regime de máxima urgência, mensagem à augusta Assembleia Legislativa propondo a aprovação de projeto de lei que permita à Ceron realizar aumento de capital, pelo montante que for apurado em processo licitatório, ficando ao mesmo tempo a Fazenda do Estado autorizada a ceder, com encargos, os direitos de subscrição relativos ao aumento de capital;

2) que tome as medidas necessárias para promover, em âmbito nacional, a licitação com o objetivo de selecionar empresa ou grupo de empresas interessado em participar do quadro de acionistas da Ceron, com recursos, meios e tecnologia capazes de executar plano de obras que confira às Centrais Elétricas de Rondônia condições de operacionalidade condizentes com a qualidade de serviços exigida pelo bem comum do Estado;

3) que estude e proponha requisitos que assegurem aos funcionários da Ceron a oportunidade de subscrever, em condições especiais, parte do aumento de capital que vier a ser proposto; etc..."

Com esse teor, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é enviado à Assembleia Legislativa Projeto de Lei do Executivo, acompanhado da Mensagem nº 282, de 10 de maio de 1989, na qual o Sr. Governador faz questão de esclarecer, entre outras coisas:

"Com a criação do Estado de Rondônia pela Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, as ações representativas do controle acionário da Ceron,

cujas titularidades pertenciam à União Federal, foram transferidas, em sua totalidade para o patrimônio do Estado de Rondônia, que, assim, se tornou o sucessor *pleno jure* de todos os direitos e obrigações pertencentes originalmente ao Governo Federal."

A mensagem governamental sintetiza ainda os fundamentos legais da proposta com fulcro no art. 173 da nova Constituição Federal:

"... se, por um lado, a intervenção do Poder Público em atividades econômicas é desaconselhada pela Carta Constitucional vigente, do outro, a Concessionária atravessa gravíssima crise que está a exigir medidas profundas, como mais adiante se demonstrará (...). O mesmo propósito, sem dúvida alguma, deve ser seguido pelos Estados, não só para se ajustarem à norma programática da Constituição Federal, como também para não desviarem os escassos recursos públicos de atividades próprias e exclusivas da atuação estatal para outras que podem ser satisfatoriamente atendidas por entidades particulares que encontrarão aí campos propícios para a aplicação de suas economias."

E dessa forma, Sr. Presidente, é aprovada em 27 de julho de 1989 a Lei nº 234, que "autoriza o Poder Executivo a transferir o controle acionário das Centrais Elétricas de Rondônia S.A. — Ceron, mediante alienação com encargos, através de licitação, dos direitos de subscrição relativa ao aumento de capital e dá outras providências.

São esses os fatos. Essa a história verdadeira, limpa e transparente de uma medida político-administrativa do maior alcance para o futuro do meu Estado.

Daí por que afirmar, com o Senador Olavo Pires, que tudo foi maquinado, projetado e executado por um Executivo corrupto e por uma Assembleia venal, cujos deputados foram, na sua maioria, comprados a peso de dólares, é uma acusação demasiadamente grave para não ser acompanhada de provas. E como S. Ex.^a não aduziu essas provas, o mínimo que dele se pode dizer é que foi, no seu pronunciamento feito aqui nesta Casa, apaixonado, injusto e cruel com os homens que governam o meu Estado. S. Ex.^a, a pretexto de fazer oposição, prestou um enorme desserviço ao desenvolvimento político e econômico do nosso bravo e sofrido Estado de Rondônia. E isso não fica bem ao Senador Olavo Pires! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta fase da economia nacional, que alguns encaram com desânimo, pela complexidade conjuntural desse estágio de nosso desenvolvimento, com as dificuldades de investimentos substanciais,

em áreas importantes e estratégicas, devido ao endividamento externo e interno, em Sergipe surge uma boa notícia para o Nordeste e para o País. A implantação de uma grande indústria no Pólo Cloroquímico de Sergipe.

A empresa que será administrada pela Cloroetil Paulista é associada à Shell. O investimento será da ordem de 510 milhões de dólares em capital nacional, e a partir do terceiro ano, numa primeira etapa, produzirá 240 milhões de toneladas de ácido acético e 250 milhões de toneladas de metanol, além de liberar 600 milhões de litros de álcool, devido à utilização exclusiva de gás natural, que é abundante em Sergipe.

No último dia 8 do corrente, fui com o Governador Antonio Carlos Valadares apresentar o projeto ao Ministro Roberto Cardoso Alves, da Indústria e do Comércio, quando fui assegurado que a tecnologia a ser utilizada é pioneira no Brasil. Segundo o Diretor-Presidente da Cloroetil, Dr. Fernão Manfred, este projeto de produção de ácido acético e metanol vai mudar o perfil álcool-químico do Brasil, permitindo-lhe ingressar competitivamente no mercado internacional com estes produtos e substituindo as importações que vêm sendo feitas a um preço muito alto.

Esta indústria é de vital importância para a economia sergipana, sendo mais um passo decisivo para a utilização de suas abundantes reservas naturais de sal-gema, melhora do seu produto interno, além de contribuir para reduzir a profunda diferença entre o Brasil — Sul e o Brasil — Nordeste.

Devo ressaltar que o projeto mereceu a maior receptividade de parte do Ministro Cardoso Alves, o Robertão, pelo fato de Sergipe, desde a implantação do Pólo Cloroquímico, estar contribuindo com a atual política do Governo, objetivando descentralizar a indústria petroquímica e álcool-química do Sul e do Centro-Sul do País para outras regiões do território nacional que tenham, também, condições técnicas e de recursos.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é com grande satisfação que registro este acontecimento que vejo prestes a se realizar. Estou na política de Sergipe há mais de 40 anos e sempre fui um defensor e incentivador da industrialização do Estado, principalmente da implantação de indústrias voltadas para o aproveitamento de suas abundantes reservas naturais. Portanto, é sempre gratificante quando participo por iniciativa própria ou sou solicitado a participar do esforço de progresso e desenvolvimento do meu Estado. Quero, nesta oportunidade, congratular-me com o Governador Antonio Carlos Valadares e com os dirigentes da Cloroetil e da Shell por este importante empreendimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 22 de novembro de 1989
Of. nº 222/89

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exª o meu desligamento do Partido Democrata Cristão — PDC, no dia 19 do mês em curso, pelo que solicito dessa Presidência as providências de praxe.

Com os meus protestos de alta consideração e distinto apreço,

Atenciosamente. — Senador *Mauro Borges*.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A comunicação lida vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 611, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1989 (nº 2.256/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a redação do inciso VII do art. 33 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1989.
— *Mauro Benevides* — *Chagas Rodrigues* — *Jarbas Passarinho* — *Carlos Patrocínio* — *Edison Lobão*.

REQUERIMENTO Nº 612 DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o PL nº 00058 de 1989 que "estabelece normas sobre a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do imposto sobre Produto Industrializados — IPI, relativamente às exportações".

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1989.
— *Ronan Tito* — *Chagas Rodrigues* — *Márcio Maia* — *Carlos Patrocínio*.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais. (Pausa.)

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PROJETO DE LEI DO DF Nº 66, DE 1989

Cria a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, seus cargos e empregos fixa os valores de seus vencimentos e salários e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica criada no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e na Tabela de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, composta dos cargos e dos empregos de Professor Nível 1 (com formação de nível médio), Professor Nível 2 (com licenciatura de curta duração), Professor Nível 3 (com licenciatura plena) e Especialista de Educação (com licenciatura plena), conforme Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Os cargos e empregos integrantes da Carreira de que trata este artigo serão distribuídos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e na Tabela de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, por níveis de habilitação exigida na formação de professores e de especialistas de educação para o ensino de 1º e 2º graus, conforme determina a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, e o Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal (Lei nº 6.366/76).

Art. 2º Os ocupantes dos cargos efetivos de Professor de Ensino de 1º e 2º Grau do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os professores e os especialistas de educação efetivos ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal, integrantes do Quadro de Carreira do Pessoal do Magistério, homologado em 4 de maio de 1987, serão transpostos, na forma do Anexo II, para a Carreira a que se refere o art. 1º, atribuindo-se um padrão a cada período de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício prestado ao Magistério do Distrito Federal, por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo dar-se-á independentemente do número de cargos e empregos criados.

§ 2º Efetivada a transposição prevista no caput deste artigo e ressalvado o disposto no § 3º, serão considerados extintos os cargos efetivos e os empregos permanentes remanescentes do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal e da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal, de que trata o Quadro de Carreira do Pessoal de Magistério.

§ 3º Os professores e os especialistas de educação da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal, amparados pelo art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passarão a integrar Tabela Suplementar até que se submetam a concurso para fins de efetivação.

§ 4º Os professores e os especialistas de educação a que se refere o parágrafo anterior, que lograrem aprovação, serão transpostos para Carreira a que se refere esta lei.

§ 5º Os professores e os especialistas de educação que não lograrem aprovação no processo seletivo passarão a integrar Tabela Suplementar, nas condições em que hoje se encontram, extinguindo-se os respectivos empregos à medida que vagarem.

§ 6º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença, com vantagem pessoal nominalmente identificável.

Art. 3º Os ocupantes de cargos efetivos e empregos permanentes de Técnico em Assuntos Educacionais do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal poderão, mediante opção manifestada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, ser transpostos para a Carreira criada por esta lei, desde que possuam licenciatura específica para ingresso no cargo de Especialista de Educação

Art. 4º Os professores e os especialistas de educação integrantes do Quadro de Carreira do Pessoal de Magistério da Fundação Educacional do Distrito Federal, homologado em 4 de maio de 1987, não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão inscritos *ex officio*, no prazo de um ano, em concurso público, para fins de efetivação, integrando Tabela Suplementar, no regime jurídico e condições em que hoje se encontram.

Parágrafo único. Os professores e os especialistas de educação a que se refere este artigo, classificados no concurso, serão transportados para a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, na forma do Anexo II, rescindido-se, nos termos da legislação vigente, os contratos de trabalho dos que não lograrem aprovação.

Art. 5º O ingresso na Carreira de que trata esta lei far-se-á mediante concurso público, ressalvado o disposto nos arts. 2º, 3º, 7º e 19, no Padrão I da Classe Única dos empregos de:

- I — Professor Nível 1;
- II — Professor Nível 2;
- III — Professor Nível 3;
- IV — Especialista de Educação.

Art. 6º Poderão concorrer aos cargos e empregos de que trata esta lei:

I — para o emprego de Professor Nível 1, portadores de habilitação específica de 2º grau, obtida em curso de magistério;

II — para o emprego de Professor Nível 2, os portadores de habilitação de grau superior, em nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração;

III — para o cargo de Professor Nível 3, os portadores de habilitação específica de grau superior, em nível de graduação, correspondente à licenciatura plena;

IV — para o cargo de Especialista de Educação, os portadores de habilitação específica de grau superior, em nível de graduação, correspondente à licenciatura plena.

PARECER Nº 333, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1989, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 2.006.188 BTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de novembro de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Nabor Júnior*, Relator — *Pompeu de Sousa* — *Antônio Luiz Maya*.

ANEXO AO PARECER Nº 333, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1989

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 2.006.188 Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, autorizada a contratar, nos termos do art. 52, inciso VII da Constituição Federal e da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 2.006.188 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a execução de projetos de infra-estrutura básica no bairro Kadija, naquele Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições da Resolução nº 140, de 11 de outubro de 1988, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 613, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requiro dispensa de Publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1989, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 2.006.188 Bônus do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1989. — *Pompeu de Sousa*.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 334, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1989,

que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de novembro de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Nabor Júnior*, Relator — *Pompeu de Sousa* — *Antônio Luiz Maya*.

ANEXO DO PARECER Nº 334, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, VII e VIII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1989

Autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões, e seiscentos mil dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos do inciso V, VII e VIII do art. 52 da Constituição Federal, autorizada a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada a financiar parcialmente o Programa de Irrigação no Nordeste, sendo órgão executor a Companhia de desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A redação final lida vai à publicação. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 614, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1989, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1989. — *Pompeu de Sousa*.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 335, DE 1989
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1989, que autoriza a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE, a ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo, firmada em 12 de outubro de 1978, junto a um consórcio de bancos franceses, com vistas a possibilitar a aquisição de equipamentos de origem francesa para a ampliação da Central Termoelétrica Presidente Médici, no Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de novembro de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Nabor Júnior*, Relator — *Pompeu de Sousa* — *Antônio Luiz Maia*.

ANEXO AO PARECER Nº 335, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1989

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 52, incisos V e VIII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1989

Autoriza a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE, a ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo, firmada em 12 de outubro de 1978, junto a um consórcio de bancos franceses, com vistas a possibilitar a aquisição de equipamentos de origem francesa para ampliação da Central Termoelétrica Presidente Médici, no Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE, autorizada, nos termos do art. 52, incisos V e VIII da Constituição Federal, a aditar o contrato de operação de crédito externo, de natureza financeira, firmado em 12 de outubro de 1978 junto a um consórcio de bancos franceses liderados pelo "Credit Commercial de France" e pelo "Banco Français du Commerce Extérieur", no valor equivalente a até FF 734.107.831,00 (setecentos e trinta e quatro milhões, cento e sete mil, oitocentos e trinta e um francos franceses), mediante garantia da União, para os fins exclusivos de prorrogar o prazo de utilização de crédito derivados de tal operação para 31 de dezembro de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A redação final será lida e vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 615, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1989, que autoriza a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE, a ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo, firmada em 12 de outubro de 1978, junto a um consórcio de bancos franceses, com vistas a possibilitar a aquisição de equipamentos de origem francesa para a ampliação da Central Termoelétrica Presidente Médici, no Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1989. — *Pompeu de Sousa*.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Aprovado o requerimento, passa-se, imediatamente, à apreciação da matéria.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 336, DE 1989
(Da Comissão Diretora)

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1986 (nº 1.894/83, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1986 (nº 1.894/83, na Casa de origem), que torna obrigatória a inclusão de espetáculos musicais ao vivo nas casas de diversões.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de novembro de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Pompeu de Sousa*, Relator — *Antônio Luiz Maia* — *Nabor Júnior*.

ANEXO AO PARECER Nº 336, DE 1989

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1986 (nº 1.894/83, na Casa de origem), que torna obrigatória a inclusão de espetáculos musicais ao vivo nas casas de diversões.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 — CCJ)

Substitua-se, no art. 3º, a expressão "no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários de referência" por: "no valor de 40 (quarenta) a 400 (quatrocentos) Bônus do Tesouro Nacional — BTN".

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A redação final lida vai à publicação. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 616, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1986 (nº 1.894/83, na Casa de origem), que torna obrigatória a inclusão de espetáculos musicais ao vivo nas casas de diversões.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1989. — *Pompeu de Sousa*.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à Câmara dos Deputados.

COMPARECEM MAIS OS SRs. SENADORES:

Mário Maia — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — João Castelo — Hugo Napoleão — Cid Sabóia de Carvalho — José Agripino — José Ignácio Ferreira — Severo Gomes — Mauro Borges — Iram Saraiva — Mendes Canale — Carlos Chiarelli — José Fogaça.

SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo

PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

Este item será retirado da pauta, por se encontrar a matéria em fase de diligência.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 2:**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1989 (nº 70/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, em 1º de abril de 1987, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão — *de Relações Exteriores e Defesa Nacional*.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo a votação sido adiada por falta de *quorum*.

Em votação o projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.
O projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1989

(Nº 70/89, na Câmara dos Deputados.)

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, em 1º de abril de 1987.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, em 1º de abril de 1987.

Parágrafo único. Os ajustes complementares entre as Partes Contratantes, referidos no presente Acordo, ficam, para ter validade legal, sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 3:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 83, de 1989 (apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania como conclusão de seu Parecer nº 297, de 1989), que suspende, por inconstitucionalidade, a execução de expressão contida no § 2º do art. 2º da Lei nº 7.721, de 6 de janeiro de 1989.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo a votação sido adiada por falta de *quorum*.

Em votação o projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 83, DE 1989

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de expressão contida no § 2º do art. 2º da Lei nº 7.721, de 6 de janeiro de 1989.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, à vista de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 13 de setembro de 1989, nos autos da Representação nº 14-4, requerida pela Associação dos Magistrados Brasileiros, a execução das expressões "...e vantagens pessoais (adicionais por tempo de serviço)", constantes do § 2º do art. 2º da Lei nº 7.721, de 6 de janeiro de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 4:**

Votação, em turno único, do Parecer nº 305, de 1989, da Comissão Especial, concluindo pelo arquivamento da denúncia contra o Presidente do Supremo Tribunal Federal e o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, imputando-lhes "crime de discriminação atentatória dos direitos fundamentais previstos no inciso 41 do art. 5º da Constituição Federal".

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo a votação sido adiada por falta de *quorum*.

Em votação o parecer, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria será arquivada.

É o seguinte o parecer aprovado

PARECER Nº 305, DE 1989

Da Comissão Especial constituída nos termos dos arts. 44 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e 380 do Regimento Interno para apreciar a denúncia por crime de responsabilidade oferecida pelo Sr. Hercílio Ricarte contra os Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral.

Relator: Senador Wilson Barbosa Martins

O Sr. Hercílio Ricarte formulou denúncia por crime de responsabilidade contra os Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral alegando que:

"O Dr. José Francisco Rezek indeferiu o pedido de registro da candidatura do Denunciante e o Dr. José Neri da Silveira não decidiu em tempo hábil o Recurso Extraordinário e a Ação Direta de Inconstitucionalidade, acarretando a não participação do candidato denunciante na campanha eleitoral; principalmente no horário gratuito e como figurante da cédula eleitoral."

Ainda segundo o autor da peça vestibular:

"Os dois Ministros denunciados transgrediram propositadamente o art. 2º do Ato das Disposições Transitórias, impedindo a campanha presidencial do candidato denunciante, defensor da Monarquia Constitucional Parlamentar. A nova estrutura do poder prevê a coroação do Príncipe Dom Pedro de Orleans e Bragança, legítimo herdeiro do trono brasileiro, recebendo título de D. Pedro III, passando a ocupar o cargo de Chefe de Estado Permanente da Federação Imperial do Brasil."

A denúncia fundamenta-se na suposta violação do inciso XLI do art. 5º da Constituição, *verbis*:

"Art. 5º

XLI — a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais."

Na parte conclusiva da petição vem descrito o comportamento tido por ilícito:

"A próxima eleição de 15 de novembro próximo, sem a participação de Presidentes Monarquistas, dará diploma de imbecil ao eleitor que comparecer às urnas. A eleição de presidente republicano presidencialista, sem esclarecer o eleitor sobre as consequências sobre o plebiscito de 93, acarretará, sem sombra de dúvida, nulidade de Pleno Direito das próximas eleições. Se existem apenas candidatos Presidencialistas Republicanos no páreo, está configurada a discriminação com o indeferimento de uma candidatura monarquista, como é o caso do denunciante, devendo os ministros acusados serem processados e julgados por este grave crime contra a cidadania e contra o destino da Nação. A disputa entre um Presidente Presidencialista Republicano e um Presidente Monarquista Parlamentar servirá para esclarecer o eleitorado sobre o sistema de governo e forma de estado que melhor se adaptam à realidade brasileira, de acordo com o modelo de fls. 10, desta denúncia."

Lida a matéria na sessão do dia 20 de outubro do corrente ano, foi constituída a presente Comissão Especial nos termos previstos nos arts. 44 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e 380 do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que ao Senado Federal, na conformidade do inciso II do art. 52 da Constituição, cabe processar, por crime de responsabilidade, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União, sendo o texto omissivo quanto aos membros do Tribunal Superior Eleitoral. A lei tutelar dos delitos funcionais, em seu art. 41, também confere poderes à Câmara Alta para processar os magistrados integrantes da Alta Corte Eleitoral. Assim sendo, no tocante ao Ministro José Francisco Rezek, considerando que os atos a ele imputados foram praticados

como Presidente do TSE, não está a Câmara Alta sequer habilitada a conhecer do pedido. Deveria a pretensão ter sido encaminhada ao STF por força do previsto no art. 102, inciso I, alínea c, da Constituição.

Conquanto a lei assegure a qualquer cidadão o direito de denunciar autoridade por crime de responsabilidade, existem certos pressupostos a serem observados. Dispõe o art. 43 da Lei nº 1.079/50:

"Art. 43. A denúncia, assinada pelo denunciante com a firma reconhecida, deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam ser encontrados. Nos crimes de que haja prova testemunhal, a denúncia deverá conter o rol das testemunhas, em número de cinco, no mínimo."

De plano, verifica-se que a petição não tem a firma reconhecida, formalidade essencial ao regular processamento do feito. Seria esta razão suficiente para o indeferimento liminar da matéria.

Existe entretanto falha mais grave. Como já salientado, o autor fundamenta o seu pleito no inciso XLI do art. 5º da Constituição que expressamente remete para a legislação ordinária a tipificação dos atos discriminatórios ou atentatórios "dos direitos e liberdades fundamentais".

Na conformidade do art. 41 do Código de Processo Penal, aplicável ao caso em virtude da disposição contida no art. 73 da Lei nº 1.079/50, a denúncia deve conter, além da exposição do fato criminoso, "a classificação do crime". Caberia assim ao denunciante qualificar e enquadrar sua pretensão numa das hipóteses expressamente previstas no art. 39 da citada lei que define os crimes de responsabilidade e não fazer genérica alusão a um dispositivo constitucional ainda carente de regulamentação.

Segundo expressamente prevê o inciso XXXIX do art. 5º da Constituição:

"não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal."

A toda evidência, estamos em face de um caso onde o libelo é manifestamente inepto porquanto o fato narrado não está definido em lei como configurando crime de responsabilidade.

Pelo exposto, e considerando as disposições contidas no art. 43 do Código de Processo Penal e 45 da Lei nº 1.079/50, opinamos no sentido de que não seja a denúncia objeto de deliberação por absoluta falta dos requisitos essenciais, devendo a matéria ser arquivada.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1989. — *Jarbas Passarinho*, Presidente — *Wilson Martins* — Relator — *Lourenberg N. Rocha* — *Maurício Correia* — *Cida Sabóia de Carvalho* — *Chagas Rodrigues* — *Divaldo Suruagy* — *Mauro Benevides* — *Carlos Patrício* — *Alexandre Costa*.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 5:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 568, de 1989, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1989, de sua autoria, que assegura aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pela ordem) — Sr. Presidente, apenas para lembrar que, como já existe decisão a respeito do assunto, entendo que não há mais necessidade do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1989, será definitivamente arquivado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 6:**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— da *Comissão Temporária*, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

Passa-se à votação da matéria que, nos termos do art. 354 do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável de 3/5 da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

O Sr. João Menezes — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é realmente lastimável que essa proposta de emenda à Constituição, nº 1, de 1989, de minha autoria, esteja há mais de mês aqui, no Senado Federal, sem que se consiga votá-la.

É por isso que, depois, se fica a dizer por aí que se fazem leis casuísticas e que o Senado não trabalha.

Ora, esta emenda é apenas no sentido de melhorar aquilo que se encontra na Constituição Federal, que a desincompatibilização dos governadores de Estados, do Distrito Federal, e dos Prefeitos fique sujeita a um prazo menor.

Creio que essa obrigatoriedade da desincompatibilização deveria acabar na legislação brasileira. Em outros países mais civilizados do Mundo não existe essa desincompatibilização. Nos Estados Unidos, na Alemanha, por exemplo, o cidadão exerce o cargo e, depois, se quiser candidatar-se, o faz novamente. Se ele fez uma boa administração, tem chance de ganhar. Do contrário, não ganha. Mas no Brasil, não. Supomos que o cidadão pode usar o Poder Público, que ele pode locupletar-se com o dinheiro público, que ele pode usar a influência do poder se não tiver um prazo em que se afaste do poder. Temos que acabar com isso! Temos que meter na cabeça que também somos um País sério; nós também somos um País que tem uma classe política capaz de enfrentar as situações e de saber comportar-se nos momentos mais difíceis. Não sei porque não se aprovar essa emenda. Aqui, o que nós queremos é para às outras eleições, é para ficar perene na Constituição, que não precisa esse prazo de 6 meses para se desincompatibilizar e concorrer ao cargo eletivo. Estou apenas reduzindo esse prazo, quando devia era tirar tudo. Mas como sei que aqui não vai dar, pois até para três meses existem dificuldades, levando-se em conta que os Líderes, aqui, são contra, tudo é contra, embora na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tenha sido quase votação unânime, com dois votos contrários apenas — uma se não me engano, do Senador Chagas Rodrigues; outro, do Senador Maurício Corrêa, não tenho certeza; os outros dez ou nove Membros foram favoráveis —, foi aprovado por grande maioria na Comissão, e, quando chega ao Plenário, não se aprova. Não se aprova porque é uma emenda à Constituição que vai reduzir o prazo de desincompatibilização para o cidadão exercer determinado cargo público.

Ora, temos que mudar essa mentalidade. E eu acho que já não é sem tempo. O que acontece é pior ainda: em lugar de se votar, para o caso é necessário um número de 45 Senadores, então, não estão presentes os 45 Senadores, os Senadores não estão vindo ao Plenário, não há *quorum*. O que acontece? Não se vota. Fica todos os dias essa emenda na Ordem do Dia e não há votação. Para mim é bom! Eu acho até bom ficar! Não se consegue votar, no Senado, a proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989. Este seria o primeiro passo de emenda constitucional. E é daí também a razão de verificarmos que existe uma quantidade enorme de emendas complementares que precisariam ser apresentadas e votadas, e não chegam a ter curso. Dezenas e dezenas de medidas complementares estão à espera de apresentação e votação. Uma delas diz respeito à aposentadoria. Precisamos decidir sobre essa matéria. Os aposentados não podem ficar na situação em que se encontram. Porque, se a Constituição lhes concedeu

novas vantagens, por que o Senado não decide, desde logo, regulamentar o dispositivo constitucional?

São essas pequenas grandes coisas que não entendo, e esses fatos, sim, dizem respeito ao interesse, à situação, à especificação e à motivação do funcionamento do Senado. Essas são medidas fundamentais que precisamos, realmente, levar em consideração.

Sei, Sr. Presidente, que hoje, mais uma vez, não há aqui 45 Senadores, mais uma vez não vai ser votada essa Proposta de Emenda a Constituição nº 1, de 1989. Lastimo que, após tanto tempo, não se consiga votá-la.

Em todo caso, para mim, pelo menos, Sr. Presidente, levo esse galardão de ter apresentado essa primeira emenda a ser discutida no Senado da República.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho um grande apreço pessoal pelo meu querido Colega de Bancada, o senador João Menezes. S. Ex^a citou que os líderes todos aqui são contra, e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania estariam a favor.

Não faço parte da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e tenho votado sistematicamente contra, por uma razão pessoal. Fui vencido, sistematicamente, nos trabalhos da Constituinte, porque fui contrário, exatamente a que se colocasse em texto constitucional aquilo que deveria merecer mudanças de acordo com as circunstâncias. E acabamos fazendo uma Carta Constitucional pesada, com um número enorme de artigos, com desvantagens como esta que, no momento, cita com muita razão o Senador João Menezes. Mas serei sempre contra, Sr. Presidente, ter passado 20 meses para fazer uma Constituição e mal ela fez um ano de promulgada já existe quase uma centena de propostas de emenda à Constituição.

Esta é apenas a minha posição. É uma posição talvez, até, de um certo ressentimento de quem não conseguiu, junto a seus Pares, que a Constituição brasileira fosse alguma coisa diferente de uma lista telefônica.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência nota que é evidente a falta de *quorum* e vai acionar as campanhas, para que se processe a votação pelo processo eletrônico. (Pausa)

O Sr. Iram Saraiva 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vamos proceder à votação, que na forma regimental, será nominal. Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA.) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Líder do PFL? (Pausa.) S. Ex^a não está presente. Como vota o nobre Líder do PSDB?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — (PSDB — PI) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Líder do PTB? (Pausa.) S. Ex^a não está presente. Como vota o nobre Líder do PDC?

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA (PDC — TO.) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Líder do PDT?

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC.) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Líder do PDS?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA.) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Líder do PSB? (Pausa.) S. Ex^a não está presente.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.) Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Irapuan Costa Júnior
João Menezes

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Alacoque Bezerra
Antonio Maya
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Dirceu Carneiro
Divaldo Suruagy
Gerson Camata
Hugo Gontijo
Humberto Lucena
Iram Saraiva
Jarbas Passarinho
Jorge Bornhausen
José Agripino
José Fogaça
José Ignácio
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Luiz Viana
Mansueto de Lavor
Marco Maciel
Marcos Mendonça
Mário Maia
Maurício Corrêa
Meira Filho
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Wilson Martins

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram "Sim" 2 Srs. Senadores. Houve 27 abstenções. Total de votos: 29.

Estão na Casa 59 Srs. Senadores. A Mesa vai suspender a sessão por 10 minutos e fará soar as campanhas, com a esperança de contar com presença de 45 Srs. Senadores em plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 25 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 35 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está reaberta a sessão.

Peço aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares. (Pausa)

Vai ser procedida a votação nominal. Os Srs. Senadores já podem votar.

O Sr. Maurício Corrêa — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem.) — Sr. Presidente, V. Ex^a poderia esclarecer se vamos proceder à verificação de *quorum* ou à votação do projeto do Senador João Menezes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nobre Senador Maurício Corrêa, informo a V. Ex^a que não houve número para que se fizesse a votação da proposta de emenda constitucional do Senador João Menezes. Deste modo, vamos proceder à nova votação, esperando haja número suficiente para aprová-la ou rejeitá-la e não apenas apuremos o número de presentes.

Desta forma, os Srs. Senadores que estiverem de acordo votarão "sim" e os que forem contrários, "não."

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.) Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alacoque Bezerra
Irapuan Costa Júnior
João Menezes
Leopoldo Peres
Nabor Junior
Rachid Saldanha Derzi

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Antonio Maya
Carlos Alberto
Carlos Chiarelli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Dirceu Carneiro
Divaldo Suruagy
Gerson Camata
Hugo Gontijo
Humberto Lucena
Iram Saraiva
Jarbas Passarinho
João Calmon
Jorge Bornhausen
José Agripino

José Fogaça
José Ignácio
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Luiz Viana
Mansueto de Lavor
Marco Maciel
Marcondes Gadelha
Marcos Mendonça
Mário Maia
Maurício Corrêa
Meira Filho
Mendes Canale
Moises Abrão
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ruy Bacelar
Sílvio Name
Wilson Martins

ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR
João Lobo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Votaram "sim" 06 Srs. Senadores; e "não", 34.

Houve 1 abstenção.

Total: 41 votos.

Não há *quorum* para votação de emendas constitucionais, mas podemos dar prosseguimento da votação de outras matérias constantes da Ordem do Dia, já que para isto basta a presença de 38 Srs. Senadores em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Os itens 7 e 8, de igual modo, tratam da proposta de emenda constitucional, ficando, deste modo com sua votação adiada.

São os seguintes os itens cuja votação é adiada:

7

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

8

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Peço novamente aos Srs. Senadores não abandonem o plenário, porque a matéria seguinte é discussão de veto, que requer, para sua apreciação no mínimo, 38 votos.

Passa-se à matéria seguinte.

Item 9:

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa sua retribuição e dá outras providências.

A Presidência incluiu a matéria no Ordem do Dia, sem o relatório da Comissão do Distrito Federal, em razão do término do prazo desta Comissão para o exame do veto, que ocorreu a 13 do corrente.

Entretanto, para que os Srs. Senadores estejam capacitados a deliberar sobre a matéria, a Presidência fez distribuir, em plenário, a Mensagem contendo as razões do veto, e todos os documentos que instruíram a tramitação do projeto original, inclusive seus pareceres e emendas.

Poderá usar da palavra, na discussão, pelo prazo de 20 minutos, qualquer dos Srs. Senadores.

Concederei a palavra, preferencialmente, a um orador que seja favorável, e, a outro contrário ao veto.

Em discussão. (Pausa)

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra a V. Exª

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há pouco tempo, apresentei à Mesa requerimento que solicitava dessa Presidência pronunciamento sobre a tempestividade ou intempestividade, do veto aposto pelo Sr. Governador ao projeto aprovado pelo Senado, de interesse dos Assistentes Jurídicos do Distrito Federal. Imaginava que a Presidência iria decidir sobre o requerimento antes de tratar da matéria relativamente ao veto, porque as matérias são correlatas.

Deste modo, Sr. Presidente, à guisa de questão de ordem, eu indagaria de V. Exª se iria resolver sobre esse requerimento agora, ou se insiste em que, prioritariamente, já discutamos sobre o veto objeto de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Mesa ia manifestar o seu pensamento sobre o requerimento de V. Exª após o debate, porque o que se está discutindo é o veto. Mas se V. Exª prefere, a Mesa vai dar a sua opinião sobre o requerimento de V. Exª, e passo a fazê-lo.

A Mesa pede atenção dos Srs. Senadores, para a decisão que vai ser proferida. Como é sabido, e acaba de ser afirmado pelo nobre Senador Maurício Corrêa, este veto foi inquinado de intempestivo por S. Exª, mediante o requerimento enviado à Mesa.

A Mesa vai proferir sua decisão, sujeita, como sempre, à crítica dos Srs. Senadores.

Em 18 de outubro último, chegou ao Senado Federal a Mensagem nº 103/89, do Sr. Governador do Distrito Federal, comunicando haver vetado o Projeto de Lei nº 54/89, do Distrito Federal, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico e fixa a sua retribuição.

Na sessão de 6 de novembro corrente, o nobre Sr. Senador Maurício Corrêa requereu à Mesa que, tendo esgotado o prazo de 15 dias úteis sem manifestação do Sr. Governador, fosse com amparo no art. 215 do Regimento Interno, promulgada a referida lei, já

que no dia 12 de outubro fora dia útil. Em consequência, a competência para vetar ou sancionar o referido projeto de lei se esgotara no dia 16, e não no dia 17.

Os autógrafos foram encaminhados ao Sr. Governador no dia 22 de setembro passado. A dúvida reside em saber se 12 de outubro foi dia feriado ou não. O Decreto-Lei nº 6.459, de 2 de maio de 1944, que dispõe sobre o descanso em feriados civis e religiosos de acordo com a tradição local e dá outras providências, assim rezava em seu art. 2º:

“As autoridades municipais competentes proporão os feriados locais e atestarão o costume relativo à guarda dos Dias Santos, observados pela tradição local, devendo os respectivos atos, em 1944, ser submetidos, dentro de 30 dias contados da publicação deste decreto-lei, à aprovação do Governo do seu Estado e por este apreciado em igual prazo.”

E no seu Parágrafo único ressaltava:

“Os atos que na forma desse artigo foram elaborados pelas autoridades dos Territórios Federais e do Distrito Federal serão submetidos à aprovação prévia do Presidente da República.”

A Lei 605 de 5 de janeiro de 1949 não mais reproduz a ressalva anterior ao dispor em seu art. 11:

“Serão feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda declarados em lei municipal de acordo com a tradição local e em número não superior a sete.”

Este artigo foi expressamente revogado pelo Decreto-Lei nº 86 de 27 de dezembro de 1949 *in verbis*.

O art. 11 da Lei nº 605 de 5 de janeiro de 1949 passa a vigorar com a seguinte redação:

“São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda declarados em lei municipal de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluído a Sexta-Feira da Paixão.

Em 30 de outubro de 1967, o então Prefeito do Distrito Federal, Dr. Wadjô da Costa Gomide, baixou o Decreto nº 30, declarando feriados religiosos os dias 12 de outubro, Festa de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira de Brasília, 8 de dezembro, Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, Sexta-Feira Santa e *Corpus Christi*.

Finalmente, a Lei nº 7.370, de 11 de junho de 1985, declara em seu art. 1º:

“Serão comemorados, por antecipação, nas segundas-feiras os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e nos dias 1º de janeiro, 25 de dezembro e Sexta-Feira Santa.

Lei posterior incluiu *Corpus Christi* entre os feriados intransferíveis edecreto re-

cente do Senhor Presidente da República, neste ano, fez o mesmo com o Dia de Finados.

A questão dos feriados no Distrito Federal há que ser apreciada sob o seguinte prisma: o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que não sofreu alteração nesse ponto, como acaba de ser exposto, esclareceu: são feriados civis os declarados — este foi aquele que fixava em sete.

Ocorre que o dia 12 de outubro é um dos quatro feriados que a lei federal possibilitou à lei municipal fixar. São apenas quatro. Dentre esses, em Brasília, desde 1967, está incluído o dia 12 de outubro. Esse não era considerado feriado nacional, e sim feriado municipal. Ainda hoje, no Estado do Rio de Janeiro, é feriado na cidade de Niterói, porque é o dia de Emancipação da cidade. Evidentemente, que, entre os quatro dias, está incluído o dia 22 de novembro, Dia da Emancipação da cidade de Niterói.

Todos nós que vivemos no interior e o conhecemos, sabemos que todos os dias de emancipação dos municípios são feriados municipais, incluído entre aqueles quatro.

A meu ver, depois de examinar a legislação, concluí que o dia 12 de outubro não é feriado nacional, e não o era naquela data. Há tentativa de incluí-lo. Porém, no momento, são apenas quatro os feriados locais. Dentre esses, um é o dia 12 de outubro. Dir-se-á que nesse dia algumas repartições funcionaram. Mas, no caso, deu-se uma infração à lei. Mas, não é a lei. Tem-se que cumpri-la. O fato de alguma repartição haver funcionado, mesmo no Distrito Federal, deve ser criticado, porque se feriu o texto da lei. De qualquer forma, não se pode invocar esse fato para concluir que esse não era um dia feriado. Sabemos e constatamos que o dia 12 de outubro é feriado no Distrito Federal, como, por exemplo, no dia 2 de julho é feriado na Bahia. Ninguém imaginaria que não se incluisse entre os quatro o dia 2 de julho e fosse discutir porque algumas repartições trabalhassem nesse dia.

De modo que sinto não poder acolher o requerimento do nobre Senador Maurício Corrêa, porque no dia 12 de outubro, o Distrito Federal, foi feriado, e sendo feriado não estava incluído entre aqueles 15 dias úteis; razão por que a mesa, sempre *sub censura* do Plenário, não acolhe o requerimento de S. Ex^a

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, ainda sobre a matéria, eu me permitiria chamar a atenção de V. Ex^a invocando, também como questão de ordem e com amparo no art. 215, que V. Ex^a remetesse à deliberação do Plenário o inteiro teor do requerimento, na medida em que se trata de requerimento de natureza especial.

Então, no meu modo de entender, V. Ex^a teria que submeter ao Plenário a deliberação sobre o Regimento e não apenas, potestativamente, a Mesa deliberar sobre matéria que é da competência do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Acredito que se o Plenário votar o veto,

se o aprovar, manterá a decisão da Presidência; se o rejeitar, por intempestivo, estará dando razão ao nobre Senador Maurício Corrêa.

De modo que não há necessidade de fazer duas votações; o próprio plenário decidirá soberanamente acolhendo ou não a interpretação da Mesa.

Acho que esta seria uma solução melhor do que por a votos o requerimento para depois votar o veto.

Vamos votar o veto. Se for mantido significa que a decisão da Mesa foi acolhida; se rejeitado, aí prevalecerá o ponto de vista do nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Em princípio, nenhuma dúvida sobre o que V. Ex^a delibera. Só que, no meu modo de entender caso prevaleça essa decisão, V. Ex^a abre uma interpretação futura como se criasse uma jurisprudência a respeito da matéria.

O art. 215 é taxativo:

“Art. 215. São escritos os requerimentos não referidos no artigo anterior e dependem de votação por maioria simples, presente a maioria da composição do Senador, salvo os abaixo especificados:”

Em se tratando de uma situação anômala, acredito que V. Ex^a cria uma hermética que estabelecerá um critério duvidoso com relação ao futuro.

Mas, de minha parte, confesso a V. Ex^a que, quanto à decisão, eu me conformo com ela.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai pôr a votos — agradecendo a colaboração do Senador Maurício Corrêa — o veto.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a quer discutir o veto?

O Sr. Maurício Corrêa — V. Ex^a vai pôr o veto ou o requerimento em votação?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Meu propósito seria por a votos o veto. Mas V. Ex^a tem em parte razão porque se poderia confundir o mérito e a preliminar.

O Sr. Maurício Corrêa — Entendo que a decisão de V. Ex^a fere frontalmente o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu gostaria que V. Ex^a citasse o artigo.

O Sr. Maurício Corrêa — Já apontei o inteiro teor do art. 215, mas eu me conformo com a decisão de V. Ex^a. O que quero dizer é que isso abrirá precedentes com relação ao futuro.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Então para que não haja precedentes, nobre Senador, vou submeter a votos a decisão da Mesa.

A Mesa conclui que o dia 12 de outubro foi feriado em Brasília. Esta incluído entre os quatro dias em que o poder municipal pode

decretar feriados, de acordo com decreto de 1967. Portanto, é uma data que está cristalizada na vida de Brasília.

Em sendo assim, a Mesa submete a sua decisão ao Plenário. Isto é que V. Ex^a deseja?

O Sr. Maurício Corrêa — Exato!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Depois, se a decisão for mantida, submeterei o voto, para que não se confunda a preliminar com o mérito.

O Sr. Maurício Corrêa — Com relação ao requerimento que V. Ex^a nomina como preliminar, eu gostaria de falar para encaminhar o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pois não. Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Presidência decidiu sobre matéria da mais alta importância. Todos aqui, nesta Casa, devem recordar-se que se estabeleceu uma grande discussão em torno de um projeto que o Governador do Distrito Federal remetera ao Senado, a propósito de adiantamento ou de compensações salariais para os funcionários do Distrito Federal, e que, no bojo desse projeto, apareceu, apresentada pelo nobre Senador Mário Maia, emenda no sentido de assegurar à categoria dos Assistentes Jurídicos alguns privilégios, alguns favores, à guisa de equiparação, de isonomia com os Procuradores do Governo do Distrito Federal.

Argumentava-se que não era possível, naquela ocasião, colocar-se dentro de um projeto daquela natureza um dispositivo anômalo. Houve uma polêmica muito grande.

Daí quero avivar a memória dos Srs. Senadores. Infelizmente não tenho aqui as notas taquigráficas...

O Sr. Mário Maia — Essa polêmica está sem um acordo.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Exatamente. Não tenho aqui as notas taquigráficas, mas o Senador Ronan Tito, Líder do PMDB, levantou-se e disse: “Se for retirada essa emenda, o Governo se compromete a mandar um projeto específico para os assistentes jurídicos”.

Depois que o Líder do PMDB acabou de dizer isso, o eminente Presidente da Comissão do Distrito Federal, Senador Mauro Benevides, endossou integralmente as palavras do nobre Líder do PMDB.

Não bastasse isso, Sr. Presidente, o nobre Senador Meira Filho, como Senador também ligado ao Governo do Distrito Federal, garantiu que o Governador mandaria esse projeto ao Senado, para apreciá-lo.

O Senador Mário Maia retirou a sua emenda, e o Governador cumpriu a sua palavra: mandou o projeto. Feito isso, houve uma votação unânime: todos votamos a favor desse projeto de interesse dos assistentes jurídicos. Veio o Governador e, atropelado talvez, por solicitação paralelas, vetou o projeto. E vetou de que

forma? O Projeto de Lei do Distrito Federal nº 54 foi aprovado em 22-10-89 é a este que estou fazendo referência, o projeto dos assistentes jurídicos — e recebido os autógrafos pelo Governador do Distrito Federal em 22-10-89.

Disponha, portanto, o Governador, de 15 dias úteis para vetar ou sancionar — Resolução nº 157, de 1988 — e nessa contagem não se incluíram sábados, domingo e o dia 9 data da comemoração do feriado do dia 12-10-89. No dia 9, segunda-feira, comemoramos o feriado do dia 12. Então o que ocorreu no dia 12? O Governador, talvez pressionado pelas autoridades eclesiásticas, entendeu que deveria dar também como ponto facultativo o dia 12, só que o Senado, as repartições da Justiça, todos os Tribunais do Brasil funcionaram e, inclusive, os assistentes jurídicos tiveram audiência nesse dia, está provado aqui, e o Governador o que faz? Veta a destempero, intempestivamente, porque, na forma da Lei nº 7.320, que regula a questão dos feriados nacionais, está taxativo que prevalece a imposição da lei federal que determina exatamente o critério de apreciação e de valorização dos feriados nacionais. Evidente que isto é verdade, que o próprio Governador manda, agora, uma mensagem ao Senado, no sentido de dizer quais são os dias que ele, Governador, quer que sejam feriados do Distrito Federal.

Tivemos, agora, o orçamento do Distrito Federal mandado, remandando, repetindo, estamos aqui engolindo, todo dia, erros do Governo do Distrito Federal; estamos aqui, todo dia, recebendo mensagens que são aditadas que, depois, são complementadas, numa prova evidente da incompetência administrativa desse Governador, da forma pela qual S. Ex^a está administrando a cidade, e agora que S. Ex^a veta fora do prazo, uma lei, será que não vamos sancionar essa lei?

Portanto, Srs. Senadores, confio, exatamente na capacidade de cada um para averiguar essa situação. O Governador não tinha autonomia legal para decretar um feriado no dia 12, já que toda a Nação brasileira, na forma da Lei nº 7.320, comemorou o dia 12 no dia 9, que foi uma segunda-feira.

Espero que, acima de qualquer dúvida, nos baseemos na lei, que é federal. Em razão disso, vamos votar a favor deste requerimento, para que se considere fora do prazo a oposição do veto e, portanto, o eminente Presidente do Congresso Nacional, neste caso Presidente do Senado, que faz as vezes de Presidente da Câmara Legislativa, que S. Ex^a, apenas cumprindo a obrigação constitucional, promulgue o veto que foi apreciado intempestivamente. Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, preliminarmente, congratulo-me com V. Ex^a por ter submetido o requerimento do nobre Senador Maurício Corrêa ao Plenário. Acho

que isso, realmente, como S. Ex^a ainda há pouco chamava a atenção, preserva a figura de V. Ex^a em não levantar qualquer precedente que, amanhã, lhe seja incômodo, quando feita qualquer correlação ou lembrança a respeito.

Agora, tenho a impressão de que a Casa não ouviu, com o silêncio que era de merecer, a informação que V. Ex^a deu contrariamente, ao mérito que é levantado, agora, pelo Senador Maurício Corrêa, com referência à data de 12 de outubro ser ou não feriado no Estado do Distrito Federal.

V. Ex^a leu um longo parecer e, para mim, como Líder, o problema fica na seguinte circunstância: a Mesa, através do Presidente e muito fundamentadamente, fez referências a várias legislações, mostrando que a legislação estadual era compatível com a decisão que a Mesa tinha tomado, de considerar aquela data como uma data não útil, que é o ponto de conflito frontal com o argumento do Senador Maurício Corrêa.

Ora, se a Mesa pensa desse modo e o ilustre Senador pensa de modo contrário, nós vamos ter que decidir entre os dois.

Conseqüência: se nós dermos o parecer favorável, desde já, ao ponto de vista do Senador Maurício Corrêa, não examinaremos o veto; o veto cairá, porque foi intempestivo.

O veto é favorecido por um *quorum* qualificado. A nossa decisão não será de *quorum* qualificado; será de maioria simples.

Então, eu, ouvindo a colocação do Presidente Nelson Carneiro, com a alta justificação que S. Ex^a fez, em que pese o alto preço que tenho pelo Senador Maurício Corrêa, entendo que a Mesa justificou a razão de colocar o veto em votação. Razão pela qual, como Líder, pedi a palavra, para chamar a atenção dos meus Colegas, porque, no momento em que o nobre Senador Nelson Carneiro lia o seu parecer, nós estávamos recebendo, no plenário, visitas ilustres e simpáticas, femininas, que chamaram muita atenção dos Senadores e, conseqüentemente, não houve a atenção devida ao Presidente.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela — Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pela Liderança, do PMDB, concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Como Líder. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o requerimento do Senador Maurício Corrêa funda, nesta Casa, na hipótese do seu deferimento, uma situação de difícil solução.

Imagine V. Ex^a se, na condição de Presidente, houvesse deferido a questão de ordem. Iríamos para uma nova situação regimental e o veto não iria a exame. O *quorum* aqui existente, que, por certo, não seria satisfatório no exame do veto, poderia sê-lo, no entanto, no exame da questão de ordem.

Decidiu V. Ex^a a questão de ordem contra o requerimento do Senador Maurício Corrêa,

e, como este contra-argumentasse, à título de encaminhar a votação, V. Ex^a transmitiu ao Plenário a decisão sobre a questão de ordem.

A Liderança do PMDB quer saber, Sr. Presidente, se V. Ex^a rescindiu a sua decisão e se a transfere para o Plenário.

Dependendo da resposta de V. Ex^a, a Liderança do PMDB deverá posicionar-se durante esta votação.

V. Ex^a rescindiu a decisão prolatada *ex officio* e transmitiu ao Plenário, ou V. Ex^a quer ouvir o Plenário para corroborar a decisão de V. Ex^a, ou para negá-la, sem que haja recursos. Não entendi bem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece a V. Ex^a, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O nobre Senador Maurício Corrêa arguiu que o veto do Sr. Governador do Distrito Federal ocorrera no décimo sexto dia e não no décimo quinto dia. S. Ex^a incluiu o dia 12 de outubro, que é, desde 1967, feriado municipal em Brasília, entre os dias úteis. Daí, se não fosse dia útil, S. Ex^a teria razão. Mas ocorre que, no Distrito Federal, o dia 12 de outubro é, desde 1967, um dos quatro dias feriados chamados religiosos. Os outros são o dia 8 de dezembro, o dia da Paixão e o dia de *Corpus Christi*. Depois, foi retirado o dia de *Corpus Christi*.

A dúvida é esta. S. Ex^a inclui como dia útil, um dia que é feriado em Brasília. Como é ato do Governador do Distrito Federal, não é ato de âmbito nacional, a Mesa entende que não se transpôs o número fixado pela Constituição de 15 dias. S. Ex^a entende que se transpôs. Daí, então, como S. Ex^a entende — e há um requerimento —, submeto esse requerimento — e só o requerimento. Se o Plenário for da opinião de que o veto foi intempestivo, evidentemente o veto não será examinado. Se o Plenário for da opinião de que o veto foi tempestivo, será examinado o veto no seu mérito, aprove ou não o Plenário o mérito do debate. Por enquanto, estamos decidindo se o veto foi tempestivo ou intempestivo.

O nobre Senador Maurício Corrêa entende que é intempestivo, porque o dia 12 de outubro, feriado municipal, não devia ser incluído como aquele dia que não era útil. A Mesa entende que, sendo no Distrito Federal, esse dia era dia não útil. Portanto, o Governador teria vetado no último dia, no décimo quinto dia, e não no décimo sexto dia.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, entende a Liderança do PMDB que há uma distinção dos feriados que se antecipam para segunda-feira. Os feriados que se antecipam para segunda-feira são os de caráter geral, são os feriados de caráter nacional, nacionalmente observados. Não há, assim, nessa técnica de antecipação, o procedimento correspondente ao feriado municipal.

V. Ex^a, ao que tudo indica, está decidindo que o feriado, cujo dia se incluiu entre aqueles que não são computados para esse prazo, era meramente de caráter municipal. É essa a decisão de V. Ex^a e o Plenário terá que decidir

sobre isso. A Liderança do PMDB acompanhará a decisão de V. Ex^a

O Sr. João Menezes — Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a decisão de V. Ex^a foi perfeita.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Muito obrigado.

O SR. JOÃO MENEZES — V. Ex^a esmiuçou e demonstrou, com todos os detalhes, a existência do feriado no dia 12 de outubro. Eu entendo, e tenho admiração até pelo Senador Maurício Corrêa, mas, quando se trata de assunto sobre o Distrito Federal, S. Ex^a fica irritado, deixa de ser aquele grande jurista que é e olha os assuntos só por um prisma.

Realmente, a decisão de V. Ex^a não deveria nem ser submetida ao Plenário, porque V. Ex^a tem poderes para decidir, e o fez, porque quis dar esse ar de benevolência, e até talvez para prevenir, não sei qual o futuro, se será feriado ou não o dia 12 de outubro. O fato de se comemorar o feriado antecipadamente não quer dizer que o dia exato não seja feriado. Posso fazer aniversário no dia 9 e comemorar no dia 7, não deixando de ser o dia 9 o de meu aniversário. Então, a questão do feriado é secundária, porque o que foi verificado, pelos comentários feitos pelo eminente colega Senador Maurício Corrêa, é que S. Ex^a realmente não gosta do Governador do Distrito Federal, o que é lastimável, porque, na verdade, estamos tendo um grande Governo em Brasília, atendendo a todas as classes sociais, sobretudo as mais pobres, com toda a presteza e propriedade.

E ainda mais, Sr. Presidente, se o Governador após este veto, é porque ele está coberto de razão, e eu me admiro que um constitucionalista, como o é o eminente Senador Maurício Corrêa, não veja o que determina a Constituição em seu parágrafo único do art. 134. Diz o art. 134:

"Art. 134. "A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXIV.

Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia de inamovibilidade, e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais."

Portanto, foi perfeitamente justo e legal o veto apresentado pelo Sr. Governador, porque

originário de uma medida constitucional, de um ato estabelecido expressamente pela Constituição.

Desta forma, não vejo a não ser uma bolha política em torno de se estar a favor ou contra o belo, importante e magnífico Governo do Sr. Joaquim Roriz.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência vai colocar a votos o requerimento do nobre Senador Maurício Corrêa. E apenas para melhor esclarecimento do Plenário, e sem querer influir na sua decisão, sente-se no dever de dizer que a sua opinião é, também, a já expressa pelo Ministério do Trabalho no Parecer nº 45, de 1988, da lavra do então Procurador Almir Pazzianotto. Dizia S. Ex^a:

A Lei nº 7.320, de 1985, que é a lei geral, não revogou, apenas derogou, a Lei nº 605, de 1949, apesar de se referir genericamente a filiados, uma vez que, não retirando poder dos Municípios, e fixar os filiados religiosos sem interesse, não poderia violentar essas mesmas tradições locais.

Nesse parecer que apenas cito como admissível, S. Ex^a sustenta a tese que nesse momento é exposta pela Mesa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, acredito que, pela regra parlamentar e pelo princípio do contraditório, V. Ex^a vai-me assegurar pelo menos uma explicação do que V. Ex^a acaba de dizer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa está pronta para acolher todas as sugestões de V. Ex^a; quer que o Plenário decida livremente sem qualquer influência. Como o debate é travado e o nobre Senador João Menezes citou o texto constitucional, entendi que, apenas nesse pequeno trecho do parecer do então Procurador-Geral, foi aceito no ano de 1988, no mesmo sentido da decisão do Plenário.

Mas a Mesa está pronta e dá a palavra a V. Ex^a, para que traga os esclarecimentos e a réplica à essa contribuição trazida pela Mesa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, não conheço o parecer da lavra do eminente Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, nem sei se seria o caso de aplicá-lo à espécie.

Entretanto, queria apenas argumentar que se trata de um feriado municipal. A Lei nº 7.320 regulamenta a antecipação dos feriados nacionais. No caso, o Governador do Distrito Federal, sem ter amparo em lei local, determinou também que se comemorasse no dia 12, que é o verdadeiro "Dia de Nossa Senhora Aparecida", o feriado no Distrito Federal. De sorte que os funcionários do Distrito Federal tiveram o privilégio de contar com dois feriados: ficaram de folga no dia, 9, que é um feriado dado pela lei, e ficaram de folga no dia 12, que foi o feriado que o Governador decretou sem base legal.

Tanto é que a Constituição determina que quem legisla para o Distrito Federal, enquanto aqui não for instalada a futura Câmara Federal, é o Senado. E o Governador, dando-se conta do seu inequívoco erro, encaminhou para o Senado Federal. O Projeto de Lei do Distrito Federal nº 73, de 1989, que dispõe sobre feriados no Distrito Federal:

"O Senado Federal decreta:

"Art. 1º São feriados no Distrito Federal:

1 — dia 21 de abril, data da fundação de Brasília;

2 — dia 12 de outubro, data consagrada à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Parágrafo único. São igualmente feriados a Sexta-Feira da Paixão e *Corpos Christi*, datas-mores.

Art. 2º Os feriados instituídos na forma desta lei serão comemorados na própria data,...

Sr. Senador, o próprio Governador manda um projeto de lei para querer consertar a situação. Foi equívoco de S. Ex^a

De modo que encerro aqui esta observação, Sr. Presidente, apenas dizendo que quem votar "não" estará votando, evidentemente, para a derrubada do veto, e quem votar "sim" estará votando, evidentemente, a favor da manutenção do veto. Como a dotação é simples, é aberta, eu ponderaria ao juízo de V. Ex^a, à ponderação e ao equilíbrio de V. Ex^a, não fizesse aquela votação que quem sempre está na Presidência determina: quem é a favor fique sentado, e quem é contra fique de pé. Que V. Ex^a faça a votação pausadamente, para que todos possam entender e votar conscientemente.

É o apelo que faço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quando V. Ex^a completar o seu esclarecimento ao Plenário, gostaria que o nobre Senador lesse a data dessa mensagem a que acaba de se referir.

O Sr. Maurício Corrêa — Projeto de Lei nº 73, de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Foi precedida por uma mensagem, certamente se o Governador a enviou por uma mensagem.

O Sr. Maurício Corrêa — Vinte e sete de outubro de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Veja, V. Ex^a, nobre Senador Maurício Corrêa: no dia 27 de outubro já havia transcorrido o prazo. S. Ex^a reafirmou e, pelo que V. Ex^a está dizendo, o Sr. Governador apenas ratificou o que estava na lei anterior. A Mesa não está discutindo essa lei que não existe. Baseia-se no decreto de 1967, do Prefeito Wadjô Gomide, que, entre os quatro feriados, incluiu o dia 12 de outubro. O fato de o dia 12 de outubro ser feriado nacional em Brasília e ser antecipado para o dia 9, é uma decisão que o Governo pode tomar. Mas a lei que o Gover-

nador tem que cumprir é a lei de 1967 que fixava o dia 12 de outubro, e nesse dia foi feriado municipal, e continua sendo. A afirmação de S. Ex^a não muda, porque o Sr. Governador, em 27 de outubro, reafirmava outra vez que o dia 12 de outubro seria feriado local.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, apenas uma ponderação.

Quando promulgamos a Constituição, evidentemente que nenhum Governador do Distrito Federal, por mais biônico que fosse, poderia alterar a regra constitucional.

Ora, hoje quem legisla para Brasília é o Senado, e o Governador não tinha competência legal de dizer que no dia 12 era feriado, porque esse decreto do Prefeito Wadjó Gomide já tinha sido sepultado há muito tempo pela ilegalidade, tendo em vista a advento da Lei n^o 7.320, que define a antecipação dos feriados.

Portanto, Sr. Presidente, o decreto do Sr. Wadjó Gomide, Governador passado, puro e simplesmente não existe, por isso é que o Governador mandou agora um projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu não quero dialogar com V. Ex^a, mas esclareço: Todos aqui são bastante esclarecidos, para saber o seguinte: o fato de não existir uma lei posterior à Constituição não impede que as leis anteriores estejam em vigor. Quantas leis aí estão em vigor, antes da vigência da Constituição e continuam em vigor? Ou vamos modificar toda a legislação, porque houve uma Constituição intermediária?

Evidentemente o nobre advogado, brilhante jurista que é V. Ex^a, sabe que a promulgação da Constituição não impediu que as leis anteriores vigorassem, desde que com ela não colidissem. E esta não colide, porque não há. Se o número de feriados fosse superior àquele que a autoridade municipal pode fixar, V. Ex^a teria razão. Mas a autoridade municipal pode fixar quatro, de acordo com a tradição local que, em Brasília, é que o Dia da sua Padroeira seja dia santo, e foi, como são certas datas em cada um dos nossos Estados, em cada um dos nossos Municípios, não são feriados nacionais. (Pausa)

Vamos colher votos.

O Sr. Mário Maia — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, resta uma dúvida ainda para nós: saber se o Governador deu feriado, na segunda-feira, também aos funcionários do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se deu, a culpa é do Governador. Eu cumprio a lei, não procuro saber se ele deu ou não o feriado. O principal é que no dia 12 de outubro, pela lei é feriado em Brasília. Co-

mo também o dia 21 de abril. Não sei, V. Ex^a está informado.

O SR. MÁRIO MAIA — Então, peço informação à Mesa e, por intermédio da Mesa, à Comissão do Distrito Federal, para saber se S. Ex^a, o Sr. Governador, deu feriado duas vezes para os funcionários. E saber se ele tinha competência para dar feriado duas vezes aos funcionários. Se não tem, quem é que vai pagar, indenizar os cofres do Distrito Federal pelo feriado de segunda-feira? Porque os funcionários do Distrito Federal deveriam trabalhar segunda-feira, neste caso, e teriam o seu feriado normal no dia 12.

De modo que se o Governador assumiu essa responsabilidade, também deve assumir a responsabilidade financeira e indenizar os cofres do Distrito Federal pelo pagamento que deverá ter feito aos funcionários pelo feriado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Respondo a V. Ex^a

Se, por acaso — não tenho informação —, no dia 9 de outubro o Governador, por sua própria decisão, concedeu feriado, qualquer cidadão do povo pode propor uma ação popular contra S. Ex^a, para que ele faça o ressarcimento aos cofres do Distrito Federal do prejuízo causado pelo pagamento àqueles funcionários que não trabalharam e receberam.

De modo que essa é uma ação popular que V. Ex^a, ou qualquer cidadão do povo, pode propor, para ressarcir o prejuízo acaso ocorrido ao Distrito Federal.

Estamos no debate de direito, saber se o feriado do dia 12 de outubro, vigente desde 1967 no Rio de Janeiro, decretado pela autoridade competente, é ou não dia útil no Distrito Federal, se é dia útil ou não. A Mesa entende que não é dia útil, porque desde 1967 há um decreto proclamando que não é dia útil. O nobre Senador Maurício Corrêa entende que é dia útil.

De modo que vou colher votos. E, atendendo à solicitação do nobre Senador Maurício Corrêa, vou fazê-lo com a maior cautela e tranquilidade, para que ninguém erre o seu voto.

A Mesa sustenta que o Sr. Governador do Distrito Federal vetou o projeto no 15^o dia. O nobre Senador Maurício Corrêa entende que vetou no 16^o. De modo que passo a colher votos.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, só para um esclarecimento. (Assentimento da Presidência.)

Quem votar "sim" vota com com a interpretação da Mesa, ou com a interpretação do Senador Maurício Corrêa?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quem votar "sim" vota com a interpretação da Mesa; quem votar "não" vota com o ponto vista sustentado, tão ardorosa e brilhantemente, pelo nobre Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Leopoldo Peres — Um esclarecimento, Sr. Presidente, sobre a votação: "sim" é com a Mesa?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — "Sim" é com a Mesa. (Pausa.)

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, porque é preciso que tenhamos a presença de 38 Srs. Senadores.

O Sr. Mário Maia — Então, Sr. Presidente, para ficar bem claro, o que está sendo objeto de votação é a decisão da Mesa e não o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Apenas a preliminar. É só.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para ratificar o que levantou o nobre Senador Jarbas Passarinho. Quem votar "sim" vota com a interpretação da Mesa; quem votar "não" vota com a interpretação que eu dei, através do requerimento. Eu encaminhei para votar "não".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço aos Srs. Senadores ocupem seus lugares. (Pausa)

"Sim" aprova a decisão de Mesa; "não" rejeita essa decisão. (Pausa)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.) Todos os Srs. Senadores já voltaram? (Pausa)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

— Almir Gabriel
Antonio Maya
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Gerson Camata
Humberto Lucena
Jarbas Passarinho
João Menezes
Jorge Bornhausen
José Fogaça
José Ignácio
Jutahy Magalhães
Leopoldo Peres
Marcos Mendonça
Moisés Abrão
Nabor Júnior
Ronaldo Aragão
Wilson Martins.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

— Alacoque Bezerra
Dirceu Carneiro
Divaldo Suruagy
Francisco Rollemberg
Gomes Carvalho
Hugo Gontijo
Iram Saraiva
João Lobo
José Agripino
Lavoisier Maia
Mário Maia
Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Votaram SIM 18 Srs. Senadores; e NÃO, 12.

Não houve abstenção.
Total: 30 votos.
Não há número. A Mesa irá suspender a sessão por 10 minutos, e acionará as campanhas, para a vinda dos Srs. Senadores ao Plenário.

Está suspensa a sessão.
(Suspensa às 17 horas e 30 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 40 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Está reaberta a sessão.

Peço aos Srs. Senadores que se encontram na Casa venham ao plenário, para a verificação de votação. (Pausa)

Peço aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares, para se proceder à verificação. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— A presença dos Srs. Senadores é indispensável para que tenhamos número para o voto. (Pausa)

Vai ser procedida a votação. (Pausa)
Esclareço aos Srs. Senadores que não participaram da primeira parte da sessão que o debate se resume no seguinte: o nobre Senador Maurício Corrêa enviou requerimento à Mesa, pedindo para que não acolhêssemos o exame do veto do Sr. Governador do Distrito Federal, porque o mesmo teria sido proferido no 16º dia, e não no 15º.

A Mesa estudou o requerimento e concluiu que realmente o veto foi proferido no 15º dia, dentro do prazo legal.

De modo que o que se vai decidir agora é se a decisão da Mesa é mantida pelo Plenário ou se aceita o requerimento do nobre Senador Maurício Corrêa. A alegação de S. Exª, repito, é a de que o dia 12 era dia útil no Distrito Federal, e a Mesa sustenta que, sendo um feriado religioso, entre aqueles quatro exigidos pela lei vigente, não era dia útil.

Portanto, se resume no momento a decidir essa questão preliminar: não é ainda exame do veto, é apenas o exame da aprovação ou não do ato da Mesa.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, permita-me. (Assentimento da Presidência) — Só para rememorar aos nobres Senadores que não estavam presentes antes.

Nós estamos votando o parecer da Mesa em resposta ao requerimento do Senador Maurício Corrêa. Quem votar "sim" aprova o parecer, que admite que o Governador fez o veto em tempo útil; quem votar "não" fica com o ponto de vista do Senador Maurício Corrêa, e, conseqüentemente, não haverá a apreciação do veto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— "Sim" aprova a decisão da Mesa, que entende que o veto foi proferido no 15º dia; "não" apóia o requerimento do nobre Senador Maurício Corrêa, que entende que o veto foi proferido intempestivamente no 16º dia.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus respectivos lugares.

A mesa vai colher os votos das Lideranças. Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — O PMDB, Sr. Presidente, vota com a Mesa: "SIM".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Como vota o nobre Líder do PFL?

O SR. JOÃO LOBO (PFL — PI) — Sr. Presidente, o PFL vota "SIM".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Como vota o nobre Líder do PSDB?

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI) — Sr. Presidente, os Membros que integram a Bancada não tiveram pronunciamento uniforme. De modo que cada um votará, nesta matéria, de acordo com o seu entendimento.

Considerando, entretanto, que a maioria da Bancada foi favorável ao entendimento da Mesa, acompanho a maioria da Bancada e voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Como vota o nobre Líder do PTB? (Pausa.) S. Exª está ausente.
Como vota o nobre Líder do PDC?

O SR. MOISÉS ABRÃO (PDC — TO)
— Sr. Presidente, o PDC vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Como vota o nobre Líder do PDT?

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC) — "Não".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Como vota o nobre Líder do PDS?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Sr. Presidente, o PDS vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Como vota o nobre Líder do PSB? (Pausa)

S. Exª está ausente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)
Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

- Alacoque Bezerra
- Almir Gabriel
- Antonio Maya
- Chagas Rodrigues
- Cid Carvalho
- Hugo Napoleão
- Humberto Lucena
- Irapuan Costa Junior
- Jarbas Passarinho
- João Calmon
- João Lobo
- João Menezes
- José Fogaça
- Jutahy Magalhães

- Lourenberg Nunes Rocha
 - Lourival Baptista
 - Luiz Viana
 - Mansueto de Lavor
 - Marcos Mendonça
 - Moisés Abrão
 - Rachid Saldanha Derzi
 - Ronaldo Aragão
 - Wilson Martins
- VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**
- Dirceu Carneiro
 - Divaldo Suruagy
 - Francisco Rollemberg
 - Hugo Gontijo
 - Iram Saraiva
 - Jorge Bornhausen
 - José Agripino
 - José Ignácio Ferreira
 - Lavoisier Maia
 - Marco Maciel
 - Mário Maia
 - Maurício Corrêa
 - Nelson Wedekin
 - Pompeu de Sousa
 - Roberto Campos
 - Silvio Name
 - Teotônio Vilela Filho

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Votaram SIM 23 Srs. Senadores; e NÃO, 17.

Não houve abstenções.
Total: 40 votos.
A decisão da Mesa foi mantida.
Vai-se proceder, agora, à discussão do veto, no seu mérito.

Peço aos Srs. Senadores não se retirem do plenário, porque é indispensável a presença de 38 Srs. Senadores. (Pausa)

Em discussão a matéria. (Pausa)
Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.
Em votação.

O Sr. Mário Maia — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a minha intervenção será rápida. Apenas para cobrar da Liderança do Governo no Senado — do Líder Ronan Tito, do Líder Mauro Benevides e do Senador Meira Filho, que honraram o acordo que se fez nesta Casa.

Por ocasião da votação de matéria pertinente aos assistentes jurídicos, apresentei uma emenda que favorecia essa classe. Foi feito um acordo em plenário, diante da Mesa, em voz alta perante o público, de palavra de honra, que S. Exª o Sr. Governador, através da Liderança do PMDB e do Senador Meira Filho, ligado ao Governador, mandaria um projeto para compensar a injustiça que se estava fazendo a esses servidores do Distrito Federal que grandes serviços prestam à população desvalida.

Faço, agora, Sr. Presidente, um apelo, em razão dessas circunstâncias, aos Srs. Senadores, uma vez que, atropeladamente, S. Ex^a vetou o projeto, e, aliás, honrou o acordo, mandando o veto para cá. Só que, agora, depois de enviar o projeto e nós o aprovarmos, ao ser encaminhado à sanção do Governador, S. Ex^a veta o seu próprio projeto. Não entendo mais o que está acontecendo.

De modo que, cobro às Lideranças, porquanto desejo saber qual a solução que foi dada, qual o acordo e qual a situação em que vão ficar esses funcionários, se vão ficar desamparados com a retirada desse veto do Governador, o qual representou um desprezo à manifestação do Senado e ao acordo que fizemos, ou se S. Ex^a pretende dar uma solução justa à classe dos assistentes jurídicos.

Esta é a interpelação que faço, principalmente aos Srs. Senadores, por intermédio das Lideranças do Governo e do PMDB e do nobre Senador Meira Filho. Gostaria que essas Lideranças e o Senador Meira Filho se manifestassem sobre o assunto, para que tivéssemos a tranquilidade e pudéssemos levar também aos assistentes jurídicos uma palavra.

Era a intervenção que desejava fazer, Sr. Presidente.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, que falará como Líder.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Como Líder. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, também sou testemunha, aqui, do acordo feito naquela ocasião. Inclusive o Senador Mário Maia retirou uma emenda para permitir que o acordo fosse bem-sucedido e, infelizmente, por uma assessoria que, naturalmente, não aconselhou corretamente o Sr. Governador do Distrito Federal, ele se arrependeu de ter feito o acordo, dizendo que iria mandar agora uma nova mensagem.

V. Ex^a verifica que, ainda antes, votei com a Mesa, contra o Senador Maurício Corrêa. Nesta altura, acompanho o ponto de vista do Senador Maurício Corrêa, e do Senador Mário Maia, porque acho que o veto, neste caso, caracteriza, acima de tudo, uma falta de competência da assessoria do Governo do Distrito Federal.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Lamento não conceder a palavra a V. Ex^a, porque no encaminhamento da votação fala apenas um pelo Partido. Já falou o nobre Senador Mário Maia.

Lamento, mas não é possível. Cada Partido fala pelo seu Líder. Se o Líder falou, ou alguém falou por ele, não posso conceder a palavra a dois do mesmo Partido.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, não quero polemizar com V. Ex^a, mas, ainda

há pouco, antes do interregno, V. Ex^a usou e abusou do tempo como Presidente da Casa, interferindo, acrescentando, aduzindo, e eu pacientemente esperei. Agora eu quero ler os compromissos: os votos dos senadores Ronan Tito e Meira Filho. Lerei rápido.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a poderia ter dado ao nobre Senador Mário Maia. Ele teria lido, ou, então, V. Ex^a falaria. O que não é possível é atropelar o Regimento.

O Sr. Maurício Corrêa — Não vou atropelar, Sr. Presidente. Eu me conformo com a decisão de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Todos os dias é a mesma decisão.

O Sr. Maurício Corrêa — Mas não prevaleceu para V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não, a Mesa deu sempre os esclarecimentos necessários para que o Plenário decidisse livremente.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Como Líder, para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para dizer aos Companheiros da Bancada do PMDB que deveremos manter o acordo estabelecido por nossas Lideranças, votando, portanto, contra o veto.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre representante do PSDB, Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Como Líder, para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, em primeiro lugar houve um acordo. Um acordo deve ser rigorosamente cumprido. De modo que a Bancada do PSDB votará contra o veto.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, leio na mensagem de S. Ex^a, o Sr. Governador do Distrito Federal, que consta do seguinte:

"Um exame mais acurado do projeto *sub examine* revela-nos que o mesmo não se limita, como nos induz a ementa, a simples reestruturação da Categoria Funcional de Assistente Jurídico do Plano de Cargos do Distrito Federal, fixando, ainda, a sua retribuição, pois ao dar outras providências incorreu o projeto no principal equívoco, só agora detectado, e que nos obriga ao exercício do veto total, tendo em vista que o art. 4º invade a seara alheia numa flagrante usurpação de poder..."

Ora, Sr. Presidente, se prevalecesse o argumento de S. Ex^a, o Sr. Governador do Distrito Federal, deveria ter sido vetado o art. 4º e não todo o projeto.

De modo que, em face desta argumentação a nossa Bancada, apreciando esse veto total do Sr. Governador ao Projeto de Lei do Distrito Federal nº 54, de 1989, "que reestrutura a categoria funcional de assistente jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa sua retribuição, e dá outras providências, a Bancada, por sua Liderança, Sr. Presidente, pronuncia-se contra o veto e a favor do projeto, por uma questão de compromisso que precisa ser honrado e porque o projeto faz justiça a uma importante categoria de servidores públicos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa pede aos Srs. Senadores que se encontram na Casa venham ao plenário, pois dentro de poucos segundos vai-se proceder à votação do veto.

O Sr. João Menezes — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Como Líder, Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, está-se discutindo aqui que houve um acordo entre Líderes para a votação dessa matéria. Mas não se pode fazer um acordo sobre uma coisa ilegal. Como faremos acordo sobre uma coisa ilegal? Este é o ponto característico. Está muito bem, se se comprometeram, aceitaram na hora que conversaram e emendaram — aliás, este é um vício que veio da Constituinte. Mas o problema é que é ilegal.

A Constituição Federal, no seu art. 134, proíbe que isso se faça. É expressa, não é nem interpretação. Vou ver aqui:

"Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º LXIV."

"Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais."

Então, ao invés de os Líderes terem feito acordo para votar esta matéria, deveriam ter feito acordo para fazer a lei complementar. E aí, sim, nessa lei complementar, incluir-se-ia aquilo que estão querendo que seja através de projeto de lei, um que não fira a lei.

Então, Sr. Presidente, chamaria a atenção desta Casa de que não é possível o Congresso estar fazendo votações contra o que dispõe, expressamente, a Constituição. E quanto a acordos feitos, lembro que não se pode fazer

um acordo fora da lei. Então, houve um grande equívoco desses interessados na votação desse projeto, S. Ex^{as} deveriam fazer acordo para apresentação de projeto de emenda Complementar que seria mais prático e correto.

Portanto, o veto é constitucional, também acho que se deve regular a profissão da Defensoria pública, acho que eles têm direito de regular, de melhorar de situação. Mas, agora, ilegalmente, não pode, tem que fazer a lei complementar. Sem a lei complementar não se pode aprovar esse projeto de lei.

E a razão do veto do Sr. Governador do Distrito Federal — aliás veto ao seu projeto —, sobre o qual esta exercendo o direito de veto, porque, verificou a sua inconstitucionalidade. Como é que S. Ex^a vai aprovar um projeto contra o que está expresso na Constituição? Como sancionar uma lei inconstitucional? Daí a razão de o Sr. Governador enviar, com muito bom senso, projeto para atender ao interesse dos funcionários, ao interesse daqueles que trabalham no Distrito Federal, mas não contra o que a lei determinar. S. Ex^a teve, em tempo, a independência de fazer cumprir aquilo que diz a Constituição. Portanto, os Srs. Congressistas, se querem regularizar a situação, que o façam mediante lei complementar, conforme determina expressamente a constituição.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço, mais uma vez, aos Srs. Senadores que se encontram na Casa venham ao plenário, para ser realizada a votação.

A Mesa esclarece aos Srs. Senadores que agora podem votar em qualquer lugar, pois o voto é secreto.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas usando o tempo, enquanto não se completa o *quorum*, para explicitar bem quem votar "sim" aprova o veto do Governador, e quem votar "não", evidentemente, derruba o veto e solidariza-se com a decisão do acordo de Lideranças desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A decisão preliminar não tem nenhuma ligação com a decisão que será tomada agora.

O nobre Senador Jarbas Passarinho e outros manifestaram-se favoravelmente à decisão da Mesa, e, no mérito, opinaram de modo diferente. De modo que não há nenhuma ligação uma com a outra. Por isso mesmo, e para colaborar com a lisura desse procedimento, a Mesa irá convocar as Lideranças.

Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Líder do PFL?

O SR. JOÃO LOBO (PFL — PI) — O PFL, Sr. Presidente, fiel ao acordo de Lideranças, vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Líder do PSDB?

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Líder do PTB?

O SR. LOUREMBERG NUNES ROCHA (PTB — MT) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Líder do PDC?

O SR. MOISÉS ABRÃO (PDC — TO) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Líder do PDT?

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Líder do PDS?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o nobre Líder do PSB? (Pausa.) S. Ex^a não está presente.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa) Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram SIM 06 Srs. Senadores; e não, 31.

Não houve abstenção. Total de votos: 37.

Por um voto o veto foi mantido. Não houve *quorum*.

A questão é saber se o Presidente conta para *quorum* numa deliberação desta. Contal Não votei. Agora não posso votar mais, porque se conhece o meu voto.

Vou repetir a votação. Peço aos Srs. Senadores não saiam do plenário. Vai ser repetida a votação.

Os Srs. Senadores já podem votar em qualquer lugar. (Pausa)

Todos os Srs. Senadores já podem votar, inclusive o Presidente. (Pausa)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram "sim" 6 Srs. Senadores; e "não", 32.

Não houve abstenção. Total de votos: 38.

O veto foi mantido, porque apenas 32 Srs. Senadores votaram "não". Era preciso que 38 votassem "não". Houve *quorum* e o veto foi mantido, porque não houve os 38 Srs. Senadores para rejeitá-lo.

É a seguinte a matéria em que incide o veto mantido

PROJETO DE LEI DO DF Nº 54, DE 1989

Reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, fixa a sua retribuição, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º A categoria funcional de Assistente Jurídico, do grupo Serviços Jurídicos, do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, a partir de 1º de setembro de 1989, passa a ser constituída de:

- Classe Especial
- 1ª Classe
- 2ª Classe

Art. 2º A categoria funcional de Assistente Jurídico é atribuída a seguinte remuneração:

Classe	Vencimento ou Salário
Especial	4.676,73
1ª	4.447,76
2ª	4.278,71

Parágrafo único. É devida aos integrantes das Classes Especial, 1ª e 2ª a Gratificação de Representação Mensal, nos percentuais de 190%, 185% e 180%, respectivamente.

Art. 3º São extintas, para os integrantes da categoria funcional de Assistente Jurídico, todas as gratificações percebidas na data da publicação desta lei.

Art. 4º Compete à categoria funcional de Assistente Jurídico a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Art. 5º A gratificação adicional por tempo de serviço a que fazem jus os integrantes da categoria funcional de Assistente Jurídico será calculada, na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, sobre o vencimento ou salário e a representação.

Art. 6º Os integrantes da categoria funcional de Assistente Jurídico passam a integrar o Quadro de Pessoal do Distrito Federal, sob o regime da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 7º Os atuais ocupantes da categoria funcional de Assistente Jurídico serão aproveitados na categoria de que trata esta lei, da seguinte forma:

Situação atual	Situação nova
Classe C e E	1ª Classe
Classe A e B	2ª Classe

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — **Item 10:**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno).

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 72, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial que menciona e dá outras providências, tendo PARECER, proferido em Plenário, da Comissão — do Distrito Federal,

favorável ao projeto e à emenda apresentada perante a Comissão.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária do dia anterior.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 337, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 72, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a Redação final do Projeto de Lei do DF nº 72, de 1989, que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial que menciona e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de novembro de 1989. — *Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator Nabor Júnior — Antônio Luiz Maya.*

ANEXO AO PARECER Nº 337, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 72, de 1989 que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de Natureza Especial que menciona e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º São transformados em cargos de Natureza Especial, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os seguintes cargos integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores:

I — Secretários-Adjuntos, Chefes de Gabinete do Vice-Governador e do Procurador-Geral;

II — Dirigentes de Autarquias;

III — Administradores Regionais;

IV — Dirigentes de Órgãos Relativamente Autônomos.

V — Assessores Especiais do Governador, Diretores de Departamentos e Coordenadores.

Art. 2º É alterada a denominação de um cargo de Consultor Adjunto para Consultor Jurídico Adjunto e transformado em cargo de Natureza Especial.

Art. 3º É criado o cargo de Natureza Especial de Chefe do Gabinete Civil Adjunto.

Art. 4º A retribuição dos cargos de que trata esta Lei é fixada em:

Vencimento	Representação	%	Total
4.130,94	5.783,32	140	9.914,26

Parágrafo único. A remuneração de que trata este artigo será reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 11:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 66, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira de Magistério Público do Distrito Federal, seus cargos e empregos fixa os valores de sus vencimentos e salários e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 320, de 1989, da Comissão

Do Distrito Federal, favorável ao Projeto e às Emendas apresentadas perante a Comissão de nº 6 e 14; favorável às Emendas nºs 1, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 15 e 19, nos termos de subemendas que oferece; contrário às Emendas de nºs 2, 5, 7, 12, 13, 16, 17 e 18; e apresentando, ainda, as Emendas de nºs 20, 21 e 22-DF.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão ordinária anterior.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas e subemendas.

O Sr. Pompeu de Sousa — Sr. Presidente peça a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Souza.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB —

DF. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a justiça que se começa a fazer à sacrificada categoria profissional dos professores do Distrito Federal vem já tarde e pouca. Desde tempos imemoriais em que eu era Secretário de Educação, e lhe dei o impulso inicial, esse assunto vem rolando.

Afinal ofereceram agora aos professores do Distrito Federal o mínimo, que é o elementar direito a uma carreira funcional: um plano de cargos e salários, um plano da carreira. Afinal, veio uma mensagem cheia de injustiças. Tantas injustiças que o Sr. Governador teve que nos enviar três aditamentos a essa mensagem para que o grau de injustiça fosse, pelo menos, reduzido.

Ainda agora mesmo, o nobre Senador Jarbas Passarinho comentava comigo, antes de começarmos a votação desse projeto, que ainda era uma miséria o que se estava dando. É uma miséria, Sr. Presidente, mas miséria maior é não aprovar esse projeto. Espero que este Senado aprove-o, por unanimidade.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS —

PA. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, para encaminhar a votação, quero chamar a atenção da Casa, infelizmente rarefeita já aqui, que acabamos de ver mantido um veto que para os assistentes jurídicos dava um valor admitido, não posso afirmar que seja verdadeiro, da ordem de Cz\$ 30.000,00 ao mês.

Essa mensagem do Governador do Distrito Federal é de outubro e, em base de outubro, veja V. Exº o que é a mensagem. Leio o art. 9º:

“O valor do vencimento ou do salário de Professor correspondente ao Padrão 1, da Classe Única, que servirá de base para fixação do vencimento ou do salário dos demais padrões, obedecida a Tabela de Escalonamento Vertical a que se refere o Anexo III, é fixado:

I — em NCz\$ 1.072,27 (Hum mil setenta e dois cruzados novos e vinte e sete centavos) para o Professor de Nível 1, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II — em NCz\$ 1.410,89 (Hum mil quatrocentos e dez cruzados novos e oitenta e nove centavos) para o Professor de Nível 2, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

III — em NCz\$ 1.856,44 (Hum mil oitocentos e cinquenta e seis cruzados novos e quarenta e quatro centavos) para o Professor de Nível 3, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Quando a carga horária passa para 40, que significa tempo integral, dá-se uma gratificação de 100%. Admita-se que isto corresponda aqui, por exemplo, NCz\$ 1.800,00 a NCz\$ 3.600,00, menos de NCz\$ 4.000,00 para dedicação exclusiva, praticamente.

Por outro lado, costuma-se dizer que o Magistério é favorecido porque só tem 180 dias úteis de trabalho. Também não é verdade, porque a minha experiência como Ministro da

Educação me levou a concluir também que a professora não trabalha apenas 180 dias do ano; ela tem problemas relacionados com a sua escola, tem o problema da recuperação, tem vários problemas que o Magistério tem que atender. A tabela que nós estamos votando, seguramente comparada com esse veto, mesmo o veto rejeitado, chega a ser altamente contrastante, Sr. Presidente. Há professores também com a licenciatura completa, licenciatura plena, e há os professores com licenciatura curta.

De maneira que NCz\$ 4.000,00 apresentados como uma solução, é o que disse o Senador Pompeu de Sousa, realmente, S. Ex. se refere a uma miséria, mas que é seguramente um vencimento ainda altamente insuficiente, e é, e não se espere disso uma palavra demagógica a respeito. A minha experiência de quatro anos, três meses e quinze dias como Ministro da Educação, me leva a concluir que, se não tivermos um recurso especial para pagamento do magistério, não teremos magistério bem pago no Brasil jamais, Sr. Presidente.

Nós jamais repetiremos o Japão, que, no começo deste século, não tinha mais praticamente 1% de analfabetos. Jamais repetiremos a Alemanha, que com Fichete elevou a qualidade do magistério. E nós estamos pagando mal e cada vez pagamos ainda pior. É até com tristeza que, pelo meu Partido, aprovo apenas este valor, lastimadondo que ele venha, como disse o Senador Pompeu de Sousa, tardiamente.

O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e subemendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa)
Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO DF Nº 66, DE 1989

Cria a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, seus cargos e empregos fixa os valores de seus vencimentos e salários e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica criada no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e na Tabela de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, composta dos cargos e dos empregos de Professor Nível 1 (com formação de nível médio), Professor Nível 2 (com licenciatura de curta duração), Professor Nível 3 (com licenciatura plena) e Especialista de Educação (com licenciatura plena), conforme Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Os cargos e empregos integrantes da Carreira de que trata este artigo serão distribuídos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e na Tabela de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, por níveis de habilitação exigida na formação de professores e de especialistas de educação

para o ensino de 1º e 2º graus, conforme determina a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, e o Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal (Lei nº 6.365/76).

Art. 2º Os ocupantes dos cargos efetivos de Professor de Ensino de 1º e 2º Grau do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os professores e os especialistas de educação efetivos ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal, integrantes do Quadro de Carreira do Pessoal do Magistério, homologado em 4 de maio de 1987, serão transpostos, na forma do Anexo II, para a Carreira a que se refere o art. 1º, atribuindo-se um padrão a cada período de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício prestado ao Magistério do Distrito Federal, por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo dar-se-á independentemente do número de cargos e empregos criados.

§ 2º Efetivada a transposição prevista no caput deste artigo e ressalvado o disposto no § 3º, serão considerados extintos os cargos efetivos e os empregos permanentes remanescentes do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal e da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal, de que trata o Quadro de Carreira do Pessoal de Magistério.

§ 3º Os professores e os especialistas de educação da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal, amparados pelo art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passarão a integrar Tabela Suplementar até que se submetam a concurso para fins de efetivação.

§ 4º Os professores e os especialistas de educação a que se refere o parágrafo anterior, que lograrem aprovação, serão transpostos para Carreira a que se refere esta lei.

§ 5º Os professores e os especialistas de educação que não lograrem aprovação no processo seletivo passarão a integrar Tabela Suplementar, nas condições em que hoje se encontram, extinguindo-se os respectivos empregos à medida que vagarem.

§ 6º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável.

Art. 3º Os ocupantes de cargos efetivos e empregos permanentes de Técnico em Assuntos Educacionais do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal poderão, mediante opção manifestada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, ser transpostos para a Carreira criada por esta lei, desde que possuam licenciatura específica para ingresso no cargo de Especialista de Educação.

Art. 4º Os professores e os especialistas de educação integrantes do Quadro de Carreira do Pessoal de Magistério da Fundação Educacional do Distrito Federal, homologado em 4 de maio de 1987, não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias, serão inscritos *ex officio*, no prazo de um ano, em concurso público, para fins de efetivação, integrando Tabela Suplementar, no regime jurídico e condições em que hoje se encontram.

Parágrafo único. Os professores e os especialistas de educação a que se refere este artigo, classificados no concurso, serão transpostos para a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, na forma do Anexo II, rescindido-se, nos termos da legislação vigente, os contratos de trabalho dos que não lograrem aprovação.

Art. 5º O ingresso na Carreira de que trata esta lei far-se-á mediante concurso público, ressalvado o disposto nos arts. 2º, 3º, 7º e 19, no Padrão I da Classe Única dos empregos de:

- I — Professor Nível 1;
- II — Professor Nível 2;
- III — Professor Nível 3;
- IV — Especialista de Educação.

Art. 6º Poderão concorrer aos cargos e empregos de que trata esta lei:

I — para o emprego de Professor Nível 1, portadores de habilitação específica de 2º grau, obtida em curso de magistério;

II — para o emprego de Professor Nível 2, os portadores de habilitação de grau superior, em nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração;

III — para o cargo de Professor Nível 3, os portadores de habilitação específica de grau superior, em nível de graduação, correspondente à licenciatura plena;

IV — para o cargo de Especialista de Educação, os portadores de habilitação específica de grau superior, em nível de graduação, correspondente à licenciatura plena.

Art. 7º O ocupante do emprego de Professor Nível 1 ou 2, que preencher as condições exigidas para ingresso, poderá, mediante processo seletivo, ter ascensão ao emprego de Professor Nível 2 ou 3 de Especialista de Educação, de acordo com a nova habilitação, passando a atuar nos graus e níveis de ensino correspondentes.

§ 1º Na hipótese deste artigo o servidor será localizado em padrão correspondente ao que se encontrar.

§ 2º A regulamentação fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização do concurso público para o ingresso nos empregos de Professor Níveis 2 e 3 e Especialista de Educação.

§ 3º A Administração reservará 1/3 (um terço) das vagas fixadas no edital de concurso para os servidores a que se refere este artigo, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 4º As vagas que não forem providas, na forma do parágrafo anterior, serão, automaticamente, destinadas aos demais habilitados no concurso.

Art. 8º A carga horária do professor será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º Serão admitidas cargas horárias especiais de trabalho de 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, mediante opção do professor e de acordo com o interesse e necessidade da Administração, conforme regulamento próprio.

§ 2º Será admitida para o professor com carga horária de 20 ou 30 horas, carga horária eventual de trabalho (hora suplementar), para fins de substituições eventuais, não excedendo a 1 (um) semestre letivo.

§ 3º O professor em regência de classe terá, obrigatoriamente, o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de sua carga horária destinada às atividades de coordenação.

§ 4º Ao professor em carga horária eventual de trabalho, em substituição de regência de classe, é assegurado o percentual de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º A carga horária de trabalho do especialista de educação é de 30 (trinta) horas semanais, admitindo-se regimes especiais de 20 (vinte) horas semanais ou de 40 (quarenta) horas semanais, mediante opção e de acordo com o interesse e necessidade da Administração, conforme regulamento próprio.

Art. 9º O valor do vencimento ou do salário de professor correspondente ao Padrão I, da Classe Única, que servirá de base para fixação do vencimento ou do salário dos demais padrões, obedecida à Tabela de Escalonamento Vertical a que se refere o Anexo III, é fixado:

I — em NCz\$ 1.072,27 (Hum mil setenta e dois cruzados novos e vinte e sete centavos) para o Professor de Nível 1, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II — em NCz\$ 1.410,89 (Hum mil quatrocentos e dez cruzados novos e oitenta e nove centavos) para o Professor de nível 2, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

III — em NCz\$ 1.856,44 (Hum mil oitocentos e cinquenta e seis cruzados novos e quarenta e quatro centavos) para o Professor de Nível 3, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Nas cargas horárias especiais de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas serão acrescidos aos valores referidos neste artigo, respectivamente, os percentuais de 50% (cinquenta por cento) e 100 (cem por cento).

Art. 10. O valor do vencimento ou do salário do Especialista de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, Padrão I, Classe Única, que corresponderá a NCz\$ 2.784,67 (dois mil setecentos e oitenta e quatro cruzados novos e sessenta e sete centavos), servirá de base para fixação do valor do vencimento ou do salário dos demais padrões, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constante do Anexo III.

Parágrafo único. O valor a que se refere este artigo é fixado em NCz\$ 1.856,44 (Hum mil oitocentos e cinquenta e seis cruzados novos e quarenta e quatro centavos) para a carga horária de 20 (vinte) horas e em NCz\$ 3.712,89 (três mil setecentos e doze cruzados

novos e oitenta e nove centavos) para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 11. Os valores dos vencimentos e dos salários de que tratam os artigos 9º e 10 serão reajustados nas mesmas datas e mesmos índices fixados para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 12. A progressão dos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal far-se-á por antiguidade e por merecimento. § 1º A progressão por antiguidade dar-se-á por tempo de serviço de 18 (dezoito) em 18 (dezoito) meses, de um padrão para outro, respeitadas as interrupções previstas na progressão por merecimento e o disposto no artigo 78, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

§ 2º A progressão por merecimento processar-se-á 2 (duas) vezes ao ano, quando o professor ou especialista atingir o padrão, V, X ou XV, após aferição de mérito através de cursos de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e outros, conforme regulamentação do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal, que será expedida no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 13. Ficam extintas, a partir da transposição de que tratam os artigos 2º e 3º, para os servidores a que se refere esta Lei, as seguintes gratificações e vantagens:

I — Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, criada pelo Decreto-Lei nº 2.239, de 28 de fevereiro de 1985, alterada pelo Decreto-Lei nº 2.269, de 13 de março de 1985;

II — Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, criada pelo Decreto-Lei nº 2.224, de 9 de janeiro de 1985; alterada pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

III — Gratificação criada pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

IV — Gratificação de Nível Superior, criada pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977;

V — Gratificação de Exercício no Magistério, criada pela Lei nº 36, de 14 de julho de 1989;

VI — Ajuda de Custo pelo exercício em zona longínqua ou de difícil acesso, prevista na Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976;

VII — Incentivos Funcionais, previstos no art. 19, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976;

VIII — Abono mensal, criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988.

Art. 14. Ficam criados, a partir da transposição de que tratam os arts. 2º e 3º, para os servidores abrangidos por esta lei:

I — a Gratificação de Titularidade;

II — o Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 15. A Gratificação de Titularidade será paga ao Professor ou Especialista de Educação que adquirir licenciatura curta ou plena, na razão da diferença do padrão em que estiver localizado e o correspondente padrão do nível para o qual adquiriu formação.

§ 1º A Gratificação a que se refere este artigo somente será paga após 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no magistério público do Distrito Federal.

§ 2º A percepção da gratificação de que trata este artigo é devida a partir da apresentação do respectivo registro, permanecendo o servidor no cargo ou emprego e na área de atuação correspondente ao seu concurso de ingresso.

Art. 16. A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço será calculada na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, sobre o salário do nível e padrão em que o Professor e o Especialista de Educação estiverem localizados, incidindo também sobre a gratificação prevista no art. 15.

Art. 17. Os concursos públicos em andamento, na data da publicação desta lei, para ingresso nos cargos e empregos relacionados no Anexo I, serão válidos para atendimento ao disposto no art. 5º.

Art. 18. Na transposição de que tratam os arts. 2º e 3º desta lei, serão considerados:

I — o interstício de 18 (dezoito) meses de um padrão para o outro;

II — a concessão de até 3 (três) padrões aos atuais professores possuidores de incentivos funcionais, nos termos da Resolução nº 2.451/88, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal, observando-se:

a) 1 padrão — até 7% de incentivos;

b) 2 padrões — de 8% a 14% de incentivos;

c) 3 padrões — de 15% a 21% de incentivos.

Art. 19. Os servidores mencionados nos arts. 2º e 3º que se encontrarem, à época da implantação da Carreira criada por esta lei, em licença sem vencimentos, com os respectivos contratos de trabalho suspensos ou cedidos por requisição para outros órgãos, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para optarem pela Carreira de que trata esta lei.

Parágrafo único. Os servidores que não optarem na forma deste artigo passarão a integrar o Quadro Suplementar no Distrito Federal ou a Tabela Suplementar a que se refere o § 5º do art. 2º.

Art. 20. O especialista de educação ou o técnico em assuntos educacionais, ex-ocupante de cargo ou emprego de professor que ingressou por concurso público, poderá optar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei, pelo retorno ao emprego de professor, segundo sua habilitação para o magistério, sendo posicionado em padrão equivalente ao que seria localizado pela transposição a que se refere o art. 2º.

Art. 21. O regime jurídico dos servidores a que se refere esta lei, será:

I — o da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para os ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e de empregos permanentes da Tabela de Pessoal do Distrito Federal;

II — o da Consolidação das Leis do Trabalho, para os ocupantes de empregos perma-

nentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal, até que seja instituído o regime jurídico único de que trata o art. 39, da Constituição Federal.

Art. 22. Os funcionários do Quadro de Pessoal do Distrito Federal aposentados em

cargos referidos nos arts. 2º e 3º terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens ora concedidos aos servidores em atividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à revisão das pensões especiais pa-

gas à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 23. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Art. 1º da Lei nº de de de 1989)

CARRERA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				
DESCRIÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE	
			CARGO	EMPREGO
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO (Superior - Licenciatura Plena)	ÚNICA	I a XIX	50	190
PROFESSOR NÍVEL 3 (Superior - Licenciatura Plena)	ÚNICA	I a XIX	110	10.600
PROFESSOR NÍVEL 2 (Superior - Licenciatura Curta)	ÚNICA	I a XIX	08	2.700
PROFESSOR NÍVEL 1 (Média - Habilitação de 1º Grau)	ÚNICA	I a XIX	87	3.250

ANEXO II

(Art. da Lei nº de de de 1989)

Situação anterior	Situação nova			
	Carreira Magistério Público do DF			
Categoria Funcional	Nível/Referência	Classe	Padrão	Cargo
Técnico em Assuntos Educa- cionais	NS 05 a 25	Única	XIX	Especialista em Educação
Professor de Ensino de 1º e 2º graus	3		XVIII	
			XVII	
			XVI	
Professor de Ensino de 1º e 2º graus	2	XV	Professor Nível 3	
		XIV		
		XIII		
Professor de Ensino de 1º e 2º graus	1	Única	XII	Professor Nível 2
			XI	
			X	
			IX	
Professor de Ensino de 1º e 2º graus	1	Única	VIII	Professor Nível 1
			VII	
			VI	
			V	
Professor de Ensino de 1º e 2º graus	1	Única	IV	Professor Nível 1
			III	
			II	
			I	

ANEXO II

(Art. da Lei nº de de de 1989)

Situação anterior (QCPM)		Situação nova		
Categoria Funcional	Níveis	Classe	Padrão	Cargo
Especialista de Educação (MG III E)	09 a 16		XIX	Especialista em Educação
			XVIII	
Professor Categoria "C" (MG III C)	09 a 16	Única	XVII	Professor Nível 3
			XVI	
			XV	
			XIV	
			XIII	
Professor Categoria "B" (MG III B)	05 a 12	Única	XII	Professor Nível 2
			XI	
			X	
			IX	
			VIII	
Professor Categoria "A" (MG I A)	01 a 08		VII	Professor Nível 1
			VI	
			V	
			IV	
			III	

Anexo III

(Art. da Lei nº de de de 1989)
Tabela de Escalonamento Vertical

Cargo/Emprego	Classe	Padrão	Índice
Especialista de Educação (Superior - Licenciatura Plena)	Única	XIX	220
		XVIII	215
		XVII	210
		XVI	205
Professor - Nível 3 (Superior - Licenciatura Plena)	Única	XV	190
		XIV	185
Professor - Nível 2 (Superior - Licenciatura Plena)	Única	XIII	180
		XII	175
Professor - Nível 1 (Médio - Habilitação de 2º Grau)	Única	XI	170
		X	155
Professor - Nível 1 (Médio - Habilitação de 2º Grau)	Única	IX	150
		XVIII	145
		VII	140
		VI	135
		V	120
		IV	115
		III	110
II	105		
I	100		

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Votação, em globo, das Emendas nºs 6 e 14, de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que estão de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovados as emendas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 6

Substitua-se no § 3º do art. 7º a expressão:

"1/3 (um terço), pela palavra "metade"

Somos de parecer favorável a essa emenda na forma como se apresenta. Nada mais justo reservar metade das vagas aos atuais servido-

res. O § 3º, do art. 7º, passa a ter, portanto, a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 3º A administração reservará metade das vagas fixadas no edital de concurso público para os servidores a que

se refere este artigo, os quais terão a classificação distinta dos demais concorrentes."

EMENDA Nº 14

"Substitua-se no § 1º do art. 15 do Projeto de Lei nº 65, de 1989, a expressão "dezoito" por "doze".

Somos de parecer favorável a essa Emenda nº 14 por considerar o período de espera de 12 meses mais que suficiente.

Assim, o § 1º do art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

§ 1º A gratificação a que se refere este artigo somente será paga após 12 (doze) meses de efetivo exercício no magistério público do Distrito Federal."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se à votação, em globo, das subemendas do relator às Emendas nºs 1, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 15 e 19.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 617, DE 1989

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da Subemenda à Emenda nº 1, ao PDF 66/89

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1989.
— Gerson Camata.

REQUERIMENTO Nº 618, DE 1989.

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da Subemenda à Emenda nº 3, da PDF 66/89.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1989.
— Gerson Camata.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação o Requerimento nº 617/89, de destaque para a subemenda à Emenda nº 1.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, V. Exª anunciou a votação de um requerimento de destaque para a Subemenda nº 1. V. Exª poderia dizer-me quem é o autor do pedido de destaque?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— É o nobre Senador Gerson Camata.

O SR. JARBAS PASSARINHO — S. Exª

não está presente. Então, eu pediria a V. Exª que considerasse prejudicado. Nós não vamos nem saber o que S. Exª quer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Na forma do Regimento, está prejudicado o requerimento.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Porque senão nós correremos o risco de, daqui a pouco, não votar a matéria, ela fica inconclusa. Votamos o projeto e não votamos as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— É claro.

O destaque à Emenda nº 3 é de autoria do nobre Senador Gerson Camata. Não estando S. Exª presente, na forma do Regimento não é objeto de votação. (Pausa.)

Passa-se à votação, em globo, das subemendas do Relator, às Emendas de nºs 1,3,4,8,9,10,11,15 e 19.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovadas as subemendas, ficam prejudicadas as emendas respectivas.

São as seguintes as subemendas aprovadas.

SUBEMENDA Nº 1

"Acrescente-se o seguinte § 8º ao art. 2º:

"Art. 2º.....

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos atuais ocupantes de cargos, funções de professores ou de especialistas da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal, não possuidores de habilitação específica, que hajam ingressado por concurso público."

SUBEMENDA Nº 2

"Acrescenta parágrafo único ao art. 19":

"Art. 19.....

Parágrafo único. Na transposição excepcionalmente, os professores e especialistas que forem posicionados nos Padrões VI, XII ou XVIII, terão a sua aferição de mérito considerada cumprida, ascendendo ao padrão imediatamente superior quando completarem o tempo necessário de 12 (doze) meses."

SUBEMENDA Nº 3

"O § 3º do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 3º Os professores e os especialistas de educação da Tabela de Emprego Permanente da Fundação Educacional do Distrito Federal, não concursados, estáveis, passarão a integrar a Tabela Suplementar até que se submetam a concurso para fins de efetivação."

SUBEMENDA Nº 4

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 12.

"Art. 12.....

§ 1º A progressão por antiguidade dar-se-á por tempo de serviço, de 12 (do-

ze) em 12 (doze) meses, de um padrão para outro, exceto nos Padrões VI, XII ou XVIII.

§ 2º A progressão por merecimento processar-se-á quando o professor ou especialista atingir o Padrão VI, XII, ou XVIII, após aferição de mérito através de cursos de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e outros, conforme regulamentação do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal, segundo as conclusões da Comissão Partidária, constituída de representantes do Sindicato dos Professores no Distrito Federal e de representantes da Fundação Educacional do Distrito Federal — que será expedida, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei."

SUBEMENDA Nº 5

Acrescentem-se ao art. 12 os seguintes parágrafos 4º, 5º e 6º:

Art. 12.....

§ 4º O tempo de serviço efetivamente prestado ao magistério da União, dos Estados e dos municípios pelos Professores e pelos Especialistas de Educação integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, será computado após 10 (dez) anos, 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias, de efetivo exercício prestado ao Magistério Público do Distrito Federal.

§ 5º O tempo explicitado no parágrafo anterior será contado na razão de um dia de serviço prestado na origem para cada dia que exceder os 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias de efetivo exercício no Magistério Público do Distrito Federal.

§ 6º Fica facultado ao Professor e ao Especialista transformar, por ocasião da aposentadoria, a licença prêmio ou especial que lhe seja concedida por força de Lei ou de Resolução do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal, e não gozada, em tempo dobrado de progressão por antiguidade, deixando-se de contá-la para fins de aposentadoria."

SUBEMENDA Nº 6

Acrescenta § 3º ao art. 15

"Art. 15.....

§ 3º O professor que fizer jus a essa gratificação de titularidade poderá a critério da administração, ser aproveitado na área em que possui titularidade, desde que haja vaga, e seja do seu interesse."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Votação, em globo, das Emendas do relator nºs 20, 21 e 22-DF.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 20-DF

Suprimir do final do texto do *caput* do art. 13 a expressão "inclusive aqueles decorrentes de Acordos Coletivos de Trabalho ou Judiciais."

EMENDA Nº 21-DF

O § 6º do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 6º Os professores e os técnicos em assuntos educacionais que não ingressaram por concurso público e que não possuam habilitação para o exercício profissional (registro expedido pelo Ministério da Educação) serão posicionados na Tabela Suplementar, obedecidas as disposições do § 5º."

EMENDA Nº 22-DF

O art. 19 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. Na transposição de que tratam os arts. 2º e 3º, será considerado o interstício de 12 (doze) meses de um padrão para outro, contados a partir do ingresso na Secretaria de Educação ou Fundação Educacional do Distrito Federal, ficando assegurado o aproveitamento do resíduo de tempo para a próxima promoção."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Votação, em globo, das Emendas nºs 2, 5, 7, 12, 13, 16, 17 e 18, com parecer contrário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 2

"Acrescenta parágrafo ao art. 1º"

Somos de parecer contrário a Emenda nº 2, uma vez que o projeto já contempla o seu objeto."

EMENDA Nº 5

"Substitua-se o § 2º do art. 7º"

Somos de parecer contrário a essa Emenda nº 5, pois a mudança de nível prevista, implica em passagem de nível médio para o nível superior. O concurso prestado foi para o nível médio.

EMENDA Nº 7

"Substitua-se a expressão "mínimo de 20%", constante no § 3º do art. 8º, por "50%."

EMENDA Nº 12

Acrescente-se um parágrafo ao art. 13 do Projeto de Lei nº 66, do DF, de 1989:

"Parágrafo. Ficam mantidas as vantagens estatuídas pelo art. 19 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, assim

como a gratificação de magistério estabelecida na cláusula quarta do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sindicato dos Professores no Distrito Federal e a Fundação Educacional do Distrito Federal, de 21 de julho de 1989, e na Lei nº 36, de 14 de julho de 1989."

EMENDA Nº 13

Suprima-se os incisos V e VI do art. 13 do Projeto de Lei do DF nº 66, de 1989.

EMENDA Nº 16

Substitua-se no art. 16 a expressão na base de 5% por quinquênio "para" na base de 1% ao ano

EMENDA Nº 17

Substitua-se o art. 23 do Projeto de Lei do DF nº 66, de 1989.

"Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros serão retroativos ao mês de outubro de 1989."

EMENDA Nº 18

Substitua-se o Anexo II, do Projeto de Lei do DF nº 66, de 1989, de modo a que existam apenas quinze padrões divididos em três grupos, na forma do quadro incluso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 12:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 67, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria empregos em comissão na tabela de empregos em comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 321, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal, pela constitucionalidade e juridicidade.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão anterior.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO DF
Nº 67, DE 1989**

Cria empregos em Comissão na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º São criados na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal os seguintes empregos em comissão:

Centro de Processamento de Dados
— 1 (um) Diretor do Centro EC-01

— 5 (cinco) Chefes de Núcleo EC-04
— 1 (um) Diretor de Divisão EC-04
— 2 (dois) Assistentes EC-09
— 2 (dois) chefes de Seção EC-16
— 10 (dez) Encarregados de Equipe EC-16

— 1 (um) Secretário EC-26

Art. 2º A nova estrutura do Centro de Processamento de Dados da FHDF, definindo as competências orgânicas e as atribuições dos titulares dos empregos referidos no artigo anterior, será fixada pelo órgão próprio da Fundação e aprovada pelo Governador.

Art. 3º Ficam extintos, a partir da implantação da nova estrutura referida no artigo anterior, na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, os seguintes empregos em comissão:

— 1 (um) Chefe de Centro EC-01
— 3 (três) Chefes de Seção EC-16
— 1 (uma) Secretária EC-26

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 13:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1988-DF, que aprova a alteração da denominação do Banco Regional de Brasília S/A — BRB, dispõe sobre sua participação no capital de empresas, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 271, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com voto vencido do Senador Irapuan Costa Júnior.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo a sua votação sido adiada por falta de *quorum*.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

O Sr. Irapuan Costa Júnior — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Concedo a palavra ao nobre Senador Irapuan Costa Júnior.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PMDB — GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho o dever de alertar esta Casa. A criação, que está sendo autorizada, de 3 empresas novas, 3 estatais novas, e, além do mais, uma autorização para que o Banco Regional de Brasília crie tantas quantas quiser, essa medida ofende frontalmente a Constituição Federal no seu art. 37, e, ao mesmo tempo, enseja a criação de várias mordomias; a cada uma dessas empresas permitir-se-á

criem diretorias tantas quantas forem previstas nos estatutos sociais.

Em assim sendo, manifesto minha inconformidade, para que fique registrada nos Anais desta Casa, mesmo porque se trata de medida totalmente desnecessária. O Banco Central, através de dispositivo recente, permite a criação dos bancos múltiplos ou a transformação dos bancos existentes em bancos múltiplos, cumprindo todas as funções que essas empresas poderão realizar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Sr. Irapuan Costa Júnior — Sr. Presidente, peço verificação de *quorum*, secundada pelos ilustres Senadores Roberto Campos, Luiz Viana e João Lobo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Será procedida a verificação solicitada. (Pausa)

Evidentemente não há número na Casa, e já se esgotou o horário da sessão que seria até às 18 horas e 30 minutos — estamos já às 18 horas e 31 minutos. De modo que a Presidência vai encerrar a presente sessão e a matéria será objeto de votação na sessão de amanhã.

Em virtude do término regimental da sessão, os itens 14 e 15 ficam com sua apreciação adiada. Ficam prejudicados os Requerimentos nº 611 e 612/89, lidos no Expediente.

São os seguinte os itens com apreciação, é adiada:

14

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 52, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que extingue e cria regionais de ensino na Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 259, de 1989, da Comissão

— *do Distrito Federal.*

15

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, do Regimento Interno.)

Acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (1º signatário, Senador Leopoldo Peres.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Presidência lembra aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo

PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1988-DF, que aprova a alteração da denominação do Banco Regional de Brasília S/A — BRB, dispõe sobre sua participação no capital de empresas, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 271, de 1989, da Comissão

— *do Distrito Federal*, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com voto vencido do Senador Irapuan Costa Júnior.

3

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— *da Comissão Temporária*, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

4

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

5

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

6

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 328, de 1989), do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1989, de autoria do Senador

Jamil Haddad, que dispõe sobre o transporte de presos e dá outras providências.

7

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 326, de 1989), do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que estabelece, nos termos do § 9º do art. 14 da Constituição Federal, prazo para desincompatibilização de Ministros de Estado.

8

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 327, de 1989), do Projeto de Lei do DF nº 63, de 1989, que autoriza a instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 52, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que extingue e cria regionais de ensino na Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 259, de 1989, da Comissão

— *do Distrito Federal.*

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1989

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, do Regimento Interno)

Acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (1º signatário: Senador Leopoldo Peres.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CID SABÓIA DE CARVALHO NA SESSÃO DE 8-11-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO

(PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado Federal num dia de grande importância para a Nação. É que, no dia de hoje, Sr. Presidente, o Brasil todo ferve e refere ante o exame e a expectativa de processo na Justiça Eleitoral.

O processo primordial é aquele que diz respeito à candidatura do homem de comunicação, Senhor Abravanel, que é o verdadeiro nome do radialista, homem de televisão, comunicador Sílvio Santos.

Mas assomo à tribuna do Senado, Srs. Senadores, para deplorar o que acontece no Brasil nesta hora, quando a campanha presidencial, na fraqueza dos partidos, abre espaço

para uma competição que, na verdade, ocorre muito mais com relação às cadeias de televisão.

Dizem, e com certa razão, que a candidatura do comunicador Sílvio Santos se deve, naturalmente, ao temor da eleição do Sr. Fernando Collor de Mello, o que significaria, através dele, o esmagamento, pela *Rede Globo de Televisão*, dos demais competidores, dentre os quais o *Sistema Brasileiro de Televisão*.

O Sr. Sílvio Santos lança-se, inicialmente, num programa de televisão e o arremate fatal contra a sua candidatura vem pela propagação da subliminar de outra cadeia de televisão.

Ora, Sr. Presidente, isto é o máximo que poderia ocorrer de estranho na sucessão presidencial brasileira. A verdade é que as arguições que estão sendo levadas à Justiça Eleitoral devem-se muito mais a esse "Fla X Flu" da comunicação, do que propriamente ao Direito Eleitoral brasileiro.

As impugnações estão calcadas primordialmente na emocionalidade e não na letra da lei, ao ponto de discutir-se, no momento da aplicação, a própria lei.

Assisti, no debate dos presidencialistas, através da *Rede Bandeirantes de Televisão*, às objeções feitas ao veto presidencial e, depois, às considerações feitas pelo Deputado Guilherme Afif Domingos, em face da aprovação do veto pelo Congresso Nacional.

Ora, Sr. Presidente, quando abordamos a questão judicial não se trata de discutir a lei em si, mas, sim, trata-se de cumprir a lei tal qual se encontra o texto, de acordo com suas determinações, suas regras, suas normas, sua filosofia; as obrigações e deveres resultantes da aplicação de uma lei. Mas tal é a convulsão político-emocional neste País, no momento da sucessão, que é preciso discutir-se por que o Presidente vetou e o veto passou no Congresso Nacional. Não é comum, nas causas do Direito brasileiro submetidas ao Poder Judiciário, a investigação da razão da própria lei.

Na verdade, Sr. Presidente, dizem que Sílvio Santos estaria impedido de concorrer à Presidência da República pela sua condição de permissivário de um órgão de comunicação, de um canal de televisão ou de vários canais de televisão — não sei bem qual o poder econômico do Sr. Sílvio Santos. Na verdade, a lei refere-se à direção desses órgãos.

Sílvio Santos alega que nunca dirigiu os seus órgãos de comunicação e que, se ele fosse dirigente, teria um prazo para afastamento correspondente a uma desincompatibilização, o que significa dizer que, se nunca foi, não há, na verdade, do que se desincompatibilizar.

Mas a questão não é exatamente esta: se há ou não desincompatibilização; a questão é mais uma medida de força entre duas cadeias de televisão. E o que se espera da Justiça Eleitoral é que pare acima dessa competição dos órgãos de comunicação social deste País e que aplique o Direito exemplarmente, como tem feito até o presente momento. Não há de se esperar que tenha valia a pressão que

seja feita por um jornal, por dois jornais, por três jornais, por tantas emissoras de televisão, porque, afinal de contas, devem ser preservadas as condições do direito, para que se examine, corretamente, a condição de subsistência do Partido Municipalista Brasileiro e a consistência da postulação do apresentador Senhor Abravanel.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Exª com muito prazer, nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Nobre Senador, eu gostaria de ouvir de V. Exª, como jurista, resposta a uma consulta que V. Exª há de me permitir que faça....

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Se for de minha capacidade, de minha aptidão...

O Sr. Jarbas Passarinho — O pior é que vou fazer sem pagar; vou pedir que V. Exª não cobre.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não, não cobrarei.

O Sr. Jarbas Passarinho — Hoje ainda, fui perguntado e tive a audácia de dar uma resposta por conta própria: cabe recurso, ao Supremo Tribunal Federal, de uma decisão do TSE, num caso em que este Tribunal vai-se voltar exclusivamente para uma lei ordinária e, diante da nova Constituição que temos e estando reservada ao Supremo apenas a matéria de natureza constitucional, caberá recurso, por exemplo, se amanhã, o Sr. Sílvio Santos não for registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral, e, nesse caso, teríamos um segundo turno com um candidato *sub judice*?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Nobre Senador Jarbas Passarinho, é natural do Direito, pela própria razão democrática do nosso sistema, haver o recurso. Sempre há o recurso. O direito brasileiro é marcado pela existência do recurso. Ai está o nobre Senador Leite Chaves e aqui estão outros juristas que sabem que o recurso é a própria razão de ser, quer do Processo Civil, quer do Processo Penal. Sabemos que o Direito, na esfera trabalhista ou na esfera eleitoral, aplica subsidiariamente o Código de Processo Civil, quer dizer, a sistemática do Código de Processo Civil, que significa a sistemática dos recursos. Nada deve ser impedido de servir de matéria para recurso, desde que caiba no Processo Civil.

O Sr. Jarbas Passarinho — Mas a pergunta, evidentemente teria implícita a possibilidade do recurso.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — A possibilidade material, neste caso.

O Sr. Jarbas Passarinho — A dúvida para mim é se o recurso seria cabível ou não quando não afeta matéria constitucional.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ah, sim! Neste caso, o recurso seria para o

Superior Tribunal de Justiça, e não para o Supremo Tribunal Federal, que só deve conhecer matéria constitucional. Se o Tribunal der a decisão em caráter ordinário, não há porque esse recurso ser encaminhado ao Supremo Tribunal Federal; ele teria que ser encaminhado ao órgão que o substituiu nessas matérias, que é exatamente o Superior Tribunal de Justiça.

O Sr. Jarbas Passarinho — Agradeço a V. Exª a lição, e Deus me permita, um dia, que V. Exª me consulte sobre tática militar.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Seria um prazer enorme.

A verdade, nobre Senador Jarbas Passarinho, é que o recurso é a própria essência do Direito. Não há Direito sem essa possibilidade de esgotar tudo que é possível na defesa de uma tese, na defesa daquilo que um cidadão ou um ente jurídico entende que é a razão de ser de sua postulação. Na verdade, o Supremo Tribunal Federal é hoje um Tribunal constitucional. As questões que não caibam dentro da Constituição ou que não tenham seu nascedouro na Constituição devem ser submetidas ao Superior Tribunal de Justiça, que substituiu o Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Leite Chaves — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Com prazer, ouço o aparte de V. Exª.

O Sr. Leite Chaves — De acordo com a Constituição atual, somente após um ano de aprovação pode uma lei eleitoral entrar em vigência, isto é, nenhuma lei de cunho eleitoral pode operar resultados a não ser que seja aprovada com um ano de antecedência.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — É *vacatio legis* obrigatório, institucional.

O Sr. Leite Chaves — No caso, estamos aqui com uma emenda constitucional do Senador Leopoldo Peres, que visa alterar esse dispositivo em relação às próximas eleições, com a finalidade de regulamentar de forma definitiva o processo eleitoral em 1990. Se não acolhermos essa emenda constitucional, as mesmas falhas, atualmente existente, vão prevalecer nas próximas eleições. Então, eu chamaria a atenção do Senado — sou Presidente dessa Comissão — para examinar essa matéria e possamos decidir de tal sorte o pleito eleitoral próximo, a ponto de não sofrermos surpresas dessa natureza; *loopnoles* como esses não devem alterar o processo eleitoral às vésperas do pleito. Estou aproveitamento este aparte a V. Exª, porque acho pertinente o seu discurso, muito oportuno, e mostra que, ao invés de ficarmos lamentando ilegalidade ou ilícitudes invocadas, temos é que nos preparar para não termos novamente "a janela arrombada" no próximo pleito. Muito obrigado a V. Exª.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não há dúvida de que restou a balbúrdia no sistema eleitoral brasileiro. Esse princípio

constitucional de *vacatio legis* obrigatório de um ano faz do legislador, necessariamente, um precavido. Ele tem que deliberar, tem que legislar com a antecedência de um ano, porque somente depois de um ano é a lei entrar em vigor. Quer dizer, a lei é publicada, mas só entra em vigor depois de um ano. Eu louvo toda a iniciativa que houver para o ordenamento do sistema eleitoral brasileiro, na esperança de que, inclusive, num futuro muito próximo, estejamos livres de uma disputa de televisão em substituição aos partidos, porque não há a negar que a *TVS* substitui, por certo, o *PFL*; a *TV Globo* já hoje é mais forte do que o *PMDB*. As cadeias de televisão substituem os partidos, têm os seus candidatos, têm os candidatos que os partidos não conseguem ter neste exato momento, e gera-se uma competição muito mais pelo vídeo do que a competição dentro de um sistema realmente democrático, onde o direito de manifestação fosse para todos.

O Sr. José Fogaça — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço o nobre Senador José Fogaça.

O Sr. José Fogaça — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, quero fazer uma pequena intervenção, um aparte um tanto quanto modesto, mas objetivo. Quero dizer a V. Ex^a que me debrucei sobre a legislação, examinei-a acuradamente, detalhada e minuciosamente, e não vi como embargar ou como impugnar candidatura Sílvio Santos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Na verdade não há.

O Sr. José Fogaça — Não há como. Percebo, nobre Senador, que há uma pressão enorme. Há setores extremamente poderosos neste País que estão irritados, que estão fazendo pressão. Vejo, por exemplo, que o ex-Ministro Leitão de Abreu manifesta-se insistentemente, de forma claramente política, e não jurídica, sobre a questão, a serviço de determinada posição política. Percebo que alguns jornalistas perigosamente — perigosamente, sublinho — dizem que o País está nas mãos do Tribunal Superior Eleitoral, supondo ou imaginando ou pressupondo que a lisura do processo vá depender da presença ou não do Sr. Sílvio Santos. Esta posição é extremamente perigosa, porque, se a democracia brasileira depender de uma agressão à lei e à Constituição, estamos muito mal e as perspectivas para o futuro são sombrias. Fico imaginando quando houver também uma pressão da mesma ordem, da mesma dimensão e da mesma proporção em relação a um candidato considerado de posições políticas extremadas, ideologicamente subversivo, em que haja a pressão política originada das mesmas fontes que hoje pressionam poderosamente contra o Sr. Sílvio Santos. A questão legal é meridiana: não há como embargar ou impugnar a sua candidatura. A questão ética, esta sim. Há uma atitude antiética do candidato, que entra num momento impróprio e tira vanta-

gem de uma situação. Do ponto de vista moral, é profundamente condenável a candidatura Sílvio Santos. Entretanto, não queremos que o Tribunal Superior Eleitoral julgue esta questão político-moral, político-ética. Quem vai julgar esta questão será o povo brasileiro, os 84 milhões de eleitores. Não cabe ao Tribunal Superior Eleitoral julgar o comportamento político daqueles que produziram a candidatura Sílvio Santos e do próprio Sr. Sílvio Santos. É muito arriscado, é muito perigoso, é extremamente danoso para o processo democrático tentar passar por cima da lei para impedir esta candidatura. Portanto, neste aparte, concordo com a posição de V. Ex^a. Os trâmites recursais, evidentemente, deverão existir. V. Ex^a tem razão. É da natureza do Direito. A instância recursal deverá concretizar-se. A minha intervenção tem o objeto de clarear esta questão. Alguns querem extrapolar ou estender as funções institucionais e constitucionais do Tribunal, para que ele intervenha numa decisão política. Eu me pergunto: quando se queria cassar subversivos, cassar mandatos neste País, impedir que brasileiros tivessem voz e vez no Congresso Nacional, a ideologia dominante era também a ideologia aplicada à Justiça, contra a lei e contra a Constituição. Isto me parece muito perigoso. Só há uma maneira de impugnar a candidatura do Sr. Sílvio Santos: nas urnas, no dia 15 de novembro. É o que vamos fazer. Obrigado a V. Ex^a

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Agradeço a V. Ex^a o aparte.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Fazendo soar a campainha. — Renovo o apelo aos Srs. Senadores que se encontram nos seus Gabinetes e nas Comissões, para que venham ao plenário. A matéria é urgente, de votação nominal, e requer a presença de todos no plenário.

Desculpe-me V. Ex^a nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, por haver interrompido seu discurso. V. Ex^a continua com a palavra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — É um prazer histórico ser interrompido por V. Ex^a. Ficarei na história por isso.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, na verdade o Senador José Fogaça tem razão. O Brasil é um País que tem uma constituição belíssima contra as discriminações. Entretanto, temos também facilidade para discriminar. No caso, aqui, é discriminar. Temos uma facilidade imensa. Luiz Inácio Lula da Silva é discriminado porque é operário, e muita gente acha que um operário não pode chegar à Presidência da República. Sílvio Santos, neste momento, é, na verdade, condenado, porque é um competidor da Rede Globo, porque é de origem judaica, porque é um homem sem nível superior ou porque é um empresário não perfeitamente encaixado no mundo empresarial brasileiro. Úlysses Guimarães — este é o pior de todos — é discriminado porque tem mais de 70 anos de idade. Todos sabem que é a pessoa mais apta para presidir o Brasil, é a pessoa mais adequada, mais-preparada,

democraticamente (palmas), para assumir a Presidência da República, mas baixa nas pesquisas a um percentual que é uma humilhação para a sua grandeza. Por quê? Porque tem mais de 70 anos de idade. Distingue-se o operário. Leonel Brizola vai à televisão monta-se em Lula, fica contra ele e lança nele os esporões, porque Lula não soube formular uma pergunta ao Sr. Paulo Salim Maluf. E diz: não é porque ele seja operário; é porque é despreparado e não sabe bem fazer uma pergunta. Essa observação também é um instrumento de discriminação, uma discriminação que se manifesta forte e firme neste pleito eleitoral, às vésperas da eleição.

O Sr. Carlos Alberto — Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Só um minuto! Ouvirei já V. Ex^a

O nobre Senador José Fogaça falou do aspecto ético. Eu gostaria de falar sobre isso e pedir a atenção do nobre Senador Jarbas Passarinho, que é um homem de um comportamento, aqui, que, de quando em quando, beira a profunda sapiência, pela sua qualidade de observação.

Note bem, Senador Jarbas Passarinho, digo que não é ética a candidatura de Sílvio Santos, mas digo que é legal. A lei, se não estão enganados os filósofos do Direito e os que se especializaram na parte geral do Direito, notadamente, a lei é uma projeção da moral. A lei é uma projeção do *ethos*, do *mos*. A lei tem como fonte a própria moral. Então, tudo que é legal necessariamente deve ser moral, deve ser ético. Mas distinguimos a ética geral de uma ética profissional.

Então, pergunta-se: Sílvio Santos não teria sido ético. Mas qual ética? A ética profissional, a ética do setor de comunicação ou a ética geral, a moral, que é o termo referido pelos romanos ao *ethos* dos gregos? Qual seria mais moral, mais ético; deixar de candidatar-se ou candidatar-se? Então, se há uma infração moral...

O Sr. José Fogaça — É a ética política, nobre Senador, disputar em condição de igualdade.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Eu vou chegar lá.

Nós vamos chegar à conclusão de que a ética absorvida pelo legislador, consumada pelo veto presidencial e consolidada pela aceitação do veto, essa ética é que não foi bem captada, essa ética é que não foi perfeitamente levada como fundamento da lei, como fonte dessa lei que estaremos a aplicar neste momento. Mesmo que falte a ética política numa óptica presente, que falte a ética profissional, também numa visão presente, ou falte qualquer tipo de ética, qualquer especialização da ética, essa não será uma exigência à fazer-se do candidato, mas a fazer-se perante o legislador. Afinal, nunca devemos dizer que algo é antiético quando é legal, porque a utilização da lei é o máximo da perfeição ética, utilizar a lei tal qual é e exigir dos Tribunais o respeito exatamente à lei. Por isso, não sei onde é que

está propriamente a falta de ética. Seria falta de ética frustrar o Dr. Roberto Marinho? Seria isso?

O Sr. Aluizio Bezerra — Permita-me V. Exª um aparte.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não!

O Sr. Aluizio Bezerra — Ouço V. Exª com muita atenção, até porque toca nos problemas, presentes e palpantes, que dizem respeito às candidaturas à Presidência da República neste instante, próximo de um momento de grande importância para nosso País, sobretudo a consolidação do processo democrático. Entendo, todavia, em que pese à admiração que tenho pela maneira brilhante como faz seu pronunciamento, neste plenário, que a apreciação que a sociedade, naturalmente, está fazendo sobre os candidatos, parece-me, se dá em função da grande busca para uma saída para os problemas nacionais. Infelizmente para muitos de nós que desejávamos ver o nosso candidato acolhido pela maioria da opinião pública —, foi citado agora que Ulysses Guimarães do nosso partido, não está tendo boa acolhida, como também o Sr. Aureliano Chaves, de outro grande partido. Creio que a aceitação dos candidatos por parte da opinião pública talvez não se desse em função do critério ético. A questão passa por outros critérios. Levando em conta o que ocorre em outros países, em momento como este, de disputa eleitoral em primeiro e segundo turnos, e se aqui vier a se repetir o que acontece em países europeus, como Portugal e Espanha, o que se dá é que, no primeiro turno, temos uma eleição em função da apresentação dos candidatos, das posturas políticas, das bandeiras políticas, e, no segundo, se dará em função de uma disputa do posicionamento ideológico. Se isso acontece na Europa, e se a temos como berço da civilização, como avanço político, elevação cultural, elevação política, da mesma forma processar-se-á no Brasil o segundo turno, quando haverá um confronto não somente em função de critérios éticos como em função de critérios políticos.

E esse critério político se dá em função da luta dos contrários e talvez, nesse caso, possamos encontrar a raiz que alimenta esse grande problema e combatê-la. Toca V. Exª, com inteligência, com brilhantismo, com a cultura que possui, um problema palpitante, de grande importância para o nosso País, sobretudo para a consolidação do processo democrático. É esta apreciação que eu faço neste aparte que me concede e que agradeço a V. Exª

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Muito obrigado, nobre Senador.

Agora consegui captar com mais clareza, meditando enquanto V. Exª falava, o pensamento do Senador José Fogaça. Seria S. Exª, neste momento, a pessoa que se refere à ética política pela substituição dos partidos por candidatos que disputariam por qualquer um, no afã de uma competição extrapartidária trazida para o universo da sucessão presidencial? Seria isso? pergunto ao nobre Senador José Fo-

gaça. Porque, se for isso, eu concordo plenamente.

O Sr. José Fogaça — Este é um dos elementos que o candidato Sílvio Santos fere, ou seja, não tendo gaurida no seu partido, ele imediatamente aluga outra sigla, com a qual não tem nenhuma identificação — não sei e nunca ouvi falar, jamais, que o Sr. Sílvio Santos tivesse qualquer identificação com a ideologia municipalista do PMB — e se transfere, sem nenhum tipo, nenhum padrão ético, para um partido com o qual ele não se identifica, com o qual ele não confunde a sua atividade, a sua projeção ideológica, a sua visão filosófica. Por outro lado, estaria a sua candidatura armada, urdida, tramaçada desde muito tempo? Eu não sei. Enfim, quero dizer a V. Exª que, se o Sr. Sílvio Santos está ferindo a ética, e, no meu entender, essa transferência de partido, para partido, na verdade, fere profundamente uma ética política, não é o único; outros candidatos estarão submetidos ao julgamento popular no dia 15 de novembro. De modo que esse julgamento não pode competir ao tribunal. Compete, tão-só e exclusivamente, no meu entender, ao povo brasileiro. E esta questão ética, como V. Exª disse, não está contemplada na lei, o que, portanto, justifica o que vou dizer agora; talvez, o que vá dizer não contradiga inteiramente aquilo que V. Exª asseverou da tribuna. V. Exª disse que toda lei é ética.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Porque a moral é a fonte.

O Sr. José Fogaça — Porque a moral é a fonte da lei. Mas nem sempre toda ética está dentro da lei. Nem sempre a lei abriga esse campo imenso, diverso, rico e complexo das relações humanas e do comportamento ético dos homens. Muitas vezes a lei não consegue abarcar ou abranger esse campo de relações sociais, políticas, humanas, tão rico, tão diversificado, tão complexo. Daí por que, mesmo dentro da lei, pode haver um comportamento que seja, do ponto de vista político, do ponto de vista da ética política, condenável. Para mim, é condenável estar filiado a um partido, que é um partido liberal, o partido da Frente Liberal, e, tão-somente por uma questão de candidatura, do exercício da candidatura, transferir-se para outro partido que nada tem a ver com o PFL, que é o PMB, o Partido Municipal Brasileiro. Isso mostra um vazio ideológico, um vazio político de parte do Sr. Sílvio Santos. Mas esse vazio político-ideológico, essa contradição de ética política do Sr. Sílvio Santos, não quero que o Tribunal Superior Eleitoral o julgue. Quem tem que julgar é o povo brasileiro. Assim como o povo brasileiro vai julgar homens da dimensão política, da grandeza de um Almir Gabriel...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mesmo porque o Tribunal não tem lei em que baseie o seu julgamento. Nisso V. Exª tem razão, não é um assunto legal.

O Sr. José Fogaça — Almir Gabriel saiu do PMDB e foi para o PSDB. Vai-se julgar

um homem como José Paulo Bisol, que saiu do PMDB e foi para o PT.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Afonso Camargo, que saiu do PMDB para o PTB.

O Sr. José Fogaça — Um homem como Fernando Lyra, que saiu do PMDB para filiar-se ao PDT.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mário Covas, que saiu do PMDB para o PSDB.

O Sr. José Fogaça — Esta é uma questão que não cabe aos Tribunais julgar, mas ao povo brasileiro.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Agradeço a V. Exª

O Sr. Carlos Alberto — Permite-me V. Exª?

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Só queria ouvir, antes, o Senador Carlos Alberto, que já havia pedido. Em seguida ouvirei V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro.) — Fazendo soar a campainha.) — Faltam apenas dois Senadores para que haja número para votação na Casa. De modo que peço aos Srs. Senadores que se encontram nas dependências do edifício venham ao plenário cumprir o dever de votar.

O Sr. Carlos Alberto — Tem razão o illustre Senador José Fogaça, se não fosse a participação de S. Exª, talvez eu aqui não estivesse fazendo este aparte, porque, na verdade, se quer atingir uma candidatura que foi jogada dentro do xadrez político, dentro do processo político, faltando apenas 15 dias para o pleito. A presença de Sílvio Santos no PMB é aética mas não é aética a presença de José Paulo Bisol na chapa do PT. Isto de se falar que o Sr. Sílvio Santos leva vantagem enorme faltando 15 dias para a eleição, sabemos perfeitamente — eu sei e tenho certeza de que muitos dos Senadores que aqui estão o sabem — foi jogado pela Rede Globo de Televisão, fazendo a cabeça do povo. Como políticos, sabemos todos que 15 dias para uma eleição... Quem quiser que vá sair candidato a Governador ou a Senador faltando 15 dias para o processo eleitoral. Quem quiser que venha, então, ficar dentro do processo, mastigando o processo e só venha a se candidatar faltando 15 dias —, perdeu o caminho! É evidente, Senador Cid Sabóia de Carvalho — e eu aqui, muitas vezes, quando participava da Bancada do PDS, como Vice-Líder do Governo, — tive que defender o Presidente João Figueiredo, dizendo que, enquanto o Governo não tinha atingido e não tinha ferido os objetivos do Dr. Roberto Marinho, o Dr. Roberto Marinho e a Rede Globo de Televisão se mantiveram fiéis ao Governo João Figueiredo. Sei que, em dado momento, o Dr. Roberto Marinho colocou a Rede Globo de Televisão a favor das "Diretas, Já", e eu sei por quê. Agora, ferem—se

os interesses do Dr. Roberto Marinho, ferem-se os interesses da Rede Globo de Televisão. E a Rede Globo de Televisão começa a articular e a buscar apoio, e, através da sua fantástica audiência, começa a fabricar a opinião e a jogar no meio do povo que a candidatura Sílvio Santos é aética. Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex^a que foi eleito pelo povo do Ceará, acredita que uma candidatura de 15 dias, se tratasse de qualquer outro cidadão que não ferisse os interesses do Dr. Roberto Marinho, V. Ex^a acredita que nós estaríamos sequer discutindo essa candidatura? Não! Como ninguém discutiu a candidatura a Vice-Presidente da República de José Paulo Bisol, que saiu do PMDB e foi para o PT.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ele saiu do PMDB para o PSDB, e do PSDB para o PSB.

O Sr. Carlos Alberto — E quem discutiu, quem levantou qualquer palavra contra a candidatura de José Paulo Bisol, da Frente Brasil Popular? Ninguém! E por que ninguém? Porque, primeiro, a imprensa em momento algum levantou a questão, e não levantou, Senador Cid Sabóia de Carvalho, porque em momento algum José Paulo Bisol feriu os interesses da Rede Globo de Televisão. Hoje, Senador Cid Sabóia de Carvalho, a disputa neste País não é pela eleição do Presidente do PMDB, do Presidente do PSDB, do Presidente de qualquer partido, de quem quer que seja à Presidência da República. A disputa hoje, no processo político-eleitoral, é Dr. Roberto Marinho. *O Estado de S. Paulo*, de hoje publica matéria falando como foi o diálogo do Dr. Roberto Marinho: "Eu queria ser Presidente da República". Para um cidadão como Roberto Marinho querer interferir no comando do País, porque tem a maior rede de televisão... A candidatura do Sr. Sílvio Santos — não estou com Sílvio Santos, é meu amigo particular, mas não estou com a candidatura de Sílvio Santos, apóio o Dr. Paulo Salim Maluf (manifestação da galeria)... (Pausa) Estão gemendo porque são os sofreadores da Nova República, os derrotados, aqueles mesmos gritos eufóricos que ouvi aqui, o que assiti aqui, quando, em plenário, defendia o Governo João Figueiredo, e agora fizeram-se lembrar os mesmos gemidos do passado. por que? Porque sofreram tanto, gritaram tanto por Nova República e a Nova República foi uma decepção tão grande que eles têm que gemer agora, quando falam no candidato que foi derrotado pela Nova República. Senador Cid Sabóia de Carvalho, o problema é Rede Globo de Televisão e não aético nem ético.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Agradeço a V. Ex^a —
Ouço o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro. Fazendo soar a campainha.) — Ainda uma vez tenho que interromper o nobre orador, para dizer que o Plenário aguarda a presença dos Srs. Senadores. Faltam apenas dois Senadores que se encontram na Casa. Estão pre-

sentes, no Senado, 44 Srs. Senadores. Portanto, há número para a votação. Não podemos perder a oportunidade desta votação hoje. Quem estiver nas Comissões dever vir ao plenário e aqui permanecer.

O nobre Senador Jarbas Passarinho prodoará a minha interferência.

O Sr. Jarbas Passarinho — Ao contrário, Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a até lembraria que, para meio-dia, estamos convocando os Srs. Senadores pertencentes à Comissão do Distrito Federal, porque há matéria da maior importância para votar. Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex^a, como Jurista emérito que é, há de permitir-me que lembrar a V. Ex^a uma das primeiras lições em Teoria do Estado, que é o mínimo ético. Estuda-se em Direito o mínimo ético. Estamos falando sobre ética. Eu conversava, há pouco, com o Senador José Fogaça. Um grande pensador contemporâneo francês, que é Julien Freund, tem um livro em que pergunta: "Qu'est-ce que la politique?" E ele mesmo responde: "A política não é o reino da ética; a política não é o reino da moral; a política não é o reino do direito; desgrazadamente, a política é o reino da força, porque ela é pitagórica, ela depende do número — quem tem mais número impõe a sua vontade". Veja V. Ex^a que, nesta discussão que se faz a respeito da posição de ser ética ou não uma candidatura, temos que começar a fazer o julgamento pela culpa nossa, pela autocrítica nossa de políticos. Ontem, V. Ex^a estava presente à Casa, quando ouviu aqui o discurso do Senador Hugo Napoleão. Foi um momento, para mim, característico do desmoronamento da respeitabilidade do político perante a opinião pública. Porque um dos homens considerados altamente éticos no Brasil é, exatamente, o ex-Ministro, ex-Vice-Presidente da República, Dr. Aureliano Chaves. E, ontem, nós ouvimos aqui duas versões: a versão que havia do Senador Hugo Napoleão, que mostrava que a conduta do Dr. Aureliano teria sido de autorizar uma conversa daqueles Senadores com o Sr. Sílvio Santos e, depois, recuar dessa autorização dada. Agora, pergunto eu a V. Ex^a: Teria o Sr. Sílvio Santos oportunidade de ser candidato os políticos como foi"? Foram os políticos que foram à sua porta. E quanto a nós termos, como V. Ex^a dizia no início do seu discurso, um proletário, um trabalhador, um operário como candidato e ser discriminado, essa discriminação faz parte do elitismo em que vivemos. Porque os candidatos, hoje, no Brasil representam o perfil da sociedade brasileira. Nós somos isso! E oxalá possamos ser isso por muito tempo, consolidando o processo democrático, em que o povo, pela sua maioria, escolha os seus dirigentes! E, se amanhã, o povo achar que errou, como há pouco o Senador Carlos Alberto se referia a essa Nova República tão frustrante e tão malograda, que o povo saiba corrigir, na próxima eleição, o voto que deu por equívoco. Então, nesse ponto, é que eu acredito que V. Ex^a e o Senador José Fogaça têm inteira razão, porque não cabe ao julgador, amanhã, no Tribunal Supe-

rior Eleitoral, levar questão de natureza ética para esse julgamento, porque ela poderá ser muito subjetiva de cada julgador. O que eu receio é quanto à pergunta que fiz a V. Ex^a antes: "Se houver recurso, nós vamos ter candidato *sub judice*"?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Isso é impossível. Esse recurso não terá efeito suspensivo, e ele restará no vazio: Evidentemente, ele se esvaziará pela própria decorência do fato: ele perecerá. Talvez, um caso, não de decadência nem de prescrição, mas de caducidade. O tempo decorrerá tão rápido que o recurso envelhecerá em poucos dias, a ponto de se esgotar o objeto que ele conduz. Talvez seja exatamente isto, V. Ex^a, como sempre, tem muita razão nas suas observações, inclusive quando disse à pessoa que lhe fez a pergunta que, na verdade, o Supremo não há de conhecer isto, por ser matéria ordinária e não matéria de ordem constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro. Fazendo soar a campainha.) — Nobre Senador, desculpe-me interrompê-lo, mas a Presidência informa a V. Ex^a que o seu tempo se encerrou às 11 horas e 25 minutos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, já farei o fecho da minha palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Um fecho de luz.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Eu, apenas, encerrarei o meu discurso, dizendo que o mais democrático, no momento, é que se cumpra a lei, nada mais democrático do que cumprir-se a lei. Que o Sr. Sílvio Santos concorra a este pleito e que o povo veja, no universo dos candidatos, que, na verdade, entre todos eles há um adequado para dirigir a Nação, há um que está preparado, democraticamente, na fornalha da luta democrática, e esse um é exatamente o "velhinho", Ulysses Guimarães.

Muito obrigado, Sr. Presidente — este é o fecho de luz: Ulysses Guimarães! (Muito bem! Palmas)

ATAS DE COMISSÃO

COMISSÃO DIRETORA

Reunião extraordinária realizada às 17h30min do dia 9 de agosto de 1989

Às dezessete horas e trinta minutos do dia nove de agosto de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Iram Saraiva, Presidente em exercício, presentes os Senadores Mendes Canale, Pompeu de Sousa e Antônio Luiz Maya, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Mendes Canale, que, em seu parecer apresenta a redação final do projeto de Resolução nº 48, de 1989, que autoriza

a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares americanos). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de agosto de 1989. — Senador *Iram Saraiva*, Presidente em exercício.

**Reunião extraordinária realizada
às 16h30min do dia 16 de
agosto de 1989.**

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia dezesseis de agosto de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, presidente, presentes os Senadores Antônio Luiz Maya, Nabor Júnior e Aureo Mello, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Antônio Luiz Maya que, em seus pareceres apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1989 (nº 102/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, assinado em 29 de novembro de 1988; Projeto de Resolução nº 50, de 1989, que autoriza, em caráter excepcional e temporariamente, o Governo do Estado de Minas Gerais a exceder o limite da dívida consolidada interna do Estado em 203.221.617,96 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, equivalentes, em 31 de maio de 1989, a NCz\$ 239.679.576,22 (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis cruzados novos e vinte e dois centavos), para os fins que especifica. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de setembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

**Reunião extraordinária realizada
às 10 horas do dia 24 de
agosto de 1989.**

Às dez horas do dia vinte e quatro de agosto de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Nelson Carneiro, presidente, presentes os Senadores Pompeu de Souza, Aureo Mello e Nabor Júnior, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Pompeu de Souza que, em seu parecer apresenta a redação final

do projeto de Lei do DF nº 15, de 1989, que dispõe sobre a criação da Carreira Fiscalização e Inspeção, seus respectivos cargos, fixação dos valores de seus vencimentos e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de agosto de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

**Reunião extraordinária realizada
às 16h30min do dia 24 de
agosto de 1989.**

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de agosto de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a presidência do Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Antônio Luiz Maya, Pompeu de Souza e Aureo Mello, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Antônio Luiz Maya que, em seu parecer, apresenta a redação final do projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1989 (nº 3.106/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de empregos nas Escolas Técnicas Federais e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de agosto de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

**Reunião extraordinária realizada
às 14 horas do dia 25 de
agosto de 1989.**

Às quatorze horas do dia vinte e cinco de agosto de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício, presentes os Senadores Aureo Mello, Nabor Júnior e Pompeu de Souza, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Aureo Mello que, em seus pareceres apresenta: redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1989 (nº 1.032/83, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 132 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil e redação final do projeto de Resolução nº 62, de 1988, que institui a gratificação de Natal. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a pre-

sente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 25 de agosto de 1989. — Senador *Alexandre Costa*, Presidente em exercício.

**Reunião extraordinária realizada
às 13h30min do dia 30 de
agosto de 1989.**

Às treze horas e trinta minutos do dia trinta de agosto de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Nabor Júnior, Presidente em exercício, presentes os Senadores Mendes Canale, Divaldo Suruagy e Antônio Luiz Maya, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Mendes Canale que, em seu parecer apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1988 (nº 844/88, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre o ensino no Exército. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de agosto de 1989. — Senador *Nabor Júnior*, presidente em exercício.

**Reunião extraordinária realizada
às 15h20min do dia 30 de
agosto de 1989.**

Às quinze horas e vinte minutos do dia trinta de agosto de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Mendes Canale, Presidente em exercício, presentes os Senadores Pompeu de Souza e Antônio Luiz Maya, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Pompeu de Souza que, em seu parecer apresenta a redação final do projeto de Lei do DF nº 26, de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 30 de agosto de 1989. — Senador *Mendes Canale*, Presidente em exercício.

**Reunião extraordinária realizada
às 15 horas do dia 30 de
agosto de 1989.**

Às quinze horas do dia trinta de agosto de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Iram Saraiva, Presidente

em exercício, presentes os Senadores, Antônio Luiz Maya, Pompeu de Sousa e Aureo Mello, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Antônio Luiz Maya que, em seu parecer apresenta a redação final do projeto de Resolução nº 54, de 1989, que autoriza o Governo da União a elevar de US\$ 27,632,939.00 (vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e nove dólares americanos) para US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares americanos), o valor a ser contratado junto ao Governo da Confederação da Suíça, no âmbito do denominado "Clube de Paris", segundo os termos da "Ata de Entendimentos sobre a Consolidação de Alguns Débitos do Brasil", firmada em 20 de julho de 1988, entre a República Federativa do Brasil e diversos governos. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de agosto de 1989. — Senador *Iram Saraiva*, Presidente em exercício.

Reunião extraordinária realizada às 17h30min do dia 4 de setembro de 1989

Às dezessete horas e trinta minutos do dia quatro de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Aureo Mello, Nabor Júnior e Mendes Canale, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Aureo Mello que, em seu parecer apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 34, de 1989, que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal, sob a forma de loteamento ou condomínios. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de setembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Reunião extraordinária realizada às 15 horas do dia 13 de setembro de 1989

Às quinze horas do dia treze de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Pompeu de Sousa, Nabor Júnior e Antônio Luiz Maya, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por

motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Pompeu de Souza que, em seus pareceres apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 55, de 1989, que autoriza a Companhia do Metropolitan de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 1.135.757,94 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, junto à Caixa Econômica Federal e Projeto de Lei do DF nº 38, de 1989, que cria a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e dá outras providências. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de setembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Reunião extraordinária realizada às 16 horas do dia 13 de setembro de 1989

Às dezesseis horas do dia treze de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Iram Saraiva, Presidente em exercício, presentes os Senadores Nabor Júnior, Antônio Luiz Maya e Divaldo Suruagy, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificados os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Nabor Júnior, que, em seus pareceres apresenta as seguintes redações: Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 47, de 1989, que dispõe sobre a justificação de ausência de senador às sessões nas hipóteses que menciona; Redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1989, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, em valor equivalente a até US\$ 24,007,558.00 (vinte e quatro milhões, sete mil, quinhentos e cinquenta e oito dólares americanos) junto ao Export-Import Bank of the United States — Eximbank; redação final do Projeto de Lei do DF nº 40, de 1989, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar, com o aval da União, operação de crédito no valor de até US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares americanos); redação final do Projeto de Lei do DF nº 33, de 1989, que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas e dá outras providências; e redação final do Projeto de Lei do DF nº 36, de 1989, que dispõe sobre o tombamento, pelo Distrito Federal, de bens de valor cultural. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de setembro de 1989. — Senador *Iram Saraiva*, Presidente em exercício.

Reunião extraordinária realizada às 15 horas do dia 15 de setembro de 1989

Às quinze horas do dia quinze de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Pompeu de Sousa, Aureo Mello e Antônio Luiz Maya, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Pompeu de Sousa que, em seus pareceres apresenta as seguintes redações: redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do DF nº 35, de 1989, que altera denominações de unidades orgânicas da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências; Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, na forma da alínea a do inciso X do art. 155 da Constituição Federal, os produtos semi-elaborados que podem ser tributados pelos estados e Distrito Federal quando de sua exportação para o exterior. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de setembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Reunião extraordinária realizada às 16 horas e 30 minutos o dia 19 de setembro de 1989

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia dezanove de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício, presentes os Senadores Pompeu de Sousa, Antônio Luiz Maya e Nabor Júnior, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Pompeu de Sousa que, em seu parecer apresenta a nova redação final do Projeto de Lei do DF nº 40, de 1989, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar, com o aval da União, operação de crédito no valor de até US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares americanos). Aprovado o parecer e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de setembro de 1989. — Senador *Alexandre Costa*, Presidente em exercício.

**Reunião extraordinária realizada
às 16 horas do dia 19 de
setembro de 1989**

Às dezesseis horas do dia dezoito de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Pompeu de Sousa, Antônio Luiz Maya e Divaldo Suruagy, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos e Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seu parecer apresenta a redação final do seguinte projeto: Projeto de Lei do DF nº 46, de 1989, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 2, de 30 de dezembro de 1988, e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de setembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**Reunião extraordinária realizada
às 19 horas e 30 minutos do dia
20 de setembro de 1989**

Às dezenove horas e trinta minutos do dia vinte de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Iram Saraiva, Presidente em exercício, presentes os Senhores Pompeu de Sousa, Divaldo Suruagy e Nabor Júnior, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seus pareceres apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1989, de autoria do Senador Ronan Tito, que institui, para os estados, Distrito Federal e municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências; Projeto de Lei do DF nº 54, de 1989, que reestrutura a categoria funcional de Assistente Jurídico do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, fixa a sua retribuição e dá outras providências. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de setembro de 1989. — Senador Iram Saraiva, Presidente em exercício.

**Reunião extraordinária realizada
às 15 horas e 20 minutos do dia 21 de
setembro de 1989**

Às quinze horas e vinte minutos do dia vinte e um de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Nabor Júnior, Aúreo Mello e Antônio Luiz Maya, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Nabor Júnior que, em seus pareceres apresentam as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Lei do DF nº 45, de 1989, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 158.843.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil cruzados novos) e dá outras providências; projeto de Resolução nº 57, de 1989, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de sua dívida consolidada interna, para fins de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFTC, em valor equivalente ao do resgate de 72.123.640 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina — LFTC vincendas neste semestre; e Projeto de Resolução nº 58, de 1989, que autoriza a prefeitura Municipal de Recife, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados novos, a 23.568.936 Bônus do Tesouro Nacional — BTN. Aprovados os pareceres e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de setembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente

**Reunião extraordinária realizada
às 19 horas e 50 minutos do dia 26
de outubro de 1989**

Às dezenove horas e cinquenta minutos do dia vinte e seis de outubro de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a presidência do Senhor Senador Iram Saraiva, Presidente em exercício, presentes os Senadores Pompeu de Sousa e Nabor Júnior, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seu parecer apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 64, de 1989, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar, com a garantia da União, operação de crédito externo no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente

Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de outubro de 1989. — Senador Iram Saraiva, Presidente.

**Reunião extraordinária realizada
às 20 horas do dia 26
de setembro de 1989.**

Às vinte horas do dia vinte e seis de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Iram Saraiva, Presidente em exercício, presentes os Senadores Nabor Júnior, Pompeu de Sousa e Louremberg Nunes Rocha, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Nabor Júnior que, em seu parecer apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao projeto de Lei do Senado nº 297, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que estabelece normas para a realização de eleições em 1990 e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de outubro de 1989. — Senador Iram Saraiva, Presidente em exercício.

**Reunião extraordinária realizada
às 16 horas e 30 minutos do Dia 27
de setembro de 1989**

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e sete de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Iram Saraiva, Presidente em exercício, presentes os Senadores Pompeu de Sousa, Louremberg Nunes Rocha e Aúreo Mello, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seus pareceres apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que faculta a dedução de despesas médicas e hospitalares em um dos meses seguintes ao correspondente pagamento, para fins de determinação mensal da base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas físicas; Projeto de Lei do DF nº 48, de 1989, que organiza o Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal e dá outras providências. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de setembro de 1989. — Senador Iram Saraiva, Presidente em exercício.

Reunião extraordinária realizada às 16 horas do dia 28 de setembro de 1989

Às dezesseis horas do dia vinte e oito de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Aureo Mello, Pompeu de Sousa e Mendes Canale, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Aureo Mello que, em seu parecer apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1989, que autoriza a Companhia Energética de Minas Gerais — Cemig, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares americanos). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de setembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Reunião extraordinária realizada às 15 horas e 45 minutos do dia 28 de setembro de 1989

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e oito de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Iram Saraiva, Presidente em exercício, presentes os Senadores Pompeu de Sousa e Aureo Mello, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seu parecer apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1989, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito no valor de até FF. 22.097.000,00 (vinte e dois milhões, noventa e sete mil francos franceses). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de setembro de 1989. — Senador *Iram Saraiva*, Presidente em exercício.

Reunião extraordinária realizada às 10 horas 30 minutos do dia 28 de setembro de 1989

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e oito de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Aureo Mello, Pompeu de Sousa e Mendes Canale, reúne-se a Comissão Diretora. Ausente, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Aureo Mello que, em seu parecer apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do DF nº 29, de 1989, que altera a estrutura da administração do Distrito Federal, extingue órgãos e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de setembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 165

SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 1989

Aprova o texto do Acordo que cria uma Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo que cria uma Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa, assinado em Brasília, em 18 de agosto de 1988.

Art. 2º Quando se reunir no Togo, a delegação brasileira que integrará a Comissão Mista será chefiada pelo Embaixador do Brasil naquele país.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de novembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente

ACORDO SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO MISTA DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA TOGOLESA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa (doravante denominados "Partes Contratantes").

Conscientes dos laços de amizade e de solidariedade que unem seus povos, e

Animados pela vontade comum de intensificar e de reforçar a cooperação em todos os campos de interesse comum entre os dois países,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes instituem pelo presente Acordo uma Comissão Mista de Cooperação Brasileiro-Togolesa, doravante denominada "Comissão Mista".

ARTIGO II

A Comissão Mista terá por objetivo permitir a coordenação no que diz respeito aos assuntos de cooperação de interesse comum, assim como buscar os meios e modos capazes de promover e de reforçar a cooperação em todos os campos entre os dois países, especialmente em assuntos econômicos, comerciais, culturais, científicos e técnicos.

ARTIGO III

1. A Comissão Mista compreenderá:
— uma Subcomissão de Assuntos Econômicos e Comerciais, e
— uma Subcomissão de Assuntos Culturais, Científicos e Técnicos.

2. A Comissão Mista poderá instituir, na medida em que se fizer necessário, Comitês "ad hoc" para o estudo em profundidade de assuntos específicos.

ARTIGO IV

1. A Comissão Mista reunir-se-á de dois em dois anos em sessão ordinária, alternadamente no Brasil e no Togo, ou em sessão extraordinária, mediante solicitação de uma das Partes Contratantes.

2. A Presidência da Comissão Mista será exercida pelos Ministérios das Relações Exteriores ou por membros dos Governos dos respectivos países.

ARTIGO V

1. O projeto de agenda, proposto pelo país anfitrião, por via diplomática, com dois meses de antecedência, será adotado na abertura de cada sessão da Comissão Mista.

2. Qualquer novo assunto, para ser examinado pela Comissão Mista, deverá ser objeto de notas dirigidas ao outro Governo pelo Governo que propõe a inscrição, ao menos um mês antes da data da sessão.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 17,04

Exemplar Avulso NCz\$ 0,11

Tragêm: 2.200-exemplares.

ARTIGO VI

Os resultados das reuniões das Subcomissões e Comitês "ad hoc" submetidos à aprovação da Comissão Mista.

ARTIGO VII

As conclusões da Comissão Mista serão consignadas em ata firmada pelos Chefes das delegações, e um comunicado final será dado à imprensa.

ARTIGO VIII

O presente Acordo será submetido aos procedimentos constitucionais de cada Parte

Contratante, e entrará em vigor na data da troca dos Instrumentos de Ratificação.

ARTIGO IX

1. O presente Acordo será válido por um período de 6 (seis) anos, podendo ser renovado por tácita recondução por períodos subsequentes de 6 (seis) anos.

2. Cada Parte Contratante poderá solicitar, por escrito, a emenda do presente Acordo.

3. Os trechos emendados de comum acordo entrarão em vigor nas mesmas condições previstas no Artigo VIII.

ARTIGO X

Cada uma das Partes Contratantes poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeitos 6 (seis) meses após a notificação por escrito à outra Parte.

Feita em Brasília, aos 18 dias do mês de agosto de 1988, em dois exemplares originais nas línguas portuguesa e francesa, os dois textos sendo igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *Roberto de Abreu Sodré*.

Pelo Governo da República Togolesa: *Yaovi Adodo*.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 1989

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do presente Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer-lhe ajustes complementares.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de novembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ECONÔMICA
ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA
ARGELINA DEMOCRÁTICA E
POPULAR**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Demo-

crática e Popular (doravante denominados "Partes"),

No espírito de amizade e de cooperação que une os dois países;

Desejosos de desenvolver a cooperação econômica e industrial entre os dois países, numa perspectiva de médio e longo prazo, e

Empenhados em traduzir, em suas relações de cooperação, os objetivos comuns às duas

Partes para efetivar uma cooperação sul-sul mutuamente proveitosa,

Convêm no seguinte:

ARTIGO I

A cooperação de que trata o presente Acordo visa à intensificação e diversificação das relações econômicas e comerciais entre os

dois países, numa perspectiva de médio e longo prazo e no quadro de uma abordagem de conjunto.

ARTIGO II

A cooperação tem por objetivo aperfeiçoar e reforçar a estrutura econômica de cada um dos dois países, de acordo com os potenciais respectivos, especialmente no âmbito dos meios para a concepção e para a produção econômicas.

ARTIGO III

As Partes procurarão garantir o desenvolvimento e ampliação de sua cooperação econômica, de acordo com as necessidades e capacidades de suas respectivas economias e em função de suas complementariedades e das prioridades estabelecidas em seus planos de desenvolvimento.

ARTIGO IV

As Partes promoverão o favorecimento de condições ótimas para a transferência de tecnologia por meio de medidas de estímulo, apoio e encorajamento.

Com esse objetivo, as Partes procurarão garantir uma articulação eficaz e coerente entre as diferentes formas de cooperação, em uma perspectiva global, de médio e longo prazo.

ARTIGO V

A fim de assegurar um desenvolvimento durável e harmonioso em sua cooperação, as Partes usarão sua influência e seus bons ofícios, de acordo com as suas leis e regulamentos respectivos, para favorecer o respeito dos compromissos contratuais que vierem a

ser subscritos pelas empresas dos dois países em suas relações.

Elas agirão no sentido de facilitar a solução dos diferendos que possam surgir entre empresas e instituições dos dois países, e esforçar-se-ão por buscar soluções mutuamente satisfatórias a tais diferendos.

ARTIGO VI

As Partes convêm em examinar as possibilidades de novas formas de cooperação e, em especial, a criação de sociedade de economia mista entre empresas dos dois países, com vistas a atividades seja em um dos dois países, seja em terceiros países.

ARTIGO VII

As Partes convêm em estabelecer uma cooperação entre seus organismos respectivos de comércio exterior.

ARTIGO VIII

As Partes consideram que a cooperação financeira a médio e longo prazo é fundamental para o desenvolvimento das relações econômicas entre os dois países, e se comprometem a examinar, de acordo com as legislações respectivas, as condições de financiamento suscetíveis de favorecer o desenvolvimento de sua cooperação econômica e seu intercâmbio comercial.

ARTIGO IX

A Comissão Mista Brasileiro-Argelina para a Cooperação Econômica, Comercial, Científica, Tecnológica e Cultural, criada por Acordo firmado em Brasília em 3 de junho de 1981, será encarregada de acompanhar a execução

do presente Acordo, de examinar os problemas decorrentes de sua execução, bem como de estudar as soluções apropriadas.

ARTIGO X

Todo diferendo sobre a interpretação ou sobre a aplicação do presente Acordo será solucionado de comum acordo entre os dois Governos.

ARTIGO XI

1. O presente Acordo entrará em vigor na data em que as Partes Contratantes tiverem notificado o cumprimento das formalidades previstas em suas respectivas legislações.

2. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de cinco anos, sendo automaticamente renovado salvo em caso de denúncia por uma das Partes Contratantes, formulada com seis meses de antecedência.

3. O fim da vigência do presente Acordo não prejudicará a realização de projetos cuja execução já tenha sido iniciada durante seu período de validade, a menos que as Partes convenham de outra forma.

Feito em Argel, aos 20 dias do mês de setembro de 1987, em dois exemplares em português, árabe e francês, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *José Hugo Castelo Branco*, Ministro da Indústria e do Comércio.

Pelo Governo da República Argelina Democrática e Popular: *Fayçal Boudraa*, Ministro da Indústria Pesada.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 1989

Aprova o texto do Protocolo de Cooperação na Área de Tecnologia Industrial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, em 6 de julho de 1988.

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo de Cooperação na Área de Tecnologia Industrial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, em 6 de julho de 1988.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar revisão do Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares ao mesmo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de novembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NA
ÁREA DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL
ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China (doravante denominados "Partes Contratantes").

Com base no Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica, assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Beijing, em 25 de março de 1982, e no Acordo Comercial, celebrado em Beijing, em 7 de janeiro de 1978;

Tendo em vista o Protocolo de Entendimento firmado em Brasília, em 1º de novembro de 1985; e

Desejosos de desenvolver, em bases mutuamente vantajosas, a cooperação bilateral no campo de pesquisa e desenvolvimento na área de tecnologia industrial, e de estimular a transferência recíproca de tecnologias, a prestação mútua de serviços, as operações comerciais e os investimentos industriais nos dois países,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

A cooperação tecnológica industrial de que trata o presente Protocolo será efetuada através das seguintes modalidades:

- a) intercâmbio de informações sobre patentes, licenças e tecnologias industriais, bem como troca de listas de tecnologias disponíveis em cada Parte Contratante;
- b) transferência de tecnologia;
- c) pesquisa e desenvolvimento conjunto e coordenado de novas tecnologias industriais;
- d) investimentos;
- e) prestação de serviços;

f) outras formas de prestação acordadas entre as Partes Contratantes.

ARTIGO II

1. Com vistas à implementação do presente Protocolo, as Partes Contratantes poderão concluir programas de cooperação, com base nos quais agências e empresas dos dois países poderão desenvolver a cooperação tecnológica industrial. Estes programas serão negociados, por via diplomática, pelas Partes Contratantes.

2. Cada programa designará as entidades responsáveis pela sua implementação, bem como estabelecerá as condições e as áreas de cooperação.

ARTIGO III

Os programas de cooperação desenvolvidos no âmbito do presente Protocolo serão examinados pela Comissão Mista de Cooperação Científica e Tecnológica prevista no Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica de 1982, ou pela Comissão Mista Comercial prevista no Acordo Comercial de 1978, de acordo com a natureza predominantemente científico-tecnológica ou comercial da cooperação.

ARTIGO IV

1. Cada Parte Contratante facilitará a entrada no seu território, bem como a saída do mesmo, de pessoal ou equipamento vinculado às atividades de cooperação no quadro do presente Protocolo.

2. Cada Parte Contratante concederá aos nacionais da outra os meios necessários para a realização das atividades previstas no presente Protocolo.

ARTIGO V

Cada Parte Contratante arcará com os custos de sua participação nas atividades de coo-

peração no quadro do presente Protocolo. Conforme o princípio de reciprocidade, as despesas de viagem internacional estarão a cargo do país que envia, e as outras despesas decorrentes da visita estarão a cargo do país anfitrião. Os meios específicos serão acordados nos programas de cooperação por ambas as Partes Contratantes.

ARTIGO VI

Dispositivos referentes a patentes, licenças, desenhos, segredos comerciais e direitos de propriedade, decorrentes de atividades de cooperação no quadro do presente Protocolo, serão regulados segundo a legislação nacional de cada país e as disposições dos convênios internacionais sobre a matéria de que façam parte ambos os países.

ARTIGO VII

1. Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra da aprovação do presente Protocolo, o qual entrará em vigor na data de recebimento da segunda dessas notificações.

2. O presente Protocolo terá a vigência de quatro anos e será automaticamente renovado por períodos sucessivos de um ano, a menos que uma das Partes Contratantes comunique por escrito à outra sua decisão de terminá-lo, com antecipação mínima de seis meses.

3. O término do presente Protocolo não afetará o desenvolvimento das atividades em execução dele decorrentes, até sua conclusão.

Feito em Beijing, aos 6 dias do mês de julho de 1988, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e chinesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *Roberto de Abreu Sodré*.

Pelo Governo da República Popular da China: *Qian Qichen*.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 181ª SESSÃO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação da Liderança do PSDB

Referente a substituição do Senador José Paulo Bisol como Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira, pelo Senador Dirceu Carneiro.

1.2.2 — Discursos do Expediente

SENADOR NEY MARANHÃO — Greve dos funcionários da Embrapa. Artigo publicado no jornal *O Estado de S. Paulo* sob o título "Palpite infeliz", a respeito de declarações do Dr. Mário Amato, Presidente da Fiesp, de apoio ao candidato Fernando Collor de Mello.

SENADORA ALACOQUE BEZERRA — Justificando projeto de lei de sua autoria, que dispõe sobre piso salarial para o início da carreira do magistério público nos níveis

fundamental e médio, e dá outras providências.

SENADOR MEIRA FILHO — Artigo publicado no jornal *Correio Brasiliense* sob o título "Crime e castigo", a respeito da ocupação do Ministério da Fazenda por manifestantes grevistas.

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO — Reunião no próximo dia 3 do Partido Democrata Cristão. Saída do Senador Mauro Borges do PDC.

1.2.3 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 373/89, de autoria da Senadora Alacoque Bezerra, que dispõe sobre piso salarial para o início da carreira do magistério público nos níveis fundamental e médio, e dá outras providências.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 619/89, de autoria do Senador João Lobo solicitando autorização para desempenhar missão no exterior.

— Nº 620/89, de autoria do Senador Chagas Rodrigues solicitando autorização para desempenhar missão no exterior.

— Nº 621/89, de autoria do Senador Lourival Baptista solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no período de 27 de novembro de 1º de dezembro. *Aprovado.*

1.2.5 — Apreciação de matérias

— Redação final do Projeto de Resolução nº 83/89, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução de expressão contida no § 2º do art. 2º da Lei nº 7.721, de 6 de janeiro de 1989. *Aprovada*, nos termos do Requerimento nº 622/89. À Promulgação.

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 67, de 1989, que cria empregos em comissão na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências. *Aprovada*, nos termos do Requerimento nº 623/89. À sanção do Governador do Distrito Federal.

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 66, de 1989, que cria a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, seus cargos e empregos, fixa os valores de seus vencimentos e salários e dá outras providências. *Aprovada*, nos termos do Requerimento nº 624/89. À sanção do Governador do Distrito Federal.

1.3. — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, *Retirada da pauta* para cumprimento de diligência.

Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1988-DF, que aprova a alteração da denominação do Banco Regional de Brasília S.A. — BRB, dispõe sobre sua participação no capital de empresas, e dá outras providências, *Aprovado*. À Comissão Diretora para redação final.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização

do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos. *Votação adiada* por falta de quorum.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Votação adiada* por falta de quorum.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. *Votação adiada* por falta de quorum.

Redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 328, de 1989), do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1989, de autoria do Senador Jamil Haddad, que dispõe sobre o transporte de presos e dá outras providências. *Aprovada*. À Câmara dos Deputados.

Redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 326, de 1989), do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores que estabelece, nos termos § 9º do art. 14 da Constituição Federal, prazo para desincompatibilização de Ministros de Estado. *Aprovada*. À Câmara dos Deputados.

Redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 327, de 1989), do Projeto de Lei do DF nº 63, de 1989, que autoriza a instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências. *Aprovada*: À Sanção do Governador do Distrito Federal.

Projeto de Lei do DF nº 52, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que extingue e cria regionais de ensino na Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências. *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (1º signatário: Senador Leopoldo Peres.) *Votação adiada* por falta de quorum.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nº 619 e 620/89, lidos no expediente da presente sessão. *Votação adiada* por falta de quorum, após pareceres da Comissão competente.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje às 16 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 182ª SESSÃO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1989

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

— Nº 625/89, de autoria dos Srs. Senadores Mauro Benevides e outros, de urgência para o Projeto de Lei do DF nº 87/89, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de NCr\$ 282.216.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil cruzados novos) e dá outras providências.

— Nº 626/89, de autoria dos Srs. Jutahy Magalhães e outros, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 362/89, que dispõe sobre o uso obrigatório da marca alusiva ao Centenário da República na correspondência oficial dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, União, Estados e Municípios.

2.2.2 — Apreciação de Matérias

— Requerimentos nºs 619 e 620/89, dos Srs. João Lobo e Chagas Rodrigues, respectivamente, solicitando autorização do Senado Federal para aceitar missão no exterior, lidos na sessão anterior. *Aprovados*

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do DF nº 52, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que extingue e cria regionais de ensino na Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências. *Aprovado*. A Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 52/89, *Aprovada*, nos termos do Requerimento nº 627/89. À Sanção

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 625 e 626/89, lidos no expediente da presente sessão. *Aprovados*.

2.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

— **SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO** — Análise do 1º turno das eleições presidenciais.

— **SENADOR MÁRCIO LACERDA** — Evasão de divisas.

— **SENADOR NELSON WEDEKIN** — Apoio do PMDB e candidatura do Deputado Luiz Inácio Lula da Silva, no 2º turno das eleições presidenciais.

— **SENADOR MAURO BENEVIDES** — Falecimento do Dr. Fernando Campos Gentil.

— **SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** —
Emenda apresentada por S. Ex^a ao Projeto de Lei Orçamentária para 1990, destinando recursos para criação de Centros de Convivência de Idosos.

— **SENADOR JOÃO MENEZES** —
Homenagem aos 62 anos da Varig.

— **SENADOR RAIMUNDO LIRA** —
Ascensão do Dr. Miguel Carlos Baroni à Presidência da Volkswagen do Brasil S. A.

— **SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** —
Homenagens prestadas ao Deputado Ma-

noel Novais, não salão nobre do Congresso Nacional, ao ser lançado o seu livro "Memórias do São Francisco".

2.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.5 — ENCERRAMENTO

3 — ATOS DO PRESIDENTE

N^{os} 258 e 259/89

4 — PORTARIA DO DIRETOR—GERAL

N^o 47/89.

5 — ATAS DE COMISSÃO

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE—LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES MISTAS

Ata da 181ª Sessão, em 23 de novembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Mendes Canale e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Odacir Soares — Almir Gabriel — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Alacoque Bezerra — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Mansueto de Lavor — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Marcos Mendonça — Mauro Borges — Iran Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Sílvio Name — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) —

A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 23 de novembro de 1989.

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa, tenho a honra de dirigir-me a V. Ex^a para indicar o Senador Dirceu Carneiro em substituição ao Senador José Paulo Bisol,

como Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a meus protestos de estima e consideração. — Senador *Fernando Henrique Cardoso*, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) —
Será feita a substituição solicitada. (Pausa)

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PMB — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os funcionários da Embrapa, estão resolvidos a deflagrar uma greve nacional por tempo indeterminado, já que suas exigências salariais não foram atendidas pelo Governo Federal.

Creio, Sr. Presidente, que muita inquietação e muita insatisfação não teriam lugar, se as leis e as decisões judiciais em nosso País fossem cumpridas religiosamente, como devem ser obedecidas todas as leis.

Mas, Sr. Presidente, há neste país uma mania soberba e infeliz de não se querer respeitar as decisões dos tribunais. Os tribunais aí estão para interpretar as leis e fazer com que elas sejam cumpridas e dar-lhes a devida quando provocados.

O dissídio coletivo da Embrapa foi julgado pelo Tribunal Superior do Trabalho, e este decidiu favorável à Embrapa, concedendo-lhe o ganho do IPC integral, correspondente a 101%, que vai de maio de 1988 a maio de 1989.

Ante tal determinação judicial, que deveria fazer o Governo? Executar a decisão do Tribunal, pois é assim que se vive em regime democrático. A Democracia vive a devoção à sua magistratura.

Democracia vigorosa é a que respeita Leis e Tribunais. Entretanto, Sr. Presidente, não é assim que pensa a cise. Esta interpreta o dissí-

dio a seu talante bem diferente da visão do Tribunal Superior do Trabalho. Quer dar aos funcionários da Embrapa aumento de 31%, pouco lhe importando a determinação judicial superior.

A Embrapa até agora, pacientemente, tem pedido, tem implorado ao Governo para que cumpra a decisão do Tribunal Superior do Trabalho. Mas até agora o Governo não tomou conhecimento do apelo dos funcionários da Embrapa que não querem senão o cumprimento de uma decisão da Justiça, que é obrigação do Governo.

Ontem, telegrafei aos eminentes Ministros da Agricultura e do Trabalho, solicitando a S. Ex^a que intercedam junto ao Governo, façam tudo para que o pleito justo dos funcionários da Embrapa seja levado a bom tempo, pois a situação inflacionária em que se vive faz esta classe viver em angústia financeira muito grande, insuportável quase.

E se eles não forem atendidos em seus justos anseios, amanhã, dizem, apelarão para a greve. Mais uma, Sr. Presidente, levando a inquietação e muitos lares e à sociedade, só porque não se quer cumprir o que manda uma decisão judicial superior.

Apelo, Sr. Presidente, para que os funcionários da Embrapa sejam atendidos em suas justas reivindicações.

Sr. Presidente, o segundo assunto a que me reporto diz respeito a artigo publicado em *O Estado de S. Paulo*, intitulado "Palpite infeliz", do qual passo a ler alguns trechos:

"PALPITE INFELIZ

O presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), Mário Amato, garantiu que os empresários vão apoiar a candidatura de Fernando Collor de Mello, do PRN, à Presidência da República no segundo turno da eleição

presidencial, em 17 de dezembro. "Não importa se Collor gosta ou não dos empresários. A questão é que nós gostamos do que ele diz que irá fazer", disse Amato, depois de uma reunião do Fórum dos Empresários, anteontem.

A questão, contudo, não é bem esta de saber se Collor aceita ou não o apoio do empresariado. O problema fundamental é descobrir se há algum interesse da sociedade brasileira em conhecer qual o candidato com quem mais o Sr. Mário Amato, ou a entidade por ele presidida, mais simpatiza. Tudo indica que ninguém está minimamente interessado em invadir a cabine indevassável na qual o presidente da Fiesp cumprirá seu dever cívico para bisbilhotar e partilhar seu voto secreto. A bem da verdade, o eleitor mostrou que não quer saber nem em quem votam os políticos. Então, dificilmente vai esperar a definição pessoal e intransferível de um líder gremista para definir seu voto em favor de um ou de outro candidato.

Em resumo, o Sr. Mário Amato perdeu mais uma vez uma boa ocasião de ficar calado, talvez por ignorar aquele dito popular segundo o qual "em boca fechada não entra mosquito". Antes da eleição deste ano, o Brasil era um País de inúmeros currais eleitorais. Mas, mesmo então, não se podia definir a Fiesp, nem qualquer outro sindicato patronal, como elemento de influência na hora da decisão eleitoral da sociedade brasileira. Em 15 de novembro — os resultados dos votos contados nas 250 mil urnas estão aí para demonstrar —, as cercas desses currais foram transpostas, altivamente, pelo povo e não consta que a Fiesp tenha adquirido posição privilegiada no sentido de conquistar *status* deformadora de opinião da sociedade.

A única explicação para o intempestivo pronunciamento do presidente da Fiesp é um exagerado apreço pela notoriedade. Somente a vontade de aparecer nos jornais ou nos noticiários de rádio e televisão pode justificar sua definição extemporânea. Ninguém lhe pediu opinião, o eleitor não está precisando dela, a opinião pública prescinde a definição de seu voto e a democracia brasileira é capaz de sobreviver muito bem sem ela. Portanto, o melhor efeito que ela pode ter na campanha é a possibilidade de ser esquecida, por ser inócua.

Se bem que — conforme os fatos anteriores já provaram — isso não será tão fácil assim. Basta lembrar que o mesmo presidente da Fiesp, pouco antes do primeiro turno, previu a fuga de 800 mil empresários diante da eventualidade da vitória do candidato do PT. A profecia só proporcionou, como não podia deixar de ser, vantagens para Luís Inácio Lula da Silva, em seu *marketing* político, definindo-o como o adversário mais autêntico do "capitalismo salvagem" e também do peleguismo patronal corporativista.

A infeliz declaração de voto de Mário Amato só seria esquecida se os estrategistas da candidatura do PT no segundo turno não tivessem o menor senso de oportunidade. O povo brasileiro está cansado de saber que esta eleição presidencial — até por seu valor histórico — não pode ser limitada a uma espécie de combate classista de segunda categoria. No entanto, neste momento, interessa mais do que nunca ao PT e à esquerda caracterizar a disputa do segundo turno como uma batalha entre capital e trabalho. A frase de Mário Amato — segunda trapaalhada decisiva do mesmo protagonista no processo eleitoral — pode ser uma espécie de tábua de salvação desses estrategistas. Basta repeti-la para poder transformar o segundo turno numa espécie de escolha entre pobres e ricos, patrões e empregados, ou mesmo numa guerra do tostão contra o milhão, elemento demagógico de valor considerável numa sociedade desigual como é a brasileira.

Ao declarar seu voto em Collor, Mário Amato, que não fez pronunciamento semelhante antes de conhecer os resultados favoráveis nas urnas ao candidato do PRN, demonstrou grande senso de oportunismo. Afinal, será sempre boa a imagem de alguém que declare previamente seu voto no eventual vencedor. A fim de favorecer sua própria imagem, contudo, o presidente da Fiesp termina por causar dificuldades a essa provável vitória, porque, sendo incapaz de ajudar seu candidato com um volume considerável de votos, pode provocar um irresponsável desgaste na candidatura que, desnecessária e extemporaneamente, resolveu apoiar. O episódio é emblemático do rumo errático e equivocado adotado nesta eleição pelas chamadas elites econômicas brasileiras, que estão demonstrando se parecer com o governo Sáimey, pelo menos num ponto: não dispõe de nenhum projeto político e parecem dispostas a atraparlar quem ousar aparecer com algum. Ainda bem, para o País, que o povo não é tão bobo como elas imaginam."

Sr. Presidente, concordo, em número e grau, com este artigo de *O Estado de S. Paulo*.

Tive oportunidade de lançar o meu protesto e fiz ver, da tribuna deste Senado, que, se eu não conhecesse, pelo menos através de pessoas, o Presidente da Fiesp, quando S. Sa. deu entrevista dizendo que aqueles milhares de empresários sairiam do Brasil se o Sr. Luiz Inácio fosse Presidente da República, poderia até pensar que o Sr. Mário Amato queria ganhar dinheiro no *black*. Porque o Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo não pode ser um irresponsável para dar nota tão destoante como essa última, em consequência da qual o dólar paralelo, que estava numa posição, subiu, de um dia para outro, quase quatro pontos. Isso daria a entender que esse Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo tinha algum inte-

rêssê financeiro, o que não acredito, acredito, sim, na irresponsabilidade do Presidente da Federação das Indústrias, que já pela segunda vez dá declarações irresponsáveis, contrariando os seus companheiros na importância que dão ao Brasil, ele deve cuidar mais de suas empresas, deve cuidar mais de ganhar menos e repassar para o operário e para o povo brasileiro um pouco daquilo com que enche as suas "burras", enquanto o saco dessa gente nunca enche.

Assim Sr. Presidente, me congratulo com *O Estado de S. Paulo* por esse artigo que revela exatamente o que pensa o povo brasileiro, e que o Sr. Mário Amato "ponha a sua viola no saco" e cuide mais de trabalhar pelo Brasil, dando condições melhores aos seus operários, para que este País vença esta etapa econômica.

Assim sendo, Sr. Presidente, parabeno *O Estado de S. Paulo* por essa notícia. (Muito bem!)

(Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Mendes Canale, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra à nobre Senadora Alacoque Bezerra.

A SRA. ALACOQUE BEZERRA (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores; Projeto de Lei de nossa autoria dispõe sobre piso salarial para início da carreira de magistério público nos níveis fundamental e médio, e dá outras providências.

Justifica-o da seguinte maneira:

Em todo o Território Nacional, levanta-se, hoje, verdadeiro clamor contra o "Salário Ilegant" de mais de 150 mil professores municipais (CF, *Escola*, nº 21, maio/88, pp 12 a 19). A consciência dessa injustiça, sobejamente retratada por quase todos os veículos de comunicação de massa, faz parte do domínio público e deve-se não só à mobilização da própria categoria, organizada em grupos de pressão e sindicatos, mas também ao trabalho democrático encerrado, há já um ano, pela Assembléia Nacional Constituinte.

Na verdade, o novo texto constitucional, em via de tornar-se mais explícito na legislação complementar e ordinária, deu ênfase particular, em seu art. 206, item V, à valorização dos professores, que terão garantidos, na forma que a Lei determinar, seus planos de carreira, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público. Assim, não é mais possível, após a promulgação da Constituição, que determina o pagamento do salário mínimo a todos os trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º, inciso IV), que ainda persista o desrespeito à norma constitucional, em inúmeros municípios brasileiros que continuam pagando salários aviltantes a seus professores e isso precisamente quando as Administrações Estaduais e Municipais obtiveram,

da nova Constituição, vantagens reais em suas receitas tributárias.

A nova Constituição, é preciso enfatizar, apenas incorpora em seu texto, elevando à altura de norma principal, o que a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, já prescrevia como pontos básicos da reforma do ensino de 1º e 2º graus:

— Um Estatuto que estruturasse a carreira do Magistério (art. 36);

— A remuneração dos professores e especialistas do ensino de 1º e 2º graus, tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção de graus escolares em que atuem (art. 39);

— A remuneração condigna e pontual dos professores (art. 54, § 1º).

Desse modo, Estatuto do Magistério, processo contínuo de qualificação e remuneração condigna e pontual dos professores são temas que ainda hoje ecoam, no panorama das mudanças estruturais do ensino brasileiro, como balizas programáticas urgentes e inadiáveis e o texto *Constitucional* retomou, em boa hora, a meta da valorização do professor, situando-a entre os princípios fundamentais de uma tão sensata quanto clarividente filosofia educacional: *A Educação não se faz sem o professor.*

A proposição que ora apresentamos, fiel aos princípios norteadores da Educação Nacional, além de dispor sobre um piso salarial para os diversos níveis de professores (art. 1º), tendo como parâmetro o salário mínimo, fixado em Lei e nacionalmente unificado, insiste sobre a implantação do plano de carreira do Magistério pelas Administrações Federal, Estadual e Municipal (art. 2º).

Esse é o mecanismo hábil de qualificação funcional e, portanto, da justa valorização por que se tem batido, com veemência, a categoria do Magistério, desde o início dos anos 70, quando se vislumbrou *A Educação como prioridade no horizonte dos Magnos Problemas do País.*

É preciso não perder de vista que o quadro de formação dos docentes atuantes no ensino regular fundamental, segundo o serviço de Estatística da Educação e Cultura (SEEC/MEC) apresenta-se, ainda hoje, pouco alentador, sobretudo nas regiões mais pobres do Brasil, enquanto, no Norte (17,25%) e Nordeste, (19,30%) tínhamos as taxas mais baixas de docentes com formação superior e, inversamente, as mais altas de docentes com a única formação primária Norte: 34,29% e Nordeste: 29,99%, nos Estados do Sul, ao contrário, os professores com formação superior, atuando no ensino fundamental, já ultrapassavam (em 1985) o Significativo Percentual de 70%, remanesecendo apenas um percentual de 9,2% daqueles com a precária formação em nível de 1º grau.

O nosso projeto de Lei, vale notar, *urge com um prazo bem estreito* o cumprimento desse ponto nevrálgico da qualificação do professor, na configuração dos sistemas de ensino, condição *sine qua non* tanto da universalização do atendimento escolar como da melhoria da qualidade do ensino, metas a serem revistas,

periódicamente, através das avaliações do Plano Nacional de Educação (*CF. Constituição, art. 214, II e III*), sem os planos de carreira do Magistério, esses altos objetivos constitucionais não passariam de boas intenções alussonantes, mas vazias de conteúdo.

Por fim, incluímos entre as instituições obrigadas ao cumprimento das exigências atinentes ao Piso Salarial, disposto nesta Lei, aquelas equiparadas pela Constituição (art. 213) as Escolas Públicas, ou sejam, as Escolas Comunitárias, confessionais e filantrópicas, as quais por terem comprovado, entre outros, a sua finalidade não lucrativa recebem recursos provenientes dos cofres públicos.

O nosso propósito maior, no que diz respeito à valorização do professor e à melhor qualidade do ensino, é o de contribuir para o aperfeiçoamento das diretrizes e bases da educação nacional, à luz dos novos enfoques emanados da soberana vontade do legislador constituinte.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Os demais Senadores inscritos para o horário do Expediente não se encontram presentes.

O Sr. Meira Filho — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Meira Filho.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, trago à reflexão da Casa e ao conhecimento dos Srs. Senadores pedido para que conste dos Anais um artigo publicado ontem no *Correio Brasileiro*, sob o título: "Crime e castigo". Como é pequeno e enfoca um grande assunto, espero ser rápido. Diz:

"CRIME E CASTIGO"

Nem sempre as garantias para o livre exercício dos direitos sociais, deferidas à generalidade dos grupos de pressão pelo regime de franquias democráticas, colhem no Brasil reações civilizadas. O vezo da confrontação persiste em revelar-se a todo instante, como se o País ainda estivesse subjogado às regras do autoritarismo político e, portanto, avesso às alternativas do diálogo e da conciliação. Pois dessa espécie de concepção obtusa, de inspiração totalitária, acaba de oferecer exemplo cristalino a liderança sindical do funcionalismo público da União, ao rebelar-se em atos de desafio e insanidade.

Por mais que se possa aliar-se à causa em questão, pelo reconhecimento das dificuldades enfrentadas pelos servidores federais, nenhum motivo poderia justificar a ocupação do Ministério da Fazenda, numa operação em tudo semelhante a um assalto de comandos. Ao sitiarem o gabinete do Ministro, desligarem elevadores, levantarem barricadas com os mó-

veis públicos, danificarem equipamentos e praticarem outras violências, os manifestantes cuidaram de conferir ao movimento grevistas a força necessária para render o Governo. Todavia, não fizeram mais do que violar a lei, inclusive a própria Constituição, por crimes contra o patrimônio público, desacato à autoridade e prática de constrangimento ilegal. São, em consequência, criminosos comuns, sujeitos aos rigores das sanções penais, em processos já iniciados por inquéritos na Polícia Federal.

A intimidação desencadeada pelos grevistas, conduta desbordante dos espaços legais reservados às lideranças, reivindicações trabalhistas, fecha as portas para o entendimento. O princípio da autoridade em hipótese alguma poderá ser contestado, pois a ordem democrática estaria sob graves riscos se ficasse à mercê da violência sindical ou de qualquer outra forma de resistência ao cumprimento da Lei. A democracia, anem ai os grupos radicais enquistados nas centrais de organização sindical, principalmente a CUT, é antes de tudo o regime da Lei. Sem obediência às normas de conduta genericamente impostas a todos os cidadãos a sociedade estaria condenada ao martírio da selva.

Os servidores civis da União, prejudicados pela insolência de um patrocínio inspirado na fúria sindical, estão convidados a livrar-se de lideranças despreparadas para agir e reagir em clima de tolerância democrática. Afinal, a categoria é portadora de alta consciência social. Pode, assim, dispensar uma tutela antolhada pelas viseiras do sectarismo e inabilitada pelo culto sistemático à violência."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Carlos Patrocínio — Sr. Presidente, peço a palavra para breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PDC — TO. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaríamos de usar este microfone e dizer, pela Liderança do PDC, que nos reunimos anteontem, toda a Bancada Federal do Partido, e marcamos para o primeiro domingo do próximo mês de dezembro, dia 3, uma reunião para reordenação, reorganização do nosso partido, na qual emitiremos nota oficial de apoio à candidatura que for vencedora, na oportunidade, para concorrer às eleições presidenciais.

Gostaríamos ainda de lamentar a decisão do Senador Mauro Borges Teixeira em deixar a Presidência do PDC e até mesmo abandonar o partido, a que engrandeceu, sob todos os aspectos, estruturou e tornou grande, a níveis nacional e regional.

Queremos entender a posição do Senador Mauro Borges Teixeira por questão ideológica, por questão de amizades antigas e, talvez, por problemas em seu estado. Sentimos que S. Ex^a tenha partido, este valoroso, denodado senador brasileiro, um dos parlamentares mais respeitados no Congresso Nacional.

De qualquer maneira, o PDC irá partir para a sua reestruturação, e, no dia 3 próximo, dará entrevista oficial e dirá do seu apoio a um dos candidatos à Presidência da República.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 373, DE 1989**

Dispõe sobre piso salarial para o início da carreira do magistério público nos níveis fundamental e médio, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os professores das instituições de ensino público fundamental e médio, admitidos por concurso nos termos do Art. 206, item V da Constituição Federal, farão jus a um piso salarial inicial nunca inferior a:

I — 2 (dois) salários mínimos para os que comprovarem qualificação correspondente ao nível médio;

II — 4 (quatro) salários mínimos para os que comprovarem qualificação correspondente à licenciatura curta obtida em curso superior;

III — 6 (seis) salários mínimos para os que comprovarem qualificação correspondente à licenciatura plena obtida em curso superior.

§ 1º O piso salarial a que se refere o caput desse artigo equivale a uma jornada de trabalho de (20) vinte horas semanais.

§ 2º Aos professores que, mesmo desprovidos de habilitação em nível médio, exercem ou venham a exercer precariamente o Magistério, será atribuído salário nunca inferior ao mínimo prescrito pela Constituição Federal.

Art. 2º As administrações públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverão, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta lei, levar a efeito a implantação do plano de carreira do Magistério, a fim de definir uma adequada política de qualificação e melhoria salarial dos professores e demais profissionais do ensino fundamental e médio, em suas respectivas esferas administrativas.

Parágrafo único. Entre os programas de qualificação do Magistério Público, terão prioridade os que se destinem a melhorar sobretudo o desempenho dos assim chamados professores "leigos" que exercem o Magistério a título precário nas primeiras séries do ensino fundamental.

Art. 3º As instituições de ensino fundamental e médio que recebam recursos públi-

cos, nos termos do Art. 213 da Constituição, estão abrangidas também pelas normas desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em todo o território nacional, levanta-se hoje verdadeiro clamor contra o "salário ilegal" de mais de 150 mil professores municipais (cf. *Escola*, nº 21, maio/88, pp. 12 a 19). A consciência dessa injustiça, sobejamente tratada por quase todos os veículos de comunicação de massa, faz parte do domínio público e deve-se não só à mobilização da própria categoria, organizada em grupos de pressão e sindicatos, mas também ao trabalho democrático encerrado há já um ano pela Assembléia Nacional Constituinte.

Na verdade, o novo texto constitucional, em via de tornar-se mais explícito na legislação complementar e ordinária, deu ênfase particular, em seu art. 206, item V, à valorização dos professores que terão garantidos, na forma que a lei determinar, seus planos de carreira, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público. Assim, não é mais possível, após a promulgação da Constituição, que determina o pagamento de salário mínimo a todos os trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º, IV), que ainda persista o desrespeito à norma constitucional em inúmeros municípios brasileiros que continuam pagando salários aviltantes a seus professores. E isso precisamente quando as administrações estaduais e municipais obtiveram da nova Constituição vantagens reais em suas receitas tributárias.

A nova Constituição, é preciso enfatizar, apenas incorpora em seu texto, elevando à altura de norma principal, o que à Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, já prescrevia como pontos básico da reforma do ensino de 1º e 2º graus:

— Um estatuto que estruturasse a carreira do Magistério (art. 36);

— a remuneração dos professores e especialistas do ensino de 1º e 2º graus, tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção de graus escolares em que atuem (art. 39);

— a remuneração dos professores e especialistas do ensino de 1º e 2º graus, tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção de graus escolares em que atuem (art. 39);

— a remuneração condigna e pontual dos professores (art. 54, § 1º).

Desse modo, estatuto do Magistério, processo contínuo de qualificação e remuneração condigna e pontual dos professores são temas que ainda hoje ecoam, no panorama das mudanças estruturais do ensino brasileiro, como balizas programáticas urgentes e inadiáveis. E o texto constitucional retomou, em boa hora, a meta da valorização do professor situando-a

entre os princípios fundamentais de uma tão sensata quanto clarividente filosofia educacional: a educação não se faz sem o professor.

A proposição que ora apresentamos, fiel aos princípios norteadores da educação nacional, além de dispor sobre um piso salarial para os diversos níveis de professores (art. 1º), tendo como parâmetro o salário mínimo, fixado em lei e nacionalmente unificado, insiste sobre a implantação do plano de carreira do magistério pelas administrações federal, estadual e municipal (art. 2º).

Esse é o mecanismo hábil de qualificação funcional e, portanto, da justa valorização por que se tem batido com veemência a categoria do Magistério, desde o início dos anos 70, quando se vislumbrou a educação como prioridade no horizonte dos magnos problemas do País.

É preciso não perder de vista que o quadro de formação dos docentes atuantes no ensino regular fundamental, segundo o Serviço de Estatística da Educação e Cultura (SEEC/MEC), apresenta-se ainda hoje pouco alentador, sobretudo nas regiões mais pobres do Brasil. Enquanto, no Norte (17,25%) e Nordeste (19,30%) tinhamos as taxas mais baixas de docentes com formação superior e, inversamente, as mais altas de docentes com a única formação primária (Norte: 34,29% e Nordeste: 29,99%), nos estados do Sul, ao contrário, os professores com formação superior, atuando no ensino fundamental, já ultrapassavam (em 1985) o significativo percentual de 70%, remanescendo apenas um percentual de 9,2% daqueles com a precária formação em nível de 1º grau.

O nosso projeto de lei, vale notar, urge com um prazo bem estreito - o cumprimento desse ponto nevrálgico da qualificação do professor, na configuração dos sistemas de ensino, condição *sine qua non* tanto da universalização do atendimento escolar como da melhoria da qualidade do ensino, metas a serem revistas periodicamente através das avaliações do Plano Nacional de Educação (cf. Constituição, art. 214, II e III). Sem os planos de carreira do Magistério, esses altos objetivos constitucionais não passariam de boas intenções altissonantes, mas vazias de conteúdo.

Por fim, incluímos entre as instituições obrigadas ao cumprimento das exigências atinentes ao piso salarial, disposto nesta lei, aquelas equiparadas pela Constituição (art. 213) às escolas públicas, ou sejam, as escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, as quais — por terem comprovado, entre outros, a sua finalidade não-lucrativa, — recebem recursos provenientes dos cofres públicos.

O nosso propósito maior, no que diz respeito à valorização do professor e à melhoria da qualidade do ensino, é o de contribuir para o aperfeiçoamento das diretrizes e bases da educação nacional, à luz dos novos enfoques emanados da soberana vontade do legislador constituinte. — Senadora *Alacque Bezerra*.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — Competência terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 619, DE 1989

Tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para participar, como observador parlamentar, da Delegação do Brasil à Assembléia Geral das Nações Unidas — XLIV Sessão —, solicito autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 55, II, da Constituição e 40 do Regimento Interno.

Esclareço que a referida missão estender-se-á de 24 do corrente a 15 de dezembro próximo.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1989.
— Senador *João Lobo*.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1989

O Presidente da República, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com os Decretos nºs 71.733, de 18 de janeiro de 1973, 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, e 85.148, de 15 de setembro de 1980, resolve,

Designar, os Senhores Senadores Chagas Rodrigues e João Lobo para, na qualidade de observadores parlamentares, integrarem a Delegação do Brasil à XLIV Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.

Brasília, 21 de novembro de 1989, 168º da Independência a 101º da República. — *JOSE SARNEY* — *Roberto Costa de Abreu Sodré*.

REQUERIMENTO Nº 620, DE 1989

Tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para participar, como observador parlamentar, da Delegação do Brasil à Assembléia Geral das Nações Unidas — XLIV Sessão —, solicito autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40 do Regimento Interno.

Esclareço que a referida missão estender-se-á de 24 do corrente a 14 de dezembro.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1989.
— Senador *Chagas Rodrigues*.

DECRETOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1989

O Presidente da República, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com os Decretos nºs 71.733, de 18 de janeiro de 1973, 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, e 85.148, de 15 de setembro de 1980, resolve, designar os Senhores Senadores Chagas Rodrigues e João Lobo para, na qualidade de observadores parlamentares, integrarem a Delegação do Brasil à XLIV Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.

Brasília, 21 de novembro de 1989, 168º da Independência e 101º da República. — *JOSE SARNEY*, *Roberto Costa de Abreu Sodré*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os requerimentos lidos deverão ser instruídos com pareceres da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e votados após a Ordem do Dia. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 621, DE 1989

Nos termos do art. 40, § 1º, a, do Regimento Interno, e para os fins do disposto no art. 13, parágrafo 1º, da Lei Interna, requero licença para me ausentar dos trabalhos da Casa, no período de 27 de novembro a 1º de dezembro, a fim de comparecer à 2ª Reunião do Grupo Assessor do Ministério da Saúde para o Controle do Tabagismo no Brasil, a realizar-se em Salvador, Bahia.

— Sala das Sessões, 24 de novembro de 1989.
— Senador *Lourival Baptista*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE PROGRAMA NACIONAL DE COMBATE AO FUMO

Ofício nº 86/89

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1989.

Da: Secretária Executiva do Grupo Assessor do Ministério da Saúde para o Controle do Tabagismo no Brasil.

Aos: Membros do Grupo Assessor do Ministério da Saúde para o Controle do Tabagismo no Brasil.

Prezados Senhores:

Comunicamos a realização da 2ª Reunião do Grupo Assessor do Ministério da Saúde para o Controle do Tabagismo no Brasil do ano de 1989, marcada para o dia 28 de novembro, terça-feira, em Salvador, Bahia.

Informamos que a III Reunião Brasileira de Programas de Combate ao Fumo será realizada nos dias 29 e 30 de novembro e 1º de dezembro, para o que contamos com a participação de todos na abertura do encontro, no dia 29. A pauta das reuniões será enviada em breve, bem como maiores informações.

As passagens, estadia e alimentação, em hotel a ser designado, correção por conta do Ministério da Saúde.

Solicitamos a V. Sª a confirmação da participação nestes eventos, pelo telefone (061) 226-2862 ou por telegrama, encaminhando ao Coordenador-Adjunto do PNCF — André José Camargo Filho, na Esplanada dos Ministérios, Bloco XI, sala 808, CEP 70058, Brasília — DF.

Caso V. Sª tenham algum material de divulgação ou trabalho científico que julguem de interesse para a Reunião Brasileira de Coordenadores de Programas de Combate ao Fumo, favor nos encaminhar cópias até o dia 10 de novembro do corrente ano.

Contando com uma resposta afirmativa, subscrevo-me. — Atenciosamente, Dra. *Vera Luiza da Costa e Silva*, Coordenadora do PNCF/MS.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Aprovado o requerimento, será concedida a licença solicitada. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte.

PARECER Nº 338, DE 1989 (Da Comissão Diretora)

Redação final do projeto de Resolução nº 83, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1989, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução de expressão contida no § 1º 2º, do art. da Lei nº 7.721, de 6 de janeiro de 1989.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de novembro de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Mendes Carnele*, Relator — *Pompeu de Sousa* — *Antônio Luiz Maya*.

ANEXO AO PARECER Nº 338, de 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1989

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de expressão contida no § 2º, do art. 2º, da Lei nº 7.721, de 6 de janeiro de 1989.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, à vista de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 13 de setembro de 1989, nos autos da Representação nº 14-4, requerida pela Associação dos Magistrados Brasileiros, a execução das expressões "...e vantagens pessoais (adicionais por tempo de serviço)", constante do § 2º, do art. 2º, da Lei nº 7.721, de 6 de janeiro de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 622, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1989, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução de expressão contida no § 2º, do art. 2º, da Lei nº 7.721, de 6 de janeiro de 1989.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1989.
— Senador *Pompeu de Sousa*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, redação final que será lida, pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 339, DE 1989
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 67, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 67, de 1989, que cria empregos em comissão na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de novembro de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Mendes Canale*, Relator — *Pompeu de Sousa* — *Antônio Luiz Maya*.

ANEXO AO PARECER Nº 339, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 67, de 1989, que cria empregos em Comissão na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º São criados na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal os seguintes empregos em comissão:

Centro de Processamento de Dados

- um Diretor do Centro EC-01
- cinco Chefes de Núcleo EC-04
- um Diretor de Divisão EC-04
- dois Assistentes EC-09
- dois Chefes de Seção EC-16
- dez Encarregados de Equipe EC-16
- um Secretário EC-26

Art. 2º A nova estrutura do Centro de Processamento de Dados da Fundação Hospitalar do Distrito — FHDF, definindo as competências orgânicas e as atribuições dos titulares dos empregos referidos no artigo anterior, será fixada pelo órgão próprio da Fundação e aprovada pelo Governador.

Art. 3º São extintos, a partir da implantação da nova estrutura referida no artigo anterior, na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, os seguintes empregos em Comissão:

- um Chefe de Centro EC-01
- três Chefes de Seção EC-16
- uma Secretária EC-26

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 623, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do DF nº 67, de 1989, que cria empregos em comissão na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1989. — *Senador Pompeu de Sousa*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto vai à sanção do Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 340, DE 1989
(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 66, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 66, de 1989, que cria a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, seus cargos e empregos, fixa os valores de seus vencimentos e salários e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de novembro de 1989. *Nelson Carneiro*, Presidente — *Mendes Canale*, Relator — *Pompeu de Sousa*, *Antônio Luiz Maya*.

ANEXO AO PARECER Nº 340, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 66, de 1989 que cria a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, seus cargos e empregos, fixa os valores de seus vencimentos e salários e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e na Tabela de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, composta dos cargos e dos empregos de Professor Nível 1 (com formação de nível médio), Professor Nível 2 (com licenciatura de curta duração), Professor Nível 3 (com licenciatura plena) e Especialista de Educação (com licenciatura plena), conforme o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos e empregos integrantes da Carreira de que trata este artigo serão distribuídos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e na Tabela de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal por níveis de habilitação exigida na formação de Professores e de Especialistas de Educação para o Ensino de 1º e 2º Graus, conforme determina a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, e o Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal (Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976).

Art. 2º Os ocupantes dos cargos efetivos de Professor de Ensino do 1º e 2º Graus do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os Professores e os Especialistas de Educação efetivos ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal, integrantes do Quadro de Carreira do Pessoal do Magistério, homologado em 4 de maio de 1987, serão transpostos, na forma do Anexo II, para a Carreira a que se refere o art. 1º desta lei, atribuindo-se um padrão a cada período de doze meses de efetivo exercício prestado ao Magistério Público do Distrito Federal, por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo dar-se-á independentemente do número de cargos e empregos criados.

§ 2º Efetivada a transposição prevista no caput deste artigo e ressalvado o disposto no § 3º, serão considerados extintos os cargos efetivo e os empregos permanentes remanescentes do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal e da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal, de que trata o Quadro de Carreira do Pessoal de Magistério.

§ 3º Os professores e os Especialistas de Educação da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal, não concursados, estáveis, passarão a integrar a Tabela Suplementar, até que se submetam a concurso para fins de efetivação.

§ 4º Os Professores e os Especialistas de Educação a que se refere o parágrafo anterior, que lograrem aprovação, serão transpostos para a Carreira a que se refere esta lei.

§ 5º Os Professores e os Especialistas de Educação, que não lograrem aprovação no processo seletivo, passarão a integrar Tabela Suplementar com estrutura idêntica à da Carreira, permanecendo nos níveis e padrões em que forem posicionados até lograrem aprovação.

§ 6º Os Professores e os Técnicos em Assuntos Educacionais, que não ingressaram por concurso público e que não possuam habilitação para o exercício profissional (registro expedido pelo Ministério da Educação), serão posicionados na Tabela Suplementar, obedecendo as disposições do § 5º.

§ 7º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos atuais ocupantes de cargos

e funções de Professor ou de Especialista da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal, não possuidores de habilitação específica, que hajam ingressado por concurso público.

Art. 3º Os ocupantes de cargos efetivos e empregos permanentes de Técnico em Assuntos Educacionais do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal e das Tabelas de Pessoal dos Órgãos Relativamente Autônomos e Autárquias poderão, mediante opção manifestada no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei, ser transpostos para a Carreira criada por esta lei, desde que possuam licenciatura específica para ingresso no cargo de Especialista de Educação.

Art. 4º Os Professores e os Especialistas de Educação integrantes do Quadro de Carreira do Pessoal de Magistério da Fundação Educacional do Distrito Federal, homologado em 4 de maio de 1987, não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão inscritos *ex-officio*, no prazo de um ano, em concurso público, para fins de efetivação, integrando Tabela Suplementar.

§ 1º Os Professores e os Especialistas de Educação a que se refere este artigo classificados no concurso, serão transpostos para a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, na forma do Anexo II desta lei.

§ 2º Os servidores a que se refere este art, que não lograrem aprovação, permanecerão na Tabela Suplementar, nas condições estabelecidas no § 5º do artigo, 2º desta lei.

Art. 5º O ingresso na Carreira de que trata esta lei far-se-á mediante concurso público, ressalvado o disposto nos arts. 2º, 3º, 7º e 19 desta lei, no Padrão I da Classe Única dos cargos ou empregos de:

- I — Professor Nível 1;
- II — Professor Nível 2;
- III — Professor Nível 3;
- IV — Especialista de Educação.

Art. 6º Poderão concorrer aos cargos e empregos de que trata esta lei:

I — para o cargo ou emprego de Professor Nível 1, portadores de habilitação específica de 2º grau, obtida em curso de magistério;

II — para o cargo ou emprego de Professor Nível 2, os portadores de habilitação de grau superior, em nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração;

III — para o cargo ou emprego de Professor Nível 3, os portadores de habilitação específica de grau superior, em nível de graduação correspondente à licenciatura plena;

IV — para o cargo ou emprego de Especialista de Educação, os portadores de habilitação específica de grau superior, em nível de graduação correspondente à licenciatura plena.

Art. 7º O ocupante do cargo ou emprego de Professor Nível 1 ou 2, que preencher as condições exigidas para ingresso, poderá, mediante processo seletivo, ter ascensão ao emprego de Professor Nível 2 ou 3 ou de Especialista de Educação, de acordo com a nova habilitação, passando a atuar nos graus e níveis de ensino correspondentes.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o servidor será localizado em padrão correspondente a que se encontrar.

§ 2º A regulamentação fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização do concurso público para o ingresso nos cargos ou empregos de Professor Níveis 2 e 3 e Especialista de Educação.

§ 3º A Administração reservará metade das vagas fixadas no edital de concurso público para os servidores a que se refere este artigo, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 4º As vagas que não forem providas, na forma do parágrafo anterior, serão, automaticamente, destinadas aos demais habilitados no concurso.

Art. 8º A carga horária do Professor e do Especialista de Educação será de vinte horas semanais.

§ 1º Será admitida carga horária especial de trabalho de quarenta horas semanais, mediante opção do servidor e de acordo com o interesse e necessidade da Administração, conforme regulamento próprio.

§ 2º Será admitida para o Professor com a carga horária de vinte horas, carga horária eventual de trabalho (hora-aula excedente), para fins de substituições eventuais, conforme regulamento próprio.

§ 3º O Professor em regência de classe terá, obrigatoriamente, o percentual mínimo de vinte por cento de sua carga horária destinada às atividades de coordenação.

§ 4º Ao Professor em carga horária eventual de trabalho, em substituição de regência de classe, é assegurado o percentual de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º Para efeito de transposição, o servidor que não optar por nova carga horária permanecerá com a respectiva carga horária definitiva atual.

Art. 9º O valor do vencimento ou do salário de Professor correspondente ao padrão I, da Classe Única, que servirá de base para fixação do vencimento ou do salário dos demais padrões, obedecida à Tabela de Escalonamento Vertical a que se refere o Anexo III desta lei, é fixado;

I — em NCz\$ 1.072,27 (um mil, setenta e dois cruzados novos e vinte e sete centavos) para o professor de Nível 1, com carga horária de vinte horas semanais;

II — em NCz\$ 1.410,89 (um mil, quatrocentos e dez cruzados novos e oitenta e nove centavos) para o Professor de Nível 2, com carga horária de vinte horas semanais;

III — em NCz\$ 1.856,44 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzados novos e quarenta e quatro centavos) para o Professor de Nível 3, com carga horária de vinte horas semanais.

Parágrafo único — Na carga horária especial de quarenta horas será acrescido, aos valores referidos neste artigo, o percentual de cem por cento.

Art. 10 O valor do vencimento ou do salário do Especialista de Educação, com carga horária de vinte horas semanais, Padrão I, Classe Única, que corresponderá a NCz\$

1.856,44 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzados novos e quarenta e quatro centavos), servirá de base para fixação do valor do vencimento ou do salário dos demais padrões, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constante do Anexo III desta lei.

Parágrafo único. — Na carga horária especial de quarenta horas será acrescido, ao valor referido neste artigo, o percentual de cem por cento.

Art. 11 Os valores dos vencimentos e dos salários de que tratam os arts. 9º e 10 desta lei serão reajustados nas mesmas datas e mesmos índices fixados para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 12 A progressão dos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal far-se-á por antiguidade e por merecimento.

§ 1º A progressão por antiguidade dar-se-á por tempo de serviço, de doze meses, de um padrão para outro, exceto nos Padrões VI, XII e XVIII.

§ 2º A progressão por merecimento processar-se-á quando o Professor ou Especialista atingir o Padrão VI, XII, ou XVIII, após aferição de mérito através de cursos de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e outros, conforme regulamentação do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal — FEDF, segundo as conclusões da Comissão Paritária, constituída de representantes do Sindicato dos Professores no Distrito Federal e de representantes da Fundação Educacional do Distrito Federal — FEDF, que será expedida, no prazo de trinta dias, após a publicação desta lei.

§ 3º Na progressão por merecimento para os padrões VII, XIII e XIX será computado o tempo de serviço acumulado nos padrões imediatamente inferiores, sendo o servidor repositado no nível correspondente, até o limite máximo de cinco padrões.

§ 4º O tempo de serviço efetivamente prestado ao magistério da União, dos estados e dos municípios pelos Professores e pelos Especialistas de Educação integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, será computado após dez anos — 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias — de efetivo exercício prestado ao Magistério Público do Distrito Federal.

§ 5º O tempo explicitado no parágrafo anterior será contado na razão de um dia de serviço prestado na origem para cada dia que exceder os 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias de efetivo exercício no Magistério Público do Distrito Federal.

§ 6º É facultado ao Professor e ao Especialista transformar, por ocasião da aposentadoria, a licença prêmio ou especial que lhe seja concedida por força de lei ou de resolução do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal, e não gozada, em tempo dobrado de progressão por antiguidade, deixando-se de contá-la para fins de aposentadoria.

Art. 13 São extintas, por serem definitivamente absorvidas pela remuneração fixada nos arts. 9º e 10, a partir da transposição de que tratam os arts. 2º e 3º, para os servidores a que se refere esta lei, as seguintes gratificações e vantagens concedidas a qualquer título:

I — Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, criada pelo Decreto-Lei nº 2.239, de 28 de janeiro de 1985, alterada pelo Decreto-Lei nº 2.269, de 13 de março de 1985;

II — Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, criada pelo Decreto-Lei nº 2.224, de 9 de janeiro de 1985, alterada pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

III — Gratificação criada pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

IV — Gratificação de Nível Superior, criada pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977;

V — Gratificação de Exercício no Magistério criada pela Lei nº 36, de 14 de julho de 1989;

VI — Ajuda de Custo pelo exercício em zona longínqua ou de difícil acesso, prevista na Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976;

VII — Incentivos Funcionais, previstos no art. 19, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976;

VIII — Abono mensal, criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988.

Parágrafo único. É assegurada, aos servidores que até a data da publicação desta lei façam jus a incentivos funcionais, a sua percepção, nos atuais percentuais, que serão pagos como vantagem pessoal nominalmente identificável.

Art. 14 São criados, a partir da transposição de que tratam os arts. 2º e 3º, para os servidores abrangidos por esta lei:

- I — a Gratificação de Titularidade;
- II — o Adicional por Tempo de Serviço;
- III — a Gratificação por Exercício em Escola Rural.

Art. 15 A Gratificação de Titularidade será paga ao Professor que adquirir licenciatura curta ou plena, na razão da diferença do padrão em que estiver localizado e o correspondente padrão do nível para o qual adquirir formação.

§ 1º A Gratificação a que se refere este artigo somente será paga após doze meses de efetivo exercício no magistério público do Distrito Federal.

§ 2º A percepção da gratificação de que trata este artigo é devida a partir da apresentação do respectivo registro, permanecendo o servidor no cargo ou emprego e na área de atuação correspondente ao seu concurso de ingresso.

§ 3º O Professor que fizer jus a essa Gratificação de Titularidade poderá, a critério da administração, ser aproveitado na área em que possui titularidade, desde que haja vaga, e seja do seu interesse.

Art. 16 A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço será calculada na base de cinco por cento por quinquênio de efetivo exercício, sobre o salário do nível e padrão em que o Professor e o Especialista de Educação estiverem localizados, incidindo também sobre a gratificação prevista no art. 15 desta lei.

Art. 17 A Gratificação por Exercício em Escola Rural será paga ao professor que atua em escolas situadas na zona rural do Distrito Federal, e será calculada na base de trinta por cento sobre o vencimento ou salário do Padrão I, Nível 1, do cargo de professor, com carga horária de vinte horas semanais.

Art. 18 Os concursos públicos em andamento, na data da publicação desta lei, para ingresso nos cargos e empregos relacionados em seu Anexo I, serão válidos para atendimento ao disposto no art.5º

Art. 19 Na transposição de que tratam os arts. 2º e 3º desta lei, será considerado o interstício de doze meses de um padrão para outro, contados a partir do ingresso na Secretaria de Educação ou Fundação Educacional do Distrito Federal, ficando assegurado o aproveitamento do resíduo de tempo para a próxima promoção.

Parágrafo único. Na transposição, excepcionalmente, os Professores e Especialistas que forem posicionados nos Padrões VI, XII ou XVIII terão a sua aferição de mérito considerada cumprida, ascendendo ao padrão imediatamente superior, quando completarem o tempo necessário de doze meses.

Art. 20 Os servidores mencionados nos arts. 2º e 3º que se encontrarem, à época da implantação da Carreira criada por esta lei, em licença sem vencimentos, com os respectivos contratos de trabalho suspensos ou cedidos por requisição para outros órgãos, terão o prazo de sessenta dias para optarem pela Carreira de que trata esta lei.

Parágrafo único. Os servidores que não

optarem, na forma deste artigo, passarão a integrar Quadro Suplementar no Distrito Federal ou a Tabela Suplementar a que se refere o § 5º do art. 2º desta lei.

Art. 21 O Especialista de Educação ou o Técnico em Assuntos Educacionais que ingressou no Quadro e na Tabela de Pessoal do Distrito Federal ou na Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional por concurso, poderá optar, no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta lei, pela transposição para o emprego de Professor, desde que possua licenciatura específica para o magistério, nos termos desta lei.

Parágrafo único. A opção de que trata este artigo implicará, obrigatoriamente, que o exercício do servidor seja em regência de classe.

Art. 22 O regime jurídico dos servidores a que se refere esta lei, será:

I — o da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para os ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e de empregos permanentes da Tabela de Pessoal do Distrito Federal.

II — o da Consolidação das Leis do Trabalho, para os ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional do Distrito Federal, até que seja instituído o regime jurídico único de que trata o art. 39 da Constituição Federal.

Art. 23 Os funcionários do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aposentados em cargos referidos nos arts. 2º e 3º, terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens ora concedidos aos servidores em atividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à revisão das pensões especiais pagas à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 24 Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº de de de 1989)

CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL					
DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE		
			Cargo	Emprego	
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO (Superior - Licenciatura Plena)	Única	I a XXV	53	370	
PROFESSOR NÍVEL 3 (Superior - Licenciatura Plena)	Única	I a XXV	110	10.600	
PROFESSOR NÍVEL 2 (Superior - Licenciatura Plena)	Única	I a XXV	08	2.700	
PROFESSOR NÍVEL 1 (Médio - Habilitação de 2º Grau)	Única	I a XXV	37	5.250	

ANEXO II

(Art. 2º, da Lei nº , de de de 1989)

Situação Anterior	Situação Nova					
	Carreira Magistério Público do DF					
Categoria Funcional	Nível/ Referência	Classe	Padrão	Cargo		
Técnicos em Assuntos Educacionais	NS 05 a 25	Única	XXV	Especialista em Educação		
			XXIV			
			XXIII			
			XXII			
			XXI			
			XX			
			XIX			
			XVIII			
Professor de Ensino de 1º e 2º Graus	3		XVII		Professor Nível 3	
			XVI			
			XV			
			XIV			
			XIII			
Professor de Ensino de 1º e 2º Graus	2		XII			Professor Nível 2
			XI			
			X			
		IX				
		VIII				
Professor de Ensino de 1º e 2º Graus	1	VII	Professor Nível 1			
		VI				
		V				
		IV				
		III				
		II				
		I				

ANEXO II

(Art. 2º, da Lei nº , de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (QCPM)	SITUAÇÃO NOVA			
	CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DF			
CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEIS	CLASSE	PADRÃO	C A R G O
Especialista de Educação (MG III E)	09 a 16	Única	XXV	Especialista de Educação
			XXIV	
			XXIII	
			XXII	
			XXI	
			XX	
			XIX	
			XVIII	
			XVII	
			XVI	
			XV	
			XIV	
			XIII	
			XII	
			XI	
			X	
IX				
VIII				
VII				
VI				
V				
IV				
III				
II				
I				

ANEXO III

(Art. 9º da Lei nº , de de de 1989)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO/EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO		XXV	220
(Superior - Licenciatura Plena)		XXIV	216
		XXIII	212
		XXII	208
		XXI	204
PROFESSOR - NÍVEL 3		XX	200
(Superior - Licenciatura Plena)		XIV	196
		XVII	184
		XVII	180
		XVII	176
		XV	172
PROFESSOR - NÍVEL 2	Única	XIV	168
(Superior - Licenciatura Curta)		XIII	164
		XII	152
		XI	148
		X	144
		IX	140
PROFESSOR - NÍVEL 1		VIII	136
(Médio - Habilitação de 2º Grau)		VII	132
		VI	121
		V	117
		IV	113
		III	109
		II	105
		I	100

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de 1989)

CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL.				
DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE	
			CARGO	EMPREGO
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO (Superior - Licenciatura Plena)	ÚNICA	I a XXV	53	370
PROFESSOR NÍVEL 3 (Superior - Licenciatura Plena)	ÚNICA	I a XXV	110	10.600
PROFESSOR NÍVEL 2 (Superior - Licenciatura Curta)	ÚNICA	I a XXV	08	2.700
PROFESSOR NÍVEL 1 (Médio - Habilitação de 2º Grau)	ÚNICA	I a XXV	37	5.250

M. 236/14

ANEXO II

(Art. 2º, da Lei nº, de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (QCPH)		SITUAÇÃO NOVA			
		CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DF			
CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEIS	CLASSE	PADRÃO	C A R G O	
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO (MG III E)	09 a 16	ÚNICA	XXV XXIV XXIII XXII XXI XX XIX XVIII XVII XVI XV XIV XIII XII XI X IX VIII VII VI V IV III II I	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	
PROFESSOR CATEGORIA "C" (MG III C)	09 a 16		PROFESSOR NÍVEL 3		
PROFESSOR CATEGORIA "B" (MG II B)	05 a 12		PROFESSOR NÍVEL 2		
PROFESSOR CATEGORIA "A" (MG I A)	01 a 08		PROFESSOR NÍVEL 1		
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	NS 03 a 25		ÚNICA	XXV XXIV XXIII XXII XXI XX XIX XVIII XVII XVI XV XIV XIII XII XI X IX VIII VII VI V IV III II I	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
PROFESSOR DE ENSINO DE 1ª E 2ª GRAUS	3			PROFESSOR NÍVEL 3	
PROFESSOR DE ENSINO DE 1ª E 2ª GRAUS	2			PROFESSOR NÍVEL 2	
PROFESSOR DE ENSINO DE 1ª E 2ª GRAUS	1			PROFESSOR NÍVEL 1	

ANEXO III

(Art. 9º, da Lei nº, de de de 1989)

CARGO/EMPREGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO (Superior - Licenciatura Plena)	ÚNICA	XXV	220
		XXIV	215
		XXIII	210
		XXII	206
		XXI	202
		XX	198
		XIX	194
		XVIII	181
		XVII	177
PROFESSOR - NÍVEL 3 (Superior - Licenciatura Plena)	ÚNICA	XVI	173
		XV	169
		XIV	165
		XIII	161
		XII	150
		XI	146
		X	142
		IX	138
		VIII	134
PROFESSOR - NÍVEL 2 (Superior - Licenciatura Curta)	ÚNICA	VII	130
		VI	121
		V	117
		IV	113
		III	109
		II	105
		I	100

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 624, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do DF nº 66, de 1989, que cria a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, seus cargos e empregos, fixa os valores de seus vencimentos e salários, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1989. — Senador *Pompeu de Sousa*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto vai à sanção do Governador do Distrito Federal.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — João Menezes — Almir Gabriel — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Alacoque Bezerra — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marccondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Marcos Mendonça — Mauro Borges — Iran Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Silvio Name — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 57 Srs. Senadores. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo

PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

A Presidência determina a retirada deste item da Ordem do Dia de hoje, por se encontrar dependente de diligência.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 2:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1988-DF, que aprova a alteração da denominação do Banco Regional de Brasília S/A — BRB, dispõe sobre sua participação no capital de empresas, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 271, de 1989, da Comissão

— *Do Distrito Federal*, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com voto vencido do Senador Irapuan Costa Júnior.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo sua votação sido adiada por falta de *quorum*.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 13, DE 1988-DF

Aprova a alteração da denominação do Banco Regional de Brasília S/A — BRB, dispõe sobre sua participação no capital de empresas, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica aprovada a alteração da denominação do Banco Regional de Brasília S/A — BRB, instituído pelo art. 15 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, para BRB — Banco de Brasília S/A, procedida pela Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas do Banco, realizada em 16 de janeiro de 1986.

Art. 2º É convalidada a participação do BRB — Banco de Brasília S/A — no capital social da BRB — Crédito Imobiliário S/A, constituída em Assembléia Geral realizada em 23 de agosto de 1983.

Parágrafo único. Poderão participar do capital social do BRB — Crédito Imobiliário S/A as empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes da estrutura adminis-

trativa do Distrito Federal, assegurados ao BRB — Banco de Brasília S/A — pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

Art. 3º É o BRB — Banco de Brasília S/A — autorizado a constituir as seguintes sociedades por ações:

I — BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A;

II — BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;

III — BRB Companhia Nacional de Serviços.

Parágrafo único. É ainda o BRB — Banco de Brasília S/A — autorizado a constituir, nos termos da legislação que lhe for pertinente, sociedade por ações que tenha por objeto social atividade própria do sistema financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 3:**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senadores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— *da Comissão Temporária*, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

Sendo evidente a falta de número em plenário para a votação da matéria, a presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campanhas para que venham ao plenário os senhores senadores que se encontrem na Casa.

Esta suspensão a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 26 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 36 minutos.)

(O Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está reaberta a sessão.

Não há número no plenário para a votação da proposta de emenda de autoria do nobre Senador João Menezes.

As demais propostas ficam adiadas pelo mesmo motivo.

São os seguintes os itens cuja votação é adiada:

— 4 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que

modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

— 5 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— **Item 6:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 328, de 1989), do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1989, de autoria do Senador Jamil Haddad, que dispõe sobre o transporte de presos e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente adotada, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 22, DE 1989**

Dispõe sobre o transporte de presos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido o transporte de presos em compartimento de proporções reduzidas, com ventilação deficiente ou ausência de luminosidade.

Art. 2º As Secretarias Estaduais de Segurança e a do Distrito Federal, assim como os órgãos policiais federais, deverão, no prazo de trinta dias, informar o Ministério da Justiça de que não estão sendo usados, no transporte de presos, veículos nas condições referidas no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— **Item 7:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 326, de 1989), do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que estabelece, nos termos do § 9º do art. 14 da Constituição Federal, prazo para desincompatibilização de Ministros de Estado.

Em discussão da redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente adotada, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 91, DE 1989 (Complementar)**

Estabelece, nos termos do § 9º, do art. 14 da Constituição Federal, prazo para desincompatibilização de Ministros de Estado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Ministros de Estado poderão ser candidatar a Presidente da República até três meses antes do pleito, desde que se afastem definitivamente de suas funções.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— **Item 8:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 327, de 1989), do Projeto de Lei do DF nº 63, de 1989, que autoriza a instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente adotada, nos termos do art. 284 do regimento Interno.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PROJETO DE LEI DO DF
Nº 63 DE 1989**

Autoriza a instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado instituir a Fundação Memorial Israel Pinheiro, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital da República.

§ 1º A Fundação adquirirá personalidade jurídica com a inscrição, no registro competente, dos seus atos constitutivos.

§ 2º A Fundação reger-se-á por estatuto aprovado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 2º A Fundação Memorial Israel Pinheiro terá por objetivo a organização, conservação e divulgação do acervo cultural referente à participação de todos quantos hajam, de forma destacada, colaborado na idealização, planejamento e desenvolvimento da Cidade de Brasília e deverá homenagear, de forma indelével, grafando os nomes dos pioneiros.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal providenciará no sentido de instalação e funcionamento da Fundação a que se refere esta lei.

Art. 4º A Fundação Memorial Israel Pinheiro poderá dispor das seguintes receitas:

I — as que lhe sejam destinadas nos Orçamentos da União e do Distrito Federal;

II — As doações e auxílios que lhes sejam atribuídos; e

III — as rendas provenientes de exposições e outros empreendimentos culturais que promova dentro e fora da Capital Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— **Item 9:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 52, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que extingue e cria regionais de ensino na Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 259, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavras, encerro a discussão.

A votação fica adiada, por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— **Item 10:**

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1989**

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, do Regimento Interno)

Acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (1º signatário: Senador Leopoldo Peres.)

A votação, quanto ao prosseguimento da tramitação da matéria, deixa de ser procedida nesta oportunidade em virtude da falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Esgotada a matéria constante da ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do requerimento nº 620, de 1989, lido no expediente, de autoria do Senador Chagas Rodrigues, solicitando autorização do Senado para participar, como observador parlamentar, da Delegação do Brasil à 44ª Assembléia-Geral das Nações Unidas, no período de 24 do Corrente a 14 de dezembro próximo.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Solicito ao nobre Senador Mauro Benevides o parecer da referida Comissão.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB —

CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, solicita o eminente Senador Chagas Rodrigues autorização ao Senado Federal para ausentar-se do País, a fim de cumprir missão como Observador Parlamentar junto à 44ª Assembléia-Geral das Nações Unidas, e S. Exª o faz com base no que dispõem os arts. 55, item III, da Constituição, e 40 do Regimento Interno.

Trata-se, sem dúvida, de uma missão da maior relevância, distinguido que foi o nobre Colega por indicação de V. Ex^a e por ato do Senhor Presidente da República.

A manifestação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é no sentido de que seja concedida a autorização postulada pelo nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer é favorável.

A votação fica adiada, por falta de *quorum*.

Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 619, lido no expediente, de autoria do nobre Senador João Lobo, no sentido de que o Senado autorize a sua participação, como Observador Parlamentar da Delegação do Brasil, à 44^a Assembléia-Geral das Nações Unidas, no período de 24 do corrente a 15 de dezembro próximo.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Solicito ao Sr. Senador Mauro Benevides o parecer da referida Comissão.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicita o Senador João Lobo, com fundamento nos arts. 55 da Constituição, e no 40 do Regimento Interno, autorização do Senado Federal para, na condição de Observador Parlamentar, integrar a Delegação Brasileira à 44^a Assembléia-Geral das Nações Unidas.

Trata-se, Sr. Presidente, de missão inquestionavelmente relevante, já que S. Ex^a, também por indicação de V. Ex^a, Sr. Presidente, teve o seu ato designatório assinado pelo Senhor Presidente da República e referendado pelo Ministro das Relações Exteriores, Dr. Roberto Costa de Abreu Sodré.

Por se tratar, portanto, de uma missão de inquestionável relevância, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional se manifesta pelo atendimento do pleito do nobre Senador João Lobo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer é favorável.

A votação será feita oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, convocando uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 52, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que extingue e cria regionais de Ensino na Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 259, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos.)

Ata da 182^a Sessão, em 23 de novembro de 1989

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Pompeu de Sousa e Antônio Luiz Maya

ÀS 16 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — João Menezes — Almir Gabriel — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Alacoque Bezerra — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Marcos Mendonça — Mauro Borges — Iran Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Sílvio Name — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A lista de presença acusa o compareci-

mento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1^o Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 625, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do DF nº 87, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de NCz \$ 282.216.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil cruzados novos) e dá outras providências.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1989. — Mauro Benevides — João Lobo — Carlos Patrocínio — Maurício Corrêa — Carlos Alberto.

REQUERIMENTO Nº 626, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre o uso obrigatório da marca alusiva ao Centenário da República na correspondência oficial dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário, União, Estados e Municípios.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1989. — João Lobo — Jutahy Magalhães — Carlos Patrocínio — Maurício Corrêa — Jarbas Passarinho — Chagas Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Na sessão anterior, foi lido requerimento de autoria do nobre Senador Chagas Rodrigues, solicitando autorização do Senado para participar, como Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à 44^a Assembléia Geral das Nações Unidas, no período de 24 do corrente a 14 de dezembro próximo.

O requerimento não foi votado naquela oportunidade.

Passa-se à votação do requerimento.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Na sessão anterior, foi lido requerimento de autoria do nobre Senador João Lobo, solicitando autorização do Senado para participar, como Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à 44^a Assembléia-Geral das Nações Unidas, no período de 24 do corrente a 14 de dezembro próximo.

O requerimento não foi votado naquela oportunidade.

Passa-se à votação do requerimento.
Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Encerrado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF n° 52, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que extingue e cria Regionais de Ensino na Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n° 259, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1° Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 41, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF n° 52, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF n° 52, de 1989, que extingue e cria regionais de ensino na Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de novembro de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Pompeu de Sousa*, Relator — *Antonio Luiz Maya* — *Nabor Júnior*.

ANEXO AO PARECER N° 341, de 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF n° 52, de 1989, que extingue e cria Regionais de Ensino na Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1° É extinta a Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante e Guará, da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 2° São criadas as Regionais de Ensino do Núcleo Bandeirante e do Guará, da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 3° São criadas, na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Educacional do Distrito Federal, os seguintes empregos em comissão:

1 Diretor Regional, símbolo EC-03;

2 Assistentes, símbolo EC-07;

5 Chefes de Núcleos, símbolo EC-12;

1 Chêfe de Secretaria, símbolo EC-12;

1 Secretário Datilógrafo, símbolo EC-20.

Art. 4° Aos integrantes da categoria de Especialista em Educação, do Quadro de Carreira do Pessoal de Magistério da Fundação Educacional do Distrito Federal estende-se a Gratificação de Exercício no Magistério de que trata o inciso VI do art. 2° da Lei n° 36, de 14 de julho de 1989.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— À redação final. Vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1° Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 627, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requer dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do DF n° 52, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que extingue e cria regionais de ensino na Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1989.

— *Senador Pompeu de Sousa*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final.

O projeto vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Esgotada a Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento n° 626/89 de urgência para o Projeto de Lei do Senado 362, de 1989.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação o Requerimento n° 625/89 de urgência para o Projeto de Lei do DF n° 87/89, lido no Expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se à lista de oradores.

Com a palavra o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO

(PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, passado o primeiro turno da eleição presidencial brasileira, desenha-se um novo quadro para a segunda etapa, na qual será escolhido o Chefe do Poder Executivo.

Houve uma luta muito grande durante os debates e, nessa luta, algumas pessoas foram atingidas de um modo um tanto quanto inesperado. Aconteceu, por exemplo, que, com relação ao nosso companheiro José Paulo Bisol, houve uma referência do candidato Leonel Brizola, apontando o nosso colega de Senado como um latifundiário.

Naquela oportunidade, graças à dificuldade de Luiz Inácio Lula da Silva de apresentar respostas mais prontas ou mais bem fundamentadas, ficou no ar a acusação do ex-Governador do Rio Grande do Sul e ex-Governador do Rio de Janeiro.

Há poucos instantes, Srs. Senadores, compareceu, aqui, à Casa, o candidato a Vice-Presidente da República na chapa de Luiz Inácio Lula da Silva, exatamente o nosso companheiro José Paulo Bisol. E S. Ex. comunicava a alguns de seus pares que havia dado uma procuração a um Deputado do PDT para que, com essa procuração, devidamente passada por José Paulo Bisol, pudesse ele fazer todas as averiguações possíveis e imaginárias perante o Banco do Brasil.

Na verdade, o nosso companheiro foi ferido injustamente e eu vim aqui, à tribuna para que conste dos Anais aquele sentimento preponderante na Casa, aquela necessidade de dizer ao Senador José Paulo Bisol que, realmente, aquela afirmativa, no calor da luta, não teve a devida aceitação nem dos seus pares nem da população brasileira, de tal sorte que entendemos que a dignidade, a honra do nosso companheiro, nada disso foi atingido de modo algum, muito embora houvesse aquela tentativa por parte do Sr. Leonel Brizola, que encontrou naquele argumento um modo de encantar o seu adversário maior na disputa eleitoral.

As campanhas eleitorais são marcadas exatamente por isto: os exageros, as imputações não perfeitamente fundamentadas, aquilo que pode surgir como uma indicação, como uma possibilidade, mas nunca como um fato verdadeiro.

No momento em que o companheiro José Paulo Bisol retorna às suas atividades no Senado, é preciso deixar constante dos Anais que a sua imagem aqui continua aquela do Senador dedicado, do Parlamentar que atua de modo consciente, acima de tudo a imagem do jurista, a imagem do homem de lei, da jurisprudência, da doutrina, o ex-julgador, o ex-integrante do Poder Judiciário, que nunca teve nesta Casa nenhuma gestão em seu próprio interesse. Nós reconhecemos no companheiro José Paulo Bisol aquela atuação correta

de um Parlamentar limpo, mesmo no momento em que somos obrigados a uma discórdância um tanto quanto marcante, como é natural acontecer na vida Parlamentar.

A verdade é que a luta agora se estiliza mais e se concentra em definitivo nos dois candidatos que vão para a segunda etapa. O momento nacional, apesar de ambos os candidatos terem, somados, uma quantidade enorme de votos, a verdade é que a maioria do eleitorado brasileiro ficou ainda distante dessas duas escolhas. Daí a sapiência do segundo turno, porque desta feita, quando apenas os dois resultarem na etapa final, todo o eleitorado terá que se posicionar pelo voto em favor de um, pelo voto em favor de outro, ou pelo voto em branco, que corresponde também a uma manifestação de vontade.

A situação ficou difícil, ficou difícil para muitos partidos políticos, mas isso é exatamente uma contingência democrática. A democracia se caracteriza pela exigência desse sofrimento de cada um dos democratas. Cada político é levado, num momento como este, a uma situação, primeiramente, de indagação e, após isto, após a resposta popular, cada qual tem que se ajustar à realidade daquilo que disse o povo através de cada uma das urnas, levadas a uma totalização capaz de restringir a dois os disputantes à Presidência da República.

Durante toda a campanha eleitoral estive aqui, nesta Casa, na minha vida particular, na minha vida lá fora, apoiando o candidato do meu Partido, Ulysses Guimarães.

Chegou S. Ex^a um tanto quanto arranhado ao final da luta, mas tudo isto é perfeitamente explicável: o Brasil atravessou um momento em que os políticos sofreram carregado combate, batalhas que se seguiram procurando atingir a figura do homem público. Soltaram bombas de hidrogênio, bombas atômicas, uma verdadeira devastação contra a imagem do político. Criou-se o caos, para sobre o caos serem plantadas figuras inesperadas que só assim teriam razão de sonhar com o êxito.

No panorama nacional, nas últimas décadas, principalmente nos últimos anos, a figura de Ulysses Guimarães tornou-se enorme. Não apenas por enfrentar os "cães da ditadura", como se convencionou dizer, mas pela luta continuada, séria, às vezes comedida, às vezes ilimitada, a luta incansável pelas liberdades que terminariam mais tarde por esmagá-lo.

Defensor das eleições diretas, defensor do pluripartidarismo, defensor de muitas teses nobres, viu Ulysses desabrochar, diante dos seus olhos, um panorama onde se cumpria todo o programa do seu Partido, todo o programa do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, que veio substituir o MDB o famoso MDB, que enfrentou as lutas mais difíceis em prol dessas liberdades que vivenciamos agora.

Mas, nas urnas, Ulysses sofreu a aplicação do desgaste preparado para o próprio político. Ele era exatamente o maior de todos.

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, esteve, durante todo o preparo da nova Constituição, em todas as emissoras de rádio, em todas as televisões, em todos os jornais, em todos os debates, em todas as conferên-

cias, em todas as palestras. Era um nome obrigatório, por sua grandeza e pela grandeza de sua missão.

Presidente da Câmara Federal, por mais de uma vez, eis que, aliado a esse Poder por exercê-lo com dignidade e com carinho, seu nome avultava a todo o instante na imprensa brasileira, como também no rádio e na televisão.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Logo após concluir o meu raciocínio, nobre Senador Mauro Benevides, terei o máximo prazer de ouvir o aparte de V. Ex^a

Então, Ulysses Guimarães, por haver assumido as posições notórias de um revolucionário, por haver pontificado pela posição política, por haver pontificado como Parlamentar, por ser a figura maior da Assembléia Nacional Constituinte, por ser um homem da luta por tudo que se conseguia, passou a ser o alvo de todos os ataques. Mesmo quando não se pretendeu atacar Ulysses Guimarães, as pedras jogadas a esmo foram bater impiedosamente na sua imagem, foram ferir-lhe a dignidade até de sua honra, como homem mais atacado, como homem mais combatido.

Terminado o período de exceção, instalou-se um período de transição, onde todas as agruras administrativas, os desencontros da administração pública, as infelicidades do povo brasileiro, tudo avultou nesta hora. Haveria de se culpar alguém! E uma das figuras mais escolhidas para inculpar-se foi, exatamente, a de Ulysses Guimarães. Sofreu, por isso, um índice de rejeição.

Mas, tão grandiosa é a sua figura, que é necessário dizer-se, aqui da tribuna do Senado Federal, que, quando não restou escolhido, quando não terminou bem votado, nem isso lhe atinge a grandeza que já pertence às páginas da História.

Talvez esteja acontecendo, apesar dos seus 72 anos de idade, também um interregno na vida de Ulysses, também um intervalo, também o *intermezzo*, também uma transição.

Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, desejo levar a V. Ex^a a manifestação do meu aplauso ao enaltecimento que faz, neste instante, da figura do extraordinário homem público que é Ulysses Guimarães, Presidente do nosso Partido e, até há bem pouco, candidato à Primeira Magistratura do País. Convivo com Ulysses Guimarães desde os tempos do pequenino MDB, que foi o centro da resistência democrática, no País, até o PMDB de hoje, fazendo parte, ele e eu, da Comissão Executiva Nacional do Partido há mais de uma década. Diria a V. Ex^a que, naqueles instantes mais cruéis do autoritarismo, quando as cassações de mandatos, as prisões injustas, os processos iníquos, a suspensão de direitos políticos, quando tudo isso grassava no País, Ulysses

Guimarães despontava como o grande arauto da normalização político-institucional, que só foi alcançada, efetivamente, no dia 5 de outubro de 1988, com o ingresso no País no Estado de Direito, através da promulgação da nossa Carta Magna. O episódio da Assembléia Nacional Constituinte — e tive o privilégio de ser o primeiro-Vice-Presidente da Assembléia, convivendo durante dois anos, lado a lado, com Ulysses Guimarães — na Assembléia repito, o Dr. Ulysses Guimarães ainda mais se projetou diante da opinião pública nacional, pela sua obstinação em legar ao País a nossa Lei Maior, em cujo texto se acham substanciais aspirações mais justas do povo brasileiro no campo social, no campo político, no campo econômico e no campo cultural. Mesmo agora, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, quando o eleitorado brasileiro clamorosa injustiça contra um homem da estirpe e da dignidade de Ulysses Guimarães, afastando-o da disputa do segundo turno a realizar-se em 17 de dezembro, Ulysses tem-se mantido com aquela mesma serenidade, com aquela mesma coerência e, inclusive, respeitando elogiáveis princípios éticos que ainda o impedem de reassumir a Chefia do Partido, até que o PMDB se posicione em relação ao segundo turno de votação. É esse homem, portanto, que, com a maior grandeza, com incomparável dignidade, com notável e inextinguível hombridade, é esse homem que V. Ex^a, na tarde de hoje, com muita justeza e com muito brilho, homenageia, e eu me permito, ao apartá-lo, associar-me a esta homenagem, certo de que, nesta Casa, nós, hoje, proclamamos as virtudes, embora conhecidas de todo o País, do extraordinário "Senhor Diretas", que se dedicou, de corpo e alma, à comunidade brasileira.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Agradeço a V. Ex^a o aparte, de muito valor, notadamente por ser um depoimento e que, por isso mesmo, se integra, com muita justeza, à natureza de meu pronunciamento.

Mas eu gostaria de dizer o seguinte: Augusto Comte, grande filósofo francês, fundador do Positivismo, em uma de suas obras analisava alguns princípios de sua filosofia, como prever para prover. E, dentro da mesma natureza de seu raciocínio, ele chegava à conclusão de que, se partindo o raciocínio de um ponto inexato, é impossível chegar a um ponto exato.

Dentro do Humanismo, que foi a sua religião, ele recomendava o acerto do procedimento humano, porque o ato seguinte é projetado pelo ato anterior. Há sempre um dia seguinte — é a felicidade do homem, ou a sua infelicidade, dependendo do preparo ocorrido no dia anterior.

O eleitorado brasileiro foi às urnas, soberanamente, como queria o PMDB, libertariamente, como sempre desejou o Sr. Ulysses Guimarães, fez as duas escolhas que aí estão. A Nação vai decidir entre um e outro.

Se houver dificuldade de votar, se houver dificuldade de posicionamento nesta hora, não haverá isso de ser classificado como falha democrática, mas, talvez, como uma falta de

cuidado a que o eleitor tem direito na hora de depositar o seu sufrágio.

Se as dificuldades se projetarem para o povo-eleitor, é por risco e conta desse povo-eleitor que assim deliberou e assim deve ser respeitado.

Em democracia é exatamente assim; a deliberação popular, por mais esdrúxula que pareça, por mais estranha que surja, por força de alguma análise, ela é a vontade soberana da maioria e, como tal, deve ser respeitada. Mesmo porque o desacerto de qualquer eleitor agora, no próximo dezembro, será um passo para o seu aperfeiçoamento. Cada eleição deve ser vista como um verdadeiro exercício. O errado era não haver a eleição, e as pessoas que chegavam à Presidência da República vinham por caminhos mais curtos, menos tortuosos e menos tristes.

Agora, para se chegar à Presidência da República passa-se pelo povo, passa-se pelo crivo popular, e é neste momento que tenho a impressão de que a rejeição a Ulysses vai desaparecer, porque todos verão que a dificuldade do próximo sufrágio não haveria, se a figura escolhida fosse a de um estadista imponente e respeitado como Ulysses Guimarães.

Mas o povo soberano nas suas deliberações tem, sim, o direito de rejeitar a figura brava, a figura de Ulysses, e aceitar até uma figura contraditória que venha ao censo popular, como escolha através do voto.

Esta é a liberdade que cabe dentro do princípio democrático, que, por sua vez, se encaixa no estado democrático numa perfeita vinculação com o povo-Estado, porque o Estado há de renovar as suas prerrogativas sempre e sempre, à medida em que ocorrerem consultas populares.

As consultas populares serão sempre necessárias para que o Estado se torne sempre legítimo; é o combustível da legitimidade, a consulta popular.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço o aparte de V. Ex^a nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Em primeiro lugar, pretendo solidarizar-me com a exaltação à figura desse ilustre homem público que é o Sr. Ulysses Guimarães, que V. Ex^a vem fazendo com tanto brilho da tribuna.

Em segundo lugar, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, vejo que, nesta hora em que o País enfrenta tão variadas crises — uma crise política, uma crise social e uma crise moral, como nós nos lembraremos, em pouco tempo, de que tivemos oportunidade de escolher um estadista para enfrentar todas essas crises que assolam o País. Relembro, com emoção, Sr. Senador, uma passagem que considere a mais significativa, em questão política, da Constituinte. Foi aquele discurso proferido pelo Presidente da Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, que, com palavras firmes, porém serenas, soube enfrentar aquela crise que, no momento, parecia quase que

incontornável, entre o Executivo e a Constituinte. E ele, com um mero discurso, com um simples discurso, manteve a autoridade da Constituinte, mas sem colocar, em momento algum, em perigo as instituições. Então, e nessa hora de crise que vemos como é importante a figura de alguém, a capacidade de alguém para enfrentá-las, sem criar maiores problemas, sem criar maiores traumas. Tivemos a oportunidade de escolher quem tem competência para isto. O povo, na sua soberania, não o escolheu. Espero que, em pouco tempo, não estejamos a lamentar que isso tenha ocorrido.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Obrigado a V. Ex^a pela sapiência da sua assertiva, nesse aparte ao meu discurso.

Quero dizer aos Srs. Senadores que Ulysses Guimarães é muito maior do que a nossa derrota. A nossa derrota, neste instante, também é dele, mas, sendo nossa, é de todo um capítulo da História deste País em busca da sua redemocratização. Quero dizer que Ulysses Guimarães, como o PMDB, como os batalhadores deste Partido, todos pairam acima dessas possibilidades que nós vivemos neste momento, após revelado o resultado das urnas.

A vida política é exatamente assim. Ai daquele país onde os que vencem são sempre os mesmos; ai daquele país onde há uma continuidade dos que governam, dos que ascendem aos postos, dos que gestenam na representação popular. Esses fatos, injustos ou não, demonstram que o povo está vivo, que o povo pensa, que o povo trabalha numa escolha, que esse povo erra ou acerta, mas que, errando ou acertando, é uma forma de vida a qual muitos já estavam desacostumados. Experimentamos o exercício da democracia, e é nesse exercício onde seremos maiores ainda, porque trabalhar, labutar sobre resultados negativos é realmente uma tarefa da maior importância, inclusive para a normalidade democrática.

O Sr. Wilson Martins — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Com todo prazer, Senador Wilson Martins.

O Sr. Wilson Martins — Eu não poderia, quando V. Ex^a profere discurso tão eloquente e tão bem posto, eximir-me de apartear-lo para louvá-lo e para dizer do acerto da orientação que V. Ex^a traça ao seu magnífico discurso. Conheço Ulysses Guimarães desde os bancos acadêmicos de São Paulo. Por sinal, formou-se depois de mim, eu sou da turma de 39 e S. Ex^a, da turma de 40. Conheci-o estudante pobre, estudante modesto, amigo dos seus amigos, homem de partido já nas lutas acadêmicas. Leal, desde aquele tempo, aos seus companheiros — não o perdi de vista depois, embora andássemos por Partidos diversos —, S. Ex^a se antecipou muito na vida pública, e alcançou postos aos quais jamais tive acesso. Sempre fomos amigos, sempre fomos bons companheiros. Não se pode debitar-lhe, de maneira alguma, nenhum desacerto. O que houve realmente nesse instante foi um erro

do nosso Partido. O povo brasileiro queria ouvir e ver alguma coisa mais afirmativa do que foi o nosso Partido; queria ouvir as afirmativas ousadas, audaciosas, as afirmativas, mais do que transformadoras, revolucionárias, do Sr. Luiz Inácio Lula da Silva; ou, do outro lado, a negativa dessas teses, mas, também, por uma forma dura, por uma forma feroz, como procedeu o seu antagonista e primeiro colocado nas urnas. Ficamos no meio termo, perdidos entre aqueles que eram progressistas, e são progressistas, e aqueles outros que são conservadores, e que esbarram ao nosso passo. O PMDB esteve mal desde a partida. O PMDB realmente perdeu a sua identidade. E foi justamente essa falha terrível de não saber a que veio, essa perda do nosso Partido no caminho de um Partido Social Democrático, que levou o nosso "Comandante" a este final infeliz, a esta derrota terrível. Não tivemos militância em lugar nenhum. Sentíamos enorme dificuldade para chegar a um comício, para falar a uma assembleia, fosse ela de estudantes, de mulheres ou de trabalhadores. Não tínhamos apaluso; se fossem balas e não palavras o que jogávamos à assistência, essas balas ricocheteariam e nos feririam, tal era a situação de impopularidade do nosso candidato. Governadores se bandearam, senadores e deputados, inúmeros homens que tudo devem a Ulysses Guimarães praticaram os atos mais vis e mais covardes por tê-lo abandonado sem razão justificada, com o único objetivo de estar ao lado do vencedor. É, na verdade, uma situação terrível para a classe política brasileira. Meu nobre Colega, caba a nós, neste instante, uma reflexão; saber, não como está Ulysses Guimarães — nós sabemos como está S. Ex^a é o homem que sempre foi —, cabe-nos a reflexão de saber o que será o nosso Partido. Se este Partido se afirmará pelo dia de amanhã, lutando pelos avanços sociais, pelas reivindicações da população brasileira, ou se vai esvaír-se, se vai morrer nesse ramerrão daquilo que querem os seus conservadores, aqueles que realmente representaram a grande razão da nossa derrota, aqueles que estão na contramão da História.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Agradeço, também, a V. Ex^a por este aparte, que se integra ao meu pronunciamento, também marcado pela experiência do nobre apartante.

Devo dizer que, na verdade, o PMDB cumpriu todo o seu Programa. O que houve foi exatamente isto: aquele momento em que todas as metas foram alcançadas, a última é, precisamente, a eleição direta. Todas as metas são alcançadas, incluindo-se a Constituição Federal. De repente, um vazio, o atônito da vitória. O vazio do haver conseguido. O vazio das coisas plenas. E esse é um vazio que deve ser muito considerado nas reflexões dos nossos Companheiros de partido.

O Sr. João Menezes — Concede-me V. Ex^a um aparte?

CID SABÓIA DE CARVALHO — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. João Menezes — Ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex^a faz um brilhante discurso, mas, no fundo, parece-me assim, um "canto do cisne", envolvendo a grande figura que é Ulysses Guimarães. Acho que o discurso de V. Ex^a tem um erro de análise, porque não foi o Dr. Ulysses que perdeu, não foram os outros candidatos derrotados, os derrotados foram os partidos políticos. Veja bem o que aconteceu: o maior partido político é o PMDB, e o que ele representou nesta eleição? O segundo partido, o PFL, o que representou nesta eleição? O partido que já foi o maior do Ocidente, o PDS, o que representou nesta eleição? E com todos os outros partidos foi assim. Quem ganhou a eleição não foi nenhum partido. Nesta eleição os partidos foram completamente diluídos, ou porque passaram de época ou porque não acompanharam a evolução dos fatos. A verdade é que os partidos em nada influíram e não irão influir também em nada no segundo turno. Veja bem V. Ex^a, apenas como fato psicológico: pelos resultados da eleição do primeiro turno, venceu, em primeiro lugar, o Sr. Collor com grande maioria e, em segundo lugar, o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva. Pergunto: a quem foram feitas manifestações no dia da proclamação do tribunal? As manifestações foram feitas ao Sr. Lula. Comemorou-se no País inteiro a vitória do Sr. Lula e não se comemorou a vitória do vencedor. Veja que esse fato levou-me muito a pensar o que está acontecendo. Foi uma eleição em que as pessoas influíram, estão influenciando e irão influenciar. Temos que pensar muito para verificar o que irá acontecer. Nós mesmos, agora, com o partido, o que iremos fazer? Vamos apoiar "A" ou "B"? Pouco adianta, eminentes Senadores. O nosso apoio pouco influenciará! Quem irá decidir, agora, é realmente o povo. O povo é quem irá decidir, ele é quem irá escolher. Porque as adesões que se possam fazer a "A" ou a "B" não terá importância nenhuma, porque o povo já está cristalizado, já sabe em quem irá votar, já sabe quem escolher. Se irá escolher bem ou mal, só a História dirá. Acho que a nós, Congressistas, resta-nos um fato importante: e aquilo que se chama Constituição Federal. Então, sim, aquele que for vitorioso irá debater-se com a Constituição. Os partidos, os políticos, vão ser revitalizados, porque ninguém vai governar este País em desacordo com a Constituição, a não ser que se queira rasgar e jogá-la fora e entrar numa nova convulsão. Portanto, a época é de observação, é uma época apenas de examinarmos e estudarmos o que vai acontecer e nos prepararmos para, com a Constituição na mão, ver quem vai ganhar e quem vai cumprir ou não a Constituição. Muito grato a V. Ex^a pela oportunidade que me deu de expressar também o meu pensamento, neste brilhante discurso que ora faz nesta Casa.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Agradeço a V. Ex^a Achei interessante a imagem do canto do cisne. Digo que Ulysses não é cisne, por isso não lhe dei o canto. Ulysses é muito mais do que isso. Ulysses é aquela figura central de um capítulo importantíssimo

na História da República. E um daqueles homens que não terminam, que nunca acabam, porque se integrou numa missão que se espalha pelo tempo.

Foi o poeta Pablo Neruda que, se dirigindo ao seu Partido, o Partido Comunista Chileno, dizia mais ou menos assim: "Tu me fizeste indestrutível, porque contigo, meu Partido, não termino em mim mesmo. *Me has hecho indestruible, porque contigo no termino en mi mismo.* É mais ou menos este o verso de Pablo Neruda.

É exatamente isso. Ulysses Guimarães integrou-se a um Partido, a uma causa; mais que a um Partido e a uma causa, a uma frente de causas que, de tal sorte, nunca será o cisne a cantar, porque, no dia em que isso acontecer, ou seja, no dia em que Ulysses Guimarães for o cisne e cantar suas últimas estrofes, será o final da democracia dificilmente conquistada.

O Sr. Leopoldo Peres — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Leopoldo Peres — Meu caro Senador Cid Sabóia de Carvalho, não alcancei a ventura de ouvir o início da magnífica análise que V. Ex^a faz do quadro político brasileiro. Creio que as derrotas não se explicam, e as vitórias, ao longo da História humana, infelizmente, justificam-se por si mesmas. Gostei muito da citação, feita por V. Ex^a, de um dos trechos dos *Vinte Poemas de Amor y Una Canción Desesperada*, de Pablo Neruda. Lembro também a V. Ex^a que, ao falar da figura de Ulysses Guimarães, o que me vem à memória é o poeta Paulo Éluard, no seu sábio poema "Uma Só Palavra: Ulysses, teu nome é liberdade, porque o nome de S. Ex^a é democracia e Deus queira que a Nação não venha, um dia, arrepender-se da linda festa do dia 15 de novembro, para transformá-la num dramático crepúsculo da liberdade neste País.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — E, por uma tremenda ironia do destino político do País, a derrota de Ulysses Guimarães é a sua maior vitória.

O destino reservou para esse grande Estadista essa coisa esdrúxula, estranha, esse momento inusitado, inesperado, esse momento *sui generis*. O homem triunfa no dia da sua derrota, porque esse sonho da eleição direta, que levou Teotônio Vilela, que levou Ulysses Guimarães, que levou Brizola, que levou Lula, que levou Tancredo, que levou tanta gente à praça pública para uma luta indormida, o chegar desse dia, o ferir dessa eleição, o acontecer desse fato, tudo isso é a maior vitória dos ilustres mortos e ilustres vivos, os quais é possível mencionar para se historiar a reconquista da eleição direta.

Ulysses teve a ventura de estar vivo nesta data, de ser personalidade nacional, candidato nesse período, chegar a essa eleição, dela participar, triunfar com o seu resultado final, porque todos triunfamos, embora não tenha a vitória sua, pessoal, ou a vitória coletiva do

seu partido. Não sei se isso é uma glória ou uma desgraça; não sei se esse é um momento de estranha beleza ou de estranho sofrimento, mas sei que é o momento da consumação democrática, própria da alma de um Estadista da estatura de Ulysses Guimarães. Esta é a verdade. A sua derrota, neste momento, tem um consolo maior, o de ter perdido no bojo da sua vitória, no bojo da eleição direta, no bojo da democracia reconquistada, no solene encerramento da transição democrática. A vida é muito estranha para os homens que têm grandeza.

Muitas vezes, meditamos sobre o triunfo e sobre a derrota, mas garanto a V. Ex^a que, muitas vezes, se vence por perder; e, nas muitas das vezes, se perde por ganhar.

Aí de quem, no universo da vida humana, não souber interpretar os fatos da vida. Todos dependem muito mais do porvir, daquilo que há de acontecer, do que propriamente daquilo que se registrou como fato, daquilo que aconteceu.

Ulysses, como Estadista, como sonhador, como lutador do PMDB, como lutador das eleições, como companheiro de Tancredo, como companheiro de Franco Montoro, de Brizola, de Lula e de muitos que aí estão ainda presenciando esse quadro histórico, entre todos eles é o maior vencedor.

Testemunha da História, ao mesmo tempo que personagem, Ulysses há, neste momento, de ser uma figura exaltada até pelos que venceram, pois nem chegariam a este sonho, a esta aspiração se não for o espírito de luta, o espírito combativo deste que sofreu um grande índice de rejeições.

O povo é sábio. Rejeita, aceita, mas a sua decisão final é sempre sábia. Mesmo quando a rejeição parece injusta, mesmo quando a escolha parece correta, há um dia a mais, há um dia seguinte, há um acontecimento futuro, e esse novo recompõe, qual se houvesse um recurso, a deliberação que acabara de adotar.

Não acredito que Ulysses persista injustiçado neste País, ele parece injustiçado em determinado momento e, por incrível que pareça, no momento em que vence, na sua vitória se encaixa a sua derrota. Mas o julgamento final desse povo ser-lhe-á favorável para sempre, e os números das urnas nunca, jamais, serão um julgamento histórico para a figura impoluta, brava, respeitável de Ulysses Guimarães.

O Sr. Mário Maia — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Mário Maia — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex^a faz, com justiça e com justeza, a análise de um dos grandes brasileiros contemporâneos da política nacional. Nós todos, dos mais variados partidos e já pertenci ao partido de Ulysses Guimarães —, o vemos, neste momento em que aparentemente sofre profunda derrota político-eleitoral, vemos Ulysses Guimarães com respeito, admiração e reconhecimento pela importância

de seu trabalho patriótico ao longo desses anos. A presença de Ulysses Guimarães, neste momento, na história político-eleitoral de nosso Brasil, tem certa semelhança com o destino de Moisés. Entretanto, parece-me que a falha desse grande líder está na oportunidade do exercício da liderança, na peremptoriedade do tempo, que não foi apreciado com a devida clareza ou a devida sabedoria. V. Ex^a sabe que os líderes verdadeiros não se fazem líderes por si mesmos, mas são os povos que, em determinado momento, buscando uma aspiração coletiva, determinado fim, elegem, aos poucos, aquele que passa a saber interpretar os seus desejos. Por isso, passa a saber interpretar os seus desejos. Por isso, passa a ser condutor de povos. Uma vez colimados os objetivos, o líder automaticamente desaparece, porque as finalidades foram atingidas e os objetivos, preenchidos. Assim também ocorreu com Moisés e o povo hebreu, que, ao saírem do Egito, depois de atravessarem o Mar Vermelho, que se abriu para a passagem do povo, e peregrinarem quarenta anos pelo deserto, chegaram aos limites da terra de Canaã, Moisés viu Canaã, que era a Terra Prometida para aquele povo.

Uma vez vista a planície vasta e fecunda que espriava, Moisés entregou a dádiva ao povo. Deus falou para Moisés que ele havia cumprido o seu destino e não era necessário entrar na terra de Canaã, porque o povo já obtivera os seus objetivos. Moisés ficou parado, vendo o seu povo ocupar as terras de Canaã, mas nela não penetrou. Talvez, Ulysses Guimarães, neste episódio, nesta fase da História do Brasil, tenha ultrapassado um pouco a História, porque o limite da sua contribuição talvez estivesse no término da Assembleia Nacional Constituinte. Todo o seu trabalho, desde acadêmico, pelos Partidos, até o exercício de quatro Presidências simultaneamente, a serviço da democracia, parece ter terminado no momento em que foi promulgada a Constituição. O povo lhe agradeceu; o povo reconhece em Ulysses todo este trabalho, toda esta grandeza. E, uma vez colimados os objetivos, o povo achou que dali para diante não era mais necessário Ulysses. Não sei se Ulysses e o Partido quiseram continuar e penetrar na terra de Canaã. Acontece que o povo está vendo que não precisa mais, daqui para diante, dos trabalhos de Ulysses como condutor dos seus objetivos. Buscou outros líderes, novos líderes apareceram para instalar nas terras de Canaã o povo de Israel. Parece semelhante o acontecido com Moisés e o quase acontecido com Ulysses, se ele tivesse parado na promulgação da Constituição de 1988.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO —

Agradeço a V. Ex^a o aparte. Apenas não posso concordar com essa conceituação que faz do que seria o tempo aproveitável na vida de um homem. Ai está todo um mundo de exemplos para mostrar que, quando as pessoas vivem mais, quando as pessoas existem por mais tempo e por mais tempo labutam, e por mais tempo trabalham, é porque passam por um

critério de seleção, um critério seletivo existencial.

Ulysses sempre foi um político muito certo da contemporaneidade dos seus atos, de suas atividades. Ele é mais contemporâneo do que nunca, porque ninguém envelhece no cumprimento de um papel histórico como o de Ulysses Guimarães. Quando examinamos a idade cronológica, estamos a praticar um modo de distinguir indevidamente, um modo de discriminar; um País onde nós discriminamos quem é homem, quem é mulher, quem é negro, quem é mulato, quem é branco. Não distinguimos quem porta olhos azuis, nós distinguimos pela altura, pelo porte físico, nós distinguimos as pessoas, principalmente pela condição social, nós estamos sempre distinguindo, sempre discriminando. Mas que essa discriminação, pelo menos, miseravelmente, não houvesse em matéria de liderança, porque o que nós aprendemos com todos os filósofos que se deram ao cuidado de abeirar-se da sociologia, todos aqueles que tiveram o cuidado de, pelo menos, permitir uma introdução nas ciências sociais, e conseqüentemente nas ciências políticas, no direito, na estatística. O que nós temos visto é que as lideranças necessitam de preparo. Não há liderança de ignorante, não há liderança de quem não se preparou à mesma obra. Podemos até escolher qualquer campo do posicionamento doutrinário em matéria de política como ciência social, mesmo se escolhermos Vladimir Ilitch Ulianov, o Lênin da União Soviética, era ele quem ensinava que não há liderança sem um grande preparo intelectual. Liderar é preparar-se para ensinar, liderar é como professor, liderar é ensinar, é dirigir, é indicar caminhos.

No Brasil, nós criamos uma inversão. Aquele que parece liderar é o que segue a orientação de pessoas que, na sombra, dizem ao líder como proceder. Mas este não é líder, líder é outro conceito. Líder, talvez seja aquele que para chegar a esta posição a vida lhe exija o currículo feito no decurso dessa própria vida.

A liderança da inexperiência, a liderança da ignorância, a liderança do desconhecimento, não, essa liderança não existe. Por isso, Ulysses não pode ser, como entende V. Ex^a, tolhido na sua liderança, exatamente porque atingiu um alto grau de sapiência, um alto grau de vivência, condições existenciais que o credenciam, não mais pelo que fez, mas, principalmente, pelo que pode ainda fazer.

Não, não vamos adotar esse raciocínio de que as pessoas mais idosas devam ser retiradas de circulação. Esse é um raciocínio impiedoso para com o povo, é um raciocínio impiedoso para com a Nação, que não prescinde da sua população geriátrica. Ninguém prescinde das pessoas mais idosas, nem na política, nem no lar, nem no sindicato, em nenhum lugar; aquele que viveu mais sempre tem mais a exemplificar, com o respaldo do que pôde fazer, e fez, e do que mais poderá fazer, ou diretamente praticando atos ou orientando para que atos sejam praticados.

Liderar é ir a frente, é ir mais à frente no raciocínio do realismo socialista. Numa escola

literária que se formou à luz do marxismo da União Soviética, não se entendia bem que devêssemos escrever poemas aqueles que, sendo muito sentimentais, não tivessem cultura para o fazer. Nem os poetas se concediam o direito de serem grandes, de serem lidos, respeitados, sem que tivessem mensagens culturais.

Ulysses Guimarães chegou ao ápice de sua vida. O que parece o final é o zênite. O que parece o fim é o alto da montanha. Este é o grande problema. O Brasil não vai prescindir de Ulysses Guimarães agora, como não vai prescindir de seu Líder, nobre Senador Mário Maia, o ex-Governador Leonel Brizola. Nesse debate, senti-o brilhar intensamente. Eu, que nunca tive grandes admirações por Leonel Brizola, fui obrigado a admirá-lo nos últimos debates em que o vi atuando pela televisão. Ele está atuando como não o faria há vinte anos. Ele perde a eleição também no momento em que estava mais preparado para prosseguir na vida política. Daí porque acredito que ele chegará a este Senado. Brevemente, talvez, esteja aqui conosco, pelo seu preparo, pelo que a vida decepou dos seus excessos e acrescentou em matéria de virtudes. Não creio que os homens se diminuam quando envelhecem. Eles se diminuem para si próprios e crescem para os demais. Mas não podemos prescindir das pessoas mais idosas.

O Sr. Mário Maia — Permite-me V. Ex^a um esclarecimento, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não. Ouço V. Ex^a com prazer.

Peço a Presidência apenas um minuto para concluir.

O Sr. Mário Maia — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, não coloquei a idade cronológica ou física do Líder em jogo. Não é porque o Sr. Ulysses Guimarães seja um senhor idoso que tenha terminado a sua função, mas porque não estão em S. Ex^a, intrinsecamente, os objetivos da coletividade brasileira, da vontade brasileira de sair do estado de opressão em que vivemos durante vinte e tantos anos, de sair da ditadura para a transição e, finalmente, para a democracia plena. O povo viu em Ulysses Guimarães, independentemente da sua idade, a partir de determinado momento, o condutor desses trabalhos, dessas idéias, juntamente com outros Líderes que foram citados por V. Ex^a, como Tancredo Neves, Leonel Brizola, e como o próprio Lula, ainda mais jovem, que, nas praças públicas, conosco, pregou nos palanques, a necessidade das eleições diretas, que seriam o término do período autoritário, para, finalmente, vencermos esse oceano que foi chamado de travessia. Encontramos a importância fundamental e profunda de Ulysses Guimarães nessa fase, primeira fase essa da travessia que culminou com a promulgação da nossa Carta Magna. Independentemente da sua inteligência, os objetivos dessa fase foram preenchidos com o seu trabalho. Daí para diante, o povo quer outras lideranças. E, aí, está a procurar — talvez ainda de maneira incipiente — outras

lideranças. Isso ficou demonstrado agora com a expressiva votação que obtiveram vários novos líderes, embora não tivessem alcançado o número desejado de voto, mas todos eles demonstraram possuir liderança e que continuarão o trabalho de Ulysses Guimarães nessa travessia, como foi citado por V. Ex^a — Leonel Brizola, do nosso Partido; Mário Covas, e os dois jovens que estão aí a disputar: Fernando Collor de Mello e Luiz Inácio Lula da Silva, que obtiveram o maior número de votos no primeiro turno. Agora, no segundo turno, veremos qual dos dois vencerá; essas novas lideranças que o inconsciente coletivo brasileiro está tentando eleger, qual dois chegará a ser o condutor, o continuador, de agora para diante, da consolidação da democracia. Foi neste sentido que solicitei o aparte, não querendo absolutamente, colocar a idade do Líder Ulysses Guimarães em julgamento.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO —

Muito obrigado a V. Ex^a pelo esclarecimento. Sr. Presidente, vou concluir o meu discurso. Acredito, Srs. Senadores, que há sempre grandes equívocos e esses grandes equívocos escrevem o destino da Humanidade. Às vezes são base de uma revelação a seguir, de um ato justo que vem depois. Ai dos povos se não fossem os grandes equívocos! Os grandes equívocos se incluem nas necessidades sociais da evolução histórica. Na formação da consciência nacional, na formação da consciência de cada povo, há sempre os grandes equívocos.

V. Ex^a lembrou a figura de Moisés. Como sou conhecedor da Bíblia e da literatura bíblica, devo dizer a V. Ex^a que esse momento citado corresponde à morte de Moisés. Moisés, no deserto, ansiando por chegar à Terra Prometida, mas já muito idoso, já vencido pelas enfermidades, via que era necessário que o seu povo o abandonasse, que fosse e ele ficasse, porque a vida já não o permitia ir. Mas, era um designio da própria vida, um designio de um limite físico, não de um limite de missão, porque as missões dos sábios, notadamente dos grandes líderes, essas nunca têm limite. O limite é a própria possibilidade da vida. E aí quem dera, se alguns líderes pudessem, depois de mortos, continuar liderando! V. Ex^a lembrou-se de Moisés morrendo; e eu me lembro de Ulysses vivendo, dando o seu contributo democrático para que se ferisse da melhor maneira possível a eleição na qual S. Ex^a seria esmagado, como na verdade o foi, mas de modo injusto e por força de um desses grandes equívocos.

Um dia, perguntaram solenemente: "Barrabás ou Cristo"? E a turba, sem pensar um instante, coletivamente, sem discordância, respondeu: "Barrabás para a liberdade"! Foi um grande equívoco.

O mundo está cheio desses grandes equívocos. Naquilo que foi um critério de escolha entre Barrabás, o ladrão, e Cristo, o Filho de Deus, a turba respondeu — Barrabás! Não quero dizer que essa resposta tenha havido nas urnas, neste momento, mas poderão elas ter consumado uma injustiça, tanto quanto

essa divina injustiça, necessária ao seguimento das Escrituras.

Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas)

(Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3^o Secretário.)

(Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Pompeu de Sousa, 3^o Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Luiz Maya, Suplente de Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pretendo mostrar como a má gestão da economia gera o crescimento das remessas legais de divisas para o exterior, e também a evasão ilegal dessas divisas.

Recentemente, a revista *Veja* se referiu a um documento que circulou entre os dias 19 e 26 de julho do corrente ano entre os exportadores de São Paulo. Esse documento dava uma dimensão aproximada dos sérios estragos causados às contas brasileiras pela defasagem cambial, também causadora da paralisação das vendas externas argentinas.

Ora, sabemos que sub e superfaturamento representam apenas dois dos vários mecanismos ilegais de evasão de divisas, outros sendo, entre tantos: contas no exterior; abertura de empresas em paraísos fiscais; câmbio português, utilizado por exportadores de café para se resarcirem da diferença recebida acima do preço oficial de venda; a simples fuga de dólares em pastas de executivos; e assim por diante. Lembremos, de passagem, que essas atividades são ilícitas penais, sendo, portanto, sujeitas ao Código Penal ou à "Lei do Colarinho Branco", ou seja, trata-se de casos de polícia.

Outra forma legal de evasão de divisas tem sido a remessa de lucros e dividendos pelas empresas estrangeiras, repatriação de capital à taxa do dólar oficial que lhes permite reaver tais quantias ao dólar paralelo, que, como se sabe, tem apresentado ágios altíssimos, o que possibilita àquelas empresas se financiarem a uma taxa de juros altamente negativa.

Também forma legal de evasão de divisas são os empréstimos feitos por empresas brasileiras a empresas do Uruguai, empréstimos que se transformam em dólares.

Há ainda uma forma, tão usual, tão patente, de saída de dólares que quase nos escapa. Trata-se dos dólares gastos pelas pessoas nas viagens ao exterior: e aí estão incluídas as viagens de turismo, de estudos e de trabalho. Ainda há pouco tempo um notório programa de televisão noticiava que cem mil turistas brasileiros viajaram a Londres no mês de julho de 89, o que dá, só com a compra autorizada de quatro mil dólares por pessoa, a "insigni-

ficante" quantia de quatrocentos milhões de dólares. Ora, sabemos que as despesas não ficam só nesse montante: há as despesas com as passagens aéreas e com a chamada parte terrestre. Além disso, o compromisso quase doentio do turista brasileiro faz com que a média de gastos por pessoa ultrapasse os autorizados quatro mil dólares, sendo o excedente, é claro, adquirido no antigamente denominado mercado negro, hoje, eufemisticamente, câmbio paralelo.

Acrescente-se a esse quadro as bolsas de estudo, os vencimentos enviados a funcionários em busca de títulos universitários no exterior. Quanto a esses, embora não seja a regra, é comum serem concedidas bolsas a pessoas cuja vida útil no serviço público será curta, ou por estarem à beira da aposentadoria ou porque depois de breve período de provação ingressam na empresa privada.

Finalmente, outro importante fator de evasão de divisas que merece ser destacado é, sem dúvida o contrabando de nosso ouro e de nossas gemas.

Eis aqui, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, a voo de pássaro, uma paisagem que, examinada com detalhe, e dela providenciada uma descrição minuciosa, nos poria os cabelos de pé, tal o horror que causaria com o seu rio de sangue drenado para o exterior, as tais veias abertas da América portuguesa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Executiva Nacional do PMDB, reunida nesta data, resolveu proclamar ao Partido o apoio no 2^o turno à candidatura do Deputado Luiz Inácio Lula da Silva.

Dada a importância desta manifestação do PMDB, passo a ler a íntegra da nota que expressa o referido apoio:

"PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Diretório Nacional — Brasília

**Nota da Comissão Executiva Nacional em
23-11-1989**

A Comissão Executiva Nacional do PMDB, coerente com as lutas históricas do Partido contra a opressão, e interpretando o sentimento partidário.

1. reafirma a certeza do papel decisivo que o PMDB desempenhará na consolidação democrática e no inexorável processo de transformação profunda das injustas estruturas sociais e econômicas do País;

2. fiel a estes compromissos e de acordo com o último e memorável pronunciamento do Deputado Ulysses Guimarães no espaço eleitoral, o PMDB não pode sustentar a neutralidade e a omissão, que só servem ao conservadorismo, a recusa cabalmente qualquer cogitação relativa à candidatura do Sr. Collor de Mello, que se tornou veículo e receptáculo do que há de mais reacionário no País para o continuísmo das desigualdades sociais re-

sultantes de um modelo econômico antipopular a antinacional;

3. reconhece e proclama que a candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva surge para o segundo turno com as afinidades que sempre nos aproximaram por cima de divergências ideológicas, programáticas e de métodos, mas afinados todos na vocação democrática e nos compromissos com a justiça social e o desenvolvimento econômico, o que o recomenda ao nosso voto;

4. finalmente, o PMDB por sua Direção e de forma organizada, reconhece a necessidade de manter permanentes entendimentos com os demais segmentos progressistas e democráticos. Nosso Partido conduziu, com sacrifício, competência e sabedoria, a transição que nos levou à institucionalização da democracia e à realização dessas eleições presidenciais, cabendo à proposta progressista classificada para o segundo turno a responsabilidade de assegurar as condições da vitória eleitoral para as necessárias mudanças na ordem econômico-social, dentro do regime democrático, garantindo o pluralismo e a liberdade de participação a toda sociedade."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, faleceu, na primeira quinzena deste mês, em São Paulo, um dos luminares da ciência médica no País, Dr. Fernando Campelo Gentil, cearense dos mais brilhantes, radicado na capital bandeirante.

Aos 69 anos de idade, Fernando Gentil destacou-se como cirurgião dos mais competentes, dedicando-se também à cancerologia, especialidade a que se entregou empenhadamente, atendendo a milhares de pacientes.

Com projeção internacional, participou de numerosos Congressos no Exterior, defendendo teses e apresentando trabalhos de larga repercussão científica.

Pertencendo ao tradicional clã dos Frota Gentil, em meu Estado, filho que era do saudoso líder empresarial João da Frota Gentil, o extinto deslocou-se, desde cedo, para o Sul do País, iniciando as suas atividades profissionais, sempre em meio ao respeito e à admiração de seus colegas e de sua clientela.

Oriundo, assim, de família abastada, Fernando Gentil acolhia, em sua clínica, todos os que o procuravam, mesmo os mais humildes, prestando-lhes um atendimento desvelado e solícito.

Ao registrar, desta tribuna, o desaparecimento do preclaro coestadano, que honrou a Medicina brasileira, pela sua cultura e talento, desejo levar as minhas condolências à sua esposa, filhos, irmãos e demais parentes.

Fernando Gentil foi um exemplo de abnegação profissional. Merece, por isso, o reconhecimento de seus contemporâneos e dos porvindouros.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB

— BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero dar conhecimento à Casa da emenda que apresentei ao Projeto de Lei Orçamentária, ora em tramitação no Congresso, destinando o montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzados novos), em valores de abril, para a criação de Centros de Convivência de Idosos, que se reveste de grande importância social.

Aproveito para transformar, neste pronunciamento, a justificação da referida emenda.

O subprojeto apresentado deverá ser incluído no Programa de Trabalho 15.081.0486.2370 — apoio ao cidadão e à família.

Justificação

A Constituição Federal dispõe, no inciso I do art. 203, que a assistência social seja prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à velhice. Especificamente no art. 130, determina a Carta Magna que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

O que se pretende, com esses dispositivos, é que o idoso, tanto quanto possível, receba a mesma forma de tratamento prestada à população adulta. Contudo, em reconhecimento a alguns problemas específicos e para que seja gradualmente implantada uma política para o envelhecimento, a organização da assistência aos idosos deverá ser feita em centros de convivência, onde o atendimento em médico primário, a terapia ocupacional e o desenvolvimento de atividades de lazer proporcionam a reintegração do idoso na comunidade e, como consequência, promovem a saúde física e mental, reduzindo a necessidade de internação hospitalar.

O envelhecimento populacional no Brasil impõe medidas urgentes para o amparo aos idosos, garantindo o atendimento a uma demanda social crescente. Os dados censitários de 1980 indicaram que cerca de 1/3 das pessoas na faixa etária de 60-69 anos eram ainda economicamente ativas. Não obstante, a relação entre o número de pessoas de 65 anos ou mais por 100 pessoas de 15-64 anos, passou de 4,9 em 1960 para 7,0 na década atual. Tomando-se como base o ano de 1980, projeta-se um crescimento de 71% até o ano 2020, quando para cada 100 pessoas em idade de trabalhar, existirão cerca de 12 idosos que deverão receber suporte social.

Quanto menor for a população economicamente ativa, menor será o volume de recursos gerados e, consequentemente, maior a dificuldade de implementação de programas de assistência à velhice.

Deve-se considerar, ainda, que nas últimas décadas vem-se esboçando, na população

brasileira, uma tendência ao crescimento das chamadas famílias unipessoais, que atingiram 7% em 1984. As famílias grandes, com 7 ou mais membros e que tinham melhores condições de apoiar seus parentes idosos, passaram de 27,9% em 1950 para 12,8% em 1984. Desse modo, restringiu-se a possibilidade de apoio familiar e aumentou a proporção de idosos vivendo solitariamente. Estima-se que 13% das mulheres com 65 ou mais anos de idade e 6% dos homens nesta mesma faixa etária vivem sozinhos.

Apesar da carência de recursos materiais e humanos, a Legião Brasileira de Assistência — LBA, instituição mantida pelo Governo Federal e vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, adotou, a partir de 1985, uma estratégia correta de amparo à velhice que busca, com a instalação de centros de convivência, manter o maior número possível de idosos na comunidade, junto aos seus familiares, vivendo de modo integrado e ativo, e promover o aumento do nível de independência funcional da população idosa.

A LBA tem como objetivo desenvolver programas sociais voltados prioritariamente para a assistência materno-infantil, crianças excepcionais e idosos. Sua atuação se estende a todo o território nacional, executando programas preferencialmente através de convênios com instituições comunitárias. Entretanto, a abrangência da atuação e a necessária prioridade concedida à área materno-infantil fazem com que menos de 10% do seu orçamento sejam destinados à assistência aos idosos.

Os Centros de Convivência de Idosos significam uma postura diferente do asilo, na medida em que buscam reintegrar o idoso na sua comunidade. É o idoso quem dirige o Centro, escolhe as suas atividades, participa do lazer e dos grupos de geração de renda, uma espécie de microempresa social, que lhe dá meios de melhorar a qualidade de vida. Cada Centro de Convivência é instalado em área ao redor de 1 hectare, o que permite a implantação de horta, pomar, além de expansão. Os projetos arquitetônicos atendem a características regionais, são de concepção simplificada e equipados com material de qualidade e resistência. A capacidade para atendimento, em cada unidade, é de 80 a 150 idosos em regime não asilar.

A LBA conta, hoje, com 30 Centros de Convivência conjugados com creches, já inaugurados, e, ainda, com 51 concluídos e 249 em fase de construção. A demanda prevista, atualmente, para 1990, é de, no mínimo, mas 200 unidades. O prazo de construção é de 90 dias e a mão-de-obra fica a cargo da Prefeitura Municipal. A administração e o gerenciamento são feitos pelos próprios usuários, com o apoio de um técnico da área social e de voluntários da comunidade. A manutenção é feita pela LBA, através de convênios. O espaço físico para a instalação do Centro de Convivência é cedido pela comunidade.

Os critérios adotados pela LBA para a implantação de centros de Convivência de Idosos são a existência de demanda significativa, de espaço físico adequado à construção, e de

mão-de-obra fornecida pela Prefeitura, enquanto a LBA estabelece os padrões de construção, fiscaliza a obra e fornece recursos para a compra do material. Embora as atividades da LBA, de apoio à criança, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência, atenuem a difícil situação do idoso carente, na sua luta pela sobrevivência, pela moradia, pela saúde e pela participação ativa e funcional na comunidade, os Centros de Convivência estão sendo conjugados com creches, simplesmente por não existir uma destinação orçamentária específica para os idosos. O atendimento indiscriminado é mais uma forma de rejeição social, em que cabe ao idoso não o que lhe é de direito, porém o que porventura restar dos recursos aplicados.

O subprojeto apresentado visa, portanto, apoiar e promover a instalação de Centros de Convivência de Idosos em todo o território nacional, dentro de um programa que vem sendo executado pela LBA com caráter essencialmente comunitário, e garantir, assim, o cumprimento dos dispositivos constitucionais que determinam como dever do Estado a proteção à velhice e a assistência social a quem dela necessitar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Viação Aérea Riograndense-Varig comemorou, em maio deste ano, 62 anos de excelentes serviços prestados à Nação, e ao mundo, aproximando povos e países.

Hoje presto minha homenagem à grande companhia aérea, na pessoa de seu presidente, Sr. Hélio Smidt, cuja dedicação e eficiência tem elevado cada vez mais o nome daquela empresa. Alvo, ainda, de outras grandes comemorações, recebeu o troféu "O Mascate", das mãos do presidente da Confederação Nacional do Comércio e cujo o prêmio, certamente, enriquecerá, ainda mais, sua coleção de condecorações, sempre em razão de sua capacidade de trabalho, competência e habilidade no trato com seus inúmeros comandados que primam, sempre, no desempenho em atender o público, fazendo que a Varig seja, como é, o grande símbolo brasileiro, que liga as partes mais longínquas do Mundo. A Varig e Hélio Smidt freqüentam a mesma argamassa que leva a todos os recantos do Brasil e do Mundo a capacidade de empreendimento, a delicadeza e a inteligência do povo brasileiro. Falar em Varig é falar em Brasil como falar em Hélio Smidt é falar em progresso. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Lira.

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, cabe-me registrar desta tribuna um fato que enaltece a Indústria Auto-

mobilitista do País e segmentos a ela correlatos, qual seja: a ascensão do Dr. Miguel Carlos Baroni à Presidência da Volkswagen do Brasil S/A.

Homem cuja personalidade traz a marca do êxito, das grandes realizações e do permanente sucesso nas lides empresariais, Miguel Baroni é o primeiro brasileiro a presidir essa Empresa no cenário nacional.

Mister se faz aditar os longos anos de serviços por ele prestados ao universo empresarial, durante os quais a lucidez, pertinácia e descortino o alçaram a cargos de capital importância, como o de Diretor de Vendas e Marketing da Volkswagen do Brasil S/A, que ora passa a acumular com a Presidência que assume.

Assim, consigno, para assentamento nos anais do Senado Federal, meu aplauso a esta merecida e oportuna escolha que, por certo, ensejará a continuidade do êxito da Volkswagen do Brasil S/A, dirigindo-lhe os destinos com a proficiência necessária à propulsão dos seus empreendimentos, os quais, sem dúvida, constituem um fato gerador de arrecadação de divisas para o nosso País.

Congratulações, portanto, expresso-as ao Dr. Miguel Carlos Baroni pelo posto galgado, estendendo-as a toda Diretoria e corpo de funcionários da Volkswagen do Brasil S/A, à Autolatina, *holding* daquela Empresa, na pessoa do seu Presidente, Dr. Noel Phillips e, enfim, a todos os brasileiros, posto que, indiretamente, foram distinguidos com esta escolha.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não me seria lícito deixar de registrar, nos concisos e pré-estabelecidos limites desta comunicação, as homenagens tributadas ao Deputado Federal Manoel Novais, no dia 21 de novembro passado, por ocasião do lançamento do seu livro "Memórias do São Francisco", no Sálão Nobre do Congresso Nacional.

O Deputado Manoel Novais nasceu no dia 6 de março de 1908, em Floresta (Pernambuco), estudou no Recife e, em janeiro de 1925 transferiu-se para Salvador, com a finalidade de cursar a Faculdade de Medicina.

Médico, formado em agosto de 1931, Manoel Novais radicou-se na Bahia e desde cedo evidenciou a sua vocação política.

Oficial de gabinete de Leopoldo Amaral, primeiro interventor federal da Bahia, em novembro de 1930, e do então Tenente Juracy Magalhães, também interventor, Manoel Novais se elegera Deputado à Assembléia Constituinte, exercendo o seu primeiro mandato parlamentar em 1934, e reeleito de 1937 a 1945.

Com o fim do Estado Novo em 1945, passou Manoel Novais a exercer o seu terceiro mandato até 1950; entre 1954 e 1974 foi reeleito para seus mandatos consecutivos na Câmara dos Deputados, sendo depois eleito por mais três legislaturas, concluindo o seu último mandato em 1987.

Deve-se assinalar o fato de que Manoel Cavalcanti Novais foi Constituinte em 1933 e em 1946.

A trajetória política desse insigne sertanejo pernambucano de Floresta, a quem a Assembléia Legislativa da Bahia concedeu o título de Cidadão Baiano em sessão solene realizada no dia 12 de junho de 1974, é única e incomparável em virtude de sua duração e importância na história política do Brasil.

Os inestimáveis serviços prestados à Bahia e ao nordeste, no tocante ao desenvolvimento do Vale do São Francisco, ao bem-estar de todas as populações ribeirinhas e comunidades sertanejas, projetaram-no cenário nacional como o mais expressivo, dinâmico e valoroso parlamentar nordestino.

Bastaria relembrar, como insofismável demonstração desse prestígio, que o Deputado Manoel Cavalcanti Novais foi o autor da famosa emenda nº 179, subscrita por 103 constituintes e apresentada no dia 03 de junho de 1946, assim redigida:

... "Fica o Governo Federal obrigado, dentro do prazo de 20 anos, a contar da data da promulgação desta Constituição, a traçar e executar um plano de *aproveitamento total* das possibilidades econômicas do Vale do São Francisco e seus afluentes".

O discurso proferido pelo eminente Deputado Manoel Novais na Sessão plenária de 26 de junho de 1946 justificando a histórica emenda nº 179, logrou obter imensa repercussão nacional, além dos aplausos e do irrestrito apoio dos Constituintes de 1946.

Desde então, como decorrência da aplicação dos recursos definidos e autorizados pela Constituição, teve início o intenso processo de desenvolvimento social e econômico do Vale do São Francisco, numa área de 670 mil km².

Não se deve esquecer que o Deputado Manoel Novais conseguiu obter, conjuntamente com o inesquecível Deputado e Ministro Apolônio Sales, a sanção do Presidente Eurico Gaspar Dutra à Lei nº 23, que serviu de roteiro para a elaboração do Plano Geral do São Francisco através do qual se iniciava o seu desenvolvimento.

Essa Lei nº 23 definiu a construção da usina Hidrelétrica do São Francisco (CHESF), além da abertura de diversas rodovias no Estado da Bahia, ligando as suas principais cidades. Através desse diploma legal, foram destinados recursos para a profilaxia da malária em todo o Vale, erradicada com a aplicação do DDT pelo Serviço Nacional da Malária então dirigido pelo saudoso sanitarista Mário Pinotti.

Convém esclarecer, a característica básica do estilo parlamentar do Deputado Manoel Novais se consubstanciava no fato de não se esgotar no discurso, mas concentrar-se na ação pessoal, concreta, eficiente e incansável.

Despojado de vaidades e avesso ao brilho fugaz da retórica e da popularidade fácil, Manoel Novais desempenhava os seus sucessivos mandatos com objetividade e um raro senso de missão.

Respeitado, estimado e aplaudido por todos quantos têm o privilégio de conhecê-lo, Ma-

noel Novais foi também o relator do projeto de criação da Codevasf (Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco):

Graças à sua permanente vigilância e atuação, foi possível construir escolas, hospitais, estradas, pontes e hidrelétricas, — inclusive o Sistema Paulo Afonso, Três Marias e Sobradinho — lançando-se, destarte, de maneira irreversível, as bases da moderna agricultura irrigada na região.

Os impactos positivos dos projetos de irrigação, em pleno andamento, em Petrolina, Juazeiro e Itaparica comprovam a visão extraordinária e a capacidade empreendedora desse bravo sertanejo que soube honrar os seus sucessivos mandatos como Deputado eleito pela Bahia, cuja atuação viabilizou a execução posterior de um vasto elenco de projetos geradores de riqueza.

São estas as razões que me levam a esta tribuna para enaltecer a personalidade inconfundível e exponencial de Manoel Cavalcanti Novais, que agora, aos 81 anos de idade, depois de 47 anos de uma admirável e fecunda atividade parlamentar contínua, trabalhando, como o demonstra o seu recém publicado livro "Memórias do São Francisco" — história da vida do "Rio da Unidade Nacional" que é, também, conforme acentuou o jornalista Sebastião Nery no seu magnífico prefácio, a história de um homem excepcional que dedicou toda sua fecunda existência ao desenvolvimento do Vale do São Francisco, e a fazer o bem aos seus habitantes.

Seria desnecessário e demasiadamente longo enumerar os episódios, as iniciativas e as realizações desse meu eminente companheiro de vida parlamentar e caro amigo, Manoel Cavalcanti Novais — cidadão exemplar e talentoso homem público que se transformou num padrão de dignidade, compostura e probidade.

Amigo que sou do Deputado Manoel Novais, a quem estou ligado por velhos laços de amizade, iniciada no mês de dezembro de 1933, quando aluno da 5ª série ginasial, no Ginásio Ypiranga, em Salvador, Bahia, ele Inspetor Federal, impediu, quando eu fazia uma prova parcial, que o professor da cadeira cometesse uma injustiça comigo, permitindo com isso que eu lograsse ser aprovado.

Depois, Deputado Federal, nos encontramos no Rio de Janeiro e consolidamos a amizade.

Quando recebeu o título de cidadão baiano, concedido pela Assembléia Legislativa da Bahia, fiz questão de comparecer à solenidade.

Eram estas as observações que desejava fazer à margem das homenagens que lhe foram prestadas no dia 21 de novembro passado, no Salão Nobre do Congresso Nacional, ao ser lançado o seu livro "Memórias do São Francisco" — documento que deverá imortalizá-lo na galeria dos maiores vultos do Parlamento brasileiro no desenrolar de toda a existência. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia. (Pausa.)

S. Exª declina da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro. (Pausa.)

S. Exª não está presente

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã, às 9 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 36, DE 1989
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo
PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 56, DE 1989
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, d, combinado com o art. 375, V, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1989 (nº 3.362/89, na Casa de origem), que concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário do Exército, por ocasião de seu licenciamento. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 258, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve

designar a servidora Edena Diniz Vianna, Auxiliar Legislativo, CLT, para responder pelo expediente da Secretaria de Documentação e Informação, durante o afastamento do titular, no período de 21-11-89 a 7-12-89.

Senado Federal, em 22 de novembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 259, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015841/89-8, resolve rescindir o contrato de trabalho do servidor Osvaldo Alves de Andrade, Assessor Técnico, DAS-3, do Gabinete da Primeira-Secretaria, contratado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a partir de 1º de novembro de 1989.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL Nº 47, DE 1989

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 005869/89-7, com fundamento no artigo 73, inciso I, do Decreto-Lei nº 2.300, de 1986, e no art. 126, inciso I, do Ato da Comissão Diretora do Senado nº 31, de 1987, resolve aplicar ao Auto Posto Cascão Derivados de Petróleo Ltda, estabelecido à CRS 311 lote B, Brasília, DF, inscrito no CGC sob nº 00.000.042/0006-37, a pena de Advertência, por não haver fornecido ao Senado Federal o material especificado na Nota de Empenho nº 0097/0, causando com isto prejuízo à Administração.

Senado Federal, em 21 de novembro de 1989. — *José Passos Pôrto*, Diretor-Geral.

ATAS DE COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

33ª Reunião, Realizada em 12 de outubro de 1989

Às dez horas do dia doze de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores Leite Chaves, Francisco Rollemberg, Wilson Martins, Meira Filho, Antônio Luiz Maya, Chagas Rodrigues, Maurício Corrêa, João Menezes e Aluizio Bezerra. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Mansueto de Lavor, Márcio Lacerda, Jutahy Magalhães, Leopoldo Peres, Mauro Benevides, Edi-

son Lobão, Marco Maciel, Odacir Soares, José Paulo Bisol, Afonso Arinos, Olavo Pires, João Castelo, Carlos Patrocínio e Ney Maranhão. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a presente sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, o Sr. Presidente convida para tomar assento à mesa, o Dr. Ophir Cavalcante, Presidente do Conselho Federal da OAB, convocado por esta Comissão, com a finalidade de oferecer subsídios ao Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1988, que dispõe sobre o Ouvidor Geral. Durante o debate, fazem uso da palavra os seguintes Senhores Senadores: Leite Chaves, Chagas Rodrigues, Francisco Rollemberg, João Menezes e Meira Filho. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, a presente ata que, lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação, juntamente com os apanhamentos taquígraficos.

ANEXO ATA DA 33ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1989.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Declaro aberta mais uma reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Convido para tomar assento à Mesa de nossos trabalhos, o Dr. Ophir Cavalcante, especialmente convidado para esta reunião. Dr. Ophir vai se pronunciar a respeito do Projeto de Lei do Senado, nº 54, de 1988, que dispõe sobre o Ouvidor-Geral, oferecendo as providências cabíveis.

O Dr. Ophir Cavalcante é Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou a sua convocação para que viesse falar sobre essa matéria de tanta importância para a República brasileira. Concedo a palavra ao Dr. Ophir Cavalcante.

O SR. OPHIR CAVALCANTE — Sr. Presidente Cid Sabóia de Carvalho, eminentes Senadores e meu queridíssimo colega e companheiro da Diretoria, Marcelo Aranha Machado, Secretário-Geral do Conselho Federal:

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, em razão de requerimento do Senador Maurício Corrêa, solicitou à Ordem dos Advogados do Brasil comparecimento a audiência pública e manifestação, por escrito, a respeito do Projeto de Lei nº 054, de 1988, que dispõe sobre o Ouvidor-Geral e é de autoria do Senador Marco Maciel.

Desejamos, em primeiro lugar, manifestar o apreço da Ordem dos Advogados do Brasil diante de dois fatos que esta audiência contém: o primeiro, a aplicação de um dispositivo introduzido em recente reforma regimental e que atende à norma constitucional, tornando a audiência pública instituto de uso comum nas comissões do Senado e na tramitação de projetos de lei; o segundo, é próprio conteúdo do Projeto em exame, com suas elevadas finalidades.

A Constituição de 1988 modificou os fundamentos da democracia brasileira. Ela ganha o caráter de uma democracia participativa, não só pela previsão de institutos como o referendo, o plebiscito e a iniciativa dos cidadãos, como pelas práticas participativas em todos os níveis, dando papel ativo a organismos da sociedade civil perante os Três Poderes.

Nesta dimensão inovadora e aberta, inserem-se os dispositivos II, IV e V do Parágrafo segundo do Art. 58, a respeito do funcionamento das Comissões Permanentes e Temporárias das duas Casas do Legislativo. Acertadamente, o Senado Federal, ao reformar o seu Regimento Interno, inscreveu regras que tornem efetivos os mandamentos constitucionais.

A Ordem dos Advogados do Brasil sente-se, pois, gratificada em ser ouvida num processo de elaboração legislativa moderno e democratizado.

De outra parte, somos chamados a nos manifestar a respeito de Projeto de lei que trata de assunto há muito tempo em debate no Brasil e sobre o qual nossos congressos e fóruns de advogados têm se preocupado: a institucionalização de uma figura próxima da tradição nórdica do *ombudsman*, hoje utilizada em diversos países sob diferentes formas.

No recente processo constituinte, foram apresentadas propostas populares e de parlamentares tratando da criação do Ouvidor ou Defensor do Povo. Tais propostas não foram bem sucedidas, embora a Constituição dê novos papéis ao Ministério Público e institucionalize a Defensoria Pública, que cumprirão uma parte das tarefas previsíveis para um órgão de *ombudsman*.

O ilustre Senador Marco Maciel retorna ao debate da importante matéria, reiterando proposta que fizera em oportunidades anteriores: a criação da figura do Ouvidor-Geral, funcionando junto ao Congresso Nacional.

A previsão constitucional terá sido muito importante para dar maior representatividade e condições jurídicas de ação ao Ouvidor-Geral. Na ausência dessa previsão, cuida bem o Projeto de Lei, agora sob exame, de garantir mecanismos efetivos, inclusive a titularidade para propor ações e demandar.

O Ouvidor-Geral é função junto ao Congresso Nacional. É nomeado por este. Faz parte dos poderes de fiscalizar do Parlamento. Nesta dimensão, bem definida pelo Projeto, não se confunde com as amplas e modernas funções atribuídas ao Ministério Público. Nem com a tarefa da defesa judicial dos pobres, constitucionalmente atribuída à Defensoria Pública. A Ouvidoria é parte da missão parlamentar.

Retorna o Projeto de Lei nº 54, a experiência sueca (Arts. 6 e 8 do Capítulo 12 da Lei Fundamental "Instrumento de Governo" do Reino da Suécia), na qual um ou mais *ombudsman* podem ser eleitos pelo *Riksdag* (parlamento) e têm a missão de supervisionar a aplicação das leis e outras normas pelo serviço público, com titularidade para procedimentos judiciais e acesso a documentos e informações administrativas ou judiciais. A aplicação prática le-

vou o *ombudsman* a exercer funções de receber as reclamações dos cidadãos contra os atos ou omissões de órgãos públicos. Popularizou-se e ganhou grande legitimidade e respeito perante as demais instituições.

Vários países utilizam figuras próximas do *ombudsman*.

O Brasil tem se preocupado com leis que deixam de ser aplicadas e cidadãos desgarrados perante órgãos estatais e autoridades. Na Constituição de 1988, temos um instrumental jurídico-político para garantir direitos, viabilizar princípios constitucionais, afirmar a cidadania individual e coletiva. São antigas e novas formas de recorrer à Justiça, papel ativo de associações, redimensionamento do Ministério Público, instituição da Defensoria Pública, além de diferentes mecanismos participativos.

A acolhida pelo Congresso Nacional dessa proposta de criação de função de Ouvidor-Geral, complementa a série de mudanças institucionais em favor da defesa da cidadania. Preenche uma das lacunas restantes do processo constituinte.

A manifestação da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo seu Presidente, é em favor da aprovação do Projeto de Lei nº 54.

O Regimento Interno e esta Comissão cobram-nos um depoimento conclusivo.

Nesse sentido, não nos omitiremos de apresentar sugestões construtivas para o aprimoramento da matéria, segundo nosso entender. Em primeiro lugar, consideramos que seria importante criar a Ouvidoria-Geral como instituição junto ao Legislativo, não apenas os cargos de Ouvidor-Geral e ouvidor Substituto.

É uma reflexão que deixamos a esta Comissão.

Em segundo lugar, trazemos algumas sugestões sobre dispositivos do Projeto:

a) Sobre quem poderá ser investido na função de Ouvidor-Geral.

É nossa opinião que não deva ser a função de ouvidor-Geral privativa de membros do Ministério Público. Sequer, de pessoas com a titulação de advogado ou bacharel em Direito. Estas restrições impediriam que cidadãos de grande capacidade e destacada atuação em defesa dos direitos civis, venham a ser convocados pela vontade soberana do Congresso Nacional para o desenvolvimento da elevada função.

Por outro lado, o processo de escolha do Ouvidor-Geral não está plenamente definido no Projeto. Não somente deve ser esclarecido, como, na nossa opinião, ter uma previsão de sugestões apresentadas pelas entidades da sociedade civil previamente.

Em face do exposto, sugerimos uma nova redação para os parágrafos do art. 1º do Projeto.

"Art. 1º

§ 1º O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Congresso Nacional para um mandato de 2 (dois) anos, renovável uma única vez, entre cidadãos brasileiros, com 21 anos ou mais de idade, idoneidade moral, elevada conduta e destacada atua-

ção em favor da cidadania e dos direitos civis.

§ 2º A Mesa do Congresso Nacional abrirá prazo para receber indicações de nomes através de entidades da sociedade civil, elaborando posteriormente uma lista tríplice a ser apresentada ao plenário que escolherá, em votação secreta e por maioria absoluta de votos o Ouvidor-Geral.

§ 3º Recaindo a escolha sobre servidor público ou membro de carreira jurídica, será o mesmo imediatamente cedido pelo respectivo órgão para o exercício das funções previstas nesta Lei."

A alteração anterior importa em modificação do art. 3º, *in fine*, quando trata do Ouvidor Substituto.

"Art. 3º. nas mesmas condições estabelecidas no Art. 1º."

b) Sobre as atribuições do Ouvidor-Geral.

Consideramos necessário garantir ao Ouvidor-Geral a competência para oferecer denúncias perante o Tribunal de Contas da União, o que reforçará suas atribuições e possibilidades em defesa da probidade administrativa.

Neste sentido, oferecemos sugestão de emenda ao Projeto.

"Acrescente-se ao art. 5º, um § 2º renumerando como 1º o atual Parágrafo único: a4 Art. 5º

§ 2º Compete ao Ouvidor-Geral apresentar denúncias sobre ilegalidade ou irregularidades da administração Pública ao Tribunal de Contas da União, as quais serão obrigatoriamente processadas e julgadas."

c) A demissão do Ouvidor-Geral.

Consideramos necessário a previsão do caso do Ouvidor-Geral ser demitido pelo Congresso, em qualquer tempo, como consta do Projeto. Esta, no entanto, é uma possibilidade que deve ser cercada de algumas garantias, para evitar perseguições político-partidárias, preservando um função que, muitas vezes, terá de contrariar interesses de setores parlamentares e da burocracia do próprio Congresso.

Nesse sentido, sugerimos uma nova redação ao Art. 8º

"Art. 8º Mediante proposta justificada da Mesa, o Congresso Nacional poderá, pelo voto da maioria absoluta de seus membros em votação secreta, destituir o Ouvidor-Geral em qualquer tempo."

d) O funcionamento da Ouvidoria.

Não basta ter um Ouvidor-Geral com algumas atribuições. É necessário que este contem com os meios necessários para o desempenho de suas funções. Sugerimos emenda nesse sentido.

"Acrescente-se, onde couber:

Art. — Compete à Mesa do Congresso Nacional prover os meios necessários

ao pleno desempenho das funções do Ouvidor-Geral."

Atendendo ao imperativo regimental, oferecemos, nesta audiência pública, nosso depoimento conclusivo. A Ordem dos Advogados do Brasil manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 54/1988, de autoria do nobre Senador Marco Maciel.

Juntamos à nossa manifestação favorável, propostas de emendas com o objetivo de aprimorar a idéia básica do Projeto.

A Ordem dos Advogados do Brasil sente-se honrada em apresentar este depoimento sobre matéria tão relevante e, assim, participar do processo de elaboração legislativa no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — O trabalho do Dr. Ophir Cavalcante será anexado ao Projeto do Senador Marco Maciel, e será levado ao conhecimento do Relator Designado, Senador Jamil Haddad.

— Pergunto aos Srs. Senadores se querem fazer alguma indagação.

Concedo a palavra ao Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não sei quem foi a iniciativa da convocação do Dr. Ophir Cavalcante, mas, confesso, Sr. Presidente, que me pareceu muito oportuna. Considerações muito práticas, muito objetivas, é um advogado acostumado ao seu ofício.

S. Exª se manifestou favorável ao projeto, falando em nome da sua corporação, a Ordem dos Advogados do Brasil, e trouxe contribuições, a meu ver oportunas. Entretanto, considero o seguinte: esse nome, *ombudsman*, deveria ser mantido — é um nome nórdico, essa figura é hoje internacional.

Aliás, a *Folha de S. Paulo*, com sucesso, conhece a figura para criticar o próprio jornal, para tratar de reclamações, feitas ao jornal, quanto a erros ou exagero de críticas. O nome — digamos — está sendo de difícil aceitação, em razão da sua difícil pronúncia. Ele não é um nome inglês, deve ser sueco ou dinamarquês, é nórdico; mas, com essa expressão, ele está sendo geralmente aceito. Acho que deve ser assim, porque, se colocássemos *ouvidor*, teríamos depois equívocos quanto à competência, em conflito com o Consultor-Geral da República e o Procurador-Geral da República, porque a sua função é realmente diferenciada. Ela é uma função — digamos — que fica no limite da administração, das normas administrativas e judiciárias também. Há outros nomes de difícil pronúncia que estão no Brasil. Por exemplo, *impeachment*. Entrou esse termo no Brasil e não conseguimos outra palavra para caracterizar aquela idéia, não é verdade? *alka* (— *Seltzer*, por exemplo, não há nome mais difícil de ser pronunciado do que esse que não é nada mais popular; *Volkswagen*, etc. (risos). Ele deve vir com essa conecituação, porque ele hoje é internacionalmente conhecido como tal. Agora, é um cargo político, sobretudo técnico. Acho que não deva ser somente promotor, mas ele terá que ser do mundo do Direito, porque se não

vai ter grandes dificuldades. Mesmo nesta Casa, onde chegamos sem um grande conhecimento específico, temos dificuldades e vamos depender, às vezes, de assessores. Um homem desse nível tem que ter muitas qualidades. Além de uma qualificação específica em relação à lei, podendo ter sido juiz, ex-juiz, ex-Ministro, promotor ou advogado, ele tem que ter um passado também de homem de ação. Isso é um cargo de homem de ação, ou seja, cujo braço esteja ligado ao cérebro. Se colocarmos aqui um inativo, ele mesmo tomará outra iniciativa. Ele pode ser acionado, mas não precisa ser acionado. Ele tem que estar atento às injustiças, às violações legais. Tanto é que uma das primeiras atribuições dadas; entre as várias atribuições, consiste de zelar pelo cumprimento das leis, de todas as leis. De forma que o parecer de V. Exª vai ser examinado, ficará aqui. Achei pessoalmente que foi oportuno, daremos a nossa contribuição, mas tenho a certeza que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania vai examinar, porque fizemos tudo para que a Constituição não contivesse. E as dificuldades decorreram de lutas do próprio Ministério Público, de setores que achavam que as suas atribuições, haviam deser invadidas, quando, na realidade, não são. E outra coisa, que seja pelo Congresso! Nós, do Congresso Nacional, estamos desarmados! O Tribunal de Contas é um Órgão auxiliar nosso, mas ele funciona como quer. Aqui poderíamos até pedir ao próprio Procurador, ao *ombudsman*, para, digamos, dar preferência a determinadas atuações, informações maiores ao Congresso. Ele pode fazer denúncias ao Congresso, às comissões.

Eu me alonguei, mas congratulo-me com V. Exª e acho que a Ordem poderia continuar a nos auxiliar nesse sentido para termos aqui uma figura de que o País carece e, mais do que ninguém, o Congresso Nacional.

O SR. OPHIR CAVALCANTE — V. Exª me concede a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Tem a palavra V. Exª.

O SR. OPHIR CAVALCANTE — Eminentíssimo Senador Leite Chaves, ficamos muito felizes com a participação de V. Exª e acredite que reconhecemos a propriedade de todas as colocações que V. Exª fez. Estamos de acordo com todas elas; todas essas preocupações de V. Exª também são nossas. Mas creio que quando colocamos que não deveria ser apenas um representante do Ministério Público, não foi que achássemos e entendêssemos que não seria o melhor ou o mais bem qualificado para o cargo. Em se tratando de um órgão que deverá ficar vinculado ao Parlamento, ao Congresso Nacional, parece-me que isso deveria dar uma margem maior ao próprio Congresso de fazer essa escolha, e quando dissemos que não era necessariamente uma pessoa da carreira jurídica queríamos demonstrar com isso que não estávamos tentando fazer uma reserva de mercado para nós, advogados. Mas tenho absoluta certeza — e concordo com V. Exª — de que o Congresso saberá,

no momento certo escolher aquela pessoa que se enquadre melhor para o exercício do cargo.

De sorte que agradeço a participação de V. Ex^a e sempre que fomos convocados e convidados atenderemos à convocação com muito gosto, com muita satisfação e procuraremos trazer aqui o melhor que pudermos fazer, de acordo com o pensamento dos advogados brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Eu queria só fazer uma pequena observação, antes de passar a palavra ao Senador Chagas Rodrigues. O Senador Leite Chaves tem razão quanto à denominação, porque isso hoje é uma instituição do Direito Público em vários países, quer dizer, é uma figura do Direito, uma necessidade de chamar de ouvidor, etc. Apesar de o nome original ser difícil de se pronunciar ou não ser muito comum, é porque não o dizemos costumeiramente, então fica realmente difícil. Aliás vou até sugerir ao Relator que proponha, de acordo com o Senador Leite Chaves, porque não adianta estar mudando de nome, porque isso é uma coisa de vários países. Há uma literatura jurídica farta, inclusive no Brasil, sobre esse instituto. Há belos livros e trabalhos, inclusive, eu soube pela Dr^a Sara que existe, em nossa revista do Senado, um bom trabalho a esse respeito. Vamos manter o nome original e internacional, assumindo a expressão nórdica, resguardando, na verdade, a instituição como um todo sob o ponto de vista internacional.

O SR. OPHIR CAVALCANTE — A figura do ouvidor está intimamente ligada exatamente ao movimento de emancipação da área norte do Estado de Goiás, hoje constituída em Estado de Tocantins. O Ouvidor Joaquim Petrólio, nos idos de 1'09, declarou a independência da área norte, a partir do paralelo 13 acima, contra o Governo da Província de Goiás, daquela época. O ouvidor, naquela época, parece-me que não tinha essas atribuições. As atribuições dele eram semelhantes as de juiz, salvo engano — não tenho muita formação jurídica nesse sentido — mas, ao que parece, era. E ele representava a Corte portuguesa. Ele era um português representando a Corte, desempenhando papel da maior relevância no sentido de preservar a unidade. Não a unidade provincial, mas unidade em termos de domínio português na área. Por isso, para mim, pessoalmente, a figura desse ouvidor é muito cara, muito querida. E, não obstante, um português defendendo Portugal, ele lançou, vamos dizer, a semente da emancipação do novo Estado da Federação brasileira, que é o Estado de Tocantins. Ele é o pai da idéia. E a idéia foi, vamos dizer, veiculada por mais de cem anos e veio a se constituir em realidade, no ano passado, com a nova Constituição.

Eu perguntaria se realmente é um novo conceito que se dá ao ouvidor, porque, pelo que sei, naquela época ouvida era juiz, era o Poder Judiciário, não propriamente um poder de fiscalização. Daí justamente a minha preocupação na mesma linha de pensamento do Senador Leite Chaves com referência a

um nome. Era melhor deixar essa de Ouvidor-Geral de lado e passar para aquele nome técnico, que hoje está aqui *ombudsman*. É a minha pergunta.

Realmente, o nome que se vai dar ao cargo talvez não seja a coisa mais importante, mais importante seria justamente aquelas atribuições que ele vai ter. Mas concordo com V. Ex^a, como concordo também com o eminente Senador Leite Chaves e nosso eminente Presidente Cid Carvalho, de que, para evitar dúvidas conflitos com o Ministério Público, que fique muito claro que isso aqui é um órgão do Parlamento e é isso por isso que faço questão de insistir e de bater o pé. Esse não é um órgão do Ministério Público, não é um órgão do Poder Judiciário, é órgão de fiscalização do próprio Congresso Nacional. É o Congresso Nacional fiscalizando o próprio Poder dentro daquela atribuição de fiscalizar o Poder Executivo, através dessa nova atribuição feita através do *ombudsman*. Então, para que não pare nenhuma dúvida, também concordo sinceramente de que deva ser mantido o nome. E, como disse o Senador Leite Chaves, com o tempo aprendemos a falar a pronúncia correta.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Ilustre Dr. Ophir Cavalcante, Presidente do Conselho Federal da OAB, Srs. Senadores:

Inicialmente, quero expressar a minha satisfação por termos aqui o eminente Presidente da OAB. Eu queria agradecer a contribuição que ele vem dar a esta Comissão, indiretamente ao Senado, sobre um assunto tão importante. No mérito, não tive a satisfação de ouvir toda a exposição do ilustre Presidente, porque estava noutra Comissão. Mas ouvi a parte final e percebo que a OAB está de acordo com a iniciativa.

Eu gostaria de, num diálogo franco, apenas pedir uma reflexão dos colegas e as luzes do ilustre Presidente para o seguinte: é bem verdade que acabo de ouvir uma ponderação, uma assertiva que me parece de muito valor, quando liga a Ouvidoria-Geral, o Ouvidor-Geral ao Congresso. Confesso que, à primeira vista, sem um maior exame, conquanto a natureza da iniciativa tenha todo o meu apoio, eu alimento alguma dúvida quanto à iniciativa. O ilustre Presidente sabe que o art. 61 trata disso na Constituição, da iniciativa das leis complementares e ordinárias.

Depois vem o § 1º do mesmo art., que diz:

“§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I — fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II — disponham sobre — aqui começa a minha dúvida —

a) criação de cargos... Mas os cargos são do Ministério Público.

... funções...

Parece-me que aqui está sendo criada a função de ouvidor-geral, apesar de na justifi-

cativa ter dito que defensor do povo, comissário parlamentar, ouvidor-geral ou na expressão universal de sua concepção *ombudsman*. Então, estamos tratando aqui de uma importante instituição.

A Constituição diz que é da iniciativa privativa do Senhor Presidente da República — e a mim me interessa, pois penso num presidente e não neste e nem naquele — as leis que disponham sobre:

“...) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.”

Mais adiante, no item e, diz o seguinte:

“e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.”

Não sei onde o órgão estaria inserido. Coloca na execução de funções atribuições previstas ao ouvidor-geral, que será escolhido pelo Congresso, para um mandato de dois anos, indicado pela Mesa da Câmara — aqui o Congresso seria uma ingerência porque iria trazer dois Membros do Ministério Público —, apurar queixas ou denúncias apresentadas por quem se considere prejudicado. Art. 3º o ouvidor-geral será substituído, nos seus impedimentos, pelo ouvidor-substituto. O ouvidor-geral proporá ação judicial, art. 5º O ouvidor-geral apresentará relatório anual de suas atividades ao Congresso. O ouvidor-geral e o substituto exercerão suas funções, sem prejuízo dos direitos etc.

Então, na realidade, conquanto o relatório anual seja prestado ao Congresso, conquanto a escolha seja do Congresso, — o ouvidor-geral será escolhido de acordo com o § 1º do art. 1º, pelo Congresso, para o mandato de dois anos, renovável uma única vez.

Propriamente na área do Congresso, a minha preocupação é que a criação de funções, de órgãos, pelo menos em princípio, nós não possamos nem emendar. Não temos poder de emenda, quando se trata de organização, e é da competência exclusiva do Congresso Nacional, resolver definitivamente sobre tratados, aprovar o estado de defesa, sustar atos normativos, mudar fixar idêntica remuneração, julgar anualmente as contas, zelar, apreciar, escolher, aprovar, autorizar. Poder-se-ia dizer que aqui não se esgota, ele diz fiscalizar, mas não prevê que seja através do ouvidor-geral. Quanto à Câmara dos Deputados e também ao Senado, compete privativamente ao Senado, processar, aprovar previamente, por voto secreto, as autoridades, após arguição; dispor sobre limites, aprovar por maioria absoluta, elaborar o seu Regimento Interno; dispor sobre a sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, fixação, da respectiva remuneração.

Aqui estamos diante, até certo ponto, de um ato misto, a prestação de contas é perante o Congresso. O Congresso escolhe, mas o funcionário é do Ministério Público.

Nos casos previstos nos incisos I e II, há um dispositivo que diz não caber a Senador emendar os projetos vindos da Mesa, estabelecendo qualquer alteração sobre aumento de despesa, etc. Aprova ou não aprova. Mas o que eu já disse, veja V. Ex^a como me assaltam essas dúvidas.

Cumprimento V. Ex^a, e acho que a contribuição foi valiosa, a idéia é válida.

Não será admitido aumento de despesa pública. Aqui diz que não haveria aumento, porque em princípio seriam dois funcionários. Mas, pequena ou não, sempre haveria. Haveria um gabinete, material, qualquer coisa.

Nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, e nos projetos sobre organização de serviços administrativos.

Na realidade, eu queria a atenção dos Colegas, pois estamos aqui diante de uma super Comissão Mista, — as comissões mistas englobam deputados e senadores. Esta eu chamaria de supermista, prevista na Constituição, compreendendo deputados, senadores e servidores do Poder Executivo, designados pelo Senhor Presidente da República.

Aqui estamos numa instituição um tanto mista, porque não é estritamente do Congresso, não é do Ministério Público, apesar do Ministério Público e da Defensoria Pública, e também realçou o fato de ser um órgão. Então, em última análise, não seria estritamente do Congresso, ele se esgotaria na área ou na competência do Ministério Público.

Apenas pediria a atenção, porque esse assunto deverá ser objeto de maiores exames, não sei se a Ordem examinou esse problema da constitucionalidade desse aparente ecletismo, porque estamos diante de uma instituição, ligada ao Ministério Público, ligada ao Congresso Nacional. Onde funcionários de carreira do Ministério Público, escolhidos por nós, vão prestar contas aqui... Na realidade é um assunto complexo.

Evidentemente, se o Presidente da República, tomasse a iniciativa e tomasse o órgão como uma composição onde houvessem representantes da Ordem, representantes do Congresso, representantes do Ministério Público, aí sim, uma primeira idéia, talvez tivéssemos uma instituição com maior legitimidade e talvez mais apta a cumprir as suas elevadas funções.

Expendi essas considerações esperando que sejam examinadas. Se V. Ex^a me permitirem — e peço a licença do Sr. Presidente, porque é da maior importância para nós — se houver possibilidade, e a própria Ordem encaminhar sobre o aspecto da constitucionalidade, tendo em vista a natureza e a iniciativa, nós lhe agradeceríamos muito.

De qualquer modo, ficam aqui meus agradecimentos. Pode V. Ex^a ficar certo de que, nesta Casa, onde há tantos advogados bacharéis, é sempre com satisfação que recebemos um colega da Ordem. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Dr. Ophir Cavalcante, para falar a respeito das observações do Senador Chagas Rodrigues.

O SR. OPHIR CAVALCANTE — Gostaria aqui de fazer uma colocação ao eminente Senador Chagas Rodrigues, que disse com muita propriedade que havia chegado depois do nosso pronunciamento. No início de nosso pronunciamento fizemos questão de deixar muito claro que a Ordem era de opinião de que o ouvidor-geral — para usar expressão do Código — o *ombudsman*, como ficou aqui acertado que seria a melhor denominação, não deveria ser um representante do Ministério Público, mas sim uma pessoa escolhida pelo próprio Congresso Nacional, não necessariamente com formação jurídica, mas uma pessoa que tivesse uma grande vivência com os problemas da vida, que atrapalham e não permitem uma vida melhor do homem, um melhor relacionamento com o poder público, com o poder administrativo.

Então, defendíamos essa idéia. Foi nossa preocupação primeira na Ordem estudar o problema da constitucionalidade do projeto. O projeto, como está redigido, pode criar essas preocupações que V. Ex^a acaba de ressaltar. Se vamos buscar em um promotor público ou um representante, teremos dois problemas: o primeiro, de que ele deixará de ser um representante do Congresso Nacional, passará a ser um representante do Ministério Público, ao lado dessas outras preocupações que V. Ex^a colocou com muita propriedade.

A idéia da Ordem é justamente de que seja uma pessoa fora do cargo de promotor público, de defensor público, que não seja necessariamente um funcionário público, mas que seja uma pessoa vinculada ao próprio Congresso Nacional. Então, não teríamos a proibição legal, que V. Ex^a argumentou, do art. 61, que seja de iniciativa do Presidente da República. Na parte do artigo, sendo órgão do próprio Congresso Nacional, temos no art. 52, que trata do Senado Federal, que lhe dá a competência privativa, no inciso 13, que diz: "Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções dos seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias".

Em nosso pronunciamento sugerimos a inclusão de um artigo que dizia: "Compete à Mesa do Congresso Nacional prover os meios necessários ao bom desempenho das funções de Ouvidor-Geral". A criação do cargo seria do Congresso Nacional e ele próprio daria os meios necessários para o desempenho dessa atividade.

Essa nossa preocupação primeira de desmembrar pode parecer que não se quer mais que seja o Ministério Público. Por que não se quer mais que seja o Ministério Público? Necessariamente por isso, para que o projeto pudesse tornar-se absolutamente constitucional, sem esse problema que V. Ex^a, com muita propriedade, acaba de levantar.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Dr. Ophir, Srs. Senadores:

Quando não conseguimos expressar nossas idéias no momento adequado, no mais das vezes, nesta Casa, os outros Colegas parecem que, em sintonia conosco, dizem praticamente aquilo que gostaríamos de dizer.

Vou começar parabenizando-o pela contribuição valiosa que o senhor traz a esta Casa, e dizer-lhe que essa proposta poderá, inclusive, se o Relator assim o achar conveniente, ser apresentada como substitutivo, pela maneira com que a Ordem dos Advogados do Brasil estudou e apresentou esse projeto, com minudências que o original não possuía.

Dr. Ophir, discutiu-se aqui, inicialmente, se deveríamos chamar de ouvidor ou de *ombudsman*. Em 1903, um deputado sergipano, Fausto Cardoso, punido pela Mesa da Câmara, foi para a Comissão de Redação. E ele dizia que não se sentia punido nem humilhado, porque as leis brasileiras devem ser redigidas em Português, idioma pátrio, e em muito bom Português. É evidente que a tradição nossa e a nossa própria linguagem nos levariam para que nominássemos de Ouvidor-Geral e não *onbudsmou*. Além do mais, além da dificuldade de se pronunciar esse nome, o espírito jocoso do brasileiro por certo, por eufonia, ia levar a se pronunciar coisas diferentes, talvez até com o espírito de agredir ou de diminuir a majestade da função.

Então, sou daqueles que defendem que as leis brasileiras, como Fausto Cardoso defendeu também, em 1903, devem ser redigidas em Português, no bom Português, no vocábulo que a nossa língua tem e nos atende plenamente.

Finalmente, Sr. Presidente, queria dizer que os membros desta Casa, não do Congresso Nacional, são os agitadores de idéias. Somos, conforme ouvi, até do Sr. Juiz de Direito, Juiz de Menor, anteontem, na Comissão do Código de Menor, que o homem deve ser, de uma certa forma, uma metamorfose ambulante. E que somos agitadores de idéias e metamorfoses ambulantes.

Temos que agitar, apresentar nossas idéias, até um tanto despreocupados na sua constitucionalidade, porque a constitucionalidade pode ser feita a *posteriori*, porque a Constituição não se transforma, ela muda, e agora estamos vivendo um novo período constitucional. Então, só o fato da apresentação da idéia, o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil, com essa exposição que V. Ex^a nos brinda neste instante, é um fato da maior importância. Inclusive nesta Casa, onde constantemente apresentamos projetos que não têm às vezes nem andamento, ou são aprovados e jamais são sancionados.

Ontem, assistimos quase que uma festa quando se aprovou a medida provisória que regulamenta o FGTS. Esse Senador tem nesta Casa um projeto edêntico ao que foi aprovado ontem e enviado pela Presidência da República, há dois anos nesta Casa, e não foi aprovado no último dia da legislatura do ano passado, porque o meu próprio Líder, no momento,

alegou que não teve tempo para estudar devidamente e obstaculizou e não foi aprovado.

A Deputada Lídice da Mata tem um projeto indêntico àquele. Soube que mais de setenta projetos, mais ou menos nesse mesmo teor circulam na Câmara dos Deputados. E sei que as idéias quando surgem se concretizam. Se não se concretizam através da nossa palavra, do nosso trabalho, da nossa ação, elas vêm, às vezes, através da Presidência da República. Um amigo, uma certa ocasião, dizia-me: "Rollemborg, acho que você, que gosta de criar algumas coisas, devia ter uma cadernetinha ao lado, para quando uma idéia lhe surgir, você anotar, porque as idéias são como os pássaros, que saem pousando nas árvores e essas idéias pousam em nossas cabeças, e se nós não as aprisionamos, elas vão pousar em outra cabeça. E esta Casa é um lugar onde os pássaros das idéias pousam praticamente em todas as cabeças e temos de andar rápido.

Por isso, sou daqueles que apóiam o projeto e parabenizo V. Ex^a pelo aperfeiçoamento que quis dar em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, e dizer que nós, metamorfoseos ambulantes, temos de viver despreocupado o mais das vezes com a constitucionalidade ou não, porque se plantarmos as idéias elas vingarão. Parabéns pela exposição de V. Ex^a

O SR. OPHIR CAVALCANTE — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES — Sr. Presidente, em primeiro lugar quero me congratular com o Dr. Ophir Cavalcante, que é meu conterrâneo, que conseguiu agora, talvez, um fato inédito, chegar à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, vindo lá do nosso Pará.

Sobre este projeto de lei não tenho, ainda, nenhum juízo formado. Tivemos aqui uma espécie de *ombudsman*, no caso do Ibama, com o César Mesquita.

Em segundo, vejo no projeto, não sei porque isso se dá, uma preferência exclusiva para o Ministério Público para representar esse papel.

Em terceiro, verifico aqui que "incluem-se entre as atribuições do ouvidor-geral, valor pelo cumprimento da lei e demais dispositivos da parte administrativa".

Ora, já temos aí "n" órgãos que estarão prontos para fazer o cumprimento da lei na parte administrativa, e sabemos como anda isso, pois vivemos aqui. A própria Justiça dos tribunais tem milhões de morenos, morenos de 10 anos sem ser julgados.

O SR. MEIRA FILHO — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES — Dou o aparte a V. Ex^a

O SR. MEIRA FILHO — Achei muito oportuna a intervenção de V. Ex^a Quereria me associar a todos que estão reconhecendo e elogiando a Ordem dos Advogados na pessoa

do Dr. Ophir. Quero fazer coro com todos. Mas o senhor está invocando um assunto que estava indo exatamente de encontro a meu pronunciamento. Sou um homem leigo em matéria de Direito, sou até um homem simplório, sou um homem de rádio, e nós de rádio optamos pelo que é rápido, sem complicações, sem burocracia.

Então, o que eu queria formular, neste aparte, é saber de V. Ex^a o que esse ouvidor, não tendo poder decisório, decidirá?

O SR. JOÃO MENEZES — Muito oportuno o aparte de V. Ex^a.

Verifiquei aqui os itens em que se classifica a ação desse ouvidor-geral. É uma ação sem ação, porque ouvi aqui, agora mesmo, se reclamar de projetos do Senado e a Câmara que estão há anos e eles saem, inclusive já tive vários. Agora mesmo reapresentei um que tinha apresentado, em 1972, sobre a ecologia e agora tive de apresentar de novo. Se vai para o Poder Judiciário, o Poder Judiciário leva anos para poder julgar, uma questão. Se fomos ao Supremo Tribunal Federal, há projetos com 10 anos para serem julgados, é um volume enorme. Visitei lá um ministro e ele me mostrou uma sala, e o que tinha de projetos a serem julgados, não é brincadeira! Não se sabe quando chega a vez desses julgamentos.

Também vejo aqui se proteger o cidadão com relação às "suas omissões lesivas aos seus interesses, quando atribuídas a titular ou responsável por cargo ou função". Já temos isso, temos leis demais que podem exercer essa mesma função. As leis estão sobrando.

Hoje, na exposição do meu eminente amigo Marco Maciel, S. Ex^a disse que é indispensável dotar-se este País de um instrumento democrático de defesa dos direitos do cidadão e de aperfeiçoamento constante do serviço público. Não vejo essa função democrática.

O que ouvi falar sobre o ouvidor-geral é que ele exerce nos parlamentos uma espécie de *lobby* em torno de certos projetos, certas idéias. Mas até a ecologia está aqui dentro. Porque está na moda, ecologia é a *new fashion* defender a Ecologia, os direitos do consumidor e demais interesses do cidadão. Há lei demais e há gente demais para executar e cumprir a lei.

A idéia é interessante para se debater, mas não tem o meu apoio inicial, pode ser até que venha a tê-lo, mas inicialmente não o tem porque acho que é um projeto sem uma ação efetiva, sem uma condição efetiva de realização. Então, é mais uma lei que se cria, mais um órgão que se cria e não vai funcionar.

E o que escuto desse ouvidor-geral, do *ombudsman*, é que eles exercem funções junto aos parlamentos, são pessoas designadas, são grupos que exercem essa função particularmente, para obter o andamento de uma proposição, o andamento de uma idéia, o andamento de um princípio. Isso é o que tenho escutado, mas aqui estamos querendo uma função privativa do Ministério Público, e não vejo essa razão.

Então, quero fazer esta pequena observação, dar o meu ponto de vista e, mais uma vez, felicitando o meu conterrâneo que está aqui dando os seus esclarecimentos e as suas luzes, que poderão até esclarecer e, quem sabe, até mudar as minhas idéias.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MEIRA FILHO — Ele, não tendo poder decisório, qual seria a função do ouvidor-geral? Não é pela função executiva?

O SR. OPHIR CAVALCANTE — Quero agradecer a participação do meu eminente conterrâneo, Senador João Menezes, e sinceramente peço a inspiração divina para ver se consigo, senão agora, pois certamente aqui vai ser difícil, mas depois, conversando com S. Ex^a, meu estimado e querido amigo, por quem tenho uma admiração muito grande, poder convencê-lo realmente a vir aprovar esse projeto que, segundo o nosso entendimento, é um projeto de mais alta significação, de mais alta importância. E acho que agora vamos chegar finalmente a uma lei que tem tudo para ser cumprida. E será, possivelmente, a função que mais terá chances e oportunidades de fazer a defesa da cidadania.

Essa função, como está prevista neste projeto, desde que não fique realmente vinculada ao Ministério Público, mas que seja um órgão do Poder Legislativo, será do Congresso Nacional. Volto a repetir: entendo que seria o braço, a mão, o prolongamento do braço do Congresso fazer essa defesa direta, já que os senadores e os deputados não poderiam estar pessoalmente a fazer essa defesa como deveriam ou como poderiam fazer. Eles têm atribuições para fazer essa defesa do povo, porque eles estão aqui em nome do povo, porque são representantes do povo.

Então, como não podem pessoalmente estar nesta atividade, estariam através do ouvidor-geral do *ombudsman*. Ele tem poder decisório. Como está previsto, no nosso entendimento, na nossa visão, eles têm o poder de decidir, a partir do momento em que eles poderão, inclusive, entrar em juízo com uma ação, a fim de que possa valer aquele direito que está assegurado ao cidadão, e que não está sendo respeitado pelo poder público.

Veja bem, não é ele quem vai chegar ao Poder Executivo e dizer: Está errado, não pode ser assim. Mas ele pode fazer isso através do poder competente, que é o Poder Judiciário. Então seja uma função, um órgão do Poder Legislativo, ele realmente não poderia estar dando essas ordens, essa determinação ao Poder Executivo, mas vai fazê-lo através de outro poder competente, que poderá assim decidir, que será o Poder Judiciário.

Então, entendemos que as suas funções, são bem definidas e que, na verdade, ele terá um poder decisório, ou seja, de que as suas atividades possam trazer alguns frutos de algumas respostas e chegar a alguma conclusão.

É importante que fique muito claro, pela nossa visão, de que esse *ombudsman* criado pelo Congresso Nacional não se confunde com as atividades específicas do Ministério Público e da Defensoria Pública. Lá, elas são

determinadas e não há aí uma repetição, também, no nosso entendimento, na nossa visão.

De sorte que entendemos haver a possibilidade de que ela esteja com as suas atribuições definidas e estará agindo sempre em nome do Poder Legislativo.

O SR. MEIRA FILHO — Não sei se V. Ex^a recebeu a iluminação que pediu (risos). O seu argumento me convenceu, porque ele vai recorrer aos canais que temos na parte...

O SR. OPHIR CAVALCANTE — O povo não pode fazer isso diretamente.

O SR. JOÃO MENEZES — Dentro da Constituição atual o povo pode reclamar o que quiser. A Constituição atual já deu instrumentos para qualquer cidadão do povo reclamar sobre seus direitos. Quando estiver lesado em seus direitos, ele tem instrumento legal para reclamar. Continuo a dizer que, como está aqui, isso não tem poder de decisão.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Se o Colega me permite, o cidadão nem entra na porta principal. Ele não é recebido por nenhuma autoridade e, se pedir os esclarecimentos, ...

O SR. JOÃO MENEZES — Esta é a sua conclusão. Então, esse ouvidor é a mesma coisa. Ele vai pedir para não serem dados esclarecimentos para ele. Além disso, ele não tem nenhuma função decisória aqui. É direito de ação, que está reservado a todo mundo. Daí me parecer que ainda não foi iluminado o eminente Companheiro do Estado do Pará. Aqui não há poder decisório, nem poderia haver. Se tivesse poder decisório, passaria por cima de tudo.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Não é cargo do Poder Executivo, mas pertence ao Poder Legislativo e, como o Poder Legislativo tem aptidões fiscais, tanto assim que há Tribunais de Contas, então seria ele a pessoa que exerceria, de modo mais direto, essa aptidão, já que os Parlamentares não vão fazê-lo.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — O nobre Senador me permite? O art. 4^o dá a ele poderes que o cidadão comum não tem:

"Art. 4^o Os Ministros de Estado e demais autoridades e os funcionários que lhes forem subordinados devem dispensar ao ouvidor-geral o apoio e informações por ele solicitados, necessários ao desempenho de suas atribuições.

O ouvidor-geral terá acesso aos arquivos e documentos sob a guarda de qualquer repartição ou autoridade. Ele é realmente um fiscal em nome do Poder Legislativo e por isso mesmo sem aquilo que eu chamei de ecletismo inicial.

O SR. JOÃO MENEZES — Se V. Ex^a me permite, já temos leis demais sobre o que dispõe o art. 4^o. Inclusive nós, servidores do Congresso, podemos pedir informações. O que está faltando ao Congresso é um poder forte e colocar-se em seu lugar. Um ouvidor-geral, que não tem o poder do Congresso, vai usar

o poder? Não sei. É essa a dúvida que coloco. Portanto, não tenho nenhum compromisso com o andamento desse projeto de lei até o presente momento.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Gostaria apenas de lembrar que sou daqueles que defendem essa ouvidoria, acho isso válido. Em seu curto governo, o Presidente Jânio Quadros criou uma Delegacia da Presidência da República nos Estados. Fui testemunha, no meu estado, do movimento, da afluência, do comparecimento de pessoas do povo, que procuravam essa delegacia para apresentar as mais diversas reivindicações ou à procura do atendimento dos seus direitos mais singelos. Achei a medida de uma validade excepcional e lamentei que, com a renúncia do Presidente Jânio Quadros, isso não tenha continuado. Mas foi muito válido.

Essa ouvidoria vinculada à Câmara terá a sua validade aprovada de uma maneira excepcional, como a de Jânio Quadros, que foi importantíssima. O povo se sentiu partícipe do Governo, participando dele. Ele teve a quem procurar e a quem se dirigir; ele sabia que existia alguma porta aberta para levar as suas reivindicações, suas queixas, suas reclamações, o que o povo não tem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — A Presidência agradece a presença do Dr. Ophir Cavalcante, que gentilmente aqui compareceu para explanar sobre esse instituto da maior valia nos países onde é adotado e com essas perspectivas de ser adotado aqui também no Brasil. Foi bastante interessante o debate na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Agradecemos a presença do Dr. Ophir e encerramos a reunião.

Está encerrada a reunião.

34^a Reunião realizada em 17 de outubro de 1989

Às dez horas do dia dezessete de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com a presença dos Srs. Senadores Antônio Luiz Maya, Chagas Rodrigues, Francisco Rollemberg, Meira Filho, João Menezes, Mauro Benevides, Mansueto de Lavor, Aluizio Bezerra e Leite Chaves. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Wilson Martins, Márcio Lacerda, Jutahy Magalhães, Leopoldo Peres, Edison Lobão, Marco Maciel, Odacir Soares, José Paulo Bisol, Afonso Arinos, Olavo Pires, João Castelo, Carlos Patrocínio, Maurício Correa e Ney Maranhão. A Presidência registra a presença do Sr. Senador Gomes Carvalho. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da sessão anterior, que é dada como aprovada. A seguir, o Sr. Presidente comunica ao Plenário que a presente reunião destina-se a ouvir os diri-

gentes do Ibope, Gallup, Vox Populi e Datafolha, para prestarem esclarecimentos sobre os critérios adotados na elaboração das pesquisas de opinião pública, com vistas ao próximo pleito eleitoral, oportunidade em que o Sr. Presidente comunica ao Plenário o recebimento de correspondência dos Srs. Carlos Augusto Saad Montenegro, Carlos Eduardo Meirelles Matheus e Marcos Coimbra, respectivamente, os dirigentes do Ibope, Gallup e Vox Populi, na qual apresentam os motivos pelos quais deixam de comparecer à presente reunião, e, a seguir, convoca o Sr. Antônio Manoel Teixeira Mendes, Diretor da Datafolha, para tomar assento à mesa, dando início ao debate previsto, deixando livre a palavra, oportunidade em que fazem uso da mesma os Srs. Mansueto de Lavor, Meira Filho, João Menezes e Leite Chaves. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, a presente ata que, lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação, juntamente com os apunhamentos taquigráficos.

ANEXO À ATA DA 34^a REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1989.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Declaro aberta mais uma reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Como os Srs. Senadores sabem, foi aprovado nesta Comissão, a requerimento do Senador Mansueto de Lavor, o ato convocatório de representantes dos institutos de pesquisas, para que nos oferecessem as informações necessárias a respeito do funcionamento desses institutos no Brasil. A razão primordial disso se devia, como se deve, à existência de projetos de leis que regulamentam a divulgação das pesquisas, principalmente as eleitorais.

O requerimento do Senador Mansueto de Lavor baseava-se no art. 2^o do Projeto de Lei da Câmara, n^o 36/89, que faculta aos partidos políticos ou às coligações realizar acompanhamento técnico de todo o processo de pesquisas eleitorais, sujeitos à divulgação pública, etc.

Além desse fundamento, utilizado pelo Senador Mansueto de Lavor, há aquele fundamento natural do Senado Federal, do Regimento do Senado, desde que tramita matéria, no Senado, atinente à determinado assunto, permite a convocação de autoridades, de pessoas vinculadas, de pessoas interessadas e, também, pedido de informações escritas.

Feitas as convocações, apenas o *Data Folha* mandou o seu representante, com o seu advogado aqui, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Os demais institutos, como o Instituto Gallup de Opinião Pública, o Instituto Brasileiro de Opinião Pública e o Vox Populis mandaram ofícios à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e, nesses ofícios, fica esclarecido que não comparecerão nesta data e pedem que seja marcada nova data.

Antes de continuar encaminhando este assunto, passo a palavra ao Senador Mansueto de Lavoura, que está manifestando o desejo de usá-la.

Logo mais, a Presidência fará as devidas colocações, para a deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. MEIRA FILHO — Sr. Presidente, gostaria de, após a palavra do ilustre Senador Mansueto de Lavoura, que me fosse concedido também fazer o uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Pois não.

Com a palavra o Senador Mansueto de Lavoura.

O SR. MANSUETO DE LAVOURA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Representantes da Diretoria do Instituto Data Folha de Pesquisas, quando oficie a Presidência requerendo o comparecimento dos Diretores responsáveis dos quatro principais institutos de pesquisa de opinião pública, cujos serviços estão sendo largamente, profusamente utilizados na atual campanha eleitoral, o fiz com base na Constituição Federal, principalmente naquele dispositivo que assegura, como um direito fundamental da pessoa, o direito de acesso à comunicação, o direito de acesso à informação, acesso amplo à informação.

O fiz e está citado no meu ofício ao Presidente, que foi aprovado pelo Plenário desta Comissão, com base no art. 90, inciso V, do Regimento desta Casa, que diz o seguinte: "Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão". O fiz, ainda, com base no mesmo Regimento, que diz: "Qualquer matéria em tramitação nesta Casa, na Comissão, poderá suscitar depoimentos ou audiências públicas de pessoas que possam contribuir com a informação, com dados técnicos para o melhor juízo dos membros desta Comissão".

E ainda mais, Sr. Presidente, o fiz, baseado no princípio regimental de que esta Comissão tem o poder não apenas de convidar, mas de convocar. E sendo uma convocação e não um convite, não fica a critério dos convocados, que, no caso, exercem tarefas eminentemente públicas, e não privadas, quando influenciam, interferem até no processo eleitoral com os seus serviços. Nesse caso, creio que realmente houve uma convocação, não competindo aos convocados rejeitar, sob qualquer argumento, a não ser argumentos comprovadamente de força maior, à convocação feita pela Presidência.

Nesse sentido, Sr. Presidente, eu gostaria, nessa primeira intervenção, como autor do requerimento que foi aprovado por unanimidade pelo plenário desta Comissão, de lamentar a fuga, não devidamente justificada, dos Diretores responsáveis do *Ibope*, do *Gallup* e da *Vox Populi*.

Eu gostaria ainda de dizer que o ofício de escusas enviado a V. Ex.^a, cujas cópias chegaram ao meu poder, demonstram nitidamente que houve uma combinação entre esses institutos de pesquisa em aqui não comparecer. Lendo-se os textos, vê-se que a idéia proposta

é a mesma: elogiam a iniciativa e dizem que não podem comparecer porque estão muito atarefados nos seus trabalhos. Ora, também estamos muito atarefados em outros trabalhos parlamentares e não teríamos tempo de ouvir Diretores de institutos de pesquisa, se isso não fosse do interesse público e se não fosse obrigação nossa instruírmo-nos sobre os métodos, os processos de pesquisa, que é nossa obrigação legal.

Sendo assim, Sr. Presidente, com todo o respeito e com minha saudação ao *Data Folha*, que aqui atendeu e aqui está presente, eu gostaria de registrar não apenas um desapontamento, mas algo mais severo, isto é, que V. Ex.^a, juntamente com o Plenário desta Comissão, tomasse as devidas providências para fazer com que os Srs. Diretores Presidentes do *Gallup*, da *Vox Populi* e do *Ibope* viessem aqui prestar o depoimento que foi solicitado por unanimidade por esta Presidência por V. Ex.^a.

Era esse o meu parecer. Creio que não podemos deixar a coisa, simplesmente, sem nenhuma providência. Ademais, Sr. Presidente, quando o Regimento Interno, no § 9º, inciso XIII, parágrafo único, no art. 90, inciso XIII, parágrafo único, determina que ao depoimento de testemunhas e autoridades se aplica, onde couber, as disposições do Código de Processo Civil".

Era isso o que tinha a dizer, Sr. Presidente, esperando que haja um entendimento entre esses faltosos, esses que se recusaram, sem motivo justificável a sua ausência, para que compareçam o quanto antes. O ideal seria que ouvíssemos simultaneamente esses Diretores, inclusive para fazer comparações entre seus métodos de trabalho, entre as suas conclusões, entre os resultados das pesquisas. Se houve ou não manipulação ou se está havendo manipulação de dados das pesquisas, se a verdade colhida nas pesquisas, pelo trabalho desses institutos, que é um trabalho louvável, que consideramos importante para o processo democrático, se estão ou não sendo distorcidos e como estão sendo. Basta ver as declarações recentes. Trago aqui matérias de alguns órgãos da imprensa de Brasília, de São Paulo e do Rio, só nos três últimos dias, são dois volumes de matérias referentes à pesquisa. Os institutos de pesquisa têm mais espaço na grande imprensa do que até mesmo os presidenciáveis, dada a sua importância. Sendo assim, eu, que não advogo nenhum controle sobre pesquisas, acho que os institutos devem agir livremente, publicar seus resultados até no dia da eleição sem nenhuma restrição legal, no entanto, acho, por outro lado, que o seu papel e a influência que exercem no processo eleitoral devam ser acompanhadas pelo Poder Legislativo, para que as verdades que eles colham sejam realmente verdadeiras, como geralmente se divulga a serviço de partidos ou de candidatos.

Sr. Presidente, peço, então, para não me alongar mais, que V. Ex.^a tome as devidas providências para fazer com que esses faltosos

compareçam a esta Comissão o quanto antes. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra ao Senador Meira Filho.

O SR. MEIRA FILHO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje, mais do que nunca, sinto necessidade de falar. Antes, quero enaltecer, elogiar a atitude do Senador Mansueto de Lavoura, por convocar a esta Comissão os Institutos *Ibope*, *Vox Populi* e *DataFolha*. Acho que a convocação do Senador não teve outro propósito a não ser o de buscar esclarecimentos, dirimir dúvidas, afastar, até, suspeitas. Se hoje for feita uma pesquisa entre os institutos de opinião pública, tenho certeza de que a *DataFolha* vai chegar ao seu pique, porque não se negou a comparecer a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Dai o nosso reconhecimento.

Talvez, Sr. Presidente, Srs. Senadores, seja eu até suspeito para falar aqui, hoje. Mas falo como dever de ofício, falo como Senador e como homem de Comunicação. Trabalho junto aos institutos de pesquisa há mais de 35 anos. Não fossem os institutos, talvez eu não tivesse conquistado o que conquistei em minha carreira. Sempre, a emissora que dirigi, coloquei-a em primeiro lugar, com a ajuda, com os diagnósticos, com as pesquisas feitas pelos institutos. Digo isso como profissional de Comunicação que sou. Sempre estudei, detidamente, detalhadamente, todos os prognósticos, todas as pesquisas desses institutos e sempre me dei bem. Considero-os absolutamente idôneos; a tarefa deles é uma tarefa que dignifica, que é muito necessária para o País, especialmente para os homens de Comunicação.

De maneira que faço questão de deixar assinalada a minha satisfação de estar hoje, aqui, nesta Comissão, e estranhar, como estranhou o Senador Mansueto, o não comparecimento do *Ibope*, da *Vox Populi* e do *Gallupe*, por quem nutro sempre um respeito muito profundo. Faço questão de dizer isso, como homem do rádio que sou, com a experiência que sempre tive. Inclusive, acho que não devemos esquecer os prognósticos eleitorais da última eleição, que foram confirmados quando o *Ibope* e os demais institutos diziam que o PMDB ia estourar em toda a Nação, o PMDB iria eleger 23 governadores. Os prognósticos foram confirmados. De maneira que fica aqui a minha admiração aos institutos de pesquisa do meu País, e o meu respeito, a minha admiração e agradecimento ao Senador Mansueto, por convocá-los aqui porque, tenho certeza, eles vieram aqui dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos. Era isso que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — O Presidente da Comissão, ouvindo as considerações do Senador Mansueto de Lavoura, toma a seguinte deliberação: inicialmente, vai ouvir o representante do instituto que enviou aqui o Sr. Antônio Manoel Teixeira Mendes, Diretor do *Instituto DataFolha*. Vamos escutá-lo e, depois, a Comissão deliberará, pelo seu plenário, aquilo que deva ser feito.

Na verdade, temos projetos a esse respeito e acho que devemos apressá-los, já pô-los em pauta na próxima quinta-feira, como uma medida salutar. Vamos aprovar esse projeto, que já está com parecer preparado. Os institutos dispensaram prestar suas informações, e as que forem prestadas hoje pelo *DataFolha* serão imprescindíveis para a nossa conduta na quinta-feira. A matéria terá decisão terminativa, porque é de autoria do Senador Humberto Lucena e, sendo de autoria de Senador, segue imediatamente para a Câmara Federal. Vamos apressar a regulamentação dessa matéria com o que nos for possível deliberar, com aquilo que esteja à nossa disposição, para que possamos fazer um juízo competente nesta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Vou passar a palavra...

O SR. JOÃO MENEZES — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho em mãos uma exposição feita pela *Data Folha* e verifico que, para esta reunião de hoje, não foram convocadas essas pessoas mas, sim, convidadas a comparecerem aqui. Se fossem convocadas teriam que vir mesmo. Foi um simples convite esclarecedor para se chegar a um ponto determinado.

Acredito nas pesquisas. Acho que elas têm dado sempre resultados com variações pequenas daqui ou acolá.

O que se tem em vista, no entanto, é que não podemos estar criando em todas as pessoas, a desconfiança de que tudo o que se faz neste País é feito errado, com um sentido de se proteger a, b ou c. Não tem nenhum interesse maior de criar ou falsificar esses resultados, porque quando chegar ao resultado final elas vão ficar em muito má posição diante dos seus clientes, porque esses ibopes, como são particulares, quem quiser, pode lhes pedir, naturalmente darão uma coisa regular e certa. Sujeitar esses ibopes ao Congresso, não sei como fazê-lo. Há projeto tramitando para regularizar. Regularizar como? Acho que o ibope é livre, tem que ser feito livremente e tem que ter responsabilidade pelo que faz. Se age já procurando uma maneira de beneficiar a, b, c ou d, aí já não está fazendo ibope, mas uma campanha política. Estabelecer normas, regras, acho muito complexo, muito difícil, isso depende muito da consciência de quem faz, do instrumento que tem e das condições em que se pode fazer. Não somos nós que vamos determinar essa condição. Qualquer pessoa pode pedir um ibope, paga e ele faz.

Os outros, eles dão ibope porque alguém está pagando. Eles não vão fazer de graça. Naturalmente eles são responsáveis para fornecer os dados o mais próximo possível da realidade.

De maneira que vou aguardar esse projeto que vem aí. Não sei como vamos estabelecer normas e princípios para ser feito um ibope.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Quinta-feira teremos uma reunião para examinar este assunto. V. Ex^a terá oportunidade de fazê-lo. Mas não é só o Ibope que está em jogo; são todos.

O SR. JOÃO MENEZES — Ibope é tudo. Uns chamam *DataFolha*, outros, *Vox Populi* ou *Gallup*. tudo é ibope, um resultado, um levantamento. E por causa dessas pequeninas coisas que levantou o eminente Senador que acho difícil chegarmos a um resultado.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Senador João Menezes, o problema é que o intento maior dos projetos é regular o aspecto eleitoral da divulgação, o aspecto de propaganda eleitoral.

O SR. JOÃO MENEZES — Temos a Lei da Imprensa que já estabelece as normas de como se pode fazer a propaganda, a divulgação. Então, vamos querer outra lei paralela à Lei de Imprensa? É essa a minha curiosidade.

Eu quis fazer essa pequena digressão sobre o assunto, porque acho uma matéria delicada e, complexa e quero saber como vamos fazer. A Lei de Imprensa já existe. Para quem andar mal a lei está aí para se aplicar a pena. Vamos fazer outra lei para aplicar a pena? O que precisa é isso: a penalidade já existe em lei, é preciso aplicá-la. Eram essas as considerações, Sr. Presidente, que queria fazer.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Sr. Antônio Manoel Teixeira Mendes, Diretor do *DataFolha*. V. S^a poderá fazer uma exposição inicial e, depois, poderão ser feitas perguntas. Poderá sintetizar o trabalho e, depois, poderão ser feitas perguntas a V. S^a para que as responda a esta Comissão.

O SR. ANTÔNIO MANOEL TEIXEIRA MENDES — Exm^o Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Atendendo à solicitação desta Comissão venho apresentar, neste depoimento escrito, esclarecimentos sobre as pesquisas do *DataFolha* para aferição de intenção de voto à Presidência da República.

Acredito ser esta uma boa oportunidade para dirimir dúvidas, uma vez que as pesquisas, embora incorporadas com naturalidade aos processos eleitorais nos países de tradição democrática, são ainda de relativa novidade no Brasil.

Gostaria de registrar, neste sentido, que estou à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que porventura os ilustríssimos senadores julgem necessários, ao final deste depoimento.

Histórico

O *DataFolha* foi criado em abril de 1983 como um departamento da Empresa *Folha da Manhã S/A*, com o objetivo de realizar pes-

quisas de opinião pública e mercado. Hoje é um instituto de pesquisa desta empresa, que atende a outros clientes. Conta com uma equipe de 80 funcionários qualificados entre os quais vários sociólogos e estatísticos e um centro de processamento de dados com 8 microcomputadores.

É de responsabilidade do *DataFolha* a produção sistemática — coleta de dados, processamento e análise — de 110 serviços regulares, entre pesquisas de preços, roteiros e avaliações de produtos culturais, bolsas de salários elaboração de índices de desempenho de governos, quantificação de eventos esportivos e outros levantamentos estatísticos. Até a presente data faz cerca de 1.100 pesquisas de opinião pública e mercado, sobre os mais variados temas, incluindo pesquisas de intenção de voto.

Todas as pesquisas de opinião pública e intenção de voto realizados pelo *DataFolha*, desde sua criação, foram publicadas pelo jornal *Folha de S. Paulo*. O *DataFolha* não faz pesquisas para políticos, candidatos ou governos.

Os resultados das pesquisas são publicados na íntegra, contribuindo para a democratização da informação de pesquisa.

As publicações de pesquisas eleitorais são sempre acompanhadas de box explicativo, contendo a metodologia, o número de entrevistados e data de realização dos trabalhos de campo.

Os resultados

Em 1985, o *DataFolha* realizou pesquisas eleitorais em sete capitais de Estado. Em São Paulo, a última pesquisa publicada do instituto feita uma semana antes das eleições, mostrou que Jânio Quadros (PTB) e Fernando Henrique Cardoso (PMDB) estavam empatados estatisticamente. O resultado final foi de 38% e 34% a favor de Jânio. Os candidatos que ficaram em primeiro lugar na última pesquisa do *DataFolha* venceram as eleições no Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Recife, Porto Alegre, Salvador e Curitiba.

Nas eleições de 1986, o *DataFolha* realizou 15 levantamentos para o Estado de São Paulo e 11 para o Rio de Janeiro. O último deles em São Paulo, apontou a vitória de Orestes Quêrcia sobre Antonio Ermírio por 33% a 24%. Na eleição, Quêrcia venceu com 36% a 24%. No Rio de Janeiro, o último levantamento do *DataFolha* acertou a vitória de Moreira Franco (PMDB) sobre Darcy Ribeiro (PDT), apontando 45% a 36%, respectivamente. Nas urnas o resultado foi 44% a 32%.

Nas eleições municipais de 1988, o *DataFolha* realizou pesquisas em dez capitais (São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, Salvador, Recife, Fortaleza, Belém e Goiânia) e dez cidades do interior paulista (Santo André, São Bernardo, São Caetano do Sul, Diadema, Osasco, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Campinas e Ribeirão Preto). Todos os candidatos que ficaram em primeiro lugar na última pesquisa do *DataFolha* venceram as eleições. Na eleição para capital paulista, a última pesquisa indicou a vitória de Luiza Erundina sobre Paulo

Maluf por 30,0% a 26,4%. O resultado final foi 29,8% a 24,5% a favor de Erundina. Maiores detalhes constam em tabelas anexas.

Metodologia da pesquisa

O DataFolha sempre utilizou em suas pesquisas métodos científicos de investigação. O plano amostral original das pesquisas de opinião pública foi desenvolvido pelo sociólogo Reginaldo Prandi, Prof. Dr. da Universidade de São Paulo. A precisão da verificação de mudanças de comportamento durante as campanhas e o acerto dos resultados finais em todas as eleições pesquisadas comprovam a eficácia da metodologia utilizada pelo DataFolha.

Este ano, para aferição das intenções de voto para presidente da República, o DataFolha utilizou a seguinte metodologia:

A pesquisa é um levantamento por amostragem estratificada, com sorteio aleatório. O conjunto do eleitorado do país é tomado como universo da pesquisa e dividido inicialmente em quatro subuniversos, que representam as regiões geográficas: sul, sudeste, nordeste e norte e centro-oeste.

Em cada subuniverso que na composição total da amostra participa de acordo com seu peso eleitoral — os municípios são agrupados de acordo com a localização geográfica e o nível sócio-econômico. Dentro de cada grupo são sorteados municípios previamente estratificados pelo tamanho populacional, pois trabalha-se com o fato de que o porte do município é um diferencial na definição do voto. As capitais e as cidades com mais de 500.000 habitantes têm inclusão obrigatória. Definidos os municípios, através de um processo de sorteios sucessivos chega-se à rua, ao domicílio e ao indivíduo. Assim, a pesquisa fornece resultados para o Brasil, regiões, porte e natureza dos municípios, que podem ser generalizados dentro de certos limites estatísticos.

Toda pesquisa eleitoral que utiliza metodologia científica trabalha com os conceitos de Intervalo de Confiança e Margem de Erro. O primeiro foi teorizado pelo estatístico Ronald A. Fisher nos anos 20 e o segundo por J. Newman uma década depois.

O intervalo de confiança é a probabilidade teórica do resultado de uma pesquisa repetir-se dentro de uma faixa pré-estabelecida caso a experiência seja repetida nas mesmas condições da amostragem original. Esse intervalo varia de acordo com o tamanho da amostra (número de entrevistas realizadas) em relação ao tamanho da população. Ligado a esse conceito há o de margem de erro, que é a variação para mais ou para menos, admitida como normal na estimativa de um resultado. Nestetipo de pesquisa, ambos conceitos são medidos em porcentagem e estabelecidos a priori pelo pesquisador.

A pesquisa eleitoral do DataFolha utiliza uma amostra de cerca de 5.000 eleitores distribuídos em 141 municípios de todo País. A margem de erro assumida neste plano de amostragem é de 2% para mais ou para menos dentro de um intervalo de confiança de 95%.

O número de amostras possíveis com este tamanho é infinito. De acordo com a teoria da probabilidade, algumas dessas amostras estarão mais próximas da realidade do que outras. Como cada pesquisa toma apenas uma dessas amostras, de acordo com o método utilizado pode-se garantir uma probabilidade de 95% — intervalo de confiança — de que o erro (a diferença entre o resultado da amostra e o verdadeiro valor que se tem na realidade) não ultrapassa o limite de 2%, para mais ou para menos. Assim, a taxa de intenção de voto estimada para cada candidato pode estar variando dentro desse limite de 2%.

Para concluir, gostaria de registrar que conforme o exposto e os exemplos citados, as pesquisas eleitorais do DataFolha atendem a padrões científicos internacionais e a padrões éticos indispensáveis à natureza do trabalho. Como reconhecimento disto, temos recebido solicitações de várias instituições, inclusive desta Casa e das melhores universidades do País. — Antonio Manuel Teixeira Mendes, Diretor do DataFolha.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Pergunto ao nobre Senador Mansueto de Lavour se S. Ex.^a quer usar da palavra para alguma indagação.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Primeiramente, quero parabenizar o representante do Instituto de Pesquisa, DataFolha pela exposição simples, concisa, objetiva e confiável que acabou de fazer.

Tenho, porém, algumas perguntas a fazer a V. S.^a A primeira delas é no sentido de saber — DataFolha pelo visto da exposição, as pesquisas do DataFolha são infalíveis — se houve algum caso em que o DataFolha tenha errado, ou em alguma eleição ocorreu de os dados não darem certo? Houve alguma pesquisa em que o resultado surpreendeu o Instituto de Pesquisas DataFolha?

O SR. ANTÔNIO MANUEL TEIXEIRA MENDES — Não houve nenhuma pesquisa em que e ocorresse uma surpresa. As pesquisas trabalham com uma margem de erro, conforme foi colocado, e todo resultado deve ser observado dentro dessa variação possível. O resultado que varia, dentro dessa margem de erro, está correto estatisticamente. Nesse sentido, nunca houve um resultado que fugisse a uma previsão de vitória ou derrota de um candidato dentro dessa margem de erro.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Gostaria de saber se, realmente, no resultado da eleição municipal de Fortaleza, não essa, mas a anterior, quando foi eleita a Sr^a Maria Luiza, contra o candidato preferido de todas as pesquisas — não sei se a DataFolha pesquisou o nosso candidato, hoje, Presidente da Câmara dos Deputados, Paes de Andrade, se foi um erro, se foi um fenômeno diferente, ou se tudo era previsível dentro desse método científico exposto por V. S.^a

O SR. ANTÔNIO MANUEL TEIXEIRA MENDES — O Instituto de Pesquisa DataFolha não realizou pesquisa em Fortaleza em 1985.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Mas pode apreciar o fato. O que pode ter acontecido?

O SR. ANTÔNIO MANUEL TEIXEIRA MENDES — As discussões, depois, acerca desse resultado das eleições municipais de Fortaleza que ficou muito marcado, acabou estigmatizando um pouco as pesquisas em 1985, não só Fortaleza como Goiânia, é que os institutos que faziam as pesquisas, lá, no caso, o Ibope e o Gallup, deixaram de fazer as pesquisas quase um mês antes das eleições, dando como certo já um resultado, ou, pelo menos, a tendência de votos lhes parecia um tanto clara. Parece-me que houve uma reviravolta no último mês e a Sr^a Maria Luiza ganhou. Quem deveria responder sobre o método se o método falhou ou não, não seria eu. A informação que tenho é que eles não pesquisaram até o final — pararam 20 dias ou, pelo menos, 3 a 4 semanas antes.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sim, mas a informação que se tem é de que 5 dias antes havia uma diferença de mais de 20 pontos a favor do candidato que perdeu as eleições.

Mas, eu queria, ainda, perguntar, dentro da sua exposição, V. S.^a afirma que, cientificamente, se comprova a margem de erro de 2%, e dentro dessa margem de erro, na teoria do intervalo de confiança e de margem de erro. Alguns dizem que seria 3% — V. Ex.^a afirma, rigorosamente, 2%, segundo o seu método. Se há essa margem de erro de até 2% que V. Ex.^a admite — alguns admitem uma margem até de 3% como absolutizar os números divulgados pelas pesquisas, inclusive pela DataFolha, de tal modo que se indique o candidato "tal" tem 13,8% de 0,8% em cima do outro? Isto não induz o eleitor a acreditar que esses números, matematicamente, sem nenhuma margem de erro estão, uma vez que até os décimos são divulgados? Por que isso? Por que esta absolutização dos números?

O SR. ANTÔNIO MANUEL TEIXEIRA — O DataFolha não utiliza uma cada depois da vírgula nós utilizamos números redondos. Inclusive, acho pertinente o seu argumento em relação a isso.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Quer dizer que V. S.^a acha um erro divulgar esses números, inclusive com decimais?

O SR. ANTÔNIO MANUEL TEIXEIRA — Eu não diria um erro...

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Mas isto induz ao erro porque, vamos supor que um candidato tenha 13 e o outro tenha 13,3%, este está na frente, está em primeiro lugar, ele vai divulgar para todo o País que está em primeiro lugar. Isso, realmente, tecnicamente, não representa nada. Se dois pontos não representam nada, quando mais três décimos.

O SR. ANTÔNIO MANUEL TEIXEIRA — Só um esclarecimento quanto a margem de erro quando se diz que o resultado pode estar variando 2 ou 3% — acima ou abaixo — e, aí, no caso, o DataFolha trabalha com 2% porque o tamanho da sua amostra é um pou-

co maior do que dos outros institutos. Então, a margem de erro varia de acordo com o tamanho da amostra em relação à população. Quando se diz que o resultado pode variar, dentro dessa margem de erro, também pode ser dito que o resultado pode ser preciso só que não há como saber se esse resultado, por exemplo: digamos que um candidato apareça com 18%. Ele, na realidade, pode ter os 18%. Só que nenhum método pode afirmar que ele tenha exatamente 18. Então, isto não quer dizer que ele esteja. Ele pode estar com 20 ou 16. Isto não quer dizer que ele esteja com isto. Então, é um trabalho, digamos, onde não existe uma precisão matemática, trabalha-se com a estatística.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Quer dizer que, neste caso, a margem de erro não é apenas dois pontos, são quatro pontos.

O SR. ANTONIO MANUEL TEIXEIRA — Dois a mais e dois a menos apenas para discussão aqui.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Portanto, há uma margem enorme. Uma eleição, quando está emolada, com certos candidatos, como se verifica, aí, no segundo ou terceiro lugar da eleição presidencial, é uma responsabilidade muito grande se divulgar colocações, quando a margem de erro supera essas colocações. V. S^a não acha que isto induz ao erro o eleitor?

O SR. ANTONIO MANUEL TEIXEIRA — Eu acredito que o que é necessário e o que temos nos esforçados muito em fazer, é mostrar a transparência do método. O *DataFolha* foi o primeiro Instituto — posso até mesmo em enganar mas tenho quase certeza disto que, ao divulgar o seu resultado publicou na íntegra a sua metodologia de pesquisa, explicitou margem de erro, intervalo de confiança, ou seja, colocou o linguajar técnico à disposição dos leitores isto, em 1985. Quando nós publicamos as nossas primeiras pesquisas eleitorais, nós divulgamos, inclusive, todo o plano amostral, toda a distribuição das entrevistas pelas zonas eleitorais e sempre enfatizando que a pesquisa trabalhava com margem de erro. Porque, em qualquer ramo da ciência se trabalha com margem de erro. Em nenhum ramo da ciência se trabalha com uma precisão absoluta. Isto não existe.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — A questão dos indecisos, a questão dos eleitores indecisos V. Ex^a não enfocou aqui na sua exposição, por sinal muito bem feita, satisfatória sob todos os pontos de vista, mas era preciso haver, além dessa questão dos números, dos decimais, a questão dos eleitores indecisos. Como V. Ex^a afirma e é bom saber isso, que o Instituto *DataFolha* não presta serviços a qualquer partido político ou a qualquer candidato, pode-se crer que esse Instituto tem mais autonomia para protestar contra o uso indevido de seus dados, dos resultados das suas pesquisas. No entanto, candidatos divulgam dados, inclusive do *DataFolha*, sem fazer o devido destaque ao números dos eleitores indecisos. Ora, no nosso entender isso é fundamental para se

entender toda a verdade, resultado de uma pesquisa, senão se destacam os eleitores indecisos, o percentual dos indecisos, qualquer divulgação sobre os eleitores que já estão decididos me parece um resultado distorcido, uma meia verdade.

Então, o *DataFolha* tem procurado protestar contra o uso ou agir, até mesmo, em defesa do seu conceito, contra o seu indevido dos resultados das suas pesquisas, por parte de partidos e candidatos?

O SR. ANTONIO MANUEL TEIXEIRA — As pesquisas da *DataFolha* são divulgadas pela *Folha de S. Paulo* e outros seis jornais do Brasil, inclusive...

O SR. MANSUETO DE LAVOR — No Guia Eleitoral, também.

O SR. ANTONIO M. TEIXEIRA — O SBT divulgou resultado final, o resultado da pergunta estimulada e espontânea na véspera da publicação da *Folha de S. Paulo*, em todas essas edições, elas são acompanhadas com um box metodológico. Repassamos a pesquisa para esses jornais, evidentemente há um contrato comercial e, como cláusula contratual, eles têm de divulgar os dados na íntegra e como o box metodológico.

Agora, quanto ao uso indevido, nós procuramos sempre acompanhar, estar atentos à possibilidade de qualquer tipo de manipulação. De nossa parte procuramos sempre, inclusive nas edições do jornal *Folha de S. Paulo*, dar o devido destaque aos indecisos, inclusive publicamos duas situações de voto que é a situação de voto se a eleição fosse hoje, quer dizer, agora, no momento, que é diante de uma pergunta que coloca o eleitor diante de uma situação real de voto, com cartão com a mesma ordem da cédula oficial e uma outra questão que coloca o voto para o dia 15 de novembro, para quem pretende votar no dia 15 de novembro, inclusive há uma grande diferença na taxa de indecisos nas duas questões o que suscita, inclusive, muita discussão e muitos artigos no próprio jornal. Na intenção de voto estimulada, ou seja, se a eleição fosse hoje, que ao meu ver é a mais correta, do ponto de vista do que a pesquisa se propõe a fazer, nossa última pesquisa deu uma taxa de 14%; na intenção de voto espontânea, ou seja, quando joga o voto para 15 de novembro e sem cartão, sem apresentação dos nomes dos candidatos, sobe à 42% a taxa de indecisos.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — No horário gratuito da propaganda eleitoral, o Deputado César Maia, considerado um dos especialistas em pesquisas eleitorais do PDT, afirmou o que segue, palavras de S. Ex^a

"O *Gallup* e o *IBOPE* mentiram nesses primeiros dias de outubro. Sempre afirmamos que é mentira que Collor tivesse 45% dessa preferência. Agora até essas pesquisas o apresentam com 30, mas não é tudo, nós também temos feito nossas avaliações e podemos garantir que neste momento Collor se encontra muito abaixo desse percentual."

Aí vai explicando, dados técnicos, mas, em suma, o Deputado César Maia com todas as letras afirmou que dois Institutos mentem, distorcem os números e aquilo que veio depois a ser interpretado como uma fraude prévia dos resultados eleitorais.

Sei que é difícil V. Ex^a se pronunciar sobre concorrentes, mas vamos deixar de lado as acusações do Deputado César Maia contra dois institutos e vamos perguntar em termos genéricos: o que V. Ex^a acha dessas acusações de manipulações e distorções das pesquisas do ponto de vista dos institutos? O próprio candidato Ulysses Guimarães, em uma nota, apoiou essa posição do PDT de certo modo, achando que as pesquisas estão distorcendo a realidade eleitoral.

O SR. ANTONIO MANUEL TEIXEIRA — Não posso responder pelos outros institutos, mas, em relação às críticas ou, digamos, à grita geral quanto às pesquisas eleitorais dos candidatos mal colocados, parece-me que têm sido uma constante desde as eleições de 1982, quando as pesquisas começaram sistematicamente a acompanhar os resultados.

É uma situação que me parece até de tática eleitoral, se me permitem, porque admitir que se tem 2% ou 3% dos votos, ou mesmo 5% ou 6%, obviamente pode baixar o moral da tropa, desanimar uma campanha. Tanto os candidatos como suas assessorias trabalham com as pesquisas. Eles têm muito interesse nelas, inclusive mudam táticas de campanha, estabelecem roteiros, carreatas, comícios em função do que as pesquisas apontam — se estão bem ou mal no lugar — e essa estratégia acaba sendo guiada pelas pesquisas.

Há as pesquisas públicas, divulgadas nos jornais, e as pesquisas privadas, encomendadas pelos próprios candidatos. Parece-me, então, um jogo normal, lícito, mas que acaba suando um pouco no jogo de cena.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Em suma, a conclusão de V. S^a é de que é apenas o *ius sperniandi*, o direito de espernear dos que estão em desvantagem. Não há nenhum indício, nunca se verificou que houvesse uma distorção de resultados eleitorais?

O SR. ANTONIO MANUEL TEIXEIRA — Por parte da *DataFolha* nunca.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — A *DataFolha*, pela exposição de V. S^a, usa um método rigorosamente científico. Diante desse método, já existe candidato eleito a Presidente da República?

O SR. ANTONIO MANUEL TEIXEIRA — Não existe. Temos sempre afirmado isto nas edições ou mesmo nos pronunciamentos que faço quando sou procurado pela imprensa. A pesquisa mede um momento. A melhor pesquisa é a intenção de voto estimulada, exatamente porque a pesquisa não serve para fazer uma previsão.

Uma previsão, no momento em que é feita, só vai se confirmar se nada se alterar. Se alguém faz a previsão de que um indivíduo que

gosta de andar de bicicleta vai cair na bicicleta e ele parar de andar de bicicleta, nunca se vai saber se essa previsão era verdadeira ou não.

A mesma coisa acontece com as pesquisas. Se se faz uma previsão de que o candidato A ou B está subindo e pode ganhar a eleição num turno só ou pode ir para o segundo turno, todas as baterias se voltam contra esse candidato. Quer dizer, há uma série de fatores, e a campanha dos outros candidatos vai necessariamente contra essa candidatura. E essa previsão se derruba. Então, a pesquisa não serve para fazer previsão.

Talvez nessa eleição, mais do que em qualquer outra, consigamos, nós que trabalhamos com pesquisa, colocá-la no seu devido lugar. A pesquisa serve para medir o momento; pode ser muito boa para as campanhas dos candidatos, muito boa para a informação dos eleitores, mas ela é absolutamente falha se tentar prever um resultado, mesmo que seja uma semana antes da eleição. Há fatores que interferem no voto, e a pesquisa, ao medir o momento, não pode prever acontecimentos futuros.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — A última questão que levanto é como V. S.^a vê a regulamentação através de leis desses procedimentos dos institutos de opinião pública, isto é, a pesquisa eleitoral. Existem várias iniciativas, apesar do eminente Senador João Menezes achar que tudo deva correr como está, outros companheiros acham que não, e nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e aí, a razão principal dessa convocação de V. S.^a junto com os que faltaram o *Gallup*, *Ibope* e *DataFolha*, de que estão tramitando, chegarão em breve a esta Comissão do Senado algumas propostas de eminentes Parlamentares regulamentando o uso das pesquisas de opinião pública no processo eleitoral. O que V. S.^a tem a dizer sobre isso? Como acha essa regulamentação das pesquisas? Qual a sua opinião sobre isso como dirigente de um dos institutos?

O SR. ANTÔNIO MANOEL TEIXEIRA — Acho que a liberdade de informação não deve sofrer nenhuma restrição. A meu ver, a melhor maneira de se fiscalizar pesquisas é tendo mais pesquisas, mais institutos. É o mercado que acaba dando a credibilidade; que tem, quem não tem. Se se tem o monopólio desse tipo de informação, obviamente muitas dúvidas vão ser colocadas em relação a esse trabalho. Agora, se se tem três, quatro, cinco, dez, quinze institutos trabalhando, obviamente há uma fiscalização de um instituto pelo outro; quer dizer, se um instituto dá um resultado completamente fora, digamos de um padrão, que os outros institutos estão apontando, este instituto acaba ficando sob suspeita, e depois se tem o próprio resultado da eleição, que serve para dar um ponto final no trabalho dos institutos.

Parece-me que a melhor maneira é a liberdade para o trabalho dos institutos, dos pesquisadores, e que os institutos, dessa maneira,

conquistem sua credibilidade junto à opinião pública.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Então, quer dizer que V. S.^a acha que a regulamentação, no caso, seria o jogo do mercado, do próprio mercado de trabalho?

O SR. ANTÔNIO MANOEL TEIXEIRA — Exato. Não, o próprio mercado que digo, a própria opinião pública acaba fazendo essa regulamentação. Alguns institutos aparecem e somem. Ou eles permanecem...

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Mas o que V. S.^a acha das pesquisas encomendadas, pesquisas pagas por candidatos?

O SR. ANTÔNIO MANOEL TEIXEIRA — A Constituição garante o direito de informação privada, e não tenho nada contra a informação privada. O *DataFolha* para as pesquisas de opinião pública e para as pesquisas eleitorais trabalha só com informação pública. Não fazemos pesquisas para candidatos, para Governo, agora, não temos nada contra quem faça e acho que seria cercear o direito de informação dos políticos se eles não pudessem ter a suas próprias pesquisas. Agora, numa posição de mercado mesmo, numa posição que acreditamos que o *DataFolha* é melhor, só fazendo pesquisa de opinião pública que seja devolvida para o público. Todas as pesquisas pelo *DataFolha* até hoje, foram publicadas pelo *Jornal Folha de S. Paulo*.

Quando a empresa *Folha da Manhã* decidiu criar um departamento de pesquisa de opinião pública a intenção não era saber qual é a opinião pública para dirigir sua linha editorial ou para ter uma informação privada que colocasse a empresa com alguma estratégia no mercado ou no jogo político. Não, a idéia era fazer um departamento de opinião pública e devolver à opinião pública o resultado sempre. Isso sempre foi feito e em nenhuma oportunidade deixamos de divulgar qualquer pesquisa, sendo interessante ou não para a empresa ou para a linha editorial do jornal.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Quería terminar agradecendo, mais uma vez, o comparecimento de V. S.^a dizendo por que V. S.^a foi convidado junto com os outros que faltaram. Porque não está o Jair de Ogum ou a Neyla Alkmim que também fazem prognósticos eleitorais; porque respeitamos o trabalho dos senhores, como um trabalho científico que pode, realmente, contribuir com o processo democrático da informação ao eleitor. Com todo o respeito a esses pontos citados realmente não teria sentido trazê-los aqui. É um sinal de respeito. V. S.^a compreendeu o significado desse trabalho que estamos fazendo, principalmente na véspera de votarmos leis que regulamentam as pesquisas. A contribuição que V. S.^a traz é muito importante para o nosso trabalho legislativo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES — Até que ponto a pesquisa influencia no resultado eleitoral?

O SR. ANTÔNIO MANOEL TEIXEIRA — Bem, é uma boa pergunta e que os pesquisadores têm debatido muito isso.

A meu ver, a influência da pesquisa é pequena, haja visto que as pesquisas mesmo detectam as reviravoltas. Caso as pesquisas tivessem o poder de influência que muitos lhe atribuem, um candidato que começasse disparado, nunca perderia a eleição, porque as pesquisas estariam sempre alimentando a diferença deste candidato em relação aos demais. Agora, como a informação, obviamente, a pesquisa tem um poder de influência, como a propaganda influencia e outras variáveis, digamos assim, influenciam na decisão do eleitor. Então, nesse sentido, há argumentos de que muitos eleitores deixam de votar num determinado candidato para votar em quem vai ganhar. Aí eu coloco uma questão interessante: o problema não é a pesquisa, o problema é se ter, de fato, uma cultura política, uma tradição democrática que faça com que o processo eleitoral não se dê como uma corrida de cavalos, ou uma loteria; para que cada eleitor vote conscientemente, de acordo com as suas idéias, com a sua vontade e etc. Então, nesse sentido, a pesquisa é apenas mais um elemento formador da opinião, obviamente ela traz uma informação.

O SR. LEITE CHAVES — Nos Estados Unidos, onde as pesquisas tiveram início e onde, pelo menos, tiveram maior aceitação, basta que se ouçam 160 pessoas para que um resultado seja afirmado por um desses institutos internacionais.

O Issac Asimov, Cientista, Astrônomo, Matemático, chegou à conclusão de que basta que se ouça 60 pessoas, feita a equação, para que esse resultado fosse afirmado com a mesma margem de segurança. Um cientista japonês encontrou outra equação e disse que se fossem ouvidas 30 pessoas o resultado seria o mesmo. Um outro matemático internacional achou que 15 pessoas. Então chega-se à seguinte conclusão teórica: basta que se ouça uma só pessoa que ela será a síntese de tudo. Evidentemente é um pouco de exagero. Então, a pergunta: na medida em que se politize o País, as empresas de pesquisas se tomem cada vez mais senhoras de suas experiências, esse universo de pessoas a serem ouvidas, pode, progressivamente, ser reduzido, mesmo num País de peculiaridades regionais, econômicas e sociais, como o nosso?

O SR. ANTÔNIO MANOEL TEIXEIRA — Quanto à amostragem nos Estados Unidos, os institutos trabalham com 1.100 entrevistas e nas pesquisas de boca de urna, para Presidente da República, chegam a ouvir mais de 10 mil. Porque lá, V. Ex.^a sabe, se tem o peso de cada Estado. Cada Estado elege os representantes para o Colégio Eleitoral, então cada Estado é um resultado à parte. Então na boca de urna há um número muito maior de eleitores. De qualquer forma são 1.100 entrevistas o que, estatisticamente, trabalham com um erro de 3%.

Agora, quanto ao número de entrevistas há algumas questões a serem colocadas. Primeiro: com menos de 1.100 entrevistas, com uma população estatisticamente infinita, ou seja, população estatisticamente infinita é aquela com mais de 100 mil pessoas, você tem que trabalhar com 1.100 entrevistas para trabalhar com erro de 3%. Se você trabalhar com 160 entrevistas o seu erro vai ser maior do que 10%. Então, dependendo da precisão, você pode até trabalhar com 15, agora, a precisão do seu resultado vai ficar completamente arbitrário.

O *DataFolha* trabalha com 5 mil entrevistas, pela seguinte razão: damos os resultados discriminados. — V. Ex.^a devem ter acompanhado nossas pesquisas pela *Folha de S. Paulo* e pelo *Correio Braziliense* — por sexo, idade, renda familiar, escolaridade, região, os principais Estados também têm seus dados discriminados, ou seja, uma série de informações que só são possíveis com uma mostra maior. Se eu trabalhasse com uma mostra de 1.100 entrevistas, eu não poderia dar o resultado para o Estado de São Paulo, porque eu teria 200 entrevistas naquele Estado. Então, por um lado, trabalhamos com o máximo de informação possível e para isso um número maior de entrevistas, 5 mil, em relação às 3.500 dos outros Institutos, o que, a nosso ver, funciona melhor. Por outro lado, quanto à possibilidade de se diminuir a amostragem à medida que o processo democrático caminha e que os Partidos tenham mais raízes eleitorais, também é relativo. Digamos que, no Brasil, uma eleição, quando ela se inicia, é como se começasse do zero: você não tem nenhuma previsão antes de começar o processo eleitoral do que vai acontecer.

Obviamente, uma eleição, por exemplo, na França ou nos Estados Unidos, você já sabe quais são os patamares mínimos de cada Partido; você tem uma tradição. No Brasil, essa própria eleição tem demonstrado, por exemplo, que o candidato Collor de Mello, que é do PRN, Partido que existe há pouquíssimo tempo, de repente atingiu 40% nas pesquisas. Então, o PMDB, que é o maior Partido do país, tem um candidato com 3%. Então, você não tem aí uma relação entre Partidos, estrutura, máquina, tradição e intenção de voto. Este é um voto muito mais personalista, digamos assim, tirando aí alguns Partidos que conseguem ter um voto mais ligado a essas bases eleitorais, mobilizadas, digamos assim.

Então, nesse sentido, no Brasil, além da sua extensão territorial que também dificulta muito esse trabalho de pesquisa, há diferenças regionais muito grandes e, principalmente, padrões de votos muito diferenciados. Então, há uma necessidade de uma amostra superestimada até, para que se consiga captar todas essas nuances. Se, por exemplo, faço uma pesquisa em determinada região na França, pego o resultado de uma pesquisa e comparo com as últimas eleições, se um Partido que, por ventura, tenha tido 23% nessas eleições, na minha pesquisa aparecer com 32%, vou achar ou que está errado ou que houve algum fato político naquela região.

No Brasil, não. Se pego o resultado de uma região, por exemplo, pegando o PMDB, como o maior Partido brasileiro, e comparo com a eleição passada, não posso tirar daí absolutamente nenhuma conclusão. Então, de fato, estamos num processo em que trabalhamos nesse sentido com uma necessidade muito grande, de outros referenciais, além da história do voto. Isso dificulta, sem dúvida.

O SR. LEITE CHAVES — V. Ex.^a disse que no Brasil, mesmo por essas razões, que tem que se considerar patamar zero, antes que se inicie o processo eleitoral. Tem V. S.^a mais ou menos, uma noção de quando é que se inicia, para o *Data Folha*, o processo eleitoral?

O SR. ANTONIO MANUEL TEIXEIRA — O patamar zero foi força de expressão.

O processo eleitoral, na verdade, é tão dinâmico que é muito difícil se estabelecer onde ele começa. Por exemplo, já se está falando muito da sucessão dos Governadores, já tem candidato lançado. Muitos dos presidenciais, provavelmente, serão candidatos ao Governo do Estado. Então, teoricamente, já se poderia, hoje, começar uma pesquisa de intenção de votos para o Governador. É muito difícil estabelecer isso.

Normalmente, no início de ano, quando se tem eleição no fim do ano, é que começa, a ser feitos os levantamentos. Então, num primeiro momento, antes das convenções partidárias, há muita especulação; um partido está com dois, três candidatos.

As pesquisas servem mais para verificar, dentro de cada segmentação partidária, quais são os candidatos que aparecem com mais chances dentro de seus partidos.

Depois das Convenções, aí sim, oficialmente, nós damos por iniciado o período eleitoral para as pesquisas.

O SR. LEITE CHAVES — Juridicamente, o que é o *Data Folha*? Ele não existe juridicamente, ele é um Departamento, apenas da *Folha de S. Paulo*, um Departamento Administrativo?

O SR. ANTONIO MANUEL TEIXEIRA — O *Data Folha* surgiu como um Departamento; está agora num processo de consolidação como uma empresa, pertencente ao grupo empresa *Folha da Manhã*.

O SR. LEITE CHAVES — A *Folha* tomou, visível e visceral posição contra o candidato Collor de Mello. Tanto é que fez acusações sucessivas e nisso vai o louvor dela porque ela também deu curso a todas as respostas. Não sei se pela Lei de Imprensa ou se aquilo era mediante uma compensação.

Mas, mandou repórteres, tomou uma posição até certo ponto afrontosa, nessa parte.

Data Folha, por outro lado, faz pesquisas, às vezes, setoriais; faz pesquisas em 10 capitais, faz pesquisa nas maiores cidades do interior e dá o resultado dizendo que Fernando Collor de Mello despenca violentamente.

Quer dizer, o *Data Folha* participa desse processo. Como é que ele procede? A *Folha de S. Paulo* pede a pesquisa dizendo que deve-

rá ser feita nas maiores cidades, ou englobando todo o País, ou somente em São Paulo. É a direção da *Folha de S. Paulo* que pede ou o *Data Folha* tem a iniciativa pessoal?

O SR. ANTONIO MANUEL TEIXEIRA — O *Data Folha* trabalha para empresa *Folha da Manhã*, que, por sua vez, pede à pesquisa e banca, paga a pesquisa. Agora, temos feito, desde o início das convenções partidárias, desde as definições dos candidatos, pesquisas em todo o Brasil, em todas as regiões sem super-representar nenhuma das regiões, sem fazer pesquisas separadas.

Fizemos uma pesquisa em 10 capitais, no meio desse processo eleitoral, para verificar o efeito da propaganda. A pesquisa foi devidamente dada como 10 em capitais, para se verificar se o início do horário eleitoral estava modificando ou não a tendência de voto. Como o horário eleitoral começou em uma sexta-feira, a nossa pesquisa, sendo domiciliar, é feita nos finais de semana, teríamos um período muito longo até termos a primeira pesquisa para vermos se de fato alguma coisa se alterava. Então, por opção da *Data Folha*, foi feita uma pesquisa, em 10 capitais, para se verificar possíveis alterações, o que foi devidamente editado dessa maneira, para evitar qualquer dúvida, em relação à pesquisa que abranger todo o território nacional.

O SR. LEITE CHAVES — Peço que responda se achar que deve, se achar que não compromete a sua posição. O Candidato Fernando Collor de Mello tem uma rejeição muito grande na classe média, que vem aumentando, parece-me que está situado nas classes C e D e talvez no voto dos 16 anos. Não sei qual a sua formação...

O SR. ANTONIO MANUEL TEIXEIRA — Sou sociólogo.

O SR. LEITE CHAVES — A pergunta será ainda mais pertinente. Qual o motivo da identificação, qual a causa da rejeição? Qual é o motivo da preferência por Fernando Collor de Mello se as pesquisas são verdadeiras? Qual a causa da rejeição na classe média? Qual o motivo desse receio e dessa rejeição? Que identificação entre ele, um homem de origem economicamente acentuada e as classes mais pobres do País? Até que ponto a televisão influenciou nisso ou os argumentos dele são efetivos, quer dizer, são eficientes para o atingimento dessas pessoas? Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. ANTONIO MANUEL TEIXEIRA — Sempre que publicamos as pesquisas damos uma série de informações que permitem trabalhar o perfil eleitoral de cada candidato, inclusive fizemos uma pesquisa de cultura política, em todo o território nacional, que foi publicada pela *Folha* em convênio com o CEDEC, que é um centro de estudos ligados à Universidade de São Paulo, e tive a oportunidade inclusive de escrever um artigo, mostrando qual era o perfil político do eleitorado de cada candidato, além daquele perfil sócio-econômico, geográfico que temos sempre publica-

do. Temos dado uma série de informações sobre isso.

Quanto à rejeição de Fernando Collor de Mello situa-se em um patamar abaixo de 30%. Ele não é inclusive dos mais rejeitados. Houve durante esses últimos dois meses um crescimento não muito significativo da rejeição a Fernando Collor de Mello e esse perfil mostra que o seu eleitorado é mais pobre, de baixa escolaridade, geograficamente mais forte nas cidades pequenas e médias do que nas grandes cidades e regionalmente mais localizado nas regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste. Em rápidas pinceladas, esse é o perfil de Fernando Collor de Mello.

Não sei se já respondi a sua pergunta.

O SR. LEITE CHAVES — Então, o *Data Folha* tinha conhecimento de que ele estava situado nessas regiões quando fez essa pesquisa apenas nas 10 cidades maiores do País?

O SR. ANTONIO MANUEL TEIXEIRA — A pesquisa nas 10 cidades foi uma questão operacional, foi feita rapidamente para vermos se houve mudança no quadro, em função do horário eleitoral, a nossa possibilidade operacional era apenas nas capitais. Podemos verificar que essa pesquisa não consta dos gráficos, foram pesquisas feitas à parte e comparamos o resultado dessas pesquisas com o resultado da mesma pesquisa nas capitais, exatamente para mostrar qual era a intenção de voto dos candidatos nas capitais antes do horário eleitoral e qual era a intenção de voto depois de iniciado, três dias depois do início do horário eleitoral. Então, comparamos banana com banana, como a gente costuma dizer. Quer dizer, não fizemos uma comparação do que ele tinha no Brasil inteiro com o que ele tinha nas capitais, seria uma distorção absurda. Trabalhamos com uma informação correta. Da mesma maneira que quando divulgamos o resultado completo da pesquisa, divulgamos a intenção de voto por sexo, por exemplo, isso é um corte. E como divulgamos capitais *versus* interiores, isso é um outro corte. Então, você tem sempre um conjunto de informações.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Meira Filho.

O SR. MEIRA FILHO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ilustres convidados, não tive a felicidade de acompanhar a todo o relato, a toda a exposição do *DataFolha*, porque estou participando de três Comissões ao mesmo tempo. Mas, espero que os conceitos que emiti aqui com relação aos institutos de pesquisa de opinião tenham sido ratificados.

Queria fazer uma pergunta, mas o ilustre Senador Leite Chaves já o fez. Era sobre a influência da pesquisa no eleitorado.

Sou muito agradecido pelo comparecimento aqui do *DataFolha* e só lamento que os demais institutos não tenham vindo prestar, talvez, quem sabe, esclarecimentos até mais detalhados do que os do *DataFolha*. Mas, acredito que os esclarecimentos prestados pelo *DataFolha* devem ter atendido ao desejo

do Senador Mansueto de Lavor e de todos os que estão aqui presentes.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Antonio Luiz Maya.

O SR. ANTONIO LUIZ MAYA — Sr. Diretor quero congratular-me com o Senhor pela sua presença no plenário desta Comissão e pela sua exposição bastante clara, bastante precisa, dando exatamente o caminho para se chegar ao resultado, quer dizer, dar a conhecer ao grande público a intenção de votos. Isso é o que a pesquisa tem como objetivo maior.

Entretanto, fiquei com uma preocupação. Realmente, de acordo com a sua exposição, o conhecimento da intenção de votos, cai no campo da probabilidade, através de um processo ou de um método científico, científico porque leva a um conhecimento de ciência, que é o método chamado indutivo. O método indutivo não leva ao campo da certeza, leva ao campo da probabilidade, com margem de erro para mais ou para menos, como muito bem foi colocado.

Entretanto, minha preocupação prende-se exatamente aí. Na divulgação das intenções de votos não existe qualquer coisa de avaliação de comportamento, ou melhor, avaliação de desempenho dos candidatos. Ora, processo avaliativo é um processo em que entra algo de subjetivo. É muito mais do sujeito que avalia do que propriamente dos resultados reais, através de um processo de amostragem, de um processo estatístico. Daí a realidade da pergunta feita anteriormente. Não sei se foi o nobre Senador Mansueto de Lavor ou o Senador Leite Chaves que colocaram a preocupação com referência à influência que a pesquisa exerce exatamente no eleitorado, exatamente pelo processo de avaliação a que ela está sujeita, sendo, portanto, quem sabe, direcionada, e influencia de maneira positiva no comportamento dos eleitores, que não vão ficar independentes, não. Eles são influenciados mesmo pelo processo de avaliação. Aí é que digo realmente a ciência usa esse método; probabilidade. Mas no processo da avaliação dos resultados, esse processo de avaliação inclui muito de subjetivo. E o *DataFolha*, apesar de ser um instituto que trabalha com pesquisa científica, certamente tem também a sua orientação e tem também a sua preferência. Isso não influencia no resultado final do conhecimento por parte do público?

O SR. ANTONIO MANUEL TEIXEIRA — Quando se trabalha com pesquisa, com intenção de voto, com eleições, é necessário que se tenha noção exata da importância desse trabalho. É um trabalho que mexe com os candidatos, mexe com o eleitorado, então, obviamente, há uma necessidade dos profissionais de pesquisa terem essa noção. E acredito que no *DataFolha* temos essa noção. E o *DataFolha* é apertado, e nem se precisaria aqui, talvez, estar se colocando isso. A pesquisa tem a sua objetividade, no sentido de que se tenta medir, dentro da probabilidade,

com margens de erro, qual é a intenção de voto em determinado momento. Podem ser feitas outras pesquisas mais subjetivas. Nós fazemos também, por exemplo; o que leva o eleitor de determinado candidato a votar nele? Então, aí entram qualidades pessoais, programas de governo, inclusive nós estamos publicando hoje a seqüência da pesquisa em que nós trabalhamos com essa questão. Há um resultado muito interessante e aí sim, tem uma importância menor no impacto da informação de pesquisa, mas serve para ilustrar um pouco o porquê preferências, porque determinado eleitor escolhe um candidato? O que é que pesa mais para ele na hora de escolher?

O SR. JOÃO MENEZES — Quer dizer que, neste caso, ela é intencional?

O SR. ANTONIO MANUEL TEIXEIRA — Nesse caso ela traz informações adicionais. Quando nós publicamos uma pesquisa, e um desdobramento da pesquisa onde nós fizemos a pergunta para quem escolhe o candidato nós perguntamos: O que foi mais importante para você na escolha do candidato: o partido do candidato, a pessoa do candidato ou a sua proposta de Governo? E, aí, você tem as respostas. Depois nós perguntamos quais são as qualidades que ele vê no candidato, qualidades pessoais; quais são as propostas de Governo que ele detecta na campanha desse candidato. Isso é uma maneira de dar, digamos, outro tipo de informação que serve para os cientistas políticas trabalharem com os resultados das eleições. Imagine o seguinte: daqui a 10 anos, quando se for estudar o processo eleitoral no Brasil, a abertura dessas eleições presidenciais, um material riquíssimo é o material das pesquisas, porque, além de mostrar a evolução, a intenção de voto durante todo um período eleitoral, elas trazem outras informações, que aí sim são mais passíveis de interpretação subjetiva. Mas, de qualquer forma, o cientista social, o sociólogo ele trabalha com isso, faz parte do trabalho dele. A interpretação faz parte deste trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania se sente muito honrada com a presença do Diretor do *DataFolha*, deste instituto de pesquisa de São Paulo, que não é preciso dificuldade nenhuma para notar aquele que tem procedido com absoluta lisura e essa lisura está muito bem demonstrada no trabalho que foi aqui produzido pelo representante dessa instituição paulista.

O que houve de apreciação aqui é muito interessante para o exame dos projetos de lei que estão tramitando no Senado, nós temos um de autoria do Senador Humberto Lucena, que se preocupa em disciplinar a divulgação até determinadas datas. Isso com aquela preocupação que, aliás, foi o assunto também muito bem focado hoje. Até que ponto a pesquisa eleitoral é também uma propaganda? Esse que é o grande problema dos partidos políticos, o grande problema, digamos, dos candidatos e das pessoas interessadas nas

eleições. Até que ponto poderia a pesquisa influenciar na pesquisa que vem a seguir. Tomando-se a pesquisa como absolutamente verdadeira, divulgada hoje, que influência ela terá na produção dos dados seguintes para uma outra pesquisa, talvez até em outro instituto, mas tudo dentro de um mesmo universo? É essa a preocupação do legislador brasileiro. Como evitar que os institutos de pesquisa se tornem instrumentos eleitorais intencionais ou não. Esse que é o grande problema, mas foi uma matéria muito bem infocada em face das perguntas que foram aqui realizadas pelos Senadores, inclusive, pelo Senador Mansueto de Lavor.

Mas, temos algumas conclusões interessantes. Não é propriamente uma probabilidade, eu entendi mais ou menos assim, uma pesquisa não é probabilidade. A pesquisa é se a eleição fosse hoje venceriam os seguintes candidatos em tais regiões, em tais locais, digamos uma eleição municipal. É mais ou menos isso.

Mas, a eleição sendo amanhã, depois de amanhã, sendo um pouco mais tarde já poderá ter uma alteração. Daí por que, o depoente disse muito claramente que não há ninguém eleito, as pesquisas estão numa fase reveladora de muitas mutações. São mutações, são mudanças e mais mudanças que estão a ocorrer neste momento. Não é uma probabilidade.

O que é interessante é que recentemente foi publicado um trabalho sobre o cálculo das probabilidades. Um trabalho que devia interessar a todos nós. Isso naquela Enciclopédia "Inaudi", que é publicada na Itália e também em Portugal. E o diretor desse volume que trata das probabilidades começa dizendo que a probabilidade não existe. E, mais adiante, ele diz: "Não há probabilidade em ciência social" pois quando o assunto é ciência social não há probabilidade. Depois ele mostra a probabilidade tal qual se acredita. Faz uma situação filosófica, uma colocação filosófica das probabilidades, mas sempre terminando por negar o absolutismo das probabilidades. As probabilidades são questionadas exatamente na principal enciclopédia do mundo, que trata especificamente desse assunto.

Esse é um dado muito importante. Então, as pesquisas são probabilidades como consequência, não como causa. Elas revelam uma tendência do eleitorado hoje, exatamente daí, porque elas se repetem sistematicamente, é sempre hoje. Uma pesquisa envelhece imediatamente, a próxima já faz prescrever toda a validade de anterior, já faz falecer toda a validade da anterior. Elas vão se renovando, daí por que são surpreendentes.

acho também que foi muito importante para a Comissão — e eu só teria uma pergunta a fazer ao representante do *DataFolha*, só uma, porque todas as outras já foram feitas — muito interessante essa variação, porque, se a eleição fosse hoje, ganharia Fernando Collor de Mello com a variação de 2% para mais, ou 2% para menos. Como não tem nenhum candidato perto dele 2%, então, a possibilidade é de que ele vencesse a eleição com

2% a mais, ou 2% a menos, dos índices indicados. É mais ou menos isso o que deduzimos.

Mas, ouço muito falar em empate técnico e eu queria que o nobre depoente, que tão bondosamente aqui veio trazer esses esclarecimentos, que nos explicasse realmente o que é que significa essa expressão dentro da técnica das pesquisas: "empate técnico". O que é que significa isso exatamente?

O SR. ANTONIO MANUEL TEIXEIRA — É a maneira de ler as pesquisas. Quando entre um candidato e outro há uma diferença menor do que a margem de erro admitida, então, se criou essa expressão "empate técnico". Na verdade é uma expressão, acho que, nacional até.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Não é uma expressão técnica?

O SR. ANTONIO MANUEL TEIXEIRA — Ela acabou substituindo a expressão: "os candidatos estão estatisticamente empatados dentro de uma margem de erro preestabelecida pela pesquisa".

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Então, seria uma diferença de 4 ou de 2%? Porque essa é uma parte que o Senador Mansueto de Lavor enfocou, mas o Sr. não deixou, assim, muito claro. Se essa margem, na verdade, é de 4 ou de 2%. Não entendi essa parte.

O SR. ANTONIO MANUEL TEIXEIRA — Ela é de 2%.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Eu gostaria de saber se se soma isso. Por exemplo, se um candidato estiver diferenciado do outro por 2% poderíamos dizer que eles estão empatados. Certo? Mas também ele poderia vencer por 2% a mais. Não é mais ou menos isso?

O SR. ANTONIO MANUEL TEIXEIRA — Quer dizer, se um candidato tem 40 e o outro tem 35, está fora da margem de erro de 2%. Agora, se o candidato tem 38 e o outro tem 40, eles podem, inclusive, estar invertidos.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Então teríamos só 4% de diferença.

O SR. ANTONIO MANUEL TEIXEIRA — Não, seriam 2%. Eles podem estar no limite, porque aí você tem um outro cálculo probabilístico para dizer qual é a chance de eles estarem empatados.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Eu queria perguntar o seguinte: se um tem 38, pode haver uma margem de erro para mais de 2%; outro tem 42, pode haver uma margem de erro para menos. Então os dois estariam empatados. Nesse caso a diferença tinha que ser de 4%.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Poderiam se encontrar no meio.

O SR. ANTONIO MANUEL TEIXEIRA — Sim, mas esse que está na frente pode ter os 2% adiante também e não atrás.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Mas está provado que pode haver um empate, estando a uma distância de 4 pontos.

O SR. ANTONIO MANUEL TEIXEIRA — A possibilidade é menor, mas digamos que ela exista.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Eu estive vendo aqui o levantamento que V. Ex^a trouxe dos trabalhos do *DataFolha*. Acho muito importante.

Agora, em Fortaleza ouve uma diferença mais ou menos assim: o candidato Edison Silva, do PDT, era indicado como tendo 18%, e candidato do PMDB tendo 31%. Parece-me que um terminou a eleição com 25 e outro com 24%, uma diferença de 1%. O que houve nessa variação que foi maior?

O SR. ANTONIO M. TEIXEIRA — Fizemos a última pesquisa quatro dias antes.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Quer dizer que nesses quatro houve uma alteração?

O SR. ANTONIO M. TEIXEIRA — Acredito que sim, porque era um processo muito nervoso em Fortaleza, quer dizer, uma campanha muito forte, muito puxada. E, na boca de urna, digamos que, sem dúvida, pegaria esse avanço do candidato.

O SR. LEITE CHAVES — Nesse caso, para o primeiro turno, o Collor de Melo seria o vencedor?

O SR. ANTONIO MANOEL TEIXEIRA — Como disse, a tendência dele foi de um início de queda, pela última pesquisa do *DataFolha*, de 33% para 29%. Vamos realizar uma agora. Pode ser que tenha parado de cair, pode ser que continue caindo, é muito difícil. Também as táticas eleitorais de cada candidato podem contribuir ou não, quer dizer, um escorregão de um aqui ou mesmo uma própria tática dele. De repente, ele muda a campanha, muda o programa na TV, ele estabelece prioridades em determinados Estados onde não tinha estabelecido, enfim, é muito dinâmico, é muito difícil, porque as razões do voto são muito grandes. Existem muitas razões subjetivas para se votar nesse ou naquele candidato. Existem razões ideológicas, obviamente, existem decorrências relativas à classe social, a sexo, idade, mas, existem fatores subjetivos que são muito difíceis de serem medidos. Quer dizer, são "n" possibilidades de reviravoltas. Por isso, a pesquisa correta é aquela que diz: a situação hoje é essa. Agora, se uma pesquisa disser que fulano vai ganhar, ela está indo além das suas possibilidades. E aí o pesquisador pode quebrar a cara.

O SR. JOÃO MENÉZES — Eu vi uma coisa muito interessante. Ontem fiz um discurso no Senado com dados do *DataFolha*. Fiz um cálculo, que era o seguinte, vi os indecisos, vi os positivos e vi as rejeições. Então, na minha opinião de leigo, fazendo um cálculo entre os indecisos, a rejeição e os que têm votos positivos, cheguei à conclusão de que existe um grupo de pessoas que estão dentro de um funil, estão disputando. E, outros, pela re-

jeição muito grande, pela fraca manifestação favorável estão praticamente fora do pleito. Daqui a 15 dias pode mudar, mas, na ocasião, pareceu-me isso. Usei esses dados todos, porque verifiquei que candidatos que não estão muito bem, por exemplo, o Covas, que tem 8% de positivo, tem rejeição muito pequena. Outros têm maior índice, mas têm a rejeição grande. Então, acho que está se começando a delinear. Embora não se possa dizer quem vai ganhar, pode-se ter um cálculo de pessoas que vão concorrer, que estão dentro de um bolo para disputar.

O SR. ANTÔNIO MANOEL TEIXEIRA — A pesquisa possibilita esse cálculo positivo. Digamos que o pesquisador, por força de seu instrumento de trabalho, não possa dizer quem vai ganhar. Agora, quem lê a pesquisa, obviamente, vai ter uma opinião, palpite, vai trabalhar os dados, vai olhar — como o Sr. fez — uma série de indicadores e tirar uma conclusão pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Vamos encerrar a sessão, agradecendo a presença de V. Ex.^a que foi das mais importantes. Lamentavelmente, os outros institutos não vieram, tenham nos instruído melhor ainda para a votação dos projetos que estão tramitando. Muito obrigado.

35ª Reunião, realizada em 19 de outubro de 1989

Às dez horas do dia dezenove de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, na sala da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com a presença dos Srs. Senadores Marco Maciel, Chagas Rodrigues, Francisco Rollemberg, Leite Chaves, Edison Lobão, José Ignácio Ferreira, Wilson Martins, Maurício Corrêa, Odacir Soares, João Menezes, Ney Maranhão, Jutahy Magalhães, Ronaldo Aragão, Mansueto de Lavor, Aluizio Bezerra, João Lobo e João Castello. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Leopoldo Peres, Mauro Benevides, José Paulo Bisol, Afonso Arinos, Olavo Pires e Carlos Patrocínio. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberto os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 20 — Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1986, de autoria do Deputado Marcondes Pereira, que torna obrigatória a inclusão de espetáculos musicais ao vivo nas casas de diversões. O Relator, Sr. Senador José Ignácio Ferreira, apresenta parecer pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação, com Emenda nº 1-CCJ. Em considerações à matéria, usam da palavra os Srs. Maurício Corrêa e José Ignácio Ferreira. Colocado em votação o parecer é aprovado por unanimidade. Extra pauta: Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1989, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, que cria a 17ª Região do Trabalho, e dá outras providências. O Relator, Senador Jo-

sé Ignácio Ferreira, apresenta parecer pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação. Não havendo discussão, é colocado em votação o parecer, recebendo aprovação unânime. Item 2 — Mensagem nº 232, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do doutor Ursulino Santos Filho, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, destinada a advogados, decorrentes da nova composição do Tribunal. Relator: Senador Maurício Corrêa. O Sr. Presidente em exercício, Senador Odacir Soares, convida o Sr. Ursulino Santos Filho para tomar assento à mesa, para que se inicie a sabatina pública. Após a leitura do relatório feita pelo Senador Maurício Corrêa, a Presidência deixa livre a palavra para a fase de interpeação, oportunidade em que fazem uso da mesma os Srs. Chagas Rodrigues e Leite Chaves. Concluída a fase de interpeação e, tendo em vista a ausência de *quorum* mínimo para que se processe a votação da Mensagem, a Presidência passa à apreciação do item 3 da pauta. Mensagem nº 237, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Senhor Francisco Leocádio Araújo Pinto, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do TST, destinada a Ministro Classista, representante dos empregadores, e convoca na oportunidade, o Sr. Francisco Leocádio Araújo Pinto, a tomar assento à mesa, para submeter-se à sabatina pública, passando a seguir, a palavra ao Relator, Senador Maurício Corrêa, para emitir o parecer da Comissão sobre a Mensagem. Passando-se à fase de interpeação, fazem uso da palavra os Srs. Leite Chaves, Chagas Rodrigues, Aluizio Bezerra e Meira Filho. Concluída a sabatina, passa-se ao processo de votação secreta das referidas Mensagens, ao seu término, o Sr. Presidente anuncia o resultado da votação, obtendo os Srs. Ursulino Santos Filho e Francisco Leocádio Araújo Pinto aprovação unânime dos doze Senadores presentes. Evidenciando-se nesta oportunidade, a falta de *quorum* mínimo para deliberações, o Sr. Presidente encerra a reunião, ficando adiados os demais itens da pauta, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, a presente ata que, lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente, e levada à publicação, juntamente com os apanhamentos taquigráficos.

ANEXO À ATA DA 35ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1989.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Está aberta mais uma sessão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Esta sessão de hoje se destina a uma longa pauta e também, nessa mesma pauta, à oitiva de novos Ministros do Tribunal do Trabalho.

A pedido do nobre Senador Leite Chaves, vamos começar a reunião com o item nº 20. Pedeu S. Ex.^a esta preferência.

Vamos, então, conceder ao nobre Senador Leite Chaves o exame do Processo de nº 20.

Logo a seguir, teremos a inclusão extra-pauta, em face da relevância do assunto, que é a criação do Tribunal do Trabalho em Vitória, no Espírito Santo, cujo Relator é o nobre Senador José Ignácio.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. RELATOR (Leite Chaves) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, este projeto é originário da Câmara dos Deputados, onde teve como autores ilustres Deputados daquela Casa, e está redigido nos seguintes termos:

O Projeto de Lei nº 91, de 1986 (nº 1894-A, de 1983, na origem), de autoria do ilustre Deputado Marcondes Pereira, propõe se torne obrigatória a inclusão de espetáculos musicais ao vivo nas Casas de diversões noturnas e estabelecimentos similares que transmitam internamente músicas gravadas. A duração mínima do espetáculo ao vivo é fixada em 25% do horário de funcionamento da casa. A fiscalização das normas projetadas será feita, segundo a Proposta, pelas próprias autoridades incumbidas de fiscalizar as diversões públicas e, também, pelas entidades de proteção aos direitos autorais.

Fixa, ainda, à pena de multa de um a dez salários de referência (sem prejuízo de outras sanções administrativas) para a infração às normas da Lei projetada.

E, por último, determina ao Poder Executivo regulamentar a lei projetada em sessenta dias a contar de sua publicação.

Ao justificar sua proposição, o ilustre Parlamentar evoca diversos projetos semelhantes que já tramitaram pelas duas Casas do Congresso e que foram arquivados na forma regimental, embora com pareceres favoráveis dos diversos órgãos técnicos e diz que o Projeto visa a levar aos músicos a esperança de maior estabilidade no seu trabalho.

A matéria objeto da Proposição é da competência legislativa da União e não se inclui entre aquelas de iniciativa vedada a Parlamentar. Não infringe, também, quaisquer outras normas da Lei Maior e nem conflita, salvo no artigo 3º, com o sistema jurídico brasileiro. É, pois, constitucional e, com a ressalva, jurídico.

Na verdade, a legislação brasileira já não prevê salário de referência e, por outro lado, a Constituição veda a vinculação do salário mínimo para quaisquer fins (art. 7º, IV). A solução, parece-me, consiste em adotar o remédio proposto pelo art. 2º, da Medida Provisória nº 83, de 31 de agosto de 1989 (que substitui a Medida Provisória nº 75/89). O cálculo em função do Bônus do Tesouro Nacional à razão de 40 BTN para cada 5 SMR.

Isto posto, opinamos pela constitucionalidade jurídica e boa técnica do Projeto em questão, propondo sua aprovação com a seguinte Emenda.

Emenda do Relator

Substitua-se no art. 3º a expressão "no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários de referência" por:

"40 (quarenta) a 400 (quatrocentos) Bônus do Tesouro Nacional."

Sr. Presidente, este é um projeto que já está em longa tramitação, a classe espera a manifestação do Senado, ele é jurídico, constitucional e oportuno. É uma classe que, apesar de seu esforço e em razão da música gravada, fica à margem, com músicos de grande valor. Eles ficam marginalizados porque as casas de espetáculos usam música, de rolo, de fita ou de discos, ao tempo em que, agora, existe também a mixagem eletrônica.

Muitas classes têm sido protegidas, e esta quer apenas justiça.

Creio que a Comissão não tem oposição a fazer quanto a este projeto.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, permite-me V. Ex^a o uso da palavra?

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, li agora o projeto e o achei com uma felicidade incrível.

Na verdade, o nosso sistema de rádio transmite constante e diariamente as músicas gravadas e não há qualquer possibilidade de incentivo aos conjuntos regionais, enfim, àqueles que produzem a música no seu local.

Pronuncio-me totalmente favorável à aprovação do projeto nos termos propostos pelo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Continua em discussão.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, permite-me V. Ex^a o uso da palavra?

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o nobre Senador.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, também fiquei muito feliz com a apresentação deste projeto. Fiz a leitura do mesmo agora e, quanto à questão dos grupos regionais, não se preclaria, realmente, nem colocar à disposição no texto do projeto, como emenda, porque é evidente que uma casa noturna não vai, se for possível, dar preferência a grupos que mais se aproximem do local onde ela está instalada, inclusive, porque isto torna mais econômico a elas. Portanto, é um estímulo a que esses grupos sejam aproveitados nos trabalhos dessas casas noturnas.

Nem emenda proponho, exatamente por isto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem a queira discutir, coloca-a em votação.

Os que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria foi aprovada.

O SR. RELATOR (Leite Chaves) — Sr. Presidente, peço apenas que a Sra. Secretária faça as corrigendas de redação anotadas.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Ela o fará.

Passa-se agora ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1989, Projeto de Lei nº 1.456, de 1989, da Câmara dos Deputados, criando a 17ª Região da Justiça do Trabalho, com o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, oferecendo outras providências.

Pela urgência e pela importância, esta matéria é incluída extrapauta.

A Presidência havia designado como Relator o nobre Senador José Ignácio Ferreira, a quem passo a palavra neste momento para relator.

A matéria não é terminativa.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

O Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plenária realizada no dia 16 de dezembro de 1988, resolveu, na conformidade do que lhe faculta a Constituição, encaminhar ao Congresso Nacional "...anteprojeto de lei criando o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com sede em Vitória e jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo.

As razões que levaram a Alta Corte de Justiça Trabalhista a propor a medida constam de ofício encaminhado à Presidência da Câmara dos Deputados em 19 de dezembro de 1988, e no qual se lê:

"I — O Estado do Espírito Santo encontra-se jurisdicionado, atualmente, pelo Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sediado na capital do Rio de Janeiro, cuja competência é abrangente aos dos Estados-membros;

II — em face do volume de processos que sobrecarrega a atividade jurisdicional do Tribunal supracitado, o seu presidente propôs a ampliação daquele órgão, mediante a instituição de sua sexta turma, conforme se verifica no Processo nº TST-18.565/87.3, em trâmite nesta Corte.

III — ante a inconveniência de se agigantar a estrutura daquela Regional, em prejuízo de sua operacionalidade, de vez que se trata do segundo maior Tribunal do gênero no País, é recomendável uma outra alternativa que, além de descentralizadora, teria a virtude de possibilitar um melhor atendimento ao propósito de julgamento das demandas trabalhistas."

Posteriormente, em 2 de junho do corrente ano, o Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, com o Ofício nº 176/79, encaminhou substitutivo à matéria, já então em curso de tramitação parlamentar (PL nº 1.456/89). Por derradeiro, a mesma autoridade, em data de 21 de junho, propôs emenda à iniciativa tendo em vista a necessidade de corrigir equívoco. "...constante do Anexo II, última coluna, que dispõe sobre Classes e Referências das Categorias Funcionais, constitutivo de denominação "C" para as classes das Categorias Funcionais de Técnico e Auxiliar Judiciário, do grupo de Atividades de Apoio Judiciário, quando a denominação correta das sobreditas classes deveria ser "S".

No âmbito da Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada, na forma de substitutivo, após receber parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Trabalho e Finanças.

Na forma regimental, cumpre-nos, agora, examinar e emitir parecer conclusivo sobre a proposição.

Nas suas linhas gerais, o presente projeto não inova substancialmente sobre os demais da espécie apreciados por esta Casa ao longo dos anos.

O Tribunal a ser criado, que terá sede em Vitória e jurisdição em todo o território do Estado do Espírito Santo (art. 1º), será integrado por 8 (oito) juízes, 6 (seis) dos quais togados e com investidura vitalícia, e 2 (dois) classistas de investidura temporária, representantes, respectivamente, dos empregados e empregadores.

Os Juízes vitalícios serão nomeados pelo Presidente da República segundo os critérios constitucionais de antiguidade e merecimento. As vagas a serem preenchidas por tempo de serviço serão providas, equitativamente, por magistrados com efetivo exercício na totalidade da 1ª Região e na área desmembrada. Em relação aos cargos a serem providos por merecimento, prevê o projeto a elaboração de "...duas listas triplíces..." (art. 3º, parágrafo único), observado, também, o critério da base territorial, "...só podem integrar aquelas listas os Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento que tenham jurisdição nas respectivas áreas há, pelo menos, 2 (dois) anos da data da publicação desta lei" (art. 3º, parágrafo único).

Quanto aos classistas, faz o projeto remissão aos critérios constantes da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 4º).

Assegura ainda a iniciativa o direito às vagas constitucionalmente reservadas aos membros do Ministério Público e aos advogados inscritos na Ordem respectiva (art. 3º, incisos II e III).

Por sinal, na Câmara dos Deputados foi feita uma emenda aditiva que fala quanto aos advogados a serem indicados pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Espírito Santo.

Com o propósito de não ferir direito subjetivo, preserva-se a possibilidade de manutenção do vínculo funcional com a 1ª Região, devendo, neste caso, ser feita opção, de caráter irrevogável, no prazo de 30 (trinta) dias. (art. 5º)

O exercício interino da presidência, até a efetivação da primeira eleição, dar-se-á pelo "...juiz togado mais antigo, oriundo da carreira de Juiz de Trabalho, computada a antiguidade de classe do Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento" (art. 7º).

Os feitos pendentes de julgamento no TRT da 1ª Região e oriundos da base territorial ora desmembrada, desde que ainda não tenham recebido "visto" do Relator, serão remetidas à nova Corte (art. 9º, § 1º), devendo os demais prosseguirem a sua tramitação processual na Corte de origem. (art. 9º, § 2º).

Como não poderia deixar de ser, contemplam-se a transferência de todas as Juntas, funcionários e acervo material tombado para o novo Tribunal, respeitando-se os "...direitos adquiridos e... as situações pessoais de seus juizes e servidores" (art. 10). Por razões óbvias, de natureza orçamentária, os vencimentos e vantagens devidos continuarão a ser debitados a conta das consignações próprias do TRT da 1ª Região "...até que o orçamento consigne ao Tribunal criado por esta lei os recursos necessários ao respectivo pagamento" (art. 10, § 2º).

São criadas, na região desmembrada, 2 (duas) funções de Juiz Classista, 6 (seis) cargos de Juiz Togado e outras tantas de Juiz de Trabalho Substituto, diversos cargos em comissão e efetivos, além de funções gratificadas, tudo na conformidade dos Anexos I a III e com o propósito de atender às indispensáveis necessidades da atividade jurisdicional (arts. 11 e 12).

No prazo de 90 (noventa) dias, contados e sua instalação, o Tribunal fará realizar concurso público de provas e títulos para preenchimento das vagas de magistrado (art. 13).

A posse dos nomeados para a Corte dar-se-á perante o Tribunal Superior do Trabalho, cabendo a este "...tomar todas as medidas de natureza administrativa para a instalação e o funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região" (art. 15).

Em atenção a comando constitucional, fica desde logo autorizada a abertura de crédito especial até o limite de NCz\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados novos) para atendimento das despesas que se fizerem necessárias (art. 17).

Com o objetivo de preservar a moralidade e a lisura no provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas, veda-se o acesso a estas dos "...cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de juizes em atividade ou aposentados há menos 5 (cinco) anos".

Em linhas gerais, estas são as principais previsões contidas na iniciativa.

Quanto ao mérito, nada há que possa ser oposto à matéria pois, como já dito, segue-se a orientação que vem sendo adotada em projetos da espécie.

Resta mencionar que a providência preconizada, além de atender a uma premente necessidade do Estado do Espírito Santo tendo em vista o acúmulo de demandas que vem sendo observado nos últimos tempos e a necessidade de ser assegurada a pronta tutela jurisdicional aos interessados, vai ao encontro da expressa determinação contida no artigo 112 da Lei Fundamental:

"Art. 112. Haverá pelo menos um Tribunal Regional de Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, abrir sua jurisdição aos juizes de direito."

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 43,

de 1989, na forma oriunda da outra Casa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Em discussão.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, gostaria de indagar do Relator se na Câmara a proposta do Tribunal foi aprovada sem emendas ou se há emendas.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Com emendas. Se V. Exª quiser, eu lhe direi quais foram as emendas.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Eu gostaria.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Veja V. Exª, a primeira emenda foi com relação aos advogados, "na área desmembrada, os advogados que teriam que ter 10 anos de efetiva atividade profissional", então, se fez uma emenda aditiva: "atividade profissional, na área desmembrada a ser indicado pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Espírito Santo".

A outra emenda é com relação ao provimento das vagas de Juizes Togados, então, o projeto falava "quatro dentre Juizes do Trabalho, presidente de Junta de Conciliação e Julgamento por antiguidade e por merecimento alternadamente, preenchendo-se as referidas vagas pelo critério acima mencionado com aproveitamento de dois juizes da 1ª Região da Justiça do Trabalho e dois juizes na área desmembrada, apurada a antiguidade em razão do exercício da adjudicatura na respectiva área, ainda que em períodos descontínuos, o que significa o seguinte, Sr. Senador Maurício Corrêa, que o critério que se vai adotar aqui é o de, como a região abrangia Espírito Santo e Rio de Janeiro, dois juizes seriam indicados com atuação na área desmembrada, ou seja, no Espírito Santo e dois juizes com atuação na área remanescente, ou seja, no Rio de Janeiro.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — E do Ministério Público, obedece o mesmo critério?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Ficou o seguinte, V. Exª colocou bem, há três critérios que não ferem absolutamente a Constituição, mas que, inclusive, constam consagrados em várias leis anteriores de aprovação de matéria semelhante. Como não temos Ministério Público trabalhista no Espírito Santo, então ficou o seguinte: "um dentre integrantes do Ministério Público do Trabalho. Então, veja V. Exª, no que toca aos juizes, dois são da área desmembrada e dois são da área remanescente, no que toca ao Ministério Público, como não temos Ministério Público Trabalhista no Espírito Santo, não se fez referência à região. E, finalmente, no que toca aos advogados, houve um terceiro enfoque, ou seja os advogados, apenas aqueles que tenham 10 anos de efetiva atividade profissional na área desmembrada a serem indicados pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Espírito Santo.

De maneira que, veja V. Exª, apenas para terminar o enfoque, como o art. 113 da Constituição Federal dispõe que a lei disporá sobre a Constituição, investidura, jurisdição, compe-

tência em condições do exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, quer dizer, é exatamente no texto da lei que podem até ser variados no que toca ao Ministério Público, advocacia e juízo. Mas, de modo algum, colidem essas disposições do projeto que está sendo examinado com o texto da Constituição Federal, se sintonizam com ela e outros projetos em que se aprovou Tribunais Regionais contém idênticas disposições. Há casos, inclusive, Senador Maurício Corrêa, de os Juizes Togados todos serem da região desmembrada, exclusivamente da região desmembrada, no caso do Espírito Santo, se manteve dois da região desmembrada e dois da região que remanesce da região primitiva.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Não havendo mais quem queira discutir, vamos à votação.

O SR. LEITE CHAVES — Eu tenho um pedido de esclarecimento ao Relator, quantas juntas haverá de integrar a jurisdição do novo Tribunal?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Isso é uma disposição, ficam as juntas existentes atualmente e naturalmente a criação de novas juntas virá a ser feito por lei.

O SR. LEITE CHAVES — O Relator tem mais ou menos o número das juntas do Espírito Santo?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Tenho, tem juntas em Vitória, em Cachoeiro do Itapeiririm, em Colatina, que são as principais cidades e Linhares também, quer dizer, realmente, o Tribunal Regional da 1ª Região — V. Exª talvez não tenha estado atento na ocasião em que me referi a isso, mas vou fazer uma repetição aqui. Ele, anteriormente, estava por criar uma outra turma. Onde está o parecer?

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Senador José Ignácio, só um minutinho.

Vou passar a Presidência para o Senador Odacir Soares, Vice-Presidente da Comissão, e, de logo, fica esclarecido que, sexta-feira teremos reunião extraordinária às 10 horas da manhã. A Comissão está com uma longa pauta e nós vamos realizar reuniões extraordinárias na terça e na quarta e uma sessão ordinária na quinta, para podermos atender a necessidade de aprovação dos nomes indicados para o TST.

Passo a Presidência ao nobre Senador Odacir Soares e fica, de logo, a convocação para a reunião terça-feira, às 10 horas da manhã.

O SR. LEITE CHAVES — Se o Relator não estiver à mão, quer dizer, não há importância, eu poderia...

O SR. RELATOR (José Ignácio Ferreira) — Não, eu estou aqui, estou apenas ultimando...

Quero rememorar aquilo a que me referi, um ofício na ocasião em que não havia vindo à luz, a disposição do art. 112, porque a Constituição nova não tinha sido promulgada, lá atrás, já se falava na conveniência desse Tribunal que agora se cria.

Então ele diz o seguinte:

I — O Estado do Espírito Santo encontra-se jurisdicionado, atualmente, pelo Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sediado na capital do Rio de Janeiro, cuja competência é abrangente aos dos Estados-membros;

Ai já dizia o Tribunal Superior do Trabalho:

II — em face do volume de processos que sobrecarrega a atividade jurisdicional do Tribunal supracitado, o seu presidente propôs a ampliação daquele órgão, mediante a instituição de sua sexta turma, conforme se verifica no Processo nº TST-18.565/87.3, em trâmite nesta Corte;

III — ante a inconveniência de se agigantar a estrutura daquela Regional, em prejuízo de sua operacionalidade, de vez que se trata do segundo maior Tribunal do gênero no País, é recomendável uma outra alternativa que, além de descentralizadora, teria a virtude de possibilitar um melhor atendimento ao propósito de julgamento das demandas trabalhistas."

Então, antes do advento da Constituição nova, que prevê um Tribunal Regional do Trabalho para cada Estado, no art. 112, já se previa e estava, inclusive, sendo enviado ao Congresso a proposta da criação de um Tribunal Regional. Hoje, esse assunto é pacífico, cada Estado terá que ter o seu Tribunal e, portanto, não temos sequer que indagar sobre se há ou não há demanda suficiente para o art. 112.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. ODACIR SOARES — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, o nobre Relator fez referência expressa ao art. 112 da Constituição vigente.

Realmente, esse artigo resultou de uma emenda de nossa iniciativa. E, estabelece que haverá, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e, a lei instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento. Mas, a parte inicial, onde se lê que haverá, pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, a redação minha, inicial, era que haveria um mas, levando em conta a situação de São Paulo, onde já havia dois tribunais, nós não iríamos cassar nenhum tribunal, principalmente um cassado não iria cassar tribunal. Então ficou essa redação.

Temos, aqui, um projeto que cria um Tribunal Regional, então, independentemente disso, o Tribunal poderia. Agora, aproveito a oportunidade para me manifestar favorável ao projeto, nós já por iniciativa anterior do Presidente da República criamos um tribunal, já desmembramos, criamos um tribunal com sede em São Luis, compreendendo Maranhão e Piauí, um pouco antes — me parece — da promulgação da Constituição ou logo depois.

De modo que, estou de pleno acordo, vou dar o meu voto favorável e, espero, que o Tribunal continue atento, levando em conta

justamente aqueles Estados onde a necessidade for maior.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Estando satisfeita a fase de instrução do projeto, vamos passar à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Vamos, agora, passar à audiência pública que trata da indicação dos Drs. José Luiz de Vasconcelos e Ursulino Santos Filho para compor, o primeiro, em vaga destinada a Juizes, na Magistratura Trabalhista, e o segundo, em vaga originária destinada a advogados, para compor o Tribunal Superior do Trabalho.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, há, também, um classista, Francisco Leocádio de Araújo.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Mas, só foi incluído na pauta de hoje...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — A secretária, que está presente, pode ser consultada.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Só está incluído na pauta de hoje os dois juizes indicados.

SECRETÁRIA — (Fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Estou sendo informado de que o Presidente incluiu mais um.

Quero convidar, para tomar assento à Mesa, o Dr. José Luiz de Vasconcelos, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, disse o Relator desse projeto, de que o ilustre indicando...

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — A Mesa já foi informada de que ele vai se atrasar um pouco.

O SR. LEITE CHAVES — Ele está em trânsito na cidade?

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Não.

Chamo o Dr. Ursulino Santos Filho. (Pausa.)

Indago do Dr. Ursulino Santos Filho se S. Ex^a deseja fazer uma manifestação oral ou se deseja ser indagado pelos Srs. Senadores? (Pausa.)

O Dr. Ursulino Santos Filho prefere ser sabatinado pelos Srs. Senadores.

Vamos iniciar a audiência e indago se algum dos Srs. Senadores deseja fazer alguma pergunta ao Dr. Ursulino Santos Filho.

O SR. PRESIDENTE Cid Sabóia de Carvalho — Passo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, para relatar a Mensagem nº 232/89, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Doutor Ursulino Santos Filho, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, destinada a advogados decorrente da nova composição do Tribunal.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Constituição de

1988 preserva, na competência privativa do Senado Federal, a aprovação da escolha, dentre outros magistrados, dos que compõem o Tribunal Superior do Trabalho.

Em decorrência do citado mandamento constitucional, encaminhou o Senhor Presidente da República à deliberação desta Casa Legislativa, através da mensagem em epígrafe, o nome do Dr. Ursulino Santos Filho para preencher vaga destinada a advogado no TST. — *In limine*, cumpre-nos registrar que, após análise do *curriculum vitae* que acompanha a mensagem em apreço, a escolha em referência está em consonância, sob todos os aspectos, com os ditames emanantes do texto constitucional em vigor.

Quanto à capacitação do Doutor Ursulino Santos Filho para o desempenho do destacado *munus* público a que foi escolhido, concluímos ter ficado demonstrado tratar-se de advogado de reconhecida tarimba e inquestionável competência no meio jurídico, pelo que concitamos os ilustres pares a manifestarem-se favoravelmente à sua escolha para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a advogado daquela alta Corte de Justiça.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria, apenas, de acrescentar rapidamente, a despeito desse informal relatório, que o Dr. Ursulino Santos Filho é um advogado tradicional aqui em Brasília. Inclusive, na condição de Presidente do Conselho, Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, eu tive o privilégio de conviver com S. Ex^a como Conselheiro daquela Seccional e, à despeito do seu ativo exercício profissional posso testemunhar a todos aqui que se trata de um advogado com especialidade na Justiça do Trabalho, dentre vários clientes que possui — eu sei perfeitamente — destaca a Varig, conhecida no nosso País, a rede de Hotéis Tropicais e, enfim, a Cruzeiro do Sul e muitíssimas outras empresas para as quais ele prestou e presta até hoje assistência jurídica. É um advogado que preencheu todos os requisitos, como sabem os Srs. Senadores, em virtude da modificação constitucional, a Ordem dos Advogados passou a ter a competência de apresentar a lista sêxtupla e S. Ex^a foi escolhido como um dos primeiros nomes na composição daquela lista e, posteriormente, escolhido em lista tríplice, pelo Tribunal Superior do Trabalho, e, em seguida, o Presidente optou pelo seu nome.

Portanto, não seria o caso de pedir para dispensar a arguição, mas eu posso registrar que se trata de um advogado que preenche todos os requisitos. É militante, foi escolhido pela OAB e, portanto, não há o que questionar a respeito da sua indicação. Estimo que ele seja aprovado e que, empossado seja muito feliz para poder julgar os muitíssimos casos, de relevante importância, que estão na competência daquela Corte.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE Cid Sabóia de Carvalho — Comunico aos Srs. Senadores que desejarem inquirir o indicado, que estamos na fase própria.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE Cid Sabóia de Carvalho — Com a palavra o nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES — Congratulo-me com a indicação de V. Ex.^a Essas informações prestadas pelo ilustre Senador Maurício Corrêa, não me surpreendem porque eu já havia obtido de outros advogados informações semelhantes. V. Ex.^a tem larga experiência, como mostra o seu currículo. Eu não teria maior indagação sobre a vida de V. Ex.^a, sobre o seu passado, sobre a sua honra, sobre a sua competência.

Mas, em nome desta Casa, teria uma exortação a fazer a V. Ex.^a, como de resto aqui temos feito. É sobre a questão da rapidez, da brevidade dos processos. Na feitura da Constituição, fizemos um levantamento do Judiciário e chegamos por constatar que a melhor justiça, no que diz respeito à rapidez, é a Justiça do Trabalho. Mas ainda esses níveis de rapidez não estão de acordo com aqueles que desejamos. Embora a modificação seja constantemente feita na lei para essa finalidade, estamos convictos de que a postura dos juizes, inclusive no Tribunal Superior, é de grande importância para isso. Um juiz pode ser mais rápido ou menos rápido. Colocamos na Constituição — numa emenda nossa — que *conditio* para promoção de juizes, na primeira instância, é que sejam prestos, sejam rápidos nas decisões. Juizes tardos não seriam promovidos. Até estamos tomando a iniciativa de outra emenda, que está em estudo ainda, para que juiz nenhum seja removido da sua vara sem que prove que esteja em dia com os processos.

Seria despidendo fazer essa observação, porque V. S.^a é advogado e um advogado sempre trabalha sob a pressão dos prazos. Quando o juiz retarda e o tribunal demora, ele vive sob a pressão da parte dos clientes. Quería saber se V. S.^a tem alguma idéia acerca de tornar mais rápido os processos que passem pelas suas mãos ou dos quais venha V. S.^a a ser relator? Se V. S.^a considera esse ponto relevante ou apenas o mérito da certeza da decisão? Como V. S.^a agiria nesse caso, mesmo porque o Tribunal Superior do Trabalho está com muitos processos? Gostaria de uma apreciação de V. S.^a a respeito disso, se realmente o Congresso, o Senado, poderá fazer alguma coisa para tornar isso ainda mais fácil? Ou se o empenho do magistrado, do juiz, do ministro pode ser de alta relevância nesse sentido?

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Tem a palavra o Dr. Ursulino.

O SR. URSULINO SANTOS FILHO — Posso prestar o testemunho a V. Ex.^a, porque, como dito pelo eminente Relator Maurício Corrêa, temos uma advocacia no Tribunal Superior há 18 anos diuturnamente. E posso garantir a V. Ex.^a que, já com a nova Constituição — agora tive o prazer de ouvir a votação e a aprovação de mais um Tribunal Regional —, com a criação de regionais em cada Estado,

que era uma das causas do retardamento da chegada dos processos ao Tribunal Superior, e com o aumento de 10 Ministros — vou ser o primeiro a ser inquerido nesta Comissão para o seu preenchimento — queremos crer que isso venha a satisfazer plenamente. Vou dar uma demonstração a V. Ex.^a de idade recente. O Tribunal Superior do Trabalho, nos meses de agosto e setembro, suspendeu o julgamento das Turmas e os Ministros passaram a julgar apenas nas sessões de dissídio individual e dissídio coletivo. Então, as Turmas ficaram 60 dias sem julgar. Nesses 60 dias, entre embargos, ações rescisórias, recursos, ou seja, aqueles processos que eram julgados pelo Pleno antigo e que hoje são julgados pelas sessões, em dissídios individuais, ele julgou 1.700 e tantos processos. Eram processos que estavam afunilados entre as Turmas e o Pleno e que hoje já foram liberados. E o Tribunal espera, até o fim de novembro, zerar esses processos que vinham sendo retidos e que, hoje, já estão sendo praticamente atualizados na questão do dissídio individual. Na questão dos dissídios coletivos, em que ele julga os processos originários, que são poucos, e os recursos ordinários em dissídio coletivo oriundos de regionais de todo o Brasil, ele chegou a julgar 1.387, se não me falha a memória, nesses 60 dias. Então, a sessão de dissídio coletivo deixou de se reunir porque zerou.

No Tribunal Superior do Trabalho, posso garantir a V. Ex.^a que não está havendo retardamento. Houve retardamento, mas, agora, com esse esforço concentrado havido em agosto e setembro e com a nomeação dos 10 novos que irão funcionar exclusivamente nas Turmas — os ministros antigos ficarão exclusivamente nas sessões especializadas em dissídios individuais e dissídios coletivos —, eu creio que o Tribunal, a partir do ano que vem, estará como chegou a Brasília. Quando o Tribunal chegou a Brasília, tive vários processos em que a revista entrava no Tribunal nos meses de janeiro e fevereiro, nós julgávamos a revista, tínhamos publicado o acórdão, embargávamos e o Pleno julgava antes do fim do ano. Quer dizer, numa sessão do Tribunal no ano, nós tínhamos o julgamento da Turma e do Pleno.

Realmente, nesses três últimos anos principalmente, houve um afunilamento. O número de processos era de tal ordem que não havia condições de julgar. Apenas para fazer justiça aos atuais Ministros, digo a V. Ex.^a que cada Ministro recebe uma média de 60 processos por semana e os coloca em pauta. Talvez com um ou dois Ministros — sabe V. Ex.^a que numa coletividade não existe "todos são iguais" — haja um pequeno retardamento. Noventa e nove por cento dos Ministros recebem 60 processos por semana e os 60 são postos em pauta.

Respondendo completamente a pergunta de V. Ex.^a, creio que atualmente está atendida a Justiça do Trabalho não só com o aumento do Tribunal Superior do Trabalho, mas com a criação dos Tribunais Regionais do Trabalho, que estão sendo implantados paulatinamente. Devemos estar no 17º ou no 18º Não

tenho sugestão a fazer, porque acredito que venha plenamente a ser cumprida essa urgência que V. Ex.^a menciona, porque, realmente, na Justiça do Trabalho, há o que chamamos da pessoa vestir a camisa da Justiça do Trabalho. Posso até citar um caso para V. Ex.^a de um determinado juiz que fez concurso para a Justiça do Trabalho e, depois, disse "aqui se trabalha mais" e fez concurso para a Justiça Federal, onde o serviço era menor. Passou porque é uma pessoa inteligente, brilhante e hoje está na Justiça Federal, porque aconteceu que na Justiça do Trabalho trabalhava muito.

O SR. LEITE CHAVES — Dr. Ursulino, muito obrigado. Sr. Presidente, não tenho mais perguntas a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Continua aberta a fase de arguição.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra a V. Ex.^a

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, não tenho nenhuma solicitação a fazer, nenhum pedido de esclarecimento. Quero apenas me congratular com o Governo, com a Ordem, com o Poder Judiciário e dizer que a nomeação do Dr. Ursulino é uma homenagem à inteligência de S. S.^a, que tem curso de pós-graduação, é autor de vários livros, é grande advogado, respeitado. É uma homenagem aos advogados do Brasil e, especialmente, aos advogados de Brasília. Quero me congratular e dizer que é um ato de justiça e uma homenagem ao espírito e à cultura do indicado.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Não havendo nenhum dos nobres Senadores a arguir o indicado e não havendo *quorum* para votação, convijo para a fase de arguição o Dr. Francisco Leocádio Araújo Pinto, pedindo ao Dr. Ursulino que aguarde a fase própria, quando o chamaremos novamente.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, parece que *háquorum*.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Não *háquorum* para votação. Falta um. Com a palavra o Senador Maurício Corrêa para o relatório.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

a Mensagem ora oferecida a nossa consideração foi encaminhada pelo Senhor Presidente da República e tem por objetivo submeter a esta Casa legislativa o nome do Dr. Francisco Leocádio Araújo Pinto para compor o Tribunal Superior do Trabalho em vaga originária decorrente da nova composição daquela egrégia Corte de Justiça, destinada a um ministro classista representante dos empregadores.

Após apreciar *ocurrículum vitae* anexo à Mensagem em comento, podemos constatar preliminarmente que o Dr. Francisco Leocádio Araújo Pinto atende a todos os requisitos

estabelecidos pela Constituição Federal para preencher a vaga de ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Relativamente ao aspecto meritório, não nos foi difícil chegar à convicção de que se trata de cidadão perfeitamente apto ao desempenho para o elevado cargo a que foi escolhido pelo Senhor Presidente da República, pelo que se tem notabilizado não apenas ao longo de sua vasta e honrada vida pública assim como pela extensa atividade à frente do setor privado, o que lhe atribui representatividade suficiente para o mister que é indubitavelmente digno de ser conferido.

Por tudo o que foi exposto, em conclusão opinamos pela aprovação do nome do Dr. Francisco Leocádio Araújo Pinto para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na forma da presente mensagem.

Eu aduziria, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que conheço o Dr. Francisco Leocádio Araújo Pinto desde quando éramos jovens, em Belo Horizonte; ele, estudante da Faculdade de Engenharia da Universidade de Minas Gerais e eu, estudante de Direito da inesquecível Faculdade de Direito da mesma universidade. Travamos ali uma grande amizade e depois, por obra do destino, ele veio para Brasília um pouco na minha frente — logo em seguida eu também vim para a Capital Federal. E aqui, a nossa amizade continua, as nossas famílias são extremamente unidas, diria mesmo que quase como parentes ou até mais do que parentes. O Dr. Francisco Araújo é casado com a filha do nobre Deputado do Rio Grande do Sul, Floriceno Paixão. Ele é atualmente Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a de Brasília, e tem tido um exercício muito atuante; é um juiz correto, diligente, foi reconduzido, inclusive, recentemente. Serviu, várias vezes, por convocação no TST, substituindo a ausência de ministro que não se encontrava, evidentemente, na Corte; mereceu elogios fartos, tenho aqui inclusive, as manifestações do ex-Presidente Marcelo Pimentel, uma verdadeira láurea para o Dr. Francisco Leocádio de Araújo Pinto; pronunciamentos também no mesmo sentido de Marco Aurélio Macedo, que é o atual presidente da Corte, fizesse instante. Enfim, trata-se de um engenheiro que se estabeleceu em Brasília, no ramo da construção civil, mais diretamente no setor de instalações elétricas e hidráulicas, mas tem um pendor inconfessável para a atividade jurídica. O Leocádio é um homem que eu diria que entrou mal na profissão, mas as suas características, o seu modo de pensar e agir qualificam-no como verdadeiro advogado. Não direi que se trata de um rábula, mas que é um verdadeiro advogado sem ter sido formado em Direito. Portanto, a minha

recomendação é pela sua aprovação. Repito que ele é juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e serviu por reiteradas vezes, por convocação, no Tribunal Superior do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Indago ao Dr. Francisco Leocádio se deseja fazer alguma manifestação ou se deseja ser argüido diretamente pelos Srs. Senadores.

O SR. FRANCISCO LEOCÁDIO DE ARAÚJO PINTO — Sr. Presidente, assim como o Dr. Ursulino, me coloco à disposição dos Srs. Senadores para responder ao que me for solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Indago aos Srs. Senadores: quem deseja argüir o Sr. Francisco Leocádio?

Com a palavra o Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, não tenho perguntas, mas quanto à observação do Senador Maurício Corrêa, tenho a dizer o seguinte: uma vez eu conversava com Pontes de Miranda, sumidade nacional do Direito e lhe dizia: todos sabemos que V. Exª é uma das maiores manifestações, uma das maiores vocações para a Matemática, no País, tanto que recebeu uma bolsa para a Inglaterra e depois como é que o Sr. faz Direito? Ele disse que a sua obra jurídica é obra matemática. Foi a resposta de Pontes de Miranda, que a maior obra dele não era o Tratado de Direito Privado, mas o Tratado dos Direitos e Ações. Aí, então é que ele me mostra, o que foi uma longa discussão entre ele e o Einstein a respeito das categorias que eram ímpares e nunca pares. De maneira que esse argumento tem esse precedente, porque o Pontes de Miranda se considerava um matemático e não jurista.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Continua aberta a fase de argüição.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, apenas queria subscrever *in totum* que foi dito aqui pelo nosso Senador Maurício Corrêa e dizer que, até certo ponto, sou suspeito porque sou também um velho amigo, admirador e residimos durante muito tempo até no mesmo bloco. Peço a atenção dos colegas para o seguinte: não só para o que já queria realçar, o que já foi dito, o Dr. Leocádio, convocado várias vezes, já serviu no Tribunal Superior do Trabalho e que aqui em Brasília basta dizer que já foi presidente da Federação das Indústrias de Brasília. De modo que ele atende rigorosamente a todas as exigências e é o homem indicado para esta vaga.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Aluizio Bezerra.

O SR. ALUÍZIO BEZERRA — Sr. Presidente, louvando-me aqui nas considerações do Senador Maurício Corrêa, observo que, apesar de não ser jurista, cumpre ele uma função como se jurista fosse, pois, na realidade, no contexto da sabedoria humana, não existe uma lógica jurídica, mas uma lógica humana que se aplica aos diferentes ramos de atividades, da sociedade; portanto, repito: essa lógica tanto se aplica no plano jurídico como em outros ramos da atividade humana.

No caso, esse nosso juiz tem formação universitária como engenheiro, e aplica a lógica humana tanto nas soluções de questões de engenharia como dos problemas jurídicos na sociedade, e essa conceituação, parece-me, num momento como este vem cada vez mais se confirmar.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Passa-se à votação do nome do Sr. Ursulino Santos Filho. Peço que permaneçam no recinto apenas os Srs. Senadores.

O SR. MEIRA FILHO — Sr. Presidente, peço a palavra para externar uma opinião minha, pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — V. Exª tem a palavra.

O SR. MEIRA FILHO — Não bastassem todas as qualificações ao Dr. Leocádio, uma, entretanto, quero colocar aqui. Leocádio, desculpe a intimidade nesse recinto tão sério. Leocádio me é muito caro porque está entre os pioneiros da Capital, dessa construção, dessa batalha histórica. Vejo a figura do Leocádio com muito carinho, com muito respeito. Sinto-me imensamente gratificado por estar aqui, hoje, votando a seu favor. Parabéns meu bom e querido pioneiro.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Encerrada a fase das argüições, passa-se à apreciação do nome do Sr. Ursulino Santos Filho.

Os Srs. Senadores podem votar e peço que rubriquem a folha de votação. (Pausa.)

A Presidência comunica aos Srs. Ursulino Santos Filho e Francisco Leocádio de Araújo Pinto que seus nomes foram aprovados por esta Comissão, devendo ser submetidos ao Plenário oportunamente. (Pausa.)

Peço aos Srs. Senadores que permaneçam no recinto, pois temos uma pauta muito longa.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Por falta de *quorum*, declaro encerrada a presente reunião.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 166

SABADO, 25 DE NOVEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, de 1989

Aprova os textos do Convênio de Cooperação para a Realização de Obras Previstas no Estudo de Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, e do seu protocolo Anexo correspondente ao Financiamento de Obras para o Ano de 1988, celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 26 de abril de 1988.

Art. 1º São aprovados os textos do Convênio de Cooperação para a Realização de Obras Previstas no Estudo de Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, e do seu protocolo Anexo correspondente ao Financiamento de Obras para o Ano de 1988, celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 26 de abril de 1988.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de novembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DA ESPANHA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS PREVISTAS NO ESTUDO DE REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Reino da Espanha (doravante denominados "Partes"),
Reafirmando sua determinação de cooperar na recuperação das raízes culturais comuns aos povos do Brasil e da Espanha e aprofundar o conhecimento e o entendimento recíprocos;

Animados pela frutífera colaboração desenvolvida entre ambas as Partes através da Secretaria de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (doravante denominada SPHAN), do Ministério da Cultura da República Federativa do Brasil, e do Instituto de Cooperação Ibero-Americana (doravante denominado ICI) da Espanha, na execução do Convênio de Cooperação para a realização do Estudo de Revitalização da Cidade de João Pessoa, Paraíba, firmado em Brasília, em 9 de abril de 1987;

Desejando dar continuidade a essa colaboração destinada a pôr em prática as conclusões e recomendações contidas no mencionado Estudo, e

Considerando ainda o quadro que, para essa cooperação, oferece o Programa de Revita-

lização dos Centros Históricos da América Ibérica que o ICI vem promovendo,

Decidem cooperar na execução conjunta do programa de obras previsto no Estudo de Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, e

ARTIGO I

A Parte brasileira designa como instituições executoras do presente Convênio o Ministério da Cultura, através da SPHAN e do Instituto de Promoção Cultural — IPC, bem como do Governo do Estado da Paraíba, e a Parte espanhola designa, com a mesma finalidade, a Comissão Nacional Espanhola para as Comemorações do V Centenário do Descobrimiento da América e a Direção de Cooperação Cultural do ICI.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 17,04
Exemplar Avulso NCz\$ 0,11

Tiragem: 2.200-exemplares.

ARTIGO II

A realização conjunta do programa de obras previsto no Estudo de Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa será executada segundo o calendário proposto naquele estudo e conforme as possibilidades orçamentárias das instituições executoras do presente Convênio para cada ano orçamentário.

ARTIGO III

1. As instituições executoras negociarão anualmente entre si o montante dos recursos financeiros que cada uma delas se compromete a fornecer.

2. Para tal fim, elaborarão, para cada ano orçamentário, um Protocolo anexo ao presente Convênio, em que se especificarão as obras de revitalização a serem financiadas por cada instituição e os recursos orçamentários correspondentes.

ARTIGO IV

Os recursos de cada instituição serão aplicados integralmente nas obras de revitalização.

ARTIGO V

No caso de ocorrer uma diferença orçamentária entre as previsões dos projetos de obras e as variações de preços reais no Brasil, o Governo do Estado da Paraíba se compromete a completar estes fundos para o financiamento total das obras de cada ano orçamentário.

ARTIGO VI

O controle e direção técnica das obras serão realizados por técnicos da SPHAN, do Governo do Estado da Paraíba e do ICI.

ARTIGO VII

A utilização dos edifícios reabilitados será aquela prevista no Estudo de Revitalização. Caso haja alguma modificação, será esta negociada pelas instituições executoras do presente Convênio.

ARTIGO VIII

1. O presente Convênio se aplicará provisoriamente a partir da data de sua assinatura e vigorará quando as Partes se notificarem

sobre o cumprimento das respectivas formalidades internas.

2. O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito e por via diplomática, com uma antecedência de um mês.

Feito em Brasília, aos 26 dias do mês de abril de 1988, em dois originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *Paulo de Tarso Flecha de Lima, Celso Monteiro Furtado, Tarcsio Burity* — Pelo Governo do Reino da Espanha *ad referendum: Luis Yánes-Barnuevo*.

PROTOCOLO ANEXO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DA ESPANHA PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS PREVISTAS NO ESTUDO DE REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE JOÃO PESSOA, PARAÍBA, CORRESPONDENTE AO FINANCIAMENTO DE OBRAS PARA O ANO DE 1988

A Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Cultura do Brasil — SPHAN.

O Instituto de Promoção Cultural do Ministério da Cultura do Brasil — IPC.

O Governo do Estado da Paraíba,

e

O Instituto de Cooperação Ibero-americana (ICI), da Espanha, e

A Comissão Nacional Espanhola para a Comemoração do V Centenário do Descobrimento da América,

Em cumprimento ao disposto no artigo III do Convênio de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha para a realização de obras previstas no Estudo de Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, Paraíba, firmado a 26 de abril de 1988,

Acordam o seguinte Programa de Financiamento de Obras de Restauração no Centro Histórico de João Pessoa para o ano de 1988:

I — A SPHAN e o IPC contribuirão para realização das obras abaixo citadas, com as quantidades relacionadas a seguir:

Restauração do Horto de São Francisco — 7.263.645,00 Cruzados

Reestruturação da Praça de São Francisco — 3.252.728,00 Cruzados

Reestruturação da Praça Dom Adauto — 5.268.630,00 Cruzados

Restauração do Edifício da Antiga Alfândega — 2.904.966,00 Cruzados

Recuperação da Praça Anthonor Navarro — 1.310.000,00 Cruzados

II — O Governo da Paraíba contribuirá com os seguintes recursos:

Expropriação do Hotel Globo — 10.000.000,00 Cruzados

Expropriação dos Edifícios existentes no Horto de São Francisco — 5.200.000,00 Cruzados

III — O ICI e a Comissão Nacional Espanhola para a Comemoração do V Centenário do Descobrimento da América contribuirão com os recursos correspondentes às seguintes obras:

Restauração da Igreja de São Bento — 10.900.000,00 Pesetas

Restauração dos Edifícios do Hotel Globo — 9.100.000,00 Pesetas

IV — Desta forma, e conforme o disposto no Artigo V do Convênio de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, para realização das obras previstas no Estudo de Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, caso venha a ocorrer uma defasagem orçamentária entre as previsões financeiras dos projetos de obras arrolados nos itens anteriores e a variação dos preços reais no Brasil, o Governo do Estado da Paraíba se compromete a completar os ditos fundos para o financiamento total das obras deste ano.

O presente Protocolo se aplicará provisoriamente desde a data de sua assinatura e entrará em vigor na mesma data do Convênio de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha para a realização das obras previstas no Estudo de Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, e permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 1988.

Feito em Brasília, no dia 26 de abril de 1988, em dois originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — *Celso Monteiro Furtado* — Pela Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Cultura do Brasil:

Oswaldo José de Campos Mello — Pelo Instituto de Promoção Cultural do Ministério da Cultura; Maria Luisa Librandi — Pelo Governo

do Estado da Paraíba; Tarcísio Burity — Pelo Instituto de Cooperação Ibero-americana da Espanha, e pela Comissão Nacional Espanho-

la para a comemoração do V Centenário do Descobrimento da América; Luiz Yánes-Bar-nuevo.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos, do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 1989

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, em 1º de abril de 1987.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, em 1º de abril de 1987.

Parágrafo único. Os ajustes complementares entre as Partes Contratantes, referidos no presente Acordo, ficam, para ter validade legal, sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de novembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República da Nicarágua,
Motivados pelo desejo de promover e desenvolver as relações existentes entre os dois países.

Considerando o interesse comum em desenvolver a cooperação técnica entre os dois países.

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes promoverão a cooperação técnica entre ambos os países com o objetivo de contribuir para a melhor avaliação dos recursos naturais e humanos, esforçando-se para que os programas que surjam em decorrência do presente Acordo se ajustem à política e plano de desenvolvimento nos dois países, como apoio complementar a suas próprias iniciativas para atingir os objetivos de desenvolvimento econômico e social nacionais.

ARTIGO II

A cooperação técnica entre as Partes Contratantes poderá assumir as seguintes modalidades:

a) permuta de informações, por correspondência e através da cessão de material técnico-informativo e bibliográfico;

b) formação e aperfeiçoamento profissional, mediante realização de cursos e programas de visitas ou estágios de especialização;

c) implementação de projetos conjuntos em áreas que sejam de interesse comum;

d) intercâmbio de técnicos e consultores;

e) organização de seminários, simpósios e conferências;

f) envio de equipamentos e materiais necessários à realização de projetos específicos;

g) qualquer outra forma de cooperação que vier a ser acordada entre as Partes Contratantes.

ARTIGO III

Os programas e projetos de cooperação técnica referidos no presente Acordo serão objeto de Ajustes Complementares, entre as Partes Contratantes, os quais serão celebrados em estrita observância das disposições legais vigentes em cada país sobre a matéria e conterão as especificações relativas a objetivos e procedimentos de execução de tais programas e projetos, bem como mencionarão a duração, as respectivas entidades executoras e obrigações, inclusive financeiras.

ARTIGO IV

A permuta de informações, prevista no Artigo II, alínea "a", deste Acordo, será efetuada entre os órgãos autorizados, em cada caso, por via diplomática.

ARTIGO V

1. O financiamento das modalidades de cooperação técnica definidas no presente Acordo, bem como os termos e condições de salários, ajudas de custo, despesas de viagem, assistência médica e outras vantagens em benefício do pessoal mencionado no Artigo II, serão convencionados pelas Partes Contratantes no âmbito de cada projeto.

2. As Partes Contratantes poderão solicitar o financiamento e a participação de organis-

mos internacionais para a execução de programas e projetos resultantes da aplicação do presente Acordo.

ARTIGO VI

A Partes Contratantes facilitarão, em seus respectivos territórios, a entrada e estada de técnicos e consultores.

ARTIGO VII

1. As Partes Contratantes assegurarão aos técnicos e consultores, a serem enviados ao território da outra Parte em função do presente Acordo, para programas de prestação de cooperação técnica, o apoio logístico e facilidades de transporte, informação e trabalho requeridas para o cumprimento de suas funções específicas e outras facilidades a serem definidas nos Ajustes Complementares referidos no Artigo III.

2. Da mesma forma, serão proporcionadas aos técnicos e consultores as devidas facilidades de alojamento e manutenção.

ARTIGO VIII

Cada Parte Contratante concederá aos técnicos e consultores designados para exercer suas funções no território da outra Parte, em decorrência dos Ajustes Complementares previstos no Artigo III, bem como aos membros de sua família imediata:

a) visto oficial grátis, que assegurará residência pelo prazo previsto no Ajuste Complementar respectivo;

b) isenção dos impostos e demais gravames incidentes sobre importação de objetos de uso doméstico e pessoal, destinados à primeira instalação, desde que o prazo de permanência no país anfitrião seja superior a um ano. Tais bens deverão ser exportados ao final da missão a menos que os impostos de impor-

tação, dos quais foram originalmente isentos, sejam pagos;

c) isenção idêntica àquela prevista na alínea "b", quando da exportação dos referidos bens;

d) isenção de impostos sobre salários e vencimentos a eles pagos por instituições do país remetente;

e) facilidades de repatriação, em época de crise;

f) imunidade de processo legal por palavras faladas ou escritas e por todos os atos praticados no exercício de suas funções.

ARTIGO IX

Ambas as Partes Contratantes isentarão, igualmente, de todos os impostos e demais gravames a importação e/ou exportação de bens, equipamentos e materiais enviados de um país a outro em decorrência da implementação do presente Acordo. Tais bens, equipamentos e materiais somente poderão ser vendidos ou transferidos no país receptor mediante prévia autorização das autoridades aduaneiras e o pagamento dos impostos de importação dos quais foram originalmente isentos.

ARTIGO X

Os técnicos e consultores a serem enviados de um país a outro em função do presente Acordo guiar-se-ão pelas disposições dos Ajustes Complementares específicos e estarão sujeitos às leis e regulamentos vigentes no território do país anfitrião, ressalvado o disposto no Artigo VIII do presente Acordo.

ARTIGO XI

Cada uma das Partes Contratantes garantirá a não-divulgação dos documentos, das informações e de outros conhecimentos obtidos durante a implementação e vigência deste Acordo, assim como a sua não-transmissão a terceiros sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.

ARTIGO XII

Para facilitar e sistematizar a execução dos programas ou projetos que as Partes acordem de conformidade com o previsto no Artigo II do presente Acordo, as entidades responsáveis por sua execução elaborarão planos anuais de trabalho para seu eficiente cumprimento.

ARTIGO XIII

Com base na informação mencionada no Artigo anterior, as entidades responsáveis pela execução de programas ou projetos acordados entre as Partes elaborarão relatórios semestrais que reflitam seu progresso e os apresentarão, por via diplomática, às autoridades responsáveis por seu controle, de conformidade com as disposições vigentes em cada país.

ARTIGO XIV

O Ministério de Cooperação Externa, em sua condição de órgão gestor e canalizador da cooperação externa para a Nicarágua, apresentará a Parte nicaraguense neste Acordo, e apresentará ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, as solicitações de cooperação técnica das instituições do Governo da República da Nicarágua.

ARTIGO XV

1. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes decida denunciá-lo. A denúncia surtirá efeito seis meses após a data de recebimento da notificação respectiva.

2. A denúncia do presente Acordo não afetará o desenvolvimento de programas e projetos em execução dele decorrentes, salvo se as Partes Contratantes convierem diversamente.

ARTIGO XVI

O presente Acordo poderá ser modificado por mútuo consentimento das Partes. As modificações entrarão em vigor na forma indicada no Artigo XV.

ARTIGO XVII

Cada Parte Contratante notificará a outra, por via diplomática, da conclusão dos requisitos constitucionais necessários à aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data da segunda notificação.

Feito em Manágua, aos 1º dias do mês de abril de 1987, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *Sérgio Duarte* — Pelo Governo da República da Nicarágua: *Joseh Angel Buitrago*.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1989

Autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$55,600,000.00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos).

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos dos incisos V, VII e VIII do art. 52 da Constituição Federal, autorizada a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 55,600,000.00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada a financiar parcialmente o Programa de Irrigação no Nordeste, sendo órgão executor a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — Codevasf.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de novembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, incisos V e VIII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 1989

Autoriza a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE, e ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo, firmada em 12 de outubro de 1978, junto a um consórcio de bancos franceses, com vistas a possibilitar a aquisição de equipamentos de origem francesa para a ampliação da Central Termoelétrica Presidente Médici, no Rio Grande do Sul.

Art. 1º É a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE, autorizada, nos termos do art. 52, incisos V e VIII da Constituição Federal, a aditar o contrato de operação de crédito externo, de natureza financeira, firmado em 12 de outubro de 1978, junto a um consórcio de bancos franceses liderados pelo "Crédit Commercial de France" e pelo "Banque Français du Commerce Extérieur", no valor equivalente a até FF 734.107.831,00 (setecentos e trinta e quatro milhões, cento e sete mil, oitocentos e trinta e um francos franceses), mediante garantia da União, para os fins exclusivos de prorrogar o prazo de utilização de créditos derivados de tal operação para 31 de dezembro de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de novembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 183ª SESSÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do DF nº 70/89, que "cria a Carreira Atividades Rodoviárias no Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal — DER - DF, e seus cargos, fixa os valores dos seus vencimentos e dá outras providências".

— Projeto de Lei do DF nº 71/89, que "cria a Carreira Atividades de Trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN/DF e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências".

1.2.2 — Requerimento

— Nº 628/89, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando ao Sr. Ministro da Aeronáutica, sobre questões que menciona.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR DIRCELI CARNEIRO — Análise da eleição presidencial em curso.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Temas de noticiário da Imprensa: entrevista do Ministro Mailson da Nóbrega sobre a construção da dívida brasileira; ciranda financeira; merenda escolar na Bahia; descoberta de césio abandonado e discriminação do Governo Federal em relação à Bahia.

SENADOR JARBAS PASSARINHO, como Líder — Monopólio do petróleo. Gravidade da crise na Petrobrás.

1.2.4 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 374/89, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que declara o pantanal Mato-grossense área reservada para os fins e usos especiais que especifica, e dá outras providências.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Aprovação, pela Comissão Diretora, em reunião de 23 do corrente, do Requerimento nº 604/89, de autoria do Senador José Fogaça, de informações ao Ministro da Fazenda.

1.2.6 — Comunicação da Bancada do PFL

— Referente à recondução do Senador Marcondes Gadelha à Liderança do Partido nesta Casa.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, *Retirado da pauta* para aguardar cumprimento de diligência.

Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1989 (nº 3.362/89, na Casa de origem), que concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário do Exército, por ocasião de seu licenciamento. *Discussão encerrada* após parecer favorável do Senador Jarbas Passarinho, ficando a votação adiada por falta de quorum.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MÁRIO MAIA — Situação dos "Soldados da borracha".

SENADOR MAURO BENEVIDES — Suplementação de verbas para a continuação das obras da usina hidrelétrica de Xingó.

SENADOR NEY MARANHÃO — 30º aniversário da criação da Sudene.

SENADOR MARCONDES GADELHA — Comunicando a Casa, que nesta data, reassume a Liderança do Partido da Frente Liberal no Senado Federal.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Litígio territorial entre os Estados do Espírito Santo e Bahia. Assassinato de João Vivacqua Leal Pessoa, por agentes da Polícia Federal, em Vila Velha, Espírito Santo. A cultura e a industrialização da cana-de-açúcar no País.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — PORTARIAS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

— Nº 59 e 60, de 1989.

3 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

— Nº 48, de 1989.

4 — ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO

— Ata da reunião da Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo.

5 — ATAS DE COMISSÕES
6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE
PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMIS-
SÕES PERMANENTES

Ata da 183ª Sessão, em 24 de novembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Pompeu de Sousa

Às 9 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mário Maia — Jarbas Passarinho — Carlos Patrocínio — Francisco Rollemberg — Pompeu de Sousa — Dirceu Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 6 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Pareceres

PARECER Nº 342, DE 1989

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 70, de 1989, Mensagem nº 107, de 1989 — DF (Mensagem 97/89, na origem), alterado pela Mensagem nº 120, de 1989 — DF (Mensagem nº 110/89, na origem), que "cria a Carreira Atividades Rodoviárias no Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal — DER — DF e seus cargos, fixa os valores dos seus vencimentos e dá outras providências".

Relator: Senador Leopoldo Peres

Originário do Governo do Distrito Federal, vem a exame desta Casa, nos termos do § 1º, do art. 16, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o presente Projeto de Lei, que tem como finalidade criar a Carreira Atividades Rodoviárias no Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal — DER — DF, os correspondentes cargos, e fixar os valores dos seus vencimentos.

A Carreira Atividades Rodoviárias, de que trata esta proposição, é composta dos cargos de Analista de Atividades Rodoviárias, Técnico de Atividades Rodoviárias e Auxiliar de Atividades Rodoviárias, respectivamente de níveis superior, médio e básico.

Conforme se verifica no Anexo I, o cargo de nível básico — Auxiliar de Atividades Rodoviárias — é constituído de uma única Classe — num total de 640 cargos; os cargos de

nível médio — Técnico de Atividades Rodoviárias — e de nível superior — Analista de Atividades Rodoviárias — são constituídos de 4 (quatro) Classes: Terceira, Segunda, Primeira e Especial. Está previsto para o nível médio 519 cargos e para o nível superior 56 cargos. Distribuídos entre as Classes de forma piramidal, sendo que a 3ª Classe, do nível médio (base), conta com 207 cargos e a Classe Especial (topo), com 52 cargos. O de nível superior tem na base — 3ª Classe — 22 cargos e no topo — Classe Especial — 6 cargos.

As classes estão, por sua vez, subdivididas em padrões. O desenvolvimento dos servidores far-se-á através de progressão entre padrões e de promoção entre classes.

No Anexo II, estão especificados os cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e as funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias que, juntamente com os cargos da carreira, integram o Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal — DER — DF.

No Anexo III, consta a forma como serão transpostos os servidores da situação atual em que se encontram para a nova situação, resultante desta proposição.

O ingresso na Carreira far-se-á mediante concurso público, no Padrão I das correspondentes classes iniciais dos cargos que a compõem.

Está prevista a ascensão funcional do cargo de nível básico ou médio para o cargo de nível médio — Técnico de Atividades Rodoviárias — ou para o de nível superior — Analista de Atividades Rodoviárias, respectivamente.

A proposição reserva 1/3 (um terço) das vagas fixadas para concurso público para os atuais funcionários que terão a classificação distinta dos demais concorrentes.

No Anexo IV, temos os índices em escalonamento vertical que servirão de base de cálculo para encontrar o valor dos vencimentos. O índice 100 (cem), no valor de NCz\$ 2.784,67 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro cruzados novos e sessenta e sete centavos), corresponde ao vencimento do Analista de Atividades Rodoviárias da 3ª Classe, Padrão I.

Esse valor será reajustado a partir de 1º de outubro de 1989 nos mesmos percentuais

adotados para os servidores do Distrito Federal.

O projeto extingue 7 (sete) gratificações e vantagens atualmente recebidas pelos servidores.

Os funcionários estão sujeitos a 30 (trinta) horas semanais de trabalho, sendo criada a Gratificação de Produtividade Rodoviária, no percentual de 25% a 40%, para os integrantes da carreira que exijam regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

O Projeto assegura o regime Jurídico único em conformidade com o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis — Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e suas alterações.

E, finalmente, está previsto que esse conjunto de medidas entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

No dia 10 de novembro de 1989, o senhor Governador encaminhou a Mensagem nº 120, de 1989-DF (nº 110/89 — GAG — na origem), alterando o presente projeto de lei.

As alterações referem-se aos arts. 3º e 8º. A primeira acrescenta o § 7º ao art. 3º, visando corrigir a situação dos servidores que não foram contemplados pelo Decreto nº 8.264, de 1984, o qual reposicionou, em até 12 (doze) referências, os servidores públicos do Distrito Federal. Esses servidores serão transpostos em conformidade com o Anexo VI constante desta nova Mensagem.

A segunda acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 8º. O § 4º exclui a exigência, na primeira ascensão, de posicionamento no último padrão. O § 5º estabelece prazo de 1 (um) ano e reserva 2/3 (dois terços) das vagas para a clientela interna na primeira ascensão.

Durante o período regulamentar o presente projeto de lei foi objeto de emendas, nesta Comissão do Distrito Federal, as quais passaremos a relatar:

Emenda nº 1 — Senador Maurício Corrêa Acrescenta um § 7º ao art. 3º do projeto.

O objetivo desta Emenda nº 1 foi atendido, na íntegra, pela Mensagem nº 120 de 10-11-89 — DF. Trata-se de reposicionamento dos servidores não contemplados pelo Decreto nº 8.264, de 1984.

Emenda nº 2 — Senador Maurício Corrêa Dá nova redação ao § 1º do art. 8º do projeto.

A emenda objetiva excluir a expressão "de provas de conhecimento específico" existente após concurso público.

Esta emenda é pertinente. Não há necessidade de constar a expressão citada.

Somus, portanto, de parecer favorável a essa Emenda nº 2.

Emenda nº 3 — Senador Maurício Corrêa
Propõe o acréscimo de dois parágrafos ao art. 8º da Proposição.

O objetivo desta Emenda nº 3 foi atendido, também, na íntegra, pela Mensagem nº 120, de 10-11-89. Trata-se da exclusão da exigência de posicionamento no último padrão, na primeira ascensão, e estabelece prazo de 1 (um) ano e reserva 2/3 (dois terços) das vagas para a clientela interna.

Emenda nº 4 — Senador Maurício Corrêa
Dá nova redação ao art. 11 do projeto.

O objetivo desta Emenda nº 4 é acrescentar a palavra "públicos" após a palavra concurso. Trata-se de uma correção oportuna do referido dispositivo.

Somus, portanto, de parecer favorável a esta Emenda nº 4.

Emenda nº 5 — Senador Maurício Corrêa
Propõe nova redação para o art. 14 da Proposição.

Esta Emenda nº 5 objetiva conceder a Gratificação de Produtividade Rodoviária a todos os servidores, independentemente do número de horas semanais de trabalho. O dispositivo prevê apenas essa Gratificação para os servidores que cumprem 40 horas semanais de trabalho.

Essa Emenda nº 5 acarreta aumento de despesas, o que contraria a Resolução do Senado Federal nº 157/88 (art. 3º, combinado com o inciso I, art. 63, da Constituição).

Somus de parecer contrário a esta Emenda nº 5.

Emenda nº 6 — Senador Maurício Corrêa
Preconiza nova redação para o § 1º do art. 14 do projeto.

A presente Emenda nº 6 é conseqüente da Emenda nº 5, pelas mesmas razões, portanto, somus de parecer contrário a esta Emenda nº 6.

Emenda nº 7 — Senador Maurício Corrêa
Dá nova redação ao § 2º do art. 14 da Proposição.

A presente Emenda nº 7 é, também, conseqüente da Emenda nº 5. Somus, portanto, pelas mesmas razões, de parecer contrário a esta Emenda nº 7.

Emenda nº 8 — Senador Maurício Corrêa.
Altera a redação do art. 16 do projeto.

Pretende esta Emenda nº 8 estabelecer o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para os servidores do DER/DF, enquanto o referido dispositivo prevê 30 (trinta) horas semanais.

Somus de Parecer contrário a esta Emenda nº 8 por acarretar aumento de despesas, contrariando a Resolução nº 157/88 (art. 3º, combinado com o inciso I, do art. 63, da Constituição).

Conclusão

Diante do exposto somus, no âmbito desta Comissão, de parecer favorável ao Projeto com as alterações constantes da Mensagem

nº 120, de 1989 — DF (nº 110/89 — GAG, na origem), por constitucional e jurídico, além de tratar-se de mais um significativo passo do Governo do Distrito Federal no sentido da valorização profissional do funcionário público do seu Quadro de Pessoal. Com relação às emendas, em resumo, demos os seguintes pareceres:

Emenda nº 1 — Atendida pela Mensagem nº 120/89 — DF.

Emenda nº 2 — Favorável.

Emenda nº 3 — Atendida pela Mensagem nº 120/89 — DF.

Emenda nº 4 — Favorável.

Emenda nº 5 — Contrário.

Emenda nº 6 — Contrário.

Emenda nº 7 — Contrário.

Emenda nº 8 — Contrário.

Sala das Comissões. — Mauro Benevides, Presidente — Leopoldo Peres, Relator — Mauro Borges — Meira Filho — Francisco Rollemberg — João Lobo — Lourival Baptista — Edison Lobão — Maurício Corrêa — Márcio Lacerda — João Castelo.

PARÉCER Nº 343, DE 1989

Da Comissão do Distrito Federal sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 71 de 1989, que "cria a Carreira Atividades de Trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal — Detran/DF e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências".

Relator: Senador João Lobo

Originário do Governo do Distrito Federal, vem a exame desta Casa, nos termos do § 1º, do artigo 16, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o presente Projeto de Lei, que cria a Carreira Atividades de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal — Detran/DF e seus cargos, e fixa os valores de seus vencimentos.

A Carreira é composta do cargo de Agente de Trânsito, nível médio, dividida em 4 (quatro) Classes: Terceira, Segunda, Primeira e Especial. Conforme se verifica no Anexo I, essas Classes por sua vez, são subdivididas em Padrões. Consta um total de 200 (duzentos) cargos distribuídos entre as Classes na forma piramidal, sendo que na base (3ª Classe) constam 80 (oitenta) cargos e no topo (Classe Especial) constam 20 (vinte) cargos. Na 2ª Classe, temos 60 (sessenta) e na 1ª Classe, 40 (quarenta) cargos.

No Anexo II, temos a forma como serão transpostos para a Carreira os atuais servidores ocupantes da Tabela de Pessoal do Departamento de Trânsito — Detran/DF.

O ingresso na Carreira far-se-á mediante concurso público no Padrão I, da 3ª Classe do Cargo de Agente de Trânsito.

No Anexo III, temos os índices ou escalonamento vertical que servirão de base de cálculo para encontrar o valor dos vencimentos ou dos Padrões de cada Classe. O índice 100 (cem) tem o valor fixado em NCz\$ 2.784,67 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro cruzados novos e sessenta e sete centavos) e corres-

ponde ao vencimento do Agente de Trânsito, da 1ª Classe, Padrão II.

O valor, acima, será reajustado a partir de 1º de outubro de 1989, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores públicos do Distrito Federal.

Regulamento próprio disporá sobre o desenvolvimento dos servidores na Carreira, e far-se-á através de progressão entre padrões e de promoção entre Classes.

A Proposição extingue 6 (seis) Gratificações, e cria a Gratificação de Fiscalização e Policiamento de Trânsito, no percentual de 33%, sobre o respectivo vencimento.

Estabelece o regime jurídico único com base no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União — Lei nº 1.711, de 18 de outubro de 1952 e suas alterações.

Os servidores integrantes da Carreira estão sujeitos a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

E, finalmente, está previsto que a lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

No dia 10 de novembro de 1989, o Senhor Governador do Distrito Federal encaminhou a Mensagem nº 119, de 1989-DF (Mensagem nº 109/89, na origem), alterando o presente Projeto de Lei.

A alteração refere-se ao artigo 2º, onde propõe o acréscimo do § 7º com o objetivo de corrigir a situação dos servidores que não foram contemplados pelo Decreto nº 8.264, de 1984, o qual reposicionou, em até 12 (doze) referências, os servidores do Distrito Federal.

Durante o período regulamentar o presente Projeto não foi objeto de Emendas na Comissão do Distrito Federal.

Diante do exposto somus, no âmbito desta Comissão, de parecer favorável a este Projeto de Lei, com a citada alteração da Mensagem nº 119, de 1989-DF, por ter no mérito a valorização do servidor público e por constitucional e jurídico.

Sala das Comissões. — Mauro Benevides, Presidente — João Lobo, Relator — Meira Filho — Mauro Borges — Leopoldo Peres — Francisco Rollemberg — Pompeu de Sousa — João Castelo — Márcio Lacerda — Edison Lobão — Lourival Baptista — Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa)
Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 628, DE 1989

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requero seja encaminhado ao Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Octávio Moreira Lima, o presente requerimento de informações, sobre as seguintes questões:

1 — Tem fundamento a notícia de que mesmo quando registrados ilícitos, como infração à regulamentação dos aeronautas ou ainda, falta de cumprimento das inspeções periódicas de manutenção, os seguros das aeronaves

têm sido pagos? Existem recursos públicos envolvidos neste processo?

2 — Quais os critérios para a aplicação de recursos do Fundo Aeroaviário? Qual o montante das aplicações no período 1984/1989 e respectivos beneficiários? Qual a política do Ministério da Aeronáutica, para os próximos anos, na aplicação do Fundo?

3 — Qual a política de ensino e treinamento do Ministério da Aeronáutica para a formação de profissionais qualificados para a aviação civil? Prevê o Ministério a criação de uma escola superior para a formação de pilotos, outras categorias de tripulantes e para técnicos de apoio aos serviços de terra, manutenção, meteorologia, eletrônica, navegação, etc? Esta seria uma escola civil ou militar?

4 — É verdade que a formação de pilotos está cada vez mais prejudicada, tanto na formação teórica quanto prática, pelo fato de que tem diminuído o tempo para a concessão de habilitação, inclusive no treinamento de pilotos de aviação comercial? Não seria conveniente e mais seguro estabelecer uma hierarquização no sistema de aeroclubes do País de forma a fixar um conjunto de 15 ou 20 centros regionais credenciados à formação de pilotos, os quais poderiam vir a ser subsidiados pelo Fundo Aeroaviário?

5 — Qual o montante de subsídios concedidos, nos últimos três anos, à aviação civil no Brasil, inclusive Infraero e Embraer? Qual o valor dos subsídios concedidos aos combustíveis e óleos de aviação destinados à aviação comercial nos últimos três anos? Qual o valor das importações de aviões destinados à aviação comercial e particulares nos últimos cinco anos? Existem subsídios na importação de peças, de reposição de peças para aviões? Quais?

6 — Qual a idade média da frota comercial civil no Brasil? Há estudos prevendo a substituição por aparelhos mais novos, de forma a evitar a obsolescência do equipamento de vôo? Qual a previsão de origem destes equipamentos? O Leste Europeu poderá vir a ser um dos fornecedores no plano de reequipamento da frota comercial?

7 — É verdade que está havendo uma proliferação de empresas de táxi aéreo derivada da importação desordenada de aeronaves por empresas sem tradição no setor que apenas as criam com o objetivo de amparar legalmente a internalização de aviões comprados no exterior para uso próprio?

Justificação

O aumento de acidentes na aviação comercial — e de outros "quase acidentes", não só no Brasil, mas também no exterior — tem ressuscitado o medo de voar entre os usuários. Repentinamente, descobre-se que até mesmo nos Estados Unidos 265 aeronaves da frota comercial têm mais de vinte anos, e mais da metade possui mais de dez anos de vida e uso intenso. De outra parte, são visíveis os impasses vividos por algumas empresas grandes da aviação civil, como Transbrasil e Vasp,

que apresentam sucessivos déficits, exigindo até a intervenção governamental em suas gestões. Fala-se, como soluções, às vezes, na privatização da Vasp, outras vezes, na estatização da Transbrasil. A verdade é que a indefinição do modelo de organização da aviação civil no Brasil está provocando tensões junto aos profissionais que atuam na área e apreensões entre os usuários.

Enquanto isto fala-se que a internalização de aparelhos para a aviação comercial tornou-se um excelente negócio para grandes empresas.

Diante deste quadro os usuários indagam-se o que está acontecendo com a aviação civil no Brasil? Como está se processando a formação de pilotos? Como estão sendo organizadas e reorganizadas as empresas comerciais? Qual o montante de subsídios oficiais envolvidos na aviação civil, tanto na integralização de aparelhos como na importação de peças e gastos com combustíveis.

Finalmente, sabe-se que em toda a sociedade brasileira estão avançando os processos de discussão paritária entre trabalhadores e empregadores de forma a democratizar a gestão de decisões que afetam sobretudo a qualidade dos serviços públicos.

Para sanar estas indagações estou enviando este Requerimento de Informações certo da acolhida e apoio desta Casa.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1989.
— Senador *Jutahy Magalhães*.

(À Comissão Diretora)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O requerimento lido irá ao exame da Mesa Diretora. (Pausa)

Há oradores inscritos.

Conheço a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB —

SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inscrevi-me, hoje, para tratar, no Senado Federal, de assunto do momento, que acontece pela primeira vez na História do Brasil, o das eleições presidenciais em dois turnos. Evidentemente, não venho trazer uma posição do Partido ao qual pertencço, e, sim, uma reflexão como cidadão brasileiro que está diante de uma situação em que o nosso País nunca esteve. Portanto, analisar as múltiplas facetas deste quadro é uma contribuição válida.

Começo por registrar o desempenho do candidato do Partido da Social Democracia Brasileira — Partido a que pertencço, o nosso Colega Senador Mário Covas, junto com o também nosso Colega Senador Almir Gabriel.

Andando pelo nosso País, particularmente pelo nosso Estado de Santa Catarina, identificamos nessa candidatura uma postura muito peculiar, isto é, aquela postura política de um candidato que teve o cuidado de advertir os eleitores, que estavam diante do seu palanque de campanha, de que ele tinha um conjunto de conceitos éticos, morais e políticos sobre a questão de que tratava, mas que, sobretudo,

não pedia que as pessoas confiassem unicamente nele, mas que os brasileiros confiassem, primeiro, em si mesmos e, depois, em alguém que tivesse identidade e credibilidade. Considero uma postura digna de nota e quero registrá-la.

Por outro lado, quero registrar, também, o balizamento e a referência que foi a candidatura do Senador Mário Covas para o PSDB, referência essa extremamente positiva e muito ajustada às expectativas dos eleitores e dos inscritos, admiradores e participantes da proposta da Social Democracia Brasileira.

Faço este registro no começo da alocação com agradecimentos e elogios à candidatura do Senador Mário Covas, que se portou à altura da expectativa do povo brasileiro, particularmente depois destas décadas de ausência de uma campanha eleitoral para a Presidência da República.

Enfim, tivemos as eleições diretas para a Presidência da República, já superado o primeiro turno e já com as novidades do segundo turno. O resultado do primeiro turno, que produziu essas duas candidaturas, a de Fernando Collor e a de Lula, mostrou aspectos peculiares. Primeiro o número percentual dos votos que Fernando Collor recebeu equivaleu, pelo menos pelas pesquisas, a um número igual de rejeições; houve 28% de apoio recebido pelas urnas e um percentual mais ou menos idêntico de rejeição, de acordo, repito, com as pesquisas. É uma característica interessante.

Por outro lado, quem ocupou a outra vaga para o segundo turno alcançou em torno de 17%, não chegou a 17%. Ora, fazendo a soma das duas candidaturas, não dá a metade do eleitorado brasileiro. Isto é um dado particularmente digno de nota, porque era desejável — pelo menos, assim imagino — que as duas candidaturas que chegassem ao segundo turno tivessem bem mais dos 50% mínimos, até para legitimar uma candidatura, imaginem duas! De modo que este é um dado.

De outra parte, eu não gostaria de entrar nas apreciações subjetivas. No entanto, tenho que fazer algumas apreciações objetivas sobre essas duas candidaturas.

Em relação à primeira, a de Collor, vejo com dificuldade para formar governo. Aliás, creio, para dizer bem explicitamente, que não tem condições de formar um governo. Qual é o conceito de se formar um governo, no meu entendimento? Formar um governo é ter uma equipe homogênea na linguagem, nos pontos de vista principais das políticas públicas ou das questões nacionais, portanto, capaz de implementar milhares de funções públicas da Administração Federal, que tem que ter um único rumo. A candidatura Collor não tem essa característica, porque quem faz essa característica é o partido, e o seu Partido é novoço, sem estrutura e sem quadros nessa proporção, sem vivência, inclusive, porque estréia na eleição presidencial. De modo que esse quadro me deixa preocupado. Preencher cargos de governo qualquer medíocre deste País pode fazer. Aliás, fazem no mo-

mento. De modo que não é por aí que queríamos que o nosso País fosse conduzido. Um governo formado com o que foi juntado na estrada pode conter partes pouco limpas, porque quem junta na estrada poderá juntar sujeira também. Essa figura é um pouco imprópria para o trato da questão, mas tem um significado popular daquilo que quero traduzir.

Vejo dificuldade de essa candidatura realmente poder constituir um governo que preencha as expectativas e consiga governar. Aliás, governabilidade tem sido a palavra talvez mais citada no rol dessas preocupações. Nós conhecemos o Orçamento, estamos trabalhando, neste momento, o Orçamento da União — e estamos verificando que é extremamente exíguo e que não pode fazer, sequer, qualquer atendimento das expectativas criadas pelas candidaturas postas. Está é uma situação particularmente complicada para uma Nação como a nossa, que está diante de pouquíssima capacidade de responder, pelo menos, através dos investimentos públicos. Se bem que outros aspectos de candidatura já seriam bastante razoáveis: comportamento moral, seriedade na condução das coisas públicas, e assim por diante. Só isto não basta. É preciso mostrar também desempenho administrativo e de realização.

Por outro lado, a outra candidatura, a do Lula, é muito específica no quadro brasileiro. Por quê? Porque o núcleo dela é o PT, Partido dos Trabalhadores, dentro da Frente Brasil Popular. O particular nessa questão, e quero abordá-lo, é o comportamento do PT neste período todo, que nunca fez concessão e nunca negociou, nunca articulou entendimentos mais amplos, apenas defendeu a sua visão do processo político do País, e, portanto, sempre se manteve alheio a qualquer entendimento maior. É dito até que, mesmo quando estava em jogo a democracia ou o autoritarismo, não participou da eleição de Tancredo Neves.

De modo que esta situação leva a uma análise necessária, porque é preciso ter-se bem claro como este quadro vai-se desdobrar. O Partido que está nucleando este segundo turno, por outro universo, inclusive pelo universo com que eu, particularmente, identifiquei-me mais, pelo menos com mais aproximação, evidentemente, do que do primeiro, que é o universo dos compromissos, das transformações sociais, é um Partido que não chega, no meu entender, a ser monoclássista, porque monoclássista já seria certa abrangência. Acho o PT ainda monosssegmentário, quer dizer, um Partido ligado a um segmento de uma classe, se é que vale a palavra para definir esta questão. A situação exige dessa candidatura, que chegou a quase 17% do apoio da sociedade, uma mudança de rumo muito grande, para quem nunca mudou de rumo. Portanto, este é um dado que precisa ser levado em conta. E se não mudar de rumo, não passa muito dos 16% ou 17%. Evidentemente que, numa circunstância quase compulsória de se ter que votar num ou noutro, vegetativamente, ou até por outras formas, vai aumentar, mas poderá não viabilizar a vitória.

Neste aspecto, considero que, para que se estabeleçam os entendimentos nesse universo, que agora quero tratar mais particularmente, é preciso a abertura dessa candidatura ou desse programa que obteve entre 16 e 17%, e que agora precisa polarizar ou nuclear mais 33 ou 34% para viabilizar a sua vitória. Significa que cada parte precisa de mais duas. Logo, não é um núcleo muito significativo, muito consistente, do ponto de vista da polarização, porque é a parte menor que vai ter que polarizar a parte maior. Portanto, vai ter já certa dificuldade. Entretanto, acho que isso seria possível. Neste aspecto, entendo que o candidato, para poder enfrentar esse quadro, precipará negociar amplamente.

O candidato Luiz Inácio Lula da Silva precisaria reunir todos os Partidos que têm certa identidade de compromissos e negociar diretamente com os candidatos dos Partidos, juntamente com suas Direções, porque os candidatos tiveram um papel tão ou mais importante do que os partidos políticos nessa eleição e, por conseguinte, têm que ser convocados para essa tarefa. Esse entendimento vai ter que passar por modificações profundas desse conjunto de compromissos de treze pontos da Frente Brasil Popular, para que possa permitir que os outros Partidos se integrem a essa proposta e que seja um ato bilateral, e não simples adesão, que é um fato unilateral que qualquer um pode fazer, independente da vontade do candidato ou não.

— Aliás, o que se está constituindo aí são verdadeiras bravatas neste momento: candidatos recusando eleitores. Isto é uma bobagem, é uma imaturidade, um ríoviciado, que não seja confessional, mas, pelo menos, partidário. Se fosse Mário Covas candidato no segundo turno, Fernando Collor de Mello não estaria fazendo essas bravatas aí, como está fazendo agora. Haveria de estar muito humildemente pleiteando o apoio de todos os segmentos que lhe têm qualquer afinidade, e não negaria, hipocritamente, esses apoios, como tem feito agora. E isso de ambos os lados.

De modo que essa realidade do entendimento é bilateral e precisa ser feita numa abertura muito ampla, com modificações profundas, inclusive no programa dos treze pontos da Frente Brasil Popular.

No caso particular do PSDB, as diferenças que existem entre ele e o PT são muito grandes, mesmo com o programa da Frente. Somos parlamentaristas, consideramos isso como um dos pontos mais importantes para alcançarmos, e participar de uma proposta presidencialista já é uma enorme dificuldade. Temos um propósito social-democrata; portanto, há uma definição histórica já estabelecida e que defendemos, por acharmos mais adequada ao perfil do povo brasileiro, e isso vai ser demonstrado à medida que o tempo passar. A proposta do candidato Lula tem um aspecto mais socialista do que social-democrata. Portanto, aí tem mais uma diferença. Temos divergências na questão das estatizações e outras questões que vão por aí.

De modo que é preciso realmente que se estabeleça o entendimento onde haja modificações nessa programação, para que se possa viabilizar um apoio e um entendimento em nível em que possamos chegar a uma vitória.

O Sr. Gerson Camata — Permita-me V. Exª um aparte?

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Ouço o nobre Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata — Ilustre Senador Dirceu Carneiro, estou acompanhando, com a atenção que sempre os pronunciamentos de V. Exª merecem, esse diagnóstico, essa análise que V. Exª faz, talvez uma das mais lúcidas que ouvi, no Parlamento, no período pós-primeiro turno. E ouso apartá-lo exatamente para cumprimentar o PSDB, um Partido também novo, neófito, mas formado por elementos com a militância política já várias vezes testada nas urnas. O PSDB foi o Partido que teve o comportamento mais adulto, mais sério e mais patriótico, neste período pós-eleitoral. Veja V. Exª, se voltamos um pouco e analisarmos por que o eleitorado brasileiro foi para essas duas alternativas, vamos verificar que, logo no início do nosso mandato, percebemos, aqui, uma orquestração nacional — que não sabíamos de onde partia, mas que aliava a imprensa, o público — de desmoralização dos políticos, do Congresso Nacional, da Assembléia Nacional Constituinte e dos Partidos que tinham maioria dentro do Congresso Nacional. Essa orquestrada e bem feita campanha levou o eleitor brasileiro, nessa eleição do dia 15, a rejeitar os grandes Partidos — e V. Exª disse bem — e a fixar-se apenas em nomes, e nos nomes que mais pregavam essa rejeição ao político e aos Partidos, e levou a classe política a esse impasse. O Partido ao qual eu ainda pertenço, o PMDB, foi infantil no período pós-eleitoral. Agora, ele começou a se equilibrar. Foi irresponsável perante a população brasileira, porque, dentro dos conflitos que normalmente os Partidos sempre têm, uma parte sua disse que estava em dúvida, porque iria apoiar, mas não iria subir no palanque do Lula, seria um apoio crítico, quer dizer, não quer assumir compromisso com o Poder, com o Governo, compromisso adulto, compromisso de seriedade e patriótico. Aí, eu vejo, uns dois dias depois, o PSDB saindo na dianteira de um entendimento que os Partidos começam a ter. Qual é a atitude patriótica? Entendendo que o programa de um ou outro candidato pode trazer a ingovernabilidade, gerar conflitos e fazer com que o poder civil sofra, o que não interessa a nós, o PSDB propôs o apoio mediante condicionantes. Não propôs em troca de cargos, em troca de situações ou posições fisiológicas, mas, de maneira pública e transparente, em termos de programa do candidato que ele pretendia ou que pretende apoiar. Essa atitude do PSDB serviu de orientação e de reflexão ao PMDB e, depois, ao PFL. Estes Partidos, que foram rejeitados no processo eleitoral, quase que deram um

atestado de que deveriam ser rejeitados mesmo, porque não conseguiram acompanhar o recado que a população transmitiu, através do voto, no dia 15. O PSDB captou muito bem. De modo que ele partiu na dianteira neste ponto, de que a conciliação, a governabilidade, um grande entendimento nacional não passa por nomes, não passa por figuras, passa exatamente por um programa que seja palatável para a maioria da população brasileira, que tire o País deste impasse e que seja também um programa inserido nos fatos que estão acontecendo no mundo de hoje, dos quais não podemos ficar abstraídos e fora deles — essas transformações no Leste Europeu, essas mudanças na Europa, da social democracia de Felipe González, de Mário Soares e de tantos outros grandes líderes europeus. E se observarmos a Europa, veremos que ela hoje é uma vanguarda da política mundial, desde as teorias do Gorbachev no Leste até às novas posições adotadas pela social democracia europeia. Elas vão ser certamente o farol dos próximos 5 anos em que o novo Presidente vai governar no Brasil. De modo que, não concordando com algumas posições, no varejo, da exposição de V. Ex^a, mas, no atacado, devo dizer que sua análise é muito lúcida e muito clara, principalmente a posição que o PSDB assume, e que V. Ex^a enfatiza agora, foi talvez a posição mais adulta, mais séria, que mostrou ou colocou diante do eleitorado brasileiro que a classe política pode entender-se, e pode entender-se sem que haja apenas um entendimento fisiológico à base de nomes, e, sim, em cima de idéias e em cima de programas. Cumprimento V. Ex^a por essa exposição tão clara e tão lúcida. Era necessário que posições assim constassem nos Anais do Senado neste período pós-eleitoral.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Agradeço a V. Ex^a a intervenção. Nobre Senador Gerson Camata, talvez seja generosidade de V. Ex^a as observações que fez à questão pessoal deste pronunciamento.

Concordo com a análise que V. Ex^a levantou, e, inclusive, gostaria até de, aproveitando este aspecto, tentar algumas reflexões sobre a questão dos apoiantes críticos ou dos apoiantes sem compromisso, que têm sido levantados pelos setores dos Partidos, inclusive do meu. Por este aspecto, também, tenho certa estranheza. Primeiro, porque, se não quisermos ser indiferentes nem neutros ao que está acontecendo, não poderia, me parece, existir esta posição; precisaríamos apoiar, dentro do entendimento bilateral de mudança daquela proposta que obteve, no caso aqui 16%, e precisa chegar a 50%, porque aquele compromisso produziu 16% de apoio, e precisamos produzir um compromisso que chegue a 51, 50% mais 1. Isso não vai acontecer, primeiro por adesão, porque penso que isso seria ingenuidade. Entre partidos políticos, num entendimento, se estabelecem correlações de forças — e é um jogo de forças que não pode ser feito por adesão simplesmente. Adesão é uma rendição incondicional. Como isto não é rendição, é preciso que ele tenha

a sua dinâmica e o seu ritual. E o ritual começa até por saber se o outro lado quer ou não ganhar. Porque o PT tem história no Brasil de disputar para marcar posição. Ora, se ele quer marcar posição, os ingênuos que se anteciparam vão "quebrar a cara". De modo que isto não seria o mais razoável. Por outro lado, se quiser ganhar, tem que mudar. Mudar para poder compor este segmento da sociedade, que não está fazendo parte daquele propósito quase que monoclassista, ou menor até do que monoclassista.

De modo que esse quadro precisaria passar por compromisso e verdades. Os Partidos, para se engajarem numa ou noutra campanha, não poderão apenas conduzir os eleitores, se assim puderem fazê-lo, mas eles terão que assumir responsabilidades no Governo que vai ser eleito, senão não tem sentido. Não tem sentido recomendar, se não vai assumir responsabilidade. Os Srs. podem votar, e depois dê o que quer... Não, não é possível ir por aí.

Se é que se tem de apoiar de verdade alguém, é preciso assumir responsabilidade, inclusive de co-participação, porque a questão da governabilidade, de qualquer uma das candidaturas, é um dado real e é, portanto, muito particularizado e necessário se levar em conta isso. Aliás há quem diga por aí que precisamos vencer o primeiro turno, como vencemos, e o segundo turno também, para evitar o coturno, que é um dado que também devemos levar em conta.

De modo que ênfato que é preciso que se façam compromissos e que os Partidos que tiverem esse tipo de compromisso tenham objeto material, que é a participação no futuro Governo, ou a responsabilidade de sustentação política ou congressual do futuro Governo, para que esse objeto material, concreto, seja o aval para que a sociedade possa votar nele, senão fica um compromisso vazio e, assim, não tem sentido nem vai gerar frutos.

Dado que o tempo já está esgotado, eram algumas colocações iniciais que gostaria de fazer sobre este assunto, mas, evidentemente, que muitos outros já o fizeram aqui, neste Plenário alto do Congresso Nacional, e o farão ainda, por certo, abordando outras faces dessa questão, até porque estamos aprendendo com a realidade que estamos vivenciando, sendo esta a primeira vez que no Brasil se estabelecem eleições em dois turnos. Não temos experiência de entendimentos nesse nível, precisamos fazê-lo com cautela e com o aprendizado necessário, que a cada passo que a democracia puder dar seja um passo firme, porque, sobretudo, defendemos a democracia.

Pela democracia podemos votar até em candidatos em que não acreditamos muito, por não serem candidatos da nossa preferência, mas como a questão, aqui, não se trata de candidatura, trata-se da democracia, estamos prontos a servir à democracia e ao Brasil, com a contribuição que pudermos, como Partido, como cidadão e como pessoas que querem o bem do nosso País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, às sextas-feiras, normalmente encontro V. Ex^a na Presidência desta Casa, normalmente encontro no Plenário os mesmos Senadores de hoje e, também, normalmente, quero aproveitar para fazer leituras de jornais. Isso aprendi com V. Ex^a.

O primeiro noticiário é a respeito das declarações do Ministro Mailson da Nóbrega.

Veja V. Ex^a, Sr. Presidente, vejam Srs. Senadores, como fizemos a dívida interna brasileira.

Não fosse o Sr. Mailson da Nóbrega que fizesse essas declarações, eu diria que aqui está a comprovação da irresponsabilidade, irresponsabilidade com que Governos, também os anteriores, agiram nessa questão da política econômica.

Vou ler o que disse o Sr. Mailson da Nóbrega:

O déficit público brasileiro construído durante um certo tempo pelo mecanismo monetário, uma espécie de caixa dois do governo. Autorizávamos crédito sem limite para a agricultura, crédito para a exportação, subsídio para a compra de fertilizante. Era uma delícia! O pessoal do Banco do Brasil e do Banco do Nordeste ia recebendo título de cidadão por este país afóra. Era festa fantástica

— O Sr. recebeu título da onde?

— Não recebi, mas assessoriei muita gente que recebeu. Aliás, assessoriei pouca gente que recebeu muitos títulos. A gente chegava com um diretor do Banco do Brasil numa cidade do interior e era recebido como reis. E assim desenvolvíamos o país com juro subsidiado e alguém pagava esta conta. E a gente não se apercebia disto. Fomos construindo fortunas na agricultura e o pessoal nos incentivava dizendo que éramos competentes. E tudo dava certo, só que a dívida estava começando a se formar.

Vou contar uma história: em 1970, eu estava em Campina Grande, quando o ministro Nestor Jost ligou para o Camilo Calazans, de quem eu era assessor, dizendo que tinha uma bruta seca no Nordeste e o presidente Médici precisava dois dias depois anunciar um programa durante uma viagem à região. Era preciso inventar este programa. Fomos para Macéio, assistimos o jogo Brasil e Tchecoslováquia na casa de um usineiro (para variar) regado a muito uísque. No dia seguinte, Camilo foi visitar o interior e disse que eu ficasse na agência preparando algum projeto de impacto, na área do crédito. Eu fiquei cavucando os arquivos da agência e achei lá uma lei, chamada Lei Aloísio Alves, que estabelecia um crédito de emergência. Eu peguei aquilo, misturei com as normas do banco e boleei uma

resolução do Banco Central que criava um crédito de emergência para as regiões atingidas pelo fenômeno climático das secas. Era um nome complexo. A taxa de juros era de 5%. O Calazans achou ótimo. Fomos para Recife receber o Médico.

Achei que meu projeto ia ser um fiasco. Tinha certeza que o governo vinha com um grande plano. Fizemos uma reunião na sede do Banco do Brasil e quem presidiu foi o Delfim Netto, então ministro da Fazenda. Não havia plano nenhum. Só o meu, que eu achava uma porcaria. Fomos para a Sudene e aí eu ouvi o Médico anunciando o plano, naquele famoso discurso defe. Virou a resolução 147 do Banco Central e daí saiu o Proterra.

— Nesta época que o Sr. ajudava a gastar. O Sr. tinha noção do que estava aumentando a dívida?

— Nenhuma. Achávamos que bastava criar um programa que tinha como financiar. Quando a gente dava dinheiro para os agricultores — e a palavra exata é mesmo dava — estávamos transferindo renda da sociedade para um grupo de pessoas e não nos dávamos conta disto. E quem criticasse era traidor.

Vejam V. Ex^{as}, Srs. Senadores, como se fazia plano econômico neste País. Nesta hora é para rir ao ler essas declarações do atual Ministro da Fazenda.

Sr. Presidente, será que dá para rir quando vemos os jornais desse período?

Já nos transportando para agora, temos:

"TUDO PELO SOCIAL CUSTOU US\$ 25 BILHÕES AOS POBRES

Brasília — A política econômica adotada em 1989 — último ano do governo do tudo pelo social do presidente Sarney — custará aos pobres do Brasil US\$ 25 bilhões até o fim de dezembro. Todo esse dinheiro, que daria para construir 3,6 milhões de casas populares, foi transferido dos 80% mais pobres da população para os 5% mais ricos, por meio da perversa combinação de juros altos com inflação alta ocorrida neste ano.

Essa combinação constituiu o chamado imposto inflacionário. O seu mecanismo é o seguinte: o Banco Central emite cruzados novos, que perdem 1,5% do valor ao dia, o que corresponde à taxa de remuneração do capital aplicado no **overnight**. Essa perda é sofrida pelos 80% dos brasileiros que não têm acesso ao **overnight**, recebem seu dinheiro uma vez por mês e, ao final de 30 dias, vêem sua capacidade de compra cair 40% — percentual correspondente à inflação do mês. O BC ganha com a desvalorização dessa moeda que ele emitiu e usa o ganho para pagar a taxa do **overnight**. Ou seja, passa para os ricos o que ganhou dos pobres.

O valor dessa transferência foi determinado pelo economista Cláudio Dantas, ex-diretor do Banco do Brasil, assessor da Secretaria de Economia e Finanças, que fez um estudo sobre o imposto inflacionário no Brasil de 1989. "É o imposto anti-Robin Wood", afirma ele em seu trabalho, fazendo uma comparação com o lendário cavaleiro inglês que roubava dos pobres para dar aos ricos. De acordo com as contas do economista, a receita do governo com esse imposto neste ano representou uma vez e meia a arrecadação tributária total.

Papel pintado — Para entender como acontece, na prática, essa transferência, Dantas apresenta um exemplo. Imagine-se que a produção de soja de um grande agricultor seja adquirida pelo governo e paga em cruzados novos. Na prática, o governo teria que sacar esses cruzados novos de sua conta no BC e levar até o produtor, que ao receber o dinheiro se daria conta de que, se permanecer com ele, ficaria mais pobre 1,5% ao dia. Deposita então o pagamento em um banco e exige a remuneração de 1,5% ao dia.

Vejam V. Ex^{as} a ciranda financeira.

"O banco procura colocar o dinheiro com outro cliente para evitar que ele próprio perca, mas não encontra quem queira, pois todos sabem que aqueles cruzados novos comprarão apenas 70% dos bens que compravam, ao final de 30 dias. Por isso, procura o Banco Central — o banco dos bancos — e exige a remuneração de 1,5% ao dia, como exigiu o seu cliente, sob a alegação de que a responsabilidade pela reserva de valor da moeda é do órgão emissor, ou seja, do BC.

O banco troca o cruzado novo pela LFT (Letra Financeira do Tesouro), que é um título da dívida pública remunerado em 1,5% ao dia, mas permanece como depositário dos cruzados novos, que são retirados do mercado. "Retirando de circulação aquela moeda e transformando-a em papel pintado, a moeda LFT expulsa a moeda cruzado de circulação", conclui o economista, no final do exemplo.

Ou se, quem pode deixar seus cruzados no banco e ganha a taxa do **over**. Quem não pode mantém o dinheiro no bolso e tenta pagar a passagem do ônibus e o litro do leite, que custam cada vez mais cruzados, que estão garantindo a remuneração da LFT, a moeda boa, que não perde valor e que fica nas mãos daqueles que têm acesso ao **over**. No final das contas, as perdas acumuladas pelos pobres em 1989, em função da inflação e da taxa do **over** — a mais alta média registrada pela história do país — chegam a US\$ 25 bilhões, se for mantida a atual política de juros até o final do ano. (M.A.A.)"

Continuando, Sr. Presidente, a leitura de jornais, apenas para não deixar de falar na nossa velha província, aqui está a manchete de um jornal *Tribuna da Bahia*.

ANTÔNIO CARLOS METE A MÃO NA MERENDA ESCOLAR

Ministro manipula a distribuição para beneficiar aliados políticos

O Ministro das Comunicações, Antônio Carlos Magalhães, controla a distribuição da merenda escolar fornecida pelo Ministério da Educação no Estado. Contrariando a determinação do MEC, que incumbe as secretarias de Educação da tarefa de distribuir a merenda, Antônio Carlos, através de um preposto — Rivalva Figueiredo, presidente da Fundação de Assistência ao Estudante (FAE) - privilegia os municípios administrados por prefeitos que pertencem ao seu grupo político. A partilha de toneladas de alimentos que beneficiam 893.802 alunos, só nas 3.223 escolas da rede estadual, segue a didática da cartilha carlista. O prefeito de Livramento de Brumado, Emerson Leal (PFL), foi premiado na última cota da FAE com 11 toneladas de alimentos para redistribuir entre 4.747 alunos de onze municípios da região. Colbert Martins (PMDB), prefeito de Feira de Santana e adversário político do ministro, recebeu apenas 17 toneladas de alimentos para fazer o milagre da multiplicação entre os 238.464 alunos de Feira e mais 25 municípios da região. Rivalva Figueiredo, conhecida na FAE como dona Dadá, foi subsecretária e chefe de gabinete de Antônio Carlos quando ele era Governador.

Ora, Sr. Presidente, quando se pensa em merenda escolar — e aqui estão representadas as crianças do Brasil —, pensa-se em atendimento, através de política social, visando, inclusive, as regiões mais pobres, para fazer com que o aluno tenha condições de permanecer na escola, quase como atrativo para que essas crianças frequentem as escolas, o que, muitas vezes, não podemos fazer.

Sr. Presidente, ainda hoje a merenda escolar é utilizada, muitas vezes, irresponsavelmente, dentro apenas da ideia de se tirar proveito eleitoral, e não de atendimento de uma política eminentemente social.

Vamos mais adiante com a nossa irresponsabilidade nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, V. Ex^{as} estão lembrados do drama de Goiás na questão do césio. Apesar do exemplo triste que tivemos em Goiânia, está nos jornais também:

"Césio é encontrado em galpão depois de 5 anos de abandono!"

Vejamos, Sr. Presidente, a irresponsabilidade que ainda move as nossas administrações! Não há fiscalização para a questão do césio. Por isso mesmo, por não haver essa fiscaliza-

ção, pode ocorrer novamente outro grave acidente nuclear neste País, porque, neste caso, houve sorte. Não havia ainda perigo da contaminação. O invólucro ainda estava lá sem qualquer defeito. Mas, há cinco anos, o céσιο estava num galpão, jogado num canto, sem ninguém saber que ele lá estava.

Sr. Presidente, quando lemos os jornais, sem a preocupação apenas de ver quais as notícias políticas que nos interessam, se nosso nome sai em alguma noticiuzinha de canto de página, encontramos, muitas vezes, notícias que merecem ser trazidas ao conhecimento público, notícias que ficarão também num canto de página do nosso *Diário do Congresso Nacional*, porque não há repercussão do que aqui se faz. Cobram muito a nossa presença no Senado, mas também temos tanta gente cobrindo nossos trabalhos, tanta gente desse poder que é a imprensa, e olho, aqui, para a minha esquerda, para a tribuna da imprensa, e não vejo ninguém.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para encerrar as notícias de jornais que trago hoje ao conhecimento desta Casa, também vou para minha Província. Declaração do Governador Nilo Coelho:

DISCRIMINAÇÃO

A paciência se esgotou e o governador Nilo Coelho desabafou suas mágoas contra o Governo Federal, que, conforme disse, vem desrespeitando a Bahia. Na reunião que manteve com os ocupantes de cargos de confiança do governo, no Centro de Convenções, Nilo citou os dados da discriminação antes denunciada pelo seu antecessor, Waldir Pires. A Bahia só recebeu 1,07% do valor que a Caixa Econômica repassou para estados como o Maranhão e durante o seu governo nenhum dos projetos baianos foi aprovado naquela instituição. Nenhum repasse de recursos foi feito pelo Banco do Brasil, Banco do Nordeste ou Banco Nacional de Desenvolvimento Social. "Vivemos com dificuldades e com nossos próprios recursos. Não há nenhuma obra do governo federal na Bahia, o que me levou certa feita a indagar a um dos ministros se a Bahia não era Brasil. A Bahia está marginalizada e é o único estado onde o Governo Federal arrecada mais do que investe. Na Bahia, portanto, ele é mero instrumento de arrecadação".

Há poucos dias tive oportunidade de mostrar que estamos exportando capital para a União. O Governo Federal arrecadou na Bahia 72 bilhões de cruzados novos a mais do que aplicou no nosso Estado. Vejamos a comprovação:

"A Bahia", repito, "está marginalizada e é o único Estado onde o Governo Federal arrecada mais do que investe. Na Bahia, portanto, ele é mero instrumento de arrecadação."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este foi o meu *pot-pouri* da sexta-feira, trazendo material para exame e reflexão da Casa.

Essa entrevista do Ministro Mailson da Nóbrega merecia realmente ser trazida ao conhecimento deste Plenário. E, mais do que trazida ao conhecimento deste Plenário, deveria servir à reflexão de todos nós, para vermos, nas palavras do próprio Ministro, como se fazia e como ainda se faz a política econômica deste País.

Gostaria, também, de inserir neste pronunciamento a correspondência recebida do advogado Severino Ferreira dos Santos, do Município de Remanso, no Estado da Bahia, denunciando os males que vêm provocando à população daquela região a flutuação dos níveis de água do Lago do Sobradinho.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM SEU PRONUNCIAMENTO. CÉSIÓ É ENCONTRADO EM GALPÃO DEPOIS DE 5 ANOS DE ABANDONO

Teresina.— Uma cápsula de céσιο 137, semelhante à que provocou o acidente radiativo em Goiânia há dois anos, permaneceu esquecida por cinco anos num galpão onde funcionava uma unidade de carbonização de babaçu, no Distrito Industrial de Teresina e só foi removida no dia 15 de outubro passado por três técnicos do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo (IPT). A retirada da cápsula só foi divulgada agora através de denúncia feita por um funcionário da Polícia Federal que participou da operação de remoção.

O galpão onde foi encontrada a cápsula pertence à Francol, empresa fabricante de óleo de babaçu, que o adquiriu há três anos da Secretaria de Indústria e Comércio do Piauí, depois do fracasso da fábrica de carvão, que não chegou a ser concluída. José Ivaldo Franco, o novo proprietário do galpão, descobriu em maio do ano passado que o material identificado com uma placa de advertência era radiativo.

"Disseram que eu não devia me preocupar porque existem muitas cápsulas de céσιο espalhadas pelo Brasil", disse o empresário. Apesar do conselho, ele exigiu um documento comprovando a entrega da cápsula sem incidentes.

Sucata — A fábrica de carvão produzido com casca de babaçu era um projeto que deveria entrar em funcionamento em julho de 1981, graças a convênio firmado entre os governos do Piauí e São Paulo, através do IPT, que cedeu os equipamentos. A cápsula de céσιο 137, segundo o empresário José Ivaldo Franco, deveria servir "para acionar alguma máquina", sem no entanto saber qual a exata finalidade. Ao adquirir o galpão, situado no Distrito Industrial de Teresina, o empresário recebeu todos os equipamentos da antiga fábrica, que lhe foram vendidos como sucata. Nas várias salas do galpão há material importado que nunca chegou a ser usado, tal como geradores e estufas. Dentro de uma das salas estava a cápsula, guardada numa caixa de madeira.

Em setembro deste ano José Ivaldo Franco recebeu uma carta da diretora do Departamento de Instalação de Material Nuclear, da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen), Ana Maria Xavier. Na carta a diretora confirmava ter recebido a comunicação feita pelo empresário e prometida as providências que, entretanto, só foram tomadas em outubro.

Em Teresina, o assessor jurídico do IPT, Henrique Gregoris, registrou a retirada da cápsula no boletim de ocorrências da Superintendência da Polícia Federal. Em um trecho deste boletim está anotado que a cápsula "de material altamente radiativo se encontrava ao relento". Agentes policiais acompanharam a retirada da cápsula de Céσιο. "Eles afirmam que não houve contaminação", conta o agente Carlos Alberto Neves, que acompanhou a retirada do material. O vigia Francisco Godofredo da Costa afirmou ter sido aconselhado a procurar um médico, caso sentisse qualquer sintoma estranho: "Não me incomodei com isso, nunca me aconteceu nada", diz. A cápsula foi revestida por placas de chumbo lacradas e transportada até São Paulo em um carro de uma locadora.

LIXO CONTINUA EM DEPÓSITO PROVISÓRIO

Uma cápsula de céσιο 137 com a que foi encontrada em Teresina provocou em setembro de 1987, em Goiânia o maior acidente radiativo já registrado no país. O acidente provocou a morte de quatro pessoas e condenou, das 240 contaminadas, 104 a permanente tratamento médico. A rua 57 a mais atingida pela radiação, ainda vive aterrorizada com o fantasma da radiação. E as 3,4 mil toneladas de lixo atômico (rejeito radiativo) ainda não têm um depósito definitivo.

A cápsula foi encontrada por dois biscoiteiros, Wagner Mota Pereira e Roberto Santos Alves, num prédio abandonado onde funcionou o Instituto Goiano de Radioterapia, e vendida a Devanir Alves Ferreira, dono de um ferro-velho. Lá, o cilindro de chumbo foi arrematado a marretadas por Devanir e dividido com seu irmão Ivo que, encantando com o brilho do pó, levou sua parte do material para casa. Na casa de Ivo toda a família foi contaminada pelo céσιο. A mais atingida foi sua filha Leide, de seis anos, que comeu um sanduíche com as mãos sujas do pó de céσιο. Leide foi uma das vítimas fatais do acidente.

Todos os objetos contaminados (como móveis, papéis, madeiras, roupas e a terra retirada da rua) foram embalados em sacos plásticos, fechados em cerca de 100 tambores comuns. O material está depositado provisoriamente em Abadia de Goiás, bairro a 20 quilômetros do centro de Goiânia. A remoção deste lixo permanece indefinida há dois anos. Há dois meses, o grupo italiano Casagrande ofereceu-se para construir o depósito definitivo para o lixo atômico, mas o Governo Federal ainda não aprovou o projeto porque quer que este seja desenvolvido com tecnologia nacional. O

projeto — que prevê dois depósitos a ser construídos em Goiás, um na superfície e outro no subsolo — está orçado em US\$ 30 milhões de dólares ou NCz\$ 175 milhões (no câmbio oficial) e seria pago integralmente pelo governo italiano.

Remanso(BA), 11 de outubro de 1989
Exmº Sr.
Jutahy Magalhães
Senado Federal
Brasília — DF

Nobre Parlamentar,
Com a baixa do nível do *Lago de Sobradinho*, milhares de agricultores vêem suas terras se distanciando da água, tão necessária à produção; milhares de pescadores têm a pesca diminuída e conseqüentemente, a miséria aumenta ainda mais; centenas de pequenos proprietários tiveram seus apetrechos de irrigação abandonados nos campos, porque não podem acompanhar a baixa das águas.

É uma tragédia regional, com impacto na vida de milhares de nordestinos, já que a CHESF, indiferente ao drama das cidades ribeirinhas, abre as comportas da Represa, sem ouvir as comunidades, sem pesar a conseqüência da baixa do nível do Lago, reduzindo a produção de peixe, deixando ao sol inclemente tubos e motores para irrigação; tornando difícil a busca de uma existência condigna.

Enquanto isso, grandes proprietários de terra, aproveitam a baixa do nível para colocar o gado em terras vazantes, cercando-as, como se tudo fosse uma política premeditada da CHESF, para beneficiar uma minoria, em detrimento de milhões.

Acompanhamos o trabalho de V. Exª, na Constituinte e acreditamos que envidará todos os esforços possíveis para que o *Lago de Sobradinho* volte ao seu nível de 5 (cinco) anos atrás, criando perspectivas aos pescadores, aos pequenos proprietários, para irrigar suas terras, ao comércio, com o aumento das vendas.

Para se ter uma visão macabra, milhares de agricultores não plantam milho, mandioca, feijão, porque as águas sobem e descem a critério da CHESF, criando um clima de incerteza, desânimo, frustração, reduzindo as plantações, diminuindo a pesca, desestimulando a irrigação, definhando o comércio, enfim, alastrando a miséria, a fome, o desespero, criando o êxodo rural para os grandes centros.

Se o nível permanece estável, tudo é fácil de ser programado, evitando o medo do amanhã. É preciso — nobre Parlamentar — que haja um Conselho de Representantes das cidades ribeirinhas do *Lago*, para opinar contra essas determinações unilaterais da CHESF, restaurando a dignidade às classes populares prejudicadas.

É necessário que o agricultor das margens do *Lago*, tenha segurança do que planta e isso só será possível, com a participação dos Parlamentares do Nordeste, através de um trabalho permanente contra essa atitude odiosa da CHESF, denunciando e convocando os responsáveis, mostrando os males dessa flutuação no *Lago de Sobradinho*.

Atenciosamente. — Severino Ferreira dos Santos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho como Líder.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, era eu ainda aluno da Escola de Comando do Estado-Maior do Exército quando tive a oportunidade de ler, pela primeira vez, o *Diário do Congresso Nacional*. E nessa ocasião estudei os depoimentos que se fizeram nestas duas Casas — ainda não havia a figura da CPI, da Comissão Parlamentar de Inquérito. Então, as Comissões se reuniam e ouviam o depoente sobre o problema do petróleo. Discutia-se se deveria haver ou não monopólio estatal do petróleo. O Dr. Getúlio Vargas mandava uma mensagem em que havia uma abertura para a participação do capital estrangeiro. Neste Plenário, em Legisatura passada, quando tive a honra de ser, aqui, par do nobre Senador Gustavo Capanema, S. Exª explicou que aquilo foi uma manobra do Dr. Getúlio Vargas, porque ele, na verdade, queria a estatização, mas temia a reação norte-americana e sabia que a UDN iria fazer a emenda. Então, deixou a porta aberta para que a UDN a fizesse. Com isso, Euzébio da Rocha e Bilac Pinto foram responsáveis pelo monopólio do petróleo.

Sempre me bati, portanto, pela Petrobrás como monopólio estatal naquela altura e, hoje, não reverteria a minha posição, analisando as circunstâncias históricas. Mais tarde aqui, Vice-Líder do Senador Petrônio Portella, eu soube que o Presidente Geisel iria anunciar a sua concordância com os contratos de risco. Vim para a tribuna, advertido pelo meu Líder, disse-lhe que a minha Vice-Liderança estava à sua disposição, mas não a minha consciência, e fiz um discurso contrário aos contratos de risco.

Também, historicamente, naquela altura, não tinha que rever a minha posição. A Petrobrás já havia passado sete anos trabalhando na plataforma e conseguiu, pela primeira vez, achar petróleo no chamado *off-shore*. Do lado de lá do Atlântico, as sete irmãs, as multinacionais, tinham levado mais tempo que a Petrobrás para descobrir petróleo. Então, a questão não era de caracterizar a Petrobrás como não tendo técnica apropriada e capacitada. Ela provou que tinha boa técnica. E eu não entendia, Sr. Presidente, como é que, naquela altura, justamente quando o Continente não estava respondendo bem às pesquisas e agora a plataforma continental respondia, que nós chamássemos um sócio. Era a mesma coisa que depois sentar-se à mesa e, na hora do filé, chamar o sócio para o filé. Lembro-me que a minha posição era essa. Lembro-me dessa admirável figura do ex-Senador por Alagoas, Luiz Cavalcante, que tinha sido partidário do monopólio do petróleo e que, agora, era partidário dos projetos de contratos de risco, debatendo comigo e defendendo o princípio

de que o contrato de risco era garantia para evitar o crescimento da dívida externa.

Então, mostrei com a experiência que tive de três anos — os mais fascinantes da minha vida — na Superintendência da Petrobrás, na Amazônia, que há uma regra empírica e, como tal, não pode ser desmentida, onde se leva da ordem de quatro anos para encontrar petróleo — é claro que existindo petróleo! — e, depois, mais dois anos, na fase de pré-produção.

Então, os quatro anos a que se refere o nobre ex-Senador por Alagoas seriam consumidos, ainda que houvesse petróleo e qualquer firma estrangeira estivesse trabalhando, aqui, nesse sentido, sem que tivéssemos nenhum reflexo no pagamento da conta externa brasileira.

O Sr. Mauro Benevides — Permita-me V. Exª um aparte, nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Pois não.

O Sr. Mauro Benevides — Na seqüência da rememoração histórica a que se entrega V. Exª, focalizando as figuras inolvidáveis dos ex-Senadores Petrônio Portella e Luiz Cavalcante, que se interessaram tanto por esse problema ligado ao monopólio do petróleo, eu diria a V. Exª que, naquela ocasião, também presente neste plenário, quando se discutia a decisão governamental sobre se os contratos de risco seriam ou não admitidos, o Vice-Líder da Bancada da Arena, naquela ocasião, responsável pela defesa da política econômica do Governo, o extraordinário ex-Senador Virgílio Távora, ele foi peremptório e incisivo, apesar de sua autoridade de Vice-Líder para assuntos econômicos, em enfatizar a recusa governamental com três negativas não, não e não, inadmitindo esses contratos de risco em nosso País. No dia seguinte, vinte e quatro horas depois, nulificava-se aquela declaração tão clara, tão límpida do grande Senador pelo Ceará, Virgílio Távora, e o Governo adotava o contrato de risco no País, gerando acirrados debates em todos os segmentos da opinião pública brasileira.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sabe V. Exª que não renego meu passado. Sabe V. Exª que, ao contrário do que tenho visto neste País, ninguém ou muito poucos foram a favor dos regimes que duraram 21 anos. Todos, agora, aparecem na televisão como se nenhuma responsabilidade tivessem tido naquela altura, e como se tivessem autoridade moral para ficar ao lado daqueles que sempre combateram o mesmo regime. É surpreendente isso, para mim. Como dizia um filósofo francês, isso traduz a incoerência da atividade dos homens. Vejo pessoas, agora, que na campanha eleitoral apareceram dizendo: "mas, combati, enfrentei". E lembro-me bem de que, como Líder de Governo, aqui, vi essa gente praticamente como presenças conti-

nua nos corredores dos palácios, risos abertos para receber favores: pedir e receber. Pois bem, mesmo nessa condição, devo dizer a V. Exª que, o que V. Exª traduz, e que naturalmente nunca foi a idéia de V. Exª diminuir a presença do Senador Virgílio Távora no panorama político nacional, o que V. Exª traduz, repito, é a pouca importância que o Congresso tinha.

Então, nós, como Líderes de Governo, tínhamos pensamento próprio, o Partido tinha o seu pensamento, mas o Palácio não tinha o mesmo pensamento que o nosso. Eu, por exemplo, fui praticamente o autor, como se sabe, do programa do Partido Democrático Social. Mais de 80% do meu documento original figuram no texto final. E esse Programa nunca foi cumprido pelo Presidente João Figueiredo, porque Sua Excelência não era parte do Partido o Partido, era apenas um braço político do sistema montado.

Mas eu tive a advertência feita pelo Senador Petrônio Portella. Ele me disse: "Está iminente a declaração", e eu lhe respondi: — "Por isso mesmo vou à tribuna falar". E fui respeitado, tanto pelo Senador Petrônio Portella quanto pelo Governo.

Bom, agora fomos à Constituinte, e, na Constituinte — e é aí que divirjo de muitos Companheiros, mesmo da área do PSDB, que têm um nacionalismo que considero perigoso, considero até certo ponto epidêmico e não profundo — combatemos os contratos de risco existentes. Consegui, pois fui parte, não posso dizer da grande importância da minha presença, mas fui parte das articulações nessa ocasião, conseguindo, até com o apoio da esquerda, que se rendeu aos meus argumentos, que não impedissem os contratos em curso. Eles, deveriam continuar funcionando. E depois eu pretendi mais, que, em vez de contratos de risco, fizéssemos contratos de serviço com cláusula de risco.

Há pessoas que pensam sempre que há no refolho do pensamento de alguém idéias escondidas. Nunca recebem uma declaração com sinceridade. "O que é que ele quer dizer com isso?" Não era jogo de palavras; eu estava desejando que a Petrobrás pudesse ter a oportunidade de contratar firmas para fazer contrato de serviços com cláusula de risco. Explico. Por exemplo, a Texaco está fazendo pesquisa no Marajó. Furamos no nosso tempo de Superintendente, no Marajó e em todo o arquipélago, não só Marajó, mas também a ilha de Caviana e a ilha de Mexiana. Chegávamos a 5 mil metros de profundidade e o que recolhíamos de volta era uma sucessão monótona de arenitos e siltitos continentais, o que provava, evidentemente, que aquilo era uma fossa de 5 mil metros de profundidade, de uma falha geológica que, próxima do Marajó, estava a 300 metros de profundidade em relação ao nível do mar, e no Marajó estava a 5 mil. Mas a tecnologia daquela época não permitia ir além disso. Agora, vai a Texaco e descobre, através de mapeamento sísmico, a possibilidade de ocorrência de petróleo e, portanto, de locações que poderão virar até uma província petrolífera.

O Senhor Presidente José Sarney, imprudentemente, fez uma declaração à Nação, falou para o Brasil inteiro sobre essa descoberta como sendo maior que a do Mar do Norte.

O petróleo, há que esperar para ver. Não é só dar o que se chama o *show*; o *Show* é uma espécie de amostra do petróleo. Depois disso, há que ver se o poço se sustenta ou não, senão vamos ter a frustração que tivemos em Nova Olinda. Então, a Petrobrás é muito cautelosa, porque é técnica, ela não se permitia isso. Mas, infelizmente, o Presidente da República fez essa declaração, o que não invalida a possibilidade da descoberta nessa profundidade, com sondas que sejam capazes de ir até 7 mil metros, porque a partir de 5.500, 5.700, já há a presença de petróleo.

Ora, então eu dizia: se nós chamarmos, por exemplo, uma companhia como essa e, ao invés de seu contrato ser de risco do momento, ser um contrato de serviço: "Continue perfurando. Se não achar petróleo, todo o risco é seu e o prejuízo é seu; se achar petróleo, ao contrário dos contratos de risco, não haverá sociedade no poço. Haverá, isto sim, um pagamento como prêmio adicional àquilo que foi gasto na perfuração, na exploração." Foi o que, praticamente, o Iraque fez conosco, mas de uma maneira não muito correta, porque a Braspetro foi contratada para contrato de risco e não para contrato de serviços e quando descobriu uma das maiores províncias petrolíferas do Mundo, na Província de El Majnoon, foi de tal ordem que o Iraque percebeu que nos ia dar 18% de uma quantidade fabulosa de petróleo. Conseqüentemente, denunciou de maneira unilateral o contrato. E o Brasil não teve outro recurso senão aceitar essa denúncia unilateral não honesta.

Qual foi a conseqüência, como grande e generosa recompensa? Foi entregar uma garantia de fornecer uma quantidade de 400 mil barris de petróleo por dia — estava em dificuldade o Mundo naquela altura, então, havia a garantia de 400 mil barris de petróleo por dia a preço de mercado. Assim, nós deixamos de receber 18% de co-propriedade e passamos a ter isso.

Isso aí, então, é que eu falaria, e falei, aliás, na Constituinte, mas fui vencido, não se aceitou. Lembro-me que tive até um encontro com Barbosa Lima Sobrinho; um encontro fundamentalmente com o pessoal do PDT, com o Deputado Luiz Salomão — "Não, não podemos fazer isso, porque, depois, isso aí pega palavra e pela palavra podem fazer de novo o contrato de risco".

Ontem, Sr. Presidente, a Nação toda ouviu uma declaração do Sr. Carlos Sant'Anna, que já não é a primeira vez que faz. Ele está mostrando a Petrobrás à beira do colapso. Aqui está o Caderno de Economia de *O Estado de S. Paulo* do dia 23 de novembro, que foi ontem. "Petrobrás está à beira do colapso — avisa Sant'Anna. Com o déficit de 1 bilhão de dólares, o Presidente da estatal suspende todas as compras." E declara mais — não vou ler, porque é longa a entrevista —, "que não vai ter condições de fazer investimento". E a Petrobrás, que tinha admitido que com

o contrato de risco, com a finalização destes contratos, e mais o seu próprio esforço de investimento, chegaria até o ano de 1996 com a auto-suficiência brasileira em petróleo, agora já passou essa auto-suficiência provável para o ano 2000.

Ora, nós teríamos, então, se eu tivesse tido o apoio da maioria na Constituinte — e não tive —, nós teríamos a oportunidade de fazer isso. A Petrobrás tem dificuldades de fazer com que vários locais onde ela tem potencialmente petróleo, ela possa simultaneamente, concomitantemente, se lançar nessa pesquisa para poder acelerar a possibilidade de produção e auto-suficiência. A Petrobrás não pode fazer isso. Então, ela faria sem sociedade, sem quebra do monopólio, apenas pagando, naturalmente, um prêmio a mais pela descoberta feita.

Lastimo profundamente que nós, naquele ânimo que estávamos, quase xenófobos, da Constituinte, não tenhamos aprovado aquela emenda, que eu fui defender e que agora vejo a conseqüência muito mais cedo do que imaginava.

O Sr. Leopoldo Peres Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Leopoldo Peres — Nobre Senador Jarbas Passarinho, V. Exª é dos brasileiros que têm mais autoridade para falar a respeito da Petrobrás. V. Exª foi não só um eficiente superintendente na área da Amazônia como chegou, inclusive, a brigar com um já vitorioso candidato à Presidência da República para defender interesses da Petrobrás. Modestamente, também quero dizer a V. Exª que, durante a campanha do "O petróleo é Nosso", estive três vezes preso e essas prisões para mim são uma honra, são consideradas por mim medalhas.

O SR. JARBAS PASSARINHO — O Deputado Lula esteve preso no DOPS, e está arriscado a ser Presidente da República.

E hoje vi como funcionava, porque no Jornal de hoje se diz que o Dr. Romeu Tuma, que era então o Superintendente do DOPS, oferecia particularmente para o almoço do operário Lula, todos os dias, um prato de lulas; Lula é fruto do mar, então, oferecia Lula ao molho. Uma homenagem ao preso político.

O Sr. Leopoldo Peres — Então, quero dizer a V. Exª que esta notícia me entristece, mas não me surpreende. Há cerca de 12 meses o Presidente da Petrobrás, Carlos Sant'Anna, esteve na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado e declarou, entre outras coisas, que o repasse da Petrobrás, de determinados produtos, à petroquímica nacional já tinha dado, ao longo dos anos, um prejuízo de 4 milhões de dólares à empresa. E que a empresa, através de tarifas irrealistas, vinha

perdendo milhões de dólares mensalmente. Então, chegamos à constatação de que algo que é propriedade da Nação como um todo, de algo que foi produto da luta de todos os brasileiros está sendo, na realidade, transformado em sucata, e, talvez, levado a uma situação falimentar.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Agradeço muito a V. Exª o testemunho que dá e reforça, naturalmente, a minha própria preocupação, que passa a ser também a de V. Exª e de todos nós.

E concluo lendo apenas esta parte final da reportagem, baseada nas palavras do Sr. Carlos Sant'Anna.

“Com o aprofundamento do seu déficit de caixa — já disse antes que era de 1 bilhão de dólares — estimado agora em cerca de 1 bilhão de dólares, a Direção da Petrobrás reduziu de 2,8 bilhões de dólares para 1,7 bilhão de dólares os seus investimentos em exploração e produção de petróleo no próximo ano. A preocupação atual da estatal é de manter a sua linha de crédito de curto prazo no exterior, atualmente de 2 bilhões de dólares, ou, se perder até mesmo 300 milhões de dólares, haverá corte nas importações de petróleo.”

Quer dizer, além de transferirmos para o século XXI a possibilidade de auto-suficiência, estaremos ameaçados de fazer racionamento de gasolina, ao contrário do que se está fazendo agora. Quando apareceu a possibilidade de racionamento de gasolina, nós entramos com o álcool. Agora, como falta o álcool, por falta de previsão de quem devia fazê-la, estamos fazendo ao contrário: transformando carros a álcool em carros a gasolina. Daqui a pouco não teremos gasolina também.

O Sr. Leopoldo Peres — Permite-me V. Exª outro aparte, nobre Senador Jarbas Passarinho?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Com prazer, ouço V. Exª

O Sr. Leopoldo Peres — Mais uma vez, embora interrompendo o excelente discurso de V. Exª, permite-me pedir — antes que V. Exª conclua o seu discurso, na qualidade de Líder, e, desde já com o meu apoio — requeira a presença do Ministro das Minas e Energia, para explicar o descalabro da Petrobrás a este Plenário.

O SR. JARBAS PASSARINHO — De pleno acordo.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exª um parte, nobre Senador Jarbas Passarinho?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Antes de conceder o aparte ao nobre Senador Jutahy Magalhães, até porque uma parte dos programas da esquerda brasileira é baseada na defesa intransigente das estatais, devo dizer que já mostrei minha origem defendendo esta es-

tatal; defendendo uma estatal como as Vale do Rio Doce, mas não defendo todas as estatais. Acho que a própria esquerda lúcida, que eu chamo, é aquela que está no PSDB, no PDT, em boa parte, deve fazer a distinção entre o joio e o trigo; é preciso ver que tipo de estatais temos trabalhando pelo País e qual a que não temos.

O Sr. Leopoldo Peres — As que são sangria nas veias do povo brasileiro.

O SR. JARBAS PASSARINHO — E as outras, como tive oportunidade de discutir com o Presidente da Siderbrás, como, por exemplo, a Companhia Siderúrgica Nacional. Quando eu era um jovem tenente, na Academia Militar das Agulhas Negras, quando houve a primeira corrida de ferro-gusa demos tiros de canhão na minha Artilharia, a Engenharia fez explodir minas em homenagem, em vibração cívica, porque estávamos tendo, pela primeira vez, 300 mil toneladas de ferro e aço previstas para um ano de produção em Volta Redonda. Hoje, Volta Redonda corresponde, se não me engano, a um bilhão de dólares de déficit, de prejuízo, e o Presidente da Siderbrás me disse que a única forma de evitar isso seria fazer uma modificação estrutural na Usina, inclusive ampliando as suas instalações, porque não há dinheiro novo, não há financiamento.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exª?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Jarbas Passarinho, V. Exª, no final do seu pronunciamento, falou do problema do álcool. Veja V. Exª a irresponsabilidade com que se administra, pois tivemos gastos muito altos, elevados, com subsídios, para que pudéssemos produzir o álcool de que a Nação, naquele instante, necessitava, e não houve a continuidade de um planejamento para o acompanhamento da situação, o que se fazia necessário fazer, para evitar o que está ocorrendo hoje, a falta de álcool, o prejuízo dos consumidores que foram levados a adquirir carros a álcool, com uma política dirigida pelo Governo, e que, no entanto, hoje estão tendo que reverter posições, para depois ocorrer o que V. Exª prenuncia: vai faltar gasolina. Isso me faz lembrar a política do café: financia-se para plantar café; financia-se para erradicá-lo; financia-se o seu replantio; financia-se novamente para erradicá-lo. Não é que vai o dinheiro público!

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado a V. Exª

O Sr. Dirceu Carneiro — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço o nobre Senador Dirceu Carneiro.

O Sr. Dirceu Carneiro — Cumprimento V. Exª pela abordagem do tema e devo fazer

algumas colocações, se V. Exª me permite, sobre a questão das estatais. Acabei sendo designado para relatar o setor siderúrgico das estatais no Orçamento da União, setor da Siderbrás. Em consequência, na próxima semana, durante dois dias, visitarei algumas siderúrgicas, a fim de aprofundar-me um pouco mais na questão, visto ser esse um setor sobre o qual não tenho muito conhecimento e, assim, aproveitarei a oportunidade para conhecê-lo melhor. Dentre alguns pontos que pude verificar, um foi o de que a administração dos preços desses setores é uma das causas de distorção do seu desempenho. Por exemplo, o caso do aço, onde os preços foram mantidos artificialmente abaixo, protegendo setores internos do País que acumularam com isso, criando artificios, o preço na origem é “cipado”, mas, logo ao sair da porta da fábrica, já entra num outro esquema, em que não há controle nenhum do preço, portanto, acumulando distorcidamente capital em cima de recursos, que, no fim, são de natureza orçamentária ou pública, porque são preços controlados. Isso é uma distorção. A Petrobrás não escapa muito dessa questão. Ela se insere numa visão da economia que seguramente está esgotada neste momento. Este modelo, que puxou o desenvolvimento brasileiro em muitos aspectos estruturais da economia brasileira que tiveram o seu papel, agora está um pouco envelhecido. Mas precisamos ter respeito com a idade. Assim como o temos com as pessoas, devemos tê-lo com esses modelos que se esgotaram. Não temos que jogar pedra nesse modelo: temos que adaptá-lo à sua época. Agora esse setor se esgotou; estamos em outro momento, não vamos ter mais as facilidades dos subsídios, que na agricultura, quer em diversos outros setores da sociedade, que tínhamos, inclusive, em cima da poupança internacional, portanto, dinheiro emprestado. Hoje não existe mais essa possibilidade. Temos que corrigir. Hoje, a iniciativa privada brasileira tem outra capacidade, que não tinha há algumas décadas. Desta forma, ela está habilitada para assumir diversas atividades que ainda estão no setor público, mas que já mostra a sua exaustão neste setor.

Isso não está bem claro ainda na esquerda brasileira, como fez referência V. Exª, mas está sendo compreendido. Apartir do debate que se fizer em cima da realidade e de circunstâncias até compulsórias que temos que enfrentar, como essa da Petrobrás e de outros setores, vamos aprender bem a situar essa questão no seu tempo. Não tenho dúvida de que vamos alcançar nessa questão uma visão progressista, clara e que seja a favor do Brasil. Era esta a observação que eu queria fazer.

O SR. JARBAS PASSARINHO Muito obrigado.

Lembro-me do aparte de V. Exª, quando se discutia a questão da siderurgia, no Brasil, inicial. O Sr. Gudim, por exemplo, declarava que era um absurdo fazermos uma usina para produzir ferro e aço, quando iríamos produzir ferro e aço mais caros, do que comprá-los no mercado externo a preços mais baixos,

às custas da economia brasileira. O que não passou pela cabeça daquele eminente homem, que, realmente, foi o pai da economia brasileira, é que Volta Redonda, que eu conheci como Volta Redonda, realmente só uma "Volta redonda" seria mais tarde o complexo industrial que passou a ter. Quer dizer, o efeito adicional, as indústrias de transformações que cresceram. E o resto, é como diz V. Ex.^a muito bem: o tempo pode ter esgotado uma etapa. E agora é uma questão de reconsiderar isso e reestudá-la.

Sr. Presidente, antes de encerrar, não posso deixar de fazer referência à presença, aqui, no Plenário, do ex-Senador Lomanto Júnior, que foi meu Vice-Líder de Governo nesta Casa, e que nos dá a honra de sua presença.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência registra esta presença com satisfação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.^o Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 374, DE 1989

Declara o Pantanal Mato-Grossense área reservada para os fins e usos especiais que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o A planície do Pantanal Mato-grossense, situada no oeste dos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, enquadrada entre os paralelos 16.^o e 22.^o de latitude sul, e os meridianos 56.^o e 58.^o de longitude oeste, compreendendo a Bacia Rio Paraguai, assim definida para os efeitos desta lei, é declarada reservada exclusivamente para os seguintes usos e fins:

- cultivo de agricultura de subsistência;
- produção e desenvolvimento de pecuária semi-intensiva;
- cultura de pesca de base técnico-científica, nas zonasções hidrófila e igrófica;
- piscicultura;
- criação e exploração racional e científica da fauna do complexo do Pantanal;
- cultivo das espécies que integram o quadro fitogeográfico do Pantanal;
- turismo.

Art. 2.^o Os projetos industriais ou econômicos que impliquem utilização de insumos químicos, elementos poluentes ou técnicos suscetíveis de alterar a fitofisionomia do Pantanal Mato-grossense ou colocar em risco a preservação de sua fauna, bem como a instalação de obras que possam afetar o regime hidrográfico da região ou causar a ela significativa degradação ambiental, deverão ter seus respectivos estudos de impacto ambiental apresentados em audiência pública e apreciados pelos órgãos técnico-administrativos estaduais pública e apreciados pelos órgãos técni-

co-administrativos em audiência pública e apreciados pelos órgãos técnico-administrativos estaduais responsáveis pelas atividades mencionadas no art. 1.^o desta lei, sem prejuízo do que determina o art. 8.^o da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§ 1.^o O Poder Executivo terá o prazo de 2 (dois) anos para elaborar o zoneamento econômico-ecológico da região definida no art. 1.^o e submeter Plano Diretor para sua utilização à apreciação do Congresso Nacional.

§ 2.^o O Poder Executivo, através de seus organismos competentes, criará linhas especiais de financiamentos para o equipamento e aproveitamento de antigas fazendas do Pantanal para atividades turísticas associadas a outros usos típicos de áreas especialmente protegidas.

Art. 3.^o Para os fins previstos no art. 1.^o desta lei, é incluída na área do Pantanal Mato-grossense os contrafortes que integram os cursos d'água formadores da Bacia do Rio Paraguai.

Art. 4.^o Ao infrator do disposto nesta lei será aplicada a pena pecuniária correspondente a cem (100) vezes o maior valor de referência vigente, de que trata a lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, sendo a mesma, em caso de reincidência, consignada em dobro, independentemente dos procedimentos nas esferas civil e penal, pelos danos porventura causados.

Art. 5.^o O Poder Executivo, dentro de 120 dias, a partir da data da promulgação desta lei, expedirá decreto regulamentador das disposições nela contidas, consignando no mesmo que as ações de Reforma Agrária a serem exercitadas dentro dos limites geográficos especificados nesta lei, deverão se submeter aos seus preceitos básicos.

Art. 6.^o Os responsáveis pelos projetos pecuários, industriais e agroindustriais já implantados com financiamento de entidade oficiais de crédito, ou de programas especiais, deverão, em 120 dias, apresentarem aos órgãos competentes estudos de adaptação de seus objetivos e meios, ao espírito da presente lei.

Parágrafo único. Os projetos ainda em fase de análise, deverão ser adaptados aos ditames da presente lei para que possam ser implantados e contemplados com quaisquer espécies de financiamento público.

Art. 7.^o Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 8.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Pressão internacional e a perplexidade dos brasileiros frente à destruição acelerada da Amazônia levaram o governo à elaboração de um plano de emergência — conhecido como "Nossa Natureza" — recentemente modificado e aprovado pelo Congresso, numa tentativa de frear o processo de ocupação econômica irracional e destrutivo daquela região.

A publicidade em torno da Amazônia deixou, contudo, fora do debate, a destruição de outros ecossistemas fundamentais para o País, alinhados como patrimônio nacional no Art. 255, § 4.^o da Constituição.

A consciência parlamentar deve, nesse sentido, ao Pantanal Mato-grossense, medidas urgentes capazes de salvar um santuário natural de importância planetária, bem como a definição de critérios para seu uso econômico racional e não predatório.

O presente Projeto de Lei visa deflagrar o processo legal de salvaguarda do Pantanal, através de determinações que deverão orientar regulamentos posteriores, em obediência aos ditames constitucionais.

O Pantanal Mato-grossense, ou simplesmente Pantanal, como genericamente é conhecido na Baixada Paraguai, é, geograficamente, a maior e mais típica planície do País, sendo considerada a maior área úmida do mundo. Localizando-se nos rebordos ocidentais do planalto brasileiro, cobre uma área territorial de 393 mil Km², sendo: 139 mil Km² de área inundável; 10 mil e 688 Km² de chaco (pântano) e 243 mil e 909 Km² de região seca (62%).

Integrante das planícies chaco-pampeanas, sendo mesmo parte de depressão do Chaco, nele ocorrem os mais variados tipos de associações vegetais, que levam à denominação do Complexo do Pantanal para o conjunto vegetacional característico desta rica área geográfica da Região Centro-Oeste do Brasil.

Exames ecológicos procedidos em 1948, nesta área, e que levaram à distinção de suas três famosas zonações (aquática ou hidrófila, igrófila e mesófila), revelam que o Pantanal Mato-grossense constitui o maior criatório de piscicultura do mundo, a maior concentração de fauna silvestre ainda existente, uma cobertura de gramíneas, que representam excelentes pastagens, e que reaparecem após o refluxo das águas, uma vegetação em processo de intensa evolução, onde emergem áreas dominadas por florestas, áreas em que se instala o cerrado, e áreas em que os palmeais de "Copenicícia austrais" se encontram em fase de apreciável desenvolvimento.

Região de riquíssimas pastagens naturais alimentadas pelo regime natural das águas de rios, como o Paraguai e seus afluentes (Miranda, Taquari, São Lourenço, Cuiabá e outros) e que a inundam na época da chuva, no verão, o pantanal é hoje um dos principais centros de criação extensiva de gado do Brasil e grande exportador de carne para as invensadas paulistas.

Em torno do Pantanal, em que floresce uma rica vegetação constituída de plantas do cerrado, da biléia, de palmeiras e de exemplares típicos de terrenos alagadiços, situam-se prósperas cidades como Cuiabá, Cáceres, Corumbá, Porto Murtinho e Aquidauana, as mais antigas dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, cuja ocupação historicamente se fez ao longo dos rios da Bacia do Paraguai.

Infelizmente, porém, a antiga "Lagoa dos Jesuítas" como era assim chamada, outrora, esta riquíssima área do território brasileiros, vem sofrendo crescentes agressões em suas pastagens nativas, destruídas sem substitutos ideais; vê seus peixes e animais raros, vítimas constantes da ação predatória até hoje não convenientemente prevenida, nem punida.

A chacina de jacarés, por exemplo, que alguns pretendem nacionalizar, e em cujo escambo tomam parte quadrilhas de brasileiros e estrangeiros de países limítrofes, leva o País a sofrer prejuízo de, aproximadamente, 400 milhões de dólares só com a comercialização das peles, sem computar-se neste valor os oito ou dez quilos de carne aproveitáveis de cada um daqueles répteis que se perdem por impossibilidade de aproveitamento, já que a atividade ilícita impede a comercialização dessa carne, que tem ampla aceitação no mercado internacional. Enquanto isto, continuam os bares e clubes das cidades pantaneiras cheios de contrabandistas, coureiros, traficantes, etc. aguardando a estiação com seus aviões nos hangares dos aeroportos para transportarem couros, macacos, araras, peixes ornamentais, ouro e pedras preciosas, quando não cocaína, ou acetona para as refinarias de países vizinhos.

Russel E. Munford, professor de manejo da fauna durante mais de 17 anos, na Universidade de Purdue, nos Estados Unidos, e um dos mais renomados PH em ecologia de vertebrados, além de profundo conhecedor da flora e fauna do Pantanal Mato-grossense, afirmou que "qualquer outro povo que tivesse uma região como essa, ameaçada, se algarinaria e marcharia em sinal de protesto". E este ilustre ecologista deplora a triste extinção a que estão sujeitos, a curto prazo, muitas aves e animais raros daquela região. Nem mesmo a inclusão oficial do pantanal na rede internacional de reservas da biosfera da UNESCO, sem eficazes medidas preventivas e coercitivas, irá fazer o pantanal imune à depredação e destruição, já que, como assevera uma autoridade deste organismo internacional, "somente um terço das reservas da UNESCO foram mantidas até hoje livres de ações predatórias".

Extasiado diante da opulência e beleza selvagem do Pantanal Mato-grossense, Alan Riding, correspondente do *The New York Times*, em sua visita a região, em dezembro de 1984, relata: "Para um ornitólogo, este é o lugar onde as aves dos livros tomam vida e voam: pra um pescador, é onde os grandes peixes são de verdade; para um turista, é uma descoberta inquecível".

Já houve quem dissesse que "alguns dias, mesmo algumas horas de viagens de barco pelo Pantanal Mato-grossense, são suficientes para transformar o mais renhido metropolitano num naturalista convicto". É que os 150 mil Km² de área inundável ou pantanosa que cobre o coração da América do Sul são o refúgio da mais farta vida selvagem encontrada no mundo.

Segundo depoimento de um explorador brasileiro, após recente visita à região pantaneira, "as histórias sobre caça ilegal, devastação descontrolada e poluição dos rios, têm uma verdade: o pantanal já foi melhor há uma década atrás, ainda é fantástico hoje, mas, daqui a dez anos, certamente terá mais cicatrizes".

A área, o maior pântano do mundo, é superior à superfície de muitos estados brasi-

leiros e de muitos países, continua à mercê dos máis variados tipos de agressores e pessoas inescrupulosas, preocupadas mais em se enriquecer às custas da riqueza da região do que em preservá-las. E isto representa um grave perigo porquanto o equilíbrio ecológico do pantanal é frágil e já apresenta visíveis sinais de descontrolo em seu constante e uniforme ciclo de vida.

Segundo os dados do IBGE, cerca de 500 mil couros de jacarés são contrabandeados anualmente do Pantanal Mato-grossense. Calcula-se, ainda, que de 1.500 a 2.000 animais são abatidos diariamente, de maneira irregular, entre jacarés, onças, lontras, caimitus, capivaras, gibóias, araras e papagaios.

Além dos problemas econômicos e ecológicos, os caçadores vêm criando um clima de tensão com fazendeiros e trabalhadores do pantanal, fato que já exigiu, por várias vezes, a intervenção policial. A esses grupos envolvidos com a caça predatória e o contrabando de peles vêm se juntar, não raro, pessoas ligadas ao tráfico de drogas.

A esse tipo de devastação contra animais, inclusive contra algumas espécies ameaçadas de extinção, como o cachorro do mato-vinagre, o cervo do pantanal, o lobo guará, o tatu canastra, a arara azul, as ariranhas e outros, vêm juntar-se, também, os predadores da flora local. De acordo com levantamento realizado pelo Inamb, foi constatada grande devastação de madeira nobre, como mogno, aroeira, cambará, jatobá, louro-preto, peroba, cedro, etc. árvores consideradas importantíssimas para o equilíbrio do ecossistema da região.

O intenso desmatamento observado nas margens dos rios, e levado a efeito pelas empresas agropecuárias e serrarias, tem aumento o assoreamento dos rios que descem as serras para o pantanal, segundo revela o professor Eliezer José Marques, da Universidade Federal de Mato Grosso, em denúncia que formulou no simpósio da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) sobre o pantanal, realizado em 1983. Já naquela oportunidade, o referido professor denunciava, também a grande mortandade de peixes em toda a região pantaneira, provocada pela aplicação inescrupulosa e sem controle de pesticidas agrícolas.

O mesmo conhecido técnico afirmou que à ação dessas empresas junta-se atualmente, a cada vez, maior pesca amadora, revelando que licitamente as empresas pescam 300 toneladas de peixe mensalmente, mas entram no pantanal cerca de 200 mil pescadores que capturam individualmente de 30 a 40 quilos de peixe. Em decorrência, à espécie Jaú, por exemplo, que é muito apreciada, está desaparecendo rapidamente.

No citado simpósio da SBPC outra grave revelação foi feita pelo mesmo professor Eliezer Marques: a pecuária, que há alguns anos tinha cinco milhões de cabeças de gado no pantanal, vivendo em estado semi-selvagem, mas que era rebanho perfeitamente adaptado às condições ambientais da região, com a introdução da exploração pecuária indiscrimi-

nada e sem controle, começou a apresentar doenças graves, como a brucelose e aftosa. A raça bovina "pantaneira", "pé duro" ou "tucura" adaptada à região por séculos de convivência, e, igualmente, a raça equina "pantaneira", ao invés de serem objeto de estudo e preservação, com melhoria genética, para aproveitamento da resistência e qualidade adquiridas, vêm sendo substituídas quase que irresponsavelmente por outras raças inadaptadas à região, e, daí, uma das razões fundamentais do decréscimo do rebanho bovino, do quase desaparecimento do enorme rebanho equino e da decadência econômica de toda região pantaneira.

Diante dos níveis alarmantes de assoreamento dos rios Paraguai, São Lourenço, Bugres, Jauru, Taquari e Cuiabá, provocado pelo desmatamento desenfreado, reclamando das autoridades sérias medidas tendentes, não somente a conscientizar a comunidade sobre a importância da preservação da natureza pantaneira e do emprego racional dos recursos naturais renováveis, como também, criar medidas legais que efetivem essa providência e contribuam para que seja obviada toda e qualquer ameaça de futuras agressões ao meio ambiente pantaneiro.

O Pantanal Mato-grossense não pode ser tratado com soluções paliativas, sobretudo agora, reconhecido como patrimônio nacional. Afinal de contas, são 243 mil km² de área seca, de dois Estados limítrofes, nos quais convivem milhares de brasileiros com base na atividade agropecuária e na utilização de uma flora que precisa ser urgentemente preservada, atendendo-se, ainda, ao fato de se tratar de uma região que, embora detentora de uma fauna e flora privilegiadas, está permanentemente aos caprichos da natureza. Notadamente, a um círculo mais ou menos contínuo de dez anos de cheia, em contraste com dez anos de seca, ou melhor dizendo, de estiações prolongadas. Ora, esses fenômenos climáticos, aliados aos fatores humanos nos acima mencionados, forçosamente terão de repercutir não apenas na vida da comunidade daqueles dois estados, mas também, em toda a economia nacional.

Região peculiaríssima, é de se ter a perfeita compreensão de que a mesma não se resume puramente num ecossistema ecológico extremamente complexo e delicado. Representando cerca de 50% das regiões úmidas "relevantes" do mundo, o Pantanal Mato-grossense se apresenta como um sistema mais complexo em que, ao lado do ecológico se agrupam o social e o econômico. Pois que, diferentemente do que se possa imaginar, o Pantanal Mato-grossense foi das primeiras regiões de ocupação do Centro-Oeste brasileiro, criando um tipo humano característico extremamente resistente ao calor, à umidade, às endemias e com relacionamentos sociais e econômicos que se especificaram em razão do isolamento de mais de 200 anos, tomando feições próprias. Até instituições jurídicas peculiares nasceram, se cristalizaram e são respeitadas pelo Poder Judiciário local, como decorrência na-

tural de relacionamento específico que a atividade econômica da região exigia. O isolamento, por mais de dois séculos, fez com que se criassem extratificações sociais e relacionamentos decorrentes, de natureza peculiares, em que por falta de um mercado consumidor dos produtos da região (gado, especialmente) o acúmulo de bens materiais não tinha significativa aparência econômica, mas, era o que provocava o diferenciamiento na estrutura social, conferindo **status**. Houve assim um "nivelamento social por baixo" em que a diferenciação se fazia não pela carência, mas sim, pelo acúmulo maior ou menor de bens materiais, que não tinha, como já se disse, mercado destinatário para ser consumido.

Pode-se compreender pois que, qualquer programa da reforma Agrária, se o mesmo não for equacionado levando-se em consideração tais peculiaridades do complexo pantaneiro, ao invés de trazer benefícios, poderá significar o início de um acelerado processo de destruição do sistema ecológico e sócio-econômico da região.

Em seu delicado quadro fitogeográfico e sua fauna característica, o Pantanal Mato-grossense será irremediavelmente atingido se se pretender adotar soluções inspiradas apenas por sentimentos de boa vontade, de defesa de sua ecologia ou de estímulo ao turismo, relegando-se ao plano secundário suas realidades próprias, e, acima de tudo, os legítimos interesses de seus habitantes e de seu desenvolvimento sustentado.

A comunidade mato-grossense espalhada pela vastidão do pantanal, que ainda vive em boa parte na virgindade de sua natureza exuberante, não pode ser excluída de qualquer solução que se pretenda dar ao desenvolvimento da região. Daí por que a proteção da fauna e flora pantaneiras, bem assim o aproveitamento racional de seus recursos naturais, não podem ser invocados simplisticamente como pretexto para paralisar seu desenvolvimento. Os habitats do pantanal não podem simplesmente ser proibidos de buscar na natureza os recursos de que carecem. Apenas, devem buscá-los de acordo com técnicas e normas legais adequadas, a fim de poderem aproveitar corretamente aqueles recursos, evitando, destarte, um duplo prejuízo: ao homem e à natureza. Está, hoje, cabalmente comprovado ser possível conjugar-se de maneira racional a preservação ecológica à exploração econômica equilibrada de todo pantanal. Basta que os sistemas e técnicas de produção que venham a ser adotadas na região pantaneira tenha um forte embasamento científico, aliado a uma clara disposição preservacionista. Tais métodos ou sistemas teriam de ser, evidentemente, implementados tanto pela iniciativa privada como pelo incentivo do poder público.

Atualmente, já são bem conhecidos a importância e os meios de conservar-se e, ao mesmo tempo, de dar-se a melhor utilização possível à rica paisagem pantaneira, considerada com razão o maior viveiro natural do mundo. Apenas, para que se possa promover o aproveitamento conservacionista adequado

dos recursos faunísticos e florísticos da região, faz-se necessário um amplo programa de pesquisas ao estabelecimento de normas legais rígidas, aliados a uma execução criteriosa e competente, vale dizer, são necessárias instituições apropriadas de suporte, com pessoal técnico capacitado, técnicas de exploração adequadas e recursos materiais suficientes. Uma efetiva defesa do pantanal não pode ser conduzida apenas com pecuaristas interessados, barcos, aviões, veículos pesados e aparelhos de rádio, e ocasionais incursões das polícias militares ou destacamento das Forças Armadas. Impõe-se, e que representam mais uma contribuição à cruzada em prol da proteção e conservação desse "Santuário Ecológico" de valor inestimável e que representa um dos maiores patrimônios econômicos do País, e ecológicos da humanidade.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1989.
— Senador **Márcio Lacerda**.

(*A Comissão de Assuntos Sociais — competência terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em reunião de 23 do corrente, o requerimento nº 604, de 1989, do Senador José Fogaça, de informações, junto ao Ministro da Fazenda, sobre empresas sediadas em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 22 de novembro de 1989.

Senhor Presidente,

Os abaixo assinados, representantes do Partido da Frente Liberal — PFL no Senado, afirmam com o presente, a recondução do Senador Marcondes Gadelha à liderança do Partido nesta Casa.

Cordialmente, — *Odacir Soares — João Lobo — Lourival Baptista — Hugo Napoleão — Edison Lobão — Alexandre Costa — Divaldo Suruagy — Marcondes Gadelha.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— A comunicação lida vai à publicação.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aluízio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Ronaldo Aragão — João Menezes — João Castelo — Alexandre Costa — Alacoque Bezerra — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — José Ignácio Ferreira — Gerson Carnata — João Calmon — Nelson Carneiro — Irapuan Costa Junior — Mendes Canale — José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Está esgotado o tempo destinado ao Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 36, de 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz do Maranhão, tendo

PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

A Presidência determina a retirada de pauta da matéria constante deste item, porquanto aguarda diligência para sua instrução.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— **Item 2:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 56, de 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, combinado com o art. 375, V, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1989 (nº 3.362/89, na Casa de origem), que concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário do Exército, por ocasião de seu licenciamento. (Dependendo de parecer.)

Solicito ao nobre Sr. Senador Jarbas Passarinho o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de ler o parecer, gostaria de salientar que retirei uma emenda no decorrer do processo, porque estive em um convite do General Leônidas Pires Gonçalves, ouvindo uma palestra de S. Exª no Quartel-General, e exatamente partiu do Ministro do Exército a idéia de que deveria haver um pecúlio ou um auxílio mensal aos oficiais que, sendo da Reserva, passam longo tempo de trabalho no Exército brasileiro. E S. Exª imaginava que isto poderia ser da ordem de 10 vencimentos mensais, mas eu verifico que, em primeiro lugar, a minha emenda não teria amparo constitucional, porque criaria despesa e eu não poderia apresentá-la. Retirei-a, e me conformei com este parecer que vou ler e que, infelizmente, acho insatisfatório, mas dentro do possível é aquilo que, talvez, a Casa se veja na contingência de ter que aprovar em consequência da aprovação que já veio da Câmara.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo com fulcro no § 1º, do art. 64, da Constituição Federal e que tem por objetivo conceder ao militar temporário do Exército, quando de seu licenciamento, compensação pecuniária, a título de benefício.

A matéria mereceu aprovação na Câmara dos Deputados, na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Remetida a proposição à revisão desta Casa, nos termos do art. 65, da Lei Maior, cabe-nos, nesta oportunidade, a sua apreciação no âmbito das atribuições conferidas à Comissão de Assuntos Sociais.

A medida em tela concede ao oficial ou praça licenciado *ex officio* por término de prorrogação de tempo de serviço no Exército a compensação pecuniária correspondente a uma remuneração mensal por ano de efetivo serviço militar.

O valor da mencionada remuneração há de corresponder àquela equivalente ao posto ou graduação do militar licenciado devendo o pecúlio ser pago no prazo de 30 dias de uma só vez ou parceladamente, aplicando-se aos valores em questão os reajustes previstos para os servidores militares federais.

Estabelece, ainda, a proposição que se o licenciamento ocorrer por motivo de condenação judicial ou a bem da disciplina o oficial ou a praça não fará jus ao benefício.

Merece registro, por outro lado, o disposto no art. 4º da providência, que estende o pecúlio ao militar licenciado *ex officio*, a partir de janeiro de 1987, que haja prestado efetivo serviço militar por mais de 8 anos.

É inegável a conveniência da medida proposta ao conceder compensação aos militares que permaneceram por longo tempo na caserna e que retornam à vida civil, muitas vezes desadaptados ao novo ambiente profissional.

A Exposição de Motivos firmada pelos Ministros de Estado do Exército e da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República justifica com propriedade a proposição em debate, ao consignar:

"Estes homens, enquanto servidores públicos militares federais, não podem receber a assistência previdenciária destinada aos servidores regidos pelos regimes estatutário ou celetista. Os planos desenvolvidos para amparo pelo FGTS ou PIS/PASEP, conforme a destinação em lei destes instrumentos, não podem ser estendidos aos militares temporários.

Visando a amparar pecuniariamente esses militares, ao retornarem à vida civil, enquanto disputam uma oportunidade no mercado de trabalho, propõe-se a criação de um pecúlio indenizatório, a ser-lhes concedido por ocasião do licenciamento, após 5 (cinco) anos de prestação de efetivo serviço militar.

Tal medida, de caráter eminentemente social, dar-lhes-á condições de vencer, sem traumas, o período de transição e de ajustarem-se a uma nova forma de vida, garantindo a subsistência de suas famílias por tempo razoável."

Evidentemente o projeto vem sanar grave injustiça até então permitida pela legislação que rege a situação dos militares licenciados, proporcionando-lhes remuneração em caráter indenizatório, como de resto já ocorre com os servidores civis estatutários ou celetistas.

Tratando-se de matéria de relevante cunho social, e em atenção ao próprio princípio constitucional da isonomia, opinamos pela aprovação do projeto em exame.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Passa-se a discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo esta tribuna para fazer um ligeiro registro e, ao mesmo tempo, um apelo à Casa.

Por vários anos e algumas Legislaturas, alguns dos Srs. Congressistas, tanto Deputados como Senadores, apresentaram projetos relativos ao seringueiro da Amazônia, especificamente ao soldado da borracha, que foram brasileiros convocados, principalmente do Nordeste, para o esforço de produção da borracha na 2ª Guerra Mundial. Felizmente, agora, a Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabeleceu o princípio obrigatório de amparo a esses brasileiros, que são os soldados da borracha residuais, vivendo ao longo dos rios e barrancos ou na periferia das cidades, passando as peripécias difíceis de suas vidas e muitos vivendo uma situação de miserabilidade.

Nas Disposições Constitucionais Transitórias, o art. 54 estabelece:

"Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, receberão, quando carentes, pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos."

E os §§ 1º, 2º e 3º estabelecem que "o benefício é estendido aos seringueiros que, atendendo a apelo do Governo brasileiro, contribuíram para o esforço de guerra, trabalhando na produção de borracha, na Região Amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial," e que esses benefícios "são transferíveis aos dependentes reconhecidamente carentes." Ainda mais: estabeleceu um prazo pelo qual o "Poder Executivo, dentro de cento e cinquenta dias da promulgação da Constituição," estaria

obrigado a mandar mensagem ao Congresso Nacional regulamentando a situação desses brasileiros.

Vários Srs. Deputados e Senadores têm projetos sobre esta questão tramitando, e, felizmente, mesmo fora do prazo, há alguns dias o Poder Executivo tomou a iniciativa de encaminhar ao Congresso Nacional mensagem deliberando sobre o assunto. Ocupo esta tribuna para me congratular com todos os Colegas, companheiros Deputados e Senadores, que abordaram o assunto, através de projetos encaminhados, no instante em que o Poder Executivo manda também a Mensagem nº 90 ao Legislativo. No momento, tal Mensagem está em fase de término de análise na Câmara dos Deputados e, naturalmente, será encaminhada a esta Casa do Congresso Nacional, o Senado da República.

Portanto, minha intervenção é no sentido de que tão logo chegue essa Mensagem, já em forma de projeto aprovado na Câmara, a esta Casa, todos nós, Senadores, e não só os da Bancada da Amazônia, entendendo a justiça da iniciativa governamental e a ansiedade com que os seringueiros esperam por esse benefício, possamos ter aprovado um requerimento de urgência no sentido da tramitação e aprovação da matéria ainda este ano. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, por três vezes, nos últimos 60 dias, ocupei a tribuna do Senado para me reportar à construção da Usina de Xingó, reclamando do Governo Federal a alocação dos recursos indispensáveis ao cabal cumprimento do cronograma financeiro dessa portentosa hidrelétrica, que integrará o sistema energético do Nordeste.

Destaque-se que, ainda em setembro, as três empreiteiras incumbidas das obras de construção civil iniciaram a despedida de dois mil operários, em razão da inadimplência do Poder Central, recusando-se a liberar cerca de 140 milhões de dólares, já devidos às aludidas firmas responsáveis pelo empreendimento.

Depois de sucessivos protestos das lideranças políticas, empresariais e comunitárias da Região, o Presidente José Sarney resolveu solicitar ao Congresso a abertura de crédito especial de 500 milhões de cruzados novos, a fim de que fosse retomada a tarefa de dar prosseguimento à construção de Xingó.

O projeto respectivo foi ontem aprovado na Comissão de Orçamento do Congresso, devendo se apreciar terça-feira, em sessão já previamente convocada pelo Presidente Nelson Carneiro.

A minha presença na tribuna hoje, Sr. Senador Pompeu de Sousa, objetiva conchamar todos os Senadores a garantirem *quorum* para a aprovação do mencionado projeto, sem qualquer outro embargo regimental que obstaculize a tramitação da matéria.

Se aprovada a proposição, o autógrafo respectivo será enviado ao Executivo, sendo de supor que a sanção ocorra imediatamente e a dotação venha a ser colocada à disposição da Chesf, para aplicação imediata nas obras da Usina de Xingó.

Estou, assim, convicto de que Legislativo e Executivo conjugarão esforços para que prossiga, sem qualquer outra despropositada interrupção, a construção dessa hidrelétrica, vital para o desenvolvimento econômico de nossa Região. Qualquer retardamento, Srs. Senadores, será criminoso e merecerá o repúdio de 40 milhões de brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Mesa subscreve integralmente o veemente apelo do Senador Mauro Benevides, por se tratar de questão de absoluta prioridade, não apenas para o Nordeste como para o Brasil. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PMDB — PE)

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 12 de dezembro de 1959, pela Lei nº 3.692, foi criada a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, a Sudene. Sua criação completou 30 anos.

A realidade do Nordeste criou a Sudene. Um Nordeste tido e havido como subdesenvolvido. Subdesenvolvido, marginalizado, desprezado pelo desenvolvimento do centro-sul. O centro-sul quando pensa no nordeste, pensa em termos de misericórdia. Quando surge a seca, aquela precissão de flagelados pelo Brasil afora, aí, sim, o centro-sul fica feliz, envia para o Nordeste migalhas de esmolas para minorar dores e sofrimentos dos nordestinos.

Mostrar que o Nordeste não precisa de esmola nem de caridade foi uma luta para o Brasil compreender do que o Nordeste precisa e de que sempre precisou. É de uma vontade política, uma determinação política, porque o Nordeste em si mesmo é uma rica região.

Pelo Presidente Juscelino Kubitschek foi criada a Sudene para planejar, coordenar e acompanhar os investimentos federais no Nordeste. O grande presidente procurava evitar a superposição de atuação por meio de diversos órgãos federais e a descoordenação dos respectivos investimentos.

No 1º Plano Diretor da Sudene, o então Deputado Gileno de Carli apresentou uma emenda que criou os incentivos fiscais, que vieram propiciar um extraordinário impulso à industrialização nordestina.

A criação da Sudene fez com que o Nordeste crescesse 40,3%, no período de 1964/1968, enquanto que o País, como um todo, crescia 27,2%, no mesmo período.

A Sudene foi uma resposta ao subdesenvolvimento do Nordeste. Nisto ela estava vitoriosa, até que veio o golpe militar de 1964, principalmente a partir da gestão de Delfim Netto, as forças poderosas e reacionárias do centro-

sul começaram a esvaziá-la. O Nordeste estava dando certo e isso não era interesse dos poderosos do centro-sul, já que o Nordeste começava a concorrer com eles.

A partir de 1967, a Sudene passou a sofrer um processo de esvaziamento sucessivo, além de ter reduzido, em valores reais, cada vez mais os seus orçamentos, os incentivos fiscais foram estendidos, primeiro, à Sudam, em 1963; em 1966, passaram a ser aplicados também ao reflorestamento; nesse mesmo ano foram estendidos para a Embratur; em 1967, para a Sudepe; em 1970, cortou-se 30% para criar o PIN; em 1971, novo corte de 20% para o Proterra; em 1974, a dedução foi restringida unicamente para as empresas de grande porte; em 1979, criou-se o adicional de 5% ao imposto de renda não dedutível para as pessoas jurídicas; em 1982/83, permitiu-se a aplicação dos incentivos para a compra do projeto Jari; em 1982, o Imposto de Renda diminuiu em 5% e o adicional não dedutível foi elevado para 10%. (Para o contribuinte o imposto continuou em 35%, mas o valor dos incentivos fiscais diminuíram em 16,7%; e, finalmente, o plano de telefonia regional foi executado com recursos dos incentivos fiscais, enquanto que, no resto do Brasil, era executado com recursos orçamentários.

Nesses 30 anos, os incentivos fiscais totalizaram 5,5 bilhões de dólares. Se não tivesse havido os cortes mencionados, teriam somado 32,8 bilhões de dólares.

Convém ressaltar que esses 5,5 bilhões de dólares são ínfimos se comparados com os dez maiores projetos fora do Nordeste, que receberam diversos tipos de incentivos fiscais (Tubarão, CSN, Ferrovia do Aço, Cosipa, Itaipu, Carajás, Tucuruí, Programa Nuclear, Açominas e Telefonia), os quais totalizaram 50 bilhões de dólares, num período de somente 16 anos.

Apesar de todas essas distorções, os incentivos permitiram um extraordinário progresso para a região, beneficiou a indústria de bens de produção do Sudeste e deu à União um expressivo retorno de recursos. Em 1967, por exemplo, as indústrias criadas com incentivos fiscais contribuíram com 64% do IPI da região e 65% do ICM arrecado no Nordeste. Nesse mesmo ano, o valor do Finor somou NCz\$ 12,7 bilhões, enquanto o IPI produzido por essas indústrias somou NCz\$ 15,6 bilhões, e o ICM NCz\$ 19,6 bilhões, ou seja, as novas indústrias pagaram em impostos 2,8 vezes mais do que o orçamento do Finor.

Ressalta-se que o valor do Finor tem sido ínfimo, em relação ao orçamento nacional e a outros tipos de incentivos concedidos. A execução financeira do Tesouro Nacional apresenta, em valores correspondentes, uma arrecadação, até outubro, de NCz\$ 51,6 bilhões para um valor acumulado do Finor de NCz\$ 0,5 bilhões, ou 0,9% da arrecadação. No mesmo período, os dispêndios com A.G.F.e.E.G.F. somaram NCz\$ 2,3 bilhões, o custeio agropecuário NCz\$ 1,7 bilhões e o financiamento às exportações (Finex) NCz\$ 1,4 bilhão. Outro exemplo que ilustra bem esse fato, e que dese-

jo salientar, é que em 1979, o Finor somou 13 bilhões de cruzados para 9 Estados. Enquanto que, no mesmo ano, o Bndes destinou 21 bilhões de cruzeiros para o metrô do Rio de Janeiro.

O Sr. Francisco Urbano, homem de sindicato — representou a Contag no Conselho Deliberativo da Sudene, que deixou após 4 anos de mandato — deu uma entrevista ao *Jornal do Comércio* de Pernambuco, que mereceu minhas considerações (*Jornal do Comércio*, 17 de setembro de 1989). A Sudene tem um papel a exercer tanto no contexto nacional, como no Nordeste, de modo especial, integrando-o no Brasil desenvolvido. O Nordeste tem tudo para isso, principalmente agora que se realizaram eleições para Presidente da República.

Ao completar 30 anos, na iminência de um Presidente Constitucional, a Sudene deve ser rediscutida e rediscutido o seu papel. Discussão ampla, total. A Sudene tem que levar aos Estados nordestinos o desenvolvimento. E desenvolvimento não pode acontecer sem planejamento. A Sudene não pode ter uma função assistencialista. Seria sua morte.

O Nordeste, ninguém pode negar, é um centro dinâmico para a economia regional e a economia nacional.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Ney Maranhão?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Ney Maranhão, no momento em que V. Exª faz uma retrospectiva destas três décadas de profícua atuação da Sudene, como ex-integrante do seu Conselho Deliberativo, sinto-me no dever de apartear V. Exª para, da mesma forma, enaltecer o trabalho dessa autarquia especial, em favor do desenvolvimento de uma importante faixa geográfica do País. Convivemos, durante todo este período de 30 anos, com sucessivas investidas que objetivavam reduzir os incentivos fiscais, destinando-os parte para o Fiset, florestamento e reflorestamento, parte para o turismo, parte para a pesca, enfim, uma dilapidação que, na época encontrou forte reação das lideranças políticas, empresariais e comunitárias da nossa Região. Vindo à tribuna hoje, fazendo todo este relato do que foi o trabalho da Sudene ao longo do tempo, V. Exª deve encontrar um espaço no seu discurso, e eu não sei se nas páginas deste oportuno pronunciamento há qualquer referência a respeito, V. Exª deve também, eu já o fiz desta mesma tribuna, chamar a atenção dos setores governamentais competentes e, de forma especial, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, já que o Decreto nº 98.383, de 3 de novembro deste ano, publicado no *Diário Oficial* do dia 6 de novembro, que tem ensejado interpretações controversas, capazes de serem entendidas por alguns que se debruçam sobre os problemas do Nordeste como corretas naquilo que diz respeito à redução de preo-

gativas da Sudene, bem assim no que concerne à autonomia para realizar o planejamento regional e setorial. Entendem técnicos da própria Sudene, entidades empresariais, Senadores e Deputados também, que o Ministro João Batista de Abreu deve vir esclarecer definitivamente os termos desse decreto, a fim de que seja tranqüilizada a opinião pública do Nordeste, porque, se prevalecer uma interpretação segundo a qual se transferirá a competência para esse tipo de planejamento exclusivamente para a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, isso vai representar, não há dúvida nenhuma, Senador Ney Maranhão, uma subtração de prerrogativas que sempre se inserem no contexto de responsabilidade da própria Sudene. Gostaria que V. Exª, com sua autoridade de homem do Nordeste, que tem trazido a debate nesta Casa importantes questões ligadas à área geográfica que representamos, somasse a sua voz autorizada àquela modesto pronunciamento que fiz aqui. E que o Ministro João Batista de Abreu venha a público esclarecer que não houve, em nenhum momento, a intenção da Seplan em retirar da Sudene facilidades e prerrogativas de autonomamente realizar o planejamento do desenvolvimento da nossa Região. V. Exª, se assim o fizer, estará dando também uma contribuição inestimável à vitalização da Sudene e ao próprio desenvolvimento daquela faixa territorial do País.

O SR. NEY MARANHÃO — Nobre Senador Mauro Benevides, V. Exª, como homem do Nordeste, conhecedor profundo dos problemas da nossa Região, o que acaba de citar é justamente o assunto de que estou tratando no meu pronunciamento. Esse Decreto nº 98.356, do dia 3 de novembro corrente, constitui, no meu entender, mais um golpe na Sudene, porque, tirar a autonomia do planejamento regional feito por esse órgão, e vir a ser feito pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, fica claro que a intenção é tirar da Sudene a sua força. Por isto, nobre Senador, estou de pleno acordo com V. Exª E, sempre que falo do Nordeste, e me lembro daquele grande nordestino, que V. Exª conheceu, tenho certeza que privou da sua amizade e o admira, o grande ex-Ministro de Getúlio Vargas, José Américo de Almeida. Ele dizia que o Nordeste não precisa de esmola, o Nordeste precisa, sim, da viabilização do Rio São Francisco para molhar as terras secas da nossa Região, e, assim, tornar-se a Califórnia da América do Sul, abastecendo o Brasil e exportando para o Mundo. É disso que precisamos, nobre Senador: fortificar a Sudene, cerrar fileiras todos os nordestinos, seja qual for a sua cor partidária. O que está em xeque são os interesses do Nordeste, é a Sudene forte. Precisamos, Senador Mauro Benevides, fazer com que volte a Sudene ao seu lugar originário, de quando Juscelino a criou. A Sudene tem que ser ligada à Presidência da República, e não a Ministérios. Saindo um pouco do discurso que estou fazendo e do aparte muito importante que V. Exª me está dando, apoiando este pronunciamento, aproveito pa-

ra dizer que um dos candidatos à Presidência, da República assumiu o compromisso com o Nordeste de fazer com que volte a Sudene, que hoje é um órgão de terceiro escalão, a ser de primeiro escalão ligado à Presidência da República — foi o Governador Fernando Collor de Mello.

Agradeço a V. Exª o aparte, muito importante, dando apoio a este pronunciamento que faço neste momento no plenário do Senado Federal.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Ney Maranhão, apenas me congratulando com V. Exª por este entendimento, que faz suscitar no nosso espírito uma dúvida sobre o tal decreto, agora por nós referenciado, o Decreto nº 98.353, de 3 de novembro deste ano. Gostaria de chamar a atenção de V. Exª que, no instante em que debatemos este tema, temos o prazer de constatar a presença no plenário do Senado Federal de dois grandes nordestinos, os ex-Senadores Cid Sampaio, que honrou o Plenário desta Casa, representando Pernambuco; e o Senador Lomanto Júnior, que, inclusive, exerceu, aqui, a Vice-Presidência e assumiu tantas vezes a Direção dos trabalhos do Senado e do Congresso Nacional. Esses dois ilustres brasileiros, momentaneamente sem mandato eletivo, haverão de erguer também as suas vozes autorizadas em defesa da Sudene, para que se não lhe conspurque uma prerrogativa que é fundamental, a da autonomia para promover o planejamento regional e setorial.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Mauro Benevides, me incorporo a esta homenagem que estamos fazendo agora, neste momento, no plenário, primeiro ao meu conterrâneo, o ex-grande Governador de Pernambuco. É uma honra termos aqui o ex-Senador Cid Sampaio, ex-Governador de Pernambuco, pois foi S. Exª a mola propulsora do desenvolvimento de Pernambuco. Foi o primeiro Governador que convocou o povo de Pernambuco para, juntos, criarem uma indústria, essa indústria que hoje alcança um dos maiores faturamentos da região, a Coperbo. Está aqui o pai da Coperbo, o Senador Cid Sampaio.

E o outro, o nosso companheiro da Bahia, Senador Lomanto Júnior. Tenho amizade e tenho admiração pela maneira como S. Exª sempre deu de tudo na sua vida em defesa do Nordeste. Fomos prefeitos juntos. Foi presidente do municipalismo brasileiro. É um homem que todos respeitamos e admiramos. É a Bahia e Pernambuco juntos, é o Nordeste.

Estamos com sorte e estou feliz por este pronunciamento em defesa do Nordeste estar sendo acompanhado por essas duas grandes figuras do nosso País e do nosso Nordeste.

Sr. Presidente, o Nordeste, ninguém pode negar, é um centro dinâmico para a economia regional e economia nacional. A industrialização do Nordeste é algo irreversível. Para isso é mister que os incentivos ao setor privado sejam mantidos.

A superfície do Nordeste é de 1.600.000km². É a 19ª superfície do País. Nele habita 30% da população brasileira.

As feições geográficas do Nordeste são bastante nítidas:

1. A zona da Mata e o Litoral Meridional vão do Rio Grande do Norte à Bahia, têm 100 km² de largura e nelas estão 23% da população e 7% do território;

2. O agreste representa 3% do Nordeste e 16% de sua população;

3. O semi-árido representa 62% da área e 48% da população;

4. O cerrado representa 30% da região e 13% da população.

Se o Nordeste representa 30% da realidade brasileira, tem que ser levado em conta, tem que ser levado a sério. Aqui, nesse contexto, que a Sudene se insere.

Planejar, coordenar e executar o desenvolvimento do Nordeste deve ser o papel primordial da Sudene.

Com o passar dos anos, principalmente após o golpe de 1964, a Sudene foi descaracterizada de sua função primordial, que é o desenvolvimento do Nordeste. No entanto, a Sudene, esquecendo o desenvolvimento orgânico do Nordeste, não esqueceu de enriquecer alguns grupos da região. Tanto isso é verdade que nesses 30 anos a Sudene não conseguiu promover uma maior distribuição de riquezas regionais em seu projeto de desenvolvimento. A Sudene, hoje, após 30 anos, mais parece um cartório de aprovação de projetos que um órgão de planejamento e desenvolvimento da região nordestina e de modo integral.

As secas existem e são periódicas. Nelas a Sudene deve atuar. Não só quando as secas acontecem, mas pensar a forma mais lógica e possível de combatê-las, elaborando planos e programas reais permanentes.

Temos que repetir que o Nordeste precisa ser redimido e ele tem chances de ser auto-suficiente. O Brasil inteiro, desde os tempos do primeiro império, tem compromisso com a libertação do Nordeste. Para sua redenção, o Nordeste só precisa de uma vontade política e decisiva. Com esta vontade, ele não precisa mais de ninguém, saberá andar com suas próprias pernas.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Ney Maranhão, V. Exª constantemente retorna a essa tribuna para tratar dos interesses do Nordeste com a eficiência e com os dados que demonstra da nossa problemática. Diariamente ouvimos aqui questionamentos a respeito do desenvolvimento do Nordeste, sobre a falta de tratamento diferenciado para com a nossa região, e outro dia tive oportunidade de dizer que o nosso tratamento diferenciado era às avessas, porque, infelizmente, quando tratei do caso da Bahia, mostrei que o arrecadado pela União, no meu Estado, era 72 bilhões de cruzados novos a mais do que tinha sido ali aplicado pela União. Já por várias vezes V. Exª tem abordado o caso da Sudene e temos

visto que, apesar dos recursos aplicados por esse órgão, se fizessemos um levantamento do que representa a aplicação de recursos em Itaipu, apenas, V. Ex.^a verificaria a diferença entre a aplicação dos recursos da União na região Sul-Sudeste e na região Nordeste. V. Ex.^a também fala na questão das verbas do Finor e da má aplicação, às vezes, pelo menos de certas dúvidas levantadas, como também tenho dito sempre: se fizessemos um cruzamento de dados, já que temos um desenvolvimento tão grande da informática, verificaríamos que aqueles que recebem os financiamentos subsidiados, que recebem créditos bancários subsidiados, muitas vezes são os mesmos, em qualquer tipo de financiamento que exista e que apareça. Não sei se V. Ex.^a já estava no plenário, se ouviu o meu pronunciamento de hoje, mostrando como se fazem projetos no Brasil. Li declarações do Ministro Mailson da Nóbrega — e ninguém pode dizer que são declarações de oposição, pois são do próprio Ministro —, em que, como muito humor, mas humor negro, mostrou como foi criado o Proterra. Segundo palavras do próprio Ministro, pediram-lhe para fazer um programa em dois dias. Ele estava em Alagoas, para onde tinha viajado para assistir ao jogo de futebol entre Brasil e Tchecoslováquia, "bebendo um bom uísque", e, durante as 48 horas que passou naquele Estado, fez um projeto que, segundo suas próprias palavras, era uma "porcaria". Quarenta e oito horas depois daquele célebre discurso feito na Sudene, o Presidente Médici criou o Proterra. Era o projeto que o Ministro chama de "porcaria", mostrando que, mais uma vez, o projeto tinha servido para enriquecer uns poucos, em prejuízo de muitos. Veja V. Ex.^a como se fazem essas coisas... Há muito tempo peço informações, em discursos nesta Casa, sobre quem recebeu recursos do Finor. Esse é um segredo guardado a sete chaves. Parabenizo V. Ex.^a, que fala na presença de dois ex-Governadores de Pernambuco e da Bahia, que têm conhecimento amplo dessa questão e que trabalharam pelo desenvolvimento dos seus Estados. Também foram Senadores, nossos companheiros de trabalho, e que, conhecendo o nosso dia-a-dia, sabem perfeitamente o quanto nós, do Nordeste, temos gritado, chorado, e ajoelhado, pedindo em favor da nossa região. Tivemos, agora, um Governo nordestino, de nordestinos — não é um Governo nordestino, é um Governo de nordestinos —, com muitos Ministros nordestinos, mas também V. Ex.^a já teve a oportunidade, eu também tive a oportunidade, de demonstrar que, apesar disso, neste Governo recebemos menos recursos para a região do que nos Governos anteriores. Isso é uma vergonha para os nordestinos que administraram este País. Parabenizo V. Ex.^a, continue fazendo esses pronunciamentos, para vermos se, um dia, o Executivo consegue ouvir as nossas palavras, se um dia o Executivo compreenda que o crescimento do Nordeste, se for maior do que o crescimento nacional, na proporção de 20 a 30%, vamos levar 30, 40 anos para conseguir alcançar o nível que hoje existe no Sul e no Sudeste do País. Infeliz-

mente, não crescemos mais do que o País, não crescemos com a constância de que precisamos.

O SR. NEY MARANHÃO — Agradeço a V. Ex.^a o aparte, Senador Jutahy Magalhães.

Todos sabemos, no Senado da República, a seriedade com que V. Ex.^a trata a coisa pública, a seriedade das suas palavras, muitas vezes contundentes, mas com justiça, sobre as coisas que estão sendo levadas na brincadeira. V. Ex.^a é um defensor intransigente do Nordeste, das coisas sérias deste País.

Concordo com V. Ex.^a Infelizmente, tivemos, estamos tendo um Governo do Nordeste, mas um Governo que parece que é inimigo do Nordeste nas coisas que têm sido feitas, e, por último, agora, esse Decreto nº 98.353, de 3 do corrente.

Sou testemunha, inclusive, de que, quando alguns Ministros vêm a esta Casa para ser sabatinados, V. Ex.^a é um dos Senadores que os interpela, e interpela com seriedade. Em tudo aquilo que é de interesse do Brasil e do Nordeste, V. Ex.^a é um dos primeiros a sair em defesa.

Portanto, agradeço a V. Ex.^a pelo aparte, e complemento. Por um lapso, deixei de citar que o pai, o idealista da Sudene foi um nordestino, o Senador Cid Sampaio, que criou a Corden, que, depois, deu origem à Sudene. S. Ex.^a, como Governador de Pernambuco, muito trabalhou junto a Juscelino Kubitschek.

Era este o complemento que queria dar ao meu pronunciamento, homenageando o nosso Governador, e, mais uma vez, agradeço ao Senador Jutahy Magalhães pelo aparte ao meu discurso, neste instante.

Continuo, Sr. Presidente.

Para isso, a Sudene precisa voltar a ser um órgão planejador e executor de programas integrais, voltados para todos os nordestinos e não só para os grupos sabidos de sempre, eternos mamadores das tetas do Governo, privatizando lucros e socializando prejuízos.

Somos dos que vêem defeitos na Sudene, principalmente no que diz respeito à aplicação de incentivos fiscais unicamente nas grandes empresas, marginalizando as pequenas e médias. Mas numa visão global, para se ser justo, a Sudene, apesar de tantos óbices, tem conseguido equacionar os problemas do Nordeste e promover seu desenvolvimento. A este propósito, quero congratular-me com o ex-Governador Fernando Collor de Mello por ter repellido a sugestão do Governador Tasso Jereissati de retirar da Sudene a administração dos incentivos fiscais, apesar dessa sua brava atitude ter-lhe custado a perda do apoio do Governador.

Agora, o Governo federal acaba de desferir mais um golpe contra a Sudene, por meio do Decreto nº 98.356, de 6 do corrente, que retira o planejamento regional da sua alçada, transferindo-o para a Seplan.

É uma medida mais surpreendente ainda, porque foi feita por um presidente nordestino, golpe este que nem o ex-Ministro Delfim Netto,

com toda sua conhecida má vontade contra a região nordestina, teve a coragem de tomar.

Quero deixar bem claro; Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste momento, o meu mais veemente protesto contra esta absurda medida tomada contra a Sudene e contra a minha região.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, meditando a entrevista do Sr. Francisco Urbano, quando a Sudene celebra 30 anos de existência. Sudene que gerou tanta esperança para o Nordeste e que agora, quando se vislumbra um presidente constitucional, deve ser a certeza daquela região, já que se nos desponta uma nova história política para a vida de nosso País. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Mesa registra, com a mesma grata satisfação como o fez em relação ao eminente Senador Lomanto Júnior, ex-Governador da Bahia, a presença do Senador e ex-Governador de Pernambuco Cid Sampaio, assinalada no discurso do nobre Senador Ney Maranhão neste quase fim de sessão eminentemente nordestina e com a qual todos nós, nordestinos, nos congratulamos. (Pausa.)

Com a palavra outro nordestino, o eminente Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL)

— PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a e à Casa que, neste momento, estou reassumindo as funções de Líder do Partido da Frente Liberal no Senado da República.

Para tanto, estou encaminhando à Mesa, nos termos regimentais, documento assinado pela maioria da Bancada, em que reafirma a minha recondução.

Devo dizer da honra que sinto e do empenho que terei em manter vivos os ideais do Partido da Frente Liberal.

Era minha intenção, neste momento, fazer uma apresentação da minha visão pessoal sobre os fatos que levaram ao meu afastamento temporário de tão dignificante mister. Entretanto, Sr. Presidente, só ontem tive oportunidade de receber um substancial discurso do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que, às vésperas da decisão do Tribunal Superior Eleitoral, que impugnou a candidatura Sílvio Santos, fez uma análise, em profundidade, sobre a matéria. Havia eu sido advertido desse documento, da lavra do Senador Cid Sabóia de Carvalho, em que há a participação de outros representantes do povo com assento nesta Casa, e, naturalmente, esse texto será objeto de análise da minha parte. Por outro lado, os fatos evoluíram de maneira tão rápida, num processo tão subitâneo, que eu sequer tive oportunidade de ler os jornais ou as revistas referentes à época, ou às diversas análises que foram feitas sobre o fato.

Assim sendo, Sr. Presidente, reservo-me para, na próxima semana, apresentar os fatos conforme aconteceram, a minha visão pessoal do processo e uma análise crítica de todo aquele conjunto de eventos que preliminar-

mente — afirmou — se produziram com o objetivo de criar uma opção a mais para o povo brasileiro, com o propósito de servir ao meu Partido, de servir à causa liberal, tudo dentro dos mais rigorosos ditames da lei. A tudo isto me reportarei na próxima semana. Por enquanto, quero comunicar a V. Exª que, neste momento, estou reassumindo a Liderança do Partido da Frente Liberal, e estou passando às mãos de V. Exª o documento hábil para produzir esse efeito. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência acolhe o documento de V. Exª e o envia à publicação, para todos os efeitos legais, ao mesmo tempo em que assinala a satisfação com que vê V. Exª retornar às atividades desta Casa.

O SR. MARCONDES GADELHA — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, cuido de trazer hoje a esta tribuna assunto de interesse essencial para o meu Estado: os seus limites com o Estado da Bahia.

Eles, até hoje, não estão ainda definitivamente assentados, face à pendência sobre uma faixa de terra entre o rio Mucuri e o riacho Doce, na parte setentrional do Espírito Santo, ocupada ilegalmente pela Bahia, em detrimento de meu Estado. Tanto é assim que o governo espírito-santense recorre agora à Comissão de Estudos Territoriais, instituída pelas Disposições Constitucionais Transitórias, reivindicando a reintegração da referida área ao nosso Território.

A Comissão tem a finalidade constitucional de reestudar uma nova divisão territorial do País e dirimir as "áreas pendentes de solução". O seu § 2º dispõe sobre a "demarcação das linhas divisórias litigiosas" entre os Estados e Municípios, atendendo aos "acidentes geográficos, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes".

No caso em questão, a área disputada compreende, aproximadamente, 1.220 quilômetros quadrados, assim especificada: da foz do riacho Doce, pelo talvegue desse curso d'água até a confluência do córrego das Areias; daí pelo talvegue do córrego das Areias até a confluência do córrego Grande, de onde, seguindo por uma reta, até a confluência do Palmital, no Barreado e pelo talvegue do Palmital acima, até suas nascentes, e em linha reta até Santa Clara. Ao norte dessas linhas, a delimitação é feita pelo rio Mucuri.

Esta terra pertenceu ao Espírito Santo durante todo o período colonial e imperial — 300 anos — sem nenhuma contestação por parte da Bahia, que só veio a reclamá-la no início da República, em 1896. Após vários anos de gestões entre os dois Estados, firmou-se, em 1926, um discutido protocolo entre

os dois Governos, reconhecendo o Governador Florentino Avidos os direitos da Bahia sobre o terreno, condicionando, entretanto, aquela decisão ao *referendum* das Assembléias Legislativas dos dois Estados, o que nunca aconteceu.

Mas o Espírito Santo, através de suas mais expressivas lideranças, tem, ao correr do tempo, contestado esta esdrúxula concessão, lesiva aos seus interesses. Agora o faz junto à Comissão de Estudos Territoriais. É evidente, porém, para todos aqueles que imparcialmente estudam a matéria, que cabem ao nosso Estado os direitos de domínio sobre aquelas terras entre o riacho Doce e o rio Mucuri, sob quaisquer aspectos se analise o caso: os históricos, jurídicos, econômicos, sociais ou culturais.

O exame dos documentos históricos é concludente e irrefutável e, por si só, valeria para dirimir a pendência.

É historicamente sabido que Portugal, à falta de recursos humanos e financeiros, optou em colonizar o Brasil através das Capitânicas Hereditárias, outorgando-as a pessoas de posses e poder. Assim foi feito com relação às Capitânicas do Espírito Santo e Porto Seguro, através da Carta Régia de 1º de junho de 1534, e das Cartas de Doações do Rei D. João, que consubstanciaram as doações a Vasco Fernandes Coutinho, (da Capitania do Espírito Santo, a 1º de janeiro de 1534), e a Pero Campos Tourinho, (da Capitania de Porto Seguro, a 7 de outubro de 1534), arquivadas na Biblioteca Nacional no Rio de Janeiro e registradas no "Livro dos Registros dos Ofícios, Padrões e Doações" do Reino.

O termo da doação a Vasco Fernandes Coutinho é o seguinte, transcrito aqui no português arcaico da época:

"Faço mercê e irrevogável doação... de cinquenta léguas de terra na dita costa do Brasil, as quais se começaram na parte onde acabarem as cinquenta léguas de que tenho feito mercê a Pero do Campo Tourinho e correrão para a banda do Sul tanto quanto couber nas ditas cinquenta léguas... às quaes cinquenta léguas serão de largo ao longo da costa, e entrarão na mesma largura pelo sertão e terra firme a dentro tanto quanto puderem entrar..."

As terras de Vasco Fernandes Coutinho confrontavam com as de Pero do Campo Tourinho, Donatário da Capitania de Porto Seguro, e a divisória era exatamente o rio Mucuri — natural divisor de terras naquela região — e não o riacho Doce, estendendo-se a Capitania de Vasco Fernandes Coutinho (Espírito Santo) por 300 quilômetros em linha reta até Itabaopana. Ora, 50 léguas, medida antiga portuguesa, equivalem a aproximadamente 300 quilômetros, distância que corresponde ao litoral capixaba, do sul até à foz do rio Mucuri. Qual, então, a fundamentação histórica da suposta soberania baiana às terras?

Uma das respostas estaria com o Ouvidor de Porto Seguro, Tomé Couceiro Abreu, en-

carregado pelo Marquês de Pombal de fundar, no século XVIII, novas vilas na sua Ouvidaria.

O intuito de mostrar serviço e agradar ao todo poderoso Ministro de Pombal e a cobiça pelas minas de ouro do Serro do Frio (Minas Gerais), recentemente descobertas, cujo caminho natural era o rio de São Mateus, levou o esperto Ouvidor de Porto Seguro, em 1764, a ultrapassar os limites de sua jurisdição e elevar a "povoação do rio de São Mateus", dentro da Capitania do Espírito Santo, à categoria de vila, "em nome del Rei de Portugal", situando-a indevidamente na Capitania de Porto Seguro. Embora assim procedendo, o próprio Ouvidor, em carta ao Rei de Portugal, datada de 8 de janeiro de 1764, deixava antever a Jurisdição da Capitania do Espírito Santo sobre aquelas terras.

Vejam-se alguns trechos:

"Terras — Do estado das Villas Rios e suas Aldéas, desde o Rio Grande, que divide esta Capitania da dos lhanos pelo Norte, até a Villa de Santo Antônio das Caravellas, que reservei e d'ahí para baixo até o Rio de São Mateus, para uma inspeção pessoal na forma das Reaes Ordens de S.M... e da criação das duas Villas mais e a da inutilidade da estrada, que pelo sertão, hé S.M. servido abrir desta Capitania até a do Espírito Santo."

Se se apoderou ilegalmente de grande faixa de terras no interior adentro da Capitania do Espírito Santo, como fez o velho Ouvidor de Porto Seguro, em relação à vila de São Mateus, o que não dizer, então, de áreas menores, próximas à fronteira entre as duas Capitânicas, como as junto ao rio Mucuri, disputadas pelos dois Estados?

Em outro tópico da referida carta de Tomé Couceiro Abreu, fica patente também o domínio da Capitania do Espírito Santo sobre aquela região. Escrevia, então, ele que "solicitando ao Arcebispo da Bahia o envio de clérigos para a dita povoação de São Mateus, este me respondeo, que não podia porque esta Capitania pertencia no espirital à Jurisdição do Reverendo Bispo do Rio de Janeiro".

Não bastassem todos esses documentos históricos até aqui citados a amparar o Espírito Santo nesta questão, há outros comprovadores de sua pretensão, como o Aviso de 10 de abril de 1823, expediente legal através do qual o Imperador, logo no início do Império, ordenou a subordinação da própria vila de São Mateus à Província mais próxima, a do Espírito Santo.

Também o Decreto de 11 de agosto de 1831, delimitando a fronteira da vila de São Mateus, reconhecia que esta divisava "ao norte com a (freguesia) de São José de Porto Alegre do Mucury pelas Itaúnas", referindo-se, não ao rio Itaúnas, mas à região de Itaúnas, adjacente ao rio Mucuri. E há mais. Em 1868, organizou-se um mapa do Império, sob a direção do Senador Cândido Mendes, baseado, entre outros dados, nas descrições de viagens de exploradores como Guilherme Echsveja (1834), Visconde J. Villiers de L'Isle Adam

(1848), José Fernandes Portugal (1803), Carlos Kraus (1860), Miguel Marques Souza (1846), Almirante Manchez (1862), Arrowsmith, príncipe Maximilian de Wiel, Spix e Martins (1817-1820). Quanto à província da Bahia, o referido mapa registrava o seguinte limite: "...ao sul confina com as Províncias do Espírito Santo e Minas Gerais pelos rios Mucury, Verde Grande, Verde Pequeno, etc." Também no mapa topográfico da Província do Espírito Santo, organizado e publicado no Rio de Janeiro, em 1878, pelo Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, através da Inspeção-Geral de Terras e Colonização, à folha 2, está consignado: "os limites da Província do Espírito Santo são: ao norte o rio Mucury, que a separa da Província da Bahia". E ainda o próprio mapa elaborado pelo governo baiano no século passado, de autoria do engenheiro Baggi, igualmente confirma o limite sul da Bahia pelo rio Mucuri.

Ademais, Sr. Presidente, grandes historiadores nacionais como Rocha Pombo, Capistrano de Abreu, Felisbello Freire asseguram o inquestionável direito do Espírito Santo sobre aquela área. Capistrano de Abreu, em capítulos da sua História Colonial (1500-1800), assim se pronuncia sobre os limites da Capitania do Espírito Santo:

"Em seguida, vinha a Capitania do Espírito Santo, outorgada a Vasco Fernandes Coutinho, cuja linde ulterior era marcada pelo Mucury, que a separava da Capitania de Porto Seguro, atribuída a Pero Campos Tourinho."

Por último, garante ao meu Estado a Jurisdição sobre aquela região o *uti possidetis*, um dos mais antigos direitos sobre bens e terras. A posse, doutrina Lafayette, é um fato indicador de direito preexistente, ao julgar a questão de limites entre os Estados do Ceará e Rio Grande do Norte. O *uti possidetis*, à falta de convenção, é plenamente eficaz como instrumento jurídico para solucionar conflitos, como assegura Clóvis Bevilacqua. Bernardino de Souza Monteiro escrevia em 1917, que "o fato de ter sido possuída por um primitivo *dominus* aproveita seus sucessores; quem outrora possuía, ainda hoje presume possuir;" *possessos olim et hodie possessos presuntum*. Ao contrário da atividade política, a civil não se mutila. Subsistente a posse da Capitania do Espírito Santo, em todas as quantas representam o primitivo donatário até agora, a Lei civil não sofre ... preteridas em favor de quem quer que seja, ao contrário, ao possuidor a melhor posição: *mellior est conditio possidentis*. O princípio de direito acima anunciado permanece íntegro e inviolável até nossos dias.

Quer dizer: os direitos jurisdicionais da Capitania, face ao seu território no período colonial, passaram-se, no Império, às Províncias, e, na República, aos Estados. Cabe aqui transcrever acórdão do Supremo Tribunal Federal sobre conflito territorial entre os Estados de Santa Catarina e Paraná:

"O ato pelo qual as Capitanias foram convertidas em Províncias prescreveu

que cada Província teria a extensão e limites da respectiva Capitania. Pela Constituição de 1891, as Províncias foram elevadas à categoria de Estado. Os Estados constituíram-se pelos limites das Províncias. Não houve declaração em contrário. Cada uma das antigas Províncias formará um Estado, dispõe a Constituição no art. 2º Essa lei é de ordem pública, de direito público. Uma tal lei, diz o Conselheiro Lafayette, marca a competência do Poder Público, isto é, o círculo da superfície terrestre, dentro do qual pode usar as suas atribuições. É uma lei que faz parte do Direito Público Interno. Uma Província ou Estado não pode, por deliberação própria, expressa ou tácita, ceder a outro uma parte do seu território ou adquirir território alheio. Se o fizesse, teria, por ato próprio, alterado seus limites, em que é indispensável a intervenção do Congresso Nacional."

Ora Sr. Senadores, todo esse substancioso acervo histórico e jurídico, irrefutável à luz da razão e da verdade, revela claramente o direito do Espírito Santo a que se faça justiça nesta pendência com a Bahia. Foi sempre praxe, na colonização do Brasil, como de resto de toda a América Latina, fixarem-se os limites entre dois territórios pelos acidentes naturais e geográficos principalmente os rios, os grandes marcos divisórios utilizados. Dentro dessa tradição, o rio Mucuri, que, pelo seu volume e tamanho, é o maior acidente geográfico daquela região, seria, obviamente, a mais adequada e lógica fronteira entre as duas Capitanias. Constituiria mesmo um fato ilógico e insensato, os colonizadores deixarem o acidente maior e natural, o rio Mucuri, e se apegarem ao riacho Doce, como o próprio nome indica, um riacho, para fixar a divisa.

Finalmente, Sr. Presidente, a Bahia aceitou, pacífica e mansamente, o domínio capixaba por 300 anos sobre o território, só o questionando em fins do século passado, em 1896, quando as autoridades municipais de São José de Porto Alegre, do lado baiano, entenderam ampliar a sua jurisdição. Por outro lado, a região reivindicada está integrada à paisagem capixaba em termos sócio-econômicos, culturais, étnicos e o seu eixo de influência é o Espírito Santo: Vitória, Linhares, São Mateus, Montanha, Pinheiros, Conceição da Barra. Suas vias de comunicação são com o Espírito Santo, próximo a ela, e não à longínqua Salvador. Seus jornais e rádios são de Vitória; sua formação, sua índole, seus costumes, espírito-santenses. O mercado de seus produtos é Vitória, Cachoeiro do Itapemirim, Colatina; não Salvador, Feira de Santana. Por que pertencer à Bahia? Além do mais, o convênio assinado entre os dois Governadores, em 1926, segundo melhor juízo, é nulo de pleno direito, eis que, para sua eficácia, não ocorreu um de seus requisitos fundamentais: o *referendum* das Assembléias Legislativas.

Socorre-nos, ainda nesta questão, o próprio art. 12 das Disposições Constitucionais Transitórias, que criou a Comissão de Estudos Ter-

ritoriais, ao estabelecer, para julgar conflitos dessa espécie, determinadas condições, como "acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes". Ora, toda a argumentação do Estado do Espírito Santo alicerça-se justamente nesses pressupostos.

Como disse o eminente Professor Eduardo Durão, um dos maiores pesquisadores sobre a questão e ferrenho defensor da soberania espírito-santense, "os direitos do Espírito Santo são realmente inquestionáveis, se olhados com isenção e justiça". Nessa longa luta pela nossa soberania territorial, Eduardo Durão ocupa lugar proeminente, senão capital, e aqui lhe rendo minha homenagem e, tenho certeza, a de todos os espírito-santenses.

Agora, Sr. Presidente, a justa reivindicação de meu Estado está sendo examinada pela Comissão de Estudos Territoriais. Estou plenamente convicto de que as provas documentais ali apresentadas, examinadas, como serão, com imparcialidade e justiça, irão conduzir seus ilustres Membros ao reconhecimento dos legítimos direitos do meu Estado sobre a área de terra entre o rio Mucuri e o riacho Doce. Evidentemente, deverá ser recomendada a aplicação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, ou seja, o plebiscito na área contestada, o que resolverá definitivamente a pendência. A decisão, pode-se prever, será a favor do Espírito Santo, porque esta é a vontade daquela boa gente capixaba.

Sr. Presidente, ainda, nesta oportunidade, devo focalizar outro assunto.

Recebi do meu conterrâneo e amigo, Dr. José Geraldo Leal Pessoa, um relatório que muito me comoveu. Prontamente o encaminhei à autoridade competente e fiz questão de dirigir-me ao Dr. José Leal, para dizer-lhe quanto fiquei chocado com a situação que me relatou e a minha disposição de falar sobre o assunto da tribuna do Senado Federal. É o que estou a fazer neste momento, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Meu pronunciamento consiste numa peça de repúdio à ação policial que resulta em assassinatos — conforme o caso que relatarei a seguir — e pode resumir-se numa afirmação simples, óbvia, evidente: "A polícia deve existir para proteger os cidadãos, nunca para assassiná-los!"

Conta o Advogado José Geraldo Leal Pessoa, em vinte e seis páginas singelas, mas tocadas de muita dor e amargura, toda uma história policial e judiciária que teve como protagonista o seu próprio filho, João Vivacqua Leal Pessoa, que terminou por ser morto aos trinta anos de idade por agentes da Polícia Federal, no dia 26 de julho último, em Vila Velha — Espírito Santo. É tal a emoção, a tristeza, a riqueza de detalhes com que foi escrito esse relato que fica difícil falar de seu conteúdo sem se deixar traír também pela emoção.

O jovem João infelizmente se envolveu com o tráfico de drogas, tendo sido flagrado, preso e condenado. Leio a sentença, *ipsis litteris* como é transcrita na página 07 do relatório de seu pai:

"Condene o acusado a 4 (quatro) anos de reclusão, reduzindo-se ao mínimo de três, por ser primário. O fato de que o réu é elemento de ótimos antecedentes, tendo pais ilustres e família não menos ilustrada e segundo prova colhida, trata-se de descendente de uma estirpe oriunda do Estado do Espírito Santo, que tem em seu bojo elementos de alta expressão, quer na política, quer no comércio e no Direito de Comarca de Vitória, hei por bem conceder-lhe os benefícios de uma prisão albergue domiciliar a ser cumprida, sobre certas condições e requisitos."

Diz em seguida o Dr. José Geraldo:

"Assim, esta sentença permitiu ao João voltar às aulas, na Universidade Federal de Minas Gerais — UFMG, e concluir seu curso de Engenharia Civil."

Mais adiante continua o Dr. José Geraldo:

"Houve um outro inquérito, que desta vez foi distribuído para a 12ª Vara Criminal de Belo Horizonte, para o Dr. Medir — Juiz que tem o recorde de condenações na espécie, naquela cidade.

Novas misérias, novos flagrantes, nova condenação, que, submetida a recurso, ao severo, sério e culto Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, pelo acórdão oriundo da apelação criminal nº 17.318, foi a vítima, unanimemente, absolvida.

Outro processo foi, por inquérito, aberto em Sete Lagoas,..."

E segue por aí o relato.

Sr. Presidente, Srs. Senhores, ao que parece, João, que nas palavras de seu pai "estava plenamente recuperado, voltado ao trabalho, à religião, no caminho certo", não conseguiu libertar-se da suspeita de pertencer a uma conexão Bolívia—Vitória—Estados Unidos de tráfico de drogas. De perseguição em perseguição, terminou por ser fulminado com um tiro, numa operação policial.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, qualquer que tenha sido o passado do infeliz moço, nada há que possa justificar o seu fuzilamento. Qualquer que tenha sido o passado de qualquer pessoa, nada pode justificar o seu "justicamento" por aqueles que deveriam ser os agentes da lei e da ordem. Uma polícia que se acostumou apenas à defesa do Estado, nos anos de autoritarismo, ainda não aprendeu a defender o cidadão. Mesmo os criminosos devem ser defendidos da violência, dos outros criminosos e até de si mesmos; não é à toa que se deve impedir, de qualquer modo, os seus impulsos autodestrutivos.

E se se pode exigir comportamento civilizado, humanitário, justo, com relação aos criminosos, com muito mais razão deve-se exigir-lo com aqueles que são simples suspeitos.

Fica aqui, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu protesto, o meu repúdio às ações de selvageria, partam de onde partirem, e, com a maior indignação fica à minha repulsa à

selvageria dos que, por ofício, devem ser protetores, mas que traem esse mandamento que lhes é outorgado pelo Poder Público, tornando-se algozes daqueles mesmos que deveriam proteger.

Por último, Sr. Presidente, este assunto. A cultura e a industrialização da cana-de-açúcar, em nosso País, revelam uma história de muita luta e de muitos sofrimentos, para a qual têm contribuído ora as intempéries — chuvas excessivas — secas prolongadas —, ora os preços aviltados dos produtos dela derivados, no mercado interno ou no externo, ora as pragas que dizimam os canaviais.

Na região norte do Espírito Santo — Estado que tem a subida honra de representar nesta Casa — a situação no momento é das mais aflitivas. As dificuldades enfrentadas por produtores, usineiros, operários e trabalhadores rurais da região derivam, particularmente, de dois fatores que têm provocado sensível queda na produtividade da agroindústria canavieira: a estiagem, que tem propiciado uma irregular distribuição das chuvas, e a implacável praga conhecida como broca-da-cana.

Juntos, estes fatores vêm exercendo uma ação tão drástica que hoje a indústria alcooleira do norte capixaba já prevê uma produção reduzida à metade do previsto no início da safra.

Os efeitos danosos daí decorrentes são muitos e transcendem a esfera econômica para se refletirem no aspecto social, com riscos de desemprego, de queda nos orçamentos domésticos em milhares de lares, de recrudescimento dos indesejáveis conflitos sociais.

Analisarei, mais adiante, o alcance e a amplitude das condições a que está submetida a agroindústria canavieira no norte do Espírito Santo, bem como, as providências urgentes que as autoridades devem tomar para minimizar os efeitos nocivos que já se fazem sentir. Antes, gostaria de salientar brevemente o papel da agroindústria canavieira no abastecimento interno do açúcar e do álcool, bem como na geração de divisas para o nosso País, por meio das vendas efetuadas no mercado externo.

A indústria açucareira nacional é uma das mais antigas, remontando quase aos primórdios do descobrimento do Brasil. Os primeiros engenhos datam ainda da primeira metade do século XVI, comprovando que os colonizadores portugueses já anteviam a importância econômica da cana-de-açúcar. Ao longo da nossa história, a cana-de-açúcar teve importância capital na garantia do crescimento econômico. Posso dizer, sem qualquer exagero, que, durante décadas, na fase da monocultura, chegou a ser o sustentáculo da nossa economia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não faço essas considerações gratuitamente. Faço-as porque não podemos desprezar os ensinamentos da História. Não podemos ignorar a importância de uma atividade basilar na nossa economia, sob pena de, mais tarde, não conseguirmos reerguê-la. Não podemos deixar de socorrer uma atividade econômica que tanto

tem socorrido o Brasil, seja no abastecimento interno de açúcar, seja na produção do álcool carburante, num programa essencial para a coletividade, seja nas vendas ao exterior, permitindo a obtenção de divisas.

O Canavial brasileiro ocupa hoje uma área de 3 milhões e 900 mil hectares. Dele se extraem a cada safra mais de 200 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, permitindo a fabricação de 8 milhões e 500 mil toneladas de açúcar e de 11 milhões 680 mil metros cúbicos de álcool carburante, dentre outros produtos. Esses números tornam o Brasil um dos maiores produtores mundiais de cana-de-açúcar e seus derivados.

Antes de passar a outras considerações, quero dizer algumas palavras em defesa do açúcar, cujo consumo, em nosso País, não tem acompanhado o crescimento vegetativo da população. Este fenômeno tem-se verificado em diversos outros países por motivos variados, entre eles a substituição do açúcar da cana por açúcares de outros produtos ou mesmo por produtos químicos, os adoçantes artificiais.

Esta prática não só é lesiva à nossa economia como é lesiva à saúde da população. A sacarina, os ciclamatos e o aspartame são produtos ainda suspeitos quanto aos efeitos no organismo humano. Em alguns países, esses produtos são vendidos somente em farmácias. Quanto ao açúcar, cientistas americanos concluíram recentemente que ele não é causa de obesidade, pressão alta ou doenças coronárias. Assim, devem as autoridades brasileiras incentivar o uso do açúcar, não só em favor da nossa economia, mas também em favor da própria saúde da população.

Quanto ao álcool carburante — outro produto igualmente importante, obtido da cana-de-açúcar —, sua utilização como sucedâneo do petróleo tem um notório valor. Hoje o álcool substitui o consumo mensal de 6 milhões de barris de petróleo. O Programa do Alcool não apenas economiza divisas, os dólares de que tanto precisamos, como gera empregos e aumenta a arrecadação tributária.

Após esta breve colocação, volto a relatar a aflitiva situação em que se encontra a agroindústria canavieira do norte capixaba. Procurei empenhar-me, até aqui, em mostrar a importância da atividade sucro-alcooleira e concluir pela conveniência, pela viabilidade e pela necessidade de se socorrer esse segmento da economia. Procurarei, agora, descrever a aflitiva situação em que se encontra a agroindústria, especificamente no meu Estado.

Ali, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a distribuição irregular das chuvas, que vem ocorrendo há quatro anos, reduziu a vazão dos rios e, em alguns casos, provocou a seca de córregos e ribeirão. Caprichos da natureza ou consequência dos desmatamentos irresponsáveis nas nascentes, o fato é que essa estiagem trouxe consigo a miséria e a fome.

A esse fator acrescenta-se outro, de efeito igualmente devastador. Trata-se da praga conhecida como broca-da-cana, a que já me referi anteriormente.

Vejamos agora parte dos desastres provocados pela ação conjunta desses dois fatores.

A produtividade registrou imediatamente uma queda sensível de 40% na lavoura canavieira. O rendimento agrícola, atualmente, fica em torno de 50 toneladas por hectare, com tendência ao agravamento nos próximos anos, e até mesmo risco de substituição da cana por outras culturas. A produção de álcool etílico carburante, que no ano passado foi de 107 milhões de litros, neste ano não chegará a 95 milhões de litros. Esta defasagem torna-se evidente quando se sabe que a previsão, no início do ano, era de 123 milhões de litros, já consideradas as dificuldades do setor, e torna-se mais contundente, quando se sabe que o consumo fora estimado em 200 milhões de litros.

Com esta produção, perde o exaurido Tesouro Estadual nada menos que NCz\$ 19 milhões, que seriam recolhidos pelas destilarias, via Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. E deixa, assim, o Estado, de prestar os necessários serviços públicos a uma coletividade carente. Essas conseqüências, caso não sejam tomadas providências em tempo hábil, tendem a agravar-se, com paulatino abandono da atividade sucro-alcooleira.

Essa crise econômica tem também os seus reflexos sociais, implicando baixa utilização da mão-de-obra e, conseqüentemente, a redução da renda familiar. É importante observar que, por determinação legal, a agroindústria canavieira recolhe 1% do valor da receita da cana e 2% do faturamento do álcool ao PAS — Plano de Ação Social. Esses recursos permitem subsidiar a alimentação, a saúde, o transporte e o lazer do trabalhador. Apenas como exemplo, basta dizer que o trabalhador da indústria canavieira paga o valor simbólico de oitenta centavos por uma refeição cujo custo real é de NCz\$ 7,00.

As destilarias do norte do Espírito Santo, instaladas a partir de 1982, geram atualmente quatro mil empregos diretos, fazendo com que, pelo efeito multiplicador, cerca de 16 mil pessoas tirem o seu sustento dessa atividade. Preocupados com os nocivos efeitos econômicos e sociais provocados pela queda na produção, dirigentes da Associação dos Produtores de Açúcar e Alcool, juntamente com empresários associados, endereçaram memorial ao Governo do Estado, ao mesmo tempo que reclamam uma ação emergencial das autoridades federais. O documento é subscrito pelas destilarias Albessa, de Boa Esperança; Alcon, de Conceição da Barra; Cridasá, de Pedro Canário; Disa, de Conceição da Barra; e Lasa, de Linhares.

Os signatários reclamam, com justa razão, a cooperação financeira e técnica entre o Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo e a Secretaria Estadual da Agricultura para o combate à broca-da-cana; o empenho do Governo, em seus vários níveis, para uma conscientização dos produtores rurais e para a elaboração de um amplo programa de combate à praga; o envolvimento do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio,

bem como do Instituto do Açúcar e do Alcool, para revitalização do Planalsucar — órgão de pesquisa e assistência técnica que está paralisado, por absoluta falta de verbas.

Reclamam também os dirigentes da Apraaes e seus associados, bem como a Federação da Agricultura do Estado, a abertura de linha de crédito rural para financiar a recuperação dos canaviais atingidos e para permitir a implantação de novas lavouras, com a intervenção do Banco Central e do Banco do Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo. Finalmente, os produtores, por sua entidade de classe, desejam ampliar, temporariamente e em caráter excepcional, o prazo de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, para o enfrentamento das adversidades que hoje abalam a agroindústria canavieira.

As providências reclamadas não ensejam privilégios, Sr. Presidente, Srs. Senadores. São, em seu conjunto, medidas de emergência para que os males hoje enfrentados na região possam ser superados. São, em seu conjunto, medidas para evitar danos maiores à economia e à vida social do norte do Estado. Os apelos encaminhados pela Federação da Agricultura e pela Associação dos Produtores de Açúcar e Alcool merecem a nossa atenção e o nosso empenho. Ao chamar a atenção do Sr. Presidente e dos Srs. Senadores para este grave problema, quero também alertar as autoridades competentes, aqui referidas, para que socorram aquele segmento agrícola que tantos benefícios tem proporcionado à coletividade e à Nação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Não há mais oradores inscritos. (Pausa)

A Presidência designa para a Ordem do Dia da sessão ordinária de segunda-feira, às 14 horas e 30 minutos, as seguintes matérias:

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 362, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre o uso

obrigatório da marca alusiva ao centenário da República na correspondência oficial dos órgãos e entidades dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, União, Estados e Municípios (dependendo de parecer).

— 3 —

PROJETO DE LEI DO DF Nº 87, DE 1989 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 87, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de NCz\$ 282.216.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil cruzados novos) e dá outras providências (dependendo de parecer).

— 4 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 299, de 1989) da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1989 (nº 157/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção destinada a evitar a dupla tributação e a prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federativa Popular da Hungria, celebrada em Budapeste, em 20 de junho de 1986, assim como o protocolo, acordado no mesmo local e data, que a integra.

— 5 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1989 (nº 71/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do tratado de extradição celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 2 de fevereiro de 1988 (dependendo de parecer).

— 6 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1989 (nº 55/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Estatuto e Protocolo do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia — Ciegbi, assinado pelo Brasil em 5 de maio de 1986 (dependendo de parecer).

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos de diretoria e presidência do Banco Central do Brasil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 256, de 1989, da Comissão
— de Assuntos Econômicos.

— 8 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 50, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Taguatinga (Região Administrativa III), apresentado por sugestão do Deputado Francisco Carneiro, tendo

PARECER, sob nº 270, de 1989, da Comissão do Distrito Federal, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com Emendas nº 1 e 2-DF, que apresenta.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 15 minutos.)

PORTARIA Nº 59, DE 1989

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 574, § 6º, do Regulamento Administrativo,

Resolve prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a realização dos trabalhos da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 42, de 1989.

Senado Federal, 24 de novembro de 1989.
— Senador *Mendes Canale*, Primeiro-Secretário.

PORTARIA Nº 60, DE 1989

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 574, § 6º, do Regulamento Administrativo,

Resolve prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a realização dos trabalhos da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 46, de 1989.

Senado Federal, 24 de novembro de 1989.
— Senador *Mendes Canale*, Primeiro-Secretário.

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL Nº 48, DE 1989

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições regulamentares, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 013506/89-7 e 007202/89-0 e, por expressa recomendação do Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário,

Resolve, com a finalidade de cobrir as despesas com a aquisição de material e outras necessárias ao perfeito funcionamento da Barbearia, fixar as taxas de serviços conforme a seguinte tabela:

Cabelo	NCz\$ 15,00
Barba	NCz\$ 10,00
Manicure	NCz\$ 10,00
Engraxate	NCz\$ 5,00

A presente tabela vigorará a partir da data de publicação desta portaria e será afixada em local visível na Barbearia.

Senado Federal, 24 de novembro de 1989.
— José Passos Porto, Diretor-Geral.

**ATAS DE COMISSÕES
COMISSÃO EXECUTIVA DO GRUPO
BRASILEIRO DA ASSOCIAÇÃO
INTERPARLAMENTAR DE TURISMO**

**4º Reunião Ordinária, realizada
no dia 29 de março de 1989
11ª Legislatura**

Às nove horas do dia vinte e nove de março de mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, reuniu-se a Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo. Compareceram, conforme Livro de Presença: Senador Rachid Saldanha Derzi, Presidente; Senador Francisco Rollemberg, 1º Vice-Presidente; Deputado José Camargo, 1º Secretário; Deputado Floriceno Paixão, 2º Secretário; Deputado Francisco Amaral, Tesoureiro; Senador Odacir Soares e Deputado Aloysio Chaves, Membros Permanentes do Conselho. Ao abrir os trabalhos o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior, aprovada, sem restrições, por unanimidade. O Senhor Presidente anunciou a realização da Conferência Interparlamentar sobre Turismo, em Haya-Holanda, entre os dias 10 e 15 de abril próximo, co-patrocinada pela União Interparlamentar e Organização Mundial de Turismo. Exibiu o convite formulado pela OMT, da qual o Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo é filiado. A Comissão Executiva decidiu delegar poderes ao Presidente Senador Rachid Saldanha Derzi, para, dentro das limitações financeiras, designar os componentes da Delegação que representará o Grupo ao Evento, estabelecendo também, desde já, a ajuda de custo no valor de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares), além de passagem aérea na classe executiva para o trecho BSB/Rio/Haya/Rio/BSB. Às 10:00 horas, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e, para constar eu, Paulo José Maestrali, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e enviada à publicação.

Termo de Reunião

Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove, por falta de matéria, deixou de se realizar a Reunião Ordinária da Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo. Assim, para constar eu, Paulo José Maestrali, Secretário, lavrei o presente Termo de Reunião que, depois de dado ao conhecimento da Comissão Executiva será assinado pelo Senhor Presidente e enviado à publicação.

**4º Reunião ordinária
Realizada no dia 31 de maio de 1989**

Às nove horas do dia trinta e um do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove,

na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, reuniu-se a Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo. Compareceram, conforme Livro de Presença: Senador Rachid Saldanha Derzi, Presidente; Senador Francisco Rollemberg, 1º Vice-Presidente; Deputado José Camargo, 1º Secretário; Deputado Floriceno Paixão, 2º Secretário; Deputado Francisco Amaral, Tesoureiro; Senador Odacir Soares e Deputado Aloysio Chaves, Membros Permanentes do Conselho. Ao abrir os trabalhos o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior, aprovada, sem restrições, por unanimidade. A seguir o Senhor Presidente comunicou aos presentes haver o Grupo Brasileiro participado da Conferência Interparlamentar sobre Turismo, realizada em Haya — Holanda, entre os dias 10 e 15 de abril último, conforme ficara aprovado na reunião de 29 de março de 1989. De acordo com a autorização da Comissão, naquela reunião, o Senhor Presidente designou para participar daquele Evento, os seguintes Parlamentares: Senador Rachid Saldanha Derzi, Chefe da Delegação; Senador Francisco Rollemberg; Senador José Agripino Maia; Senador Mauro Borges; Deputado Borges da Silveira; Deputado Ibsen Pinheiro; Deputado Max Rosenmann; Deputado Aloysio Chaves; Deputado Oswaldo Macedo e Deputado José Lourenço; além dos Senhores Assessores Paulo José Maestrali e Carlos Homero Vieira Nina e o Jornalista Rubem Azevedo Lima. Por motivos de ordem pessoal, o Senhor Deputado José Lourenço não pôde desempenhar a missão, tendo sido designado, para substituí-lo, o Senhor Deputado Jofran Frejat. Após comunicar a Delegação, o Senhor Presidente Rachid Saldanha Derzi, relatou a participação do Grupo Brasileiro ao Encontro, salientando a brilhante atuação dos delegados brasileiros. Às 10:00 hs, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e, para constar eu, Paulo José Maestrali, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e enviada à publicação.

Termo de Reunião

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove, por falta de matéria, deixou de se realizar a Reunião Ordinária da Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo. Assim, para constar eu, Paulo José Maestrali, Secretário, lavrei o presente Termo de Reunião que, depois de dado ao conhecimento da Comissão Executiva será assinada pelo Senhor Presidente e enviado à publicação.

**COMISSÃO DIRETORA
30º Reunião Ordinária
Realizada em 9 de novembro de 1989**

Às onze horas do dia nove de novembro de um mil novecentos e oitenta e nove reuniu-se à Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Presidente, Iram Sa-

raiva, Primeiro Vice-Presidente, Alexandre Costa, Segundo Vice-Presidente, Mendes Canalle, Primeiro Secretário, Divaldo Suruagy, Segundo-Secretário, Pompeu de Souza, Terceiro Secretário, Nabor Júnior e Antônio Luiz Suplentes.

Deixa de comparecer, por motivos justificados, o Excelentíssimo Senhor Senador Lourenberg Nunes Rocha, Quarto Secretário.

O Senhor Presidente declara iniciada a reunião e apresenta aos presentes os seguintes assuntos:

a) *Proposta no sentido de:* 1) — autorizar os servidores do Senado Federal, do Cegraf e do Prodases, que possuem título eleitoral de outros Estados, à se ausentarem de Brasília, no período de 13 a 17 de novembro de 1989, para votarem; e 2) — autorizar o funcionário da Casa, no período de 13 a 17 de novembro de 1989, no horário das 14 às 18h 30min.

Os presentes, após examinarem a matéria, aprovam a sugestão;

b) Requerimento nº 595/89, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, requerendo ao Poder Executivo informações sobre a "Ferrovia Leste-Oeste".

Os presentes examinam a matéria, a aprovam e a encaminham à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências;

c) Recurso interposto pelo Senador Odacir Soares acerca da juridicidade do Ato nº 25/89, da Comissão Diretora, com parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que concluiu pela injuridicidade do referido Ato.

É designado o Senhor Senador Afreco Mello, Suplente da Comissão Diretora para relatar a matéria;

d) Expediente do Diretor do Departamento de Ciências Jurídicas da PUC — Rio solicitando o fornecimento, pelo Senado Federal, de passagens aéreas a participantes do "Congresso Ítalo-Ibero-Americano de Direito Constitucional, a ser realizado por aquela Instituição.

É designado o Senhor Primeiro Vice-Presidente para relatar a matéria;

e) Solicitação do Presidente da OAB-PB no sentido do Senado Federal ceder funcionário para prestar assistência a Seminário a ser realizado por aquela Entidade.

Os presentes, após examinarem a matéria, lamentam mas indeferem o pedido face à falta de disponibilidade financeira;

f) Expediente do Banco Real no sentido de ser autorizada a instalação de Posto de Serviços no Senado Federal (Processo nº 008661/89-8).

É designado o Senhor Segundo Vice-Presidente para relatar a matéria;

g) Expediente do Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal no sentido de ser assinado convênio para que o Cegraf imprima Boletim do Serviço Interno do Ministério Público do Distrito Federal.

A matéria é distribuída ao Senhor Senador Antônio Luiz Maya para que seja relatada;

h) Processo nº 015371/89-1 em que Rui Soares Moreira solicita interrupção de sua suspensão de contrato de trabalho.

Os presentes, após examinarem a matéria, aprovam o pedido;

i) Manifestação do Senador Jamil Haddad e outros Senadores acerca da regulamentação da Resolução nº 74/84 (Processo nº 015230/89-9).

A matéria é encaminhada ao Diretor-Geral para que lhe seja anexada cópia da Resolução nº 74/84 e, a seguir, enviada ao Senhor Primeiro Secretário para exame.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro Vice-Presidente que submete à Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) Parecer contrário ao Projeto de Resolução nº 2/89, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

A Comissão Diretora, após discutir a matéria, aprova o parecer;

b) Parecer sobre proposta de Ato que altera o Ato nº 40/88, da Comissão Diretora, que viabiliza a modificação de termos de contrato com entidades que prestam serviço médico-hospitalar ao Senado Federal.

Antes que o parecer seja discutido, o Senhor Senador Nabor Júnior, Suplente da Comissão Diretora, solicita, e lhe é concedida vista da matéria;

c) Processo nº 007046/89-8 que lhe fora distribuído para que fosse relatado.

É designado o Senhor Segundo Secretário para relatar a matéria.

O Senhor Presidente, em continuação dos trabalhos, concede a palavra ao Senhor Segundo Vice-Presidente que apresenta proposta de Ato da Comissão Diretora que "homologa o Concurso Público para Técnico em Comunicação Social — Jornalista, Tradutor, Enfermeiro e Bibliotecário".

A matéria, após discutir, é aprovada, assinando os presentes o respectivo Ato que vai à publicação.

Em seqüência, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro Secretário que submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Expediente do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União formulando elogios a servidores do Prodases que colaboraram com aquela Corte durante a elaboração do Projeto de Lei Orgânica do Tribunal.

Os presentes encaminham o expediente ao Prodases para as devidas anotações nos assentamentos funcionais dos servidores mencionados no expediente;

b) Manifestação de Geraldo Magela da Silva e outros servidores elogiando o processo seletivo interno, recentemente realizado nesta Casa, do qual participaram (Processo nº 015686/89-2).

A Comissão diretora toma conhecimento da matéria e a encaminha ao Cedesen para vista e arquivo;

c) proposta de Ato da Comissão Diretora que "dispõe sobre o preenchimento das vagas do Quadro Permanente e da Tabela Permanente do Senado Federal que ocorrerem até 31 de dezembro de 1989" (Processo nº 013345/89-3).

A matéria, após discutida, é aprovada, assinando os presentes o respectivo Ato que vai à publicação.

d) Minuta de projeto de Resolução que "dá nova redação ao artigo 617 do Regulamento Administrativo do Senado Federal" (Processo nº 015405/89-3).

A matéria, após discutida, é aprovada pelos presentes que a encaminham à Secretaria Geral da Mesa para apresentação ao Plenário;

e) Prestação de Contas do Senado Federal relativa ao 1º Trimestre de 1989.

É designado o Senhor Senador Antônio Luiz Maya, Suplente da Comissão Diretora, para relatar a matéria;

f) Parecer favorável ao Processo nº 015091/89-9.

Os presentes, após debaterem a matéria, aprovam o parecer do Senhor Primeiro Secretário.

O Senhor Presidente, dando seguimento à reunião, concede a palavra ao Senhor Segundo Secretário que apresenta aos presentes os seguintes assuntos:

a) Parecer oral pela manutenção do despacho do Senhor Presidente dado, a 26-5-89, indeferindo a solicitação contida no Processo nº 011658/89-4.

Os presentes examinam a matéria e aprovam o parecer do Senhor Segundo Secretário;

b) Parecer favorável à solicitação da Fundação Casa de Rui Barbosa no sentido de ser assinado convênio entre aquela Entidade e o Senado Federal para elaboração de coleção reunindo sobre um mesmo tema discursos e pareceres proferidos por lideranças parlamentares no período entre 1946 e 1964.

Os presentes examinam a matéria, aprovam e a encaminha à Secretaria de Documentação e Informação para elaboração da respectiva minuta de convênio;

c) Proposta no sentido de que o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1989, que "dispõe sobre a descentralização do pagamento das pensões às famílias de funcionários falecidos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências", seja baixado em diligência, a fim de que os órgãos específicos da Casa se manifestem sobre ele.

A Comissão Diretora aprova a proposta e encaminha a matéria ao Diretor-Geral para que a diligência seja cumprida.

O Senhor Presidente concede, então, a palavra ao Senhor Senador Nabor Júnior, Suplente da Comissão Diretora, que apresenta parecer favorável ao Processo nº 013509/89-6, em que o Senador José Ignácio Ferreira solicita ressarcimento de despesas com tratamento de reabilitação oral.

Os presentes, após examinarem a matéria, aprovam o parecer.

Em continuidade, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Antônio Luiz Maya, Suplente da Comissão Diretora, que apresenta parecer ao "Processo nº 004409/89-2, no qual a Comissão de Servidores Usuários da Creche — Assefe e mais 87 (oitenta e sete) servidores usuários solici-

tam intervenção na administração da creche tendo em vista o não cumprimento pela Diretoria da Assefe do que dispõe o parágrafo único do artigo 448-A do Regulamento Administrativo do Senado Federal", em que conclui não ver "necessidade de intervenção direta na creche-ASSEFE. O Senado Federal, como órgão mantenedor, tem o direito, se não o dever, de exigir num prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento integral das condições acertadas com a Assefe, as quais foram consubstanciadas na Resolução nº 104/84 e no Regulamento Técnico-Administrativo da creche".

Os presentes examinam a matéria e aprovam o parecer.

A palavra é concedida, por fim, ao Diretor-Geral, que submete à Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) Proposta de Ato da Comissão Diretora que "dispõe sobre a aplicação aos servidores do Senado Federal de reajustes gerais de vencimentos concedidos a servidores do Poder Executivo, e dá outras providências".

A matéria, após debatida, é aprovada, assinando os presentes o respectivo Ato que vai à publicação;

b) Proposta de Ato da Comissão Diretora que designa Comissão Especial para procecer "aos estudos necessários à aplicação, aos servidores do Senado Federal, das alterações consubstanciadas na Medida Provisória nº 95, de 24 de outubro de 1989".

A matéria é examinada e aprovada, assinando os presentes o respectivo Ato que vai à publicação.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião às treze horas e trinta minutos, pelo que eu, José Passos Porto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 9 de novembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

36ª Reunião realizada em 24 de outubro de 1989

Às dez horas do dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com a presença dos Srs. Senadores Chagas Rodrigues, Lourival Baptista, João Menezes, José Agripino, Meira Filho, Aluizio Bezerra, Mauro Benevides, Jutahy Magalhães, Maurício Correia, Odaicir Soares, Mário Maia, Áureo Mello, João Castelo e Marco Maciel. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Wilson Martins, Mansueto de Lavor, Leite Chaves, Leopoldo Peres, Márcio Lacerda, Francisco Rollemberg, Edison Lobão, José Paulo Bisol, Afonso Arinos, Olavo Pires, Carlos Patrocínio e Ney Maranhão. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberto os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada

como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 3 — Mensagem nº 230, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Doutor Francisco Fausto Paula de Medeiros, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, destinada a Juizes da Magistratura Trabalhista de Carreira, decorrente da nova composição do Tribunal. Nos termos regimentais a Presidência convida para tomar assento à mesa, o Doutor Francisco Fausto Paula de Medeiros, a fim de submeter-se à sabatina pública e, a seguir, concede a palavra ao Senador José Agripino, para, na qualidade de relator, emitir o parecer da Comissão. Na fase de arguição usa da palavra o Sr. Senador Chagas Rodrigues, em considerações ao assunto. Passa-se a seguir à votação da Mensagem, obtendo o Dr. Francisco Fausto Paula de Medeiros doze votos favoráveis. Continuando, passa-se à apreciação da Mensagem nº 234, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Senhor José Calixto Ramos, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do TST, destinada a Ministro Classista, representante dos trabalhadores. A Presidência convoca o Sr. José Calixto Ramos para tomar assento à mesa, a fim de que se processasse a arguição prevista no Regimento Interno, concedendo a seguir, a palavra ao Senador Mauro Benevides para emitir parecer. Não havendo nenhum Sr. Senador desejando arguir o indicado, passa-se à votação da Mensagem, obtendo o Sr. José Calixto Ramos, onze votos favoráveis. Nesta oportunidade, constatando-se a ausência de **quorum** para deliberações, o Sr. Presidente encerra a reunião, ficando adiados os demais itens da pauta, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação juntamente com os apanhamentos taquigráficos.

ANEXO À ATA DA 36ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1989.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Declaro aberto os trabalhos da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A Presidência acomodará a pauta às conveniências das reuniões de outras comissões.

Em exame, inicialmente, o processo que é o número 3 da pauta.

Mensagem nº 230, de 1989, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Dr. Francisco Fausto Paula de Medeiros, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para compor o Tribunal Regional do Trabalho, em vaga originária destinada a juizes da magistratura traba-

lhistas de carreira, decorrente da nova composição do Tribunal. O Relator é o Senador José Agripino.

Convoco o Dr. Francisco Fausto Paulo de Medeiros para tomar assento à mesa de trabalhos.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Maurício Corrêa, para uma questão de ordem.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, achei estranho porque na pauta constam os nomes de todos os indicados pelo Presidente da República para o preenchimento das vagas existentes no Tribunal Superior do Trabalho e constatei que aqui, nesta relação, não está o nome do indicado pela categoria econômica, que é o Dr. Afonso Celso de Sousa Carmo. Tomei conhecimento de que V. Exª havia avocado a mensagem e determinado que a Assessoria Jurídica do Senado se pronunciasse a respeito de dúvidas que V. Exª tinha. Por outro lado, tomei conhecimento de que a Presidência havia já distribuído a mensagem para o Senador Ney Maranhão, que é o Relator.

De modo que estou perplexo e gostaria que V. Exª nos orientasse, nos explicasse por que só o Dr. Afonso Celso, estou aqui com a documentação toda, gostaria até de questionar, de discutir, se houvesse qualquer dúvida a respeito, do preenchimento ou não dos requisitos necessários para que ele pudesse ser indicado, pois constato, melancolicamente, que o único que não foi incluído foi ele. Gostaria que V. Exª nos explicasse por que é que só ele que não está incluído nessa relação.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Há muitas explicações, Sr. Senador, a esse respeito. Primeiramente, é que o relator dessa matéria é o Senador Ney Maranhão, que não se encontra em Brasília, e sim em Pernambuco, e entrando em contato comigo pediu que o processo não entrasse em pauta porque ele não poderá estar em Brasília, só chegará hoje à noite ou amanhã à tarde. Esta é a razão fundamental.

A razão do mérito, dos cuidados da Presidência baseiam-se, inclusive, na atuação de V. Exª. Quando do processo da indicação de Aluizio Alves houve muitos problemas nesta Comissão e ficamos divididos se deveríamos ou não aprovar o nome do Sr. Aluizio Alves. V. Exª questionou se ele era ou não advogado, se bastava ou não a mera inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. Naquela oportunidade o Sr. Aluizio Alves foi aprovado por esta Comissão. Chegando a matéria ao Plenário do Senado Federal V. Exª, o Senador Paulo Bisol e outros mais voltaram a questionar, naquela reunião a aprovação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sob o argumento de que Aluizio Alves não era advogado. O Tribunal Superior Militar adotou a tese de V. Exª, não deu posse a Aluizio Alves, a despeito da aprovação pelo Senado Federal. Há de se convir que disso tudo o Senado não ficou bem, porque sua Comissão

aprovou, o Plenário do Senado aprovou e, mais tarde, o Tribunal não deu posse. Criou-se, portanto, uma situação das mais difíceis para o Senado. Sem se falar na situação difícil do indicado, que teve que renunciar a sua ocorrência de direito, não era propriamente o direito formado ainda pela indicação do Presidente, mas ele abdicou, para evitar um problema maior na República.

A indicação de alguns juizes vem sendo impugnapada, alguns documentalmente e outros por comissões que vão aos gabinetes, por telefonemas que chegam, por advertências que são feitas.

Eu não queria abordar esse assunto porque isso é de competência do Relator, desde logo designado. A Presidência teve o cuidado de determinar à Assessoria do Senado que previamente, fizesse o exame das condições constitucionais, não apenas do Sr. Afonso Celso mas todos os indicados, todos, para se saber se as preliminares estão atendidas, se aquelas condições constitucionais estão ou não atendidas, as condições básicas que estão tratadas na Constituição da República. Este o cuidado para evitarmos a repetição do caso Aluizio Alves. A Assessoria passou a ter um exame minudente de todos os processos. Do caso do Sr. Afonso Celso, a Assessoria preparou dois pareceres para escolha do Relator: um parecer de aprovação e um parecer de diligências. Isso o Relator decidirá se quer fazer diligências ou se quer aprovar o nome do Sr. Afonso Celso.

Nada obriga à Presidência a organizar a pauta, a não ser de acordo com a conveniência do Senado Federal, não podemos espremer o Senado Federal nas conveniências privadas, particulares, de determinados candidatos, que ponham este Senado em situação difícil.

O zelo de V. Ex.^a é exatamente esse; também é o nosso zelo; não estamos atuando de modo diferente. Apenas a Presidência tem muita responsabilidade com isso; não tem nada contra o Sr. Afonso Celso, que eu nem conheço; vim conhecê-lo agora, porque foi ao meu gabinete; exigi dele documentos, que mandei anexar; pedi que ele conseguisse uma declaração da Confederação, a que ele pertence, dizendo que ele é empregador, para mandar anexar ao processo; já mandei; assim proceder e o restante não é a meu juízo, é a juízo da própria Comissão, é a juízo do Relator e a juízo da Comissão, que aprovará ou não o parecer do Sr. Relator. Por isso o processo não está em pauta, primeiro, porque o Relator não está em Brasília; o Relator está em Pernambuco, participando da campanha eleitoral e ele pediu até que o processo ficasse para a próxima semana.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — *Data venia*, não posso concordar com a argumentação expendida pelo nobre Presidente; em primeiro lugar, porque as hipóteses são totalmente distintas e creio que ainda não é sede adequada para discutirmos a questão de mérito; mas apenas, à guisa de lembrete, devo dizer a V. Ex.^a que as situações são extremamente diferentes. Enquanto o ex-Ministro Aluizio Alves foi indicado pelo Presidente da República, o

critério de escolha, no caso de classista, obedece a uma triagem que passa pelo Tribunal Superior do Trabalho e, nesse caso, o próprio TST acolheu o nome do indicado e remeteu ao Presidente da República e encaminhou a mensagem para a Comissão de Constituição, Justiça, e Cidadania portanto, para o Senado Federal. A hipótese é extremamente diferente. No caso do Ministro Aluizio Alves...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Depois nós temos a oportunidade de examinar isso; vamos examinar isso no momento oportuno.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sim, mas estou dizendo porque V. Ex.^a teceu considerações de mérito; não vou responder a toda a sua argumentação, apenas vou rapidamente dizer que a situação, como já frisei, é outra, porque neste caso aqui o indicado preenche os requisitos; há farta documentação de que ele integra a categoria econômica respectiva, que ele faz parte de sociedade anônima, que é diretor e empregador, não é diretor empregado; portanto, ele preenche os requisitos.

Parece-me, Sr. Presidente, que V. Ex.^a ter remetido para a Assessoria só o nome do indicado Afonso Celso — e V. Ex.^a tem o direito de fazer isso, na qualidade de Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Todos os processos foram para a Assessoria.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Não, Sr. Presidente, o único processo que foi verificado com profundidade e com recomendação pessoal de V. Ex.^a eu falei com o Relator... parece-me, *data venia*, uma discriminação que está sendo feita contra um indicado que preenche os pressupostos.

O Senador Ney Maranhão ausentou-se, está em Pernambuco; agora, não vamos apreciar apenas um nome que preenche os requisitos porque V. Ex.^a, eu sei, foi questionado através de telegramas, foi solicitado através, inclusive, de ex-Ministros daquela Corte, sobre problemas relativos à Constitucionalidade da indicação, e parece que temos que nos posicionar.

Ora, o Relator tinha que trazer para cá, nós é que tínhamos que examinar, intrínseca e extrinsecamente, o teor daquela mensagem, para verificarmos se preenche ou não os requisitos; não é V. Ex.^a *data venia*, determinar, postestativamente, a remessa apenas de um nome, para a Assessoria examinar, já com essa característica, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Todos os pareceres que aí estão são da Assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — O processo se encontra com o Senador Ney Maranhão. Claro que todos os processos passam pelo meu gabinete.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Não, o Senador Ney Maranhão viajou sexta-feira, Sr. Presidente, e o processo estava em mãos do Dr. Alexandre e o Dr. Alexandre devolveu diretamente para o seu gabinete.

Então, está me parecendo — com o maior respeito — que está havendo uma preocupação pessoal de sua parte, apenas com relação a esse nome. O que eu queria é que, designado o Relator aqui, esse relator é que dissesse não pode ser, porque não preenche os requisitos, e, nesse caso, iríamos argumentar se seria o caso de aprovar ou não o seu nome. Mas não excluir. Estamos colocando todos os nomes. Só um que não. Será que não temos competência de apreciar? Será que não temos capacidade de sabermos se ele tem condições ou não de ser ministro? É preciso que a assessoria, neste caso específico, faça um exame criterioso, só dele?

Então me parece, Sr. Presidente, que seria um caso inclusive de sustarmos esse reunião e V. Ex.^a determinar uma para amanhã ou depois e apreciarmos todos os nomes. Por que excluir só um? Acho isso extremamente injusto e V. Ex.^a?

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Vou explicar, mais uma vez, ao Senador Maurício Corrêa.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Só um minutinho, para explicar ao Senador Maurício Corrêa que isso não está acontecendo. Está até me chamando a atenção e talvez eu vá ter mais cuidado, porque está sendo muito estranho isso. Sou um homem de responsabilidade, não vou permitir isso aqui, não. Não vou pôr esse processo em pauta sem um exame, não. Se é isso o que está acontecendo, está me chamando muito a atenção. Tenho muita responsabilidade por tudo isso. Sou o Presidente da Comissão para zelar por isso. Ou será que vamos fazer aqui, no Senado, tudo chega aqui, espreme o Senado, e arrebenta adiante.

Na verdade, não há nada disso que V. Ex.^a está falando. O processo se encontra com o Senador Ney Maranhão.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — V. Ex.^a mandou apenas o caso dele para a assessoria. Todos os processos estão aqui para serem relatados e o dele não está.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Todos os processos passaram pela assessoria. Todos os pareceres estão na assessoria.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, V. Ex.^a é um homem de bem, houve determinação de sua parte para que se examinasse, com critério, aquele nome, porque V. Ex.^a recebeu...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Mandei, exatamente, que a assessoria estudasse as prerrogativas iniciais da Constituição. Qual é o mal disso?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Mas, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Ora, então não posso fazer isso?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Claro que pode. Mas não temos condições de examinarmos esse processo, se estamos examinando os outros?

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Mas é claro! Mas se é a assessoria que elabora todos os pareceres. Mandei que examinasse todas as condições constitucionais, não só desse processo.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Não me consta, Sr. Presidente.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Agora hoje, por exemplo, vou retirar de pauta, para V. Ex^a ver como é diferente em relação ao que V. Ex^a pensa — o processo do Dr. Ney Proença Doyle, porque acaba de chegar, por escrito, uma representação contra ele. Vou devolver ao Relator para exame.

Isso não é uma coisa que se resolve em cima da perna e nem que tenhamos dois pesos e duas medidas. Isso é uma coisa de muita responsabilidade. Não sei que prejuízo possa ter mandar uma assessoria examinar um processo, se a assessoria existe exatamente para isso, Senador Maurício Corrêa. Assessoria existe exatamente para isso: para examinar os processos. Não sou eu quem vai examinar, porque não há tempo. Mandei que examinassem o processo, designei o Relator, mandei a assessoria entrar em contato com o Relator, mandei fazer tudo. E sabe por que o relator é o relator? Porque ele me pediu para ser o relator. Todos os relatores que estão indicados aí são os que solicitaram, em meu gabinete, que fossem designados para tal.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, com o maior respeito, estava no plenário quando V. Ex^a procurou o Senador Ney Maranhão e disse: olha, te designei...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Mas eu estava respondendo a ele; ele me pediu para ser relator.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, não desejo interferir tanto assim numa discussão que estava havendo, mas acho que é preciso colocar ordem nos trabalhos.

Em primeiro lugar, estamos com a pauta para discussão. Então, temos que examinar o que está na pauta, o que não está na pauta pode ser discutido a posteriori. Vamos primeiro liberar a pauta para atendermos aquilo para o qual fomos convocados hoje. Fomos convocados para quê? Para votar esta pauta.

O Senador Maurício Corrêa está levantando uma questão de ordem, e, no meu entendimento, está sendo precipitado. Ele pode levantar num momento propício. Quando esgotar

a pauta, ele pode levantar essa questão de ordem.

Quanto a V. Ex^a mandar para a assessoria, todos os processos vão para a assessoria. Todos eles.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Todos eles invariavelmente.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — E, mais do que isso: deveríamos examinar todos, como está sendo examinado este, que está sendo discutido. Infelizmente nós, aqui, somos chamados a votar pelo currículo, exclusivamente pelo currículo. V. Ex^a vai verificar aqui quando votarmos cada caso, que vamos dar o parecer baseados no currículo e, não, sobre a vida progressa do, indicado, sobre o trabalho que ele executou; se foi magistrado, o que foi que ele executou; dando os seus pareceres, quais foram os seus votos nas outras instâncias e nós aqui examinamos apenas o currículo, quando deveríamos examinar muito mais do que isso. Mas não é esse o problema aqui, hoje; o problema é nós esgotarmos a pauta de hoje, e vamos começar a trabalhar votando aquilo que está na pauta. Se for o caso, vamos levantar a questão de ordem no momento próprio.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Então vamos decidir a questão de ordem. A presidência, tendo em vista que consultar a assessoria é uma atividade normal da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e que a pauta não é organizada sob coação e sim sob a direção da Comissão, indefere a questão de ordem para manter como está a pauta da ordem do dia de hoje, passando a palavra ao Senador José Agripino — que tem que ir à outra comissão e por isso vou lhe dar prevalência para não prejudicar os trabalhos —, para relatar Mensagem nº 230, de 1989. Convidamos o Sr. Francisco Fausto Paula de Medeiros para tomar assento à mesa de trabalho. Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (José Agripino) — O Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 230, de 1989 (nº 615, de 5-10-89, na origem), submete à aprovação do Senado Federal o nome do Doutor Francisco Fausto Paula de Medeiros, para compor o tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, destinada a juízes da magistratura trabalhista de carreira, decorrente da nova composição do Tribunal.

O art. 52, inciso III, alínea a, combinado com o § 1º do art. 111, da Constituição Federal, atribui a esta Casa do Congresso Nacional competência privativa para examinar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

De acordo com o *curriculum vitae* do interessado, que acompanha a Mensagem Presidencial, o Doutor Francisco Fausto Paula de Medeiros nasceu em Areia Branca — RN, em 13 de maio de 1935, sendo filho de Luis Faustode Medeiros e Nair Paula Fausto de Medeiros.

Do extenso *curriculum vitae* do ilustre magistrado constam, entre outras, as seguintes

informações que julgamos dever serem destacadas: fez o curso universitário na faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal — RN, foi Assessor Técnico da secretaria de Estado de Educação e Cultura de Natal; foi Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Natal; foi Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região; exerceu a Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Escada, Pernambuco; exerceu a Presidência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife; foi Presidente da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região; exerceu as funções de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, em substituição ao Ministro Orlando Teixeira da Costa; representou o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região no Congresso Internacional de Direito do Trabalho, realizado na Bahia; foi agraciado com a Medalha do Tribunal regional do Trabalho da 6ª Região e com a Medalha do Mérito Judiciário Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, entre outras; foi conferencista em diversos sindicatos, na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Norte e na Universidade Federal do Rio Grande do Norte; é professor de Filosofia do Colégio Estadual do Ate-neu Norte-Riograndense.

À vista dessas informações constantes do seu *curriculum vitae*, verifica-se que o ilustre magistrado, indicado para ocupar uma das vagas destinadas a juízes da magistratura trabalhista de carreira, apresentada qualificações e atributos que o fazem merecedor da indicação para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, razão por que nos manifestamos pela aprovação do seu nome para o exercício de tão elevadas funções.

— Acrescentaria, ainda, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um depoimento que faço de ordem pessoal. Pelo fato de o Dr. Fausto ser do Rio Grande do Norte, meu conterrâneo, portanto, posso prestar um depoimento pela vivência que tenho da figura do ilustre indicado. Trata-se de um caráter absolutamente indiscutível no nosso Estado, por competência profissional e por lisura de procedimentos ao longo de toda a sua vida pessoal e profissional. É homem infenso a paixões políticas, inclusive tendo sido objeto de indicação unânime da bancada federal do Rio Grande do Norte — todos os Senadores e todos os Deputados Federais manifestaram a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, por escrito, o seu apoio à indicação do Dr. Fausto, numa manifestação clara de que ele se encontra acima dos partidos e é detentor de apreciável conceito junto à classe política e à própria sociedade norte-riograndense.

Por esta razão, e com o maior prazer, prestando o meu testemunho pessoal da habilitação profissional e das qualificações pessoais do indicado é que manifesto o meu parecer absolutamente favorável à indicação do Dr. Fausto.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, instala-se a fase de inquirição do indicado. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que tenham alguma pergunta a fazer ao indicado poderão fazê-lo. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer indagação ao indicado, vamos à votação secreta.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, vejo aqui, que se trata de um ilustre homem, com rico *curriculum* e que, realmente, está à altura de integrar o Tribunal Superior do Trabalho, mas vejo que é do Rio Grande do Norte e que se chama Francisco Fausto Paula de Medeiros, a quem tenho a honra de conhecer agora.

Eu apenas faria uma pergunta, e isto vai mais pelo sentimentalismo.

Sou um antigo parlamentar e cheguei à Casa em 1951, como Deputado.

É V. Ex.^a parente do velho político José Augusto.

O SR. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS — Não.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — É medeiri-
nos? É do Rio Grande do Norte?

O SR. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS — A família Medeiros, no Rio Grande do Norte, é uma família só. Sim, mais uma floresceu na zona oeste do estado, que é a minha, e outra na zona do Seridó. O Dr. José Augusto de Medeiros é da zona do Seridó. Pode ser a mesma família, mas são unificações perdidas no tempo.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Faço apenas uma pergunta a V. Ex.^a. No entender de V. Ex.^a, qual é o maior problema, hoje, da Justiça do Trabalho do Brasil?

O SR. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS — Creio que o maior problema da Justiça do Trabalho é exatamente o da celeridade processual. Mas esta celeridade processual não estagnou apenas no Tribunal Superior e nos Tribunais Regionais; o grande problema está localizado nas Juntas de Conciliação e julgamento.

Dou a V. Ex.^a os depoimentos.

Este ano, fiz correição na Junta de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco.

Cada Junta, por lei, pode suportar o máximo de mil e quinhentos processos. A de Nazaré da Mata tem, exatamente, quatro mil processos por ano; o que é mais que o dobro de sua capacidade. O reclamante apresenta sua reclamação, a audiência inaugural é marcada para sessenta dias depois.

Na audiência inaugural, o reclamado comparece, faz a contestação e, em seguida, a audiência é adiada por média de 380 dias. Isto significa, praticamente, que não estamos administrando a justiça na primeira instância, estamos denegando a justiça, pelo fato da in-

existência de órgão de primeira instância, porque ela tem uma jurisdição muito ampla, e também pela inexistência de um Código de Processo do Trabalho. Daí por que o processo trabalhista, que antes era muito simplificado, sofre uma influência muito grande do Código de Processo Civil.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, permite-me V. Ex.^a o uso da palavra?

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra V. Ex.^a

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, quero aproveitar a oportunidade, inclusive, para indagar a V. Ex.^a se, retornando o Senador Ney Maranhão, amanhã, fará V. Ex.^a alguma reunião extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Vou fazer reunião extraordinária amanhã, exatamente para isto, porque a pauta está muito grande.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Era meu propósito pedir vista de todos os processos que estão sendo examinados aqui, mas diante da afirmação de V. Ex.^a, confio em sua palavra e espero que, com o retorno do Senador Ney Maranhão, convoque V. Ex.^a uma reunião extraordinária para apreciarmos todos.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Essa reunião está convocada desde a semana passada, quando ficou dito que haveria reunião terça, quarta e quinta-feiras, para dar vencimento à pauta.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com relação ao indicado, os requisitos estão preenchidos, desejo-lhe êxito na adjudicação da Corte Superior do Trabalho. Não tenho nada a perguntar. Congratulo-me com a indicação de S. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Vamos então à votação.

Os Srs. Senadores já poderão votar.

Já foi rubricada a lista.

Quem vota rubrica a lista.

Na votação designo escrutinadores os Senadores João Menezes e Chagas Rodrigues, para a apuração dos votos.

Atenção para o resultado da votação.

Por doze votos favoráveis, foi aprovada a indicação de Francisco Fausto de Paula Medeiros, a quem apresentamos os nossos cumprimentos. (Palmas)

O SR. JOÃO MENEZES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES — Sr. Presidente, logo que aqui cheguei não havia número. Fui ao meu gabinete e quando voltei encontrei uma discussão animada. Parece que se refere a esse cidadão Afonso Celso sobre um processo que está com o Relator. Como tenho em mãos vários documentos, quero passar às mãos de V. Ex.^a para que faça juntar esse documento que se refere ao Afonso Celso. Agradeço a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Mandarei juntar imediatamente.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Já que esse assunto foi ventilado, pediria a V. Ex.^a, pois a Comissão de Relações Exteriores está examinando uma indicação para o Embaixador do Brasil em Londres. Estamos no fim do ano, os processos estão correndo e eu mesmo deveria estar lá. Quanto a este outro processo referente ao Ministro Afonso Carmo ou ao Dr. Afonso Carmo, pediria a V. Ex.^a, já que determinou que entrasse na próxima reunião, se o relator não estiver presente, que seja designado outro relator que poderá examinar o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Amanhã, pela manhã.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — A meu ver o assunto não apresenta maiores dificuldades. Foi indicado pela categoria. Se atende aos requisitos, podemos votar "sim" ou "não".

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Amanhã esperamos o Senador Ney Maranhão, porque S. Ex.^a ligou ontem para a minha residência, pedindo que o aguardasse. Sabe V. Ex.^a que estas indicações de relatores todas foram feitas a pedido de cada relator. Inclusive essa, o Senador Ney Maranhão pediu para ser o relator. Posteriormente, também o Senador Lourival Baptista também pediu.

Não pude designar o Senador Lourival Baptista em face do pedido do Senador Ney Maranhão. É costume da Comissão atender às solicitações. Indiquei o Senador Ney Maranhão e comuniquei a S. Ex.^a

O processo do Sr. Afonso Celso foi para a Assessoria e voltou com as propostas de parecer da Assessoria para o relator, como todos os outros processos. Não há nada, nenhuma discriminação com o Sr. Afonso Celso. Há apenas um cuidado da Comissão com todos os processos. Amanhã haverá reunião extraordinária, inclusive para examinar um outro nome, porque chegou à representação, o relator não está presente e pretendo passar ao mesmo essa representação para o seu conhecimento.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, ainda sobre este assunto, não tenho nenhuma censura a fazer ao comportamento de V. Ex.^a Estranho é que um colega, é um velho amigo, um colega peça para relatar e não esteja aqui no dia. S. Ex.^a está prejudicando indiretamente. Quando o Parlamentar pede para relatar, ele deve ser o primeiro a chegar.

Nunca pedi para relatar nenhum projeto. Pelo contrário, tenho até pedido para não relatar. Mas quando eu peço, ou quando sou o relator, sou o primeiro a chegar para não prejudicar as pessoas indicadas. Fica o assunto esclarecido.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — O Senador Ney Maranhão viajou e não pôde voltar a tempo.

Passemos à Mensagem nº 234, de 1989. Concedo a palavra ao Senador Mauro Benevides para emitir parecer.

O SR. RELATOR (Mauro Benevides) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 234, de 1989 (nº 619, de 5-10-89, na origem), submete à aprovação do Senado Federal o nome do Senhor José Calixto Ramos, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do TST, destinada a Ministro Classista, representante dos trabalhadores.

O art. 52, inciso III, alínea a, combinado com o § 1º do art. 111, da Constituição Federal, atribui a esta Casa do Congresso Nacional competência privativa para examinar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha dos ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

De acordo com o *currículum vitae* que acompanha a Mensagem Presidencial, o Senhor José Calixto Ramos nasceu em Ipojuca — PE, em 14 de outubro de 1928, sendo filho de Amaro Miguel Ramos e Maria Inez Ramos.

Do extenso *currículum vitae* do indicado, constam, entre outras, as seguintes informações que julgamos indispensável destacar:

Essa matéria está distribuída para todos os Srs. Senadores com os dados curriculares do candidato, em que se inclui, também, a sua condição de Secretário da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Pernambuco; foi Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria tendo sido reeleito para o período de 1989 e 1992; foi admitido na Ordem do Mérito do Trabalho, no grau de oficial, na Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Comendador, e na Ordem do Mérito Epitácio Pessoa do TRT da 13ª Região; foi representante da CNTI junto ao Conselho Deliberativo da Sudene no período de 1985 a 1989, e representante dos trabalhadores junto ao Conselho Monetário Nacional.

À vista dessas informações constantes do seu *currículum vitae*, verifica-se que o candidato à referida vaga destinada a Ministro Classista, representante dos trabalhadores, preenche os requisitos necessários ao desempenho da elevada função, estando, por isso, apta esta Comissão para deliberar a respeito, *ex vi* do que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal.

Ora, Sr. Presidente, este é o nosso parecer escrito. Mas, me permito, como Relator, destacar no currículo do candidato, além da sua liderança classista comprovada no desempenho de mandatos sucessivos, inclusive na Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria, onde ele tem mandato até 1992, portanto é uma liderança caracterizadamente, prestigiosa, na área dos trabalhadores da indústria, eu destacaria que tive o privilégio e, talvez, o candidato nem se lembre disso, por

que era muito discreta a minha atuação, tanto no Conselho Deliberativo da Sudene, já que ocupei uma cadeira como Presidente do Banco do Nordeste de então e, membro do Conselho Monetário Nacional. Nesses dois órgãos, tive a companhia do Sr. José Calixto Ramos, que passou a integrar esses dois colegiados que contaram, a partir de 1985, com a participação de um representante dos Trabalhadores como, igualmente, da categoria econômica respectiva, a Confederação Nacional da Indústria.

Regozijo-me, portanto, com a indicação do Sr. José Calixto Ramos e, se S. Exª for sufragado, como espero, consagradoramente por esta Comissão e pelo Plenário, que tenha no Tribunal Superior do Trabalho aquele desempenho que corresponda à expectativa daqueles que demandarem à mais alta Corte Trabalhista do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Em discussão o parecer. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra...

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra V. Exª

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, apenas houve um ligeiro equívoco no relatório, na página 3. Foi Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores das Indústrias do Estado de Pernambuco. Aqui deve ser Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias. Então, houve um equívoco, da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Pernambuco.

Isso, é preciso ressaltar, que o ilustre indicado foi Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

O SR. RELATOR (Mauro Benevides) — Foi Presidente, não, é.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Tendo sido reeleito para o período 1989 a 1992. Muito bem, de modo que foi Presidente do órgão regional e, agora, é um autêntico representante líder da sua classe.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com os reparos de V. Exª, o Senador Mauro Benevides providenciará as correções e instala-se a fase de inquirição do candidato.

Se os Srs. Senadores quiserem fazer alguma indagação ao indicado poderão fazê-lo.

Não havendo quem queira fazer nenhuma pergunta...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra V. Exª

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, terminada a fase de inquirição eu solicitaria a V. Exª que as votações fossem todas feitas no final das inquirições. Que nós, aqui, procedêssemos à inquirição de todos e, no final, fôssemos procedendo uma a uma às

votações. Há uma razão. É só olhar o plenário que V. Exª verá qual é a razão. Porque estamos com duas Comissões trabalhando ao mesmo tempo, também com inquirição lá, do Ministro Paulo Tarso Flecha de Lima, na Comissão de Relações Exteriores. Então, se fizermos agora, a votação, a sessão vai morrer...

O SR. MAURO BENEVIDES — Sr. Presidente, eu poderia a V. Exª que a proposta do Senador Jutahy Magalhães prevalecesse a partir do próximo indicado. Já que foi iniciada a discussão, V. Exª encerrou a discussão e iniciou o processo de votação.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — O problema, Sr. Presidente, é que como é que se vai recordar, ao final, depois de 10 votações, quem é que merece uma bola preta.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — É certo. Tem que ser votação...

O SR. MAURO BENEVIDES — Ai fica meio complicado, Sr. Presidente.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — O critério de V. Exª está certo, o critério de V. Exª está certo.

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Tem a palavra V. Exª

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, queria pedir a V. Exª que suspendesse a sessão por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Vamos verificar o *quorum*. Onze, tem *quorum*. Vamos então votar imediatamente. Em votação.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Designo o Senador (inaudível) e o Senador Jutahy Magalhães para escrutinadores. Atenção para o resultado: 11 votos favoráveis.

Aprovado, portanto, o Sr. José Calixto Ramos para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga decorrente de nova composição do TST: (Palmas.)

Meus parabéns. (Pausa.)

Não havendo *quorum* está suspensa a reunião e convocada uma nova reunião para amanhã às 10 horas da manhã, para a continuidade da pauta e dos processos restantes.

Amanhã, 10 horas da manhã, nova reunião.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 25 minutos.)

37ª Reunião realizada em 25 de outubro de 1989

Às dez horas do dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com a presença dos Srs. Senadores Francisco Rollemberg, Antônio Luiz Maya, Edison Lobão, Roberto Campos, Marco Maciel, João Lobo, Lourival Baptista, Leite Chaves, Jutahy Magalhães, Ney Maranhão, Mau-

ício Corrêa, Odacir Soares, Aluizio Bezerra, Meira Filho, Mauro Benevides, Wilson Martins, Chagas Rodrigues, Mário Maia, Jamil Haddad e José Agripino. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Mansueto de Lavor, Márcio Lacerda, Leopoldo Peres, João Menezes, José Paulo Bisol, Afonso Ariños, Olavo Pires, João Castelo e Carlos Patrocínio. A Presidência registra a presença do Sr. Senador Luiz Viana Filho. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberto os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Em questão de ordem levantada pelo Sr. Jutahy Magalhães, e acolhida pela Mesa, após ouvir o plenário fica decidido que a Comissão procederá em primeiro lugar, à sabatina de todos os indicados, ficando a votação para o final da reunião. Instala-se a seguir, a fase de arguição passando-se ao item nº um da pauta: Mensagem nº 228, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Doutor José Luiz Vasconcelos, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, destinada a Juiz-reira, decorrente de nova composição do Tribunal. Relator: Senador Leite Chaves. Item dois: Mensagem nº 229, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Doutor Hylo Bezerra Gurgel, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, destinada a Juizes da Magistratura Trabalhista de Carreira, decorrente da nova composição do Tribunal. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Item três: Mensagem nº 231, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Doutor Ney Proença Doyle, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, destinada a Juizes da Magistratura Trabalhista de Carreira, decorrente da nova composição do Tribunal. Relator: Senador Leite Chaves. Item quatro: Mensagem nº 233, de 1989, do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Senhor José Francisco da Silva, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do TST, destinada a Ministro Classista, representante dos trabalhadores. Relator: Senador Marco Maciel. Item cinco: Mensagem nº 235, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Senhor Mayo Uruguaio Fernandes, para na qualidade de suplente de Ministro Classista, representante dos trabalhadores, compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do Tribunal. Relator: Senador Lourival Baptista. Item seis: Mensagem nº 236, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Senhor

Juvenal Pedro Cim, para, na qualidade de suplente de Ministro Classista, representante dos trabalhadores, compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do Tribunal. Relator: Senador Francisco Rollemberg. Item sete: Mensagem nº 237, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Senhor Paulo Azevedo Marques, para na qualidade de suplente de Ministro Classista, representante dos empregadores, compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do Tribunal. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Item oito: Mensagem nº 240, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Senhor Osório Coelho Guimarães Filho, para na qualidade de suplente de Ministro Classista, representante dos empregadores compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do Tribunal. Relator: Senador Odacir Soares. Item nove: Mensagem nº 238, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Senhor Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do TST, destinada a Ministro Classista, representante dos empregadores. Relator: Senador Ney Maranhão. Item dez: Mensagem nº 244, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do General-de-Exército Wilberto Luiz Lima, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro General-de-Exército Alzir Benjamim Chaloub. Relator: Senador Marco Maciel. Durante a fase da arguição fazem uso da palavra os seguintes Srs. Senadores: Leite Chaves, Maurício Corrêa, Jutahy Magalhães, Marco Maciel, Lourival Baptista, Francisco Rollemberg, Odacir Soares, Ney Maranhão, Chagas Rodrigues, Antônio Luiz Maya e Roberto Campos. Concluída a fase da sabatina pública, passa-se à fase de votação: Item 1 — Aprova o nome do Sr. José Luiz Vasconcelos com quinze votos favoráveis. Item 2 — Aprovado o nome do Sr. Hylo Bezerra Gurgel com quatorze votos favoráveis. Item 3 — Aprovado o nome do Sr. Ney Proença Doyle com treze votos favoráveis. Item 4 — Aprovado com quinze votos favoráveis o nome do Sr. José Francisco da Silva. — Item 5 — Aprovado o Sr. Mayo Uruguaio Fernandes com onze votos favoráveis. Item 6 — Aprovado com quatorze votos favoráveis, o nome do Sr. Juvenal Pedro Cim. Item 7 — Aprovado com quinze votos favoráveis o nome do Sr. Paulo Azevedo Marques. Item 8 — Aprovado com quinze votos favoráveis o nome do Sr. Osório Coelho Guimarães Filho. Item 9 — Aprovado com treze votos favoráveis o nome do Sr. Afonso Celso Moraes de Souza Carmo. Item 10 — Aprovado o nome do General-de-Exército Wilberto Luiz Lima, com dezesseis votos favoráveis. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda

Nunes, a presente ata que, lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação juntamente com os apanhamentos taquigráficos.

ANEXO A 37ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1989.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Havendo número regimental, declaro aberta a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Convoco Sr. José Luiz Vasconcelos, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, designado para compor o Tribunal Superior do Trabalho, para tomar assento à Mesa dos nossos trabalhos.

Trata-se do item 1, da reunião, Mensagem de nº 228, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Dr. José Luiz Vasconcelos, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária destinada a Juizes da Magistratura Trabalhista de carreira, decorrente da nova composição do Tribunal.

O Relator é o nobre Senador Leite Chaves, a quem passo a palavra.

O SR. LEITE CHAVES (Relator) — Sr. Presidente, o meu relatório é muito sintético e eu sugeriria a V. Exª que o indicado fosse solicitado a fazer uma apreciação de valor sobre a Justiça do Trabalho, no momento atual. Ele faria uma sintética apreciação e, em seguida, passaríamos ao relatório.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Pelo Regimento do Senado, Senador Leite Chaves, teríamos que ouvir um Parecer de V. Exª e, depois, o indicado seria interrogado ou, então, atenderá a V. Exª

O SR. LEITE CHAVES (Relator) — Sr. Presidente, o meu relatório é muito sintético e eu sugeriria a V. Exª que o indicado fosse solicitado a uma apreciação de valor sobre a Justiça do Trabalho, no momento atual. Ele faria uma sintética apreciação e, em seguida, passaríamos ao relatório.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Pelo Regimento do Senado, Senador Leite Chaves, teríamos que ouvir um Parecer de V. Exª e, depois, o indicado seria interrogado ou, então, atenderá a V. Exª

O SR. LEITE CHAVES (Relator) — Está bem. Eu queria, apenas, fazer uma antecipação.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Pois não. Está V. Exª com a palavra.

O SR. RELATOR (Leite Chaves) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senado Federal é chamado a opinar sobre a indicação que o Senhor Presidente da República deseja fazer do Doutor José Luiz Vasconcelos, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para compor o Tribunal Superior do Tra-

balho, em vaga originária, destinada a juizes da magistratura trabalhista de carreira, decorrente da nova composição do Tribunal.

O art. 52, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, atribui a esta Casa do Congresso Nacional competência privativa para examinar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

Atendendo a preceito regimental, a Mensagem Presidencial se faz acompanhar do *curriculum vitae* do interessado. Segundo esse documento, o Doutor José Luiz Vasconcellos nasceu em Orlândia — SP, em 21 de junho de 1931, filho de Ismar de Vasconcellos e Cesira Mambrin Vasconcellos.

Do extenso *curriculum vitae* do ilustre magistrado constam, entre outras, as seguintes informações que julgamos devem ser destacadas: fez o curso universitário na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, de 1950 a 1961; ingressou na magistratura do Trabalho por concurso, como Juiz Substituto, em 1961; foi promovido a Juiz presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, em 1962; foi um dos encarregados pela Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados, da elaboração de um projeto de Código de Processo de Trabalho, em 1969; exerceu, de 1980 a 1988, a função de Membro de Comissões de concurso de ingresso na Magistratura do Trabalho; foi agraciado, em 1977 e 1978, com a medalha dos Amigos da Marinha e a medalha D. Pedro Álvares Cabral, respectivamente; exerceu o magistério como Professor da Cadeira de Direito Processual Civil da Faculdade Metropolitana Unidas, entre 1970 e 1980; foi indicado para promoção por merecimento em 1981, para titular do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, tendo, em 1986, sido eleito Presidente da 7ª Turma desse mesmo Tribunal; foi admitido no grau de Comendador no quadro ordinário da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no dia 11 de agosto, em Brasília.

Cabe assinalar também que o Doutor José Luiz Vasconcellos foi convocado para substituir no Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por escolha dos seus Ministros, de 1º de abril de 1988 a 30 de junho de 1989, e, recentemente, foi indicado, como primeiro nome, no TST, para preenchimento de uma das quatro vagas criadas pela Constituição Federal, para preenchimento por juiz de carreira.

A vista dessas informações constantes do seu *curriculum vitae*, verifica-se que o ilustre magistrado indicado para ocupar uma das vagas destinadas a juizes da magistratura trabalhista de carreira, apresenta qualificações e atributos que o fazem merecedor da indicação para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, razão por que nos manifestamos pela aprovação do seu nome para o exercício de tão elevadas funções.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Passo a palavra ao Dr. José Luiz Vasconcellos, para atender à petição do relator, com uma pequena dissertação, que seja breve,

porque outros senadores poderão querer fazer perguntas a V. Ex.

O SR. JOSÉ LUIZ VASCONCELOS — Em face da ponderação do eminente Senador Leite Chaves, eu me militaria a fazer uma incursão no campo da Justiça do Trabalho, em face da nova Constituição e em face das inovações que ela trouxe à Justiça do Trabalho.

E, exatamente, um dos aspectos do poder normativo da Justiça do Trabalho nesta Constituição que, ao contrário da Constituição anterior, não remete à legislação ordinária, a limitação deste poder normativo.

Curiosamente, embora tenha havido, e ainda existe um entendimento da ampliação desse poder normativo, parece-me que, por disposição constitucional, curiosamente, ao deferir o poder normativo à Justiça do Trabalho, simultaneamente, deferiu ao Congresso Nacional a fiscalização do exercício desse poder normativo, para evitar a intromissão, no setor legislativo propriamente dito, evitando o que eu chamaria de generalização das decisões normativas.

Outro aspecto é o da imposição — segundo o meu entendimento, *data venia* — da presença do advogado, na Justiça do Trabalho. Essa disposição constitucional que torna imprescindível a presença do advogado na Justiça em geral, na verdade desafia algo que eu entendia não era um favor ao trabalhador mas, sim, um desfavor. Porque embora se admitisse a presença da parte, pessoalmente, na verdade ela deveria conhecer todas as nuances do processo: prazos, oportunidades, ensejo de recursos para Tribunais Superiores, isso desassistida do técnico, que poderia levá-la a obter este resultado. Então, era pseudovantagem. Esses dois aspectos constitucionais me parecem relevantes. Evidentemente que, também, o aspecto de atração, de uniformização — digamos assim — da jurisdição trabalhista para aqueles que pertencem aos quadros das empresas estatais, coisa que, na Constituição anterior, era reservada à Justiça Federal, em se tratando de empresas públicas federais.

Esses são alguns aspectos rápidos que me parecem relevantes, no atual texto constitucional. Evidentemente, sobrelêva o aspecto prático de tudo isso que é o acúmulo, nos Tribunais do Trabalho, de processos. Esse acúmulo, evidentemente, não se resolveria, com a forma simplista de aumento de órgãos ou de aumentos de juizes. Na verdade, esse aspecto de acúmulo de serviços, acúmulo de processos, na Justiça do Trabalho, se origina de uma complexidade recursal, da existência de um "recurso extraordinário", que é o recurso de revista, com praticamente efeitos semi-suspensivos das execuções, quando na verdade — segundo o meu entendimento, *data venia* — isso é o aspecto de legislação ordinária — o recurso de revista extraordinária que é, deveria ensejar, de logo, a execução definitiva. Por outro lado, a recorribilidade ilimitada e fácil e a falta de um efetivo sistema, que o Código de Processo Civil ameaça, mas não realiza, aquele litigante de má fé, tornaria muito mais fácil o processamento, evitando as aven-

tias judiciais de uns e outros na Justiça do Trabalho, isto é, a propositura indevida e a contestação à resposta, absolutamente desfundamentada, com a finalidade de ganhar tempo na Justiça do Trabalho, acumulando os Tribunais Superiores com recursos indevidos.

Exemplo curioso, tido e adotado pelo Legislativo, recentemente, foi a uniformização dos depósitos de Fundos de Garantia, para efeito recursal que, em sendo feito, por exemplo, na Caixa Econômica Federal, e não no próprio Banco, deixa de ensejar o simples jogo contábil dos depósitos que, na verdade, não se efetivam, isto é, a procrastinação do feito resulta na retenção do dinheiro depositado na conta da própria entidade bancária, que é a interessada no feito.

Recentemente, o Legislativo, vindo à lume com legislação pertinente à matéria, verdadeiramente coibiu esse sistema.

Evidentemente, esse é o aspecto geral. Ficarei à disposição dos Srs. Senadores para eventuais esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — V. Ex. deseja dar seguimento?

O SR. LEITE CHAVES (Relator) — São só duas perguntas. Dr. José Luiz de Vasconcelos, quando fazíamos a Constituição, discutimos aqui um aspecto da presença ou não presença dos Juizes leigos nas Juntas, nos Tribunais intermediários e nos Tribunais Superiores.

No que diz respeito aos vogais, houve projetos, e quase os aprovamos, que determinariam que a escolha fosse feita através de eleição e não de indicação nas corporações. Quer dizer, as corporações fariam eleições. Eles seriam eleitos, eles seriam diplomados e eles tomariam posse independentemente da nomeação depois do Presidente do Tribunal Regional.

V. Ex. foi Presidente de Junta, teve uma longa vivência com Vogais e, agora, no Tribunal tem uma visão maior a esse respeito.

Qual é a sua opinião? Essa eleição seria conveniente? A manutenção do *status quo*, da situação atual seria mais vantajosa? Qual é a sua experiência pessoal, como Juiz e homem de boa qualificação intelectual que eu vejo? Qual é a sua experiência neste caso?

O SR. JOSÉ LUIZ VASCONCELOS — Efetivamente, o sistema recente, o sistema atual de investidura dos Vogais é a escolha em lista tríplice indicada ao Presidente do Tribunal para a escolha de um nome dentre os nomes indicados.

Evidentemente, isto possibilita, primeiro, uma equitativa distribuição dentro do horizonte sindical. Então, os sindicatos teriam representação efetiva por via dessa distribuição pelo Presidente do Tribunal entre os diversos indicados. Evitaria, digamos assim, um acúmulo de um sindicato só em mais de uma investidura.

A presença, em si mesma, dos classistas parece-me uma peculiaridade da Justiça do Trabalho em face das disposições legais.

Se V. Ex. me permitisse, eu lembraria que no Direito Penal, por exemplo, o Juiz atua de

acordo com uma norma atípica e um comportamento.

No Direito Civil ele joga com uma norma um pouco mais flexível, cuja interpretação analógica, autoriza até uma certa investida do Juiz em um campo mais amplo.

Na justiça do Trabalho a norma não tem o conteúdo comportamental específico; é uma norma que contém uma palavra cujo conteúdo comportamental deve ser preenchido pelo Juiz, na apreciação do caso.

E, neste aspecto, a colaboração, quando efetiva do classista, ao lado do aspecto técnico, é profícua. E a forma de eleição legítima, na origem sindical dessa representação.

A origem está no Conselho do Trabalho da França, em que não existem os Juizes técnicos, só existem os Juizes classistas.

O SR. LEITE CHAVES — (Relator) — O Supremo Tribunal Federal tem outra competência a partir da nova Constituição.

Os Recursos Extraordinários, os recursos insurgentes do Tribunal Superior do Trabalho, hoje, têm ido exclusivamente para o Supremo Tribunal Federal. Houve mudança nisso; ou as circunstâncias possibilitaram que fosse suscitado ou aceito o recurso para o Tribunal Superior de Justiça? Há essa possibilidade?

O SR. JOSÉ LUIZ VASCONCELOS — Na verdade, o Tribunal Superior do Trabalho continua, efetivamente, como a última instância trabalhista. O egrégio Supremo Tribunal Federal permanece como um guardião constitucional, apenas é por isso que comecei a minha exposição, dizendo que o recurso de revista é um recurso extraordinário, ele faz, às vezes, exatamente aquela verificação de legalidade de comportamento dos Tribunais Inferiores. Restou, apenas, o aspecto constitucional praticamente.

O SR. LEITE CHAVES (Relator) — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Mais algum Sr. Senador deseja fazer perguntas ao sabatinado?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, uma pergunta rápida.

Quer saber, do sabatinado, em que hipótese cabe recurso de decisão proferida pela Justiça do Trabalho, em sua última instância, para o Supremo Tribunal Federal.

O SR. JOSÉ LUIZ VASCONCELOS — A competência é constitucional, isto é, o Supremo Tribunal ficou com a reserva constitucional em havendo violação.

Evidentemente, a jurisprudência veio limitando essa intervenção do Supremo nesses aspectos. Evidentemente, a violação à letra de lei federal, que era o ensejo mais habilitado, hoje está reduzido ao Supremo.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Sr. Relator.

Senador Leite Chaves, deseja fazer algum acréscimo?

O SR. LEITE CHAVES (Relator) — É para emitir o meu voto?

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Não o voto, porque a votação é secreta. V. Ex^a está satisfeito?

O SR. LEITE CHAVES (Relator) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Passa-se à votação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Como a sessão é secreta, os pareceres devem abordar aspectos da constitucionalidade, detalhes atinentes às exigências constitucionais, mas nunca a opinião do Senador quanto ao seu voto, que seria a antecipação do seu pronunciamento secreto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, ontem, fiz uma proposta de que ouvíssemos os depoimentos e, depois, no final, votássemos, cronologicamente, um a um.

Foi feita a objeção de que isso, talvez, fosse difícil, que a pessoa não se lembraria na hora se ia votar numa bola preta ou numa bola branca. Acho que é mais simples anotar e, a qualquer dúvida, anoto. Faço esta proposta no momento que nós temos número; portanto, não é questão de número. Temos número, agora. E nós temos vários depoentes que estão aqui há vários dias e que, por um azar, se numa determinada votação não houver número, a sessão cai. Então, nós poderíamos ouvir os depoimentos e, no final, todos, um a um, sendo chamados por V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — A proposta de V. Ex^a foi feita, ontem, e não foi aproveitada. Ela, no entanto, cabe, perfeitamente, dentro do princípio da economia processual. Não há nenhum mal nisso. Mas é uma questão de preferência dos Srs. Senadores e a Presidência não querará decidir sem que transfira ao Plenário esta questão. Então, vou ouvir o Plenário apenas no voto sobre a proposta do Senador Jutahy Magalhães. Quem concordar com o Senador Jutahy Magalhães, permaneça como está. Quem não concordar, se levante. (Pausa)

A proposta foi aprovada contra três votos e os demais foram favoráveis. Então, a votação ficará para o final.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, apenas uma sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Pois não.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Nós não deveríamos impor que o depoente fale, mas sim que cada um pergunte, se quiser. Porque se fôr cada um falar, nós vamos tomar um tempo enorme.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Os Senadores perguntam, se quiserem. Ninguém é obrigado a perguntar.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sim, mas V. Ex^a, há pouco, passou a palavra para o depoente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Porque o Relator requereu.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sim, vamos ver se nós evitamos isso. Quem quiser perguntar, que pergunte.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Mas foi o Relator quem pediu. Item nº 2 da pauta:

Mensagem nº 229/1989, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senador Federal a escolha do Dr. Hylo Bezerra Gurgel, a quem convoco, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho, da 5ª Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária destinada a juízo da Magistratura Trabalhista, de carreira, decorrente da nova composição do Tribunal.

Convoco o Dr. Hylo Bezerra Gurgel para tomar assento à mesa dos trabalhos.

Peço aos Srs. Senadores que nada resolvam sem a Mesa.

Com a palavra o Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos termos do § 1º do artigo 111 da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à aprovação do Senado Federal o nome do Doutor Hylo Bezerra Gurgel, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, destinada a juizes da magistratura trabalhista de carreira, decorrente da nova composição do Tribunal.

A Constituição, em seu artigo 52, III, a, atribui a esta Casa de Congresso Nacional competência privativa para aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de magistrados, nos casos estabelecidos em seu texto, entre os quais se situa o presente.

O Doutor Hylo Bezerra Gurgel vem exercendo suas atuais funções de Juiz do TRT da Quinta Região — Bahia/Sergipe — desde 1977, do qual foi Vice-Presidente (1980/1981) e Presidente (1982/1983). É Professor Titular de Direito Previdenciário e Professor Adjunto de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Salvador, tendo sido Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. É casado, nascido em Lavras/CE, em 9 de fevereiro de 1926, filho de José de Aguiar Gurgel e Maria Bezerra Gurgel.

Do volumoso *curriculum vitae* que, em atenção a preceito regimental, acompanha a mensagem, constam, dentre outras, mais as seguintes informações que julgamos devam ser destacadas: graduou-se pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, em

1952; foi Promotor Público na Comarca de Neópolis (SE), de 1954 a 1959; foi nomeado Juiz-Presidente da JCJ de Estância (SE), em agosto de 1960, em virtude de concurso público de provas e títulos, Presidente da JCJ de Maragogipe (BA), em 1967; Presidente da JCJ de Salvador (BA), em 1968; foi promovido, por merecimento, para o TRT da 5ª Região, em 1977; ocupou, inteiramente, durante cerca de três meses, no TST, vaga ocorrida em consequência do falecimento do Ministro Carlos Coqueijo Costa; foi Professor Assistente da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, de 1968 a 1975, Professor de Ciências Políticas e Sociais da Faculdade de Filosofia da UCS, de 1966 Social da UCS, de 1969 a 1974; tem diversos trabalhos jurídicos publicados, principalmente em revistas; participou de encontros, seminários e congressos de Direito do Trabalho; proferiu palestras e conferências sobre Direito do Trabalho; é membro da Academia de Letras Jurídicas da Bahia, do Instituto Bahiano de Direito do Trabalho, da Academia Nacional de Direito do Trabalho e do Instituto Latino-Americano del Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social; foi diplomado com Medalha Comemorativa de Instalação da Justiça do Trabalho em 1981 (TST), e agraciado com a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho (TST), em 1982, no grau de Comendador.

Mesmo com todas estas honrarias e méritos, desejo expressar que procurei pessoalmente informações adicionais sobre o desempenho do Dr. Hylo Gurgel junto aos seus colegas de magistratura, advogados de ofício que trabalham junto ao Tribunal Regional do Trabalho, professores da Universidade e alunos seus.

Todos foram unânimes em apontá-lo como um professor de alta envergadura e espírito jurídico, com notável isenção nas causas que julga e notório saber como Professor.

Diante do acima exposto, verifica-se que o candidato preenche os requisitos necessários ao desempenho da elevada função para a qual foi indicado, na forma regional.

É o parecer.

Sr. Presidente, coloquei no processo alguns pareceres e alguns votos, indicando, bem como os trabalhos feitos por ele e publicados em algumas revistas especializadas, para exames de qualquer Sr. Senador.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Pergunto ao Sr. Relator se deseja ouvir alguma explanação do convocado e se os Srs. Senadores têm alguma coisa a indagar.

„Eu gostaria só de colher de V. Exª a sua posição sobre a representação de trabalhadores e empregadores da Justiça do Trabalho.

Alguns Juizes Togados alimentam uma posição adversa a essa representação na justiça do Trabalho.

A sua posição é favorável à existência da representação classista, na Justiça do Trabalho?

O SR. HYLO BEZERRA GURGEL — Eu ingressei na Justiça do Trabalho em 1960, por

consequente, há quase 30 anos que milito, como juiz, na Justiça do Trabalho, diariamente, com vogais que estavam, quando em primeira instância, ao meu lado e no Tribunal, com Juizes Classistas.

Então, fruto dessa experiência tão longa posso dizer o seguinte: nas Juntas de Conciliação e Julgamento não há dúvida de que é benéfica a presença da representação do Juiz Classista. Por que eu digo isso? Porque, na Primeira Instância, onde os Juizes têm um contato direto com as partes, parece-me e sempre me pareceu, que o trabalhador, principalmente, e, também, o empregador, se sentem muito mais seguros sabendo que ali está um seu representante.

De maneira que há um efeito, acima de tudo, psicológico, em relação às partes: o trabalhador se sente muito mais amparado com o Juiz que ele sabe classista e que acha que está ali, também, zelando não só por seus interesses como, também, o empregador.

Agora, já na Segunda Instância, onde os problemas têm uma outra qualificação, eu considero não tão importante a participação dos Juizes Classistas quanto nas Juntas. Mas, de qualquer maneira, como na Segunda Instância também se julga matéria de fato, eles podem dar, perfeitamente, uma boa contribuição aos Juizes, principalmente em dissídio coletivo.

De maneira que, de um modo geral, sou favorável à representação classista porque acho que ela tem cumprido um papel positivo na Justiça do Trabalho. É uma Justiça mais justa porque, afinal de contas, são as próprias partes que estão ali se julgando. É coisa parecida assim com o próprio Tribunal do Juri. Assim comparo os Juizes Classistas na Justiça do Trabalho. De modo geral, é esta a minha opinião.

Já no Tribunal Superior, onde as questões são muito qualificadas tecnicamente, embora não tendo experiência, tenho dúvidas quanto à necessidade de representação classista, embora, pelo menos, se fizesse a exigência de que todos aqueles que fossem para o Tribunal Superior tivessem alguma qualificação técnica que justificasse a sua presença naquele tipo de trabalho que é, realmente, pouco diferente das Juntas e do próprio Tribunal.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Muito obrigado a V. Exª...

V. Exª, por obséquio, aguarde a votação e será convocado para conhecer o resultado. V. Exª está dispensado.

Item nº 3, da pauta.

Mensagem nº 231, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Dr. Ney Proença Doyle, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária destinada a Juizes da magistratura trabalhista de carreira, decorrente da nova composição do Tribunal.

Quanto a este item, eu gostaria de chamar a atenção dos Srs. Senadores e do Sr. Relator para o seu enfoque na pauta.

Recebíamos, ontem, uma representação contra essa indicação e, de imediato, retiramos de pauta este processo. Está em curso, portanto, uma representação que foi passada para o Relator do processo principal.

Temos que resolver se primeiro examinamos a representação e posteriormente a indicação presidencial, ou se resolvemos o assento a um só tempo.

Passo a palavra ao Relator, Senador Leite Chaves, para esta questão preliminar.(Pausa.)

V. Exª terá que opinar sobre uma preliminar. Antes, quero convocar o Dr. Ney Proença Doyle para tomar assento à Mesa dos trabalhos.

Apenas essa questão é nova nessas indicações, pelo menos no meu período de Presidência.

Chegou a representação e já existia o item da pauta. Então, a Presidência suspendeu o exame da matéria, imediatamente, e designou que o Sr. Relator examinasse a representação passando a ser, também, o Relator dessa representação.

Pergunto a S. Exª se deseja o exame a um só tempo ou se primeiro quer resolver a representação para, depois, resolver o processo normal administrativo da indicação.

O SR. LEITE CHAVES (Relator) — A um só tempo.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Pergunto aos Srs. Senadores se têm alguma objeção que a matéria seja examinada a um só tempo. (Pausa)

Não havendo nenhuma objeção, com a palavra o Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (Relator) — O Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 231, de 1989, nº 616, de 5-10-89, na origem, submete à aprovação do Senado Federal o nome do Dr. Ney Proença Doyle, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária destinada a Juizes da magistratura trabalhista de carreira, decorrente de nova composição do Tribunal.

Estabelece o art. 52, inciso II, alínea a, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º do art. 111, a competência privativa do Senado Federal para aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha dos ministros para o Tribunal Superior do Trabalho.

De acordo com o *currículum vitae* que acompanha a mensagem presidencial, o Dr. Ney Proença Doyle nasceu em Belo Horizonte, Minas Gerais, em 25 de dezembro de 1933, filho de Ernani Doyle e Maria Hortência Proença Doyle.

Colou grau pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro em 1956.

Fez os seguintes cursos de especialização: — Métodos e Técnicas de Ensino, na Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, em 1974.

— Estudos aprofundados em Direito Social, na Faculdade de Direito e de Ciências Políticas da Universidade de Strasbourg, França, entre 1978/1979;

— Sobre "Negociação Coletiva nos Estados Unidos", na Universidade de Madison, Wisconsin, em novembro de 1984.

O Dr. Ney Proença Doyle foi aprovado nos seguintes concursos públicos:

— para delegado de Polícia do Estado de Minas Gerais, em abril de 1957;

— para Promotor da Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, em novembro de 1958, tendo sido classificado em primeiro lugar;

— para Juiz do Trabalho, promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região — Belo Horizonte, em junho de 1959.

Na área acadêmica, foi aprovado, em primeiro lugar, no concurso para Professor do Ensino Superior, Faculdade Municipal de Ciências Econômicas de Belo Horizonte, na disciplina de Direito, em abril de 1969 e no concurso para Professor Assistente de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, em fevereiro de 1970, quando logrou também obter o primeiro lugar.

Dentre as atividades profissionais desempenhadas pelo Dr. Ney Proença Doyle cabe destacar:

— Juiz do Trabalho Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, de 1969 a 1984;

— Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, desde fevereiro de 1984;

— Professor Adjunto de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, desde Janeiro de 1983;

— além de ter integrado várias comissões Julgadoras de concursos para Professores de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais;

— foi também subchefe do Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, de 1977 a 1980.

O Dr. Ney Proença Doyle participou de inúmeros Congressos pertinentes a sua área de atividades, tendo, também, apresentado vários trabalhos em Simpósios e Conferências, dentre eles:

— "A Greve e a Intervenção da Justiça do Trabalho", apresentado em Simpósio, realizado na Faculdade de Direito de Minas Gerais, em setembro de 1985;

— "A Competência da Justiça do Trabalho na Nova Constituição", apresentado no Ciclo de Debates sobre a Constituição Federal e a competência da Justiça do Trabalho, no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em 14-10-88, patrocinado pela amatra.

O interessado foi agraciado com várias distinções, entre as quais cumpre ressaltar:

O Troféu do Mérito Judiciário, como destaque do ano de 1981, na classe de Juiz, eleito pelo Clube dos Advogados de Minas Gerais;

— a Medalha do Mérito Judiciário do Trabalho no Grau de Comendador, conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Já estava elaborado o parecer quando chegou uma denúncia contra S. Ex^o o Dr. Juiz Ney Proença Doyle, que está vazada nos seguintes termos:

"Exm^o Sr. Dr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Digníssimo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado.

Milton Vasquez Vidal de Almeida, brasileiro, casado, Juiz do Trabalho, Presidente da 29ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro e Professor de Direito da Universidade Estácio de Sá, residente na Rua Eng^o Court Sigaud nº 105, apartamento 205, bairro do Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.450, vem ante V. Ex^o impetrar a presente impugnação contra a indicação do Juiz Ney Proença Doyle ao cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho por faltar ao Exmo. Juiz indicado o requisito de reputação ilibada exigido pelo art. 104, parágrafo único, da Constituição Federal promulgada em 1988.

O Juiz impugnado está sendo processado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, órgão disciplinar do Tribunal Superior, para o qual está sendo indicado, em virtude de abuso de poder, descumprimento de decisões judiciais transitadas em julgado no processo de Mandado de Segurança no TST-RO-MS 98/86.5 e por fraude em concurso público de provas e títulos para ingresso na Magistratura do Trabalho da 3ª Região, conforme prova documental, em anexo.

Portanto, requer a rejeição da indicação do Juiz Ney Proença Doyle ao cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho por falta de requisito de reputação ilibada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Do Rio de Janeiro para Brasília.

Em 18 de outubro de 1989.

Milton Vasquez Tibal de Almeida."

Peço até a secretaria que providencie, depois, a tradução dessas notas, que deverão de integrar o meu parecer.

O ilustre indicando trouxe do Tribunal certidão de que contra ele inexistia qualquer processo no Tribunal, menos ainda de correição, e o documento veio assinado pelo Tribunal. Como a denúncia pareceu-me, assim, meio grave, tomei a providência de telefonar para outros setores do Trabalho que o conhecessem: o Secretário do Trabalho, o Secretário do TST deu-me uma informação, confirmada logo depois pelo próprio Corregedor. Na realidade, o que houve foi o seguinte: o Dr. Milton Vasquez Tibal de Almeida era Juiz de Junta no Rio de Janeiro e fez concurso para a Justiça de Minas Gerais. Durante o concurso, constatou-se que uma cláusula ensejava dúvida, porque havia nela algumas expressões em latim; então, o Tribunal anulou este quesito, mas atribuiu nota a todos os examinados, que, de resto, é um procedimento usado na Justiça do Trabalho: se uma cláusula causa perplexidade, anula-se e se atribui a todos os candi-

datos nota equivalente à cláusula como se ela tivesse sido respondida. O Dr. Milton Vasquez Tibal de Almeida achou que, além dessa nota, ele deveria ter uma outra nota equivalente porque teria respondido corretamente a essa pergunta. O Dr. Doyle integrou a mesa examinadora e... quer dizer, na prova geral, o Dr. Milton foi reprovado, impetrou segurança e logo depois esse correição. Mas não foi contra o Dr. Doyle que, apenas, era um membro figurante da mesa examinadora, ele ingressou com um mandado de segurança e correição contra o Presidente do Tribunal que examinou a questão e a correição veio aqui contra, digamos, o Presidente do Tribunal.

É por isso que o Tribunal informou que não há nenhuma representação contra ele.

Aqui está a reclamação correicional:

"Requerente: Milton Vasquez Tibal de Almeida.

Advogada: Dr^a Itália Maria Viglion.

Requerido: Juiz-Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Vistos... "E existiu esse procedimento dele, mas ele requereu a providência não só contra o Dr. Doyle, ele omite aqui outro nome, o do Juiz examinador, que é o Dr. Ari Rocha, e diz que, no relatório aqui, nos comemorativos desse despacho, dessa sentença administrativa diz o seguinte:

"Os reclamados não cumpriram a promessa feita perante V. Ex^o, tampouco cumpriram os órgãos reparatórios concedidos pelo egrégio Tribunal Pleno do colendo Tribunal Superior do Trabalho."

Também tomei informação junto ao Presidente do Tribunal do Paraná, que o conhece, e as informações foram positivas. Informações dos mais variados setores e as informações sobre o Dr. Doyle foram extremamente positivas; ele foi o examinador da prova oral, como o Senado podia ter Senadores designados para examinar, como examinamos Juiz, inclusive. Aqui, amanhã ou depois, o meu voto poderia ser num sentido e ele ingressar contra mim com uma providência dessa. É verdade que o Senado tem comportamento diferente.

O Juiz Presidente da Junta do Tribunal do Paraná deu notícias as mais lisonjeiras possíveis. Aliás, a classe dele o referenda de forma muito positiva. É um Juiz inclusive que nem sequer apareceu no Tribunal para pleitear qualquer coisa junto ao Senado ou ao Presidente da República. As informações são de um passado de um homem de extrema honra, que aqui procedeu como um juiz examinador. Quem decidiu sobre colocar ou não a nota não foi ele mas a Junta, ele apenas participou da mesa examinadora.

Sr. Presidente, as acusações em nada afetam a sua moral nem o seu conhecimento, dizem apenas que S. Ex^o extrapolou as regras de comportamento democrático, que é um Juiz prepotente. Mas isso foi dito também contra o outro Juiz examinador. A resistência do Juiz foi contra o resultado de exame, outros passaram e ele não, pois se atribuía a expectativa de ser aprovado, qualquer que fosse o

resultado, porque teria acertado a cláusula que fora anulada.

Era meu desejo, Sr. Presidente, até convocá-lo, se estiver presente, para complementar as suas informações. Dois são os requisitos para o exame, que se mostram aqui: competência, muita honra e que seja público. Qualquer popular, qualquer pessoa do povo pode levantar dúvidas nesta Casa.

Não sei se o Dr. Milton Vasquez Tibal está presente. Se estiver, pode ser ouvido, porque não há formalidade no caso. Meu desejo era até convocar S. Ex^a para complementar. Mas, Sr. presidente, concluí que foi uma disposição não contra o indicando mas contra a mesa, de algum juiz que se sentiu preterido, que achou que deveria ser aprovado. Não encontrei razão depois para o convite ao Juiz, porque realmente S. Ex^a apenas cumpriu o seu dever. S. Ex^a foi Juiz, e examinou não só esse candidato, mas diversos, e, se integrou essa banca, como tem integrado outras, não é razão de preferência ou escolha, é da sua própria competência. V. Ex^a sabe como os colegiados procedem nesse caso.

Descobri depois, telefonei para o Paraná para ver meu álbum de formatura, que S. Ex^a foi meu colega. Quando o vi, não o identifiquei logo. Nos formamos em 1956 na Faculdade Nacional de Direito. A lembrança que tenho é de um homem austero, bom aluno, sério, qualificado.

Srs. Senadores, aqui estão à disposição de V. Ex^a a denúncia e o relatório do Tribunal, assim como as certidões de que não existe absolutamente nada contra S. Ex^a, sendo um Juiz que goza de alta respeitabilidade, de alta distinção. Essas referências são de um homem de estudo, um homem preparado, sério. Fora isso, em razão de uma situação emocional, não existe nada na ficha desse homem que o desabone, nem intelectualmente, nem moralmente. Pelo contrário, o que existe exonerava a sua personalidade e o recomenda à consideração desta Casa.

Se S. Ex^a pudesse dar uma explicação mais clara a esse respeito, Sr. Presidente, eu apreciaria.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Vamos atender à solicitação do Relator.

O SR. NEY PROENÇA DOYLE — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o relatório feito é fiel. O que eu poderia complementar seria o porquê da minha participação. V. Ex^a frisou bem, eu era apenas um examinador de uma das provas desse concurso — não foi a prova oral mas a escrita doutrinária. Nesta prova, três examinadores deram nota: um em Processo Civil, outro em Direito de Trabalho, no caso eu, e outro em Processo do Trabalho. Essa questão que teria sido considerada nula por conter questões em latim, a matéria era sobre "Obrigações a termo e obrigações condicionadas". Foram inseridos alguns termos em latim na questão, de uso comum, como *incertus an* e *incertus quando*, para saber se era a termo ou condicionado.

Com base nessas expressões latinas é que o candidato, que não teve vista da prova, por-

que as instruções não permitem vistas nem pedido de revisão, recorreu contra a prova toda, contra a formulação da prova, incluindo a sua reclamação contra essa questão em um mandato de segurança. Realmente, o Tribunal Superior acolheu a argumentação dele, dizendo que o texto latino teria que ser traduzido para validade da prova, embora fossem questões de uso corriqueiro do Poder Judiciário. Anulada a prova deveria ser atribuída a questão a ele. Assim que recebemos o telex do Tribunal Superior comunicando o provimento do recurso do mandato de segurança, a comissão se reuniu em Belo Horizonte, pedimos a prova e verificamos que essa questão, contra a qual também se insurgira, porque se insurgira contra todas, nessa ele havia obtido o ponto máximo na prova. Logo, não era possível atribuir de novo; eram cinco questões valendo dois pontos cada, e nessa questão ele tirava dois, como numa outra ele tirava dois, a sua nota era quatro, mas ele precisava tirar cinco para passar. Como nessa questão anulada ele já havia obtido os pontos, não havia como atribuir a ele a nota seis, porque então eu estaria dando a ele a nota quatro. Mas ele voltou a insistir e entrou com uma medida corecional aqui no Tribunal, daí dizer que descumprimos uma decisão transitada em julgado, porque o Tribunal anulou e mandou atribuir os pontos, e sua nota ficou inalterada. Mas ele obteve ciência de que sua nota tinha que permanecer inalterada, porque a questão, contra a qual ele reclamara e obtivera êxito no recurso, ele acertara na prova. Não era então possível atribuir mais dois pontos, porque eu estaria dando quatro pontos a ele na prova.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Quando foi realizado esse concurso?

O SR. NEY PROENÇA DOYLE — Há mais de quatro anos. Depois desse concurso ele se submeteu a um outro concurso, porque ele é Juiz no Rio, e já era Juiz no Rio, mas é mineiro, de família de Minas, o seu pai é advogado em Minas, por isso tinha pretensões de fazer carreira em Minas, voltar à sua terra. Nesse concurso foi reprovado e entrou com essa reclamação. Logo em seguida, o Tribunal abriu um outro concurso, onde ele também se inscreveu, e foi reprovado na primeira prova. Contra esse recurso ele não se opôs.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Não existe mais nada no Tribunal Superior do Trabalho? Transitou em Julgado qualquer tipo de...

O SR. NEY PROENÇA DOYLE — A certidão eu pedi ontem, quando tomei conhecimento da impugnação através do Presidente da Comissão. Eu me dirigi ao Tribunal Superior, ao Corregedor, e pedi uma certidão, se eu estava respondendo a algum processo disciplinar, porque a pretensão dele é essa, que eu como examinador aumente a sua nota, quando não havia como aumentar se ele já havia tido a nota máxima na questão anulada.

O SR. LEITE CHAVES (Relator) — Passo aos Srs. Senadores a denúncia, porque não

está sequer em termos, deixa muito a desejar para um Juiz do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Alguns dos Srs. Senadores deseja fazer mais alguma pergunta? (Pausa)

Passamos então a fase da sabatina se algum dos Srs. Senadores desejar, interrogar o indicado, sobre questão técnica ou sobre qualquer assunto de Direito do Trabalho, poderá fazê-lo agora. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer perguntas, dispense a presença de V. Ex^a. A votação será ao final da reunião.

Convoco o Dr. José Francisco da Silva para tomar assento à Mesa dos trabalhos.

Concedo a palavra ao Senador Marco Maciel, para relatar a Mensagem nº 233 de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Sr. José Francisco da Silva para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária decorrente da nova composição do TST, destinada a Ministro Classista representante dos trabalhadores. O Relator originariamente designado foi o Senador Mansueto de Lavor, que no entanto dirigiu petição à Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pedindo que fosse designado outro Relator por não poder comparecer nem à reunião de ontem nem à de hoje. A Presidência designou então o Senador Marco Maciel, a quem passo a palavra.

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente esta Casa é chamada, atendendo a preceito constitucional (art. 111), conjugado ao art. 383, alínea a do Regimento Interno do Senado Federal, a opinar sobre a designação do nome do Senhor José Francisco da Silva, feita através da Mensagem Presidencial nº 233, de 1989 (nº 618, de 5-10-89, na origem), para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do TST, destinada a Ministro classista, representante dos trabalhadores...

De acordo com o *curriculum vitae* que acompanha a Mensagem Presidencial, nasceu o Senhor José Francisco da Silva, em Orobó, Pernambuco, em 28 de setembro de 1939, filho de Manoel Francisco da Silva e Maria Severina da Conceição.

É agricultor e exerceu vários cargos de representação de classe, não somente na Zona da Mata do meu Estado de Pernambuco, mas também como Presidente da Federação dos Trabalhadores e ultimamente como Presidente da Confederação dos Trabalhadores na agricultura.

Além disso, ele tem participado de inúmeras reuniões de caráter nacional e internacional. E é consabidamente um grande especialista em questões trabalhistas, de modo especial aquelas que dizem respeito aos problemas do campo, ou seja, relações na área agrária.

De mais a mais, Sr. Presidente, eu gostaria de destacar que ele foi também membro da comissão constitucional, designada pelo Poder Executivo, para oferecer uma proposta de Constituição ao Brasil, a chamada Comissão Afonso Arinos.

Além disso, ele é reconhecidamente um dos maiores líderes sindicais brasileiros, representando, com muito brilho, a sua categoria profissional dos agricultores.

Posso também, antes de encerrar o meu breve relatório, dizer que conheço o Presidente da CONTAG, o Sr. José Francisco da Silva, de longa data, visto que ele é, como eu, pernambucano. E posso dar, com relação a ele, um depoimento mais eloquente, porque, além de ser um líder sindical honesto e sério, é também muito competente e trabalhador. Acho que esse conceito que ele desfruta é, a meu ver, chancelado por toda a sua classe, que o tem reconduzido em sucessivos pleitos para a Presidência da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.

Este é, conseqüentemente, o meu parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Indagado do indicado se deseja fazer algum pronunciamento perante a Comissão ou se deseja ser argüido.

Está aberta a fase da arguição. Para os Srs. Senadores que desejarem fazer perguntas, este é o momento adequado. (Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores deseja argüir o indicado, peço a S. Sª que aguarde.

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente, eu gostaria agora de proferir o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — O voto é secreto.

O SR. MARCO MACIEL — Não apenas manifestar a opinião do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — É secreto; só na hora da votação.

O SR. MARCO MACIEL — Como os demais o fizeram...

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Mas não fizeram! Não manifestaram a sua opinião.

Quando apreciamos o primeiro nome, o Senador Cid Carvalho deixou claro ao Senado Leite Chaves essa questão. O voto é secreto; é só no momento adequado.

O SR. MARCO MACIEL — Pois não! Eu gostaria apenas, Sr. Presidente, de dizer que, consoante o meu parecer, vejo no indicado todos os pré-requisitos para bem exercer a função para a qual ele é cogitado.

Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) — Peço a S. Exª que aguarde.

Vamos passar ao item 5. Convoco o Sr. Mayo Uruguai Fernandes, indicado pelo Senhor Presidente da República, na qualidade de suplente de Ministro Classista, representante dos trabalhadores, para compor o Tribunal Superior do Trabalho.

Com a palavra o Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sr. Presidente:

Nos termos do § 1º, item II, do art. 111, combinado com o § 1º do art. 117 da

Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal o nome do Sr. Mayo Uruguai Fernandes para, na qualidade de suplente de Ministro Classista, representante dos trabalhadores, compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária decorrente da nova composição do Tribunal.

Acompanha a Mensagem o *curriculum vitae* do indicado.

Conforme os dados, o Senhor Mayo nasceu a 17 de janeiro de 1953, na cidade do Rio de Janeiro, onde reside à Rua Antônio Basílio, nº 269, ap. 801. Fez seus estudos primários na Escola Municipal Delfin Moreira, o Ginásio no Instituto Batista Americano, o Científico no Colégio Militar e graduou-se em Química Industrial pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 1981. Tem conhecimento elementares de inglês e francês e participou de diversos cursos: "Contratos de Afretamento de Navios", "Operação Portuária", "Especial de Conferente de Carga e Descarga".

Tem experiência no Sindicato de Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Rio de Janeiro, do qual é Vice-Presidente desde 1981, encerrando-se seu atual mandato em 1990.

No período de setembro de 1981 a agosto de 1984 acompanhou a nível de coordenação a construção da nova sede social dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Rio de Janeiro, acompanhamento que compreendeu desde o processo para aquisição de financiamento concedido pelo FAS até a concorrência.

Foi, também, Representante efetivo dos empregados no Conselho Regional do Trabalho Marítimo de 1984 a 1986 e de outubro de 1988 a janeiro de 1989 e Delegado Representante da Federação Nacional dos Portuários junto à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Fluviais e Aéreos, no triênio 1982-1985.

O *Curriculum vitae* indica, ainda, referências pessoais e bancárias. Atualmente, o Senhor Mayo cursa o 4º ano de Direito na Faculdade de Direito Cândido Mendes, Rio de Janeiro. Foi eleito, em 5 de julho do corrente, Secretário-Geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Aéreos e Fluviais.

O *Curriculum* se fez acompanhar de cópias da carteira de identidade, do título de eleitor, da quitação eleitoral, de certidões dos registros de nascimento e casamento, dos diplomas dos cursos, de declaração de idoneidade moral.

Estes os dados do Senhor Mayo.

Nos termos da alínea ado inciso III do art. 52, combinado com o § 1º do artigo 111 e com parágrafo único do artigo 117, da Constituição, compete ao Senado Federal aprovar, previamente, o nome de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, seja ele togado ou classista.

Segundo os incisos I e II, item 9, do artigo 100 do Regimento Interno, compete a este

Colegiado o exame da constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria em apreço.

Do processo não consta o resultado de indicação de colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores, a que se refere o § 2º do artigo 111 da Constituição.

A Mensagem presidencial não faz, também, referência a ele.

Por outro lado, o Regimento Interno desta Casa, no artigo 383 diz que o parecer deverá concluir pela aprovação ou rejeição do nome (alínea e, item 2), ao mesmo tempo que determina seja "a votação precedida por escrutínio secreto, vedadas declaração ou justificação de voto, exceto com referência ao aspecto legal (alínea f). Como a Constituição estabelece, para este caso o "voto secreto, após arguição pública" (art. 52, III, a), penso que a este Relatório não cabe, aqui e agora, externar seu voto. Por isso, apenas, o Relatório.

Com estes esclarecimentos, entendo que a Comissão, após a arguição pública do ilustre indicado, estará em condições de deliberar.

Sala das Comissões, Presidente, Relator.

Este, Sr. Presidente, é o meu relatório.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Feito o relatório, instala-se a fase de inquirição do indicado.

Pergunto aos Srs. Senadores se desejam fazer alguma indagação ao ilustre indicado. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer indagação, V. Sª está dispensado, aguardará a votação final.

Item 6: Mensagem Presidencial nº 236, de 1989 (nº 621, de 5-10-89, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Juvenal Pedro Cim para na qualidade de Suplente de Ministro Classista, representante dos trabalhadores, compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do Tribunal.

Convoco o Sr. Juvenal Pedro Cim para tomar assento à Mesa dos Trabalhos.

O Relator é o Senador Francisco Rollemberg, para apresentar o seu relatório.

Com a palavra o Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — O Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 236, de 1989 (nº 621, de 5-10-89, na origem), submete à aprovação do Senado Federal o nome do Senhor Juvenal Pedro Cim para, na qualidade de Suplente de Ministro Classista, representante dos trabalhadores, compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do Tribunal.

Estabelece o art. 52, inciso III, alínea a da Constituição Federal combinado com o § 1º do art. 111, a competência privativa do Senado Federal para aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha dos ministros para o Tribunal Superior do Trabalho.

O Senhor Juvenal Pedro Cim é bacharel em Letras pela Universidade Católica do Paraná, possuindo uma série de cursos, tais como:

— Leis do Ensino Nacional, Colégio Ateneu, Curitiba — PR;

— Administração de Pessoal, Secretaria de Estado do Planejamento do Estado do Paraná, Curitiba — PR, duração de 244 horas;

— Supervisor de Segurança do Trabalho, Fundacentro, Curitiba — PR, duração de 250 horas;

— Sindicalismo e Sistema Educacionais, Kibbutz Shefayim, Tel-Aviv Israel;

— O Sindicalismo Latino Americano, Universidade dos Trabalhadores da América Latina, Caracas — Venezuela;

— Estágio sobre o Sindicalismo Mundial, Universidade Lazaro Penha, Havana — Cuba;

— Relações Trabalhistas na República Federal da Alemanha e no Brasil, Fundação Konrad Adenauer e o Centro Interdisciplinar de Estudos sobre o Desenvolvimento Latinoamericano — CIEDLA, São Paulo — SP.

Dentre as atividades profissionais desempenhadas pelo indicado, cumpre destacar:

— Universidade Federal do Paraná

Cargo — Assistente Administrativo;

— Colégio Rondon

Cargo — Professor de Português;

— Secretaria de Estado de Saúde e do Bem Estar Social do Estado do Paraná

Cargo — Oficial de Gabinete;

— Secretaria de Estado dos Recursos Humanos do Estado do Paraná

— Cargo — Assistente Técnico;

— Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — Senac

Cargo que ocupou até a presente data — Técnico em Formação Profissional.

O Senhor Juvenal Pedro Cim, no presente momento exerce as seguintes atividades:

— Presidente do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, no Estado do Paraná — Senalba — PR;

— Presidente da Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística no Estado do Paraná — FTEDCA — PR.

Diante do acima exposto, verifica-se que o candidato preenche os requisitos necessários ao desempenho da elevada função para a qual indicado, estando esta Comissão apta a deliberar a respeito, na forma regimental.

Sala das Comissões, em Presidente, Relator É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Instala-se a fase de inquirição de S. Ex.^a, o indicado.

Pergunto aos Srs. Senadores se desejam fazer alguma indagação ao Sr. Juvenal Pedro Cim. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer indagação, V. Ex.^a está dispensando.

O SR. JUVENAL PEDRO CIM — Muito obrigado. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Passa-se ao item 7 da pauta:

Mensagem nº 237 de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Sr. Paulo de Azevedo Marques para, na qualidade de Suplente de Ministro Classista, representante dos empregadores, compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária decorrente da nova composição do Tribunal.

Convôco o Sr. Paulo de Azevedo Marques para tomar assento à Mesa dos trabalhos. (Pausa)

O Relator é o Sr. Senador Jutahy Magalhães, a quem passo a palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (Relator) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos termos do § 1º, inciso II, do artigo 111, combinado com o parágrafo único do artigo 117 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à apreciação desta Casa o nome do Senhor PAULO DE AZEVEDO MARQUES, indicado para, na qualidade de Suplente de Ministro classista, representante dos empregadores, compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do Tribunal.

O art. 52, inciso II, alínea a, combinado com o § 1º do art. 111 da Lei Maior, confere ao Senado Federal competência privativa para examinar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

De acordo com o art. 383, alínea a, do Regimento Interno desta Casa, acompanha a Mensagem Presidencial o *curriculum vitae* da pessoa indicado para o cargo supracitado. Por esse documento, verifica-se que o Senhor PAULO DE AZEVEDO MARQUES nasceu em Morrinhos-GO, em 5 de fevereiro de 1932, filho de Eurico de Azevedo Marques e Jeny de Azevedo Marques.

Do seu *curriculum vitae* consta que exercia as atividades de empresário e advogado, e atualmente desempenha as funções de Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Fez o curso de Direito no período de 1952 a 1956, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

Exerceu, entre outras, as seguintes funções e atividades profissionais: Educador Social do Serviço Social da Indústria — Sesi, em São Paulo, de 1950 a 1955; Assessor de Elaboração Legislativa da Câmara Municipal de São Paulo, de 1959 a 1968; Representante do Governo de Goiás em São Paulo (Governo Mauro Borges), de 1962 a 1964; Diretor e Sócio-quotista da Novo Norte Assessoria Econômico-Financeiro-Jurídica e da Novo Norte Orientação Econômica e Projetos Ltda., em São Paulo, respectivamente, de 1965 a 1972, e de 1967 a 1976; Consultor de Empresas para Mercado de Capitais, Incentivos Fiscais Regionais e Setoriais, Fusões, Participações e Aquisições (1977); Vice-Presidente do Conselho

de Administração da CELM — Cia. Equipamentos de Laboratórios Modernos, em São Paulo-SP, em 1978; Consultor Técnico do Instituto de Pesquisas, Estudos e Assessoria do Congresso Nacional — Ipeac; em 1978; e Consultor Jurídico da Abppolar — Associação Brasileira de Prevenção à Poluição e Defesa do Meio Ambiente, em 1986.

Quanto à participação em institutos científicos e de classe, informa-se no *curriculum vitae* que o interessado foi sócio efetivo do Instituto Brasileiro de Direito Social — IDS, de 1958 a 1986; da Société Internationale de Droit du Travail e de la Sécurité Sociale", Geneve, Suíça, em 1982; do Instituto dos Advogados de Goiás, em 1986. Foi também sócio efetivo e Conselheiro do Instituto dos Advogados de São Paulo, em 1977, de 1980 a 1982, de 1984 a 1986, e atualmente é Conselheiro da Associação Comercial de São Paulo.

No que concerne às atividades universitárias e às ligadas ao civismo e a serviços, observa-se que o indicado exerceu importantes funções, como a de presidente de entidades e de eventos estaduais; de diretor, conselheiro, coordenador e tesoureiro de entidades associações de caráter social, cultural e cívico.

Várias são as insígnias e condecorações conferidas ao indicado, citando-se, entre outras, a de Grão-Cruz da Honorífica Ordem Acadêmica de São Francisco (1959); a de Grande Mérito Acadêmico do Centro Acadêmico XXII de Agosto da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; a de Pioneiro de Brasília (1987); e a de Comendador da Ordem Marechal Rondon (1988).

Acompanham ainda o *curriculum vitae* cópias de documentos pessoais do interessado — certificado de isenção do serviço militar, certidão de casamento e cartão de identificação de contribuinte, bem como declarações de magistrados da Justiça do Trabalho sobre a idoneidade, a competência profissional e os dotes de cultura do Senhor Paulo de Azevedo Marques.

Com base nos dados e informações do *curriculum vitae* do interessado, entendemos que ele reúne qualificações e requisitos que o recomendam para ocupar vaga destinada a Suplente de Ministro Classista, representante dos empregadores no Tribunal Superior do Trabalho.

Em face dos elementos informativos e das considerações do presente relatório, acreditamos que esta Comissão está apta a se manifestar conclusivamente sobre a indicação do Senhor Paulo de Azevedo Marques para exercer as mencionadas funções no TST.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Instala-se a fase de inquirição. Pergunto aos Srs. Senadores se querem fazer alguma indagação ao indicado. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — (Fora do microfone.) Gosataria apenas, com satisfação de registrar que o Dr. Paulo de Azevedo Marques é formado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, para alguém que

também foi aluno desta escola e foi Diretor do 11 de agosto, é uma satisfação ver aqui, hoje, um ex-presidente dessa extraordinária organização universitária do nosso País.

O SR. PAULO DE AZEVEDO MARQUES — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — V. Ex.^a está dispensando.

Item 8.

RELATÓRIO Nº. DE 1989.

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a mensagem nº 240, de 1989 (nº 625, de 1989, na origem), do "Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado o nome do Senhor Osório Coelho Guimarães Filho na qualidade de Suplente de Ministro Classista, representante dos empregadores, compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do Tribunal".

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — A Presidência convoca o Sr. Osório Coelho Guimarães Filho, para comparecer à Mesa do trabalho, e tomar assento. (Pausa.)

O Relator é o Sr. Senador Odacir Soares, a quem concedo a palavra neste momento.

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos termos do § 1º, inciso II, do art. 111, combinado com o parágrafo único do art. 117 da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 240, de 1989 (nº 625, de 1989, na origem), submete à aprovação do Senado o nome do Senhor Osório Coelho Guimarães Filho para, na qualidade de suplente de Ministro Classista, representante dos empregadores, compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do Tribunal.

Conforme os dados, o Sr. Osório Filho nasceu a 20 de abril de 1934, em Presidente Olegário, Minas Gerais, fez o curso primário no Grupo Escolar Zama Maciel, na cidade de Patos de Minas e o segundo, no Instituto Bíblico Patrocínio, na Cidade de Patrocínio, MG. Reside em Brasília, à QL 12, conjunto 2 casa 16.

Foi Presidente do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Distrito Federal e Delegado Representante junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional dos Transportes Terrestres. Foi, também, Diretor da Associação Comercial e Industrial de Taguatinga, Diretor da Associação Comercial de Brasília e Vice-Presidente para Assuntos Políticos da Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas. É sócio Representativo do Rotary Club Internacional, Membro da Liga Maçônica Brigadeiro Proença, Membro Representante dos Empregadores do Conselho Regional do Sesi, Distrito Federal, e tem mais de dezessete anos de sindicalização. Recebeu a Medalha do Mérito de Brasília, no grau de Comendador.

Ao *Currículo Vitae* foram anexadas certidão de quitação eleitoral, fotocópias da públi-

ca forma comprovando quitação com o serviço militar, de certidão de casamento, de carteira de identidade, da 16ª e 15ª Alterações Contratuais de "Transporte Muda Rápido Ltda", declaração de não estar sendo processado, nem ter sido definitivamente condenado pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, declaração de que a "Transportes Muda Rápido Ltda" é associado ao Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Distrito Federal.

Estes os dados constantes do processo.

Nos termos da alínea a do inciso II do art. 52, combinado com o § 1º do art. 111 e com o parágrafo único do art. 117 da Constituição, compete ao Senado Federal aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, seja ele, efetivo ou suplente, togado ou classista.

Segundo os incisos I e II, item I, do art. 100 do Regimento Interno do Senado, cabe a este Colegiado o exame da constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria em apreço, decisão que, a teor da Constituição, deve ser tomada em votação secreta.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Dado o parecer, instala-se a fase de interrogatório do indicado.

Pergunto aos Srs. Senadores se desejam fazer alguma indagação. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer indagação, V. Ex.^a fica dispensando.

A votação será ao final. Todas as votações.

Item 9:

Mensagem de nº 238, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Sr. Afonso Celso Moraes de Souza Carmo, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição deste, destinado a Ministro Classista, representante dos empregadores.

Convocó o Sr. Afonso Celso Moraes de Souza Carmo para tomar assento à Mesa dos Trabalhos.

O Relator designado pela Presidência é o nobre Senador Ney Maranhão.

Com a palavra o Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

(Leitura de parecer.)

Que se encontra nesta Egrégia Casa do Congresso Nacional, é empresário, empregador diretor e dirigente de algumas empresas filiadas a federação própria através de seus sindicatos, a aprovação do seu nome, cidadão com relevantes serviços prestados à categoria e com todos os méritos, para exercer aquela alta magistratura só engradecera a nossa classe, que representa aquele excelso e pretório trabalhista.

Por derradeiro, convém mencionar duas outras atividades vinculadas à representação da categoria, entre novembro de 1985 a novem-

bro de 1987. Foi membro da Câmara de Usuário do DNER, representando os usuários; atualmente, desempenha a função de membro do Conselho de Transporte da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais. O indicado, como se vê, além de possuir experiência na área jurídica e administrativa, tem estado ao longo dos anos vinculado à categoria patronal, condições que lhe conferem representatividade para integrar no Tribunal Superior do Trabalho uma das vagas destinadas a Ministro Classista. Ante o exposto, estando presentes todos os requisitos exigidos, nada há que possa ser oposto à aprovação da escolha.

Aproveito, Sr. Presidente, para mandar incluir, na documentação, uma certidão de arquivamento da ata constitutiva da sociedade, da Viagem Oeste de Minas Gerais, e uma documentação, inclusive com atas desta empresa, Viagem Planeta S.A., na qual consta também que o indicado é Diretor Administrativo dessa respectiva empresa.

Era o que eu tinha a declarar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Feito o relatório, instala-se a fase de inquirição do indicado. Pergunto aos Srs. Senadores se desejam fazer alguma indagação ao Dr. Afonso Celso Moraes de Souza Carmo.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, apenas uma indagação.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra ao Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Gostaria que o indicado me dissesse se é empregador ou empregado da Itapemirim.

O SR. AFONSO CELSO MORAES DE SOUZA CARMO — Nobre Senador Jutahy Magalhães, é com profunda honra e respeito que tenho o prazer de responder a V. Ex.^a, porque V. Ex.^a me deu oportunidade de relembrar, neste exato momento, uma amizade de cinquenta anos, a do Sr. seu pai com o meu pai, o que muita nos honra.

Quero dizer a V. Ex.^a alto e bom som, na presença dos inúmeros Senadores que aqui estão, que sou empresário empregador. Nunca fui empregado. Para tanto, fiz chegar as mãos do Relator do meu processo a minha carteira profissional, que data de 23 de janeiro de 77, onde não consta qualquer vínculo como empregado com qualquer empresa.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Para mim é o suficiente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Algum Senador deseja fazer indagação?

Com a palavra o Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES — O Senador Ney Maranhão juntou aos autos do processo duas certidões de arquivamento de ato constitutivo de sociedade, na qual se prova preencher o indicado o requisito da legislação, isto é, de ser empregador. Estão nos autos do processo

as duas certidões emitidas pela Junta Comercial de Minas Gerais, de Belo Horizonte.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Alguém mais deseja fazer indagação ou fazer observação? (Pausa.)

À Presidência tem a esclarecer, sobre este caso, que na verdade chegaram muitas imputações contra a condição de empregador do indicado. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como é de praxe, ficou inteiramente aberta para que fossem prestadas todas e quaisquer informações. Não chegou nenhuma representação formalizada contra a indicação do Dr. Afonso Celso. Daí porquê a Presidência não poderia proceder como o fez com relação a um dos indicados como Juiz Togado do mesmo Tribunal. No entanto, teve o cuidado de fazer recomendações a Assessoria, para um estudo de todos os processos, minudentemente, com relação às condições constitucionais de cada um dos indicados, exatamente porque esse exame detectaria qualquer defeito por ventura existente.

Por outro lado, o Dr. Afonso Celso esteve em nosso gabinete. Sugeriu a ele que fizesse chegar à Comissão o máximo de documentos que comprovassem a sua condição de empregador. S. Ex^a procedeu de acordo com o nosso conselho e, além de telex que foram passados à Presidência e anexados aos autos, foram apresentados documentos ao Senador João Menezes; do Senador João Menezes foram enviados à Presidência, e da Presidência foram aos autos. Outros documentos foram apresentados igualmente ao Sr. Ney Maranhão, de tal sorte que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania permitiu ao indicado uma prova prévia antes do exame, capaz de demonstrar, através de documentos, as condições que fizessem as imputações que chegaram extra-oficialmente aos gabinetes dos Srs. Senadores, notadamente ao Gabinete do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Quero deixar bem claro que nenhum processo, nesta Comissão, deixou de ter um exame conveniente das condições constitucionais, e tudo o que foi dito, oficial ou extra-oficialmente, mesmo sendo extra-oficialmente, mereceu o adequado exame da Presidência deste colegiado.

Acho que com isso o Senado demonstra a sua responsabilidade, o seu apuro e, acima de tudo, o seu cuidado com o cumprimento da Constituição Federal.

A Presidência não se afastará do cumprimento da Constituição Federal.

Concedo a palavra ao Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Quero dizer a V. Ex^a e aos aqui presentes que esse jovem que aí se encontra é filho de um Deputado, pois na época também era, Deputado esse dos mais honestos, dignos, que honrou a Câmara dos Deputados, não só no Rio de Janeiro como aqui em Brasília.

O SR. MARCO MACIEL — Filho que honra muito bem o pai.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO — Quero, em primeiro lugar, endossar as palavras do Senador Lourival Baptista, com respeito ao ilustre pai do sabatinado, Elias do Carmo. Fomos companheiros na Câmara dos Deputados. Foi ele um homem que honrou o Parlamento brasileiro.

Concerne ao relatório, logicamente eu o fiz consciente, porque nada tinha no mesmo que infringisse as exigências para que no futuro o Ministro do Superior do Trabalho não fosse aprovado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Antônio Luiz Maya.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — Sr. Presidente, queria apenas ressaltar que, do *Curriculum* apresentado, o Dr. Afonso Celso é Diretor Comercial da Transportadora Itapemirim S.A., que é uma firma empresarial de renome internacional. Portanto, é empregador neste sentido.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, o indicando esteve comigo e me causou uma positiva impressão. Diversas perguntas eu lhe dirigi e achei um homem qualificado para a função, emocionalmente, instrutivamente e educacionalmente.

Mas recebi uma informação, um telefonema, de que ele não seria empregador. — Não sei o que tem a ver neste caso — que teria havido uma espécie de programação, no sentido de que ele se apresentasse como empregador, quando não o fora.

Futuramente vou adotar um critério aqui: a não ser em caso escrito, que alguém assuma a responsabilidade, jamais pode ser considerado. Mas fiquei de fazer esta indagação. Eu gostaria que V. Ex^a, se pudesse, esclarecesse à Comissão sobre a procedência, a razão de ser dessas informações.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES — Considero, *data vênia* do entendimento do Plenário, que estamos discutindo sobre matéria não processual. Não houve impugnação nenhuma ao nome do indicado. Parece que a Comissão nem poderia se pronunciar sobre matéria que inexistia nos autos.

De modo que estamos estabelecendo uma discussão sobre uma pretensa impugnação que não houve. Estamos nos aprofundando em discussão que, de certa forma, termina diminuindo a indicação do Dr. Afonso Celso, sem que ela conste dos autos, o que me parece ser absolutamente anti-regimental.

Era esta a questão de ordem que queria levantar.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — V. Ex^a tem razão. Na verdade, não houve nenhuma imputação escrita. Apenas, na Comissão de Constituição, justiça e cidadania, neste momento em que toma informações e tudo é importante — é interessante burlar a Constituição —, tivemos apenas os cuidados no exame. Tudo natural. Mas não houve, realmente, nenhuma arguição, por escrito. Ninguém assumiu, na verdade, essa responsabilidade. Daí por que acho que o assunto está encerrado quanto a isso.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, insisto na pergunta. Não se perguntá apenas o que está no processo.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Se V. Ex^a me permitir vou concluir. Ele levantou uma questão de ordem e vou decidir.

Na verdade, V. Ex^a tem razão nesse aspecto formal, mas não posso proibir nenhum Senador de fazer qualquer pergunta a respeito de qualquer assunto atinente à pessoa indicada. Por isso, mantenho a palavra dada ao Senador Leite Chaves.

O SR. ODACIR SOARES — Mas não com o caráter de impugnação.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Não. Ele não está tendo esse caráter. É curiosidade pessoal. Acho que tem o direito de interrogar. E todas as pessoas já têm o pensamento formado.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, quero dizer que não é só esta Comissão. Qualquer pessoa...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Qualquer pessoa do povo...

O SR. LEITE CHAVES — ... pode formular.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — A palavra está assegurada a V. Ex^a

O SR. LEITE CHAVES — Não está atento à extensão do preceito. Eu disse da minha impressão positiva e crei que S. Ex^a apenas nos dará mais condições de avaliar o seu valor nesta Casa.

O SR. AFONSO CELSO MORAES DE SOUZA CARMO — Senador Leite Chaves, V. Ex^a, com a sua nunca desmentida cultura, lealdade e segurança dos fatos, me faz uma pergunta e respondo com a maior tranqüilidade. V. Ex^a ouviu há pouco alguns comentários a respeito da figura de meu pai. Diz o aforismo que "quem sai aos seus não degenera". Se o meu pai foi isso que os seus colegas falaram e o filho não o degenera, digo com toda a pureza e segurança: sou empresário, empregador, estou no setor desde 62 quando era ainda, à época, estudante de Direito, como primeiro diretor da Viação Planeta; em seguida, em 1968, criei uma firma, Viação Oeste-Minas Ltda., em sociedade com meu pai e o Pereira Gonçalves, em que explorávamos uma linha de ônibus Belo Horizonte/Confins, onde está hoje o aeroporto, e que tinha escala numa

cidadezinha que vendia frango, que era a Granja dos Frangos. Desde 1962 milito nisto. Em 1978, passei oficialmente a ser representante do Expresso Mira Ltda. E estou ligado à Viação Itapemirim, inicialmente como advogado, desde 1968; em seguida, como Diretor Adjunto e como Diretor Comercial da Transportadora Itapemirim S.A. Espero ter respondido a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Na verdade, documentalmente, está provada a condição de empregador, sem sombra de dúvida. A documentação é farta e o maior interesse seria da Confederação, que confirmou essa condição. Pedi-lhe que imediatamente mandasse uma comunicação da Confederação a que ele pertence para a Comissão, por que a Confederação é que deve zelar pelo fato de um empregado aparecer na condição de empregador. A Confederação é titular do direito, faz parte dos titulares do direito. Então, como veio essa confirmação, não há nenhuma dúvida documental a respeito da condição de empregador.

A Presidência acompanhou todos esses processos com o máximo de cuidado, exatamente para não permitir nenhuma burla que pudesse ser praticada perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, peço a palavra, apenas para esclarecer que tenho conhecimento do Regimento, mas quis me referir ao fato de que, não havendo impugnação...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Certo. Estamos na fase do interrogatório.

O SR. ODACIR SOARES — ... toda essa celeuma se faz em torno de uma pretensão impugnação, na qual se alegaria não ser o indicado, empregador. O fato de ser o indicado empregador está já comprovado nos autos do processo. Então, o direito que tem de ser isso uma audiência pública, ou seja, de qualquer pessoa poder fazer indagações ao indicado não pode levar ao fato de se fazer indagações sobre um assunto comprovadamente já estabelecido. Só isso.

O SR. LEITE CHAVES (Fora do microfone) — O Presidente não deu a palavra e eu estou satisfeito com a resposta.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Senador Leite Chaves, a Presidência decide o caso com o próprio Regimento. A comissão tem condições inclusive de colher. Peço a atenção dos Senhores. O Capítulo II do Regimento Interno do Senado, quanto trata da escolha das autoridades, diz no item e

"e) o parecer deverá:

1) conter relatório sobre o candidato com os elementos informativos recebidos ou obtidos pela comissão;

Então, há toda liberdade da Comissão de colher material, receber, investigar, como fez o Senador Jutahy Magalhães nos processos

em que foi Relator, querendo inclusive conhecer o modo de decidir dos juizes indicados. Então, não há nada errado. Estamos apenas na fase do interrogatório, que julgo encerrada, exceto se alguém ainda quiser fazer alguma indagação. (Pausa.)

Como não há mais nenhuma indagação a ser feita, V. Ex.^a vai esperar o resultado.

Em pauta, o item de nº 10.

Mensagem nº 244, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do General-de-Exército Wilberto Luiz Lima para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro General-de-Exército Alzir Benjamin Chaloub.

Convoco o General Wilberto Luiz Lima para tomar assento à Mesa. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Marco Maciel, Relator da matéria.

O SR. MARCO MACIEL (Relator) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 244, de 1989 (nº 644, de 13-10-89, na origem), submete à aprovação do Senado Federal o nome do General-de-Exército Wilberto Luiz Lima, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro General-de-Exército Alzir Benjamin Chaloub.

Estabelece o art. 52, inciso III, alínea a da Constituição Federal, combinado com o art. 123, a competência privativa do Senado Federal para aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha dos ministros para o Superior Tribunal Militar.

De acordo com *curriculum vitae* que acompanha a Mensagem Presidencial, nasceu o General-de-Exército Wilberto Luiz Lima em 27 de abril de 1925, em Araguaçu, Minas Gerais, filho de Gumerindo Lima e Olga Ruth Lima. Conta com tempo de serviço superior a 47 anos, tendo iniciado a carreira militar em 10 de março de 1942. Aspirante em 28 de dezembro de 1946, foi promovido a 2º Tenente em 25 de junho de 1947, a 1º Tenente, 1949, a Capitão, 1952, e a Major, 1958. Em agosto de 1965 recebeu promoção, por merecimento, a Tenente-Coronel, e em 25 de agosto de 1970, também por merecimento, a Coronel. Em 31 de março de 1978 foi promovido a General-de-Brigada; a General-de-Divisão em 1984, e finalmente a General-de-Exército em 25 de novembro de 1987.

Dentre os Cursos Militares completados pelo General-de-Exército em questão, cabe destacar o curso de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, no período 1960 a 1962; e o Curso de Comando e Estado-Maior das Forças Armadas, na Escola Superior de Guerra, em 1972.

Dentre as funções desempenhadas, cumpre ressaltar as funções de Estado-Maior e Assessoramento Superior como Major, Tenente-Coronel e Coronel, após a conclusão do Curso de Comando e Estado-Maior do

Exército, no Quartel-General da 2ª Divisão de Exército — São Paulo, SP — como Chefe da 3ª Seção; e no Comando do 1º Exército, Rio de Janeiro, RJ — como Chefe da 4ª Seção. Comandou, como Coronel, o 1º/6º Regimento de Infantaria — Regimento Ipiranga — com sede em Caçapava SP; de fevereiro de 1970 a fevereiro de 1972.

Foi instrutor na Escola Preparatória do Exército, no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo e de Curitiba, e na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, no Rio de Janeiro.

Atuou ainda no Gabinete Militar da Presidência da República como Assessor do Conselho de Segurança Nacional, como Subchefe do Exército do Gabinete Militar da Presidência da República, e como Assessor Especial do Presidente da República.

O General-de-Exército Wilberto Luiz Lima comandou a 11ª Brigada de Infantaria Blindada, Campinas, SP — de Abril de 1978 a janeiro de 1980.

Registra, também, o seu currículo, que ocupou o cargo de 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército, de abril de 1982 a fevereiro de 1983, tendo sido Chefe de Gabinete do Ministro do Exército, de fevereiro de 1983 a março de 1985. É membro do Alto Comando do Exército e no presente momento ocupa o posto de Comandante Militar do Leste — Rio de Janeiro, RJ.

No exterior, o General-de-Exército acima referido serviu como Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil nos Estados Unidos, de janeiro de 1980 a abril de 1982.

Foi agraciado com inúmeras honrarias e condecorações, nacionais e estrangeiras, dentre as quais distinguem-se:

- Ordem do Mérito Militar — Grã-Cruz;
- Medalha de 40 anos de Bons Serviços;
- Medalha do Pacificador;
- Medalha do Mérito Tamandaré;
- Medalha da Ordem do Mérito das Forças Armadas — Grande Oficial;
- Grande Medalha da Inconfidência;
- Royal Victorian Order-Grau de "Commander" — Inglaterra;
- Ordre National der Mérite — Oficial — França;
- Legião do Mérito — Oficial — EUA.

Ademais, o General-de-Exército Wilberto Luiz Lima realizou várias atividades culturais de alto nível, tais como palestras, aulas e estudos.

Diante do acima exposto, verifica-se que o candidato preenche os requisitos necessários ao desempenho da elevada função para a qual indicado, estando esta Comissão apta a deliberar a respeito, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Lido o relatório, instala-se a fase para inquirição do General indicado para a vaga da Corte Superior Militar. Pergunto aos Srs. Senadores se desejam fazer alguma indagação

Com a palavra o Sr. Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES — General Wilberto Luiz Lima, apreciei, examinei o currículo de V. Ex^a e vejo que a determinação do Presidente da República é para que V. Ex^a ocupe a vaga que esteve em mãos do General de Exército Ministro Benjamin Chaloub.

Tive a oportunidade de conhecê-lo por bastante tempo, fui Procurador-Geral da Justiça Militar, e recolhi ali impressões as mais positivas.

Durante a Constituinte até se pensou em eliminar-se — houve emendas no sentido de eliminar-se, extinguir-se do País a Justiça Militar, e fui uma das pessoas, com aquela experiência, que lutou seriamente pela sua manutenção. Convenci-me que a Justiça Militar é um órgão de grande importância para o País, que não encontraríamos um modelo melhor para o Brasil, nem mesmo o americano composto só de militares seria mais conveniente. Ali há um escabinato em que se encontra a experiência dos homens que vêm do mundo do Direito e os homens que vêm do mundo da caserna, da disciplina e da hierarquia.

Notei também que a hierarquia e a disciplina se aprendem na vida e na luta. Jamais um jurista, por exemplo, seria capaz de condenar alguém pelo crime de sono, alegando a força maior. Mas quem vive nas corporações, quem tem aquela disciplina, tem que ter outro entendimento, porque às vezes, por um relapso, voluntário ou não, de um soldado, toda uma corporação pode ser destruída.

A lei também comete ao Tribunal Superior Militar — é o único no País que tem a prerrogativa de condenar alguém à morte. É um Tribunal que pode até se deslocar para o exterior. A sua competência e a sua jurisdição vai além dos limites do próprio País, até mesmo do mar territorial.

Tive uma convivência muito fantástica. Não tive maior dificuldade no exercício da função porque no meu doutorado fiz Direito Penal Militar. Nas escolas de Direito não se ensina, de um modo geral, Direito Penal Militar, mas tive a oportunidade de ter grandes professores na época, e com muito desembaraço soube me haver ali.

Há uma parcela da sociedade que pensa que o Tribunal Superior Militar ou a Justiça Militar existe para beneficiar ou favorecer militares. É um engano, um ledô engano. Noto que ali é uma Justiça muito pesada e muito difícil. Às vezes, Generais, como V. Ex^a, Ministros do Direito, fazem concessões pequenas a funcionários, a garotos. Uma deserção, um garoto na adolescência ainda, mas no que diz respeito aos postos, jamais. Quanto mais alto o nível, quanto maior o ranking do militar, mais pesada e mais difícil a pena. Os militares

tremem também ao serem julgados naquela Casa. Acho até que é uma instância de manutenção da Justiça, da liberdade, da democracia no País, pelo seguinte: quando os militares chegam ali eles têm uma vida rigorosamente examinada. Como V. Ex^a, eles chegam ali quando eles foram comandantes, quando eles foram professores da tropa. Então, os próprios Ministros políticos do setor militar pensam duas vezes antes de qualquer comportamento irregular. Não porque no setor administrativo tem aquela Corte de Jurisdição sobre eles, mas porque sabem que estão sendo vistos, às vezes silenciosamente, por aqueles homens que foram responsáveis pela sua vida e pelo seu sucesso, pela sua orientação militar.

Não tenho nenhuma pergunta a fazer a V. Ex^a. Conheço-o, tenho informações, tenho conhecimento da sua vida, a sua biografia está aqui, e não tenho nenhuma pergunta, e sei que o senhor está à altura daquela responsabilidade. Vai ter uma grande convivência e V. Ex^a vai substituir seu Colega, que também ocupou aquela Casa, nos mesmos níveis de competência militar, competência profissional, disciplinado, honrado, e digno.

Meus cumprimentos ao Senhor Presidente da República pela indicação de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Roberto Campos.

O SR. ROBERTO CAMPOS — Sr. Presidente, é com grande satisfação que endosso a recomendação favorável do Senador Marco Maciel.

Temos um candidato ao Supremo Tribunal Militar, General Wilberto Luiz Lima, de altas qualificações e com um elenco de experiências importantes, irrelevantes para a função que vai exercer. Sua experiência é variada, experiência de linha, experiência *staff*, experiência acadêmica, experiência burocrática, experiência internacional.

Como experiência de linha ele serviu, obviamente, no corpo de tropa, mas atingiu posições importantes de comando, culminando no Comando Militar do Leste, um dos postos mais delicados e sensíveis da carreira.

Exerceu funções de *staff* no Estado-Maior e assessoramento superior no Rio e São Paulo.

Sua formação acadêmica é de discente e docente; além do treinamento militar ordinário, seguiu o curso de alto comando e de altos estudos militares, da Escola de Comando das Forças Armadas e Estado-Maior do Exército.

Como docente foi instrutor da Escola de Comando do Estado-Maior do Exército, mas tem também experiência burocrática, pois foi assessor do Conselho de Segurança Nacional

e assessor especial da Presidência da República.

Finalmente, em experiência internacional, pois foi Adido do Exército na Embaixada do Brasil em Washington.

Acredito que raramente encontraríamos pessoas de melhores qualificações. A indicação do Senhor Presidente da República merece o nosso apoio.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Não há nenhum Senador que deseje fazer indagação ao ilustre indicado. Esta fase está encerrada. V. Ex^a fica dispensado, logo mais o chamaremos para a comunicação do resultado final.

O SR. WILBERTO LUIZ LIMA — Exm^o Sr. Senador Presidente da Comissão, Exm^o Srs. Senadores, em particular aqueles que desde maior eu tive a felicidade de privar. Eu quero agradecer ao nosso Relator, ao nosso Senador Leite Chaves, particularmente os conselhos e a aula que me deu sobre Justiça Militar. Esteja certo que tudo faremos para honrar a nossa Justiça Militar, ramo do Poder Judiciário, e espero não desmerecer os Senadores aqui presentes, que devotaram toda confiança na minha ação futura, num desafio que eu não sei se eu estarei à altura, já pela idade que me alcança.

Muito obrigado Senador Leite Chaves, pelas suas palavras de estímulo, palavras da idade, que eu também já sou maduro. Ao Senador Roberto Campos e ao Senador Marco Maciel e a todos o meu agradecimento profundo.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — V. Ex^a aguarde um pouco, para o resultado da votação.

Atenção, Srs. Senadores, a pauta constou, exatamente, de 10 itens. Então, serão 10 votações dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Convoco os Srs. Senadores para votarem quanto ao item de nº 1, relativamente ao Sr. José Luiz Vasconcelos.

Estamos votando, a partir de agora, a indicação do Sr. José Luiz de Vasconcelos, juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho em vaga originária, destinada a juiz da magistratura trabalhista.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Atenção para o resultado.

Pode mandar entrar o Sr. José Luiz de Vasconcelos.

O resultado: 15 votos favoráveis.

Não houve voto contra.

Aprovado o Sr. José Luiz de Vasconcelos.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 167

TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 128, DE 1989-CN

Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Admissibilidade da Medida Provisória nº 104, de 1989, submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República mediante a Mensagem nº 233, de 1989; CN, que "cria empregos, funções comissionadas e funções gratificadas nas tabelas permanentes da instituições de ensino superior que menciona, e dá outras providências".

Relator: *Deputado Alcides Lima*

Publicada na edição do dia 14 de novembro e republicada na edição do dia 16 de novembro de 1989 do *Diário Oficial da União*, a Medida Provisória nº 104 cria empregos, funções comissionadas e funções gratificadas nas tabelas permanentes da Universidade Federal de Roraima — UFRR, da Fundação Universidade Federal de Rondônia — UNIR, e da Fundação de Ensino Superior de São João Del-Rei — Funrei e dá outras providências.

A espécie normativa editada pelo Senhor Presidente da República deve, nos termos do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, ser apreciada preliminarmente por esta Comissão Mista no tocante ao aspecto de admissibilidade, implicando o exame dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância da matéria objeto da Medida Provisória nº 104/89.

DA URGÊNCIA

A urgência na edição da Medida Provisória nº 104/89, vem expressamente justificada na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial ao mencionar "in verbis": "a necessidade de se prover aquelas instituições dos recursos humanos indispensáveis ao atendimento do expressivo contingente de jo-

vens que afluirá no início do próximo ano letivo..."

Ademais, o processo de transformação do Território Federal de Roraima em Estado reclama a breve implantação da Universidade Federal mencionada.

Entendemos, pois, que o pressuposto constitucional de urgência, na edição da Medida Provisória nº 104/89, foi atendido no que se refere à conveniência e à oportunidade de sua adoção.

DA RELEVÂNCIA

Um outro pressuposto constitucional exigido para a edição de medida provisória consiste na relevância da matéria objeto desta espécie normativa.

Tendo em vista, por um lado, a situação peculiar experimentada pela Universidade Federal de Roraima que não dispõe de servidores oriundos de quadro de pessoal do Estado e de outros órgãos e, de outro a falta de pessoal indispensável ao funcionamento e manutenção dos encargos acadêmicos essenciais à Fundação de Ensino Superior de São João Del-Rei-Funrei e à Fundação Universidade Federal de Rondônia — UNIR, consideramos de relevância inquestionável a medida ora proposta.

Em face do exposto, opinamos pela admissibilidade da presente Medida Provisória.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1989. — Senador *Leopoldo Peres*, Presidente — Deputado *Alcides Lima*, Relator — Deputado *Ronaro Corrêa* — Senador *Mauro Borges* — Deputado *José Geraldo* — Deputado *Aécio Neves Cunha* — Senador *Teotônio Vilela Filho* — Senador *Dirceu Carneiro* — Deputado *Carlos Patrocínio* — Senador *José Paulo Bisol* — Senador *João Calmon* — Senador *Ottomar Pinto* — Senador *Ronaldo Aragão*.

PARECER Nº 129, De 1989-CN

Da Comissão Mista, sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 102, de 9 de novembro de 1989, que "dispõe sobre a correção monetária dos saldos credores das contas dos Fundos de Investimentos criados pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, institui taxa de administração de suas carteiras e dá outras providências".

Relator: *Deputado Firmo de Castro*

É submetido à apreciação do Congresso Nacional texto de Medida Provisória que visa à atualização monetária dos saldos credores das contas dos Fundos de Investimentos da Amazônia — FINAM, e do Nordeste — FINOR.

Para tanto, estabelece que esses saldos sejam mantidos em contas específicas nos respectivos bancos operacionais, onde serão atualizados pela correção monetária equivalente ao índice de variação do BTN Fiscal.

Determina, ainda, que o resultado da variação monetária ocorrida constitua recursos apropriados pelos Fundos: institui também, como modalidade de remuneração compensatória, taxa de administração das carteiras dos respectivos Fundos, em favor dos Bancos operacionais do FINAM e do FINOR.

É sabido que os Fundos de Investimentos FINOR e FINAM constituem importantes mecanismos de financiamento da atividade produtiva na Amazônia e no Nordeste e, assim, instrumentos de política econômica orientados para a atenuação dos desequilíbrios regionais na economia brasileira, e para a melhoria das condições de renda e de emprego prevalentes nessas regiões.

As altas taxas de inflação, e os riscos crescentes à sua aceleração, como a observada atualmente na economia brasileira, tende a

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
PASSOS PÔRTO Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal ASSINATURAS Semestral NCz\$ 17,04 Exemplar Avulso NCz\$ 0,11 Tiragem: 2.200-exemplares

imputar perdas significativas a todos os agentes que absorvem rendas fixas, e a todos os ativos ainda não indexados, como é o caso dos recursos do FINOR e do FINAM.

A consequência imediata é, sem dúvida, o comprometimento da capacidade de financiamento desses fundos com todas as repercussões ao nível dos investimentos na região. Daí, a relevância da atualização monetária dos seus orçamentos o que em parte pretende a Medida.

Por seu termo, o processo inflacionário corresponde a um mecanismo diário de depreciação de renda — ou valores, o que exige, pois, uma imediata definição de instrumentos de proteção, sob pena de comprometimento da própria capacidade operacional dos Fundos. Daí, a urgência de se proceder a uma definição de procedimentos orientados para a preservação da capacidade de investimento dos Fundos, o que passa pela Medida ora proposta, mas também se estende aos campos operacionais sob o comando da SUDENE (destinação e liberação de recursos para os projetos beneficiários) e do Tesouro Nacional (desembolso de recursos para os próprios fundos).

Sem embargo, os pressupostos de relevância e urgência necessários à adoção do instituto de Medida Provisória acham-se atendidos, o que nos faz concluir, em face do artigo 5º da Resolução nº 01, de 1989-CN, favoravelmente à tramitação da Medida Provisória nº 102, de 9 de novembro de 1989.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1989. — Sen. Antônio Luiz Maya, Presidente — Sen. Ronaldo Aragão — Sen. Cid Sabóia de Carvalho — Dep. Firmino de Castro, Relator — Sen. Carlos Patrocínio — Sen. Wilson Martins — Sen. Pompeu de Sousa Dep. Angelo Magalhães — Sen. José Paulo Bisol — Dep. Anibal Barcellos.

PARECER Nº 130, De 1989-CN

Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 106, de 14 de novembro de 1989, submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República, mediante a Mensagem nº 235, de 1989-CN, que "dispõe sobre os vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na administração direta, nas autarquias, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, e dá outras providências."

Relator: Senador Leopoldo Peres

A Medida Provisória nº 106, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de novembro de 1989, reajusta em 26,06%, a título de reposição salarial, a partir de 1º de novembro de 1989, os vencimentos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo. Além disso, referida Medida procura corrigir distorções salariais verificadas no âmbito daquele Poder, com vistas à instituição dos planos de carreira.

Nos termos do disposto no art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, cabe a esta Comissão emitir parecer que diga respeito, inicialmente, à admissibilidade total ou parcial da Medida Provisória, tendo em vista o exame dos pressupostos de urgência e relevância a que se refere o art. 62 da Constituição.

A análise dos pressupostos constitucionais da urgência e relevância leva-nos, inevitavelmente, à apreciação de juízo discricionário da Administração Pública.

A proposição tem por objetivo repor aos servidores do Poder Executivo perdas salariais decorrentes — ao que tudo indica — do Plano de Estabilização Econômica implantado em junho de 1987, mais conhecido como "Plano

Bresser". Objetiva ainda reduzir desigualdades salariais mediante unificação de tabelas de referências, redução do elevado número de gratificações e reajustes dos pisos salariais dos níveis básico, médio e superior.

Na verdade, os dois últimos planos de estabilização econômica acarretaram perdas salariais aos servidores públicos, na medida em que não foram considerados, para fins de recomposição salarial, os índices inflacionários de 26% ocorridos em junho de 1987 ("Plano Bresser"), e de 70% verificados em janeiro de 1989 ("Plano Verão").

— Cabe aqui ressaltar que grupos de funcionários do Executivo vêm conseguindo na Justiça a reposição da perda salarial de 26% do "Plano Bresser", gerando, assim, desequilíbrio de remuneração entre cargos iguais ou semelhantes.

Constata-se, portanto, a relevância da matéria por tratar-se de providência que repercute na política de remuneração do pessoal do Executivo. Por outro lado, a urgência da Medida é também justificada pela necessidade premente de recompor, pelo menos em parte, os salários dos servidores e de reduzir distorções verificadas nas remunerações.

Em face do exposto, e por entendermos atendidos os pressupostos do art. 62 da Constituição, opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 106, de 1989.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1989. Dep. Rose de Freitas, Presidente — Sen. Leopoldo Peres Sobrinho, Relator — Sen. Nelson Wedekin — Dep. Farabulini Júnior — Dep. Acival Gomes — Dep. Renato Viana — Dep. Jonas Pinheiro — Dep. Luiz Marques — Dep. Átila Lira — Dep. José Dutra — Dep. Mussa Demeš — Dep. Acival Gomes — Dep. Nabor Júnior.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1989

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 2.006.188 Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, autorizada a contratar, nos termos do art. 52, inciso VII da Constituição Federal e da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 2.006.188 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a execução de projetos de infra-estrutura básica no bairro Kadija, naquele Município.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 140, de 1988, do Senado Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso X, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 1989

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de expressão contida no § 2º, do art. 2º, da Lei nº 7.721, de 6 de janeiro de 1989.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, à vista de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 13 de setembro de 1989, nos autos da Representação nº 14-4, requerida pela Associação dos Magistrados Brasileiros, a execução das expressões "... e vantagens pessoais (adicionais por tempo de serviço)", constantes do § 2º, do art. 2º, da Lei nº 7.721, de 6 de janeiro de 1989.

Senado Federal, 27 de novembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 184ª SESSÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 312/89 (nº 829/89, na origem), de agradecimento de comunicação.

Nº 314 a 318/89 (nºs 814, 822 a 825/89, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 — Aviso do Ministro das Minas e Energia

— Nº 449/89, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica-D-NAEE, e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — Eletronorte, sobre quesitos

constantes do Requerimento nº 520/89, de autoria do Senador Itamar Franco.

1.2.3 — Mensagens do Governador do Distrito Federal

— Nºs 131 e 132/89-DF (nºs 120 e 122/89, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

— Nº 133/89-DF (nº 123/89-GAG, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal o Projeto de Lei do DF nº 88/89, que dispõe sobre os vencimentos dos integrantes da categoria funcional de Assistente Jurídico, do Grupo Serviços Jurídicos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.

— Nº 134/89-DF (nº 124/89-GAG, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal o Projeto de Lei do DF nº 89/89, que dispõe sobre os salários dos servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência.

— Nº 135/89-DF (nº 127/89-GAG, na origem), referente a escolha do Dr. Ronaldo Costa Couto, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Geraldo de Oliveira Ferraz.

1.2.4 — Ofício da Coordenadoria de Assuntos Parlamentares do Ministério do Trabalho.

— Nº 7/89, encaminhando ao Senado Federal cópia do Parecer nº 383/89, da Consultoria Jurídica daquele Ministério, em resposta à diligência proposta pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ao examinar o Projeto de Decreto Legislativo nº 22/89.

1.2.5 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 259/89, que regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do *habeas data*.

— Projeto de Lei do DF nº 31/89, que dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais funcionais do Governo do Distrito Federal e a utilização dos recursos dela oriundos na recuperação das escolas da Rede Oficial de Ensino.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei do DF nº 88 e 89/89, lidos anteriormente.

1.2.7 — Requerimentos

— Nº 629/89, de prorrogação por mais 90 dias do prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por empresas multinacionais. *Aprovado*.

— Nº 630/89, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no período de 27 de novembro a 2 de dezembro próximo.

1.2.8 — Ofício

— Nº 162/89-DF, do Presidente da Comissão do Distrito Federal, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do DF nº 49/89, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Distrito Federal e dá outras providências.

1.2.9 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do DF nº 49/89, seja apreciado pelo Plenário.

1.2.10 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 375/89, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre controle das acumulações previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 376/89, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que dispõe sobre a criação da Fundação Cebrae e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 377/89, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que altera dispositivo da Lei nº 3.071, de 1º-1-1916 e do Decreto-Lei nº

4.657, de 4-9-1942, e dá outras providências.

1.2.11 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 313/89 (nº 820/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Embu-SP possa contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 400.000 Obrigações do Tesouro Nacional-OTN de janeiro de 1988, para os fins que especifica.

1.2.12 — Discursos do Expediente

SENADOR LEITE CHAVES, como Líder — Eleições Presidenciais.

SENADOR LEITE CHAVES — Reajuste das tarifas do setor de distribuição de gás liquefeito.

SENADOR JAMIL HADDAD — Distribuição de panfletos falsos sobre a "Frente Brasil Popular". Programa de governo da "Frente Brasil Popular".

1.2.13 — Requerimentos

— Nº 631/89, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 49/89 (nº 2.256/89, na Casa de origem), que altera a redação do inciso VII do art. 33 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989.

— Nº 632/89, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 57/89 (nº 1.485/89 na Casa de origem), que altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, *Retirado da pauta* para aguardar cumprimento de diligência.

Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre o uso obrigatório da marca alusiva ao centenário da República na correspondência oficial dos órgãos e entidades dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, União, Estados e Municípios. *Aprovado* após parecer favorável da Comissão competente. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final ao Projeto de Lei do Senado nº 362/89. *Aprovada*. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do DF nº 87, de 1989 de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de NCz\$ 282.216.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil cruzados novos) e dá outras providências.

cias. Aprovado, após parecer favorável da comissão competente. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 87/89. *Aprovada*. À sanção do Governador do Distrito Federal.

Redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 299, de 1989) da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1989 (nº 157/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e a Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federativa da Hungria, celebrada em Budapeste, em 20 de junho de 1986, assim como o protocolo, acordado no mesmo local e data, que a integra. *Aprovada*. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1989 (nº 71/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do tratamento de extradição celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 2 de fevereiro de 1988. *Aprovado*, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1989 (nº 55/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Estatuto e Protocolo do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia — CIEGB, assinado pelo Brasil em 5 de maio de 1986. *Aprovado*, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos de diretoria e presidência do Banco Central do Brasil. *Aprovado*. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei do DF nº 50, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Taguatinga (Região Administrativa III), apresentado por sugestão do Deputado Francisco Carneiro. *Aprovado* o projeto com emendas. À Comissão Diretora para redação final.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 631 e 632/89, lidos no Expediente da presente sessão. *Aprovados*.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ODACIR SOARES — Escassez de recursos, previstos no Orçamento de 1990, para o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa-Cebrae.

<p>SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Melhoria de condições para empreendimentos de pequeno porte.</p> <p>SENADOR MAURO BENEVIDES — 25º aniversário da Universidade de Mogi das Cruzes.</p> <p>1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão</p>	<p>1.4 — ENCERRAMENTO</p> <p>2 — PORTARIA DO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS — Nº 3, de 1989</p> <p>3 — ATAS DE COMISSÕES</p>	<p>4 — MESA DIRETORA</p> <p>5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS</p> <p>6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES</p>
--	--	---

Ata da 184ª Sessão, em 27 de novembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Alexandre Costa — Edison Lobão — Mauro Benevides — Humberto Lucena — Francisco Rollemberg — Jutahy Magalhães — Ruy Baccelar — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Leite Chaves — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 312/89 (nº 829/89, na origem), de 27 do corrente, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 551, 552 e 553, de 1989.

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 314/89 (nº 814/89, na origem), de 23 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1988, de autoria do Senador Alfredo Campos, que dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 3.557, de 17 de maio de 1959, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.891, de 23 de novembro de 1989.)

Nº 315/89 (nº 822/89, na origem), de 24 do corrente, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 1989, que dispõe sobre o Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.893, de 24 de novembro de 1989.)

Nº 316/89 (nº 823/89, na origem), de 24 do corrente, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 1989, que dispõe sobre as contribuições para o Finsocial e PIS/Pasep. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.894, de 24 de novembro de 1989.)

Nº 317/89 (nº 824/89, na origem), de 24 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 47, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz\$ 21.600.000,00, para os fins que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.895, de 24 de novembro de 1989.)

Nº 318/89 (nº 825/89, na origem), de 24 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 50, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de NCz\$ 24.700.000,00, para os fins que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.896, de 24 de novembro de 1989.)

Aviso do Ministro das Minas e Energia

Nº 449/89, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE; e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. — ELETRONORTE sobre quesitos constantes do Requerimento nº 520, de 1989, do Senador Itamar Franco.

(Encaminhe-se cópia ao requerente.)

MENSAGENS DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 131/89-DF (nº 120/89, na origem), de 22 do corrente, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 47, de 1989, que cria funções

do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, nas tabelas de pessoal que menciona.

(Projeto que se transformou na Lei nº 53, de 22 de novembro de 1989.)

Nº 132/89-DF (nº 122/89, na origem), de 24 do corrente, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 59, de 1989, que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal sob a forma de loteamentos ou condomínios de fato. (Projeto que se transformou na Lei nº 54, de 23 de novembro de 1989.)

MENSAGEM Nº 133, DE 1989-DF (Nº 123/89-GAG, na origem)

Brasília, 24 de novembro de 1989

À Sua Excelência o Senhor Senador Nelson Carneiro Digníssimo Presidente do Senado Federal Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre os vencimentos dos integrantes da categoria funcional de Assistente Jurídico, do Grupo Serviços Jurídicos de que trata a Lei nº 5.920, de 19-9-73, e dá outras providências.

Os valores correspondentes aos vencimentos resultaram da absorção das demais retribuições, exceto a representação no percentual de 200% (duzentos por cento), da mesma forma que ocorreu na união, através da Medida Provisória nº 106, de 14 do mês em curso.

A medida faz-se necessária, tendo em vista que os Assistentes Jurídicos ainda não integram Carreira, encontrando-se com os vencimentos defasados em relação aos demais servidores.

De conformidade com o aludido projeto de lei os servidores acima referenciados, que não chegam a completar três dezenas, serão regidos pelo Estatuto aprovado pela Lei nº 1.711,

de 1952, até que se aprove o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração. *Joaquim Domingos Roriz*, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 88, DE 1989

Dispõe sobre os vencimentos dos integrantes da categoria funcional de Assistente Jurídico, do Grupo Serviços Jurídicos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O vencimento dos integrantes da categoria funcional de Assistente Jurídico, do Grupo Serviços Jurídicos, do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, passa a ser os constantes do Anexo desta Lei, a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 2º Ficam extintas, a contar de 1º de novembro de 1989, para os integrantes da categoria funcional de Assistente Jurídico, as seguintes gratificações:

I — Gratificação de Nível Superior instituída pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977, e alterações;

II — Gratificação de produtividade instituída pelo Decreto-Lei nº 1.776, de 17 de março de 1980, e alterações;

III — Gratificação de Desempenho da Função Essencial à Prestação Jurisdicional, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.160, de 6 de setembro de 1984, e alterações;

IV — Gratificação instituída pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987.

Art. 3º Os integrantes da categoria funcional de Assistente Jurídico continuam fazendo jus à Representação de 200% (duzentos por cento) sobre o vencimento.

Art. 4º A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço será calculada na base de cinco por cento por quinquênio de serviço sobre o vencimento básico e a Representação.

Art. 5º O regime jurídico dos integrantes da categoria funcional de Assistente Jurídico, até que se aprove o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Distrito Federal, é o da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e as leis que o complementam.

Art. 6º O disposto nesta Lei se estende aos aposentados, no cargo de Assistente Jurídico, cujos proventos serão reajustados, nas mesmas bases, como se estivessem em atividade, bem como as pensões pagas à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de _____ de 1989. 101º da República e 30º de Brasília.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº _____, de _____ de 1989.)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
NS-05	2.586,38
NS-06	2.661,58
NS-07	2.741,43
NS-08	2.824,83
NS-09	2.892,60
NS-10	2.983,46
NS-11	3.056,81
NS-12	3.156,53
NS-13	3.235,96
NS-14	3.344,28
NS-15	3.444,91
NS-16	3.549,56
NS-17	3.658,43
NS-18	3.787,68
NS-19	3.923,56
NS-20	4.066,60
NS-21	4.216,08
NS-22	4.373,66
NS-23	4.538,43
NS-24	4.711,88
NS-25	4.894,08

(A Comissão do Distrito Federal.)

**MENSAGEM Nº 134, DE 1989-DF
(Nº 124/89-GAG, na origem)**

Brasília, 24 de novembro de 1989

A Sua Excelência o Senhor
Senador Nelson Carneiro
Digníssimo Presidente do Senado Federal
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre a concessão de complementação pecuniária aos servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

De conformidade com o aludido projeto a complementação supracitada será paga a partir de 1º de novembro de 1989, alterando-se, também, os valores correspondentes aos salários da Tabela de Empregos Permanentes daquela Fundação, o que resultou da absorção das demais retribuições, exceto as que estão enumeradas na inclusa minuta do texto legal acima referido, na mesma forma da Medida Provisória nº 106, recentemente baixada pelo Governo Federal. A concessão da complementação pecuniária dar-se-á como adiantamento por conta da implantação da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, consoante projeto de lei a ser submetido ao Senado Federal.

O médico residente será contemplado com bolsa de estudos correspondente à remuneração devida à referência inicial da categoria funcional de médico da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Consta, também, do projeto de lei em foco disposição no sentido de se estabelecer o regime de dedicação exclusiva e a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho para o médico residente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Ainda com relação ao médico residente deve-se ressaltar que também lhe será atribuído auxílio-moradia correspondente a 10% (dez por cento) do valor da bolsa de estudos acima referida, quando a instituição de saúde não oferecer alojamento.

Saliente-se que as proposições objeto do presente projeto de lei resultaram de negociações com as respectivas Entidades Sindicais.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração. — *Joaquim Domingos Roriz*, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 89, DE 1989

Dispõe sobre os salários dos servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º A remuneração dos servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 1º de novembro de 1989, é a fixada nas tabelas que acompanham esta lei.

§ 1º A partir de 1º de novembro de 1989, ficam absorvidas pelas remunerações constantes das tabelas anexas a esta lei as gratificações, auxílios, abonos, adicionais, indenizações e quaisquer outras retribuições que estiverem sendo percebidas pelos servidores alcançados por este artigo.

§ 2º Não serão incorporados na forma do parágrafo anterior:

I — a remuneração decorrente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II — a remuneração pela prestação de serviço extraordinário (Constituição, art. 7º, XVI);

III — a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;

IV — a gratificação por trabalho com Raios X ou substâncias radioativas;

V — a gratificação por encargo de curso ou de concurso;

VI — a Gratificação de Ações Básicas — GAB, a que se refere o inciso III, do art. 2º, da Lei nº 36, de 11 de julho de 1989;

VII — a Gratificação Especial de Movimentação — GEMOV, a que se refere o inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 36, de 11 de julho de 1989;

VIII — o abono a que se refere a Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988;

IX — o salário-família;

X — as diárias;

XI — o auxílio ou a indenização de transporte;

XII — o adicional por tempo de serviço;

XIII — os adicionais por atividades insalubres ou perigosas;

XIV — o adicional de férias (Constituição, art. 7º, XVII);

XV — o adicional noturno (Constituição, art. 7º, IX);

XVI — o abono pecuniário (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 143);

XVII — a importância decorrente da conversão de férias em pecúnia;

XVIII — as diferenças individuais, nominalmente identificadas;

XIX — o décimo terceiro salário.

Art. 2º É concedida aos servidores ocupantes de empregos da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Hospitalar do Distrito Federal a complementação pecuniária decorrente da participação no Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. A complementação a que se refere este artigo corresponde aos valores fixados nas Tabelas dos Anexos I e II desta lei e será paga a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 3º A concessão da complementação pecuniária referida no artigo anterior dar-se-á como adiantamento por conta da implantação da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, consoante projeto de lei a ser encaminhado ao Senado Federal, pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 4º Aos médicos residentes será concedida, a partir de 1º de novembro de 1989, bolsa de estudos correspondente à remuneração devida à referência inicial da categoria funcional de médico da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

§ 1º O médico residente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, durante a realização do programa de capacitação específica, fica submetido ao regime de tempo integral, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho, e à dedicação exclusiva ao treinamento respectivo naquela entidade.

§ 2º O médico residente fará jus a auxílio-moradia, correspondente a dez por cento do valor da bolsa de estudos de que trata este artigo, sempre que a instituição de saúde responsável pelo programa da residência não dispuser de alojamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 1º, da Lei nº , de de de 1989)

Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Hospitalar do DF

REFERÊNCIA	SALÁRIO	COMPLEMENTAÇÃO PECUNIÁRIA
NS-01	4.201,31	443,26
NS-02	4.299,76	491,59
NS-03	4.402,01	541,94
NS-04	4.513,20	588,55
NS-05	4.601,78	653,56
NS-06	4.720,60	703,96
NS-07	4.816,37	772,29
NS-08	4.946,85	823,75
NS-09	5.050,07	896,07
NS-10	5.192,24	948,69
NS-11	5.323,73	1.012,53
NS-12	5.460,51	1.078,07
NS-13	5.603,04	1.144,67
NS-14	5.766,92	1.204,96
NS-15	5.949,91	1.254,83
NS-16	6.136,64	1.310,08
NS-17	6.332,08	1.365,26
NS-18	6.538,09	1.419,74
NS-19	6.753,51	1.475,33
NS-20	6.981,88	1.443,21
NS-21	7.220,06	1.548,90
NS-22	7.436,77	1.604,79
NS-23	7.659,82	1.662,51
NS-24	7.889,60	1.721,93
NS-25	8.126,30	1.783,11

OBS.: Valores fixados para as categorias funcionais de Médico e Odontólogo.

ANEXO II

(Art. 1º, da Lei nº , de de de 1989)

Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Hospitalar do DF

REFERÊNCIA	SALÁRIO	COMPLEMENTAÇÃO PECUNIÁRIA
MS-01	3.221,76	390,83
MS-02	3.307,51	1.007,39
MS-03	3.386,16	1.141,54
MS-04	3.471,09	1.214,20
MS-05	3.539,83	1.291,69
MS-06	3.631,33	1.394,42
MS-07	3.704,90	1.494,46
MS-08	3.805,27	1.597,70
MS-09	3.884,67	1.701,14
MS-10	3.994,03	1.800,86
MS-11	4.055,16	1.920,09
MS-12	4.200,39	2.045,66
MS-13	4.319,33	2.166,76
MS-14	4.436,09	2.295,27
MS-15	4.576,95	2.416,30
MS-16	4.720,49	2.540,37
MS-17	4.870,83	2.676,30
MS-18	5.029,30	2.815,22
MS-19	5.195,01	2.955,96
MS-20	5.370,56	3.097,76
MS-21	5.553,99	3.215,21
MS-22	5.720,59	3.320,37
MS-23	5.892,17	3.430,16
MS-24	6.068,32	3.542,61
MS-25	6.251,00	3.658,41

OBS.: Valores fixados para as demais categorias de nível superior.

ANEXO III

(Art. 1º, da Lei nº , de de de 1989)

Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Hospitalar do DF

REFERÊNCIA	SALÁRIO	COMPLEMENTAÇÃO PECUNIÁRIA
MA-01	788,33	906,80
MA-02	826,29	951,18
MA-03	905,99	1.017,04
MA-04	906,96	1.072,71
MA-05	949,90	1.078,43
MA-06	994,33	1.164,72
MA-07	1.042,14	1.289,76
MA-08	1.091,62	1.395,86
MA-09	1.144,07	1.501,61
MA-10	1.193,01	1.607,65
MA-11	1.256,00	1.713,73
MA-12	1.315,14	1.819,87
MA-13	1.379,76	1.926,76
MA-14	1.448,83	2.032,33
MA-15	1.516,84	2.136,05
MA-16	1.590,01	2.243,04
MA-17	1.667,96	2.347,19
MA-18	1.748,73	2.449,20
MA-19	1.798,45	2.549,24
MA-20	1.875,36	2.647,26
MA-21	1.961,33	2.744,28
MA-22	2.046,01	2.839,26
MA-23	2.121,56	2.932,56
MA-24	2.200,57	3.024,26
MA-25	2.282,54	3.114,86
MA-26	2.368,62	3.203,36
MA-27	2.459,07	3.290,49
MA-28	2.553,88	3.376,51
MA-29	2.653,32	3.461,08
MA-30	2.757,54	3.544,52
MA-31	2.867,33	3.626,15
MA-32	2.983,28	3.706,97
MA-33	3.104,16	3.786,66
MA-34	3.231,76	3.865,33
MA-35	3.307,51	3.942,89
MA-36	3.396,16	4.019,54
MA-37	3.471,69	4.114,20
MA-38	3.539,83	4.201,69
MA-39	3.631,23	4.284,42

à Câmara do Distrito Federal

MENSAGEM DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

SUBMETENDO À DELIBERAÇÃO DO SENADO A ESCOLHA DE NOME INDICADO PARA CARGO CUJO PROVIMENTO DEPENDE DE SUA PRÉVIA AQUIESCÊNCIA:

MENSAGEM Nº 135, DE 1989 — DF (Nº 127/89 — GAG, na origem)

Brasília, 27 de novembro de 1989
À Sua Excelência o Senhor Senador Nelson Carneiro Digníssimo Presidente do Senado Federal Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal o nome do Doutor Ronaldo Costa Couto, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Geraldo de Oliveira Ferraz.

Os méritos do Doutor Ronaldo Costa Couto, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam do anexo "Currículo Vitae".

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração. — *Joaquim Domingos Roriz*: Governador do Distrito Federal.

Ronaldo Costa Couto

Nascimento: 3/10/42, em Luz, Minas Gerais. Economista desde 1966, pela UFMG, com pós-graduação em Planejamento Geral do Desenvolvimento, começou a carreira como Professor de Teoria Econômica e Planejamento Econômico da Universidade Federal de Minas Gerais, onde lecionou de 1967 a 1973.

De 1971 a 1973, chefiou a Assessoria Econômica da Secretária da Fazenda de Minas Gerais.

Em 1974, assumiu a Superintendência Geral de Desenvolvimento da Companhia Vale do Rio Doce, participando da formulação de sua estratégia empresarial, negociação de projetos de investimento e supervisão das atividades de empresas controladas pela Vale.

No final de 1974, coordenou os grupos de trabalho que planejaram a fusão dos antigos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara. Com o advento do novo Estado, a 15 de março de 1975, tornou-se Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Presidente dos Conselhos Consultivo e Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (1975/79).

Antes de ser nomeado Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gerais (1983/85), pelo então Governador Tancredo Neves, passou pelo IPEA (março/agosto de 1979) e, imediatamente após chefiou a Secretaria Executiva da BEFIEX, órgão federal responsável pelos Programas Especiais de Exportação.

Em Minas, no Governo Tancredo Neves, coordenou a formulação da política estadual de desenvolvimento, a negociação de projetos de investimentos públicos e empresariais e a política de finanças públicas. Exerceu a supervisão das entidades que compõem o Sistema Estadual de Planejamento, que inclui a Fundação João Pinheiro, a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha, o CEAG — Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais — BDMG, do qual foi Presidente entre agosto de 1984 e março de 1985.

Foi Governador do Distrito Federal, Ministro de Estado do Interior e Ministro de Estado do Trabalho.

É o Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República desde abril de 1987.

É autor de diversos trabalhos publicados, principalmente nas seguintes áreas: Planejamento Geral, Planejamento Regional, Economia Brasileira e Finanças Públicas.

Foi condecorado com as seguintes medalhas: Ordem do Mérito de Brasília, Ordem do Rio Branco, Medalha de Guararapes, Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, Ordem do Mérito das Forças Armadas, Ordem do Mérito Militar, Medalha da Abolição, Ordem do Mérito Legislativo de Minas Gerais, Ordem do Mérito Aeronáutico, Ordem do Mérito do Trabalho e Ordem do Congresso Nacional.

Brasília — DF, 27 de novembro de 1989. *Ronaldo Costa Couto*.

— À Comissão no Distrito Federal

Ofício da Coordenadoria de assuntos Parlamentares do Ministério do Trabalho

Nº 7, de novembro corrente, encaminhando ao Senado cópia do Parecer nº 383/89, da Consultoria Jurídica daquele Ministério, em resposta à diligência proposta pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ao examinar o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1989.

Pareceres

PARECER Nº 344, DE 1989

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de lei nº 259, de 1989, que "regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do "habeas data".

Relator: Senador Jutahy Magalhães

De autoria da eminente Comissão Diretora desta Casa, vem a exame deste Colegiado o Projeto de Lei nº 259, de 1989, que "regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do *habeas data*".

Visou-se, com a proposta em pauta, ao disciplinamento do inciso LXXII do artigo 5º da Constituição recém-promulgada, que prevê o remédio jurídico do *habeas data* "para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou de bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público" e "para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo".

Em síntese, o projeto regula o direito de acesso a informações (arts. 1º a 4º), disciplina o rito processual do *habeas data*, estabelece a competência originária e recursal para seu julgamento (arts. 5º a 18), e repete dispositivo constitucional que prevê a gratuidade da ação de *habeas data*, estabelecendo, ainda, essa gratuidade para o procedimento administrativo para acesso a informações e retificação de dados.

Na justificativa, lembra a ilustre Mesa Diretora que:

"O *habeas data*, novo instituto brasileiro criado pela atual Constituição, é, na verdade, a garantia de dois direitos: o di-

reito ao conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público, e o direito de exigir a retificação de dados constantes destes registros.

Logo, antes de se disciplinar o procedimento judicial para fazer valer tais direitos, é necessário regular a forma como se deverão efetivar o conhecimento das informações e a retificação dos dados. Isso, sem dúvida alguma, evitará controvérsias futuras e tornará mais cristalina, se houver, a violação do direito e, conseqüentemente, mais rápida a sua restauração".

Para as normas do processo de *habeas data*, o projeto — afirma-se na justificativa — baseia-se na Lei nº 1.533, de 1951, que disciplina o processo do mandado de segurança, lei que se mostrou eficiente e cujos bons resultados a têm mantido inalterada por quase quarenta anos.

A matéria é, sem dúvida alguma, da competência legislativa da União e não se inclui entre aquelas de iniciativa vedada a Parlamentar. É, portanto, quanto ao objeto e à iniciativa, constitucional e, materialmente, também, não fere nenhum dispositivo da lei maior.

É jurídico, porque não afronta o sistema jurídico brasileiro e vale ressaltar a boa redação e técnica legislativa.

Quanto ao mérito, o projeto é, não só oportuno e conveniente, mas necessário. Entretanto, e apesar da forma percutiente que se tratou a matéria, o projeto pode ser aperfeiçoado em alguns pontos.

Em primeiro lugar, é imprescindível a caracterização legal do caráter público do registro ou do banco de dados, a fim de melhor salvaguardar o direito previsto na Constituição. Isso pode ser feito com o acréscimo de parágrafo único ao artigo 1º.

Em segundo lugar, é necessário garantir-se o direito à anotação por um fato verdadeiro, mas plenamente justificável como, por exemplo, o registro da falta de pagamento (fato verdadeiro), aceitável pela não entrega do bem. O acréscimo do § 2º ao art. 4º resolve a questão, assegurando, de maneira eficaz, o direito previsto na Lei Maior. Em conseqüência, o atual art. 5º ganharia um inciso III para garantir, por *habeas data* essa anotação. O que se garante na Constituição é a verdade, não meia-verdade, mas verdade inteira, simplesmente verdade. A falta da anotação permite conclusões erradas sobre a idoneidade da pessoa. O inciso III, que propomos, é apenas desdobramento do inciso II, expressamente previsto na Constituição. Da mesma forma, o parágrafo único do atual art. 6º deve ser acrescido de um inciso III sobre a hipótese em tela.

Em terceiro lugar, é importante que o indivíduo tenha ciência não só do fornecimento, pelo depositário, de informações a seu respeito solicitadas por usuários do registro ou do banco de dados, mas, também, da identificação do solicitante e do teor das informações. É da informação prestada ao usuário ou a

terceiro, o depositário fará constar a explicação ou contestação a que se refere a sugestão anterior. Com essa providência, protege-se o indivíduo, destinatário da norma constitucional. A proposta pode ser consubstanciada no art. 5º, renumerando-se a atual e subsequentes.

Em quarto lugar, é necessário prever uma sanção para o descumprimento das normas. E, para que a própria sanção não se perca no vazio, propomos se atribua ao Ministério Público as providências para a apuração da falta e, se for o caso, aplicação da pena. Para isso, o interessado, isto é, a vítima da infração, representará ao Ministério Público, fornecendo-lhe as provas necessárias. Tal proposta seria concretizada com o acréscimo de um artigo logo após o que sugerimos no parágrafo anterior. Teria, então, o número 6, e o atual 5º seria renumerado para 7º, assim sucessivamente.

Isto posto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do projeto e, no mérito, por sua aprovação na forma do seguinte:

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 1989

Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do "habeas-data."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda pessoa tem o direito de acesso a informações relativas à sua pessoa, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Parágrafo único. Considera-se de caráter público todo registro ou banco de dados contendo informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros, ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações.

Art. 2º O requerimento será apresentado ao órgão ou entidade depositária do registro ou banco de dados e será deferido ou indeferido no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. A decisão será comunicada ao requerente em vinte e quatro horas.

Art. 3º Ao deferir o pedido, o depositário do registro ou do banco de dados marcará dia e hora para que o requerente tome conhecimento das informações.

Parágrafo único. Ao requerente, a seu pedido, serão imediatamente fornecidas cópias xerográficas de documentos de seu interesse.

Art. 4º Constatada a inexistência de qualquer dado a seu respeito o interessado, em petição acompanhada de documentos comprobatórios, poderá requerer sua retificação.

§ 1º Feita a retificação em, no máximo, dez dias, após a entrada do requerimento, a entidade ou órgão depositário do registro ou da informação dará ciência ao interessado.

§ 2º Ainda que não se constate a inexistência do dado, se o interessado apresentar explicação ou contestação sobre o mesmo, justificando possível pendência sobre o fato

objeto do dado, tal explicação será anotada no cadastro do interessado.

Art. 5º O órgão ou entidade depositária do registro ou do banco de dados, comunicará à pessoa interessada o fornecimento de informações a seu respeito solicitadas por seus usuários ou por terceiros, fornecendo a identificação do solicitante e teor das informações.

Parágrafo único. Da informação prestada ao usuário ou a terceiro, o depositário fará constar, se houver, a explicação ou contestação a que se refere o § 2º do art. 4º.

Art. 6º O descumprimento do disposto nos artigos anteriores sujeitará o depositário à multa no valor de vinte a cinquenta ônus do Tesouro Nacional, e ao décuplo na reincidência.

§ 1º O Ministério Público, de ofício ou mediante representação, tomará as providências necessárias para a apuração da infração e consequente aplicação da multa.

§ 2º O interessado encaminhará representação ao Ministério Público, juntando as provas do alegado.

Art. 7º Conceder-se-á *habeas-data*:

I — para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

II — para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

III — para a anotação nos assentamentos do interessado, de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável.

Art. 8º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos arts. 282 a 285 do Código de Processo Civil, será apresentada em duas vias e os documentos que instruírem a primeira serão reproduzidos por cópia na segunda.

Parágrafo único. A petição inicial deverá ser instruída com prova:

I — da recusa ao acesso às informações ou do decurso de mais de dez dias sem decisão;

II — da recusa em fazer-se a retificação ou do decurso de mais de quinze dias, sem decisão; ou

III — da recusa em fazer-se a anotação a que se refere o § 2º do art. 4º ou do decurso de mais de quinze dias sem decisão.

Art. 9º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se notifique o coator do conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, presté as informações que julgar necessárias.

Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, quando não for o caso de *habeas-data* ou se lhe faltar algum dos requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 15.

Art. 11. Feita a notificação, o serventuário em cujo cartório corra o feito juntará aos autos

cópia autêntica do ofício endereçada ao coator, bem como a prova da sua entrega a este ou da recusa, seja de recebê-lo, seja de dar recibo.

Art. 12. Findo o prazo a que se refere o art. 3º e ouvido o representante do Ministério Público dentro de cinco dias, os autos serão conclusos ao juiz para decisão a ser proferida em cinco dias.

Art. 13. Na decisão, se julgar procedente o pedido, o juiz marcará data e horário para que o coator:

I — apresente ao impetrante as informações a seu respeito, constantes de registros ou bancos de dados; ou

II — apresente em juízo, a prova da retificação ou da anotação feita nos assentamentos do impetrante.

Art. 14. A decisão será comunicada ao coator, por correio, com aviso de recebimento, ou por telegrama, radiograma ou telefonema, conforme o requerer o impetrante.

Parágrafo único. Os originais, no caso de transmissão telegráfica, radiofônica ou telefônica, deverão ser apresentados à agência expedidora com a firma do juiz devidamente reconhecida.

Art. 15. Da sentença que conceder ou negar o *habeas-data* cabe apelação.

Parágrafo único. Quando a sentença conceder o *habeas-data*, o recurso terá efeito meramente devolutivo.

Art. 16. Quando o *habeas-data* for concedido e o Presidente do Tribunal ao qual competir o conhecimento do recurso ordenar ao Juiz a suspensão da execução da sentença, desse seu ato caberá agravo para o Tribunal a que presida.

Art. 17. Nos casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos demais Tribunais caberá ao relator a instrução do processo.

Art. 18. O pedido de *habeas-data* poderá ser renovado se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito.

Art. 19. Os processos de *habeas-data* terão prioridade sobre todos os atos judiciais, exceto *habeas-corpus* e mandado de segurança. Na instância superior, deverão ser levados a julgamento na primeira sessão que se seguir à data em que, feita a distribuição, forem conclusos ao relator.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão não poderá exceder de vinte e quatro horas, a contar da distribuição.

Art. 20. O julgamento do *habeas-data* compete:

I. — originariamente:

a) ao Supremo Tribunal Federal, contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

b) ao Superior Tribunal de Justiça, contra atos de Ministro de Estado ou do próprio Tribunal;

c) aos Tribunais Regionais Federais contra atos do próprio Tribunal ou de juiz federal;

d) a juiz federal, contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

e) a tribunais estaduais, segundo o disposto na Constituição do Estado;

f) a juiz estadual nos demais casos.

II — em grau de recurso:

a) ao Supremo Tribunal Federal, quando a decisão denegatória for proferida em única instância pelos Tribunais Superiores;

b) ao Superior Tribunal de Justiça, quando a decisão for proferida em única instância pelos Tribunais Regionais Federais;

c) aos Tribunais Regionais Federais, quando a decisão por proferida por juiz federal.

d) aos Tribunais estaduais e do Distrito Federal conforme dispuserem a respeitava Constituição e a lei que organizar a justiça do Distrito Federal;

III — mediante recurso extraordinário, ao Superior Tribunal Federal, nos casos previstos na Constituição.

Art. 21. São gratuitos o procedimento administrativo para acesso a informações e retificação de dados e para anotação de justificativa bem como a ação de *habeas-data*.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salá das Comissões, em 26 de outubro de 1989. — *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente — *Jutahy Magalhães*, Relator — *Lourival Baptista* — *Meira Filho* — *Aureo Mello* — *Ronaldo Aragão* — *Francisco Rollemberg* — *Antônio Luiz Maya* — *Aluizio Bezerra* — *Chagas Rodrigues* — *Odaírc Soares* — *Ney Maranhão* — *Márcio Lacerda* — *Carlos Alberto*.

PARECER Nº 345, DE 1989

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 31, de 1989, que "dispõe sobre a alinação de imóveis residenciais funcionais do Governo do Distrito Federal e a utilização dos recursos dela oriundos na recuperação das escolas da Rede Oficial de Ensino"

Relator: Senador Pompeu de Sousa

Por sugestão do ilustre Deputado Augusto de Carvalho, esta Comissão deliberou adotar o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 31, de 1989, que "dispõe sobre a alinação de imóveis residenciais funcionais do Governo do Distrito Federal e a utilização dos recursos dela oriundos na recuperação das escolas da Rede Oficial de Ensino".

Cuida o art. 1º do projeto de permitir que o Governo do Distrito Federal efetue a venda, no prazo de noventa dias, contados da vigência da lei autorizadora, dos imóveis residenciais funcionais de que disponha, à exceção da "residência oficial do Governador".

O art. 2º destina os recursos, a serem arrecadados com a venda, à construção e recuperação de escolas do Distrito Federal.

O art. 3º, *caput*, assegura "prioridade na aquisição" aos servidores do Quadro Permanente do Governo do Distrito Federal que residam no imóvel há pelo menos cinco anos consecutivos.

A alinação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º do projeto, será feita pelo preço de mercado, mediante financiamento do Banco de Brasília S.A e segundo as regras do Sistema Financeiro de Habitação. O parágrafo 2º do mesmo artigo veda aquisição aos servidores que já sejam proprietários de imóveis residenciais no Distrito Federal, ou cujos cônjuges o sejam. Por seu turno, o parágrafo 3º, também do artigo 3º, determina que os imóveis não alineados nas condições do projeto sejam vendidos em licitação pública.

A venda de imóveis do patrimônio público a seus ocupantes ou mediante licitação é medida que, com contornos semelhantes já foi examinada por diversas vezes no Congresso Nacional. Há um consenso nos órgãos técnicos deste Parlamento de que tal venda não ofende a nenhum dos princípios da Constituição Federal. Com efeito, ao Poder Público é dado o direito de dispor, na forma da lei, acerca da permanência ou não de bens em seu patrimônio. Inexiste qualquer dispositivo constitucional que seja violado, se transformada em lei a proposição em tela. Indispensável se torna, apenas, que sejam obedecidos os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, exigidos pelo art. 37 da Lei Maior.

Nada há na proposição em apreço, outrossim, que mereça reparos, no tocante à iniciativa. De igual modo, o Senado Federal, a teor do art. 16, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Carta de 1988, é competente para legislar para o Distrito Federal, até que se instale a Câmara Legislativa do DF.

No mérito, merece louvor a proposição ora examinada. A permanência de imóveis residenciais no patrimônio público é pacificamente entendida como incompatível com o número de atribuições, bem como com a série de gastos que incumbe ao Poder Público atender. Neste caso, é necessário fazer-se a distinção entre imóveis residenciais funcionais e imóveis residenciais oficiais. As residências oficiais, usualmente em número reduzido, existem em quase todas as nações, especialmente por razões de segurança. Toma-se difícil imaginar, a título de exemplo, que o Governador do Distrito Federal não habite residência oficial. Os imóveis residenciais funcionais, por outro lado, com existência até certo ponto justificável nos primeiros anos de Brasília, são hoje uma aberração dispendiosa, porquanto sua manutenção onera, sem nenhuma razão plausível, o Erário.

Entendemos, entretanto, que algumas alterações devem ser introduzidas na proposição, com o duplo objetivo de aperfeiçoar a redação e de permitir que seus objetivos sejam plenamente alcançados.

As alterações estão reunidas no Substitutivo anexo, que "dispõe sobre a alinação de imóveis residenciais do Distrito Federal e a utilização dos recursos dela oriundos".

Alterou-se o art. 1º, para que a autorização de venda de imóveis seja conferida à pessoa jurídica de direito público — o Distrito Federal

— e não a seu "governo". O titular do direito de propriedade de tais imóveis é o Distrito Federal, portanto, somente ele poderá aliená-los. Retirou-se do *caput* do artigo, ainda, a referência a imóveis residenciais funcionais. O objetivo da alteração, neste caso, é o de estender a alinação às residências oficiais, exceto àquela destinada ao Governador do Distrito Federal.

O art. 2º do Substitutivo amplia as áreas nas quais serão aplicados os recursos provenientes da alinação dos imóveis. Além da área da educação, foram incluídas as de saúde (hospitais e centros de saúde), habitações populares e saneamento básico. O objetivo é o de dar a cada centavo obtido com a venda destinação eminentemente social, o que representará reforço significativo nas dotações das áreas que mais beneficiam a população de baixa renda.

O art. 3º do Substitutivo cuidou tão-somente de compatibilizar sua redação com a que foi dada ao art. 1º. A prioridade na aquisição, assim, será conferida aos servidores das entidades proprietárias dos imóveis.

O § 1º do art. 3º introduz a obrigatoriedade da avaliação dos imóveis a serem postos à venda, para a apuração de seu preço de mercado. Este será o preço da alinação. Tal medida atende às muitas críticas levantadas quando da tramitação de propostas relativas à venda de imóveis da União neste Parlamento. Argumenta-se que, na ausência de avaliação e de venda a preços de mercado, esta representará autêntica "doação" de bens do patrimônio público. Retirou-se, ademais, a exclusividade que era dada ao Banco de Brasília S.A, para as operações de financiamento da alinação. Pretende-se com isso evitar que, por falta eventual de recursos do BRB, os objetivos do projeto deixem de ser alcançados.

O § 2º do art. 2º amplia as restrições à aquisição, não permitindo que se habilitem à compra, além dos servidores proprietários de imóvel residencial no Distrito Federal, aqueles que sejam promitentes compradores ou promitentes cessionários também de imóvel residencial. Não é justo permitir a compra de imóvel funcional aqueles que possuam casa própria.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 31, de 1989, na forma do Substitutivo anexo.

EMENDA Nº 1-DF (SUBSTITUTIVO) AO PROJETO DE LEI DO DISTRITO FEDERAL Nº 31, DE 1989

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

"Dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais do Distrito Federal e a utilização dos recursos dela oriundos."

O Senão Federal decreta:

Art. 1º O Distrito Federal alienará, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, os imóveis residenciais de sua propriedade e de propriedade de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações públicas do Distrito Federal, excetuada a residência oficial do Governador.

Art. 2º Os recursos provenientes da alienação dos imóveis a que se refere esta lei serão inteiramente utilizados na recuperação e construção de escolas, hospitais, centros de saúde, habitações populares, bem como em obras de saneamento básico.

Art. 3º Terão prioridade na aquisição dos imóveis a que se refere esta lei os servidores do Distrito Federal, de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações públicas, neles residentes há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º Os imóveis de que trata esta lei serão alienados aos servidores pelo preço de mercado, segundo as normas do Sistema Financeiro de Habitação, após avaliação a ser efetuada pela instituição financiadora, devendo ser dada ampla publicidade ao resultado da avaliação, podendo o financiamento ser efetuado através do Banco de Brasília S.A — BRB, se este dispuser de recursos para essa finalidade.

§ 2º Para habilitar-se à aquisição de imóvel abrangido por esta lei, o servidor deverá também comprovar não ser ele nem seu respectivo cônjuge ou companheiro (a) proprietário, promitente comprador nem promitente cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal.

§ 3º Não havendo mais servidores que preencham os requisitos previstos neste artigo, os imóveis residenciais remanescentes serão alienados mediante licitação pública, procedida de ampla divulgação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 1989. — Mauro Benevides, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Meira Filho — Mauro Borges — Leopoldo Peres — Francisco Rollemberg — Pompeu de Sousa — João Castelo — Lourival Baptista — Márcio Lacerda — Edison Lobão — Maurício Corrêa — Ronaldo Aragão.

PARECERES Nº 346 e 347, DE 1989

Sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 59, de 1989, que "dá nova redação ao art. 375 do Regimento Interno".

Parecer nº 346, de 1989. Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Relator: Senador Francisco Rollemberg

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Resolução do Senado nº 59, de 1989, que "dá nova redação ao art. 375 do Regimento Interno". A presente propositura, de autoria do eminente Senador Jutahy Magalhães, tem por objetivo fazer constar "do capítulo que trata das matérias sujeitas a tramitação urgentes (Título IX — Capítulo III — art. 375), a menção relativa aos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de som e imagem".

Diz o autor em sua justificação que "quanto o Senado Federal tenha recentemente adaptado o seu Regimento Interno às novas disposições constitucionais, olvidou-se este caso, de rito especial.

De fato, a Constituição vigente prevê dois casos de inclusão automática de matéria legislativa na Ordem do Dia, quando não apreciados, em definitivo, no prazo de 45 dias em cada Casa do Congresso Nacional: aquele em que o Presidente da República solicita urgência para matéria de sua autoria, conforme o art. 64, § 1º, da Carta Magna, e o caso das concessões e renovações de canais de rádio e televisão, por força do art. 223, § 1º, da mesma Carta.

Como nesté segundo caso, conforme salienta o autor, a providência independe de qualquer solicitação formal do Executivo, deixou a hipótese de ser contemplada no artigo 375 do Regimento Interno.

Com a nova redação proposta, o referido artigo assume o seguinte conteúdo:

"Art. 375 Nos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, quando sujeitos a tramitação urgente (Constituição Federal, art. 64, § 2º), e nas hipóteses de apreciação de atos de outorga ou renovação de concessão, permissão ou autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (Constituição Federal, art. 223, § 2º), proceder-se-á da seguinte maneira."

Por entender que a medida vem suprir uma deficiência de nosso Regimento Interno, e tendo ela já estado à disposição dos prezados colegas, atendendo à disposição do § 1º do art. 401 do mesmo Regimento, sem que tenha recebido emendas, opino pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1989. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Francisco Rollemberg, Relator — Chagas Rodrigues — Márcio Lacerda — Ney Maranhão — Meira Filho — Odacir Soares — Aureo Mello — Lourival Baptista — Antônio Luiz Maya — Jutahy Magalhães (abstenção — autor) — Carlos Alberto.

PARECER Nº 347, DE 1989

Da Comissão Diretora

Relator: Senador Lourenberg Nunes Rocha
O projeto ora submetido à nossa apreciação, é da lavra do ilustre Senador Jutahy Magalhães e pretende preencher lapso ocorrido quando da votação de nosso Regimento.

Ao justificar a proposição, seu autor salienta que não houve uma ajustação do Regimento "in casu" ao preceituado na Carta Magna.

A Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania houve por bem, pela unanimidade de seus membros, partilhar parecer do preclaro Senador Francisco Rollemberg, favorável à matéria.

Deflui do referido parecer que a proposição consubstancia preceitos necessários a um indispensável relacionamento entre o Executivo e o Legislativo, que foram obliterados pela natural premência com que se adaptou o Regimento dessa Alta Casa às alterações impostas pela Carta Magna.

Somos, ante o exposto, pela aprovação da propositura do nobre Senador Jutahy Maga-

lhães, que supre essa lacuna de nossa lei interna.

Comissão Diretora, 27 de novembro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Lourenberg Nunes Rocha, Relator — Alexandre Costa — Pompeu de Sousa — Antonio Luiz Maya.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— O expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido, constam os Projetos de Lei do DF nºs 88 e 89, de 1989, nos termos da Resolução nº 157, de 1988, as matérias serão despachadas à Comissão do Distrito Federal, onde poderão receber emendas, após sua publicação e distribuição em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

REQUERIMENTO Nº 629, DE 1989

Requeremos, fundamentados no art. 152 do Regimento Interno do Senado Federal, a prorrogação por mais 90 (noventa) dias do prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por empresas multinacionais, e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos", que se encerrará dia 27 de novembro do corrente. — Maurício Corrêa — Alacoque Bezerra — Humberto Lucena — Lavoisier Maia — José Agripino — Roberto Campos — Wilson Martins — Sílvio Name — Dirceu Carneiro — Luiz Viana — Lourival Baptista — Marco Maciel — Mário Maia — Irapuan Costa Júnior — Saldanha Derzi — João Calmon — Iram Saraiva — Francisco Rollemberg — João Menezes — Chagas Rodrigues — Nelson Wedekin — Almir Gabriel — José Ignácio Ferreira — Alexandre Costa — Nabor Junior.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O requerimento lido encontra-se subscrito por 1/3 da composição do Senado Federal, ficando automaticamente aprovado, nos termos do art. 152 do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 630, DE 1989

Requeiro, nos termos do disposto no art. 40 do Regimento Interno, licença para ausentar-me dos trabalhos desta Casa, no período de 27 de novembro a 2 de dezembro próximo, em viagem à Holanda, onde manterei contactos políticos com autoridades governamentais daquele país e proferirei conferência sobre a Crise de Desenvolvimento na América Latina no Centro de Estudos e Documentação Latino-Americanos.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Brasília, 23 de novembro de 1989. — Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa). — O requerimento lido será votado oportunamente. (Pausa.)

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Ofício nº 162/89-DF

Brasília, 24 de novembro de 1989.

Sr. Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 95-B do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 18, de 1989, comunico a V. Exª, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 49, de 1989, que "dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Distrito Federal, e dá outras providências", na reunião de 23 de novembro do corrente, por 10 (dez) votos favoráveis.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente. — Senador *Mauro Benedites*, Presidente da Comissão do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Com referência ao Expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 6º, do Regimento Interno, depois de publicada a decisão da Comissão no *Diário do Congresso Nacional*, abrir-se-á o prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do DF nº 49, de 1989, seja apreciado pelo Plenário.

Esgotado esse prazo sem interposição de recurso, o Projeto de Lei do DF nº 49, de 1989, será remetido à sanção do Governador do Distrito Federal. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 375, DE 1989

Dispõe sobre o controle das acumulações previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

I — a de dois cargos de professor;

II — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III — a de dois cargos privativos de médico.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

§ 2º As administrações direta, indireta e funcional dos Poderes da União, além de cadastros funcionais específicos, manterão, com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios,

permanente intercâmbio de informações cadastrais sobre servidores e exigirão, dos integrantes de seus quadros, declaração anual em que especificados, na hipótese de ocupação de mais de um cargo, função ou emprego, o respectivo regime jurídico, a carga horária semanal e os horários de início e término do expediente.

§ 3º O servidor que prestar declaração comprovadamente falsa se sujeitará à perda do cargo, função ou emprego e às cominações estabelecidas no art. 299 do Código Penal.

§ 4º Na hipótese de acumulação permitida, o pagamento será centralizado em uma das fontes, devendo o Poder Executivo adotar as medidas administrativas necessárias.

Art. 2º É vedada a percepção conjunta de proventos com vencimento, remuneração ou salário pago pela administração direta e por autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público, ressalvado o direito de opção pela situação mais vantajosa ao servidor.

§ 1º Na hipótese do **caput** deste artigo, o servidor aposentado designado para cargo em comissão, definido em lei como de livre nomeação e demissão, poderá perceber ainda um adicional de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da remuneração do cargo ou do provento.

§ 2º O administrador que desatender ao limite estabelecido no parágrafo anterior será solidariamente responsabilizado pela reposição das quantias pagas a maior, independentemente das sanções penais cabíveis.

Art. 3º Não se compreende na proibição de acumular, a percepção conjunta de:

I — pensão com vencimento, remuneração ou salário;

II — pensão com provento de disponibilidade, aposentadoria ou reforma;

III — proventos, quando resultantes de aposentadoria em cargos legalmente acumuláveis;

IV — proventos de aposentadoria previdenciária com vencimento, remuneração ou salário, exceto os proventos resultantes:

a) de plano previdenciário complementar que receba, direta ou indiretamente, contribuições das entidades definidas no § 1º do art. 1º; ou

b) de aposentadoria de servidor das mesmas entidades.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Inegavelmente, a acumulação de cargos e, em especial, de proventos com vencimentos, remuneração ou salário tem-se constituído, ao longo de nossa história, na principal fonte geradora de excessos remuneratórios, em verdade uma das piores excrescências existentes no serviço público, pois privilegia apenas uns poucos, em detrimento da esmagadora maio-

ria dos servidores, sabidamente mal remunerada.

É óbvio que algumas exceções são perfeitamente admissíveis, como ocorre com a acumulação de certos tipos de cargos expressamente admitida no texto da Lei Maior (art. 37, XVI, alíneas a a c).

Entendemos, contudo, que mesmo esses restritíssimos casos de acumulação lícita, exatamente para que se evitem abusos e desvirtuamentos, hão de ser controlados de forma severa e vigilante.

Por isso mesmo, estamos propondo, com o presente projeto, que as administrações direta, indireta e fundacional dos Poderes da União mantenham permanente intercâmbio de informações cadastrais sobre servidores com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

De forma complementar, deverão essas mesmas administrações exigir dos seus servidores declarações anuais a respeito dos cargos, funções ou empregos de que sejam titulares no serviço público, aí, incluídas, obviamente, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

Com essas providências alimentamos a expectativa de que muitas burlas serão preventivamente anuladas, ainda mais porque, consoante também expressa o projeto, "o servidor que prestar declaração comprovadamente falsa se sujeitará à perda de cargo, função ou emprego e às cominações estabelecidas no art. 299 do Código Penal".

Outro ponto que particularmente nos preocupa, diz respeito à questão da acumulação de proventos com vencimento, remuneração ou salário pago pelas administrações direta, indireta e fundacional. O legislador constitucional ao vedar a acumulação; suprimindo do novo texto a ressalva constante do § 4º do art. 99 da Constituição anterior, claramente pretendeu retirar da Carta a permissão de se acumular cargos, funções ou empregos com proventos.

Nesse particular, têm-se chegado notícias de inadmissíveis excessos, num flagrante acinte à média de remuneração recebida pela maioria dos trabalhadores brasileiros.

Não bastasse o argumento de ordem constitucional, é preciso considerar que somos um país com problemas crônicos de desemprego, onde centenas de milhares de pessoas vivem em contínua disputa por uma vaga no mercado de trabalho.

É, portanto, com os olhos voltados para essa realidade social que estamos também explicitando (art. 2º do projeto) a vedação para a acumulação de proventos com vencimento, remuneração ou salário pago pela administração direta e por autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

Mitigando, porém, o rigor desse preceito, ressalvamos o direito de a administração necessitar do concurso de servidor inativo, hipótese em que o mesmo poderá optar pela situação que lhe seja mais vantajosa e admitimos, tendo em vista algumas situações especialis-

simas em que a administração ainda não disponha de material humano devidamente habilitado, a contratação temporária do aposentado para ocupação de cargo em comissão. Nesse caso limitamos, por razões óbvias, os ganhos do contratado ao máximo de 30% (trinta por cento) dos proventos que venha percebendo na inatividade, ou da remuneração do cargo em comissão.

Finalmente, como fecho para regulação da complexa matéria de que aqui se trata, preceitamos, no art. 3º da proposição, sejam excluídas da proibição de acumular as hipóteses ali especificadas, as quais, à exceção da que se contém no inciso III, contemplam benefícios de índole securitária, como as pensões e a aposentadoria previdenciária, que são mera contraprestação das contribuições adremente recolhidas.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1989.
— Senador *Fernando Henrique Cardoso*.

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 376, DE 1989

Dispõe sobre a criação da Fundação Cebrae e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:
Da Constituição e Caracterização.

Art. 1º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, instituirá a Fundação Centro Brasileiro de Apoio à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte — Fundação Cebrae, pessoa jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, mediante a transformação da sociedade civil sem fins lucrativos Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa — Cebrae.

§ 1º A União será representada nos atos de constituição da Fundação Cebrae pelo Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, ou seu representante.

§ 2º O Poder Executivo expedirá, no prazo de 90 dias, Decreto aprovando o Estatuto da Fundação Cebrae.

§ 3º A Fundação Cebrae adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados o Estatuto e o Decreto que o aprova.

Art. 2º A Fundação Cebrae terá sede e foro em Brasília (DF), prazo de duração indeterminado e gozará de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

§ 1º A Fundação Cebrae incorporará o patrimônio do Cebrae e absorverá seu acervo físico, técnico, administrativo, econômico-financeiro e o seu pessoal, sub-rogando-se em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2º O patrimônio, a renda e os serviços da Fundação Cebrae gozarão da imunidade prevista na alínea "a", do inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal.

§ 3º Serão extensivos à Fundação Cebrae os privilégios da Fazenda Pública quanto à

inpenhorabilidade de bens, rendas e serviços, prazos processuais, ações especiais e executivas, juros e custas.

Da Finalidade e Competência

Art. 3º A Fundação Cebrae é o órgão central do Sistema Brasileiro de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — Sisbrae, e tem por finalidade constituir-se no Agente executivo da política governamental para as microempresas e empresas de pequeno porte especificamente:

I — exercer atividades, coordenar programas e executar projetos de desenvolvimento e apoio às microempresas e empresas de pequeno porte, direta ou indiretamente;

II — promover articulação entre Organismos Governamentais, inclusive estaduais e entidades privadas que atuem no apoio a microempresas e empresas de pequeno porte, visando integrar sua ação;

III — promover a modernização das microempresas e empresas de pequeno porte, notadamente nas áreas administrativa, econômica, financeira, tecnológica, mercadológica e na de orientação creditícia.

IV — promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos dirigentes e do pessoal técnico e administrativo das microempresas e empresas de pequeno porte;

V — promover a realização de estudos e pesquisas objetivando a melhoria da organização e da gestão das microempresas e empresas de pequeno porte;

VI — incentivar e fomentar a cooperação entre grupos de microempresas e empresas de pequeno porte, e outras formas associativas, de modo a permitir operações em escala competitiva, quer no mercado interno, quer no mercado internacional;

VII — incentivar os artesões e demais categorias profissionais a se articularem para a formação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º A Fundação Cebrae atuará diretamente ou através de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante convênios ou contratos.

§ 2º A Fundação Cebrae poderá gerir e administrar fundos específicos de apoio às microempresas e às empresas de pequeno porte, mas em nenhum caso realizará operações próprias de instituições financeiras.

Da Estrutura Administrativa

Art. 4º A estrutura administrativa da Fundação Cebrae será constituída pelos seguintes órgãos:

I — Conselho Curador

II — Diretoria Executiva

III — Conselho Fiscal

Art. 5º O Conselho Curador da Fundação Cebrae terá a seguinte composição:

I — um representante da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que o presidirá;

II — um representante do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio;

III — um representante do Ministério do Trabalho;

IV — um representante dos agentes estaduais de apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas — CEAGs;

V — um representante das microempresas da área da indústria;

VI — um representante das microempresas da área do comércio e prestação de serviços;

VII — um representante das empresas de pequeno porte da área da indústria;

VIII — um representante das empresa de pequeno porte da área do comércio e prestação de serviços;

IX — um representante dos empregados do Sisbrae.

Parágrafo único. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos e serão designados por ato do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, consoante os seguintes critérios:

a) os representantes referidos nos incisos I, II e III serão indicados pelo titular do órgão a que representarem;

b) o representante referido no Inciso IV será indicado pela Associação Brasileira de Agentes do Cebrae — Abace;

c) os representantes referidos nos incisos V, VI, VII e VIII serão indicados pelas associações representativas de cada uma das classes ou categorias mencionadas;

d) o representante referido no inciso IX será indicado pelas associações de servidores do Sisbrae.

Art. 6º A Diretoria Executiva da Fundação CEBRAE será constituída de um Presidente e três Diretores, que terão mandato de 2 (dois) anos, sendo eleitos pelo Conselho Curador nas seguintes condições:

I — O Presidente e dois dos Diretores serão escolhidos de listas triplíces encaminhadas pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

II — um dos diretores será escolhido em lista triplíce, eleito livremente pelo corpo técnico do Sistema Brasileiro de Apoio à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte através de votação direta.

Art. 7º O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes escolhidos livremente pelo Conselho Curador, com mandato de dois anos.

Dos Recursos

Art. 8º As contribuições relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, ficam majoradas em 0,3% (três décimos por cento), que se destinará à execução da política de apoio e fomento às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. O adicional da contribuição a que se refere o "caput" deste Artigo será arrecadado e repassado mensalmente pelo órgão competente da Previdência e Assistência Social ao Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa (CEBRAE), e após o prazo previsto no Art. 1º, à Fundação CEBRAE.

Art. 9º A Fundação CEBRAE contará com os seguintes recursos:

I — recursos consignados nos orçamentos anuais e plurianuais da União e os decorrentes

de créditos orçamentários abertos em seu favor;

II — recursos originários do adicional de 0,3% (três décimos por cento) sobre a contribuição às entidades referidas no Art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.318, nos termos do Art. 8º desta Lei;

III — recursos provenientes da renda de bens patrimoniais e de prestação de serviços;

IV — os recursos de operação de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos;

V — contribuições, legados, auxílios e doações de pessoas naturais e ou de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros;

VI — outros recursos.

§ 1º A Fundação CEBRAE poderá receber doações, legados, auxílios e contribuições para a constituição de fundos com destinação específica.

§ 2º O Poder Executivo poderá autorizar a destinação à Fundação CEBRAE ou a fundos específicos por ele geridos de dividendos, bonificações, lucros e outros interesses distribuídos por empresas de cujo capital a União participe, direta ou indiretamente, majoritária ou minoritariamente, bem como de parte dos resultados de sua alienação.

Art. 10. Os recursos referidos no Art. 9º desta Lei deverão ter a seguinte destinação:

I — No mínimo de 80% (oitenta por cento) dos recursos será destinado à execução de programas e projetos enquadrados nas prioridades da política de apoio e fomento às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da regulamentação estabelecida pelos Agentes Estaduais de Apoio à Micro, Pequena e Média Empresa — CEAGs.

II — o restante dos recursos destinar-se-á ao custeio da operação e manutenção do Núcleo Central do CEBRAE, e à execução de projetos de âmbito nacional de interesse da política de apoio e fomento às microempresas e às empresas de pequeno porte.

§ 1º Dos recursos referidos no Inciso I deste Artigo, será separada uma parcela destinada a formar um Fundo de Reserva não inferior a 10% (dez por cento) do saldo anual de aplicações, para prestação de garantias em operação de capital fixo tomados no Sistema Financeiro Nacional por empresas participantes de programas em que a Assistência Técnica seja prestada diretamente pelo SISBRAE/CEAGs.

§ 2º Os recursos de que trata o parágrafo 1º deste artigo serão obrigatoriamente aplicados em títulos do Tesouro Nacional com prazo de resgate não superior a 12 (doze) meses.

Disposições Finais

Art. 11. A Fundação reger-se-á por esta Lei, pelo seu Estatuto, pelo Regimento Interno, por Resoluções do Conselho Curador, Atos de Diretoria e demais normas a ela aplicáveis.

§ 1º O regime jurídico do pessoal da Fundação CEBRAE será o da legislação trabalhista, observado processo seletivo para o ingresso em seus quadros.

§ 2º Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal não serão remunerados, podendo fazer jus a "jeton" por reunião a que comparecerem.

§ 3º As contas anuais da Fundação CEBRAE, após observados os procedimentos e prazos de controle no âmbito da Fundação e do Poder Executivo, serão submetidas, na forma da legislação específica, ao Tribunal de Contas da União.

§ 4º Em caso de extinção da Fundação CEBRAE, seus bens, direitos e seu acervo técnico-científico passarão a integrar o patrimônio da União.

Art. 12. O Poder Executivo disporá sobre a organização e competência e a forma de funcionamento do Sistema Brasileiro de Apoio à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte — SISBRAE.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial, compensado com anulação de dotações orçamentárias para o exercício de 1990, de NCz\$ para atender às despesas iniciais de implantação e funcionamento da Fundação CEBRAE.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei reveste-se de grande interesse para o desenvolvimento nacional, pois visa a suprir a política de apoio e fomento das microempresas e empresas de pequeno porte de uma fonte estável de recursos aportados pela própria iniciativa privada em favor da modernização de um vasto segmento da economia nacional.

É do conhecimento geral que a política de industrialização do País adotada a partir da década de 50, apoiada na grande empresa estatal e na grande empresa privada, apesar dos benefícios gerados em termos de crescimento econômico e modernização industrial, foi impotente para promover o desenvolvimento equilibrado do País em termos setoriais e regionais.

Por outro lado, este modelo não foi capaz, também, de gerar as oportunidades de emprego para absorver os contingentes de mão-de-obra que anualmente chegam ao mercado, além de contribuir para uma acentuada concentração de renda nas grandes empresas, a ponto de os dez por cento mais ricos da população deterem mais de 50% da renda.

Assim, coexistindo com um segmento moderno, concentrador de renda e detentor de alta tecnologia, orientado basicamente para a produção de bens duráveis de consumo destinados às classes de renda mais alta, há uma imensa massa de micro e pequenas empresas, em todos os setores da atividade econômica, que estão praticamente marginalizados dos benefícios gerados pelo núcleo capitalista da economia nacional.

Esse dualismo econômico e tecnológico, que transforma o Brasil num Belíndia, ocupa a esmagadora maioria da mão-de-obra nacional, percebendo salários aquém dos padrões mínimos de subsistência.

Como subproduto da ineficácia da política oficial em propiciar condições para inserir esse setor marginalizado no núcleo moderno da economia, há uma forte impulsão para as atividades submersas, processo cujas graves conseqüências ainda não foram devidamente avaliadas, seja no referente às finanças públicas, seja no que se relaciona à imperiosa necessidade de executar-se uma política que permita o crescimento harmônico e equilibrado do País.

Em face dessa triste realidade, representada pela existência de 40 milhões de brasileiros que vivem abaixo da linha absoluta de pobreza, não há como postergar a implantação de uma política econômica que permita a absorção, na moderna economia de mercado, de milhões de microempresas e empresas de pequeno porte, a exemplo do que fizeram os Estados Unidos, o Japão, mais recentemente a Itália e os países de rápido desenvolvimento industrial do Sudeste Asiático.

É visando a modificação desse estado de coisas que submeto à consideração dos meus eminentes pares o presente Projeto de Lei, preconizando medidas fundamentais para a nova política da microempresa e da empresa de pequeno porte.

As medidas propostas se resumem e se explicam como segue:

a) a elevação das contribuições a que se refere o art. 1º do Decreto Lei nº 2.318, de 30 de novembro de 1986, no percentual de 0,3% (três décimos por cento);

b) a transformação do Cebrae em Fundação, no prazo de 90 dias, a contar da data da promulgação da Lei.

As alterações propostas estribam-se nas seguintes razões:

a) a majoração proposta terá um efeito residual muito pequeno na folha mensal das empresas. Com efeito, numa empresa de faturamento mensal de NCz\$ 12.827,66 (doze mil, oitocentas e vinte e sete cruzados novos e sessenta e seis centavos) e uma folha de pagamento mensal de NCz\$ 1.457,42 (um mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzados novos e quarenta e dois centavos), a mencionada contribuição seria de NCz\$ 4,37 (quatro cruzados novos e trinta e sete centavos). Já numa empresa com faturamento mensal de NCz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos) e uma folha de pagamento mensal de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), a referida contribuição seria de NCz\$ 300,00 (trezentos cruzados novos);

b) a contribuição de que se trata não criará complicações burocráticas adicionais para as empresas e o Governo, já que sua cobrança será feita no campo próprio do Documento de Arrecadação de Receitas Previdenciárias (Darp);

c) a transformação do Cebrae em Fundação, pessoa jurídica de direito privado, além de ser a forma jurídica mais adequada, permitirá que o órgão defenda os reais interesses do segmento dos pequenos negócios, pois não ficará atrelado à política econômica do

Governo. Neste sentido, estaríamos dando um passo avançado em relação a outros países, desenvolvidos e em desenvolvimento, em que a tarefa de promover a integração das microempresas e empresas de pequeno porte, no núcleo central da economia, é tarefa a cargo do Governo.

Não se pode perder de vista, também, que a institucionalização de uma fonte de recursos à base das contribuições previstas no artigo 8º do Projeto, além de não pressionar as contas do Tesouro, porquanto oriundo de contribuições da iniciativa privada, insere-se numa verdadeira política de resgate da dívida social.

Do ponto de vista macroeconômico, a transferência de recursos das grandes empresas, as quais inegavelmente se beneficiaram da elevada concentração de renda, é medida que se insere no ideário das modernas democracias.

Finalmente, dadas as notórias dificuldades de acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos empréstimos de capital fixo, pela incapacidade de oferecimento de garantias, foi incluído no artigo 10, parágrafos 1º e 2º do Projeto dispositivo que assegura recursos para a formação de reserva destinada àquele fim, medida que, certamente, terá grande impacto positivo no fortalecimento da estrutura econômico-financeira dessas empresas, porquanto tais garantias somente serão prestadas nos empréstimos a empresas participantes de programas que contem com a assistência técnica direta do Sisbrae/Ceags.

Em face do exposto, peço o apoio dos Srs. Senadores e Deputados para este Projeto de Lei que tenho a honra de apresentar.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1989. — Senador Mansueto de Lavor.

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI Nº 2.318,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986**

Dispõe sobre fontes de custeio da Previdência Social e sobre a admissão de menores nas empresas.

Art. 1º Mantida a cobrança, fiscalização, arrecadação e repasse às entidades beneficiárias das contribuições para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), para o Serviço Social da Indústria (Sesi) e para o Serviço Social do Comércio (Sesc), ficam revogados:

I — o teto limite a que se referem os artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.867, de 25 de março de 1981;

II — o artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.867, de 25 de março de 1981.

À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 377,
DE 1989**

Altera dispositivo da Lei nº 3.071, de 1º/01/1916 e do Decreto-Lei nº 4.657, de 4-9-1942, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao parágrafo 7º do artigo 7º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro), a redação seguinte:

“Art. 7º

§ 7º O domicílio do pai ou da mãe que tenha filhos sob a sua guarda estende-se aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob a sua guarda.”

Art. 2º Dê-se aos artigos aqui referidos da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil Brasileiro), a redação que se segue:

“Art. 9º

§ 1º Cessarã para os menores a incapacidade:

I — por concessão do pai ou da mãe ou por sentença do Juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 18 anos completos.”

“Art. 70 É permitido ao casal destinar um prédio para domicílio da família, com a cláusula de ficar isento de execução por dívidas, salvo as que provierem de impostos relativos ao mesmo prédio.

Parágrafo único. Essa isenção durará enquanto viverem os cônjuges e até que os filhos completem sua maioridade.”

“Art. 178.

§ 9º

I —
c reaver do marido os bens próprios confiados à sua administração por pacto antenupcial.”

“Art. 186. Em caso de divergência entre o casal, caberá recurso ao Juiz, ou sendo o casal separado, divorciado ou tendo sido seu casamento anulado, prevalecerá a vontade do cônjuge com quem estiverem os filhos.

Parágrafo único. Sendo, porém, ilegítimos os pais, bastará o consentimento do que houver reconhecido o menor ou se este não for reconhecido, o consentimento materno.”

“Art. 224 Concedida a separação, qualquer dos cônjuges poderá pedir alimentos provisionais, que lhe serão arbitrados na forma do art. 400.”

“Art. 231 São deveres de ambos os cônjuges:

I — fidelidade recíproca;

II — vida em comum, no domicílio conjugal;

III — respeito e consideração recíprocos;

IV — sustento, guarda e educação dos filhos.”

“Art. 233 A direção e a representação da sociedade conjugal cabem ao marido e à mulher, que as exercerão sempre

no interesse do casal e dos filhos, observadas as seguintes normas:

I — havendo divergência entre os cônjuges, fica ressalvado a ambos o direito de recorrer ao juiz, desde que não se trate de matéria personalíssima;

II — os cônjuges são obrigados a concorrer, na proporção de seus haveres e rendimentos, para o sustento da família e educação dos filhos, qualquer que seja o regime de bens;

III — a administração dos bens particulares compete a cada cônjuge, permitida a outorga de poderes de gestão de um ao outro;

IV — a administração dos bens comuns compete a ambos os cônjuges;

V — em caso de malversação dos bens, judicialmente comprovada, o juiz poderá atribuir a administração a apenas um dos cônjuges;

VI — o domicílio do casal será escolhido por ambos os cônjuges, mas um e outro poderão ausentar-se do domicílio conjugal para atender a encargos públicos, ao exercício de profissão ou a interesses particulares relevantes.

“Art. 235. Nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime de separação de bens:

I — alienar, hipotecar ou gravar de ônus real os bens imóveis ou direitos reais sobre imóveis alheios;

II — pleitear como autor ou réu acerca desses bens ou direitos;

III — prestar fiança ou aval;

IV — fazer doação não remuneratória com os bens ou rendimentos comuns, exceto nos casos previstos no art. 236;

V — contrair obrigações que possam importar em alienação dos bens do casal.”

“Art. 236. São válidas as doações feitas aos filhos, por ocasião de seu casamento ou no estabelecimento de economia separada.”

“Art. 237. Cabe ao Juiz suprir a outorga quando qualquer dos cônjuges a denegue, sem motivo justo, ou lhe seja impossível dá-la.”

“Art. 238. O suprimento judicial válida os atos autorizados, mas não obriga os bens próprios do outro cônjuge.”

“Art. 240. Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

Parágrafo único. É faculdade de ambos os cônjuges que um deles acresça aos seus os apelidos do consorte.”

“Art. 241. As dívidas contraídas por qualquer dos cônjuges na administração dos bens particulares e em benefício destes, não obrigam os bens comuns.”

“Art. 246. Os bens da comunhão respondem pelas obrigações contraídas pelo marido ou pela mulher para atender aos encargos da família, às despesas de administração e às decorrentes de imposição legal.

Parágrafo único. A administração e a disposição dos bens que constituem o patrimônio particular competem ao cônjuge proprietário, salvo disposição contrária no pacto antenupcial."

"Art. 248. Qualquer que seja o regime de bens, o marido e a mulher podem livremente:

I — exercer o direito que lhes compete sobre as pessoas e os bens dos filhos havidos antes do casamento;

II — praticar todos os atos de disposição e administração necessários ao desempenho de sua profissão;

III — administrar os bens próprios e deles dispor;

IV — desobrigar ou reivindicar os imóveis que tenham sido gravados ou alienados sem outorga do outro cônjuge ou suprimento do Juiz;

V — demandar a rescisão dos contratos de fiança, aval ou doação realizados pelo cônjuge sem o consentimento do outro;

VI — reivindicar os bens comuns, móveis ou imóveis, doados ou transferidos sem consentimento pelo outro cônjuge;

VII — praticar todos os atos que não lhes forem expressamente vedados.

Parágrafo único. Na hipótese do número VI, se o casal estiver separado de fato por mais de cinco anos, cabe ao reivindicante provar que os bens são de sua propriedade comum."

"Art. 249. As ações fundadas nos números IV, V e VI do artigo anterior competem aos cônjuges e a seus herdeiros."

"Art. 250. É assegurado ao terceiro prejudicado, nos casos dos números IV e V do artigo 248, o direito de regresso contra o cônjuge e seus herdeiros."

"Art. 251. A qualquer dos cônjuges compete a direção e a administração da sociedade conjugal quando o outro:

I — estiver em lugar remoto ou não sabido;

II — estiver em cárcere por mais de dois anos;

III — for judicialmente declarado interdito.

Parágrafo único. Nesses casos, cabe ao cônjuge:

I — administrar os bens comuns;

II — dispor dos particulares e alienar os bens móveis comuns e os do outro;

III — administrar os do outro cônjuge;

IV — alienar os imóveis comuns e os do outro, mediante autorização especial do juiz."

"Art. 258. Não havendo convenção ou sendo nula, vigorará, quanto aos bens entre os cônjuges, o regime de comunhão parcial.

Parágrafo único. É, porém, obrigatório o regime da separação de bens no casamento:

I —

II — dos maiores de sessenta anos."

"Art. 260. O cônjuge que estiver na posse de bens particulares do outro cônjuge será para com ele e seus herdeiros responsável:

I — como usufrutuário, se o rendimento for comum;

II — como procurador, se tiver mandato expresso ou tácito para os administrar;

III — como depositário, se não for usufrutuário nem administrador."

"Art. 263. São excluídos da comunhão:

X — a fiança ou aval prestada pelo marido ou pela mulher, sem a devida outorga do outro cônjuge."

"Art. 266. Na constância da sociedade conjugal, a propriedade e posse dos bens é comum."

"Art. 274. A administração do patrimônio comum compete a qualquer dos cônjuges e as dívidas por eles contraídas obrigam não só os bens comuns, senão, ainda, em falta destes, os particulares de cada cônjuge, na razão do proveito que cada qual houver auferido.

§ 1º A anuência de ambos os cônjuges é necessária para os atos a título gratuito que impliquem cessão de uso ou gozo de bens comuns.

§ 2º Em caso de malversação de bens, o juiz poderá atribuir a administração dos bens a apenas um dos cônjuges."

"Art. 277. Ambos os cônjuges são obrigados a contribuir para as despesas da família na proporção dos rendimentos de seu trabalho e de seus bens, salvo estipulação em contrário no contrato antenupcial."

"Art. 329. A mãe ou o pai que contrai novas núpcias não perde o direito a ter consigo os filhos, que só lhes poderão ser retirados mandando o juiz, provado que um ou outro e o respectivo cônjuge não os tratam convenientemente."

"Art. 360. O filho reconhecido, enquanto menor, ficará sob a autoridade parental do progenitor que o reconhecer, e se ambos o reconhecerem, sob a autoridade do pai e da mãe.

§ 1º Cabe a guarda do menor à mãe que o reconhecer, salvo se de tal solução advier prejuízo ao menor.

§ 2º Verificado que não deve o menor permanecer em poder da mãe ou do pai, deferirá o juiz a sua guarda à pessoa notoriamente idônea, de preferência da família de qualquer dos genitores."

"Art. 380. Durante a vigência da sociedade conjugal a autoridade parental compete ao pai e à mãe, conjuntamente. Na falta ou impedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-la com exclusividade.

Parágrafo único. Divergindo os progenitores quanto ao exercício da autoridade parental, qualquer deles terá o direito de recorrer ao Juiz, para solução da divergência."

"Art. 382. Dissolvida a sociedade conjugal por morte de um dos cônjuges, o poder parental compete ao cônjuge sobrevivente."

"Art. 393. A mãe ou o pai que contrai novas núpcias não perde, quanto aos filhos do leito anterior, o direito à autoridade parental, exercendo-o sem qualquer interferência do novo cônjuge."

"Art. 407. O direito de nomear tutor compete aos pais e aos avós. Cada uma dessas pessoas o exercerá, no caso de falta ou incapacidade das que lhes antecederem, na ordem aqui estabelecida.

Parágrafo único. A nomeação deve constar de testamento ou de qualquer outro documento autêntico."

"Art. 409. Em falta do tutor nomeado pelos pais, incumbe a tutela aos parentes consanguíneos do menor, por esta ordem:

I — aos avós;

II — aos irmãos, preferindo-se os bilaterais e o mais velho ao mais moço;

III — aos tios, preferindo-se o mais velho ao mais moço;

Parágrafo único. Cabe ao Juiz decidir de outro modo, no interesse do menor."

"Art. 414. Podem escusar-se da tutela todos os que comprovarem incapacitação física, afetiva ou financeira."

"Art. 454. O cônjuge não separado judicialmente é, de direito, o curador do outro, quando interdito; na falta do cônjuge, os pais do curatelado; na falta dos pais, o parente mais próximo, ficando o Juiz autorizado a escolher a pessoa mais indicada, na ausência de parentes."

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único do art. 36, o parágrafo 1º e o inciso I do parágrafo 9º do art. 178, o inciso VII do art. 183, o inciso IV do art. 219, os artigos 234, 242, 243, 244, 245, 247, 253 e 254, o inciso XII do art. 263, o parágrafo único do art. 266, o art. 275 e o inciso III do art. 1.744, todos da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º Os Capítulos II e III do Livro I, Título II — artigos 233 a 255 —, do Código Civil Brasileiro, passam a constituir o Capítulo I, sob a epígrafe "Dos Direitos e Deveres do Marido e da Mulher", do mesmo Código.

Art. 5º Fica revogado, no Código Civil Brasileiro, Parte Especial, o Capítulo V, do Título III, que estabelece regras sobre o regime total no casamento.

Art. 6º O Capítulo VI, do Título V, do Código Civil Brasileiro, Parte Especial, passa a ter a epígrafe "da Autoridade Parental", substituindo-se a expressão "Pátrio Poder" por "autoridade parental" naqueles artigos, parágrafos ou incisos que lhe fizerem referência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O disciplinamento que rege a capacidade e as relações de mulher, no âmbito da família,

está contido no Código Civil Brasileiro, modificado parcialmente pelo chamado Estatuto da Mulher Casada, consubstanciado na Lei nº 4.121, de 27-8-62 e na Lei do Divórcio de nº 6.515, de 26-12-77, que regulamentou a Emenda Constitucional nº 9, que pôs fim à indissolubilidade do casamento.

O estatuto em vigor representou, na época, um avanço no Direito de Família que, estabelecido até então com base no Código de Napoleão, definia a condição de subalternidade da mulher, até suas últimas consequências.

A Lei nº 4.121 revogou o princípio de incapacidade relativa, (que equiparava à mulher casada, os pródigos, os silvícolas e os menores entre 18 e 21 anos), bem como a perda do pátrio poder relativamente aos filhos havidos no primeiro leito — quando de novo casamento da viúva — entre outros absurdos.

Alguns dos avanços dessa lei foram o de dar à mulher o recurso judicial, em caso de divergência quanto ao pátrio poder, o direito de ficar com a guarda dos filhos menores, salvo casos expressos, ampliando o direito de construir bens reservados (direito de dispor livremente do produto de seu trabalho), desvinculando o exercício do trabalho da mulher de autorização marital.

No entanto, o Estatuto de 1962 manteve como exclusivos do marido: a chefia da sociedade conjugal, assim como a representação legal da família, a administração dos bens comuns e particulares da mulher, o direito de fixar o domicílio da família, o exercício preponderante das decisões de pátrio poder, entre outros princípios.

A Lei do Divórcio trouxe novos avanços à organização da família, à igualdade de direitos e deveres dos cônjuges e ao regime de bens no casamento. Por outro lado, em 11-6-75, portanto, dois anos e meio antes da promulgação da Lei do Divórcio, fora encaminhado ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 634, que propunha a instituição de um novo Código Civil. O projeto em questão fora elaborado por uma comissão de juristas, sob a supervisão do professor Miguel Reale, comissão esta designada, através do Decreto nº 61.239, de 25-6-67, pelo Presidente da República.

Mas somente em 1984, o projeto — já revisado e aprovado pela Câmara dos Deputados — chega ao Senado Federal, tramitando como PL-CD nº 118, ocasião em que uma comissão especial é instalada, sob a presidência do Senador Nelson Carneiro. Desde então o projeto acha-se em estudo, mas o trabalho acabou sendo prejudicado pela instalação da Assembléia Nacional Constituinte. A Resolução nº 1, de 1987, determinou que o projeto do novo Código Civil só poderia ser objeto de deliberação do Plenário, após a conclusão dos trabalhos constitucionais.

Paralelamente, em novembro de 1982, a deputada Cristina Tavares apresentou o PL nº 6.023 que introduzia alterações no Código Civil, na parte referente ao Estatuto Civil da Mulher, e em 1983, a deputada apresentava o projeto de Resolução nº 019/83 que criava uma comissão especial para a elaboração do Projeto de Lei Delegada, destinada a consubs-

tanciar o Estatuto da Mulher. Ambos os projetos foram arquivados.

O PL apresentado pela deputada tinha como base o anteprojeto elaborado a partir de consultas e debates organizados por grupos femininos e feministas, ao longo do ano de 1981. A redação final é de autoria das advogadas Florisa Verucci e Sílvia Pimentel, que tiveram a colaboração e a crítica de eminentes juristas.

Embora o projeto do novo Código Civil, no capítulo referente à família, contenha várias das propostas de mudança no Estatuto Civil da Mulher, referido acima, o PL em estudo no Senado Federal não incorporou a maior parte das propostas da sociedade civil, que revelavam evidente amplitude e adequação à nova realidade brasileira.

Atualmente, boa parte destas propostas de alteração ao Capítulo IV do CCB encontram maior significado e pertinência pelo respaldo que lhes oferece a Constituição promulgada em outubro do ano passado. E a proposta, ora consubstanciada sob a forma de projeto de lei, pretende dar uma contribuição, para que se alcance o terceiro estágio no processo de acompanhamento da própria evolução do Direito moderno, na medida em que acreditamos na plena capacitação da mulher para todos os atos da vida jurídica, independentemente de seu estado civil.

Não podemos mais protelar a votação dessas alterações do Código Civil Brasileiro, que asseguram a efetivação de um novo estágio do Direito de Família, que as representantes das mulheres de todo o país expressaram com tanta riqueza e bom senso nessa verdadeira campanha nacional, que teve lugar desde o primeiro ano desta década.

Hoje, um número expressivo de mulheres — sejam elas casadas, separadas, abandonadas, viúvas, solteiras — está na chefia da família, assegurando para seus filhos a sobrevivência física e afetiva, a estabilidade e a segurança. Sejam elas trabalhadoras domésticas, no comércio, na indústria, no campo, profissionais liberais, empresárias, funcionárias públicas, todas elas ocupam hoje um espaço importante como profissionais e como mães e esposas, num papel preponderante no âmbito familiar, bem como na sociedade.

Não é possível que continuemos negando a todas essas mulheres a garantia legal de direitos e deveres tão duramente conquistados. Não é possível que uma mudança no CCB, que vem sendo discutida há quase três décadas não se concretize. Não é possível que esta Casa, que tem estado à frente de tantas mudanças importantes no campo legislativo, não assumia de vez este papel que nossos eleitores, com um número significativo de mulheres, anseiam e exigem de nós.

Há mais de um ano promulgamos e assinamos uma Constituição que, em seu artigo 5º, afirma que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", garantindo "a inviolabilidade do direito à liberdade e à igualdade", entre outros direitos e garantias fundamentais.

Urge, portanto, que se formalize, na letra e na forma da lei, nos princípios e as práticas que atribuem à mulher, na sociedade brasileira, não mais aquela posição de subalternidade, mas de sujeito pleno em suas ações e em suas decisões.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1989.
— Senador *Fernando Henrique Cardoso*

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — Competência terminativa

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— A Presidência recebeu a Mensagem nº 313, de 1989 (nº 820/89, na origem), de 24 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Embu (SP) possa contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 400.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN de janeiro de 1988, para os fins que especifica.

A Matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador *Leite Chaves*, como Líder.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em nome do meu Partido, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro, quero congratular-me com a Nação, com os brasileiros e com o Tribunal Superior Eleitoral, com a Justiça Eleitoral, pela maneira tranqüila com que nos houvermos nas últimas eleições. De 22 candidatos, 2 sobraram, e muitos até hoje perguntam que causas determinaram essa escolha, que fatores concorrem para que essa escolha se processasse.

Sr. Presidente, durante a Constituinte, tivemos a grande preocupação em evitar que Partidos surgissem com poucos integrantes. Isso faria supor que estaríamos atuando em causa própria. Então, a Constituição permitiu que facilmente Partidos se constituíssem e pudessem ter candidatos, inclusive à Presidência da República, a ponto de termos 22 candidatos.

Vamos agora para o segundo turno. A motivação do segundo turno é no sentido de que o candidato vitorioso já tivesse, pelo menos, um respaldo popular expressivo, um respaldo suficiente para lhe dar credibilidade eleitoral e, conseqüentemente, credibilidade política.

Vamos agora para o segundo turno, antecedendo, também, que o candidato que não obtiver sucesso já está na ponta de uma oposição organizada e expressiva.

Os tempos, Sr. Presidente, mudaram seriamente. A mudança que houve agora em relação às eleições foi muito maior que a revolução ocasionada no processo eleitoral pelo voto secreto. Esta operou resultados muito mais profundos. Candidatos que não forem capazes de convencer diretamente o eleitor, sem inter-

mediação, que não se candidatem, porque não terão sucesso. E o importante, Sr. Presidente, não é a encenação apenas de prosa ou de vídeo. É realmente a vida do candidato, porque o sujeito ali responde pela vida; tanto é que estava um candidato muito bem nas pesquisas, e, quando se notou o que ele estava representando em relação a determinados fatos, passou por uma decepcionante queda e caiu de forma inapelável.

Um dos candidatos, o mais acusado, passou a merecer a respeitabilidade de parte expressiva desta Nação, pela maneira como respondeu a todas as acusações. Não posso compreender como a *Folha de S. Paulo* se plantou em uma posição de trincheira contra determinado coandidato, e não houve artigo a que ele não respondesse.

De minha parte, confesso que aquilo até lhe aumentou a credibilidade perante mim, porque creio que na vida pública um homem que não responde às acusações que se lhe façam as está confirmando.

Quando vimos para cá, Sr. Presidente, é como se estivéssemos em uma vitrina, em que as virtudes são vistas e sobre elas se silencia, e basta que haja um vislumbre de falta para que ela seja alardeada. E aqueles que não as respondem, confessam-nas. É preciso que o homem público esteja respondendo constantemente. Isto foi o que me entusiasmou da parte do Sr. Fernando Collor de Mello. Pertencê ao meu Partido e dele saiu quando eu que não tinha chance, em razão da preeminência de Ulysses Guimarães. Mas ele se houve magistralmente nesta parte.

Estas eleições, no segundo turno, poderão ser violentas, e é o que não desejamos. Não creio que uma democracia recente suporte maiores choques, sobretudo de populações que a esta altura já estão delirantes, já estão empolgadas, já estão vinculadas emocionalmente. Chega-se ao segundo pleito já em um clima de delírio, porque o segundo turno é apenas um estágio de entusiasmos crescente.

Quando se inicia o processo eleitoral, há um clima de indiferença que vai progressivamente desaparecendo, e se chega ao final desta forma. É a primeira vez que vamos ter esse processo e não sei como nos haveremos nele. É preciso muita serenidade.

Não sei até que ponto o candidato Luiz Inácio Lula da Silva vai haver-se antes ou depois da eleição. O seu programa é estatutariamente revolucionário. Então, se ele for eleito, terá condições de cumpri-lo? Difícilmente. Eu já disse muitas vezes aqui, e repito pela última vez — é a minha crença —, que mudanças substanciais se fazem através de revoluções. Não acredito que democraticamente ninguém mude a estrutura de uma sociedade, ninguém mude essas leis.

O PMDB, durante muitos anos, esteve em luta, como continua ainda. Às vezes ele pensava que era contra o Presidente da República, mas era uma luta contra estruturas secularmente estabelecidas. Quem faz a lei é quem está aqui, é quem está de cima, é quem representa determinados segmentos mais expressivos. E isso se vai acumulando. Ninguém faz

lei contra si próprio. Ainda que as massas, o setor eleitoral mais simples já tenha conseguido presença para algumas modificações, temos leis de 1849, o Código Comercial é do século passado. Quer dizer, somos nós que vamos estabelecer instituições que duram e perduram, e facilmente não se extinguem.

Sr. Presidente, eu, aqui desta tribuna, antes mesmo do início da campanha, fazia um apelo ao meu Partido para que o Presidente Ulysses Guimarães abrisse mão da sua candidatura ou a submetesse a uma reavaliação, porque, eu dizia, como saiu publicado nos jornais, que aquela intransigência podia levar-nos à destruição, ao nosso destróamento.

Disse uma vez a S. Ex^a, numa reunião de Senadores, que havia um fato novo para isso, um fato concreto. O Presidente, com toda a sua confiabilidade e austeridade, jogou sobre os ombros dos Governadores a segurança de um positivo resultado eleitoral, mas os Governadores mudaram, tiveram outro comportamento, tiveram vacilações, eles mesmos já não mereciam confiança no instante em que se arvoraram encaminhadores do processo eleitoral e passaram a agenciar suas próprias candidaturas. E foi um processo que quase se eternizou. Mas o Presidente insistiu, ele até me disse que já estava sentindo o oxigênio da vitória, que ele já estava antevendo nas águas sinais de terra próxima. S. Ex^a, como disse, estava naquela posição de Pedro Álvares Cabral; foi o que o Presidente me declarou a um mês das eleições, e disse na frente de diversos Senadores. Eu não sei quais eram as terras ou as águas a que se referiu o Presidente Ulysses Guimarães. Sei que S. Ex^a tem que fazer agora uma nova avaliação. Se saímos, como Partido majoritário, inexpressivamente posicionados nessa eleição, o que nos cabe fazer, qual o nosso comportamento?

Sr. Presidente tem que se fazer uma avaliação. E onde é que se faz uma avaliação partidária, uma avaliação existencial? É numa Convenção regularmente convocada. Então, temos que realizar uma Convenção para saber o que somos, o que representamos, para onde é que vamos, se é que ainda temos para onde ir. E a partir daí ajustarmos o Partido a esse propósito. Jamais chegar a Executiva, à revelia do Diretório, a determinar posições políticas de apoios políticos, quando o fechamento de questão em torno de um candidato pertence ao Diretório, especialmente convocado, e não à Executiva, que não tem poder para isso, nem jurídico, nem moral.

Sr. Presidente, nós surpreendemos com esse acoadamento, Governadores que foram vacilantes, durante todo o processo, em apoiar o seu próprio candidato, têm uma presteza enorme em querer que o Partido se una programaticamente em torno de um candidato que não é sequer do nosso Partido e que jamais o foi; o Collor, pelo menos, ainda pertenceu ao PMDB; o outro, jamais; ao contrário, sempre até nos hostilizou, nunca conseguimos uma convivência. Dividui a classe operária e era de uma empáfia incomum, mesmo quando aqui nos levantávamos para defendê-lo das prisões em São Paulo, estranhando

o fato de que ele era preso junto com outros, os outros permaneciam na cadeia e ele saía; foi demitido de uma empresa e permaneceu recebendo os vencimentos, veio Willy Brandt, da Alemanha, e a primeira pessoa a quem visitou foi a ele.

Então, Sr. Presidente, é preciso que se examine seriamente isso.

Outro aspecto, é o de que chegamos aqui ao Senado com longa vivência cultural e de vida e temos grandes perplexidades; já pensou um homem simples, ainda que seja da melhor vocação possível, exercer a Presidência da República?

Se ele não o fizer, fará por outras mãos. Ora, se não tivermos condições de exercer a vontade política, ficamos ao curso do rio, ficamos sujeitos a relatores e a assessores. Tem V. Ex^a conhecimento disto aqui, na Casa — e temos assessores responsáveis e qualificados —, mas, se não soubermos o objetivo da determinação, eles terminam fazendo o que querem, substituindo a vontade política. E o assessor, aqui, não passa de funcionário da Casa. E o que dizer da Presidência da República? E as grandes decisões? E o conhecimento mínimo rudimentar para um comportamento internacional? Em relação aos casos nacionais, é possível dependermos de tudo e de todos? É um instante, Sr. Presidente, para alta reflexão.

Aproveito este momento para fazer novamente apelo ao meu Partido e ao Presidente Ulysses Guimarães. S. Ex^a, que foi responsável, em grande parte, pela condução do Partido nos dias mais difíceis, não seja o homem que venha jogar a última pá de cal em nossa cova. Vamos ouvir o Partido. Ele existe ainda. Ele existe no País, basta que surjam idéias alvissareiras, e ele se levantará novamente em chamas. Agora, não apareçam mais candidatos despreparados, porque a televisão acabará com os mesmos. Se o candidato não levar uma mensagem convincente, desaparecerá. A televisão é um instrumento terrível! E nem se diga que é a *Globo* que faz ou não o candidato. Se se pegar um cantor de rua, um cantor que tenha 40 anos de rua como seu ganha-pão, e o levarem para a televisão, no dia seguinte ele se acaba, perde a clientela, se não for um bom cantor. Então, mudou tudo.

Sr. Presidente, estou inaugurando, agora, dia 30 deste mês — e convido os Srs. Senadores — o meu Comitê Eleitoral no Paraná, para o Governo do Estado, porque, por incrível que pareça, para essas eleições faltam apenas 10 meses. Fui o primeiro Senador, abri mão por diversas vezes da postulação, agora tenho o dever de, embora não seja o mais importante, importante seria ficar nesta Casa para as caminhadas que vêm, mas tenho que assumir essa responsabilidade perante o povo, uma vez que minha candidatura foi lançada lá, no Paraná. Em Guairá, foi lançada, em meio a uma multidão, tendo-a que aceitar. Mas o que estou fazendo? Estou-me organizando, Sr. Presidente! Organizando-me, para ser responsável pelo pleito. Ninguém exige de alguém sempre a vitória! Podemos até perder uma

eleição, mas não nos podemos perder em uma eleição, o que são coisas diferentes. Quando é que nós perdemos em uma eleição? Quando não nos preparamos, quando não levamos a mensagem mais adequada, quando vamos para o posto mais por vaidade do que pelo desejo de servir e fazer alguma coisa.

Então, tenho esta preocupação de me organizar, dar o recado, a esta altura, do meu Partido, da minha missão.

Isto de o candidato aparecer na televisão, Sr. Presidente, há outro aspecto: temos que modificar a lei! Sabe V. Ex^a quanto custa um candidato a mais em uma chapa presidencial ou a qualquer cargo? A televisão é paga pelo Governo! Tem função pública relevante! Como é que vamos permitir que qualquer paranoico apareça na televisão para dizer tolices, asneiras! Isto democratiza? Nunca, Sr. Presidente! Isto anarquiza!

Além do mais, pelas fichas que vi, há marginais! Há elementos que merecem mais anos de cadeia do que os votos obtidos no pleito, Sr. Presidente! Isto é verdade, sabe-se disso!

Então, esta é a oportunidade para que o Congresso, com sua experiência, altere a Lei Eleitoral para o próximo ano. O caminho é este, porque o Ato das Disposições Transitorias está para ser mudado em um dos artigos, viabilizando a mudança da Lei Eleitoral para o próximo pleito. O Senador Mansueto de Lavor é o Relator, eu sou o Presidente da Comissão, o autor da emenda é o Senador Leopoldo Peres, do Amazonas. Com essa experiência obtida agora, acho que teremos condições de viabilizar uma Lei Eleitoral dentro de critérios que não permitam esse desassessamento, senão, a nível estadual, vamos ter problemas extremamente sérios, pois as eleições serão conjugadas, com Senadores, Suplentes de Senadores, Governadores, Vice-Governadores, Deputados Federais e Estaduais.

Com essa lei haverá uma verdadeira celebração. Então, seria necessário que fizéssemos com tranquilidade e com relativa antecipação essas modificações, para que a Nação não decepcionasse com determinados fatos, cuja repetição não se justifica.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LEITE CHAVES — Ouço seu aparte com muita honra.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência consulta ao nobre Senador Leite Chaves se está falando como Líder, porque se assim for, o seu tempo já se esgotou.

O SR. LEITE CHAVES — Estou falando como Líder, Sr. Presidente, mas tenho outro assunto a tratar.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Mas o tempo destinado a V. Ex^a para que falasse como Líder já se esgotou.

O SR. LEITE CHAVES — Depois deste aparte eu encerro, Sr. Presidente.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Leite Chaves, em determinado momento

do pronunciamento de V. Ex^a foi feita referência ao Deputado Ulysses Guimarães, e V. Ex^a chegou mesmo a dirigir-lhe um apelo a respeito da condução desses fatos que tiveram a sua conclusão na nota da Executiva sobre o segundo turno de votação. Eu me permitiria interferir no discurso de V. Ex^a apenas para ressaltar que depois de 15 de novembro o Deputado Ulysses Guimarães permaneceu, dentro da sua linha ética de comportamento irreprensível, afastado de qualquer gestão junto à chefia do seu Partido, acompanhando os fatos, é verdade, mas sem ter qualquer ingerência junto à Comissão Executiva Nacional, que chegou àquela conclusão transmitida ao povo brasileiro através de nota oficial, com consultas prévias às Bancadas na Câmara dos Deputados e também no Senado Federal. Diria mais a V. Ex^a que aquela nota decorreu de longa tessitura entre os Líderes Ibsen Pinheiro, Ronan Tito e outras figuras da Comissão Executiva Nacional. V. Ex^a se recorda que também no âmbito da nossa representação nesta Casa houve uma reunião no Gabinete do Senador Ronan Tito e, naquele momento, procurou-se extrair um posicionamento dos Srs. Senadores que pudesse ser levado ao conhecimento da Executiva Nacional. Portanto, o meu aparte objetiva, sobretudo, excluir de qualquer responsabilidade, naquela decisão, o Deputado Ulysses Guimarães, que, mesmo batido pelas urnas, numa manifestação extremamente injusta do eleitorado brasileiro, manteve-se numa postura da maior dignidade, não reassumiu a chefia do Partido, exatamente por ser uma das partes envolvidas no processo sucessório, preferiu fazê-lo certamente, após o segundo turno de votação.

Era a ressalva que senti do meu dever fazer, neste momento em que V. Ex^a se reporta ao quadro eleitoral brasileiro, às vésperas do segundo turno, no dia 17 de dezembro próximo.

O SR. LEITE CHAVES — Agradeço a V. Ex^a e reiteiro — porque estou de acordo — o aparte de V. Ex^a, quando se reporta à honra e à honra e à dignidade pessoal do nosso ex-candidato. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nobre Senador Leite Chaves, como regimentalmente V. Ex^a só poderia falar uma vez, e ainda lhe sobram 7 minutos, V. Ex^a poderá usá-los para falar não como Líder, mas completando o seu tempo.

O SR. LEITE CHAVES — Então, vou utilizá-lo para falar da tribuna sobre outro assunto.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — V. Ex^a tem à palavra por 7 minutos.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi duas cartas que, pelo conteúdo, me causaram forte impressão: Uma impressão positiva no sentido do que elas colocam. Essas cartas são do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo.

Uma delas está redigida nestes termos:

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO SETOR DE GÁS ENGARRAFADO

O problema do reajuste de tarifas que está atingindo todos os prestadores de serviços públicos tornou-se agora dramático no setor de distribuição de gás liquefeito de petróleo. As empresas do setor, que vêm sofrendo há 15 anos um contínuo processo de descapitalização — pela redução do preço ao consumidor e da margem de operação — estão esperando com prejuízo e não têm mais recursos para bancar essa situação.

Esse prejuízo, trazido pelos preços irrealistas do GLP, atinge também a PETROBRÁS e o País — que pagam parte da conta. Além disso, a situação atual incentiva o uso irregular do gás em veículos.

Já não podendo mais fazer investimentos, porque a margem operacional não vem deixando recursos. As empresas distribuidoras se vêem agora em dificuldades para cumprir seus compromissos básicos: pagar os funcionários, o fornecedor único — a PETROBRÁS — e o transporte do produto.

Com isso, está ameaçado de colapso o maior serviço público do País, que responde pelo combustível doméstico de 83% dos lares brasileiros (o segundo, a eletricidade, cobre 81% dos lares). Montado e aperfeiçoado ao longo de 52 anos, o serviço de distribuição de gás engarrafado no Brasil executado por 18 empresas privadas concessionárias do CNP e por 30 mil revendedores, é considerado modelar em todo o mundo.

O SINDICATAS — Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo, que congrega as empresas do setor, vem alertando às autoridades competentes sobre essa situação dramática e sobre o risco iminente de deterioração do sistema. Mas sabe que numa situação inflacionária difícil é preciso explicar seus problemas para a população, razão pela qual fez publicar o anúncio anexo nos jornais das principais capitais brasileiras.

Entendemos que pela posição de responsabilidade que Vossa Senhoria ocupa, deveríamos informá-lo mais detalhadamente, solicitando ainda sua atenção para o problema, cuja solução é simples: basta estabelecer um preço real para eliminar o prejuízo de todos, sem onerar a população.

Atenciosamente, — Marcos Swensson Reis, Presidente.

Sr. Presidente, o pior serviço público é o que não existe, é o que não funciona ou que funciona precariamente. Nós tivemos oportunidade aqui de interferir quando a PORTOBRÁS pedia reajustamento de tarifas para aparelhamento dos portos. Tivemos uma grande atuação, porque estávamos certos de que essa situação poderia criar uma dificuldade enorme ao País. Com a aprovação daquele dispositivo

legal pelo Senado, os portos estão-se reaparelhando e evitando que viéssemos a ter uma grande dificuldade no setor de transporte marítimo dentro de mais 4 ou 5 anos. O mesmo ocorreu, recentemente, com o projeto de lei do Senador Ronan Tito, que permite uma reavaliação das tarifas portuárias, para que os aeroportos se atualizem. Estamos com problemas graves, seríssimos.

Então para o usuário, vale muito mais um serviço viável, possível, efetivo, do que um acidental preço abaixo do mercado.

Sr. Presidente, como V. Ex.^a e os Srs. Senadores puderam verificar por esta carta, o serviço público mais abrangente é este. Há mais consumo de gás do que de energia elétrica. O gás atinge 83% dos lares brasileiros, inclusive os mais humildes possíveis.

Vê-se, então, que a Petrobrás é obrigada a vender o gás a um preço insuportável, e as firmas repassam a preços tabelados.

Nesse exame que mandei fazer, verifiquei o seguinte: enquanto cinco pães custam NCz\$ 1,30 (um cruzado novo e trinta centavos), um litro de leite custa NCz\$ 1,65 (um cruzado novo e sessenta e cinco centavos); um jornal custa NCz\$ 2,10 (dois cruzados novos e dez centavos) — aliás, já está mais do que isso —; passagem de ônibus urbano custa NCz\$ 4,40 (quatro cruzados novos e quarenta centavos), a unidade de gás por dia, na casa de uma família normal, quer dizer, o preço real necessário para o botijão de gás por dia, custa NCz\$ 0,94 (noventa e quatro centavos).

Então, Sr. Presidente, é um caso de ser reexaminado, agora, para que não venhamos ter a surpresa de ver todo um sistema de distribuição, estabelecido ao longo de 52 anos, sofrer um percalço profundo na entrega de um artigo tão essencial à casa do brasileiro, sobretudo do mais simples, do trabalhador.

Tenho também em mãos, para estudos, a nossa assessoria está estudando, um longo relatório acerca de todos esses fatos: da distribuição do gás em todo País, como se opera o consumo? E que medidas podem ser adotadas. Na verdade, o Governo tem de permitir, sob pena de começar a cessação do fornecimento, um reajuste compatível com essa necessidade.

Sr. Presidente, o consumo de gás, por dia, em casa média, custa muitas vezes menos do que um litro de leite, do que cinco pães. E ninguém pode dizer que o gás seja menos essencial.

A segunda carta está redigida nestes termos:

SINDICATO NACIONAL DAS
EMPRESAS DISTRIBUIDORAS
DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
SINMGÁS

São Paulo, outubro/89

Senhor Deputado

125 milhões de brasileiros dependem do GLP — Gás Liquefeito de Petróleo — para cozinhar seus alimentos. Garantir o suprimento adequado, regular e seguro desses consumidores tem sido o objetivo

permanente das 18 empresas filiadas ao Sindigás.

A maior parte dos consumidores é atendida pelo sistema de entrega domiciliar automática — que coloca o botijão na casa do cliente a cada 14, 21 ou 28 dias, dependendo da cidade/região.

A importância e a dimensão desse serviço público — o maior do mundo no setor — levou o World LPG Forum a solicitar que o Sindigás apresentasse em Mônaco, na sua Conferência Internacional, como é feito este trabalho. São mais de 280 milhões de visitas anuais, gerando 200 mil empregos e 0,5% do PIB.

Temos à satisfação de encaminhar em anexo cópia em português do documento apresentado (original em inglês) no encontro do World LPG Forum no dia 12/10.

Atenciosamente. — Marcos Swensson Reis, Presidente.

Sr. Presidente, fica o alerta, pois, dentro de mais 4 ou 5 meses poderemos sofrer uma *break-down*, uma situação difícil, vexatória, nesse setor. Esse apelo visa não a beneficiar as organizações que distribuem, que merecem toda a atenção nesse caso, porque constituíram no mundo a melhor das organizações. Eu nunca vi uma reclamação, no País, ao longo do tempo em que sou Senador, quanto à distribuição de gás.

Sem condições de investimento e envelhecida toda a estrutura de entrega de produção, encontraremos dificuldades terríveis. Coisas semelhantes ao fato com que nos deparamos hoje com relação às nossas estradas, que, por medida de economia, para termos dinheiro e pagarmos os juros da dívida externa, às estradas foram abandonadas e, agora, o pânico dos motoristas está ocorrendo. Ontem, na televisão, o assunto dominante foi este: buracos enormes, capazes de caber todo um pneu de um caminhão; mortes, acidentes. O pior é que o custo para reparação, a esta altura, é muitas vezes maior do que seria o custo se o serviço de manutenção regular fosse estabelecido.

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex.^a, e espero que a advertência caia nos ouvidos dos Srs. Senadores, do Poder Executivo, sobretudo das Comissões encarregadas no Senado de tratar do assunto. (Muito bem! Palmas.)

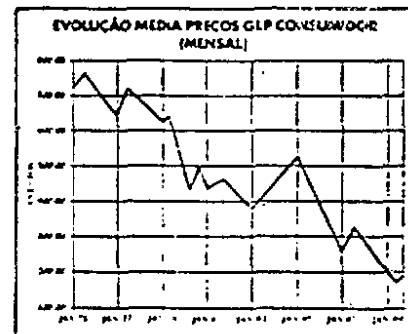
DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. LEITE CHAVES EM SEU DISCURSO:

COMUNICADO
A 125 MILHÕES DE
CONSUMIDORES
DE GÁS DE BOTIJÃO

O Sindigás, Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo, vem a público efetuar uma comunicação da maior relevância para a população brasileira, que em sua quase totalidade (83%), depende do GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) para cozinhar seus alimentos:

1) Nos últimos anos o preço do Gás Liquefeito de Petróleo foi comprimido a níveis subs-

tancialmente inferiores aos índices inflacionários. Assim, em 1985, um botijão de 13Kg (consumo médio familiar mensal) representava 7% do piso nacional de salários e hoje essa proporção é da ordem de 3%. Em valores absolutos, o GLP era vendido em 1975 a US\$ 750 a tonelada e hoje este preço é de US\$ 175 a tonelada.



2) Não são apenas as 18 empresas do setor que vêm sendo castigadas por esta política — são seus empregados, seus 30 mil representantes e revendedores — que geram 200.000 empregos diretos, a Petrobrás e o País.

A Petrobrás, porque além da compressão dos preços internos é hoje forçada a importar 1.200.000t por ano de GLP e vendê-la pela metade do custo de importação.

O País, porque estes preços vis induzem a uma distorção de consumo, que faz o GLP substituir em grande escala o álcool e a gasolina em veículos e motores estacionários com riscos de segurança, gastando divisas e estimulando a contravenção.

Consequência

A responsabilidade pela prestação do maior serviço público do País (o GLP abastece mais domicílios do que a água canalizada, o telefone, o esgoto ou mesmo a eletricidade), com 52 anos de tradição, regularidade e eficiência integralmente prestado pelo setor privado, co-responsável pela alimentação de 125 milhões de brasileiros, atendendo hospitais, maternidades, escolas, além dos lares brasileiros, exige que nos dirijamos aos nossos consumidores neste momento.

A permanecer esta trajetória será inexorável o colapso do serviço.

A situação atual já caracteriza a exaustão do setor e o esgotamento total de qualquer possibilidade adicional de contenção de custos e da qualidade do serviço, sem prejuízo da segurança e da continuidade do abastecimento.

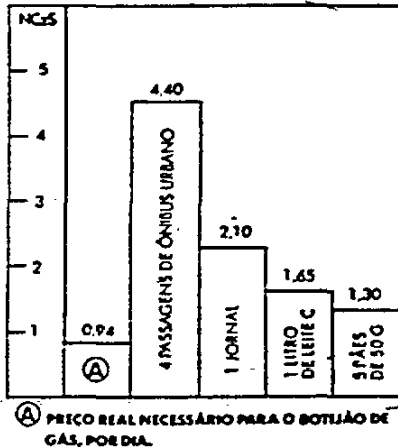
A explicação é simples: o gás de botijão está custando para cada família por dia menos do que meio cafezinho.

A solução

Estabelecimento de imediato pelo Governo, de um preço real para o botijão de gás que permita às empresas e seus revendedores restaurar o padrão e a continuidade do serviço.

O preço real necessário corresponde hoje a NCz\$ 0,94 por dia para o consumo de uma família de 5 pessoas.

Comparativo do preço real necessário do botijão de gás com outros gastos diários para uma família de 5 pessoas.



São Paulo, outubro/89

Prezado Senador,

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO SETOR DE GÁS ENGARRAFADO

O problema do reajuste de tarifas que está atingindo todos os prestadores de serviços públicos tomou-se agora dramático no setor de distribuição de gás liquefeito de petróleo. As empresas do setor, que vêm sofrendo há 15 anos um contínuo processo de descapitalização — pela redução do preço ao consumidor e da margem de operação — estão operando com prejuízo e não têm mais recursos para bancar essa situação.

Esse prejuízo, trazido pelos preços irrealistas do GLP, atinge também a Petrobrás e o País — que pagam parte da conta. Além disso, a situação atual incentiva o uso irregular do gás em veículos.

Já não podendo mais fazer investimentos — porque a margem operacional não vem deixando recursos — as empresas distribuidoras se vêem agora em dificuldades para cumprir seus compromissos básicos: pagar os funcionários, o fornecedor único — a Petrobrás — e o transporte do produto.

Com isso, está ameaçado de colapso o maior serviço público do País, que responde pelo combustível doméstico de 83% dos lares brasileiros (o segundo, a eletricidade, cobre 81% dos lares). Montado e aperfeiçoado ao longo de 52 anos, o serviço de distribuição de gás engarrafado no Brasil, executado por 18 empresas privadas concessionárias do CNP e por 30 mil revendedores, é considerado modelar em todo o mundo.

O Sindigás — Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo, que congrega as empresas do setor, vem alertando as autoridades competentes

sobre essa situação dramática e sobre o risco iminente de deterioração do sistema. Mas sabe que numa situação inflacionária difícil é preciso explicar seus problemas para a população, razão pela qual fez publicar o anúncio anexo nos jornais das principais capitais brasileiras.

Entendemos que pela posição de responsabilidade que Vossa Senhoria ocupa, deveríamos informá-lo mais detalhadamente, solicitando ainda sua atenção para o problema, cuja solução é simples: basta estabelecer um preço real para eliminar o prejuízo de todos, sem onerar a população.

Atenciosamente — Marcos Swensson Reis, Presidente.

São Paulo, outubro/89

Senhor Senador, 125 milhões de brasileiros dependem do GLP — Gás Liquefeito de Petróleo — para cozinhar seus alimentos. Garantir o suprimento adequado, regular e seguro desses consumidores tem sido o objetivo permanente das 18 empresas filiadas ao Sindigás.

A maior parte dos consumidores é atendida pelo sistema de entrega domiciliar automática — que coloca o botijão na casa do cliente a cada 14, 21 ou 28 dias, dependendo da cidade/região.

A importância e a dimensão desse serviço público — o maior do mundo no setor — levou o World LPG Forum a solicitar que o Sindigás apresentasse em Mônaco, na sua Conferência Internacional, como é feito este trabalho. São mais de 280 milhões de visitas anuais, gerando 200 mil empregos e 0,5% do PIB.

Temos a satisfação de encaminhar em anexo cópia em português do documento apresentado (original em inglês) no encontro do World LPG Forum no dia 12/10.

Atenciosamente, — Marcos Swensson Reis, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Frente Brasil Popular formalizou junto ao Tribunal Superior Eleitoral uma representação contra o PRN e o candidato Fernando Collor de Mello, porque panfletos têm sido jogados aqui em Brasília, e em vários Estados da Federação, procurando apavorar a classe média e a população, como um todo, ao afirmar que, caso não sejamos vitoriosos nas urnas, caminharemos para a luta armada.

Existe aí um equívoco flagrante. Queremos uma revolução, sim, mas uma revolução através do voto, a qual já conseguimos no primeiro turno, e esperamos conseguir também no dia 17 de dezembro, com a união dos progressistas deste País.

Ouvi o discurso do nobre Senador Leite Chaves, quando S. Exª falava que o nosso programa é revolucionário. Ele o é, na verdadeira acepção da palavra. Desejamos mudar as estruturas sócio-econômicas do nosso País, mas

fazendo-o através de legislação emanada do Congresso Nacional. Para isso, caso consigamos — e tenho fé que conseguiremos — a Presidência da República, esperamos, em 3 de outubro do próximo ano, ter uma bancada numerosa que apoiará as medidas necessárias para essas modificações, ou seja, para realizar, democraticamente, a libertação da população brasileira.

O Sr. Leite Chaves — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Leite Chaves — V. Exª fez referência a um aparte meu e apenas aquele assunto veio à baila no meu discurso como fato. Ninguém nega que a Nação brasileira anseia por mudanças profundas. V. Exª acha que um programa como este do PT, que, em outros países, nem pelas armas tem sido viabilizado, poderia oferecer ou operar sucesso aqui, no Brasil, com uma Constituição destas, que, para ser modificada, reclama um grande percentual de Congressistas?

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Leite Chaves, declarei, e reitero, que pretendemos ter uma bancada expressivamente majoritária nas Casas do Congresso Nacional, com as eleições que se realizarão a 3 de outubro do próximo ano, para dar respaldo às alterações constitucionais e à elaboração das leis indispensáveis.

Recordo-me bem de que a Frente Parlamentar Nacionalista, em 1964, já contava com um grande número de parlamentares. Tinhamos, praticamente, a certeza de que com mais uma eleição ela seria majoritária no Congresso Nacional e, naquela época, faríamos, então, a reforma agrária, a reforma bancária, as reformas de base necessárias à modificação das estruturas do nosso País. O momento para travar essa possibilidade seria aquele ano. A 1º de abril de 1964, foi dado o golpe militar que interrompeu o processo democrático e acabou com a eleição para presidente da República, durante 29 anos, entre nós.

Enquanto as nações do Cone Sul lutavam pela defesa das teses nacionalistas e a favor do progresso social, o capitalismo internacional decidiu implantar a ditadura em todos os países que compunham essa área geográfica. Assim tivemos as ditaduras do Chile, da Argentina, do Uruguai, do Paraguai e do Brasil.

Sr. Presidente, há necessidade de que a Polícia Federal e o Tribunal Superior Eleitoral tomem providências imediatas quanto a esses panfletos, falsos, que estão sendo manipulados e jogados por pessoas que não desejam a democracia plena.

E esse jovem — jovem na idade, mas velho nas idéias —, o Sr. Fernando Collor de Mello, coincidentemente, fez declarações no sentido de que a candidatura da Frente Brasil Popular, Lula, pretendia dar um banho de sangue no País. São coincidências coincidentes: S. Exª fala desta maneira e os panfletos falsos dizem a mesma coisa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Frente Brasil Popular tem mantido contatos com vários segmentos progressistas e democráticos e deixado bem claro que, no seu Programa, de treze pontos, existem alguns itens na realidade prioritários, mas que nem por isso não serão discutidos e negociados com os Partidos e os grupamentos políticos que resolverem apoiar a Frente Brasil Popular.

Torno aqui, Sr. Presidente a desfazer uma intriga, que se renova diariamente — a de que somos contra o empresariado brasileiro.

Fique bem claro que o empresariado que aplica na produção nada tem a temer. Receberá ele o apoio da candidatura da Frente Brasil Popular. No entanto, os empresários que, segundo declarações do próprio Governo, através do seu Ministro da Justiça, se utilizam de guias falsas de importação e remetem ao exterior cerca de 500 milhões de dólares e nada importam, esses, sim, deverão tomar cuidado, porque serão punidos, uma vez provados seus atos lesivos ao Tesouro Nacional e ao povo brasileiro.

Sr. Presidente, há três dias fui informado de que, na Avenida Vieira Souto, pessoas portando a estrela do PT procuravam aqueles que entravam nos edifícios para dizer-lhes que, com a vitória de Lula, o povo ocuparia os apartamentos ali situados.

Este é o alerta que deixo aqui: todo tipo de manobra para apavorar a classe média e a população brasileira está sendo usado, neste momento, pelos adeptos do nosso adversário. E também se espalha no Rio de Janeiro, não sei se em outros Estados que a população deve começar a comprar gêneros alimentícios e estocá-los, porque, se Lula ganhar as eleições, haverá uma revolução sangrenta.

Sr. Presidente, a melhor arma não é a defesa; é o ataque. Estou denunciando, da tribuna do Senado, as manobras sórdidas daqueles que não desejam, e nunca souberam, conviver com o regime democrático no qual há de se respeitar a vontade do povo, base única da verdadeira democracia.

Erão estas, Sr. Presidente, as palavras que julgava oportuno deixar consignadas no meu pronunciamento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 631, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1989 (nº 2.256/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a redação do inciso VII do art. 33 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1989.
— Mauro Benevides — Chagas Rodrigues — Jarbas Passarinho — Carlos Patrocínio — Edison Lobão

REQUERIMENTO Nº 632, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1989 (nº 1.485/89, na Casa de origem), que altera a legislação do imposto de Renda, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1989.
— Jutahy Magalhães — Carlos Patrocínio — Jarbas Passarinho — Maurício Corrêa — Chagas Rodrigues — João Lobo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Hugo Napoleão — Mauro Benevides — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Rubens Vilar — Francisco Rollemberg — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Severo Gomes — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Leite Chaves — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo

Parecer preliminar, por pedido de diligência.

A Presidência retira esta matéria da pauta, nos termos do estabelecido no art. 175, letra e, do Regimento Interno, por se encontrar dependendo de diligência.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 2:**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)
Discussão, em turno único, do Projeto

de Lei do Senado nº 362, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre o uso obrigatório da marca alusiva ao centenário da República na correspondência oficial dos órgãos e entidades dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, União, Estados e Municípios (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Francisco Rollemberg o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG

(PMDB — SE, Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de iniciativa da ilustre Comissão Diretora desta Casa, vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei nº 362, de 1989, que dispõe sobre o uso obrigatório da marca alusiva ao Centenário da República na correspondência oficial dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, União, Estados e Municípios.

Para melhor conhecer os motivos e os elevados propósitos que levaram a Comissão Diretora a apresentar o projeto sob exame, cabe transcrever, a seguir, alguns tópicos constantes da sua justificação:

"No singular momento de celebração dos cem anos da República, abre-se espaço para a apresentação do presente projeto de lei, onde os Poderes da Federação são conclamados a promover — através da utilização, na correspondência oficial, da marca comemorativa do Centenário — a divulgação e a conseqüente reflexão sobre a importância e o significado de tão expressivo evento."

"A marca em questão, escolhida através de concurso público nacional, visa, basicamente, despertar vinculações imediatas entre cada cidadão e o momento particularmente importante que vivemos. Enfatizar a solidez do vínculo do brasileiro com o seu estatuto de soberania, conquista maior do Estado Republicano, é, portanto, o objetivo primordial dessa divulgação a ser promovida pelo trânsito da correspondência oficial."

"A referida conscientização sobre o significado da República, através da utilização de um símbolo de decodificação imediata, constitui uma das metas colimadas pelo trabalho da Comissão Constitucional do Centenário da República."

"Divulgar o símbolo do Centenário é, portanto, muito mais do que uma determinação formal. Na verdade, ela vem se somar às demais iniciativas da Comissão Constitucional do Centenário da República na busca da conscientização nacional para a importância do evento que caracteriza este fim de década."

"O nome República — **Res Pública** — já evidencia a presença da sociedade democrática, onde o interesse público, em conformidade com a lei comum a

todos os cidadãos, é a base onde se assenta a legitimação popular."

"Tendo participado de cada etapa do admirável trabalho da Comissão Constitucional do Centenário da República, e tendo integrado sua equipe constitucionalmente formada, o Senado Federal toma a iniciativa, através do presente projeto de lei, de determinar a veiculação obrigatória, pelos órgãos públicos da Federação, da marca alusiva ao Centenário Republicano em toda e qualquer correspondência oficial."

"Nada mais apropriado: sendo o Senado, em sua atual configuração, um dos mais legítimos e duradouros frutos do Estado Republicano, e tendo, como um de seus deveres permanentes, a luta pelo equilíbrio federativo, ele vem contribuir para o fortalecimento de nossa identidade histórica, fazendo presente o símbolo de um dos maiores momentos de nossa trajetória enquanto Nação."

Pelos trechos transcritos acima, pode-se avaliar a importância da presente proposição, eis que visa à criação de uma forma objetiva de se engajarem todos os Poderes públicos do País, em seus 3 (três) níveis de Governo, na divulgação do Centenário da República, através da utilização em suas correspondências oficiais, até a data de 24 de fevereiro de 1991, da marca alusiva a tão significativo evento, o qual representa a concretização do ideal republicano sonhado pelos nossos antepassados e a consolidação da nossa vocação democrática.

Trata-se, enfim, de projeto cuja matéria se coaduna perfeitamente com o momento político, histórico e cultural que vive o País, cujo aspecto mais relevante é o revigoreamento do regime democrático pela participação do povo, na escolha de seus governantes, através de eleições livres.

Considerando que o projeto, quanto ao mérito, se funda em razões de inegável interesse histórico-cultural e político-social, e quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não contraria nem fere qualquer princípio ou norma pertinente a esses aspectos, manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Dire-

tora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 348, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1989, que dispõe sobre o uso obrigatório da marca alusiva ao Centenário da República na correspondência oficial dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, União, Estados e Municípios.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de novembro de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Nabor Junior*, Relator — *Pompeu de Sousa* — *Antonio Luiz Maya*.

ANEXO AO PARECER Nº 348, DE 1989

Dispõe sobre o uso obrigatório da marca alusiva ao Centenário da República na correspondência oficial dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, União, Estados e Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda correspondência oficial dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, União, Estados e Municípios, deve estampar a marca alusiva ao Centenário da República.

Parágrafo único. A marca deverá ser impressa ou fixada na forma de adesivo, nos envelopes e papéis oficiais, conforme especificações técnicas, constantes do Anexo à presente lei.

Art. 2º Os órgãos e entidades públicos referidos tomarão todas as providências necessárias para a fiscalização do cumprimento do disposto no art. 1º desta lei, no âmbito de suas atribuições.

Art. 3º O disposto na presente lei vigora até vinte e quatro de fevereiro de 1991, data do Centenário da Primeira Constituição Republicana do Brasil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— **Item 3:**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 87, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de NCz\$

282.216.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e desesseis mil cruzados novos) e dá outras providências (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador João Calmon o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O Sr. João Calmon (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com fundamento no art. 3º da Resolução nº 157, de 1988, o Exmº Sr. Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senado o anexo Projeto de Lei nº 87/89, que "autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de NCz\$ 282.216.000,00 e dá outras providências".

A justificativa da proposta se encontra na Exposição de Motivos, anexa, dos Srs. Secretários de Planejamento e da Fazenda, onde se lê:

"O ajustamento previsto na receita do corrente exercício conforme Quadro I, decorrente de um esforço adicional para incremento da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e de excesso de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte e da Receita Patrimonial."

As aplicações programadas destinam-se a atender deficiências com as seguintes despesas:

●Pessoal e Encargos	
Sociais.....	150.000.000,00
●Amortização de	
Financiamento.....	6.339.000,00
●Outras Despesas Cor-	
rentes e de Capital.....	125.877.000,00

A matéria em apreço guarda contormidade com os preceitos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal bem assim com as normas pertinentes da Lei nº 4.320/64, que dispõe sobre regras gerais de Direito Financeiro.

Redigido segundo os parâmetros regimentais de técnica legislativa, sendo constitucional e jurídico, nosso parecer é pela aprovação do Projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 349, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 87, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 87, de 1989, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de NCz\$ 282.216.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil cruzados novos) e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de novembro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Nabor Júnior, Relator — Pompeu de Sousa — Antônio Luiz Maya.

ANEXO AO PARECER Nº 349, DE 1989

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de NCz\$ 282.216.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil cruzados novos) e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, conforme discriminado no Anexo I, ao Orçamento do Distrito Federal — Lei nº 3, de 21 de novembro de 1988 — até o limite de NCz\$ 282.216.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e dezesseis mil cruzados novos), utilizando os recursos oriundos do excesso de arrecadação das receitas, a teor do art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

	NCz\$ 1,00
— Pessoal e Encargos Sociais	150.000.000,00
— Amortização e Encargos de Financiamento	6.339.000,00
— Outras Despesas Correntes e de Capital	125.877.000,00

Parágrafo único. Os créditos adicionais abertos, na forma deste artigo, incorporam-se ao Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1989 e somam-se ao valor de cada projeto e atividade para efeito da aplicação do limite a que se refere o inciso I do art. 8º da Lei nº 3, de 21 de dezembro de 1988.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I	NCZ\$ 1,00
		APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO	
PROJETO DE LEI No.	DE	DE	DE 1989
COODIGO	ESPECIFICACAO		VALOR
01000	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL		2.152.000
01001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL		2.152.000
01001.0102022.001	FISCALIZACAO E CONTROLE DA ARRECADACAO E APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS		1.500.000
01001.0102022.001	FISCALIZACAO E CONTROLE DA ARRECADACAO E APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS		1.500.000
01001.0102022.002	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		452.000
01001.0102022.002	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		452.000
11000	GABINETE DO GOVERNADOR		5.836.000
11001	GABINETE DO GOVERNADOR		1.569.000
11001.03070202.003	ASSESSORAMENTO SUPERIOR		800.000
11001.03070202.003	ASSESSORAMENTO SUPERIOR		800.000
11001.03070202.009	ASSESSORAMENTO MILITAR		769.000
11001.03070202.009	ASSESSORAMENTO MILITAR		769.000
11003	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO		4.085.000
11003.09460212.006	PLANEJAMENTO, PROMOCAO E COORDENACAO DA POLITICA DE EDUCACAO FISICA, DESPORTOS E RECREACAO		4.085.000
11003.09460212.006	PLANEJAMENTO, PROMOCAO E COORDENACAO DA POLITICA DE EDUCACAO FISICA, DESPORTOS E RECREACAO		4.085.000
11004	INSTITUTO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA		182.000
11004.03100562.135	DISSEMINACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E PROCESSOS ALTERNATIVOS		182.000
11004.03100562.135	DISSEMINACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E PROCESSOS ALTERNATIVOS		182.000
12000	PROCURADORIA GERAL		7.338.000
12001	PROCURADORIA GERAL		7.338.000
12001.03070142.009	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO		6.900.000
12001.03070142.009	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO		6.900.000

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		NCZS 1,00
		APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO		
PROJETO DE LEI No.	DE	DE	DE 1989	
CODIGO	E S P E C I F I C A C A O			VALOR
12001.03070142.121	PRECATORIOS JUDICIAIS			430.000
				430.000
13000	SECRETARIA DO GOVERNO			16.863.000
13001	SECRETARIA DO GOVERNO			2.502.000
				2.102.000
13001.03090212.010	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E MODERNIZACAO DA ACAO GOVERNAMENTAL			2.102.000
				400.000
13001.03090212.112	MANUTENCAO DAS FUNCOES DE ACESSORAMENTO SUPERIOR			400.000
				10.000.000
13002	SECRETARIA DO GOVERNO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			10.000.000
13002.03090452.827	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ACAO GOVERNAMENTAL			10.000.000
				1.043.000
13003	ADMINISTRACAO DA CIDADE SATELITE DO NUCLEO BANDEIRANTE			1.043.000
13003.03070212.012	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO NUCLEO BANDEIRANTE			1.043.000
				396.000
13004	REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA			396.000
13004.03070212.014	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO GAMA			396.000
				1.167.000
13005	REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA			1.167.000
13005.03070212.016	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM TAGUATINGA			667.000
				667.000
13005.10603272.018	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE TAGUATINGA			500.000
				500.000

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I	NCZS 1.00
		APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO	
PROJETO DE LEI No.	DE	DE	DE 1989
CODIGO	ESPECIFICACAO		VALOR
13006	REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLANDIA		183.000
13006.03070212.019	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM BRAZLANDIA		183.000
13007	REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO		694.000
13007.03070212.021	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM SOBRADINHO		494.000
13007.10602272.022	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE SOBRADINHO		200.000
13008	REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA		166.000
13008.03070212.023	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM PLANALTINA		166.000
13009	ADMINISTRACAO DO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO		351.000
13009.03070212.025	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO		351.000
13010	ADMINISTRACAO DE CEILANDIA		292.000
13010.03070212.017	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM CEILANDIA		292.000
13011	ADMINISTRACAO DO CRUZEIRO		69.000
13011.03070212.161	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO CRUZEIRO		69.000

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		NCZS 1,00
		APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO		
PROJETO DE LEI No.	DE	DE	DE 1989	
CODIGO	E S P E C I F I C A C A O			VALOR
14000	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			51.713.000
14001	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			50.720.000
				8.200.000
14001.03070212.028	DIRECAO E COORDENACAO DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS			8.200.000
				3.950.000
14001.03070212.029	ENCARGOS COM A MANUTENCAO DE TRANSPORTES INTERNOS			3.950.000
				6.570.000
14001.03070212.033	ENCARGOS COM A MANUTENCAO DE PROPRIOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL			6.570.000
				32.000.000
14001.15024952.030	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			32.000.000
				993.000
14002	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			993.000
				993.000
14002.03070212.034	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			993.000
				39.715.000
15000	SECRETARIA DE FINANÇAS			39.715.000
15001	SECRETARIA DE FINANÇAS			39.715.000
				9.096.000
15001.03080212.035	ADMINISTRACAO E CONTROLE FAZENDARIO			9.096.000
				100.000
15001.03080302.057	PRONOCIO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADACAO			100.000
				1.500.000
15001.03080302.066	CADASTRO E CONTROLE DA ARRECADACAO			1.500.000
				6.339.000
15001.03080332.127	JUROS E AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA CONTRATADA			6.339.000
				22.000.000
15001.07090311.068	FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO			22.000.000
				680.000
15001.15044942.031	PROGRAMA DE FORMACAO DE PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			680.000

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I	RCZS 1,00
		APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO	
PROJETO DE LEI No.	DE	DE	DE 1989
CODIGO	ESPECIFICACAO		VALOR
16000	SECRETARIA DE EDUCACAO		14.500.000
16002	SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		14.500.000
16002.08421081.874	CONSTRUCAO,REPARO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DE PRIMEIRO GRAU		10.000.000
			10.000.000
			1.000.000
16002.08070212.838	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAOCAO EDUCACIONAL		1.000.000
			3.500.000
16002.08754271.882	DISTRIBUICAO DA MERENDA ESCOLAR		3.500.000
			3.550.000
17000	SECRETARIA DE SAUDE		3.550.000
17002	SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		3.200.000
			3.200.000
17002.13754242.844	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR DE BRASILIA		3.200.000
			350.000
17003	INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL		350.000
			350.000
17003.13750212.095	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE BIOLOGIA MEDICA E COMBATE AS ENDEMIAS		350.000
			18.743.000
18000	SECRETARIA DE SERVICOS SOCIAIS		18.743.000
18001	SECRETARIA DE SERVICOS SOCIAIS		416.000
			416.000
18001.15810212.045	PLANEJAMENTO E COORDENACAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		416.000
			18.327.000
18002	SECRETARIA DE SERVICOS SOCIAIS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		18.327.000
			17.757.000
18002.15810212.847	EXECUCAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		17.757.000
			230.000
18002.15814832.910	MANUTENCAO DE MENORES DECRETADA PELO PODER JUDICIARIO		230.000

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		NCZS 1,00
		APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO		
PROJETO DE LEI No.	DE	DE	DE 1989	
COOIG0	ESPECIFICACAO			VALOR
18002.15814832.915			INICIACAO PROFISSIONAL DE MENORES	190.000
				190.000
18002.15814832.944			PROMOCAO DO ATENDIMENTO AO MENOR INFRATOR	150.000
				150.000
19000			SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS	38.989.000
19001			SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS	10.893.000
				2.893.000
19001.10070212.048			DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES VIARIAS, IMOBILIARIAS, DE ARQUITETURA E URBANISMO E DE EDIFICACOES	2.893.000
				5.000.000
19001.10603282.088			CONSERVACAO DE AREAS AJARDINADAS NO DISTRITO FEDERAL	5.000.000
				3.000.000
19001.10585752.089			CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS NO DISTRITO FEDERAL	3.000.000
				28.096.000
19002			SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	18.000.000
				18.000.000
19002.10070212.850			EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS DE URBANIZACAO	4.101.000
				4.101.000
19002.08462282.908			MANUTENCAO DO PARQUE RECREATIVO E TURISTICO DE BRASILIA	3.995.000
				3.995.000
19002.16880212.849			COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE CONSTRUCAO E MANUTENCAO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIARIO DO DF	2.000.000
				2.000.000
19002.16885311.906			EXECUCAO DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I	NCZS 1,00
		APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO	
PROJETO DE LEI No.	DE	DE	DE 1989
CODIGO	E S P E C I F I C A C A O		VALOR
20000	SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS		54.377.000
20001	SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS		35.190.000
			2.190.000
20001.03070212.051	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES COLETIVOS, CONTROLE E ADMINISTRACAO DE SERVICOS PUBLICOS		2.190.000
			4.000.000
20001.03070212.150	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CAIXA UNICO E INFORMACOES DE TRANSPORTES URBANOS		4.000.000
			4.000.000
20001.10693272.052	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO PLANO PILOTO E SETORES		4.000.000
			25.000.000
20001.03070212.134	SUBSIDIO AO TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL		25.000.000
			1.271.000
20003	ADMINISTRACAO DA ESTACAO RODOVIARIA DE BRASILIA - AERB		1.271.000
			1.271.000
20003.16885322.053	ATENDIMENTO AOS USUARIOS DE TRANSPORTES URBANOS E INTERESTADUAIS DO PLANO PILOTO		1.271.000
			17.916.000
20004	SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU		17.916.000
			17.916.000
20004 10600212.054	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS		17.916.000
			6.092.000
21000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO		6.092.000
21001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO		178.000
			178.000
21001 04070212.055	PLANEJAMENTO, COORDENACAO E APOIO DE EXECUCAO DA POLITICA AGROPECUARIA		178.000

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I	NCZ\$ 1,00
		APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO	
PROJETO DE LEI No.	DE	DE	DE 1989
CODIGO	E S P E C I F I C A C A O		VALOR
21002	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		5.914.000
			4.500.000
21002.04070212.856	EXECUCAO DE PROGRAMAS DE FOMENTO AGROPECUARIO E PRESERVACAO DOS RECURSOS NATURAIS		4.500.000
			1.414.000
21002.04180212.894	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER		1.414.000
			3.000.000
22000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA		3.000.000
22002	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		3.000.000
			3.000.000
22002.16915732.863	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE PESSOAL, ORCAMENTO, CONTABILIDADE E SERVICOS GERAIS DO DETRAN-DF		3.000.000
			4.000.000
23000	SECRETARIA DA CULTURA		4.000.000
23002	SECRETARIA DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		4.000.000
			4.000.000
23002.09070212.841	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DO SISTEMA CULTURAL		4.000.000
			6.012.000
24000	SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO		294.000
24001	SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO		294.000
			294.000
24001.11070212.132	COORDENACAO DE APOIO A INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO		294.000
			5.718.000
24002	DEPARTAMENTO DE TURISMO		5.718.000
			1.618.000
24002.11650212.004	PLANEJAMENTO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE SUPORTE AO TURISMO		1.618.000
			4.100.000
24002.11653632.005	PROMOÇÕES E DIVULGAÇÕES TURÍSTICAS DO DISTRITO FEDERAL		4.100.000

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		NCZS 1,00
		APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO		
PROJETO DE LEI No.	DE	DE	DE 1989	
CODIGO	ESPECIFICACAO			VALOR
25000	SECRETARIA DO TRABALHO			202.000
25001	SECRETARIA DO TRABALHO			202.000
25001.14070212.133	PLANEJAMENTO, COORDENACAO E EXECUCAO DA POLITICA DO TRABALHO			202.000
26000	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL			3.342.000
26001	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL			3.342.000
26001.03070232.113	DIVULGACAO E PUBLICIDADE			3.000.000
				342.000
26001.03070232.136	PLANEJAMENTO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE COMUNICACAO SOCIAL			342.000
39000	RESERVA DE CONTINGENCIA			5.800.000
39000	RESERVA DE CONTINGENCIA			5.800.000
39000.99999999.999	RESERVA DE CONTINGENCIA			5.800.000
				282.216.000

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.
Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada

A matéria vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— **Item 4:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 299, de 1989) da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1989 (nº 157/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e a Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federativa Popular da Hungria, celebrada em Budapeste, em 20 de junho de 1986, assim como o protocolo, acor-

— dado no mesmo local e data, que a integra.

Em discussão, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O Projeto volta à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1986 (nº 157/86, na Câmara dos Deputados).

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 — CRE)
Inclua-se o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º para 3º;

“Art. 1º.

Art. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da presente Convenção, bem como aqueles que se destinem a estabelecer-lhe ajustes complementares.”

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— **Item 5**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1989 (nº 71/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do tratamento de extradição celebrado entre o Governo, da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 2 de fevereiro de 1988 (dependendo de parecer).

Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, para emitir o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O Sr. Jamil Haddad (PSB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sob a apreciação desta Comissão, o texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1989, que “aprova o texto do Tratado de Extradição celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 2 de fevereiro de 1988”.

Acompanhando a Mensagem Presidencial, que remeteu o referido Acordo para os fins

previstos no art. 49, I, da Constituição Federal, vem Exposição de Motivos do Exm^o Sr. Ministro das Relações Exteriores, na qual consta que:

"A assinatura desse instrumento atende à disposição do Governo brasileiro de aperfeiçoar seu mecanismo institucional, de cooperação no âmbito da Justiça Penal, com um país que mantém com o Brasil estreitos laços culturais, bem como intenso intercâmbio de pessoas, baseada no contingente migratório espanhol aqui estabelecido.

O Brasil tem atualmente, tratados de extradição com apenas três países europeus: Portugal, Suíça e Bélgica. Com os demais países, bem como quanto à Espanha, até o presente, os pedidos de extradição têm-se processado com base no oferecimento de reciprocidade e no atendimento às disposições do Direito interno do país requerido (no caso do Brasil, a Lei n^o 6.815, de 19 de agosto de 1980). A necessidade e vantagens de um tratado dessa natureza evidenciam-se, no entanto, pelo efeito psicológico dissuasório que exerce sobre os delinquentes em fuga e pelo fato de apalpar diferença entre sistemas jurídicos, obviando impedimentos de caráter meramente formal e adjetivo às extradições.

A Espanha possui um sistema jurídico avançado e um bem estruturado aparelho judiciário, que guarda boa relação de paridade com o sistema jurídico e a organização judiciária brasileiros. O texto do Tratado recém-assinado inspirou-se na Convenção vigente, em matéria de extradição, no âmbito do Conselho Europeu e incorpora dispositivos ajustados à atualidade da vida internacional, dispoendo explicitamente sobre o terrorismo e os crimes contra a Fazenda Pública, como a sonegação fiscal e o contrabando.

A negociação do texto que ora submeto a Vossa Excelência foi realizada em estreita coordenação com o Ministério da Justiça, que se fez representar na Delegação brasileira constituída para este fim. Foi ainda o texto em apreço aprovado pelo Sr. Ministro da Justiça antes de sua assinatura."

Constituído de 24 artigos, divididos em 7 títulos, o Tratado sob exame atende a uma série de exigências técnico-jurídicas, que a doutrina aponta como modelos para atos internacionais do gênero, como por exemplo: além da previsão de casos em que será permitida a extradição, estipula a tomada em conta da parte da pena já cumprida pelo extraditando, em casos de penas privativas de liberdade.

Ficam estabelecidas, também, garantias à pessoa de extraditado, que não poderá ser entregue a terceiro país que a reclame, salvo se isso convier ao Estado requerido.

Quando a infração determinante do pedido de extradição for punível com penas atentórias à integridade física, tratamentos desumanos

ou degradantes, o Estado requerido poderá condicionar a extradição à garantia prévia dada pelo Estado requerente.

Permite ao Estado requerente, com prévia aquiescência do extraditando, o envio de agentes autorizados para auxiliarem o reconhecimento de pessoas, não podendo esses agentes exercerem atos de autoridade no Estado requerido.

É também estabelecido o concurso de pedidos, nas normas usualmente estabelecidas, cabendo a solução dos casos omissos, de preferência o direito de decisão pelo Estado requerido.

A adoção deste Tratado, pelo nosso País, ampliando o número daqueles já existentes com outros países europeus, como a Bélgica e Portugal, tende a otimizar as condições de concessões recíprocas de extradições prevenindo a impunidade e contribuindo para que não tenhamos, no cenário internacional, a imagem de país seguro para foragidos da Justiça de outros Estados. A postura de sistematizar e agilizar os mecanismos de extradição, no qual se inclui o presente Tratado, deve ser sempre fortalecida.

Pelo exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N^o 40, DE 1989**

(N^o 71/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado de Extradição celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil do Reino da Espanha, em Brasília, em 2 de fevereiro de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o Fica aprovado o texto do Tratado de Extradição celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 2 de fevereiro de 1988.

Art. 2^o Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares ao mesmo.

Art. 3^o Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n^o 41, de 1989 (n^o 55/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Estatuto e Protocolo do Centro de Engenharia Genética e Biotecnologia — CIEGB, assinado pelo Brasil em 5 de maio de 1986 (dependendo de parecer).

Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves para emitir o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O Sr. Leite Chaves (PMDB — PR. Para emitir parecer) — SR. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo n^o 41, de 1989 (n^o 55-B, na Câmara), apresentado pela Câmara dos Deputados, como conclusão do parecer da Comissão de Relações Exteriores "aprova o texto do Estatuto e Protocolo do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia — CIEGB, assinados pelo Brasil em 5 de maio de 1986".

2 — A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, informa que o CIEGB — Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia, "representa a principal iniciativa de uma organização internacional no campo da biotecnologia, não apenas do ponto de vista político". E prossegue: "...futuramente serão países mais ricos e poderosos, aqueles que possuírem maiores progressos tecnológicos e científicos".

3 — Assinala o mesmo documento que desde a adoção do Estatuto em 13 de setembro de 1983, muitas instituições de pesquisas brasileiras, em particular o Instituto Butantã, o Centro Nacional de Recursos Genéticos e Biotecnologia (Cenargen) e o Centro de Biotecnologia e Química da Fundação de Tecnologia Industrial submeteram ao painel de Assesores Científicos do CIEGB, pedido de afiliação àquele Centro. A criação do referido Instituto vem sendo acompanhado com interesse pelo extinto Ministério da Ciência e Tecnologia, hoje Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia, vinculada à Presidência da República.

4 — São objetivos do Centro:

a) promover a cooperação internacional para fins de desenvolver e aplicar a utilização pacífica da engenharia genética e da biotecnologia, em particular nos países em desenvolvimento;

b) ajudar os países em desenvolvimento a fortalecer suas capacidades científicas e tecnológicas no campo da engenharia genética e da biotecnologia;

c) estimular e auxiliar as atividades implementadas em nível regional e nacional no campo da engenharia genética e da biotecnologia;

d) desenvolver e promover a aplicação da engenharia genética e da biotecnologia para fins de resolver os problemas de desenvol-

vimento, em particular nos países em desenvolvimento;

e) servir de tribuna para o intercâmbio de experiências entre os cientistas e tecnólogos dos Estados-Membros;

f) utilizar as capacidades científicas e tecnológicas dos países em desenvolvimento e de outros países no campo da engenharia genética e da biotecnologia; e

g) atuar como ponto focal de uma rede de centros e pesquisa e desenvolvimento associados (nacionais, sub-regionais e regionais)."

5 — Como funções, entre outras, o Centro empreenderá atividades de pesquisa e desenvolvimento inclusive o estabelecimento de plantas piloto, no campo da engenharia genética e biotecnologia; formará e treinará o pessoal científico e tecnológico; proporcionará serviços de assessoramento, com vistas ao desenvolvimento de suas capacidades tecnológicas nacionais; e, promoverá redes de instituições nacionais e internacionais que facilitem atividades como programas conjuntos de pesquisa, a formação e treinamento de pesquisadores e a partilha dos resultados.

II — Parecer

A biotecnologia é citada como exemplo de uma nova tecnologia que trará um grande impacto à sociedade. Acreditamos que nenhum país ou mesmo uma grande empresa nacional ou transnacional pode duvidar da sua importância para adquirir competência nessa área. Nos Estados Unidos, a biotecnologia tem sido tratada com um novo filão tecnológico. A Europa e o Japão têm feito enormes investimentos em planos nacionais de biotecnologia. Entendemos que o processo de desenvolvimento em biotecnologia será irreversível e poderá promover profundas mudanças nos destinos da humanidade.

Apesar do desenvolvimento, o Brasil ainda pode ser considerado periférico nesse campo. Nossa carência está no número reduzido de recursos e de cientistas. Precisamos de um grande esforço para podermos acompanhar o processo e o nível de desenvolvimento dos países do 1º mundo. Caso isso não aconteça, por falta ou pulverização demasiada de recursos em C.T., o Brasil e os demais países estarão fadados à total dependência científica e tecnológica, frente aos países centrais. Cabe citar, que entre 1982/83, os Estados Unidos da América investia US\$ 10 milhões — somente recursos do governo — e os países desenvolvidos da Europa Ocidental e Japão aplicaram, no mesmo período, cerca de US\$ 340 milhões. Hoje, esses valores são insignificantes para o volume investido naqueles países, em vista de tão fundamental setor que é esta nova tecnologia de ponta.

Para que o Brasil possa almejar um grande desenvolvimento, como ressaltamos, há necessidade de um esforço na pesquisa biotecnológica, especialmente nas técnicas da engenharia genética para que seja preservado o patrimônio existente sob a forma de pesquisadores e de laboratórios de pesquisa nas áreas de genética, microbiologia e bioquímica, e,

por fim, para que não sejam absorvidas pelas empresas transnacionais.

Não há dúvida de que a assinatura deste importante Ato é de fundamental importância para o Brasil e para os demais países que estão procurando desenvolver-se no setor: haverá uma grande economia de recursos em investimentos, pois os resultados (descobertos) poderão ser compartilhados pelos demais países. De outra forma, o CIEGB, a nível mundial, produzirá economia de divisas em importações de tecnologia e, também, na compra de patentes aos países que hoje detêm sob a forma de segredo, tão importante faixa do conhecimento científico.

Com a formação do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia, temos certeza, inúmeras etapas serão vencidas com relação aos países que, hoje em dia, são dependentes ou ainda não possuem, por razões várias, a competência tecnológica no setor. Acreditamos que na área da biotecnologia três aspectos básicos devem merecer atenção especial: alimentos, saúde e fontes de energia alternativa, tudo associado com os incentivos para formação de empresas nacionais que possam desenvolver os projetos na área de biotecnologia.

Este Centro Mundial, na prática, deverá proceder como se fosse um enorme laboratório associado ou consorciado, onde os grandes investimentos necessários para o setor sejam diluídos por todos os países-membros, principalmente os riscos de um insucesso. Com certeza, os benefícios oriundos e resultantes, serão úteis a todos os participantes do projeto, consequência do imenso esforço conjugado.

Cumpramos salientando que o método utilizado — âmbito mundial — para a pesquisa associada teve origem no Japão, com incentivo do MITI, a partir de 1970, especialmente nas áreas de biotecnologia e novos materiais. Hoje é largamente utilizado em pesquisa e desenvolvimento nos Estados Unidos da América e na Europa. Enquanto nos EUA e no Japão a iniciativa é considerada com conotação nacionalista, os produtores de tecnologia europeus a considera sob aspectos supra nacional, principalmente nos setores da aeronáutica, da comunicação e da informática.

Comprar tecnologia nem sempre é importante, pois, de um lado, gera dependência tecnológica e, do outro, para países com limitados recursos em divisas, decorrem elevados gastos com a compra de patentes e com a remessa de royalties.

Pelas razões e argumentos apresentados, acreditamos que esta Comissão está em condições de discutir e votar a presente matéria.

Concluindo, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1989 que "aprova o texto do Estatuto e Protocolo do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia — CIEGB, assinados pelo Brasil em 5 de maio de 1986.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1989

(Nº 55/89, Na Câmara dos Deputados)

O Congresso Nacional decreta:

Aprova o texto do Estatuto e Protocolo do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia — CIEGB, assinado pelo Brasil em 5 de maio de 1986.

Art. 1º Fica aprovado o texto do Estatuto e Protocolo do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia, assinado pelo Brasil em 5 de maio de 1986.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1989—Complementar, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos de diretoria e presidência do Banco Central do Brasil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 256, de 1989, da Comissão
— de Assuntos Econômicos.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria, nos termos do inciso III, letra a, do art. 288, do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário simbolicamente.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198, DE 1989-Complementar

Dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos de diretoria e presidência do Banco Central do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A designação dos membros da diretoria e presidência do Banco Central do Bra-

sil observará os requisitos especificados nesta lei.

Art. 2º São condições indispensáveis à designação:

- I — ser brasileiro;
- II — ter completado trinta e cinco anos de idade;
- III — estar no pleno gozo dos direitos políticos;
- IV — estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- V — dispor do pleno exercício da capacidade civil;
- VI — não ter sofrido condenação criminal nem ter praticado ato de improbidade administrativa;
- VII — possuir ílibada reputação e idoneidade moral;
- VIII — ter notório conhecimento e experiência em assuntos econômicos e financeiros;
- IX — haver exercido, por mais de dez anos, função, emprego ou atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 3º A escolha do Presidente deverá recair preferencialmente, sobre servidor integrante do quadro permanente da entidade. Os demais cargos de diretores são privativos dos servidores de autarquia.

Art. 4º É vedada a designação de pessoa que, nos últimos quatro anos, tenha exercido atividade, com ou sem vínculo empregatício, ou de qualquer forma colaborado com a gestão ou administração de empresa integrante do sistema financeiro privado ou que opere nos ramos de previdência ou seguro, bem assim suas coligadas ou controladas.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput é extensiva aos que, no mesmo período, tenham proprietários, sócios, acionistas ou controladores a qualquer título das empresas mencionadas.

Art. 5º Para os fins previstos na alínea d, inciso III, do art. 52 da Constituição, o Presidente da República encaminhará ao Senado Federal a documentação pertinente, acompanhada de declaração firmada pelo interessado, sob as penas da lei, quanto ao preenchimento do requisito previsto no artigo anterior.

Art. 6º A investidura nas funções de diretoria ou presidência do Banco Central do Brasil será precedida de compromisso de dedicação exclusiva em tempo integral, vedado o exercício de qualquer outro cargo, emprego ou atividade, pública ou privada, bem como a titularidade de ações, cotas, debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro título representativo de capital ou interesse em empresa privada.

Art. 7º Verificada a infringência de qualquer requisito para o exercício ou cargo ou a violação de dever legal, o Senado Federal, de ofício, revogará ou anulará a aprovação e remeterá os documentos comprobatórios ao Ministério Público Federal para apuração do ilícito e promoção de responsabilidades.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o diretor ou presidente será imediatamente afastado do cargo.

Art. 8º Por um período de 2 (dois) anos após a exoneração do cargo de diretor ou presidente, fica o ex-titular impedido de exercer qualquer atividade profissional, com ou sem vínculo empregatício, para empresa privada, nacional ou estrangeira, integrante do sistema financeiro ou que opere nos ramos de seguro ou previdência, suas controladas e coligadas, bem assim naqueles sujeitas ao controle, fiscalização ou supervisão do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput extende-se à aquisição de ações, cotas, debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro título representativo de capital ou interesse nas empresas mencionadas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 50, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Taguatinga (Região Administrativa III), apresentado por sugestão do Deputado Francisco Carneiro, tendo PARECER, sob nº 270, de 1989, da Comissão

do Distrito Federal, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com Emendas nºs 1 e 2—DF, que apresenta.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 50, DE 1989
(Apresentado por Sugestão do Deputado Francisco Carneiro)

"Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Taguatinga (Região Administrativa III).

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a criar a Escola Técnica Regional de Taguatinga, situada na Região Administrativa III, destinada a ministrar cursos de formação profissional para habilitação de técnicos de 2º grau dos setores secundário e terciário, além de outros cursos de capacitação profissional de interesse comunitário.

§ 1º Os cursos serão realizados, quanto possível, em regime de cooperação com as

empresas de comércio, indústria e serviços locais, para atendimento às atividades curriculares relativas a estágio e ao objetivo de integração escola-empresa.

§ 2º Na fase inicial de implantação do estabelecimento de ensino, serão oferecidas prioritária e progressivamente habilitações profissionais isoladas ou conjunto de habilitações afins concernentes a:

- I — administração, contabilidade, estatística e publicidade;
- II — edificações, estradas, saneamento, agrimensura;
- III — química;
- IV — agroindústria;
- V — mecânica, eletromecânica, eletrotécnica, eletrônica, telecomunicações, instrumentação;
- VI — processamento de dados;
- VII — artes gráficas;
- VIII — economia doméstica;
- IX — enfermagem;
- X — prótese.

Art. 2º Fica autorizada a destinação de uma área mínima de 30.000m² (trinta mil metros quadrados) no perímetro da Região Administrativa III (Taguatinga), para sediar a Escola Técnica Regional e permitir o desenvolvimento de atividades ou práticas educativas relacionadas às diferentes habilitações profissionais.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal e a Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) deverão promover a escolha e delimitação do terreno e praticar todos os atos necessários à sua ocupação pelo estabelecimento escolar.

Art. 3º Para a consecução do que prevê esta lei, fica estabelecida a dotação de NCz\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzados novos), com específica destinação à implantação da Escola Técnica Regional de Taguatinga.

§ 1º A dotação mencionada no caput será incluída na proposta orçamentária do Distrito Federal referente ao exercício financeiro subsequente ao da aprovação desta lei, cujo valor para esse fim deverá ser atualizado de acordo com os índices oficiais.

§ 2º A lei que fixar anualmente a despesa do Distrito Federal consignará uma dotação global destinada à cobertura dos encargos de manutenção e desenvolvimento da Escola a que se refere o art. 1º

Art. 4º A Escola Técnica Regional de Taguatinga poderá receber, na forma que dispuser o regulamento, além dos recursos orçamentários previstos no artigo anterior, auxílio de subvenções dos poderes públicos ou doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas privadas, constituindo tais rendas fundo especial de natureza contábil do estabelecimento e por ele próprio administrado.

Art. 5º Os bens patrimoniais da Escola, que constituem os imóveis por ela ocupados, suas instalações e benfeitorias, e demais bens móveis ou valores pertencentes ao estabelecimento continuarão sob o domínio ou titularidade do Distrito Federal, assim como os que vierem a ser adquiridos.

Art. 6º O ato que criar a Escola disporá sobre a aprovação do respectivo regimento, sua administração, regime jurídico do pessoal e vinculação à Secretaria de Estado competente.

Art. 7º O Governo do Distrito Federal regulamentará o prescrito nesta lei, no prazo de cento e vinte dias, definindo a participação dos órgãos ou entidades da administração local incumbidos da execução do que nela se contém, bem como estabelecerá prazo para conclusão dos estudos e providências necessárias à implantação e funcionamento da Escola.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em votação, em globo, as Emendas nºs 1 e 2-DF.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

São as seguintes as emendas aprovadas:

Emenda nº 1

Acrescente-se ao Projeto de Lei do DF nº 50, no art. 2º, os seguintes parágrafos:

§ 1º Do Orçamento Anual do Fundefe deverão obrigatoriamente ser alocados, no mínimo:

I — 30% ao Proin — Programa de Industrialização do Distrito Federal;

II — 20% à conservação, manutenção, renovação e ampliação da frota de ônibus da TCB (Companhia de Transporte Coletivos do Distrito Federal) ou aos projetos e obras necessários ao transporte de massa do Distrito Federal, no eixo Samambaia, Ceilândia, Taguatinga, Guará, Plano Piloto;

III — 15% no programa de assentamento de famílias de baixa renda em Samambaia, Vila Paranoá, Vila do Areal e Varjão;

IV — 15% para execução de obras e equipamentos do sistema de educação.

§ 2º Os recursos orçamentários destinados ao Fundefe nunca poderão ser inferiores aos do ano anterior corrigidos monetariamente pelo IPC — Índice de Preço ao Consumidor

Emenda nº 2 (Supressiva)

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei do DF nº 50, de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 630, de 1989, lido no Expediente, de autoria do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, de licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no período de 27 de novembro a 2 de dezembro próximo, em viagem à Holanda.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Passa-se à votação do Requerimento nº 631/89, lido no Expediente, de autoria das Lideranças, em que solicitam urgência, nos termos do art. 336, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 49/89.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Passa-se à votação do Requerimento nº 632/89, lido no expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1989, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere a proposição estará na Ordem do Dia da Segunda Sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Odaí Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, que atenção, por parte do Governo merece um segmento econômico que representa um empreendimento para cada grupo de cinquenta brasileiros?

— Que importância tem para nós a expansão ou manutenção, a redução ou mesmo o fim de um setor que oferece algo em torno de setenta por cento dos empregos hoje oferecidos por parte da iniciativa privada?

O que representa para o Brasil a possibilidade de formalizar, a cada ano, parte considerável de nossa economia subterrânea, ampliando assim, de forma sistemática, o universo dos contribuintes fiscais, tributários, previdenciários?

O que pode significar o mantermos contentemente abertas as portas para a realização de sonhos de gente nossa, de brasileiros inventivos, empreendedores — e descapitalizados?

Até onde vai nosso interesse em que o desempregado de hoje, assim como o subempregado atual, se transforme no empresário, no competidor, no contribuinte de amanhã?

Respondemos a essas perguntas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é começarmos a definir o papel que desejamos para a microempresa no cenário nacional. A partir das respostas, estaremos lançando as bases de um modelo que influirá por certo em todo o perfil

da vida econômico-social de nosso País. Do erro ou do acerto nas respostas dependerá que o microempresário permaneça marginalizado ou se eleve à condição de co-sujeito da construção nacional, de partícipe direto e não apenas beneficiário do nosso crescimento econômico.

Órgão executor da política oficial de atendimento ao setor deste meu pronunciamento, o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa se coloca na linha direta do fogo emanado de nossas decisões.

O Cebrae atende atualmente a um número superior a cem mil empresas/ano, orientando e oferecendo formação básica ou complementar nas áreas de organização, extensão, informação tecnológica, desenvolvimento gerencial. Presta, ainda, substancial assistência a programas microrregionais de desenvolvimento. A nível de pesquisa, capta junto à clientela direta e à população objeto de seus produtos e serviços os anseios e aspirações de nosso povo — funcionando, assim, como elo de ligação governo-empresa-sociedade. Seu papel atinge, assim, níveis de autêntica integração nacional, nos mais de cem escritórios em que ele está instalado, abrangendo todo o território brasileiro.

Pois bem. Apesar de sua enorme importância para a vida e o futuro de cada um de nós, o Cebrae foi injustamente discriminado no orçamento federal para 1990. Para uma necessidade superior a cinqüenta milhões de cruzados, o órgão foi "contemplado" com a dotação de escassos 10 milhões, o que talvez nem venha a cobrir seus gastos fixos no Núcleo Central — aluguéis, pessoal e outras despesas de custeio.

Cabe a pergunta: manter precariamente a atividade-meio, sem permitir a uma entidade nenhuma atividade-fim, por absoluta falta de recursos, significa economizar? Para mim, isso seria o mesmo que, numa guerra, mantermos nossos exércitos no front, plenamente mobilizados, equipados, alimentados — e sem balas. Na guerra da economia, a falta de munição é tão danosa quanto na propriamente dita. O Cebrae tem que permanecer — e ativo.

Para tanto, foram propostas as emendas P-3409-6 e P-3910-0, com vistas a devolver ao órgão a mobilidade que lhe permita cumprir, em 1990, um mínimo de seus objetivos. O Congresso Nacional tem que aprovar aquelas emendas, por uma simples questão de sobrevivência da microempresa. Cumpra a nos, Senadores e também Congressistas, operar para que a aprovação se dê sem sustos e sem delongas.

Do contrário, estaremos assinando a sentença de morte de milhares e milhares de empresas nacionais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, enquanto a crise eco-

nômica se agrava, as atenções do povo brasileiro voltam-se por inteiro para a sucessão presidencial.

Na primeira fase da campanha eleitoral, nenhum candidato apresentou propostas concretas para a solução ou administração dos problemas econômicos. Mas todos sabemos que, na campanha para o segundo turno de votação, a apresentação do melhor programa econômico será decisiva para a escolha do Presidente da República.

O momento, portanto, é de reflexão sobre a realidade econômica brasileira, de levantamento de situações e apresentação de diagnósticos e alternativas de soluções, para debate e discussão pelas diversas facções que representam o povo brasileiro nesta Casa do Congresso Nacional.

O que me preocupa e me traz a esta tribuna é a presente taxa de mortalidade das micro e pequenas empresas. Antes, porém, farei algumas considerações sobre a evolução recente de alguns parâmetros da nossa economia, que considero causa e consequência de tais distorções.

Constatamos que o Índice Geral de Preços, que se situava em 12,8% em maio, passou a 26,8% em junho, e não parou de crescer até atingir o recorde de 39,7% em outubro. A tendência, como tem-se verificado em anos anteriores, é o IGP subir ainda mais nos próximos meses, em decorrência do crescimento das compras de final de ano e do aumento da renda nacional e dos lucros obtidos nas vendas de maior volume de mercadorias.

O ágio do dólar no paralelo, em relação ao oficial, atingiu este mês o recorde de 110% no Rio de Janeiro, índice que deverá ser empurrado para cima com a maior procura do dólar-turismo no período de férias.

Pelo comportamento do IGP e do preço do dólar, é compreensível que a taxa de variação no mercado aberto esteja oscilando em torno de 2% ao dia, o que faz elevar a taxa de juros para patamares ainda mais elevados.

O IGP, o dólar e a taxa de juros são parâmetros que indicam apenas um dos macroproblemas da nossa economia, a desestabilização do nível geral de preços.

Paralelamente, estamos convivendo com uma dívida externa e interna sem precedentes na trajetória econômica brasileira e um índice de crescimento econômico que não dá nem para cobrir as taxas de crescimento demográfico e de depreciação do equipamento produtivo, que, somadas, se aproximam dos 5%. Como consequência, vemos o decréscimo da renda *per capita* do brasileiro, cuja recuperação só será possível com o aumento do nível de investimentos públicos e privados. Os investimentos públicos estão contidos em face da necessidade imperiosa de equilibrar o orçamento governamental, o que só seria conseguido a curto prazo com maiores sacrifícios para a economia e o povo. Os investimentos privados estão sendo desestimulados pelas elevadas taxas de juros, pelos pesados encargos tributários e outros mecanismos, como os empréstimos compulsórios, os congelamentos e controles de preços, e demais inter-

ferências do Governo introduzidas por sucessivos decretos e medidas provisórias nos últimos anos.

Dentro deste quadro, constata-se o crescimento da economia informal, também chamada de invisível, subterrânea e marginal. Segundo informações do Ministério do Trabalho, a economia informal no Brasil produz bens e serviços em valor equivalente a cerca de 50% do Produto Interno Bruto. Ao lado disso, constata-se uma elevadíssima taxa de mortalidade de micro e pequenas empresas legalmente registradas, principalmente no primeiro ano de suas existências.

Srs. Senadores, dentro do quadro que acabo de retratar — embora tenha parecido pessimista, sou otimista quanto à reversão das tendências negativas —, dentro desse quadro, vejo o crescimento da economia informal e a alta mortalidade dos pequenos empreendimentos como uma evidência clara da efervescência de erros que se acumularam ao longo dos anos na execução da política econômica brasileira. São problemas conjunturais, que requerem algumas medidas a curto prazo e cujas soluções definitivas não podem deixar de ser incluídas entre os objetivos prioritários do programa econômico do próximo Governo, que deverá propor mudanças estruturais para reverter a tendência regressiva de nossa economia, fazendo-a crescer de forma equilibrada, auto-sustentada e com justa distribuição de renda, tendo como base o fortalecimento do mercado interno através de uma adequada política de valorização dos pequenos empreendimentos de capital nacional.

Grande parte da economia informal é constituída de empreendimentos de pequeno porte, embora alguns cheguem a crescer e preferam continuar na marginalidade. Devido a essa condição, elas não pagam impostos nem contribuições previdenciárias ou obrigações trabalhistas dos empregados e dos próprios titulares. Em contrapartida, elas também não têm facilidade de acesso ao crédito bancário e a benefícios fiscais, do mesmo modo que não podem fornecer bens e serviços a órgãos da administração pública direta e indireta nos três níveis de Governo. São restrições muito fortes que pesam sobre a empresa informal.

Por que centenas de milhares de empresas, espalhadas por todo o território nacional, preferem continuar na marginalidade? E por que milhares de micro e empresas de pequeno porte legalmente registradas morrem no primeiro ano de suas existências?

Em que pesem alguns avanços introduzidos pela Lei nº 6.274, de 1984, em favor da micro e pequena empresa, oferecendo maiores atrativos para trazer à economia informal para a legalidade, a verdade é que esta lei não atingiu os objetivos pretendidos.

O grande esforço desenvolvido pelo sistema Cebrac/Ceags em favor das empresas de pequeno porte tem sido obstado pelas barreiras legais, além da insuficiência de recursos da instituição, que é mantida, basicamente, por doações e pela remuneração dos serviços que presta aos empresários.

O excesso de burocracia para o registro de empresas, a complexidade da legislação trabalhista e previdenciária, os pesados tributos sobre baixos volumes de receitas, a dificuldade de acesso ao crédito bancário, que favorece os maiores detentores de capitais, e a inexistência de uma forte estrutura de apoio, que preste assistência administrativa, contábil e jurídica, especialmente nas fases de registro, de início das atividades e nos períodos de crise econômica, quando é maior a vulnerabilidade dos menores empreendimentos, estes são os principais fatores que têm levado centenas de milhares de brasileiros a preferirem aplicar e gerir seus pequenos capitais na economia subterrânea. Do mesmo modo que, pelas mesmas razões, milhares de micros e pequenas empresas *morrem* no primeiro ano de suas existências e nos períodos mais críticos dos ciclos econômicos, como o que ora atravessamos.

A fuga para a economia informal enfraquece a estrutura arrecadadora do Estado na medida em que o setor não paga tributos nem recolhe contribuições sociais. Como este contingente, que não contribui para os cofres estaduais, demanda serviços de infra-estrutura social do Governo, surgem crescentes necessidades de financiamento do setor público, o que faz crescer o endividamento interno e o déficit orçamentário do Governo. É o caso, por exemplo, da Previdência Social, que prevê um déficit de R\$ 17 bilhões no corrente ano.

Em face da deterioração das contas públicas, o Governo tem preferido adotar a solução mais fácil e menos eficiente, que é a sucessiva elevação das alíquotas de impostos e a criação de novos tributos, com prejuízos para toda a população brasileira.

Um exemplo recente desse comportamento foi o aumento da tributação representado pelo ICM, que substituiu o ICMS. Vários produtos importados, além de combustíveis, cigarros, bebidas e outros produtos de grande impacto no custo de vida também vêm sofrendo majoração de tributos.

Esses aumentos de tributos, além de agravar as pressões inflacionárias devido à transferência dos maiores custos para os preços, com o poder de compra contido pelas restrições da política monetária, certamente induzem produtores e comerciantes a fugirem cada vez mais para a economia informal. Pelas mesmas razões, as micro e empresas de pequeno porte legalmente registradas, acumulam prejuízos e terminam desaparecendo do mercado. É um ciclo vicioso que urge seja rompido.

É bom lembrar que a micro empresa é a principal célula de desenvolvimento do mercado interno. Espalhadas em todo o território nacional, se devidamente assistidas, elas se transformam em pequenos pólos de desenvolvimento, de elevado efeito multiplicador. Produzindo e distribuindo riquezas, elas alargam e integram as fronteiras econômicas sem criar dependências externas e sem maiores desgastes dos recursos naturais e do meio-

ambiente. Se a colonização brasileira foi de exploração irracional e voltada para o exterior, os 100 anos de República não foram suficientes para fortalecer e integrar o mercado interno.

A Constituição de 1988 foi a primeira a estabelecer uma política diferenciada para a micro empresa, cuja execução deverá reparar as distorções existentes no setor e no mercado interno, assim atenuando muitos dos atuais problemas da economia brasileira.

Tramitam, nas duas Casas do Congresso Nacional, alguns projetos regulamentando os arts. 170 e 179 da Constituição, contendo disposições que poderão atrair a economia informal para o abrigo da lei e dar melhores condições de sobrevivência aos empreendimentos de pequeno porte. Entre as inovações introduzidas, considero de grande importância para a viabilização da pretendida política a dotação de recursos ao sistema Cebrac/Ceags, possibilitando ampliar suas atuais atribuições a fim de que possam executar a mais abrangente política de assistência empresarial, de que o setor precisa para se desenvolver em condições estáveis, eliminando-se assim as causas da mortalidade empresarial e trazendo a economia informal para o abrigo da lei.

Levantando a questão, espero estar contribuindo para a discussão e solução de um problema que requer imediatas providências desta Casa do Congresso. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, um dos maiores e mais conceituados complexos educacionais do País — a Universidade de Mogi das Cruzes — festeja, no dia 1º de dezembro, vinte e cinco anos de ininterrupto funcionamento, dedicados ao desenvolvimento técnico, científico e cultural do País.

Mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura, que tem a presidência o Deputado cearense Manuel Bezerra de Melo, aquele núcleo de ensino superior contribuiu, ao longo do tempo, para a formação profissional de cinquenta mil graduados, que atuam, presentemente, nas respectivas áreas para as quais obtiveram adequado preparo e abalizada orientação.

Fundada em 1962, o OMEC iniciou as suas atividades com um Curso Preparatório aos Exames de Admissão, que se transformou nos Cursos Ginásial e Colegial, dentro da legislação educacional daquele período.

Já em 1964, o Conselho Federal de Educação autorizou o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, assegurando a imediata matrícula nos cursos de Filosofia, Pedagogia, Letras e Ciências Sociais — que constituíram a estrutura básica da atual Universidade de Mogi das Cruzes.

Em 15 de abril de 1973, através do Decreto nº 72.129, o Presidente da República homologou o reconhecimento da aludida Universidade, o que foi saudado com uma demons-

tração dos excelentes padrões pedagógicos em que o ensino é ministrado.

Homem de cultura humanística, o Chanceler Bezerra de Melo tem imprimido, ali, diretrizes lúcidas e corretas, garantindo aos alunos um corpo docente de alta qualificação, integrado por mestres de consagrada idoneidade intelectual.

Um quarto de século da Universidade de Mogi das Cruzes — a ser comemorado na próxima quinta-feira — insere-se no contexto de nosso progresso educacional, capaz de merecer, por isso, o realce deste registro, na tribuna da mais alta Casa Legislativa do País.

Ao fazê-lo, desejo transmitir ao Chanceler e Deputado Bezerra de Melo e à sua valorosa equipe as minhas felicitações pelo magno acontecimento, com votos para que a sua Universidade continue a brilhante trajetória iniciada em 1964, com resultados inquestionavelmente positivos.

Acredito que todos quantos souberam haurir sábias lições nas várias áreas do conhecimento, tendo por palco as salas de aula, laboratórios e demais dependências do **campus** universitário de Mogi das Cruzes, estarão a regozijar-se pela efeméride — marco de uma árdua luta, estimulada pelo idealismo e o propósito de servir à juventude brasileira.

Parabenizo, pois, o Deputado Bezerra de Melo pela auspiciosa data, ao mesmo tempo em que o espero ver a comandar os seus competentes colaboradores, em outras etapas de profícua existência da Universidade de Mogi das Cruzes.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo

PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, combinado com o art. 375, V, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1989 (nº 3.362/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário do Exército, por ocasião de seu licenciamento, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão — de — *Assuntos Sociais*.

3

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989, da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

4

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

5

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1989 (nº 69/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Constitutivo do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), concluído em Caracas, em 30 de junho de 1972 (dependendo de parecer).

7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1989 (nº 86/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para o estabelecimento em um depósito franco no porto do Rio Grande, firmado em Brasília, a 21 de julho de 1987. (Dependendo de parecer.)

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que isenta do pagamento de pedágio os veículos automotores licenciados como táxi, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 249, de 1989, da Comissão

— de Assuntos Econômicos.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1989

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, do Regimento Interno)

Acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (1º signatário: Senador Leopoldo Peres.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 50 minutos)

PORTARIA Nº 03, DE 1989

O Diretor da subsecretaria de Serviços Gerais, no uso das atribuições regulamentares, resolve cancelar a pena de repreensão imposta ao servidor Paulo Pereira da Silva, Agente de Transporte Legislativo, Classe "D", Referência NM-33, do Quadro Permanente do Senado Federal, através da Portaria nº 01, de 1989, tendo em vista decisão constante do Processo nº 013576/89-5.

Senado Federal, 24-11-89. — *Afrânio Cavalcanti Melo Júnior* — Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais.

**COMISSÃO DIRETORA
31ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de novembro de 1989**

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e três de novembro de um mil novecentos e oitenta e nove, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Presidente; Iran Saraiva, Primeiro-Vice-Presidente; Alexandre Costa, Segundo-Vice-Presidente; Mendes Canale, Primeiro-Secretário; Louremberg Nunes Rocha, Quarto-Secretário, e Antônio Luiz Maya, Suplente.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Senadores Divaldo Suruagy, Segundo-Secretário, e Pompeu de Sousa, Terceiro-Secretário.

O Senhor Presidente declara iniciados os trabalhos da reunião e apresenta aos presentes os seguintes assuntos:

a) Requerimento nº 604/89, apresentado pelo Senador José Fogaça, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda — informações referentes ao financiamento imobiliário liberado pelo Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A a empresas sediadas em Florianópolis — SC.

Os presentes examinam a matéria, e aprovam e a encaminham à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências;

b) Requerimento nº 584/89, de autoria do Senador Marcos Mendonça, solicitando ao Poder Executivo — Gabinete Civil da Presidência da República — informações sobre existência de conta secreta, no exterior, de responsabilidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear, com parecer favorável do Senhor Terceiro-Secretário.

Os presentes examinam a matéria, aprovam o parecer e a encaminham à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências;

c) Proposta no sentido de ser transferido para outras rubricas orçamentárias, parte dos recursos consignados no orçamento do FUNSEN para a instalação da Central de Vídeo. A Comissão Diretora debate a matéria e aprova a proposta.

O Senhor Presidente comunica, a seguir, que à vista da ausência do Senhor Senador Aureo Mello, Suplente da Mesa, e considerando a necessidade de uma rápida solução para a matéria, redistribuiu o recurso interposto pelo Senhor Senador Odacir Soares à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a juridicidade do Ato nº 25/89, da Comissão Diretora, ao Senhor Senador Nabor Júnior, Suplente da Mesa, para que seja relatado.

A palavra é concedida, em continuação, pelo Senhor Presidente, ao Senhor Primeiro-Vice-Presidente que apresenta parecer oral contrário à solicitação da PUC no sentido de serem concedidas, pelo Senado Federal, passagens aéreas a participantes de Congresso a ser realizado por aquela instituição.

Os presentes, após exame da matéria, aprovam o parecer e indeferem a solicitação tendo em vista a inexistência de recursos orçamentários específicos.

Dando sequência à reunião, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário que submete à Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) Prestação de Contas do FUNSEN relativo ao segundo trimestre de 1989 (Processo nº 014013/89-3).

É designado o Senhor Senador Nabor Júnior, suplente da Mesa, para relator da matéria;

b) Minuta de Projeto de Resolução que "autoriza a instituição, no âmbito do Senado Federal, de Sistema Integrado de Saúde — SIS, e dá outras providências".

A matéria é distribuída ao Senhor Segundo-Vice-Presidente para que seja relatada;

c) Proposta de Ato da Comissão Diretora que "Regulamenta a Resolução nº 74, de 1984, que reestrutura e extingue Grupos do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências".

A matéria é distribuída aos membros da Comissão Diretora para exame e posterior decisão na próxima reunião;

d) Proposta de Ato da Comissão Diretora que "dispõe sobre o remanejamento de cargos vagos do Quadro de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências".

A matéria é distribuída aos membros da Comissão Diretora para exame e posterior decisão na próxima reunião;

e) Proposta de Ato da Comissão Diretora que "altera a atual estrutura do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal, instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 88, de 30 de junho de 1976, e dá outras providências".

A matéria é distribuída aos membros da Comissão Diretora para exame e posterior decisão na próxima reunião;

f) Processos nºs 015625/87-7, 014831/88-0 e 013162/89-6 — de interesse do servidor aposentado José Stival — com parecer em que conclui pela apresentação de anteprojeto de resolução que "altera a estrutura da Categoria Funcional de Psicólogo, do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências".

A matéria é distribuída aos membros da Comissão Diretora para exame e posterior decisão na próxima reunião;

g) Parecer favorável a anteprojeto de resolução que "altera a estrutura da Categoria Funcional de Bibliotecário, do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências".

A matéria é distribuída aos membros da Comissão Diretora para exame e posterior decisão na próxima reunião;

O Senhor Presidente, em continuação, concede a palavra ao Senhor Quarto-Secretário que submete à Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) Parecer ao Processo nº 000418/89-7, concluindo pela apresentação de proposta de Ato da Comissão Diretora.

Antes que a matéria seja discutida, o Senhor Presidente solicita, e lhe é concedida, vista do processo;

b) Parecer ao Processo nº 015416/89-5, de interesse do servidor Manoel Joacir Pereira Bernardino, no qual conclui pela realização de diligência.

Os presentes examinam a matéria, aprovam o parecer e a encaminham ao Diretor-Geral para que seja cumprida a diligência;

c) Parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 59/89, que "dá nova redação ao art. 375, do Regimento Interno".

Os presentes, após debaterem a matéria, aprovam o parecer;

d) Parecer pela revisão dos Termos de Compromisso para a realização de Estágio previsto em Convênio firmado entre o Senado Federal e a Universidade de Brasília (Processo nº 010450/89-0).

Os presentes examinam a matéria e aprovam o parecer.

Na sequência dos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Antônio Luiz Maya, Suplente da Comissão Diretora, que apresenta parecer ao Processo nº 343/89-9, relativo a concurso público para seleção de pessoal pelo Prodasen.

Antes que os presentes examinem a matéria, o Senhor Segundo-Vice-Presidente solicita, e lhe é concedida, vista.

O Senhor Presidente, dando continuidade à reunião, concede a palavra ao Diretor-Geral

que submete à Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) Parecer do Senhor Senador Nabor Júnior, Suplente da Comissão Diretora, à Prestação de Contas do Instituto Tancredo Neves, referente à subvenção concedida pelo Senado Federal em 1988, no qual conclui pela sua aprovação e pela recomendação àquela entidade no sentido de, em prestações futuras, serem evitadas as irregularidades que aponta.

Os presentes, após exame, aprovam o parecer e encaminham a matéria ao Diretor-Geral para as devidas providências;

b) Processo nº 016230/89-2, de interesse do Senhor Senador João Calmon.

Os presentes, após debaterem a matéria, autorizam a compra de dólares, como requerido, e, na forma prevista no Ato nº 38/89, da Comissão Diretora, autorizam o Senhor Senador a viajar ao exterior para tratamento de saúde;

c) Processo nº 011889/89-6, de interesse do Senhor Senador Afonso Sancho, para devolução ao Senhor Senador Áureo Mello, Suplente da Comissão Diretora e Relator da matéria, após cumprida a diligência determinada pelo colegiado em sua reunião de 18-10-89.

Os presentes tomam conhecimento da diligência e encaminham a matéria ao seu relator;

d) Expediente do Governador do Estado de Sergipe solicitando seja autorizada a reedição, pelo CEGRAF, do "Álbum de Sergipe".

Os presentes decidem, preliminarmente, pelo entendimento com os representantes daquele Estado no Senado Federal;

e) Suggestão do Consultor-Geral no sentido do encaminhamento, à Comissão de Reforma Administrativa, da proposta de Projeto de Resolução que restabelece, na estrutura da Secretaria de Divulgação e Relações Públicas, da Seção de Apoio ao Comitê de Imprensa.

É designado o Senhor Senador Antônio Luiz Maia, Suplente da Comissão Diretora, para relatar a matéria;

f) Projeto de Lei da Câmara nº 51/89, para devolução ao Senhor Segundo-Secretário, relator da matéria na Comissão Diretora, tendo em vista a realização da diligência determinada pelo colegiado em sua reunião de 9-11-89.

Os presentes tomam conhecimento do resultado da diligência e encaminham a matéria ao seu relator.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, às treze horas e trinta minutos, pelo que eu, José Passos Porto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 23 de novembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL.

Ata da 22ª Reunião, realizada em 25 de outubro de 1989

Às dezessete horas do dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e nove,

na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores, Mauro Benevides, Presidente, Pompeu de Sousa, Francisco Rollemberg, Meira Filho, Áureo Mello, Maurício Correa, Chagas Rodrigues, João Lobo, Lourival Baptista, Márcio Lacerda, Mauro Borges, Ney Maranhão, Ronaldo Aragão e Odacir Soares, reúne-se a Comissão do Distrito Federal. Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores, Aluizio Bezerra, Irupuan Costa Júnior, Leopoldo Peres, Edison Lobão, José Paulo Bisol, Carlos De'Carli e João Castelo. Iniciando o Senhor Presidente dispensa a leitura da Ata anterior que é dada como aprovada e passa ao item 1 da pauta referente ao Projeto de Lei do Distrito Federal nº 49, de 1989, que "dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Distrito Federal e dá outras providências". O Relator, Senador Francisco Rollemberg, profere seu parecer favorável ao projeto por constitucional e jurídico. Colocado em discussão, o Senhor Senador Pompeu de Sousa manifesta seu apoio ao projeto, esclarecendo que o mesmo prevê acordo entre as partes para o trabalho além dos horários estabelecidos. O Senador Maurício Correa esclarece que a finalidade do Projeto é determinar que os estabelecimentos que queiram abrir além do horário, façam acordo com os empregados, e que o mesmo prevê um prazo de 30 dias após a publicação do projeto para sua implantação. O Senador Chagas Rodrigues também manifesta seu apoio ao projeto. O Senhor Presidente informa que os documentos enviados pelo Sindicatos dos Comerciantes, da Associação dos Shopping Centers e do Clube dos Diretores Lojistas do Distrito Federal, foram enviados a todos os membros da Comissão para análise. O Senador Meira Filho, solicita que em nome do espírito democrático que rege o projeto, as entidades que se manifestaram sejam ouvidas em audiência pública. O Presidente, Senhor Senador Mauro Benevides, esclarece que a audiência pode ser dispensada por deliberação da Comissão, e coloca em votação a realização da mesma. Ao final, é dispensada a audiência por 11 votos contra e 2 a favor. O Senhor Senador Meira Filho solicita vistas do processo, no que é atendido pelo Senhor Presidente. O Senhor Senador Francisco Rollemberg, presta esclarecimento sobre seu voto contrário à realização da audiência. Passa-se então ao item 2 que trata do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 56, de 1989, que "cria a Carreira Administração Pública do Distrito Federal e seus Cargos, valores de seus vencimentos, e dá outras providências". O Relator, Senador Odacir Soares, mantém o seu parecer favorável por constitucional e jurídico, com as emendas 4, 6, 8 e 9, favorável em parte às emendas 1 e 7, apresentando as subemendas de nºs 1 e 2 e contrário às demais. Colocado em discussão e votação, é aprovado por unanimidade. Prosseguindo é examinado o item 3, relativo ao Anteprojeto de Lei do Distrito Federal que "estabelece reservas de projeções e lotes de terrenos em planos de expansão urbana do Distrito Federal para os fins que especifica e determina

outras providências". O processo é redistribuído ao Senador Áureo Mello que adota o parecer anterior. Após discussão, é votado e aprovado por unanimidade. Finalizando analisa-se o item 4, relativo ao Anteprojeto de Lei do Distrito Federal que "veda construções em Brasília, nos locais e nas condições que menciona". Redistribuído ao Senador Pompeu de Sousa, o parecer é discutido e aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a sessão, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Secretário da Comissão, a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO TEMPORÁRIA DO CÓDIGO DE MENORES

5ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 1989.

Às dez horas do dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, na Sala de Reunião da Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Nabor Júnior, Presidente, Francisco Rollemberg, Wilson Martins, Alexandre Costa, Louremberg Nunes Rocha e Meira Filho, reúne-se a Comissão Temporária do Código de Menores, que examina o Projeto de Lei do Senado nº 255/89, que "Institui o Código de Menores e dá outras providências", apresentado pelo Senador Nelson Carneiro, o Projeto de Lei do Senado nº 193/89, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências", apresentado pelo Senador Roman Tito, e, o Projeto de Lei do Senado nº 297/89, que "Altera os arts. 32 e 34 da Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, que institui o Código de Menores, dando-lhe nova redação na conformidade da Constituição Federal em seu Capítulo VII, arts. 226, § 3º, e 227, caput", apresentado pelo Senador Márcio Lacerda. Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores João Calmon, Mansueto de Lavor, Lourival Baptista, José Ignácio Ferreira, Jarbas Passarinho e Antônio Luiz Maya. Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Nabor Júnior, declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura do Ata da Reunião anterior, que foi considerada aprovada. O Senhor Presidente comunica a seus pares que a presente reunião destina-se a ouvir em audiência pública as palestras do Coordenador das Curadorias de Menores do Estado de São Paulo, Dr. Munir Cury e do Senhor Juiz de Menores do Estado de São Paulo, Dr. Samuel Alves de Melo Júnior. Após destacar a carreira pública dos palestrantes, o Senhor Presidente comunica os procedimentos a serem adotados no uso da palavra durante a reunião, frisando o tempo aos oradores inscrios. Em seguida, o Senhor Presidente convida os senhores palestrantes e comporem a Mesa dos trabalhos, passando a palavra, pela ordem, ao Dr. Munir Cury, que, agradece ao Senhor Presidente e a todos Membros da Comissão pelo convite, tendo assim a oportunidade de trazer a sua contribuição à discussão sobre a necessária legislação

regulamentadora que tornará viável a concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros, na condição de Coordenador das Curadorias de Menores há cinco anos no Estado de São Paulo. Continuando, o Senhor Presidente, Senador Nabor Júnior, concede a palavra ao próximo orador, Dr. Samuel Alves de Melo Júnior, que a agradece o convite de participar nos trabalhos de uma legislação a favor das crianças e dos adolescentes. Após as palestras dos depoimentos acima citados, o Senhor Presidente, franqueia a palavra, a quem dela queira fazer uso. Usam da mesma os Senhores Senadores Meira Filho e Wilson Martins. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente, Senador Nabor Júnior, antes de encerrar a presente reunião, agradece aos palestrantes e visitantes pela magnífica participação tanto nos debates quanto nos depoimentos, e, determina a mim Kleber Alcoforado Lacerda, Secretário da Comissão Temporária, seja lavrada a presente Ata, a qual lida a aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, indo à publicação juntamente com o apanhamento taquigráfico. — Senador Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Havendo número regimental abro a reunião da Comissão Temporária de Código de Menores.

Comunico aos Srs. Senadores presentes que encontram-se no recinto desta Comissão, os Srs. Dr. Munir Cury, Coordenador das Curadorias de Menores do Estado de São Paulo, e Dr. Samuel Alves de Melo Júnior, Juiz de Menores do Estado de São Paulo, que atendendo a convite da Presidência desta Comissão, vão fazer aqui exposições a respeito deste importante tema que é objeto da constituição, desta Comissão.

Convindo, inicialmente, o Dr. Munir Cury para tomar assento à mesa e o Dr. Samuel pode assentar-se aqui na bancada e depois da exposição do Dr. Munir Cury convidaria S. Ex^a para fazer a sua exposição.

Desejo comunicar aos membros da Comissão que a Presidência recebeu do Dr. Alirio Cavallieri, ex-Juiz de Menores do Rio de Janeiro, o seguinte telex:

"Agradecendo honra e convite compa-recer perante Comissão altamente presidida V. Ex^a relativa a projetos de alteração de código de menores e impossibilitado a atender reitero a opinião sentido obter projeto consenso com a convocação líderes de duas correntes porque não interessa à Nação brasileira aprovação lei contra a qual existe oposições consideráveis. Comissão presidida V. Ex^a recebeu documento do Juiz Brasília Niveo Geraldo Gonçalves que contém integralmente o meu ponto de vista o qual subscrevo inclusive tocante apresentação projeto contendo fusão estatuto criança adolescente com Código de Menores, renovo agradecimento honroso convite com respeito e apreço. Alirio Cavallieri."

Então, concedo a palavra ao Dr. Munir Cury Coordenador das Curadorias de Menores do

Estado de São Paulo, que vai fazer a sua exposição a respeito deste tema.

O SR. MUNIR CURY — Em primeiro lugar eu desejo agradecer à deferência especial desta Casa Legislativa em convidar o Ministério Público do Estado de São Paulo a proferir, não propriamente uma palestra, porque eu não ousaria tanto, porque penso que o momento angustiante em que vive a nossa criança e o adolescente não permitem mais discussões de ordem retórica e discursiva. Muito embora me sinta lisonjeado com o ofício recebido pelo Sr. Presidente para proferir esta palestra eu gostaria principalmente de refletir com eles os Srs. Senadores aqui presentes e discutir com aqui presentes a proposta de estatuto da criança e do adolescente com a qual eu trabalhei ativamente e na qual, estejam os Srs. certos, esta é a razão e pela qual eu não darei a conotação e peço vênica a isto, de uma palestra, os Srs. sentirão inicialmente a angústia de um promotor de Justiça que exerce a sua função há 25 anos. Hoje eu sou Procurador de Justiça no Estado de São Paulo, mas passei pela angústia nas várias comarcas em que fui titular, portanto convivendo com o atual Código de Menores, promulgado em 1979, e pela legislação que o precedeu. Convivi com a angústia, e a ansiedade na condição de Coordenador das Curadorias de Menores há 5 anos no Estado de São Paulo, sentindo esta mesma angústia esta ansiedade de tantos Curadores de Menores que estão no Estado de São Paulo convivendo com uma legislação — e não são palavras minhas — uma legislação altamente repressiva, opressiva, elitista e segregatória, que é o atual Código de Menores.

Convivi a uma certa altura, com angústia, porém com uma certa esperança, quando o Ministro Paulo Brossard convocou uma comissão da qual fez parte também um dos autores do projeto de lei da reforma do Código de Menores, no caso, o Dr. Liborne Siqueira, porém, a esperança se esvaziou em curtíssimo espaço de tempo porque, embora convocada para reformular o Código de Menores, esta comissão se extinguiu 2 meses depois.

Porém, eu diria aqui, neste momento, que existe uma esperança muito maior, muito maior pela tramitação legislativa que está tendo o projeto de lei e sobretudo o texto constitucional promulgado no ano passado.

Permita-me o Sr. Presidente, e os Srs. Senadores eu diria aqui, agora, neste momento, que existe uma esperança muito maior, muito maior pela tramitação legislativa que está tendo um projeto de lei e sobretudo com o texto constitucional promulgado no ano passado, permitam-me o Sr. Presidente, os Srs. Senadores aqui presentes desenvolver esta minha exposição em dois aspectos, o primeiro deles uma análise crítica do projeto de revisão do código de menores, desconheço o teor da fusão de textos propostos pelo Dr. Alirio Cavallieri porém há alguns pontos fundamentais, inclusive de ordem filosófica imbutidos no projeto de revisão que devem ser considerados por esta egrégia Casa. No primeiro aspecto seria uma análise crítica do atual projeto

de lei e em seguida eu gostaria de analisar com os Srs. as origens e o perfil do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Eu introduziria, se me permitirem os Srs. Senadores, analisando a revisão do Código de Menores que faz parte do projeto de lei em trâmite nesta Casa, considerando dois pontos, na própria justificativa da revisão do Código de Menores existe uma acentuação que é a primeira delas que eu analiso com os Srs. que é uma posição da Associação Brasileira de Juizes e Curadores de Menores, — gostaria de relembrar aos Srs., e o faço diante da presença amiga do atual Presidente da Associação Brasileira de Juizes e Curadores de Menores que houve no encaminhamento legislativo do presente projeto o uso indevido do nome da Associação Brasileira de Juizes e Curadores de Menores.

No recente encontro realizado em Cuiabá a conclusão foi que a associação não assumiria qualquer posição oficial a favor da revisão do Código de Menores ou a favor do Estatuto da Criança e do Adolescente. O que na realidade ocorreu foi a constituição de uma comissão por ilustres juristas e pessoas bem-intencionadas na área porém usando indevidamente o nome da Associação Brasileira de Juizes e Curadores de Menores. O segundo ponto, ainda existente na justificativa da revisão do Código de Menores se refere ao ajuste pretendido por este projeto em trâmite nesta Casa ao ajuste do Código de Menores ao texto constitucional e diz a justificativa: "Com a Constituição Brasileira promulgada em 5 de outubro de 1988 tornou-se imperativa a revisão para que se ajustassem os enunciados à nova Carta Constitucional. No entanto examinando o projeto de revisão do Código de Menores notamos que nada mais significa do que a alteração de alguns dispositivos existentes no atual Código de Menores em vigor, assim como o atual Código de Menores em vigor significou a mudança de alguns dispositivos existentes no Código de Menores de 1927."

Eu me reportaria com os senhores a análise feita por um dos mais ilustres juristas na área do Direito do Menor que é o Dr. Alirio Cavallieri e que faz parte desta Comissão que enviou ao Senado Federal o Projeto de Lei de revisão do Código de Menores. O Dr. Alirio Cavallieri em uma de suas obras reportando-se a posição de vários juristas de renome na área internacional ressalta a uma certa altura que o direito do menor se embasa em três escolas fundamentais, a primeira escola é a doutrina da proteção integral que foi abraçada pela nossa Constituição Federal e o justificariamos porque no momento oportuno. Diz o Dr. Alirio Cavallieri a doutrina da proteção integral que parte dos direitos das crianças reconhecidas pela ONU, e os disciplina na legislação infraconstitucional. A segunda doutrina é a doutrina do Direito Penal do Menor em que o somente a partir do momento em que a criança ou o adolescente pratiquem uma infração penal eles interessam a este ramo do Direito e, finalmente, a terceira que é a abraçada pelo atual Código de Menores, que é a doutrina

intermediária da situação irregular em que os menores são sujeitos de Direito somente quando se encontram em estado de patologia social definido em lei". Fecho as aspas porque são situações do próprio Dr. Alirio Cavallieri.

As críticas construtivas ainda que se fazem ao projeto de lei em trâmite nesta Casa, fazem parte da revisão que as mesmas em curso da sua breve vida são dirigidas ao próprio Código de Menores, eu relembriaria também duas posições de nobres magistrados que são defensores do atual projeto em trâmite neste Código e que foram assegurados em um encontro realizado no Estado do Paraná, e que se chamou encontro da Graia do Leste. Leio para os senhores antes de fazer propriamente as críticas do código a posição destes dois magistrados. Primeiro, à época presidente da Associação Brasileira de Juizes e Curadores de Menores, o Dr. Jorge Uchoa de Mendonça, a uma certa altura de sua palestra de abertura do Encontro denominada As Funções do Juiz e do Curador de Menores se reportando a esta legislação que é instrumento do Juiz de Menores, indaga: o que é um instrumento de trabalho do Juiz de Menores? E peço a atenção dos senhores. Uma lei estranha extravagante que aparece no cenário Jurídico Nacional, espanando princípios, abandonando regras fundamentais, princípios fundamentais de Direito fixando que a iniciativa é informal, que se a medida adequada ao caso não estiver prevista em lei, o Juiz decide livremente e conclui o Juiz de Menores. Fica inserido no contexto do Poder Judiciário, e peço a atenção dos senhores a esta frase do Juiz de Menores, "fica inserido no contexto do poder judiciário um homem, com um superpoder tendo que autopolicar para aplicá-lo com justiça, equilíbrio e equidade". Nesse mesmo encontro realizado no Estado do Paraná em 1987, Dr. Alirio Cavallieri, proferiu também uma palestra a respeito do Código de Menores. E há certa altura referindo-se ao poder legisferante concedido ao Juiz de Menores pelo projeto de lei em trâmite, nessa Casa, que repete o art. 8º, constante no atual Código de Menores, diz o seguinte: Abro aspas e o texto está a disposição da presidência.

Há também o repúdio à célebre tripartição de poderes, quando o art. 8º que repete o art. 131 do Código Mello Matos, permite ao Juiz baixar portarias e provimentos *Herga Homelis*. Não se trata de um poder de polícia ou de uma decisão para casos concretos, mas de uma disposição que alcança toda uma comunidade."

E atenção aos Senhores eu pediria por gentileza, "quando assim faz, o Juiz de Menor procede como legislar-se. O Juiz de Menores é o único Juiz no mundo que decide com esse tipo de poder."

Fixadas essas duas posições com relação aos superpoderes conferidos ao Juiz de Menores, tanto no projeto de lei em trâmite nesta casa quanto no atual Código de Menores. Eu desejaria fazer com os Senhores um retrospecto histórico, que esta mesma denúncia, esta mesma observação foi feita nesta Casa

de leis antes mesmo que se discutisse o atual Código de Menores, já em 1976 e me reporto ao exemplar publicado pelo Senado Federal. Já em 1976, iniciando esse breve retrospecto histórico, o então Presidente da Caixa Econômica Federal, Carlos Rischbieter, advertia enfaticamente com relação aos excessivos poderes concedidos ao Juiz. Diz ele: de modo geral referindo-se aos projetos de lei em discussão apegam-se a esses projetos de lei a um exagerado jurisdicção incompatível com a dinâmica de qualquer programa relativo ao menor, e, sobretudo, conservam e entregam poderes extremados ao Juiz de Menores, figura que mereceu de todos o maior respeito mas, hoje, superada. O jornal *Estado de São Paulo*, há alguns dias, exatamente três dias após a promulgação do Código de 1979, advertia que o Código de Menores preserva e até amplia poderes do Juiz de Menores árbitro supremo da situação do menor, não só abandonado o infrator, chegando o mesmo a abranger o menor que vive sob o regime do pátrio poder em lar organizado. No dia seguinte à promulgação do atual código, e eu me refiro ao atual código, porque o projeto de lei em trâmite nesta Casa também têm a repetição do mesmo artigo constante no art. 8º atual, em matéria denominada uma nova e acanhada lei de menores, o jornal *Estado de S. Paulo* adverte: o problema do menor não envolve, a não ser em determinados aspectos, muito restritos, questões de natureza jurídica, as quais têm de ser equacionadas e resolvidas na forma da lei civil em vigor. Daí não mais se compreender a preeminência em que se procura manter a ação do Juiz de Menores em toda a vida do menor, até mesmo daquele que vive sujeito à responsabilidade dos seus pais em lares bem-formados. E para concluir o jornal *O Globo* do mês de março de 1980, coluna denominada Assistência ao Menor, falando sobre um código que nasce sujeito a críticas, adverte: o código dá ênfase exagerada à proteção jurídica do menor. E negligencia a proteção social que é internacionalmente reconhecida, como instrumento idealmente eficiente para garantir o crescimento sadio e sem vícios das crianças. A proteção social é fator maior da prevenção da criminalidade e está definida basicamente na Carta Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pelas Nações Unidas em 1969. Nosso Código conclui: não podia esquecer-la mas, devia ampliá-la, defini-la, torná-la obrigatória. Vistas estas advertências históricas dos primeiros anos de vida do Código de Menores, a primeira crítica que fazemos diretamente ao projeto de lei em trâmite nesta Casa é o abandono de um princípio, que desde 1958, é consagrado na doutrina internacional mundial. Os Códigos da Bélgica, de Portugal e Código da França já consagraram o princípio da assistência educativa que nada mais significa que a pedagogia voltada ao fortalecimento da família, a intervenção estatal, objetivando o apoio e a superação das crises que se refletem na criança e no adolescente. Em nenhum dispositivo da atual revisão do Código de Menores se encontra assistência educativa, muito pelo contrário, preferiram os ilustres

magistrados, autores da proposta, seguir a trilha de proteção da situação irregular do menor e continua a ser objeto de intervenção do Estado. E examinaria com os senhores os dois dispositivos contantes no atual projeto de lei e que são a repetição dos artigos constantes no Código de Menores. Os arts. 14 e 57 do projeto de lei em trâmite no Senado Federal dizem o seguinte — e torno enfatizar com os senhores o aspecto intervencionista na vida do menor — "São medidas aplicadas ao menor pela autoridade judiciária: advertência entregue aos pais ou responsáveis, pessoa idônea mediante termo de responsabilidade. Colocação família substitutiva, em posição de regime de liberdade assistida, colocação de casa de semi-internato, internação, estabelecimento educacional ocupacional, psicopedagógico hospitalar psiquiátrico ou outro adequado. Notam os senhores que não se encontram sequer a insinuação de um dispositivo que assegure ao menos a reinserção ou a superação das crises que esses menores encontra em sua vida familiar. E o art. 57, do projeto de lei, referindo-se às medidas aplicáveis aos pais e responsáveis e, repetindo que consta no atual Código de Menores, aconselha, são medidas aplicáveis aos pais ou responsável, advertência, obrigação de submeter o menor a tratamento em clínica; perda ou suspensão do pátrio poder, destituição da tutela, perda da guarda.

A segunda crítica que se faz, além desta do abandono do princípio da assistência educativa, é que o projeto em questão não se pode absolutamente autodenominar-se como código dado que ele se dirige a uma parcela somente da nossa população infanto-juvenil. Os Srs. podem verificar, a começar pelo seu art. 1º, que ele se dirige única e exclusivamente aos menores em situação irregular. O projeto não atinge o objetivo de uma codificação genérica e integral a respeito de menores pois na verdade, já pelo seu art. 1º, limita e restringe o seu objeto, não se reportando a todos os incapazes na sua situação civil de risco ou infracional, mas simplesmente a categoria especial de menores em situação irregular, não regendo outras situações jurídicas. Dessa forma, o projeto em questão não se poderia autodenominar código — que tem uma abrangência genérica a toda matéria que diz respeito e não simplesmente a parte dela.

A terceira crítica, a aplicação das medidas pretenha e genericamente ditas reeducadoras e ressocializadoras catalogadas no art. 14 que simplesmente repetem as constantes do atual Código de Menores. Não inova em nada, absolutamente nada, o projeto de lei em trâmite nesta Casa, repetindo tão-só as medidas previstas no atual Código de Menores, relegando, por exemplo, os trabalhos comunitários que os menores podem e devem fazer e que têm contribuído em grande esfera para a sua ressocialização social. Os excessivos poderes conferidos ao juiz, consagrados no projeto, que não exige sequer a fundamentação das decisões que ordenam a apreensão de menores e seu encaminhamento. E justificamos,

diantes da presença de ilustres magistrados aqui presentes, normalmente as decisões de internamento de todos os magistrados — e conhecermos decisões de magistrados de todos os países — são absolutamente destituídas de qualquer justificação. Interna-se, para estudos, quando muito.

Quinta crítica: a falta de critérios objetivos e formais na limitação do arbítrio policial na contenção de menores.

O que diz o projeto de lei? Que o menor apreendido pela polícia pelo policial militar — melhor dizendo — será imediatamente encaminhado à autoridade judiciária. Não há critérios objetivos com relação a essa apreensão, com relação à garantia que o menor, ou a criança ou o adolescente devam ter perante o policial ou perante a autoridade judiciária. E o que me parece mais grave ainda, o nivelamento das medidas aplicáveis tanto aos adolescentes que praticaram as infrações penais quanto aos menores em situação de risco.

Gostaríamos de fazer uma distinção, que nos parece fundamental, dentre a criança e o adolescente, e o que o projeto de lei referente ao Estatuto da Criança estabelece nesse sentido.

A criança e o adolescente — e muito contribuiu a Sociedade Brasileira de Pediatria e a Associação Paulista de Pediatria ao estabelecer a distinção. A criança e o adolescente, normalmente, hoje em dia, nos vários estados da Federação, têm o absoluto nivelamento do seu atendimento e o nivelamento das medidas aplicáveis. Nos parece que essa distinção que se deva fazer entre criança na faixa etária até os 12 anos e de adolescente dos 12 aos 18 anos, estabelecerá, não só o atendimento diferenciado mas, sobretudo, as medidas a serem aplicadas absolutamente diferenciadas.

Um outro ponto que nos parece bastante grave, no atual projeto de lei de revisão do Código de Menores, é o sistema recursal, previsto nos artigos 136 e 137, do Código de Menores.

São dois os recursos previstos pelo projeto de revisão do Código de Menores, ou seja, o recurso administrativo e o recurso de instrumento. E, que têm gerado sérias dificuldades, não só aos advogados que militam na área como, também, para os Promotores e Juizes de Menores. Dou, aos Srs. um pequeno exemplo, na área da adoção internacional: o Tribunal de Justiça, do Estado de São Paulo, proferindo uma decisão num processo extremamente discutível, na matéria, reconheceu, na Câmara Especial, que a criança deveria permanecer com o casal estrangeiro. A decisão não foi unânime, pela Câmara Especial, caberia, portanto, embargos infringentes. Foram opostos os embargos infringentes para que o Tribunal de Justiça, a Câmara como um todo, pudesse reexaminar a matéria. E, o Tribunal decidiu que, dado que se tratava de um recurso e de instrumento, portanto, de matéria especial, não caberia a análise pelo Tribunal Pleno. Parece-nos, que para facilitação da matéria, o sistema recursal, previsto pelo Código

de Processo Civil, deva abranger, também, a legislação de proteção à infância e à juventude.

O projeto de lei conserva o caráter elitista do Código de Menores — e, a essa altura eu pediria aos Srs. *venia*, para transmitir o pensamento de um ilustre magistrado da nossa distante Porto Velho, o Dr. Anísio Garcia Martins. Diz ele: "O Código é, por assim dizer, uma lei elitista, destinada aos grandes conglomerados humanos das metrópoles, como se a problemática do menor não existisse nas pequenas comunidades. Estas, as pequenas comunidades, pela simplicidade e carência dos recursos materiais, financeiros e humanos, ficam impedidas de executar a Lei de Menores. Deveriam, as medidas aplicáveis a menores, nas pequenas comunidades, serem adequadas aos recursos existentes. Os Governadores, estadual e federal, deveriam atribuir aos municípios recursos e competências próprias à solução dos problemas dos menores, no interior, identificadas as características e particularidades locais.

Um outro ponto, bastante sério, é que o projeto de lei não atua diretamente sobre as causas da marginalidade do menor, mas sobre o efeito, ou seja, o próprio menor.

Um ilustre magistrado, do Estado da Paraíba, Dr. Mário Moura Rezende, considerado o primeiro professor de Direito do Menor no Brasil, e possivelmente na América Latina, tem proclamado, insistentemente, a necessidade da codificação da legislação referente à criança e ao adolescente. O que se faz necessário é uma sistematização mais ampla, em termos de tratamento científico da matéria. Enfatiza o insigne Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que a lei destinada a tutelar os direitos do menor poderia ser, a um tempo só, substantiva e processual. Sendo que, no primeiro aspecto, substantiva, a única coisa de positiva que existe, é a Declaração Universal dos Direitos da Criança. Ela pode conter disposições jurídicas referentes à sua substantividade, bem como aos procedimentos que deverão ser adotados para levar a cabo suas finalidades instrutivas. E eu me sentiria bastante à vontade, neste momento, para relatar aos Senhores as origens e o perfil do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o qual eu contribuí e contribuo enormemente.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, assegurando à família, à criança, ao adolescente e ao idoso, um capítulo especial e proclamando, no art. 227, que:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

É inequívoco o desejo do legislador Constituinte de abraçar a tese da proteção integral, já consagrada por renomados autores sul-americanos e pelas declarações do 10º Con-

gresso Panamericano Del Niño, promulgado no Panamá, em 1955 e, sobretudo, de que a legislação infraconstitucional deva disciplinar toda a atividade comunitária em relação ao menor, desde o direito à vida e à saúde, à liberdade, à educação e à família, entre outros tantos.

Deste pressuposto básico, o reconhecimento da doutrina da proteção integral, surgiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desde as suas origens — segundo a proposta inicial encaminhada ao Deputado Nelson Aguiar — e apresentada como primeira versão, como normas gerais de proteção à infância e à adolescência, foram feitas inúmeras consultas. A idéia original saiu de um grupo de três juristas, promotores de justiça no Estado de São Paulo, grupo do qual faço parte. Porém, elaborada a idéia inicial, foram consultados inúmeros tribunais de justiça da Federação, juizes e curadores de menores de toda a Federação, a Associação Brasileira de Juizes e Curadores de Menores, a Associação Internacional de Juizes e Promotores de Justiça da Família e de Menores, a própria Funabem, as várias Febem, movimentos e entidades que atuam na área do menor, a Pastoral do Menor, através da CNBB. As várias contribuições na Coordenação das Curadorias de Menores do Estado de São Paulo, ampliaram-se e, por demais, com os contributos do *forum* de entidades não governamentais de defesa da criança e do adolescente, o Defer.

Surgiu, assim, o substitutivo do Deputado Nelson Aguiar, denominado Estatuto da Criança e do Adolescente e, também, encaminhado ao Senado Federal através do Senador Ronan Tito.

Várias reuniões foram feitas ainda depois da apresentação do substitutivo e do encaminhamento do projeto inicial pelo Senador Ronan Tito. Reunião com os juizes de todo o Brasil, representativos dos vários estados da Federação, desde estados que — diríamos — aquinhoados, como o Estado de Santa Catarina, até os estados mais pobres, como o Estado da Paraíba, o Estado do Pará, para ouvir as ansiedades e as propostas desses juizes e desses técnicos que se encontram diretamente na atuação com a criança e com o adolescente, e darmos um contorno e um teor jurídico a um texto de lei. Reuniões com grupos menores foram feitas, com vários curadores de menores de todo o Brasil, os Senadores aqui presentes, como os demais Senadores desta Casa e os Deputados Federais, devem ter recebido as conclusões de um encontro nacional realizado em São Paulo. Tomei a liberdade de, como os demais Senadores desta Casa e os Deputados Federais devem ter recebido as conclusões de um encontro nacional realizado em São Paulo. Tomei a liberdade de encaminhar à Presidência e aos Senadores que compõem esta Comissão um envelope contendo também as conclusões do Encontro Nacional de Juizes e Curadores de Menores.

Relembrando esse encontro — e o Dr. Samuel estava presente a esse evento — foram

debatidos temas centrais, entre os quais se inclui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Recebi de vários Senadores agradecimentos pelo encaminhamento das propostas e uma das propostas aprovadas em plenário que nos interessam nesses momentos foi o encaminhamento ao Congresso Nacional solicitando a aceleração do processo legislativo para a substituição do atual Código de Menores, por um diploma legal adequado a nova ordem constitucional.

Eu encareceria aos Srs. Senadores aqui presentes que atentassem à qualificação dos participantes desse evento. Estavam presentes na cidade de São Paulo, nessa ocasião, Procuradores-Gerais de nada menos do que quinze Estados da Federação, Procuradores de Justiça de outros tantos Estados da Federação, Promotores de Justiça e Curadores de Menores, Juizes de Direito, Técnicos, Representantes de vários movimentos de renome nos vários Estados do Brasil e que concluíram pela revogação do atual Código de Menores e pela aceleração do processo legislativo que examina o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Mas, poderíamos perguntar a esta altura: o que é o Estatuto da Criança e do Adolescente? Com base jurídica na doutrina da proteção integral reconhecida, como disse aos Srs., o próprio autor do projeto de lei em trâmite nesta Casa, o Estatuto da Criança e do Adolescente resgata a qualidade de sujeito e de direito inerente a todo ser humano, inclusive à criança e ao adolescente. Portanto, relega, rejeita o aspecto intervencionista existente no projeto de lei de autoria do Dr. Alirio Cavaliere e do Dr. Samuel Alves de Melo Júnior e um outro grupo de juristas, por esse aspecto intervencionista. Regulamenta, por outro lado, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, objeto do art. 227. Relembraríamos, pinçando alguns desses direitos, o direito à vida e à saúde que, como disse, teve uma grande contribuição da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Como disse aos Srs., a uma certa altura do ano passado, no final do ano passado, foi constituída uma comissão pelo Ministro Paulo Brossard, para revisão da legislação referente a menores. E eu me recordo que um dos contributos grandes trazidos por um dos juristas foi a questão dos erros inatos de metabolismo. Esse contributo está consubstanciado no direito à vida e à saúde, que exige a obrigatoriedade dos hospitais e demais estabelecimentos de atendimento à saúde de gestantes proceder exames referentes a esses erros de metabolismo, o que evitaria a doença conhecida como fenilcetonúria, que através de um simples regime alimentar poderia ser evitada.

Uma outra obrigação dos próprios hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde das gestantes seria a identificação dos partos mediante a obtenção de impressão plantar dos recém-nascidos e digital da mãe. Entre esses vários direitos, relembramos o direito à vida, ao respeito e à dignidade, o direito à educação, o direito à família, o direito ao trabalho, e ingressamos numa situação bas-

tante delicada que são os menores em situação de risco que, como dissemos no projeto de lei encaminhado por esta Comissão, nível o atendimento inclusive dos menores em situação de risco e que, no nosso entender, merecem uma atenção especial.

O que são os menores em situação de risco? São aqueles menores que se acham no absoluto fio da navalha, entre os quais aqueles menores que não têm atendido o seu direito à educação fundamental, que não têm habitação certa, que sejam viciados ou vítimas de maus tratos ou pressão ou exploração sexual, dependentes de bebida alcóolica ou substâncias entorpecentes e que necessitam muito mais, na medida que lhes forem aplicadas, do apoio e do acompanhamento social para sua reintegração. Entre essas medidas se sugere a entrega aos pais ou responsáveis o encaminhamento ao programa comunitário ou oficial de auxílio à família, a matrícula obrigatória em estabelecimento oficial de ensino, orientação e o apoio e o acompanhamento temporário, acompanhamento médico, psicológico ou psiquiátrico, o acolhimento em condições excepcionais.

Aspectos que me parecem importantes e que são abordados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no campo da prevenção foram os inúmeros apelos constantemente dirigidos à Coordenação das Curadorias de Menores pelas várias Promotorias e Juizados de Menores referentes à extrema liberalidade existente hoje nos grandes e médios centros com relação à alocação das fitas de programação em vídeo, que crianças e adolescentes, indiscriminadamente, têm acesso a ela. Procurou-se contornar essa situação responsabilizando os proprietários, os diretores ou gerentes e funcionários dessas mesmas empresas.

Também atendendo à ansiedade de inúmeras autoridades, procurou-se regulamentar a questão Disposição de Revistas e Publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes, assim como a exposição de revistas e publicações consideradas pornográficas que deverão, segundo proposta constante do Estatuto, serem vendidas a público adulto porém embaladas em embalagem opaca.

Outra preocupação de inúmeros segmentos na área do judiciário e dos movimentos populares é a questão de vendas indiscriminadas de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, ou melhor dizendo, a própria cola de sapateiro ou a venda de xaropes que são utilizados por menores em via venosa.

Uma outra preocupação é a venda, também indiscriminada, de fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que por seu reduzido potencial podem ser utilizados por essas crianças e adolescentes.

Um outro aspecto importante que consta do Estatuto da Criança e do Adolescente é o instituto da remissão já consagrado pelas legislações mais modernas como forma de exclusão ou de extinção do processo.

O que seria a remissão? Todos aqueles adolescentes que tenham cometido infrações que não necessitem propriamente de serem examinados pelo Poder Judiciário, quer pelas circunstâncias da sua prática, pelo contexto social ou pela própria personalidade do adolescente tenham a sua solução sem o traumático procedimento do Judiciário. De sorte que eles poderiam ser excluídos desse ingresso no processo traumatizante através do instituto da remissão.

Como dissemos, o Estatuto resgata a dignidade da Justiça, reservando, para a apreciação judicial, apenas os casos que impliquem em valorização jurídica como, por exemplo, a adoção, tutela, a curatela, os menores que tenham cometido infração penal considerada grave ou que possam, desse cometimento ou infração, resultar em internação.

Um outro aspecto extremamente importante é a criação do Conselho Tutelar, que realmente é uma novidade, mas que serviria como órgão de apoio ao próprio Poder Judiciário, cuja função primordial seria o atendimento e o aconselhamento desses menores em situação de risco e o aconselhamento e acompanhamento de seus pais ou responsáveis.

A composição desse Conselho, como os Srs. devem ter conhecimento, mas nós tomamos a liberdade de recordar, é paritária com participação de membros das próprias entidades de atendimento de crianças e adolescentes e este Conselho teria por finalidades não só o atendimento dos menores em situação de risco, como também a promoção e a execução de decisões e resoluções de incidentes requisitando dos serviços públicos responsáveis nas áreas de saúde e educação a própria documentação necessária para tanto.

A preocupação que ocorreu a todos aqueles que contribuíram para a elaboração quer das normas gerais quer do Estatuto da Criança e do Adolescente, seria não elaborar um texto que garantisse esses direitos, mas que contribuisse altamente para a execução desses próprios direitos.

A Constituição estabelece, por exemplo, que é assegurado o direito à educação como um direito público subjetivo. E um dos capítulos do Estatuto da Criança e do Adolescente é exatamente a questão da ação civil pública de atribuição do Ministério Público, ou das próprias entidades, associações representativas nos casos em que esses direitos não sejam assegurados ou tenham a sua oferta irregular.

Eu, preferia, inclusive, reservar um espaço maior aos debates com os Srs. Senadores aqui presentes, para os esclarecimentos que se fizessem necessários, porém gostaria de, antes de concluir essa nossa manifestação, abordar um dos pontos constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que são extremamente delicados e que foram fruto da experiência de vários especialistas na área e, no nosso caso, como Conselheiro da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de São Paulo. Eu exerci a função de Conselheiro representante do Ministério Público durante quatro anos da Febem de São Paulo. E durante esses quatro anos experiências extremamente an-

gustiantes por várias direções que se passaram pela própria Febem, e não conseguimos absolutamente nenhum tipo de resultado, não só pela ingerência política que existe na vida dessas instituições, como pelo nepotismo e pelo caráter opressivo dessas instituições totais.

Existe uma absoluta impotência do Poder Judiciário e do Poder Executivo, através do Ministério Público, de fiscalizar essas entidades governamentais pela precariedade de recursos que estão à nossa disposição, de qualquer resultado e de qualquer êxito.

Durante inúmeras madrugadas, recorde-me de ter visitado a Febem, numa tentativa de comunicar, como foi feito, aos vários presidentes que por lá passaram as irregularidades, as violências, as arbitrariedades que ocorrem dentro das instituições. Foram comunicadas, quer como Conselheiro da Febem, quer como Coordenador das Procuradorias de Menores, e nenhum resultado se conseguiu. As propostas são eminentemente políticas.

Recordo-me nessa ocasião, numa das visitas, que D. Luciano Mendes de Almeida nos acompanhava. Visitamos a unidade de recepção da Febem, onde estavam menores das mais diversas faixas de idade, misturados menores carentes abandonados, infratores de alta periculosidade, menores portadores de Aids com menores recém-nascidos dentro do mesmo espaço físico. Nessa ocasião, D. Luciano e eu fomos à Presidente da Febem, na ocasião — Dr. Avaita de Lapri, pedindo soluções o mais rápido possível. Nenhuma solução se teve, como nenhuma solução se tem hoje em São Paulo e nenhuma solução se tem hoje no Brasil.

O que se procurou fazer, e eu não ousaria acrescentar nada na fala da Presidente da Funabem, que ocorreu na terça-feira retrasada, porém, gostaria de trazer algumas considerações, fruto da nossa experiência como Conselheiro da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor. Essas entidades governamentais e não-governamentais necessitam, inadiavelmente, de serem fiscalizadas e, ao serem fiscalizadas, necessitam imediatamente de serem responsabilizadas.

Dizer que os poderes públicos não têm condições de reverter o quadro é uma grande falácia, porque em São Paulo capital foram transferidos, por exemplo, oito menores considerados de alta periculosidade da Febem em São Paulo para a Casa de Custódia de Taubaté considerada, no Brasil, o presídio de maior segurança. Quando os meios de comunicação pressionaram, quando a Febem comunicou aos meios de comunicação e aos poderes constituídos que tinha a unidade disponível com segurança, nessas condições os menores retornaram.

De sorte que não devemos mais viver diante da democratização, diante dos poderes concedidos a esta Casa pela Constituição Federal, não podemos mais viver em torno de pressão. Podemos e devemos reverter o quadro legislativo, responsabilizando essas entidades. Essas entidades podem e devem ser fiscalizadas, e

essas entidades têm condições de reverter o quadro, inclusive de segurança, desses menores, considerados de alta periculosidade.

O que nos pareceu novo e extremamente responsável na proposta é exatamente a possibilidade de fiscalização dessas entidades por associações inscritas perante o Poder Judiciário e que possam trazer, através de seus relatórios, as medidas a serem encaminhadas pelo próprio Poder Judiciário.

Coloco-me à disposição dos Srs. para qualquer esclarecimento. Pediria, no entanto, desculpas aos presentes, pois devo partir de Brasília para São Paulo às 13:30 horas. Coloco-me à disposição, nessa faixa de horário, diante dos Srs., dentro do próprio Senado, e em outras ocasiões, inclusive.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Com a palavra o Senador Meira Filho.

O SR. MEIRA FILHO — Eu, como Senador pelo Distrito Federal, vivo constantemente numa preocupação terrível, no que diz respeito ao menor da Capital do País. É um quadro desolador. Não digo que seja desesperançoso. Acho que temos o dever perante a instituição que se chama Brasil, de cuidar desses menores, que por motivos vários estão sendo jogados na sarjeta.

Eu, como cidadão simples, como homem de comunicação, porque na verdade sou um simplório, sofri demais no Rio de Janeiro, como homem de rádio, em ver a indiferença com que nós, brasileiros, passamos por um mendigo, um velho abandonado e uma criança solta no meio da rua. Passamos com indiferença. Comodamente, colocamos a mão no bolso e tiramos um trocado e damos àquela criança, pensando que com aquilo Deus vai nos ajudar. Com isso estamos incentivando, ao dar a esmola e não tomar uma providência seguradora, objetiva, prática, porque na verdade as crianças acham que nós, adultos, somos complicados e somos muito complicados no Brasil, na solução desses problemas.

Estive recentemente em Uberlândia e fiquei muito feliz com o brasileiro, de ver que a sociedade uberlandense, a classe empresarial e a Prefeitura se juntaram e solucionaram o problema do menor abandonado em Uberlândia, tanto do menor quanto do velho, do idoso. Se Uberlândia faz, por que nós aqui não podemos fazer também?

Na verdade, Dr., na hora de arregaçar as mangas para trabalhar a coisa muda. Parece-me que em tudo isso, no Brasil, a questão é empregar alguém para trabalhar, e para trabalhar mal, ganhando mal, sem condições de prestar o serviço que lhe é exigido. Então acontece isso que o Sr. acabou de relatar. É voz comum, é *vox populi*, que, no Brasil, é preciso criar uma fiscalização para fiscalizar a fiscalização.

Nós, homens que fomos eleitos pelo povo, temos a obrigação de encontrar uma solução para isto, porque isto depõe contra os fóruns da Nação, uma criança jogada na sarjeta, nos presídios, como o Sr. acabou de relatar, até

recém-nascido. Isso é pior do que os campos de concentração nazista, no meu entender.

É preciso que o Legislativo e o Executivo se regimentem e criem condições, mas logo, não é para demorar mais, não, porque a coisa está se avolumando cada vez mais.

A mim, como Senador pela Capital da República, preocupa-me demais o estado lastimável em que está a nossa infância nesta cidade.

O SR. MUNIR CURY — Agradeço a sua intervenção. Dado que o Sr. mesmo ressaltou, que a solução está nas suas mãos, eu enfatizo que, realmente, a solução está nas suas mãos.

Mas, ao dizer isso, eu gostaria de enfatizar dois aspectos. Primeiro, o projeto de revisão do Código de Menores, mantendo a estrutura existente atualmente, diz que o menor apreendido pela polícia será imediatamente apresentado à autoridade judiciária. Isto, desculpe o magistrado presente, é um grande blefe. Sabemos que o Poder Judiciário não tem, absolutamente, a estrutura de atender, imediatamente, a quantidade de menores que estão nas ruas, que estão jogados e que são apreendidos pela polícia. Isto é um grande blefe. Continua dizendo o projeto de revisão, em trâmite no Senado, que, em sendo impossível, será encaminhado à entidade. Ora, é isso realmente que eu disse aos Srs. O exemplo que illustrei aos Srs. do encaminhamento à entidade é exatamente esse. Encaminhamento à unidade de recepção, à entidade, onde consta que seria apresentado ao juiz em 24 horas. Mas não é, aí é que está o estragamento. Ai, convivem menores das mais diversas faixas etárias, dos mais diversos comportamentos, com os mais diversos problemas de saúde. Esta é a proposta da revisão do Código de Menores, ou seja, a manutenção do *status quo*.

O que propõe o projeto de iniciativa do Senador Ronan Tito? A bifurcação do atendimento: menores em situação de risco, que são os nossos menores que convivem na capital federal, Senador, são os menores que estão aqui no cruzamento vendendo limão, vendendo flores ou dormindo pelas nossas sarjetas, em São Paulo, nas grandes capitais ou nos centros médios, Ribeirão Preto e outros tantos, mas são menores em situação de risco, que estão no fio da navalha da infração, para cuja atribuição o Poder Judiciário já se revelou absolutamente incompetente. Qual a solução, por exemplo, que se dá para os nossos menores que cheiram cola na Praça João Mendes, em São Paulo? E que inúmeras vezes, eu, como membro do Ministério Público, deparei-me com eles dormindo debaixo dos vãos do metrô? Absolutamente nenhuma. Não temos estrutura para isso. E quando a comunidade se mobiliza e diz, e quando — desculpem os Srs. — parlamentares ocupam a tribuna e dizem, e quando juizes, curadores, presidentes de tribunais e procuradores de justiça vão às tribunas e dizem: "a comunidade precisa participar!" O que significa isso? É uma metáfora. Como é que a comunidade vai participar? Desenvolvendo isoladamente um ou outro programa de adoção? Atendendo este ou aquele

caso? Não. É preciso disciplinar a participação comunitária e a participação comunitária disciplinada está aqui, na composição do Conselho Tutelar.

A composição do Conselho Tutelar, a sua função, as suas atribuições, eu não poderia dizer aos Srs., pela fé que tenho, que não seja uma preocupação minha. É uma preocupação minha. Porém, por que por exemplo, o Conselho Tutelar não ser supervisionado pelo próprio Poder Judiciário? É essa preocupação, agora penso alto com os Srs., essa atribuição do Conselho Tutelar, ela não pode ser revista em grau de recurso ao Poder Judiciário? É uma coisa nova, mas como é que a comunidade vai participar, ou será que vamos continuar discursivamente dizendo: "Não, a comunidade precisa participar". Isso é um discurso. Srs. Senadores, que ouço, nas pesquisas que fiz, nos discursos que proferi por escrito, nos vários anos, nos vários encontros feitos pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. Por exemplo, nos idos de 1970 já se falava da participação comunitária. É preciso colocar um basta nessa participação comunitária. O que é, afinal, o participar da comunidade? É preciso disciplinar. Sabemos que, em Brasília, em São Paulo, nos pequenos, médios ou grandes centros, a comunidade deseja participar. Mas de que forma? Está aqui, nos parece, a solução.

O SR. MEIRA FILHO — Vou tomar a liberdade, se me permite, Sr. Presidente, de enviar para V. Ex. um trabalho muito bem feito, aqui em Brasília, realizado pelo Sr. Secretário de Segurança Pública, sobre a questão do menor ingressando na senda do crime, inclusive no uso da droga e no tráfico, aqui na capital do Brasil. Vou mandar a V. Ex. este trabalho, que é muito bem feito pelo Secretário de Segurança, que lamenta, como brasileiro, existir, aliás, até forçosamente, uma ação policial em cima da criança, porque diz que não encontra outro meio, devido à degradação, a que ponto chegou a infância abandonada na capital do Brasil. Não estou exagerando, não. Estou sendo até um pouco complacente, porque o que se vê aí é terrível. E essas instituições criadas pelo Governo para manter a criança andam cometendo os piores crimes. Não há como consertar esses meninos mantidos nessas organizações mal administradas, de trabalho mal feito, não têm consciência do papel que representa perante a Nação uma criança. Levá-la a esses momentos desagradáveis como o Sr. mesmo constatou, isso é falta de consciência, falta de condição, desconhecimento completo daquilo que está fazendo. De maneira que, vou mandar para V. Ex. um trabalho magnífico.

O SR. MUNIR CURY — Agradeço novamente a intervenção de V. Ex.

Gostaria de esclarecer novamente, pelo quanto me apaixona essa questão da indispensável especialização, não só do policial militar, mas a especialização de nós, promotores de Justiça, de nós, juizes de Direito, que atuamos na área da infância e da juventude. Existe um germe, já, pelo Brasil, Senadores. Tenho, no âmbito do meu trabalho, por exemplo, uma

cartilha da Polícia Militar do Rio de Janeiro com uma proposta de especialização do policial militar que aborda o menor na rua. É uma cartilha extremamente simpática, em termos de comunicação, fácil de ser lida, assimilada e vivida. O encaminhamento também é extremamente prático, pedagógico, orgânico.

Mas, o que quero dizer aos Srs., e o faço assim quase como uma confissão, é o seguinte: não são somente os policiais militares que precisam se especializar. O promotor de Justiça e o juiz de menores que fazem a sua carreira pelo interior, quer queira quer não, como ele trabalha nas mais diversas áreas, que vão desde o direito de família e sucessões até o direito penal, que vão desde a curadoria de massas falidas até a promotória de registros públicos, o Promotor de Justiça — e falo pela minha carreira — acaba tendo uma certa visão que nem sempre é a mais adequada, a mais pedagógica e a mais educacional. O que é que o Estatuto da Criança e do Adolescente traz de novo e que, com a devida vênia, a revisão do Código de Menores, repetindo o Código de Menores não inova em absolutamente nada? É esta exigência da qualificação, da especialização do promotor, do juiz e do técnico. A obrigatoriedade do Poder Judiciário, do Ministério Público, de proferir cursos e treinar juizes, curadores, técnicos, psicólogos, assistentes sociais, em matérias intimamente ligadas com o nosso trabalho.

Quando fui procurado pelo Procurador-Geral de Justiça para assumir a coordenação das Curadorias de Menores eu tinha uma larga experiência de 7 anos em Vara de Família, que foi extremamente enriquecedora. Porém, o que é que se processa nas Varas de Família? Os processos de separação, de divórcio, e os respectivos processos consequentes de guarda, regulamentação de visitas das famílias aquinhoadas. Mas, nas Varas de Menores, a situação é muito mais angustiante. Mas vim também com uma certa mentalidade de promotor criminal — por que não dizer? E, realmente, nesses 5 anos, agradeço a Deus o contributo que significou para mim o contato com os movimentos populares, com os educadores, com os psicólogos e assistentes sociais, e digo aos Srs. que todos os juizes e promotores de justiça necessitam dessa especialização.

Eu comentava com o Dr. Samuel, pouco antes do início desta reunião, da necessidade dessa iniciativa no nosso âmbito e do quanto isto é recebido com indiferença. É recebido com indiferença porque é uma súplica de juizes, é uma súplica de promotores à hierarquia das nossas instituições. Mas, no momento em que isso conste de lei, é uma obrigatoriedade.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) — Continua facultada a palavra aos Srs. Senadores que queiram fazer interpelação. Com a palavra o Senador Wilson Martins.

O SR. WILSON MARTINS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvimos com muita atenção a explanação competente do ilustre Dr. Munir Cury, Coordenador dos Curadores de Menores do Estado de São Paulo. S. Ex. fez a defesa

do Estatuto da Criança e dos Adolescentes, ao mesmo tempo em que mostrou a inconveniência da adoção do projeto que visa simplesmente a modificação do Código de Menores em vigor.

Tenho algumas perguntas que farei de maneira prévia — S. S. está com horário tomado para as 13h e 30min. — que dizem respeito ao problema dos conselhos e dos fundos previstos no estatuto.

A primeira pergunta é a seguinte: no estatuto há a criação dos conselhos estaduais, municipais e do Conselho Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente (art. 85, I), que serão órgãos deliberativos e controladores da política de atendimento ao menor a ser executada pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais de que tratam os art. 86 a 91. O dispositivo citado, art. 85, I, não dispõe sobre a forma de constituição desses conselhos, assegurando apenas a participação popular paritária por meio de organizações representativas. Perguntamos: como se planeja a escolha dos membros dos conselhos municipais, estaduais e nacional?

O SR. MUNIR CURY — Recordo-me de que, quando D. Marina Bandeira esteve presente, esta pergunta foi feita de uma certa forma também.

Eu faria um breve retrospecto: este título da política do atendimento recebeu, em grande parte, colaboração não só da própria Funabem, mas das próprias Febem estaduais. Eu poderia antecipar dados que não é propriamente a minha área, mas acompanhei de perto os trabalhos: os conselhos estaduais e municipais seriam constituídos por especialistas da área, com movimentos representativos do atendimento do menor.

O SR. WILSON MARTINS — Eles serão remunerados como os conselhos tutelares?

O SR. MUNIR CURY — Não há obrigatoriedade. Há um dispositivo que determina a possibilidade da remuneração, mas não obrigatoriedade da remuneração dos conselheiros.

O SR. WILSON MARTINS — Não seria conveniente explicitar a decisão no próprio estatuto, assim como a informação sobre a duração dos respectivos mandatos?

O SR. MUNIR CURY — Há previsão legal. (Pausa.)

O SR. WILSON MARTINS — Não vamos deter-nos, porque V. S. está com...

O SR. MUNIR CURY — Realmente tenho uma consulta médica às 16h. Entretanto, prefiro realmente abrir mão da minha consulta médica e atender ao Senador em todos os pontos. Deste modo, eu gostaria de fazê-lo calmamente. Se ultrapassasse o horário, eu pediria ao Deodato o cancelamento ou a mudança do horário. (Pausa.)

V. Ex. pode repetir a pergunta, Senador?

O SR. WILSON MARTINS — Em primeiro lugar, falei da questão da própria constituição, como se planeja e sobre a remuneração. Em

seguida, mencionei sobre a conveniência de se explicitar, no próprio estatuto, a questão da duração dos mandatos.

O SR. MUNIR CURY — É prevista a duração do mandato. No 130, não?

O Senador refere-se aos conselhos estadual e municipal. É isto? Ou será ao conselho tutelar?

O SR. WILSON MARTINS — Estou referindo-me aqui à participação popular paritária por meio de organizações representativas. E abrange os conselhos de modo geral.

Pergunto, então, sobre os vários conselhos a questão da duração dos mandatos, da remuneração, da escolha dos membros. Parece-me que isto não está bem definida no estatuto.

Ferí este assunto com o objetivo de pedir subsídios ou até de se fazer uma posterior reflexão para nos aconselharmos na questão da redação da matéria.

O SR. MUNIR CURY — Com relação à composição, Senador, parece-me que o 131 satisfaz as exigências. Eu tomaria a liberdade de lê-lo.

"Em cada comarca, foro regional ou distrital haverá um conselho tutelar composto de cinco membros escolhido e nomeados pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança Adolescente para mandato de dois anos, admitida recondução, obedecidos os seguintes critérios: três membros escolhidos prioritariamente entre pessoas de formação universitária na área de educação, um membro indicado pelas entidades não governamentais e um membro indicado pelas entidades de atendimento à criança e adolescentes."

Não sei se ajudaria, mas, pensando exatamente nas nossas comarcas dos Estados distantes, as mais pobres, as que não possuem estrutura para composição...

O SR. WILSON MARTINS — Conselhos Municipais...

O SR. MUNIR CURY — Exatamente. ...É que se estabeleceu, no § 1º, que, na falta de pessoal qualificado, a escolha poderá recair em educadores da rede pública ou particular de ensino. Foi pensando exatamente neste aspecto.

O art. 85, II prevê a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacionais vinculados aos respectivos conselhos de defesa da criança e do adolescente. Esses conselhos, em nível municipal, estadual e nacional, teriam o controle também sobre os recursos destinados à política de atendimento ao menor?

Dois coisas que me parecem fundamentais estabelecer são: primeiro que a distinção entre os conselhos nacional, estaduais e municipais e o conselho tutelar. Parece-me que este é um ponto. Os conselhos nacional, estadual e municipal se referem à política de atendimento, que seria descentralizada, municipalizada e que me parece extremamente necessária. A eles é que seria revertida essa questão do fundo nacional para o atendimento direto ao menor.

Eu gostaria, Senador, de fazê-lo talvez exemplificativamente para podermos situar os nossos dispositivos legais. Quando cito um exemplo de S. Paulo, certamente os outros Estados da Federação também têm o mesmo tipo de problemática. Em S. Paulo, por exemplo, encontramos na Febem menores internos das mais diversas cidades, distantes, por exemplo, da assistência familiar que deveriam ter. Temos isto em S. Paulo e podemos ter em Anandeara, que dista 800 quilômetros da capital, uma criança internada. O atendimento municipalizado que se propõe através dos conselhos municipais é exatamente para evitar esta grave injustiça que se comete contra a criança e o adolescente. Então, esse é um tipo de conselho que se refere à política de atendimento. Uma coisa diferente é o conselho tutelar previsto no 130, cuja atribuição seria o atendimento do menor em situação de risco, do menor exposto, enfim, todas aquelas situações eminentemente sociais e que o Poder Judiciário, pela própria história, não tem condições de resolvê-lo.

Não sei se satisfiz ao Sr. Martins por favor, se não consegui, gostaria de ouvi-lo novamente.

O SR. WILSON MARTINS — O art. 85, IV, do estatuto consagra a municipalização do atendimento ao menor. Considerando essa prescrição, à municipalização do atendimento, perguntamos: justifica-se a criação dos Conselhos em nível estadual e nacional? Quais seriam as atribuições do conselho nacional, uma vez que as diretorias da política de atendimento já estão discriminadas no art. 85 do Estatuto, no qual as normas gerais também estão prescritas?

O SR. MUNIR CURY — As atribuições do conselho nacional parece-me que são bem mais amplas. Deveriam estabelecer as diretrizes de ordem nacional a serem observadas por todos os conselhos estaduais e municipais. A nível menor, vamos raciocinar, os conselhos estaduais, cujas características, digamos, do Estado de S. Paulo e do Estado de Pernambuco ou do Estado do Amazonas, as problemáticas são absolutamente diversas, entendo que as diretrizes que são estabelecidas por cada um dos conselhos também pensando no aspecto financeiro do fundo, entendo que deveriam ser estabelecidas neste sentido. E aos conselhos municipais ceberia propriamente a execução dessa programação que viria desde nível nacional, estadual e municipal.

O SR. WILSON MARTINS — O art. 92, § 4º, do estatuto prescreve que os conselhos estaduais e municipais exercerão poder de polícia administrativa em relação às entidades não governamentais. V. Exª poderia esclarecer por que esse poder de polícia administrativa não atinge as entidades governamentais de atendimento ao menor?

O SR. MUNIR CURY — Ilustre Senador, a experiência tem-nos demonstrado nesses cinco anos de vivência como Coordenador das Curadorias do Menor em 25 anos de Ministério

Público tem demonstrado uma auto-suficiência das entidades governamentais em estabelecer suas próprias diretrizes, ou seja, essa impermeabilidade com relação a qualquer fiscalização.

Eu tornaria a insistir, o faço como uma prestação de serviços, da necessidade da indispensabilidade dessa fiscalização.

É chegado o momento, parece-me que na história da nossa Nação, de que essas entidades governamentais, que acolham crianças e adolescentes, sejam fiscalizadas, mesmo porque há, em muitos casos, o desvirtuamento da própria programação.

De sorte que vejo como de ordem vital o § 4º do art. 92.

O SR. WILSON MARTINS — Agradeço a V. Sª

O SR. MUNIR CURY — Por favor, eu me coloco à disposição de V. Exª Não se sinta constrangido com relação a horário.

O SR. WILSON MARTINS — Vou passar a relação de perguntas a V. Sª para que depois leia com vagar e possa aduzir qualquer outra consideração que julgue pertinente nas respostas.

O SR. MUNIR CURY — Pois não.

Estive presente na reunião anterior desta Comissão e notei o apelo feito por V. Exª no sentido de que fossem encaminhadas as sugestões de modificação do estatuto. Gostaria de assegurar que dentro daquele prazo previsto, ou seja, 31 de outubro, as sugestões estariam sendo encaminhadas com o compromisso formal e solene, aqui feito por mim, em nome de um grande grupo que está se reunindo, já, há vários dias nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Pelo visto, fica encerrada a explanação do Dr. Munir Cury, Coordenador das Curadorias de Menores do Estado de São Paulo.

A Comissão agradece a presença de V. Sª e a luz que trouxe para todos nós. Faço votos que encontremos o caminho para cuidar da nossa criança, porque, por não serem nossos filhos, não deixa de ser um compatriota, um cidadãozinho brasileiro que merece a nossa atenção.

Muito obrigado pelo comparecimento de V. Sª a esta Comissão.

O SR. MUNIR CURY — Eu pediria licença à Presidência e aos Senadores aqui presentes de ler, tão-somente, uma carta que foi dirigida pelo Senador Nelson Carneiro, que encaminhou o projeto de revisão do Código de Menores a esta Casa. Gostaria de ler um trecho da carta do Senador Nelson Carneiro, recentemente enviada à Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, diz o Senador:

"Lembro que 15 anos atrás, ao apresentar projeto de lei do Senado, que dafia lugar ao atual Código de Menores, hoje obsoleto, tentei introduzir, desde o art. 1º, a concepção de que a criança e o jovem são sujeitos de direitos.

Já no art. 2º — diz Nelson Carneiro — procurava assegurar-lhes "o mínimo vital indispensável à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade física, intelectual e moral".

E arremata Nelson Carneiro: "Infelizmente, por circunstâncias e vicissitudes daqueles tempos, 1979, o produto legislativo final não correspondeu a essas e outras idéias básicas, calcadas na declaração universal dos direitos da criança das Nações Unidas que o Brasil co-assinou em 1959."

Esse apelo de Nelson Carneiro o faço eu também.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Muito bem, agora convidamos o Dr. Samuel Alves de Melo Júnior, Juiz de Menores do Estado de São Paulo.

O Senador Nabor Júnior, que preside esta Comissão, teve que sair pela necessidade de ser Relator de um projeto na Comissão de Relações Exteriores, mas logo mais estará de volta.

Dr. Samuel Alves de Melo Júnior, é uma honra recebê-lo, aqui, em nossa Casa.

O SR. SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR — Muito obrigado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. e Srs. presentes, Dr. Munir Cury, o privilégio é meu, a honra é imensa de poder dirigir algumas palavras aqui aos Srs., na esperança de que possam contribuir para o aprimoramento da legislação que se faz necessária neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Só lamento, com a presença de V. Exª e do Dr. Munir, que não tenhamos tido, aqui, uma sala cheia de Senadores, mas acho que os Srs. entenderão que estamos numa fase muito difícil dos assuntos da Casa; várias comissões se reúnem; há o aspecto da eleição; então, esta Casa está sujeita a todas essas nuances. Não fosse assim, tenho certeza que teríamos maior número de Senadores aqui. Muitos estão preocupados com seus problemas, com as suas bases; outros estão aqui tratando de assuntos concernentes às providências do Poder Legislativo. De maneira que isso criou um pouco a ausência, que lamento imensamente, mas ela se justifica.

O SR. SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR — Temos certeza de que está bem representada a Casa com os Srs.

Eu gostaria, apenas, de tecer breves considerações iniciais a respeito da definição do que seja o direito do menor dentro do sistema vigente.

O direito do menor é tido como um sistema supletivo de anomalias jurídicas. Esse é o conceito que nós, juristas, temos do direito do menor.

O Código atual se aplica apenas no que tange às medidas preventivas a todos os menores, independentemente de sua situação. As demais normas se aplicam exclusivamente na situação de anormalidade jurídica.

Quando fomos convidados para fazer um estudo a respeito da adaptação do Código às realidades atuais e à nova Constituição, a nossa idéia primeira foi no sentido de maternos essa definição e essa linha de pensamento, de mantermos um dispositivo legal, um conjunto de normas, uma codificação voltada para esse sistema de anomalia jurídica.

O menor está numa situação de normalidade, o menor está sujeito, ou está vivendo um fato social determinado, isso não entra na esfera da atuação do Poder Judiciário, só entra na atuação do Poder Judiciário o menor que se encontra numa situação de anormalidade e de irregularidade.

Essa era a linha que norteia o Código vigente e que pensávamos em manter na nova legislação. É isso por quê? Porque o art. 24, inciso XV, da Constituição atual, outorgou aos Estados o poder de legislar a respeito de normas de proteção da infância e da juventude. Então, o nosso entendimento primeiro era no sentido de maternos, a nível federal, uma legislação que tratasse exclusivamente das situações de anormalidade e que se deixasse os Estados, dentro dessa competência atribuída pela Constituição pelos Srs., a atribuição de, de acordo com as suas características próprias, baixarem as normas pertinentes à proteção da infância e da juventude.

O Dr. Munir Cury, ainda há pouco, abordou, por exemplo, a questão de fitas de vídeo, que está prevista dentro do estatuto, e falou também a respeito do Poder Legislativo, que o Juiz de Menores teria hoje. Realmente, o art. 8º prevê, dá ao Juiz de Menores um poder de baixar portarias, objetivando o aspecto preventivo.

Sabemos e reconhecemos que existem abusos; esses abusos devem ser contidos, mas quando foi instituído o art. 8º, pelo Poder Legislativo — não foi o Judiciário que fez essa lei, é claro — se colocou essa regra exatamente para que, de acordo com as características de cada estado, de acordo com as características de cada localidade, de cada comarca, o juiz pudesse baixar normas de caráter preventivo.

Então, apenas exemplificando, nós pouco usamos esse dispositivo na vida prática, mas temos lá em São Paulo, quando baixamos alguns atos normativos nós o fazemos em reunião com todos os juizes de menores, objetivando atender àquele espírito que norteou a instituição desse artigo. Então, esse aspecto, por exemplo, de fitas de vídeo, que hoje o estatuto está trazendo para dentro da própria lei, está regulada, a nível de comarca da capital, através de portarias e provimentos. Mas essas questões de natureza social, de amparo e de proteção ao menor, elas sofrem, e têm que sofrer, um dinamismo muito grande. Não sei se a legislação poderia abranger todas as hipóteses, e permanecer, por um período muito longo, atendendo as efetivas necessidades das nossas crianças e adolescentes. Inclusive o próprio Estatuto, ao mesmo tempo em que condena este artigo 8º estabelece, em outro momento, a possibilidade de os Juizes baixa-

rem atos normativos para determinadas outras situações.

Então, parece-me paradoxal essa colocação.

Eu não posso concordar, por outro lado, com afirmações que têm sido feitas e que dão a entender à coletividade que a culpa de toda essa situação precária por que passam as nossas crianças, seja do Poder Judiciário. Não é.

Também não podemos aceitar a imputação de que, em razão do art. 8º, os juizes de menores teriam poder absoluto porque nós não o temos. Por que?

Essas portarias, que eventualmente sejam baixadas, mesmo aquelas que ultrapassam os limites que todos nós esperamos, de moderação, e que devem nortear o trabalho de cada magistrado ela deve estar sempre submetida ao crivo do próprio Ministério Público, como está submetida ao crivo da própria sociedade que tem legitimidade, pelo Código de Menores vigente, para recorrer à instância superior, como o Ministério Público também tem o poder, o dever de recorrer dessas portarias que eventualmente estejam ultrapassando esses limites que todos nós esperamos.

Pois bem. Então, nós esperávamos, em um primeiro momento, sustentar a possibilidade de se manter apenas um sistema supletivo de anomalias jurídicas.

No entanto, após alguma meditação, algumas discussões, nós chegamos à conclusão de que, realmente, temos que defender muitas das coisas que estão sendo colocadas diante do Estatuto. Temos que defender determinadas posições, determinadas regras que estão ali porque vêm ao encontro de interesses dos menores, vêm ao encontro dos interesses das crianças e dos adolescentes.

Nós nos reunimos, ainda recentemente, todas as pessoas que participaram da feitura de uma minuta que foi encaminhada ao Senador Nelson Carneiro, e estamos tentando elaborar uma unificação entre aquilo que nós achamos de bom, dentro do Código e procurando encaixá-lo dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Apenas existem algumas questões, alguns pontos em que os Srs. Senadores e os Srs. Deputados é que terão que enfrentar e definir.

Quando se trata, por exemplo, do Conselho Tutelar que se discutiu, que se falou ainda há pouco, quando desse encontro que houve de Curadores e Promotores de Justiça da área de menores no Estado de São Paulo uma das recomendações que foi aprovada — está neste documento que foi entregue pelo Dr. Munir aos Srs. —, foi exatamente no sentido de que esse Conselho Tutelar não tivesse caráter jurisdicional.

E eu levo à consideração dos Srs. essa questão que me parece de sumá importância, porque tem que passar pelo crivo da constitucionalidade.

Parece-me que, à luz da Constituição que temos hoje, nós não podemos outorgar a este Conselho Tutelar poder de decisão. Isto ainda pertence ao Poder Judiciário.

Não queremos dizer com isso que achamos que o Conselho Tutelar não vá ter condições ou não vá fazer aquilo que seja o melhor para as nossas crianças. Absolutamente. Estamos enfocando a questão sob o prisma constitucional. Por quê?

Quando se fala, vejamos os Srs. — permitam-me ler algumas anotações que fiz —, que esse Conselho Tutelar permanente, autônomo, composto de 5 membros a serem nomeados por um outro Conselho chamado de Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, art. 131, cujo Conselho Municipal de Defesa da Criança, que está previsto no art. 131, é que me parece que o Estatuto precisa ser ainda burilado para estabelecer como ele vai ser constituído.

Essa questão que V. Ex.^a ainda há pouco levantou, que serão remunerados pelos cofres públicos, conforme decidi ainda um terceiro Conselho, denominado Estadual em Defesa da Criança e do Adolescente, art. 145, passarão por exemplo; ao atendimento dos menores que se encontram em situação de risco.

Hoje algumas das hipóteses que estão enumeradas, catalogadas como situação de risco são aquelas mesmas situações que estão catalogadas também na revisão como de situação irregular.

Então, esses menores que estão em situação irregular, algumas dessas hipóteses, passarão a ser atendidos pelo Conselho Tutelar.

Os menores infratores, art. 135, inciso VII, § 1º do Estatuto, também passarão a ser atendidos pelo Conselho Tutelar.

Este Conselho passará a ter poder de decidir e aplicar medidas; poderá, inclusive, substituir aquelas que eventualmente tenham sido aplicadas pelo Poder Judiciário e poderá decidir incidentes de suas decisões. Parece-me que é um caráter essencialmente jurisdicional.

A proposta que estamos fazendo é uma tentativa, porque achamos que a sociedade, que a comunidade tem que, efetivamente, assumir a questão do menor sem o quê nada poderá ser feito.

Não é a legislação. Isso temos falado, o Dr. Munir também tem falado, o Dr. Paulo Afonso que trabalha com o Dr. Munir também, nas suas manifestações, tem falado, não é a legislação, seja Código, seja revisão, seja Estatuto que vai resolver o problema do menor, não, não é por melhor que seja esta legislação.

Enquanto nós não tivermos uma vontade efetivamente política dos nossos governantes nesse sentido, enquanto nós não tivermos uma distribuição de renda mais equitativa, enquanto nós não tivermos uma fixação do homem na terra, no seu *habitat* natural, não tivermos uma paternidade responsável, nós não vamos conseguir resolver o problema do menor, entre outros aspectos, entre outras questões.

Parece-nos, entretanto, que há possibilidade ainda de se manter esse Conselho Tutelar, de se motivar e de se dar à sociedade atribuições para enfrentar essas questões sem ferir normas constitucionais. Quais seriam as sugestões?

Fala-se em situação de risco. Permitam-me fazer uma crítica a essa expressão porque risco no sentido próprio da palavra significa, entre outras coisas, debuxo, perigo, probabilidade ou possibilidade de perigo, inconveniente. *Irregular*, por outro lado, significa conceito contrário às regras gerais de direito ou da moral, não regular, anormal, vário, desigual, anômalo.

A situação de risco, quando o Estatuto fala: uma criança que está com problema na escola, evasão escolar, notas baixas, é uma situação de risco.

O menor, que é vítima de maus tratos, enquanto o menor está deixando de freqüentar a escola está ocorrendo um fato exclusivamente social. Como fato social, não entrou ainda na esfera jurídica, está alheio, evidentemente, ao poder jurisdicional do Juiz.

Essas questões e outras tantas que estão catalogadas no Estatuto poderiam e deveriam continuar como de competência do Conselho Tutelar. Ao Poder Judiciário, ao Juiz de Menores teria que ser reservada a apreciação das questões ou dos fatos que ultrapassassem apenas esse limite do social e entrasse na esfera jurídica.

Menor, que é vítima de maus tratos, nós estamos sustentando que não bastaria ser encaminhada essa questão ao Conselho Tutelar porque teria que ser encaminhado a uma autoridade com poderes investidos para tomar decisões mais severas no que tange ao pátrio poder, como suspensão, destituição e isso teria que ser feito após um procedimento contraditório que seria instaurado perante um Juiz de Menores.

Então, nos pareceu e nós estamos elaborando, Sr. Presidente — estamos denominando aqui, provisoriamente, como Código da Criança e do Adolescente nesta fusão que estamos tentando fazer para diferenciar —, mas o nome pouco importa, se vai se chamar Código, se vai se chamar Estatuto, estamos tentando fazer uma fusão sem que se afete, sem que se prejudique essa doutrina da proteção integral que nós já nos convencemos de que é a correta, nós já nos convencemos de que ela tem que prevalecer.

Estamos apenas procurando trazer ou manter dentro do Poder Judiciário as atribuições que são próprias do Poder Judiciário, do princípio constitucional.

Nós não podemos aceitar, também, por outro lado, como consta aqui do Estatuto, o Dr. Munir abordou rapidamente a questão da remissão. Nós concordamos com esse instituto que está se criando, com esse instituto que se está prevendo no Estatuto. Apenas não estamos concordando com a forma através da qual ele está sendo formulado. Por quê?

Pelo Estatuto quem vai decidir é o Ministério Público e não o Poder Judiciário. Compete ao Ministério Público, diz o Estatuto, conceder a remissão e aplicar medidas porque a remissão ela vem junto, em alguns casos, com a medida, e é o Ministério Público que vai aplicar a medida.

É reservado no Estatuto o poder ao Juiz, o direito ao Juiz de, eventualmente, recorrer

ao Procurador-Geral da Justiça. Parece-me, *data maxima venia*, uma inversão total de atribuição. O Ministério Público pode propor a remissão, o juiz vai decidir sobre a remissão, considerá-la e aplicará a medida que o Ministério Público, eventualmente, venha a requerer. Se o juiz não der caberá recurso à instância superior do Poder Judiciário, a quem compete a atribuição de decidir a respeito desta questão.

O SR. — Permite-me Sr. Presidente, ou o próprio orador? Eu gostaria de esclarecer que o Ministério Público concede a remissão, porém ela está sujeita à homologação do próprio juiz.

O SR. — Não, com o devido respeito, o que diz aqui é o seguinte: "o arquivamento dos autos concederá remissão, aplicando medida". É o Ministério que faz isso, arts. 126 e 193, inciso II. Apenas fica reservado ao juiz, caso ele não concorde, o favor de poder recorrer ao Procurador-Geral da Justiça.

O SR. — Se o juiz não homologa a remissão, quer dizer, tem que passar pelo crivo do Judiciário, e aí é que está a grandeza do Instituto. Ao juiz cabe a atividade jurisdicional, se ele não concorda com a remissão, ele recorre ao Procurador-Geral da Justiça, que tem duas alternativas, ou confirma a remissão ou designa outro promotor.

O SR. — Mas é uma inversão de atribuição, com o devido respeito, parece-me.

O SR. — Mas então não é atribuição só do Ministério Público, a homologação compete ao juiz.

O SR. — Mas ao juiz, só resta a ele homologar, ele não tem outra alternativa.

O SR. — Não, ele pode recorrer ao próprio Procurador-Geral.

O SR. — Quando o Dr. Murilo falou ainda há pouco, sobre a questão do menor infrator, pelo Código atual, o menor que é apreendido pela autoridade policial, ele tem que ser encaminhado ao Juizado de Menores. Nós sabemos, infelizmente, que as crianças normalmente não são ouvidas pelos juizes.

Eu não atuo na área de infratores, eu atuo na área civil, exclusivamente, mas atendo a todas as crianças; eu ouço todas as crianças que têm idade para tanto, para decidir, para proferir uma decisão, a respeito das medidas, que eventualmente, têm que ser aplicadas. Acho que a criança tem que ser ouvida pela autoridade judiciária, a criança tem que ser ouvida.

Agora, o outro Estatuto apresenta uma solução que me parece também paradoxal, porque ao invés de ser apresentado ao juiz de menores, ele vai ser apresentado ao curador de menores. Que diferença haverá? O juiz de menores, ainda hoje, não ouve, mas ele tem uma estrutura, o Ministério Público não tem sequer uma estrutura para um trabalho dessa natureza. Tirando-se do Poder Judiciário e colocando-se no Ministério Público, resolveu-se

a questão? O Ministério Público vai ter condições de ouvir todos os menores?

O SR. — Se me permitir Sr. Presidente, eu gostaria de ilustrar com fatos.

Em São Paulo, capital, Dr. Samuel sabe disso, muito embora o Poder Judiciário, diga-se tem estrutura, muito embora esse fato, na área de infratores, por exemplo, nós temos um juiz titular, portanto, absolutamente impossibilitado, ainda que o desejasse, de ouvir e atender aos menores, de imediato, como diz a lei. Porém, apesar da falta de estrutura, nós temos cinco promotores de justiça atuando; então não se trata de estrutura, mas de efetividade de atendimento.

O SR. SAMUEL ALVES DE MELO — Mas me parece quanto ao encaminhamento, o problema não está na lei, o problema está nas pessoas que a estão cumprindo. O Sr. não pode tomar por base o Estado de São Paulo, nós temos que pensar em termos de Brasil, nós temos que pensar em termos dos Estados do Norte, Nordeste, os Estados mais pobres, teriam eles condições de cumprir esse dispositivo? Por que não manter ao juiz a obrigação e se estabelecer dentro da lei penalidades, sanções para eventual descumprimento dessa norma? Não me parece que o caminho para a solução do problema do menor seja esse. Apenas se trocou de pessoa, se trocou de instituição. Resolveu-se o problema? Não se resolveu, nós vamos continuar do mesmo tamanho, vamos continuar com as mesmas questões.

O SR. MUNIR CURY — Dr. Samuel se me permitir, eu não gostaria, evidentemente, de ocupar o espaço que foi reservado a V. Ex^a, mas eu me julgo quase que no dever de prestar esclarecimento aos Senadores, aqui presentes.

Nós temos duas alternativas legislativas, ou se mantém o estado atual, que é falido, que não é observado, em que o menor não é apresentado ao juiz, ou nós o alteramos.

O que diz a Constituição no art. 227, § 2^o, n^o 4^o?

Parágrafo 3^o, n^o IV: "É a regra do contraditório que foi estabelecido, porém, como proclamam muitos juizes que são refratários ao contraditório, ela é a regra básica que se estabelece como parâmetro para a nova visão de atendimento do menor infrator.

No caso de um menor que tenha cometido uma infração grave, um latrocínio, se estabelecer o contraditório, qual o critério que se estabelecerá para um menor que, por exemplo, tenha furtado uma laranja na feira, ou um caso mais grave, um furto qualquer. Evidentemente terá que passar, inicialmente, pelo crivo do promotor. Pois como é que se instaurará o contraditório e a ampla defesa?

Há duas alternativas e sendo apresentada ao Promotor de Justiça, o procedimento será ou arquivado, ou será concedida a remissão, ou será oferecida a representação. Essa é a razão pela qual o menor passaria, inicialmente, pelo crivo do Ministério Público que, diga-se de passagem, e eu acho que todo o dispositivo

deve ser visto num contexto geral, todos, quer juizes, quer Curadores de Menores, devem se tornar pessoas especializadas na área.

O SR. — O que se pretende, exatamente em cima disso que o Dr. Munir acaba de dizer, é trazer-se para o Estatuto, isso no que tange à parte de infratores, são princípios contidos no Código de Processo Penal, objetivando dar uma ampla defesa ao menor, — nós não discordamos desse ponto de vista, em absoluto, — apenas achamos que se o Estatuto prevê a representação, que seria a denúncia, no Código de Processo Penal, no art. 195, do estatuto; se prevê a cientificação, que seria a citação, art. 197, § 1^o, do Estatuto; se prevê um prazo para a conclusão do processo, art. 196, do estatuto; nomeação de advogado, art. 199; prazo para defesa prévia, art. 199, § 3^o; razões finais, art. 199, § 4^o; improcedência, quando tiver sido provada a inexistência do fato, não houver prova da existência do fato, não constituir ato infracional, não houver prova da autoria, art. 202 e incisos, intimação pessoal do menor e do defensor, art. 203; manifestação do menor, sem assistência, embora, relativamente capaz, se quer ou não recorrer, art. 203, parágrafo único.

Se quer trazer tudo isso que está embutido dentro do Código do Processo Penal para o estatuto, também tem que se manter a mesma regra no que tange ao procedimento. O réu preso não é apresentado ao Ministério Público, o que vai ao Ministério Público são os documentos, imediatamente, para que ele se manifeste. Quando o indivíduo é preso em flagrante a comunicação é feita à autoridade judiciária, porque ela é quem tem o poder de liberação ou não, não é o Ministério Público que tem esse poder.

Então nós estamos tirando do Poder Judiciário poderes constitucionais para dar ao Ministério Público, como se fosse a solução do problema do menor. Com o devido respeito, me parece que não é, embora concordemos com o mérito das proposições feitas.

No que tange aos institutos da adoção, da tutela da guarda, eu gostaria apenas de fazer algumas ponderações a respeito disso, aos Srs. Enfatizar a necessidade, primeiro, de se regulamentar, com detalhes a adoção internacional, inclusive no aspecto processual. Sabemos que a adoção, seja ela a nível nacional, seja ela a nível internacional, não é a solução para o problema do menor, ela pode ser, quando muito, a solução para um caso concreto.

O nosso código atual só faz referência à adoção internacional em dois artigos. Nós temos sentido, na prática, a dificuldade que os juizes do interior, principalmente de outros Estados têm, no sentido de aplicar o código atual, no que tange à adoção internacional. Nós estamos sempre recebendo telefonemas de juizes, pedindo esclarecimento, orientação, perguntado como é que são feitos esses processos a nível de capital. Então, acho que nós devemos, neste momento, tratar dessa questão com detalhes. Inclusive, uma questão que não está contida nem na revisão e nem no Estatuto, que é a questão da adoção inter-

nacional, de brasileiros; brasileiros adotando crianças estrangeiras. Não está sendo abordado, em nenhum momento, em nossos projetos nós temos encontrado; eu estou, atualmente, com um caso na minha Vara, de uma criança estrangeira que está sendo adotada por brasileiros, e nós não sabemos como enfrentar a questão, em face da total urgência de legislação a respeito da matéria.

Outra questão, seria a adoção unilateral, a adoção do filho do cônjuge. Nós tivemos a oportunidade de fazer um levantamento, a nível de direito internacional, passamos pela legislação de todos os países da Europa, partindo de Malta, passando por Liechtenstein e os países maiores e todos eles tratam expressamente da adoção unilateral.

Hoje, a nível de Brasil, se me caso com uma mulher que tem um filho — ela o teve quando solteira, eu não sou o pai — essa criança poderá ser adotada por qualquer pessoa no mundo, menos por mim, menos pelo marido da mulher, o que é um absurdo.

As legislações de outros países, além de permitirem a adoção unilateral, além de haver uma previsão expressa, ainda facilitam. O Estatuto e o projeto de revisão tratam da questão. Mas devemos abrir maiores facilidades para esse tipo de adoção.

Em alguns países da Europa, há limite de idade para se fazer a adoção. É necessária uma idade mínima de 30 anos de idade, exceto se para adotar o filho do cônjuge. Para isso, é preciso três ou cinco anos de casados, conforme determinam algumas legislações, exceto se se tratar do filho do cônjuge.

Além de se estabelecer a regra, possibilitando esse tipo de adoção, temos também que abrir facilidades para que elas possam ocorrer, porque o número de adoções unilaterais que enfrentamos nas Varas, principalmente em São Paulo, é muito grande.

Temos decidido, temos tentado criar a jurisprudência a respeito da questão. O Tribunal de Justiça de São Paulo — agora com a Constituição Federal, que está dando um tratamento igualitário a todas as adoções, parece-me que a questão está superada. Mas o Tribunal de Justiça de São Paulo vinha insistentemente sustentando a tese de que só cabia adoção simples no caso de adoção unilateral. Não cabia adoção plena. Vinhamos e estamos sustentando, até hoje, a possibilidade de se fazer adoção plena.

Ainda a respeito da adoção, o projeto do Estatuto estabelece alguns requisitos em que estamos dando um tratamento diferenciado no projeto de revisão e temos sustentado também de forma diversa. Por exemplo, a questão da idade. O Estatuto está prevendo a possibilidade da adoção a partir dos vinte e um anos, desde que haja uma diferença de idade de dezesseis anos.

A diferença de idade tem que ser mantida por razões óbvias. Apenas consideramos que um cidadão com vinte e um anos não tem maturidade suficiente para assumir uma criança. A nosso ver, os trinta anos previstos na legislação atual, também estão exagerados.

Propomos — fizemos consultas a técnicos, psicólogos, a respeito dessa questão — e a idade que nos apontaram como mais conveniente seria de vinte e cinco anos. Logo, na proposta de revisão do Código de Menores, estamos baixando a idade para vinte e cinco anos.

O SR. MUNIR CURY — Já que foi feita menção ao Estatuto, pediria vênia para justificar a razão do estabelecimento dos vinte e um anos de idade.

A Legislação prevê que aos vinte e um anos, homem e mulher podem contrair casamento civil. Portanto, aos vinte e um anos podem procriar. Agora, estabelecer a vedação de quem se casa aos vinte e um anos pode procriar e ter filhos e somente aos vinte e cinco anos pode adotar, não vi bem a razão da diferenciação. Ou a Legislação Civil sobre os vinte e cinco anos ou se reduz aos vinte e um anos.

Um outro ponto importante, parece-me que se um Ministro de Estado, pela nova Constituição Federal, pode assumir a grave, a grande responsabilidade de ser Ministro de Estado aos vinte e um anos, por que não ser pai, se biologicamente estão formados com vinte e um anos? Obrigado.

O SR. SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR — Dentro dessa linha de raciocínio, teríamos que permitir a adoção à mulher a partir dos dezesseis anos e ao homem aos dezoito anos, porque a nossa lei não permite o casamento civil aos vinte e um anos, permite, sim, à mulher aos dezesseis e ao homem aos dezoito anos. Trata-se de uma questão de maturidade para a adoção. Felizmente, essa questão foge à nossa alçada e compete aos senhores decidir e determinar na lei aquilo que seja melhor. Estamos apenas colocando como sugestão para discussão e meditação.

Finalmente, uma coisa em que estamos nos batendo — não sei como está o pensamento do Dr. Munir Cury hoje — mas o art. 5º do Código de Menor. Diz o art. 5º do Código atual:

“O interesse do menor sobrepõe-se a qualquer outro bem, ou interesse juridicamente tutelado...”

Esse artigo foi excluído propositadamente do Estatuto. Não obstante isso, num encontro de Curadores de Menores que houve em São Paulo, restou aprovada uma recomendação no sentido de que se incluísse como parágrafo ao art. 6º do Estatuto de Menores uma redação idêntica ao que consta do art. 5º do Código atual e do art. 5º da revisão que está com V. Exª. A recomendação é no sentido de que se mantivesse como regra de interpretação e aplicação da lei esse dispositivo, ou seja, de que o interesse do menor tem que se sobrepor a qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado. Era o que tinha a dizer a V. Exª. Muito obrigado.

O SR. MUNIR CURY — Pediria vênia ao Plenário para justificar a razão da omissão do art. 5º, do atual Código de Menores e constante no projeto de lei e a sua supressão no projeto de lei do Senado Federal do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diz o art. 6º do Projeto do Estatuto:

“Na interpretação desta lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.”

Daria a V. Exª. um exemplo ocorrido em São Paulo recentemente. Num processo de adoção internacional, um Juiz de Menores concluiu que, atendendo ao interesse da criança, deveria ser concedida a adoção ao casal estrangeiro não domiciliado no País. Foi concedida a guarda, o casal saiu do País regularmente com a criança. Houve recurso da parte. O Juiz, pessoa física, atendendo ao interesse da criança, concedeu a guarda, e a criança saiu do País. Houve recurso ao Tribunal, que é Colegiado. O Tribunal de Justiça, corpo colegiado, eram sete cabeças pensantes, atendendo ao interesse da criança, reformou essa decisão. Então, pergunto: Qual é o interesse da criança no caso? O que deve prevalecer? Trata-se de um dispositivo que, se de um lado, é extremamente simpático — e é respeitável — e que o grupo reunido em São Paulo considerou que deveria constar como um parágrafo do art. 6º, é também perigoso. Essa a razão pela qual foi excluído e embutido numa visão ampla do art. 6º, que é a condição peculiar da criança e do adolescente, juntamente com outros requisitos, que são o bem comum e os fins sociais a que ela se dirige. Essa a razão da omissão.

O SR. SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR — Sr. Presidente, como eu antes estava com a palavra, penso que teria o direito de réplica.

A meu ver, a alma do Código de Menores, a alma do Código atual está nesse art. 5º. Parece-me que não podemos nivelar por baixo. Se tivermos um caso concreto em que tenha sido mal aplicado, não devemos excluí-lo da lei por causa disso. Temos que procurar forçar os nossos tribunais a darem melhores decisões. Porém não podemos, porque tivemos um caso, excluir dessa nova norma, do Estatuto, da norma, do Código, da lei, — nome que se venha a dar — dispositivo dessa natureza, sob pena de prejudicarmos outras tantas crianças, porque não podemos dar essa aplicação. A exemplo do evento que V. Sª citou, tenho “n” outros exemplos. Tivemos possibilidade de aplicar melhor a lei, exatamente pela existência desse dispositivo legal.

O SR. MUNIR CURY — O dispositivo do art. 6º continua a atender, porém de uma forma mais ampla.

O SR. SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR — Absolutamente, de jeito nenhum. Os arts. 5º e 6º nada mais são do que, em outras palavras, aquilo que contém a Lei de Introdução ao Código Civil. Não é esse o espírito. Trata-se de uma questão de interpretação e a outra de aplicação da lei. Parece-me que não está contida nisso.

O SR. MUNIR CURY — Não seria interesse do menor no que diz respeito à condição pecu-

liar da criança e do adolescente como posição de desenvolvimento? É o mesmo raciocínio com outras palavras. Se for aprovado um dispositivo como o art. 5º, correremos ainda o risco de o interesse do menor, no entendimento de um magistrado, ser um determinado entendimento. Num recurso ao Tribunal de Justiça, sete desembargadores terem um outro entendimento. Quem está com a verdade? Continua prevalecendo o interesse do menor, em sete cabeças e em uma cabeça, e o mal maior continua sendo dirigido à criança.

O SR. SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR — Estamos sugerindo, inclusive — se, eventualmente, for possível fazer uma fusão desses dois projetos —, que o art. 6º permaneça com a redação original do Estatuto, e que se acrescente um parágrafo único com a seguinte redação: “Na aplicação desta lei, os direitos da criança e do adolescente sobrelevarão qualquer outro bem, direito ou interesse juridicamente tutelado”, que foi exatamente a redação aprovada nessa recomendação feita pelos Curadores do Brasil inteiro, que se reuniram em São Paulo recentemente.

Estamos propondo, ainda, que se inclua um § 2º, estabelecendo o seguinte: “A aplicação desta lei deverá levar em conta ainda os princípios estabelecidos nas normas constitucionais e legais; o contexto sócio-econômico e cultural em que se encontra a criança, o adolescente e seus pais ou responsáveis e que deve levar em consideração o estudo de cada caso, realizado por equipe de que participe pessoal habilitado sempre que necessário”.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra aos Srs. Senadores que quiseram fazer alguma indagação ao Dr. Samuel Alves de Melo Júnior, que acaba de fazer a sua exposição.

O SR. WILSON MARTINS — Sr. Presidente, ilustre Dr. Samuel Alves de Melo Júnior, anotei, com a maior atenção, as observações feitas por V. Sª à matéria concernente ao Conselho Tutelar que V. Exª entende que estão a intrometer-se na seara do Poder Judiciário, por parte desta novel entidade. Também assim o receio demonstrado por V. Exª da intromissão do Ministério Público na órbita do Poder Judiciário, no que diz respeito a decisões que são primeiramente, de acordo com o Estatuto, tomadas pelo Ministério Público. Teremos o maior cuidado na elaboração desse Código.

Gostaria de fazer a V. Exª algumas breves perguntas. Lembro-me que o Sr. Liborne Siqueira, com sua experiência à frente do Juizado de Menores no Rio de Janeiro, em reportagem publicada no *Jornal do Brasil*, edição de 11 de outubro deste ano, afirma que uma só coisa bastaria para baixar significativamente o índice criminológico: a educação em família. E sugere que o Governo dê todo mês à família do menor carente um salário, alegando que seria mais barato que mantê-lo depois num reformatório e, sobretudo, seria normalmente a única maneira de evitar a formação de mais um criminoso. Essas observações de S. Exª foram feitas a propósito de informação da Polí-

cia Civil de que 75% dos assaltos registrados nas delegacias do Estado do Rio, inclusive contra turistas, são cometidos por menores, conforme o *Jornal do Brasil* de 11 de outubro deste ano. Naturalmente, a concessão desse salário deveria estar condicionada à frequência desse menor à rede oficial de ensino.

O que V. Ex.^a acha dessa sugestão e da possibilidade de estendê-la às famílias que acolhem menores abandonados, sob a forma de guarda. Haveria recursos suficientes?

O SR. — Eu gostaria apenas de abordar rapidamente, num primeiro momento, a questão do Conselho. Nós estamos propondo que o Conselho Tutelar passe a ter competência para atender às crianças e adolescentes em situação de risco, atender e aconselhar aos pais ou responsáveis — isso consta do Estatuto — inclusive aplicando medidas que entender cabíveis e que estão previstas também no Estatuto, providenciar a medida de proteção que entender adequada diante das previstas no art. 98, aos adolescentes autores de ato infracional, que são aqueles de menos de 12 anos, e substituir apenas as medidas que originariamente tenham sido por ele mesmo aplicadas. É o que estamos propondo a nível de Conselho Tutelar, para não entrar na seara do Poder Judiciário.

Em São Paulo, tivemos uma experiência; era uma lei que tratava da colocação familiar. Através dessa lei, era dado ao Poder Judiciário verba determinada e os Juizes de cada comarca a distribuíam junto às famílias carentes para que ficassem com os menores. No primeiro momento, o dinheiro era repassado a famílias que abrigassem crianças que não eram seus próprios filhos. Posteriormente, o problema evoluiu e passamos então a dar dinheiro para a própria família manter em seu seio crianças. O volume era absurdo, a verba ficou parada no tempo. A inflação não era tão galopante quanto a atual, mas, com a inflação que existia, em pouco tempo a importância que tínhamos para destinar a essas famílias era irrisória. Tanto era que algumas famílias deixavam acumular três ou quatro prestações para ir ao fórum buscar aquela parcela que lhes cabia, porque se fossem todo mês, o dinheiro que recebiam não dava para pagar a condução. Era um absurdo. Mas aquela foi a experiência que nós tivemos: Hoje, a nível de São Paulo, existe já o IAFAM, Instituto de Apoio à Família, que absorveu essa verba que era do Poder Judiciário. Houve uma suplementação de verba também, mas totalmente insuficiente, porque o volume de pessoas, de famílias e de crianças que necessitam cresce assustadoramente a cada dia e os cofres públicos não teriam condições de assumir, embora nossa Constituição tenha um dispositivo contendo a possibilidade. O Estatuto prevê também algo a respeito de se dar à família, através de incentivos fiscais e financeiros, a possibilidade de se manter a criança — ou crianças — em seu próprio seio.

A meu ver, a família, como célula básica de tudo isso, tem que ser trabalhada. Deve

haver um critério na aplicação dessas verbas. Uma de nossas palestras feitas no nosso Congresso, em Cuiabá, foi a do Presidente da Fembem de São Paulo. Ele disse que cada criança institucionalizada em São Paulo está custando mais de quatro salários mínimos. Então, ele está tentando fazer um repasse: diminuir a população e repassar esses custos a algumas famílias. Mas, dentro daquilo que sentimos, a nível de São Paulo, os cofres públicos não suportarão de forma alguma essa demanda sempre crescente de nossas famílias.

O SR. — Considerando que, com a legislação que aí está — o Código de Menores — há no Brasil casos deploráveis de assistência ao menor e malversação, inclusive com empreguismo, dos parcos e preciosos recursos destinados a essa assistência, mas, ao mesmo tempo, há casos exemplares, como o sistema de atendimento de São José dos Campos, implantado pela Dr.^a Regina Helena Pedroso, Presidente da Frente Nacional dos Direitos da Criança, e outro de São Lourenço, em Minas Gerais, entre outros, perguntamos a V. Ex.^a — e aqui ferimos um ponto sobre o qual V. Ex.^a já dissertou de certa maneira: a simples mudança da legislação poderia propiciar melhor atendimento ou poderia ocorrer que uns conselhos e entidades de atendimento funcionassem a contento e outros frustrassem as expectativas, exatamente como acontece hoje?

O SR. — A área que trabalho é a civil, menores carentes, menores abandonados. A não ser a possibilidade de dar às autoridades competentes poder de fiscalização mais enérgico junto às instituições, o problema continuaria o mesmo. No que tange à área de infratores, não tenho dúvidas de que as propostas que estão sendo colocadas no Estatuto vão melhorar, vão resguardar, dar mais garantia às nossas crianças.

O SR. — A criação de conselhos municipais e estaduais e do Conselho Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente e bem assim dos conselhos tutelares não iriam absorver recursos preciosos, que seriam mais bem empregados no atendimento propriamente dito, mais racional e humanizado, adaptado às prescrições do Estatuto?

O SR. — Sob esse prisma, posso até concordar com V. S.^a, mas me parece que temos que mobilizar a sociedade, e uma das formas de nós, quem sabe, mobilizarmos a sociedade seja através disso. Talvez esse custo seja baixo. Pelo que consta do projeto do estatuto, hoje, apenas os cinco membros do Conselho Tutelar é que seriam remunerados. Parece-me que seria um custo baixo, na expectativa, ou pelo menos na tentativa, de nós trazeremos a comunidade para que possam enfrentar melhor a questão das nossas crianças e adolescentes.

O SR. — Faça a V. Ex.^a uma última pergunta: a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações de assistência social, prevista no art. 204, II, da Constituição Federal, ao invés de

ser exercida através dos conselhos estaduais, municipais e nacional de Defesa da Criança e do Adolescente, como propõe o art. 85, I, do Estatuto, não poderia ser feita junto às secretarias estaduais ou municipais ou órgãos equivalentes, voltados para a política de assistência ao menor, através de organizações representativas da comunidade, como por exemplo a Ordem dos Advogados, as associações comunitárias, a Associação Brasileira de Imprensa, a Comissão Pastoral dos Direitos Humanos, ou representantes dessas e de outras instituições de elevado conceito? Eu gostaria de debater isso.

O SR. — Essa é uma questão a ser refletida. A colocação de V. Ex.^a justifica uma reflexão mais profunda a respeito dessas propostas. Enquanto o Código de Menores vigente outorgava à Funabem o poder de ditar as normas de política, de proteção, e diretrizes para a aplicação da própria lei de interesse do menor, estamos sentindo e vendo, nesses dez anos de vigência do código, que nenhuma diretriz efetiva temos, infelizmente. E, talvez, se se mantiver esses conselhos a nível de União, de Município, de Estado, etc., se houver uma canalização para um maior, que venha a se sobrepor aos demais, continuamos com o mesmo problema. Talvez essa proposta de V. Ex.^a venha a resolver e fazer com que possamos enfrentar melhor essa questão.

O SR. WILSON MARTINS — Sr. Presidente, estou satisfeito.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O Senador Meira Filho quer fazer umas considerações.

O SR. MEIRA FILHO — Nesse sentido, queria, mais uma vez, recorrer à experiência de Uberlândia. Quando eles começaram a socorrer as crianças em Uberlândia, fui observar. Aliás, fui a Uberlândia não com esse propósito, mas como o Marcondes me chamou a atenção, procurei curioso sobre o que eles estavam fazendo, cheguei-me mais a eles, fazendo perguntas, inclusive até visitas. Então, o relacionamento família-criança é encarado com muita seriedade pela sociedade, pelo empresariado e pela Prefeitura de Uberlândia.

O que eles faziam? Ao apanhar a criança na rua e levá-la para um lugar em que ela tivesse toda a proteção possível, o primeiro contato era com a família. Porque se aquela criança estava ali é que houve alguma coisa na família, ou algum problema. Além de haver os que, profissionalmente, exploram os menores. Isto também foi detectado lá em Uberlândia. O que eles fizeram? Eles forneciam semanalmente uma cesta básica e essa cesta básica não ia para a família sozinha, mas acompanhada por um observador, por um psicólogo, que permanecia de um até três dias no seio dessa família para sentir o problema. Ficou constatado que, realmente, a família se desfazia pela fome, pela falta do que comer. Isso desune até uma nação.

Então, eles atacaram esse aspecto, mas com muita seriedade, o que tem dado frutos excelentes em Uberlândia.

O SR. SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR — Quería acrescentar duas coisas.

O SR. MEIRA FILHO — Agora, essa cesta básica é fornecida pela sociedade e não pelo Estado.

O SR. SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR — É exatamente em cima disso que V. Ex.^a colocou, e em cima daquilo que estamos tentando debater aqui, a nível de conscientização da própria sociedade, e também de se tirar do Poder Judiciário o poder de encaminhamento de determinadas questões a nível da criança e do adolescente.

Há alguns anos atrás, quando na comarca da Capital de São Paulo existia apenas um Juiz de menores, este juiz, com base nesse art. 8º, baixou um provimento permitindo que os técnicos da Secretária da promoção Social e da Febem realizassem internações de crianças carentes, que eram consideradas como "assistidos", e hoje, no estatuto, ainda há essa expressão "assistidos", e eram internações que deveriam ser de caráter provisório, até que a família tivesse condições de se reestruturar, encontrar condições de mantê-la e depois desinternar a criança. Essas internações eram feitas sem qualquer comunicação ao Poder Judiciário. Sem nenhuma comunicação. Ela era feita exclusivamente pelo Executivo e pelos técnicos.

Milhares de crianças foram internadas dessa forma, na qualidade de "menores assistidos". Num primeiro momento — isso a estatística e os casos nos mostram claramente num primeiro momento, quando há internação do menor, a família se mobiliza no sentido de visitá-lo pelo menos. Num segundo momento, passado um mês, essa visita passa a se esparar, por dificuldades tais como: custo da condução, distância, etc. E, num terceiro momento, a criança passa a ser esquecida.

Ainda sem a participação do Poder Judiciário, num determinado momento, aquelas crianças que estavam esquecidas dentro das instituições e não foram mais visitadas por seus parentes, foram removidas por determinação da própria autoridade administrativa,

para obras do interior — foi que o Dr. Munir Cury falou há pouco. O menor que está em Andaraí, Batatais, 600, a 800 km da Capital, sem qualquer possibilidade de contato com a sua comunidade e com os seus parentes.

Se havia, num primeiro ou num segundo momento, possibilidade de se fazer um trabalho bom, na busca da reintegração. Essa foi uma crítica que também foi feita pelo Dr. Munir, que o código, a revisão não fala sobre o aspecto educativo. Não, pelo contrário. A base do Código de Menores e também da revisão está no art. 13, que diz que toda a medida a ser aplicada ao menor tem que objetivar a sua reintegração sócio-familiar. Esta é a base.

Mas, aqueles menores que foram levados para o interior, se já eram raramente visitados, de repente passaram a não ser visitados nunca mais. Estou como juiz da Capital há 6 anos; recebo, de vez em quando, um relatório de uma das unidades do interior dizendo: "Esqueci de comunicar que um menor está internado desde 1981 ou 1982". Menores que, naquela época, estavam numa faixa etária de 3 anos, 4 anos, passíveis de adoção no Brasil, porque o brasileiro discrimina; o brasileiro não adota o negro, o brasileiro não adota criança com problema físico, o brasileiro não adota criança numa faixa etária maior.

Ainda recentemente tentamos fazer, através da imprensa, da televisão uma campanha de guarda do menor. Tivemos uma procura enorme lá em São Paulo, como resposta àquele chamamento, que foi feito pela Rede Globo. Muitos casais foram lá, interessados, colocamos diversas crianças, todas foram devolvidas. Todas. Nenhum casal ficou com as crianças; não são crianças que estão institucionalizadas há muito tempo.

Então, se num primeiro momento, não houver a participação da sociedade — como essa participação que ocorreu em Uberlândia — no sentido de manter a criança na sua própria família, acionando a própria comunidade, no sentido de dar àquela família recursos e ensinar onde buscar os recursos, trabalhando, pois não podemos também ficar tutelando essas famílias indefinidamente, e não vamos solucionar o problema do menor. Vamos ter as crianças internadas, as crianças esquecidas.

Hoje, temos um remanescente, no Estado de São Paulo, de crianças que não têm a menor possibilidade de colocação, resultado desta "assistência" entre aspas.

Temos um número de crianças e nem sabemos a quanto chega. Fizemos uma reunião com a Febem. É uma das questões que o estatuto está prevendo e que achamos tem que ser mantida a nível de legislação, que é a possibilidade do Poder Judiciário, do Ministério Público intervir nas entidades governamentais, porque temos apenas o poder de ir lá verificar e colocar no papel que estão dormindo três crianças numa mesma cama, estão vivendo em promiscuidade, não têm alimentação adequada, não têm assistência médica, estão se misturando faixas etárias, estão se misturando crianças doentes. Apenas isso é o que podemos fazer. Não temos o poder de determinar que se faça de forma diversa, infelizmente. Não temos. Poderíamos, em tese, interditar uma determinada instituição; e vamos colocar aquelas crianças onde? Temos instituições da Febem, lá na Capital, com 200, 300 crianças; vou tirar essas crianças e colocar onde? Então, necessitamos ter, a nível Legislativo, um poder ou que se outorgue um poder a uma autoridade competente, no sentido de intervir nessas instituições, procurando resguardar os interesses daquelas crianças que estão lá recolhidas também.

Por último, o art. 8º não dá ao juiz de menores o poder de intervir dessa forma. É no sentido da medida preventiva: pode frequentar fliperama, pode ir a baile, comprar revista, colocar revista dentro desses envelopes lacrados. Isso tudo está sendo disciplinado através de portarias, em face da não existência de norma legal a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Agradeço a participação do Dr. Samuel Alves de Melo Junior Juiz de Menores do Estado de São Paulo, neste importante depoimento que faz perante a Comissão.

Considero encerrados os trabalhos, e convoco outra reunião para uma oportunidade que será previamente comunicada aos Srs. Senadores.

(Levanta-se a reunião às 13 horas e 10 minutos)



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 168

QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 185ª SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Governador do Distrito Federal

— Nº 136/89 — DF (nº 128/89 — GAG, na origem), comunicando haver vetado parcialmente o Projeto de Lei do DF nº 72/89, que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de Natureza Especial que menciona e dá outras providências.

1.2.2 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafa do seguinte projeto:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 55/89 (nº 164/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, concluído em Uruguaiana, em 22 de agosto de 1989.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 33/89 (797-B, de 1988, na origem), que autoriza a reversão ao Município de Belém, Estado do Pará, do terreno que menciona.

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/89 (nº 1.318-B, de 1988, na Câmara), que dispõe sobre a ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários.

— Ofício nº S/7/88 (nº 68/88-P/MC, de 1988, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias dos Acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Civil Originária nº 369-5 do Estado de São Paulo, o qual declarou inconstitucionalidade da expressão "de seus servidores" contida no *caput* do art. 18 do Decreto-Lei nº 1.089 de 2 de março de 1970, bem como, a parte final do § 1º do mesmo art. 18.

— Ofício nº S/4/88, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal "cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 108.174-1, do Estado de São Paulo, o qual declarou inconstitucionalidade da expressão "deduzidos 0,5% título de despesas de arrecadação e fiscalização", contida no art. 13 do Decreto-Lei nº 1.038/69.

— Projeto de Lei da Câmara nº 47/89 (nº 920-B, de 1988, na Casa de origem), que dispõe sobre o cômputo do tempo de exercício de função retribuída por gratificação de representação de gabinete para os fins que menciona.

— Projeto de Lei do Senado nº 286/89, que altera e acrescenta disposições à Lei nº 6.815, alterada pela Lei nº 6.964, que

define a situação jurídica dos estrangeiros no Brasil e dá outras providências.

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 55/89, lido anteriormente.

— Remessa à Comissão do Distrito Federal da Mensagem nº 136, 1989-DF.

1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 378/89, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo único ao art. 185 da Lei nº 4.737, de 1965.

— Projeto de Lei do Senado nº 379/89, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre o uso do selo especial de controle de que trata a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

1.2.6 — Ofício

— Nº 86/89, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1988, que estabelece normas para a cobrança de laudêmio nas transferências de domínio útil de terrenos da União vinculadas a programas habitacionais e dá outras providências.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 17,04
Exemplar Avulso NCz\$ 0,11
Tragem 2.200-exemplares

da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 47/88, seja apreciado pelo Plenário.

1.2.8 — Requerimentos

— Nº 633/89, de autoria do Senador Roman Tito, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 160/89, de sua autoria.

— Nº 634/89, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 58/89, que estabelece normas sobre a participação dos estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativamente às exportações.

1.2.9 — Apreciação de matérias

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 50/89, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Taguatinga (Região Administrativa III). *Aprovada*, nos termos do Requerimento nº 635/89. À sanção do Governador do Distrito Federal.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 13/88-DF, que aprova a alteração da denominação do Banco Regional de Brasília S/A-BRB, dispõe sobre sua participação no capital de empresas e dá outras providências. *Aprovada* nos termos do Requerimento nº 636/89. À sanção do Governador do Distrito Federal.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 198/89 — Complementar, que dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos de diretoria e presidência do Banco Central do Brasil. *Aprovada*, nos termos do Requerimento nº 637/89. À Câmara dos Deputados.

1.2.10 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 33, 47 e 53/89, Projeto de Lei do Senado nº 286/89 e os Projetos de Resolução nºs 87 e 88/89.

1.2.11 — Requerimento

— Nº 638/89, de urgência para a Mensagem nº 275/89, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 47.000.000,00, ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinada a financiar parcialmente o Terceiro Projeto de Pesquisa Agropecuária — Embrapa.

1.2.12 — Discursos do Expediente

SENADOR DIRCEU CARNEIRO — Limitação regimental para inclusão em Ordem do Dia de proposições legislativas protocoladas junto à Secretaria Geral da Mesa até 30 de novembro.

SENADOR ROMAN TITO — Sugestão no sentido da publicação, em separata, dos projetos de lei com competência terminativa, para efeitos de apreciação pelo Senado Federal.

SENADORA ALACOQUE BEZERRA — Projeto de lei, que será apresentado oportunamente por S. Exª, sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O SR. PRESIDENTE — Esclarecimento sobre notícia divulgada ontem pelo *Jornal do Brasil* sob o título "TCU descobre o golpe do cargo em comissão para aposentadoria."

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda, para onda média, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão. *Retirado* da pauta para aguardar cumprimento de diligência. aguardar cumprimento de diligência.

Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1989 (nº 3.362/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário do Exército, por ocasião de seu licenciamento.

Aprovado, após usar da palavra o Sr. Jarbas Passarinho: À Comissão Diretora para redação final.

Proposta de Emenda Constitucional nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos. *Votação adiada* por falta de quorum.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Votação adiada* por falta de quorum.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3 de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. *Votação adiada* por falta de quorum.

Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1989 (nº 69/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Constitutivo do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), concluído em Caracas, em 30 de junho de 1972. *Aprovado*, após parecer da Comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1989 (nº 86/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para o estabelecimento de um depósito franco no Porto do Rio Grande, firmado em Brasília, a 21 de julho de 1987. *Aprovado*, após parecer favorável da Comissão competente. À promulgação.

Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1989 de autoria do Senador Maurício Corrêa, que isenta do pagamento de pedágio os veículos automotores licenciados como táxi. *Aprovado*. À Comissão Diretora para redação final.

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Aprovado* o prosseguimento de sua tramitação.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 56/89. *Aprovada*, nos termos do Requerimento nº 639/89, havendo o Sr. Jarbas Passarinho usado da palavra. À sanção.

— Requerimentos nºs 634 e 638/89, lidos no expediente. *Aprovados*.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Alfabetização e ensino profissionalizante.
SENADOR ODACIR SOARES — Crise de energia elétrica no Estado de Rondônia.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, proferido na sessão de 21-11-89.

3 — ATO DO PRESIDENTE

Nº 260/89

4 — PORTARIA DO SR. 1º SECRETÁRIO

Nº 61/89

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 185ª Sessão, em 28 de novembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Odacir Soares — Olavo Pires — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — Hugo Napoleão — Alacoque Bezerra — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Marco Maciel — Mansueto de Lavor — João Lyra — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Irapuan Costa Junior — Maurício Corrêa — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Pompeu de Sousa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem

DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Nos seguintes termos:

MENSAGEM Nº 136, DE 1989-DF (Nº 128/89 — GAG, na origem)

— Brasília, 27 de novembro de 1989
Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º, do art. 10, da Resolução Nº 157/88, dessa Egrégia Casa Legislativa, resolvei vetar parcialmente o Projeto de Lei do DF nº 72, de 1989, que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de Natureza Especial que menciona e dá outras providências, incidindo o veto no inciso V, do art. 1º, do supracitado Projeto de Lei, em razão de sua inconstitucionalidade.

O objetivo principal do mencionado Projeto de Lei, era o de diferenciar, dado o maior grau de responsabilidade e complexidade, os car-

gos que menciona, fator este que não está presente com a mesma intensidade nos demais cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores. Estes por outro lado, tiveram o tratamento adequado no Projeto de Lei do DF, encaminhado pela Mensagem Nº 113/89 — GAG, de 22 de novembro de 1989.

Despiciendo se torna dizer que a emenda aprovada, que se materializou no inciso V ora vetado, se encontra em curso de colisão com o estatuído no art. 3º, Parágrafo Único da já mencionada Resolução Nº 157/88, que proíbe aumento de despesa em Projetos de iniciativa privativa Executivo do Distrito Federal.

Isto posto, submeto a matéria à elevada apreciação de Suas Excelências os ilustres membros do Senado Federal, na condição que lhe é atribuída pelo § 1º, do art. 16, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, esperando a confirmação do veto praticado. — *Joaquim Domingos Roriz*, Governador do Distrito Federal.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de Natureza Especial que menciona e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º São transformados em cargos de Natureza Especial, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os seguintes cargos integran-

tes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores:

I — Secretários-Adjuntos, Chefes de Gabinete do Vice-Governador e do Procurador Geral;

II — Dirigentes de Autarquias;

III — Administradores Regionais;

IV — Dirigentes de Órgãos Relativamente Autônomos;

V — Assessores Especiais do Governador, Diretores de Departamentos e Coordenadores.

Art. 2º É alterada a denominação de um cargo de Consultor-Adjunto para Consultor Jurídico-Adjunto e transformado em cargo de Natureza Especial.

Art. 3º É criado o cargo de Natureza Especial de Chefe do Gabinete Civil-Adjunto.

Art. 4º A retribuição dos cargos de que trata esta lei é fixada em:

Vencimento	Representação	%
4.130,84	5.783,32	140
Total		9.914,20

Parágrafo único. A remuneração de que trata este artigo será reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão do Distrito Federal)

OFÍCIO

DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1989 (Nº 164/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo para a construção de uma ponte sobre o rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, concluído em Uruguai, em 22 de agosto de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo para a construção de uma ponte sobre o rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé, concluindo em Uruguai, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em 22 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 646, DE 1989

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, o texto do Acordo para a construção de uma ponte sobre o rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé, entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, concluído em Uruguai, em 22 de agosto de 1989.

Brasília, 18 de outubro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DAM-I/DAI/DECLA/DTC/282/EXTRA-LOO-EO2, DE 12 DE SETEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney, Presidente da República.

Senhor Presidente:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, foi assinado, no dia 22 de agosto de 1989, em Uruguai, ao ensejo da visita do Presidente da República Argentina ao Brasil, Doutor Carlos Saul Menem, o Acordo para a construção de uma ponte sobre o rio Uruguai entre as cidades de São Borja (no Brasil) e Santo Tomé (na Argentina), cujo texto se encontra em anexo.

2. O referido Acordo cria uma Comissão Mista binacional com as seguintes atribuições:

a) reunir os antecedentes necessários para elaborar os termos de referência relativos aos aspectos técnicos, econômicos e financeiros da obra, levando em conta a decisão de ambos os Governos de que a construção da ponte se efetue sob o regime de concessão de obra pública, sem dos aval so governos e sem trânsito mínimo obrigatório, e de que a referida obra seja atribuída a consórcio brasileiro argentino;

b) preparar a documentação necessária para levar a cabo a licitação pública e a posterior adjudicação para a construção, exploração e manutenção da ponte e das obras complementares; e

c) supervisionar a execução e fiscalizar, durante a etapa de construção, o desenvolvimento dos trabalhos contratados.

3. A comissão poderá, ademais, solicitar a assistência técnica e toda a informação que julgar necessária.

4. Quanto aos integrantes da Comissão Mista, o Acordo prevê a participação dos governos federais, estaduais (Estado do Rio Grande do Sul e Província de Corrientes) e dos respectivos organismos técnicos nacionais de ambos os países.

5. Caberá ao consórcio vencedor da licitação custear os estudos, projetos e obras de construção da ponte, assim como das obras complementares objeto da concessão. Dessa maneira, determinou-se que a iniciativa privada arcará com os gastos relativos à obra. No que toca às ligações rodoviárias ou ferroviárias

até o acesso às obras contratadas, seu custeio será objeto de acordo interno por parte de cada governo, a quem caberá decidir quanto à participação federal, estadual e municipal.

6. Dessa maneira, o Brasil e a Argentina dão novo e decisivo passo com relação à efetiva construção de nova ponte — a terceira — entre os dois países, cumprindo a decisão tomada ao ensejo da visita de Vossa Excelência à Argentina em 28, 29 e 30 de novembro de 1989.

7. A iniciativa em apreço reveste-se de maior importância para o desenvolvimento dos laços fronteiriços na moldura do relacionamento entre o Brasil e a Argentina, sobretudo no momento atual, quando o entendimento bilateral — e, em especial, o processo da integração — foi reafirmado com a recente visita do Primeiro Mandatário argentino.

8. Além do seu significado simbólico como traço de união entre o Brasil e a Argentina, um empreendimento dessa natureza propiciará maior integração física e facilitará os transportes entre os países, bem como tenderá a adensar os inúmeros contatos entre as populações fronteiriças.

9. Ademais, a construção da ponte sobre o rio Uruguai, unindo São Borja a Santo Tomé concederá dimensão regional ao processo de integração. Propiciará reflexos diretos nas áreas fronteiriças, por localizar-se na linha de conexão entre os portos no Norte do Chile e do Sul do Brasil e complementar-se com a unindo Encarnación (Paraguai) e Posadas (Argentina).

10. Nessas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo texto do referido Acordo, para ser posteriormente remetido ao Congresso Nacional, a quem caberá apreciá-lo e aprová-lo.

— Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Roberto Abreu Sodré.**

ACÓRDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO URUGUAI, ENTRE AS CIDADES DE SÃO BORJA E SANTO TOMÉ

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina (doravante denominados "Partes"),

Tendo em conta o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento assinado entre os dois países, em 29 de novembro de 1988;

Considerando o disposto no Protocolo nº 23 (Regional Fronteiriço) relativamente à ampliação da integração física entre ambos países; e

Recordando a vontade expressa por ambos os Governos por ocasião da visita do Presidente da República do Brasil à República Argentina, de 28 a 30 de novembro de 1988,

Acordam o seguinte:

Artigo I

As Partes se comprometem a iniar, por intermédio de suas respectivas autoridades competentes, o exame das questões referentes à construção e exploração de uma ponte internacional sobre o rio Uruguai, unindo as cidades de São Borja, no Brasil e Santo Tomé, na Argentina.

Artigo II

Para os fins mencionados no Artigo I do presente Acordo, as Partes criam uma Comissão Mista Brasileiro — Argentina, integrada por representantes de ambos os Governos, do Estado do Rio Grande do Sul, da Província de Corrientes, e dos respectivos organismos técnicos nacionais.

Artigo III

A Comissão Mista deverá considerar em seus trabalhos as decisões e Acordos resultantes do Protocolo nº 14 (Transporte Terrestre), inclusive os relativos a medidas harmonizado, tal como o sistema integrado de alfândega.

Artigo IV

1. Será da competência da Comissão Mista:

a) reunir os antecedentes necessários a fim de elaborar os termos de referência relativos aos aspectos técnicos, econômicos e financeiros da obra, levando em conta a decisão da ambos os Governos de que a construção da mesma se efetue o regime de concessão de obra pública, sem o aval dos Governos e sem trânsito mínimo obrigatório, e de que a referida obra seja atribuída a um consórcio privado brasileiro — argentino;

b) preparar a documentação necessária para levar a cabo a licitação pública e a posterior adjudicação para a construção, exploração e manutenção da ponte e das obras complementares. A adjudicação deverá contar com a aprovação das Partes;

c) supervisionar a execução e fiscalizar durante a etapa de construção, o desenvolvimento dos trabalhos contratados.

2. A Comissão Mista terá plenos poderes para solicitar a assistência técnica e toda informação que considerar necessária.

Artigo V

1. Cada Parte será responsável pelos gastos decorrentes de sua representação na Comissão Mista.

2. O custo dos estudos, projetos e obras de construção da ponte assim como das obras complementares objeto de concessão, estará a cargo do consórcio vencedor.

3. Os custos das ligações rodoviárias ou ferroviárias até o ponto de acesso às obras contratadas estarão a cargo das Partes de ma-

neira a ser acordada oportunamente, com a participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Artigo VI

1. As partes se notificarão sobre o cumprimento das respectivas formalidades legais internas necessárias para a vigência do presente Acordo, o qual entrará em vigor a partir da segunda notificação.

2. Qualquer uma das Partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Acordo, por via diplomática e com uma antecedência de um ano.

Feito na cidade de Uruguaiana, aos 23 dias do mês de agosto de 1989, em dois exemplares igualmente autênticos, nos idiomas português e espanhol. — Pelo Governo da República Federativa do Brasil — Pelo Governo da República Argentina.

(*A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional*)

Pareceres

PARECER Nº 350, DE 1989

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1989 (nº 797-B, de 1988, na origem), que "autoriza a reversão ao Município de Belém, Estado do Pará, do terreno que menciona".

Relator: João Menezes

Trata-se de apreciar o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1989 (nº 797-B, na Casa de origem), oriundo do Poder Executivo, que "autoriza a reversão ao Município de Belém, Estado do Pará, do terreno que menciona".

A substância da proposição está em autorizar a reversão ao Município de Belém, Estado do Pará, do terreno que menciona, tendo em vista "haver o Ministério da Aeronáutica se desinteressado do imóvel doado", conforme esclarece o Ministro de Estado da Fazenda, na Exposição de Motivos dirigida ao Senhor Presidente da República, acompanhada de projeto de lei.

A iniciativa, na formulação e nas suas intenções, considerada constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, foi aprovada, após apreciação pela Comissão de Finanças da Câmara de origem, aos 9 de agosto corrente.

Remetida ao Senado Federal, a Redação Final vem a esta Comissão para pronunciamento.

Não há o que acrescentar ao exame já feito na Casa de origem, conforme regra regimental.

Antes de elaborar meu parecer achei por bem solicitar informações ao Exmº Sr. Prefeito

do Município de Belém e ao Sr. Delegado da Secretaria do Patrimônio da União, no que fui muito bem atendido por ambos e cujas informações prestadas esclareceram o meu pesamento para concluir com segurança o meu parecer.

Entendo, portanto, que a matéria poderá ter curso normal, opinando pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1989. — *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente — *João Menezes*, Relator — *Edison Lobão* — *Wilson Martins* — *Roberto Campos* — *Meira Filho* — *Carlos Patrocínio* — *Maurício Corrêa* — *Ney Maranhão* — *Jutahy Magalhães* — *Aluizio Bezerra*.

PARECER Nº 351, DE 1989

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1989 (nº 1.318-B, de 1988; na Câmara), que "dispõe sobre a ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários".

Relator: Edison Lobão

Aprovado pela Câmara dos deputados, é submetido a esta Casa do Congresso Nacional Projeto de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que comete ao Ministério Público capacidade para propor ação pública de responsabilidade por danos causados aos titulares de valores mobiliários e aos investidores do mercado, em operação fraudulenta, prática não equitativa, manipulação de preços ou criação de condições artificiais de procura, oferta ou preço de valores mobiliários, utilização ou omissão de informação relevante por administradores e outras pessoas, à qual tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, nos casos que especifica. Quanto a este último aspecto, aliás — o uso, a divulgação e o dever de guardar sigilo sobre informações privilegiadas acerca de ato ou fato relevante para o mercado de capitais — foi objeto da Instrução CVM nº 31, de 8 de fevereiro de 1984.

A proposta estabelece ainda a reversão, aos investidores lesados, das importâncias decorrentes da condenação; o depósito, em conta remunerada, de tais importâncias, até que o investidor se habilite ao recebimento da parcela que lhe couber; e a decadência do direito de habilitação do investidor que não o exerce em dois anos, contados da data do edital de convocação. E determina a aplicação, no que couber, à ação de que se trata, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Tal diploma disciplina ação análoga, por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico, fixando-lhe o rito processual e cominações específicas, além de oferecer outras providências.

Na Exposição de Motivos apensa à Mensagem presidencial, o Sr. Ministro da Fazenda encarece a necessidade da medida, tendo em vista que "por sua especial relevância, no que tange à normalização do mercado de valores mobiliários", constitui "dever do Estado proteger os interesses difusos do elevado número de pequenos investidores que nele aplicam suas poupanças". Tais investidores, salienta, por consubstanciarem um tipo especial de consumidor, "minoritário na estrutura de poder da sociedade", são inteiramente desproporcionados para enfrentar os sofisticados mecanismos de negociação em bolsa ou balcão. A medida, pois, "preenche lacuna da legislação existente, buscando atender aos reclamos que a chamada "sociedade de massas" vem constantemente exigindo do jurista e da doutrina, para que se criem novos instrumentos de proteção aos interesses do cidadãos, não adstritos às ações do modelo conservador em que a legitimação para agir pressupõe um direito subjetivo do titular".

Em face do exposto, e por conformar-se aos princípios e regras constitucionais vigentes, opinamos pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1989. — *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente, *Edison Lobão*, Relator — *Ney Maranhão* — *Maurício Corrêa* — *Meira Filho* — *Carlos Patrocínio* — *Jutahy Magalhães* — *João Menezes* — *Wilson Martins* — *João Lobo* — *Mauro Benevides*.

PARECER Nº 352, DE 1989

Da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania sobre o Ofício Nº S/7 de 1989 (Ofício Nº 68/88 — P/MC de abril de 1988) do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cível Originária Nº 369-5 do Estado de São Paulo, o qual declarou inconstitucionalidade da expressão "de seus servidores" contida no caput do art. 18 do Decreto-Lei Nº 1.089 de 2 de março de 1970, bem como, a parte final do parágrafo 1º do mesmo art. 18.

Relator: *Senador Aluizio Bezerra*

O Exceletíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, com o ofício em referência, comunica ao Senado Federal que aquela Egrégia Corte, em Acórdão proferido no dia 3 de fevereiro de 1988, conheceu da Ação Cível Originária Nº 369-5 que teve como Recorrente o Estado de São Paulo, declarando a inconstitucionalidade da expressão "de seus servidores" contida no **caput** do art. 18 do Decreto-Lei Nº 1.089 de 2 de março de 1970, bem como a parte final do parágrafo 1º do mesmo artigo 18, assim redigida: "exclusivamente aos percebidos pelos servidores da Administração direta dos Estados, do Distrito Fe-

deral e dos Municípios e sujeitos à tabela progressiva de incidência na pauta sobre os rendimentos do trabalho assalariado".

O expediente daquela Corte Suprema está em consonância com o que estabelece o art. 411 do Regimento Interno do Senado Federal, de vez que vem juntado com o texto do dispositivo legal impugnado, do Acórdão proferido e das notas taquigráficas da sessão em que ocorreu o julgamento.

A Constituição Federal no seu artigo 52 inciso X confere ao Senado Federal a atribuição privativa de decretar a suspensão total ou parcial de leis julgadas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Essa competência excepcional do Senado Federal visa consolidar a normalidade jurídica do País, isentando do contexto de leis aquelas que atentam a Constituição, que deve ser interpretada organicamente, como um todo e um sistema onde são intoleráveis as contradições, havendo de prevalecer um conceito de coerência e unicidade.

Com esses elementos, oferecemos aos nossos ilustres pares o seguinte Projeto de Resolução.

— PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87 DE 1989

Suspende a execução, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em Acórdão de 3 de fevereiro de 1988, da expressão "de seus servidores" contida no caput do artigo 18 de Decreto-Lei Nº 1.089 de 2 de março de 1970, bem como a parte final do parágrafo 1º do mesmo artigo, assim redigida: "exclusivamente aos percebidos pelos servidores da administração direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e sujeitos à Tabela progressiva de incidência na pauta sobre os rendimentos do trabalho assalariado", nos termos do que estabelece o artigo 52 inciso X da Constituição Federal.

Artigo único. Fica suspensa a execução, em consequência com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Acórdão de 3 de fevereiro de 1988, da expressão "de seus servidores" contidas no **Caput** do artigo 18 de Decreto-Lei Nº 1.089 de 2 de março de 1970, bem como a parte final do parágrafo 1º do mesmo artigo 18, assim redigida: "exclusivamente aos percebidos pelos servidores da administração direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e sujeitos à Tabela progressiva de incidência na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado", nos termos do que estabelece o artigo 52 X da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1989 — *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente — *Aluizio Bezerra*, Relator — *Ney Maranhão* — *Mário Benevides* — *Maurício Corrêa* — *Wilson Martins* — *João Menezes* — *João Lobo*.

PARECER Nº 353, DE 1989

Da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania sobre o Ofício "S" nº 4, de 1988, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal "cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 108.174-1, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade da expressão "deduzidos 0,5% a título de despesas de arrecadação e fiscalização", contida no art. 13 do Decreto-Lei nº 1.038/69".

Relator: *Senador Aluizio Bezerra*

Como o expediente em epígrafe, encaminhou o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal ao conhecimento desta Casa, para os fins previstos no art. 42, VII, da Constituição de 1967, cópia do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 108.174-1, do Estado de São Paulo, que declarou inconstitucional a expressão "deduzidos 0,5% a título de despesas de arrecadação e fiscalização", contida no art. 13 do Decreto-Lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969.

No apelo extremo em referência, é recorrente a União e recorrida a Prefeitura Municipal de Descalvado-SP, a qual arguiu, em seu benefício, a tese, afinal sufragada pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos, de que é inconstitucional a subtração, determinada pelo art. 13 do Decreto-Lei nº 1.038/69, de 0,5% da receita bruta do Imposto Único sobre Minerais, a título de despesas de arrecadação e fiscalização, antes da distribuição determinada pelo art. 26, III, da Constituição Federal de 1967.

Sobre essa tese — inadmissível para a União, segundo se vê das razões do recurso — se manifestou, em reunião plenária, o Colendo Supremo Tribunal Federal, nos termos do acórdão assim ementado:

"IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS. Distribuição da arrecadação. Artigo 26 da Constituição Federal. Decreto-Lei nº 1.038, de 21-10-69.

A expressão "produto da arrecadação do imposto", contida no inciso III do artigo 26 da Constituição Federal, significa o produto bruto, não admitindo o abatimento de qualquer parcela a título de ressarcimento de despesas de arrecadação e fiscalização do Imposto Único sobre Minerais.

Recurso Extraordinário conhecido pela letra *b* da previsão constitucional, mas a que se nega provimento, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "deduzidos 0,5% (cinco décimos por cento) a título de despesas de arrecadação e fiscalização", do artigo 13 do Decreto-Lei nº 1.038, de 21-10-69."

Acompanhando o respeitável acórdão, vêm, também por cópia, o Relatório e Voto do eminente Relator, Ministro Carlos Madeira, e o extrato da Ata da Sessão em que foi proferida a decisão.

O referido acórdão, por outro lado, segundo registra o expediente que o encaminha a esta Casa, foi publicado no "Diário da Justiça" de 4 de dezembro de 1987 e transitou em julgado.

Diante do exposto, ofereço à consideração dos eminentes Pares o seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 88, DE 1989

Suspende a execução da expressão "deduzidos 0,5% (cinco décimos por cento) a título de despesas de arrecadação e fiscalização", contida no art. 13 do Decreto-Lei nº 1.038/69.

O Senado Federal decreta:

Artigo único. Fica suspensa, em virtude de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 108.174-1-SP, a execução da expressão "deduzidos 0,5% (cinco décimos por cento) a título de despesas de arrecadação e fiscalização", contida no art. 13 do Decreto-Lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969."

Sala das Comissões 23 de novembro de 1989. — *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente — *Aluizio Bezerra*, Relator — *Wilson Martins* — *Ney Maranhão* — *Maurício Corrêa* — *Edison Lobão* — *Meira Filho* — *Carlos Patrocínio* — *Jutahy Magalhães* — *João Menezes* — *João Lobo*.

PARECER Nº 354, DE 1989

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1989 (nº 920-B, de 1988, na Casa de origem), que "dispõe sobre o cômputo do tempo de exercício de função retribuída por gratificação de representação de gabinete para os fins que menciona".

Relator: *Senador Maurício Corrêa*

Após ter sido aprovado na Câmara dos Deputados, chega a esta Casa do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 920-B, de 1988, que "dispõe sobre o cômputo do tempo de exercício de função retribuída por gratificação de representação de gabinete para os fins que menciona".

A matéria oriunda do Egrégio Tribunal de Contas da União, visa a estender aos titulares de função retribuída por gratificação de representação de gabinete, com cinco anos de exercício ininterrupto, o disposto no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e no art. 2º desta mesma lei.

Quanto à extensão aos aposentados, decorre de disposição expressa do texto constitucional vigente, art. 40, § 4º

O diploma legal, conforme se depreende do Aviso 399-GP/88 do Presidente do Tribunal de Contas da União, obedece às diretrizes constitucionais no que diz respeito à observância basililar da isonomia, tendo em vista que igual benefício já foi conferido aos servidores dos Tribunais Superiores, por via de leis editadas em 1985/86.

Ante o exposto, e considerando que as despesas dele decorrentes serão atendidas à conta dos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas da União, o parecer é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1989. — *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente — *Maurício Corrêa*, Relator — *Ney Maranhão* — *Edison Lobão* — *Meira Filho* — *Carlos Patrocínio* — *Jutahy Magalhães* — *João Menezes (com restrições)* — *Aluizio Bezerra* — *Wilson Martins* — *João Lobo*.

PARECER Nº 355, DE 1989

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1989, que "altera e acrescenta disposições à Lei 6.815, alterada pela Lei nº 6.964, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e dá outras providências".

Relator: *Senador Leite Chaves*.

Em conformidade com preceito regimental, é chamada esta Comissão a pronunciar-se sobre o Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1989, que "altera e acrescenta disposições à lei nº 6.815, alterada pela Lei nº 6.964, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e dá outras providências".

Visa o Projeto de Lei em tela a regulamentar o art. 12, item II, letra a da Constituição Federal, que trata da Nacionalidade. De acordo com o dispositivo citado, são brasileiros naturalizados "os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral".

O mencionado dispositivo da Constituição Federal de 1988 vem conferir aos portugueses um tratamento diferenciado e especial, de acordo aliás com os termos da convenção sobre igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses, promulgada pelo Decreto nº 70.396, de 12 de abril de 1972, e regulamentada pelo Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972.

A residência, em matéria de nacionalidade e naturalização, tem, no dizer de Penna Marinho, uma significação mais ampla, pressupondo não só a presença física do indivíduo, como também a aclimação e estreitamento de laços sociais e afetivos, a sua integração espiritual na coletividade, a sua identificação gradativa com o país em que se encontra. Para o português, dados os vínculos históricos, morais, culturais, linguísticos e étnicos a ligarem a Nação Brasileira à Nação Portuguesa, a aclimação e integração a que acima aludimos completam-se certamente em menor espaço de tempo do que para os indivíduos de outras nacionalidades.

Trata-se, portanto, no Projeto de Lei em exame, de medida altamente oportuna, que regulamentará dispositivo de nossa nova Constituição, nada contendo que fira quaisquer preceitos de nosso ordenamento jurídico interno.

Ante o exposto, somos pela sua aprovação. É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1989. — *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente — *Leite Chaves*, Relator — *Jutahy Magalhães* — *Roberto Campos* — *Maurício Corrêa* — *Carlos Patrocínio* — *Ney Maranhão* — *Meira Filho* — *Wilson Martins* — *João Menezes* — *Edison Lobão* — *Aluizio Bezerra*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Do Expediente lido, consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1989, que se trata de matéria referente a ato internacional, em obediência ao art. 376, c, do Regimento Interno, terá, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de 5 dias para recebimento de emendas, após o que a referida comissão terá 15 dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a matéria. Findo esse prazo, sem parecer, a proposição entrará na Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, c, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Do Expediente lido, consta, ainda, a Mensagem nº 136, de 1989-DF, que nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 157, de 1988, a matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal, que terá o prazo de quinze dias para apresentar seu relatório. Decorrido esse prazo, o veto será incluído em Ordem do Dia, para votação secreta.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 378, DE 1989

Acrescenta parágrafo único ao art. 185 da Lei nº 4.737, de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 185 da Lei nº 4.737, de 1965 (Código Eleitoral), o seguinte parágrafo único:

— "Poderá ainda a Justiça Eleitoral, tomadas as medidas necessárias à garantia do sigilo, autorizar a reciclagem industrial das cédulas, em proveito do ensino público de primeiro grau ou de instituições beneficentes."

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O ilustre Presidente do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Francisco Rezek, recebeu, em 17 de novembro, apelo dos integrantes do Partido Verde, nos seguintes termos:

Bolivar Figueiredo, brasileiro, casado, jornalista, Carlyle O. Vlarinho, brasileiro, casado, economista, e Eury Pereira Luna Filho, brasileiro, solteiro, advogado, todos residentes e domiciliados em Brasília, DF,

Delegados Nacionais do Partido Verde — PV junto ao E. Tribunal Superior Eleitoral — TSE; em nome da Direção Nacional do PV e do candidato Fernando Gabeira, no transcurso das eleições de 1º turno a Presidência da República, vem respeitosamente requerer a V. Exª se digne determinar que todas as cédulas eleitorais utilizadas nas eleições de 1989, em 1º e 2º turnos após o encerramento da apuração dos votos e a proclamação oficial dos resultados, transcorrido o prazo para eventuais recursos de candidatos e partidos políticos concorrentes a essas eleições, tenham aproveitamento para a reciclagem do papel nelas utilizado e posterior destinação para a confecção de cadernos a serem distribuídos na rede pública de ensino de 1º grau em todo o País.

Com uma tal providência, as históricas eleições presidenciais de 1989 inscreverão também no crescente processo de conscientização universal sobre os limites físicos, econômicos e sociológicos da utilização e consumo dos recursos ambientais, que e o princípio programático fundamental do Partido Verde e de todos os sinceros militantes da causa ecológica no Brasil e no Planeta.

Seria lamentável, e gesto denotativo de uma incipiente consciência ecológica, no seio da mais alta corte de Justiça eleitoral no País, caso as cédulas eleitorais e todo o papel utilizado nas eleições de 1989 viessem a ser incinerados, após o término desse processo eleitoral e político de escala nacional. A destruição de material reaproveitável aliada a poluição originada pela queima dele em nada contribuíram para a democracia, para a ampliação das oportunidades de participação política, econômica e social do povo brasileiro, e para a preservação do ambiente, no benefício das presentes e futuras gerações, como bem oportuniza o art. 225 da Constituição de 1988.

Pela democracia, pela justiça social, pela qualidade da vida e pela preservação da vida em nosso Planeta.

Em data de ontem, o eminente Ministro Francisco Rezek enviou a essa Presidência o ofício nº 1.016, nesse teor:

"Senhor Presidente, estimado amigo.

No Centro de Convenções de Brasília, enquanto se divulgavam, dias atrás, os resultados do primeiro turno da eleição presidencial, chegou-me às mãos o requerimento anexo, firmado pela direção do Partido Verde.

Meus pares e eu próprio nos encontramos sensibilizados pelo mérito e pela oportunidade da proposta, mas conscientes de que não pode a Justiça eleitoral implementá-la, eis que seu êxito reclama prévia e imediata alteração do Código Eleitoral.

Assim, e à vista de que o Partido Verde não se faz ainda representar no Congresso Nacional, tenho a honra de submeter

a matéria à prudente consideração de Vossa Excelência.

Recolho a oportunidade para renovar-lhe a garantia da estima e do respeito sem limites que, como todos os brasileiros, lhe devoto."

Porque procedentes se me afiguram as razões da alteração legislativa sugerida, submeto-a à lúcida apreciação dos nobres integrantes do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1989.
— Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737, DE 1965
(Código Eleitoral)

Art. 185. Transitada em julgado a diplomação referente a todas as eleições que tiverem sido realizadas simultaneamente, as cédulas serão retiradas das urnas e imediatamente incineradas, na presença do Juiz eleitoral e em ato público, não sendo permitido a qualquer pessoa, inclusive o próprio juiz, examiná-las.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 379, DE 1989

Dispõe sobre o uso do selo especial de controle de que trata a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A inclusão de produtos sujeitos ao selo especial de controle de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e a exclusão dos atualmente sujeitos ao seu uso, em virtude de atos Emendas das autoridades administrativas competentes, far-se-ão sempre por lei, que poderá restringir exigência, bem como dispensar ou vedar o uso do selo.

Art. 2º É obrigatória a marcação, no selo especial de controle, do preço de venda no varejo dos produtos dos códigos 24.02.02.02 e 24.02.02.99 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O selo especial de controle foi instituído pela Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, a qual atribuiu competência ao Ministério da Fazenda para regular a matéria. Nessa atribuição incluiu-se a seleção dos produtos que deviam sujeitar-se ao uso do selo especial, tarefa que compete ao Secretário da Receita Federal, por força do disposto no art. 134 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982. Atualmente, sujeitam-se à selagem cigarros, bebidas e relógios,

conforme dispõe a Instrução Normativa SRF nº 139, de 20 de dezembro de 1983.

O selo especial constitui um eficiente instrumento de controle de estoque e um meio de fiscalização bastante eficaz. A essa tarefa inicial somou-se a de controle de preço, quando foi permitida a marcação do preço de venda no varejo de cigarros na própria estampilha, a partir do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Estamos convencidos de que, ao longo desses 25 anos, a aplicação do selo especial foi extremamente benéfica ao controle de estoque para fins de fiscalização e ao controle de preços, especialmente em relação à fabricação e comercialização de cigarros, produto que sabidamente se constitui em uma das fontes de arrecadação mais significativas para os cofres do Tesouro Nacional, via tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Aos estabelecimentos produtores, aos importadores e aos comerciantes de produtos nacionais e estrangeiros e especialmente à indústria fumageira interessa a extinção do selo especial, tanto em sua função de controlador de estoque e auxiliar da fiscalização quanto na de fixador de preço no varejo, como no caso dos cigarros. Sabe-se, pela imprensa, que a indústria fumageira tem feito gestões junto às autoridades administrativas no sentido de retirar do selo de controle a marcação do preço dos cigarros no varejo.

Para evitar que pressões de tal ordem recaiam sobre autoridades administrativas e que decisões nocivas ao Tesouro Nacional sejam tomadas por simples atos administrativos, propomos que a seleção dos produtos que devam sujeitar-se ao selo de controle, bem como a exclusão do regime de selagem, se faça por força de lei. O projeto de lei toma também obrigatória, por lei, a marcação do preço dos cigarros no selo de controle, para que a exclusão só possa ser viabilizada também por lei.

Acreditamos que medidas da importância inerente ao assunto, tais como seleção ou exclusão de produtos sujeitáveis ao selo especial, devam ser adotadas após debates no cenário político do Congresso Nacional e não no interior dos gabinetes de autoridades administrativas. Por mais bem-intencionados que estas sejam não representam os diversos setores da opinião pública nem canalizam os anseios da comunidade como o Congresso Nacional.

À vista das razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1989.
— Senador Márcio Lacerda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.502,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 46. O regulamento poderá determinar, ou autorizar que o Ministério da Fazenda, pelo seu órgão competente, determine a rotulagem, marcação ou numeração, pelos importadores, arrematantes, comerciantes ou reparadores, fazendários, de produtos estrangeiros cujo controle entenda necessário, bem como prescrever, para estabelecimentos produtores e comerciantes de determinados produtos nacionais, sistema diferente de rotulagem, etiquetagem obrigatória de numeração ou aplicação de selo especial que possibilite o seu controle quantitativo.

§ 1º O selo especial de que trata este artigo será de emissão oficial e sua distribuição aos contribuintes será feita gratuitamente, mediante as cautelas e formalidades que o regulamento estabelecer.

§ 2º A falta de numeração do produto ou de aplicação do selo especial, ou o uso do selo impróprio ou aplicado em desacordo com as normas regulamentares, importará em considerar-se como não-identificado, com o descrito nos documentos fiscais, o produto respectivo.

(A Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes. (Pausa)
Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

Of. nº 086/89-CCJ

Brasília, 27 de novembro de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 047/88, que estabelece normas para a cobrança de laudêmio nas transferências do domínio útil de terrenos da União vinculadas a programas habitacionais e dá outras providências — autoria do Senador Marco Maciel, na reunião 23-11-89.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a presidência comunica ao plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 6º, do Regimento Interno, depois de publicada a decisão da Comissão no *Diário do Congresso Nacional*, abrir-se-á o prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1988, seja apreciado pelo plenário. Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso, o projeto será remetido à Câmara dos Deputados. (Pausa)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 633, DE 1989

Nos termos do art. 256 do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1989, de minha autoria, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho da República e dá outras providências.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1989.
— *Ronan Tito*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento lido será incluído na Ordem do Dia oportunamente, nos termos regimentais. (Pausa)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 634, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o PLC 00058, de 1989, que "estabelece normas sobre a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativamente às exportações".

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1989.
— *Ronan Tito* — *Chagas Rodrigues* — *Carlos Patrocínio* — *Mário Maia*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento lido será voado após a Ordem do Dia, nos termos regimentais. (Pausa.)

Sobre a mesa, redação final que, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa).

É lida a seguinte

PARECER Nº 356, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei no DF nº 50, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 50, de 1989, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Taguatinga (Região Administrativa III).

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de novembro de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Pompeu de Sousa*, Relator — *Antônio Luiz Maya* — *Nabor Júnior*.

ANEXO AO PARECER Nº 356, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 50, de 1989, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Taguatinga (Região Administrativa III).

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a criar a Escola Técnica Regional de Taguatinga, situada na Região Administrativa III, destinada a ministrar cursos de formação profissional para habilitação de técnicos de 2º grau dos setores secundário e terciário, além de outros cursos de capacitação profissional de interesse comunitário.

§ 1º Os cursos serão realizados, tanto quanto possível, em regime de cooperação

com as empresas de comércio, indústria e serviços locais, para atendimento às atividades curriculares relativas a estágio e ao objetivo de integração escola-empresa.

§ 2º Na fase inicial de implantação do estabelecimento de ensino, serão oferecidas, prioritária e progressivamente, habilitações profissionais isoladas ou conjunto de habilitações afins concernentes a:

- I — administração, contabilidade, estatística e publicidade;
- II — edificações, estradas, saneamento, agrimensura;
- III — química;
- IV — agroindústria;
- V — mecânica, eletromecânica, eletrotécnica, eletrônica, telecomunicações, instrumentação;
- VI — processamento de dados;
- VII — artes gráficas;
- VIII — economia doméstica;
- IX — enfermagem;
- X — prótese.

Art. 2º É autorizada a destinação de uma área mínima de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) no perímetro da Região Administrativa III (Taguatinga), para sediar a Escola Técnica Regional e permitir o desenvolvimento de atividades ou práticas educativas relacionadas às diferentes habilitações profissionais.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal e a Companhia Imobiliária de Brasília — Terracap, deverão promover a escolha e delimitação do terreno e praticar todos os atos necessários à sua ocupação pelo estabelecimento escolar.

Art. 3º A Escola Técnica Regional de Taguatinga poderá receber, na forma que dispuser o regulamento, auxílios e subvenções dos poderes públicos ou doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas privadas, constituindo tais rendas fundo especial de natureza contábil do estabelecimento e por ele próprio administrado.

Art. 4º Os bens patrimoniais da Escola Técnica Regional de Taguatinga, que constituem os imóveis por ela ocupados, suas instalações e benfeitorias, e demais bens móveis ou valores pertencentes ao estabelecimento continuarão sob o domínio ou titularidade do Distrito Federal, assim como os que vieram a ser adquiridos.

Art. 5º O ato que criar a Escola Técnica Regional de Taguatinga disporá sobre a aprovação do respectivo regimento, sua administração, regime jurídico do pessoal e vinculação à Secretaria de Estado competente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 635, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para ime-

diata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do DF nº 50, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Taguatinga (Região Administrativa III), apresentado por sugestão do Deputado Francisco Carneiro.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1989. — Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, redação final que, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa)

É lida a seguinte

PARECER Nº 357, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1988-DF

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1988-DF, que aprova a alteração da denominação do Banco Regional de Brasília S/A — BRB, dispõe sobre sua participação no capital de empresas e dá outras providências.

Sala das Reuniões da Comissão, 28 de novembro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Nabor Júnior, Relator — Pompeu de Sousa — Antônio Luiz Maya.

ANEXO AO PARECER Nº 358, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1988-DF, que aprova a alteração da denominação do Banco Regional de Brasília S/A — BRB, dispõe sobre sua participação no capital de empresas e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É aprovada a alteração da denominação do Banco Regional de Brasília S/A — BRB, instituído pelo art. 15 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, para BRB — Banco de Brasília S/A, procedida em Assembléa Geral Extraordinária dos acionistas do Banco, realizada em 16 de janeiro de 1986.

Art. 2º É convalidada a participação do BRB — Banco de Brasília S/A, no capital social da BRB — Crédito Imobiliário S/A, constituída em Assembléa Geral realizada em 23 de agosto de 1983.

Parágrafo único. Poderão participar do capital social da BRB — Crédito Imobiliário S/A as empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal, assegurados ao BRB

— Banco de Brasília S/A, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

Art. 3º É o BRB — Banco de Brasília S/A, autorizado a constituir as seguintes sociedades por ações:

I — BRB — Crédito, Financiamento e Investimento S/A;

II — BRB — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;

III — BRB — Companhia Nacional de Serviços.

Parágrafo único. É ainda o BRB — Banco de Brasília S/A, autorizado a constituir, nos termos da legislação que lhe for pertinente, sociedade por ações que tenha por objeto social atividade própria do sistema financeiro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 636, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1988-DF, que aprova a alteração da denominação do Banco Regional de Brasília S/A — BRB, dispõe sobre sua participação no capital de empresas e dá outras providências.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1989. — Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à sanção do Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, redação final que, se não houver objeção do Plenário será lida pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa)

É lida a seguinte

PARECER Nº 358, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1989-Complementar.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre os requi-

sitos para o exercício dos cargos de diretoria e presidência do Banco Central do Brasil.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de novembro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Antônio Luiz Maya — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 358, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1989 complementar, que dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos de diretoria e presidência do Banco Central do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A designação dos membros da diretoria e presidência do Banco Central do Brasil observará os requisitos especificados nesta Lei.

Art. 2º São condições indispensáveis à designação:

I — ser brasileiro;

II — ter completado trinta e cinco anos de idade;

III — estar no pleno gozo dos direitos políticos;

IV — está quite com as obrigações eleitorais e militares;

V — dispor do pleno exercício da capacidade civil;

VI — não ter sofrido condenação criminal nem ter praticado ato de improbidade administrativa;

VII — possuir ílibada reputação e idoneidade moral;

VIII — ter notório conhecimento e experiência em assuntos econômicos e financeiros;

IX — haver exercido, por mais de dez anos, função, emprego ou atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 3º A escolha do Presidente deverá recair, preferencialmente, sobre servidor integrante do quadro permanente da entidade. Os demais cargos de diretoria são privativos dos servidores da autarquia.

Art. 4º É vedada a designação de pessoa que, nos últimos quatro anos, tenha exercido atividade, com ou sem vínculo empregatício, ou de qualquer forma colaborado com a gestão ou administração de empresa integrante do sistema financeiro privado ou que opere nos ramos de previdência ou seguro, bem assim coligadas ou controladas.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput é extensiva aos que, no mesmo período, tenham sido proprietários, sócios, acionistas ou controladores a qualquer título das empresas mencionadas.

Art. 5º Para os fins previstos na alínea d, inciso III, do art. 52 da Constituição Federal, o Presidente da República encaminhará ao Senado Federal a documentação pertinente, acompanhada de declaração firmada pelo interessado, sob as penas da Lei, quanto ao preenchimento do requisito previsto no artigo anterior.

Art. 6º A investidura nas funções de diretoria ou presidência do Banco Central do Brasil será precedida de compromisso de dedica-

ção exclusiva em tempo integral, vedado o exercício de qualquer outro cargo, emprego ou atividade, pública ou privada, bem como a titularidade de ações, cotas, debêntures, parte beneficiárias ou qualquer outro título representativo de capital ou interesse em empresa privada.

Art. 7º verificada a infringência de qualquer requisito para o exercício do cargo ou a violação de dever legal, o Senado Federal, de ofício, revogará ou anulará a aprovação e remeterá os documentos comprobatórios ao Ministério Público Federal para apuração do ilícito e promoção de responsabilidades.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o diretor ou presidente será imediatamente afastado do cargo.

Art. 8º Por um período de dois anos após a exoneração do cargo de diretor ou presidente, é o ex-titular impedido de exercer qualquer atividade profissional, com ou sem vínculo empregatício, para empresa privada, nacional ou estrangeira, integrante do sistema financeiro ou que opere nos ramos de seguro ou previdência, suas controladas e coligadas, bem assim naquelas sujeitas ao controle, fiscalização ou supervisão do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo, estende-se à aquisição de ações, cotas, debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro título representativo de capital ou interesse nas empresas mencionadas.

Art. 9º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 637, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requereio dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos de diretoria e presidência do Banco Central do Brasil.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1989. — *Pompeu de Sousa.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — De acordo com o disposto no art. 227 do Regimento Interno, os Projetos de Lei da Câ-

mara nºs 33, 47 e 53, de 1989, o Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1989, e os Projetos de Resolução nºs 87 e 88, de 1989, ficarão sobre a Mesa, durante 5 sessões ordinárias, para recebimento de emendas. Os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favoráveis às referidas proposições, serão encaminhados à publicação no *Diário do Congresso Nacional* e distribuídos em avulsos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 638, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 366, alínea " ", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 275, de 1989 que "autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinada a financiar parcialmente o Terceiro Projeto de Pesquisa Agropecuária — Embrapa, de conformidade com inclusa exposição demotivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda".

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1989. — *Ronân Tito — Dirceu Carneiro — Mário Maia — Jarbas Passarinho.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia da presente sessão nos termos regimentais.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro, como Líder.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu queria apenas registrar aqui, numa breve intervenção, o que diz o art. 169 do nosso Regimento Interno. Esta comunicação tem o sentido de prevenir, para que não ocorra o que tem havido todos os anos, em que, ao final dos trabalhos, o Senado recebe uma imensa quantidade de projetos aprovados pela Câmara, que chegam à última hora a esta Casa, criando um transtorno muito grande, visto que não se pode apreciar, com a profundidade necessária, matérias recebidas dessa maneira.

O art. 169 do Regimento Interno diz:

"Somente poderão ser incluídas na Ordem do Dia, para deliberação do Plenário, em cada sessão legislativa, as proposições protocoladas junto à Secretaria-Geral da Mesa até a data de 30 de novembro.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas do disposto neste art. as matérias da competência privativa do Senado Federal relacionadas no art. 52 da Constituição e, em casos excepcionais, até matérias, por decisão da Presidência e consenso das lideranças."

Sr. Presidente, desejava registrar exatamente o que dispõe este art. 169, cujo preceito alude a prazo que se esgota no próximo dia 30 de novembro. Por outro lado, há a excepcionalidade que o parágrafo único determina, pelo entendimento da Presidência e consenso das Lideranças: a inclusão de mais algumas matérias.

Este registro é feito ainda a tempo para que se possa tomar algumas providências neste sentido. Talvez fosse até prudente que a Presidência da Casa tivesse um entendimento com a Mesa da Câmara, no sentido de ultimar essas questões, cuja limitação regimental temos à vista, podendo criar algum embaraço inconveniente se não forem tomadas as medidas necessárias pela Presidência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência agradece ao nobre Senador Dirceu Carneiro o alerta. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronân Tito, como Líder.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é para fazer uma indagação e até uma sugestão: estamos com o *Diário do Congresso* bastante atrasado. Entrei em contato com a Direção da Casa e me informaram que são problemas financeiros, falta de recurso. Não podemos nem devemos prejudicar o andamento do País porque há uma carência de papel, neste momento, para a impressão do *Diário do Congresso*. Sugiro que sejam publicados, para os efeitos da lei, em separatas, que durante três dias tramitem no plenário do Congresso — o efeito será apenas este — aqueles projetos aprovados pelas Comissões e que tiveram ou têm fins específicos.

Publicados e cumpridas as 72 horas, creio que estaríamos cumprindo essa observância, da lei, pois que não temos condições de publicar no *Diário do Congresso*, porque está muito atrasado.

Ontem, fui ver a questão do papel e parece que é insuperável no momento.

Então, proponho a V. Exª se faça uma publicação, em separata de todos esses projetos aprovados nas Comissões — e apenas desses projetos que foram apreciados terminativamente —, e aí, decorridas as 72 horas e cumprida essa formalidade, possam ser eles aprovados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência agradece ao nobre Líder do PMDB a sugestão e informa que estudará o assunto com a Mesa, para, no mais breve prazo, decidir sobre a matéria. (Pausa.)

Concedo a palavra à nobre Senadora Alacoque Bezerra.

A SRA ALACOQUE BEZERRA (PFL — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores; o legislador constituinte, tendo a seu encargo a monumental tarefa de dispor sobre

a edificação de uma nova sociedade, efetivamente democrática e socialmente mais justa, dedicou especial interesse ao capítulo da educação.

Essa atenção, com efeito, reflete no texto da Lei Magna o caráter prioritário do setor, com acerto qualificado como um dos pilares do desenvolvimento nacional.

Dai, com certeza, decorre a ênfase da Constituição às peculiaridades da assistência ao educando do ensino fundamental, de modo particular no que se refere aos programas suplementares de alimentação, conduzidas pelos organismos oficiais dos três níveis de governo.

O Ministério da Educação desenvolve ações complementares que visam reverter os índices de evasão e repetência na área do ensino básico, ao mesmo tempo em que persegue a meta da visualização do acesso à escola de 1º grau pública e gratuita, onde deve ser garantida a permanência das crianças entre 7 e 14 anos de idade.

Nesse contexto, a Fundação de Assistência ao Estudante — FAE, órgão daquele Ministério, vem contribuindo para viabilizar a frequência regular do aluno, sobretudo o carente, à escola fundamental, mantendo e desenvolvendo o programa nacional de alimentação escolar.

Como se sabe, a merenda escolar foi criada em 1930, nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo. A partir de 1953, passou à coordenação da FAE, e atualmente conta com a participação dos Estados e dos Municípios.

A partir de 1986, ampliou-se o atendimento dos escolares, de 180 para 260 dias em cada ano, e estendeu-se a merenda aos irmãos, entre 4 e 6 anos de idade, dos alunos matriculados.

Hoje, atende em torno de 32 milhões de crianças, e é reconhecidamente responsável pela diminuição da evasão escolar, calculada em 40% nos Municípios que não se beneficiam do programa.

Os relatórios da Fundação confirmam o aumento dos atendimentos nos últimos anos, indicando um nítido acréscimo no número de crianças alimentadas na escola, e que por isso mesmo têm assegurado um melhor aprendizado e maiores condições de saúde e de crescimento.

O alcance social desse programa é da mais alta relevância para o País, bastando dizer que, nas famílias de baixa renda, em grande número de casos, a merenda é a única refeição diária do estudante.

O aumento dos atendimentos, como dizia, deve-se sobretudo ao fato de a FAE haver iniciado, naquele ano de 1986, o processo de descentralização da merenda, através da criação do programa de municipalização da alimentação escolar — PMAE.

Contudo, a avaliação dos trabalhos, realizados no ano passado, revela que a faixa de atendimento não ultrapassou a marca dos 4 milhões de escolares assistidos, em cerca de 300 municípios.

Esse fato, entre outros, não constitui demérito à atuação da FAE, que merece os elogios e a admiração de toda a sociedade; apenas reflete a desatualização do programa, os seus pontos de estrangulamento, a necessidade imperiosa de que, através da lei, venha a acompanhar o mesmo avanço das disposições constitucionais vigentes há um ano.

É preciso definir os recursos demandados pelo programa, principalmente quando, por força da nova Constituição, os estados assumem a responsabilidade pela prestação do ensino fundamental público, gratuito e obrigatório, e pela manutenção da merenda escolar.

Impõe-se adotar mecanismos que eliminem os frequentes atrasos no repasse das verbas, e que tornem a municipalização da merenda uma realidade em todo o território nacional.

Há um evidente excesso de burocracia no processo de liberação de verbas, e consomem-se entre 40 a 60 dias para a entrega dos alimentos às escolas, tempo esse empregado nas licitações e nos exames físico-químicos dos mantimentos perecíveis.

Ao se definirem as dotações, reduzindo o tempo para o recebimento dos recursos, para a formulação das encomendas à indústria de alimentos e, finalmente, para a distribuição da merenda às escolas, será necessário prever verba específica à aquisição de equipamentos e utensílios das cantinas, assim como daquela imprescindível ao projeto de treinamento e qualificação das merendeiras.

Deve ser observada, rigorosamente, a complementação da dieta básica, composta de charque, almôndegas de carne e de frango, conservas de carne, leite em pó, óleo de soja, chocolate e fubá, com a lista de alimentos característicos do consumo de cada região.

Conquanto esse rol, hoje, inclua produtos típicos regionais, tais como o melado de cana, a rapadura e farinhas de banana e de mandioca, é correto afirmar-se que essa oportuna determinação nem sempre é observada.

Ante a complexidade do problema e a magnitude da questão social que nele se encerra, determinei a realização de estudos, visando à elaboração de projeto de lei que dê nova organização ao programa nacional de alimentação escolar, tornando-o mais ágil, eficiente e à altura das expectativas da camada populacional a que se destina.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Exª um aparte?

A SRA. ALACOQUE BEZERRA — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senadora Alacoque Bezerra, no instante em que V. Exª se reporta ao problema da municipalização da merenda escolar, associe-me a essa série de considerações, indiscutivelmente oportunas, que V. Exª faz em torno de um programa de vital importância para a formação educacional da juventude brasileira. Ainda há poucos dias, o eminente Senador, pelo Tocantins, Antônio Luiz Maya, apreciando os problemas da educação no País, fez um pronun-

ciamento oportuno, como é o de V. Exª neste instante, com enfoque particularizado para o problema da merenda escolar. Hoje é V. Exª que ocupa a tribuna do Senado Federal para chamar a atenção das autoridades do Ministério da Educação e dos outros setores correlatos para a necessidade de se corrigir toda aquela falha, toda aquela omissão no processo da merenda escolar em todo o Brasil. As considerações tecidas por V. Exª, neste instante, chegando ao conhecimento do Titular da Pasta da Educação, do Chefe da FAE e de outros órgãos responsáveis, essas autoridades deverão de se dobrar a uma realidade que V. Exª historia com muita precisão, conhecedora que é dos problemas educacionais do País. A minha intervenção, no discurso de V. Exª, na tarde de hoje, é para louvar o seu posicionamento e fazer votos para que as autoridades se mostrem sensíveis a essas colocações.

A SRA. ALACOQUE BEZERRA — Fiquei muito emocionada com o aparte de V. Exª, Senador de minha terra, porque conhecemos muito bem o problema da criança pobre e miserável do nosso Ceará e do nosso Nordeste. Muito obrigada.

Continuo, Sr. Presidente.

Essa proposição, que brevemente estarei oferecendo ao exame dos Srs. Congressistas, sem prejuízo do que vier a dispor sobre o assunto, o projeto de lei de diretrizes e bases da educação, ora em tramitação na Câmara dos Deputados, irá ferir, entre outros, os aspectos da distribuição dos alimentos, preparo e fornecimento da merenda, obrigatoriamente sob orientação nutricional especializada.

A par disso, deverá prever o melhor aproveitamento dos recursos alimentícios próprios de cada região, inclusive como forma para reduzir os custos e agilizar a distribuição dos alimentos, prevendo-se ainda a implantação de hortas em cada unidade escolar beneficiária do programa, objetivando a complementação da merenda e a despertar, no alunado, o interesse pela atividade agrícola.

O Sr. Mário Maia — Permita-me V. Exª um aparte, nobre Senadora?

A SRA. ALACOQUE BEZERRA — Ouço V. Exª com imensa honra.

O Sr. Mário Maia — Nobre Senadora Alacoque Bezerra, louvo V. Exª pelas intervenções que tem feito nesta Casa, abordando, sempre com precisão, emoção e conhecimento de causa, o problema educacional. Faço uma colocação específica sobre este assunto, já que V. Exª focaliza o ensino e dá ênfase especial à merenda escolar, como um dos elementos adjuntos da manutenção das crianças pobres nas escolas, como uma ajuda à sua existência. Todos devemos envidar esforços para realizar profundas modificações na conceitualização da abordagem do ensino básico, fundamental, do primeiro e do segundo graus, saindo desse atavismo que ainda trazemos do tempo do Brasil-colônia, quando se dava ênfase à frequência da criança na escola, com um número de salas que deveriam ser construídas, sem

se atentar muito para o espaço e a demora da criança no ambiente escolar. Defendemos a tese de que é fundamental que a educação não tem preço. Então, aqueles que introduziram na sua política ou programa de Governo que uma escola de tal ou qual natureza é mais cara ou que se deve construir mais escolas com maior simplicidade, porque a manutenção do ensino é cara, esses ainda estão muito retrógrados ou atrasados. O ensino não tem preço; por mais caro que seja, ainda é barato, porque precisamos mobilizar e investir profundamente, com grandes somas, em recursos humanos. E para que isto aconteça — a criança receber essa assistência educacional, adquirindo conhecimentos — essa criança tem que permanecer num ambiente escolar demoradamente —, de manhã até à noite. Enquanto não se fizer a conceituação filosófica, visto que o ensino não tem preço e a criança deve permanecer num ambiente escolar durante o tempo necessário da sua existência, não apenas para receber os ensinamentos clássicos fundamentais do conhecimento formal, mas também a educação da convivência com seus colegas, a sociabilidade das crianças, umas com as outras, precisa de um espaço físico considerável, não apenas ficar a criança confinada à sala de aula, ou a terrenzinho de escola, onde não tenha nem onde bater bola, tem que ter um espaço físico adequado para que se demore durante, pelo menos, oito, nove, dez horas no ambiente escolar, onde ela deve receber toda assistência médica, odontológica e alimentar. Essa questão de merenda escolar, que desde menino ouço falar, criou um conceito paternalista, ou até de esmola, quando devemos transformá-lo e fundi-lo com a permanência da criança no ambiente escolar durante o dia todo, recebendo as alimentações necessárias ao seu sustento e à saúde de seu corpo, da sua inteligência. atendo aqui e ali, cada um isoladamente, e jamais sairemos deste fosso de país subdesenvolvido do Terceiro Mundo. Erá esta a contribuição que gostaria de dar ao discurso de V. Ex^a

A SRA. ALACOQUE BEZERRA — Agradeço a V. Ex^a a observação, nobre Senador, por sinal preciosíssima. Irei incorporá-la ao meu discurso.

Entendo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que essa iniciativa gratifica a sua autorã, que aqui chega consciente dos seus deveres e tendo exaltados os ideais que a convocaram ao exercício da vida pública.

Por diminuído que seja o mérito dessa proposição, estará ela plenamente justificada por trazer ao debate questão de mais alta relevância social e por sugerir mudanças há tanto reclamadas pelo contingente mais empobrecido da população brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem! Palmas)

(Durante o discurso da Sr^a Alacoque Bezerra, o Sr. Pompeu de Sousa, 3^o Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Antes de passar à Ordem do Dia, a Mesa quer esclarecer a notícia divulgada, ontem, pelo *Jornal do Brasil*, sob o título "TCU descobre o golpe do cargo em comissão para aposentadoria".

Lerei apenas um trecho dessa reportagem, para que os Srs. Senadores tenham conhecimento da matéria:

Brasília — O Tribunal de Contas da União (TCU) detectou uma grave irregularidade na administração pública federal, desta vez na concessão de aposentadoria. Vários órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário têm deixado constantemente cargos em comissão vagos para serem preenchidos por funcionários às vésperas de se aposentarem. O funcionário ocupa o cargo por poucos dias, aposenta-se e requer a incorporação da gratificação a que tem direito por ter ocupado cargo em comissão.

Isso está se tornando praxe na administração em geral. É uma malandragem, uma imoralidade que visa beneficiar afilhados políticos. E nós queremos acabar com isso — afirma o Ministro Fernando Gonçalves, do TCU, que começa a preparar hoje, juntamente com o Ministro Luciano Brandão, um projeto de lei a ser enviado ao Congresso determinando que o funcionário só terá direito a incorporar a gratificação na aposentadoria se tiver ocupado o cargo por pelo menos dois anos.

Ao fazer esta referência, quero lembrar que, na data de 5 de outubro, pelo Ofício-Circular nº 21, a Presidência da Mesa enviou a todos os Diretores da Casa a seguinte comunicação:

"Havendo chegado ao conhecimento desta Presidência que diversos servidores da Casa pleiteiam, quando próximos da aposentadoria, sua designação para função gratificada, com a finalidade de aumentar seus proventos de inatividade, recomendo a Vossa Senhoria que não faça tais indicações, com o que se evitará descharacterizar a finalidade da investidura, pois o exercício de uma função exige o efetivo cumprimento da atividade, em caráter duradouro e, tanto quanto possível, permanente. tais procedimentos envolvem o ônus financeiro da indicação e, consequentemente, os aumentos no orçamento do Senado Federal, que está obrigado à contenção de despesas.

Acrescento, ademais, que as indicações que contrariam esta recomendação, serão indeferidas."

Ao dar conhecimento, ao Plenário, desta providência tomada em 5 de outubro e só agora contactada pelo Tribunal de Contas da União, a Presidência quer responder às críticas que sua atitude suscitou por parte de muitos servidores desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 42 Srs. Senadores. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo
PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

Esta matéria é retirada da Ordem do Dia, nos termos do art. 175, letra "e", do Regimento Interno, por estar aguardando diligência.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — **Item 2:**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, combinado com o art. 375, V, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1989 (nº 3.362/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário do Exército, por ocasião de seu licenciamento, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão — *de Assuntos Sociais*.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 24 do corrente.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria irá à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 1989 (Nº 3.362/89, na Câmara dos Deputados)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário do Exército, por ocasião de seu licenciamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o O oficial ou a praça, licenciado ex officio por término de prorrogação do tempo de serviço, fará jus à compensação pecuniária equivalente a 1 (uma) remuneração mensal por ano de efetivo serviço militar prestado, tomando-se como base de cálculo o valor da

remuneração correspondente ao posto ou à graduação, na data de pagamento da referida compensação.

§ 1º Para efeito de apuração dos anos de efetivo serviço, a fração de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerada um ano.

§ 2º O benefício desta lei não se aplica ao período do serviço militar obrigatório.

Art. 2º O pecúlio será pago dentro de 30 (trinta) dias do licenciamento, de uma só vez ou parceladamente, mediante acordo com o interessado.

Parágrafo único. O valor do pecúlio estará sujeito aos reajustes previstos para os servidores militares federais.

Art. 3º O oficial ou a praça que for licenciado *ex officio* a bem da disciplina ou por condenação transitada em julgado não fará jus ao benefício de que trata esta lei.

Art. 4º As disposições desta lei são extensivas ao militar licenciado *ex officio* a partir de janeiro de 1987 que haja prestado mais de 8 (oito) anos de efetivo serviço militar.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrá à conta de dotações incluídas nos "Encargos Previdenciários da União", do Orçamento Fiscal da União.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Os itens 3, 4 e 5 — propostas de emenda à Constituição, ficam adiados, por falta de *quorum* qualificado. Estão presentes apenas 42 Srs. Senadores e o *quorum* seria 45.

São os seguintes os itens cuja votação fica adiada:

— 3 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

— 4 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

— 5 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo

ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 6:

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1989 (nº 69/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Constitutivo do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), concluído em Caracas, em 30 de junho de 1972 (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Sr. Senador Mauro Benevides o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB —

CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos termos do art. 49, I, conjugado ao art. 84, VIII, da Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988, deve esta Comissão pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 69-B, de 1989, que "aprova o texto do Acordo Constitutivo do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), concluído em Caracas, em 30 de junho de 1972".

Segundo a Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente da República pelo Ministro das Relações Exteriores, o Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento foi criado com o intuito de integrar esforços de modernização e desenvolvimento das administrações públicas de seus países membros. Outros objetivos são: implementar programas de cooperação internacional em matérias relacionadas com o desenvolvimento e reforma da administração pública; servir de foro de intercâmbio de experiências sobre processos de reforma e modernização da administração pública; proporcionar assessoria e treinamento através de assistência técnica e da promoção de conferências, congressos, seminários e cursos sobre a matéria; facilitar a transferência horizontal de tecnologias administrativas entre os países-membros.

O citado Acordo foi celebrado originalmente pela Venezuela, pelo México e pelo Peru, recebendo posteriormente a adesão de quase todos os demais países da América Latina e Caribe.

No Acordo em apreço, prevê o art. oitavo a possibilidade de participação dos demais países latino-americanos, "mediante notificação dirigida por escrito ao Governo da Venezuela, que a comunicará aos demais membros do Acordo".

Trata-se aqui de uma "cláusula de adesão", cuja finalidade é a de permitir que Estados não contratantes venham a se tornar partes. Segundo lição do Professor Celso D. Albuquerque Mello, a cláusula de adesão, relativamente recente no Direito Internacional Público, vem sendo muito utilizada nos tratados multilaterais e neles deve estar expressamente prevista. A adesão, segundo ele, pode estar

aberta a todos os Estados, ou apenas a um grupo deles, que pertençam, por exemplo, a determinada região do globo. Tal é o caso da cláusula inserida no Acordo em tela, que visa apenas os países latino-americanos.

Segundo a prática internacional, a adesão está, a exemplo dos demais atos internacionais, também sujeita à ratificação do Congresso Nacional, sendo que o Brasil vem adotando os dois processos de adesão: ora dá sua adesão definitiva, autorizado o Executivo pelo Congresso Nacional, a exemplo do caso ora em pauta; ou o faz *ad referendum*, subordinando-a a posterior aprovação do Poder Legislativo.

A adesão do Brasil ao Acordo Constitutivo do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento coaduna-se perfeitamente com as diretrizes de nossa política externa, no sentido de conferir prioridade às nossas relações com a América Latina, na busca de uma maior integração entre os países do sub-continente. A participação de nosso País no CLAD nos trará, certamente, muitos benefícios, e propiciará experiências, mutuamente enriquecedoras, de cooperação com os países vizinhos.

Pelo exposto, sou favorável ao Projeto de Decreto Legislativo em exame, que aprova o texto do Acordo Constitutivo do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), concluído em Caracas, em 30 de junho de 1972.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O parecer é favorável.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1989 (Nº 69/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Constitutivo do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), concluído em Caracas, em 30 de junho de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Constitutivo do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), concluído em Caracas, em 30 de junho de 1972.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 7:

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1989 (nº 86/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para o estabelecimento de um depósito franco no porto do Rio Grande, firmado em Brasília, a 21 de julho de 1987. (Dependendo de parecer.)

Solicito ao nobre Senador José Fogaça o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em face do ordenamento constante do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, chega a esta Câmara Alta, para exame e parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1989 (nº 86-B, de 1989 — CD), em epígrafe, o qual passamos a relatar.

2. Como bem registra o preâmbulo do "Convênio" em tela, a "situação mediterrânea do Paraguai" tem levado o Brasil a envidar os seus melhores esforços no sentido de "facilitar à nação irmã o acesso aos portos marítimos brasileiros". E o *módus faciendi* mais adequado a tal propósito é, sem dúvida, o depósito franco. Trata-se de um regime alfandegário atípico. Explicando melhor, é a criação e instalação, em determinado porto brasileiro, de um recinto alfandegado, objetivando exatamente atender ao fluxo comercial entre países limítrofes com terceiros países. E a instalação de tal recinto só é possível quando autorizada por acordo ou convênio firmado pelo Brasil com o país interessado.

3. Bem a propósito, é de abrir-se aqui um parêntese para apontar, com a devida vênia, um pequeno equívoco identificado no doc. DTC/DAM — I/DAI/249/ETRA-L00-E05, de 21 de agosto de 1987, da lavra do Ministério das Relações Exteriores, quando afirma, no seu item 3, que "O Convênio permitirá uma nova vertente atlântica para a exportação e a importação dos produtos paraguaios". (O grifo é nosso.) Na verdade, através do depósito franco ora conveniado, o Paraguai poderá exportar os seus cereais a granel e importar o mesmo gênero de produto, neste último caso de procedência e origem de terceiros países, evidentemente. É o que está, aliás, claramente dito no art. 1 do "Convênio", a confirmar o velho conceito de mão dupla que caracteriza o comércio exterior de qualquer país. Registre-se, ainda, o fato de o Relatório do Parecer da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados não haver atentado para o detalhe, ao declarar que "O Convênio possibilitará uma nova fase para exportação e importação dos produtos paraguaios..." (O grifo é também nosso.)

4. Fechando o parêntese, lembramos que, a exemplo dos depósitos francos de Santos e Paranaguá, anteriormente concedidos à mesma nação-irmã, o presente "Convênio" impõe no seu articulado regras especiais para a utilização, pelo Paraguai, do depósito franco no Porto de Rio Grande. Assim é que, para

gozarem de suspensão de tributos, as mercadorias — cereais a granel — devem ser de origem e procedência paraguaiás ou destinadas ao Paraguai, e transportadas exclusivamente por via férrea. Ademais, o depósito franco em causa será instalado pelo país beneficiado, dentro das exigências da legislação brasileira específica e com fiscalização alfandegária brasileira, aqui compreendidas as cautelas legais que devem presidir o trânsito das citadas mercadorias pelo nosso território.

5. No que respeita aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, encontram-se eles, a nosso ver, satisfatoriamente preenchidos.

6. Por força do acima explicitado, somos pela aprovação do texto do "Convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para o estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande", na forma de Projeto de Decreto Legislativo ora sob exame.

É o nosso parecer, s.m.j., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1989

(Nº 86/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande, firmado em Brasília, em 21 de julho de 1987.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande, firmado em Brasília, em 21 de julho de 1987.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar revisão do Convênio, bem como aqueles que se destinem a estabelecer Ajustes Complementares ao mesmo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que isenta do pagamento de pedágio os veículos

automotores licenciados como táxi, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 249, de 1989, da Comissão

— de Assuntos Econômicos.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, item II; alínea c, combinado com o art. 277 do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas. Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 37, DE 1989

Isenta do pagamento de pedágio os veículos automotores licenciados como táxi.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do pedágio instituído na Lei nº 7.712, de 22 de dezembro de 1988, os veículos automotores licenciados como táxi. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 9:

(Incluída em ordem do Dia nos termos do art. 358, do Regimento Interno)

Acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (1º signatário: Senador Leopoldo Peres.)

A matéria foi incluída na Ordem do Dia nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, para que o Plenário delibere se a proposta deve ter prosseguimento em sua tramitação.

A Mesa esclarece que não se trata de votação da matéria, quando seria necessário o *quorum* mínimo de 45 Srs. Senadores. Basta o *quorum* de 38, porque é apenas a deliberação sobre o prosseguimento ou não da medida.

De modo que vou colocar em votação o prosseguimento da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sr.

Presidente, peço a palavra para um esclarecimento, por obséquio.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Para um esclarecimento.) — Sr. Presidente, qual é a razão da objeção quanto ao prosseguimento?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quanto ao prosseguimento não há objeção.

Apenas um esclarecimento. Para votação seria preciso o *quorum* de 45 Srs. Senadores.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Quanto a isso não há dúvida. Digo que ele está na pauta. Mas V. Ex.^a salientou que vamos votar se aceitamos ou não o prosseguimento. Qual é a razão para não aceitar o prosseguimento?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É porque não há parecer da Comissão.

Não havendo o parecer da Comissão, o Senado Federal tem que deliberar se dará prosseguimento, mesmo sem o parecer da Comissão.

Por isso, basta a presença, na Casa, de 38 Srs. Senadores, e estão presentes 42.

De modo que a Mesa coloca em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam o prosseguimento da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o prosseguimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1.^o Secretário.

É lida o seguinte

PARECER Nº 359, DE 1989
(Da Comissão Diretora)

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1989 (nº 3.362/89, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1989 (nº 3.362/89, na Casa de origem), que concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário das Forças Armadas, por ocasião de seu licenciamento.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de novembro de 1989. *Nelson Carneiro*, Presidente — *Pompeu de Sousa*, Relator — *Antônio Luiz Maya* — *Nabor Júnior*.

ANEXO AO PARECER Nº 359, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1989 (nº 3.362/89, na Casa de origem), que concede compensação pecuniária, a título de benefício ao militar temporário das Forças Armadas por ocasião de seu licenciamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o O oficial ou a praça, licenciado *ex officio* por término de prorrogação do tempo de serviço, fará jus à compensação pecuniária equivalente a 1 (uma) remuneração mensal por ano de efetivo serviço militar prestado,

tomando-se como base de cálculo o valor da remuneração correspondente ao posto ou à graduação, na data de pagamento da referida compensação.

§ 1.^o Para efeito de apuração dos anos de efetivo serviço, a fração de tempo igual ou superior a cento e oitenta dias será considerada um ano.

§ 2.^o O benefício desta lei não se aplica ao período do serviço militar obrigatório.

Art. 2.^o O pecúlio será pago dentro de trinta dias do licenciamento, de uma só vez ou parceladamente, mediante acordo com o interessado.

Parágrafo único. O valor do pecúlio estará sujeito aos reajustes previstos para os servidores militares federais.

Art. 3.^o O oficial ou a praça que for licenciado *ex officio* a bem da disciplina ou por condenação transitada em julgado não fará jus ao benefício de que trata esta lei.

Art. 4.^o As disposições desta lei são extensivas ao militar licenciado *ex officio* a partir de janeiro de 1987 que haja prestado mais de oito anos de efetivo serviço militar.

Art. 5.^o As despesas com a execução desta lei correrá à conta de dotações incluídas nos "Encargos Previdenciários da União", do Orçamento Fiscal da União.

Art. 6.^o O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta lei.

Art. 7.^o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.^o Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer que acaba de ser lido vai à publicação. (Pausa)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.^o Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 639, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1989 (nº 3.362/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário do Exército, por ocasião de seu licenciamento.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1989. *Pompeu de Sousa*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o requerimento.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, votamos a matéria ainda há pouco e, agora, a redação final. Houve um lapso, Sr. Presidente, que conviria, de algum modo, salientar aqui, em Plenário.

Antes de votarmos a matéria, quando a discutimos, eu fui o Relator e caberia a mim sugerir uma modificação na ementa, porque a ementa, como V. Ex.^a verificará, porque acaba de ser lida pelo Sr. 1.^o Secretário diz: "...concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário do Exército" — é o que se acabou de ler — "por ocasião do seu licenciamento". E o texto aprovado se aplica às Forças Armadas. Então, a sugestão que faço é a modificação da ementa para a seguinte redação: "Concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário das Forças Armadas, por ocasião de seu licenciamento", para ficar adequado ao texto que nós aprovamos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Mesa vai colocar em votação a redação final, juntamente com a emenda do nobre Senador Jarbas Passarinho, que modifica apenas a palavra "Exército" substituindo-a pela expressão "Forças Armadas". Numa só votação apreciaremos o projeto com sua redação final tal como está e a emenda do Senador Jarbas Passarinho, que é pertinente e tem o apoio da Casa.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com a redação final e a emenda agora sugerida, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovadas.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se à votação do Requerimento nº 634, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1989.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia de quinta-feira.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de um esclarecimento. Qual foi a urgência que acaba de ser aprovada? Trata de quê?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— É o requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1989, que "estabelece normas sobre a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação sobre imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativamente às exportações".

Sobre isto é que foi aprovado o requerimento de urgência, cuja matéria vai ser apreciada na quinta-feira.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO —

É que uma matéria técnica de tanta importância não poderia prescindir das Comissões, mas me reservo a apreciá-la no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o Requerimento nº 638, de urgência para a Mensagem nº 275, de 1989.

Esta matéria autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até 47 milhões de dólares norte-americanos, ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Mundial, destinada a financiar parcialmente o III Projeto de Pesquisa Agropecuária — Embrapa, de conformidade com a inclusa exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia da próxima quinta-feira.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Odacir Soares — João Menezes — Moisés Abrão — Albano Franco — Severo Gomes — Marcos Mendonça — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com o advento da nova Carta Constitucional, que passou a reger a vida de nosso País, com marcante preocupação para os direitos sociais, julgamos oportuna uma reflexão sobre dois dos temas básicos do processo educacional: a alfabetização e o ensino profissionalizante.

Estas duas matérias se integram como oportunidade a serem oferecidas ao brasileiro sem estudo, ao brasileiro de classe social desprivilegiada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o quadro educacional do Brasil apresenta acentuado grau de dramaticidade, no que tange ao enorme déficit de escolarização. Num país de dimensões continentais, como o nosso, o problema do analfabetismo é paradoxal e gritante; trinta milhões de brasileiros não sabem ler nem escrever; sete milhões deles, na faixa de 7 a 14 anos, jamais passaram por qualquer tipo de escola. O produto dessa ignomínia é encontrado em todo o território nacional: seres oprimidos pelo sistema e dele dependentes. Por sua involuntária ignorância, são excluídos das nossas decisões. Não participam, portanto, das realidades históricas, sociais e econômicas.

Em função de suas vicissitudes, o brasileiro analfabeto vive cercado pela miséria: ignorância, pobreza, fome, promiscuidade, doença, desespero e morte. Eis o nosso opróbrio, a nossa versão de "Os Miseráveis".

A vigente Constituição do Brasil lança algumas luzes em tamanha obscuridade: seu art. 14, por exemplo, referente aos direitos políticos, faculta aos analfabetos o alistamento eleitoral e o voto. Na atual eleição para Presidente da República, valendo-se de recursos astucio-

sos para difícil identificação do seu candidato, os não-alfabetizados vêm sendo capazes de exercer o direito do voto, depositando, assim, no presidenciável escolhido, a esperança de ações que lhes proporcionem vida digna.

Como se sentem confortados aqueles nossos irmãos por esta migalha de participação! E como nos sentimos contritos, nós — a elite escolarizada — pela grande quantidade deles sem instrução!

Sr. Presidente, Srs. Senadores, as causas do analfabetismo, em nosso País, são múltiplas e variáveis; entre elas, lembramos as de cunho social, político e econômico.

Há um fosso entre as camadas desprivilegiadas da sociedade e aquelas que sustentam o poder da economia. Esta imagem também é aplicável ao tratamento educacional, onde se insiste em continuar com o processo de elitização. Acrescentemos a isso os relativamente poucos recursos destinados à educação, cuja aplicação, segundo a Unesco, ocupou, no ano passado, o 88º lugar na classificação mundial. Enquanto nos posicionarmos em faixas tão constrangedoras, não nos desvincularemos dos grilhões do analfabetismo.

Esta crise reclama de todos uma atenção preferencial. Vamos repensar e agir. Para que haja democracia, há necessidade de participação. Para que haja participação, há necessidade de o brasileiro, pelo estudo, ter condições de desenvolvimento individual e social. Dissipemos as trevas. Combatamos o analfabetismo com as armas de que dispomos.

A atual Carta Magna brasileira se preocupa — como jamais o fizera antes — com a erradicação desse mal. Ela sucita a integração das ações do Poder Público para tal fim. Os governantes, os educadores e toda a sociedade devem mobilizar-se nesta campanha libertadora. O direito inalienável do brasileiro à instrução deve ser respeitado.

É importante que as campanhas de alfabetização se realizem, sobretudo, nas zonas rurais e nas localidades mais pobres do País. A educação popular — o ensino público gratuito para todos — é o passo acertado para a democratização. Vários métodos vêm sendo tentados, na busca de solucionar o grave problema, ajudando o indivíduo a desenvolver-se. Esses métodos de alfabetização devem implicar conhecimento da realidade social, cultural e educacional das diferentes regiões brasileiras e a ela devem ser adaptáveis; só assim serão eficazes.

Ao lado de escolas para crianças, há tentativas de, também, se alfabetizar o adulto. Cabe ao Poder Público incrementar essas ações isoladas, numa concentração de esforços, num apoio político e econômico. Seu compromisso com a educação básica, repetimos, pública e gratuita, é fundamental, obedece a preceitos constitucionais e deve permear as ações dos educadores.

Como a legislação vigente atribui aos municípios a maior responsabilidade do ensino básico, as estruturas municipais devem ser fortalecidas para atender a essa incumbência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o resultado do combate proposto, do investimento social, político e econômico na educação, é nosso País alcançar a plenitude da democracia e da libertação.

O brasileiro, antes acorrentado pela ignorância, alcançará sua emancipação. Sua mentalidade se transformará. Ele assumirá sua existência, seu próprio destino. Não mais figurará como objeto e, sim, como sujeito das ações. Estará preparado para o exercício consciente da cidadania. Será capaz de um juízo crítico das alternativas propostas pela elite.

Serão cumpridos os preceitos constitucionais sobre educação. A criança percorrerá o caminho normal da instrução básica, com igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. Haverá ensino fundamental e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram oportunidade na idade própria. Todos serão instruídos para a sociedade e educados para a vida.

A seqüência deste pronunciamento é uma consideração sobre o ensino profissionalizante, que vem completar as nossas idéias até agora expostas.

Entendemos por ensino profissionalizante a atividade escolar que habilite indivíduos para uma profissão. Num País onde os analfabetos se contam aos milhões, milhões de jovens, depois da escola de 2º grau, se encontram desorientados: não pretendem ingressar na universidade (ou não dispõem de recursos para isso), nem possuem habilitação para o exercício de qualquer atividade produtiva. A escola poderia tê-los preparado para um ofício, ensinando-lhes as técnicas necessárias.

Depois da instrução básica, nem todo brasileiro tem oportunidade ou tendência para seguir um ensino tradicional que o conduza à universidade. O sonho de tornar-se "doutor", mais característico das classes de elite, se amolda aos ideais do passado.

Vemos uma dupla motivação para o ensino profissionalizante: de um lado, uma Nação em pleno desenvolvimento, requerendo, cada vez mais, uma mão-de-obra especializada; de outro lado, a auto-realização do educando, a oportunidade de ele encontrar seu caminho, de ocupar seu espaço profissional.

No campo educacional, persiste, assim, a intenção dualista de uma escola de nível médio voltada para o ensino superior e de outra voltada para um trabalho imediato. A clássica separação entre humanidades e mundo do trabalho tem suas origens na cultura helênica. É ela que vem inspirando a tradição pedagógica da escola secundária na nossa civilização. É legítimo o desejo de se chegar à universidade, como também o é o de se freqüentar uma escola de preparo para uma profissão imediata.

Causas diversas, relacionadas com o ritmo acelerado das mudanças sócio-econômicas, vêm preocupando os educadores brasileiros, a fim de que haja uma adequação da escola a esta realidade. O ensino profissionalizante exige dos especialistas muita poderção, para que ele seja adaptável às características de

cada região. A escola secundária não se apresenta a mesma em todo o País: existem condições específicas que influem nos hábitos e nas tendências da juventude.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de 1971, foi implantada como apanágio de uma reforma de ensino, visando, principalmente, às habilitações profissionais em nível de 2º grau. No entanto, ela parece não ter sido bem-sucedida: pela defasagem entre o que preceituava e a vida real do País, ela suscitou críticas de educadores e de instituições de ensino. O seu pouco sucesso é atribuído, entre outras causas, à imposição da profissionalização, ao desconhecimento da realidade à qual pretendia aplicar-se e, também, ao posicionamento que se deu ao homem, como fator de produção, para beneficiar a economia nacional, dotando esta de um fluxo contínuo de profissionais qualificados. Este último aspecto teria sido válido, se a LDB não houvesse esquecido de acrescentar que o mais importante para o brasileiro é a sua qualidade humana, a realização de seus próprios ideais e a satisfação de ele sentir-se capaz e útil. (O objetivo do ensino profissionalizante não é tornar o homem um objeto dos interesses econômicos.)

O quadro de inadequação e as conseqüentes controvérsias e reclamações chegaram a tal ponto que, em 1982, a vigência da profissionalização compulsória foi encerrada pelo Governo.

Continua, entretanto, a idéia do ensino profissionalizante. Com o "feedback" daquela experiência, os educadores se voltam para outros dispositivos legais, que permitam, em qualquer escola, ao educando chegar à idade adulta com preparo para o trabalho.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o País, em desenvolvimento, necessita, obviamente, de profissionais não apenas de nível superior, mas também de nível médio. Ele precisa de técnicos de todos os graus que ajudem a propulsão a moia de seu progresso.

Resta-nos atentar para o art. 214 de nossa Constituição que atribui ao Poder Público — no plano nacional de educação — ações que conduzam à formação para o trabalho.

Pelo exposto, não podemos descartar o valor do ensino profissionalizante. Ao contrário, achamos que esta modalidade de instrução vem ao encontro dos anseios de muitos jovens desejosos ou necessitados de logo trabalhar, e da falta de mão-de-obra no mercado de trabalho. Com o reconhecimento do ensino profissionalizante, com o apoio que o Estado e a sociedade a ele devem dispensar, estaremos consolidando as bases de uma sociedade democrática.

É nossa obrigação derrubar a mentalidade dicotômica de que a educação geral é para nossos filhos, e a profissionalizante, para os filhos dos outros. Não! Vivemos em época que bem permite os dois tipos de educação coexistirem harmonicamente.

Compete ao processo educacional brasileiro aperfeiçoar sua legislação sobre ensino profissionalizante.

Registramos, aqui, a nossa mensagem, o nosso apelo para que os educadores e as autoridades competentes encontrem um avanço nessa matéria, sanando as falhas do passado e propiciando melhor oportunidade para o educando brasileiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é de hoje que venho denunciando o acelerado processo de decomposição do quadro de oferta de energia elétrica no Estado de Rondônia. Vezes sem conta, nos últimos dois anos, tenho vindo a esta tribuna denunciar o sistemático agravamento da situação; a Ceron e o governo do Estado, ao que parece, mantêm-se absolutamente alheios a questão, como se nada tivessem a ver com ela.

Uma reunião realizada em Presidente Médici, em 24 de outubro último, da qual me foi enviada cópia da ata, bem revela até que ponto a incúria dos administradores da coisa pública pode levar uma comunidade, uma região, um Estado inteiro. O registro da sessão, que faço transcrever anexo a este pronunciamento, é, no despojamento mesmo de seu estilo burocrático, pungente atestado da angústia e do desespero da gente simples e valorosa que, à despeito de tudo, quer ainda crer, quer ainda ter esperança em dias melhores para si e para seus descendentes.

Da reunião participaram, diretamente ou representados, os setores mais significativos da sociedade do Município: O Prefeito Municipal, Vereadores, o Ministério Público Estadual, representantes de classes diversas — até mesmo o diretor regional da Ceron e um representante da mesma em Presidente Médici. O evento foi presidido pelo advogado Dr. Luiz Vitorio Camolez, Assessor Jurídico da Câmara Municipal.

O depoimento do Dr. Ernane Francisco Silva, Diretor da Ceron, é bem uma síntese do problema:

— uma unidade geradora quebrou em novembro de 88, estando portanto parada há exatamente um ano;

— a segunda está parada, por falta de peça, desde março de 1989;

— a terceira quebrou em julho de 1989, há quatro meses, portanto;

— a CERON não dispõe de recursos financeiros para adquirir peças de reposição;

— tem-se adotado a prática de "canibalizar" equipamentos parados, utilizando-se peças dos mesmos para reparar outras máquinas, o que vem acelerando o sucateamento do parque gerador do Estado;

— com o crescimento, ainda que fosse apenas vegetativo, da demanda, aliado ao encolhimento da oferta, os colapsos intermitentes no fornecimento tendem a acentuar-se, adquirindo a curto prazo o caráter de "black-out" permanente.

Em resumo, se o Município deseja resolver ou amenizar o problema que aflige a todos indistintamente, terá ele mesmo que tomar aos ombros o encargo de gerar ele mesmo sua própria energia, o que por sua vez depende de acordo a ser assinado com a concessionária, a Ceron, que já foi consultada a respeito, não se tendo pronunciado ainda.

A população, em desespero, fala até em obstruir o tráfego da BR-361, em sinal de protesto e de alerta ao Governo Federal, a quem incumbe prover as comunidades de serviço tão essencial à economia, à saúde, à própria vida.

O mais grave, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é o fato de que não é apenas uma classe social, apenas um segmento econômico que discute, que até mesmo admite a hipótese de interromper a rodovia federal: a idéia está sendo considerada por toda a comunidade, não se eximindo políticos, profissionais liberais, empregados e patrões. Seriam eles, os habitantes de Presidente Médici, criminosos? Ao contrário, eles são vítimas. Criminoso é o Estado, que arrecada e não administra, que deixa uma população inteira à míngua do mais elementar dos bens modernos, a energia sem a qual da se pode fazer.

É ainda tempo de o Governo agir, cumprir mesmo em parte o seu papel, acudir aquela comunidade desesperada. Basta o Governo Federal propiciar os meios para que o convênio se faça logo, permitindo ao Município cuidar ele mesmo, ainda que temporariamente, do problema, a nível local. Isso pode ser feito, por enquanto, em relação a Presidente Médici e a vários Municípios de meu Estado. Por enquanto, repito. Amanhã pode ser tarde demais. E todos nós teremos o que lamentar, teremos do que nos arrepender.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:**

Presidente Médici, Estado de Rondônia,
20-11-1989

Ofício nº 018/89

Ao Exmº Sr.
Dr. Odacir Soares
DD. Senador da República do Brasil
Brasília — Distrito Federal

Exmº Sr. Senador,

Através deste vimos encaminhar à Vossa Excelência, cópia da Ata nº 001/89 da reunião realizada no dia 24 de outubro de 1989, no prédio da Câmara Municipal de Presidente Médici, reunião esta onde foram discutidos e apresentadas diversas sugestões para sanar a questão da falta de energia elétrica neste Município.

Na oportunidade solicitamos providências por parte de Vossa Excelência, no que se refere ao assunto em pauta.

Atenciosamente. — *Luiz Vitorio Camolez*,
Advogado — Presidente da Mesa.

ATA Nº 001/89

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro/1989, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Médici-Rondônia, às 16h 30min, deu-se início da reunião para tratar dos interesses da população deste Município, com referência à energia elétrica, contando com a presença das autoridades locais, entre elas, Dr. Mozart Hamilton Bueno, juiz de direito, Dr. Fernando Ferrari de Lima — promotor de Justiça, Gilson Borges de Souza — Prefeito Municipal, Benedito da Silva — presidente da Câmara Municipal, Dr. Belchior Soares Costa — Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, Manoel Urandi Vanderlei Nogueira — Vereador deste Município, Sandoval Pedro de Andrade — Vereador deste Município, José de Paulo Felipe — Vereador deste Município, Manoel Rabelo da Silva — Vereador deste Município, Marcos da Silva, representante de classe, Coopertino Venâncio da Silva — representante de classe, Dr. Ernane Francisco Silva, Diretor Regional da Ceron, José Afonso Fraga — representante da Ceron de Presidente Médici. A reunião foi presidida pelo Dr. Luiz Vitorino Camolez, Advogado, Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Presidente Médici. Passada a palavra para o Sr. Juiz de Direito Dr. Mozart Hamilton Bueno, que após cumprimentar todas as autoridades e público presente, público este em número grande, se pronunciou sobre os direitos nossos de pleitear, reivindicar o que nos é de direito, como cidadão residente nesta cidade também venho acusar a Ceron de que esta empresa está se furtando em fornecer o que é nosso, o que pagamos, pois o problema de energia elétrica nesta cidade está insustentável, cada dia que passa cada vez está diminuindo o abastecimento de energia, ninguém aguenta mais, esse sistema de distribuição está intolerável, ficamos dias e dias, horas e horas sem energia, ninguém mais tem paciência, todos vivem um clima de tensão e falta de paciência, podendo até causar certos absurdos por causa da ira em que vive estes cidadãos, pois como vocês acham que fica uma mãe que tenha por acaso um filho doente e que tenha de medicá-lo no meio da noite e nem sequer encontra o medicamento por falta de energia e até mesmo para observar esta criança, também por outro lado, como é que sente um pai e uma mãe que tem o seu filho na escola noturna quando falta a energia, se corremos o risco de sermos assaltado, estrangulado ou outros, quando estamos sob a luz, imaginem com esta escuridão então, estes são os problemas em que vive esta comunidade, não estamos aqui para crucificar o Dr. Ernane, responsável regional pela Ceron, pois ele não é o culpado sozinho, sabemos que ele também depende de outros para execução dos seus trabalhos, pois chegaram aos nossos ouvidos a Lei para a privatização da i aprovada, será que isso iria resolver a situação? Não estamos pedindo nada de graça, estamos reivindicando apenas os nossos direitos, como cidadão me sinto tapeado, se a Ceron foi vendida ou não, a nossa honra não tem preço, não vamos nos acovardar, esta-

mos querendo que essa empresa venha cumprir o seu dever, inclusive quando abordado quase diariamente por populares aqui residente, que pedem sugestões de como fazer para se obter uma melhoria, sempre menciono a Justiça que é o caminho legal, não sou favorável a uma revolução, mais sim a um movimento pacífico, mais caso ninguém lutar, lutarei sozinho para obter essa melhoria, não podemos mais calar diante de tanto desinteresse dos representantes desta Empresa finalizou. O Presidente da Mesa passou a palavra ao Dr. Ernane Francisco da Silva — diretor regional da Ceron para explanar a situação desta empresa, que após cumprimentar as autoridades presentes e população numeras, frisou que fica muito difícil trazer esperança para Presidente Médici com relação à melhoria no sistema do fornecimento de energia elétrica, pois a situação da empresa em Ji-Paraná, está precária, inclusive temos máquinas que em novembro já vai fazer um ano que se encontram quebrada e até o momento não foi possível consertar, temos também uma outra que se quebrou no mês de março e temos outra que se quebrou no mês de julho e nada podemos fazer, pois não tem dinheiro o suficiente para fazer nem sequer a manutenção destas máquinas que estão sob uso, quando elas estiverem sem condições de uso então não sei como vai ser, só estamos fazendo manutenção com peças de reposição velhas, às vezes tiramos peças de outra máquina que está parada para conseguir colocar em funcionamento uma outra, nunca podemos consertar todas que necessitamos para ser o suficiente, milagres não existe em relação à essas máquinas, não podemos fazer nada se não tivermos dinheiro, inclusive tenho a dizer a vocês, se tivéssemos dinheiro o suficiente peças não iriam faltar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas as peças chegam em nossas mãos quando solicitadas e pagas; vindas do exterior, também não é só aqui que está esse problema, temos Ariquemes, Pimenta Bueno, Cerejeiras e Ji-Paraná, quando essas máquinas que já estão pifando chegarem ao fim, acabou energia gente, estou declarando estado de calamidade a situação de nossa energia finalizou. Passada a palavra ao Dr. Fernando Ferrari de Lima — promotor de Justiça, cumprimentou a todos e disse que é uma satisfação muito grande ver o povo empenhado em resolver uma situação do povo, há muito tempo já era necessário começarmos a reivindicar os nossos direitos em relação à falta de energia elétrica em nosso Município, os responsáveis por esse setor têm que perceber que o povo não está à parte quanto às suas reivindicações, inclusive gostaria também de frisar que na oportunidade de instalação da Câmara Municipal Constituinte notei o desinteresse da população deste Município, pois aqui se encontravam somente uma meia dúzia de pessoas, não podemos deixar somente sob a responsabilidade dos Vereadores ou do Prefeito, o povo deve participar e dar as suas sugestões, emendas, para depois não acusar somente os outros, quanto à essa Lei Orgânica eu repito, todos nós devemos acompanhar esses trabalhos, pois eles interes-

sam à toda a população, o Município irá reger-se sob essa Lei em todos os aspectos. Também quero louvar a coragem e boa intenção do Sr. Dr. Ernane da Ceron em se apresentar nesta reunião, a sua presença era bastante esperada, quanto a posição deste responsável por essa empresa em relação à previsão, não é nada animador para nós, pois em todas as administrações deveriam haver a previsibilidade, pois se esta empresa não tem como comprar as peças de reposição hoje, então como não foram compradas antes e assim por diante, se os técnicos dessa empresa sabem que constantemente devem trocar peças, então porque não adquirem essas peças antes que a máquina venha a ser destruída por completo, notamos um desinteresse total dos representantes de nosso povo à todo nível, seja Federal, Estadual, nesse momento gostaria de fazer um pedido ao Dr. Ernane, que fosse feita uma previsão da falta de energia e que fosse feito racionamento de uma maneira inteligente, pois sabemos que por exemplo, de madrugada a gente não tem tanta necessidade de energia, em compensação das 19 horas até às 23h 30min ou 24 horas é intolerável ficar sem a referida energia, agora como está não tem mais condições, não podemos contar com esta energia hora nenhuma, às vezes só fica meia hora e se vai novamente para ficar muitas horas sem retornar, precisamos o bom senso dos responsáveis por esse racionamento, entendemos que a Ceron passa por uma dificuldade, mas não nos podem privar de nossos direitos, escuto ameaças sobre quebra-quebra mas estou sempre sugerindo outras maneiras mais viáveis para conseguirmos obter melhorias, mas não podemos responsabilizar se esta população não se controlar mais, a situação é grave e gostaríamos que alguém fizesse alguma coisa o quanto antes, solicito do Dr. Ernane um posicionamento. Passada a palavra ao Dr. Ernane, este frisou mais uma vez que não tem como se posicionar, pois se tenho uma quantidade de energia não posso fornecer além desta quantidade e principalmente das dezenove às vinte e três horas que o consumo é muito grande, não estamos tendo condições para atender a todos, a quantidade de energia gerada com estas máquinas, não atende as necessidades nem em outros horários, quanto mais nesse já citado, pois não existe maneira de estocar a energia, inclusive o Prefeito Municipal deste Município sempre liga para nós e até mesmo em minha residência, pedindo para manglar energia para Presidente Médici, a minha intenção é fornecer, não temos intenção de prejudicar aqui ou ali, mais temos que enfrentar a situação real, aceitamos sugestões mas precisamos analisar a possibilidade do grupo gerador, por esse motivo sugiro a todos, temos de acionar o Governo Federal, somente ele poderá resolver esse grande problema de Rondônia, pois já tem cinco anos que esta não envia mais verbas para a manutenção desta Ceron e o dinheiro arrecadado por esta empresa é de um terço do valor real, portanto não tem como cobrir as despesas, inclusive o Governo do Estado tem ajudado muito mesmo, inclusive

neste momento o problema da falta de energia não é por falta de combustível, pois o Governo do Estado nos forneceu o suficiente para este mês. Pedindo um aparte o Dr. Mozart Hamilton Bueno — Juiz de Direito, falou sobre a iluminação pública que todos os usuários pagam e não tem os serviços, também neste momento falou sobre a falta de energia em toda a cidade aná havia iluminação na praça pública, não seria possível racionar esta energia pública e beneficiar as residências? Sendo respondido pelo Dr. Ernane que está se fazendo estudo sobre isso. Quanto a iluminação pública que a Ceron recebe e não fornece aos usuários o Dr. Ernane disse que as Prefeituras estão procurando fazer convênios com a Ceron para que esse dinheiro seja devolvido às prefeituras onde as mesmas se encarregarão de providenciar a iluminação pública, mais até o momento não temos nada de concreto somente sabemos que a Prefeitura de Ji-Paraná já efetivou esse convênio. Passada a palavra ao Sr. Gilson Borges de Souza — Prefeito Municipal de Presidente Médici, este se pronunciou dizendo que desde 87 já havia uma Lei Municipal que autorizava o Executivo Municipal a assinar esse convênio, mas que por falta de interesse deste, não foi efetivado esse convênio, mas que neste ano ele foi até a Presidência da Ceron em Porto Velho e procurou assinar o referido convênio, sendo que logo em seguida a diretoria fora trocada e ele não sabe explicar como é que está a posição, sendo que irá procurar junto a essa Diretoria uma solução. Falou também que este Executivo tem procurado ajudar, enviando documentos às autoridades competentes pedindo uma solução para essa falta de energia, e tenho ainda a dizer que o Governo do Estado não tem culpa quanto a esta questão, como vocês ouviram o Dr. Ernane dizer, ele tem ajudado, mas se o problema é de ordem federal, o que mais ele pode fazer, solicitar é dever do Executivo do Estado, agora fazer é o dever do Executivo Federal, como vocês mesmo sabem, não está dando nenhuma importância, mas vamos tentar sensibilizá-lo da situação, convidando toda a população para fazermos um manifesto pacífico contra o desinteresse destes com relação ao nosso problema, pois se já sabemos que não é fácil de resolver, o quanto antes começarmos as nossas reivindicações, será melhor para nós mesmos, neste momento toda a população aplaudiu este num sinal de apoio à sugestão ora pronunciada. Em seguida o Vereador Manoel Urandi Vanderlei Nogueira, perguntou ao Executivo Municipal, se a responsabilidade não é do Executivo Municipal e nem do Executivo Estadual sobre a questão ora em pauta, porque então quando em campanha pregavam que iriam solucionar esse problema? Sabemos que a intenção mesmo é sempre tapear o povo. Aparteou o Meritíssimo Senhor Juiz de Direito dizendo que em época de campanha política a realidade é uma mas depois a realidade é que depois a coisa é outra. Voltou a se pronunciar o Prefeito Municipal dizendo que está lutando para conseguir seus objetivos e nossos ideais e ainda não desistiu de lutar, porém não está sob a sua compe-

tência decidir esta questão, se estivesse já teria solucionado o problema. O Presidente da Câmara Municipal Vereador Benedito da Silva direcionou uma pergunta ao Dr. Ernane, se o Governo do Estado não tem responsabilidade quanto à solução deste grave problema, então por acaso não é ele o responsável pela nomeação do Presidente desta empresa — Ceron? Então o Dr. Ernane respondeu que ele é diretamente o responsável que nomeia ou que tira os cargos desta empresa. Mais uma vez o Presidente perguntou se ele é responsável pela nomeação dos cargos, então como não é responsável pela solução do problema? Sabemos bem que esse problema é político, por esse motivo devemos pressionar o Governo do Estado e Representantes legais do povo, assim como são os Senadores, os Deputados Federais até mesmo os Deputados Estaduais, eles precisam sensibilizar diante deste problema, vamos nos unir com outros municípios vizinhos e pressionar os nossos parlamentares, o governo federal e também a Eletronorte. O Prefeito municipal pediu a palavra e disse que mesmo esta semana enviou telex para o Governo do Estado e ao Presidente da Ceron solicitando medidas cabíveis, inclusive pediu também ao encarregado da Samuel um posicionamento se há condições da hidrelétrica Samuel fornecer energia para todo o estado, mais até o momento ainda não recebi esse posicionamento, baseado neste relatório poderemos tomar alguma providência junto ao Governo Federal é juntamente ao Ministro das Minas e Energia. O Advogado Dr. Belchior Soares Costa, assessor jurídico da Prefeitura Municipal perguntou ao Dr. Ernane se o repasse que deverá vir do Governo Federal é obrigatório ou é à título de favor, sendo respondido que é uma obrigação da União em repassar essa verba, pois o Governo Federal tabelou a tarifa à nível nacional e assim as despesas da Ceron são muito maiores que os lucros, não havendo condições de continuar os trabalhos, desse jeito vai a falência, a empresa está se afundando. Pedindo aparte o Dr. Mozart Hamilton Bueno, disse estar convicto que o caminho é consignar em juízo todas as contas de energia, este é um dos caminhos e o outro como já ficou definido é o meio político, temos que agilizar os dois se possível, vamos pressionar os responsáveis que estão omissos em solucionar o problema. O diretor da Ciretran de Presidente Médici também fez a pergunta sobre como vai ficar a situação se por acaso a Ceron for privatizada? e qual seria a saída justa e urgente? O Dr. Ernane respondeu que nenhuma empresa privada se interessa onde não há lucro, então com isso muitos setores de nosso Estado iria ficar muito mais prejudicado do que hoje e quanto a saída só nos resta uma, recorrermos ao Governo Federal, somente ele poderá resolver o problema. O Dr. Belchior perguntou novamente ao Dr. Ernane se a Ceron já havia feito as solicitações diretamente ao Governo federal, sendo respondido que sim muitas e muitas vezes, mais que por problemas políticos, esses pedidos se encontram engavetados, inclusive disse que quem

governa as empresas energéticas do País hoje é um Grupo da Sesc, grupo este que não simpatizam com a política do nosso Governo, sendo que também nos comandos da Ceron de Rondônia não existe nenhuma pessoa do grupo deles, daí o engavetamento das solicitações, se nós tivéssemos alguns destes membros nos comandos de nossa Ceron aí com certeza receberíamos todas as verbas necessárias. Perguntou também o Dr. Belchior ao Dr. Ernane se não havia melhoria se Presidente Médici tivesse o seu próprio grupo gerador? Sendo que este respondeu que é inviável haja vista as despesas que são muito maiores, inclusive estamos tentando ligar a rede até a Cidade de Alvorada do Oeste para retirar de lá o Motor Gerador, está ficando muito alto o custo do mesmo, e a nossa intenção é conter as despesas para uma melhor manutenção dos equipamentos. O comerciante e representante de classe Sr. Copertino Venâncio de Souza perguntou o motivo da energia chegar muito fraca, fazendo assim danificar muitos aparelhos domésticos, e também o motivo de por que a energia chega primeiro do outro lado da BR e demora até uma hora para ser jogada para o restante da cidade. O Dr. Ernane passou a palavra ao Sr. José Afonso Fraga — responsável pela Ceron local para responder tais perguntas, sendo que este disse que a carga não pode ser liberada de uma só vez, e os transformadores não comportam toda a alta tensão, por isso chega primeiro daquele lado, depois ligamos a chave geral, estamos pedindo mais transformadores para atender todas as nossas necessidades, a solução está sendo estudada. Perguntou o Sr. Claudio Raffa o porque a direção de Ji-Paraná deixou ser retirado o ano passado em outubro, 2 motores para o Município de Jaru? Sendo respondido pelo Dr. Ernane que naquela época os motores não estavam fazendo muita falta e também por outro lado ele só tem a obedecer os seus superiores, caso discordasse então teriam feito ele também sair, não poderia arriscar o meu pescoço enfatizou. O presidente da Mesa Dr. Luiz Vitorio Camolez se colocou à disposição de todos, informando de que só precisam trazer os seus talões de contas e uma procuração assinada para dar entrada no processo de resgatar a taxa de iluminação pública ou outros interesses com referência a questão energética de nosso Município. O Sr. Claudio Raffa ainda perguntou se por acaso um consumidor morar em casa alugada como é que este consumidor vai fazer para entrar na Justiça? Sendo respondido pelo Sr. Afonso da Ceron, que o consumidor pode ir pedir na agência local da Ceron para ser colocada a taxa de consumo em seu próprio nome e que a Ceron sempre esteve ao inteiro dispor da população para esclarecer até atender dentro das possibilidades, quando em qualquer solicitação. O Presidente da Mesa informou que todas as autoridades aqui presentes vão ter uma cópia desta Ata, inclusive o Dr. Ernane, quem sabe ele já está com outra visão à respeito do fornecimento de energia para Presidente Médici, depois deste debate e várias sugestões que aqui foram apresentadas! Também foi perguntado

pelo funcionário do Banco Beron — Sr. Gilmar, se todas as pessoas vão ter de entrar na Justiça separadamente ou podem pegar simplesmente os representantes de classe para não tumultuar os trabalhos dos órgãos de competência. Sendo respondido pelo Dr. Mozart Hamilton Bueno que depende muito de qual tipo de ação, se for ação popular por exemplo podem ser feitos pelos representantes de classe mas se não esse tipo de ação, então deve ser feito separadamente. O Sr. Sidinei de Toledo — diretor da Ciretran perguntou se fosse feito um abaixo assinado de todos os municípios prejudicados e levar aos parlamentares, se não seria a solução. Sendo respondido pelo Dr. Belchior que é sem dúvida uma ótima sugestão, não descartando as possibilidades também de fazer uma análise sobre a questão judicial, pois temos de canalizar certo para obtermos resultados mais rápidos. Pediu a palavra o Presidente da Câmara Municipal Sr. Benedito da Silva dizendo, entendemos que temos de lutar por vários caminhos, inclusive recebemos convite para participar de reunião com o Exm^o Sr. Governador do Estado, convite esse feito pelo Município de Ji-Paraná, inclusive tem ônibus especial para levar os membros que irão reivindicar de sua Excelência o Governador de Rondônia, uma solução para este problema de muitos tempos, e esperamos que estes tragam-nos esperanças de melhorias, não suportamos mais tanto desinteresse para com o povo, e coloco neste momento esta Câmara Municipal à vossa inteira disposição para juntos com toda a população discutirmos sugestões e reivindicarmos os nossos direitos, somos pequenos nós poderes mas somos grandes interessados em fazer de Presidente Médici uma cidade digna de toda a população existente, portanto estamos de braços abertos esperando você para juntos lutarmos, unidos seremos mais fortes finalizou. O servidor Wilson de Moraes perguntou diretamente à Mesa se as contas que ainda não foram entregues no mês passado se iriam ser entregues juntas, as duas contas de energia elétrica e quando poderemos pagar essas contas, pois quando temos uma só conta para pagar já é difícil, imaginem duas contas? O Dr. Ernane disse que as contas não têm nada a ver com a Empresa uma vez que as contas são elaboradas por empresa em parte e por isso não tinha conhecimento de que essas contas não foram entregues, e que no momento falou para o responsável da Ceron local que deverá dar um espaço de tempo para o pagamento das duas contas, dar esse prazo uma vez que nem um usuário tem culpa da não entrega das tarifas. O servidor Francisco de Oliveira Chagas da Fundação Sesp, após um bonito pronunciamento a respeito da falta de energia elétrica nesta cidade, perguntou qual o motivo do Governo Federal não repassar verbas para atender necessidades com energia elétrica, pois este Governo Federal gasta muito dinheiro comprando as vacinas para crianças, gestantes e até para animais, vacinas estas que muitas têm sido jogadas fora porque estão estragando com a falta da energia, então de que adianta uma coisa

se não tem outra, se este Governo não pode manter a Ceron acesa, como pode estar estragadas tanto dinheiro com vacinas caras e jogar fora? O Prefeito Municipal mais um vez fez uso da palavra e pediu opinião aos ouvintes se, devemos fechar a BR ou não? Todos diziam que sim, assim todos vão sentir que o humilde povo desta Cidade não está morto e que também vão reivindicar seus direitos. Então o Prefeito combinou com todos que tudo vai depender dos outros municípios vizinhos, se eles aderirem ao fechamento da BR até alguma solução, aí nós também vamos fazer o mesmo, ficando marcada uma data para sexta-feira próxima, dia 27-10-89, data esta que, segundo o Dr. Ernane, os Municípios de Ji-Paraná e Ouro Preto do Oeste já estarão fazendo os seus movimentos, assim nos reunimos ali de frente ao Bazar Globo e decidirmos o que fazer, inclusive devemos publicar a toda a população para obtermos apoio maciço da classe sofredora. O Dr. Mozart Hamilton Bueno também informou que medidas judiciais também serão tomadas e o Dr. Luiz Victório Camolez informou a todos que todos os parlamentares representantes deste Estado, vão receber cópia desta Ata e solicitação de melhorias. Mais uma vez voltou a se pronunciar o Dr. Mozart dizendo ao público presente, qualquer movimento que venham a fazer deve ser pacífico, vamos reivindicar os nossos direitos de acordo com a lei, não vão extrapolar, vamos lutar juntos. Não havendo mais nada a tratar nesta data, mandou o Presidente da Mesa, Dr. Luiz Victório Camolez, encerrar esta reunião às 19 horas 20min deste dia 24 de Outubro de 1989, que vai por mim assinada; quem datilografou esta Ata Nadir Rosa e também pelo Presidente da Mesa e todos que este achar necessário. — *Dr. Luiz Victório Camolez* — Presidente da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência convoca os Srs. Senadores para a sessão do Congresso a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1989
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo **PARECER PRELIMINAR**, por pedido de diligência.

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 1989
(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1989 (nº 2.256/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a redação do inciso VII do art. 33 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989 (dependendo de parecer).

— 3 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 1989

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1989 (nº 1.485/89, na Casa de origem), que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências (dependendo de parecer).

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 610, de 1989, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, a retirada em caráter definitivo da Proposta de Fiscalização e Controle nº 2, de 1985, apresentada pelo Senador Jutahy Magalhães, que propõe fiscalização no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES.

— 5 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo **PARECER**, sob nº 145, de 1989,

— *da Comissão Temporária*, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

— 6 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

— 7 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

— 8 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora, em seu Parecer nº 332, de 1989), do Projeto de Resolu-

ção nº 74, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal e dá outras providências.

— 9 —

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 45, DE 1989**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1989 (nº 88/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Paquistão, celebrado em Islamabad, em 1º de outubro de 1988. (Dependendo de parecer.)

— 10 —

Discussão, em turno único, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos)

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR.
CID SABÓIA DE CARVALHO NA SES-
SÃO DE 21-11-89 E QUE ENTREGUE
À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLI-
CADO POSTERIORMENTE.*

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago ao Senado algumas considerações a respeito da Emenda Constitucional Leopoldo Peres. Isso porque, Sr. Presidente, entendo como sendo um questionamento necessário.

Chamaria a atenção de V. Exª, Sr. Presidente, e dos meus pares para o seguinte fato: acho que as Disposições Transitórias já operaram os seus devidos efeitos. Elas não se estendem ao longo do tempo, porque o objetivo das Disposições Transitórias é conciliar a Constituição anterior à nova Constituição, ou a nova Constituição à anterior, com medidas de transição, com medidas que de logo se esvaem e de logo produzem o seu efeito. Por isso, as Disposições Transitórias tendem, de logo, a continuar informando o Direito Positivo, mas muito discutível se as Disposições Transitórias, depois de operarem os seus devidos efeitos, continuam perfazendo o Direito objetivo, isto é, o Direito que, na verdade, está em vigor, o Direito que está sendo aplicado no presente ou será aplicado no futuro.

A Disposição Transitória é escrita para possibilitar, sem ruptura social, sem ruptura da ordem pública ou, até mesmo, sem ruptura emocional no País, é escrita para propiciar a transição dentro do Direito Constitucional

de uma Carta que se revoga para a Carta que se promulga.

No meu modo de entender, todas as Disposições Transitórias já devem ter operado os seus devidos efeitos, e me pareceria estranho que, mais de um ano depois da Constituição, pudéssemos ainda escrever um novo item que, na verdade, corresponde a uma interpretação de disposição transitória. O que a Emenda Leopoldo Peres tenta obter é que não se aplique o dispositivo de que ela trata, que é o próprio objeto da proposição, às eleições de 1990. Mas é claro que não haverá essa aplicação, quer aceitemos essa emenda constitucional, quer não estejamos a aceitá-la. Na verdade, é impossível o cumprimento da disposição transitória da Constituição de 1988 em 1990, em matéria eleitoral, quando o legislador recobrou todas as possibilidades de dispor sobre a matéria eleitoral para os pleitos do porvir, os pleitos futuros, portanto. Por isso, chamaria a atenção da Casa — não estou fixando uma posição sobre isso pelo respeito que os signatários, a partir da primeira assinatura do douto Senador Leopoldo Peres, pelas outras assinaturas, de Gerson Camata e tantos companheiros ilustres, pelo respeito que todos me merecem, não estou fixando uma posição, estou apenas iniciando um debate sobre o cabimento técnico da alteração de uma disposição transitória como emenda constitucional. Este é o objeto da presente emenda constitucional. Temo pelo aspecto técnico. Acho que muito mais precioso seria elaborarmos a legislação eleitoral devida sobre a matéria, para que, de imediato, o assunto possa ter a própria projeção no campo do Direito Positivo e no campo do Direito Objetivo específico aqui, do País.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Exª me concede um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço o aparte de V. Exª com o maior prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — Apenas uma indagação a V. Exª para me informar a respeito do assunto. Parece que V. Exª está defendendo a tese de que, sendo essa disposição da emenda do Senador Leopoldo Peres e de outros signatários uma disposição transitória, só teria validade para a eleição atual, não teria validade para eleições futuras. Daí não haver razão para emendas. É este o sentido da proposição de V. Exª?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Exatamente. A medida transitória se cumpre e se esvai. Não há necessidade de, numa edição futura da Constituição, ficarmos mantendo as disposições transitórias, porque elas são elementos meramente informativos, são elementos históricos do Direito Positivo, no entanto não mais em vigor.

O Sr. Jutahy Magalhães — Porque parece que não é este o entendimento que está havendo. Parece que todas as propostas que estão sendo feitas para eleições futuras têm que prever o prazo de um ano para entrar

em vigor a proposta de emenda da lei eleitoral. É esta a dúvida que me assalta.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — O problema é que não me estou referindo ao mérito da questão. Entendo o mérito da questão. Acho plenamente razoável, porque, do contrário, vamos ficar sem legislar para o ano seguinte em matéria eleitoral. Sei da gravidade do assunto. Estou-me reportando meramente ao aspecto técnico do cabimento de emenda constitucional em disposição transitória.

O Sr. Leopoldo Peres — Concede-me V. Exª um aparte?

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Ouço o aparte de V. Exª Senador Leopoldo Peres.

O Sr. Leopoldo Peres — Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Exª sabe da admiração que lhe tenho e como gosto de ouvir as suas aulas dadas da tribuna do Senado. V. Exª sabe que a lei deve ser compatível com a realidade social. Então, admitimos, que, em determinado momento, o Congresso Nacional, que tem o poder de revisar a Constituição periodicamente ou quando achar que o deve, não queria tocar, como na tese Senador Mansueto de Lavor, no corpo constitucional, e a realidade social exija uma alteração — digamos — provisória da Constituição, a qualquer tempo o poder revisionista do Congresso pode fixar uma ou mais disposições transitórias. Disposição transitória pode-se criar a qualquer tempo, mesmo com a Constituição em pleno vigor. O fato, o fato realmente sobre o qual discutimos, é que, tal como está redigido, o art. 16 da Constituição, e perdiria a V. Exª que desse...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Das Disposições Transitórias...

O Sr. Leopoldo Peres — Não, não, do corpo da Constituição. Leia, por favor, para que o Senado se conscientize da gravidade da redação que foi dada a esse artigo. E permita-me que eu o comente tão logo V. Exª termine a leitura.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — O art. 16 é aquele que diz:

"A Lei que alterar o processo eleitoral"
— vou discutir com V. Exª este aspecto.
— "só entrará em vigor um ano após sua promulgação."

O Sr. Leopoldo Peres — Note bem, um ano após a sua promulgação. Significa que, ainda que votássemos hoje, ela só entraria em vigor em novembro de 1990. Isso torna absolutamente imprescindível a próxima eleição. A legislação eleitoral está quase toda ela prescrita e não podemos sequer legislar para o próximo ano. Então, como vamos fazer convenções, qual o número de candidatos, qual o horário eleitoral gratuito, qual vai ser o sistema de votação, qual o sistema de apuração?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mas o problema é alcançarmos isso através

de uma nova disposição transitória quando não há mais disposições a apresentar.

O Sr. Leopoldo Peres — A qualquer hora o Congresso pode criar uma disposição transitória, mantido o corpo da Constituição. Vamos admitir que não tivéssemos disposições transitórias, e a Constituição fosse um corpo rígido, limpo a essa altura, poderíamos votar até mesmo um único artigo de disposição transitória.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Por que não emendar constitucionalmente o art. 16 e, sim, uma disposição transitória?

O Sr. Leopoldo Peres — Porque quase todos os Colegas alegam que só se deve tocar no corpo permanente da Constituição após a consulta popular de 1993.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois eu gostaria que V. Ex^a ouvisse a minha interpretação sobre este art. 16. Realmente a interpretação que se tem, em se tratando de norma constitucional, não é muito autorizada, e vou explicar por quê. O Direito Constitucional, sabe V. Ex^a, sabe o Senador Chagas Rodrigues, todos os advogados aqui presentes sabem, o nosso ex-Presidente do Congresso Nacional, Senador Humberto Lucena, todos sabem, todos que estão aqui, o nosso atual Presidente, que é um precioso jurista consagrado nas letras jurídicas nacionais, quem não é jurista aqui, já o é pela prática, pela vida existencialmente, como é o caso do nosso Mansueto de Lavor, é o caso de João Lobo e tantos outros, esta que é a verdade — nós estamos numa Casa onde a ciência jurídica não é estranha aos engenheiros, aos médicos, aos empresários e, muito menos, aos advogados e juristas propriamente ditos que aqui tomam assento, o Direito Constitucional, e chamaria a atenção para este detalhe, tem que ser lido tal qual está escrito, tem que ser lido como está escrito. Essa palavra "processo" deve ter uma interpretação. Nós não podemos ter a lei que alterar o processo eleitoral, nós não podemos dar a esta palavra o *latensu* que está sendo dado. Quer dizer, tudo que se refira à eleição é processo eleitoral. Não!

O Sr. Leopoldo Peres — Então, o que é processo eleitoral?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ai é que vamos tentar alcançar.

O Sr. José Fogaça — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. José Fogaça — Esta é matéria a que me dediquei, que estudei e sobre a qual tenho dois projetos na Casa. Um, por sinal, já não faz mais sentido, já praticamente superado, porque tentava eu, em outubro, estabelecer normas para a realização das eleições de 90, em 15 de novembro 1º turno, e 17 de dezembro, 1º turno. Como era preciso haver o prazo de um ano antes, o projeto que propus tratava, tão-só e exclusivamente, de tudo aquilo que se referisse ao processo eleito-

ral pós-eleição, ou seja, o escrutínio, as juntas apuradoras, a questão da boca de urna, enfim, tudo que se referisse aos procedimentos eleitorais do dia 15 de novembro em diante. Porque, de fato, processo eleitoral são todos os trâmites, todos os procedimentos, todo o conjunto de atos que compreendem a eleição propriamente dita como ato jurídico. Assim, as convenções, o registro dos candidatos, os recursos, a filiação de um candidato a determinação partidária política fazem parte do processo eleitoral. Ora, o que temos como realidade? A realidade é simples. Se aprovamos uma lei ainda antes de 15 de dezembro, ela não poderá estabelecer normas a respeito das convenções, a respeito do registro de candidatos, a respeito de todas as restrições legais aos candidatos, porque ela estará fora de prazo. Daí por que, embora com todo um sentimento de contrariedade, desgostosamente contrariado, entendo que não há outra saída, lógica e racional, se não a proposta pelo Senador Leopoldo Peres. Não que seja uma medida estimulante. Ao contrário, é até, a esta altura, um tanto desalentadora. Cochilamos, não percebemos, ao longo do ano de 1989, que tínhamos que nos preocupar com a regulamentação das eleições de 1990. De tal sorte que ficamos ou como Código Eleitoral de 1965, e entregamos toda a regulamentação ao Tribunal Superior Eleitoral, inclusive no que se refere a prazos, inclusive no que se refere à distribuição do tempo, em relação aos partidos políticos, ou, então, aprovamos essa emenda que ressalva para o ano de 1990 o art. 16. Não vejo outra saída. Se tivéssemos outra alternativa constitucional, eu digo a V. Ex^a que eu, tranquilamente, optaria por ela.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouvi o aparte de V. Ex^a com muita atenção, e ouço V. Ex^a sempre com muita simpatia, principalmente agora quando demonstrou erudição e sensibilidade sobre esta matéria.

Não estou contra a Emenda do Senador Leopoldo Peres, apenas estamos discutindo — porque estamos no Senado Federal — as propriedades, as impropriedades, o caminho mais perigoso, o caminho menos perigoso. Gostaria de interpretar este dispositivo constitucional à luz dessa motivação, quer dizer, em face deste debate. Eu acho que, sempre que se fala em processo, só se fala em processo em *stricto sensu*, do modo restrito. Para que sigamos para o repertório jurídico, que foi organizado por Carvalho Santos, e abramos lá, no termo "processo" e encontremos o significado de processo. Se formos a um Pedro Lessa, José Naufel, ou qualquer autor de um bom dicionário, encontramos: processo — no sentido jurídico. Sabemos, por exemplo, que o ex-Ministro da Justiça Alfredo Buzaid, parece-me, não tenho muita convicção do que vou afirmar, mas lendo os trabalhos dele e, algumas vezes, ao ouvir referências a ele, de professores universitários, chegávamos à conclusão de que ele gostaria de distinguir algumas figuras do Direito Processual, de que ele era especialista. E parece que, nesta sua faina, ele não concordava muito com a palavra "pro-

cesso" no sentido mais usual que se dá na atividade forense. Ele tinha uma simpatia pela palavra *procedimento*, ele tinha simpatia pela expressão *medidas processuais*. Ele tinha alguns termos em que ele procurava evitar, propriamente, dizer-se: processo. Porque processo parece ter duas configurações: digamos, a forma subjetiva, o aspecto mais subjetivo e o aspecto mais material. Eu digo, Senador Chagas Rodrigues, está aqui o processo. E, muitas vezes, estou-me referindo, meramente, aos autos, aos autos do processo. Mas, muitas vezes, eu digo: eis o processo. Eu quero o processo de número tal. Eu chego no cartório e digo: eu não quero os autos de número tal, quero o processo de número tal. E que processo é esse? É uma ação de rito sumaríssimo é uma ação ordinária, é um processo especial de jurisdição voluntária, por exemplo.

Acho que o processo eleitoral, quando a lei se refere a processo eleitoral, tem uma expressão mais restritiva. Refere-se, sim, ao procedimento necessário para que alguém se candidate a algum cargo eletivo. Onde começa isso? Numa filiação partidária, numa convenção; depois, no pedido de registro, nos prazos para impugnação, de tal forma que esse procedimento vai formando os autos do processo sob a égide do Direito Eleitoral.

Entendo que esse art. 16 quis dizer o seguinte: alterar o processo eleitoral, mudar as regras básicas, estruturais, do processo eleitoral. Como dizer assim: não há mais necessidade de filiação partidária. Seria uma mudança mais do que brusca, uma alteração do processo. No entanto, se apenas modifico, se propriamente não altero, mas trabalho com as normas já consagradas do Direito Processual numa lei, mesmo que a lei seja nova, desde que não haja na lei nova a ruptura de uma ordem processual previamente estabelecida, essa lei entra em vigor imediatamente, sim. Se ela alterar estruturalmente o Direito Eleitoral, só poderá entrar em vigor um ano depois, como aqui bem diz, da data em que ela entra em vigor. Não quero nem dizer promulgação, mas da data em que ela entra em vigor, para ficar atento à Constituição.

O Sr. José Fogaça — A palavra aí é "promulgação".

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — É. Aqui ficaria mais bem dito se, ao invés de "entrar em vigor", dissesse a promulgação, porque aqui diz assim: a lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano depois de sua promulgação.

O Sr. Leopoldo Peres — Um ano após...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Eu me confundi realmente. O Senador José Fogaça me repreendeu na hora exata. O que quero dizer é que ela, publicada, terá um *vacatio legis* obrigatório de um ano se alterar o processo eleitoral. Mas não é qualquer medida do Direito Eleitoral.

O Sr. Leopoldo Peres — Mas, e se amanhã o Supremo Tribunal Federal entender que é inconstitucional?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Só um minuto. Eu vou responder à sua indagação. Eu acho que o Direito Eleitoral tem a parte substantiva e a parte adjetiva processual. Nem tudo no Direito Eleitoral é processual.

O Sr. José Fogaça — Entendo que a propaganda eleitoral não faz parte do processo eleitoral.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Eu também acho que este aspecto é examinável.

O Sr. José Fogaça — Pode ser uma operação distinta do processo intrinsecamente.

O Sr. Leopoldo Peres — Mas o número de candidatos é.

O Sr. José Fogaça — Daí por que podemos perfeitamente legislar sobre a questão do rádio e televisão.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Podemos legislar sobre pesquisa, sem essa necessidade do *vacatio legis*; podemos legislar sobre *outdoor*, sem necessidade do *vacatio legis* de um ano; podemos deliberar sobre muita coisa, desde que não altere o processo eleitoral. O que é o processo eleitoral? Por exemplo: quero ser candidato a Governador do Estado do Amazonas. O que tenho que fazer?

O Sr. Leopoldo Peres — O que seria uma honra para o Estado do Amazonas.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mas eu não concederei essa honra.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Deixo essa honra integralmente ao meu ilustre e querido Companheiro Leopoldo Peres, autor dessa brilhante idéia, a qual não estou combatendo. Ouço o aparte de V. Exª, com o maior prazer.

O Sr. Mansueto de Lavor — Na Amazônia há muitos cearenses. Cuidado com os cearenses! Nobre Senador, vamos concordar integralmente com essa definição do processo eleitoral. É exatamente isso o que quer dizer o texto permanente. Não temos por onde seguir. Processos são procedimentos, atos adjetivos, para regulamentar uma eleição, uma candidatura, algo em torno de uma eleição. Outra coisa da qual ninguém discorda, aqui, diz respeito à oportunidade, à importância desse dispositivo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Disso não discordo absolutamente. Não estou contra o mérito em nenhuma hipótese.

O Sr. Mansueto de Lavor — Estou-me referindo ao art. 16. Trata-se de um instrumento de moralização, isto é, que regras eleitorais não sejam mudadas em cima das eleições. Isso deve restabelecer...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Isso é altamente moralizador.

O Sr. Mansueto de Lavor — Ninguém quer fazer quaisquer alterações a respeito disso. O Senador Leopoldo Peres frisa na sua justificação. Estamos diante de uma realidade, isto é, temos eleições gerais marcadas para 3 de outubro de 1990, a menos de um ano. Esta, a realidade. Ninguém vai conceber que, com essa balbúrdia de legislação eleitoral, sobre processo eleitoral, iremos conduzir bem essa eleição de 3 de outubro de 1990.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Com esse aparte, V. Exª me despertou para outra observação, que farei logo que V. Exª encerre.

O Sr. Mansueto de Lavor — Vou concluir, para V. Exª complementar. Por isso é importante o debate. Todos concordamos ainda que, com essa legislação falha, caótica, ninguém vai ter uma boa eleição, porque, não se tendo um bom processo eleitoral, um seguro processo eleitoral, se tem uma eleição tumultuada. Não precisamos lembrar outro caso, a não ser esse recente, de uma candidatura pirata, que caiu de pára-quadras na última hora, e, em boa hora, rechaçada pela Justiça Eleitoral.

O Sr. José Fogaça — Há Estados que poderão ter 30 ou 40 candidatos.

O Sr. Mansueto de Lavor — Exatamente. O eminente autor, Senador Leopoldo Peres, debruçando-se oportunamente sobre esse problema real, como autor tinha duas alternativas: ou propor a alteração do texto permanente do art. 16, isto é, suprimir esse texto, o que, certamente, não teria acolhida, porque esse dispositivo é moralizador importante para a vida democrática... O que fez S. Exª? Optou. Apesar de substancialmente a sua proposta ser de alteração do art. 16, fez certo artifício, benéfico artifício, mudou a forma, para evitar a supressão ou alteração do art. 16, colocando um dispositivo visando às eleições de 1990, com um aditamento ao texto do art. 5º das Disposições Constitucionais Transitórias. Ora, do ponto de vista formal, não se pode objetar, Senador, eu não vejo por quê. Ai é que está o meu ponto de discordância, *data magna venia*, com V. Exª, o meu ponto de discordância, humildemente discordando, quase ousadamente discordando com o que V. Exª afirma, ou seja, que as Disposições Transitórias já encerraram o seu papel e não há mais possibilidade de se mexer nas Disposições Transitórias. Vou citar a V. Exª um antecedente, isto é, o Congresso Nacional já alterou as Disposições Transitórias. Vou citar o exemplo, Senador: veja o art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que estabelece o prazo "de um ano para, a contar da promulgação da Constituição", o Congresso Nacional promovia a auditoria da dívida externa. Que foi? Quando completou um ano da promulgação, uma corrente do Congresso, e até talvez a Mesa do Congresso, queria que essa Comissão se extinguisse, se acabasse, porque assim dispõem as Disposições Transitórias. Diante da premência dessa auditoria, diante da necessidade, política até, de darmos

uma satisfação ao povo brasileiro, o que fez o Congresso? Cumpriu o rigor e a letra das Disposições Transitórias? Um ano? Não, até porque isso era discutível. Instituiu uma Comissão similar com a mesma finalidade, e essa auditoria, prevista nas Disposições Transitórias, se prorroga, mesmo depois de um ano de promulgada a Constituição. Portanto, já temos esse antecedente, já temos isso aí, se outras coisas não houvesse.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Se bem que, aí, não é alteração das Disposições Transitórias, e sim da aplicação.

O Sr. Mansueto de Lavor — Exatamente, há uma extensão, e é isso que o Senador está querendo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Há, digamos, uma aplicação que tipifica a tese de V. Exª, mas não houve alteração da medida transitória.

O Sr. Mansueto de Lavor — Há uma extensão. O que está havendo com a lei agrícola, no art. 50 das Disposições Transitórias, se prevê claramente um ano. Nenhuma lei agrícola foi promulgada dentro de um ano, e assim por diante.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mas, a questão é outra e, neste ponto, discordo totalmente, porque o enfoque aí é outro.

O Sr. Mansueto de Lavor — Aposentados, revisão das aposentadorias... Então, as disposições transitórias e prolongam de acordo com as necessidades.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não, talvez V. Exª, não tenha entendido o aspecto do qual eu falei.

O Sr. Mansueto de Lavor — V. Exª se aprofunda demais e eu não atino com toda essa profundidade.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não é isso. Apenas expliquei...

O Sr. Mansueto de Lavor — O que eu quero dizer é que, na realidade, pela forma e pela proposta, o que o Senador está querendo, como autor dessa emenda constitucional, é, de certo modo, tocar na substância do art. 16, mas não de maneira que ele não permaneça e, por isso, colocou o dispositivo para o art. 5º, com mais um parágrafo, no caso o § 6º, visando a que essa exceção seja prolongada, que era apenas para as eleições de 1988, se prolongue às eleições de 1990. Isso é prorrogação igual à prorrogação da auditoria da dívida. Pouco interessa o texto, Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Eu entendi, Senador, e gostaria de, antes de finalizar a minha fala, deixar bem claro a minha afirmativa: o que eu disse é com relação à disposição transitória, quando ela produz todos os seus efeitos, ela se extingue. Ela pode produzir os efeitos no dia da promulgação da Constituição; ela pode produzir seus efeitos com seis meses; pode passar um ano para

produzir seus efeitos; pode passar dois anos para produzi-los, mas, produzido o efeito, ela se extingue. Não fica integrando o Direito Objetivo do País. Isto é que eu quis explicar.

Como esse art. 5º, que se quer alterar... Trata-se deste artigo mesmo, não, Senador?

O Sr. Mansueto de Lavor — Trata-se do art. 5º das Disposições Transitórias.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Deixe-me localizá-lo, a fim de saber como começa.

Enquanto procuro, quero deixar os Senadores Leopoldo Peres e Mansueto de Lavor tranqüilos quanto à minha posição, porque sou um democrata e a minha posição de político será favorável à melhor solução democrática. O que não nos exime de nenhum debate, de nenhuma discussão, especialmente quando nos encontramos no Senado Federal, que é o foro competente para que discutamos tudo isto.

O Sr. Gomes Carvalho — Senador Cid Sabóia de Carvalho, enquanto procura o artigo na Constituição, poderia V. Exª conceder-me um rapidíssimo aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Com todo prazer.

O Sr. Gomes Carvalho - Cumprimento o Senador Leopoldo Peres por ter trazido este tema à discussão, tema que, por certo, tem grande abrangência. O Senador Mansueto de Lavor, que me antecedeu, disse, em parte, o que eu gostaria de afirmar: não temos, hoje, uma legislação específica para 90. Isso, evidentemente, preocupa. Na medida em que há o aperfeiçoamento das regras, ocorrerá, sem dúvida alguma, o melhor comportamento eleitoral nos resultados. Discutiu-se bastante isto. Lembro-me de que aqui, no dia 18 de setembro, o Senador Itamar Franco apresentou um requerimento, subscrito por vários Senadores, exatamente para evitar um caso como na época. Desta forma, entendo que é da maior importância discutamos a questão democraticamente, a fim de que possamos aprimorar o sistema, que é o que desejamos. Do seu comportamento ético, da sua forma democrática de tratar as coisas, creio que ninguém tem dúvida nesta Casa. — O art. 5º diz o seguinte:

"Não se aplicam às eleições previstas para 15 de novembro de 1988 o disposto no art. 16 e as regras do art. 77 da Constituição."

Então, S. Exª quer aplicar um § 6º, em que alongaríamos, criaríamos uma exceção que fugiria à natureza do *caput* e se estenderia à eleição do ano que vem, à eleição do ano seguinte. Estou apenas falando no aspecto do mérito, não tenho dúvida de que estou de acordo com o Senador Leopoldo Peres, porque não podemos ter um vazio que nos espera em matéria de Direito Eleitoral.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Exª outro aparte, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Com muito prazer.

O Sr. Mansueto de Lavor — Eu gostaria só de acrescentar, Senador, que essa exceção não se aplica exatamente; a razão dele é que a promulgação da Constituição poderia ter sido, foi no dia 5 de outubro, e as eleições de 88 ocorreram no dia 15 de novembro, portanto, foi um ano depois, mas, mesmo assim, por precaução, o texto das Disposições Transitórias fez essa exceção para as eleições de 88. Porque a Constituição poderia ter sido promulgada depois do dia 15 de novembro, portanto, um ano a menos e, aí, já precisaria dessa alteração dentro da própria Constituição.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Entendo o ponto de vista de V. Exª

O Sr. Mansueto de Lavor — Então, as mesmas razões permanecem agora para as eleições de 90. Daí a motivação de mais esse adendo às Disposições Transitórias.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Entendo essa posição perfeitamente, claro que entendo. Ninguém vai discutir o lado político e o lado prático disso tudo, mas devemos fazer uma modificação com o máximo de precisão possível, de correção, para não ser argüida uma inconstitucionalidade que levaria o nosso intento a um fracasso ainda maior.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — A Mesa lembra ao nobre orador que o seu tempo já está esgotado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Já vou encerrar. Apenas para enfeixar este assunto, que é da maior importância, eu gostaria, Senador Leopoldo Peres, de chamar a sua atenção para esse art. 16, que é a razão de ser da sua preocupação, deixando bem claro, primeiro, que não concordo que processo eleitoral aqui deixe de ser matéria estritamente processual, na distinção que se faz, no Direito, de matérias substantivas para matérias adjetivas. Processual aqui é processual mesmo, é o Código de Processo Civil, subsidiariamente sendo aplicado à Justiça Eleitoral e às regras processuais já integrantes do Direito Eleitoral. Não podemos dar aqui um sentimento amplo, um *lato sensu*, entender esse processo como tudo o que se passa em matéria de Direito Eleitoral.

Em segundo lugar, este art. 16, é deixei isso para o final, porque é uma matéria muito polêmica — contém um defeito muito grave em sua redação, quando diz:

"Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação."

Que promulgação? Promulgação também é um ato técnico, é um acontecimento técnico no campo do Direito Legislativo. E quando não há promulgação, vamos contar esse prazo? Aí que é a grande indagação. Eu pergunto: e as modificações que fizermos aqui serão promulgadas?

O Sr. Leopoldo Peres — Eu vou mais longe. Eu perguntaria a V. Exª se o Constituinte

não teria que lhe dizer o seguinte: a lei terá de ser aprovada e publicada um ano antes da eleição. Esta é que foi a intenção, houve erro de...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Exatamente, a publicação. Então, diz promulgação, o que foge inteiramente — preste atenção — à técnica legislativa. E eu pergunto: esse dispositivo é capaz de alterar a técnica legislativa ou ele deve ser adequado a ela? É uma indagação que aqui também eu deixo.

Outra indagação, ao final, porque o tempo num instante passa quando discutimos coisas importantes, se eu estivesse aqui dizendo uma série de bobagens, ainda restaria muito tempo, porque parece que o tempo passa mais depressa quando o assunto é sério. Mas há um detalhe para o qual eu gostaria também de chamar a atenção, um detalhe básico para o raciocínio do Senado Federal:

"A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação."

Mas façamos de conta que é promulgação, que não é publicação, só para entendermos, esse *vacatio legis* terá que ter, digamos assim, um árbitro, para saber realmente o que é alteração, o que é isso, o que é aquilo etc; para se saber o que realmente pode e o que não pode ser alterado. Nós teríamos que ter aqui um levantamento do que é e do que não é alterável pelo legislador antes de um ano. Este é um detalhe importante à orientação do Parlamento. A assessoria poderia preparar um trabalho para saber quais os assuntos que são alteráveis e quais os que não o são, qual a lei que terá realmente o *vacatio legis* obrigatório de um ano.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite-me uma observação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Já me chamou a atenção o Senador. Eu gosto de dizer o *vacatio*, porque faço o fenômeno de eclipse do instituto do *vacatio legis*, porque o *vacatio legis* é um instituto. Eu sempre prefiro a expressão *vacatio legis*, eu sempre uso assim pela elipse de expressão "instituto".

O Sr. Leopoldo Peres — Permite-me V. Exª?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. Leopoldo Peres — O que é uma Constituição? É um documento político com forma jurídica. Então, peço a V. Exª o seu apoio político a essa decisão também política de interesse da Nação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Apenas quero discutir, porque acho que essas matérias que se atropelam aqui, isso é errado no Senado Federal, devemos ter plena consciência do que estamos fazendo. Até se formos cometer uma imperfeição, devemos ter a coragem de assumir a imperfeição, vamos tornar um ato politicamente perfeito, muito embora com algumas imperfeições técnicas, mas que-

remos agir assim deliberadamente, com maturidade, com clareza, com essa transparência que é necessária à atividade do homem público. Daí porque trouxe este assunto para debate, porque temos que discutir isso.

Agora, não serei eu o adversário da Emenda Leopoldo Peres. Na verdade, ela conta com a minha simpatia, pelo seu mérito, pela sua inteligência, pelo seu cabimento social, mais do que político. Ainda há este aspecto. Essa história toda merece uma meditação muito profunda.

Sr. Presidente, agradeço a V. Exª a tolerância, pois, lamentavelmente, o tempo passou, e poderíamos discutir bastante sobre este assunto. Mas fica para outra oportunidade, se Deus o quiser. (Muito bem!)

ATO DO PRESIDENTE Nº 260, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.516/89-3,

Resolve aposentar, voluntariamente, José Roberto do Amaral Furlan, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 402, § 1º, 517 inciso V, 488, § 4º, 503, § 2º, 494, alínea a, , do Regulamento Administrativo do Senado Federal, (Edição Atualizada — 1989),

com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 28 de novembro de 1989.
— Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

PORTARIA Nº 61, DE 1989

O primeiro secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 574, § 6º, do Regulamento Administrativo,

Resolve, prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a realização dos trabalhos da Comissão de Inquérito instituído pela Portaria nº 48, de 1989.

Senado Federal, 27 de novembro de 1989.
— *Mendes Canale*, Primeiro Secretário.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 169

QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

raço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 1989

Aprova o texto do Tratado de Extradicação celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 2 de fevereiro de 1988.

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado de Extradicação celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Brasília, em 2 de fevereiro de 1988.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares ao mesmo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DA ESPANHA

A República Federativa do Brasil
e
O Reino da Espanha
(doravante denominados "Estados"),
Conscientes dos intensos vínculos históri-
cos que unem ambas as Nações, e

Desejosos de traduzir tais vínculos em ins-
trumentos jurídicos de cooperação nas áreas
de interesse comum, entre elas as de coope-
ração que facilite a justiça em matéria penal.

Acordam o seguinte:

TÍTULO I *Do Objeto do Tratado*

ARTIGO I

Os Estados obrigam-se reciprocamente à
entrega, de acordo com as condições estabe-

lecidas no presente tratado, e de conformi-
dade com as formalidades legais vigentes no
Estado requerente e no Estado requerido, dos
indivíduos que respondam o processo penal
ou tenham sido condenados pelas autorida-
des judiciárias de um deles e se encontrem
no território do outro.

TÍTULO II *Casos que Autorizam a Extradicação*

ARTIGO II

1. Autorizam a extradicação os fatos a que
as Leis do Estado requerente e do Estado
requerido imponham pena privativa da liber-
dade superior a um ano, independentemente
das circunstâncias modificativas e da denomi-
nação do delito.

2. Se a extradicação for solicitada para exe-
cução de uma setença, será necessário que
a parte da pena ainda não cumprida seja supe-
rior a um ano.

3. Quando o pedido de extradicação refe-
rir-se a mais de um delito, e alguns deles não
cumprirem com os requisitos dos parágrafos
I e II deste artigo, a extradicação poderá ser con-
cedida se um dos delitos preencher as referi-
das exigências.

4. A extradicação é cabível quanto a autores,
co-autores e cúmplices, qualquer que seja o
grau de execução do delito.

5. Autorizam igualmente a extradicação os
fatos previstos em acordos multilaterais, devi-
damente ratificados por ambos os Estados.

6. Em matéria de infrações penais fiscais
contra a Fazenda Pública — incluídas as de
contrabando — e relativas a controle cambial,
a extradicação será concedida com observância
deste Tratado e da legislação do Estado requere-
do. A extradicação não poderá ser negada em
razão de a lei do Estado requerido não estabe-
lecer o mesmo tipo de imposto ou taxa, ou
não contemplar o mesmo tipo de regulamen-
tação que a lei do Estado requerente.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 17,04

Exemplar Avulso NCz\$ 0,11

Tiragem: 2.200-exemplares.

TÍTULO III

Casos que não Autorizam a Extradicação

ARTIGO III

1. Quando a pessoa reclamada for nacional do Estado requerido, este não será obrigado a entregá-la. Neste caso, não sendo concedida a extradicação, o indivíduo será processado e julgado no Estado requerido, a pedido do Estado requerente, pelo fato determinante do pedido de extradicação, salvo se tal fato não for punível pelas leis do Estado requerido.

2. No caso acima previsto, o Estado requerente deverá fornecer os elementos de convicção para o processo e julgamento do acusado, obrigando-se o outro Estado a comunicar-lhe a sentença ou resolução definitiva sobre a causa.

3. A condição de nacional será determinada pela legislação do Estado requerido, apreciada no momento da decisão sobre a extradicação, e sempre que a nacionalidade não tenha sido adquirida com o propósito fraudulento e impedi-la.

ARTIGO IV

1. Não será concedida a extradicação:

- a) quando o Estado requerido for competente, segundo suas leis, para julgar o delito;
- b) quando, pelo mesmo fato, a pessoa reclamada esteja sendo ou já tenha sido julgada no Estado requerido, ou tenha sido anistiada ou indultada no Estado requerido;
- c) quando a ação penal ou a pena já estiver prescrita, segundo as leis do Estado requerente ou do Estado requerido;
- d) quando a pessoa reclamada tiver de comparecer, no Estado requerente, perante Tribunal ou Juízo de exceção;
- e) quando a infração penal pela qual é pedida a extradicação for de natureza puramente militar;
- f) quando a infração constituir delito político ou fato conexo;
- g) quando o Estado requerido tiver fundados motivos para supor que o pedido de extradicação foi apresentado com a finalidade de perseguir ou punir a pessoa reclamada por motivo de raça, religião, nacionalidade ou opiniões políticas; bem como supor que a situa-

ção da mesma seja agravada por esses motivos.

2. A apreciação do caráter do crime caberá exclusivamente às autoridades do Estado requerido.

3. A alegação do fim ou motivo político não impedirá a extradicação se o fato constituir, principalmente, infração da lei comum. Neste caso, a concessão da extradicação ficará condicionada ao compromisso formal por parte do Estado requerente, de que o fim ou motivo político não concorrerá para a agravação da pena.

4. Para os efeitos deste Tratado, considerar-se-ão delitos puramente militares as infrações penais que encerrem atos ou fatos estranhos ao direito penal comum e que derivem, unicamente, de uma legislação especial aplicável aos militares e tendente à manutenção da ordem ou da disciplina nas Forças Armadas.

Não serão consideradas como infrações de natureza política:

- a) o atentado contra a vida de um Chefe de Estado ou Governo estrangeiro, ou contra membro de sua família;
- b) os atos de terrorismo;
- c) os crimes de guerra e os que se cometam contra a paz e a segurança da humanidade.

TÍTULO IV

Das Garantias à Pessoa do Extraditando

ARTIGO V

A pessoa extraditada em virtude deste Tratado não poderá:

- a) ser entregue a terceiro país que a reclame, salvo se nisso convier o Estado requerido, e
- b) ser processada e julgada por qualquer outra infração cometida anteriormente, a menos que o próprio indivíduo, expressa e livremente, nisso consista; ou, ainda, se posto em liberdade e advertido das conseqüências a que o exporá sua permanência, por prazo superior a 30 dias, no território do Estado onde for julgado, nele permanecer além desse prazo.

2. Quando a qualificação do fato imputado vier a modificar-se durante o processo, a pessoa reclamada somente será processada

ou julgada na medida em que os elementos constitutivos do delito que correspondem à nova qualificação permitam a extradicação.

ARTIGO VI

1. A extradicação não será concedida sem que o Estado requerente dê garantias de que será computado o tempo da prisão que tiver sido imposta ao reclamado no Estado requerido, por força da extradicação.

2. Quando a infração determinante do pedido de extradicação for punível com pena de morte, prisão perpétua ou penas atentatórias à integridade física, tratamentos desumanos ou degradantes, o Estado requerido poderá condicionar a extradicação à garantia prévia, dada pelo Estado requerente, por via diplomática, de que, em caso de condenação, tais penas não serão aplicadas, convertendo-se as duas primeiras na pena máxima privativa de liberdade prevista na legislação do Estado requerido.

ARTIGO VII

Se a pessoa reclamada tiver sido condenada à revelia, a extradicação não será concedida se, a juízo do Estado requerido, o processo que deu origem à sentença não tiver respeitado os direitos mínimos de defesa reconhecidos a toda pessoa acusada de um delito. Poderá, porém, conceder-se a extradicação se o Estado requerente der garantias suficientes de que a pessoa reclamada poderá utilizar os recursos e outras garantias processuais previstas na legislação do Estado requerente.

ARTIGO VIII

O Estado requerido poderá recusar a extradicação de um reclamado a quem tenha concedido ou tencione conceder asilo. Neste caso, aplicar-se-á o previsto no Artigo III.

TÍTULO V

Do Procedimento

ARTIGO IX

1. O pedido de extradicação será feito por via diplomática, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) quando se tratar de indivíduo não-condenado: original ou cópia autêntica do man-

dado de prisão ou do ato de processo criminal equivalente, emanado da autoridade estrangeira competente;

b) quando se tratar de condenado: original ou cópia autêntica da sentença condenatória, e certidão de que a mesma não foi totalmente cumprida e do tempo que faltou para seu cumprimento.

2. As peças ou documentos apresentados deverão conter a indicação precisa do fato imputado, a data e o lugar em que foi praticado, bem como dados ou antecedentes necessários à comprovação de identidade da pessoa reclamada. Deverão ainda ser acompanhadas de cópias dos textos da lei aplicados à espécie no Estado requerente, dos que fundamentem a competência deste, bem como das disposições legais relativas à prescrição da ação penal ou da condenação.

3. O Estado requerente apresentará ainda provas ou indícios de que a pessoa reclamada ingressou ou permanece no território do Estado requerido.

4. A apresentação do pedido de extradição por via diplomática constituirá prova suficiente da autenticidade dos documentos exibidos para esse fim, os quais serão, assim, havidos por legalizados.

5. Os documentos que instruírem o pedido de extradição serão acompanhados de sua tradução na língua do Estado requerido. Em caso de urgência, o pedido de prisão preventiva poderá ser formulado na língua do Estado requerente.

6. Nas hipóteses dos Artigos IV, parágrafo 3, VI e VII, o Estado requerente oferecerá as garantias aí previstas.

ARTIGO X

Se o pedido de extradição não estiver devidamente instruído, o Estado requerido solicitará ao Estado requerente que, no prazo de 60 dias, supra as deficiências observadas; decorrido esse prazo, o pedido será julgado à luz dos elementos disponíveis.

ARTIGO XI

À pessoa reclamada serão permitidas ampla defesa, de acordo com as legislações do Estado requerido, a assistência de um defensor e, se necessário, de intérprete.

ARTIGO XII

O Estado requerente poderá solicitar, em caso de urgência, a prisão preventiva do reclamado, assim como a apreensão dos objetos relativos ao delito. O pedido deverá conter a declaração da existência de um dos documentos enumerados no Artigo IX e ser seguido da apresentação, dentro de 80 dias, do pedido formal a extradição devidamente instruído. Não sendo formalizado o pedido no prazo supra, o reclamado será posto em liberdade e só se admitirá novo pedido de prisão, pelo mesmo fato, se instruído na forma do Artigo IX.

ARTIGO XIII

1. Concedida a extradição, o Estado requerido comunicará imediatamente ao Esta-

do requerente que o extraditando se encontra à sua disposição.

2. Se, no prazo de 60 dias contados de tal comunicação, o reclamado não tiver sido retirado pelo Estado requerente, o Estado requerido dar-lhe-á liberdade e não o deterá novamente pelo mesmo fato delituoso.

3. A entrega da pessoa reclamada ficará adiada, sem prejuízo da efetividade da extradição:

a) quando enfermidade grave impedir que, sem perigo de vida, seja ela transportada para o Estado requerente;

b) quando se achar sujeita à ação penal do Estado requerido, por outra infração; neste caso, se estiver sendo processada, sua extradição poderá ser adiada até o fim do processo e, em caso de condenação, até o momento em que tiver cumprido a pena, ou

c) quando circunstâncias excepcionais de caráter pessoal e suficientemente sérias a tornarem incompatível com razões humanitárias.

ARTIGO XIV

Caso haja sido negada, a extradição da pessoa reclamada não poderá novamente ser solicitada pelo mesmo fato determinante do pedido original. A denegação total ou parcial será motivada.

ARTIGO XV

O Estado requerente poderá enviar ao Estado requerido, com prévia aquiescência deste, agentes devidamente autorizados, quer para auxiliarem o reconhecimento da identidade do extraditando, quer para o conduzirem ao território do primeiro. Esses agentes não poderão exercer atos de autoridade no território do Estado requerido e ficarão subordinados às autoridades deste; os gastos que fizerem correrão por conta do Estado requerente.

ARTIGO XVI

1. O trânsito, pelo território de qualquer dos Estados, de pessoa entregue por terceiro Estado a um dos Estados, e que não seja nacional do país de trânsito, será permitido, independentemente de qualquer formalidade judiciária, mediante simples solicitação feita por via diplomática, acompanhada da apresentação, em original ou cópia autêntica, do documento pelo qual o Estado de refúgio tiver concedido a extradição.

2. O trânsito poderá ser recusado por graves razões de ordem pública, ou quando o fato que determinou a extradição seja daqueles que, segundo este Tratado, não a justificariam.

3. Não será necessário solicitar o trânsito do extraditando quando se empreguem meios de transporte aéreo que não prevejam aterrissagem em território do Estado de trânsito, ressalvado o caso de aeronaves militares.

ARTIGO XVII

Correrão por conta do Estado requerido as despesas decorrentes do pedido de extradição, até o momento da entrega do extraditando aos agentes devidamente habilitados do

Estado requerente, e por conta do Estado requerente, as posteriores à dita entrega, inclusive as despesas de trânsito.

ARTIGO XVIII

1. Ressalvados os direitos de terceiros, e atendidas as disposições da legislação do Estado requerido, todos os objetos, valores, ou documentos que se relacionem com o delito e, no momento da prisão, tenham sido encontrados em poder do reclamado, serão entregues, com este, ao Estado requerente.

2. Os objetos, valores e documentos em poder de terceiros e que tenham igualmente relação com o delito serão também apreendidos, mas só serão entregues depois de resolvidas as exceções opostas pelos interessados.

3. Atendidas as ressalvas acima expressas, a entrega dos referidos objetos, valores e documentos ao Estado requerente será efetuada, ainda que a extradição, já concedida, não se tenha podido efetuar, por motivo de fuga ou morte do reclamado.

O Estado requerido poderá conservá-los temporariamente, ou entregá-los sob a condição de que sejam restituídos, caso forem tais objetos, valores e documentos necessários à instrução de um processo penal em trâmite.

ARTIGO XIX

O indivíduo que, depois de entregue por um Estado a outro, lograr subtrair-se à ação da justiça e adentrar o território do Estado requerido, será detido mediante simples requisição feita por via diplomática, e entregue, de novo, sem outra formalidade, ao Estado ao qual já fora concedida a sua extradição.

ARTIGO XX

O Estado que obtiver a extradição comunicará ao que a concedeu a decisão final proferida sobre a causa que deu origem ao pedido de extradição, se tal decisão inocular o reclamado.

TÍTULO VI Do Concurso de Pedidos

ARTIGO XXI

1. Quando a extradição de uma mesma pessoa for pedida por mais de um Estado, será dada preferência, pela ordem:

a) ao Estado com o qual houver Tratado de Extradição;

b) ao Estado em cujo território a infração tiver sido cometida, se se tratar do mesmo fato;

c) ao Estado em cujo território tiver sido cometida a infração mais grave, a juízo do Estado requerido;

d) ao Estado que tiver apresentado o pedido em primeiro lugar, se se tratar de fatos distintos que o Estado requerido repute de igual gravidade;

e) ao Estado de origem ou domicílio do extraditando, se os pedidos forem simultâneos.

2. Nos casos omissos, decidirá sobre a preferência o Estado requerido.

TÍTULO VII
Disposições Gerais

ARTIGO XXI

O presente Tratado aplicar-se-á a pessoas que ingressem no território do Estado requerido em qualquer momento após a sua entrada em vigor, qualquer que seja a data em que o delito tiver sido cometido.

ARTIGO XXIII

O presente Tratado está sujeito a Ratificação e entrará em vigor no último dia do mês seguinte ao da troca de Instrumentos de Ratificação, que terá lugar na cidade de Madri.

ARTIGO XXIV

O presente Tratado terá duração indeterminada. Contudo, qualquer dos Estados poderá denunciá-lo mediante notificação escrita,

por via diplomática. A denúncia terá efeito a partir do último dia do sexto mês seguinte ao da notificação.

Feito em Brasília, aos 02 dias do mês de fevereiro de 1988, em dois exemplares em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — Pela República Federativa do Brasil — *Paulo Tarso Flecha de Lima*, Pelo Reino da Espanha — *Fernando Ledesma Bartret*.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 1989

Aprova o texto do Estatuto e Protocolo do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia — CIEGB, assinado pelo Brasil em 5 de maio de 1986.

Art. 1º É aprovado o texto do Estatuto e Protocolo do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia, assinado pelo Brasil em 5 de maio de 1986.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 29 de novembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

ESTATUTO DO CENTRO INTERNACIONAL
DE ENGENHARIA GENÉTICA
E BIOTECNOLOGIA

PREÂMBULO

Os Estados partes do presente Estatuto Reconhecendo a necessidade de desenvolver e concretizar as aplicações pacíficas da engenharia genética e da biotecnologia em benefício da humanidade,

Convencidos de que o potencial da engenharia genética e da biotecnologia deverão ser explorados de modo a contribuir para a solução dos problemas prementes do desenvolvimento, em particular os dos países em desenvolvimento,

Cientes da necessidade de uma cooperação internacional neste campo, notadamente em matéria de pesquisa, desenvolvimento e formação e treinamento,

Ressaltando a urgência com que devem ser fortalecidas as capacidades científicas e tecnológicas dos países em desenvolvimento neste campo,

Reconhecendo o papel importante que um Centro Internacional poderia desempenhar na aplicação da engenharia genética e da biotecnologia para o desenvolvimento,

Considerando a recomendação da Reunião de Alto Nível celebrada no período de 13 a 17 de dezembro de 1982, em Belgrado (Iugoslávia), no sentido de que seja criado, o mais breve possível, um Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia do mais alto nível, e

Reconhecendo a iniciativa tomada pela Secretaria da União com vistas a promover e preparar o estabelecimento de tal centro, Acordam o seguinte:

ARTIGO 1
Criação da Sede do Centro

Cria-se, por intermédio do presente Estatuto, um Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia (doravante denominado "Centro") caracterizado como organização internacional que compreenderá um centro e uma rede de centros associados nacionais, regionais e sub-regionais.

O Centro terá sua sede em...

ARTIGO 2
Objetivos

Os objetivos do Centro serão:

a) Promover a cooperação internacional para fins de desenvolver e aplicar a utilização pacífica da engenharia genética e da biotecnologia, em particular nos países em desenvolvimento;

b) Ajudar os países em desenvolvimento a fortalecer suas capacidades científicas e tecnológicas no campo da engenharia genética e da biotecnologia;

c) Estimular e auxiliar as atividades implementadas em nível regional e nacional no campo da engenharia genética e da biotecnologia;

d) Desenvolver e promover a aplicação da engenharia genética e da biotecnologia para fins de resolver os problemas de desenvol-

vimento, em particular nos países em desenvolvimento;

e) Servir de tribuna para o intercâmbio de experiência entre os cientistas e tecnólogos dos Estados membros;

f) Utilizar as capacidades científicas e tecnológicas dos países em desenvolvimento e de outros países no campo da engenharia genética e da biotecnologia; e

g) Atuar como ponto focal de uma rede de centros de pesquisa e desenvolvimento associados (nacionais, sub-regionais e regionais).

ARTIGO 3
Funções

Como vistas ao cumprimento de seus objetivos, o Centro empreenderá, de modo geral, as ações necessárias e apropriadas e, em particular:

a) Empreenderá atividades de pesquisa e desenvolvimento, inclusive o estabelecimento de plantas piloto, no campo de engenharia genética e biotecnologia;

b) Formará e treinará no Centro e organizará a formação e treinamento em outros lugares de pessoal científico e tecnológico, em particular aqueles procedentes de países em desenvolvimento;

c) Proporcionará aos Membros, mediante solicitação, serviços de assessoramento, com vistas ao desenvolvimento de suas capacidades tecnológicas nacionais;

d) Promoverá a colaboração entre a comunidades científicas e tecnológicas dos Estados

Membros mediante programas que permitam visitas de cientistas e tecnólogos ao Centro e por intermédio de programas de associação e outras atividades;

e) Convocará reuniões de peritos para fortalecer as atividades do Centro;

f) Promoverá, na medida de sua conveniência, redes de instituições nacionais e internacionais que facilitem atividades tais como programas conjuntos de pesquisa, formação e treinamento, testes de partilha de resultados, atividades de plantas piloto e intercâmbio de informações e materiais;

g) Identificará e promoverá, sem demora, a criação da rede inicial de centros de pesquisa altamente qualificados que funcionarão como Centros Associados, promoverá as atividades das redes de laboratórios nacionais, sub-regionais, regionais e internacionais existentes, inclusive aquelas vinculadas às organizações mencionadas no artigo 15, com atuação no campo da engenharia genética e biotecnologia ou a ele relacionadas que funcionarão como Redes Associadas, bem como promoverá o estabelecimento de novos centros de pesquisa altamente qualificados;

h) Empreenderá um programa de bioinformática com a finalidade de apoiar especificamente às atividades de pesquisa e desenvolvimento e sua aplicação em favor dos países em desenvolvimento;

i) Compilar e divulgar informação sobre áreas de atividades de interesse para o Centro e Centros Associados;

j) Manterá contatos estritos com a indústria.

ARTIGO 4 Composição

1. Serão Membros do Centro todos os Estados que se tenham tornado partes do presente Estatuto, em conformidade com o disposto em seu artigo 20.

2. Serão Estados fundadores do Centro todos os Membros que tenham assinado o presente Estatuto antes da sua entrada em vigor, em conformidade com o disposto em seu artigo 21.

ARTIGO 5 Órgãos

1. Os órgãos do Centro serão:

- a) O Conselho de Governadores;
- b) O Conselho de Consultores Científicos;
- c) A Secretaria.

2. O Conselho de Governadores poderá criar outros órgãos subsidiários, conforme o disposto no artigo 6.

ARTIGO 6 Conselho de Governadores

1. O Conselho de Governadores estará composto por um representante de cada um dos Membros do Centro e, como membro nato sem direito a voto, pelo Chefe Executivo da UNIDO ou se representante. Ao designar seus representantes os Membros considerarão devidamente sua capacidade administrativa e formação científica.

2. Além de exercer outras funções especificadas no presente Estatuto, o Conselho de Governadores deverá:

a) Determinar as políticas e princípios gerais que regerão as atividades do Centro;

b) Admitir os novos membros do Centro;

c) Aprovar o programa de trabalho e orçamento, levando em conta as recomendações do Conselho de Consultores Científicos, adotar o regulamento financeiro do Centro e decidir sobre qualquer outro assunto financeiro, particularmente a movimentação de recursos para o funcionamento eficaz do Centro;

d) Outorgar, com a mais alta prioridade e com base num exame de caso a caso, a condição jurídica do Centro Associado (nacional, subregional, regional e internacional) a centros de pesquisa de Estados Membros que satisfaçam os critérios de excelência científica aceitos e de Rede Associada a laboratórios nacionais, regionais e internacionais;

e) Estabelecer, em conformidade com o disposto no artigo 14, as normas de regulamentação de patentes, concessão de licenças, direitos de autoria e outros direitos de propriedade intelectual, inclusive a transferência dos resultados que emanem do trabalho de pesquisa do Centro;

f) Por recomendação do Conselho, tomar qualquer outra medida apropriada que permita ao Centro promover seus objetivos e desempenhar suas funções;

3. O Conselho de Governadores celebrará uma vez por ano um período ordinário de sessões, a menos que decida de outro modo. Os períodos ordinários de sessões serão celebrados na sede do Centro, a menos que o Conselho de Governadores decida de outra forma.

O Conselho de Governadores aprovará seu próprio regulamento.

A maioria dos Membros do Conselho de Governadores constituirá *quorum*.

Cada Membro do Conselho de Governadores terá um voto. As decisões serão tomadas de preferência por consenso, ou, caso contrário, pela maioria dos Membros presentes e votantes, salvo as decisões sobre a nomeação do Diretor, os programas de trabalho e o orçamento, que deverão ser adotados por maioria de dois terços dos Membros presentes e votantes.

Representantes das Nações Unidas, dos organismos especializados e da Agência Internacional de Energia Atômica, bem como das organizações intergovernamentais e não-governamentais, poderão, conforme convite prévio do Conselho dos Governadores, participar das deliberações na qualidade de observadores. A esse efeito, o Conselho de Governadores preparará uma lista das organizações cujas atividades tenham um vínculo com o Centro e que tenham expressado interesse em seus trabalhos.

O Conselho de Governadores poderá estabelecer órgãos subsidiários com caráter permanente ou especial, segundo seja necessário para o eficaz cumprimento de suas funções;

esses órgãos apresentarão relatórios ao Conselho de Governadores.

ARTIGO 7 Conselho de Consultores Científicos

1. O Conselho de Consultores Científicos estará composto de até dez cientistas e tecnólogos especializados nas esferas substantivas do Centro. Será membro do Conselho de Consultores Científicos um cientista do Estado Hóspede. Os membros serão eleitos pelo Conselho de Governadores. Será considerada a importância de se elegerem os seus membros com base em uma representação geográfica equilibrada. O Diretor desempenhará as funções de Secretaria do Conselho de Consultores Científicos.

2. À exceção do que se refere à primeira eleição, os membros do Conselho de Consultores Científicos desempenharão suas funções por um período de três anos e poderão ser nomeados novamente por outro período de três anos. Os seus mandatos serão fixados de maneira a que não se elejam mais de um terço em cada oportunidade.

O Conselho de Consultores Científicos elegerá um presidente entre seus membros.

O Conselho de Consultores Científicos, além de desempenhar outras funções especificadas no presente Estatuto ou que lhe tenham sido delegadas pelo Conselho de Governadores, terá as seguintes atribuições:

a) Examinar o projeto do programa de trabalho e o orçamento do Centro e formular recomendações ao Conselho de Governadores;

b) Revisar a execução do programa de trabalho aprovado e apresentar o respectivo relatório ao Conselho de Governadores;

c) Expor em maior detalhe as perspectivas a médio e longo prazos dos programas e planejamento do Centro, incluindo as áreas novas e especializadas de pesquisa, e formular recomendações ao Conselho de Governadores;

d) Auxiliar o Diretor em todas as questões científicas e técnicas substantivas relacionadas com as atividades do Centro, inclusive a cooperação com os Centros e Redes Associados;

e) Aprovar normas de segurança para o trabalho de pesquisa do Centro;

f) Assessorar o Diretor quanto à nomeação do pessoal de categoria superior (a partir dos Chefes de Departamento).

5. O Conselho de Consultores Científicos poderá constituir grupos *ad hoc* de cientistas dos Estados Membros para a preparação de relatórios científicos especializados, com vistas a facilitar sua tarefa de aconselhar e recomendar ao Conselho de Governadores a adoção de medidas apropriadas.

6. a) O Conselho de Consultores Científicos celebrará a cada ano um período ordinário de sessões, a menos que decida de outro modo.

b) Os períodos de sessões serão celebrados na sede do Centro, a menos que o Conselho decida de outra forma.

7. Os Chefes dos Centros Associados e um representante de cada uma das Redes As-

sociadas poderão participar das deliberações do Conselho de Consultores Científicos na qualidade de observadores.

8. O pessoal científico de categoria superior poderá assistir às reuniões do Conselho, se assim o forem solicitados a proceder.

ARTIGO 8 Secretaria

1. A Secretaria será composta pelo Diretor e pessoal.

2. O Diretor será nomeado pelo Conselho de Governadores dentre os candidatos dos Estados Membros e previamente a consulta com o Conselho de Consultores Científicos, e desempenhará suas funções durante um período de cinco anos. Poderá ser nomeado novamente por um período adicional de cinco anos, após o qual não poderá mais ser nomeado. Será nomeada Diretor pessoa proeminente que goze do maior prestígio e renome possíveis dentro das áreas científicas e tecnológicas do Centro. Também será levada devidamente em conta a experiência do candidato para dirigir um centro científico e um grupo multidisciplinar de cientistas.

3. O pessoal compreenderá um Diretor Adjunto, Chefes de Departamento e demais pessoal profissional, técnico, administrativo e de escritório, inclusive trabalhadores manuais, segundo possa exigir o Centro.

4. O Diretor será o mais alto funcionário científico e administrativo do Centro, e seu representante jurídico. Atuará como tal em todas as sessões do Conselho de Governadores e seus órgãos subsidiários. O Diretor, atendo-se às diretrizes do Conselho de Governadores ou do Conselho de Consultores Científicos e sob sua supervisão, terá responsabilidade e autoridade globais à direção dos trabalhos do Centro. Desempenhará todas as demais funções que lhe confirmem os órgãos mencionados. O Diretor terá a seu cargo a nomeação, organização e administração do pessoal. O Diretor poderá estabelecer um mecanismo de consulta com os cientistas de categoria superior do Centro no tocante à avaliação dos resultados científicos e ao planejamento, no decurso do trabalho científico.

5. Durante o desempenho de suas funções, o Diretor e o pessoal não solicitarão nem receberão instruções de nenhum governo ou de nenhuma autoridade alheia ao Centro. Se absterão de qualquer medida que possa afetar a sua situação de funcionários internacionais que só respondem pelas suas atividades perante o Centro. Cada um dos Membros se compromete a respeitar o caráter exclusivamente internacional das funções do Diretor e do Pessoal e a não tentar influir sobre eles no cumprimento de suas tarefas.

O Diretor nomeará o pessoal de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Governadores. As condições de serviço do pessoal seguirão, na medida do possível, a pauta do sistema comum das Nações Unidas. O critério primordial a ser seguido na contratação de pessoal científico e técnico e na determinação das condições de trabalho será a ne-

cessidade de assegurar os máximos níveis de eficiência, competência e integridade.

ARTIGO 9 Centros e Redes Associados

1. Em conformidade com o parágrafo 1 do artigo 1º, o inciso g do artigo 2º, e o inciso g do artigo 3º, o Centro estabelecerá e promoverá um sistema de Centros Associados e de Redes Associados com a finalidade de atingir os objetivos do Centro.

2. Com base em recomendação do Conselho de Consultores Científicos, o Conselho de Governadores estabelecerá os critérios que regerão o outorgamento da condição de Centro Associado a centros de pesquisa e decidirá o âmbito de suas relações oficiais com os órgãos do Centro.

3. Com base em recomendação do Conselho de Consultores Científicos, o Conselho de Governadores estabelecerá os critérios que regerão o outorgamento da condição de Redes Associadas a aqueles grupos nacionais, regionais e internacionais de laboratórios de Estados Membros que de um modo especial possam fortalecer as atividades do Centro.

4. Com base em aprovação prévia pelo Conselho de Governadores, o Centro concluirá acordos pelos quais se determinarão suas relações com os Centros e Redes Associados. Estes acordos poderão compreender aspectos científicos e financeiros, sem a eles se limitar.

5. O Centro poderá contribuir para o financiamento dos Centros e Redes Associados de acordo com fórmula aprovada pelo Conselho de Governadores com a concordância dos Estados Membros interessados.

ARTIGO 10 Assuntos financeiros

1. O financiamento do Centro consistirá, em geral:

a) das contribuições iniciais para dar andamento ao Centro;

b) das contribuições anuais dos Membros, de preferência em moeda conversível;

c) das contribuições voluntárias gerais e específicas, inclusive doações, legados, subvenções e fundos fiduciários dos Membros, Estados não membros, as Nações Unidas, seus organismos especializados, a Agência Internacional de Energia Atômica, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, as organizações intergovernamentais e não-governamentais, fundações, instituições e particulares, sob reserva da aprovação do Conselho de Governadores;

d) qualquer outra fonte, sob reserva da aprovação do Conselho de Governadores.

2. Por razões de ordem financeira, os países em desenvolvimento menos adiantados, de acordo com a definição das resoluções pertinentes das Nações Unidas, poderão converter-se em Membros do Centro com base em critérios mais favoráveis, estabelecidos pelo Conselho de Governadores.

3. O Estado Hóspede fará uma contribuição inicial colocando a disposição do Centro

a infra-estrutura necessária (terreno, edifícios, mobiliários, equipamento, etc.), bem como através de uma contribuição para os gastos de funcionamento do Centro durante seus primeiros cinco anos de existência.

4. O Diretor preparará e apresentará ao Conselho de Governadores, por intermédio do Conselho de Consultores Científicos, um projeto de programa de trabalho para o exercício fiscal seguinte, junto com as estimativas financeiras correspondentes.

5. O exercício fiscal do Centro corresponderá ao ano civil.

ARTIGO 11 Repartição das Contribuições e Auditoria

1. Durante os cinco primeiros anos, o orçamento ordinário será baseado nos montantes anunciados anualmente por cada membro para esses cinco anos. Depois do primeiro período de cinco anos, poder-se-á considerar a possibilidade de que o Conselho de Governadores fixe a cada ano as contribuições anuais para o ano seguinte com base em uma fórmula recomendada pelo Comitê Preparatório, que levará em conta a contribuição de cada Membro para o orçamento ordinário das Nações Unidas, baseada em sua escala de quotas mais recente.

2. Os Estados que passem a ser Membros do Centro depois de 31 de dezembro poderão considerar a possibilidade de realizar uma contribuição especial para os gastos de capital e custos correntes de funcionamento para o ano em que adquiriram aquela condição.

3. As contribuições realizadas em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do presente artigo serão destinadas a diminuir as contribuições dos demais Membros, salvo decisão em contrário por parte do Conselho de Governadores adotada por maioria de todos os seus Membros.

4. O Conselho de Governadores designará auditores para examinar as contas do Centro. Os auditores apresentarão ao Conselho de Governadores, por intermédio do Conselho de Consultores Científicos, um relatório sobre as contas anuais.

5. O Diretor proporcionará aos auditores a informação e assistência de que necessitem para o desempenho de suas funções.

6. Os Estados em que se deve obter a aprovação do presente Estatuto pelas autoridades legislativas para poder participar do Centro e que, para tanto, tenham firmado o Estatuto *ad referendum* não estarão obrigados a pagar uma contribuição especial, segundo o previsto no parágrafo 2º do presente artigo, para tornar efetiva a sua participação.

ARTIGO 12 Acordo de Sede

O Centro concluirá um acordo de sede com o Governo Hóspede. As disposições de tal acordo estarão sujeitas à aprovação do Conselho de Governadores.

ARTIGO 13

*Condição Jurídica,
Prerrogativas e Imunidades*

1. O Centro terá personalidade jurídica. Estará plenamente capacitado para exercer suas funções e atingir seus objetivos, inclusive os seguintes:

- a) concluir acordos com Estados ou organizações internacionais;
- b) contratar;
- c) adquirir e alienar bens mobiliários e imobiliários;
- d) litigar.

2. O Centro, seus bens e seus haveres, onde quer que se encontrem, gozarão de imunidade com relação a toda forma de processo jurídico, salvo nos casos concretos em que tenha renunciado expressamente à sua imunidade. Não obstante, nenhuma renúncia à imunidade será válida para medidas de execução.

3. Todos os locais do Centro serão invioláveis. Os bens e haveres do Centro, onde quer que se encontrem, não poderão ser objeto de registro, requisições, confiscos, expropriações nem de qualquer outra forma de interferência, seja de caráter executivo-administrativo, judicial ou legislativo.

4. O Centro, seus bens, haveres, receitas e transações estarão isentos de toda forma de imposição fiscal e de tarifas e não estarão sujeitos a proibições nem a restrições de importação e exportação quando se tratar de artigos que o Centro importe ou exporte para seu uso oficial. Mesmo assim, o Centro estará isento de toda obrigação relativa ao pagamento, retenção ou arrecadação de qualquer imposto ou direito.

5. Os representantes dos Membros gozarão das prerrogativas e imunidades de que dispõe o artigo V da Convenção sobre Prerrogativas e Imunidades das Nações Unidas.

Os funcionários do Centro gozarão das prerrogativas e imunidades de que dispõe o artigo V da Convenção sobre Prerrogativas e Imunidades das Nações Unidas.

Os peritos do Centro gozarão das mesmas prerrogativas e imunidades estipuladas para os funcionários do Centro no parágrafo 6º antecedente.

Todas as pessoas que estejam recebendo treinamento ou participando de um programa de intercâmbio de pessoal na sede do Centro ou organizado em outro lugar dentro do território dos Membros segundo o disposto no presente Estatuto terão direito a obter permissão de entrada, residência ou saída conforme seja necessário para o seu treinamento ou para o intercâmbio de pessoal. Serão dadas facilidades para que viajem com rapidez e, quando necessário, também ser-lhes-ão concedidos os vistos, rápida e gratuitamente.

O Centro cooperará em todo momento com as autoridades competentes do Estado Hóspede e demais Membros a fim de facilitar a adequada administração da justiça, assegurar o cumprimento das leis nacionais e evitar qualquer abuso com relação às prerrogativas, imunidades e facilidades mencionadas no presente artigo.

ARTIGO 14

*Publicações e Direitos
de Propriedade Intelectual*

1. O Centro deverá publicar todos os resultados de suas atividades de pesquisa, sempre e quando as publicações pertinentes não estiverem em contradição com sua política geral relativa aos direitos de propriedade intelectual aprovada pelo Conselho de Governadores.

2. Corresponderão ao Centro todos os direitos, inclusive o título, o direito de autoria e os direitos de patentes, sobre qualquer trabalho produzido ou desenvolvido pelo Centro.

3. A política do Centro consistirá em obter patentes cujos interesses em patentes sobre os resultados nas atividades de engenharia genética e biotecnologia desenvolvidas através dos projetos do Centro.

4. Conceder-se-á acesso aos direitos de propriedade intelectual relativos aos resultados que emanem do trabalho de pesquisa do Centro aos Membros e aos países em desenvolvimento que não sejam Membros do Centro, em conformidade com as convenções internacionais aplicáveis. Ao formular as normas que regulamentem o acesso à propriedade intelectual, o Conselho de Governadores não estabelecerá critérios que sejam prejudiciais para um Membro ou grupo de Membros.

O Centro utilizará seus direitos de patente e outros direitos, bem como os benefícios financeiros e outros decorrentes, para promover, com fins pacíficos, o desenvolvimento, produção e ampla aplicação da biotecnologia essencialmente em benefício dos países em desenvolvimento.

ARTIGO 15

*Relações com
outras Organizações*

Para empreender suas atividades e para alcançar seus objetivos, o Centro, com a aprovação do Conselho de Governadores, poderá, de acordo com a oportunidade, buscar a cooperação com outros Estados não-partes do presente Estatuto, as Nações Unidas e seus órgãos subsidiários, os organismos especializados das Nações Unidas e a Agência Internacional de Energia Atômica, as organizações intergovernamentais e não-governamentais e os institutos e sociedades científicas nacionais.

ARTIGO 16

Emendas

Todo Membro poderá propor emendas ao presente Estatuto. O Diretor comunicará com prontidão a todos os Membros os textos das emendas propostas, os quais serão examinados pelo Conselho de Governadores somente após decorridos noventa dias do envio da comunicação.

As emendas serão aprovadas por uma maioria de dois terços de todos os Membros e entrarão em vigor para aqueles Membros que tenham depositado instrumentos de ratificação.

ARTIGO 17

Retratção

Todo Membro poderá retratar-se em qualquer momento ao cabo de cinco anos de adesão, sob a condição de que notifique essa decisão por escrito ao Depositário com um ano de antecedência.

ARTIGO 18

Liquidação

Em caso de término das atividades do Centro, o Estado no qual se localizar a sede do mesmo procederá à liquidação, a menos que os Membros acordem o contrário no momento do término. Salvo o caso de os Membros decidirem o contrário, todo excedente será distribuído entre os Estados que sejam Membros do Centro no momento de seu término na proporção de todos os pagamentos que tenham realizado desde a data em que se tornaram Membros do Centro. Em caso de saldo negativo, este será compartilhado por todos os Membros existentes na proporção exata de suas contribuições.

ARTIGO 19

Solução de Controvérsias

Toda controvérsia envolvendo dois ou mais Membros relativa à interpretação ou aplicação do presente Estatuto, não-solucionada mediante negociações entre as partes interessadas ou, se necessário, por intermédio dos bons ofícios do Conselho de Governadores, será submetida, a pedido de uma das partes envolvida, a qualquer um dos meios de solução pacífica de controvérsia previstos na Carta das Nações Unidas, dentro dos três meses seguintes à data em que o Conselho de Governadores tenha declarado que a controvérsia não pôde ser solucionada por intermédio dos seus bons ofícios.

ARTIGO 20

*Assinatura, Ratificação,
Aceitação e Adesão*

O presente Estatuto estará aberto à assinatura de todos os Estados durante a Reunião de Plenipotenciários celebrada em Madri em 12 e 13 de setembro de 1983 e, posteriormente, na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque até a data de sua entrada em vigor, em conformidade com o disposto no artigo 21.

O presente Estatuto estará sujeito à ratificação ou aceitação dos Estados signatários. Os instrumentos pertinentes serão depositados em poder do Depositário.

A partir da entrada em vigor do presente Estatuto de acordo com o disposto no artigo 21, os Estados que não tenham assinado o Estatuto poderão aderir a ele depositando os instrumentos de adesão em poder do Depositário, uma vez que o seu pedido de filiação tenha sido aprovado pelo Conselho de Governadores.

Os Estados que exigem a aprovação do presente Estatuto pelas autoridades legislativas poderão firmá-lo *ad referendum* até que se tenha logrado a aprovação pertinente.

ARTIGO 21
Entrada em Vigor

O presente Estatuto entrará em vigor quando pelo menos 24 Estados, inclusive o Estado Hóspede do Centro, tiverem depositado os instrumentos de ratificação ou aceitação e, após certificarem-se de que recursos financeiros suficientes estão garantidos, tiverem notificado o Depositário de que o presente Estatuto entrará em vigor.

O presente Estatuto entrará em vigor para cada Estado que o aceite uma vez transcorridos 30 dias da data em que esse Estado depositou seu instrumento de aceitação.

Até que entre em vigor de acordo com o disposto no parágrafo 1º antecedente, o Estatuto aplicar-se-á de forma provisória a partir de sua assinatura, dentro dos limites permitidos pela legislação nacional.

ARTIGO 22
Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas será Depositário do presente Estatuto e enviará as notificações por ele expedidas nesta qualidade ao Diretor e aos Membros.

ARTIGO 23
Textos Autênticos

Serão autênticos os textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo do presente Estatuto.

Em fé do que, os Plenipotenciários abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos para tal fim, firmaram o presente Estatuto:

Feito em Madri, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, em um só original.

PROTOCOLO

Renovatório do Encontro Plenipotenciário sobre o Estabelecimento do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia, celebrado em Viena em 3 e 4 de abril de 1984.

A sede do Centro, no sentido do parágrafo 2º do artigo 1º do Estatuto do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia, estará situada em Trieste, Itália, e em Nova Delhi, Índia.

O presente Protocolo estará aberto à assinatura em Viena de 4 a 12 de abril de 1984 e, posteriormente, na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque até a data de entrada em vigor do Estatuto de acordo com o seu artigo 21.

Em testemunho do que os abaixo-assinados Plenipotenciários firmaram o presente Protocolo em representação dos seus respectivos Governos.

Feito em Viena, ao quarto dia do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro, em um só original.

PARECER Nº 134, DE 1989-CN

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 67, de 1989-CN,

que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio crédito suplementar até o limite de NCz\$ 323.370.807,00 para os fins que especifica".

Relator: Deputado Nyder Barbosa

Relatório

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 200 de 1989-CN (nº 704/89, na origem), o Projeto de Lei nº 67/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio crédito

suplementar, até o limite de NCz\$ 323.370.807,00, para os fins que especifica.

O crédito suplementar objetiva atender despesas com pessoal e encargos sociais, à manutenção básica das diversas unidades daquele Ministério tais como: transporte coletivo, combustíveis, assistência médica e odontológica, aquisição de material de expediente, serviços de correios, água, luz, telefone, vigilância etc., bem como com manutenção e aquisição de equipamentos.

Objetiva, ainda, a financiar projetos já em execução, a atender despesas com alienação de títulos mobiliários, a implementar projetos através de convênios com prefeituras e governos estaduais, na área do turismo.

Relação dos créditos suplementares por unidade orçamentária

	NCz\$ 1,00
INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ	
Anexo I.....	71.460
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL	
Anexo III.....	3.494.147
INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ	
Anexo III.....	19.664.027
EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO	
Anexo III.....	10.115.543
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE DE INDUSTRIAL	
Anexo III.....	46.379.129
FUNDO GERAL DE TURISMO	
Anexo IV.....	243.646.501
T O T A L.....	323.370.807

Os recursos indicados para fazer em face do atendimento das despesas acima mencionadas são provenientes de:

a) cancelamento de dotações orçamentárias no valor de Cz\$ 71.460,00 (setenta e um mil, quatrocentos e sessenta cruzados novos); provenientes de Outras Fontes, consoante Anexo II desta Lei;

b) incorporação de excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados — Outras Fontes, no valor de NCz\$ 301.952.481,00 (trezentos e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e um cruzados novos), incluídos os NCz\$ 243.646.501,00 arrecadados pelo Fundo Geral de Turismo.

c) incorporação de saldos de exercícios anteriores no valor de NCz\$ 21.346.866,00 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos e sessenta e seis cruzados novos).

Foram apresentadas 11 (onze) emendas ao PL nº 67/89-CN, assim discriminadas:

a) nº 0001-2 — de autoria do Deputado Edivaldo Motta, no valor de NCz\$

80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzados novos), destinados ao incremento do turismo na região do Planalto de Borborema, em Campina Grande-PB, relativa ao Fundo Geral de Turismo — Financiamento em Carteira com Bancos de Desenvolvimento.

Deixa de ser acolhida, por se tratar de operações de crédito, contratadas para fins institucionais do Fundo.

b) — nº 0002-1 de autoria do Deputado Délio Braz, no valor de NCz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados novos), para a construção do Distrito Industrial em Luziânia-GO, referente ao Instituto Nacional de Metrologia — Operação da Rede Nacional de Metrologia.

Rejeitada por contrariar o preceito constitucional contido no art. 166 § 3º inciso II (dotação para pessoal e seus encargos).

c) — nº 0003-9 de autoria do Deputado Délio Braz, no valor de NCz\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzados novos), para a construção de Distrito Industrial de Planaltina-GO.

na-GO, referente ao Instituto Nacional de Metrologia — Operação da Rede Nacional de Metrologia.

Rejeitada pelo mesmo motivo que ensejou o não acolhimento da emenda anterior.

d) — nº 0004-7 de autoria do Deputado Délio Braz, no valor de NCz\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzados novos) para a construção do Distrito Industrial de Cristalina-GO, relativa ao Instituto Nacional de Metrologia — Operação da Rede Nacional de Metrologia.

e) — nº 0005-5 de autoria do Deputado Délio Braz, no valor de NCz\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados novos), para a construção de Distrito Industrial em Santo Antonio do Descoberto-GO, referente ao Instituto Nacional de Metrologia — Operação da Rede Nacional de Metrologia.

Rejeitada pelo mesmo motivo que ensejou o não acolhimento da emenda anterior.

f) — nº 0006-3 de autoria do Deputado José Queiroz, no valor de NCz\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados novos), para a implantação do Parque Turístico da Ribeira no município de Itabaiana-SE, relativa ao Fundo Geral de Turismo — Financiamento em Carteira com Bancos de Desenvolvimento.

Deixa de ser acolhida por se tratar de operações de crédito, contratadas para fins institucionais do Fundo.

g) — nº 0007-1 de autoria do Deputado Victor Fontana, no valor de NCz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), para atender a recuperação e urbanização de praias no município de Piçarras-SC, relativa à Empresa Brasileira de Turismo — Promoção do Turismo Interno.

Os recursos deste projeto de lei deverão ser aplicados até o final do exercício financeiro corrente. Em face da exiguidade do prazo fica rejeitada esta emenda.

h) — nº 0008-0 de autoria do Deputado Paes Landim, no valor de NCz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos) para a infraestrutura do Polo Turístico do Litoral do Piauí, referente à Empresa Brasileira de Turismo — Promoção do Turismo Interno.

Rejeitada pelo mesmo motivo que ensejou o não acolhimento da emenda anterior.

i) — nº 0009-8 de autoria do Deputado Sérgio Spada, no valor de NCz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos) para serem aplicados na obra de construção do Portal de Entrada, no município de Foz do Iguaçu-PR, referente ao Fundo Geral de Turismo — Administração do Fundo Geral de Turismo.

j) — 0010-1 de autoria da Deputada Lúcia Vânia, no valor de NCz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados novos), para a Junta Comercial do Estado de Goiás, para a remodelação e equipamentos, referente a duas fontes de recursos: a) Instituto Nacional de Metrologia — Operação da Rede Nacional de Metrologia NCz\$ 3.000.000,00 — b) Instituto Brasileiro do Café — Manutenção da Rede Armazenadora NCz\$ 2.000.000,00.

Rejeitada por contrariar o preceito constitucional contido no art. 166 § 3º inciso II (dotação

por pessoa e seus encargos) e em face da exiguidade do prazo, posto que os recursos constantes deste projeto de lei deverão ser aplicados até o final do exercício financeiro corrente, respectivamente.

1) — nº 0011-0 de autoria do Deputado Antônio Ferreira, no valor de NCz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos), destinados a reforma e ampliação do teatro, das igrejas e pontos turísticos da cidade de Penedo-AL, em convênio com a Prefeitura local, referente ao Fundo Geral de Turismo — Financiamento em Carteira com Bancos de Desenvolvimento.

Deixa de ser acolhida, por se tratar de operações de crédito, contratadas para fins institucionais do Fundo.

Cabe-nos registrar ainda que as emendas de nº 0002-1, 0003-9, 0004-7, 0005-5 e 0010-1, referentes ao Instituto Nacional de Metrologia — Operação da Rede Nacional de Metrologia, mereceram a rejeição por contrariarem preceito constitucional e, além disso, caso fosse possível a aprovação das mesmas, resultaria em grande transtorno para o INMETRO.

Dissiminada em todo território nacional, a atividade de Metrologia legal é executada por órgãos estaduais (Institutos de Pesos e Medidas Estaduais), os quais prestam serviços de aferição de instrumentos de medir e medidas tais como: balança, bombas medidoras, taxímetros, etc., bem como verificam, quantitativamente, as mercadorias pré-medidas (gêneros alimentícios, etc.). Através desses serviços é gerada receita, a qual é repassada pelo Órgão Central (INMETRO) a esses Institutos, no montante de 85% dos recursos arrecadados, destinados ao pagamento de pessoal, diárias de campo, combustível e encargos sociais.

Atualmente, a Rede Nacional de Metrologia Legal afere, em todo o País, cerca de 3.000.000 de instrumentos.

Caso os recursos não sejam aplicados na forma proposta por este projeto de lei, a fiscalização metrológica sofrerá solução de continuidade em todo o País, com prejuízos incalculáveis para o consumidor brasileiro, principalmente o de baixa renda.

Voto do Relator

Tendo sido rejeitadas todas as emendas oferecidas a este projeto de lei e por estar de acordo com os preceitos legais e constitucionais que regem a matéria, sou pela aprovação do mesmo, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista de Orçamento, 23 de novembro de 1989. Deputado Nyder Barbosa, Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Orçamento, em reunião extraordinária, realizada em 23 de novembro de 1989, aprovou, unanimemente, o Parecer do Relator, Deputado Nyder Barbosa, favorável ao Projeto de Lei nº 67/89-CN, com a rejeição das emendas apresentadas.

Compareceram os Senhores Deputados Cid Carvalho, Presidente; Ziza Valadares, Segundo Vice-Presidente; José Luiz Maia, Terceiro Vice-Presidente; Nilson Gibson, Maria de Lourdes Abadia, Abigail Feitosa, Irma Passoni, Denisar Ameiro, Humberto Souto, Ruy Nedel, Firmo de Castro, Rospide Netto, Francisco Küster, José Tavares, Francisco Dornelles, Manoel Moreira, Victor Fontana, José Queiroz, Paes Landim, Lúcio Alcântara, Israel Pinheiro, Darcy Deitos, Darcy Pozza, Osvaldo Coelho, Jorge Arbage, Neuto de Conto, Tidel de Lima, Átila Lira, Renato Vianna, Marcos Lima, Virgildásio de Senna, João Paulo, Miro Teixeira, Nyder Barbosa, Geovani Borges, João de Deus, Gidel Dantas, Domingos Juvenil, Eraldo Tino-co, Luiz Marques, Felipe Mendes, José Luiz de Sá, Chico Humberto, Basílio Villani, José Dutra, Ivo Cersósimo, Lúcia Vânia, Saulo Queiroz, João Carlos Bacelar, José Jorge, Anna Maria Rattes, Roberto Balestra, Arnaldo Prieto, Simão Sessim, Max Rosenmann, Djenal Gonçalves e Levy Dias; e os Senhores Senadores, João Lobo, Primeiro Vice-Presidente; João Menezes, Lourival Baptista, João Calmon, Mansueto de Lavor, Ruy Bacelar, Ronaldo Aragão, Mário Maia, Aluizio Bezerra, Jutahy Magalhães, Leopoldo Peres e Louremberg Nunes Rocha.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 1989. Deputado Cid Carvalho, Presidente — Deputado Nyder Barbosa, Relator.

A Comissão Mista de Orçamento apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 67/89-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio, crédito suplementar até o limite de NCz\$ 323.370807,00, para os fins que especifica".

Sala da Comissão, de 1989. — Deputado Cid Carvalho, Presidente — Deputado Nyder Barbosa, Relator.

PARECER Nº 135, DE 1989-CN

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 58/89 — CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento Fiscal da União o crédito adicional no valor de NCz\$ 136.600.000,00.

Relator: Senador Ronaldo Aragão

— I — Relatório

O Senhor Presidente da República encaminhou à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 58/89-CN que "autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento Fiscal da União o crédito adicional no valor de NCz\$ 136.600.000,00", em favor do Ministério dos Transportes e destina-se à execução de obras civis do projeto de Duplicação e Recuperação da Malha Ferroviária (Extensão Sapucaia do Sul — São Leopoldo) pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. e dar andamento a projetos de Construção e Pavimentação de Rodovias à cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Referido crédito adicional é objeto da Mensagem nº 189/89-CN (nº 670/89, na origem).

Conforme explicita a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 144, os créditos relativos ao presente Projeto de Lei necessários ao atendimento das despesas decor-

rerão do excesso de arrecadação explicitado na Exposição de Motivos nº 216 de 15 de agosto de 1989 da Seplan, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4.320,

de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do artigo 167, inciso V da Constituição. A alocação dos recursos, encontra-se distribuída conforme discriminação a seguir:

UNIDADES	ORÇAMENTO		
	Créditos Suplementares	Crédito Especial	Total NCZ\$ 1,00
DNER			
Construção e Pavimentação de Rodovias BR 364/RO/AC Porto Velho - Rio Branco	96.000.000		96.000.000
EMP. TRENS URBANOS P. ALEGRE			
Duplicação e Recuperação da Malha Ferroviária (Sapucaia do Sul-São Leopoldo)	10.000.000		10.000.000
DNER			
Construção e Pavimentação de Rodovias			
-BR 135/PI - Ponte de Aceso sobre o Rio Gurgueia		3.000.000	3.000.000
-BR 174/RR Caracará-Boa Vista		27.600.000	27.600.000
TOTAL	106.000.000	30.600.000	136.600.000

II — Das Emendas

Ao Projeto em epígrafe foram apresentadas 125 (cento e vinte e cinco) emendas, que em grande parte contemplam estradas municipais e estaduais, fugindo ao espírito da Mensagem e posicionando-se em antagonismo à nova Constituição que redistribui rendas aos Estados e Municípios, exatamente para que eles se tomem menos dependentes da União.

Outro ponto que deve ser salientado é que muitas emendas apresentadas neste Projeto de Lei, visam contemplar trechos de estradas que já foram objeto do Projeto de Lei nº 65/89-CN, em processo de tramitação no Congresso Nacional.

Devo salientar que outro grupo de emendas indica estradas que ainda não foram contratadas e algumas nomeiam trechos que nem sequer foram objeto de licitação. Como tal providência demanda em média 180 dias, fica claro a impossibilidade destas emendas se tornarem objeto de consideração, se atentarmos que nos encontramos a 40 dias do final do exercício financeiro. São emendas que devem

ser apresentadas ao Projeto de Orçamento para 1990.

III — Critérios

Em resumo, o Relator adotou como balizamento de seu julgamento, as seguintes premissas:

a) Prioridade no atendimento de Rodovias Federais em fase de conclusão;

b) não considerar as emendas que indiquem Rodovias Estaduais e Municipais, e as obras fora do contexto, como Portos, Vias Urbanas e Estradas Vicinais.

IV — Emendas de Relator — 1

No Projeto de Lei nº 58/89-CN, incluem-se os projetos, com os valores seguintes:

			(NCZ\$ mil)
Emenda nº	3	BR 153/60 Morrinhos-Itumbiara	3.000
Emenda nº	35	BR 364/RO Ponte R. Machado	5.000
Emenda nº	60	BR 421/RO BR 364 - Km 020	5.000
Emenda nº	67	BR 251/MG M. Claros- Vale das Cancelas	1.000
Emenda nº	064	BR 262/MS Trecho Aguas Claras-Três Lagoas	1.000
		BR 364/MT Passagem Cáceres	5.000
		BR 020/CE Ent. 020-Paramoti	1.000
Emenda nº	011	BR 116/MG Km 0 - Km 090	2.000
		BR 163/MT Divisa MT/Pará Km 694/776	2.000
Emenda nº	59	BR 282/SC Divisa Palhoça Lajes-C.Novos	1.000
			26.000

Para fonte de financiamento das supracitadas, cancelem-se valores correspondentes

nos projetos constantes da Mensagem, da seguinte forma:

PROJETO	(NCz\$ Mil)	
	CANCELAMENTO	VALOR FINAL
BR 364/AC/RO P. Velho - Rio Branco	16.000	80.000
BR 135/PI Pontes/Gurguéia/PI	-0-	3.000
BR 174/RR Caracaraí - B. Vista	10.000	17.600
Empresa de Trens Urbanos P. Alegre	-0-	10.000
TOTAL	26.000	110.600

V — Voto do Relator

Da análise da proposição que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e especial em favor de diversas Unidades Orçamentárias do Ministério dos Transportes, concluímos que a Lei que ora se vota não fere preceito constitucional nem qualquer outro dispositivo legal, além de apresentar-se em consonância com a Lei Orçamentária em vigor.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 58/89-CN na forma da proposta original do Poder Executivo com as alterações decorrentes da Emenda do Relator que apresentamos e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

Sala da Comissão Mista de Orçamento, 23 de novembro de 1989.

Conclusão

A Comissão Mista de Orçamento, em reunião extraordinária realizada em 23 de novembro de 1989, aprovou, unanimemente, o Parecer do Relator, Senador Ronaldo Aragão, favorável ao Projeto de Lei nº 58/89-CN, com as alterações decorrentes da Emenda do Relator, que englobou as Emendas de nºs 3, 11, 35, 59, 60, 64 e 67. As demais emendas apresentadas foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados Cid Carvalho, Presidente; Ziza Valadares, Segundo Vice-Presidente; José Luiz Maia, Terceiro Vice-Presidente; Nilson Gibson, Maria de Lourdes Abadia, Abigail Feltosa, Irma Passoni, Denizar Armeiro, Humberto Souto, Ruy Nedel, Firno de Castro, Rospide Netto, Francisco Küster, José Tavares, Francisco Dornelles, Manoel Moreira, Victor Fontana, José Queiroz, Paes Landim, Lúcio Alcântara, Israel Pinheiro, Darcy Deitos, Darcy Pozza, Osvaldo Coelho, Jorge Arbage, Neuto de Conto, Tidei de Lima, Átila Lira, Renato Vianna, Marcos Lima, Virgildásio de Senna, João Paulo, Miro Teixeira, Nyder Barbosa, Geovani Borges, João de Deus, Gidel Dantas, Domingos Juvenil, Eraldo Tino-co, Luiz Marques, Felipe Mendes, José Luiz de Sá, Chico Humberto, Basílio Villani, José Dutra, Ivo Cersósimo, Lúcia Vânia, Saulo Queiroz, João Carlos Bacelar, José Jorge, Anna Maria Rattes, Roberto Balestra, Arnaldo Prieto, Simão Sessim, Max Rosenmann, Djenal Gon-

çalves e Levy Dias; e os Senhores Senadores, João Lobo, Primeiro Vice-Presidente; João Menezes, Lourival Baptista, João Calmon, Mansueto de Lavour, Ruy Bacelar, Ronaldo Aragão, Mário Maia, Aluizio Bezerra, Jutahy Magalhães, Leopoldo Peres e Louremberg Nunes Rocha.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 1989. — Deputado *Cid Carvalho*, Presidente — Senador *Ronaldo Aragão*, Relator.

A Comissão Mista de Orçamento apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 58/89-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito adicional no valor de NCz\$ 136.600.000,00".

Sala da Comissão, de 23 de 1989. — Deputado *Cid Carvalho*, Presidente — Senador *Ronaldo Aragão*, Relator.

PARECER Nº 136, DE 1989-CN

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 63, de 1989-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos suplementares até o limite de NCz\$ 80.100.000,00, em favor da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e dos Ministérios da Fazenda e das Relações Exteriores".

Relator: Deputado *Paes Landim*

Nos termos da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 194 (nº 675/89, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, créditos suplementares, em favor da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República e dos Ministérios da Fazenda e das Relações Exteriores, até o limite de NCz\$ 80.100.000,00 (oitenta milhões e cem mil cruzados novos), a saber:

Presidência da República — Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Administração Direta — NCz\$ 25.800.000,00, destinados à aquisição e instalação de grupo gerador e de equipamento para segurança do sistema de processamento de dados, existente na (SOF) — Secretaria

de Orçamento e Finanças da Seplan/PR, assim como o treinamento de pessoal operador do mencionado sistema.

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — NCz\$ 300.000,00, a serem aplicados na aquisição de material de consumo necessário ao Serviço de Processamento de Dados daquela Fundação IBGE.

Ministério da Fazenda — Secretaria de Administração — NCz\$ 40.000.000,00, para cobrir despesas de exercícios anteriores para com o (Serpro) — Serviço Federal de Processamento de Dados, relacionadas com o Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); equipamentos adquiridos para integrar ao (Siafi) diversas entidades federais, que hoje participam do Sistema de Caixa Único.

Ministério das Relações Exteriores — NCz\$ 14.000.000,00, para atender despesas em atividades no país relacionadas com a implantação da política exterior, bem como a remoção de funcionários do exterior para a Secretaria de Estado.

Conforme menciona a Exposição de Motivos nº 387, de 17 de outubro de 1989, que acompanha a Mensagem presidencial, os recursos necessários ao atendimento das despesas previstas no projeto em exame decorrerão do excesso de arrecadação dos recursos ordinários do Tesouro Nacional explicitado na Mensagem nº 216, de 15 de agosto de 1989.

Ao projeto de lei foram apresentadas 8 emendas, abaixo analisadas.

As emendas a seguir relacionadas deixam de ser acatadas porque objetivam destinar recursos para a execução de ações que não se enquadram na programação dos órgãos ministeriais contemplados neste projeto de lei, cujos programas de trabalho comprometem integralmente os recursos que estão sendo alocados, imprescindíveis à manutenção de serviços administrativos:

- 0001-4 e 0002-2 — Senador Aluizio Bezerra
- 0003-1 — Deputada Lúcia Vânia
- 0007-3 e 0008-1 — Deputada Rose de Freitas.

A Emenda nº 0004-9, de autoria da Deputada Lúcia Vânia, não há como acolher. Propõe sejam alocados recursos para pagamento de parte da Dívida da União junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás. Informa a ilustre parlamentar que se trata de dívida renegociada, envolvendo, na operação, o Banco do Brasil S.A.. Sendo este projeto de lei específico para atendimento de despesas com serviços administrativos, não nos parece adequado o atendimento dessa proposição.

A Emenda nº 0006-5, da Deputada Rose de Freitas, não é acolhida, inclusive porque não indica o valor dos recursos necessários para a execução do projeto.

A Emenda nº 0005-7, do nobre Deputado José Serra, destina-se, como afirmado em sua introdução, a um conjunto de projetos em exame, apresentados pelo Poder Executivo. Ela parte, portanto, da premissa de que esses projetos apresentam os mesmos pressupostos,

o que, no presente caso, não corresponde à realidade, conforme se demonstrará a seguir:

I — não há projetos novos neste projeto de lei. Ou seja, os recursos serão destinados ao reajuste nominal de dotações já existentes no Orçamento Fiscal da União, destinadas ao custeio da máquina administrativa. Não cabem, portanto, os argumentos apresentados nos itens (i) e (ii) da emenda sob comento;

II — quanto ao item (iii) da mesma emenda, sua inspiração seria o fato de que, devido à exigüidade de tempo, esses recursos só poderiam ser utilizados em 1990, contrariando, em decorrência, as diretrizes orçamentárias estabelecidas pela Lei nº 7.800, de 10-7-89, para aquele exercício. Não é, novamente, o caso deste projeto. Como já se disse, trata-se do reajuste nominal de dotações existentes no Orçamento de 1989, e que deverão ser utilizados ainda no presente exercício.

Somos, portanto, pela rejeição da emenda ora comentada.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 63, de 1989-CN, nos termos deste Parecer.

Sala da Comissão Mista de Orçamento, 23 de novembro de 1989. — Deputado *Cid Carvalho*, Presidente — Deputado *Paes Landim*, Relator.

valho, Presidente — Deputado *Paes Landim*, Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Orçamento, em reunião extraordinária realizada em 23 de novembro de 1989, aprovou, unanimemente, o Parecer do Relator, Deputado *Paes Landim*, Favorável ao Projeto de Lei nº 63/89-CN. As emendas apresentadas foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados *Cid Carvalho*, Presidente; *Ziza Valadares*, Segundo Vice-Presidente; *José Luiz Maia*, Terceiro Vice-Presidente; *Nilson Gibson*, *Maria de Lourdes Abadia*, *Abigail Feitosa*, *Irma Passoni*, *Denisar Arneiro*, *Humberto Souto*, *Ruy Nedel*, *Firmino de Castro*, *Rospide Netto*, *Francisco Küster*, *José Tavares*, *Francisco Dornelles*, *Manoel Moreira*, *Victor Fontana*, *José Queiroz*, *Paes Landim*, *Lúcio Alcântara*, *Israel Pinheiro*, *Darcy Deitos*, *Darcy Pozza*, *Oswaldo Coelho*, *Jorge Arbage*, *Neuto de Conto*, *Tidei de Lima*, *Átila Lira*, *Renato Vianna*, *Marcos Lima*, *Virgíldasio de Senna*, *João Paulo*, *Miro Teixeira*, *Nyder Barbosa*, *Geovani Borges*, *João de Deus*, *Gidel Dantas*, *Domingos Juvenil*, *Eraldo Tino-*

co, *Luiz Marques*, *Felipe Mendes*, *José Luiz de Sá*, *Chico Humberto*, *Basílio Villani*, *José Dutra*, *Ivo Cersósimo*, *Lúcia Vânia*, *Saulo Queiroz*, *João Carlos Bacelar*, *José Jorge*, *Anna Maria Rattes*, *Roberto Balestra*, *Arnaldo Prieto*, *Simão Sessim*, *Max Rosenmann*, *Djenal Gonçalves* e *Levy Dias*; e os Senhores Senadores, *João Lobo*, Primeiro Vice-Presidente; *João Menezes*, *Lourival Baptista*, *João Calmon*, *Mansueto de Lavor*, *Ruy Bacelar*, *Ronaldo Aragão*, *Mário Maia*, *Aluizio Bezerra*, *Jutahy Magalhães*, *Leopoldo Peres* e *Lourenberg Nunes Rocha*.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 1989. — Deputado *Cid Carvalho*, Presidente — Deputado *Paes Landim*, Relator.

A Comissão Mista de Orçamento apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 63/89-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos suplementares até o limite de NCz\$ 80.100.000,00, para os fins que especifica".

Sala da Comissão, de de 1989. — Deputado *Cid Carvalho*, Presidente — Deputado *Paes Landim*, Relator.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 186ª SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 321/89 (nº 834/89, na origem), submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência.

1.2.2 — Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 63/89 (nº 2.254/89, na Casa de origem), que regulamenta a concessão do benefício previsto no art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 56/89 (nº 53/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 139, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a prevenção e o controle de risco profissionais causados

pelas substâncias ou agentes cancerígenos.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 57/89 (nº 40/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Constitutivo da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais — FLACSO.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 58/89 (nº 98/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo comercial assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue, em Harare, em 20 de junho de 1988.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 59/89 (nº 97/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre Transporte Aéreo Regular entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1988.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 60/89 (nº 60/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana, em 18 de março de 1987.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 61/89 (nº 161/89, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do acordo de Cooperação Mútua entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico de Drogas, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 1986.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 62/89 (nº 84/89, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1986, no valor de até treze bilhões de cruzados.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 240/83 (nº 191-D/75, na origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, que dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação à livre docência e determina outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 23/84 (nº 62-B/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ato Consti-

tutivo da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana — RITLA, celebrado em Brasília a 26 de outubro de 1983.

— Projeto de Lei do DF nº 74/89, que autoriza o Distrito Federal a alienar imóveis.

— Projeto de Lei do Senado nº 314/89, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 1990.

— Projeto de Lei do Senado nº 315/89, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 1990.

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Prazo para oferecimento de emenda aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 56 a 61/89, lidos anteriormente.

— Recebimento de Mensagens nº 319 e 320/89 (nºs 832 e 833/89, na origem), do Senhor Presidente da República propõe, respectivamente, seja a União, como sucessora das Empresas Nucleares Brasileiras S/A — Nuclebrás e suas subsidiárias, autorizada a celebrar contratos de transferência decorrente de operações de crédito externo até 1º de setembro de 1988, e que seja autorizada a República Federativa do Brasil, através da Itaipu Binacional, a ultimar a contratação de operações de crédito externo de natureza financeira, no valor de até US\$ 712.500,00 e US\$ 4.037.500,00, ou seu equivalente em outra moeda, para os fins que especifica.

1.2.5 — Leitura de projeto

— Projeto de Resolução nº 89/89, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a extinção de cargos, empregos e claros de lotação no Senado Federal.

1.2.6 — Requerimento

— Nº 640/89, de autoria do Senador Silvio Name, solicitando informações do Ministério das Relações Exteriores.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 240/83 e ao Projeto de Decreto Legislativo nº 23/84.

1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR ALBANO FRANCO — Paralisação das operações do Projeto Potássio, no Estado de Sergipe.

SENADOR GOMES CARVALHO — Confisco de terras de brasileiros que residem no Paraguai.

SENADOR IRAPUAN COSTA JÚNIOR, como Líder — Relatório sobre as eleições na Nicarágua.

SENADOR JOAO CALMON — Sentença do Supremo Tribunal Federal, que conclui ser auto-aplicável a norma constitucional que cria a figura do mandato de injunção.

1.2.9 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 380/89, de autoria do Sr. Senador Jamil Haddad, que dispõe sobre o prazo para pagamento de pensões de caráter alimentício.

1.2.10 — Requerimentos

— Nº 641/89, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 41/89, que "altera composição, organização do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região da Justiça do Trabalho.

— Nº 642/89, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 218/89, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão. *Retirado* da pauta para aguardar cumprimento de diligência.

Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1989 (nº 2.256/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a redação do inciso VII do art. 33 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989. *Aprovado*, após parecer favorável da comissão competente. À Sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1989 (nº 1.485/89, na Casa de origem), que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. *Aprovado*, após parecer favorável da comissão competente. À Sanção.

Requerimento nº 610, de 1989, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, a retirada em caráter definitivo da Proposta de Fiscalização e Controle nº 2, de 1985, apresentada pelo Senador Jutahy Magalhães, que propõe fiscalização no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES. *Aprovado*. Ao Arquivo.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos. *Rejeitada*, após usar da palavra os Srs. João Menezes e Ronan Tito. Ao Arquivo.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo

Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Rejeitada*. Ao Arquivo.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. *Votação adiada* nos termos do Requerimento nº 643/89.

Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal e dá outras providências. *Aprovada*. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1989 (nº 88/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Paquistão, celebrado em Islamabad, em 1º de outubro de 1988. *Aprovado*, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Usam da palavra em sua discussão os Srs. Ronan Tito e Cid Sabóia de Carvalho. (1ª sessão.) A discussão prosseguirá na próxima sessão.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 641 e 642, de 1989, lidos no Expediente. *Aprovados*.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 187ª SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1989

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagens do Governador do Distrito Federal

— Nºs 137 a 139/89-DF (nºs 125, 126 e 129/89, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

2.2.2 — Apreciação de matéria

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 37/89, que isenta do pagamento de pedágio os veículos automotores licenciados como táxi. *Aprovada* nos termos

do Requerimento nº 644/89. À Câmara dos Deputados.

2.2.3 — Requerimentos

— Nº 645/89, de urgência para o Projeto de Lei do DF nº 80/89, que dispõe sobre reajuste dos vencimentos, salários, proventos e demais retribuições dos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

— Nº 646/89, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 55/89, que "aprova o texto do acordo para construção de uma ponte sobre o rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e de Santo Tomé, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Argentina, concluído em Uruguiana, em 22 de agosto de 1989".

— Nº 647/89, do Senador Mário Maia, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do DF nº 74/89, que autoriza o Distrito Federal a alienar imóveis, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. *Aprovado.*

2.2.4 — Comunicação da Presidência

— Designação das Comissões Mistas incumbidas de emitirem pareceres sobre as Medidas Provisórias nº 112/89, que "cria área de livre comércio no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas, e dá outras providências" e 113/89, que "autoriza a negociação ou troca de certificados de investimentos, em nome do Tesouro Nacional, nos fundos de investimentos setoriais de turismo, pesca, florestamento e reflorestamento, e dá outras providências".

2.3 — ORDEM DO DIA

Mensagem nº 135, de 1989-DF (nº 127/89, na origem), de 27 de novembro do corrente ano, pela qual o senhor Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Ronaldo Costa Couto para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Geraldo de Oliveira Ferraz. *Aprovada*, após usarem da palavra os Srs. Ronan Tito e Jarbas Passarinho.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 274, de 1989 (nº 730/89, na origem), de 31 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Antônio Carlos de Nogueira, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Luiz Barbosa Ramalho Clerot. *Aprovado.*

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 645 e 646/89, lidos no expediente da presente sessão. *Aprovados.*

2.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR DIRCEU CARNEIRO — Código de defesa do consumidor.

SENADOR JUTHAY MAGALHÃES — Tratamento diferenciado e favorecido para o Nordeste a fim de proporcionar à região crescimento econômico superior ao do restante do País.

SENADOR MÁRCIO LACERDA — Erradicação do analfabetismo no Brasil.

SENADOR MARCO MACIEL — Exposição feita por S. Ex.^a na Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, sobre a "Moderna Proposta Liberal".

2.3.3 — Comunicação da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 86/89.

2.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — PORTARIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

Nº 62/89.

4 — DIRETORIA GERAL DO SENADO FEDERAL

— Extratos de termos aditivos aos contratos nºs 31, 36, 38, 40, 51, 89, 99, 125, 128, 129/88; 17, 24, 29, 30, 35 a 44/89.

5 — COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

— Convocação de reunião extraordinária a realizar-se no dia 30 de novembro de 1989.

6 — ATA DE COMISSÃO

7 — MESA DIRETORA (Relação dos membros)

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS (Relação dos membros)

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 186ª Sessão, em 29 de novembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Iram Saraiva e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Mário Maia — Aluízlo Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — Hugo Napoleão — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Beneditos — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — João Lyra — Divaldo Suruagy — Francisco Rollemberg — Luiz Viana — Juthay Magalhães

— Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Severo Gomes — Marcos Mendonça — Mauro Borges — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Gomes Carvalho — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Fogaça — Teotônio Vilela Filho — Irapuan Costa Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A lista de presença acusa o compareci-

mento de 54 Srs. Senadores, havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem

Do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Senado a

escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

**MENSAGEM Nº 321, DE 1989
(Nº 834/89, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal.

Nos termos do § 1º do artigo 111 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o nome da Doutora Cneá Cimini Moreira de Oliveira, para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária destinada a membro do Ministério Público do Trabalho, decorrente da nova composição do Tribunal.

Os méritos da Doutora Cneá Cimini Moreira de Oliveira, que me induziram a escolhê-la para o exercício desse elevado cargo, constam do anexo "currículum vitae".

Brasília, 28 de novembro de 1989. José Sarney.

Cursos

Primário: Colégio Nossa Senhora do Carmo Ginásio; Colégio Maria Auxiliadora (Salesiano) Científico: Colégio Regina Coeli Superior: Faculdade de Direito do Distrito Federal — Turma de 1957

— Curso da Escola Nacional e do Conservatório de Música do Rio de Janeiro:

- Teoria
- Harmonia
- História da Música
- Acústica e Biologia
- Ponto e Contraponto
- Leitura e Acompanhamento
- Piano

— Curso de Direito Comparado — Espanhã — Celebrado em Palma de Mallorca del 22 al 28 de Enero de 1980, patrocinado por Ilustre Colégio de Abogados de Baleares.

Bajo los auspícios de las autoridades:

- Exmº Sr. Ministro de Justicia
- Exmº Sr. Ministro de Assuntos Exteriores e outros.

Do Advogado

- Inscrição na OAB/RJ
- Cosocia do IAB/RJ
- Estágio na Vara de Família (Juiz Cristovão de Lima Brainer) de 1955 a 1957
- Exerceu a advocacia criminal na Comarca de Inhapim — MG, no período de 1958 a 1959
- Direito Penal — Lesões corporais graves e homicídio qualificado.

Do Procurador

- Procurador do Trabalho Adjunto
- Nomeada Procuradora do Trabalho Adjunto por concurso realizado em 1960
- Promovida a Procuradora do Trabalho de 2ª Categoria em 30-9-75
- Designada para responder pelas funções de Procuradora Regional do Trabalho da 1ª Região em 1980, pela Portaria nº 136

de 30-10-80, publicada no *Diário da Justiça* da União de 6-11-80 — fls. 9176.

Títulos

- Associação dos Magistrados
- Serviços de Estágio da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região
- Trabalhos publicados
- Pareceres transcritos em acórdãos em anexo
- Parecer transcrito, publicado no livro de Direito Processual Internacional de Agostinho Fernandes da Silva, Editora Vilani Filho Ltda. — edição 1971 — págs. 288/292.

Respondo pela veracidade dos documentos e informações apresentados no presente "currículum".

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1989.
Cneá Cimini Moreira de Oliveira Procuradora-Chefe da Primeira Região.

(À Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.)

Ofícios

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 1989

(nº 2.254/89, na Casa de Origem)
(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Regulamenta a concessão do benefício previsto no art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, que tenham trabalhado durante a Segunda Guerra Mundial nos seringais da Região Amazônica, amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, e que não possuam meios para a sua subsistência e da sua família, o pagamento de pensão mensal vitalícia correspondente ao valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes no País.

Parágrafo único. O benefício a que se refere este artigo estende-se aos seringueiros que, atendendo ao chamamento do governo brasileiro, trabalharam na produção de borracha, na Região Amazônica, contribuindo para o esforço de guerra.

Art. 2º O benefício de que trata esta lei é transferível aos dependentes que comprovem o estado de carência.

Art. 3º A comprovação da efetiva prestação de serviços a que alude o artigo anterior far-se-á perante os órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social, por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive a justificação administrativa ou judicial.

§ 1º Caberá ao representante do Ministério Público, por solicitação do interessado, promover a justificação judicial, nos casos da

falta de qualquer documento comprobatório das qualificações especificadas nos artigos anteriores, ficando o solicitante isento de quaisquer custos judiciais e de outras quaisquer despesas.

§ 2º O prazo para julgamento da justificação é de 15 (quinze) dias.

Art. 4º A comprovação da carência do beneficiário ou do dependente será feita com a apresentação de atestado fornecido por órgão oficial.

Art. 5º Os pedidos de concessão do benefício ou de sua transferência, devidamente instruídos, serão processados e julgados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Os pagamentos de pensão especial iniciar-se-ão no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o reconhecimento do direito.

Art. 6º O Ministério da Previdência e Assistência Social baixará as instruções necessárias à execução desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º O órgão previdenciário encarregado do pagamento da pensão deverá firmar convênios com outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, a fim de possibilitar aos beneficiários desta lei perceberem mensalmente as respectivas pensões, preferencialmente nos locais onde residem, sem necessidade de grandes deslocamentos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 190, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o anexo projeto de lei que "regulamenta a concessão do benefício previsto no art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências".

Brasília, 8 de maio de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 5, DE 1º DE MARÇO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 54, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de lei que regulamenta a concessão de pensão mensal vitalícia aos seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946.

O projeto de lei, complementando o texto constitucional, estabelece a forma de concessão

são do benefício e os meios de provas admissíveis para que o poder público certifique-se do preenchimento dos requisitos e condições de habilitação.

Por outro lado, dá competência ao Ministério da Previdência e Assistência Social para o exercício das tarefas de cadastramento dos beneficiários, aprovação dos respectivos requerimentos e pagamento da pensão devida.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência a expressão do meu mais elevado apreço. — *Jarder Barbalho*, Ministro de Estado.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 54. Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, receberão, quando carentes, pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos.

§ 1º O benefício é estendido aos seringueiros que, atendendo a apelo do Governo brasileiro, contribuíram para o esforço de guerra trabalhando na produção de borracha, na região amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial.

§ 2º Os benefícios estabelecidos neste artigo são transferíveis aos dependentes reconhecidamente carentes.

§ 3º A concessão do benefício far-se-á conforme lei a ser proposta pelo Poder Executivo dentro de cento e cinquenta dias da promulgação da Constituição.

DECRETO-LEI Nº 5.813, DE 14 DE SETEMBRO DE 1943

Aprova o Acordo relativo ao recrutamento, encaminhamento e colocação de trabalhadores para a Amazônia, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Acordo sobre recrutamento, encaminhamento e colocação de trabalhadores para a Amazônia celebrado pelo Coordenador da Mobilização Econômica e pelo Presidente da Comissão de Controle dos Acordos de Washington com a Rubber Development Corporation em 6 de setembro de 1943.

Art. 2º A Comissão Administrativa do Encaminhamento de Trabalhadores para a Amazônia (Caeta) de que trata a cláusula 4º do Acordo aprovado por este decreto-lei, constituir-se-á de 3 (três) membros, nomeados por decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. Dirigirá os trabalhos da Comissão, na qualidade de presidente, o

membro que para isso for expressamente designado no ato de nomeação.

Art. 3º Todos os atos administrativos da Caeta serão firmados por dois dos três membros ou por um deles conjuntamente com o assistente de qualquer dos demais.

Art. 4º Os membros da Caeta nada perceberão como honorários, vencimentos ou gratificações, mas desempenho de suas funções será considerado como serviços relevantes prestados à Nação.

Art. 5º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1943; 122º da Independência e 55º da República.
GETÚLIO VARGAS — A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI Nº 9.882, DE 16 DE SETEMBRO DE 1946

Autoriza a elaboração de um plano para a assistência dos trabalhadores da borracha.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º O Departamento Nacional de Imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a Comissão de Controle dos Acordos de Washington do Ministério da Fazenda, elaborarão um plano para a execução de um programa de assistência imediata aos trabalhadores encaminhados para o Vale Amazônico, durante o período de intensificação da produção da borracha para o esforço de guerra.

Parágrafo único. O plano deverá ser elaborado imediatamente e submetido a aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e do Ministro da Fazenda.

Art. 2º Para a execução desse plano, fica constituída uma Comissão composta de Diretor do Departamento Nacional de Imigração e do Diretor Executivo da Comissão de Controle dos Acordos de Washington, sob a presidência do Ministro do Trabalho e seu representante.

Parágrafo único. O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em portaria baixará as instruções que regulem o funcionamento dessa Comissão.

Art. 3º Ficarão à disposição dessa Comissão, para a execução do plano, as disponibilidades atuais e o numerário transferidos da Comissão Administrativa do Encaminhamento de Trabalhadores para a Amazônia (Caeta) à Comissão de Controle dos Acordos de Washington, pelo Decreto Lei nº 8.416, de 21 de dezembro de 1945.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1946, 125º da Independência e 58º da República — *EURICO G. DUTRA — Octacílio Negrão de Lima — Gastão Vidigal.*

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 1989 (Nº 53/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção nº 139, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a prevenção e o controle de riscos profissionais causados pelas substâncias ou agentes cancerígenos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção nº 139, adotada na 59ª Reunião da Organização Internacional do Trabalho — OIT, realizada em Genebra, no ano de 1974, que dispõe sobre a prevenção e o controle de riscos profissionais causados pelas substâncias ou agentes cancerígenos.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 259, DE 1988

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Em conformidade com o disposto no Artigo 44, inciso I, a Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção nº 139, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a prevenção e controle dos riscos profissionais causados pelas substâncias ou agentes cancerígenos.

2. Nos termos da Convenção em questão, todo País-membro que a ratifique deverá elaborar listagem periódica das substâncias e agentes cancerígenos cuja exposição nos locais de trabalho esteja proibida ou sujeita a autorização ou controle. Deverão tais Países igualmente recomendar medidas com vistas à proteção contra os riscos de exposição àquelas substâncias ou agentes, bem como assegurar a todos os trabalhadores exames médicos e de laboratório necessários à avaliação de seus estado de saúde quanto à exposição e aos riscos profissionais.

Brasília, 30 de junho de 1986. — *José Sarney.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DIE/DAI/134/GRM — OIT — L 00, DE 25 DE MAIO DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Sarney,
Presidente da República
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência, acompanhado do projeto de Mensagem ao Congresso, o texto da Convenção nº 139, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a prevenção e controle de riscos profissionais causados pelas substâncias ou agentes cancerígenos.

2. A Convenção nº 139 foi adotada na 59ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, que se realizou em Genebra em 1974. Seu texto foi examinado tanto pela Comissão Tripartite Instituída pelo Senhor Ministro de

Estado do Trabalho através da Portaria nº 3.228, de 15 de julho de 1987, quanto pela Comissão de Direitos do Trabalho e, em ambas instâncias recebeu parecer favorável ao encaminhamento para exame pelo Congresso com vista à sua ratificação.

3. Nos termos da referida Convenção, todo País-membro que a ratifique deverá elaborar listagem periódica das substâncias e agentes cancerígenos cuja exposição nos locais de trabalho esteja proibida ou sujeita a autorização ou controle. Deverão aqueles Países igualmente recomendar medidas com vistas à proteção contra os riscos de exposição àquelas substâncias ou agentes, bem como assegurar a todos os trabalhadores exames médicos e de laboratório necessários à avaliação do seu estado de saúde quanto à exposição e aos riscos profissionais. Por considerar que as tarefas de natureza agrícola e industrial empregam crescentemente ingredientes que precisam ser manipulados com grande escrúpulo, a Comissão de Direito do Trabalho, acolhendo parecer da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO), manifestou-se a favor do encaminhamento ao Congresso Nacional.

4. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, o artigo 19, nº 5, letra b, e nº 6, letra b, da Constituição da OIT, estatui que as convenções adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho sejam submetidas às autoridades competentes, com vistas à sua ratificação, no prazo máximo de dezoito meses a contar ao término da sessão da Conferência.

5. Nessas condições, venho a solicitar a Vossa Excelência que, se assim houver por bem, se digne mandar ao exame do Congresso Nacional o anexo texto da Convenção nº 139, do OIT, sobre a prevenção e controle de riscos profissionais causados pela substâncias ou agentes cancerígenos, ao qual junto, ademais os textos dos pareceres exarados no âmbito do Ministério do Trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

Convenção 139

Convenção sobre a prevenção e o controle dos riscos profissionais causados por substâncias ou agentes cancerígenos.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho; Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e reunida naquela cidade em 5 de junho de 1974, em sua quinquagésima nona reunião;

Tendo tomado conhecimento das disposições da Convenção e da Recomendação sobre a proteção contra as radiações, de 1960, e da Convenção e da Recomendação sobre o benzeno, de 1971;

Considerando que é oportuno estabelecer normas internacionais sobre a proteção contra substâncias ou agentes cancerígenos;

Tendo em conta o esforço empreendido por outras organizações internacionais, em especial a Organização Mundial de Saúde e do Centro Internacional de Investigações sobre o câncer, com os quais colabora a Organização Internacional do Trabalho;

Depois de ter decidido adotar diversas proposições relativas à prevenção e controle dos riscos profissionais causados por substâncias ou agentes cancerígenos, questão que constituiu o quinto ponto da ordem do dia da reunião, e

Depois de ter decidido que tais proposições revistam-se da forma de uma convenção internacional, adotada com a data de vinte e quatro de junho de mil novecentos e setenta e quatro, a presente Convenção, que poderá ser citada como a Convenção sobre o câncer profissional, de 1974:

ARTIGO 1

1. Todo Membro que ratifique a presente Convenção deverá determinar periodicamente as substâncias e agentes cancerígenos aos quais estará proibida a exposição no trabalho, ou sujeita a autorização ou controle, e aqueles a que se devam aplicar outras disposições da presente Convenção.

2. As exceções à esta proibição apenas poderão ser concedidas mediante autorização que especifique em cada caso as condições a serem cumpridas.

3. Ao determinar as substâncias e agentes a que se refere o parágrafo 1 do presente artigo, deverão ser levados em consideração os dados mais recentes contidos nos relatórios de recomendações práticas ou guias que a Secretaria Internacional do Trabalho possa elaborar, assim como a informação proveniente de outros organismos competentes.

ARTIGO 2

1. Todo Membro que ratifique a presente Convenção deverá procurar de todas as formas substituir as substâncias e agentes cancerígenos a que possam estar expostos os trabalhadores durante seu trabalho por substâncias ou agentes não cancerígenos ou por substâncias ou agentes menos nocivos. Na escolha das substâncias ou agentes de substituição deve-se levar em conta suas propriedades cancerígenas, tóxicas e outras.

2. O número de trabalhadores expostos às substâncias ou agentes cancerígenos e a duração e os níveis dessa exposição devem ser reduzidos ao mínimo compatível com a segurança.

ARTIGO 3

Todo Membro que ratifique a presente Convenção deverá prescrever as medidas a serem tomadas para proteger os trabalhadores contra os riscos de exposição a substâncias ou agentes cancerígenos e deverá assegurar o estabelecimento de um sistema apropriado de registros.

ARTIGO 4

Todo Membro que ratifique a presente Convenção deverá adotar medidas para os traba-

lhadores que tenham estado, estejam ou corram o risco de vir a estar expostos a substâncias ou agentes cancerígenos recebam toda a informação disponível sobre os perigos que representam tais substâncias e sobre as medidas a serem aplicadas.

ARTIGO 5

Todo Membro que ratifique a presente Convenção deverá adotar medidas para assegurar que sejam proporcionados ao trabalhadores os exames médicos ou exames ou investigações de natureza biológica ou de outro tipo, durante ou depois do emprego, que sejam necessários para avaliar a exposição ou o estado de saúde com relação aos riscos profissionais.

ARTIGO 6

Todo Membro que ratifique a presente Convenção deverá:

a) adotar, por via legislativa ou por qualquer outro método conforme a prática e as condições nacionais, e em consulta com as organizações internacionais de empregadores e de trabalhadores mais representativos, as medidas necessárias para efetivar as disposições da presente Convenção;

b) indicar a que organismos ou pessoas incumbe, de acordo com a prática nacional, a obrigação de assegurar o cumprimento das disposições da presente Convenção;

c) compromete-se a proporcionar os serviços de inspeção apropriados para variar pela aplicação das disposições da presente Convenção ou certificar-se de que se exerce uma inspeção adequada.

ARTIGO 7

As ratificações formais da presente Convenção apresentadas, para seu registro, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

ARTIGO 8

1. Esta Convenção obrigará unicamente aqueles Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

2. Entrará em vigor doze meses depois da data em que as ratificações de dois dos Membros tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. A partir desse momento, esta Convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após a data em que tenha sido realizada sua ratificação.

ARTIGO 9

1. Todo Membro que tenha ratificado esta Convenção poderá denunciá-la ao expirar um período de dez anos, a partir da data em que tenha entrado em vigor, mediante uma ata comunicada, para seu registro, ao Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho. A denúncia não surtirá efeito até um ano após a data em que tenha sido registrada.

2. Todo Membro que tenha ratificado esta Convenção e que, num prazo de um ano após a expiração do mencionado período de dez anos, não faça uso do Direito de denúncia previsto neste artigo ficará obrigado durante um novo período de dez anos, podendo, futuramente, denunciar esta Convenção ao expirar cada período de dez anos, nas condições previstas neste artigo.

ARTIGO 10

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho do registro de quantas ratificações, declarações e denúncias lhe comunicarem os Membros da Organização.

2. Ao notificar os Membros da Organização do registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor-Geral comunicará aos Membros da Organização a data em que entrará em vigor a presente Convenção.

ARTIGO 11

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho apresentará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para efeito de registro e em conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, uma informação completa sobre todas as ratificações, declarações e atas de denúncia que tenham sido registradas de acordo com os artigos precedentes.

ARTIGO 12

Sempre que julgar necessário, o Conselho de Administração da Secretaria Internacional do Trabalho apresentará à Conferência uma memória sobre a aplicação da Convenção, e considerará a questão de sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 13

1. Caso a Conferência adote uma nova Convenção que implique a revisão total ou parcial da presente, e a menos que a nova Convenção contenha disposições em contrário;

a) a ratificação, por um Membro, da Nova Convenção revisora implicará, *ipso jure*, a denúncia imediata desta Convenção, não obstante as disposições contidas no Artigo 9, desde que a Nova Convenção revisora tenha entrado em vigor;

b) a partir da data em que entre em vigor a Nova Convenção revisora, a presente Convenção cessará de estar aberta à ratificação por parte dos Membros.

2. Esta Convenção continuará em vigor em qualquer hipótese, em sua forma e conteúdo atuais, para os Membros que a tenham ratificado e não ratifiquem a Convenção revisora.

ARTIGO 14

As versões inglesa e francesa do texto desta Convenção são igualmente autênticas.

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 1989

(Nº 40/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Constitutivo da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais — Flacso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Constitutivo da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais — Flacso a que o Brasil aderiu em 19 de julho de 1988.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 331, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Em conformidade com o disposto no Art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Acordo Constitutivo da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), ao qual o Brasil aderiu *ad referendum* do Congresso Nacional, em 19 de julho de 1988.

Brasília, em 10 de julho de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DCONT/DO/185/PCMU-UNESCO-L12 DE JUNHO DE 1989, SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney, Presidente da República, Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, em anexo, cópia do Acordo Constitutivo da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), ao qual o Brasil aderiu *ad referendum* do Congresso Nacional. A carta de adesão assinada por Vossa Excelência foi depositada em 19 de julho de 1988 perante o Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco) conforme estabelece o artigo XV, Parágrafo 2, item b), do Acordo Constitutivo da entidade.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a Flacso foi criada em 1957 pelos Estados Latino-Americanos, em aplicação das recomendações da Primeira Conferência Regional sobre Ensino Universitário das Ciências Sociais na América Latina (março de 1956, Rio de Janeiro) e do disposto no item d) da Resolução 3.42, aprovada pela Conferência Geral da Unesco, realizada em Nova Delhi, em novembro de 1956.

3. A sede administrativa da Flacso está localizada em São José da Costa Rica, sendo países membros da entidade, além do Brasil, Argentina, Bolívia, Cuba, Equador, Honduras, México, Nicarágua, Panamá e Suriname.

4. Dessa forma, constitui a Flacso organismo internacional de caráter regional e autônomo, voltado para a realização e a promoção da pesquisa, do ensino de pós-graduação, da

cooperação científica e técnica e de todas aquelas atividades acadêmicas relacionadas com as ciências sociais que conduzam ao desenvolvimento e à integração dos países da região latino-americana. Sua orientação favorece a pesquisa da problemática do desenvolvimento e da integração latino-americana, bem como a formação de pesquisadores nessa problemática, a partir de enfoques inter e multidisciplinares.

5. Caberá à Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia pagar a contribuição financeira anual do Brasil à entidade, equivalente, em cruzados, a cem mil dólares.

6. Trata-se, agora de solicitar ao Congresso Nacional que aprove o Ato Constitutivo da Flacso, de acordo com o Artigo 49, Inciso I, da Constituição brasileira.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito — Roberto de Abreu Sodré.

Aviso nº 374-SAP.

Em 10 de julho de 1989.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Henrique DD.Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário: Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, relativa ao Acordo Constitutivo da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Ronaldo Costa Couto, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

ACORDO SOBRE A FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS (FLACSO)

As Altas Partes Contratantes

1. Recordando a criação, em 1957, da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, em Santiago do Chile, em aplicação das recomendações da Primeira Conferência Regional sobre o Ensino Universitário das Ciências Sociais na América do Sul, que se reuniu em março de 1956, no Rio de Janeiro, e do item d) da Resolução 3.42, aprovada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), em sua nona reunião, celebrada em Nova Delhi, em novembro de 1956;

2. Reafirmando a importância da contribuição deste organismo através das suas Sedes Acadêmicas, Programas e Projetos ao desenvolvimento em toda a América Latina do ensino e da pesquisa em ciências sociais, desde a sua criação até o momento presente;

3. Considerando que, para o desenvolvimento e a integração Latino-Americana, é necessário aumentar a colaboração destes paí-

ses no campo das Ciências Sociais através de instituições regionais de alto nível, que cooperem com os governos e com as universidades e institutos nacionais, preparando pessoal técnico e prestando assistência técnica e assessoria quando necessário, e

4. Decididas a prestar a estes organismos seu completo apoio moral, intelectual e financeiro, de acordo com as modalidades que a seguir se definem, deliberaram fortalecer institucionalmente a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, mediante a aprovação do seguinte Acordo:

ARTIGO I
Natureza e Fins

1. A Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, que daqui por diante se denomina "Flacso", é um organismo internacional de caráter regional e autônomo, constituído pelos países Latino-Americanos do Caribe para promover o ensino e a pesquisa no campo das Ciências Sociais.

2. Sempre que neste Acordo se empreguem os termos "América-Latina", "Latino-América", entender-se-á que compreendem os países da região do Caribe.

3. O caráter efetivamente regional e autônomo da Flacso está assegurado pelo recrutamento de um corpo docente e administrativo internacional, integrado por especialistas latino-americanos, e na medida do possível de acordo com uma adequada representação geográfica regional; pelo seu programa de ensino e pesquisa, que levará em conta as necessidades científico-sociais da zona; pela seleção dos seus alunos regulares, principalmente Latino-Americanos formados pelas unidades desses países; pelas bolsas de estudo que se outorgarão, na medida do possível, de acordo com uma adequada representação cultural e geográfica de toda a região, e pelo efetivo apoio, participação e financiamento dos governos Latino-Americanos.

4. Poderão ser membros da Flacso os Estados Latino-Americanos que sejam membros da Unesco. Serão membros da Flacso os Estados Latino-Americanos que hajam aderido ao presente Acordo, conforme as disposições do Artigo XV.

5. Para garantir sua função regional, a Flacso poderá realizar suas atividades em qualquer um dos países da América Latina, ficando facultada para tais efeitos a estabelecer sedes acadêmicas, programas e projetos, nos países da região.

ARTIGO II
Funções

As funções principais da Flacso serão:

a) assegurar a formação de especialistas em Ciências Sociais na América Latina, através de cursos de pós-graduação e especialização;

b) realizar pesquisas na área das Ciências Sociais sobre assuntos relacionados com a problemática latino-americana;

c) difundir na região Latino-Americana, por todos os meios e com o apoio dos governos e/ou das instituições, os conhecimentos das

Ciências Sociais, sobretudo os resultados das suas próprias pesquisas;

d) promover o intercâmbio de materiais de ensino de Ciências Sociais para América Latina;

e) colaborar com as instituições universitárias nacionais e com organismos análogos de ensino e de pesquisa na América Latina, a fim de promover a cooperação no campo que lhes é próprio. Para tais efeitos, procurará a colaboração dos organismos internacionais, regionais e nacionais, tanto governamentais como não-governamentais, e

f) em geral, realizar todas aquelas atividades acadêmicas relacionadas com as Ciências Sociais, que conduzam ao desenvolvimento e à integração dos países da região Latino-Americana.

ARTIGO III
Órgãos de Governo da Flacso

1. São Órgãos de Governo da Flacso:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Superior;
- c) o Comitê Diretivo, e
- d) os Conselhos Acadêmicos.

ARTIGO IV
Assembléia Geral

1. A Assembléia Geral é o órgão máximo e está formada por um representante de cada Estado-Membro, designado pelo seu Governo, com voz e voto. Os Estados Latino-Americanos que ainda não hajam aderido ao presente Acordo poderão participar na qualidade de observadores. Também poderão ser convidados a participar como observadoras os Estados, as instituições, organismos e centros que cooperam com a Flacso, assim como os cientistas sociais que hajam ocupado os cargos de Presidente, Secretário Geral-Diretor de Escola, Instituto ou Sede, ou de Diretor de Programa da Flacso.

2. A Assembléia Geral deverá reunir-se obrigatoriamente, em caráter ordinário, a cada dois anos, notificando o Conselho Superior da Flacso, com quatro meses de antecipação, os Estados-Membros sobre o lugar, data e ordem do dia provisória da reunião. Igualmente se notificarão os demais Estados Latino-Americanos.

3. A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente a pedido da maioria dos Estados-Membros, ou quando decida o Conselho Superior por maioria de votos, ou pelo voto unânime dos Estados que sejam membros deste.

4. A Assembléia Geral tem as seguintes funções:

a) determinar a política geral da instituição e as relações da Flacso, na qualidade de pessoa jurídica internacional, com os Estados Membros;

b) examinar e aprovar, quando for o caso, os relatórios periódicos apresentados pelo Conselho Superior sobre as atividades e a gestão financeira da FLACSO, assim como o programa de atividades e o orçamento global;

c) fixar o montante das quotas correspondentes a cada Estado-Membro;

d) fixar o número de integrantes do Conselho Superior e eleger, por um período de dois anos, os seus membros;

e) autorizar o Conselho Superior e o Secretário-Geral da Flacso tomar decisões naquelas matérias específicas que a Assembléia estime conveniente;

f) eleger os Diretores de Sede, entre os candidatos apresentados pelo Conselho Superior, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos por um período adicional;

g) eleger o Secretário-Geral da Flacso entre os candidatos apresentados pelo Conselho Superior, por um período de quatro anos, a removê-lo quando seja o caso. Poderá ser reeleito por um período adicional, devendo a eleição recair sobre um cientista social latino-americano;

h) aprovar a criação de Sedes Acadêmicas nos Estados-Membros, por proposta do Conselho Superior;

i) fixar a sede do Secretário-Geral num Estado-Membro, baseado num convênio assinado entre a Flacso e o Governo correspondente;

j) fixar seu próprio regulamento.

ARTIGO V
O Conselho Superior

1. O Conselho Superior é um órgão auxiliar da Assembléia Geral e atuará como meio de vinculação entre a Flacso e os Estados-Membros. Está integrado por:

a) representantes designados pelos Governos dos Estados Membros, eleitos pela Assembléia Geral, entre os quais se incluirão os que a Flacso tenha nas Sedes Acadêmicas. O número de Estados representados será fixado pela Assembléia Geral; não será inferior a quatro, e sempre maior que o de cientistas sociais eleitos a título pessoal;

b) cientistas sociais latino-americanos, de diferentes nacionalidades e de alto nível acadêmico, nomeados a título pessoal pela Assembléia Geral. O número será fixado pela Assembléia Geral e não será inferior a três;

c) o Presidente em exercício do Comitê Diretivo, o qual terá direito a voz.

2. O Conselho Superior se reunirá, em caráter ordinário, uma vez ao ano, na data e lugar que determine o Presidente do mesmo. Extraordinariamente, poderá reunir-se com a aprovação da maioria dos seus membros, a pedido de um Estado-Membro ou do Presidente de Conselho.

3. São funções específicas do Conselho Superior:

a) eleger dentre seus membros, o Presidente do Conselho Superior, por um período de dois anos. A eleição deverá recair num cientista social latino-americano de reconhecido prestígio acadêmico;

b) determinar a política acadêmica da Flacso, de acordo com as orientações estabelecidas pela Assembléia Geral;

c) examinar e aprovar o relatório anual sobre as atividades acadêmicas e outras da Flacso e seu orçamento anual efetivo por programas apresentados pelo Comitê Diretivo;

d) revisar as relações da Flacso com os Estados-Membros, os convênios e programas que esta mantém com organismos governamentais, nacionais e internacionais, assim como com as instituições e centros de Ciências Sociais da região;

e) resolver os conflitos que possam aparecer no processo de exigir responsabilidades, de acordo com a regulamentação correspondente;

f) propor à Assembléa Geral a criação da Sedes Acadêmicas;

g) propor à Assembléa Geral os candidatos ao cargo de Diretor da Sede, prévia consulta com o Conselho Acadêmico respectivo, devendo recair a escolha num cientista de reconhecido prestígio;

h) propor à Assembléa Geral os candidatos ao cargo de Secretário-Geral, devendo recair a escolha num cientista social de reconhecido prestígio;

i) autorizar a Comitê Diretivo a que, diretamente ou por mandato, realize gestões ante governos de outras regiões, assim como ante instituições nacionais e internacionais, com o objetivo de obter apoio institucional e financeiro para as atividades da Flacso;

j) nomear interinamente, até a próxima Assembléa Geral, os Diretores de Sede, o Secretário-Geral e os cientistas sociais membros do mesmo Conselho, em caso de impedimento de algum titular;

k) estabelecer programas em qualquer país da região e nomear seus diretores entre os candidatos propostos pelo Comitê Diretivo. A eleição deverá recair num cientista social latino-americano. O Diretor permanecerá quatro anos no seu cargo, podendo a mesma pessoa ser eleita para outro período;

l) estabelecer, por proposta do Comitê Diretivo, os títulos, graus, diplomas e certificados que a Flacso outorgará;

m) apresentar um relatório a cada dois anos, a assembléa geral, sobre a situação da Faculdade;

n) aprovar os regulamentos internos do Comitê Diretivo e dos Conselhos Acadêmicos e os outros regulamentos da Faculdade;

o) realizar todas as tarefas que lhe determine a Assembléa Geral, e

p) estabelecer o seu próprio regulamento.

4. O Presidente do Conselho Superior tem as seguintes atribuições:

a) presidir o Conselho Superior da Flacso, organizando o trabalho do mesmo;

b) convocar as Assembléas Gerais ordinárias e extraordinárias da Flacso, e

c) realizar aquelas funções que lhe encomende a Assembléa Geral ou o Conselho Superior.

ARTIGO VI

O Comitê Diretivo

1. O Comitê Diretivo está a cargo da coordenação das atividades docentes, de pesquisa e de comparação técnica da Flacso. Este está integrado por:

a) os Diretores das Sedes Acadêmicas da Faculdade, os quais o presidirão em forma relativa, por um ano;

b) um professor do quadro da Flacso, que será eleito em forma relativa pelas diferentes Sedes. Permanecerá um ano em suas funções;

c) um representante dos programas, designado pelo Conselho Superior, rotativamente, por um ano;

d) o Secretário-Geral.

2. O Comitê Diretivo se reunirá pelo menos quatro vezes por ano, convocado pelo seu presidente.

3. As funções específicas do Comitê Diretivo são:

a) elaborar os planos e programas acadêmicos, de acordo com a política acadêmica estabelecida pelo Conselho Superior;

b) apresentar ao Conselho Superior os relatórios e orçamentos anuais por programa, a que se refere o Artigo V, parágrafo 3, item c;

c) autorizar as nomeações do pessoal acadêmico e administrativo internacional das Sedes e dos Programas, por proposta dos seus diretores, mantendo, dentro do possível, um critério de distribuição geográfica regional;

d) propor a criação de programas e a nomeação dos seus diretores;

e) elaborar os diferentes regulamentos da Faculdade, não previstos em outros parágrafos deste Acordo, para sua aprovação pelo Conselho Superior;

f) autorizar modificações menores do orçamento anual efetivo, de acordo com os regulamentos correspondentes;

g) propor e examinar as relações, convênios e acordos que, com governos e com diversas instituições nacionais e internacionais, mantenham o Secretário-Geral e os Diretores das Sedes Acadêmicas, de acordo com as orientações estabelecidas pela Assembléa Geral e o Conselho Superior, e

h) propor ao Conselho Superior os títulos, graus, diplomas e certificados que a Flacso deva outorgar.

ARTIGO VII

O Secretário-Geral

1. O Secretário-Geral é o responsável pela execução dos mandatos da Assembléa Geral, do Conselho Superior e do Comitê Diretivo.

2. O Secretário-Geral desempenha as seguintes funções, de caráter essencialmente regional:

a) exercer a representação geral legal da Flacso;

b) atuar como Secretário da Assembléa Geral, do Conselho Superior e do Comitê Diretivo;

c) preparar os relatórios, os orçamentos e prestar contas anuais da Faculdade ao Comitê Diretivo;

d) realizar gestões perante as universidades e outras instituições culturais, com a finalidade de negociar convênios de intercâmbio acadêmico, a serem aprovados pelo Comitê Diretivo;

e) manter, em coordenação com o Comitê Diretivo, os contatos com os governos dos Estados-Membros, assim como com os demais países latino-americanos, com a finali-

dade de assegurar sua efetiva participação na vida da Faculdade e conseguir, de todos, o respaldo institucional e financeiro às atividades da Flacso;

f) realizar as gestões a que se refere o Artigo VI, parágrafo 3, item g, e propor, se for o caso, os projetos de convênio respectivos;

g) realizar, com o prévio acordo do Conselho Superior e em consulta com o Comitê Diretivo, gestões conducentes à criação de sedes e programas, e

h) coordenar as atividades acadêmicas e de cooperação científica, a nível regional.

3. Para a realização destas funções, o Comitê Diretivo autorizará a nomeação do pessoal técnico e administrativo necessário.

ARTIGO VIII

As Sedes Acadêmicas, os Programas e os Projetos

1. Por "Sede" se entenderá o âmbito institucional em um Estado-Membro, mediante a firma de um convênio suscrito entre a Flacso e o governo correspondente, onde se realizam:

a) atividades docentes de nível superior e de caráter permanente, que conduzam à outorga de um grau superior;

b) atividades de pesquisa e outras atividades estipuladas no Artigo II, parágrafo 1.

Os Programas são um conjunto de atividades acadêmicas de nível superior que a Flacso realiza em qualquer país da região, cujas características são determinadas, em cada caso, pelos órgãos diretivos correspondentes.

Os projetos serão atividades acadêmicas específicas de tempo limitado, que poderão ser realizadas em qualquer país latino-americano, cujas características serão determinadas, em cada caso, pelos órgãos diretivos que correspondam.

2. Nas Sedes Acadêmicas e nos Programas se realizam as atividades docentes e de pesquisa da Flacso. Estes se constituirão quando, e critério da Assembléa Geral e/ou do Conselho Superior, se faça necessária sua criação.

3. Cada Sede Acadêmica terá um diretor eleito pela Assembléa Geral, e cada Programa um diretor nomeado pelo Conselho Superior, os quais estarão a cargo da direção acadêmica e administrativa de sua Sede ou Programa.

4. Os diretores das Sedes Acadêmicas e dos Programas sugerirão o Comitê Diretivo os nomes dos candidatos a ocupar os cargos de pessoal acadêmico e administrativo internacional, e designarão o resto do pessoal, de acordo com a regulamentação correspondente.

5. Os diretores das Sedes Acadêmicas aprovarão, conjuntamente com o Conselho Superior e o Comitê Diretivo, um mecanismo adequado de coordenação com o Governo do país respectivo.

6. Os diretores das Sedes Acadêmicas e os diretores dos Programas elaborarão e aplicarão os orçamentos anuais das Sedes e dos Programas, com a autorização do Comitê Diretivo e do Conselho Superior.

ARTIGO IX

Os Conselhos Acadêmicos de Sede

1. Em cada Sede funcionará um Conselho Acadêmico:

- a) pelo Diretor da Sede, que o presidirá;
- b) pelos coordenadores de áreas;
- c) por um professor eleito pelo pessoal acadêmico, que será o representante a que se refere o artigo VI, parágrafo 1, item b, e
- d) por um representante dos alunos.

2. Suas funções são:

- a) propor e avaliar as atividades acadêmicas das respectivas Sedes, e
- b) assessorar o diretor da Sede nas matérias em que este solicite a opinião do Conselho Acadêmico.

ARTIGO X

Funcionários, Empregados e Estudantes

1. A Flacso organiza o seu pessoal de acordo com as categorias e normas que estabeleça o regulamento correspondente, aprovado pelo Conselho Superior.

2. O Comitê Diretivo instituirá um adequado sistema para garantir a representação regional do pessoal, tanto a nível docente como a nível administrativo.

3. Os estudantes da Flacso são parte integrante da mesma. Sua representação será objeto de uma regulamentação especial formulada pelo Comitê Diretivo.

4. Todo o pessoal da Flacso é responsável, de acordo com as disposições deste Acordo e com os termos de seus respectivos contratos de trabalho. Tais responsabilidades são exigíveis da seguinte maneira:

- a) os diretores das Sedes Acadêmicas, o Secretário-Geral e os Diretores de Programas são responsáveis perante as instâncias pelas quais foram designados;
- b) os professores, pesquisadores e estudantes são responsáveis perante o Diretor da Sede Acadêmica, e o pessoal dos Programas, perante o Diretor respectivo;
- c) o pessoal administrativo é responsável perante o Diretor da Sede Acadêmica ou o Diretor do Programa ao qual estiver designado, e
- d) o pessoal de apoio do Secretário-Geral é responsável perante este.

ARTIGO XI

Finanças

1. Os recursos financeiros da Flacso estão constituídos principalmente por:

- a) contribuições anuais dos Estados-Membros, que serão proporcionais às suas respectivas contribuições ao orçamento da Unesco. Corresponderá à Assembléia Geral fixar o montante das quotas de acordo com o Artigo IV, parágrafo 4, letra c);
- b) contribuições anuais suplementares que aporem os países que acolham Sedes e Programas da Flacso, de acordo com o disposto aos respectivos Acordos, e
- c) subvenções, aportes definitivos ou temporários, doações e legados, outorgados por Governos, instituições ou particulares.

2. Com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Flacso, estabelecer-se-á um Fundo de Operações, cuja natureza, montante e finalidade serão fixados pela Assembléia Geral.

3. No começo de cada exercício econômico, o Secretário-Geral da Flacso informará aos Governos o estado de suas contribuições.

4. Toda modificação no montante das quotas dos Estados-Membros deverá ser aprovada pela maioria de dois terços dos votos da Assembléia Geral.

ARTIGO XII

Capacidade Jurídica e Imunidades

1. A Flacso é uma pessoa jurídica que gozará de plena capacidade jurídica, privilégios e imunidades no território de cada um dos Estados-Membros, de acordo com a legislação vigente respectiva e com as normas internacionais em vigência.

ARTIGO XIII

Relações com Outros Organismos e Centros

1. A Flacso, de acordo com sua natureza e fins, deve coordenar sua ação tanto com a dos organismos internacionais governamentais e não-governamentais que desenvolvam atividades afins, quanto com os organismos dos governos, as universidades e centros nacionais em Ciências Sociais da região. Para isso, a Flacso buscará estabelecer acordos com tais organizações e centros para fixar as modalidades de uma eficaz colaboração, que pode chegar inclusive a acordos de associação.

2. Em especial, a Flacso, tanto para a tarefa de fixar sua política geral como nas decisões com respeito a Programas e Sedes deve considerar-se particularmente obrigado a vincular-se aos centros nacionais de Ciências Sociais. Para cumprir este requisito, a Flacso auspiciará consultas periódicas com tais centros, além dos programas de intercâmbio que estabeleça com alguns deles.

3. Recomenda-se igualmente aos Estados-Membros procurar que seus representantes nos órgãos de governo da Flacso sejam pessoas ligadas às atividades inerentes às Ciências Sociais, em seus respectivos países.

ARTIGO XIV

Reforma

O presente Acordo poderá ser modificado pela Assembléia Geral mediante decisão adotada por maioria de dois terços dos votos dos Estados-Membros.

ARTIGO XV

Vigência, Adesão e Denúncia

1. O presente Acordo continuará em vigor enquanto pelo menos três Estados-Membros mantiverem sua adesão.

2. A adesão e a denúncia reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) o Acordo não poderá ser subscrito com reservas, e ficará aberto à aceitação dos Estados Latino-Americanos, membros da Unesco;
- b) a aceitação do presente Acordo por parte dos Estados que, no momento ainda não

sejam membros, far-se-á mediante os depósitos de instrumento respectivo perante o Diretor-Geral da Unesco e notificação correspondente do Presidente da Flacso;

c) o Diretor-Geral da Unesco informará todos os Estados signatários do presente Acordo, assim como também às Nações Unidas, as novas aceitações que se produzam. O Secretário-Geral da Flacso informará igualmente aos organismos que cooperam com a instituição;

d) em conformidade com o previsto no Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, o presente Acordo será registrado na Secretaria das Nações Unidas, e

e) os Estados-Membros poderão denunciar o presente Acordo conforme sua decisão soberana. Far-se-á esta denúncia perante o Presidente da Flacso e perante o Diretor-Geral da Unesco, e surtirá efeito um ano depois da data em que este último a tenha recebido, com o fim de garantir o desenvolvimento das atividades programadas de acordo com os convênios estabelecidos.

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 1989

(Nº 98/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Comercial assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue, em Harare, em 20 de junho de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Comercial assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue, em Harare, em 20 de junho de 1988.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares ao mesmo.

Art. 2º Este decreto legislativo entre em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 322, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Comercial assinado com a República do Zimbábue, em Harare, a 20 de junho de 1988.

2. O Acordo em questão visa a incentivar o estreitamento das relações comerciais bilaterais, em diversos domínios. Especialmente, as Partes Contratantes propõem-se a:

a) conceder-se o tratamento de nação mais favorecida no que concerne às mercadorias originárias e fornecidas diretamente do território da outra parte, e

b) envidar esforços para aumentar o volume do comércio bilateral, sobretudo no tocante aos produtos incluídos nas listas "A" e "B", anexas ao Acordo.

Brasília, 26 de agosto de 1988. — José Sarney

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DOC/DAF — I
DAI/230/XPRO-LOO-C14, DE 16 DE
AGOSTO DE 1988, DO SENHOR MINIS-
TRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTE-
RIORES.**

A Sua Excelência o Senhor

José Sarney

Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar à alta apreciação de Vossa Excelência o Anexo texto de Acordo Comercial entre o Brasil e o Zimbábue, assinado em Harare em 20 de junho próximo passado.

2. Como Vossa Excelência se servirá verificar trata-se de documento que visa a incentivar o estreitamento das relações comerciais bilaterais, em diversos domínios. Especialmente, as partes contratantes propõem-se a:

a) conceder-se o tratamento de nação mais favorecida no que concerne às mercadorias originárias e fornecidas diretamente do território da outra parte;

b) envidar os esforços para aumentar o volume de comércio bilateral, sobretudo no tocante aos produtos incluídos nas listas "A" e "B", anexas ao presente acordo;

c) autorizar a importação e a exportação dos produtos relacionados no Artigo V com isenção de direitos alfandegários, taxas e impostos similares.

3. O presente Acordo, primeiro do gênero cobrado com o Zimbábue, segue-se à visita que realizei a Harare e traduz o esforço de ambos os países em construir um relacionamento comercial mais sólido e mutuamente proveitoso.

4. Tendo em conta a necessidade de aprovação legislativa para que o Acordo Comercial entre o Brasil e o Zimbábue possa entrar em vigor, elevo à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem que o encaminharia ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Roberto de Abreu Sodré.

**ACORDO COMERCIAL ENTRE O
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA DO ZIMBÁBUE**

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República do Zimbábue (doravante denominados "Partes Contratantes"),
Desejosos de consolidar as relações de amizade que existem entre os dois países e de

desenvolver as relações comerciais em bases de igualdade e de vantagens mútuas, e

Convencidos de que a cooperação comercial é essencial para promover os objetivos de desenvolvimento em ambos países,

Convieram no seguinte:

ARTIGO I

1. As Partes Contratantes conceder-se-ão o tratamento de nação mais favorecida no que concerne às mercadorias originárias e fornecidas diretamente do território da outra Parte. Em particular, o tratamento de nação mais favorecida será aplicado a:

a) taxas alfandegárias e outros gravames e taxas relativos à importação e exportação de bens;

b) regulamentos e formalidades;

c) emissão de licenças de importação e de exportação;

d) autorização de pagamentos.

2. O estabelecido no parágrafo 1 do presente Artigo não se aplicará às vantagens, concessões ou isenções que cada Parte Contratante tenha concedido, ou possa vir a conceder a:

a) países limítrofes, no intuito de facilitar o comércio fronteiriço;

b) países com os quais tenham acordado uma união aduaneira, zona de livre comércio, zona monetária ou comunidade econômica, já estabelecidas ou que possam vir a ser estabelecidas.

ARTIGO II

1. Durante o período de vigência do presente Acordo, as Partes Contratantes envidarão esforços para aumentar o volume de comércio entre os dois países e, em particular, no tocante aos produtos incluídos nas listas "A" e "B", anexas ao presente Acordo.

2. As anexas listas "A" e "B", contudo, são apenas indicativas, e não exaustivas ou limitativas, dos bens e mercadorias possíveis de intercâmbio entre as Partes Contratantes, e poderão ser periodicamente atualizadas.

ARTIGO III

1. As Partes Contratantes se reservam o direito de submeter a importação de qualquer mercadoria a certificado de origem emitido por órgão autorizado para tal fim pelo governo do país de origem.

2. As Partes Contratantes acordam que o país de origem das mercadorias comercializadas entre os dois países será estabelecido de acordo com as leis e regulamentos em vigor no país importador.

ARTIGO IV

1. O intercâmbio comercial entre as Partes Contratantes realizar-se-á conforme as disposições do presente Acordo e obedecerá às leis e regulamentos em vigor que regem a importação e exportação em cada país.

2. As transações comerciais, conforme o disposto no presente Acordo, serão efetuadas com base nos contratos firmados, de um lado, entre pessoas físicas e jurídicas da República Federativa do Brasil e, por outro lado, por pes-

soas físicas e jurídicas da República do Zimbábue. As pessoas físicas e jurídicas a que se refere este parágrafo serão integralmente responsáveis pelas transações comerciais por elas efetuadas.

ARTIGO V

Do acordo com as leis e regulamentos de seus respectivos países, e segundo as condições acordadas entre suas autoridades competentes as Partes Contratantes autorizarão a importação e a exportação, com isenção de direitos alfandegários, taxas e impostos similares, não relacionados com o pagamento de serviços, dos seguintes produtos:

a) amostras e material publicitário destinados a gerar pedidos de mercadorias e a sua divulgação comercial. As amostras não poderão ser vendidas nem ter qualquer valor comercial;

b) os importados sob o regime de admissão temporária destinados a atividades de pesquisa e experiência científica;

c) os importados sob o regime de admissão temporária destinados às mostras de feiras e exposições;

d) os importados sob o regime de admissão temporária destinados a reparos e à reexportação, e

e) os originários de um terceiro país transportados através do território de uma das Partes Contratantes com destino à outra Parte Contratante.

ARTIGO VI

A fim de estimular o desenvolvimento do intercâmbio comercial, objeto do presente Acordo, as Partes Contratantes decidem:

a) permitir a organização de feiras e exposições em seus territórios, de acordo com as leis e os regulamentos em vigor em cada país, e

b) proceder ao intercâmbio de todas as informações úteis ao desenvolvimento do comércio entre os dois países.

ARTIGO VII

As Partes Contratantes, com o objetivo de facilitar o fluxo comercial de trânsito no âmbito deste Acordo, se comprometeram a:

a) facilitar o livre trânsito de produtos originários do território de qualquer uma das Partes com destino ao território de um terceiro país, e

b) facilitar o trânsito de produtos originários do território de terceiros países e destinados ao território de qualquer uma das Partes Contratantes.

ARTIGO VIII

Ambas as Partes Contratantes se comprometem a tomar as providências necessárias no sentido de assegurar que os preços dos produtos e mercadorias, a serem comercializados no âmbito deste Acordo, sejam estabelecidos com base no preço de mercado inter-

nacional. Para os produtos com relação aos quais não se conseguir atribuir um preço do mercado internacional, serão atribuídos preços competitivos com base em produtos similares e de qualidade análoga.

ARTIGO IX

Os pagamentos referentes às trocas comerciais objeto do presente Acordo efetuar-se-ão em qualquer moeda livremente conversível através de sistema bancário, e conforme legislação e normas de política vigentes nos respectivos países.

ARTIGO X

Nada no presente Acordo pode ser interpretado como afetando direitos ou obrigações resultantes de convenções internacionais de que uma das Partes Contratantes seja parte.

ARTIGO XI

1. O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue designam respectivamente o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério do Comércio como executores do presente Acordo.

2. O Governo da República do Zimbábue terá o direito de designar por escrito a qualquer momento, qualquer outra entidade, organização ou ministério em substituição ao ministério designado no parágrafo precedente.

ARTIGO XII

1. Um Comitê Conjunto, composto por representantes das Partes Contratantes, poderá ser constituído com o objetivo de zelar pelo bom funcionamento e execução do presente Acordo.

2. O Comitê Conjunto se reunirá a pedido de qualquer das Partes Contratantes, alternadamente nas capitais de ambos países.

3. O Comitê Conjunto poderá recomendar aos dois governos todas as medidas que julgue suscetíveis de fortalecer as relações comerciais entre os dois países.

ARTIGO XIII

As Partes Contratantes envidarão esforços para resolver através de negociação quaisquer problemas, divergências ou diferenças resultantes da execução do presente Acordo.

ARTIGO XIV

As Partes Contratantes poderão solicitar por escrito, por via diplomática, alterações ou revisões ao presente Acordo.

ARTIGO XV

1. O presente Acordo entrará em vigor em data a ser fixada por troca de Notas, a ser efetuada uma vez cumpridas as formalidades internas necessárias à sua aprovação.

2. As alterações ou revisões ao presente Acordo entrarão em vigor na forma indicada pelo parágrafo 1 do presente artigo.

3. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de três anos e será automaticamente prorrogado por períodos adicionais de dois anos, a menos que uma das Partes Contratantes o denuncie, por escrito e por via

diplomática. A denúncia surtirá efeito seis meses após a data da respectiva notificação.

4. A denúncia do presente Acordo não afetará as obrigações contratuais assumidas durante a sua vigência, salvo se as Partes Contratantes convierem diversamente.

Feito em Harare, aos 20 dias do mês de junho de 1988, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — Pelo Governo da República do Zimbábue, Hon. O. Munyaradzi — Pelo Governo da República Federativa do Brasil, H. E. Bernardo de Azevedo Brito.

ANEXO A

LISTA INDICATIVA DOS PRODUTOS ORIGINÁRIOS DA REPÚBLICA DO ZIMBÁBUE A SEREM EXPORTADOS PARA A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- Itens:*
 Asbestos
 Níquel e produtos de níquel
 Ferro-cromo (alto carbono)
 Ferro-cromo (baixo carbono)
 Ferro-cromo-silício
 Aço e produtos de aço
 Mobiliário
 Calçados
 Têxteis
 Carne bovina
 Artigos de artesanato
 Alimentos enlatados
 Suco de fruta
 Produtos minerais de utilização industrial
 Vestimentas
 Fumo
 Milho
 Milho painço
 Chá
 Algodão
 Produtos hortigranjeiros
 Cobre e produtos de cobre

ANEXO B

LISTA INDICATIVA DE PRODUTOS ORIGINÁRIOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL A SEREM EXPORTADOS PARA A REPÚBLICA DO ZIMBÁBUE

- Itens:*
 Animais vivos
 Carnes e preparados
 Produtos lácteos
 Peixes, crustáceos e preparados
 Cereais e preparos
 Frutas e verduras
 Açúcar e preparados
 Café, chá, mate, cacau e seus preparados e especiarias
 Ração animal
 Extratos, essências ou concentrados de café, chá ou mate
 Molhos, condimentos e temperos, compostos
 Sopas e caldos
 Bebidas e tabaco
 Sementes oleaginosas
 Borracha natural ou sintética

- Dormentes
 Polpa e resíduo de papel
 Fibras têxteis
 Minerais ferrosos à base de minerais refugos
 Combustíveis minerais
 Petróleo e derivados
 Óleo e gorduras animais e vegetais
 Óleo e gordura vegetal, endurecida
 Óleos animais e vegetais, processados
 Elementos químicos e componentes
 Manufaturados de borracha
 Papel e cartão, e artigos de papel e cartão
 Fios têxteis, tecidos, etc.
 Manufaturados minerais não-metálicos
 Ferro e aço
 Metais não-ferrosos
 Manufaturas de metal
 Máquinas não-elétricas
 Máquinas elétricas
 Equipamentos de transporte
 Mobiliário
 Vestimentas
 Aparelhos e instrumentos científicos
 Tintas de escrever ou de desenhar, tintas de impressão e outras tintas
 Velas, círios, pavios para lamparinas e artigos semelhantes
 Ferro-cério e outras ligas pirofóricas
 Guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes e suas partes
 Pedras preciosas e semipreciosas
 Material de escritório
 Aviões
 Para-quadras e suas partes
 Aparelhos de ortopedia
 Instrumentos de música
 Brinquedos, jogos, artigos para divertimento e esportes.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 1989

(Nº 97/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1988.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares ao mesmo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 118, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional
 Em conformidade com o disposto do Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho

a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Acordo sobre Transporte Aéreo Regular entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, assinado em Caracas, a 11 de novembro de 1988.

2. O referido Acordo formaliza as relações aeronáuticas entre ambos os Governos e também regula os serviços de tráfego aéreo de passageiros, carga e correio.

Brasília, 22 de março de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DTC/DAI/DAM-11/068/ETRA — L00 — E08, DE 6 DE MARÇO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney, Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo sobre Transporte Aéreo Regular entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, firmado em Caracas em 11 de novembro de 1988.

2. O documento recém-concluído formaliza as relações aeronáuticas entre os dois países, ao mesmo tempo em que regula os serviços de tráfego aéreo de passageiros, carga e correio entre o Brasil e a Venezuela.

3. Nos moldes dos instrumentos aeronáuticos firmados pelo Brasil, o Acordo Aéreo com a Venezuela consiste de uma Parte Geral, um Anexo e um Quadro de Rotas. Em seu espírito, reafirma os princípios e as disposições constantes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, que enfatiza o desenvolvimento da cooperação internacional em matéria de transporte aéreo.

4. O Acordo estabelece os direitos e deveres das Partes para a exploração de serviços aéreos regulares internacionais e contém cláusulas em matéria de capacidade, designação de empresas, tarifas, transferências de receitas pelas empresas designadas, vôos não regulares, pagamento de taxas aeroportuárias e segurança da aviação, entre outras.

5. O Anexo ao instrumento consigna os direitos comerciais de tráfego a serem exercidos pelas empresas transportadoras designadas pelas Partes, bem como fixa os Quadros de Rotas, brasileiro e venezuelano, que serão operados pelos respectivos transportadores de bandeira.

6. Em vista do interesse em se formalizar e disciplinar as relações brasileiro-venezuelanas no setor de transporte aéreo internacional, estreitando, assim, os laços de cooperação e amizade existentes entre ambos países, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para que o referido ato internacional seja encaminhado à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Roberto de Abreu Sodré.

ACORDO SOBRE TRANSPORTE AÉREO REGULAR ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA VENEZUELA

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República da Venezuela (doravante denominados "Partes Contratantes")

Desejosos de favorecer o desenvolvimento do transporte aéreo entre os dois países e de prosseguir, na medida mais ampla possível, na cooperação internacional nessa matéria;

Desejosos de aplicar a este transporte os princípios e as disposições da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberto à assinatura em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, e

Desejosos de organizar, sobre bases equitativas de igualdade de oportunidades e de reciprocidade, ou serviços aéreos comerciais entre os dois países, a fim de obter uma maior cooperação no campo do transporte aéreo internacional,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I
Definições

Para os fins do presente Acordo, a menos que o texto disponha de outro modo:

a) "Autoridades Aeronáuticas" significa, no caso da República Federativa do Brasil, o Ministério da Aeronáutica e, no caso da República da Venezuela, o Ministério de Transporte e Comunicações, ou, em ambos os casos, qualquer outra pessoa ou organismo autorizado para exercer as funções desempenhadas por tais autoridades.

b) "Serviços Acordados" significa os serviços aéreos regulares nas rotas especificadas no Anexo a este Acordo, para o transporte de passageiros, carga e mala postal.

c) "Acordo" significa o presente instrumento, o Anexo e qualquer modificação do acordo ou do Anexo.

d) "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional aberta à assinatura em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado em razão do disposto no art. 90 da dita Convenção e qualquer emenda dos anexos ou da Convenção, de acordo com os arts. 90 e 94 da mesma, na medida em que tais Anexos e emendas tenham sido adotadas pelas duas Partes Contratantes.

e) "Empresa designada" significa uma empresa aérea que haja sido designada e autorizada, nos termos do art. 111 do presente acordo.

f) "Tarifa" significa o preço fixado para o transporte de passageiros, bagagem e carga

e as condições sob as quais esses preços se aplicam, incluindo os pagamentos e as condições de agenciamento, mas excluindo a remuneração e as condições de transporte de mala postal.

g) "Território", "Serviço Aéreo", "Serviço Aéreo Internacional", "Empresa Aérea" e "Escala sem Direitos de Tráfego" têm o significado que lhes atribuem, respectivamente, os artigos 2 e 96 da Convenção.

ARTIGO II

Concessão de Direitos

1. cada Parte Contratante concederá à outra os seguintes direitos para a operação de serviços aéreos internacionais pela empresa ou pelas empresas da outra Parte Contratante, salvo disposições contrárias expressadas no presente Acordo:

a) sobrevoar o território da outra Parte Contratante;

b) pousar no citado território para fins não comerciais; e

c) pousar no citado território na operação das rotas especificadas no anexo, com o objetivo de embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, carga e mala postal.

2. Os direitos especificados no item "c" do parágrafo 1 deste artigo serão exercidos exclusivamente pelas empresas designadas pelas Partes Contratantes.

3. Nenhum dispositivo do presente artigo conferirá à empresa ou empresas aéreas designadas de uma Parte Contratante o privilégio de embarcar, no território da outra Parte Contratante, passageiros, carga e mala postal destinados a outro ponto no território daquela Parte Contratante, transportados por remuneração.

ARTIGO III

Designação de Empresa e Autorização e Operação

1. Cada Parte Contratante terá o direito de designar uma empresa ou empresas aéreas para operarem os serviços acordados nas rotas especificadas no anexo, e de substituí-las por outras. A designação ou a substituição será feita por Nota Diplomática.

2. Ao receber a designação ou a substituição, nos termos do parágrafo 1 deste artigo, as autoridades aeronáuticas da outra parte Contratante deverão, de acordo com suas leis e regulamentos, conceder sem demora, a empresa ou às empresas aéreas designadas, as autorizações necessárias para a exploração dos serviços acordados, para os quais tenham sido designadas.

3. Quando tiver sido designada e autorizada, uma empresa ou empresas aéreas poderão começar a operar os serviços acordados, total ou parcialmente, sempre que a referida ou referidas empresas cumprirem com as disposições deste acordo.

4. As autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante poderão exigir que a empresa ou as empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante demonstrem que estão capacitadas para cumprirem as condições estabelecidas em suas leis e regulamentos

normalmente aplicados à operação dos serviços aéreos internacionais.

ARTIGO IV
Negação, Revogação e Suspensão da Autorização de Operação

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de negar ou revogar uma autorização de operação, ou suspender o exercício dos direitos especificados no artigo II, § 1º do presente Acordo, à empresa ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante que:

- a) não logre comprovar, perante as referidas Autoridades Aeronáuticas, que cumpre com as leis e regulamentos aplicáveis, nos termos da Convenção;
- b) não cumpra as leis e regulamentos daquela Parte Contratante;
- c) não seja demonstrado que uma parte substancial da propriedade e o controle efetivo da empresa aérea pertença à Parte Contratante que a designou, ou a seus nacionais;

e) d) de qualquer forma deixe de operar conforme as condições prescritas neste Acordo.

2. Salvo se a imediata aplicação de qualquer das medidas mencionadas no § 1º deste artigo seja essencial para impedir novas infrações às leis ou regulamentos, tais direitos exercer-se-ão somente após consulta à outra Parte Contratante, de conformidade com o estabelecido no artigo XV do presente Acordo.

ARTIGO V
Capacidade

1. As Partes Contratantes acordam que as empresas aéreas designadas gozarão de um tratamento que lhes permita operar de forma justa e equitativa os serviços aéreos acordados.

2. Fica entendido que os serviços prestados pela empresa ou empresas aéreas designadas, de conformidade com o presente Acordo, terão o objetivo fundamental de proporcionar transporte aéreo com capacidade adequada às necessidades de tráfego entre os territórios das Partes Contratantes.

3. Na operação dos serviços aéreos acordados, serão levados em consideração os interesses das empresas aéreas de ambas as Partes Contratantes, com o objetivo de não afetar indevidamente os respectivos serviços.

4. A capacidade e as frequências a serem oferecidas nas rotas especificadas, bem como as modificações que se fizerem necessárias, serão aprovadas pelas Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes, que levarão em consideração os princípios estipulados neste artigo e os interesses dos usuários e das empresas aéreas designadas.

ARTIGO VI
Legislação Aplicável

1. As leis e os regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada, permanência e saída de seu território de uma aeronave empregada na navegação aérea internacional ou em vôos desta aeronave sobre esse território,

deverão também aplicar-se à empresa ou empresas aéreas da outra Parte Contratante.

2. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante que regulem a entrada, permanência e saída de seu território de passageiros, tripulação, bagagem, carga e mala postal, tais como formalidades para entrada, saída, emigração e imigração, como também as medidas aduaneiras e sanitárias, aplicar-se-ão a passageiros, tripulação, bagagem, carga e mala postal, transportados pela aeronave da empresa ou empresas aéreas da outra Parte Contratante, enquanto estes se encontrarem dentro do mencionado território.

3. Os passageiros em trânsito direto pelos territórios das Partes Contratantes estarão sujeitos a um controle simplificado, na medida em que os regulamentos de segurança assim o permitam. As bagagens e cargas em trânsito direto estarão isentas de direitos alfandegários e de outras taxas similares.

ARTIGO VII
Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Os certificados de navegabilidade, as carteiras de habilitação e as licenças expedidas ou revalidadas por uma Parte Contratante serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante, durante o período em que estejam em vigor, de conformidade com as normas estabelecidas pela Convenção.

2. Não obstante, cada Parte Contratante se reserva o direito de não aceitar, para fins de vôo sobre seu próprio território, as licenças concedidas aos seus nacionais pela outra Parte Contratante ou por um terceiro Estado.

ARTIGO VIII
Segurança de Aviação

1. Em conformidade com os direitos e obrigações que lhes impõe o Direito Internacional, as Partes Contratantes reafirmam que sua obrigação de proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita, promovendo sua segurança, constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes Contratantes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre as Infrações e Certos Outros Atos Cometidos a Bordo das Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963; da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, firmada na Haia em 16 de dezembro de 1970, e da Convenção para Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança de Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971.

2. As Partes Contratantes prestar-se-ão toda a ajuda necessária solicitada para impedir atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e de outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça contra a segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes atuarão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre a segurança da aviação estabelecidas

pela Organização da Aviação Civil Internacional, e que se denominam Anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, na medida em que tais disposições sobre segurança sejam aplicáveis às Partes; as Partes exigirão que os operadores de aeronaves por elas matriculadas, os operadores de aeronaves que tenham sua sede principal ou residência permanente em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território atuem em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação.

4. Cada Parte Contratante concorda em exigir que os operadores de aeronaves observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no § 3º deste artigo exigidas pela outra Parte Contratante em relação à entrada, saída ou permanência no território dessa Parte Contratante. Cada Parte Contratante assegurar-se-á de que, em seu território, se apliquem efetivamente medidas adequadas para proteger a aeronave e inspecionar os passageiros, a tripulação, a bagagem de mão, as bagagens, a carga e as provisões de bordo, antes e durante o embarque ou saída da aeronave. Cada uma das Partes Contratantes examinará também, de modo favorável, toda solicitação da outra Parte Contratante, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Em caso de incidente ou de ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronaves civis ou de outros atos ilícitos contra a segurança de tais aeronaves, de seus passageiros e tripulação, de aeroportos ou instalações e serviços de navegação aérea, as Partes Contratantes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

ARTIGO IX
Tarifas Aeroportuárias

As taxas pagas pela utilização dos aeroportos, das instalações e serviços de navegação aérea oferecidos por uma Parte Contratante à empresa ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante não serão superiores àquelas que devam ser cobradas às empresas aéreas nacionais dedicadas aos serviços aéreos internacionais similares.

ARTIGO X
Estatísticas

A Autoridade Aeronáutica de uma Parte Contratante proporcionará à Autoridade Aeronáutica da outra Parte Contratante, diretamente ou por intermédio das suas empresas aéreas designadas, quando for solicitado, os dados estatísticos periódicos que possam ser considerados necessários para avaliar a operação dos serviços acordados.

ARTIGO XI
Isenção de Tributos sobre Equipamentos, Combustível e Provisões

1. As aeronaves da empresa ou empresas aéreas designadas pelas Partes Contratantes, empregadas nos serviços acordados, que en-

trem ou saíam do território da outra Parte Contratante, estarão isentas dos impostos aduaneiros, despesas de inspeção, outros impostos e qualquer outro tributo.

2. O combustível, óleos lubrificantes, provisões técnicas de consumo, peças de reposição, equipamento de uso regular, suprimento de bordo das aeronaves da empresa ou empresas aéreas designadas serão isentos, na chegada ou saída do território da outra Parte Contratante, de impostos aduaneiros, despesas de inspeção, outros impostos e qualquer outro tributo.

3. O combustível, óleos lubrificantes, peças de reposição, suprimento de bordo, provisões técnicas de consumo, ferramentas e equipamentos de bordo, quando não constituírem equipamentos de apoio de terra, introduzidos e armazenados sob controle aduaneiro no território da outra Parte Contratante por uma empresa ou empresas aéreas designadas, para serem montados, utilizados exclusivamente em suas aeronaves ou reexportados do território da outra Parte Contratante, estarão isentos de impostos aduaneiros, despesas de inspeção; outros impostos e qualquer outro tributo.

4. Os bens mencionados nos parágrafos anteriores não poderão ser utilizados para uso não relacionado com os serviços de voo, e deverão ser reexportados no caso de não serem utilizados, a menos que seja permitida a cessão dos mesmos a outras empresas ou sua nacionalização segundo as leis, regulamentos e os procedimentos administrativos vigentes no território da Parte Contratante interessada. Enquanto não se lhes der uso e destino, deverão permanecer sob custódia aduaneira.

5. As isenções previstas no presente artigo poderão estar sujeitas a determinados procedimentos, condições e formalidades, normalmente vigentes no território da Parte Contratante que haverá de concedê-las, e não devem referir-se às taxas cobradas em pagamento de serviços prestados.

ARTIGO XII *Tarifas*

1. As tarifas a serem aplicadas para a empresa ou empresas aéreas designadas de cada uma das Partes Contratantes serão estabelecidas a níveis adequados, considerados todos os fatores relevantes, especialmente o custo da operação, um lucro razoável e as condições de mercado.

2. As tarifas serão acordadas, em princípio, pelas empresas aéreas designadas pelas Partes Contratantes, e tal acordo será alcançado, quando possível, através do mecanismo de fixação de tarifas estabelecido pela Associação de Transporte Aéreo Internacional (IATA.)

3. Qualquer tarifa acordada conforme o parágrafo anterior será submetida à aprovação das Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes, pelo menos com sessenta (60) dias de antecedência à data fixada para sua entrada em vigor. Esse período poderá ser reduzido em casos especiais, sempre que

as Autoridades Aeronáuticas estiverem de acordo quanto a isso. Se uma ou outra das Autoridades Aeronáuticas não notificar seu desacordo no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de recebimento da solicitação, as tarifas serão consideradas aprovadas.

4. Para a entrada em vigor das tarifas, será necessária a dupla aprovação por parte das Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes.

5. Não tendo as Partes chegado a um acordo, conforme o parágrafo 2 deste artigo, ou se uma das Autoridades Aeronáuticas não estiver de acordo com as tarifas submetidas à sua aprovação, tal Autoridade informará à outra Parte pelo menos trinta (30) dias antes da data em que dita tarifa entraria em vigor. As Autoridades tentarão chegar a um acordo. Alcançado o acordo, cada Autoridade Aeronáutica fará todo o possível para pôr em vigor a dita tarifa imediatamente, ou na data por ela acordada.

6. Caso não se chegue a um acordo antes da data em que de outro modo a nova tarifa vigoraria, a tarifa em vigor continuará a ser aplicada por um período não superior a seis (6) meses. Transcorrido esse período sem haver sido alcançado um acordo, a controvérsia deverá ser examinada segundo o previsto no artigo XVII do presente Acordo.

7. As Autoridades Aeronáuticas de cada Parte Contratante esforçar-se-ão para que as empresas aéreas designadas se ajustem à correta aplicação das tarifas aprovadas.

ARTIGO XIII *Transferência de Receitas*

1. Cada empresa aérea designada terá o direito, a qualquer momento, de converter e de transferir às receitas locais obtidas pelos serviços prestados de conformidade com este Acordo, deduzidas as despesas feitas no território da outra Parte Contratante.

2. A conversão e a transferência serão permitidas às taxas de câmbio existentes no mercado de divisas estrangeiras, e não estarão sujeitas a quaisquer despesas, com exceção daquelas cobradas pelos serviços bancários normais para tais operações.

3. Essas transferências efetuar-se-ão de conformidade com a legislação vigente em cada país, e não serão aplicadas disposições legislativas e condições regulamentares menos favoráveis que aquelas aplicadas a qualquer outra empresa aérea estrangeira que opere serviços aéreos internacionais para e desde o território da outra Parte Contratante.

ARTIGO XIV *Representação das Empresas*

1. A empresa ou empresas aéreas designadas de uma Parte Contratante terão direito de manter, no território da outra Parte Contratante, seus representantes e pessoal comercial, operacional e técnico necessário para a operação dos serviços acordados.

2. Essas necessidades poderão, à discrição da empresa designada de uma Parte Con-

tratante, ser atendidas por seus próprios funcionários, ou através da contratação de serviços de outra empresa designada pela mesma Parte Contratante, ou ainda dos serviços de qualquer organização, companhia ou empresa aérea da outra Parte Contratante que esteja autorizada a prestar tais serviços.

3. Os representantes e pessoal estarão sujeitos às leis e regulamentos vigentes no território da outra Parte Contratante e, de acordo com tais normas legais, cada Parte Contratante, com um mínimo de demora, fornecerá as Carteiras de Trabalho, os vistos de trabalho ou qualquer outro documento similar, aos representantes e pessoal referidos no parágrafo 1 deste artigo.

ARTIGO XV *Consultas*

1. Cada Parte Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar consulta relacionada com a implementação, aplicação ou modificação deste Acordo, assim como com o cumprimento do disposto no mesmo.

2. Tais consultas deverão começar dentro de um período de sessenta (60) dias, contados a partir da data em que à outra Parte Contratante receba uma solicitação por escrito, a menos que as Partes Contratantes acordem de maneira diversa do que aqui se estabelece.

ARTIGO XVI *Modificações ao Acordo*

Se uma das Partes Contratantes julgar necessário a modificação de qualquer disposição deste Acordo, poderá solicitar consultas com a outra Parte Contratante. As referidas consultas efetuar-se-ão através de negociações e terão início no prazo de sessenta (60) dias da data do pedido. Qualquer modificação acordada entrará em vigor definitivamente após a confirmação por troca de Notas Diplomáticas.

ARTIGO XVII *Solução de Controvérsias*

Qualquer divergência entre as Partes Contratantes relativa à interpretação ou aplicação do presente Acordo será objeto, inicialmente, de entendimentos diretos entre as empresas interessadas, ou entre as Autoridades Aeronáuticas ou, finalmente, entre os respectivos Governos.

ARTIGO XVIII *Denúncia*

1. Qualquer das Partes Contratantes poderá, a qualquer momento, notificar por escrito à outra Parte Contratante, através dos canais diplomáticos, de sua decisão de denunciar o presente Acordo, obrigando-se a notificar simultaneamente a Organização de Aviação Civil Internacional (OACI).

2. O presente Acordo expirará 6 (seis) meses após a data do recebimento da notificação pela outra parte Contratante, a menos que seja retirada antes de expirar esse período.

3. Se o recebimento da notificação não for acusado pela outra Parte Contratante, essa notificação deverá ser considerada recebida

14 (quatorze) dias após seu recebimento pela OACI.

ARTIGO XIX
Registro na OACI

O presente Acordo e quaisquer modificações ao mesmo deverão ser registrados na Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO XX
Convenções Multilaterais

1. As disposições deste Acordo estarão sujeitas ao estabelecido na Convenção de Chicago, na medida em que as mesmas sejam aplicáveis aos serviços aéreos internacionais.

2. Se uma Convenção ou Emenda a uma Convenção aeronáutica multilateral entrar em vigor para ambas as Partes Contratantes, o presente Acordo será modificado a fim de se harmonizar com os dispositivos da convenção em questão, na forma prevista pelo artigo XVI.

ARTIGO XXI
Vigência

1. O presente Acordo entrará em vigor a partir da data em que for completada a troca de Notas Diplomáticas informando sobre o cumprimento das formalidades legais de cada uma das Partes Contratantes, necessária à sua vigência.

2. O presente Acordo terá uma vigência de 3 (três) anos, prorrogável por iguais períodos, salvo se uma das Partes Contratantes comunicar à outra, mediante Nota Diplomática, no prazo de 90 (noventa) dias antes de seu término, que não está de acordo com a prorrogação.

ARTIGO XXII
Títulos

Os títulos utilizados neste Acordo servem unicamente de referência.

Feito em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, ambos igualmente autênticos, na cidade de Caracas, em 14 de novembro de 1988. — *Roberto de Abreu Sodré*, pelo Governo da República Federativa do Brasil — *German Nava Carrillo*, pelo Governo da República da Venezuela.

ANEXO

I — Quadro de Rotas.

Brasil

A — Do Brasil para Caracas e além para Miami e/ou um ponto no Caribe com exceção de pontos da República Dominicana, Trinidad e Tobago, Porto Rico e Cuba.

B — De Boa Vista para Ciudad Guayana (Puerto Ordaz).

Venezuela

A — Da Venezuela para o Rio de Janeiro e/ou São Paulo e além para Montevidéu e Buenos Aires.

B — De Ciudad Guayana (Puerto Ordaz) para a Boa Vista.

Notas:

a) As rotas anteriormente citadas serão operadas em ambos sentidos.

b) As empresas designadas por ambas as Partes poderão omitir escalas de suas respectivas rotas, em qualquer serviço.

II — Designação de Empresas

Brasil

Rota A — VARIG (Viação Aérea Rio-Grandense S.A.).

Rota B — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A.

Venezuela

Rota A — Venezuelana Internacional de Aviación S.A. (VIASA).

Rota B — Línea Aeropostal Venezolana (LAV).

Capacidade

As empresas de ambas as Partes ficam autorizadas a operar em suas respectivas rotas, da seguinte forma:

Rota A — Até 2 (duas) frequências semanais com aeronaves Douglas DC-10, similar ou inferior, com um máximo de 264 assentos, e

Rota B — Até 2 (duas) frequências semanais com aeronaves Douglas DC-9, Boeing-737, Boeing-727, similar ou inferior, com um máximo de 135 assentos.

Notas:

a) As empresas designadas poderão operar até 3 (três) frequências semanais nas rotas "A", tomando efetiva a operação da terceira frequência somente depois que as empresas aéreas hajam alcançado um fator de aproveitamento que ultrapasse 65% do mercado total de terceiras e quartas liberdades ou uma delas haja alcançado, *de per si*, um fator de aproveitamento superior a 75%. Para tanto, a base de um cálculo será a oferta real de assentos das aeronaves operadas por cada Parte, em um período de 12 (doze) meses.

b) No exercício do tráfego de quinta liberdade, as empresas de cada Parte ficam limitadas a 1.200 passageiros anuais em cada sentido, não sendo permitido o transporte de carga.

IV — Internacionalização e Nacionalização de Passageiros em Guarulhos

A empresa designada pela Venezuela fica autorizada, de conformidade com a legislação brasileira, a internacionalizar ou nacionalizar, no Aeroporto de Guarulhos, seus passageiros provenientes desse Aeroporto ou a ele destinados, utilizando, para esse fim, aeronaves fretadas a empresas brasileiras, as quais operarão em conexão com os próprios serviços da VIASA. A Parte brasileira concorda em que o fretamento de aeronaves pela VIASA para realização da conexão dos serviços entre os aeroportos do Galeão e de Guarulhos seja feito em conjunto com outras empresas nacionais ou estrangeiras, ou seja, a aeronave fretada poderá ser utilizada por mais de uma empresa.

V — Utilização de Aeronaves

As Partes Contratantes concordam em que uma empresa designada para uma das rotas poderá utilizar aeronaves da empresa designada para a outra rota, respeitadas as limitações de equipamento contidas no item III deste Anexo.

VI — Cooperação entre Empresas

As Partes Contratantes coincidem na importância de que as empresas designadas das duas Partes desenvolvam uma cooperação progressiva, por entenderem que a mesma contribui para o fortalecimento das relações aeronáuticas.

VII — Horários

Os horários deverão indicar o tipo modelo e configuração das aeronaves utilizadas, frequências dos serviços e escalas a serem operadas. Esses horários deverão ser submetidos pelas empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante às Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante 30 (trinta) dias, no mínimo, antes da data prevista para sua vigência. Tais horários deverão ser aprovados dentro do prazo acima indicado se estiverem em conformidade com as disposições deste Anexo.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 1989 (Nº 60/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana, em 18 de março de 1987.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana, em 18 de março de 1987.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 312, DE 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, concluído com o Governo de Cuba, em Havana, a 18 de março de 1987.

2. O referido acordo estabelece as bases para a cooperação entre os dois países nos campos da ciência e da tecnologia. Nele se prevê a conclusão de Ajustes Complementares em áreas específicas, bem como a criação de uma Comissão Mista, na qual será periodicamente avaliada a implementação do Acordo e de seus Ajustes Complementares.

Brasília, 16 de setembro de 1987. — *José Sarney*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DCTEC/DCS/DAI263/ETEC L-00 GLL, DE 14 DE SETEMBRO DE 1987, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Sarney
Presidente da República
Senhor Presidente:

Tenho a honra de referir-me ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, firmado em Havana, no dia 18 de março de 1987.

2. O referido ato institucional estabelece as bases para a cooperação entre os dois países nos campos da ciência e tecnologia através das seguintes atividades:

a) intercâmbio de cientistas, técnicos e especialistas para estudar as experiências e os resultados obtidos nos campos da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico e para realizar estágios naqueles campos;

b) contratação mútua de especialistas e técnicos para fins de transmissão de experiências científicas e tecnológicas;

c) pesquisa conjunta de questões científicas e tecnológicas com vistas à utilização prática ulterior dos resultados obtidos;

d) organização de seminários, simpósios e conferências;

e) intercâmbio mútuo de documentação e de informação científica e tecnológica, bem como de sementes, de plantas, e de amostras, destinadas à pesquisa e à experimentação científica;

f) intercâmbio de resultados de pesquisas e experimentos, inclusive de licenças e de patentes;

g) outras formas de cooperação científica e tecnológica a serem acordadas pelas Partes Contratantes.

3. No que tange à cooperação técnica, as atividades bilaterais poderão assumir as seguintes modalidades:

a) permuta de informações por correspondência e através da cessão de material técnico-informativo e bibliográfico;

b) formação e aperfeiçoamento profissional mediante a realização de cursos e programas de visitas ou estágios de especialização;

c) implementação de projetos conjuntos em áreas de interesse comum;

d) intercâmbio de técnicos e consultores;

e) organização de seminários, simpósios e conferências;

f) envio de equipamentos e materiais necessários à realização de projetos específicos.

4. A assinatura do Acordo lança os fundamentos para o desenvolvimento da cooperação científica, técnica e tecnológica com a República de Cuba dentro de um marco institucional adequado. Ao ponderar a Vossa Excelência a importância de se estabelecer em bases estáveis e permanentes a cooperação científica, técnica e tecnológica entre o Brasil e Cuba e os benefícios que poderão advir para o Brasil, assinalo que se procurou dar ao Acor-

do de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, enunciado genérico, flexível e operacional. Nele se prevê a conclusão de ajustes complementares em áreas específicas, bem como a criação de uma Comissão Mista, na qual será periodicamente avaliada a implementação do Acordo e de seus Ajustes Complementares, e serão formuladas recomendações relativas à sua execução.

5. Em face do exposto, permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o instrumento, para o que será necessária a prévia atualização do Congresso Nacional, na forma do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

6. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de Mensagem ao Congresso Nacional para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhar o texto do anexo acordo ao Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Roberto de Abreu Sodré*, Ministro das Relações Exteriores.

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA.

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República de Cuba:

Motivados pelo desejo de promover e desenvolver as relações existentes entre os dois países;

Desejosos de fortalecer a cooperação entre ambos no campo da ciência e da tecnologia;

Considerando o interesse comum em desenvolver a cooperação técnica;

Com base nos princípios do respeito à soberania e à não-ingerência nos assuntos internos;

Convém no seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes promoverão o desenvolvimento recíproco da cooperação científica, técnica e tecnológica, com base no interesse e benefício mútuos, igualdade e reciprocidade, em setores a serem estabelecidos por via diplomática, como apoio complementar a suas próprias iniciativas para atingir os objetivos de desenvolvimento econômico e social nacionais.

ARTIGO II

A cooperação científico-tecnológica, a que se refere o presente Acordo, será desenvolvida através de:

a) intercâmbio de cientistas, técnicos e especialistas para estudar os conhecimentos, as experiências e os resultados obtidos nos campos da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico e para realizar estágios naqueles campos nas Partes Contratantes;

b) contratação mútua de especialistas e técnicos para fins de transmissão de experiências científicas e tecnológicas;

c) pesquisa conjunta de questões científicas e tecnológicas com vistas à utilização prática ulterior dos resultados obtidos;

d) organização de seminários, simpósios e conferências;

e) intercâmbio mútuo de documentação e informação científica e tecnológica, bem como sementes, plantas, amostra, etc. destinadas à pesquisa e à experimentação científica;

f) intercâmbio de resultados de pesquisas e experimentos, inclusive de licenças e patentes;

g) outras formas de cooperação científica e tecnológica a serem acordadas pelas Partes Contratantes.

ARTIGO III

A cooperação técnica entre as Partes Contratantes poderá assumir as seguintes modalidades:

a) permuta de informações, por correspondência e através da cessão de material técnico-informativo e bibliográfico;

b) formação e aperfeiçoamento profissional, mediante a realização de cursos e programas de visitas ou estágios de especialização;

c) implementação de projetos conjuntos em áreas que sejam de interesse comum;

d) intercâmbio de técnicos e consultores;

e) organização de seminários, simpósios e conferências;

f) envio de equipamentos e materiais necessários à realização de projetos específicos;

g) qualquer outra forma de cooperação que vier a ser acordada entre as Partes Contratantes.

ARTIGO IV

Os programas e projetos de cooperação científica, técnica e tecnológica referidos no presente Acordo serão objeto de Ajustes Complementares, entre as Partes Contratantes, os quais serão celebrados em estrita observância das disposições legais vigentes em cada país sobre a matéria e conterão as especificações relativas a objetivos e procedimentos de execução de tais programas e projetos bem como mencionarão a duração, as respectivas entidades executoras e obrigações, inclusive financeiras.

ARTIGO V

A permuta de informações, prevista no Artigo II, alíneas e e f e no artigo III, alínea a, deste Acordo, será efetuada entre os órgãos autorizados, em cada Casa, por via diplomática.

ARTIGO VI

1. As Partes Contratantes concordam em estabelecer uma Comissão Mista Brasil — Cuba de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, que terá a incumbência de deliberar sobre os assuntos relacionados com a execução do presente Acordo e dos Ajustes que lhe forem complementares, avaliar periodicamente os resultados alcançados e formular recomendações para ambas as Partes.

2. A Comissão Mista Brasil — Cuba de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica será coordenada pelo Ministério das Relações

Exteriores da República Federativa do Brasil e pelo Comitê de Colaboração Econômica da República de Cuba e se reunirá alternadamente no Brasil e em Cuba sempre que julgado conveniente por ambas as Partes.

3. Nos intervalos entre as reuniões da Comissão Mista Brasil — Cuba de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, os contratos entre os organismos executivos, no quadro do presente Acordo, serão assegurados por via diplomática.

ARTIGO VII

1. O financiamento das modalidades de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica no presente Acordo bem como os termos e condições de manutenção, despesas de viagem, alojamento, assistência médica e outras vantagens em benefício do pessoal mencionado nos arts. II e III supra serão convencionados pelas Partes Contratantes no âmbito de cada projeto.

2. As Partes Contratantes poderão, de comum acordo, solicitar o financiamento e a participação de organismos internacionais para a execução de pesquisas e projetos resultantes da aplicação do presente Acordo.

ARTIGO VIII

As Partes Contratantes facilitarão, em seus respectivos territórios, a entrada e estada de cientistas, técnicos e consultores.

ARTIGO IX

As Partes Contratantes assegurarão aos cientistas e consultores, a serem enviados ao território da outra Parte, em função do presente Acordo, o apoio logístico e facilidades de transporte, informação e trabalho requeridas para o cumprimento de suas funções específicas e outras facilidades a serem definidas nos Ajustes Complementares referidos no artigo IV.

ARTIGO X

Cada Parte Contratante concederá aos cientistas, técnicos e consultores designados, para exercer suas funções no território da outra Parte, em decorrência dos Ajustes Complementares previstos no artigo IV, bem como aos membros de sua família imediata:

a) visto oficial grátis, que assegurará residência pelo prazo previsto no Ajuste Complementar respectivo;

b) isenção dos impostos e demais gravames incidentes sobre importação de objetivos de uso doméstico e pessoal, destinados à primeira instalação, desde que o prazo de permanência no país anfitrião seja superior a um ano. Tais bens deverão ser exportados ao final da missão a menos que os impostos de importação, dos quais foram originalmente isentos, sejam pagos;

c) isenção idêntica àquela prevista na alínea b, quando da exportação dos referidos bens;

d) isenção de impostos sobre salários e vencimentos a eles pagos por instituição do país remetente;

e) facilidades de repatriação, em época de crise.

ARTIGO XI

Ambas as Partes Contratantes isentarão, igualmente, de todos os impostos e demais gravames a importação e/ou exportação de bens, equipamentos e materiais enviados de um país a outro em decorrência da implementação do presente Acordo. Tais bens, equipamentos e materiais somente poderão ser vendidos ou transferidos no país receptor mediante prévia autorização das autoridades aduaneiras e o pagamento dos impostos de importação dos quais foram originalmente isentos.

ARTIGO XII

Os cientistas, técnicos e consultores a serem enviados de um país a outro em função do presente Acordo guiar-se-ão pelas disposições os Ajustes Complementares específicos e estarão sujeitos às leis e regulamentos vigentes no território do país anfitrião, ressalvados o disposto no artigo X do presente Acordo.

ARTIGO XIII

Cada uma das Partes Contratantes garantirá a não-divulgação dos documentos, das informações e de outros conhecimentos obtidos durante a implementação e vigência deste Acordo, assim como a sua não-transmissão a terceiros sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.

ARTIGO XIV

Os Ajustes Complementar disporão, quando cabível, sobre o regime jurídico a ser aplicado às invenções realizadas a partir das atividades previstas nos referidos Ajustes, respeitadas as respectivas legislações nacionais e os acordos internacionais de que cada país seja parte.

ARTIGO XV

1. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes decida denunciá-lo. A denúncia surtirá efeito seis meses após a data de recebimento da notificação respectiva.

2. A denúncia do presente Acordo não afetará o desenvolvimento de programas e projetos em execução dele decorrentes, salvo se as Partes Contratante convierem diversamente.

3. O presente Acordo poderá ser modificado por mútuo consentimento das Partes. As modificações entrarão em vigor na forma indicada no § 4 deste artigo.

4. Cada Parte Contratante notificará a outra, por via diplomática, da conclusão dos requisitos constitucionais necessários à aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data da segunda notificação.

Feito em Havana, aos 18 dias do mês de março de 1987, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil — Roberto de Abreu Sodré.

Pelo Governo da República de Cuba — Isidoro Malmierca.

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 1989 (Nº 161/89, na Câmara dos Deputados)

Approva o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América para a Redução da Demanda, Prevenção do uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico de Drogas, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 1986.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico de Drogas, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 1986.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 624, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do "Acordo de Cooperação Mútua entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América para a Redução da Demanda, prevenção de Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Drogas" assinado em Brasília, a 3 de setembro de 1986.

Brasília, 1 de outubro de 1986. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DNO/DCS/CAI/SPJ/225/SAPS L00 014, DE 30 DE SETEMBRO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Sarney, Presidente da República, Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, no dia 3 de setembro último o Ministro Abreu Sodré firmou, com o Embaixador Harry Shlaudeman, dos Estados Unidos, na presença do Senhor Ministro da Justiça o "Acordo de Cooperação Mútua entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América para a redução da Demanda, Prevenção de Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Drogas".

2. Esse acordo substitui o "Acordo sobre Cooperação em Matéria de Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas que Produzem Dependência," datado de 29 de setembro de 1982, e cujas posteriores emendas prorrogaram-lhe

a validade até 31 de março último. O novo Acordo tem como objetivo regular MRE/DNU/DCS/CAI/SPJ/255/SAPS L00 G14/1986/2.

a cooperação entre o Brasil e os Estados Unidos no campo do combate ao uso indevido e ao tráfico de drogas, num momento em que esses problemas vêm assumindo contornos cada vez mais complexos, a exigir respostas energéticas e dirigidas às diferentes facetas da questão, que se traduzem, no plano internacional, na intensificação das ações coordenadas entre as nações afetadas.

3. Diante dessa nova dimensão da questão das drogas, o Acordo recentemente firmado representa uma evolução em relação ao instrumento que substituí, pois enfoca a questão de maneira mais atual e equilibrada, procurando tratar não somente da repressão ao tráfico, mas também das demais vertentes da questão — igualmente fundamentais — quais sejam, a prevenção do uso indevido e a recuperação dos dependentes.

4. Tenho a honra, portanto, de encaminhar a Vossa excelência cópias autênticas do referido ato Internacional, bem como projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para que Vossa Excelência submeta o novo acordo de Cooperação Mútua Brasil-Estados Unidos à consideração da referida Casa, para fins de aprovação, nos termos do Artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Tarso Flexa de Lima*.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
MÚTUA ENTRE OS GOVERNOS
DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL E DOS ESTADOS
UNIDOS DA AMÉRICA
PARA A REDUÇÃO DA DEMANDA,
PREVENÇÃO DO USO
INDEVIDO E COMBATE
À PRODUÇÃO E AO TRÁFICO
ILÍCITOS DE DROGAS**

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo dos Estados Unidos da América, Convencidos de que o uso indevido e o tráfico de drogas constituem problema que afeta as comunidades de ambos os países;

Reconhecendo que o combate ao problema do abuso de drogas deve operar-se por meio de atividades concertadas e harmônicas na prevenção do uso indevido, na repressão ao tráfico e na reabilitação dos usuários crônicos;

Interessados em desenvolver a colaboração mútua para o combate ao uso indevido e ao tráfico de drogas mediante a adoção de medidas de cooperação e a execução de programas específicos;

Observando os compromissos que ambos os países contraíram como Partes da Convenção Única sobre Entorpecentes, de 30 de julho de 1961, emendada pelo Protocolo de 1972, e da Convenção sobre Substâncias Psicótropas, de 21 de fevereiro de 1971;

Levando devidamente em consideração seus sistemas constitucionais, legais e administrativos, e dentro do respeito à soberania nacional de seus respectivos Estados;

Convêm no seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes comprometem-se a continuar a envidar esforços conjuntos e a realizar programas específicos para a redução da demanda, prevenção do uso indevido e combate à produção e ao tráfico ilícitos de drogas. Essa cooperação, que se regerá pelo presente Acordo poderá compreender o fornecimento por ambos os Governos signatários de:

I) equipamentos e recursos humanos e financeiros para serem empregados em programas específicos nas áreas acima mencionados;

II) mútua assistência técnico-científica;

III) intercâmbio de informações.

§ 1º As Partes Contratantes também cooperarão por meio do intercâmbio de informações que inclua o intercâmbio de peritos, sem limitar-se a este, com vistas à recuperação de farmacodependentes.

§ 2º Os recursos materiais, financeiros e humanos necessários à execução de programas específicos serão, em cada caso, definidos pelas Partes por intermédio de um Memorandum de Entendimento (MDE).

ARTIGO II

As Partes Contratantes tomarão as medidas cabíveis, de acordo com as respectivas legislações internas, para controlar a produção, importação, exportação, armazenamento, distribuição e venda de precursores, produtos químicos e solventes que possam ser utilizados ilícitamente na fabricação de drogas.

Parágrafo único. As Partes Contratantes intercambiarão toda informação sobre tais precursores, produtos químicos e solventes que possa ser de utilidade para a detecção e interdição de remessas para fins ilícitos.

ARTIGO III

O presente Acordo será implementado por Memorandum de Entendimento (MDE) entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, ouvido o Ministério da Justiça, e o Departamento de Estado dos Estados Unidos da América.

§ 1º Cada MDE cobrirá um período de um ano, definirá os órgãos responsáveis pela sua execução e conterá uma declaração do objetivo que o projeto pretende atingir, bem como suas metas mensuráveis específicas. Serão descritas as contribuições de cada participante em termos de bens e serviços, bem como as estimativas, em cruzados e em dólares americanos, do valor de cada contribuição. O MDE compreenderá também cronograma para a execução das atividades definidas no projeto.

§ 2º Taxas de importação ou impostos alfandegários aos quais poderão estar sujeitos o material e o equipamento fornecidos de acordo com o MDE e como resultado da exe-

cução deste Acordo serão da exclusiva responsabilidade do Governo recipiendário, que tomará as medidas apropriadas para sua liberação.

ARTIGO IV

O Governo brasileiro designa como coordenador da participação do Governo brasileiro na execução do presente Acordo o Departamento de Organismos Internacionais (DOI) do Ministério das Relações Exteriores, e o Governo dos Estados Unidos da América designa, como coordenador da participação do Governo dos Estados Unidos, o Escritório de Assuntos Internacionais de Entorpecentes (INM) do Departamento de Estado.

ARTIGO V

De maneira a facilitar a execução deste Acordo, as Partes Contratantes poderão designar um funcionário, em suas respectivas Embaixadas, para servir de elemento de ligação permanente entre as respectivas agências governamentais especializadas em assuntos de drogas.

Parágrafo único. As Partes Contratantes poderão designar, mediante consulta prévia, outros funcionários especializados para assessorar o funcionário de que trata o presente Artigo.

ARTIGO VI

Com vistas à consecução dos objetivos contidos no presente Acordo, as Partes Contratantes, através de representantes dos dois Governos, reunir-se-ão, pelo menos uma vez por ano para:

a) avaliar a eficácia de tais programas de ação;

b) recomendar aos respectivos Governos programas anuais com objetivos específicos, a serem desenvolvidos no marco deste Acordo e a serem implementados mediante a cooperação bilateral;

c) examinar quaisquer questões relativas à execução do presente Acordo;

d) apresentar a seus respectivos Governos as recomendações consideradas pertinentes para a melhor execução do presente Acordo.

ARTIGO VII

Todas as atividades decorrentes do presente Acordo serão desenvolvidas de conformidade com as leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e nos Estados Unidos da América.

ARTIGO VIII

Para os fins do presente Acordo, entendem-se por drogas as substâncias que aparecem enumeradas e descritas na Convenção Única Sobre Entorpecentes de 1961, emendada pelo Protocolo de 1972, e na Convenção Sobre Substâncias Psicótropas de 1972, ambas concluídas no âmbito das Nações Unidas.

ARTIGO IX

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra do cumprimento das formalidades requeridas pela legislação interna. Este

Acordo entrará em vigor na data do recebimento da segunda dessas notificações.

Parágrafo único. O presente Acordo permanecerá em vigor por período ilimitado, a menos que uma das Partes Contratantes o denuncie, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito noventa dias após a data da respectiva notificação. A denúncia do presente Acordo não afetará a validade de quaisquer obrigações contraídas anteriormente à denúncia.

Feito em Brasília, aos 3 dias do mês de setembro de 1986, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e inglesa sendo ambos os textos igualmente autênticos. — *Roberto de Abreu Sodré*, Pelo Governo da República Federativa do Brasil — *Harry Shlaudeman*, Pelo Governo dos Estados Unidos da América.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1989

(Nº 84/89, na Câmara dos Deputados)

Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1986, no valor de até Cz\$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de cruzados).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda no exercício de 1986, no valor de até Cz\$ 13.000.000.000 (treze bilhões de cruzados).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 814, DE 1986.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 4º, item I, *in fine*, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e da anexa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a homologação do Congresso Nacional para a emissão adicional de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, no corrente exercício, no valor de até Cz\$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de cruzados), para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Brasília, 23 de dezembro de 1986. — *José Sarney*, Presidente da República.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 389, DE 18 DE SETEMBRO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência as razões pelas quais o Conselho Monetário Nacional autorizou a emissão de papel-moeda, no corrente ano, em valor superior ao limite de dez por cento do saldo dos meios de pagamento existente a 31 de dezembro do ano passado, com

fundamento no inciso I do artigo 4º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

2. Em sessão de 4-4-86, o Conselho Monetário Nacional aprovou o Voto CMN nº 084/86, que autorizou emissão de papel-moeda até o limite de Cz\$ 65 bilhões, no corrente exercício, tendo sido solicitada ao Poder Legislativo, naquela oportunidade, a devida homologação para a parcela de Cz\$ 55 bilhões excedente ao limite legal.

3. Referido pleito foi feito com base em dados disponíveis à época, que permitiam prever crescimento mínimo da ordem de 200% para os meios de pagamento em 1986.

4. Contudo, com o reflexo da implantação do Plano Cruzado, a economia brasileira passou a apresentar, notadamente a partir de julho, resultados extremamente favoráveis em termos de crescimento, com a elevação dos níveis de renda e emprego e concomitantemente intensificação do ritmo da atividade econômica, situando a demanda por moeda em patamares superiores ao estimado. Dados recentes sobre o comportamento das variáveis monetárias, comparados aos registrados em igual período de anos anteriores, estão a indicar que o limite adicional para emissão de papel-moeda, autorizado em abril, deverá ser ultrapassado nos próximos dias, com a proximidade das festas natalinas.

5. Assim, de acordo com a programação monetária para 1986, aprovada através do Voto CMN nº 367/86, o crescimento dos meios de pagamentos deverá alcançar 300%. Com base no comportamento, em final de ano da relação papel-moeda/meios de pagamentos (0,2582 em 1984 e 0,2510 em 1985), o fluxo líquido de emissões no corrente exercício poderá alcançar Cz\$ 78 bilhões, superando em Cz\$ 13 bilhões o limite autorizado em abril último (Cz\$ 65 bilhões).

6. Nestas condições, e por oportuno, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento de mensagem ao Congresso Nacional, com vistas à homologação do ato do Conselho Monetário Nacional autorizativo da emissão adicional de até Cz\$ 13 bilhões necessários ao suporte das transações econômicas e ao processo de desenvolvimento do País.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito e consideração. — *Dilson Funaro*, Ministro da Fazenda.

VOTO CMN Nº 450/86

Papel-Moeda — Autorização ao Banco Central para emitir papel-moeda além do limite estabelecido na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Aprovo, *ad referendum* do Conselho Monetário Nacional.

Brasília (DF), 18 de dezembro de 1986.

— *Dilson Funaro*, Ministro da Fazenda.
Papel-Moeda — Autorização ao Banco Central para emitir papel-moeda além do limite estabelecido na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Senhores Conselheiros,
Como é do conhecimento de V. Exª o artigo 3º da Lei nº 4.595, de 31-12-64, fixa os princí-

pais objetivos e atribuições do Conselho Monetário Nacional, dentre os quais destaca-se o de adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento.

Outrossim, de acordo com o artigo 4º, inciso I, do referido diploma, o Conselho Monetário Nacional pode autorizar o Banco Central do Brasil a emitir, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) do saldo dos meios de pagamentos existente em 31 de dezembro do ano anterior. Havendo necessidade de emissões além desse limite, o Colegiado deve solicitar imediatamente, através de mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo para as emissões realizadas.

Em sessão de 4-4-86, o Conselho Monetário Nacional aprovou o Voto CMN nº 084/86, que autorizou emissão de papel-moeda até o limite de Cz\$ 65,0 bilhões, no corrente exercício, tendo sido solicitada ao Poder Legislativo, naquela oportunidade, a respectiva homologação para a parcela de Cz\$ 55,0 bilhões excedente ao limite legal.

Tal solicitação foi feita com base em dados disponíveis à época, que permitiam prever crescimento mínimo da ordem de 200% para os meios de pagamento em 1986.

Contudo, levando-se em conta a evolução da economia nos últimos meses, caracterizada pela intensificação do ritmo da atividade econômica, a demanda por moeda vem se situando em nível superior ao esperado. Dados recentes sobre o comportamento das variáveis monetárias, comparados aos registros em igual período de anos anteriores, indicam que o limite adicional para emissão de papel-moeda, autorizado em abril, deverá ser ultrapassado no corrente mês com a proximidade das festas natalinas.

De acordo com a programação monetária para 1986, aprovada através do Voto CMN nº 367/86, o crescimento dos meios de pagamento deverá alcançar 300%.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
(Conselho Monetário Nacional)

A partir deste parâmetro e considerando a relação comportamental papel moeda emitido meios de pagamento ilegíveis.

a) acréscimo programado dos meios de pagamento em 1986

b) saldo estimado dos meios de pagamento para dezembro de 1986 (MI de dezembro de 1985 a ilegível)

Em face do exposto, proponho a este Conselho que autorize a emissão de papel-moeda em montante adicional de Cz\$ 13,0 bilhões e que, em obediência ao disposto no mencionado artigo 4º, inciso I da Lei nº 1.595/64 se solicite ao Poder Legislativo a respectiva homologação do pleito.

E o que submete à consideração de V. Exª Em 17-12-86.

Voto do Conselheiro.
Dilson Funaro, Ministro da Fazenda.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

Pareceres**PARECERES Nºs 360, 361 E 362, DE 1989**

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 1983 (nº 191-D, de 1975, na origem), que "dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, que "dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação à livre docência e determina outras providências".

PARECER Nº 360, DE 1989

Da Comissão de
Constituição e Justiça

Relator: Senador Raimundo Parente

Consoante preceitua o art. 58 do Magno Diploma, volta ao turno constitucional o Projeto de Lei nº 191-D, de 1975, que altera a Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, que dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação da livre docência.

2. Na Casa de origem, todas as Comissões que examinaram a matéria se manifestaram favoravelmente.

3. O principal objetivo da proposição consiste na elevação de dois para quatro anos do prazo previsto na Lei nº 5.802, de 1972.

4. No pertinente aos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, nenhuma objeção há a opor à sua tramitação.

Ex positis, opino favoravelmente à aprovação do projeto por parte deste órgão técnico.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1985.
— José Ignácio Ferreira, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Henrique Santillo, Nelson Carneiro — Odaclir Soares — Octávio Cardoso — Hélio Queiros — Nivaldo Machado — Aderbal Jurema.

PARECER Nº 361, DE 1989

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Nivaldo Machado

O Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 1983 (Projeto de Lei nº 191-D, de 1975, na Casa de origem), dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972. Pela nova redação proposta, durante quatro anos, a partir da publicação da Lei, será admitida a inscrição em prova de habilitação à livre-docência de candidato que comprove ter completado cinco anos de diplomado em curso superior de graduação correspondente ou dois anos ininterruptos de magistério ou, ainda, dois anos ininterruptos de pesquisa científica e tecnológica, de desenvolvimento experimental e transferência de tecnologia.

Não é esta a primeira iniciativa no sentido de permitir, em casos especiais, o acesso de professores e pesquisadores às provas de livre-docência. Com efeito, o Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, estatuiu que o título de mestre ou doutor, obtido em curso credenciado, constitui requisito para a inscrição e prova de habilitação à livre-docência. Tal dispositivo foi alterado pela Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, que limitou aos

portadores do título de doutor, alcançado através de curso credenciado de pós-graduação, a possibilidade de se candidatarem à docência livre. Simultaneamente, porém, o mesmo diploma legal dispensava esse requisito, pelo período de dois anos, para aqueles que tivessem completado dez anos de graduação e cinco anos ininterruptos de magistério. Este prazo veio a ser prorrogado por mais dois anos pela Lei nº 6.096, de 5 de setembro de 1974. Criava-se, assim, não só uma passarela para os que, por motivos diversos, não podiam afastar-se para cursar a pós-graduação, como também se contribuía para o esforço de formar quadros no ensino superior.

Os objetivos da Proposição em epígrafe são meritórios, uma vez que esta busca assegurar flexibilidade à titulação de tais profissionais. Todavia, o Projeto de Lei em exame foi apresentado em 1975, passando por longa tramitação na Câmara dos Deputados. Passados onze anos, sua atualização se torna indispensável. Neste lapso de tempo, nossos cursos de pós-graduação se multiplicaram e alcançaram, em muitos casos, elevados padrões de qualidade. O Poder Público e entidades privadas vêm investindo somas significativas em pesquisa e em bolsas de estudo no País e no exterior. Com isso, na maior parte dos campos de saber humano, o Brasil consegue formar professores em quantidade suficiente para o ensino de terceiro e quarto graus, isto é, os cursos superiores de graduação e pós-graduação. Segundo dados da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior, em 1981 já tínhamos 5.368 alunos de pós-graduação titulados, 736 cursos de mestrado e 285 cursos de doutorado.

Assim, nosso parecer é pela conciliação do esforço da pós-graduação com a oportunidade a ser oferecida aos profissionais que, não tendo trilhado o caminho ortodoxo, dispõem de relevante e notória experiência de ensino e/ou pesquisa. Por isso, propomos as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 — CEC

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Durante o prazo de 4 (quatro) anos, contados da publicação desta Lei, admitir-se-á a inscrição em prova de habilitação à livre-docência de candidato que, não preenchendo o requisito deste artigo, comprove ter completado:

I — mais de dez anos de diplomado por curso de graduação correspondente;

II — pelo menos cinco anos de exercício de atividades didáticas universitárias ou extra-universitárias, com produção de trabalhos científicos publicados, ou grande experiência profissional, a juízo do órgão superior de ensino e pesquisa, informado, quanto ao pedido, pelo Conselho Departamental da unidade universitária correspondente."

EMENDA Nº 2 — CEC

Acrescente-se o seguinte artigo, renumerando os demais:

"Art. 2º A livre-docência será conferida pelas universidades oficiais e particulares reconhecidas, que oferecem cursos credenciados de doutorado na mesma área de habilitação à livre-docência.

§ 1º Na ausência de instituições que atendam ao disposto no *caput* deste artigo, a livre-docência será conferida pelas universidades que oferecerem cursos credenciados de mestrado na mesma área de habilitação.

§ 2º Na ausência de instituições que atendam ao disposto no parágrafo anterior, a livre-docência será conferida por universidades credenciadas para este fim pelo Conselho Federal de Educação."

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1986. — Gastão Müller, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Álvaro Dias — Jorge Karlume — Moacir Duarte.

PARECER Nº 362, DE 1989

Da Comissão de
Constituição, Justiça e Cidadania

Relator: Senador João Menezes

O Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 1983 (Projeto de Lei nº 191-D, de 1975, na Casa de origem), dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, que estabelece critérios para a inscrição em prova de habilitação à livre docência.

O presente Projeto de Lei contém pareceres favoráveis da outrora Comissão de Constituição e Justiça, cujo relator foi o Senador Raimundo Parente, em 02 de outubro de 1985, e da antiga Comissão de Educação e Cultura, com parecer proferido pelo Senador Nivaldo Machado que apresentou duas valiosas Emendas, em 25 de novembro de 1986.

O mencionado Projeto de Lei retorna agora à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para ser examinado à luz dos preceitos da nova Constituição Federal.

Assim sendo, afirmamos que os objetivos da Proposição são louváveis e concordamos com ela, desde que sejam inseridas as emendas de nºs 1 e 2-CEC, uma vez que esta busca assegurar flexibilidade à titulação de profissionais com relevante e notória experiência de ensino e/ou pesquisa. E do ponto de vista que, especificamente, nos compete examinar, todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à presente Proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1989. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — João Menezes, Relator — Edison Lobão — Wilson Martins — Roberto Campos — Meira Filho — Carlos Patrocínio — Jutahy Magalhães — Maurício Corrêa — Ney Maranhão — Aluizio Bezerra.

PARECERES Nº 363 E 364, DE 1989

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1984 (nº 62-B, de 1984, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Ato Constitutivo da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana — RITLA, celebrado em Brasília a 26 de outubro de 1983".

PARECER Nº 363, DE 1989
da Comissão de
Relações Exteriores

Relator: Senador *Jorge Kalume*

O Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional, nos termos do art. 44, item I, da Constituição Federal, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Ato Constitutivo da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana — RITLA, celebrado em Brasília, a 26 de outubro de 1983.

A RITLA, como se sabe, situa-se no contexto do SELA, instituído em 1975, na cidade do Panamá, com o objetivo de possibilitar um sistema permante de coordenação e consulta, de mútuo apoio, entre os Estados da América Latina, de modo a permitir a esta região falar em uníssono na defesa de seus interesses, nos organismos e foros internacionais.

Conforme se depreende dos documentos, ora sob nossa análise, é objetivo específico da RITLA estabelecer um instrumento de cooperação destinado a contribuir, através da informação, para o desenvolvimento tecnológico regional e para a diminuição do grau de dependência tecnológica dos Estados-membros do SELA, relativamente a outros países.

A Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores revela que a participação do Brasil, como membro e sede da Rede, deverá trazer benefícios ao setor tecnológico industrial nacional, através do fluxo de informações a serem trocadas entre os membros do Sistema Econômico Latino-Americano. Evidentemente, a análise do nível de desenvolvimento tecnológico alcançado pelos diferentes países poderá ensejar ao Brasil o fornecimento de bens e serviços aos países latino-americanos acaso necessitados.

O texto sob comentário detalha com clareza os objetivos da RITLA e estabelece a sua estrutura organizativa composta de: Conselho Diretor, Núcleo Central, Centros Nacionais de Coordenação e Órgãos Executores.

Contém, ainda, o plano de ação da instituição, diretrizes para aprovação de programas e projetos específicos, bem como normas sobre o seu financiamento.

Nas disposições finais é dito que a RITLA é pessoa jurídica de direito público internacional com capacidade para contratar, adquirir, alienar bens e iniciar procedimentos judiciais para o cumprimento de seus fins, com submissão às leis nacionais do Estado onde se exerça dita capacidade.

A leitura acurada do texto, assinado pelo Brasil juntamente com Argentina, México, Ni-

carágua e Venezuela, mostra a conveniência e a oportunidade da instituição da RITLA.

Inexistindo, além disso, outros fatores ou motivos que obstem a aprovação do presente Ato Constitutivo, opinamos, na forma regimental, pela sua aprovação, conforme o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1984.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1986.
— *Cid Sampaio*, Presidente — *Jorge Kalume*, Relator — *João Calmon* — *Lourival Baptista* — *Carlos Lyra* — *Milton Cabral* — *Aloysio Chaves* — *Nelson Carneiro*.

PARECER Nº 364, DE 1989

Da Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania

Relator: Senador *Antônio Luiz Maia*

Nos termos do inciso I do artigo 44 da Constituição então em vigor, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Exmº Sr. Ministro das Relações Exteriores, o texto do Ato Constitutivo da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana — RITLA, celebrado em Brasília, a 26 de outubro de 1983.

O texto define como objetivos da RITLA, em síntese, estabelecer uma rede de informação tecnológica latino-americana que atue como instrumento de cooperação, destinado a contribuir, através da informação, para o desenvolvimento tecnológico regional e a diminuição do grau de dependência tecnológica (arts. 1º e 2º); estabeleça a estrutura organizativa da RITLA (arts. 3º a 16); cuida do seu funcionamento (arts. 17 a 26) e contém disposições finais onde disciplina diversas questões, inclusive personalidade jurídica e patrimônio, privilégios e imunidades (arts. 27 a 30), assinatura, ratificação, adesão, entrada em vigor, emendas e denúncias (arts. 31 a 36), relações entre a RITLA e o Sela (arts. 37 e 38), observadores (arts. 39 e 40) e, por fim, estabelece disposições transitórias (arts. 41 a 44), uma vez que a RITLA substitui o Comitê de Ação para o Estabelecimento da RITLA.

Na Exposição de Motivos do Exmº Sr. Ministro das Relações Exteriores ressalta que "a participação do Brasil como membro e sede da rede deverá trazer benefícios para o setor tecnológico-industrial nacional, com o fluxo de informações a serem trocadas entre os membros do Sistema Econômico Latino-Americano".

Na Câmara, o texto foi analisado pelos órgãos competentes e, finalmente foi aprovado o Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão de Relações Exteriores, que propõe a aprovação do texto do Ato.

O Projeto vem a exame deste Colegiado para que seja apreciada sua constitucionalidade, em face da nova Lei Maior, promulgada em 5 de outubro de 1988.

Nos termos da nova Carta, compete à União manter relações com Estados estrangeiros (art. 21, I), ao Presidente da República celebrar tratados, convenções e atos internacionais sujeitos a referendo do Congresso Nacional (art.

84, VIII) e ao Congresso, evidentemente, apreciar tais atos (art. 49, I).

Por outro lado, é dever do Poder Público promover e incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico (art. 218).

Não há, pois, óbices constitucionais, quer formais, quer materiais que impeçam a conclusão do Ato Constitutivo da Rede de Informação Latino-Americana.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1984, por outro lado, ressalva, no parágrafo único do artigo 1º que "quaisquer atos de que possam resultar revisão, reformas ou emendas do Ato Constitutivo ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Isto posto, opinamos pela constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1984.

Sala das Comissões, 23 de novembro, 1989. — *Cid Sabóia de Carvalho* — Presidente; *Antonio Luiz Maya*, Relator; *Jutahy Magalhães* — *Ney Maranhão* — *Wilson Martins* — *Maurício Correa* — *Edison Lobão* — *Meira Filho* — *Carlos Patrocínio* — *João Menezes* — *Aluizio Bezerra*.

PARECER Nº 365, DE 1989

Da Comissão do Distrito Federal sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 74/89 que "autoriza o Distrito Federal a alienar imóveis".

Relator: Senador *Irapuan Costa Junior*

A proposição em análise visa autorizar o Distrito Federal a alienar, mediante procedimento licitatório, as projeções e os lotes doados pela União, com cláusula de retrovenda, ficando os adquirentes sujeitos à edificação no prazo de 24 meses, sendo aplicados os recursos provenientes de tais alienações exclusivamente na construção ou recuperação de escolas e hospitais, na expansão do sistema de abastecimento de água ou na implantação, recuperação ou ampliação de infra-estrutura de assentamentos populacionais.

A Mensagem do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que encaminha o projeto sob análise justifica que "os imóveis cuja alienação se pretende realizar, compreendendo projeções e lotes, são oriundos da União, mediante doação autorizada através da Medida Provisória nº 97, de 24 de outubro de 1989, e que "o ato presidencial, ao dispor sobre a doação, estabeleceu que o Distrito Federal deveria alienar os imóveis doados, consignando cláusula em moldes a sujeitar os adquirentes a edificar no prazo de 24 (vinte e quatro) meses e, ainda, impôs a condição de os recursos resultantes serem aplicados exclusivamente na construção ou recuperação de escolas e hospitais, na expansão do sistema de abastecimento de água ou na implantação, recuperação ou ampliação da infra-estrutura de assentamentos populacionais". Ressalta ainda a Mensagem que a aprovação do projeto com sua conversão em lei ensejará recursos financeiros indispensáveis à execução de obras reclamadas insistentemente pela comunidade do Distrito Federal.

Pelo ilustre Senador Maurício Corrêa foi apresentada emenda supressiva do parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei do DF nº 74, de 1989, ao argumento de que o mesmo exclui a apreciação do Senado Federal.

O referido parágrafo único estabelece que "fica o Distrito Federal autorizado a abrir crédito suplementar no valor da alienação", e em nenhum momento exclui expressamente a apreciação de tal crédito por parte do Senado Federal, daí por que inócua a emenda oferecida, razão pela qual opino pela rejeição da mesma.

No mérito, o Projeto de Lei nº 74/89 é de grande utilidade para o Distrito Federal, especialmente à sua população.

No demais, quanto às premissas de constitucionalidade, de jurisdição e de técnica legislativa não há qualquer óbice a impedir que o projeto se transforme em lei.

Ante às considerações expostas, opino favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1989. — Mauro Benevides, Presidente — Irapuan Costa Júnior, Relator — Meira Filho — Francisco Rollemberg — Olavo Pires — Ronan Tito — Pompeu de Sousa, contra — Maurício Corrêa, contrário em parte — João Menezes, com restrição — Wilson Martins, vencido — Edison Lobão.

PARECER Nº 366, DE 1989

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 314, de 1989, que "estima a receita e fixa a despesa do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 1990".

Relator: Senador Meira Filho

O Senhor Governador do Estado do Amapá, em atendimento ao que preceitua o artigo 58 e parágrafos, da Lei nº 7.800, de 1989, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1990, submete à deliberação do Senado Federal Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 1990.

Da Mensagem encaminhadora do Projeto, destacamos os seguintes tópicos:

"A Proposta Orçamentária para o exercício de 1990, constituiu o resultado do esforço de ajustar o complexo das atividades governamentais e a transparência das intenções de despesa. Os gastos com custeio foram racionalizados, restringindo-se ao estritamente necessário, muito embora o Governo tenha ampliado a prestação de serviços à coletividade, dentro das limitadas possibilidades orçamentárias que dispomos."

"O Estado vem executando um Programa de Trabalho abrangente, visando a acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da área, ao mesmo tempo em que busca assegurar recursos em Orçamento para despesas incompreensíveis, decorrentes de investimentos anteriormente realizados e que geram na atualidade as conseqüentes despesas de manutenção necessárias ao funcionamento regular

da administração pública, bem como, auxílio aos municípios e serviço da dívida."

O Projeto fixa a despesa do Estado do Amapá em NCz\$ 272.625.000,00 (duzentos e setenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzados novos) e estima a receita em igual valor, a preços de maio de 1989.

A Constituição vigente procurou diminuir a dependência dos Estados em relação à União. Entretanto aqueles Estados que não atingiram um grau elevado de desenvolvimento não conseguem obter uma arrecadação expressiva em relação às Receitas Tributárias, ficando na dependência da União.

O Estado do Amapá se encontra nessa condição, vez que as transferências federais são responsáveis por 95% da receita total do Estado para o próximo exercício.

Os recursos arrecadados pelo Tesouro Estadual representam tão-somente 5% e destes 3% são oriundos da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de

Transporte Interestadual e de Comunicação — ICMS.

Dos Recursos alocados para a Despesa, NCz\$ 109,3 milhões, 40,1% do total, serão aplicados nas seguintes funções: educação e cultura, saúde e saneamento, agricultura, defesa e segurança, assistência e previdência, transporte, habitação e urbanismo e energia elétrica.

As despesas com pessoal e Encargos Sociais somam a importância de NCz\$ 123.949.000,00 (cento e vinte e três milhões, novecentos e quarenta e nove mil cruzados novos), absorvendo 45,5% do total da despesa.

Os recursos destinados na área de investimentos, são da ordem de NCz\$ 91.056.000,00 (noventa e um milhões, cinquenta e seis mil cruzados novos) representando 92,5% das Despesas de Capital.

A seguir apresentamos o demonstrativo da despesa pelos diversos órgãos do Poder Executivo do Estado do Amapá.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Código		Tesouro	O. Fontes	Total
	Poder Executivo	272.625.000		272.625.000
0100	Auditoria	895.000		895.000
0200	Sec. de Administração	124.899.000		124.899.000
0300	Sec. de Agricultura	8.000.000		8.000.000
0400	Sec. de Ind. Comércio e Turismo	2.600.000		2.600.000
0500	Dep. de Estradas de Rodagem	15.500.000		15.500.000
0600	Sec. de Educação e Cultura	47.120.000		47.120.000
0700	Sec. de Finanças	11.676.000		11.676.000
0800	Gabinete do Governador	6.250.000		6.250.000
0900	Sec. de Obras e Serviços Públicos	13.395.000		13.395.000
1000	Sec. de Promoção Social	3.000.000		3.000.000
1100	Procuradoria Geral	2.150.000		2.150.000
1200	Sec. de Planejamento	17.050.000		17.050.000
1300	Sec. de Saúde	14.050.000		14.050.000
1400	Sec. de Segurança Pública	4.440.000		4.440.000
1500	Coord. Especial de Terras do Amapá	800.000		800.000
1600	Coord. Estadual do Meio Ambiente	800.000		800.000
	TOTAL	272.625.000		272.625.000

Para aperfeiçoar o Projeto de Lei, ora em análise, e adequá-lo ao Orçamento da União, propomos as seguintes emendas de relator:

EMENDA 1-R

Acrescente-se ao Projeto o seguinte artigo e renumere-se os demais:

Art. Aplique-se ao Orçamento do Estado do Amapá, para o exercício de 1990, o dispositivo do inciso I, parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989.

O objetivo da presente emenda é corrigir os valores da proposta orçamentária, que foram orçadas a preços de maio do corrente ano, pela variação observada na inflação oficial no período de maio a dezembro/89, em virtude do processo inflacionário que atravessa o País, aplicando o mesmo parâmetro em relação ao Orçamento da União.

EMENDA 2-R

Acrescente-se ao Projeto o seguinte artigo e renumere-se os demais:

Art. Aplique-se ao Orçamento do Estado do Amapá, para o exercício de 1990, o mesmo critério adotado para a correção das dotações orçamentárias utilizado no Orçamento da União para o exercício de 1990.

A emenda tem por finalidade indexar o Orçamento do Estado do Amapá, dando a mesma diretriz estabelecida para o Orçamento da União, que ora tramita no Congresso Nacional.

EMENDA 3-R

Dê-se ao artigo 7º a seguinte redação:

Art. 7º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1990, para cada projeto ou atividade fixado nesta Lei até o limite de 50%, fazendo uso dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e observada a destinação específica da efetiva arrecadação de caixa, para atender as dotações que se verificarem insuficientes à conta de:

a)

Com a indexação do orçamento, procura-se limitar a abertura de créditos suplementares, vez que o projeto original prevê que tal concessão é até o limite correspondente ao total da proposta orçamentária. Entendemos que com a aprovação da emenda haverá uma maior fiscalização no tocante às despesas efetuadas pelo Governo do Estado do Amapá, sem comprometer a ação governamental.

EMENDA 4-R

Dê-se a seguinte redação ao inciso II, do artigo 8º:

Art. 8º

I —

II — realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Com a emenda proposta pretendemos adequá-la às normas estabelecidas ao Orçamento da União, acrescentando o limite das operações de crédito, definindo que tipo de receita servirá como base de cálculo e o prazo para liquidação dessas operações. Tais medidas fazem parte da melhor técnica orçamentária.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto, com a inclusão das emendas de Relator 1 a 4.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1989.
 — Mauro Benevides, Presidente — Meira Filho Relator — Olavo Pires — Pompeu de Sousa — Wilson Martins — João Menezes — Edison Lobão — Márcio Lacerda — Irapuan Costa Júnior — Francisco Rollemberg — Maurício Correa — Ronan Tito.

PARECER Nº 367, DE 1989

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 315, de 1989, que "estima a receita e fixa a despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 1990".

Relator: Senador Olavo Pires

Atendendo ao dispositivo contido no art. 58, da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989, o Senhor Governador do Estado de Roraima encaminhou com a Mensagem nº 001/89-RR projeto de lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1990.

Na Mensagem o Senhor Governador explica a impossibilidade de encaminhar a proposta orçamentária do Estado no mesmo prazo fixado para a União, vez que "em face das dificuldades encontradas para a obtenção de estimativas das transferências de recursos federais para o próximo exercício, em função do atraso ocorrido na elaboração da peça orçamentária da União". Tal motivo deve-se pelo fato da dependência do Estado de Roraima em relação às transferências de recursos da União.

A proposta orçamentária orienta base prioritária os setores Educação, Saúde, Energia, Habitação, Saneamento Básico, Segurança e Transporte.

Acrescenta-se, ainda, que o desenvolvimento do Estado depende em grande parte da dinamização do setor primário, com base na exploração das atividades agropecuárias. O Governo se vê obrigado a dispender recursos para esse setor, vez que o solo da região é quimicamente pobre, requerendo correção

do mesmo, adubação adequada, como práticas adequadas de cultivo.

O projeto estima a receita em NCz\$ 251.918.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões, novecentos e dezoito mil cruzados novos) e fixa a despesa em igual montante, a preços de maio de 1989.

Do total das receitas do Tesouro, NCz\$ 201.016.000,00 (duzentos e um milhões e dezesesseis mil cruzados novos), 81,17%, são provenientes das transferências federais, o que demonstra a dependência financeira do Estado.

Dos recursos próprios, a principal receita decorre do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Da despesa global, com recursos de todas as fontes, foram alocados NCz\$ 161.031.200,00 (cento e sessenta e um milhões, trinta e um mil e duzentos cruzados novos) para as Despesas Correntes, das quais NCz\$ 65.702.000,00 (sessenta e cinco milhões, setecentos e dois mil cruzados novos) serão absorvidos com pagamento de pessoal e encargos sociais, representando 26,08% do total geral da despesa.

As despesas de capital contam com NCz\$ 90.886.800,00 (noventa milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e oitocentos cruzados novos), sendo que os Investimentos contribuem com 92,73% daquele total, e que serão empregados em projetos que objetivam dinamizar o desenvolvimento das atividades produtivas e a solução dos problemas Sociais.

No quadro abaixo apresentamos o demonstrativo da despesa por funções, com recursos de todas as fontes:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	O. FONTES	TOTAL
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	126.064.000		126.064.000
04	AGRICULTURA	3.800.000	2.420.000	6.220.000
05	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	5.370.000	1.851.000	7.221.000
07	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	11.387.000		11.387.000
08	EDUCAÇÃO E CULTURA	37.828.000		37.828.000
09	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	2.740.000		2.740.000
10	HABITAÇÃO E URBANISMO	7.700.000		7.700.000
11	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.807.000		2.807.000
13	Saúde e Saneamento	29.630.000		29.630.000
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	5.671.000		5.671.000
16	TRANSPORTE	13.380.000		13.380.000
TOTAL		247.847.000	4.271.000	251.918.000

NCZ 1,00

São estas as considerações com relação ao orçamento do Estado de Roraima que sofre o processo de transição entre a antiga situação de Território para a de Estado, exercitando a autonomia recentemente conquistada.

Com a finalidade de aprimorar a peça orçamentária, dentro das técnicas aplicadas ao Orçamento da União, apresentamos as seguintes emendas de relator:

EMENDA Nº 1-R

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo e renumere-se os demais:

Art. Aplique-se ao Orçamento do Estado de Roraima, para o exercício de 1990, o dispositivo do inciso I, parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989.

O objetivo da presente emenda é corrigir os valores da proposta orçamentária, que foram orçados a preços de maio do corrente ano, pela variação observada na inflação oficial no período de maio a dezembro/89, em virtude do processo inflacionário que atravessa o País, aplicando o mesmo parâmetro em relação ao Orçamento da União.

EMENDA Nº 2-R

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo e renumere-se os demais:

Art. Aplique-se ao Orçamento do Estado de Roraima, para o exercício de 1990, o mesmo critério adotado para a correção das dotações orçamentárias utilizado no Orçamento da União para o exercício de 1990.

A emenda tem por finalidade indexar o Orçamento do Estado de Roraima, dando a mesma diretriz estabelecida para o Orçamento Nacional.

EMENDA Nº 3-R

Dê-se ao inciso I, art. 5º, a seguinte redação:
Art 5º

I — abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício financeiro de 1990, até o limite de 50% do total da despesa fixada nesta lei, fazendo uso dos recursos previstos no art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Com a indexação do orçamento, procura-se limitar a abertura de créditos suplementares, vez que o projeto original prevê que tal concessão é até o limite correspondente ao total da proposta orçamentária. Entendemos que com a aprovação da emenda haverá uma maior fiscalização no tocante às despesas efetuadas pelo Governo do Estado de Roraima, sem comprometer a ação governamental.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto, com as Emendas de Relator nºs 1, 2 e 3.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1989. — Mauro Benevides, Presidente — Olavo Pires, Relator — Meira Filho — Francisco Rollemberg — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Wilson Martins — Ronan Tião — João Menezes — Leopoldo Peres — Márcio Lacerda.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Do expediente lido, constam os projetos

de Decreto Legislativo nº 56 a 61, de 1989, que por se tratarem de matérias referentes a atos internacionais, em obediência ao artigo 376, c, do Regimento Interno, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, após o que a referida comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a matéria. Findo esse prazo, sem parecer, as proposições entrarão na ordem do dia nos termos do art. 172, II, c, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— A Presidência recebeu as Mensagens nºs 319 e 320, de 1989 (nºs e 833/89, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República propõe, respectivamente, seja a União, como sucessora das Empresas Nucleares Brasileiras S/A — Nuclebrás e suas subsidiárias, autorizada a celebrar contratos de transferência de correntes de operações de crédito externo celebrados com aquela empresa, até 1º de setembro de 1988, e que seja autorizada a República Federativa do Brasil, através da Itaipu Binacional, a ultimar a contratação de operações de crédito externo, de natureza financeira, no valor de até US\$ 712,500.00 e US\$ 4,037,500.00, ou seu equivalente em outra moeda, para os fins que especifica.

As matérias serão despachadas à comissão de assuntos econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 89, DE 1989

Dispõe sobre a extinção de cargos, empregos e claros de lotação no Senado Federal.

Art. 1º Ficam extintos, a partir da vigência desta Resolução, 80% (oitenta por cento):

I — dos cargos e empregos de provimento efetivo vagos e não providos;

II — dos claros de lotação.

Parágrafo único. São ressalvados da extinção os cargos, empregos e claros de lotação que sejam objeto de processo seletivo já iniciado.

Art. 2º A comissão diretora fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação dos cargos, empregos e claros de lotação extintos.

Parágrafo único. Com a publicação determinada por este artigo, poderão ser providos os cargos e empregos remanescentes, a partir de 1º de janeiro de 1990, observado o art. 15 da Lei nº 7.773, de 8 de junho de 1989.

Art. 3º Os concursos públicos para o provimento de cargos e empregos no Senado Federal serão realizados apenas uma vez por ano e para vagas ocorridas até 30 (trinta) de junho do ano anterior.

Parágrafo único. A abertura de concurso dependerá da existência de recursos orçamentários.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Com o advento da Lei nº 7.822, de 20 de setembro de 1989, que, a partir da Medida Provisória nº 81, "extingue cargos, empregos e claros de lotação nos órgãos da Administração Federal direta, nas autarquias e nas fundações públicas", empreende o Poder Executivo, esforço no sentido de promover ajustamento da máquina administrativa às condições insofismáveis de escassez de recursos que limitam as ações dos Poderes Públicos.

"Data máxima venia", essa medida, ainda que tardiamente levada a efeito, representa passo fundamental em direção a outras decisões administrativas austeras, imprescindíveis ao saneamento gerencial e estrutural do Estado brasileiro.

Alheios a essa realidade da conjuntura não poderíamos ficar. Consoante o espírito de exação da sociedade, no que tange à redução dos gastos públicos, não procede a omissão do Senado Federal em contribuir para esse esforço, que deve ser universal e prontamente encetado.

Destarte, optamos pela apresentação deste projeto que objetiva, fundamentalmente, integrar esta Casa no esforço imposterável de contenção da despesa, o qual deve presidir as ações político-administrativas, decorrentes da atividade estatal.

Contudo, convém salientar que dispositivos acauteladores foram previstos, no sentido de preservar os cargos, empregos e claros de lotação destinados aos concursados e aos que realizam processo seletivo para fins de ascensão funcional.

Justos e equilibrados são, portanto, o motivo e o móvel desta proposição, que coloca, em primeiro plano, o interesse público, farol norteador que deve balizar os atos gerenciais da coisa pública.

Espera-se, *in fine*, que os eminentes senadores acedam à proposta deste projeto, aprovando-o celeremente, o que, por certo, virá ao encontro das necessidades do País e dos anseios da sociedade.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1989.
— Senador Fernando Henrique Cardoso.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.773,
DE 8 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República.

Art. 15. São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre o trigésimo dia da publicação desta Lei e o

término do mandato do Presidente da República, importarem em nomear, admitir ou contratar ou exonerar *ex officio*, demitir, dispensar, transferir ou suprimir vantagens de qualquer espécie de servidor público, estatutário ou não, da Administração Pública direta ou indireta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo:

I — nomeação de aprovados em concurso público ou de ascensão funcional;

II — nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

III — nomeação para cargos da magistratura, do Ministério Público, de procuradores do Estado e dos Tribunais de Contas.

§ 2º Os atos editados com base no § 1º deste artigo deverão ser fundamentados e publicados dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua edição, no respectivo órgão oficial.

§ 3º O atraso da publicação no *Diário Oficial* relativo aos 15 (quinze) dias que antecedem os prazos iniciais a que se refere este artigo implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inseridos.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 640, DE 1989

Venho pelo presente, requerer a esta Presidência, com fulcro no art. 50 § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o encaminhamento ao Exmº Sr. Ministro de Relações Exteriores, das questões abaixo formuladas, a serem respondidas no prazo dos dispositivos supracitados.

A matéria objeto do presente requerimento acha-se contida em uma série de questões de grande relevância aos atuais debates parlamentares, podendo ensejar diversas iniciativas legislativas.

São as seguintes as questões a serem formuladas ao Ministério de Relações Exteriores:

1. Quais os critérios que têm sido adotados na determinação dos produtos alimentares que estão isentos de tributação alfândegária, no âmbito do Protocolo 22, de 1988, celebrado com a Argentina, bem como em relação aos anexos que lhe têm sido acrescidos, até a presente data;

2. Na determinação da quota de 5.700 toneladas de queijo, concedida à Argentina para os fins *ut supra*, para o exercício fiscal de 1990, quais os parâmetros que foram utilizados, seja para a escolha do produto, seja para a sua quantificação;

3. Quais as razões pelas quais tais atos internacionais, claramente enquadrados na esfera do art. 49, inciso I, da CF, não estão sendo submetidos a apreciação parlamentar.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1989.

— Senador *Silvio Neme*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento lido vai ao exame da Mesa. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — De acordo com o disposto no art. 277, do Regimento Interno o Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 1983, e o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1984, ficarão sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas. Os pareceres das comissões, favoráveis às referidas proposições, serão encaminhados à publicação no *Diário do Congresso Nacional* e distribuídos em avulsos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco.

O SR. ALBANO FRANCO (— Se. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, faço uso da tribuna neste momento para aqui tratar de um assunto que reputo da mais alta gravidade para o desenvolvimento do Nordeste e do País. Refiro-me à virtual paralisação das operações do Projeto Potássio no Estado de Sergipe.

Sabemos todos da extraordinária significação econômica que o aproveitamento do potássio sergipano representa para o crescimento do País, através de sua utilização como insumo básico visando à rápida elevação da produtividade agrícola.

Além dessa importância para o setor primário da economia brasileira, a industrialização do potássio sergipano implica, também, na economia de divisas, já que deixamos de importar ponderável parcela do cloreto de potássio de que necessitamos.

Para que se tenha uma idéia, basta dizer que, em 1988, o Brasil despendeu aproximadamente US\$ 300 milhões de dólares na compra de cerca de 2 milhões de toneladas do produto no mercado internacional, ao preço médio de US\$ 150 dólares a tonelada CIF.

Projeto de alta racionalidade econômica, a mineração do potássio envolve, também, a extração de cloreto de sódio, já que este sal encontra-se associado ao potássio num único minério, denominado silvinita.

Desta forma, Sr. Presidente, mesmo desconsiderando as facilidades geográficas e de infra-estrutura para a extração do minério, o aproveitamento do cloreto de sódio, como subproduto, garante ainda mais a economicidade do projeto em vista do custo zero de exploração deste sal.

Esta economicidade será ainda maior daqui a um ou no máximo dois anos, quando o terminal portuário estiver operando, já que os custos de transporte serão barateados, acarretando, conseqüentemente, a redução do preço final do produto a nível do consumidor.

Sabemos que alguns obstáculos vêm-se antepondo ao bom andamento do Projeto Potássio. Após quase seis anos de funcionamento, a produção anual ainda não ultrapassou as 200 mil toneladas, quando, de acordo com as metas anteriormente traçadas, deveria estar produzindo 500 mil toneladas/ano.

Estes obstáculos que estão entravando o funcionamento eficaz do Projeto se refere sobretudo ao irrealismo dos preços praticados pela Petrobrás e suas subsidiárias, que são controlados pelo CIP.

Sabemos da grave crise financeira que ora atravessa a maior estatal brasileira. Ao importar o barril de petróleo a US\$ 18,50 dólares e vendê-lo a US\$ 23,50 dólares no mercado interno, a Petrobrás vem acumulando vultosos prejuízos e, com isso, paralisando seus investimentos no crescimento da produção mineral, como é o caso do potássio sergipano.

Creio Sr. Presidente, Srs. Senadores, que se corrigidas as distorções existentes no Projeto Potássio, especialmente as relacionadas com a irrealidade dos preços praticados, a necessidade de incremento gradativo da produção e, também, o enxugamento dos custos administrativos da Petromisa, esta subsidiária da Petrobrás poderá plenamente apresentar lucros e cumprir com as finalidades para as quais foi criada, ou seja, produzir cloreto de potássio, economizar divisas, criar empregos produtivos e desenvolver tecnologicamente o País, no campo da mineração.

Quero, finalmente, aproveitar esta oportunidade para aqui fazer um apelo ao Dr. Carlos Santana, Presidente da Petrobrás, e ao Dr. Roberto Villa, Diretor responsável pela Petromisa, no sentido de que seja evitado o desativamento desta empresa. Caso isto aconteça, enormes serão os prejuízos sociais e econômicos para o Nordeste, especialmente para o Estado de Sergipe, inclusive agravando o problema de emprego no meu Estado, quando grande parte dessa mão-de-obra está sendo hoje aproveitada pela própria Petromisa e por outras subempresas que trabalham para a Petromisa.

Sei do extraordinário bom senso que preside as decisões dos homens que dirigem a Petrobrás, estando, portanto, convencido de que as atividades da Petromisa no Estado de Sergipe não serão paralisadas, mas, sim, racionalizadas.

Devo também, nesta oportunidade, enfatizar os esforços que vêm sendo realizados, conjuntamente com a Bancada Federal, pelo Governador Antônio Carlos Valadares, em defesa dos últimos interesses de Sergipe, no que se refere à não paralisação das atividades industriais da Petromisa no Estado de Sergipe.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gomes Carvalho.

O SR. GOMES CARVALHO (— PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago a debate, nesta Casa, assunto que reputo

dos mais importantes, porque diz respeito às relações internacionais do nosso País com o vizinho país irmão Paraguai.

Tramita no Parlamento desse país projeto de lei que, sob a égide de "segurança nacional", trata, na verdade, de confisco de terras daqueles brasileiros que lá foram instados, pelo Ministério da Agricultura e Bem-Estar Social, para que lá fossem colaborar no desenvolvimento agrícola do Paraguai.

O projeto de lei que tramita no parlamento desse país irmão determina que nenhuma terra, em uma faixa de 100 km nas regiões fronteiriças, deverá estar nas mãos desses colonizadores. São 200 mil brasileiros, predominantemente paranaenses.

É do conhecimento da Nação o fato de termos, não só o País, como principalmente o Paraná, ótimas relações com esse país irmão. E faço um relato desse passado histórico.

Os agricultores do Paraná levaram para o Paraguai a mais alta tecnologia que se pratica na nossa agricultura, pois é sabido também que no Brasil, especialmente no Paraná, temos uma agricultura comparável à dos países mais desenvolvidos.

Se não bastasse, promovemos, através de acordos internacionais feitos pelo Itamaraty, e, com grande trabalho, pelo Governo do Paraná ao longo dos anos, a criação do Corredor de Exportação. Mais do que isso, instalamos em Paranaguá, um dos melhores portos do País, e o maior porto graneleiro do Brasil, um terminal de silos administrado pelo próprio governo do Paraguai. Não fica só aí. Construímos a estrada, construímos a ponte, firmamos o tratado internacional de Itaipu que, sem dúvida alguma, grandes benefícios geraram para o Brasil, mas que, por outro lado, grandes benefícios de desenvolvimento estão gerando para o país irmão, o Paraguai.

S. Ex.^o, o Governador do Paraná, recentemente fez uma visita ao Paraguai para selar um acordo, esse acordo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, foi este Senador quem o iniciou, para levarmos os trilhos da Ferro-Oeste àquele País. Estamos levando os trilhos da região central do Paraná, de Guarapuava até Guaíra, à divisa do Paraguai. Eles estão distantes apenas 170 km do nosso País. Com isso, os paraguaios poderiam também trazer suas safras de soja e de outros grãos até o porto de Paranaguá, ao seu terminal de carga e aos seus silos.

Se não bastasse isso, recentemente, Sua Excelência, o Presidente da República, publicamente, anunciou o refinanciamento da dívida do Paraguai, quando nós, no Brasil, sabemos que temos problemas com a nossa própria dívida. As relações com esse país irmão têm sido, ao longo dos anos, coroada de benefícios mútuos. Não se pode entender, agora, quando se pratica exatamente a democracia no Paraguai, pelo menos é o de que temos conhecimento, não é possível que o Parlamento democrático desse país irmão não queira confiscar as terras dos brasileiros que para lá foram instados pelo Ministério da Agricultura e Bem-Estar Social.

Por isso, faço alta a minha voz, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para apelar ao Ministério das Relações Exteriores, ao Itamaraty, de tão grandes tradições, para que negocie — não queremos que interfira, porque não desejamos a interferência de outros países no Brasil — mas, isto sim, queremos uma negociação ampla, uma discussão ampla com o Paraguai.

Fica aqui, pois, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o meu alerta para que, o mais rapidamente possível, possamos dar guarida aos irmãos brasileiros que para lá foram contribuir para o desenvolvimento desse país irmão. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Irapuan Costa Junior, que falará como líder.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PMDB — GO. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabamos de entregar ao Parlamento Latino-Americano (Grupo do Brasil) e à Comissão de Relações Exteriores desta Casa relatório de viagem de observação eleitoral feita à Nicarágua de 11 a 14 deste mês. Os Srs. Senadores que desejarem se inteirar de como se desenvolve naquele país o processo que culminará com a eleição (ou reeleição) de seu presidente, a 25 de fevereiro próximo, encontrando no relatório as observações extraídas ao longo de 24 entrevistas feitas com as mais variadas figuras ligadas ao processo, de todas as tendências e da apreciação dos meios de comunicação.

Alguns pontos, porém, gostaríamos de ressaltar, pois por si próprios se mostram proeminentes frente à realidade brasileira.

O primeiro deles diz respeito à *sui generis* formação da corte suprema eleitoral nicaraguense. O CSE — Conselho Superior Eleitoral — consta de 5 membros, quatro indicados pelo Governo Sandinista e um pelas oposições. Afirma-nos um opositorista que as questões técnicas são resolvidas por consenso e as políticas o governo sempre ganha de 4x1. Não é de se estranhar. Tivemos oportunidade de entrevistar o presidente do CSE no dia posterior à impugnação da candidatura do empresário Sílvio Santos e comentar com ele o fato (para seu espanto) de nosso TSE ter se manifestado, à unanimidade, contra o registro da candidatura tida e havida como da preferência do Presidente da República.

Outro aspecto que nos chamou a atenção foi o de que a votação dos soldados (o exército Sandinista vota em peso) é algo expressivo, para não dizer decisivo, no processo: são quase 10% dos votos válidos: cerca de 120.000 soldados, doutrinados nos quartéis, comparece, praticamente em ordem unida às suas secções eleitorais e depositam seus votos... O tamanho deste exército (próximo em número do exército brasileiro) chama a atenção: 120.000 homens para uma população de 3,5 milhões apenas.

Vale mencionar ainda um terceiro fato: o acesso à televisão. Os 10 candidatos à Presidência da República (inclusive o atual Presi-

dente Ortega, candidato à reeleição) terão, a partir de 4 de dezembro, cada um, 3 minutos diários na TV, nos dois canais existentes no país.

O Conselho Superior Eleitoral conferiu a cada partido três minutos diários. A candidata oposicionista Violeta Chamorro obteve o apoio de doze partidos, requereu seus trinta e seis minutos diários, mas lhe foi dito que ficaria apenas com três minutos, porque os doze partidos unidos num só seriam um único partido. Teve que se contentar com os três minutos.

É de se notar que o Presidente Daniel Ortega — os canais são controlados pela Frente Sandinista — aparece sempre, o dia todo, e continuará a fazê-lo em todos os noticiários, com *slogans*, e programas institucionais.

Finalmente, tivemos um contato que muito nos impressionou. Entrevistamos, longamente, o Presidente da Comissão Permanente de Direitos Humanos da Nicarágua, o advogado Lino Hernandez. Nos seus 26 anos de função não houve rosas. À época de Somoza, ele e seus companheiros, tachados de comunistas, eram presos, espancados e por vezes mortos, quando buscavam subtrair ao cárcere ou à tortura, e ajudar a tirar do país os jovens que hoje ocupam o poder na Nicarágua. "O mais injusto — afirma Lino — é que estes mesmos jovens de ontem, hoje poderosas autoridades governamentais me chamam somozista, quando me esforço para libertar camponeses presos sem culpa formada, acusados de ajudar os "contras", e sobre quem não pesa prova alguma a não ser uma confissão arrancada na prisão. Continuamos a ser perseguidos, presos, espancados como antes — estive há pouco preso por 25 dias por ter interferido na dissolução violenta de uma manifestação por parte da polícia". Segundo Lino, ocupam hoje as prisões sandinistas cerca de 4.000 camponeses — número que no Brasil, guardadas as proporções populacionais, equivaleria a mais de 150.000 presos políticos.

Impressionou-nos muito esta figura de combatente dos direitos humanos, que não é contra ou a favor de qualquer partido, sistema ou governo, e tem uma existência inteira devotada à fraternidade humana.

Senhor Presidente, Srs. Senadores, não acreditamos, em que pese o descontentamento que deve existir na Nicarágua com a má qualidade de vida, que o Governo Sandinista venha a deixar o poder. É que, tanto quanto pudemos constatar — e isto consta de nosso relatório — as eleições de 25 de fevereiro próximo não poderão, para os nossos padrões, merecer os adjetivos de livres e democráticas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma decisão da mais alta importância para o povo brasileiro acaba de ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal. Trata-se de sentença que conclui ser auto-a-

plicável a norma constitucional que cria entre nós a figura do mandado de injunção. A decisão foi tomada por unanimidade, na semana passada, e terá consequências de extrema relevância para a cidadania.

A nova Constituição estabelece, no seu art. 5º, que trata dos direitos e garantias individuais, inciso LXXI:

"Conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania".

Com isso desejava-se assegurar que um direito fundamental, a ponto de merecer sua inclusão entre os constitucionalmente reconhecidos, não se visse desrespeitado por falta de norma jurídica que viesse a regulamentar seu exercício.

Tão logo promulgada a Carta Magna, dezenas de mandados de injunção deram entrada na Justiça. Esbarraram, porém, em um obstáculo. Sendo uma inovação em nosso sistema jurídico, carecia a medida de normas processuais que disciplinassem seu andamento. Passou-se então a aguardar uma decisão nesse sentido. Apenas no Superior Tribunal de Justiça são 193 os mandados de injunção que hoje aguardam julgamento.

Essa discussão chegou ao Supremo Tribunal Federal em junho último, em um processo que questionava a passagem de militares para a reserva em caráter automático. Suscitou, como é natural, intensa discussão; parecer do Procurador-Geral da República sustentava a auto-aplicabilidade do novo instituto, lembrando ter sido ele criado justamente para permitir a operacionalização dos direitos constitucionais, impedindo que a ausência de lei inviabilizasse o exercício de um deles.

Em outras palavras, apontava-se o paradoxo que constituiria ser um instituto destinado a garantir direitos ameaçados pela inexistência de lei, inviabilizado ele próprio justamente pela ausência de uma. Sabiamente, decidiu o Supremo Tribunal Federal que isso não poderia ocorrer e que os mandados de injunção devem ser objeto de imediato exame pela Justiça.

É evidente que, a partir dessa decisão, o mandado de injunção passará a exercer considerável influência nos mais diversos aspectos da vida nacional. Chamo a atenção, entretanto, para uma área em que desde logo essa influência se fará sentir de forma tão relevante quanto positiva. Trata-se da chamada área social, onde o País acumulou uma de suas mais vastas e preocupantes dívidas.

A nova Constituição, a Constituição Cidadã, como inspiradamente a qualificou nosso presidente Ulysses Guimarães, reconheceu aos brasileiros — como já deveria ter sido feito de há muito — uma série de importantes direitos nos setores de educação, saúde, segurança social, entre outros. O acesso a esses benefícios poderá agora ser aberto, facilitado,

pelo reconhecimento da auto-aplicabilidade do inciso LXXI do art. 5º da nossa Carta Magna.

Seus efeitos serão fundamentais, por exemplo, para a educação nacional. Determinou a Carta Magna que um dos direitos garantidos pelo Estado é o acesso ao ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram na idade própria. Além disso, estabeleceu-se que o acesso ao ensino obrigatório é gratuito constitui direito público subjetivo e que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, como sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. Tudo isso está no art. 208 da Constituição e em seus parágrafos.

Não é, contudo, o que vem acontecendo. Bem junto de nós, a poucos quilômetros do Palácio do Planalto e do Congresso Nacional, há numerosas crianças que não conseguem vaga em escola pública, como mostra matéria publicada no *Correio Braziliense* do dia 27 de novembro. Em que pese a atenção que o Governador Joaquim Roriz vem dando à educação, existe uma real carência de salas de aulas no Distrito Federal. Podemos imaginar o que está ocorrendo num País de dimensões continentais como o Brasil em termos de falta de salas de aula para milhões de crianças.

Justiça, lhe seja feita, o Governador tem investido no ensino e sabido administrar os sérios problemas do setor. Apesar disso, o congestionamento se tem revelado inevitável. A migração para o Distrito Federal, as transferências das chamadas *invasões* e os programas de assentamento levaram à concentração de novos moradores em bairros que, dessa forma, transformaram-se em verdadeiros pontos de estrangulamento. É o caso de novos núcleos, como Samambaia, e é o caso também de áreas de povoamento mais antigo, como o próprio centro de Taguatinga.

O caso de Brasília serve apenas como exemplo, pois situações como essa reproduzem-se em todo o País, até de forma mais crítica. No entanto, se na própria Capital Federal, objeto do maior orgulho nacional e verdadeiro Canaã para importantes segmentos da população, ocorre a falta de vagas, o que dizer de regiões mais pobres e até mais densamente povoadas?

A solução é sempre a mesma. À impossibilidade de superlotar ainda mais as salas de aula, criam-se turnos intermediários, ainda que ao elevadíssimo custo de se reduzir o período letivo de todos os estudantes, com grave perda em seu aprendizado. É, aliás, uma perda sabidamente irreversível. Mas, ainda assim, registra-se uma infinidade de casos, em todo o Brasil, de crianças que simplesmente ficam à margem da escola. Basta ler a reportagem do *Correio Braziliense* e se terá o conhecimento de casos concretos de negativas de matrícula, em plena Capital da República. Esses casos é que serão solucionados com o mandado de injunção. Dada pela própria Constituição a garantia de matrícula no ensino fundamental, cabe a qualquer candidato a vaga no ensino fundamental ou a qualquer de seus representantes legais acionar o Estado,

por meio do mandado de injunção, para ver assegurada sua vaga, judicialmente. É um processo simples que, sem dúvida, será rápido e barato.

É evidente que cabe à comunidade parte da responsabilidade pelo mau estado da rede de ensino no País. O vandalismo surge nos mais diversos pontos de nossos outros urbanos, em bairros ricos e em bairros pobres. Vemos por todo canto escolas depredadas, com seu mobiliário danificado, material de ensino furtado, portas e vidros quebrados, tristes testemunhas de um barbarismo inqualificável. Nem por isso deixa de caber ao Estado a missão de assegurar ensino a todos que contam com o direito constitucional de frequentar escola fundamental.

Aliás, o mandado de injunção surgiu na nova Constituição justamente com o objetivo de defender o direito à educação, como depõe, em estudo publicado pelo próprio Senado Federal, sua Assessora Legislativa Herzeleide Fernandes de Oliveira, que participou desse bem-intencionado e frutífero esforço. Lembra ela que "em todas as Constituições brasileiras anteriores à de 1988 inúmeras normas definidoras dos direitos inerentes ao homem e ao exercício da cidadania constaram como meras declarações de intenção com o mínimo de eficácia para serem consideradas jurídicas, sofrendo a suspensão de seus efeitos na dependência de ulterior atuação dos Poderes constituídos, mediante a edição de atos e elaboração de normas implementadoras da Carta Magna". Com isso não ocorria, tais normas constitucionais não saíram do papel.

Essa questão tornou-se uma das grandes fontes de preocupação para os que, como nós, vêm na educação um problema crucial do País: embora tendo suas premissas básicas na Constituição, o ensino viu-se sempre na dependência da boa vontade do Governo para atendê-las. Interessou-se especialmente pelo assunto, com uma perseverança que pessoalmente acompanhei, essa figura ímpar de homem público que foi Virgílio Távora. Trabalhador incansável, coube a esse arguto Constituinte, que tão cedo nos deixou a apresentação de proposta criando o novo instituto.

A fonte de inspiração, sua e dos assessores que com ele trabalharam nesse sentido, foi o *writ of injunction* do direito anglo-saxão. Inexistia no direito brasileiro qualquer instituto que atendesse às necessidades da educação, mas outros países contavam com experiências que em certa medida puderam ser aproveitadas, casos do México e de Portugal. Desse esforço, diga-se de passagem, surgiram outras propostas de remédios jurídicos que, examinadas a fundo e aprovadas pela Assembléia Nacional Constituinte, enriquecem hoje a nossa Constituição, como ocorre com a ação de inconstitucionalidade por omissão, outra inovação incorporada à Carta Magna.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse novo instituto, como vimos, de transcendental importância, teve sua origem no desejo de se assegurar o direito constitucional à educação, tanto assim que houve, na Assembléia Nacio-

nal Constituinte, a preocupação suplementar de conceituar a educação, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito, como um direito público subjetivo, como consta do § 1º do art. 208. Apesar disso, esse instrumento não se resumirá, como já está mais do que claro, à garantia dos direitos relativos à educação. Pelo contrário, automaticamente se estenderá à proteção da Constituição como um todo, em especial aos direitos individuais e sociais por ela reconhecidos.

A Constituição promulgada em outubro de 1988 afirma-se, dessa forma, como uma Carta moderna, capaz de fornecer ao cidadão os instrumentos que lhe garantirão as prerrogativas dela constantes. A decisão do Supremo Tribunal Federal, que estou comentando, ao assegurar a efetividade de uma das mais importantes normas de nossa Carta Magna, atende às nossas esperanças de nela ter um ponto de partida para que todos os brasileiros encontrem um futuro melhor. (Muito bem. Palmas.)

Durante o discurso do Sr. João Calmon, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 380, DE 1989

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pensões de caráter alimentício, nestas incluídas as resultantes de determinação judicial, deverão ser pagas aos respectivos beneficiários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os empregados, consoante a nova redação do § 1º do art. 459 da Consolidação do Trabalho, adquiriram o direito de receber o pagamento de seu trabalho, mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Por seu turno, os funcionários estatutários recebem os seus vencimentos até essa data, também.

Não há motivo para que as pessoas beneficiárias de pensões alimentícias, sempre vivendo com dificuldades e necessitando de tais importâncias, tenham os seus direitos tratados de modo diferente.

Acontece que os repasses relativos a essas pensões são realizadas pelas fontes pagadoras de modo vagaroso, muitas vezes, após o vigésimo dia.

O Projeto pretende assegurar às pensões alimentícias tratamento já dispensado aos seus responsáveis.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1989. — Senador *Jamil Haddad*.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.855,

DE 24 DE OUTUBRO DE 1989.

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 459

§ 1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.”

(À Comissão de Assuntos Sociais — competência terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 641, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 366, alínea c, do Regimento Interno, para o PLC nº 41/89, que “altera composição, organização, (TRT), quarta região, município, Porto Alegre, (RS), criação, juiz togado vitalício, juiz classista, corregedor, cargo em comissão, assessor, juiz, (DAS), secretário de turma, turma de tribunal, dotação orçamentária, justiça do trabalho”.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1989. — *Ronan Tito* — *Fernando Henrique Cardoso* — *Divaldo Suruagy*.

REQUERIMENTO Nº 642, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 218, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1989. — *Jutahy Magalhães* — *Jamil Haddad* — *Fernando Henrique Cardoso* — *Divaldo Suruagy*.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Carlos Patrocínio — João Castelo — Hugo Napoleão — Alacoque Bezerra — Marcondes Gadelha — Mansueto de Lavor — Albano Franco — Iram Saraiva — Márcio Lacerda

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 36, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo

PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

A Presidência determina a retirada deste item da pauta, por estar o mesmo aguardando diligência.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. presidente, esta questão de ordem visa, neste instante, comunicar aos Srs. Senadores que se encontram na Casa — e conferi, na entrada, que temos número suficiente — que, após esta, teremos uma sessão extraordinária, na qual votaremos a indicação do Ministro Ronaldo Costa Couto para o Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Dr. Antonio Carlos de Nogueira para o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Pediria, assim, aos Srs. Senadores acorressem ao plenário, não só para votarmos os itens da pauta, como, e principalmente, para que possamos apreciar os nomes do Ministro Ronaldo Costa Couto e Dr. Antonio Carlos de Nogueira.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência agradece ao Senador Ronan Tito a colaboração.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, aproveito a palavra do meu Líder, já que temos 56 ou 57...

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Mesa informa a V. Exª que há 56 Senadores.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — ... na Casa, e que, certamente, nos estão escutando

em seus Gabinetes, para informar que amanhã haverá reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e gostaria que tivéssemos números para podermos lotar uma pauta, que é bastante extensa, com matéria muito importantes.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência agradece a V. Exª a colaboração.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 2:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 1989

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1989 (nº 2.256/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a redação do inciso VII do art. 33 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989 (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Mauro Benevides profira o parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, já aprovado pela Câmara dos Deputados, vem a esta Comissão o presente Projeto de Lei que visa alterar o inciso VII do art. 33 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989.

Em sua justificação, o Tribunal Superior do Trabalho, ao qual cabe a iniciativa de lei sobre a matéria (art. 61, *caput*, combinado com o art. 96, inciso II, letra b, da Constituição Federal), assinala que "... a Lei nº 7.729/89, tendo favorecido a expansão da prestação jurisdicional de primeira instância, estabeleceu, por outro lado, quantitativo de pessoal insuficiente para atender às necessidades legais de funcionamento das três juntas criadas na 7ª Região da Justiça do Trabalho, posto que determinou a criação de apenas quatro funções de Juiz Classista, dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria, além do pequeno número dos demais cargos do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, que desempenham variada gama de serviços existentes em uma Junta de Conciliação e Julgamento". Prosseguindo, diz ainda a justificação que visando sanar a incongruência verificada entre os dois dispositivos, art. 13 e 33, inciso VII da referida lei, pleiteia-se, tão-somente, o acréscimo de 02 (duas) funções de Juiz Classista Temporário; 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria; 01 (um) cargo de Técnico Judiciário; 02 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 02 (dois) cargos de Auxiliar Judiciário; 01 (um) cargo de Agente de Segurança Judiciária e 01 (um) cargo de Atendente Judiciário, indispensáveis ao acionamento dos novos órgãos".

Verifica-se, portanto, que a criação dos cargos e funções supracitados objetiva dar efetivas condições de funcionamento a algumas Juntas de Conciliação e Julgamento da 7ª Re-

gião da Justiça do Trabalho, sediadas em Fortaleza.

Cabe também observar que as alterações propostas visam compatibilizar o funcionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento com o disposto nos artigos 647 e 710 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em face do exposto, pronunciamos-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em questão, considerando que visa, em última análise, ao normal funcionamento da Justiça do Trabalho, e que obedece aos requisitos de constitucionalidade (arts. 22, "b"), juridicidade e de boa técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 1989

(Nº 2.256/89 na Casa origem)

De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Altera a redação do inciso VII do art. 33 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VII do art. 33 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33.

VII — na 7ª Região: 3 (três) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto; 6 (seis) funções de Juiz Classista Temporário; 3 (três) cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 3 (três) cargos Técnico Judiciário; 6 (seis) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 6 (seis) cargos de Auxiliar Judiciário; 3 (três) cargos de Agente de Segurança Judiciária; e 3 (três) cargos de Atendente Judiciário;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 3:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 1989

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1989 (nº 1.485/89, na Casa de origem), que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências (dependendo de parecer).

Solicito à nobre Senadora Alacoque Bezerra o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

A SRA. ALACOQUE BEZERRA (PFL — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei em referência, aprovado pela Câmara dos Deputados em 26 de outubro de 1989, introduz as seguintes modificações na legislação do imposto sobre a renda estabelecida através da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988:

a) faculta aos odontólogos, para fins de incidência do imposto, a dedução dos custos e despesas ocorridos na obtenção dos rendimentos desde que mantenham escrituração de receitas e despesas; e

b) estabelece que, na venda de bens em leilão, sejam excluídos do valor tributável os impostos municipais e estaduais incidentes sobre a operação, bem como os custos diretamente vinculados ao leilão, desde que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do valor da arrecadação.

Examinando-se a proposição, verifica-se que:

I — estão atendidos os pressupostos constitucionais pertinentes, a saber:

a) competência legislativa da União e atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput* e inciso I, e art. 153, inciso III, da Constituição Federal);

b) legitimidade de iniciativa parlamentar para legislar sobre a matéria (art. 61 *caput*, da Constituição Federal).

II — quanto a seu conteúdo, a proposição visa dar bases reais à incidência do imposto sobre a Renda, ou seja, excluir dela custos e despesas necessários à obtenção dos rendimentos, adequando a tributação à realidade política. O atual Código Tributário Nacional (Lei nº 5172/66), em seu art. 44, ao estabelecer a base de cálculo para fins do imposto sobre a Renda, determina que ela seja o *montante real* (grifamos), arbitrado ou presumido dos rendimentos. Desta forma, somente poderá ocorrer a incidência tributária sobre montantes aleatórios (arbitrados ou presumidos) quando ocorrer a impossibilidade da apuração dos valores efetivos. Por conseguinte, nos casos de serviços prestados (seja por odontólogos ou outros profissionais liberais), bem como nas vendas de bens em leilões, o valor tributável não pode conter parcelas que representem despesas e custos, desde que efetivamente comprovadas, posto que a incidência tributária deve ser preferencialmente sobre as bases reais dos rendimentos.

Diante do exposto, nos manifestamos pela aprovação deste projeto de lei.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraivã) — O Parecer é favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 57; DE 1989

(Nº 1.485/89, na Casa de origem)

Altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 11 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, dois parágrafos, com a seguinte redação:

"Art. 11.

§ 1º Fica ainda assegurada aos odontólogos a faculdade de deduzir da receita decorrente do exercício da respectiva profissão, as despesas com a aquisição do material odontológico por eles aplicadas nos serviços prestados aos seus pacientes, assim como as despesas com o pagamento dos profissionais dedicados à prótese e à anestesia, eventualmente utilizados na prestação dos serviços, desde que, em qualquer caso, mantenham escrituração das receitas e despesas realizadas.

§ 2º Na venda em leilão, o valor de transmissão da venda do bem para o efeito do § 2º do art. 3º desta lei será o valor da arrematação, excluídas as despesas relativas aos impostos estaduais e municipais incidentes sobre os bens leiloados e os custos diretamente vinculados à realização do leilão. As exclusões a que se refere este parágrafo não podem ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor da arrematação do bem."

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir do primeiro dia do terceiro mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraivã) — **Item 4:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 610, de 1989, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, a retirada em caráter definitivo da Proposta de Fiscalização e Controle nº 2, de 1985, apresentada pelo Senador Jutahy Magalhães, que propõe fiscalização no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES.

Em votação o requerimento.

O Sr. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A Proposta de Fiscalização e Controle nº 2, de 1985, será definitivamente arquivada.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraivã) — **Item 5:**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14 da Constituição Federal, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— da *Comissão Temporária*, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

Passa-se à votação da matéria, que, nos termos do art. 354 do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraivã) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, inicialmente gostaria de saber se há outros itens na Ordem do Dia que se referem a Propostas de Emenda Constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraivã) — Sim, mais três itens. (Pausa)

A Presidência fará soar as campanhas, para que os Srs. Senadores que se encontram na Casa possam comparecer ao plenário.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, mais uma vez, alertaria a Casa, bem como os Srs. Senadores que se encontram nos Gabinetes, nos corredores, ou mesmo nas Comissões, que, por favor, acorram ao Plenário, a fim de que possamos votar, principalmente, todas as matérias que estão na pauta, pois que, em virtude de um artigo do Regimento, que limita a vinda de projetos da Câmara dos Deputados até o dia 30, fomos informados, pela Mesa da outra Casa do Congresso Nacional, que vamos estar a braços com um calhaço de projetos.

Tendo em vista um período muito curto para apreciá-los e votá-los, qual seja, do dia 1º ao dia 15 de dezembro, volto a convidar aos Srs. Senadores venham ao Plenário, a fim de que possamos realizar essas votações tão importantes para a Casa.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraivã) — A Presidência vai suspender a sessão por alguns minutos acionando as campanhas para a chamada dos Srs. Senadores a Plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 36 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 6 minutos.)

O Sr. Nelson Carneiro, Presidente, neste momento passa a ocupar a cadeira da presidência.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está reaberta a sessão.

Peço aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação a matéria.

O Sr. João Menezes — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao apresentar esta proposta de emenda à Constituição, desejo acabar com o prazo de desincompatibilização dos Membros do Congresso Nacional ou de outras funções públicas para se candidatarem à Presidência da República. Que a lei estabeleça, daqui por diante, três meses para a desincompatibilização.

Já disse aqui que nenhum país do Mundo adota esse princípio. Esse princípio é como um *capitis diminutio* dos políticos brasileiros, porque com essa medida de restrição se quer demonstrar que aquele que exerce uma função pública vai usá-la deturpando, usufruindo das vantagens, enfim, usando de todos os expedientes em benefício de uma suposta candidatura.

Isso não pode mais continuar, Sr. Presidente, sobretudo nesta hora difícil que o País atravessa. Estamos caminhando para um final eleitoral, no próximo dia 17, com duas candidaturas em jogo, que se estão esquecendo que existe um Orçamento da República a cumprir e que existe uma Bancada no Congresso Nacional que vai exigir o cumprimento da Constituição.

Se os partidos políticos foram totalmente desbaratados nesta campanha eleitoral, se os partidos políticos desapareceram nesta campanha eleitoral, entendo que, depois do dia 17 de dezembro, as forças políticas vão-se recompor, porque sem a votação do Congresso, sem a votação do Senado, sem a votação da Câmara, nenhuma pessoa irá governar este País. Não adianta prometer mundos e fundos se o Orçamento não lhe permitir que o faça; não adianta dizer que vai tomar medidas fora daqueles limites estabelecidos na Constituição, porque este Congresso não vai deixar.

Estamos passando, realmente, agora, por uma transição. A transição foi aquela da eleição do 1º turno, que quase destruiu as facções políticas e o poder político. Hoje, os presidentes de partidos não têm condição sequer de recomendar ao eleitorado a votar nesse ou naquele candidato. Mas, depois do dia 17, quando for eleito o novo Presidente da República, o Congresso — o Senado sobretudo — vai poder valer e demonstrar os seus pensamentos e a diretriz traçada, no sentido de cumprir a Constituição que votamos.

Ninguém pense que com as eleições de 17 de dezembro o candidato que assumir vai governar este País como quer. Não vai. Ele terá de governar de acordo com o que a Constituição estabelece porque acredito que os Srs. Senadores vão, mais uma vez, como os Srs. Deputados, mostrar que eles estão aqui para fazer cumprir a Constituição. Esta Constituição não será rasgada, porque se o for, iremos para caminhos que não esperamos.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero, nesta hora em que se vaivotar esta emenda constitucional, em que pretendo que se diminuam os prazos para desicompatibilização para os Prefeitos, governadores, Vice-Prefeitos concorrerem à Presidência da República, "queria" pedir o apoio desta Casa. Se não o tiver, sa os Líderes se manifestarem contra ela, o que vou dizer? É que vamos ter a certeza que se continua a desconfiar da classe política. A negação desta emenda constitucional, o sentido próprio, é a alegação, é a acusação indireta da improbidade dos homens que exercem a função política neste País, porque o que se quer impedir com esta emenda é que eles não possam candidatar-se. Por quê? Por que um Governador não poderá mais candidatar-se ao Governo? Por que o Presidente da República não poderá candidatar-se? Deve poder. Depende do que ele fizer durante o exercício do seu poder.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, espero que V. Ex^{as} entendam o mérito desta emenda. Desejo apenas tirar essa pecha de homens que não cumprem o seu dever, de homens que trabalham sempre com faculdade e, por isso, exercendo um cargo público, não podem candidatar-se a outra função pública.

Fica aí no tablado da discussão, este meu modesto trabalho. (Muito! bem (Palmas))

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para contraditar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o PMDB encaminha contra, não pelas razões expostas pelo ilustre Senador João Menezes, mas porque entende que levamos dezenove meses para elaborar uma Carta Constitucional e a juramos cumprir, e são muito prematuras modificações desse jaez.

O PMDB é até favorável a que se façam algumas modificações, para que se criem condições de um processo eleitoral bastante livre, mas dentro do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nós, que elaboramos e coloboramos para a feitura desta Carta, principalmente juramos cumpri-la, não a devemos estar emendando logo no primeiro ano subsequente à sua promulgação.

Por isso, Sr. Presidente, o PMDB encaminha contra. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço a todos os Srs. Senadores ocupem os seus lugares, porque a votação será nominal.

Todos os Srs. Senadores estão em seus lugares? (Pausa)

A votação, sendo nominal, requer que cada Senador ocupe a sua própria bancada. (Pausa)

Vai-se passar à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a proposta de emenda votarão "sim", evidentemente, os Srs. Senadores contrários votarão "não".

O PMDB já se manifestou contrário, pelas razões expostas pelo Líder Ronan Tito.

Vai-se passar à votação.

Todos os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(PROCEDE-SE À VOTAÇÃO)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alacoque Bezerra
Carlos Patrocínio
Hugo Napoleão
João Menezes
Luiz Viana

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Antonio Maya — Cid Carvalho — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Gerson Camata — Gomes Carvalho — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Jamil Haddad — João Calmon — João Lyra — Jorge Bornhausen — José Fogaça — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Leopoldo Peres — Lourenberg Rocha — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Marcondes Gadelha — Marcos Mendonça — Mario Maia — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Junior — Nelson Wedekin — Pompeu de Sousa — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Severo Gomes — Wilson Martins.

ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:
Irapuan Costa Júnior

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram "SIM" 5 Srs. Senadores; e "NÃO", 33.

Houve 1 abstenção.

Total: 39 votos.

Alguns Srs. Senadores não votaram. A mesa vai repetir a votação, porque alguns Srs. Senadores não tiveram tempo de votar.

Peço aos Srs. Senadores ocupem seus lugares.

Estão presentes no plenário 47 Srs. Senadores. Portanto, há número para a votação da proposta de emenda.

Pelo Regimento Interno, o Senador presente não pode deixar de votar. Peço aos Srs. Senadores que votem.

O Sr. Dirceu Carneiro Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Pela ordem.) — Sr. Presidente, quantos votos "não" são precisos para a matéria sair de pauta?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Agora estamos votando a proposta. Se não obtivermos 45 votos favoráveis, estará rejeitada.

Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)
Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Carlos Patrocínio
Hugo Napoleão
João Menezes
Luiz Viana
Ney Maranhão

Rachid Saldanha Derzi
Votam "Não" Os Srs. Senadores:

Alacoque Bezerra
Albano Franco
Antonio Maya
Cid Carvalho
Dirceu Carneiro
Divaldo Suruagy
Gerson Camata
Gomes Carvalho
Humberto Lucena
Iram Saraiva
Jamil Haddad
João Calmon
João Lyra
Jorge Bornhausen
José Agripino
José Fogaça
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leopoldo Peres
Lourenberg Rocha
Mansueto de Lavor
Marco Maciel
Marcondes Gadelha
Marcos Mendonça
Mario Maia
Maurício Corrêa
Mauro Benevides
Meira Filho
Moises Abrão
Nabor Junior
Nelson Wedekin
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Severo Gomes
Wilson Martins

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR
Irapuan Costa Júnior

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram "sim" 6 Srs. Senadores; e "não," 37.

Houve 1 abstenção.
Total de votos, com o Presidente: 45
A proposta foi rejeitada.
É a seguinte a matéria rejeitada

PROPOSTA DE EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 1, DE 1989

Altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 6º do art. 14, da Constituição, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º Para concorrerem à Presidência e à Vice-Presidência da República, os Governadores de Estado, do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até três meses antes do pleito; para os demais cargos o prazo de desincompatibilização será de seis meses."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — **Item 6:**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão do dia 17 de outubro último.

Passa-se à votação da matéria, que, nos termos do art. 354, do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Vai ser realizada a votação. (Pausa)

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Líder Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela Ordem.) — Sr. Presidente, o PMDB encaminha "não", pelos motivos já expostos, em obediência à Constituição que juramos em 5 de outubro de 1988.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Trata-se do item 6 da pauta.

Peço aos Srs. Senadores que ao votar, verifiquem se a lâmpada está acesa.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, pediria a V. Exª informasse à Casa, com um pouco mais de precisão, sobre o teor do dispositivo modificado e a modificação que se propõe.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Modifica-se o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º do Artigo 4º:

"Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 1º de janeiro de 1991."

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, agora o PMDB encaminha "não", por outras razões; só o povo pode cassar mandatos, não temos esse direito. Eles foram eleitos para exercer o seu mandato até 15 de março.

Peço, então, ao PMDB vote "não", pelas razões expostas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Srs. Senadores, esclarecidos, podem votar.

Peço aos Srs. Senadores que votem. Verifiquem se a lâmpada continua acesa. Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.) Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(*Procede-se à votação*)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Gerson Camata
Gomes Carvalho
Hugo Napoleão
Irapuan Costa Júnior
Jamil Haddad
Jorge Bornhausen
Lourenberg Nunes Rocha
Luiz Viana
Maurício Corrêa
Ney Maranhão

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Alacoque Bezerra
Albano Franco
Alexandre Costa
Antonio Maya
Carlos Patrocínio
Cid Carvalho
Dirceu Carneiro
Divaldo Suruagy
Humberto Lucena
Iram Saraiva
João Calmon
José Agripino
José Fogaça
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leopoldo Peres
Mansueto de Lavor

Marcondes Gadelha
Marcos Mendonça
Maíto Maia
Mauro Benevides
Meira Filho
Moisés Abrão
Nabor Júnior
Nelson Wedekin
Pompeu de Sousa
Rachid Dezi
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Severo Gomes
Wilson Martins

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Alguns Senadores presentes não votaram. A Mesa é obrigada a repetir a votação, sob pena de considerar o voto dos ausentes como favorável.

Peço aos Srs. Senadores, que votem.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Exª.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito à Mesa torne providências no sentido de, durante o breve recesso que teremos agora, seja colocado um vidro entre a tribuna de honra e o plenário para impedir o assédio dos lobistas, porque, na hora em que o Parlamentar se encontrar aqui, no plenário, ele está, só com a sua consciência, decidindo os destinos da Nação. Que os lobistas sejam atendidos nos Gabinetes dos Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa já havia tomado a providência, durante o recesso, de colocar um vidro na tribuna de honra, em homenagem, inclusive, aos que a frequentam.

Vai-se proceder novamente à votação do item 6.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.) Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(*Procede-se à votação*)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Gerson Camata, Jamil Haddad, Jorge Bornhausen, Lourenberg Nunes Rocha, Maurício Corrêa.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Gerson Camata Irupuan Junior Jail Haddad Jorge Bornhausen Lourenberg Rocha Maurício Corrêa

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:
Irapuan Costa Júnior

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram "Sim" 5 Srs. Senadores; e "Não", 36.

Houve 1 abstenção.
Com o voto do Presidente, o total de votos é 43.

Não houve número.
São precisos 45 votos. No entanto, estão presentes no plenário 46 Srs. Senadores.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela Ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de sugerir a V. Exª contasse os que não votaram como *quorum*, — abstenção, porque os trabalhos vão sendo prejudicados por uma ou outra pequena falha. Nada impede que a presença seja computada para verificação da própria Mesa. Então, conta como abstenção, soma na abstenção a presença daqueles que, estando aqui, não desejam, no entanto, manifestar-se. Isso é exatamente uma abstenção. A presença sem voto é abstenção.

Era isso que queria sugerir a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai verificar os que deixaram de votar e que estavam presentes.

Haverá ainda nova votação de outra emenda constitucional, de autoria do nobre Senador Marco Maciel.

Peço aos Srs. Senadores não se afastem do plenário.

Não há meio de atender à solicitação do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, porque vários Srs. Senadores abandonaram o plenário, e seria difícil saber se estavam ou não presentes.

A Mesa declara que não houve número para a votação do item 6.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, está presente o nobre Senador Teotônio Vilela Filho, que não participou das votações.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Senadores Teotônio Vilela Filho e Pompeu de Sousa não votaram; a presença de S. Exª será considerada só para efeito de *quorum*. Com o Presidente, estão presentes 45 Srs. Senadores.

A emenda foi rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1989**

Modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a emenda ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Artigo único. O § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 1º de janeiro de 1991.”

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— **Item 7:**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

Sobre a mesa, requerimento do nobre Senador Marco Maciel, autor da proposta, pedindo adiamento da votação por 10 dias, e que Será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 643, DE 1989

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c do art. 279 do Regimento Interno, requêiro adiamento da votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, por 10 dias.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1989.
— Senador *Marco Maciel*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aprovado o requerimento, a matéria sairá da pauta e voltará no dia designado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — **Item 8:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora, em seu Parecer nº 332, de 1989), do Projeto de Resolução nº 74, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal e dá outras providências.

Em discussão, em turno único (Pausa.)
— Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1989.

Dispõe sobre a remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal é fixada em valor correspondente àquele estabelecido na Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 1988, para a remuneração dos Secretários do Governo do Distrito Federal, acrescido de cinco por cento.

Parágrafo único. A remuneração estabelecida neste artigo é inacumulável com a de qualquer outro cargo ou função que o Vice-Governador vier exercer no Governo do Distrito Federal.

Art. 2º A remuneração fixada nesta Resolução será reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal.

Art. 3º Enquanto não fixada, para o exercício financeiro seguinte, nova remuneração para os cargos de Governador, Vice-Governador e Secretários do Distrito Federal, prevalecerão os valores estabelecidos em virtude da aplicação do disposto nesta e na Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 1988.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação desta resolução correrá à conta de dotação orçamentária própria do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Lembro aos Srs. Senadores que, imediatamente após esta sessão que está findando, será realizada outra sessão, para apreciação de indicação de autoridades.

Peço aos Srs. Senadores não se retirem do Plenário.

Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1989 (nº 88/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Paquistão, celebrado em Islamabad, em 1º de outubro de 1988. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao Sr. Senador João Calmon, para proferir parecer pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, vem a exame deste Comissão o PDL nº 45/89, acerca do Acordo de Cooperação técnico-científica entre o Brasil e o Paquistão.

Conquanto apenas um documento de intenções, aguardando os detalhamentos através dos ajustes necessários à sua execução, trata-se de instrumento de real dimensão sócio-econômica, visto buscar a aproximação de países identificados, pela História, como dependentes, em grande parte, do conhecimento técnico-científico gerado em centros mais adiantados.

Com isso, as tecnologias dos países do Terceiro Mundo, apenas adaptando as importadas, não se desenvolverá e não procuram denominadores comuns à solução de seus problemas específicos com os recursos de que dispõem.

Resumidamente, o acordo se fundamenta em quatro pontos básicos: intercâmbio de informação, intercâmbio e treinamento de pessoal, implementação conjunta de programas ou projetos e estabelecimento, operação e utilização de instalações físicas necessárias ao desenvolvimento das ações.

A Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 538, de 1988, ressalta que “o novo instrumento visa a servir de base legal e institucional para a expansão do intercâmbio

científico e tecnológico entre o Brasil e a República Islâmica do Paquistão", importante razão para um posicionamento favorável desta Comissão ao Projeto.

Na Câmara dos Deputados, o assunto foi submetido às Comissões de Relações Exteriores, de Constituição, Justiça e Redação e de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática, logrando ser aprovado, por unanimidade, em cada uma delas.

Acompanhando de perto a decisão daquela Casa, e tendo em vista a necessidade de se desencadear um processo de atualização técnico-científica nos padrões recomendáveis aos países que almejam um desenvolvimento econômico com um mínimo de dependência, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O parecer é favorável.

Passa-se à discussão da matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 45, DE 1989

(Nº 88/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Paquistão, celebrado em Islamabad, em 1º de outubro de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Paquistão, celebrado em Islamabad, em 1º de outubro de 1988.

Art. 2º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares ao mesmo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 10:

Discussão, em turno único, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Em discussão.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, pelo a palavra, para discutir a matéria, após ouvir a Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Liderança ia fazer um apelo, exatamente para que ninguém discutisse. Prevejo este apelo, porque, imediatamente, haveria outra sessão. Mas esta matéria constará de pauta durante cinco sessões, para discussão.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para registrar que há uma diferença fundamental entre essa alteração do texto constitucional e as primeiras que o Líder do PMDB do Senado encaminhou contra. Esta, aqui, trata-se de Disposição Transitória. E, se não modificarmos as Disposições Transitórias, não teremos como criar uma legislação correta para as eleições, no ano próximo, para Governador, principalmente, para Deputados Estaduais e Federais e Senadores.

Por isso, é da maior importância e da maior conveniência seja votada esta emenda à Constituição, para que se possa criar uma legislação ordinária pertinente, a fim de que tenhamos uma eleição para Governador, Senador, Deputados Federais e Estaduais.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Esclareço que esta discussão se prolongará por cinco sessões.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para discutir) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei muito breve.

Sobre esta matéria, já discurssei, aqui no Senado, inclusive mostrando meu ponto de vista de que uma Disposição Transitória se esgota quando se cumpre que ela não integra o Direito Objetivo após cumprir os seus efeitos, muito embora integre, sempre, o Direito Positivo, o Direito que está devidamente escrito.

Essa emenda constitucional alcança uma disposição transitória que não está integralmente cumprida ainda. Ela estará integralmente cumprida com a realização do segundo turno da eleição presidencial. Quando terminar a eleição presidencial que, neste momento, se fere no País, essa disposição transitória estará esgotada.

Portanto, ela é matéria viva, positiva e objetiva no momento em que se discute essa emenda. Daí por que, nesse caminho, pretendo discutir a matéria nas sessões seguintes. Mas eu gostaria de fazer essa observação de caráter meramente técnico.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A discussão prosseguirá nas próximas sessões.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 641, de urgência, lido no Expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 642, de 1989 de urgência, lido no Expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando uma extraordinária para hoje, às 16 horas e 40 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Mensagem nº 135, de 1989-DF (nº 127/89, na origem), de 27 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senado Federal a escolha do Doutor Ronaldo Costa Couto para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Geraldo de Oliveira Ferraz.

— 2 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 274, de 1989 (nº 730/89, na origem), de 31 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a escolha do Doutor Antonio Carlos de Nogueira, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Luiz Barbosa Ramalho Clerot.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 39 minutos)

Ata da 187ª Sessão, em 29 de novembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura — EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Antônio Luiz Maya

ÀS 16 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Hugo Napoleão — Alacque Bezerra — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Severo Gomes — Marcos Mendonça — Mauro Borges — Iran Saraiva — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Gomes Carvalho — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá a leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 137/89-DF (nº 125/89, na origem), de 24 do corrente, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 43, de 1989, que dispõe sobre a utilização das águas subterrâneas situadas no Distrito Federal.

(Projeto que se transformou na Lei nº 55, de 24 de novembro de 1989.)

Nº 138/89-DF (nº 126/89, na origem), de 24 do corrente, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 42, de 1989, que dispõe sobre normas para a proteção do meio ambiente, nos casos que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 56, de 24 de novembro de 1989.)

Nº 139/89-DF (nº 129/89, na origem), de 28 do corrente, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 67, de 1989, que cria empregos em Comissão na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 58, de 28 de novembro de 1989.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa) Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 368, DE 1989

Da Comissão Diretora

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que isenta do pagamento de pedágio os veículos automotores licenciados como táxi.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de novembro de 1989. — *Iram Saraiva*, Presidente — *Divaldo Suruagy*, Relator — *Nabor Junior* — *Antônio Luiz Maya*.

ANEXO AO PARECER Nº 368, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1989, que isenta do pagamento de pedágio os veículos automotores licenciados como táxi.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos do pagamento do pedágio instituído pela Lei nº 7.712, de 22 de dezembro de 1988, os veículos automotores licenciados como táxi.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no DCN (Seção II) de 30-11-89

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 644, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1989,

de autoria do Senador Maurício Corrêa, que isenta do pagamento de pedágio os veículos automotores licenciados como táxi.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1989. — *Pompeu de Sousa*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 645, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do DF nº 80, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre reajuste dos vencimentos, salários, proventos e demais retribuições dos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1989. — *Mário Maia* — *Ronan Tito* — *Marcondes Gadelha* — *Dirceu Carneiro*.

REQUERIMENTO Nº 646, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 366, alínea c, do Regimento Interno, para o PDS-55/89, que aprova o texto do acordo para construção de uma ponte sobre o rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e de Santo Tomé, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Argentina, concluído em Uruguaiana, em 22 de agosto de 1989.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1989. — *Ronan Tito* — *Marcondes Gadelha* — *Dirceu Carneiro*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 647, DE 1989

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requiro dispensa de interstício e prévia

distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do DF nº 74, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Distrito Federal a alienar imóveis, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1989.
— *Mário Maia*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— O Senhor Presidente da República editou

as Medidas Provisórias nºs 112 e 113, de 27 de novembro de 1989, que "cria área de livre comércio no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas, e dá outras providências" e que "autoriza a negociação ou troca de certificados de investimentos, em nome do tesouro nacional, nos fundos de investimentos setoriais de turismo, pesca, florestamento e reflorestamento, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, ficam assim constituídas as comissões mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias:

Peço aos Senhores Senadores que se encontrarão em seus Gabinetes venham ao Plenário, pois há necessidade de *quorum* para a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
Item 1:

Mensagem nº 135, de 1989 — DF (nº 127/89, na origem), de 27 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Ronaldo Costa Couto para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Geraldo de Oliveira Ferraz.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 369, DE 1989

A Comissão do Distrito Federal, em reunião secreta realizada em 28-11-89, apreciando o Relatório apresentado pelo Senhor Senador Leopoldo Peres sobre a Mensagem nº 135, de 1989, do Senhor Governador do Distrito Federal, opina pela aprovação da escolha do Senhor Ronaldo Costa Couto, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Geraldo de Oliveira Ferraz.

Brasília, 28 de novembro de 1989. — *Mauro Benevides*, Presidente — *Leopoldo Peres*, Relator — *Maurício Corrêa* — *Meira Filho* — *Wilson Martins* — *Edison Lobão* — *Pompeu de Sousa* — *João Meneses* — *Luiz Viana* — *Francisco Rollemberg* — *Ronan Tito*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
Em discussão.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Concedo a palavra a V. Exª

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, inicialmente perguntaria se estamos, neste instante, votando o nome do Ministro Ronaldo Costa Couto para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— É exatamente isso.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, encaminho favoravelmente, porque o Ministro Ronaldo Costa Couto tem servido a este País com exatidão, com correção, com probidade, há mais de 20 anos, e principalmente encaminho favoravelmente porque S. Exª é o caminho favoravelmente porque S. Exª é o caminho da transição.

S. Exª ajudou na transição da incorporação Guanabara-Estado do Rio, na transição do Estado autoritário para a democracia, no Gover-

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 112, DE 1989

SENADORES

Titulares	Suplentes
Severo Gomes	Ronaldo Aragão
Nelson Wedekin	Márcio Lacerda
José Fogaça	Nabor Junior
Jorge Bornhausen	Odacir Soares
Pompeu de Sousa	Marcos Memdonça
Antonio Luiz Maya	Moisés Abrão
Ney Maranhão	Gomes Carvalho

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
João Agripino	Roberto Brant
José Dutra	José Melo
Domingos Juvenil	Carlos Vinagre
Ezio Ferreira	Alécio Dias
Eunice Michiles	Alcides Lima
José Serra	Jayme Santana
João da Mata	Paulo Mourão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 113, DE 1989

SENADORES

Titulares	Suplentes
Gerson Camata	Rui Bacelar
Irapuan Costa Junior	Mauro Benevides
Severo Gomes	Juntahy Magalhães
Alexandre Costa	José Agripino
Silvio Name	Teotônio Vilela Filho
Carlos De'Carli	Lourenberg Nunes Rocha
Roberto Campos	Jarbas Passarinho

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Del Bosco Amaral	Iranildo Pereira
José da Conceição	Geovah Amarante
Raul Ferraz	Leopoldo Souza
Oscar Corrêa	Vinícius Cansanção
Oswaldo Coelho	Simão Sessim
Jayme Santana	Ronaldo César Coelho
Ademir Andrade	Abigail Feitosa

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação das matérias:

Dia 29/11 — Designação da Comissão Mista

Dia 30/11 — Instalação da Comissão Mista
Até 4/12 — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 13/12 — Prazo final da Comissão Mista

Até 28/12 — Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Terminado o período do Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

As matérias constantes nos itens 1 e 2, de acordo com o disposto no art. 383, alíneas *g* e *h*, do Regimento Interno, devem ser apreciadas em sessão pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto. (Pausa)

no Tancredo Neves, e agora, com o Governo Sarney, chefiando o Gabinete Civil.

De maneira que peço a todos os companheiros do PMDB votem pela aprovação do nome de Ronaldo Costa Couto para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Para discutir.) — Se me permite o nobre Líder Ronan Tito, gostaria de secundá-lo nessa apreciação que faz, com uma diferença, Sr. Presidente. É que um homem que ocupou várias Pastas ministeriais, um jovem realmente talentoso, ele recebe do Governo, como recompensa aos seus trabalhos, a indicação para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e não para o Tribunal de Contas da União.

Isso parece a mim que é altamente sugestivo, na medida em que um Ministro do Governo, que passa tantos anos no Governo, e aceita uma indicação dessa natureza, só por isso já basta para ser julgado corretamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Continua em discussão a matéria. (Pausa)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Peço aos Srs. Senadores verifiquem se as lâmpadas estão acesas.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(*Procede-se à votação*)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram "sim" 29 Srs. Senadores; e "não" 9.

Houve 3 abstenções.

Total: 41 votos.

Foi aprovada a indicação. Será comunicada ao Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 274, de 1989 (nº 730/89, na origem), de 31 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Antonio Carlos de Nogueira, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Luiz Barbosa Ramalho Clerot.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 370, DE 1989

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em reunião secreta realizada a

23-10-89, apreciando o Relatório apresentado pelo Senhor Senador João Castelo sobre a Mensagem nº 274, de 1989, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Doutor Antonio Carlos de Nogueira, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Luiz Barbosa Ramalho Clerot.

Brasília, 23 de novembro de 1989. — *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente — *João Castelo*, Relator — *Carlos Patrocínio* — *Ronaldo Aragão* — *Mário Maia* — *João Lobo* — *Jutahy Magalhães* — *Mauro Benevides* — *Leopoldo Peres* — *Edison Lobão* — *Meira Filho* — *Roberto Campos* — *Wilson Martins*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o parecer. (Pausa)

O Sr. Ronan Tito — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem) — Sr. Presidente, o PMDB encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(*Procede-se à votação*)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram "sim" 34 Srs. Senadores; e "não" 6.

Houve 3 abstenções.

Total: 43 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se, agora, à votação dos requerimentos de urgência, encaminhados à Mesa e lidos no expediente.

Em votação o Requerimento nº 646, de 1989, que pede urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1989.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o Requerimento nº 645, de 1989, lido no expediente, de urgência para o PDF nº 80, de 1989.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha intervenção hoje é para tratar do Código de Defesa do Consumidor, uma determinação da Constituição do nosso País, o qual foi elaborado segundo o ritual prescrito pelo Regimento: a criação de uma Comissão Especial Temporária, e essa Comissão, composta para tratar deste assunto, recebeu a contribuição da sociedade, durante um período em que se discutiu profundamente a matéria, produzindo um texto que foi aprovado pela Comissão e que veio ao Plenário do Senado, sendo aqui apreciado e, sem receber nenhuma emenda, foi aprovado.

O Código de Defesa do Consumidor é uma lei importantíssima para o Brasil. Primeiro, porque racionaliza esse conjunto de dispositivos legais, que somam mais de 600, e que, em função do cipoal que isso representa, agora, com o Código, limpa e possibilita a sua aplicação e a sua utilização, já que 600 dispositivos apenas complicam, não trazem nenhuma utilidade maior para a sociedade brasileira. E foi por isso que a Constituição determinou, no seu texto, a exigência da elaboração de um Código.

Pois bem, esse Código é a democratização das relações do consumo no Brasil, porque, se todos os cidadãos são iguais perante a lei, nem todos são iguais perante a economia ou perante o poder econômico.

Sob este aspecto, é absolutamente seguro afirmar que as pessoas são desiguais perante o poder econômico, e o Código de Defesa do Consumidor é um instrumento de democratização dessas relações de consumo, onde o cidadão fica, de certo modo, protegido por um instrumento legal, que, de fácil utilização, lhe vai ser útil a vida inteira.

O espírito do Código de Defesa do Consumidor veio em função da realidade do nosso País. Em algumas nações mais desenvolvidas do que o Brasil, esse Código, mais do que a defesa, fala no direito do consumidor. O Brasil, em virtude de sua grande população marginalizada, sem acesso às informações, não pode ou não poderia supostamente utilizar um Código digo que tratasse dos seus direitos, e, sim, necessita de um Código que trate de proteger, que trate de forma tutelar essa relação, para que realmente possa ser alcançada a eficácia desejada.

Ainda que não pudesse tê-lo feito, nos prazos que estabelece a Constituição o Senado cumpriu seu dever segundo as suas possibilidades.

Quero tratar com mais ênfase, aqui, do des-caminho que essa matéria tomou quando aprovada pela Casa. Embora esse texto tenha sido enviado para a Câmara dos Deputados — como é normal —, a Mesa do Congresso Nacional criou uma Comissão Mista — *data venia* sem amparo regimental, e constituindo

uma verdadeira anomalia do procedimento na Casa, onde a Comissão Mista, que não tem — no meu entender — suporte regimental, recomeça todo esse trabalho compondo-se de Senadores e Deputados.

Ora, além de não ter sustentação regimental, não se sabe para onde será encaminhado o produto desse trabalho. Se fora pela praxe, teria que ir para uma das Casas, mas, seguramente, não poderia ser para o Senado, porque se para cá fosse enviada essa matéria, produto da Comissão Mista, ela seria enquadrada na prejudicialidade. O Senado já decidiu sobre essa matéria, portanto, agora está ao encargo da Câmara dos Deputados tratar do assunto.

Por outro lado se a Comissão Mista enviar o produto do seu trabalho para a Câmara dos Deputados, lá estará o projeto do Senado, que deve ter — no mínimo — o respeito da tramitação legal, portanto, quem tem a titularidade dessa matéria, lá é o projeto aprovado pelo Senado.

Diante dessas indagações a que o Regimento não responde, porque essa Comissão não tem realmente amparo regimental, não sabemos o que fazer provavelmente com esse trabalho.

Sendo indicado Membro da dita Comissão Mista, e tendo sido Relator da Comissão Especial que tratou da matéria no Senado, apresentei recursos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, alegando a inconstitucionalidade e a ilegalidade da instalação daquela Comissão.

Depois de longa demora para que esse recurso chegasse àquele órgão, porque devia ser levado pelo Presidente da Comissão, Senador José Agripino, chegou, então, o referido recurso à Comissão, e teve a matéria relatada pelo Senador Francisco Rollemberg, que se pronunciou favoravelmente ao nosso ponto de vista, ou seja, pela não instalação ou pelo não prosseguimento dos trabalhos daquela Comissão Mista, nessa altura sem amparo algum.

Apesar de essa matéria estar na Ordem do Dia, ainda não conseguiu ser apreciada pelo Plenário daquela Comissão. Esse procedimento, à guisa do empurrar com a barriga, vai fazendo com que a Comissão Mista, que não tem amparo legal, esteja concluindo o seu trabalho, portanto, aquele recurso, feito tempestivamente, perde o seu sentido, porque a Comissão, provavelmente, já encerrou as suas atividades.

Por outro lado, é de se notar o critério que se estabelece em função das matérias.

A mensagem que o Presidente da República enviou a esta Casa, indicando o Ministro Costa Couto para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aqui chegou, vindo do Palácio, no dia 27, foi protocolada no Senado no dia 27, no dia 28 foi apreciada pela Comissão do Distrito Federal; e no dia 29, hoje, há poucos momentos, foi aprovada por este Plenário.

De modo que se nota que, quando as matérias têm interesse bastante específico, dirigido, têm uma tramitação rápida e fácil. E eu diria

até que, quanto mais individual, às vezes, os interesses aqui, mais rápido passam pelas aprovações finais.

No entanto, essa lei, esse Código, que é do interesse de todo o povo brasileiro, principalmente das populações mais marginalizadas do processo econômico, aquelas que têm menos acesso às informações, aquelas que são vítimas das propogandas subliminares dos contratos de adesão, verdadeiras cláusulas leoninas que espoliam a nossa gente; essa lei, esse Código tem tramitação demorada, com dificuldade.

Essa Comissão Mista é um desvio do caminho, é um descaminho para essa matéria, que cumpre alguma finalidade, cumpre a finalidade daqueles que são contra um Código de Consumidores no Brasil, daqueles que são contra a democratização das relações de consumo do nosso País, e, por isso mesmo, criam os descaminhos.

Essa matéria, que bem poderia ser um presente de Natal ao povo brasileiro, não vai mais ter condição de ser apreciada este ano. E vai-se arrastar pelo ano que vem. Sabemos nós quanta dificuldade também teremos ano que vem, já que será ano de renovação de mandato parlamentar. Portanto, vamos ter problemas de desdobramento dos trabalhos e das pautas, possivelmente sobrecarregadas sempre.

De modo que tudo isto faz com que seja preciso termos mais consciência e responsabilidade sobre o encaminhamento dessas questões.

Faço este registro para que fique bem claro que essas questões não devem ser desviadas do seu caminho verdadeiro, dos seus objetivos principais. Esses descaminhos não podem ser tolerados, principalmente no momento em que queremos consolidar a democracia, em que queremos fazer com que esta Casa do Congresso Nacional alcance o seu conceito perante a sociedade, já que alcançou as suas prerrogativas pela nova Constituição. Sei que ainda demoramos um pouco, quer pelo fato de a mentalidade dos Parlamentares não se ter modificado no tempo, para adaptar-se à nova época, quer pelas reformas de estrutura de que precisamos, inclusive neste Senado, apesar de ainda ser a mais ágil e a melhor das duas Casas. De modo que, ao fazer este registro, devo dizer que continuarei insistindo para que os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apreciem essa matéria e produzam um saneamento nesse descaminho que têm tomado algumas matérias, especificamente no caso, agora, a do Código de Defesa do Consumidor.

Era este, Sr. Presidente, o registro que eu queria fazer. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Dirceu Carneiro, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Luiz Maya, suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Nobre Senador Dirceu Carneiro, a Presi-

dência, conforme V. Ex^a muito bem lembrou, reafirma que o Senado aprovou o Código de Defesa do Consumidor e o encaminhou à Câmara dos Deputados e, como simples contribuição, a Mesa remeteu cópia do texto aprovado pelo Senado à Comissão a que V. Ex^a fez referência, a Comissão Mista do Congresso Nacional.

Além do mais, o recurso interposto por V. Ex^a realmente foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que ainda não se pronunciou nem devolveu à Mesa Diretora do Senado, razão pela qual ainda não foi apreciado em plenário. (Pausa.)

Conforme informações ulteriores, o recurso está na pauta de amanhã da própria Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Aluizio Bezerra. (Pausa.)

S. Ex^a está ausente.

O SR. MARCONDES GADIELHA — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Com a palavra o nobre Senador Marcondes Gadelha, como Líder do PFL.

O SR. MARCONDES GADIELHA (PFL) — PB. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, havia solicitado ao nobre Senador Nelson Carneiro tempo para fazer uma análise sobre a candidatura impugnada do empresário Sílvio Santos, e havia solicitado esse tempo para hoje. Mas, considerando que tivemos que realizar duas sessões, sendo uma extraordinária, para a votação de nomes de algumas personalidades para ocupar cargos por indicação do Presidente da República, eu me reservaria para fazer esse pronunciamento amanhã. Assim, Sr. Presidente, desde já peço a V. Ex^a que me assegure, em seus registros, a oportunidade de, amanhã, fazer esse pronunciamento, que pretende ser, apenas, uma espécie de seguro contra a corrosão da memória. Longe de mim polemizar em torno de um fato que já não afeta mais o cotidiano das pessoas e que já pertence ao domínio da História. No entanto, preciso fixar o meu ponto de vista sobre esse fato, e entendo que o lugar ideal para isso é o Senado Federal, até mesmo para que tenhamos, no futuro, um referencial para análise e cotejo de situações. Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente, pela atenção e pediria, então, que me reservasse, desde já, espaço, amanhã, após a Ordem do Dia, para que possa, como Líder, fazer este pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Como Líder V. Ex^a teria, apenas, no primeiro período, 5 minutos. Mas, após a Ordem do Dia, V. Ex^a terá o período integral.

Gostaria que V. Ex^a fizesse o registro do seu nome no livro de inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Pre-

sidente, Srs. Senadores, com a eleição do novo Presidente da República, por via direta, a consumir-se em segundo turno, no dia 17 de dezembro próximo, vence o País uma nova etapa de seu processo de aperfeiçoamento democrático.

Como sabemos, o novo Presidente eleito, seja ele quem for, terá à sua frente tarefas hercúleas, como o combate à inflação, o equacionamento das dívidas externa e interna, a geração de emprego, o crescimento econômico, e tantas outras.

Entre estas, mister é que se destaque a necessidade de um novo pacto político nacional para o Nordeste, o qual, garantindo um tratamento diferenciado e favorecido para essa região, proporcione-lhe um crescimento econômico superior ao do restante do País, que lhe permita, ao menos, aproximar-se da média nacional.

Em discurso pronunciado há pouco tempo, nesta Casa, já abordei em parte essa questão, ao tratar dos incentivos fiscais. Naquela ocasião, contestando a opinião dos que entendem que os incentivos atualmente existentes constituem mera evasão de recursos, sem trazer nenhum benefício para a região, demonstrei que, se a situação do Nordeste é, ainda, a de um viveiro de miséria, onde campeiam o analfabetismo, a fome, a mortalidade infantil, a falta de escolas e a infância desamparada, pior seria sem a política de incentivos.

Lembrei, ademais, que no quadro de incentivos fiscais ora existentes no País, aqueles destinados à Região Nordeste não ultrapassam 20% do total, número que cai para 5%, se considerados também os subsídios.

Finalmente, destaquei que os incentivos, geralmente analisados tão-somente pela ótica das perdas, têm enormes efeitos positivos na geração de receitas fiscais, respondendo as empresas incentivadas por 65% do ICM de toda a Região Nordeste.

Assim sendo, quando o novo Governo adotar inevitáveis medidas a atenuar a grave crise fiscal brasileira e a controlar nosso déficit público, é preciso que não se perca de vista a necessidade de se definir uma política, de desenvolvimento regional indispensável à consolidação da federação em torno de ideais de igualdade e fraternidade solidária entre todos os brasileiros.

Esse novo pacto político, portanto, não se resume simplesmente à manutenção ou ao revigoramento da atual política de incentivos. Outros mecanismos e instrumentos, e até mesmo um novo desenho da política de desenvolvimento regional, deverão ser acionados.

Pretendo trazer a este Plenário, numa próxima oportunidade, algumas idéias a respeito dos instrumentos necessários à redução das disparidades regionais no interior do País, de forma a permitir uma democratização das oportunidades de realização social e econômica para todos os brasileiros e não apenas para as regiões já desenvolvidas.

É preciso considerar, ainda, a necessidade de uma total transparência na adoção e no

desenvolvimento dos programas elaborados, de modo a permitir à sociedade discutir e acompanhar a destinação e a aplicação dos recursos, recomendando-se, para tanto, a adoção de medidas como a regionalização dos orçamentos fiscal e das estatais.

Apesar de o atual Presidente ser nordestino e de haver vários ministros oriundos da região, este Governo, que melancolicamente se despede, aplicou no Nordeste menos que os governos que o antecederam.

Esperamos que o novo Presidente seja capaz de tratar com lucidez e serenidade essa questão, revertendo as perdas que a Região Nordeste tem sofrido, quer pela irregularidade das transferências dos recursos atualmente devidos, quer pela corrosão inflacionária, quer pela insuficiência da política de regionalização do desenvolvimento adotada no Brasil.

O Nordeste contribuiu decisivamente para a formação de capital no Sul do País e agora exige que a Nação como um todo o privilegie com uma ação fortalecida da União Federal no desenvolvimento da Região.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, conta o Professor Paulo Freire que, estando preso, aqui em Brasília, em abril de 1964, recebeu em sua cela a visita de um tenente. Entre o professor e o militar travou-se o seguinte diálogo:

— Professor Paulo Freire, disse o tenente, já que o senhor está aqui e há muito recruta analfabeto, por que não aproveitar enquanto o senhor está preso para alfabetizá-los?

— Meu caro tenente, respondeu Paulo Freire, eu estou preso justamente por causa disso.

Desse diálogo surrealista entre o professor e o militar podemos retirar algumas reflexões a respeito do problema do analfabetismo e da educação popular no Brasil.

A primeira reflexão nos é sugerida pela ingenuidade do tenente. Como ele, muita gente bem pesante neste País julga que a causa primeira e única do nosso subdesenvolvimento econômico e social é o analfabetismo e o atraso cultural do nosso povo. Pensa-se que, por um passe de mágica, a erradicação do analfabetismo e um mínimo de escolarização do povo porão, em marcha batida, no caminho do desenvolvimento social.

A segunda linha de reflexão sobre o tema nos é sugerida pela resposta do professor. Estava ele preso justamente por querer alfabetizar o povo. Em 1963, fora convidado pelo Ministro da Educação e Cultura, Paulo de Tarso, para executar o Plano Nacional de Alfabetização. O objetivo era alfabetizar rapidamente entre cinco a seis milhões de adultos, empregando o método por ele desenvolvido no Nordeste. Mas isso era um jogo arriscado demais para as classes dominantes de então, que se sentiam já ameaçadas diante das fortes pressões populares pelas reformas de base.

Em primeiro lugar, a entrada repentina de cinco a seis milhões de novos eleitores pesava demais na balança do poder. Em segundo lugar, o próprio método de alfabetização trazia novos riscos para as classes dominantes, pois, ensinava os analfabetos não apenas a ler e a escrever, mas também a ler o contexto social, cultural e político em que estavam envolvidos. Noutras palavras, ensinava a ler e a escrever conscientizando. E isso era um jogo muito arriscado para os senhores do poder.

Por isso o Professor estava preso!

Sr. Presidente, Srs. Senadores, voltemos ao primeiro ponto das nossas reflexões para apontar a falácia dos que julgam ser o analfabetismo a causa do nosso atraso econômico e social.

Muito ao contrário, Senhores, o analfabetismo é mais efeito do que causa. As causas do nosso subdesenvolvimento são outras. A primeira delas é o caráter dependente da nossa economia. A nossa independência política não significou a nossa independência econômica dos chamados países centrais. Esta dependência econômica que vem atravessando a nossa história, desde a Colônia, nos custa caro. As nossas poupanças, os frutos do nosso trabalho são carreados para fora, pouco nos restando para investimentos internos, inclusive para promover a alfabetização e a educação popular.

Para investir internamente no nosso desenvolvimento, precisamos tomar empréstimos externos. E isso agrava a nossa dependência das economias centrais e o processo de carreamento de recursos para fora. Dessa forma, levados a uma dívida externa impagável, que nos tomou, só este ano, 12 bilhões de dólares em juros e amortizações.

Dizer que a causa do nosso subdesenvolvimento é o analfabetismo e o atraso cultural do povo é um engodo para despistar a extensão a que estamos submetidos pelos agentes econômicos externos, com o apoio de agentes nacionais, que tiram da situação o melhor proveito para si.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é preciso restaurar a verdade dos fatos! E a verdade é esta: o povo é analfabeto porque é pobre; porque vive à beira da sobrevivência, preocupado com o que comer hoje e amanhã, porque não lhe sobram tempo, energia e disposição física e mental para mais um esforço.

Não é por acaso que as maiores taxas de analfabetos se encontram no Nordeste, onde se destacam Piauí, com 55%, Maranhão, com 52% e Alagoas, com 51%. Segundo os dados ainda mais recentes do IBGE, 45,3% da população nordestina é constituída de analfabetos, contra 17,1% do Sudeste e 16,6% do Sul. Este fato demonstra que desenvolvimento econômico, crescimento industrial, mais emprego e melhor distribuição de renda aceleram o processo de alfabetização do povo.

Não se pode negar que a alfabetização e a escolarização básica do povo são condições necessárias para dar sustentação a um longo processo de desenvolvimento econômico, social e cultural. Mas não são condições suficientes para deslanchar e sustentar o mesmo proces-

so, sem o concurso de outros fatores de ordem econômica, social e política, como geração de empregos, crescimento industrial e distribuição de renda.

Acrescentamos ainda dois pontos a essa nossa reflexão. O primeiro deles é que o nordestino, preso às condições de pobreza e sem perspectiva de melhorar de vida, não consegue descobrir nenhuma vantagem em aprender a ler e a escrever. Esse mesmo nordestino, chegando em São Paulo, descobre logo as vantagens que a cidade oferece para quem sabe ler e escrever. Não demora muito para ele frequentar um curso noturno de alfabetização.

O outro ponto para nossa reflexão diz respeito à imagem negativa que o povo faz de si mesmo. De tanto se ver tratado com menosprezo pelas elites; de tanto ver barradas as suas aspirações de melhoria de vida; de tanto ver parar nas mãos dos outros os frutos do seu trabalho, o povo humilde, a chamada classe de baixa renda, acabou introjetando uma auto-imagem negativa. Dessa forma, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o processo de alfabetização popular torna-se mais difícil, pois requer também um esforço de resgate da auto-imagem e da autoconfiança do povo.

Este fato nos remete àquela reflexão sugerida pela resposta do Professor Paulo Freire ao tenente. Ele estava ali, como preso político, não apenas por querer alfabetizar milhões de brasileiros, mas porque pretendia, ao alfabetizar, resgatar também a auto-imagem e a autoconfiança do povo.

O seu método de alfabetização — testado pela primeira vez em 1963, na cidade de Angicos, no Rio Grande do Norte, onde em um mês foram alfabetizados 300 pessoas — tem, como ponto central, capacitar o alfabetizando não apenas para ler e escrever, mas também para "ler" a realidade, o contexto real em que ele vive. Alfabetizar é, sobretudo, conscientizar o homem; é pôr ao seu alcance os meios para que ele descubra as causas reais de sua pobreza; é resgatar a sua auto-imagem e autoconfiança, de forma que se possa transformar no sujeito ativo de sua promoção humana. Alfabetizar, segundo o método de Paulo Freire, é um ato eminentemente político, pois, além de ensinar a ler e escrever, resgata a cidadania do alfabetizando e dá-lhe o poder político por excelência, de decidir a sua sorte e o futuro para si, para sua família e para a sua classe social.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, trouxe essas reflexões sobre o problema do analfabetismo no Brasil para recordar o Dia Nacional de Alfabetização, transcorrido sem comemoração no dia 9 do mês passado. Diante dos dados do IBGE, que indicam o crescimento do analfabetismo no País acompanhando o violento processo de pauperização a que o povo vem sendo submetido nesta década, o Ministro Carlos Sant'Anna, segundo os jornais, não encontrou motivo para comemoração. Menos motivos para comemorações. Teve o Ministro ao tornar conhecimento da Mensagem Orçamentária que o Presidente enviou ao Congresso Nacio-

nal, na semana passada. O orçamento do Ministério da Educação para 1990 é, em valores reais, 40% inferior ao deste ano. Enquanto isso, são destinados três vezes mais recursos para as Forças Armadas.

Decididamente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, como nos velhos tempos do autoritarismo, a prioridade número um deste País é ainda a segurança. E não se trata da segurança do cidadão brasileiro, pois este se encontra desvalido, entregue, como nunca esteve antes, à violência das ruas, à sanha criminososa dos assaltantes e seqüestradores. Trata-se, isto sim, da segurança do próprio Estado que, perante a sociedade brasileira, não encontra outra forma de legitimar-se a não ser pela força das armas dos militares.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, educação nunca foi prioridade neste País, e muito menos será agora, com a dotação orçamentária para 1990, não obstante os mais de 31 milhões de analfabetos, 25,7% da população, segundo os dados do IBGE, de 1987.

Essas reflexões vêm a propósito também para lembrar o que diz o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição, o Poder Público desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, cinquenta por cento dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, transcorreu um ano do prazo dado pela Constituição para erradicação do analfabetismo no Brasil e nada foi feito ainda. E pelos recursos orçamentários para o ano de 1990, parece que nada vai continuar a ser feito.

Nada vai continuar a ser feito por muitos anos, até que nos convençamos de que o problema mais crucial do Brasil não é o analfabetismo em si, mas o estado de fome, de miséria e de doença em que vive a maioria do povo brasileiro. É preciso que nos convençamos primeiro desta verdade: o povo é analfabeto porque é pobre. A recíproca é que é falsa. O povo não é pobre porque é analfabeto.

Nada vai continuar a ser feito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, enquanto não resolvermos o problema da dívida externa, enquanto não deixarmos de pagar com o nosso subdesenvolvimento, com a fome e a miséria do nosso povo, os juros exorbitantes cobrados pelos banqueiros internacionais.

E nada vai continuar a ser feito, enquanto não superarmos a crise política de legitimidade do Estado brasileiro, de modo que ele possa conduzir o processo de consolidação das instituições democráticas, recuperar a estabilidade e a tranquilidade sociais e promover o desenvolvimento econômico.

Urge, Senhores, pôr em ordem a nossa economia interna, recuperar a nossa capacidade de investimentos, criar empregos, distribuir renda e fazer com que o povo brasileiro volte a confiar em dias melhores.

Só assim serão criadas as condições necessárias e suficientes para que se dê cumpri-

mento ao que manda o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Feito isso, anistiemos por completo o Professor Paulo Freire, para que ele possa dar continuidade ao seu trabalho interrompido naquele triste abril de 1964. É bem verdade que fisicamente ele foi anistiado em 1979 e pôde regressar ao País. Mas intelectualmente continua exilado, pois ainda não há condições políticas para pôr em prática, entre nós, o seu método de alfabetização popular. Ele ainda não pôde ajudar o seu povo, como pôde ajudar, durante o seu exílio, com patrocínio da Unesco, outros povos do Terceiro Mundo, sobretudo da América Latina e da África.

Urge, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que anistiemos o método de alfabetização e de conscientização do Professor Paulo Freire, para que possamos dar cumprimento ao prazo previsto ao que manda a Constituição, isto é erradicar o analfabetismo no Brasil antes de entrarmos no Século vinte e um.

É o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Muito Obrigado pela benevolente atenção às minhas palavras. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MÁRCIO LACERDA EM SEU DISCURSO:

Jornal do Brasil

ANALFABETISMO CRESCE E DESAFIA A NOVA CONSTITUIÇÃO

Luísa de Oliveira e Rejane Modesto

São Paulo e Brasília — Há nove anos do marco estipulado pela Constituição para a erradicação do analfabetismo no Brasil, o país convive com o fantasma de 31,4 milhões de analfabetos, ou 25,76% da população com mais de cinco anos de idade. Contrariando a tradição das pesquisas, que sempre apresentaram um aumento anual de analfabetos em números absolutos e uma redução em termos percentuais, esse total obtido pelo IBGE em 1987 representa, pela primeira vez, um aumento percentual. Em 1986, a mesma pesquisa acusou 30,4 milhões de analfabetos, ou 25,59% da população.

Por isso, o Dia Nacional de Alfabetização, hoje, não vai ser comemorado. O Ministério da Educação admite que não há o que festejar: o Programa Nacional de Alfabetização não conseguiu — nem com o antigo Mobral nem com a atual Fundação Educar — erradicar o analfabetismo no país. Ao contrário o número de analfabetos aumentou nos últimos anos.

Nordeste lidera

Essa realidade faz com que o deputado Florestan Fernandes (PT — SP), vice-presidente da Comissão de Educação da Câmara e coordenador do grupo de elaboração da nova Lei de Diretrizes e Bases, ache inviável o país cumprir a disposição transitória da Constituição: "A educação não é prioridade no Brasil", lamenta ele.

A região Nordeste, que tem uma média de analfabetos superior a 45% da população, registra também o maior índice de analfabetismo por estado. O primeiro lugar nessa estatística negativa continua com Piauí (55% da população), seguido de perto pelo Maranhão (52,8%) e Alagoas (51,6%), que registrou um significativo aumento nos últimos anos.

Para o Ministro Carlos Sant'Anna, o Dia Nacional de Alfabetização é uma data para se refletir, devido às altas taxas apresentadas pelo Brasil na Unesco. Segundo ele, o mais preocupante não é o analfabetismo, mas a "evasão escolar", que aumentou de forma considerável no país. Ele reconhece que é preciso uma ação mais forte do governo em todo o país para levar obrigatoriamente à escola toda a criança a partir dos sete anos de idade.

A educadora Marialice Potiguary, da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (UnB), acha que o aumento do analfabetismo na década de 80 foi provocado pelas falhas do Programa Nacional de Alfabetização, que ensinou o aluno apenas a ler e escrever o nome, sem dar uma idéia de contexto aos alunos e abandonando sua importância como indivíduo.

Ela observa que o analfabetismo está concentrado nas regiões de realidade sócio-econômica mais pobre, onde as pessoas são "mais exploradas no trabalho", especialmente no cumprimento do horário máximo de oito horas estabelecido pela Constituição. "Essas pessoas, que têm que começar a trabalhar bem jovens, saem do emprego cansadas, sem condições de enfrentar um horário escolar noturno", afirma a educadora.

A professora Marialice Potiguary acredita ainda que a evasão escolar contribui para o aumento das taxas de analfabetismo, já que a maioria das crianças da primeira à quarta série primária não consegue terminar a oitava série. Ela culpa o desestímulo do próprio Governo, que dedica poucos investimentos à área educacional, e ao "nível de desemprego alarmante do país".

Política equivocada

"A evasão escolar é também consequência da política trabalhista brasileira, que não leva o jovem ao estudo, traindo a promessa de que com o acesso à escola ele subiria de status, acrescenta. Apenas 37,6% dos alunos que iniciam o 1º grau concluem a 1ª série, enquanto que somente 1,8% chegam à 8ª série.

Para combater o alto índice de analfabetismo; a Fundação Educar — criada pelo Decreto nº 91.980, de 25-11-85 — tem hoje 3 mil funcionários e convênios com cerca de 1.500 Instituições.

ESTATÍSTICA APONTA PARA O PIOR

"O crescimento (0,17%) do índice de analfabetos não foi grande, mas mostra que o quadro está piorando", diz Maria Clara di Piero, assessora do Centro Ecumênico de Documentação de Informação (Cedi) e do Grupo Estadual de Trabalhos de Alfabetização (Geta).

"Com esses números, vemos com certo ceticismo a previsão de fim do analfabetismo até o final do século", continua ela, que não vê razões para a comemoração, hoje, do Dia Nacional de Alfabetização.

Preocupados com essa situação, educadores representantes de várias entidades se reuniram para formar o Geta, com o objetivo de, a partir da decisão da Unesco de criar o Ano Internacional da Alfabetização em 1990, discutir a situação do analfabetismo no país, propor soluções e pressionar as autoridades para garantir, na prática, a educação de jovens e adultos. "A questão do analfabetismo é produzida socialmente e limitada por questões econômicas, sociais, políticas e de ordem pedagógica," analisa Maria Clara. "A educação não é prioridade na política nacional", adverte.

Até que diferentes governos pensaram no assunto. A primeira campanha de alfabetização de adultos começou em 1947, sob o comando do educador Lourenço Filho, e continuou até a década de 70. No início dos anos 60, o movimento oficial foi engrossado por propostas de grupos liberais como o Movimento de Cultura Popular do Recife e terminou em 1968, no auge da repressão. Na década de 70, os governos militares instituíram o polêmico Mobral, substituído há dois anos pela Fundação Educar, encarregada de financiar iniciativas estaduais e municipais para educação de adultos.

Mas todas essas campanhas passaram longe da erradicação do analfabetismo. Ano passado, o IBGE calculava em mais de 17 milhões o número de analfabetos com mais de 15 anos de idade — a Fundação Educar, sucessora do Mobral, previa alfabetizar apenas 1,7 milhão. Ano a ano o número de analfabetos vem crescendo. Entre 1970 e 1980, o analfabetismo diminuiu na faixa etária entre 15 e 39 anos, mas aumentou na faixa entre sete e 14 anos e na de mais de 40 anos. Houve um saldo negativo de cerca de 1,3 milhão de analfabetos com mais de sete anos, no período.

Abandono

O que mais assusta os educadores em relação às estatísticas é o crescimento do número de analfabetos na faixa entre sete e 14 anos, justamente aquela que freqüenta os primeiros anos escolares. Só na década de 70 esse número cresceu em mais de 700 mil. No censo de 1980, 7.553.741 crianças desse grupo não freqüentavam a escola, cerca de 33% do total. Se muitas nem vão à aula, outras desistem no meio do caminho. Em 1987, o total das redes do Estado de São Paulo apresentou um índice de evasão de 6,56% na primeira série, de 6,79% na segunda, de 6,17% na terceira e de 6,09% na quarta.

Muitos alunos que desistiram da escola acabam procurando cursos de suplência quando sentem a necessidade de alfabetização. Só na capital paulista, 60% dos freqüentadores dos cursos supletivos são adolescentes que não suportaram as escolas. Mas nem sempre eles agüentam as aulas depois de um dia de traba-

lho. Na rede estadual de ensino de São Paulo, que conta com 70 mil alunos da suplência, há uma evasão que varia de 40% a 60%, dependendo da região.

REALIDADE DAS ESCOLAS ATROPELA AS PROPOSTAS

Fernando Lacerda

Belo Horizonte — Depois de analisar durante três anos os 125 artigos publicados em periódicos especializados e 98 dissertações e teses de pós-graduação, que representam toda a produção acadêmica e científica brasileira sobre o tema alfabetização nos últimos 40 anos, a professora Magda Becher Soares, da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, concluiu que há uma enorme distância entre o que se escreve e propõe sobre o assunto e a realidade do cotidiano em nossas escolas. "A verdade é que o Brasil é um país que não aprendeu a alfabetizar", constatou Magda.

Segundo a pesquisadora, nenhum dos textos estudados trata da pedagogia tradicional, que é a corrente ainda predominante no processo de alfabetização no Brasil. "Todo o material trata da pedagogia renovada para frente", disse Magda. Ela explica que a pedagogia tradicional parte do princípio de que a criança é um ser imaturo e o papel do professor é o de ensinar, quando hoje em dia já está mais do que provado que o próprio aluno vai construir seu aprendizado. "A criança aprende apesar da escola e do professor", salientou.

Magda Soares considera que a defasagem entre o que está sendo produzido como conhecimento e o que se pratica na escola é fruto da precariedade da formação do professor alfabetizador brasileiro. "Geralmente o alfabetizador recebe formação insuficiente no 2º grau, uma vez que não tem acesso às informações científicas."

Produção Acadêmica

A primeira conclusão da professora do Departamento de Método e Técnicas de Ensino da Faculdade de Educação é sobre a escassez da produção científica e acadêmica sobre alfabetização. "Encontrar apenas 223 trabalhos em quatro décadas é muito pouco", surpreendeu-se Magda Soares. E há um agravante: do total de trabalhos analisados, apenas 96 são pesquisas, sendo 71 ensaios e 17 relatos, "o que dá uma média de 24 pesquisas por década sobre um tema tão vasto e importante".

O surpreendente, segundo Magda Soares, é que há pessoas pesquisando o assunto. Na condição de consultora do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ela sabe que recursos financeiros estão sendo distribuídos para trabalhos nessa área. "Isso nos leva a outra triste constatação: a de que o conhecimento científico sobre alfabetização, produzido em 90% dos casos com recursos públicos, não é socializado, fica engavetado nas agências financiadoras", observou.

Intitulada Alfabetização no Brasil: O Estado do Conhecimento, a pesquisa realizada por Magda Soares foi encomendada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEPE), órgão do Ministério da Educação. O material pesquisado encontra-se hoje no banco de dados da Faculdade de Educação da UFMG, que está se organizando para colocar à disposição dos profissionais interessados. "Queremos acabar com a dificuldade existente no país de se ter acesso a dados importantes. Levei mais de um ano para conseguir reunir todas as dissertações e teses", revela a professora.

Magda realizou diferentes tipos de análises. Levantou os temas mais presentes, constatando que alguns como prontidão (preparo da criança para o aprendizado), método e avaliação da metodologia são os mais frequentes dos 5 registrados. Descobriu que também historicamente a prontidão, o método e a dificuldade de aprendizagem são os temas mais persistentes — foram encontrados nas quatro décadas (1950, 60, 70 e 80), enquanto propostas didáticas e a corrente piagetiana são assuntos tratados somente nos anos 80. Magda lembra que a sua pesquisa se limitou à produção acadêmica e científica referente à alfabetização de crianças.

leiros, de expor naquele qualificado *forum* como vejo a moderna proposta liberal.

Como sabe V. Ex^a, Sr. Presidente, o liberalismo é a proposta política que tem compromisso com a mais antiga aspiração da humanidade: a liberdade, bem insubstituível sem o que fenece no homem a possibilidade de criar e agir, compreender e amar.

A idéia liberal, impregnada portanto de um cálido humanismo vem, assim; dos longes dos tempos e, embora antiga, está sempre em processo de constante "aggiornamento", renovação.

Nos últimos séculos, três revoluções foram fundamentais para o destino do homem, e dessa forma do liberalismo, posto que movimentos em nome do humanismo estão nas raízes das mais importantes transformações que a idade moderna conheceu: a Revolução Inglesa (1688), a Americana (1776) e a Francesa (1789), cujo bicentenário acabamos de celebrar.

A Revolução Inglesa, que recebeu o justo nome de Revolução Gloriosa, marcou a reconciliação dos ingleses entre si, após décadas de lutas entre Coroa e Parlamento. Conteve o poder absoluto dos monarcas, estabeleceu a democracia parlamentar, liberal e burguesa na Inglaterra.

Locke, que escreveu 2 tratados sobre o Governo Civil e uma epístola sobre a tolerância, nos quais se encontram os fundamentos teóricos do liberalismo clássico, participou ativamente desse movimento.

A Revolução Americana foi outro movimento decisivo, da qual resultou a Constituição de 1776 e emendas que atualizaram o "Bill of Rights" inglês, consagrado o modelo de Estado Federal ensejador da descentralização da estrutura espacial de governo.

Não foi diferente a Revolução de 1789: investiu na busca da liberdade associada à igualdade e à fraternidade.

Seu perfil humanista foi pouco entendido pelos contemporâneos e cedo o movimento tomou rumos não esperados.

Mas seus princípios vieram para ficar. Ela não teve, na época, o êxito da revolução americana, mas o mundo todo se abeberou em suas idéias, até as próprias revoluções socialistas.

No entanto, o eixo dessas revoluções, observe-se, foi sempre colocar o Estado a serviço do interesse geral, não o limitando apenas ao papel de Gendarme, de guardião da ordem. Desta forma, e sob inspiração dos princípios iluministas, permitiu desabrochar a idéia de progresso, uma idéia intrinsecamente liberal, pois a humanidade passava a confiar em suas próprias potencialidades.

Esses princípios deram a volta pelo mundo e, obviamente, chegaram ao Brasil, e, se bem que o partido conservador do Império tivesse feito importantes reformas (alargando o universo eleitoral e percorrendo as etapas do abolicionismo), eram indubitavelmente os liberais, através de seu partido, que empolgavam essas bandeiras, defendendo-as, antecipando-as. Joaquim Nabuco, filho de Nabuco de Araújo, no fim do Império, e Rui Barbosa, no início

Os índices nacionais

Região	População (acima de 5 anos)	Analfabetos (acima de 5 anos)	%
Norte (*)	3.567.203	835.138	21,0
AC (**)	-	-	-
PA	2.035.756	450.396	22,1
AP (**)	-	-	-
AM	1.095.137	229.287	20,9
RO (**)	-	-	-
RR (**)	-	-	-
Nordeste	35.005.514	15.887.713	45,3
AL	1.965.697	1.015.673	51,6
BA	9.629.290	3.864.673	40,1
CE	5.274.021	2.461.790	46,6
MA	4.103.470	2.169.632	52,8
PB	2.717.069	1.170.605	43,0
PE	6.117.317	2.590.993	42,3
PI	2.163.201	1.191.557	55,0
RN	1.875.900	878.728	46,8
SE	1.159.486	544.062	46,92
Centro-Oeste	3.408.227	1.964.986	23,3
DF	1.478.797	216.109	14,6
GO	4.075.932	1.048.335	25,7
MS	1.471.042	301.544	20,4
MT	1.382.456	398.998	27,2
Sudeste	55.421.552	9.521.899	17,1
ES	2.090.535	523.633	25,0
MG	13.438.136	3.238.276	24,0
RJ	12.093.372	1.771.347	14,6
SP	27.799.509	3.988.643	14,3
Sul	19.258.396	3.207.630	16,6
PR	7.587.757	1.510.926	19,9
RS	7.899.455	1.188.681	15,0
SC	3.771.127	508.023	13,4
Brasil	121.960.772	31.417.366	25,7

(*) O IBGE só dispõe de dados discriminados em relação a Amazonas e Pará.

(**) Dados não disponíveis

Fonte: IBGE — 1987

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Faculdade de Educação,

da Universidade Federal de Goiás, acaba de realizar um Simpósio sobre Idéias Políticas Contemporâneas.

Tive a oportunidade, atendendo convite do Reitor Joel Ilhoa e da Diretora da referida Faculdade, Prof^a Marlene de Oliveira Lobo Fa-

da República, são nomes que podemos destacar.

O liberalismo serviu de inspiração ao desenvolvimento do ideal democrático, pois, frise-se — sobretudo em função das idéias iluministas do século XVII —, contribuiu para desenvolver a democracia da representação como agora inspira a democracia da participação, buscando tornar possível assegurar, ao lado da liberdade, a igualdade de oportunidades.

A ética do liberalismo está permeada por toda esta óptica.

Para o liberalismo, a liberdade não significa um meio, representa antes um valor em si mesmo. A igualdade é que é um meio, um instrumental, relativo na medida do desempenho das competências; portanto, uma igualdade de oportunidades. Daí que o freio à liberdade de cada um está na liberdade do próximo.

Da coexistência das liberdades vive a sociedade. Explica-se, assim, por que uma sociedade plenamente igualitária seja paradoxalmente uma sociedade totalitária.

Não se chegará pois a uma democracia duradoura, nem ao pleno desenvolvimento de novas potencialidades, sem uma prática liberal num mundo em que a rapidez das informações atinge, simultaneamente, a todos.

Há muito que o mundo é um só: a "Aldeia Global" — que McLuhan chamou de Galáxia de Gutenberg — em face dos desdobramentos da imprensa em mídias eletrônicas.

O humanismo liberal já ultrapassou fronteiras: do ocidente para o oriente, do oeste para leste, dos países do primeiro mundo para os países em desenvolvimento, inclusive na América Latina. A rapidez das comunicações de massa atinge a todos.

Não é mais possível governar o País de cima para baixo. Nem se chegará a uma democracia perene nem a um pleno desenvolvimento de nossas potencialidades sem, portanto, uma articulada proposta liberal, através de livre e consciente participação de todos.

O Brasil, temos razão para acreditar, fará sua inserção neste cenário, pois temos compromisso com o futuro e jamais nos deixaremos isolar deixando de nos incorporar a uma proposta que nos leva a um futuro democrático e desenvolvido.

As considerações aqui apresentadas foram enriquecidas com um amplo debate que tive com professores e estudantes no Encontro em boa hora promovido pela Universidade de Goiás, que espero tenha servido de contribuição para a formação da consciência política da nossa juventude.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 86, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que "dá nova redação ao art. 617 do Regulamento Administrativo do Senado Federal".

Ao projeto não foram oferecidas emendas. A matéria, de acordo com o dispositivo regi-

mental, será incluída oportunamente na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar nossos trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 36, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo (nº 36, de 1989, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar para serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo

PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 58, DE 1989 — **COMPLEMENTAR**
(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1989 — Complementar (nº 118/89, na Casa de Origem), que estabelece normas sobre a participação dos estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativamente às exportações. (Dependendo de parecer.)

— 3 —

MENSAGEM Nº 275, DE 1989
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão em turno único, da Mensagem nº 275, de 1989 (nº 727/89, na origem), relativa à proposta para que a República Federativa do Brasil possa ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de dólares americanos), junto ao Banco Mundial. (Dependendo de parecer.)

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 70, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira Atividades Rodoviárias no Departamento de Estradas de Rodagem no Distrito Federal/DER-DF e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 342, de 1989, da Comissão — *do Distrito Federal*, favorável ao projeto com as alterações constantes da Mensagem nº 120, de 1989-DF; favorável às Emendas de nº 2 e 4, apresentadas perante a comissão; contrário às de nº 5, 6, 7 e 8; e pela prejudicialidade das Emendas de nº 1 e 3.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 71, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira Atividades de Trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal — Detran/DF e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL sob nº 343, de 1989, da Comissão — *do Distrito Federal*.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 74, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Distrito Federal a alienar imóveis, tendo

PARECER, sob nº 365, de 1989, da Comissão — *do Distrito Federal*, favorável, com voto vencido dos Senadores Pompeu de Sousa e Wilson Martins.

— 7 —

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos)

PORTARIA Nº 62, DE 1989

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista os fatos constantes do Processo nº 015.937/88-2, resolve,

Art. 1º Revogar a Portaria nº 18, de 1989, relativa à designação dos servidores Claytor Zanlorenzi, Luiz Antônio Rocha e José Aparecida Campos, para integrarem Grupo de Trabalho incumbido de estudar e elaborar propostas de medidas que disciplinem, de forma global e abrangente, toda a matéria relativa à remuneração dos servidores do Senado Federal.

Art. 2º Registrar os agradecimentos desta Primeira Secretaria aos membros designados, pelo trabalho desenvolvido.

Senado Federal, 28 de novembro de 1989. — Senador *Mendes Canale*, Primeiro Secretário.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 031/88

Contratada: Lavanderia e Tinturaria Congresso Ltda

Contratante: Senado Federal

Objeto: Adequação do reajuste de preços do contrato ao índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

Data Assinatura: 31-10-89.

Signatários: Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto.

Pela Contratada: *José Barbosa Franco*.
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 036/88

Contratada: Sangel Máquinas Ltda
Contratante: Senado Federal

Objeto: Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

Data Assinatura: 31-10-89.

Signatários: Pelo Senado Federal: *Dr. José Passos Pôrto*.

Pela Contratada: *Bichara Cecílio de Sousa*.
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 038/88

Contratada: Acquaserv Piscinas Ltda
Contratante: Senado Federal

Objeto: Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

Data Assinatura: 31-10-89.

Signatários: Pelo Senado Federal: *Dr. José Passos Pôrto*.

Pela Contratada: *José Neto Pereira Lima*.
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 040/88

Contratada: Am do Brasil Máquinas e Serviços Ltda

Contratante: Senado Federal

Objeto: Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

Data Assinatura: 31-10-89

Signatários: Pelo Senado Federal: *Dr. José Passos Pôrto*.

Pela Contratada: *Álvaro Jorge C. Nazareth*.
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 051/88

Contratada: Digitron Eletrônica Ltda

Contratante: Senado Federal

Objeto: Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

Data Assinatura: 31-10-89.

Signatários: Pelo Senado Federal: *Dr. José Passos Pôrto*.

Pela Contratada: *Carlos Eduardo Rodrigues Dias*.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 089/88

Contratada: Cetest S/A — Ar Condicionado
Contratante: Senado Federal

Objeto: Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

Data Assinatura: 31-10-89.

Signatários: Pelo Senado Federal: *Dr. José Passos Pôrto*.

Pela Contratada: *Lourival Maurício da Silva*.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 099/88

Contratada: Indústria Villares S/A
Contratante: Senado Federal

Objeto: adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

Data assinatura: 31-10-89.

Signatários: Pelo Senado Federal: *Dr. José Passos Pôrto*.

Pela Contratada: *Luiz Alfredo Araújo de Souza*.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 125/88

Contratada: Cedat-Central de Distribuição e Assistência Técnica Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

Data assinatura: 31-10-89

Signatários: Pelo Senado Federal: *Dr. José Passos Pôrto*.

Pela Contratada: *Anriete Helena Raposeiras*.
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 128/88

Contratada: Digitron Eletrônica Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

Data assinatura: 31-10-89

Signatários: Pelo Senado Federal: *Dr. José Passos Pôrto*.

Pela Contratada: *Carlos Eduardo R. Dias*.
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 129/88

Contratada: Facta Máquina e Equipamentos Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

Data assinatura: 31-10-89

Signatários: Pelo Senado Federal: *Dr. José Passos Pôrto*.

Pela Contratada: *Amir Bittar de Rezende*.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/89

Contratada: Digitron Eletrônica Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

Data assinatura: 31-10-89

Signatários: Pelo Senado Federal: *Dr. José Passos Pôrto*.

Pela Contratada: *Carlos Eduardo Rodrigues Dias*.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 024/89

Contratada: Carplac Comércio e Serviços Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

Data assinatura: 31-10-89.

Signatários: Pelo Senado Federal: *Dr. José Passos Pôrto*.

Pela Contratada: *Masako Sano Kishimoto*.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 029/89

Contratada: Líder-Construções e Comércio Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

Data assinatura: 31-10-89

Signatários: Pelo Senado Federal: *Dr. José Passos Pôrto*.

Pela Contratada: *Jaqueline Pereira de Sousa*.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 030/89

Contratada: Dimas de Melo Pimenta S/A. — Dimep

Contratante: Senado Federal

Objeto: Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

Data assinatura: 31-10-89.

Signatários: Pelo Senado Federal: *Dr. José Passos Pôrto*.

Pela Contratada: *Luiz Gonzaga Trajano*.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 35/89

Contratada: D'Antenas — Comércio e Instalações Técnicas Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

Data assinatura: 31-10-89.

Signatários: Pelo Senado Federal: *Dr. José Passos Pôrto*.

Pela Contratada: *João Daniel de Souza Queiroz*.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 36/89

Contratada: Remak — Serviços e Comércio de Equipamentos para Escritório Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

Data assinatura: 31-10-89.

Signatários: Pelo Senado Federal: *Dr. José Passos Pôrto*.

Pela contratada: *Carlos Alberto Vieira de Souza*.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 37/89

Contratada: Plantel S/A

Contratante: Senado Federal

Objeto: Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

Data assinatura: 31-10-89

Signatários: Pelo Senado Federal: *Dr. José Passos Pôrto*.

Pela Contratada: *Oswaldo Rocha Melo Filho*.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 38/89

Contratada: Só Antenas Comércio, Indústria e Representações Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

Data assinatura: 31-10-89.

Signatários: Pelo Senado Federal: *Dr. José Passos Pôrto*.

Pela Contratada: *Orestes Salvador de Oliveira*.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 39/89

Contratada: Lavanderia e Tinturaria Congresso Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

Data assinatura: 31-10-89

Signatários: Pelo Senado Federal: *Dr. José Passos Pôrto.*

Pela contratada: *José Barbosa Franco.*

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 40/89

Contratada: Xavier Comércio e Refrigeração Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

Data assinatura: 31-10-89

Signatários: Pelo Senado Federal: *Dr. José Passos Pôrto.*

Pela Contratada: *Alfredo Lopes Xavier.*

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 41/89

Contratada: Simão Engenharia Eletrônica Comércio e Indústria Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

Data Assinatura: 31-10-89

Signatários: Pelo Senado Federal: *Dr. José Passos Pôrto.*

Pela Contratada: *Romenos Simão.*

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 42/89

Contratada: Tele-Sistema Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Adequação do reajuste de preços do contrato ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

Data assinatura: 31-10-89

Signatários: Pelo Senado Federal: *Dr. José Passos Pôrto.*

Pela Contratada: *Klaus Dietrich Guth.*

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 043/89

Contratada: Matel Tecnologia de Teleinformática Ltda.-Matec

Contratante: Senado Federal

Objeto: Adequação do reajuste de preços do contrato ao índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

Data Assinatura: 31-10-89.

Signatários: Pelo Senado Federal: *Dr. José Passos Pôrto.*

Pela Contratada: *Olavo Pontes Nogueira.*

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 044/89

Contratada: Auto Silva Ltda

Contratante: Senado Federal

Objeto: Adequação do reajuste de preços do contrato ao índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), faixa de renda restrita.

Signatários: Pelo Senado Federal: *Dr. José Passos Pôrto.*

Pela Contratada: *Mário Luiz Magalhães Lattaro.*

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL (Publicação) convocação

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão do Distrito Federal, Senador Mauro Benevides, tem o prazer de convocar Vossa Excelência, para reunião extraordinária, a se realizar no dia 30 de novembro, quinta-feira, às 11 horas na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa.

Secretária da Comissão, 29 de novembro de 1989. — *Carlos Guilherme Fonseca*, Secretário da Comissão do Distrito Federal.

27ª Reunião (Extraordinária), Em 30 de novembro de 1989 PAUTA

Item 1 — Projeto de Lei do Distrito Federal nº 2 de 1989 Estabelece diretrizes, critérios e conteúdo mínimo para elaboração do Plano Diretor do Distrito Federal, fixa sua competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal para sua aprovação, e dá outras providências.

Autor: Senador Pompeu de Sousa.

Relator: Senador Francisco Rollemberg

Parecer: Favorável ao projeto, por constitucional e jurídico, com as emendas suppressivas de nºs 2, 4 e 5 e contrário às emendas de nºs 1, 3, 6, 7 e 8.

Conclusão: Em 23-5-89, a Presidência concedeu vista do processo ao Senador Meira Filho.

Em 31-5-89, o Senador Meira Filho, devolveu o projeto com voto em separado, concluindo por audiência prévia da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em 6-6-89, a Comissão aprovou proposta para a realização de uma reunião extraordinária, específica, para tratar da matéria.

Em 19-9-89, o Senador Pompeu de Sousa, autor do projeto, solicitou inclusão da matéria em pauta, por entender que a mesma já foi amplamente discutida.

Em 11-10-89, a Comissão deliberou por realização de uma reunião específica para apreciação da matéria.

ATA DE COMISSÃO COMISSÃO ESPECIAL

Diversos s/n, de 1989, denúncia contra o Presidente do Supremo Tribunal Federal e o Presidente do Superior Tribunal Eleitoral encaminhada ao Senado pelo Dr. Hercílio Ricarte.

2ª Reunião, realizada em 6 de novembro de 1989

As quinze horas do dia seis de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, na Sala nº 4, presentes os Srs. Senadores Cid Sabóia de Carvalho, Mauro Benevides, Jarbas Passarinho, Presidente, Wilson Martins, Relator, Alexandre Costa, Divaldo Suruagy, Chagas Rodrigues, Loureberg Nunes Rocha, Carlos Patrocínio e Maurício Corrêa, reúne-se a Co-

missão Especial sobre "Denúncia contra o Presidente do Supremo Tribunal Federal e o Presidente do Superior Tribunal Eleitoral encaminhada ao Senado pelo Dr. Hercílio Ricarte".

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos.

Inicialmente, o Sr. Presidente, Senador Jarbas Passarinho, concede a palavra ao Sr. Senador Wilson Martins, Relator, que apresenta o seu Parecer, concluindo pelo arquivamento da matéria. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

ANEXO À ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL — DIVERSOS S/N, DE 1989, DENÚNCIA CONTRA O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL ENCAMINHADA AO SENADO PELO DR. HERCÍLIO RICARTE, REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 1989, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE.

Presidente: *Senador Jarbas Passarinho*
Relator: *Senador Wilson Martins*

PARECER Nº

Da Comissão Especial constituída nos termos dos art. 44 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e 380 do Regimento Interno para apreciar a denúncia por crime de responsabilidade oferecida pelo Sr. Hercílio Ricarte contra os Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral.

Relator: *Senador Wilson Barbosa Martins*

O Sr. Hercílio Ricarte formulou denúncia por crime de responsabilidade contra os Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral alegando que:

"O Dr. José Francisco Rezek indeferiu o pedido de registro da candidatura do denunciante e o Dr. José Neri da Silveira não decidiu em tempo hábil o recurso extraordinário e a ação direta de inconstitucionalidade, acarretando a não participação do candidato denunciante na campanha eleitoral, principalmente no horário gratuito e como figurante da cédula eleitoral."

Ainda segundo o autor da peça vestibular:

"Os dois ministros denunciados transgrediram propositalmente o art. 2º do Ato das Disposições Transitórias, impedindo a campanha presidencial do candidato denunciante, defensor da Monarquia Constitucional Parlamentar. A nova estru-

tura do poder prevê a coroação do príncipe Dom Pedro de Orleans e Bragança, legítimo herdeiro do trono brasileiro, recebendo o título de D. Pedro III, passando a ocupar o cargo de Chefe de Estado Permanente da Federação Imperial do Brasil."

A denúncia fundamenta-se na suposta violação do inciso XLI do art. 5º da Constituição, *verbis*:

"Art. 5º

XLI — a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais."

Na parte conclusiva da petição vem descrito o comportamento tido por ilícito:

"A próxima eleição de 15 de novembro próximo, sem a participação de Presidentes Monarquistas, dará diploma de imbecil ao eleitor que comparecer às urnas. A eleição de presidente republicano presidencialista, sem esclarecer o eleitor sobre as conseqüências sobre o plebiscito de 93, acarretará, sem sombra de dúvida, nulidade de pleno direito das próximas eleições. Se existem apenas candidatos presidencialistas republicanos no páreo, está configurada a discriminação com o indeferimento de uma candidatura Monarquista, como é o caso do denunciante, devendo os ministros acusados serem processados e julgados por este grave crime contra a cidadania e contra o destino da Nação. A disputa entre um Presidente Presidencialista Republicano e um Presidente Monarquista Parlamentar servirá para esclarecer o eleitorado sobre o sistema de governo e forma de estado que melhor se adaptam à realidade brasileira, de acordo com o modelo de fls. 10, desta denúncia."

Lida a matéria na sessão do dia 20 de outubro do corrente ano, foi constituída a presente Comissão Especial nos termos previstos nos arts. 44 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e 380 do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que ao Senado Federal, na conformidade do inciso II do art. 52 da Constituição, cabe processar, por crime de responsabilidade, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União, sendo o texto omissivo quanto aos membros do Tribunal Superior Eleitoral. A lei tutelar dos delitos funcionais, em seu art. 41, tampouco confere poderes à Câmara Alta para processar os magistrados integrantes da Alta Corte Eleitoral. Assim sendo, no tocante ao Ministro José Francisco Rezek, considerando que os atos a ele imputados foram praticados como Presidente do TSE, não está a Câmara Alta sequer habilitada a conhecer do pedido. Deveria a pretensão ter sido encaminhada ao STF por força do previsto no art. 102, inciso I, alínea c da Constituição.

Conquanto a lei assegure a qualquer cidadão o direito de denunciar autoridade por crime de responsabilidade, existem certos pressupostos a serem observados. Dispõe o art. 43 da Lei nº 1.079/50:

"Art. 43. A denúncia, assinada pelo denunciante com a firma reconhecida, deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam ser encontrados. Nos crimes de que haja prova testemunhal, a denúncia deverá conter o rol das testemunhas, em número de cinco, no mínimo."

De plano, verifica-se que a petição não tem a firma reconhecida, formalidade essencial ao regular processamento do feito. Seria esta razão suficiente para o indeferimento liminar da matéria.

Existe entretanto falha mais grave. Como já salientado, o autor fundamenta o seu pleito no inciso XLI do art. 5º da Constituição que expressamente remete para a legislação ordinária a tipificação dos atos discriminatórios ou atentatórios "dos direitos e liberdades fundamentais".

Na conformidade do art. 41 do Código de Processo Penal, aplicável ao caso em virtude da disposição contida no art. 73 da Lei nº 1.079/50, a denúncia deve conter, além da exposição do fato criminoso, "a classificação do crime". Caberia assim ao denunciante qualificar e enquadrar sua pretensão numa das hipóteses expressamente previstas no art. 39 da citada lei que define os crimes de responsabilidade e não fazer genérica alusão a um dispositivo constitucional ainda carente de regulamentação.

Segundo expressamente prevê o inciso XXIX do art. 5º da Constituição:

"não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal."

A toda evidência, estamos em face de um caso onde o libelo é manifestamente inepto porquanto o fato narrado não está definido em lei como configurando crime de responsabilidade.

Pelo exposto, e considerando as disposições contidas no art. 43 do Código de Processo Penal e 45 da Lei nº 1.079/50, opinamos no sentido de que não seja a denúncia objeto de deliberação por absoluta falta dos requisitos essenciais, devendo a matéria ser arquivada.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1989. — *Jarbas Passarinho*, Presidente — *Wilson Martins*, Relator *Cid Sabóia de Carvalho* — *Mauro Benevides* — *Alexandre Costa* — *Divaldo Suruagy* — *Chagas Rodrigues* — *Lourenberg Nunes* — *Rocha Carlos Patrocínio* — *Maurício Corrêa*.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 170

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 1989

Aprova o texto do Acordo Constitutivo do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), concluído em Caracas, em 30 de junho de 1972.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Constitutivo do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), concluído em Caracas, em 30 de junho de 1972.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1989 — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Gazeta Oficial da República da Venezuela
MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES

República da Venezuela, Ministério das Relações Exteriores, Direção de Política Internacional, Número 90, Caracas, em 19 de dezembro de 1972, 163º e 114º.

RESOLUÇÃO

Porquanto, em 30 de junho de 1972 foi assinado em Caracas, pelos governos da Venezuela, México e Peru, o Acordo Referente ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), determina-se a publicação do texto do acordo em referência na *Gazeta Oficial* da República da Venezuela.

Informe-se e publique-se
Pelo Poder Executivo — *Aristides Caivani*, Mi-
nistro das Relações Exteriores

ACORDO REFERENTE AO CENTRO LATINO-AMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (CLAD)

Os Governos do México, Peru e Venezuela,
Considerando:

Que vários países latino-americanos vêm envidando esforços nos últimos anos com vistas a reformar suas administrações públicas, segundo rigorosos critérios de análise de suas estruturas e funções a partir de modelos integrados de orientação normativa e de diagnósticos globais ou específicos da administração pública em seu conjunto ou de alguns de seus componentes mais estratégicos, que resultem

na obtenção de propostas coerentes de reforma;

Que esse esforço de reformulação radical das estruturas e funções públicas requer a utilização cada vez maior de teorias, doutrinas e técnicas interdisciplinares nos campos das ciências políticas, econômicas e jurídicas, da sociologia geral e da evolução histórica da Região;

Que, sem prejuízo das peculiaridades próprias de cada país latino-americano e de cada uma de suas formas de governo, existe um amplo denominador comum quanto à problemática administrativa da Região, refletido na semelhança dos enfoques que cada Governo vem dando a suas propostas de reformar;

Que é oportuno reunir esforços e aproveitar conjuntamente os ainda escassos recursos humanos e materiais com que contam os países, evitando, na medida do possível, em-

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
PASSOS PÓRTO Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal ASSINATURAS Semestral NCz\$ 17,04 Exemplar Avulso NCz\$ 0,11 Tiragem: 2.200-exemplares.

preender separadamente programas similares;

Que um esforço de integração dessa natureza deve ser delineado e operacionalizado de forma sumamente flexível, a fim de dar prioridade aos produtos individualizados dessa cooperação, em vez de criar instituições cujos produtos nem sempre são os mais desejáveis pelas administrações públicas interessadas;

Que é preciso, não entanto, institucionalizar um centro intergovernamental que assuma a representação desses programas e supervisão a elaboração desses produtos, para cujo efeito o Governo da Venezuela submeteu à consulta de todos os países latino-americanos um projeto de um Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento, tendo-se recebido a opinião favorável de considerável número de países; e

Que cada um desses programas deve cumprir seus próprios objetivos e produzir seus resultados finais sob uma direção responsável e independente, nos prazos que lhe forem fixados e com seus próprios recursos humanos e financeiros,

Acordam:

Constituir o Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD) e abrir aos demais Estados Latino-Americanos a possibilidade de aderirem como membro do referido Centro, com base nas seguintes disposições:

Primeira. O Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD) será responsável pela realização dos programas de cooperação internacional nas questões de reforma da administração pública que seu Conselho Diretor definir como tais.

Segunda. O Centro terá sua sede, por um período não inferior a três anos, na cidade latino-americana que o Conselho Diretor determinar.

Terceira. O Centro será dirigido por um Conselho Diretor constituído pelas autoridades superiores que, em cada país, sejam res-

ponsáveis pelos programas de reforma administrativa ou pelos representantes que os Governos dos Estados Membros designarem.

O Conselho diretor terá um Presidente e um Vice-Presidente. O Conselho Diretor elegerá, dentre si, por maioria absoluta, o Presidente, que terá mandato de três anos no exercício do cargo, e responderá na sede do Centro. O Vice-Presidente terá mandato de um ano no exercício do cargo, o qual será ocupado, sucessivamente e obedecendo ordem alfabética, pelos representantes dos Estados-Membros no Conselho Diretor, após a primeira eleição. O Conselho Diretor elaborará o seu Regulamento Interno, no qual serão ademais estabelecidas as funções do Presidente e do Vice-Presidente.

Quarta. As despesas de funcionamento do Conselho Diretor serão da responsabilidade do país onde estiver localizada a sede do Centro.

Quinta. O Centro desenvolverá suas atividades mediante programas a ser determinados pelo Conselho Diretor. Cada programa será dirigido por um Diretor, cuja designação e remoção caberão ao Conselho Diretor. Cada Diretor terá faculdade para nomear e remover o papel do programa sob sua responsabilidade.

Sexta. Qualquer membro do Conselho Diretor poderá propor a este a criação dos programas do Centro, assinalando e justificando seus objetivos, produtos finais, duração, organização, coordenação, necessidades de pessoal e materiais, localização e estimativa de gastos. Uma vez aprovada a iniciativa por maioria do Conselho Diretor, todos os seus membros comprometer-se-ão a iniciar gestões conjuntas para assegurar a sua operação e, quando isso for atingido, designação o Diretor responsável pelo programa.

Cada programa será regido pelos termos de referência que o Conselho Diretor determinar no momento de sua implantação.

Sétima. Cada programa do Centro será administrado como uma unidade independente,

sob a responsabilidade imediata do respectivo Diretor e com base em seus próprios objetivos, recursos, organização e localização. Conseqüentemente, o Centro poderá empreender simultaneamente diferentes programas nos diversos países e áreas de sua especialização ou interesse. Os Diretores dos diversos programas que o Centro desenvolver serão supervisionados pelo Conselho Diretor, por delegação deste, por qualquer de seus membros e prestarão contas de suas tarefas ao Conselho Diretor, com a periodicidade e nos termos, lugares e datas que o Conselho estabelecer. Os Estados-Membros poderão designar o número de funcionários nacionais que considerarem conveniente para participarem nas atividades dos diversos programas do Centro.

Oitava. Os Estados Latino-Americanos poderão participar deste Acordo, mediante notificação dirigida por escrito ao Governo da Venezuela, que a comunicará aos demais membros do Acordo. Para tal efeito, o governo do país sede instará os demais Estados Latino-Americanos a aderirem ao Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento.

Nona. O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e os Estados-Membros poderão denunciá-lo, prévia notificação dirigida por escrito, com seis meses de antecedência, ao Governo da Venezuela, que a fará do conhecimento dos demais Estados-Membros.

Em fé do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente Acordo, em três vias, na cidade de Caracas, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois.

Pela Venezuela: *Rodolfo José Cardenas*, Respondendo pelo Ministério das Relações Exteriores.

Pelo México: *Alejandro Carrillo Castro*, Diretor-Geral de Estudos Administrativos da Presidência.

Pelo Peru: *Luiz Barrios LLona* Embaixador extraordinário e Plenipotenciário.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 1989

Aprova o texto do Convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande, firmado em Brasília, em 21 de julho de 1987.

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande, firmado em Brasília, em 21 de julho de 1987.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar revisão do Convênio, bem como aqueles que se destinem a estabelecer Ajustes Complementares ao mesmo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

CONVÊNIO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI PARA O ESTABELECIMENTO DE UM DEPÓSITO FRANCO NO PORTO DE RIO GRANDE

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, inspirados na fraterna amizade e crescente cooperação que animam as relações entre os dois países,

Côncios da situação mediterrânea do Paraguai e com a determinação, ratificada no mais alto nível, da República Federativa do Brasil de desenvolver os melhores esforços tendentes a facilitar à nação irmã o acesso aos portos marítimos brasileiros,

Tendo presente o espírito e a letra do Tratado da Bacia do Prata e dos demais documentos que regem o sistema de desenvolvimento harmônico e a integração física na região,

Considerando o disposto no Artigo XIV do Tratado de Amizade e Cooperação, de 4 de dezembro de 1975,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

O Governo da República Federativa do Brasil compromete-se a conceder, no Porto de Rio Grande, para recebimento, armazenagem e distribuição de cereais a granel de procedência e origem paraguaias, transportados exclu-

sivamente por via aérea, bem como para recebimento, armazenagem e expedição de cereais a granel destinados, pela mesma via, ao Paraguai, para seu consumo, um depósito franco, dentro do qual, para os efeitos aduaneiros, serão tais mercadorias consideradas em regime de suspensão de tributos, estando sujeitas apenas ao pagamento de taxas correspondentes a prestação de serviços.

ARTIGO II

O Governo da República do Paraguai instalará o depósito franco, comprometendo-se a dotá-lo da capacidade indispensável à armazenagem e movimentação dos cereais ali recebidos. Na organização do depósito franco, serão atendidas as conveniências do Brasil e do Paraguai, limitadas pelas exigências da legislação brasileira.

ARTIGO III

A fiscalização do depósito franco ficará a cargo das autoridades alfandegárias brasileiras.

ARTIGO IV

O Governo da República do Paraguai poderá manter no depósito franco um ou mais delegados seus, os quais representarão os proprietários dos cereais ali recebidos em suas relações com as autoridades brasileiras, envolvidas nos aspectos operacionais de transporte, armazenamento, manipulação, venda ou embarque dos cereais de exportação paraguaiá

ou para o eventual recebimento de cereais importados e sua expedição para o Paraguai.

ARTIGO V

O Governo da República Federativa do Brasil regulamentará a utilização do depósito franco no Porto de Rio Grande, de modo a serem resguardadas as necessárias cautelas fiscais e atendidas as disposições legais vigentes sobre trânsito de mercadorias por território brasileiro.

ARTIGO VI

Cada Parte Contratante notificará a outra do cumprimento das respectivas formalidades constitucionais necessárias à aprovação do presente Convênio, o qual entrará em vigor na data do recebimento da segunda dessas notificações.

ARTIGO VII

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes a qualquer tempo, cessando seus efeitos após 1 (um) ano a contar da data da nota de denúncia.

Feito em Brasília, aos 21 dias do mês de julho de 1987, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil. — *Roberto de Abreu Sodré*.

Pelo Governo da República do Paraguai. — *Carlos Augusto Saldívar*.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

I — ATA DA 188ª SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 64/89 (nº 2.012/89, na origem), que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/89 (nº 6.095/85, na origem), que dispõe sobre a transferência de bens imóveis para o patrimônio das Instituições de Ensino Superior que menciona e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 66/89 (nº 154/87, na origem), que revoga a Lei nº 6.811, de 8 de julho de 1980, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 67/89 (nº 1.148/88, na origem), que dispõe sobre as ações de prevenção e controle das zoonoses urbanas e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 68/89 (nº 2.648/89, na origem), que dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva.

— Projeto de Lei da Câmara nº 69/89 (nº 1.453/89, na origem), que cria cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 70/89 (nº 6.094/85, na origem), que altera o art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Agente de Vigilância e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 71/89 (nº 1.770/89, na origem), que altera a Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que dispõe sobre o Código Nacional de Trânsito.

— Projeto de Lei da Câmara nº 72/89 (nº 3.074/89, na origem), que torna obrigatória a menção do grupo sanguíneo nos documentos de identificação civil e nas carteiras nacionais de habilitação expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

1.2.2 — Mensagem do Governador do Distrito Federal

— Nº 140/89-DF (nº 130/89-GAG, na origem), encaminhando à deliberação do Senado Federal o seguinte projeto:

— Projeto de Lei do DF nº 90, de 1989, que transforma a Escola Classe 32 da Ceilândia em Centro de Ensino de 1º Grau de Ceilândia, da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Lei do DF nº 90/89, lido anteriormente.

1.2.4 — Discursos do Expediente

— *SENADOR WILSON MARTINS* — Homenagem póstuma a José Otávio Guizo.

— *SENADOR JOÃO CALMON* — Dia Nacional de Combate ao Câncer.

— *SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG* — Efeitos nocivos à saúde humana do metanol que se pretende adicionar ao álcool hidratado combustível.

1.2.5 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 381, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que prorroga o prazo de ocupação de imóvel funcional localizado no Distrito Federal.

— Projeto de Lei do Senado nº 382, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça, que acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, destinando área exclusiva à edificação de Centro de Convivência de Idosos.

1.2.6 — Requerimentos

— Nº 648/89, de autoria dos Srs. Senadores Alexandre Costa e Lourenberg Nunes Rocha, solicitando ao Banco Central do Brasil, informações que menciona.

— Nº 649/89, de autoria do Senador João Menezes, solicitando autorização do Senado Federal para aceitar missão junto à ONU.

— Nº 650/89, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 378/89, que acrescenta parágrafo único ao art. 185 da Lei nº 4.737, de 1965.

— Nº 651/89, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 47/89, que trata da remuneração dos Ministros de Estado.

1.2.7 — Discursos do Expediente (continuação)

— *SENADOR MARCOS MENDONÇA* — Encaminhando à Mesa, projeto de lei

que trata da criação de centros de convivência para idosos.

— *SENADOR MAURÍCIO CORRÊA* — Como líder — Encaminhando à Mesa, projeto de lei que prorroga prazo de ocupação de imóvel funcional.

— *SENADOR JUTAHY MAGALHÃES* — Como líder — Demora de resposta do MEC a requerimento de informações de sua autoria. Eleição presidencial.

1.2.8 — Comunicações da Presidência

— Correção do despacho inicial dado ao Projeto de Lei do Senado nº 313/89.

— Convocação de sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão. *Retirado* da pauta para aguardar cumprimento de diligência.

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1989 — Complementar (nº 118/89, na Casa de origem), que estabelece normas sobre a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativamente às exportações. *Aprovado* o projeto com emenda, após parecer favorável da comissão competente. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 58/89 — Complementar. *Aprovada*. À Câmara dos Deputados

Mensagem nº 275, de 1989 (nº 727/89, na origem), relativa à proposta para que a República Federativa do Brasil possa utilizar contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de dólares americanos), junto ao Banco Mundial. *Aprovada*, nos termos do Projeto de Resolução nº 90/89, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 90/89. *Aprovada*. A promulgação.

Projeto de Lei do DF nº 70, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira Atividades Rodoviárias no Departamento de Estradas de Rodagem no Distrito Federal/DER — DF

e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências. *Aprovado* o projeto com as Emendas nºs 2 e 4 sendo rejeitadas as demais, após usarem da palavra os Srs. Maurício Corrêa e Mauro Benevides. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei do DF nº 71, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira Atividades de Trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito — Detran/DF e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências. *Aprovado*. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei do DF nº 74, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Distrito Federal a alienar imóveis.

Discussão adiada por 30 dias, nos termos do Requerimento nº 652 do Senador Maurício Corrêa.

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Usam da palavra em sua discussão os Srs. Jarbas Passarinho, Marcondes Gadelha, Jutahy Magalhães e Dirceu Carnei-

ro. (2ª sessão.) A discussão prosseguirá na próxima sessão.

1.3.1 — Matérias Apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 649/89, lido no expediente da presente sessão. *Aprovado*, após parecer da comissão competente.

— Requerimentos nºs 650 e 651, lidos no expediente. *Aprovados*.

— Redações finais dos Projetos de Lei do DF nº 71 e 70, de 1989, apreciados na Ordem do Dia. *Aprovados* nos termos dos Requerimentos nº 653 e 654/89. À sanção do Governador do Distrito Federal.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

— **SENADOR MARCONDES GADELHA** — Lançamento e impugnação pelo Tribunal Superior Eleitoral da candidatura do empresário Sílvio Santos à Presidência da República.

— **SENADOR MÁRIO MAIA** — Apoio do PDT ao candidato Luiz Inácio Lula da Silva no 2º turno das eleições presidenciais.

— **SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Esclarecimentos do Ministro Vicente Fialho sobre a destinação de recursos para a Hidrelétrica de Xingó.

— **SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** —

O abuso do poder econômico no 1º turno das eleições presidenciais. Revisão, pelo Congresso Nacional, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

— **SENADOR LAVOISIER MAIA** — Terra e crédito rural.

— **SENADOR EDISON LOBÃO** — Corte de recursos para o prosseguimento das obras da Ferrovia Norte-Sul.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — PORTARIA DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL Nº 63, DE 1989.

3 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Resoluções nºs 11, 12 e 13, de 1989.

— Ata de reunião do Conselho Deliberativo.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 188ª Sessão, em 30 de novembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — João Menezes — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Antônio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — Alacouque Bezerra — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios

DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 1989

(Nº 2.012/89, na Casa de origem)

(De iniciativa do Ministério Público do Trabalho)

Cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, como órgão do Ministério Público do Trabalho, a Procuradoria regional do Trabalho da 18ª Região, que terá sede em Goiânia, com jurisdição em todo o território do Estado de Goiás.

Art. 2º Para atendimento da composição da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, ficam criados, no Ministério Público do Trabalho, 8 (oito) cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, que serão preenchidos na conformidade da legislação em vigor e 1 (um) cargo em comissão de Procurador Regional do Trabalho, a ser preenchido mediante designação do Procurador-Geral da Justiça do Trabalho dentre integrantes da carreira do Ministério Público do Trabalho.

Art. 3º Fica criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, na forma do Anexo II desta lei, cujos cargos serão preenchidos de conformidade com a legislação vigente, sendo-lhes entretanto aplicados os mesmos valores de reajustamento, critérios de gratificações e condições de trabalho fixados no Decreto-lei nº 1.445,

de 13 de fevereiro de 1976, com as alterações posteriores.

Art. 4º O Chefe do Ministério Público da União, ouvido o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, adotará as providências necessárias à instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais até o limite de NCz\$ 1.095.150,00 (um milhão, noventa e cinco mil, cento e cinquenta cruzados novos) para atender às despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região.

Parágrafo único. Os créditos a que se refere este artigo serão consignados em favor do Ministério Público do Trabalho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
01	Procurador Regional do Trabalho	PRT - 18ª- DAS-101.4
04	Assessores	PRT - 18ª- LT-DAS-102.2
01	Secretário Regional	PRT - 18ª- LT-DAS-101.2
01	Diretor Divisão Administrativa	PRT - 18ª- LT-DAS-101.1
01	Diretor Divisão Processual	PRT - 18ª- LT-DAS-101.1

A N E X O II

(Lei nº , de de de 19)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO QUADRO PERMANENTE

GRUPOS	CATEGORIAS	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS
Outras atividades de Nível Superior (PRT-18ª-NS-900)	Administrador	PRT- 18ª-NS-923	02
Serviços Auxiliares (PRT-18ª-SA-800)	Agente Administrativo	PRT- 18ª-SA-801	04
	Datilógrafo	PRT- 18ª-SA-802	08
Outras atividades de Nível Médio (PRT-18ª-NM-1000)	Aux. Operac. Serv. Diversos	PRT- 18ª-NM-1000	04
	Agente de Mecanização e Apoio	PRT- 18ª-NM-1000	01
Serviços de Transporte e Portaria (PRT-18ª-TP-1200)	Motorista Oficial	PRT- 18ª-TP-1201	02
	Agente de Portaria	PRT- 18ª-TP-1202	02

MENSAGEM Nº 004, DE 10 DE
ABRIL DE 1989, DO SENHOR
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor
Deputado Paes de Andrade
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Nos termos do art. 127, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para elevada consideração do Congresso Nacional, anexo anteprojeto de lei, que dispõe sobre a criação da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede em Goiânia — GO e os cargos que especifica, acompanhado da correspondente justificativa.

A medida se faz necessária, haja vista que já se encontra em tramitação perante esta Casa o Projeto de Lei nº 1.674, de 1989 que cria a 18ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência testemunhos de apreço pessoal e da mais alta consideração. — *José Paulo Sepúlveda Pertence*, Procurador-Geral da República.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos membros do Poder Legislativo, com fundamento nos arts. 127, § 2º, da Constituição Federal, a inclusa minuta de proposta de criação da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede em Goiânia — GO, e dos cargos que especifica, pelos motivos a seguir aduzidos:

I. Criação da Procuradoria Regional do Trabalho

A criação da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, decorre da exigência constitucional contida no art. 112 — que suscitou a criação, pelo Tribunal Superior do Trabalho dessa mesma Região (Projeto de Lei 1.456, de 1989) — e da competência legal outorgada ao Ministério Público, que determina às Procuradorias Regionais do Trabalho exercerem suas atribuições dentro da jurisdição do Tribunal Regional respectivo (art. 747, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

II. Criação dos Cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria

O número de cargos de Procurador, 8 (oito), que ficam criados no Ministério Público do Trabalho, foi fixado em razão do número de Juizes que comporão o Tribunal Regional do Trabalho (oito), observada a proporcionalidade de um Procurador para cada Juiz. Essa previsão objetiva atender ao desempenho das atribuições legais que lhes são cometidas, consoante o disposto no art. 167, incisos I a IX da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

III. Criação do Cargo de Procurador Regional

O cargo e comissão de Procurador Regional da 18ª Região visa a proporcionar trata-

mento idêntico aquele dispensado aos Procuradores que exercem atividades de direção em outros Órgãos Regionais, propiciando-lhes uma remuneração compatível com a responsabilidade e complexidade de suas atribuições.

IV. Criação do Quadro de Pessoal

O Quadro de Pessoal exprime as necessidades administrativas essenciais ao funcionamento da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região.

Busca-se promover, no âmbito da PRT-18ª Região, alterações estruturais no seu Quadro de Pessoal, providência que vem ao encontro da particular e premente necessidade de dotar-se o Ministério Público do Trabalho de uma estrutura compatível com o plano político de seus encargos junto ao Poder Judiciário, bem como com suas elevadas responsabilidades administrativas perante a sociedade.

Todo o trabalho de composição qualitativa e quantitativa dos grupos de Direção e Assessoramento Superiores assim como a composição quantitativa de pessoal constante do Quadro Permanente, obedecem critérios objetivos e a necessidade de se situar o Ministério Público do Trabalho, no contexto político e econômico do momento histórico e em suas limitações, mas sem perder de vista a circunstância de que, por suas funções políticas, o Ministério Público, tanto quanto o Poder Judiciário, deve estar aparelhado para agir no âmbito trabalhista.

Brasília, de abril de 1989. — *José Paulo Sepúlveda Pertence*, Procurador-Geral da República.

LEGISLAÇÃO CITADA DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO IX

Do Ministério Público do Trabalho

CAPÍTULO II

Da Procuradoria da Justiça do Trabalho

SEÇÃO II

Da Competência da Procuradoria Geral

Art. 746. Compete à Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho.

a) officiar por escrito em todos os processos e questões de trabalho de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

b) funcionar nas sessões do mesmo Tribunal, opinando verbalmente sobre a matéria em debate e solicitando as requisições e diligências que julgar convenientes, sendo-lhe assegurado o direito de vista do processo em julgamento sempre que for suscitada questão nova, não examinada no parecer exarado;

c) requerer prorrogação das sessões do Tribunal quando essa medida for necessária para que se ultime o julgamento.

d) exarar por intermédio do procurador-geral o seu "ciente" nos acórdãos do Tribunal;

e) proceder às diligências e inquéritos solicitados pelo Tribunal;

f) recorrer das decisões do Tribunal, nos casos previstos em lei;

g) promover, perante o juízo competente a cobrança executiva das multas impostas pelas autoridades administrativas e judiciárias do trabalho;

h) apresentar às autoridades competentes contra os que não cumprirem as decisões do Tribunal;

i) prestar às autoridades do Ministério do Trabalho as informações que lhe forem solicitadas sobre os dissídios submetidos à apreciação do Tribunal e encaminhar aos órgãos competentes cópia autenticada das decisões que por eles devam ser atendidas ou cumpridas;

j) requisitar de quaisquer autoridades inquéritos, exames periciais, diligências, certidões e esclarecimentos que se tornem necessários no desempenho de suas atribuições;

l) defender a jurisdição dos órgãos de Justiça do Trabalho;

m) suscitar conflitos de jurisdição.

SEÇÃO III

DA Competência das Procuradorias Regionais

Art. 747. Compete às procuradorias regionais exercer, dentro da jurisdição do Tribunal Regional respectivo, as atribuições indicadas na Seção anterior.

DECRETO-LEI Nº 1.445,

DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 1989

(Nº 6.095/85, na Casa de origem)
(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre a transferência de bens imóveis para o patrimônio das Instituições de Ensino Superior que menciona, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficou o Serviço do Patrimônio da União autorizado a transferir, para o patrimônio das Instituições de Ensino Superior Federais adiante indicadas, os seguintes bens imóveis destinados ao desenvolvimento de suas atividades de ensino e que estão registrados em nome da União, de acordo com a discriminação abaixo:

I — Para o patrimônio da Escola Superior de Agricultura de Lavras:

a) uma área de terra situada no lugar denominado "Maniçoba", em Lavras, Minas Gerais, medindo 253.372m² (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e dois metros

quadrados), conforme descrição feita na escritura de desapropriação amigável, constante do livro 211, fls. 226/273, do Cartório do 2º Tabelião Ruy Rodarte e transcrita no Livro 3-AD, fls. 70, sob o nº 28.411, do Cartório de Registro de Imóveis de Lavras;

b) uma área de terra situada no local indicado na alínea anterior, medindo 175.200,00m² (cento e setenta e cinco mil e duzentos metros quadrados), conforme descrição feita na escritura de desapropriação amigável, lavrada e registrada nos livros mencionados na alínea anterior, correspondente ao Cartório do 2º Tabelião Ruy Rodarte e Cartório de Registro de Imóveis de Lavras;

c) uma área de terra situada no lugar denominado "Maniçoba", em Lavras, Estado de Minas Gerais, medindo 94.571,00m² (noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e um metros quadrados), conforme descrição feita na escritura de desapropriação amigável, lavrada no Cartório do 2º Tabelião Ruy Rodarte e transcrita no Livro 3-AE, fls. 66, sob o nº 29.387, do Cartório de Registro de Imóveis de Lavras;

d) uma área de terra situada no lugar denominado "Pasto Fechado", em Lavras, Estado de Minas Gerais, medindo 82.289,00m² (oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove metros quadrados), cuja descrição encontra-se na escritura de desapropriação amigável lavrada no Livro 214-A, fls. 19 a 29v, do Cartório do 2º Tabelião Ruy Rodarte e transcrita no Livro 3-AF, fls. 11, sob o nº 30.330 do Cartório de Registro de Imóveis de Lavras;

e) uma área de terra situada na localidade denominada "Maniçoba", medindo 116.528,00m² (cento e dezesseis mil, quinhentos e vinte e oito metros quadrados), confrontando com a Escola Superior de Agricultura de Lavras, com Sebastião Leite, Ival de Souza Arantes e Sebastião Carlos de Oliveira; outra área, situada na localidade denominada "Pasto Fechado", medindo 18.438,00m² (dezoito mil, quatrocentos e trinta e oito metros quadrados), confrontando com Júlio Fonseca de Azevedo, José Mاتيولي e com a Subestação Experimental de Lavras; e outra área de terra de cerrado e cultura, situada no local denominado "Capoeirão", medindo 139.830,00m² (cento e trinta e nove mil, oitocentos e trinta metros quadrados), confrontando com Júlio Fonseca de Azevedo, Escola Superior de Agricultura de Lavras, Geraldo Bento, Sebastião Oliveira Leite, Carlos Mاتيولي, Emílio Mاتيولي e Ival de Souza Arantes, tudo descrito na escritura de desapropriação amigável lavrada no Cartório do 2º Tabelião Ruy Rodarte e transcrita no Registro de Imóveis de Lavras, nos livros indicados na alínea d);

f) uma área de terra situada no local denominado "Maniçoba", em Lavras, Estado de Minas Gerais, medindo 7.064m² (sete mil e sessenta e quatro metros quadrados), confrontando com Júlio Fonseca de Azevedo, Sebastião Carlos de Oliveira, Emílio Mاتيولي e o espólio de Juvenal Alves da Silva, descrita na escritura de desapropriação amigável lavrada no Cartório do 2º Tabelião Ruy Rodarte e transcrita no Livro 3-AE, fls. 66, sob o nº

29.388 do Cartório de Registro de Imóveis de Lavras;

g) uma área de terra situada na localidade denominada "Maniçoba", ou "Baunilha", medindo 161.987,00m² (cento e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e sete metros quadrados) e confrontando com a Escola Superior de Agricultura de Lavras, Subestação Experimental, com os transmitentes Sebastião Carlos de Oliveira, espólio de Juvenal Alves Batista, com a Viação Férrea Centro-Oeste e José Marques Vilas Boas, tudo conforme descrição contida na escritura pública de desapropriação amigável lavrada no Livro 213, fls. 109/113 do Cartório do 2º Tabelião Ruy Rodarte e devidamente transcrita no Livro 3-AE, fls. 66, sob o nº 29.386, do Cartório de Registro de Imóveis de Lavras;

h) uma área de terra situada na localidade denominada "Maniçoba", em Lavras, Estado de Minas Gerais, medindo 163.884,00 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados) e confrontando com a Viação Férrea Centro-Oeste, Júlio Fonseca Azevedo, Sebastião Carlos de Oliveira e Emílio Mاتيولي, tudo conforme descrição feita na Carta extraída dos autos de desapropriação judicial, pelo Escrivão do 2º Ofício Ruy Rodarte e assinada pelo Juiz de Direito Dr. José Zaroni e devidamente transcrita no Livro 3-AE, fls. 287, sob o nº 30.234, do Cartório de Registro de Imóveis de Lavras;

i) as áreas de terra adquiridas de vários proprietários, mediante escritura pública única de desapropriação amigável, lavrada no livro 216, fls. 193 a 198, em 11 de dezembro de 1972, no Cartório do 2º Tabelião Ruy Rodarte, devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis de Lavras, Livro nº 3-AI, fls. 121, sob o nº 33.521;

j) uma área de terra situada no lugar denominado "Fazenda Ceres", em Lavras, Estado de Minas Gerais, medindo 1.363.350,00m² (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), com várias benfeitorias, incluindo prédios nela edificados, tudo conforme descrição feita na escritura pública de efetivação de transferência feita pela Igreja Presbiteriana do Brasil à União Federal, lavrada no Cartório do 2º Tabelião Ruy Rodarte no Livro 203-A, fls. 107v e 120v e, bem assim, na escritura pública de aditamento e ratificação de transferência, lavrada no mesmo Cartório, no Livro 208-A, fls. 148v a 151, devidamente registradas no Livro 3-Z, fls. 49 a 50, nº 24.704, conforme certidão passada pelo Oficial de Registro de Imóveis José Maria de Azevedo, de Lavras, em 1º de outubro de 1964;

l) uma área de terra situada na localidade denominada "Baunilha", em Lavras, Estado de Minas Gerais, medindo 204.375,00m² (duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados), conforme está descrito na escritura de aquisição por desapropriação amigável feita entre a União Federal — Escola Superior de Agricultura de Lavras, do Ministério da Educação e Cultura, e Carlos Mاتيولي, lavrada no Cartório do 2º Tabelião Ruy Ro-

darte, Livro 225-A, fls. 15 a 17v, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis no Livro 2-H, fls. 238, nº 1-2.913, de 15 de março de 1978, em Lavras, Minas Gerais;

m) uma área remanescente de terra, medindo 780.812,00m² (setecentos e oitenta mil, oitocentos e doze metros quadrados), situada no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, nos lugares denominados "Pinhal" e "Pasto Fechado", "Roça Grande" e "Gordura", confrontando com Cicero Fonseca de Azevedo, Júlio Fonseca de Azevedo, José Francisco Eloi, Geraldo Adão, José Coelho e Subestação Experimental de Lavras, conforme está descrito nos autos de Desapropriação Judicial, julgada por Sentença de 18 de março de 1957, do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte, Dr. Gorazil de Faria Alvim, sendo adquirente a União Federal e transmitente Cicero Fonseca de Azevedo, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Lavras, Livro 2-E, fls. 22, nº 1.986.

II — Para o patrimônio da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina:

a) uma área de terra situada na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, medindo 2.795,45m² (dois mil, setecentos e noventa e cinco metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), onde estão edificados os prédios da Faculdade e do Auditório, conforme está descrito no Livro de Notas nº 42-A, fls. 19 a 22v do Cartório Felício dos Santos, devidamente transcrito no Livro 3-M, fls. 49, nº 12.755, do Cartório de Registro de Imóveis Anísia Moreira Neves, tendo sido transmitente o Estado de Minas Gerais e adquirente a União Federal;

b) um lote de terreno localizado nos fundos do prédio da Faculdade de Odontologia, situado na Rua da Glória, em Diamantina, Estado de Minas Gerais, medindo 1.079,40m² (um mil e setenta e nove metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), adquiridos mediante compra e venda pela União Federal, sendo outorgante vendedora a Santa Casa de Caridade de Diamantina, conforme escritura lavrada pela 1ª Tabelião e Escrivã do Cível da Comarca de Diamantina, Maria Elza Souto e Souza, conforme Livro 65, fls. 27v a 29, registrada no Livro 3-U, fls. 295, nº 20.443, do Cartório de Imóveis Anísia Moreira Neves.

III — Para o patrimônio da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, um prédio, com dois pavimentos e respectivo terreno, com área de 932,30m² (novecentos e trinta e dois metros quadrados e trinta decímetros quadrados), situado na Praça Emílio Silveira, esquina com a Rua Presidente Arthur Bernardes, adquirida pela União Federal por transmissão feita pela antiga Escola de Farmácia e odontologia de Alfenas (à época, entidade estadual), conforme escritura pública constante do Livro 239-D, fls. 155 a 160, do Cartório do 1º Ofício de Notas, de Belo Horizonte, posteriormente retificada e ratificada, conforme Livro 243, fls. 127 a 129, do mesmo Cartório e devidamente registrado no Livro 3-U, fls. 161, sob o nº 904,

no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, em Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A transferência dos imóveis de que tratam os incisos I, II e III do art. 1º desta lei efetivar-se-á mediante termo a lavrar-se em livro próprio da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 392, DE 1985

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a transferência de bens imóveis para o patrimônio das Instituições de Ensino Superior que menciona, e dá outras providências".

Brasília, 16 de agosto de 1985. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 181, DE 16 DE AGOSTO DE 1985, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que transfere ao patrimônio da Escola Superior de Agricultura de Lavras, Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas e Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, os bens imóveis que, estando registrados em nome da União Federal, fazem parte do acervo das referidas instituições e vêm sendo por elas utilizados, uns, desde que foram criadas, e outros desde sua aquisição pelo então Ministério da Educação e Cultura.

Estas Instituições, à semelhança de outras Faculdades e Universidades Federais que tiveram já regularizada sua situação patrimonial, antes do advento da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1967, eram consideradas órgãos de Administração Direta, integrantes da estrutura do Ministério da Educação e Cultura, não possuindo, conseqüentemente, personalidade jurídica nem patrimônio próprio, daí a razão de todos os bens imóveis estarem em nome da União.

Com a reforma universitária, os estabelecimentos de ensino superior, ganharam autonomia, personalidade jurídica e patrimônio próprios.

A Administração passada corrigiu algumas situações, remanescendo outras, como incluídas no presente anteprojeto, que necessitam de pronta solução para que a integralização patrimonial dessas instituições seja, afinal, concretizada, uma vez que uma pessoa jurídica não pode agir o plenamente no mundo jurídico sem que tenha como lastro um acervo patrimonial específico.

Este Ministério acolhe a opinião esponsada pela Assessoria Jurídica do Gabinete Civil da Presidência da República, que, pondo fim a uma controvérsia, firmou a posição de que é imprescindível manifestação do Congresso Nacional para que os referidos bens sejam desafetados do patrimônio da União Federal e incorporados ao patrimônio das instituições referidas no anexo anteprojeto de Lei, que ora tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência.

Aproveito o ensejo para reiterar à Vossa Excelência as homenagens de minha estima e profundo respeito. *Marco Maciel*

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 1989 (Nº 154/87, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Revoga a Lei nº 6.811, de 8 de julho de 1980, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados a Lei nº 6.811, de 8 de julho de 1980, bem como o art. 20 do Decreto-Lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967, com a redação dada pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 246, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 150, DE 1987

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "revoga a Lei nº 6.811, de 8 de julho de 1980, e dá outras providências".

Brasília, 29 de maio de 1987. — José Sarney

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 180, DE 7 DE MAIO DE 1987, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei extinguindo a taxa judiciária criada pelo Decreto-Lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967, alterado pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 246, de 28 de fevereiro de 1967, bem como a revogação da Lei nº 6.811, de 8 de julho de 1980, que dispõe sobre sua destinação.

Cuida-se de tributo de 2% sobre o valor da causa, instituído com o objetivo de contribuir para a construção do Palácio da Justiça e posteriormente destinado à construção do edifício-sede da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção desta capital.

Como é sabido, ambas as finalidades já foram atingidas.

Trata-se, assim, de imposição pecuniária transitória que, em período de vigência, cumpriu o papel para o qual foi criada. Sua perpetuação apenas faz contribuir para o encarecimento do acesso ao Poder Judiciário.

Em face do exposto, submete à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que busca o barateamento do custo da justiça como condição primeira de sua acessibilidade para a população.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Paulo Brossard de Souza Pinto*, Ministro da Justiça.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.811, DE 8 DE JULHO DE 1980

Dispõe sobre a destinação da taxa judiciária de que trata o art. 20 do Decreto-Lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967.

O Presidente da República, faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A partir do exercício de 1980, o produto da taxa judiciária a que se refere o artigo 20 do Decreto-Lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967, alterado pelo artigo 2º do Decreto-Lei nº 246, de 28 de fevereiro de 1967, destinar-se-á à construção do edifício-sede da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal.

Parágrafo único. A taxa judiciária referida neste artigo será cobrada na base de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, até o limite do valor de referência vigente no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de julho de 1980; 159º da Independência e 92º da República. — *JOÃO FIGUEIREDO* — *Ibrahim Abi-Ackel*.

DECRETO-LEI Nº 115, DE 25 DE JANEIRO DE 1967

Aprova o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20. Fica criada a taxa judiciária na base de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, destinada a contribuir para a construção do Palácio da Justiça.

§ 1º O recolhimento da taxa a que se refere este artigo deverá ser feito, mensalmente, ao Tesouro Nacional, pelo funcionário encarregado da respectiva arrecadação, acompanhado da devida prestação de contas, ao Corregedor da Justiça.

§ 2º Do pagamento da taxa judiciária destinada ao fim previsto neste decreto-lei será dado recibo a quem couber fazê-lo ou ao seu procurador, além da certidão de recebimento na própria petição inicial.

**DECRETO-LEI Nº 246,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Modifica o Decreto-Lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967, e o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º O art. 23 do Decreto-Lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Ficam desdobrados em 1º, 2º e 3º Tabelionato de Notas os atualmente existentes, com as atribuições constantes dos arts. 55, 56 e 57, da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960."

Art. 2º O art. 20 do Decreto-Lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Fica criada a taxa judiciária, destinada a contribuir para a construção do Palácio da Justiça, que será cobrada sobre o valor da causa, na seguinte proporção:

- a) até o valor de NCr\$ 1.000,00 — 2%
- b) de NCr\$ 1.001,00 a NCr\$ 5.000,00 — 1%
- c) pelo que exceder a NCr\$ 5.000,00 — 0,5% até o limite de NCr\$ 300,00."

Art. 3º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79ª da República — *H. CASTELO BRANCO — Carlos Medeiros Silva.*

(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 67, DE 1969**

(Nº 1.148/88, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre as ações de prevenção e controle das zoonoses urbanas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, o desenvolvimento de ações, objetivando a prevenção e o controle de zoonoses urbanas.

Art. 2º O poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, coordenará o Programa Nacional de Zoonoses — PNZ, em articulação com os demais órgãos federais, estaduais e municipais competentes.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I — zoonoses: infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem;

II — autoridades de saúde: as autoridades competentes dos órgãos integrantes da estrutura organizacional das Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Art. 4º Constituem objetivos básicos do Programa Nacional de Zoonoses — PNZ:

I — reduzir a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas mais prevalentes;

II — prevenir as infecções humanas transmitidas pelos animais, direta ou indiretamente (vetores e alimentos);

III — prevenir a saúde da população urbana, mediante o emprego dos conhecimentos e experiências da saúde pública.

Art. 5º Na execução do Programa a que se refere o artigo anterior, ter-se-á em vista:

I — promover a mais ampla integração dos recursos humanos, técnicos e financeiros federais, estaduais e municipais, principalmente para que os municípios possam dispor de uma estrutura física, orgânica e técnica, capaz de atuar no controle e/ou erradicação de zoonoses;

II — promover a articulação com organismos nacionais e internacionais de saúde;

III — promover ações que possibilitem melhorar a qualidade do diagnóstico laboratorial para raiva humana e animal, calazar, leptospirose, e outras zoonoses;

IV — implantar ações permanentes para controle de animais mordedores, com previsão de instalações, equipamentos específicos e pessoal capacitado;

V — promover e estimular o sistema de vigilância epidemiológica para zoonoses;

VI — promover a capacitação de recursos humanos em todos os níveis (elementar, médio e superior) nas três esferas do governo (federal, estadual e municipal);

VII — promover ações de educação em saúde e o intercâmbio técnico-científico.

Art. 6º Todo proprietário ou possuidor de animais, a qualquer título, deverá observar as disposições legais e regulamentares pertinentes e adotar as medidas indicadas pelas autoridades de saúde para evitar a transmissão de zoonoses às pessoas.

Art. 7º É obrigatória a vacinação dos animais contra as doenças especificadas pelas autoridades de saúde competentes.

Art. 8º São obrigados a notificar as zoonoses que as autoridades de saúde declaram como de notificação obrigatória:

I — o veterinário que tome conhecimento do caso;

II — o laboratório que haja estabelecido o diagnóstico;

III — qualquer pessoa que tenha sido agredida por animal doente ou suspeito, ou que tenha sido acometida de doença transmitida pelo animal, e o médico que tenha atendido o paciente.

Art. 9º O proprietário ou possuidor de animais doentes ou suspeitos deverá submetê-los a observação, isolamento e cuidados, na forma determinada pela autoridade de saúde competente.

Parágrafo único. A autoridade de saúde poderá ordenar a apreensão, o isolamento para observação, e o sacrifício de animais acometidos de doenças, abandonados ou arrecadados nas vias públicas, que não forem reclamados nos prazos fixados.

Art. 10. As pessoas real ou presumivelmente infectadas por animal doente ou supostamente raivosos submeter-se-ão, conforme o caso, a quarentena, tratamento ambulatório ou internação hospitalar, a critério da autoridade sanitária que, mediante justificação médica, solicitará, a competente determinação judicial, em caso de recusa do paciente.

Art. 11. Os proprietários, administradores ou encarregados de estabelecimentos ou lugares onde hajam permanecido animais doentes ou suspeitos de padecer de doenças transmissíveis ao homem, de notificação obrigatória, ficam obrigados a proceder à sua desinfecção ou desinfestação, conforme o caso, devendo observar, ademais, as práticas ordenadas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 12. A autoridade sanitária, por si, ou através de funcionário credenciado, poderá solicitar aos proprietários, residentes ou moradores de imóveis de qualquer natureza, permissão para a realização de exames, tratamentos, captura ou sacrifício de animais doentes ou suspeitos nas dependências do imóvel, cabendo à autoridade judiciária, à vista de solicitação fundamentada, decidir sobre os casos de recusa.

§ 1º Os proprietários ou encarregados de animais ficam obrigados a sacrificá-los, seguindo as instruções da autoridade de saúde competente, ou a entregá-los, para seu sacrifício, aos funcionários competentes, quando assim for determinado.

§ 2º Os animais suspeitos ou que houverem mordido ou arranhado qualquer pessoa serão isolados e observados durante 10 (dez) dias.

§ 3º Todos os animais encontrados nas vias e nos logradouros públicos serão apreendidos, podendo ser sacrificados após o prazo de 3 (três) dias, se não forem reclamados pelos seus proprietários, os quais, uma vez identificados, deverão ser previamente notificados.

Art. 13. O transporte de animais doentes e a disposição de cadáveres de animais que houverem sofrido de zoonose, serão efetivados na forma determinada pelas autoridades de saúde competentes.

Art. 14. Ficam proibidas a comercialização e/ou entrega ao consumo de carnes ou subprodutos de animais mortos ou sacrificados por haverem sido acometidos de zoonoses.

Art. 15. A permanência de animais só será permitida quando estes não ameaçarem a saúde ou a segurança das pessoas e quando o lugar em que forem mantidos reúna condi-

ções de saneamento estabelecida pela autoridade de saúde competente, a fim de que não se constituam em focos de infecção, criadores e vetores de enfermidades transmissíveis, causas de doenças ou de insalubridade ambiental.

Art. 16. Ficam proibidos a permanência e o livre trânsito de animais nos logradouros públicos, tais como mercados, feiras, praças, praias, piscinas, estabelecimentos hospitalares e outros de saúde, escolas, clubes esportivos e recreativos, casas comerciais e estabelecimentos industriais ou comerciais, bem como em *halls* de edifícios, suas escadas, elevadores, patamares e áreas de uso comum.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição prevista neste artigo:

I — os estabelecimentos, legal e adequadamente instalados, para a criação, venda, exposição, competição e tratamento de animais, e os abatedouros, quando licenciados pelos órgãos de saúde competentes;

II — a permanência de animais em logradouros públicos, quando acorrentados, açaimados, vacinados e com registro atualizado, quando for o caso, e conduzidos pelo responsável ou seus respectivos proprietários.

Art. 17. Os animais utilizados em tração de carroças, os destinados a locais de exposição oficial, exibição, corridas de Prado, e os empregados no transporte ou passeio, quando devidamente contidos e acompanhados por seus proprietários ou responsáveis, somente poderão trafegar na via pública quando obedecido o itinerário previamente estabelecido pelos órgãos competentes.

Art. 18. Compete aos órgãos da Secretaria de Saúde Municipal, diretamente, ou em cooperação com a Secretaria de Saúde Estadual, o combate às zoonoses.

Art. 19. Cabe às Secretarias de Saúde dos Estados e dos Territórios, devidamente articuladas com o Ministério da Saúde, tendo em vista a frequência da doença, as possibilidades de epidemias e riscos de propagação à área de mais de um município, estabelecer as prioridades para o controle e erradicação de espécie responsáveis pela ocorrência de propagação de zoonoses.

Art. 20. Os Estados e Municípios poderão instituir a obrigatoriedade do registro de animais, especialmente no que tange à população canina, bem como o credenciamento de instituições idôneas para tal fim, além daquelas da rede oficial, disciplinando os procedimentos pertinentes àquele ato e estabelecendo as obrigações dos proprietários ou responsáveis pelos animais e das instituições credenciadas.

Art. 21. As autoridades municipais adotam as medidas técnicas indicadas pelas autoridades de saúde na execução dos trabalhos relacionados com a coleta, transporte, tratamento, disposição sanitária dos dejetos, limpeza das vias públicas, e outros, de modo a impedir a proliferação de insetos e roedores que ponham em risco a saúde da população.

Art. 22. Os proprietários ou responsáveis por construções, edifícios, ou terrenos, qualquer que seja o seu uso ou finalidades deverão adotar as medidas indicadas pelas autoridades de saúde competentes, no sentido de mantê-los livres de roedores e de outros animais prejudiciais à saúde ou ao bem-estar do homem.

Parágrafo único. Os proprietários ou responsáveis por construções de edifícios ou por terrenos, deverão impedir o acúmulo de lixo, restos de alimentos ou de outros materiais que servirem de alimentação ou abrigo de roedores, e adotar outras providências a critério das autoridades de saúde competentes.

Art. 23. Os órgãos ou entidades estaduais e municipais responsáveis pela coleta de lixo, concorrerão para o atendimento do disposto no artigo anterior, promovendo a execução regular daqueles serviços, bem como a manutenção de locais e métodos apropriados para evitar o abrigo, a proliferação e a alimentação de roedores, observando para tanto as instruções emanadas dos órgãos de saúde competentes.

Art. 24. A inobservância do disposto nesta lei configura infração de natureza sanitária, sujeitando os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que poderão ser aplicadas pelos Estados e Municípios.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 474, DE 1988

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivo do Senhor Ministro de Estado da Saúde Interino, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre as ações de prevenção e controle das zoonoses urbanas, e dá outras providências".

Brasília, 9 de novembro de 1988. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 54, DE 27 DE SETEMBRO DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, INTERNO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência, Projeto de Lei que dispõe sobre a prevenção e o controle das zoonoses.

2. Lamentavelmente, em nosso País, existe ainda uma acentuada prevalência de doenças humanas que se contraem diretamente dos animais.

3. As zoonoses, tais como a raiva humana, a brucelose, a hidatidose, a leptospirose, além de contraírem sérios agravos à saúde humana, também podem acarretar prejuízos à economia em face da perda de alimentos contaminados ou destruídos, razão pela qual o Minis-

tério está empenhado no desenvolvimento de programa específico que se resente de bases legais uniformes a nível nacional, já que a legislação federal de saúde é inconsistente, e prevalecem, nesse particular, as normas estaduais e municipais, em geral confusas e difusas, suscitando determinados conflitos que o Direito repele.

4. A aprovação a nível federal de normas gerais, com fundamento no artigo 8º, alínea c da Constituição, tem a vantagem de uniformizar e instituir de maneira abrangente, preceitos legais, conforme as indicações técnicas e científicas mais atuais, permitindo, assim, sempre que necessário, exigir-se o cumprimento de obrigações e o exercício de direito na matéria regulada.

5. A legislação proposta não tolhe a competência dos Estados e Municípios para legislar em caráter supletivo sobre o assunto, ao contrário acentua o papel de cada uma dessas unidades políticas, resguardando, de outra parte, como é crucial em matéria de saúde, a possibilidade de ação do Governo federal no campo normativo, e executiva daqueles primeiros, em conjunto, ou separadamente.

6. De outra parte, as normas legais sugeridas no Projeto, a par de erigir algumas obrigações a serem observadas pelos proprietários ou responsáveis por animais, ou prover preceitos preventivos de higiene e segurança sanitária e sobre determinados bens ou locais, não se descarta de outras ações que deverão ser executadas pelos poderes públicos, como a vacinação, o tratamento, a vigilância epidemiológica e a educação em saúde, principalmente da comunidade, para que participe das programações aprovadas o que, no caso concreto, como nas demais programações de saúde, se constitui em fator indispensável ao bom êxito das mesmas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e profundo respeito. — Francisco Xavier Beduschi, Ministro da Saúde, Interino.

LEGISLAÇÃO CITAÇÃO

LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Infrações e Penalidades

Art. 1º As infrações à legislação sanitária federal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente lei:

Art. 2º Sem prejuízo das sanções da natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — apreensão de produto;

- IV — inutilização de produto;
- V — interdição de produto;
- VI — suspensão de vendas e/ou fabricação de produto;
- VII — cancelamento de registro de produto;
- VIII — interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IX — proibição de propagação;
- X — cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- XI — cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento.

Art. 3º O resultado da infração sanitária é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu.

§ 1º Considera-se causa a ação ou comissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de produtos ou bens do interesse da saúde pública.

Art. 4º As infrações sanitárias classificam-se em:

- I — leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;
- II — graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
- III — gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 5º A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

- I — nas infrações leves, de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 10.000,00;
- II — nas infrações graves, de Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 20.000,00;
- III — nas infrações gravíssimas, de Cr\$ 20.000,00 a Cr\$ 80.000,00.

§ 1º Aos valores das multas previstas nesta Lei aplicar-se-á o coeficiente de atuação monetária referido no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205 (*), de 29 de abril de 1975.

§ 2º Sem prejuízo do disposto nos artigos 4º e 6º desta Lei, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

Art. 6º Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

- I — as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II — a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;
- III — os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Art. 7º São circunstâncias atenuantes:

- I — a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- II — a errada compreensão da norma sanitária, admitida como excusável, quanto patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;
- III — o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar

as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

IV — ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;

V — ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art. 8º São circunstâncias agravantes:

- I — ser o infrator reincidente;
- II — ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;
- III — o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- IV — ter a infração conseqüências calamitosas à saúde pública;
- V — se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;
- VI — ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé.

Parágrafo único. A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

Art. 9º Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 10. São infrações sanitárias:

I — construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

Pena — advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa.

II — construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena — advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa.

III — construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena — advertência, interdição, cancelamento de licença, e/ou multa.

IV — instalar consultórios médicos, odontológicos, e de quaisquer atividades paramédicas, laboratórios de análises e de pesquisas clínicas, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termas, climatéricas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária,

de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais industriais, filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena — advertência, interdição, cancelamento de licença, e/ou multa.

V — extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, Ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena — advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

VI — fazer propaganda de produtos sob vigilância sanitária, alimentos e outros, contrariando a legislação sanitária:

Pena — advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, e/ou multa.

VII — deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

Pena — advertência e/ou multa.

VIII — impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

Pena — advertência e/ou multa.

IX — reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

Pena — advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização, e/ou multa.

X — opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias:

Pena — advertência e/ou multa.

XI — obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena — advertência, interdição, cancelamento de licença e autorização, e/ou multa.

XII — aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa de lei e normas regulamentares:

Pena — advertência, interdição, cancelamento de licença, e/ou multa.

XIII — fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos cuja venda e uso dependam de

prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena — advertência, interdição, cancelamento da licença, e/ou multa.

XIII — retirar ou aplicar sangue, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena — advertência, interdição, cancelamento da licença e registro, e/ou multa.

XIV — exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena — advertência, interdição, cancelamento de licença e registro, e/ou multa.

XV — rotular alimentos e produtos alimentícios ou bebidas, bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes, de correção estética e quaisquer outros, contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena — advertência, inutilização, interdição, e/ou multa.

XVI — alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

Pena — advertência, interdição, cancelamento do registro, da licença e autorização, e/ou multa.

XVII — reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes.

Pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

XVIII — expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse à saúde cujo prazo de validade tenha expirado, ou após-lhes novas datas, após expirado o prazo:

Pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da licença e da autorização, e/ou multa.

XIX — industrializar produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado:

Pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

XX — utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

Pena — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da autorização e da licença, e/ou multa.

XXI — comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedi-

ção, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

*1/15 *Pena* — advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

XXII — aplicação, por empresa particulares, de raticidas cuja ação se produza por gás ou vapor, em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais de possível comunicação com residências ou freqüentados por pessoas e animais:

Pena — advertência, interdição, cancelamento de licença e de autorização, e/ou multa.

XXIII — descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, ferrovias, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros:

Pena — advertência, interdição, e/ou multa.

XXIV — inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse:

Pena — advertência, interdição, e/ou multa.

XXV — exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

Pena — interdição, e/ou multa.

XXVI — cometer o exercício de encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

Pena — interdição, e/ou multa.

XXVII — proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:

Pena — advertência, interdição, e/ou multa.

XXVIII — fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

Pena — advertência, apreensão, inutilização e ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento.

XXIX — Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda.

XXX — expor, ou entregar ao consumo humano, sal, refinado ou moído, que não contenha iodo na proporção de dez miligramas de iodo metalóido por quilograma de produto:

Pena — advertência, apreensão e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou

fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento.

XXXI — descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente:

Pena — advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento, proibição de propaganda.

Parágrafo único. Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas.

Art. 11. A inobservância ou a desobediência às normas sanitárias para o ingresso e a fixação de estrangeiro no País, implicará em impedimento do desembarque ou permanência do alienígena no território nacional, pela autoridade sanitária competente.

TÍTULO II Do Processo

Art. 12. As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 13. O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade sanitária que a houver constatado, devendo conter:

I — nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;

II — local, data e hora da lavratura onde a infração foi verificada;

III — descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV — penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V — ciência, pelo atuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI — assinatura do atuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do atuante;

VII — prazo para interposição de recurso, quando cabível.

Parágrafo único. Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita neste, a menção do fato.

Art. 14. As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes do Ministério da Saúde, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios,

conforme as atribuições que lhes sejam conferidas pelas legislações respectivas ou por delegação de competência através de convênios.

Art. 15. A autoridade que determinar a lavratura de auto de infração ordenará, por despacho em processo, que o autuante proceda à prévia verificação da matéria de fato.

Art. 16. Os servidores ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 17. O infrator será notificado para ciência do auto de infração:

- I — pessoalmente;
- II — pelo correio ou via postal;

III — por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 2º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

Art. 18. Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda para o infrator, obrigação a cumprir, será expedido edital fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento, observado o disposto no § 2º do artigo 17.

Parágrafo único. O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente poderá ser reduzido ou aumentado, em casos excepcionais, por motivos de interesse público, mediante despacho fundamentado.

Art. 19. A desobediência à determinação contida no edital a que se alude no artigo 18 desta Lei, além de sua execução forçada acarretará a imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 20. O desrespeito ou desacato ao servidor competente, em razão de suas atribuições legais, bem como o embargo oposto a qualquer ato de fiscalização de leis ou atos regulamentares em matéria de saúde, sujeitarão o infrator à penalidade de multa.

Art. 21. As multas impostas em auto de infração poderão sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for notificado, implicando na desistência tácita de defesa ou recurso.

Art. 22. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação.

§ 1º Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo deverá a autoridade julgadora ouvir o servidor autuante, que terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar a respeito.

§ 2º Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo dirigente do órgão de vigilância sanitária competente.

Art. 23. A apuração do ilícito, em se tratando de produto ou substância referidos no artigo 16, inciso IV, far-se-á mediante a apreensão de amostras para a realização de análise fiscal e de interdição, se for o caso.

§ 1º A apreensão de amostras para efeito de análise, fiscal ou de controle não será acompanhada de interdição do produto.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 3º A interdição do produto será obrigatória quando resultarem provadas, em análises laboratoriais ou no exame de processos, ações fraudulentas que impliquem em falsificação ou adulteração.

§ 4º A interdição do produto e do estabelecimento, como medida cautelar, durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análises ou outras providências requeridas, não podendo, em qualquer caso, exceder o prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual o produto ou o estabelecimento será automaticamente liberado.

Art. 24. Na hipótese de interdição do produto, prevista no § 2º do artigo 23, a autoridade sanitária lavrará o termo respectivo, cuja 1ª via será entregue, juntamente com o auto de infração, ao infrator ou ao seu representante legal, obedecidos os mesmos requisitos daquele, quanto à oposição do "ciente".

Art. 25. Se a interdição for imposta como resultado de laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente fará constar do processo o despacho respectivo e lavrará o termo de interdição, inclusive, do estabelecimento, quando for o caso.

Art. 26. O termo de apreensão e de interdição especificará a natureza, quantidade, nome e/ou marca, tipo, procedência nome e endereço da empresa e do detentor do produto.

Art. 27. A apreensão do produto ou substância consistirá na colheita de amostra representativa do estoque existente, a qual, dividida em três partes, será torçada inviolável, para que se assegurem as características de conservação e autenticidade, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova, e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial, para realização das análises indispensáveis.

§ 1º Se a sua quantidade ou natureza não permitir a colheita de amostras, o produto ou substância será encaminhado ao laboratório oficial, para realização da análise fiscal, na presença do seu detentor ou do representante legal da empresa e do perito pela mesma indicado.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, se ausentes as pessoas mencionadas, serão convocadas duas testemunhas para presença a análise.

§ 3º Será lavrado laudo minucioso e conclusivo da análise fiscal, o qual será arquivado no laboratório oficial, e extraídas cópias, uma para integrar o processo e as demais para serem entregues ao detentor ou responsável pelo produto ou substância e à empresa fabricante.

§ 4º O infrator, discordando do resultado condenatório da análise, poderá, em separado ou juntamente com o pedido de revisão da decisão recorrida, requerer perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando seu próprio perito.

§ 5º Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo, e conterá todos os quesitos formulados pelos peritos.

§ 6º A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de violação da amostra em poder do infrator e, nessa hipótese, prevalecerá como definitivo o laudo condenatório.

§ 7º Aplicar-se-á na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto à adoção de outro.

§ 8º A discordância entre os resultados da análise fiscal condenatória e da perícia de contraprova ensejará recurso à autoridade superior no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial, a ser realizada na segunda amostra em poder do laboratório oficial.

Art. 28. Não sendo comprovada, através da análise fiscal, ou da perícia de contraprova, a infração objeto da apuração, e sendo considerado o produto próprio para o consumo, a autoridade competente lavrará despacho liberando-se e determinando o arquivamento do processo.

Art. 29. Nas transgressões que independem de análises ou perícias, inclusive por desacato à autoridade sanitária, o processo obedecerá a rito sumariíssimo e será considerado concluso caso o infrator não apresente recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 30. Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer, dentro de igual prazo ao fixado para a defesa, inclusive quando se tratar de multa.

Parágrafo único. Mantida a decisão condenatória, caberá recurso para a autoridade superior, dentro da esfera governamental sob cuja jurisdição se haja instaurado o processo, no prazo de 20 (vinte) dias de sua ciência ou publicação.

Art. 31. Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Art. 32. Os recursos interpostos das decisões não definitivas somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação

subsistente na forma do disposto no artigo 18.

Parágrafo único. O recurso previsto no § 8º do artigo 27 será decidido no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 33. Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, recolhendo-a à conta do Fundo Nacional de Saúde, ou às repartições fazendárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, conforme a jurisdição administrativa em que ocorra o processo.

§ 1º A notificação será feita mediante registro postal, ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.

§ 2º O não-recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 34. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo único do artigo 30, sem que seja recorrida a decisão condenatória, ou requerida a perícia de contraprova, o laudo de análise condenatório será considerado definitivo e o processo, desde que não instaurado pelo órgão de vigilância sanitária federal, será transmitido para ser declarado o cancelamento do registro e determinada a apreensão e inutilização do produto, em todo o território nacional, independentemente de outras penalidades cabíveis, quando for o caso.

Art. 35. A inutilização dos produtos e o cancelamento do registro, da autorização para o funcionamento da empresa e da licença dos

estabelecimentos somente ocorrerão após a publicação, na imprensa oficial, de decisão irrecorrível.

Art. 36. No caso de condenação definitiva do produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem torná-lo impróprio para o uso ou consumo, poderá a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, de preferência oficiais, quando esse aproveitamento for viável em programas de saúde.

Art. 37. Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, após a publicação desta última na imprensa oficial e da adoção das medidas impostas.

Art. 38. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 5 (cinco) anos.

§ 1º A prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

§ 2º Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 39. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Ficam revogados o Decreto-Lei nº 785, de 25 de agosto de 1969, e demais disposições em contrário. — ERNESTO GEISEL, Presidente da República — Paulo de Almeida Machado.

(A Comissão de Assuntos Sociais.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 68, DE 1989
(Nº 2.648/89, na Casa de origem)**

Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a colocação, de forma visível, do "Símbolo Internacional de Surdez" em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência auditiva, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso.

Art. 2º O "Símbolo Internacional de Surdez" deverá ser colocado, obrigatoriamente, em local visível ao público, não sendo permitida nenhuma modificação ou adição ao desenho reproduzido no anexo a esta lei.

Art. 3º Fica proibida a utilização do "Símbolo Internacional de Surdez" para finalidade outra que não seja a de identificar, assinalar ou indicar local ou serviço habilitado ao uso de pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à reprodução do símbolo em publicações e outros meios de comunicação relevantes para os interesses do deficiente auditivo, a exemplo de adesivos específicos para veículos por ele conduzidos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(Art. 2º da Lei nº ANEXO de 19)



"SÍMBOLO INTERNACIONAL DE SURDEZ"

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO VIII
Da Ordem SocialCAPÍTULO VII
Da Família, da Criança
do Adolescente e do Idoso.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

II — criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiências física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

LEI Nº 7.405, DE 12 DE
NOVEMBRO DE 1985

Torna obrigatória a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a colocação, de forma visível, do "Símbolo Internacional de Acesso", em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso.

Art. 2º Só é permitida a colocação do símbolo em edificações:

I — que ofereçam condições de acesso natural ou por meio de rampas construídas com as especificações contidas nesta lei;

II — cujas formas de acesso e circulação não estejam impedidas aos deficientes em cadeira de rodas ou aparelhos ortopédicos em virtude da existência de degraus, soleiras e

demais obstáculos que dificultem sua locomoção;

III — que tenham porta de entrada com largura mínima de 90cm (noventa centímetros);

IV — que tenham corredores ou passagens com largura mínima de 120cm (cento e vinte centímetros);

V — que tenham elevador, cuja largura da porta seja, no mínimo, de 100cm (cem centímetros); e

VI — que tenham sanitários apropriados ao uso do deficiente.

Art. 3º Só é permitida a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" na identificação de serviços cujo uso seja comprovadamente adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 4º Observado o disposto nos anteriores artigos 2º e 3º desta Lei, é obrigatória a colocação do símbolo na identificação dos seguintes locais e serviços, dentre outros de interesse comunitário:

I — sede dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no Distrito Federal, nos Estados, Territórios e Municípios;

II — prédios onde funcionam órgãos ou entidades públicas, quer de administração ou de prestação de serviços;

III — edifícios residenciais, comerciais ou de escritórios;

IV — estabelecimentos de ensino em todos os níveis;

V — hospitais, clínicas e demais estabelecimentos do gênero;

VI — bibliotecas;

VII — supermercados, centros de compras e lojas de departamento;

VIII — edificações destinadas ao lazer, como estádios, cinemas, clubes, teatros e parques recreativos;

IX — auditórios para convenções, congressos e conferências;

X — estabelecimentos bancários;

XI — bares e restaurantes;

XII — hotéis e motéis;

XIII — sindicatos e associações profissionais;

XIV — terminais aeroviários, rodoviários, ferroviários e metrô;

XV — igrejas e demais templos religiosos;

XVI — tribunais federais e estaduais;

XVII — cartórios;

XVIII — todos os veículos de transporte coletivo que possibilitem o acesso e que ofereçam vagas adequadas ao deficiente;

XIX — veículos que sejam conduzidos pelo deficiente;

XX — locais e respectivas vagas para estacionamento, as quais devem ter largura mínima de 3,66m (três metros e sessenta e seis centímetros);

XXI — banheiros compatíveis ao uso; da pessoa portadora de deficiência e à mobilidade da sua cadeira de rodas;

XXII — elevadores cuja abertura da porta tenha, no mínimo, 100cm (cem centímetros) e de dimensões internas mínimas de 120cm x 150cm (cento e vinte centímetros por cento e cinquenta centímetros);

XXIII — telefones com altura máxima do receptáculo de fichas de 120 cm (cento e vinte centímetros);

XXIV — bebedouros adequados;

XXV — guias de calçada rebaixadas;

XXVI — vias e logradouros públicos que configurem rota de trajeto possível e elaborado para o deficiente;

XVII — rampas de acesso e circulação com piso antiderrapante; largura mínima de 120cm (cento e vinte centímetros); corrimão de ambos os lados com altura máxima de 80cm (oitenta centímetros); proteção lateral de segurança; e declive de 5% (cinco por cento) a 6% (seis por cento), nunca excedendo a 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) e 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de comprimento;

XXVIII — escadas com largura mínima de 120cm (cento e vinte centímetros); corrimão de ambos os lados com a altura máxima de 80cm (oitenta centímetros) e degraus com altura máxima de 18cm (dezoito centímetros) e largura mínima de 25cm (vinte e cinco centímetros).

Art. 5º O "Símbolo Internacional de Acesso" deverá ser colocado, obrigatoriamente, em local visível ao público, não sendo permitida nenhuma modificação ou adição ao desenho reproduzido no anexo a esta Lei.

Art. 6º É vedada a utilização do "Símbolo Internacional de Acesso" para finalidade outra que não seja a de identificar, assinalar ou indicar local ou serviço habilitado ao uso de pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à reprodução do símbolo em publicações e outros meios de comunicação relevantes para os interesses do deficiente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 1985; 164ª da Independência e 97ª da República. — JOSÉ SARNEY, Fernando Lyra.

(A Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 69, DE 1989

(Nº 1.453/89, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Cria cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para atendimento da nova composição do Tribunal Superior do Trabalho, ficam criados, no Quadro de Pessoal de sua Secretaria, cargos em Comissão e de Categorias Funcionais, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os cargos criados por esta lei serão providos na forma prevista no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º O Tribunal Superior do Trabalho, por ato interno, estruturará os novos cargos

por classes, níveis e referências, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Ficam criadas, na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do Tribunal Superior do Trabalho, mais 151 (cento

e cinquenta e uma) funções, a nível de Assistência, na forma constante do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Ato interno do Tribunal Superior do Trabalho estabelecerá as atribui-

ções e especificações das funções a que se refere este artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(Lei nº , de de ANEXO I de 19)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO	CARGOS	NÚMERO	CÓDIGO
TST.DAS.100	ASSESSOR DE MINISTRO (Privativo de Bachar.em Dir.)	20	TST.DAS.102
TST.DAS.100	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA (Privativo de portador de Dipl.de Nível Superior)	02	TST.DAS.102
TST.DAS.100	DIRETOR DE SECRETARIA DE TURMA (Priv.de Bach.em Dir.)	02	TST.DAS.101

CATEGORIAS FUNCIONAIS

GRUPO	CARGOS	NÚMERO	CÓDIGO
TST.AJ.020	TÉCNICO JUDICIÁRIO	40	TST.AJ.021
TST.AJ.020	AUXILIAR JUDICIÁRIO	50	TST.AJ.023
TST.AJ.020	AGENTE DE SEG.JUDICIÁRIA	30	TST.AJ.024
TST.AJ.020	ATENDENTE JUDICIÁRIO	40	TST.AJ.025
TST.AJ.020	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	70	TST.AJ.022
TST.AJ.020	TAQUÍGRAFO AUXILIAR	35	TST.AJ.026
TST.PRO.1600	ANALISTA DE SISTEMA	09	TST.PRO.1601
TST.PRO.1600	PROGRAMADOR	14	TST.PRO.1602
TST.NS.900	MÉDICO	03	TST.NS.901
TST.NS.900	ODONTÓLOGO	03	TST.NS.909
TST.ART.700	ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	03	TST.ART.706
TST.ART.700	ARTÍFICE DE MECÂNICA	04	TST.ART.702
TST.ART.700	ARTÍFICE DE CARP.E MARCEN.	02	TST.ART.704
TST.NM.1000	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04	TST.NM.1001
TST.NM.1000	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERV DIVERSOS (ÁREA COPA E COZ.)	10	TST.NM.1006
TST.NM.1000	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERV DIV. (ÁREA LIMPEZA/CONSERV.)	40	TST.NM.1006
TST.NM.1000	TELEFONISTA	04	TST-NM.1044
TST.NS.900	CONTADOR	06	TST-NS-924
TST.NS.900	BIBLIOTECÁRIO	03	TST-NS-932
TST.PRO.1600	OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	02	TST-PRO.1603

A N E X O I I

(Lei nº , de de de 19)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GABINETE	FUNÇÕES	QUANTIDADE
MINISTRO	ASSISTENTE SECRETÁRIO	20 (vinte)
	CHEFE DE SERVIÇO	20 (vinte)
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20 (vinte)
	ASSISTENTE	10 (dez)
	SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	50 (cinquenta)
	AGENTE ESPECIALIZADO	10 (dez)
	AUXILIAR ESPECIALIZADO	20 (vinte)
SECRET. TRIB. PLENO	ASSISTENTE SECRETÁRIO	01 (um)

OF. STST.GP. Nº 408/88

Brasília-DF, 19 de dezembro de 1988
 Exmº Sr.
 Doutor Humberto Lucena
 DD. Presidente do Congresso Nacional
 Brasília — DF

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exª, nos termos do art. 96, inciso II, letra b, da Constituição Federal, a anexa minuta de projeto de lei, que trata da criação de cargos no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho. Os cargos de cuja criação trata este expediente, destinam-se a dotar o Tribunal da força de trabalho necessária para o desempenho dos novos encargos, decorrentes do mandamento constitucional que alterou a composição do tribunal para 27 Ministros, impondo-lhe um aumento de 10 membros em relação à composição anterior.

O projeto atende, ainda, à necessidade de pessoal nas áreas administrativa, de processamento de dados e turmas, reflexo do já referido aumento da composição do Tribunal, na forma do art. 111, § 1º, da Constituição Federal.

Renovo, ao ensejo, a V. Exª expressões de elevado apreço. — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional:

Tenho a augusta honra de submeter à elevada consideração dos membros do Poder Legislativo, com fulcro no art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, a inclusa minuta de proposta de criação de cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

A presente minuta de projeto de lei visa atender à nova composição do tribunal, consoante

o que dispõe o art. III, § 1º, da Constituição Federal, no que respeita ao quantitativo mínimo de servidores necessários ao seu funcionamento.

Com efeito, ao definir a composição do Tribunal com 27 Ministros, a nova Carta Magna aumentou seu número em dez, em relação à situação anterior, o que por si só determina a necessidade de alocar recursos adicionais de pessoal a ser lotado nos novos Gabinetes de Ministros que serão brevemente implantados, a partir da nomeação de seus titulares. A par disso, os reflexos se fazem sentir na área administrativa, considerando a defasagem do Quadro de Pessoal que reflete uma realidade anterior, bem diferente da atual, em relação ao número de demandas trabalhistas julgadas pelo Tribunal, no corrente exercício e nos imediatamente anteriores, devendo-se, ainda, considerar a projeção para os próximos exercícios.

É também de se considerar a criação de mais dois Grupos de Turma no Tribunal, em face da reorganização a ser levada a efeito; *interna corporis*, mediante reforma do Regimento Interno.

O anteprojeto contempla a criação de cargos de categorias funcionais e cargos em comissão nos limites mínimos do necessário, devendo-se ressaltar, no que concerne aos cargos em comissão, que eles atenderão à assessoria dos novos Magistrados em número idêntico à composição dos atuais Gabinetes, tendo por paradigma os atuais gabinetes. Os dois Grupos de Turmas terão por paradigmas as atuais Secretarias de Turmas e a Secretaria do Tribunal Pleno.

Isto posto, sendo a matéria de relevância, por derivar de dispositivo constitucional, que requer urgência no seu atendimento, ao sub-

metê-lo à deliberação do Congresso Nacional, o faço reiterando estas circunstâncias.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 1988. — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.
 OF.SM/Nº 428/88

Brasília, 27 de dezembro de 1988
 A Sua Excelência o Senhor
 Deputado Ulysses Guimarães
 DD. Presidente da Câmara dos Deputados
 Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em observância ao disposto no art. 64 da Constituição Federal, para iniciarem a tramitação por essa Casa Legislativa, os Ofícios nº 408, 409 e 410, de 1988, do Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, enviados, com base no art. 96, inciso II, alínea "a", da Carta Magna, ao exame do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. — *Senador Humberto Lucena*, Presidente do Senado Federal.

OFÍCIO STST. GDG. GP. Nº 354/89, DE 2 DE OUTUBRO DE 1989, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ENCAMINHANDO EMENDA DO AUTOR.

Exmº Sr.
 Deputado Antônio Paes de Andrade
 DD. Presidente da Câmara dos Deputados
 Brasília-DF

Senhor Presidente:
 Em aditamento ao Projeto de Lei nº 1.453/89, que se encontra em tramitação nessa Casa Legislativa, dirijo-me a V. Exª para encaminhar, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, emenda àquele Projeto, propondo a criação de 2 (dois) cargos em comissão de Assessor da Presidência, de 151 (cento

e cinquenta e uma) funções da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete deste Tribunal, a nível de assistência, e o acréscimo do número de cargos efetivos de Taquígrafo Judiciário e Taquígrafo Auxiliar que passa a ser de 70 (setenta) e 35 (trinta e cinco), respectivamente, com a concernente justificativa.

Na oportunidade, reitero a V. Ex^{as} expressões de elevada estima e distinta consideração. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO III
Da Organização do Estado

CAPÍTULO VII
Da Administração Pública
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

II — a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração:

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre

a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de sócio.

CAPÍTULO III
Do Poder Judiciário
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 96. Compete privativamente:

II — ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

- a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;
- b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

SEÇÃO V
Dos Tribunais e Juízes do Trabalho

Art. 111. São órgãos da Justiça do Trabalho:

- I — o Tribunal Superior do Trabalho;
- II — os Tribunais Regionais do Trabalho;
- III — as Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, sendo:

- I — dezessete togados e vitalícios, dos quais onze escolhidos dentre juízes de carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho;
- II — dez classistas temporários, com representação paritária dos trabalhadores e empregadores.

(*A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 70, DE 1989
(Nº 6.094/85, na Casa de Origem)
(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Altera o art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de

Agente de Vigilância e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O ingresso na Categoria Funcional de Agente de Vigilância far-se-á na classe inicial, mediante concurso público de provas subsequente habilitação em estágio probatório, promovido junto aos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC, aos quais competirá a avaliação final dos respectivos estágios."

Art. 2º O Poder Executivo expedirá as normas complementares necessárias ao exato cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 391

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos de Administração, o anexo projeto de lei que "altera o art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Agente de Vigilância e dá outras providências".

Brasília, 16 de agosto de 1985. — **José Sarney**.
EM nº 129

Em 17 de junho de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A democratização para o ingresso no serviço público exige maior dinamização das atividades de recrutamento e seleção, objetivando deflagrar, freqüentemente, em todo o território nacional, projetos de recrutamento e seleção, com a qualidade e segurança que se fazem necessárias, e, também, em tempo hábil, capaz de encurtar o espaço de tempo compreendido entre a ocorrência da vaga e o seu efetivo provimento, a fim de que a Administração não se ressinta, por longo período, da falta de recursos humanos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que lhe são afetos.

2. Com relação à Categoria Funcional de Agente de Vigilância, entretanto, o problema assume proporções preocupantes, em face da legislação pertinente, notadamente no que se refere à estrutura do processo seletivo, atualmente desenvolvido em duas etapas, sendo que a primeira, constando de provas escritas e de exames de biometria e capacidade física, a cargo da Fundação Centro de Formação do Servidor Público — Funcep, e a segunda, envolvendo o curso de formação profissional,

de competência da Academia Nacional de Polícia, por força do que dispõe a Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1980.

3. A despeito do enorme esforço que vem sendo desenvolvido pela Funcep e Academia Nacional de Polícia, temos registrado dificuldades de caráter técnico-operacionais, que impossibilitam o atendimento ao nosso objeto básico, qual seja: poder a Administração, no menor espaço de tempo possível, suprir, em todo o Território Nacional, as necessidades daquela mão-de-obra.

4. Assim é que, desse modo, o interregno compreendido entre a data da criação da Categoria Funcional de Agente de Vigilância e a sua total implantação, torna-se ampliado, o que tem ensejado problemas de contratações com empresas do setor privado que prestam serviços de vigilância, junto aos órgãos integrantes do SIPEC, impedindo, de certa forma, o atendimento total às recomendações emanadas do Tribunal de Contas da União, no sentido de evitar tais contratações.

5. Por isso, a solução de curto-prazo que nos afigura mais adequada seria alterar a estrutura do processo seletivo, atualmente levado a efeito para a Categoria de Agente de Vigilância, simplificando-o e conferindo-lhe maior flexibilidade, além de permitir aos diversos órgãos que compõem o Sipec, através da delegação de competência, maior autonomia para o desenvolvimento dos trabalhos inerentes ao recrutamento e seleção daquela força de trabalho.

6. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que, alterando legislação anterior, possibilitará uma nova era no recrutamento e seleção do Agente de Vigilância para o serviço público, harmonizando os interesses e conveniência da Administração como um todo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado respeito. — *Aluizio Alves*, Ministro Extraordinário para Assuntos de Administração.

Aviso nº 495-SUPAR.

Em 16 de agosto de 1985

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Haroldo Sanford
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:
Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos de Administração, relativa a projeto de lei que "altera o artigo 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Agente de Vigilância e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — *José Hugo Castelo Branco*, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.849, DE 12 DE
NOVEMBRO DE 1980

Fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Agente de Vigilância, e dá outras providências.

Art. 3º O ingresso na Categoria Funcional de Agente de Vigilância far-se-á na classe inicial, mediante concurso público de provas e subsequente habilitação em curso de formação profissional promovido pela Academia Nacional de Polícia, no regime jurídico da legislação trabalhista, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, exigindo-se, no ato da inscrição, comprovante de conclusão do ciclo ginasial ou 1º grau (8ª série).

(À Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 1989

(Nº 1.770/89, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Altera a Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que dispõe sobre o Código Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. Os veículos serão identificados por meio de placas dianteiras e traseiras, obedecidos os modelos e especificações instituídos pelo Conselho Nacional de Trânsito e as disposições previstas no Regulamento deste Código.

§ 1º A exigência deste artigo não se aplica às viaturas militares.

§ 2º Fica proibido o uso de placas oficiais em carros particulares, bem como o de placas particulares em carros oficiais.

§ 3º A proibição constante do parágrafo anterior não se aplica aos veículos utilizados em serviços de natureza policial, ou vinculados à segurança da sociedade e do Estado."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 111, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça o anexo projeto de lei que "altera a Lei nº 5.108, de 21 de setem-

bro de 1966, que dispõe sobre o Código Nacional de Trânsito".

Brasília, 20 de março de 1989. — *José Sarney*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SEALEM/Nº 36,
DE 15 DE MARÇO DE 1989, DO SENHOR
MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que altera a Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que consubstancia Código Nacional de Trânsito.

2. A alteração incide em seu art. 38, acrescentando-lhe dois parágrafos.

Com o § 2º busca-se a proibição taxativa do uso de placas oficiais em carros particulares e de placas particulares em carros oficiais. Tal proibição — que já consta na Lei nº 1.080, de 19 de abril de 1950, que "dispõe sobre o uso de carros oficiais", — se adequa perfeitamente ao Código de Trânsito, tem aplicação assegurada, imune a dúvidas em todo o território nacional.

O § 3º Possibilita se excepcionem determinadas situações, onde a proibição poderia prejudicar a operacionalidade de certas atividades-fins, em detrimento da segurança da sociedade e do Estado.

Nessas condições, estou certo de que o anteprojeto atende ao interesse público e contribuirá para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico brasileiro.

Apresento a Vossa Excelência minhas expressões de consideração e respeito. — *Oscar Dias Corrêa*, Ministro de Estado da Justiça.

LEGISLAÇÃO CITADA LEI Nº 5.103, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

Institui o Código Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º

Art. 38. Os veículos serão identificados por meio de placas traseiras e dianteiras, obedecidos os modelos e especificações instituídos pelo regulamento deste código.

Parágrafo único. A exigência deste artigo não se aplica às viaturas militares.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 72, DE 1989

(Nº 3.074/89, na Casa de origem)

Torna obrigatória a menção do grupo sanguíneo nos documentos de identificação civil e nas carteiras nacionais de habilitação expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será obrigatória, a partir de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei, a menção do grupo sanguíneo nos docu-

mentos de identificação civil e nas carteiras nacionais de habilitação expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º No prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, o Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

Mensagem

DO SR. GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 140, DE 1989-DF

(Nº 130/89-GAG, na origem)

Brasília, 29 de novembro de 1989
Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins pertinentes, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a transformação da Escola Classe 32 de Ceilândia em Centro de Ensino de 1º Grau de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal. Cria e transforma os empregos em comissão que especifica, na Tabela de Empregos em Comissão da mencionada entidade e dá outras providências.

A medida se faz mister por já se encontrarem funcionando desde 1985, as 7ª e 8ª séries do 1º Grau, o que exige conforme o sistema de ensino público do Distrito Federal a transformação da Escola Classe 32 em Centro de Ensino de 1º Grau que possa atender as peculiaridades didáticas daquelas séries.

Assim, o estabelecimento em apreço já dispõe de toda estrutura física e de recursos humanos necessários as atividades ali desenvolvidas não representando a formalização ora proposta outros ônus para o Distrito Federal além da criação de 01 (um) emprego em comissão de Encarregado símbolo EC-18 e a transformação de 02 (dois) empregos em comissão de Diretor, símbolo EC-14 e Secretário, símbolo EC-21 para Diretor, símbolo EC-10 e Secretário, símbolo EC-18, respectivamente. Com relação aos professores e pessoal de apoio administrativo não haverá apenas despesas adicionais, uma vez que o corpo docente que hoje atende aos alunos permanecerá quantitativamente igual.

Na oportunidade, apresento os protestos de alta estima e consideração. — *Joaquim Domingos Roriz*, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 90, DE 1989

Transforma a Escola Classe 32 de Ceilândia em Centro de ensino de 1º Grau de Ceilândia, da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica transformada a Escola Classe 32 de Ceilândia em Centro de Ensino de 1º

Grau de Ceilândia, da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Educacional do Distrito Federal, o emprego em comissão de 01 (um) Encarregado, símbolo EC-18.

Art. 3º Os empregos em comissão de Diretor, símbolo EC-14 e de Secretário, símbolo EC-21, da Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Educacional do Distrito Federal, ficam transformados, respectivamente, para Diretor, símbolo EC-10 e Secretário, símbolo EC-18.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão do Distrito Federal.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei do DF nº 90, de 1989, que nos termos da Resolução nº 157, de 1988, a matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal, onde poderá receber emendas, após sua publicação e distribuição em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Há oradores inscritos.
— Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Wilson Martins.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS)

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, normalmente as pessoas morrem como vivem.

Ainda agora, no meu Estado, um dos meus diletos amigos, o Dr. José Octávio Guizzo, advogado como eu, meu antigo companheiro de Governo, onde prestou excelentes serviços na Fundação de Cultura, ele, que sempre tratou exatamente de cultura, morreu na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, após fazer uma das mais belas palestras de toda a sua carreira.

Sua palestra versava sobre tema que o empolgou desde o momento em que, visitando uma artista da terra, de renome nacional, quiza internacional, que foi Glauce Rocha, impressionou-se como o seu talento, como o seu sucesso, e compadeceu, evidentemente, com a sua doença, com o fim para o qual caminhava e passou a fazer uma pesquisa sobre a sua vida. Passou a visitar, por sua própria conta, como *free-lancer*, vários Estados brasileiros, a examinar, a escarafunchar a vida e a obra da grande artista.

A assistência que lotava o salão, não percebera que ele não havia passado bem durante a palestra, e a levou até o final. Após proferir a sua conferência, quando se dispunha a deixar o salão, caiu fulminado por um enfarto, do qual não se recuperou nem com a assistência de vários médicos presentes.

Quero, aqui, Sr. Senadores, exprimir a minha mágoa pessoal de amigo, de companheiro de trabalho, de correligionário, pela morte de José Octávio Guizzo, brilhante advogado, brilhante cronista, jornalista, pesquisador de

música popular e escritor emérito. Já havia ele escrito um livro de importância, não apenas regional, sobre a "Retirada da Laguna", assunto de cunho nacional, e outro, com o título "Alma do Brasil", e, por último, esse, que já se achava no pelo, exatamente sobre Glauce Rocha, objeto de sua última palestra.

Em breves palavras, Srs. Senadores, ficam aqui manifestadas a consternação não só da cultura mato-grossense-do-sul, do povo do meu Estado, e as condolências à sua Viúva, Dona Marta, e aos seus três filhos.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. WILSON MARTINS EM SEU DISCURSO:

CURRICULUM VITAE

Dados pessoais: Nome: José Octávio Guizzo. Naturalidade: Campo Grande — MS. Data de nascimento: 17 de março de 1938. Carteira da OAB—MS — 444. RGÉ — 110.123. CPF — 068820131-87.

Estudos: Primário, Ginásial e Científico — Colégio Municipal Dom Bosco. Direito: Formado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.

Profissão: Advogado — Exercendo a profissão nesta cidade desde 1964.

Experiência profissional: Foi locutor na PRI — 7 Campo Grande—MS. Rádio Ouro Verde — Curitiba—PR — onde detinha 01 programa semanal de Jazz e música popular brasileira. Exerceu o jornalismo em diversos jornais de Curitiba—PR.

Cargos exercidos: Vice-Presidente do Centro Acadêmico Hugo Limas — órgão de coordenação do corpo discente da Fac. de Direito. Do Conselho Deliberativo do mesmo Centro. Do Dep. Jurídico da APMPB. Assessor Jurídico da Secretaria de Desenvolvimento Social, de 1980 a 1983. Diretor-Geral do Departamento Estadual de Cultura, de 1983 a 1984. Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, de 1º-3-84 a 29-4-85.

Cargos em exercício: Do Conselho Fiscal da Associação dos Advogados de Campo Grande—MS.

Representações: Membro dos Pesquisadores da Música Popular Brasileira. Representou o Estado em 2 encontros nacionais 1975 e 1977, onde apresentou as seguintes comunicações: o que é MPB em MT? A música popular em Mato Grosso e os meios de comunicação. É membro do Centro de Pesquisadores do Cinema Brasileiro, representando MS. Outras participações até 1989. Membro do Conselho Estadual de Cultura de 1979 a 1983.

Prêmios: 1º colocado no Concurso de Reportagem promovido pela Sec. de Educação e Cultura do Paraná, 1962. 1º colocado no 1º Festival de Música Popular realizado em Campo Grande—MS — 1967. 2º colocado no 3º Festival de Música Popular realizado em Campo Grande—MS — 1969.

Textos — Montagem: Odontoshow — Encenado em Campo Grande—MS. Bossa a Bessa — Encenado em Campo Grande—MS. Cinema e vídeo: Participação e depoimento no filme de Nelson Pereira dos Santos sobre

a Memória do Povo Sul Mato-Grossense a respeito de Retirada da Laguna. Depoimento no Filme Pantanal, Adeus. De Reynaldo Paes de Barros. Vídeo: Mato Grosso do Sul Tradição e Modernidade — 1984; Vídeo: Campo Grande — 1987.

Monografia: Esboço Histórico do Cinema em Mato Grosso. Depoimento na Imprensa: Guizzo e a Problemática Cultural — Diário da Serra. Cultura Sul Mato-Grossense? — Revista Grifo.

Reportagens: Caçador de Esmeraldas: filme inacabado: (cinema) *Diário da Serra*; Carnaval, capital: Corumbá — (música) *Diário da Serra*; Silva Neto, a quinta Essência — (música) — *Correio da Serra*; Sobreviver pela palavra — (literatura) — Grifo; São João de Corumbá — (folclore) — Grifo Aqueles Alegres Rapazes. — (música) — Grifo.

Livros publicados: Documento preliminar — "Política estadual de cultura — 1981. A Moderna Música Popular Urbana de Mato Grosso do Sul — Editado pela UFMS — 1982. Alma do Brasil — Roteiro/Tese — Imprensa na UFMS — 1984. A vida de Glauce Rocha — terminado, aguardando publicação.

Campo Grande, 12 de setembro de 1989. — José Octávio Guizzo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a cada ano, 315 mil novos casos de câncer ocorrem no Brasil. Também a cada ano, 70 mil brasileiros morrem, vítimas do câncer. Assim, se o brasileiro já convivia há muito tempo com as chamadas doenças do Terceiro Mundo, típicas do subdesenvolvimento, hoje passa a ser afetado em grau crescente pelas doenças características dos países industrializados. É o que, em linguagem técnica, chama-se de mudança no perfil de morbimortalidade da população. Hoje, o câncer tornou-se a segunda maior causa de morte no País.

Esses dados acabam de ser revelados pelo Ministro da Saúde, Seigo Tsuzuki, nas solenidades que, a 27 de novembro último, marcaram a passagem do "Dia Nacional de Combate ao Câncer". Mostrando, aliás, as preocupações sociais do Governo José Sarney, nesse mesmo dia foram dadas as autorizações para a compra, por 10 milhões de dólares, de 13 novas bombas de cobalto, que atenderão a cerca de metade dos pacientes que usam a radioterapia, uma das últimas armas contra a doença.

O objetivo do Ministério da Saúde ao criar o "Dia Nacional de Combate ao Câncer" foi justamente este: evocar os serviços prestados ao País pelas personalidades e instituições dedicadas ao combate ao câncer, ao mesmo tempo em que se propicia mobilização popular para os aspectos educativos e sociais da luta contra a pernicioso moléstia. Tive oportunidade de comparecer à solenidade, a que estavam presentes, também, personalidades como D. Carmén Prudente, a Deputada Cris-

tina Tavares, o Deputado Elias Murad, e médicos do quilate de Jorge Sampaio de Marsillac, Presidente da Academia Brasileira de Medicina.

Modernamente se está revendo o antigo conceito do câncer como uma sentença de morte próxima, infalível e irreversível. Pelo contrário, sabe-se que, de todos os casos identificados de câncer, um terço pode ser prevenido e outro terço é curável, desde que precocemente identificado. Esse fato torna ainda mais premente o desenvolvimento das ações preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Os dados do Ministério apontam o câncer de pele como o que mais atinge os brasileiros, com uma previsão de atingir quase 50 mil pessoas no País, por ano. Em segundo lugar está o câncer de mama, que é altamente curável em sua fase inicial, devendo alcançar mais de 30 mil mulheres em um ano. A seguir estão, no plano nacional, o câncer de estômago, de colo de útero e de pulmão.

Em graus diferentes, a prevenção é sempre possível no combate ao câncer. Para certos casos, como o câncer de colo do útero, um percentual extremamente elevado dos doentes não sofreria da enfermidade, caso houvesse uma prevenção eficiente e, principalmente, um nível mais alto de informação. Afinal, a alta incidência da moléstia se deve em grande parte a fatores como hábitos alimentares, e o fumo.

É por esse motivo que se reveste de especial importância a ação do Ministério da Saúde, em sua Divisão Nacional de Doenças Crônico-Degenerativas conhecida pela Campanha Nacional do Combate ao Câncer, na educação da população e na prevenção da doença. É a ele que se devem campanhas como a do Controle do Câncer de Mama, conhecido já de todos os brasileiros ou a do Câncer de Pele, a ser lançada nos próximos dias com o tema "Salve a sua Pele".

Temos no Brasil reconhecidas razões para nos orgulharmos de nossos médicos. Devemos agora dar-lhes condições, através de programas de esclarecimento da população e através de ações governamentais que equipe nossos postos de saúde e instituições hospitalares, para que se possa prevenir os casos de câncer e para que se possa identificar precocemente a moléstia, de modo a impedir que o País supere as garras das doenças tropicais para se tornar presa fácil das doenças típicas do mundo industrializado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho acompanhando, através da imprensa falada e escrita, a crise do álcool, dos combustíveis, de modo geral, em nosso País, e confesso que estava apreensivo com o seu desenrolar, e mais apreensivo fiquei

quando li anteontem, na coluna de Carlos Swan, a seguinte nota:

"Enquanto ecologistas discutem os efeitos do metanol, a Interbrás fechou ontem, na moita, o primeiro contrato de importação do combustível.

Adquiriu 16.500 toneladas à multinacional Phillip Brothers Energy, por US\$ 1,89 milhão."

Sr. Presidente, a imprensa nacional, dando ressonância a alertas provenientes de renomados pesquisadores e de suas sociedades científicas, vem trazendo à opinião pública informações definitivas acerca dos perigos que o metanol representa para a saúde do povo, caso utilizado, conforme se pretende, como combustível de veículos automotores.

A própria Secretaria de Tecnologia Industrial advertia, há dez anos no documento Álcool — Avaliação Tecnológica, para as consequências danosas dessa utilização, pelo fato de que o metanol não se queima completamente, lançando vapores venenosos na atmosfera para serem inalados pela população, o que vem resultar, cumulativamente, "pelo menos, em grande incidência de cegueira", devido à dificuldade de sua eliminação pelo corpo.

Há de se juntar aí, a grande hidrofília do metanol, que se deposita ou procura diluir-se nos líquidos orgânicos.

O globo ocular, pelo seu alto conteúdo de líquidos no cristalino, é um dos órgãos preferidos e lá o metanol se decompõe, tendo como produto dessa decomposição o formol, que coagula proteínas, a mácula, as terminações nervosas e provoca cegueira irreversível.

Ingerido mesmo em pequenas quantidades — ressaltam os especialistas — provoca inclusive a morte.

Além dos perigos para o ser humano, outro fator precisa ser discutido na avaliação do etanol para a combustão de motores: o aspecto técnico.

A Secretaria de Tecnologia Industrial chamava a atenção, ainda naquele documento, para o fato de que a utilização do metanol em motores a gasolina exigiria sua adaptação "com fatores de compressibilidade bem distintos dos convertidos para o uso do etanol. Assim sendo, um motor convertido ao metanol não pode usar o etanol e vice-versa. Havendo dois tipos de conversão de motores, seria necessário duas estruturas distintas de distribuição de combustível, uma de etanol e outra de metanol".

Comenta-se, agora, que se pretende usar três tipos de combustível: a antiga gasolina azul, a gasolina comum e a gasolina e álcool metanol em proporções diversas.

Não bastassem tais entraves, esse combustível teria de ser importado, acarretando evasão de divisas e naturalmente, o incremento do endividamento interno, em detrimento de setores prioritários que merecem a efetiva concentração de esforços.

Prevê-se, de imediato, a aquisição externa de um bilhão e meio de litros de metanol, de modo que, adicionados na proporção de

60% de etanol e 7% de gasolina, se obtivesse a solução combustível a ser colocada à venda nos postos de serviços.

O *Jornal do Brasil* do último dia 25 chama, com propriedade, essa mistura de "coquetel cancerígeno", conforme depoimento do Professor Antonio Horácio Miguel, do Instituto de Química da Universidade de São Paulo.

Com efeito, em altas concentrações, o formaldeído decorrente dessa composição é um agente potencialmente causador do câncer, além de, em estado puro, o produto provocar problemas neurológicos, endocrinológicos, imunológicos, cardiovasculares e hepáticos.

E tudo isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em nome de uma política malsucedida de substituição da gasolina pelo álcool com fonte geradora de energia para a propulsão de veículos automotores.

Mas estaria nesse expediente pouco responsável para com a saúde do povo brasileiro a solução, sequer momentânea, para a escassez do etanol no mercado? Teria sido esse o caminho de acerto, se o programa de produção do álcool etílico estivesse assentado em bases de maior realismo, como, por exemplo, pela não-intervenção estatal direta em assunto que nem de perto lhe diz respeito?

Certamente não.

Compete ao Governo, além da fiscalização, a fixação de preços para o produto, de forma negociada, em função de fatores que conduzem ao entendimento; compete ao produtor produzir dentro de suas possibilidades e providenciar a comercialização.

As modalidades mais corretas seriam as selecionadas por eles, de forma coletiva, por meio de cooperativas ou de associações, ou individualmente, de acordo com a capacidade de cada um. A manutenção de um fundo de frete permitiria a padronização de preço por todo o território nacional.

A faculdade de instalação de microusinas, cujo produto não tivesse mercado cativo junto à Petrobrás, mas sim liberadamente onde melhor houvesse facilidade na colocação do combustível, universalizaria, democratizaria e, principalmente, estimularia o plantio e a produção, sem os entraves que o monopólio acarreta.

Dessa forma, poderia haver uma melhor remuneração do trabalho contratado, a nível de fazenda e de usina, e a possibilidade de barateamento dos custos, pela existência de uma estrutura operacional mais simples.

Não há como escapar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de estratégias saneadoras do estado de balbúrdia por que passa a produção e a distribuição do álcool em nosso País. A importação e a utilização do metanol não são, por certo, a solução, por seus riscos evidentes à saúde e ao bem-estar.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não há nenhum país do mundo que tenha usado o metanol para o transporte de massa. Não se conhecem as conseqüências do uso do metanol nesse tipo de transporte, nesse tipo de aplicação e, por certo, nós, brasileiros, seríamos as cobaias do Terceiro Mundo, ideais para a com-

provação da sua capacidade de produzir moléstias e provocar uma iatrogenia.

O Proálcool tinha como pressuposto a independência energética, a economia de divisas, o desenvolvimento tecnológico, a segurança nacional, enfim. E ele pode permanecer, baseado nesse pressuposto, desde que a garantia de produção seja, em parte, suprida por pequenas destilarias, a fim de se obter uma melhor distribuição de renda e a desvinculação do álcool do preço internacional do açúcar.

O Brasil soube encontrar soluções internas para seus problemas quando da crise do petróleo. É natural que saberá encontrar caminhos próprios para superar as dificuldades criadas pelo planejamento falho e pela fixação de metas não condizentes com os princípios que as orientaram.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para manifestar a minha apreensão com a aquisição e o uso do metanol em transportes de massa no nosso País. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 381, DE 1989

Prorroga o prazo de ocupação de imóvel funcional localizado no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao servidor aposentado que, no momento da aposentadoria, ocupava regularmente imóvel funcional de propriedade da União, inclusive os vinculados ou incorporados ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB, localizado no Distrito Federal, fica assegurado o direito de permanecer na ocupação pelo prazo de 12 (doze) meses contados da publicação desta lei, observados os seguintes requisitos:

I — esteja quite com o pagamento dos encargos de ocupação;

II — não seja proprietário, promitente-comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial, localizado no Distrito Federal, inclusive em virtude de comunicação de bens.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo e seus incisos também se aplica ao cônjuge ou companheira, amparada pela Constituição, de servidor que, ao falecer, ocupava regularmente imóvel funcional.

Art. 2º Ficam sobrestadas, pelo prazo previsto no artigo 1º, as ações judiciais que tenham por objeto a reintegração de posse dos imóveis ocupados nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Mais de 400 (quatrocentas) famílias de servidores públicos que se aposentaram ou que faleceram, quando legítimos ocupantes de unidades residenciais funcionais localizadas no Distrito Federal, amargam, neste final de ano e quase final de governo, uma situação de veras dramática, diante das centenas de notificações e ações judiciais propostas pela União Federal, objetivando a reintegração da posse dos imóveis que os abrigam.

Depois de viverem momentos de álgidas esperanças de adquirirem tais imóveis, acenadas pela presumível e natural confiabilidade induzida pela aparência de um governo que se preza, emaranharam-se na teia vil e perversa da insensatez de algumas autoridades, frustrando-se-lhes os sonhos de terem a casa própria.

E toda ilusão se desfez simplesmente porque um veto cruel não se compadeceu diante das agruras por que passam idosos aposentados e desvalidas viúvas daqueles que já perambulam pelos caminhos da Eternidade, após longos anos de dedicação ao serviço público.

Esqueceram-se, os governantes, que dentro de cada lar ameaçado pela desprezível retomada, habitam sofridos seres humanos, e nestes, almas em prantos pungentes.

Ainda é tempo de se amenizar tanto sofrimento, mesmo que temporariamente, permitindo-lhes a permanência no imóvel que ocupam, removendo-se os desesperos, afastando-se as angústias sociais.

É o que inspira a presente iniciativa, não só por compaixão; mais do que isso: num preito de reconhecimento e respeito àqueles que muito fizeram por merecê-lo.

Urge seja aprovada a medida que ora se alvitra, face à fluência dos prazos processuais que há lhes são adversos.

Quem saberá se, com o advento de uma futura lei na vigência da prorrogação aventada, ditos imóveis ainda poderão ser alienados aos que hoje os ocupam?

Ita speratur.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1989.

— Senador *Maurício Corrêa*.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, competência terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 382, DE 1989

Acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, destinando área exclusiva à edificação de Centro de Convivência de Idosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 3º Dentre os equipamentos públicos comunitários considerados, será obrigatória a reserva de área no mínimo equivalente a um lote, ou mais, conforme a densidade de ocupação prevista para a gleba, destinada exclusivamente à edifi-

cação de Centro de Convivência de Idosos."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O aumento da expectativa de vida pelo avanço tecnológico e a acessibilidade facilitada aos equipamentos de saúde têm feito aumentar rapidamente a população de idosos em nosso País.

Diante desta constatação, necessário se faz traçar uma política global de tratamento a esta já numerosa faixa da população, hoje estimada em mais de dez milhões de pessoas. O exemplo mostrado em outras culturas, de países desenvolvidos, é desalentador, tanto pela desumanidade, quanto pelo alto custo de investimento e manutenção de instituições dedicadas aos cuidados a pessoas da terceira idade.

Lá fora, observamos, o modelo é essencialmente asilar e semi-hospitalar, assumindo a Previdência Social os encargos pertinentes à família, neste caso somente os de ordem material, pois os eminentemente afetivos e de amparo com o calor humano, nenhuma instituição no mundo pode prover.

As características culturais do nosso País são, neste aspecto, diferentes daquelas observadas em outros países, havendo a tendência de se cuidar dos velhos da família no contexto doméstico, evitando-se o asilo. A estas estão destinados somente os totalmente desposuídos ou aqueles destituídos de família ou de vínculos similares.

Não podemos, desta forma, permitir a importação de modelos perversos e desagregadores da família e também muito mais dispendiosos. Há que se estabelecer uma política de amparo à terceira idade que lhe confira dignidade e reflita o respeito e o apreço das gerações mais novas àqueles que deram tudo de si para a manutenção financeira, psicológica e afetiva da família, bem como para a construção do País.

É neste contexto que se insere a política de implantação dos Centros de Convivência de Idosos em conjuntos habitacionais, locus de integração social da pessoa de terceira idade e do aproveitamento, quem sabe, de suas potencialidades produtivas em todos os aspectos. É a maneira mais humana, mais condizente com as características culturais do nosso povo e a menos dispendiosa de tratar dos interesses de uma população que será, no ano 2025, cerca de 32 milhões de pessoas, a 6ª do mundo na faixa etária considerada.

O presente projeto pretende, destarte, assegurar, a partir de agora, o mínimo espaço físico para a implementação de uma política mais vasta, que a nossa atual Constituição, afortunadamente, houve por bem prover.

Dada a alta relevância social da proposição, esperamos de nossos pares o indispensável apoio.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1989.
— Senador Marcos Mendonça.

(À Comissão de Assuntos Sociais; competência terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 648, DE 1989

Brasília, 27 de novembro de 1989

Excelentíssimo Senhor
Senador Nelson Carneiro
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,
Pretendo apurar e legislar, em comissão mista especial que deverei requerer ao Senado Federal, sobre as declarações prestadas pelo ex-presidente do Banco Central do Brasil, Senhor Elmo Araújo Camões, na 4ª reunião da Comissão Especial destinada a regular a competência privada do Senado, realizada em 27 de abril de 1989, solicitamos informações e esclarecimentos do atual Presidente do Banco Central do Brasil sobre a matéria discutida entre o Senador Jutahy Magalhães e o Senhor Elmo Araújo Camões, acerca de autorização para uma empresa remeter US\$ 187 milhões ao exterior, pelo câmbio oficial, sem depósito da Cláusula Ouro, como preconiza resolução do Conselho Monetário Nacional. (Publicado no *Diário Oficial* do Congresso Nacional, Seção II, de 12 de maio de 1989, nº 55).

Abaixo, os quesitos:

Primeiro — Sobre a declaração do Senhor Elmo Camões, de que "o que ela (empresa) fez não foi nem um empréstimo, o que ela fez foi solicitar autorização para pagar no exterior dívidas que ela contraiu ...", favor informar que dívidas eram essas (valores, bancos, credores).

Segundo — Informar as datas das remessas cambiais dos dólares (187 milhões) com os nomes das instituições financeiras que fizeram a remessa no Brasil, os destinatários no exterior e respectivas datas.

Terceiro — Quais operações semelhantes que o Banco Central já autorizou após a prolação do voto do CMN nº 341, 87, de 30-7-87, excetuando-se os US\$ 300 milhões para investimentos em Portugal?

Quarto — Solicitamos que nos remetam o pleito da empresa requerendo a autorização em tela, os votos da Diretoria do Banco Central e a Ata da Reunião do CMN que examinaram e aprovaram aquela matéria.

Quinto — Sobre a informação do Senhor Elmo Camões, de que — "ela (empresa) ingressou no País, ao longo do tempo ... do qual o Banco Central conseguiu comprovar cerca de US\$ 700 milhões, e deu a ela um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para remeter a divisa", solicitamos esclarecer se é facultado a qualquer empresa que interna divisas no país o direito de remeter, pelo câmbio oficial, um percentual de 25% do que inter-

Sexto — Com referência ainda à internação de US\$ 700 milhões, informar que controles o Banco Central empregou para apurar a internação no Brasil dos recebimentos totais da empresa nas obras do exterior.

Sétimo — Através dos registros do Banco Central, em que volume ficou efetivamente comprovada a entrada de divisas da empresa em questão, que adicionaram reservas cambiais nos últimos 10 anos?

Oitavo — Que o Banco Central esclareça a operação e informe que instituição financeira, ligada ao Governo, fez a operação de "leasing" da mencionada, pelo Senador Jutahy Magalhães, e que empresa beneficiou-se, da operação, quando afirma: "Empresas também que vendem todas as suas máquinas e as colocam como "leasing" para a própria empresa".

Assim sendo, Senhor Presidente, solicitamos o especial obséquio de encaminhar o texto deste requerimento ao Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, para que, no prazo da lei, responda.

Atenciosamente, — Senador *Alexandre Costa* — Senador *Lourenberg Nunes Rocha*,

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O requerimento lido vai ao exame da Mesa. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 649, DE 1989

Tendo sido designado para participar da Delegação do Brasil à Quadragésima Quarta Sessão da Assembleia Geral da ONU, requero autorização para desempenhar essa missão, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal e do art. 40 do Regimento Interno.

Esclareço que deverei ausentar-me do País pelo prazo aproximado de 25 (vinte e cinco) dias.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1989. — Senador *João Menezes*, Vice-Líder do Governo.

REQUERIMENTO Nº 650, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 378, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo único ao art. 185 da Lei nº 4.737, de 1965.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1989. — *Ronan Tito* — *Marcondes Gadelha* — *Mário Maia*.

REQUERIMENTO Nº 651, DE 1989

Nos termos regimentais, requeremos urgência para votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 47 de 1989, do Senador Jarbas Passarinho, que trata da remuneração dos Ministros de Estado.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1989 — *Ronan Tito*, Líder do PMDB — *Marcondes Gadelha*, Líder do PFL — *Mário Maia*, Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais. (Pausa.)

Concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao nobre Senador Marcos Mendonça.

O SR. MARCOS MENDONÇA (PSDB — SP. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tive a satisfação de dar entrada, há poucos minutos, num projeto que reserva áreas em loteamentos, em centros comunitários, para a construção e a criação de centro de convivência para idosos.

Esse projeto é fruto de um trabalho que vem sendo desenvolvido nesta Casa, através da Comissão que estuda a problemática dos idosos, uma iniciativa do nobre Senador Jutahy Magalhães.

Ontem, no decurso dos trabalhos, tivemos a oportunidade de receber, como convidadas especiais, que puderam dar o seu depoimento, e que, inclusive, nos honram hoje com sua visita a esta Casa, a irmã Maria Luiza, da Ordem de Marillac, e Cecília Martinelli, duas jovens que têm batalhado, de maneira intensa, pela discussão e conscientização da população brasileira sobre a questão dos idosos.

Realmente, vemos que não existe neste País, até o momento, uma política destinada a tratar do problema. Temos uma parcela ponderável de idosos neste País, que cada vez mais tem aumentado, as projeções para o ano 2000, para o próximo século, são muito grandes e precisamos aparelhar o Estado de tal forma que a população brasileira se conscientize da problemática dos idosos.

Aqui deixo consignado, nos Anais desta Casa, o nosso agradecimento, pela colaboração que nos deram, à irmã Maria Luiza e a Cecília Martinelli. Quero crer que o projeto, por nós apresentado, um dos primeiros passos para que haja um processo na própria Comissão, no sentido do direcionamento para uma política do idoso, será bem sucedido. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra, para uma comunicação, como Líder, ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Como Líder, para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apresentamos, no meio do ano, um projeto que permitia a venda dos imóveis pertencentes à União aos atuais ocupantes que legitimamente preenchem determinados requisitos.

Infelizmente, houve recurso do Plenário e o projeto continua sua tramitação, mas em ritmo lento, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Paralelamente, o Presidente da República encaminhou uma medida provisória que, ao final, depois de aprovada na Comissão Mista, foi rejeitada pelo Plenário do Congresso Nacional, inclusive sob a alegação de que estamos no final de um Governo e que não se justificava que essas vendas fossem feitas agora.

Repetindo essa mesma providência, aproveitando-se de outra medida provisória relativa a outro assunto, apresentou-se uma emenda no sentido de que esses imóveis fossem vendidos. Novamente o Plenário do Congresso entendeu que, em se tratando de final de Governo, essa matéria deveria ser apreciada no próximo ano.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, na verdade existem 419 famílias, cujos chefes estão aposentados, que estão sendo ameaçadas, aliás, estão sendo despejadas, através da Sucad, o órgão que administra esses imóveis por parte da União.

Para dar-lhes uma ligeira idéia, vou ler rapidamente uma notificação feita por essa Superintendência ao Sr. Arminio Leal Marques, que é aposentado:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício DJUR/SUCAD/SEPLAN Nº 1.453

Em 23-11-89

Do (a): Divisão de Assuntos Jurídicos

Ao: Sr. Arminio Leal Marques

lrmº Sr.

Arminio Leal Marques

SHCE/SUL, Quadra 203, Bloco "A", Apartamento 106

Nesta

Ref. Processo-Codebrás nº 25896

Prezado (a) Senhor (a),

Levamos ao conhecimento de V. Sª que o Senhor Superintendente de Construção e Administração Imobiliária, através da Portaria Sucad Nº 439, publicada no DOU de 16-11-89, à página 20727, rescindiu o Termo de Ocupação de Unidade Residencial Funcional, em seu nome, referente ao Apartamento 106, do Bl. "A", da Q. 203, do SHCE/Sul, ficando-lhe concedido um prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste, para proceder a sua desocupação sob pena de serem adotadas, de imediato, as medidas judiciais cabíveis.

2. Esclarecemos, outrossim, que as taxas incidentes sobre o imóvel em apreço, serão devidas até a data da restituição de suas chaves, arcando também V. Sª com todas as despesas provenientes dos reparos necessários, cujo levantamento será levado a efeito após a respectiva desocupação.

3. Comunicamos que, quando da devolução das chaves, deverá V. Sª comparecer a esta Divisão munido (a) do recibo de quitação com a CEB. A DJUR funciona no 5º andar, sala 535, do Ministério da Cultura, à Esplanada dos Ministérios, Bl. "C", nesta Capital, com atendimento ao público no horário de 14 às 17 horas.

Atenciosamente. — *Jara Todd de Freitas Silva*, Diretora.

Razão disso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, apresento, neste momento, projeto de lei, que é mais justo e humano, permitindo que esses pobres aposentados permaneçam nesses imóveis pelo menos mais um ano, desde que preencham os seguintes requisitos:

1) estejam quites com o pagamento dos encargos de ocupação;

2) não sejam proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de imóvel residencial localizado no Distrito Federal, inclusive em virtude de comunicação de bens.

Além disso, já ocorreu um incidente desagradável: um dos aposentados foi acometido de um infarto fulminante quando tomou conhecimento dessa determinação da Sucad.

Portanto, formulo um apelo aos Srs. Senadores, no sentido de que reunamos esforços para votar essa proposição ainda nesta Sessão Legislativa, de forma que a Câmara tenha condições de referendá-la e o Presidente, de sancioná-la, a fim de que esse sufoco, essa situação dramática que está acontecendo possa ser conjurada.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Para uma comunicação, como líder, concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Como Líder, para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desde agosto foi encaminhado ao Ministério de Educação pedido de informações, que, infelizmente, até o momento, não obteve resposta.

Pedi fosse encaminhada, ontem, à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação uma solicitação especial e verbal, para que essa matéria seja levada ao conhecimento do Ministro da Educação. Pelo que conheço de S. Exª, o Ministro não deixará de informar, de responder às solicitações que lhe são feitas.

O processo está parado em algum lugar. Tenho procurado sempre fazer cumprir as normas regimentais e constitucionais — hoje temos prazos muito rígidos para resposta — e o Senado Federal deve ser prestigiado quando assume uma das suas prerrogativas.

O requerimento, hoje, não é mais individual, é votado pelo Plenário, que assume a responsabilidade da iniciativa. Portanto, esse requerimento é do Senado, não é do Senador Jutahy Magalhães.

Por isso, Sr. Presidente, peço a V. Exª promova os meios para que essa resposta nos seja dada de imediato, a fim de que não sejamos obrigados a fazer cumprir as normas legais, regimentais. Se não tivermos essa resposta, solicitarei à Mesa o cumprimento daquilo que a lei permite, e hoje a lei é um pouco dura.

Sr. Presidente, aproveito para, também rapidamente, falar, pela primeira vez, sobre este assunto.

Já estou cansado de dar desmentidos aos jornais sobre meu posicionamento no segundo turno das eleições. Tenho passado vários telex aos jornais, para retificar as notícias que dão. Como minha tribuna é esta, é aqui que posso dizer o que penso, é aqui que posso dizer aquilo que é a minha realidade, informo que tenho por decisão não ficar com nenhum dos dois candidatos. Não estou em cima do

muro, porque não estou esperando nenhum fato novo para tomar decisão. É uma decisão minha ficar equidistante nesta eleição, porque esta é uma eleição diferente. Os candidatos — parece — disputam para ver quem recusa mais apoio dos outros. Neste sentido, está havendo uma disputa muito grande. A cada dia que se liga o televisor, ouve-se que fulano não está apoiando, e fulano está, mas faz questão de dizer que não está. Nunca vi tanto eleitor, pelas conversas que tenho tido, dizer que vai votar em alguém para ser contra o outro e não a favor de quem vai votar; é para evitar que o outro chegue ao Poder.

Veja, então, V. Ex^a que 56% da população brasileira não votou nos dois candidatos que estão aí para o segundo turno e a maioria está, portanto, com aquela disposição que eu assumi, posição de equidistância. E eu ficarei equidistante.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa. Fazendo soar a campainha.) — A Presidência lembra que o nobre Senador Jutahy Magalhães está falando, como líder, para uma comunicação.

O Sr. Jarbas Passarinho — Eu estava fora do Plenário e não sabia.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Gostaria de ouvir V. Ex^a sobre o assunto.

O Sr. Jarbas Passarinho — Como líder eu posso apartear?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Podemos abrir uma breve exceção.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Então, ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Jarbas Passarinho — Como líder, insisto em pedir o aparte ao nobre orador. É porque quero fazer parte da mesma posição que V. Ex^a está tomando, de equidistância, e estranhar que no meio desses repúdios ou rejeições haja também a rejeição de quem não se ofereceu. Está parecendo a história da moça que rompeu o noivado com o rapaz que nunca lhe ofereceu, sequer, essa oportunidade. Então, isto não tem sentido. É o tipo de rejeição declarada para causar efeito, e efeito apenas para inglês ver, *pour épater les bourgeois*. Na verdade, algumas pessoas, pelo menos um dos lados que declara rejeitar, aceitam conversar, desde que seja intimamente, desde que seja às escondidas, para não ter o dissabor de dizer que estão recebendo publicamente aquele apoio. Como V. Ex^a salientou, realmente o segundo turno traz esta possibilidade. Vamos ter cerca de 60% dos brasileiros representados pelos votantes, uma massa que não votou nem em um nem no outro candidato. De modo que, quando V. Ex^a fala que está em uma posição equidistante e vai ficar esperando para ver qual é a consequência, permita que eu esteja junto com V. Ex^a neste pelotão, que, aliás, vai ser mais do que um pelotão, vai ser uma legião, ou talvez seja um exército.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Fico muito satisfeito de ver que estou na companhia de V. Ex^a e aceito de bom grado essa companhia.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, essa posição foi tomada conscientemente, porque teremos uma grande importância no 3º turno, quando nós, Parlamentares, seremos responsáveis pelas garantias da governabilidade de quem for eleito. Ai, sim, estaremos cumprindo, mais uma vez, a nossa missão. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência comunica ao Plenário que determinou a correção do despacho inicial, à Comissão de Educação, dado ao Projeto de Lei do Senado nº 313, de 1989, de autoria do Senador Tetônio Vilela Filho, regulamentando os incisos XXVII e XXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que dispõe sobre direitos autorais.

A matéria deverá ser examinada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação dos Projetos de Lei nºs 58, 63, 67, 80, 89, 90, e do Veto Presidencial ao Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 1989. (Pausa.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Carlos Patrocínio — Hugo Napoleão — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Lourival Baptista — Marcos Mendonça — Meira Filho.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esgotada a Hora do Expediente. Passa-se à Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 36, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89, na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo

PARECER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

A Presidência retira este item da pauta, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno, para aguardar o cumprimento de diligência.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 2:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 1989 — Complementar

(Em regime de urgência, nos termos do do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1989 — Complementar (nº 118/89, na Casa de origem), que estabelece normas sobre a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativamente às exportações. (Dependendo de parecer.)

Solicito ao nobre Senador Wilson Martins o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto de lei sob exame disciplina a participação das unidades federais nos recursos a elas destinados pelo artigo 159, II, da Constituição. Esses recursos são constituídos pela parcela de 10% (dez por cento) da arrecadação do imposto de competência da União sobre Produtos Industrializados (IPI) e destinam-se a compensar os Estados e o Distrito Federal pela perda de arrecadação decorrente da imunidade do Imposto Estadual sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) sobre os produtos industrializados que venham a ser exportados (CF, art. 155, § 2º, X, a)

A previsão de lei complementar para regular a matéria encontra-se no artigo 161 da Constituição. O projeto, a nosso ver, atende satisfatoriamente a essa necessária regulamentação. O seu texto é bem estruturado, combinando adequadamente as determinações contidas na Constituição com as regras complementares exigidas para lhes dar aplicabilidade.

Julgamos, entretanto, desnecessário detalhar o conteúdo dos artigos e parágrafos do projeto, uma vez que esta Casa provou no dia 26 de outubro, próximo passado, o Projeto de Lei nº 174, de 1989 — Complementar, de idêntico teor, de autoria do ilustre Líder do PMDB, Senador Ronan Tito, e remetido na mesma data à Câmara revisora. Juntamente com aquele projeto foi aprovada emenda apresentada em Plenário pelo próprio autor do projeto, acrescentando ao seu art. 7º comando obrigando as Unidades Federais a repassarem aos Municípios, dentro de 5 dias, a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) a que fazem jus. O art. 7º trata do repasse aos Estados e Distritos Federais dos recursos já existentes, relativos à arrecadação do IPI no período compreendido entre 1º de março de 1989, data de entrada em vigor do Sistema Tributário, e a publicação desta lei.

Manifestamo-nos, pois, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1989 — Complementar, com a emenda

aditiva abaixo, idêntica à apresentada e aprovada por ocasião da apreciação do projeto gêmeo acima referido.

**"EMENDA Nº 1
(De Plenário)**

Acrescente-se ao final do artigo 7º do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1989 — Complementar, a seguinte redação:

"... que no prazo de cinco dias deverá repassar aos Municípios a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) a que fazem jus."

Justificação

O acréscimo se torna necessário para deixar explícito o direito dos Municípios à percepção de valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante dos recursos recebidos, bem como a obrigação dos Estados de cumprir esse dever dentro de um prazo razoável".

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O parecer conclui favoravelmente ao projeto, com a emenda que apresenta.

Passa-se à discussão do projeto e da emenda.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação da matéria, que, nos termos do art. 288, inciso III, letra a, do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal. Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário simbolicamente.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em votação a Emenda nº 1.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 58/89 — COMPLEMENTAR
(Nº 118/89, na Casa de origem)**

Estabelece normas sobre a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativamente às exportações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União entregará, do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, 10% (dez por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados, nos termos do

inciso II e do § 2º do art. 159 da Constituição Federal.

§ 1º Para efeito de cálculo das parcelas pertencentes a cada unidade federal, considerar-se-ão:

I — as origens indicadas nas respectivas guias de exportação ou em outros documentos que indentifiquem a unidade federada exportadora;

II — o conceito de produtos industrializados adotados pela legislação federal referente ao IPI.

§ 2º Para os fins do inciso I do § 1º desta lei complementar, na hipótese de a operação interestadual anterior à exportação ter sido realizado ao abrigo de isenção, total ou parcial, do imposto de que trata a alínea b do inciso I do art. 155 da Constituição Federal, será considerada a unidade federada de origem, ou seja, aquela onde teve início a referida operação interestadual.

§ 3º Os coeficientes de rateio serão calculados para aplicação no ano-calendário, tomando-se como base o valor em dólares norte-americano das exportações ocorridas nos 12 (doze) meses antecedentes a primeiro de julho do ano imediatamente anterior.

§ 4º Sempre que a participação de qualquer unidade federada ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do montante a que se refere o caput deste artigo, o eventual excedente será distribuído entre as demais, na proporção de suas respectivas participações relativas.

§ 5º O órgão encarregado do controle das exportações fornecerá ao Tribunal de Contas da União, de forma consolidada, até 25 do mês de julho de cada ano, o valor total em dólares das exportações do período a que se refere o § 3º deste artigo.

Art. 2º Os coeficientes individuais de participação, calculados na forma do artigo anterior, deverão ser apurados e publicados no *Diário Oficial da União* pelo Tribunal de Contas da União até o último dia útil do mês de julho de cada ano.

§ 1º As unidades federadas disporão de 30 (trinta) dias, a partir da publicação referida no caput deste artigo, para apresentar contestação, juntando desde logo as provas em que se fundamentar.

§ 2º O Tribunal de Contas da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da contestação mencionada no parágrafo anterior, deverá manifestar-se sobre a mesma.

Art. 3º As quotas das unidades da federação serão determinadas de acordo com os coeficientes individuais de participação a que se refere o artigo anterior.

— § 1º Até o quinto dia útil do mês subsequente ao da arrecadação do IPI, as cotas deverão ser creditadas em contas especiais abertas pelas unidades da federação em seus respectivos bancos oficiais; na falta destes em estabelecimento bancário por elas indicado.

§ 2º O cumprimento do disposto neste artigo será comunicado pelo Ministério da Fazenda ao Tribunal de Contas da União, discriminadamente por unidade federada, até o últi-

mo dia útil do mês em que o crédito tiver sido lançado.

Art. 4º O Ministério da Fazenda publicará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante do IPI arrecadado, bem como as parcelas distribuídas a cada unidade da federação.

Parágrafo único. Cada unidade federada poderá contestar os valores distribuídos, devendo tal contestação ser objeto de manifestação pelo órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Os estados entregarão aos seus respectivos municípios 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que nos termos desta lei receberem, observando-se para tanto os mesmos critérios, forma e prazos estabelecidos para o repasse da parcela do ICMS que a Constituição Federal assegura às municipalidades.

Art. 6º Para efeitos de apuração dos coeficientes a serem aplicados no período de 1º de março a 31 de dezembro de 1989, adotar-se-ão os critérios previstos nesta lei complementar.

Art. 7º Os recursos já existentes, relativos à arrecadação do IPI no período compreendido entre 1º de março e o mês da publicação desta lei, serão creditados nos 30 (trinta) dias subsequentes, em uma única parcela monetariamente atualizada, em favor de cada unidade federada beneficiária.

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1989.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

...É lido o seguinte

PARECER Nº 371, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1989 — Complementar (nº 118/89, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1989 — Complementar (nº 118/89, na Casa de origem), que estabelece normas sobre a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativamente às exportações.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de novembro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Antonio Luiz Maya, Lavoisier Maia.

ANEXO AO PARECER Nº 371, DE 1989

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1989 — Complementar (nº 118/89, na Casa de origem).

EMENDA nº 1.

(Corresponde à Emenda nº 1 — CAE)

Acrescente-se, ao final do art. 7º do Projeto, a seguinte expressão:

"... que no prazo de cinco dias deverá repassar aos Municípios a parcela de vinte e cinco por cento a que fazem jus."

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em discussão a redação final.

— Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 3:

MENSAGEM Nº 275, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 275, de 1989 (nº 727/89, na origem), relativa à proposta para que a República Federativa do Brasil possa ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de dólares americanos), junto ao Banco Mundial. (Dependendo de parecer.)

Solicito ao nobre Senador Carlos Patrocínio o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PDC — TO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, através da presente Mensagem, o Senhor Presidente da República propõe, com base na Exposição de Motivos nº 208, do Sr. Ministro da Fazenda, que o Senado Federal, nos termos do que dispõe o art. 52, V e VIII, da Constituição Federal, autorize a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, destinado a financiar parcialmente o Terceiro Projeto de Pesquisa Agropecuária, a cargo da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — Embrapa.

As condições financeiras da operação, segundo os termos das negociações preliminares estabelecidas com o Banco Mundial, são as seguintes:

a) Montante: US\$ 47.000.500,00.

b) Desembolsos: Até 30-6-1995.

c) Juros: 0,5% ao ano, acima do custo de captação do Banco Mundial no semestre anterior ao do pagamento respectivo, pagáveis semestralmente juntamente com as parcelas do principal.

d) Comissão de compromisso: 0,75% ao ano, calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo e exigível semestralmente junto com o principal;

e) Amortização do principal: Em vinte pagamentos semestrais iguais e consecutivos, no valor de US\$ 2.350.000,00, vencendo-se a primeira em 15-3-1995 e a última em 15-9-2004.

A operação acima caracterizada foi objeto de avaliação de prioridade pelo Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República (Seplan/PR), o qual, nos termos do que dispõe o Decreto-Lei nº 1.312, de 1974, em seu art. 4º, reconheceu seu caráter prioritário para o desenvolvimento nacional, através do Aviso nº 1.227, de 22-9-89.

O Ministério da Fazenda, por sua vez, consoante relatado na E.M. nº 208/89 do Titular da Pasta, providenciou, junto ao Banco Central do Brasil, a inclusão de tal operação nos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 1.312, de 1974, em seu art. 1º, II, consideradas as modificações e atualizações posteriores.

Assim, preenchidos os requisitos formais e tendo em vista a relevância dos programas de pesquisa agropecuária e desenvolvimento tecnológico para o contínuo crescimento econômico do País e para a melhoria das condições sociais de nossa população, somos pela aprovação da Mensagem, nos termos do seguinte:

PRÓJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 90, DE 1989

Autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de dólares norte-americanos).

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos do art. 52, V e VIII, da Constituição Federal, autorizada a contratar operação de crédito externo equivalente a até US\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinada a financiar parcialmente o Terceiro Projeto de Pesquisa Agropecuária, tendo por executor a Empresa Brasileira da Pesquisa Agropecuária — Embrapa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O parecer conclui pela apresentação de Projeto de Resolução nº 90, de 1989, que "autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de dólares norte-americanos)".

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo à palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas aproveitando este projeto, perguntaria à Mesa sobre os dois projetos de resolução que foram também adotados pelo Relator da Comissão, Senador Mansueto de Lavor. Parece que S. Exª solicitou a votação em regime de urgência. Não sei se já foi ou não aprovado o pedido. Qual a situação em que se encontram esses dois projetos de resolução?

Continuamos votando cada dia mais empréstimos sem termos esses projetos de resolução, que já estão prontos, sem termos votado nada sobre isso. É lógico que não impede a votação desse projeto, mas temos a obrigação de fazê-lo.

Trata-se da Comissão que, a meu pedido, se reuniu para restabelecer as normas do art. 52. Foram apresentados dois projetos de resolução pelo Relator, e S. Exª me disse que havia solicitado urgência para esses projetos de resolução.

Então, desejava saber como está o andamento desses dois projetos de resolução.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência está mandando investigar o assunto e informará assim que tiver as informações.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte redação final.

PARECER Nº 372, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1989, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de novembro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator, Antônio Luiz Maya, Lavalsier Maia.

ANEXO AO PARECER Nº 372, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V e VIII da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1989

Autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos do art. 52, inciso V e VIII da Constituição Federal, autorizada a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinada a financiar parcialmente o Terceiro Projeto de Pesquisa Agropecuário, tendo por executor a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — Embrapa.

Art. 2º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 70, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira Atividades Rodoviárias no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER-DF e seus cargos, fixa valores de seus vencimentos e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 342, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável ao projeto com as alterações constantes da Mensagem nº 120, de 1989-DF; favorável às Emendas de nºs 2 e 4, apresentadas perante a comissão; contrário às de nºs 5, 6, 7 e 8; e pela prejudicialidade das Emendas de nºs 1 e 3.

Em discussão o projeto e as emendas.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT-DF). Para discutir. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na verdade, é apenas para manifestar a minha satisfação na medida em que as emendas essenciais que apresentei foram acolhidas.

Gostaria de estender esta minha alegria a todos os funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem e ao pessoal do Detran,

que, agora, vão ter a sua carreira definida por lei.

Encaminho, favoravelmente, Sr. Presidente.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE). Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no âmbito da Comissão do Distrito Federal, Colegiado a que V. Exª pertence, Sr. Presidente dando-lhe um brilho e projeção excepcionais, esta matéria foi discutida amplamente e houve aquela manifestação, conhecida de V. Exª e da Casa, favorável a esta postulação aperfeiçoada pelas emendas apresentadas.

Neste momento, deixo claro que, por delegação do meu Líder, Senador Jutahy Magalhães, a Bancada do PMDB, da mesma forma como o fez no âmbito da Comissão do Distrito Federal, também neste plenário manifesta-se favoravelmente ao acolhimento desta matéria, homenageando; portanto, os servidores do Distrito Federal.

SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DO DF
Nº 70, DE 1989**

Cria a Carreira Atividades Rodoviárias no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER-DF e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

O Senado Federal, decreta:

Art. 1º Fica criada a Carreira Atividades Rodoviárias no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER-DF, composta dos cargos de Analista de Atividades Rodoviárias, Técnico de Atividades Rodoviárias e Auxiliar de Atividades Rodoviárias, respectivamente de níveis superior, médio e básico, conforme o Anexo I desta lei.

Art. 2º A Tabela de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER-DF é transformada no Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER-DF.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o artigo 1º e os cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e as funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias constantes do Anexo II integram o Quadro de que trata este artigo.

Art. 3º Os servidores ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, incluídos na sistemática da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, serão transpostos, na forma do Anexo III, para

a Carreira a que se refere o artigo 1º, por ato do Governador.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo dar-se-á independentemente do número de cargos criados e do número de vagas em cada classe ou padrão, revertendo-se à classe inicial ou extinguindo-se, na medida em que vagarem, até o ajustamento ao número de cargos criados na forma do Anexo I.

§ 2º Atendido o disposto no *caput* deste artigo, serão considerados extintos os empregos vagos remanescentes da Tabela de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, incluídos na sistemática da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, integrantes das categorias funcionais relacionadas no Anexo III.

§ 3º Os servidores da Tabela de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, amparados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passarão a integrar Tabela Suplementar, até que se submetam a concurso para fins de efetivação.

§ 4º Os servidores a que se refere o parágrafo anterior que lograrem aprovação serão transpostos para a Carreira Atividades Rodoviárias, na forma do Anexo III desta lei.

§ 5º Os servidores a que se refere este artigo que não lograrem aprovação no concurso passarão a integrar Tabela Suplementar, sob regime em que se encontram e na sistemática da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, extinguindo-se os respectivos empregos a medida que vagarem.

§ 6º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao funcionário a diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável.

Art. 4º Integrarão, ainda, a Tabela a que se refere o § 5º, do artigo 3º, os atuais ocupantes de empregos efetivos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, cujas categorias funcionais não constem do Anexo III, permanecendo no órgão, nas condições e regime jurídico em que hoje se encontram.

Art. 5º Os servidores da Tabela de Pessoal, integrantes do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, não amparados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão inscritos *ex officio*, no prazo de 01 (um) ano, em concurso público para fins de efetivação, integrando Tabela de que trata o § 5º, do artigo 3º no regime jurídico e condições em que hoje se encontram.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo classificados no concurso público serão transpostos para a Carreira Atividades Rodoviárias, na forma do Anexo III, rescindindo-se, nos termos da legislação vigente, os contratos de trabalho dos que não lograrem aprovação.

Art. 6º O ingresso na Carreira de que trata esta lei far-se-á, ressalvado o disposto nos artigos 3º, 8º e 17, mediante concurso público:

I — no Padrão I, da 3ª Classe do cargo de Analista de Atividades Rodoviárias;

II — no Padrão I, da 3ª Classe do cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias;

III — no Padrão I, da Classe Única do cargo de Auxiliar de Atividades Rodoviárias.

Art. 7º Poderão concorrer aos cargos de que trata esta lei:

I — para o cargo de Analista de Atividades Rodoviárias os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, com formação na área de competência para a qual ocorrerá o ingresso;

II — para o cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias os portadores de certificado de conclusão de 1º ou 2º grau, ou equivalente, conforme a área de atuação;

III — para o cargo de Auxiliar de Atividades Rodoviárias os portadores de comprovante de escolaridade até a 8ª série do 1º grau, conforme a área de atuação.

Art. 8º O ocupante de cargo de nível básico ou médio que alcançar, respectivamente, o último padrão da Classe Única ou da Classe Especial e preencher as condições exigidas para o ingresso, poderá, mediante ascensão, passar para o cargo de Técnico ou de Atividades Rodoviárias ou Analista de Atividades Rodoviárias, em padrão correspondente a vencimento imediatamente superior.

§ 1º A regulamentação fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização de concurso público de provas de conhecimento específico, para ingresso nos cargos de Analista de Atividades Rodoviárias e Técnico de Atividades Rodoviárias.

§ 2º A Administração reservará 1/3 (um terço) das vagas fixadas no Edital de Concurso Público para os funcionários a que se refere este artigo, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 3º As vagas referidas no parágrafo anterior que não forem preenchidas serão automaticamente destinadas aos habilitados no concurso público.

Art. 9º O valor do vencimento de Analista de Atividades Rodoviárias da 3ª Classe, Padrão I, que corresponderá a NCz\$ 2.784,67 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro cruzados novos e sessenta e sete centavos), servirá de base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Atividades Rodoviárias, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do Anexo IV desta lei.

Parágrafo único. O valor do vencimento previsto neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 10. O desenvolvimento dos servidores na Carreira Atividades Rodoviárias far-se-á através de progressão entre padrões e de promoção entre classes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 11. Os concursos em andamento, na data da publicação desta lei, para ingresso nas categorias funcionais relacionadas no Anexo III, serão válidos para atendimento ao disposto no artigo 6º

Art. 12. Ficam extintas, a partir da transposição a que se refere o artigo 3º, para os servidores de que trata esta lei, as seguintes gratificações e vantagens:

I — Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, criada pelo Decreto-Lei nº 2.239, de 28 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.269, de 13 de março de 1985;

II — Gratificação de Nível Superior, criada pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977;

III — Gratificação criada pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987;

IV — Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 2.257, de 04 de março de 1985;

V — Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, criada pelo Decreto-Lei nº 2.224, de 09 de janeiro de 1985, alterada pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987;

VI — Abono mensal, criado pela Lei nº 04, de 28 de dezembro de 1988;

VII — Adiantamento, concedido pela Lei nº 38, de 06 de setembro de 1989.

Art. 13. O regime jurídico dos integrantes da Carreira criada por esta lei, até que se aprove o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Distrito Federal, é o da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e as leis que o complementam.

Art. 14. Fica criada, para os integrantes da Carreira a que se refere esta lei, que exerçam atividades que exijam o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a Gratificação de Produtividade Rodoviária, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a

40% (quarenta por cento), incidente sobre o padrão em que estiver localizado o servidor.

§ 1º O Governador do Distrito Federal fixará, em regulamento, as atividades a que se refere o caput deste artigo e a concessão da gratificação.

§ 2º Na regulamentação de que trata o parágrafo anterior será observado o máximo de 33% (trinta e três por cento) como percentual médio para a despesa global com a concessão da gratificação referida neste artigo.

§ 3º A gratificação de que trata este artigo, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, incorporará-se-á aos proventos da inatividade e das pensões.

Art. 15. A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço será calculada, na base de cinco por cento por quinquênio de efetivo exercício, sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver localizado e o percentual da gratificação a que se refere o artigo 14.

Art. 16. Os servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER-DF, ressalvado o disposto no artigo 14, ficam sujeitos ao regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Art. 17. Os ex-servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER-DF, incluídos nas Carreiras Finanças e Controle e Orçamento, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal poderão, mediante opção, ser transpostos para a Carreira de que trata esta lei, na forma do Anexo V.

Art. 18. O Governador do Distrito Federal, baixará os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 19. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Art. 1º, da Lei nº de de de 1989)

CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS			
DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS (nível superior)	Especial	I a III	06
	1º	I a VI	11
	2º	I a VI	17
	3º	I a IV	22
TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS (nível médio)	Especial	I a III	52
	1º	I a IV	104
	2º	I a IV	156
	3º	I a V	207
AUXILIAR DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS (nível básico)	Única	I a V	640

A N E X O II

(Art. 2º, da Lei nº , de de de 1989)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor-Geral	DAS 101.4	01
Chefe do Gabinete	DAS 101.3	01
Diretor da Divisão de Administração	DAS 101.3	01
Diretor da Divisão de Programação	DAS 101.3	01
Diretor da Divisão de Estudos e Projetos	DAS 101.3	01
Diretor da Divisão de Normas e Pesquisas	DAS 101.3	01
Diretor da Divisão de Manutenção e Reparos	DAS 101.3	01
Chefe do Primeiro Distrito Rodoviário	DAS 101.3	01
Chefe do Segundo Distrito Rodoviário	DAS 101.3	01
Chefe do Terceiro Distrito Rodoviário	DAS 101.3	01
Chefe do Serviço Jurídico	DAS 101.3	01
Assessor	DAS 102.2	04
Presidente da Comissão de Licitação	DAS 101.2	01
Chefe do Serviço de Tesouraria	DAS 101.2	01
Assessor Auxiliar do Diretor-Geral	DAI 112.3	01
Chefe da Seção de Material	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Topografia do 3º D.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Topografia da DEP	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Topografia do 2º D.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Topografia do 1º D.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Administração do 1º D.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Administração do 2º D.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Administração do 3º D.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Construção do 1º D.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Construção do 2º D.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Construção do 3º D.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Conservação do 1º D.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Conservação do 2º D.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Conservação do 3º D.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Pessoal - D.A.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Contabilidade - D.A.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Patrimônio - D.A.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Orçamento e Finanças - D.A.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Doc. e Com. Administrativa - D.A.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Expediente do GDC	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Programação da D.P.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Controle da D.P.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Custos da D.E.P.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Projetos da D.E.P.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Normas e Orientação - D.N.P.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Pesquisas Tecnológicas - D.N.P.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Transportes da D.M.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Oficina da D.M.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Conserv. e Rest. de Veículos - D.M.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Manutenção Volante da D.M.R.	DAI 111.3	01
Assistente da D.A.	DAI 112.3	01
Assistente da D.P.	DAI 112.3	01
Assistente da D.E.P.	DAI 112.3	01
Assistente da D.N.P.	DAI 112.3	01
Assistente da D.M.R.	DAI 112.3	01
Assistente da 1ª D.M.R.	DAI 112.3	01
Assistente do 2º D.R.	DAI 112.3	01
Assistente do 3º D.R.	DAI 112.3	01
Assistente da Diretoria Consultiva	DAI 112.3	01

ANEXO II - continuação

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assistente da Junta de Controle	DAI 112.3	01
Secretário Administrativo do G.D.C.	DAI 112.3	02
Secretário Administrativo da D.A.	DAI 112.3	01
Secretário Administrativo da D.P.	DAI 112.3	01
Secretário Administrativo da D.E.P.	DAI 112.3	01
Secretário Administrativo da D.N.P.	DAI 112.3	01
Secretário Administrativo da D.M.R.	DAI 112.3	01
Secretário Administrativo do S.J.	DAI 112.3	01
Secretário Administrativo da C.L.	DAI 112.3	01
Secretário Administrativo da J.C.	DAI 112.3	01
Secretário Administrativo do S.T.	DAI 112.3	01

ANEXO III

(Art. 3º, da Lei nº de de 1989).

SITUAÇÃO ANTERIOR (PCC-LEI Nº 5.920/73)		SITUAÇÃO NOVA		
		CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Contador Economista Engenheiro Administrador	25	VI	1ª	ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS
	24	V		
	23	IV		
	22	III		
	21	II	2ª	
	20	I		
	19	VI		
	18	V		
	17	IV		
	16	III	3ª	
	15	II		
	14	I		
	13	IV	1ª	
12	III			
11	II			
1 a 10	I			
Agente Administrativo	32	IV	1ª	TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS
Desenhista	31	III		
Técnico de Contabilidade	30	II		
Tecnologista	29	I		
Agente de Telecomunicações e Eletricidade	26 a 28	IV	2ª	
Agente de Serviços de Engenharia		III		
Datilógrafo		II		
Artífice de Mecânica	20 a 22	II	3ª	
Artífice de Manutenção e Restauração de Veículos		I		
Artífice de Carpintaria e Marcenaria	15 a 16	V	3ª	
Artífice de Obras Cíveis		IV		
Artífice de Eletricidade e Comunicações	09 a 11	III	3ª	
Motorista	05 a 08	II		
	01 a 04	I		

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº , de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (PGC - LEI Nº 5.920/73)		SITUAÇÃO NOVA		
		CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	C A R G O
Telefonista				
Agente de Portaria	24 a 32	V		
Auxiliar de Artífice	01 a 23	IV		
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos		III	Única	AUXILIAR DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS
Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia		II		
		I		

ANEXO IV

(Art. 9º, da Lei nº de de de 1989)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

C A R G O	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS	Especial	III	220
		II	215
		I	210
	1ª	VI	195
		V	190
		IV	185
		III	180
		II	175
	2ª	I	170
		VI	155
		V	150
		IV	145
		III	140
	3ª	II	135
		I	130
IV		115	
III		110	
II		105	
	I	100	

ANEXO IV
(Art. 9º, da Lei nº , de de de 1989)
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

C A R G O	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS	Especial	III	130
		II	125
		I	120
	1ª	IV	110
		III	105
		II	100
	2ª	I	95
		IV	85
		III	80
		II	75
	3ª	I	70
		V	60
IV		55	
III		50	
AUXILIAR DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS	Única	II	45
		I	40
		IV	35
		III	30

ANEXO V
(Art. 17 da Lei nº , de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA			
C A R G O	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	C A R G O
TÉCNICO DE ORÇAMENTO	ESPECIAL	I a III	IV	1ª	TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS
	C	V	III		
IV a III		II			
II a I	I				
TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE	B	V	IV	2ª	
		IV	III		
III	II				
II e I	I				
A	A	VI	V	3ª	
		V	IV		
		IV	III		
		III	II		
II e I	I				

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Votação em globo das Emendas nºs 2 e 4, de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas

EMENDA Nº 2

Proceda-se a modificação do § 1º do art. 8º do Projeto de Lei nº 70, de 1989, para:

“§ 1º A regulamentação fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização de concurso público, para ingresso nos cargos de Analista de Atividades Rodoviárias e Técnico de Atividades Rodoviárias.”

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 11 do Projeto de Lei do DF nº 70, de 1989, a seguinte redação:

“Art. 11. Os concursos públicos em andamento, na data da publicação desta Lei, para ingresso nas categorias funcionais relacionadas no Anexo III, serão válidas para atendimento ao disposto no art. 6º.”

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Votação, em globo, das Emendas nºs 5, 6, 7 e 8, com parecer contrário; e as Emendas nºs 1 e 3, com parecer pela prejudicialidade.

Em votação.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

São as seguintes as emendas rejeitadas

EMENDA MODIFICATIVA Nº 5

Dê-se ao art. 14 do Projeto de Lei do DF nº 70, de 1989, a seguinte redação:

“Art. 14. Fica criada, para os integrantes da carreira a que se refere esta Lei a Gratificação de Produtividade rodoviária, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a 40% (quarenta por cento), incidente sobre o padrão em que estiver localizado o servidor.”

EMENDA Nº 6

Dê-se ao § 1º do art. 14 do Projeto de Lei do DF nº 70, de 1989, a seguinte redação:

“Art. 14. § 1º O Governador do Distrito Federal fixará, em regulamento, a concessão da gratificação.”

EMENDA Nº 7

Dê-se ao § 2º do art. 14 do Projeto de Lei do DF nº 70, de 1989, a seguinte redação:

“Art. 14. § 2º Na regulamentação de que trata o parágrafo anterior será observado o percentual médio de 33% para a despesa

global com a concessão da gratificação referida neste artigo.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 8

Dê-se ao art. 16 do Projeto de Lei do DF nº 70, de 1989, a seguinte redação:

“Art. 16. Os servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER-DF ficam sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.”

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei do DF nº 70, de 1989, o seguinte § 7º:

“§ 7º Os servidores a que se refere este artigo que não foram beneficiados ou o foram parcialmente pelo Decreto nº 8.264, de 7 de novembro de 1984, serão transportados na conformidade do anexo VI.”

ANEXO VI

(Art. 3º, § 7º da Lei nº de de 1989)

Situação Anterior (7-11-81)
Lei nº 5.920 de 1973

Situação Nova
Carreira de Atividades
Rodoviárias

Referência	Padrão	Classe		
Categorias Funcionais de Nível Superior	25 24 22 a 33	III II I	Especial Especial Especial	Analista de Atividades Rodoviárias
Categorias Funcionais de Nível Médio	32 31 29 e 30	III II I	Especial Especial Especial	Técnico de Atividades Rodoviárias
Referência Final NM-32		I	Especial	
Referência Final NM-30	29 e 30 27 e 28	I IV	Especial	

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao art. 8º do Projeto de Lei do DF nº 70, de 1989, os seguintes parágrafos 4º e 5º:

“§ 4º A exigência de posicionamento no último padrão da Classe Única do Cargo de Auxiliar de Atividades Rodoviárias e da Classe Especial de Técnico de Atividades Rodoviárias, não se aplica, excepcionalmente, à primeira ascensão.

§ 5º Na ascensão de que trata o parágrafo anterior, que será realizada no prazo de 1 (um) ano, a Administração reservará 2/3 (dois terços) das vagas para a clientela interna.”

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 71, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira Atividade de Trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal — Detran/DF, e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL sob nº 343, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 71, DE 1989

Cria a Carreira Atividade de Trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal — Detran/DF e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a Carreira Atividade de Trânsito no Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal — Detran/DF, composta do cargo de Agente de Trânsito, nível médio, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os servidores ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal — Detran/DF, incluídos na sistemática da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, serão

transpostos, na forma do Anexo II, para a Carreira a que se refere o artigo 1º, por ato do Governador.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo dar-se-á independentemente do número de cargos criados e do número de vagas em cada classe ou padrão, revertendo-se à classe inicial ou extinguindo-se, na medida em que vagarem, até o ajustamento ao número de cargos criados na forma do Anexo I.

§ 2º Atendido o disposto no *caput* deste artigo serão considerados extintos os empregos vagos de Agente de Trânsito, remanescentes da Tabela de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

§ 3º Os servidores integrantes da categoria funcional de Agentes de Trânsito da Tabela de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, amparados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passarão a integrar Tabela Suplementar, até que se submetam a concurso para fins de efetivação.

§ 4º Os servidores a que se refere o parágrafo anterior que lograrem aprovação serão transpostos para a Carreira Atividades de Trânsito, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 5º Os servidores a que se refere este artigo que não lograrem aprovação no concurso passarão a integrar uma Tabela Suplementar, sob regime jurídico em que se encontram e a sistemática da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, extinguindo-se os respectivos empregos à medida que vagarem.

§ 6º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo quando for o caso, ser assegurada ao funcionário a diferença com vantagem pessoal nominalmente identificável.

Art. 3º Os servidores integrantes da Categoria Funcional de Agente de Trânsito da Tabela de Pessoal do Departamento de Trânsito integrantes do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, não amparados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão inscritos *ex officio*, no prazo de 01 (hum) ano, em concurso público, para fins de efetivação, permanecendo no Departamento de Trânsito do Distrito Federal integrando a Tabela Suplementar de que trata o § 5º, no regime jurídico e condições em que hoje se encontram.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo classificados no concurso público serão transpostos para a Carreira Atividades de Trânsito, na forma do Anexo II, rescindindo-se, nos termos da legislação vigente, os contratos de trabalho dos que não lograrem aprovação.

Art. 4º O ingresso na Carreira de que trata esta Lei far-se-á, ressalvado o disposto no artigo 2º, mediante concurso público no Padrão I, da 3ª Classe do Cargo de Agente de Trânsito.

Art. 5º Poderão concorrer ao cargo de Agente de Trânsito os portadores de certificado de 2º Grau ou habilitação legal equivalente.

Art. 6º O valor do vencimento de Agente de Trânsito, da 1ª Classe, Padrão II, que corres-

ponderá a NCz\$ 2.784,67 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro cruzados novos, e sessenta e sete centavos) servirá de base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Atividades de Trânsito, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O valor do vencimento previsto neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 7º O desenvolvimento dos servidores na Carreira Atividades de Trânsito far-se-á através de progressão entre padrões e de promoção entre classes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 8º Os concursos em andamento, na data da publicação desta Lei, para ingresso na Categoria Funcional de Agente de Trânsito, serão válidos para atendimento ao disposto no artigo 4º.

Art. 9º Ficam extintas, a partir da data da transposição a que se refere o artigo 2º, para os servidores de que trata esta Lei, as seguintes gratificações e vantagens:

I — Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, criada pela Lei nº 17, de 30 de maio de 1989;

II — Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, criada pelo Decreto-Lei nº 2.224, de 9 de janeiro de 1985, alterada pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

III — Gratificação de Função Policial, estendida aos Agentes de Trânsito, através da Lei nº 7.455, de 31 de março de 1986;

IV — Gratificação por Operações Especiais, estendida aos Agentes de Trânsito através da Lei nº 7.455, de 31 de março de 1986, com as alterações introduzidas pela Lei nº 18, de 30 de maio de 1989;

V — Abono mensal, criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988; e

VI — Adiantamento, concedido pela Lei nº 38, de 6 de setembro de 1989.

Art. 10. O regime jurídico dos integrantes da Carreira criada por esta Lei, até que se aprove o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Distrito Federal, é o da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e as leis que o complementam.

Art. 11. Fica criada para os integrantes da Carreira a que se refere esta Lei a Gratificação de Fiscalização e Policiamento de Trânsito, no percentual de 33%, incidente sobre o padrão em que estiver localizado o servidor.

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere este artigo, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, incorporar-se-á aos proventos da inatividade.

Art. 12. A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço será calculada, na base de cinco por cento por quinquênio de efetivo exercício, sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver localizado, acrescido da Gratificação a que se refere o artigo 11.

Art. 13. Os servidores integrantes da Carreira de que trata esta Lei ficam sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 14. Os Agentes de Trânsito da Tabela de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal que se encontrem com os respectivos contratos de trabalho suspensos terão o prazo de 30 (trinta) dias para optarem pela Carreira de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Os servidores que não optarem na forma deste artigo passarão a integrar a Tabela a que se refere o § 5º, do artigo 2º.

Art. 15. O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 11, da Lei nº de de de 1989).

CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO			
DESCRIÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
Agente de Trânsito (Nível Médio)	Especial	I e III	20
	1ª	I e IV	40
	2ª	I e V	60
	3ª	I e V	80

ANEXO II

(Art. 2º, da Lei nº de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (PCC - LEI Nº 5.920/73)		SITUAÇÃO NOVA		
		A ÚLTIMA ATIVIDADE DE TRANSITO		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Agente de trânsito	32	IV	1º	Agente de Trânsito
	31	III		
	30	II		
	29	I		
	26 a 28	IV	2º	
	23 a 25	III		
	20 a 22	II		
	17 a 19	I		

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 74, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Distrito Federal a alienar imóveis, tendo

PARECER, sob nº 365, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável, com voto vencido dos Senadores Pompeu de Sousa e Wilson Martins, e voto contrário apresentado perante a Comissão do Distrito Federal pelo Senador Maurício Corrêa.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 652, DE 1989

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do DF nº 74, de 1989, por 30 dias.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1989.
— Senador Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, para a ela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Item 7:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senadores, que acrescenta § 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Em discussão a proposta, em primeiro turno. (Pausa.)

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é mais para lastimar do que para discutir, porque ficamos nós vinte meses fazendo uma Constituição neste País e mal terminamos um ano que esta Constituição está promulgada, estamos vendo a necessidade de reformá-la, de emendá-la. Já há dezenas de propostas de emenda à Constituição apresentadas à Casa. E esta possivelmente é uma da qual nós não podemos fugir, pelo erro fundamental que tivemos pela maioria que fez da Constituição, e essa maioria, evidentemente, era a Bancada do PMDB, a Bancada do PFL juntas, de colocarem na Constituição matérias que eram pertinentes à legislação ordinária e nunca a um texto constitucional. Então, nós nos obrigamos a fazer aqui a apresentação de uma modificação da legislação eleitoral que só teria validade a partir de um ano com a promulgação ou a sanção de uma lei, e agora temos eleições em 3 de outubro e já se passou esse período. Infelizmente neste caso, Sr. Presidente, eu sou obrigado a concordar com uma emenda à Constituição, sem o que nós não teremos legislação que coordene as eleições para Governador, para Senadores e Deputados no ano que vem.

— Era apenas esta a oportunidade que eu queria ter, na discussão da matéria, de expressar o quanto nós nos equivocamos colocando matéria pertinente nitidamente à legislação ordinária, que deve sofrer flutuações, e se justifica que haja modificações em consequência, e, ao invés disso, colocar numa Constituição que para ser tomada vai precisar de 60% de cada uma das duas Casas. (Muito bem!)

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Concedo a palavra ao Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, também para consignar a posição favorável do Partido da Frente Liberal a essa emenda à Constituição, com a mesma lamentação aqui trazida pelo nobre Senador Jarbas Passarinho, de que estamos, agora, emendando a Constituição, tão pouco tempo depois de promulgada.

Mas esse dispositivo ensejará condição para que possamos operar uma legislação adequada e sensata e não tenhamos um processo político, no próximo ano, atabalhado, em função de uma legislação feita às pressas e sem qualquer estudo ou previsão mais detalhada.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu não ouvi V. Exª deferir ao Senador Marcondes Gadelha o direito de falar sentado, conforme prevê o Regimento.

Eu queria saber se eu não ouvi ou se S. Exª não pediu.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— A Presidência registra a infração regimental da qual o Presidente eventual dos trabalhos de hoje já foi vítima de censura pelo regimentalismo do nobre Senador Jarbas Passarinho. (Risos.)

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em nome do PMDB, concordo com a aprovação dessa proposta de emenda à Constituição Federal, porque perdemos os prazos. Deveríamos ter votado uma proposta ou modificação da Lei, do Código Eleitoral, para que tivéssemos as disposições legais para as eleições do próximo ano. Hoje, dentro da norma constitucional, que nós mesmos votamos, não teríamos mais condições de apresentá-la. Eu próprio havia apresentado emendas à Lei Eleitoral, colocando sempre no final:

“Essa lei entrará em vigor dentro do prazo de um ano, após a sua aprovação.”

Isto já prevendo a eleição para Prefeitos, tentando ver se conseguimos votar a tempo para a eleição de 1992.

O Sr. Ronaldo Aragão — Penso que é otimismo da parte de V. Ex^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Talvez seja otimismo.

Sr. Presidente, a minha preocupação agora é que é preciso haver *quorum*. Quantos Srs. Senadores temos na Casa hoje?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Hoje temos somente discussão. Aliás, é o segundo dia de discussão. São fixados cinco dias de sessões para discussão.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^a, Sr. Presidente, tenha a certeza de que o PMDB dará todo o apoio e procurará arrematar os seus Senadores para ver se ainda neste ano conseguiremos votar esta matéria.

O Sr. Dirceu Carneiro — Sr. Presidente, peça a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Carneiro.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, temos discutido essa questão de emenda à Constituição, particularmente nesse aspecto que trata da legislação eleitoral, e entendemos que ela envolve uma negociação bastante ampla, cujo esboço, cujo objetivo final maior é o entendimento a respeito exatamente dessa legislação. Temos proposto que essa legislação deve ser antes, da abertura da Constituição, esboçada.

De modo que o PSDB não está disposto a aprovar uma emenda à Constituição e deixar uma porta inteiramente aberta para se possibilitar aqueles vícios que produziram esse texto proibindo emenda, proibindo a legislação, por um prazo menor que um ano, e que poderia, com uma aprovação prévia, possibilitar essa volta. Estamos defendendo o ponto de vista de que se estabeleça essa legislação através de uma negociação e, uma vez aprovada, a Constituição possa abrir uma excepcionalidade

de para aquela lei que existe, e não que ela abra a porta para tudo aquilo que possibilite vir, como se assinasse um cheque em branco.

Deixo este ponto de vista registrado, para o encaminhamento da abordagem desta matéria.

Resistimos muito a qualquer abertura ou a qualquer emenda constitucional que comence a iniciar um processo sucessivo de emendas, o que não era, realmente, o pensamento dos Constituintes quando elaboraram esta nova Constituição. A idéia é que se tenha um tempo determinado, como já ficou estabelecido, para se fazer uma revisão, e que se tenha um pouco de cuidado e muita cautela, no sentido de emendar qualquer assunto, por mais importante e sério que ele seja. Devemos incorporar ao nosso processo cultural o respeito àquilo que está posto no texto. Evidentemente, não é por culpa da Constituição que essa lei não existe, mas é, pela própria dinâmica parlamentar que nos levou a essa situação de eleições sucessivas, não poderemos aperfeiçoar uma legislação adequada.

De modo que o posicionamento partidário do PSDB, neste sentido, está posto.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Dirceu Carneiro, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A discussão prosseguirá nas sessões seguintes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 649, de 1989, de autoria do Senador João Menezes, de licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, à fim de participar da Delegação do Brasil à 44ª Sessão da Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas, por um período de 25 dias, aproximadamente.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Solicito ao nobre Senador Mário Maia o parecer desta Comissão.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, encaminhou o nobre colega Senador João Menezes, à Mesa, requerimento pedindo licença para ausentar-se do País, pelo prazo aproximado de 25 dias, quando estará representando o Brasil, como Observador Parlamentar, na 44ª Sessão da Assembleia Geral da ONU.

O requerimento vem instruído por decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República de 29 de novembro de 1989, designando o nobre Senador João Menezes para, na qualidade de Observador Parlamentar, integrar a Delegação do Brasil à 44ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Assim, Sr. Presidente, ficamos satisfeitos de ter este Companheiro, representante da grande Região Norte, do Estado do Pará, integran-

do a Delegação que representará o Brasil como Observador junto às Nações Unidas.

Portanto, nosso parecer é favorável ao deferimento do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer é favorável.

Passa-se, portanto, à votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 650, de urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 378, de 1989, lido no Expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria constará da Ordem do Dia de segunda-feira próxima.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à votação do Requerimento nº 651, de urgência, lido no Expediente para o Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1989.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria constará da Ordem do Dia de segunda-feira próxima.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, redações finais que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 373, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 71, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 71, de 1989, que cria a Carreira Atividades de Trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal — Detran/DF e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de novembro de 1989. — *Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Antônio Luiz Maia, Lavoisier Maia*

ANEXO AO PARECER Nº 373, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 71, de 1989, que cria a Carreira Atividades de Trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal — Detran/DF e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É criada a Carreira Atividades de Trânsito no Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal — De-

tran/DF, composta do cargo de Agente de Trânsito, nível médio, conforme o Anexo I desta lei.

Art. 2º Os servidores ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal — Detran/DF, incluídos na sistemática da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, serão transpostos, na forma do Anexo II, para a Carreira a que se refere o art. 1º desta lei, por ato do Governador.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo dar-se-á independentemente do número de cargos criados e do número de vagas em cada classe ou padrão, revertendo-se à classe inicial ou extinguindo-se, na medida em que vagarem, até o ajustamento ao número de cargos criados na forma do Anexo I desta lei.

§ 2º Atendido o disposto no *caput* deste artigo, serão considerados extintos os empregos vagos de Agente de Trânsito, remanescentes da Tabela de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

§ 3º Os servidores integrantes da Categoria Funcional de Agente de Trânsito da Tabela de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passarão a integrar Tabela Suplementar, até que se submetam a concurso para fins de efetivação.

§ 4º Os servidores a que se refere o parágrafo anterior, que lograrem aprovação, serão transpostos para a Carreira Atividades de Trânsito, na forma do Anexo II desta lei.

§ 5º Os servidores a que se refere este artigo, que não lograrem aprovação no concurso, passarão a integrar uma Tabela Suplementar, sob o regime jurídico em que se encontrem e a sistemática da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, extinguindo-se os respectivos empregos à medida que vagarem.

§ 6º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurado ao funcionário, a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável.

§ 7º Os servidores a que se refere este artigo, que não foram beneficiados ou foram parcialmente pelo Decreto nº 8.264, de 7 de novembro de 1984, serão transpostos na conformidade do Anexo IV desta lei.

Art. 3º Os servidores integrantes da Categoria Funcional de Agente de Trânsito da Tabela de Pessoal do Departamento de Trânsito integrante do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, não amparados pelo art.

19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão inscritos *ex-officio*, no prazo de um ano, em concurso público, para fins de efetivação, permanecendo no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, integrando a Tabela Suplementar de que trata o § 5º desta lei, no regime jurídico e condições em que hoje se encontram.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo, classificados no concurso público, serão transpostos para a Carreira Atividades de Trânsito, na forma do Anexo II desta lei, rescindindo-se, nos termos da legislação vigente, os contratos de trabalho dos que não lograrem aprovação.

Art. 4º O ingresso na Carreira de que trata esta Lei far-se-á, ressalvado o disposto no art. 2º, mediante concurso público, no Padrão I da 3ª Classe do Cargo de Agente de Trânsito.

Art. 5º Poderão concorrer ao cargo de Agente de Trânsito os portadores de certificado de 2º grau ou habilitação legal equivalente.

Art. 6º O valor do vencimento de Agente de Trânsito, da 1ª Classe, Padrão II, que corresponderá a NCz\$ 2.784,67 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro cruzados novos e sessenta e sete centavos), servirá de base para a fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Atividades de Trânsito, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do Anexo III desta lei.

Parágrafo único. O valor do vencimento previsto neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 7º O desenvolvimento dos servidores na Carreira Atividades de Trânsito far-se-á através de progressão entre padrões e de promoção entre classes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 8º Os concursos em andamento, na data da publicação desta lei, para ingresso na categoria Funcional de Agente de Trânsito, serão válidos para atendimento ao disposto no art. 4º.

Art. 9º São extintas, a partir da data da transposição a que se refere o art. 2º, para os servidores de que trata esta Lei, as seguintes gratificações e vantagens:

I — Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, criada pela Lei nº 17, de 30 de maio de 1989;

II — Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, criada pelo Decreto-Lei nº

2.224, de 9 de janeiro de 1985, alterada pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

III — Gratificação de Função Policial, estendida aos Agentes de Trânsito através da Lei nº 7.455, de 31 de março de 1986;

IV — Gratificação por Operações Especiais, estendida aos Agentes de Trânsito através da Lei nº 7.455, de 31 de março de 1986, com as alterações introduzidas pela Lei nº 18, de 30 de maio de 1989;

V — abono mensal, criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988; e

VI — adiantamento, concedido pela Lei nº 38, de 6 de setembro de 1989.

Art. 10. O regime jurídico dos integrantes da Carreira criada por esta lei, até que se aprove o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Distrito Federal, é o da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e as leis que o complementam.

Art. 11. É criada, para os integrantes da Carreira a que se refere esta Lei, a Gratificação de Fiscalização e Policiamento de Trânsito, no percentual de trinta e três por cento, incidente sobre o padrão em que estiver localizado o servidor.

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere este artigo, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, incorporará-se-á aos proventos da inatividade.

Art. 12. A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço será calculada, na base de cinco por cento por quinquênio de efetivo exercício, sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver localizado, acrescido da Gratificação a que se refere o artigo anterior.

Art. 13. Os servidores integrantes da Carreira de que trata esta Lei ficam sujeitos ao regime de quarenta horas semanais de trabalho.

Art. 14. Os Agentes de Trânsito da Tabela de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, que se encontrarem com os respectivos contratos de trabalho suspensos, terão o prazo de trinta dias para optarem pela Carreira de que trata esta lei.

Parágrafo único. Os servidores que não optarem, na forma deste artigo, passarão a integrar a Tabela a que se refere o § 5º do art. 2º desta lei.

Art. 15. O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 1º, da Lei nº de de de 1989)

CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
Agente de Trânsito (Nível Médico)	Especial	I a III	20
	1ª	I a IV	40
	2ª	I a IV	40
	3ª	I a V	80

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (PCC - LEI Nº 5.920/73)	SITUAÇÃO NOVA			
	CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO			
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Agente de Trânsito	32	IV	1ª	Agente de Trânsito
	31	III		
	30	II		
	29	I		
	26 a 28	IV	2ª	
	23 a 25	III		
	20 a 22	II		
	17 a 19	I		

ANEXO III

(Art. 6º da Lei nº de de de 1989)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
Agente de Trânsito	Especial	III	130
		II	125
		I	120
	1ª	IV	110
		III	105
		II	100
		I	95
	2ª	IV	85
		III	80
		II	75
		I	70
	3ª	V	60
IV		55	
III		50	
II		45	
I		40	

ANEXO IV

(Art. 2º, § 7º da Lei de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (7.11.84)		SITUAÇÃO NOVA		
LEI Nº 5.920, de 1973		CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	
AGENTE DE TRÂNSITO	32	III	ESPECIAL	AGENTE DE TRÂNSITO
	31	II	ESPECIAL	
	29 e 30	I	ESPECIAL	

PARECER Nº 374, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 70, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 70, de 1989, que cria a Carreira Atividades Rodoviárias no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER-DF e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de novembro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Antônio Luiz Maia, Lavolsier Maia.

ANEXO AO PARECER Nº 373, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 70, de 1989, que cria a Carreira Atividades Rodoviárias no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER-DF e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É criada a Carreira Atividades Rodoviárias no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER-DF, composta dos cargos de Analista de Atividades Rodoviárias, Técnico de Atividades Rodoviárias e Auxiliar de Atividades Rodoviárias, respectivamente de níveis superiores, médio e básico, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º A Tabela de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER-DF é transformada no Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER-DF.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o art. 1º e os cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e as funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, constantes do Anexo II desta Lei, integram o Quadro de que trata este artigo.

Art. 3º Os servidores ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, incluídos na sistemática da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, serão transpostos, na forma do Anexo III, para a Carreira a que se o art. 1º desta Lei, por ato do Governador.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo dar-se-á independentemente do número de cargos criados e do número de vagas em cada classe ou padrão, revertendo-se à classe inicial ou extinguindo-se, na medida em que vagarem, até o ajustamento ao número de cargos criados na forma do Anexo I desta Lei.

§ 2º Atendido o disposto no caput deste artigo, serão considerados extintos os empregos vagos remanescentes da tabela de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, incluídos na sistemática da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, integrantes das categorias funcionais relacionadas no Anexo III desta Lei.

§ 3º Os servidores da tabela de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passarão a integrar Tabela Suplementar, até que se submetam a concurso para fins de efetivação.

§ 4º Os servidores a que se refere o parágrafo anterior, que lograrem aprovação, serão transpostos para a Carreira Atividades Rodoviárias, na forma do Anexo III desta Lei.

§ 5º Os servidores a que se refere este artigo, que não lograrem aprovação no concurso, passarão a integrar Tabela Suplementar, sob o regime em que se encontram e na sistemática da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, extinguindo-se os respectivos empregos a medida que vagarem.

§ 6º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao funcionário a diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável.

§ 7º Os servidores a que se refere este artigo, que não foram beneficiados ou o foram parcialmente pelo Decreto nº 8.264, de 7 de novembro de 1984, serão transpostos na conformidade do Anexo VI desta Lei.

Art. 4º Integrarão, ainda, a Tabela a que se refere o § 5º do art. 3º, os atuais ocupantes de empregos efetivos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, cujas categorias funcionais não constem do Anexo III desta Lei, permanecendo no órgão, nas condições e regime jurídico em que hoje se encontram.

Art. 5º Os servidores da Tabela de Pessoal, integrantes do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão inscritos *ex officio*, no prazo de um ano, em concurso público para fins de efetivação, integrando a Tabela de que trata o § 5º do art. 3º, no regime jurídico e condições em que hoje se encontram.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo, classificados no concurso público, serão transpostos para a Carreira Atividades Rodoviárias, na forma do Anexo III desta Lei, rescindindo-se, nos termos da legislação vigente, os contratos de trabalho dos que não lograrem aprovação.

Art. 6º O ingresso na Carreira de que trata esta Lei far-se-á, ressalvado o disposto em seus arts. 3º, 8º e 17, mediante concurso público:

I — no Padrão I da 3ª Classe do cargo de Analista de Atividades Rodoviárias;

II — no Padrão I da 3ª Classe do cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias;

III — no Padrão I da Classe Única do cargo de Auxiliar de Atividades Rodoviárias.

Art. 7º Poderão concorrer aos cargos de que trata esta Lei:

I — para o cargo de Analista de Atividades Rodoviárias, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, com formação na área de competência para a qual ocorrerá o ingresso;

II — para o cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, os portadores de certificado de conclusão de 1º e 2º grau, ou equivalente, conforme a área de atuação;

III — para o cargo de Auxiliar de Atividades Rodoviárias, os portadores de comprovante de escolaridade até a 8ª série do 1º grau, conforme a área de atuação.

Art. 8º O ocupante de cargo de nível básico ou médio que alcançar, respectivamente, o último padrão da classe única ou da classe especial e preencher as condições exigidas para o ingresso, poderá, mediante ascensão, passar para o cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias ou Analista de Atividades Rodoviárias, em padrão, correspondente a vencimento imediatamente superior.

§ 1º A regulamentação fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização de concurso público para ingresso nos cargos de Analista de Atividades Rodoviárias e Técnico de Atividades Rodoviárias.

§ 2º A Administração reservará um terço das vagas fixadas no Edital de Concurso Público para os funcionários a que se refere este artigo, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 3º As vagas referidas no parágrafo anterior, que não forem preenchidas, serão automaticamente destinadas aos habilitados no concurso público.

§ 4º A exigência de posicionamento no último padrão da Classe Única do cargo de Auxiliar de Atividades Rodoviárias e da Classe Especial de Técnico de Atividades Rodoviárias, não se aplica, excepcionalmente, à primeira ascensão.

§ 5º Na ascensão de que trata o parágrafo anterior, que será realizada no prazo de um ano, a Administração reservará dois terços das vagas para a clientela interna.

Art. 9º O valor do vencimento de Analista de Atividades Rodoviárias da 3ª Classe, Padrão I, que corresponderá a NCz\$ 2.784,67 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro cruzados novos e sessenta e sete centavos), servirá de base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Atividades Rodoviárias, observados os índices estabelecidas na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. O valor do vencimento previsto neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 10. O desenvolvimento dos servidores na Carreira Atividades Rodoviárias far-se-á através de progressão entre padrões e de promoção entre classes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 11. Os concursos públicos em andamento, na data da publicação desta Lei, para ingresso nas categorias funcionais relacionadas no Anexo III, serão válidos para atendimento ao disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 12. São extintas, a partir da transposição a que se refere o art. 3º, para os servi-

dores de que trata esta Lei, as seguintes gratificações e vantagens:

I — Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, criada pelo Decreto-lei nº 2.239, de 28 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto-lei nº 2.269, de 13 de março de 1985;

II — Gratificação de Nível Superior, criada pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977;

III — Gratificação criada pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

IV — Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 2.257, de 4 de março de 1985;

V — Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, criada pelo Decreto-Lei nº 2.224, de 9 de janeiro de 1985, alterada pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

VI — Abono mensal, criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988;

VII — Adiantamento concedido pela Lei nº 38, de 6 de setembro de 1989.

Art. 13. O regime jurídico dos integrantes da Carreira criada por esta Lei, até que se

aprove o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Distrito Federal, é o da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e as leis que o complementam.

Art. 14. É criada, para os integrantes da Carreira a que se refere esta Lei, que exerçam atividades que exijam o regime de quarenta horas semanais de trabalho, a Gratificação de Produtividade Rodoviária, no percentual de vinte e cinco a quarenta por cento, incidente sobre o padrão em que estiver localizado o servidor.

§ 1º O Governador do Distrito Federal fixará, em regulamento, as atividades a que se refere o caput deste artigo e a concessão da gratificação.

§ 2º Na regulamentação de que trata o parágrafo anterior, será observado o máximo de trinta e três por cento como percentual médio para a despesa global com a concessão da gratificação referida neste artigo.

§ 3º A gratificação de que trata este artigo, sob a qual incidirá o desconto previdenciário, incorporará-se-á aos proventos da inatividade e das pensões.

Art. 15. A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço será calculada, na base de cinco

por cento por quinquênio de efetivo exercício, sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver localizado e o percentual da gratificação a que se refere o art. 14 desta Lei.

Art. 16. Os servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER-DF, ressalvado o disposto no art. 14 desta Lei, ficam sujeitos ao regime de trinta horas semanais de trabalho.

Art. 17. Os ex-servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER-DF, incluídos na Carreira Finanças e Controle e na Carreira Orçamento, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal poderão, mediante opção, ser transpostos para a Carreira de que trata esta Lei, a na forma do seu Anexo

Art. 18. O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Art. 1º, da Lei nº , de de de 1989)

CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS			
DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS (nível superior)	Especial	I a III	05
	1ª	I a VI	11
	2ª	I a VI	17
	3ª	I a IV	22
TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS (nível médio)	Especial	I a III	52
	1ª	I a IV	104
	2ª	I a IV	156
	3ª	I a V	207
AUXILIAR DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS (nível básico)	Única	I a V	640

A N E X O II

(Art. 2º, da Lei nº de de. de 1939).

D E N O M I N A Ç Ã O	S Í M B O L O	Q U A N T I D A D E
Diretor-Geral	DAS 101.4	01
Chefe do Gabinete	DAS 101.3	01
Diretor da Divisão de Administração	DAS 101.3	01
Diretor da Divisão de Programação	DAS 101.3	01
Diretor da Divisão de Estudos e Projetos	DAS 101.3	01
Diretor da Divisão de Normas e Pesquisas	DAS 101.3	01
Diretor da Divisão de Manutenção e Reparo	DAS 101.3	01
Chefe do Primeiro Distrito Rodoviário	DAS 101.3	01
Chefe do Segundo Distrito Rodoviário	DAS 101.3	01
Chefe do Terceiro Distrito Rodoviário	DAS 101.3	01
Chefe do Serviço Jurídico	DAS 101.3	01
Assessor	DAS 102.2	04
Presidente da Comissão de Licitação	DAS 101.2	01
Chefe do Serviço de Tesouraria	DAS 101.2	01
Assessor Auxiliar do Diretor-Geral	DAI 112.3	01
Chefe da Seção de Material	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Topografia do 3º D.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Topografia da DEP	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Topografia do 2º D.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Topografia do 1º D.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Administração do 1º D.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Administração do 2º D.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Administração do 3º D.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Construção do 1º D.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Construção do 2º D.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Construção do 3º D.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Conservação do 1º D.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Conservação do 2º D.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Conservação do 3º D.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Pessoal - D.A.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Contabilidade - D.A.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Patrimônio - D.A.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Orçamento e Finanças - D.A.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Doc. e Com. Administrativa - D.A.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Expediente do GDG	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Programação da D.P.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Controle da D.P.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Custos da D.E.P.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Projetos da D.E.P.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Normas e Orientação - D.N.P.	DAI 111.3	01

ANEXO II - continuação

D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe da Seção de Pesquisas Tecnológicas - D.N.P.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Transportes da D.M.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Oficina da D.M.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Conserv. e Rest. de Veículos - D.M.R.	DAI 111.3	01
Chefe da Seção de Manutenção Volante da D.M.R.	DAI 111.3	01
Assistente da D.A.	DAI 112.3	01
Assistente da D.P.	DAI 112.3	01
Assistente da D.E.P.	DAI 112.3	01
Assistente da D.N.P.	DAI 112.3	01
Assistente da D.M.R.	DAI 112.3	01
Assistente da 1ª D.M.R.	DAI 112.3	01
Assistente do 2º D.R.	DAI 112.3	01
Assistente do 3º D.R.	DAI 112.3	01
Assistente da Diretoria Consultiva	DAI 112.3	01
Assistente da Junta de Controle	DAI 112.3	01
Secretário Administrativo do G.D.G.	DAI 112.3	02
Secretário Administrativo da D.A.	DAI 112.3	01
Secretário Administrativo da D.P.	DAI 112.3	01
Secretário Administrativo da D.E.P.	DAI 112.3	01
Secretário Administrativo da D.N.P.	DAI 112.3	01
Secretário Administrativo da D.M.R.	DAI 112.3	01
Secretário Administrativo do S.J.	DAI 112.3	01
Secretário Administrativo da C.L.	DAI 112.3	01
Secretário Administrativo da J.C.	DAI 112.3	01
Secretário Administrativo do S.T.	DAI 112.3	01

21, 208 M

21, 208 M

ANEXO III

(Art. 3º, da Lei nº , de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (PCO-LEI Nº 5.920/73)		SITUAÇÃO NOVA			
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
Contador Economista Engenheiro Administrador	25	VI	1ª	ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS	
	24	V			
	23	IV			
	22	III	2ª		
	21	II			
	20	I			
	19	VI			
	18	V			
	17	IV			
	16	III	3ª		
	15	II			
	14	I			
	13	IV	1ª		
12	III				
11	II				
1 a 10	I				
Agente Administrativo	32	IV	2ª	TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS	
Desenhista	31	III			
Técnico de Contabilidade	30	II			
Tecnologista	29	I			
Agente de Telecomunicações e Eletricidade	26 a 28	IV			
Agente de Serviços de Engenharia		III			
Dactilógrafo		II			
Artífice de Mecânica	23 a 25	II			2ª
Artífice de Manutenção e Restauração de Veículos	20 a 22	I			
Artífice de Carpintaria e Marcenaria	17 a 19	I			
Artífice de Obras Cíveis	15 a 16	V	3ª		
Artífice de Eletricidade e Comunicações	12 a 14	IV			
Motorista	09 a 11	III			
	05 a 08	II			
	01 a 04	I			
Telefonista	24 a 32	V	Única	AUXILIAR DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS	
Agente de Portaria		IV			
Auxiliar de Artífice		III			
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos		II			
Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia		I			

ANEXO IV
(Art. 9º, da Lei nº , de de 1989)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

C A R G O	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS	Especial	III	220
		II	215
		I	210
	1ª	VI	195
		V	190
		IV	185
		III	180
		II	175
	2ª	I	170
		VI	155
		V	150
		IV	145
		III	140
	3ª	II	135
		I	130
IV		115	
III		110	
II		105	
TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS	Especial	III	130
		II	125
		I	120
	1ª	IV	110
		III	105
		II	100
		I	95
	2ª	IV	85
		III	80
		II	75
	3ª	I	70
		V	60
		IV	55
		III	50
	AUXILIAR DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS	Única	II
IV			40
III			35
I			30

A N E X O V

(Art. 17 da Lei nº , de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
C A R G O	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	C A R G O	
TÉCNICO DE ORÇAMENTO	ESPECIAL	I a III	IV	1ª	TÉCNICO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	
	C	V	III			
		IV a IX II a I	II I			
TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE	B	V IV III II e I	IV III II I	2ª		
		A	VI V IV III II e I			V IV III II I
ANALISTA DE ORÇAMENTO	ESPECIAL		III II I	VI V IV		1ª
			C	V IV III	III II I	
	ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE	C		II I	VI V	
B			V IV III II a I	IV III II I		
		A	VI e V IV e III II I	IV III II I	3ª	

ANEXO VI

(Art. 3º, § 7º da Lei nº , de de de 1989.)

SITUAÇÃO ANTERIOR (07.11.84)		SITUAÇÃO NOVA			
LEI Nº 5.520, de 1973.		CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS			
CATEGORIAS FUNCIONAIS DE	NÍVEL SUPERIOR	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS
		25	III	Especial	
24	II	Especial			
22 e 23	I	Especial			
CATEGORIAS FUNCIONAIS DE	NÍVEL MÉDIO	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS
		32	III	Especial	
31	II	Especial			
29 e 30	I	Especial			
REFERÊNCIA FINAL NM-32	29 e 30	I		Especial	
REFERÊNCIA FINAL NM-30	27 e 28	IV	14		

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 653, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do DF nº 71, de 1989, que cria a Carreira Atividades de Trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal — Detran/DF e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1989.

— *Senador Pompeu de Sousa.*

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 654, DE 1989

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final

do Projeto de Lei do DF nº 70, de 1989, que cria a Carreira Atividades Rodoviárias no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER-DF e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1989.
— *Senador Pompeu de Sousa.*

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha, como Líder.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL) — PB. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trazendo outra vez à colação a candidatura do Sr. Sílvio Santos, o meu propósito é apenas fazer um seguro contra corrosão de memória.

Longe de mim pretender polemizar sobre fatos que já não afetam o cotidiano das pessoas e que já passaram ao domínio da História, nestes tempos de célere andamento. Mas, preciso, Sr. Presidente, fixar o meu ponto de vista, o ponto de vista dos que naqueles dias turbulentos se encontravam no olho do furacão e

não tiveram oportunidade de se exprimir adequadamente, seja simplesmente por falta de tempo, seja por constrangimento legal, seja porque nem sempre os jornais e a mídia guardaram o saudável distanciamento emocional em relação à notícia.

O Senado da República é o repositório ideal para a verdade, uma espécie de escrínio refratário a paixões e ao ácido dos humores, onde os fatos podem ser guardados em segurança, de sorte que mais adiante se tenha ao menos um referencial confiável para cotejo, com verões baldias.

Devo adiantar, Sr. Presidente, que o objetivo dos que lançaram a candidatura Sílvio Santos era tão-somente criar uma opção competitiva a mais para o centro democrático, e que ela não se posicionava especificamente contra ninguém, embora atingisse horizontalmente e de forma discreta todas as demais, porque a nossa expectativa maior residia no enorme estoque eleitoral subsistente, ou seja, aqueles 48% de indecisos que até então não se haviam identificado com qualquer dos candidatos, que após seis meses de campanha não apoiavam qualquer programa de governo e permaneceram assim até três dias antes do pleito.

Sílvio Santos apenas ocupou um vácuo, o que chamo de hiato de credibilidade, deixado por outros postulantes, e se movia naturalmente, sem qualquer ânimo beligerante e desatento, portanto, a sinais de fumaça no ar. Sr. Presidente, em que pese esta ressalva, afirmo que a histeria que tomou conta de certas elites quando do lançamento da candidatura Sílvio Santos, só se explica por dois sentimentos muito próprios das elites: o medo e o preconceito! Procuraram disfarçar isto em mil preciosismos, que, evidentemente, não tendo qualquer sustentação lógica, factual ou jurídica

ca, logo cediam espaço para o insulto puro e simples, para o destempero e a violência verbais, para o ódio escrachado e espumoso, para o desespero impudente, para o comportamento insandecido, vazio de conteúdo, mas cheio de fúria e de som.

Procurava-se, Sr. Presidente, criar todo um clima propício ao condicionamento da opinião pública, um clima que, por sinal, foi denunciado com toda a veemência e clareza às vésperas do julgamento do TSE, aqui, neste mesmo plenário, pelo eminente Senador José Fogaça quando, em aparte ao Senador Cid Sabóia de Carvalho, afirmou:

"Quero dizer a V. Ex^a que me debruçei sobre a legislação, examinei-a acurada, detalhada e minuciosamente e não vi como embargar ou como impungir a candidatura Sílvio Santos." Não há como fazê-lo, mas percebo, nobre Senador, que há uma pressão enorme. Há setores extremamente poderosos neste País que estão irritados, que estão fazendo pressão. Vejo, por exemplo, que o ex-Ministro Leitão de Abreu manifesta-se insistentemente, de forma claramente política e não jurídica, sobre a questão, a serviço de determinada posição política. Percebo que alguns jornalistas perigosamente, perigosamente, sublinho, dizem que o País está nas mãos do Tribunal Superior Eleitoral, supondo, imaginando ou pressupondo que a lisura do processo vá depender da presença ou não do Sr. Sílvio Santos. Esta posição é extremamente perigosa, porque, se a democracia brasileira depender de uma agressão à lei e à Constituição, estamos muito mal, e as perspectivas para o futuro são muito sombrias."

São palavras textuais do nobre Senador José Fogaça.

Mesmo assim, Sr. Presidente, com esta advertência feita às vésperas do julgamento, no dia mesmo do julgamento, o jornal *O Estado de S. Paulo*, com a responsabilidade de guardião do Direito, dos costumes, da moral, que historicamente tem composto a sua imagem, afirmava, Sr. Presidente, com todas as letras, quase que respondendo de maneira insólita ao nobre Senador José Fogaça:

"Queiram ou não os puristas, o julgamento será político; como políticas foram a sentenças sobre a não-vigência do princípio da fidelidade partidária na eleição de Tancredo Neves, e, sobretudo, a decisão do Supremo Tribunal Federal tomada, em 1955, quando da crise que resultou no golpe de Estado de 11 de Novembro."

Sr. Presidente, deste tipo, desta natureza, foram inúmeras e diversas as manifestações que eram feitas num crescendo, de maneira a sufocar sequer o pensamento divergente.

Teriam muito a perder essas elites? Não é o caso de se discutir agora. Mas me parece óbvio, Sr. Presidente, que se Armando Corrêa tivesse sido substituído por outro candidato com iguais chances eleitorais, nenhuma bulha

se faria, nada de excepcional teria acontecido, nem a indignação de encomenda teria sido aguçada com tanta veemência.

Sílvio Santos convertido em anátema, em erva a queimar, em inimigo público número um, em objetivo a destruir, em causa a impedir custasse o que custasse, se deve pois, em primeiro plano, ao fato de ter sido uma candidatura muito forte, extremamente competitiva, que iria para o segundo turno com enorme folga de votos.

Diga-se de passagem, Sr. Presidente, que esse favoritismo se devia, principalmente, a méritos e virtudes pessoais do candidato, pois Sílvio Santos encarnava a imagem do *self-made man*, do homem público que saiu do nada, o menino pobre da Lapa, o vendedor de canetas esferográficas nas barcas de Niterói, chegava a dirigir 33 empresas neste País, com 14 mil funcionários, sem nenhum conflito social, pagando adiantadamente, a todos, construindo, também, a segunda maior rede de televisão do País.

Sr. Presidente, era um empresário de garra, um gerente talentoso, um administrador competente, que, além do mais, infundia otimismo às pessoas e transmitia, pelo seu próprio exemplo, a crença no trabalho honesto, num País dominado pela lei do Gêrson, onde cada um procura tirar proveito, tirar partido, se prevaler de situações e do tráfico de influência. Sílvio Santos encarnava o próprio exemplo de que esta não é uma terra devastada e, sim, um País de grandes oportunidades para quem gosta de trabalhar.

Além de tudo isso, Sr. Presidente, é um homem popular. Vejam bem, popular e não populista. Se é um homem popular, tanto melhor, porque mais facilidade teria para engajar a população num projeto de desenvolvimento, numa proposta de redenção dos menos favorecidos da sorte, daqueles que nada têm para sobreviver além do estritamente vegetativo, e que apenas trafegam pela vida, condicionados a levarem a vida num denominador, pobres de Jó, pobres de esperança e pobres de amor.

Sílvio Santos tinha essa condição pela sua popularidade de engajar, pela credibilidade de 30 anos em que as pessoas lhe conheciam até os refolhos da alma, de presença constante, de discussão diuturna e tinha a condição de, pela credibilidade, conduzir este País para propostas positivas, para uma crença, que é o instrumento maior de elevação social e econômica do País, em uma época de profunda derrelição dos costumes, da economia, da política e da moral.

Pois, Sr. Presidente, dizia eu, que o fato de despontar Sílvio Santos com 29% nas pesquisas, de ter ainda a possibilidade de receber apoios de grandes segmentos partidários, após a decisão do TSE, tudo isso decorria de virtudes que lhe são próprias e inerentes.

Felizmente, Sr. Presidente, aqui mesmo, neste Senado, vozes se levantaram para tentar espantar o medo, como motivação do casuismo contra Sílvio Santos. Aqui o Senador Cid Sabóia de Carvalho proferiu um discurso magistral, um discurso extraordinário, em termos de hermenêutica, de análise, de situação, para

concluir que a lei é uma projeção da moral, e Sílvio Santos, agindo dentro da lei, estaria agindo rigorosamente de acordo com a moral institucional e com a moral política, que a sua candidatura teria que ser mantida e que só deveria haver, em princípio, uma maneira de elidi-la, que seria pelo voto na urna, seria pelo sufrágio e pela rejeição, se fosse o caso, da grande maioria da população brasileira.

Ao lado do medo, a segunda inspiração para aquela *march aux flambeaux* contra Sílvio Santos foi o preconceito. O preconceito sobre o qual falaremos depois, porque todo preconceito é recôndito e manhoso, e só se exhibe depois que lhe arrancamos, um a um, todos os embustes e todos os disfarces.

Que embustes eram estes, Sr. Presidente? De variada natureza; políticos, jurídicos, morais e etc., gravitando, quase todos, em torno de uma frase enigmática que dizia: "A entrada de Sílvio Santos prejudica o processo democrático", e montada sobre quatro falácias. Primeiro, o candidato entrou faltando quinze dias, e isso lhe era vantajoso; segundo, Sílvio Santos não é político; terceiro, Sílvio Santos é proprietário de uma concessionária de serviço público; quarto, teria havido uma trama para substituir o Ministro Aureliano Chaves de Mendonça.

Esse último ponto, Sr. Presidente, agride não apenas o sentimento de justiça como, principalmente, o senso comum e a inteligência alheia, porque é evidente, que renúncia é um ato de vontade pessoal. Não há trama nenhuma no Mundo que possa fazer alguém renunciar a uma candidatura ou a um cargo se não o quiser. E, segundo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que trama seria essa em que a suposta vítima participa e toma a iniciativa em todos os eventos ocorridos?

Vamos aos fatos, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Vamos aos fatos sucintamente, porque o nobre Senador Hugo Napoleão, aqui, já fez a eles referência minuciosa e exaustiva. A esse discurso do Senador Hugo Napoleão e ao texto por S. Ex^a encaminhado aos membros do Partido da Frente Liberal, remeto ao pesquisador do futuro, para que tenha dados mais minuciosos, mais detalhistas sobre a matéria. Vamos, sucintamente, aos fatos.

No dia 17 de outubro, numa terça-feira, em reunião havida na residência do Ministro João Alves, o Dr. Aureliano Chaves, cumprindo um compromisso fixado para julho, depois adiado para agosto e para setembro, finalmente realizado em outubro, fazia uma reavaliação da sua candidatura e se dizia abandonado pelo partido e em extrema dificuldade para conduzir a sua campanha, que apresentava índices desestimulantes nas pesquisas de opinião, realizadas em todo o País, de modo geral, e em seu Estado, Minas Gerais, de forma muito particular. Examinando alternativas para substituí-lo, o Dr. Aureliano começou por excluir de apreciação o Sr. Afif Domingos, alegando problemas criados por aquele candidato no seu Estado de Minas Gerais, que lhe lavavam ao repúdio natural e irrecorrível, de modo que não admitia, sequer, a análise do nome de Afif Domingos. Mas, em seguida, S. Ex^a disse

que apoiaria o Sr. Mário Covas, desde que outros candidatos, isto é, Ulysses Guimarães, Affonso Camargo, Afif Domingos e outros também renunciassem, e que se operasse uma convergência de centro em torno do candidato tucano, o que, evidentemente, escapava ao nosso controle.

Limitada a Mário Covas e Afif Domingos a discussão sobre os nomes em disputa, passou-se a examinar a hipótese de um fato novo, isto é, de nomes não registrados ainda pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O Dr. Aureliano Chaves disse, então, que já havia proposto ao Dr. Antônio Ermírio de Moraes a substituição, e este recusara.

É interessante observar que ninguém no Partido tinha até então conhecimento daquele fato, que o Dr. Aureliano Chaves havia procurado o Dr. Antônio Ermírio de Moraes e proposto a substituição do seu nome à revelia do Partido. Dispunha-se, também, a retirar a candidatura em favor de Jânio Quadros, mas reconheceu que Jânio, estando enfermo, não podia desencumbar-se adequadamente daquele mister.

A essa altura eu disse: "Dr. Aureliano, não vejo vantagem em V. Ex^a se fazer substituir por Antônio Ermírio ou alguém com características semelhantes. Ganharíamos três ou quatro pontos nas pesquisas e permaneceríamos na mesma inviabilidade. Melhor ficar como está. Se tiver que acontecer essa substituição, que pelo menos seja para vencer as eleições e fortalecer o Partido da Frente Liberal".

Neste caso, precisaríamos de alguém, com forte penetração popular, grande poder de comunicação, dado que o tempo para impregnação era muito curto; que fosse do Partido e amigo do próprio Aureliano, de sorte a que este se sentisse à vontade para conduzir o processo. E que eu só via no País um cidadão com aquelas características: o empresário Sílvio Santos.

Aureliano recebeu com entusiasmo a sugestão e pediu imediatamente a Hugo Napoleão que fosse a São Paulo e consultasse Sílvio Santos em seu nome sobre se aceitaria a candidatura à Presidência da República pelo Partido da Frente Liberal.

O empresário Sílvio Santos concordou, informando que tempos atrás já havia sido procurado pelo Senador Marco Maciel e outros Senadores do Partido da Frente Liberal, além de políticos de outros partidos para diversas composições.

Um contato telefônico foi promovido nesse instante entre Sílvio Santos e Aureliano Chaves. E um encontro foi marcado pelo Dr. Aureliano em sua própria residência de Belo Horizonte. Depois foi mudado esse encontro para Brasília, a rogo do nobre Senador Divaldo Suruagy. E essa reunião, Sr. Presidente, aconteceu novamente na residência Sr. Ministro do Interior João Alves. Na ocasião, os dois se encontraram antes mesmo que chegássemos à residência do Ministro João Alves já estavam conversando os dois, Aureliano Chaves e Sílvio Santos. Num dado momento, Aureliano Chaves disse para Sílvio Santos que o achava qua-

lificado para exercer a Presidência da República e que devolveria a candidatura ao Partido e gostaria que ele, Sílvio Santos, fosse o candidato, o que foi aceito imediatamente, Sr. Presidente. Ficou estabelecido que Aureliano Chaves iria a Minas Gerais comunicar à sua família — vejam bem, Srs. Senadores, apenas comunicar! — porque a sua decisão, segundo ele próprio, já estava tomada. E, no sábado, iria a São Paulo comunicar a Cláudio Lembo, seu Vice-Presidente, ao Dr. Jânio da Silva Quadros. No domingo, enviaria uma carta ao Presidente Hugo Napoleão comunicando a sua renúncia. E a reunião da Comissão Executiva ficaria marcada para a segunda-feira seguinte, às 11:00 horas, para a homologação da candidatura Sílvio Santos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, naquela mesma noite começamos a receber as adesões da Comissão Executiva do Partido logo após a reunião entre Sílvio Santos, Aureliano Chaves e o grupo partidário que o apoiava. Logo após, chegou o próprio Líder do Partido da Frente Liberal na Câmara dos Deputados, Ricardo Fiuza, e hipotecou solidariedade à proposta e pediu para se comunicar com Sílvio Santos e com ele conversou, ao telefone, tratando-o por Presidente e se engajando na luta, se dispondo a, naquela mesma noite, fazer outros contatos, até obter o engajamento pleno e amplo de todos os quadros partidários.

No dia seguinte, Sr. Presidente, a notícia não sei por que artimanhas, estava na rua. E à noite o Dr. Aureliano Chaves declinava do seu gesto e desistia da sua renúncia travando um diálogo amargo e duro com o Senador Hugo Napoleão.

Pior ainda, Sr. Presidente, foi à televisão e fez um pronunciamento em que negava a sua renúncia e lançava dúvidas sobre a honorabilidade dos seus companheiros. A este respeito, devo dizer que tentamos depois, de balde, eu e o Senador Hugo Napoleão, repor a verdade dos fatos, invocando a lei que dizia que o horário da Justiça Eleitoral pertencia ao Partido; enviamos uma fita ao Superior Tribunal Eleitoral com uma gravação de depoimentos do Senador Hugo Napoleão e meu próprio. E a publicação dessa fita foi embargada, foi obstruída pelo próprio candidato Dr. Aureliano Chaves, que enviou outra fita para o mesmo horário. O Tribunal teve que julgar a matéria e deu um despacho no mínimo singular. O Tribunal decidiu que, efetivamente, o horário pertence ao partido, mas, em caso de conflito entre o partido e o candidato, prevalece o candidato.

E, desta forma, Sr. Presidente, fomos impedidos, num primeiro momento, de expor o nosso ponto de vista sobre os fatos, e a versão que tramitou para milhões de brasileiros foi exclusivamente aquela levada pelo candidato Aureliano Chaves de Mendonça.

Aquela altura, Sr. Presidente, queimaram-se os barcos, todas as pontes, e inviabilizou-se qualquer processo de retorno. Entendo que o candidato Aureliano Chaves, num dado momento, estivesse dividido em mil conflitos, mas S. Ex^a poderia, pura e simplesmente, desistir da sua renúncia, não haveria nenhum

problema, chamaria os companheiros Hugo Napoleão, Francisco Benjamim, Marcondes Gadelha, João Alves, Edison Lobão, Divaldo Suruagy, e simplesmente comunicaria que desistia da sua renúncia, que queria permanecer como candidato, que gostaria de continuar na luta.

Nada aconteceria, Sr. Presidente, porque, afinal de contas, aqueles eram os seus amigos, que estavam desde a primeira hora com S. Ex^a, em todas as tribunas, em todas as horas, em todos os momentos, que participaram das prévias e respeitaram o resultado das mesmas, que o escoraram em todos os lugares inclinados, que estavam solidários e que não estranhariam qualquer gesto dessa natureza.

Só uma coisa o Dr. Aureliano não podia fazer: negar que, espontaneamente, convidou o Sr. Sílvio Santos para substituí-lo como candidato a Presidente da República, porque, desta forma, todos aqueles companheiros estariam com a honorabilidade extremamente comprometida.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Marcondes Gadelha?

O SR. MARCONDES GADELHA — Ouzo V. Ex^a com muita honra, nobre Senador Divaldo Suruagy.

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Marcondes Gadelha, gostaria de acrescentar ao discurso de V. Ex^a a versão que me foi trazida pelo ex-Ministro Aureliano Chaves, através de um contato telefônico. S. Ex^a telefonou de Belo Horizonte para Maceió e trouxe-me a sua interpretação dos fatos. S. Ex^a afirmava que, quando mantivera contato telefônico com o Senador Hugo Napoleão, explicando por que motivo não desistiria da sua candidatura, ele esperava essa compreensão que V. Ex^a acaba de colocar com tanto brilhantismo. Segundo suas expressões, S. Ex^a foi surpreendido pela cobrança da carta-renúncia oferecida ao partido da Frente Liberal. Nesse momento, surgiu esse diálogo que V. Ex^a definiu como áspero e duro. O que o ex-Ministro Aureliano Chaves esperava era que o Senador Hugo Napoleão o liberasse para o rumo que desejasse seguir, deixando claro que esse Senador não teria mais condições de manter contatos como Sr. Sílvio Santos e que o próprio Aureliano Chaves conduzisse as negociações finais com o apresentador de televisão. Daí a estranheza da cobrança, segundo S. Ex^a, da carta-renúncia. Foi esta a explicação que o Dr. Aureliano Chaves me transmitiu através de contato telefônico. Como V. Ex^a bem sabe, porque participou de todos esses acontecimentos que está narrando da tribuna do Senado nesta tarde, eu havia deixado a minha posição ao juízo de Aureliano Chaves. Se S. Ex^a tentava interpretar a posição da candidatura do Partido, naquela oportunidade, encerrava a minha análise dizendo que ele era o juiz da minha decisão, o que ele decidiu eu o acompanharia. S. Ex^a decidiu permanecer candidato à Presidência da República. Permaneci ao lado de sua candidatura até os últimos instantes, e V. Ex^a conhece os desdobramentos dos acontecimentos que o

levaram até o término do primeiro turno. Este, o meu adendo ao discurso de V. Exª, ou seja, a versão do Dr. Aureliano Chaves através desse contato telefônico.

O SR. MARCONDES GADELHA — São informações muito importantes sem dúvida, nobre Senador Divaldo Suruagy, e dou fé plena ao que V. Exª está afirmando sobre o seu posicionamento que não era muito diferente do nosso posicionamento. Havíamos dito que concordaríamos com o Dr. Aureliano em qualquer decisão e que caberia a S. Exª conduzir o processo.

Houve, é bem verdade, aquele diálogo áspero com o nobre Senador Hugo Napoleão, mas, depois, houve um interregno para a aceitação dos fatos.

O Ministro Aureliano Chaves, entretanto, foi à televisão e negou que tivesse renunciado à sua candidatura, e negou que tivesse convidado o Sr. Sílvio Santos. Este sim o ponto grave e não a questão do diálogo com o Senador Hugo Napoleão, na tentativa de relembrar os fatos, que foi apenas uma atitude, eu diria, natural e inevitável — do nobre Senador Hugo Napoleão, na tentativa de relembrar os fatos, que havia o compromisso de enviar uma carta, que havia a palavra dada ao Sr. Sílvio Santos, que havia vários companheiros participando do processo, que a Comissão Executiva já tomara conhecimento, já concordara com a substituição. Foi apenas uma tentativa de relembrar os fatos, mas, naturalmente, haveria o clima para a aceitação da desistência do Sr. Aureliano Chaves em relação à sua renúncia. Mas o Dr. Aureliano Chaves vai à televisão e nega que tenha renunciado, nega que tenha convidado Sílvio Santos, e deixou, nessas circunstâncias, todos os seus companheiros em extrema dificuldade.

Devo dizer que na própria sexta-feira antes da comunicação a Hugo Napoleão, o Sr. Aureliano telefonou a vários de seus amigos e comunicou-lhes a sua renúncia, inclusive ao Deputado Francisco Dornelles, ao companheiro Heitor, aqui de Brasília, a inúmeros outros, e até a jornalistas, sobre a sua renúncia. Este foi o ponto grave que vejo em toda essa situação. Entendo, aceito que, conflitado, tendo dificuldades, talvez, junto à família, como os jornais disseram, ou junto aos amigos, ou problemas de outra natureza, o Dr. Aureliano quisesse rever o seu ponto de vista; teria toda a nossa compreensão, insisto, não fosse S. Exª à televisão para deixar que prosperassem as versões de que S. Exª teria sido traído pelos seus companheiros.

Esta, nobre Senador Divaldo Suruagy, a questão mais delicada, a questão mais grave de todo este processo, que nos pareceu de uma injustiça insuperável, porque eu própria arrotei inúmeras dificuldades para conduzir a candidatura Aureliano Chaves, desde o começo, quando ela era contestada, dentro do Partido. V. Exª é testemunha. O Dr. Aureliano não queria as prévias em nenhuma hipótese. As prévias eram insistência de outra facção dentro do Partido. E eu tomei a iniciativa, na Convenção do Partido, de defender as prévias,

porque tinha a convicção de que lhe dariamos a vitória. Fui com ele aos comícios de lançamento, na Pampulha; fui à reunião na Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Defendi-o, neste plenário, defendi-o na televisão, fui à casa de Jânio Quadros procurar apoio para S. Exª. Em todas as circunstâncias, estivemos — não só eu, V. Exª, sobretudo, e tantos outros —, estivemos com ele até a última hora. Fomos exatamente penalizados por essa fidelidade. Estávamos amargando um resultado adverso, mas estávamos aceitando. O Dr. Aureliano havia prometido rever a sua candidatura, se não obtivesse índices convincentes nas pesquisas, mas ninguém havia cobrado isso. S. Exª tinha apenas 1%, em todo o Brasil, e cerca de 2% no Estado de Minas Gerais, que ele havia colocado como parâmetro crucial para a avaliação da sua candidatura. Unificar Minas Gerais era um ponto básico; granjear simpatia em todo o País; aumentar os seus índices, eram os elementos que S. Exª considerava importantes. Vimos o passar do tempo e não nos aborreciamos com essa situação, aceitávamos resignadamente. O pedido de reavaliação levou a essa solução. E digo, S. Exª teve todo o tempo do mundo para meditar e fazer sustar o processo de substituição à hora que bem entendesse, e não apenas quando telefonou para Hugo Napoleão.

Lembro a V. Exª que a primeira reunião foi numa terça-feira, na casa do Ministro João Alves. Aureliano poderia desistir logo no dia seguinte, na quarta-feira, depois de consultar o travesseiro, ou a sua família, ou os seus amigos, ou V. Exª, ou qualquer outro companheiro. Poderia, na quarta-feira, ter desistido e pedido a Hugo Napoleão que não mais fosse a São Paulo. No momento em que foi colocado ao telefone com Sílvio Santos, poderia também ter dito que não foi nada daquilo que pretendia, que queria manter a sua candidatura. Mas, ao contrário, marcou uma reunião em sua residência, em Belo Horizonte, e V. Exª, Senador Divaldo Suruagy, foi um homem prudente, sensato, que ainda fez esta observação a Aureliano Chaves: que ao menos mudasse o local do encontro, que não fosse na sua casa em Belo Horizonte, mas, sim, num território neutro, Brasília, por exemplo, na casa do Ministro João Alves, porque a reunião realizada em Belo Horizonte já significava a consumação dos fatos, sem espaço, sequer para qualquer entendimento. E desta forma foi mudado o local do encontro.

Sua Excelência poderia ter desistido nessa hora; poderia ter desistido antes, durante ou depois do encontro com Sílvio Santos. E, mesmo pacificamente, depois da conversa com Hugo Napoleão, e no domingo e nos outros dias que se seguiram. Ao contrário, não sei por que razão, nobre Senador, S. Exª preferiu o caminho da beligerância e de deixar mal os seus companheiros; através da televisão, e ficou pairando uma dúvida terrível, em todos os quadrantes do País, sobre o nosso comportamento, sobre a nossa lealdade, sobre a nossa fidelidade aos princípios da causa liberal e ao próprio candidato Aureliano Chaves de Mendonça.

Sua Excelência teve todo o tempo do Mundo para reflexão e para mudar de opinião, ao longo de todo esse processo, mas deixou, ao contrário, que os jornais falassem em armadilhas, em artimanhas, em coisas dessa natureza, num processo em que ele estava presente todo o tempo, opinando, decidindo, tomando iniciativas, estimulando ou embargando qualquer tipo de comportamento!

Esse é um fato que reputo mais delicado e que levou, como eu disse eu a V. Exª, ao fechamento de caminhos, à queima das pontas e de todos os barcos, à situação irreversível do não-retorno.

Senhor Presidente, a respeito desta candidatura — quero deixar bem claro a V. Exª —, da análise de todos esses embustes ou disfarces com que se procurou encobrir o preconceito sobre Sílvio Santos, falarei mais adiante. Vou falar, agora, sobre os embustes jurídicos ou políticos.

Devo dizer, com a mais profunda convicção, que não havia nada absolutamente errado com a candidatura Sílvio Santos; operou-se dentro de todos os rigores, de todos os ditames da lei. A primeira falácia é dizer-se que a candidatura Sílvio Santos deteriorava o processo democrático, porque foi lançada faltando apenas quinze dias para as eleições.

Senhor Presidente, a resposta mais elementar a essa objeção é que aquelas eram as regras do jogo; qualquer candidato poderia ser lançado faltando mesmo vinte e quatro horas para as eleições. E as regras do jogo não foram estabelecidas por Sílvio Santos, e, sim, por este Congresso Nacional, que, por suposto, é a expressão da vontade geral da Nação. E através de uma lei que, como disse o Senador Cid Sabóia de Carvalho, é a própria projeção da moral, uma legislação que facultava essas candidaturas.

A legislação decorreu de um veto do Senhor Presidente da República, mantido por este Congresso Nacional, através das Lideranças de todos os Partidos, que dela se utilizaram para fazer modificações em suas chapas.

Assim é que o Partido dos Trabalhadores, com base nessa lei, mudou o seu candidato a Vice-Presidente, o Sr. José Paulo Bisol, que pertencia aos quadros do PMDB e, depois, do PSDB — Partido da Social Democracia Brasileira. Desta forma, utilizando essa mesma lei, agora tão verberada, tão execrada, também foi substituído o candidato a Vice-Presidente da República do seu Partido, Sr. Presidente, do PSDB, pelo Senador Almir Gabriel, que pertencia a outro quadro partidário, ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro, e que já entrava em substituição do Dr. Roberto Magalhães.

Com base nessa mesma legislação operou-se modificação na chapa do Partido Verde. E várias outras agremiações se utilizaram desse dispositivo para promover modificações. No entanto, estranhamente, esse caminho é embargado a Sílvio Santos. Por que, especificamente, o cidadão Sílvio Santos não poderia beneficiar-se dessa lei, da qual se haviam beneficiado vários Partidos e vários outros cida-

dãos, vários outros homens públicos da maior respeitabilidade?

Dizia-se, Sr. Presidente, que faltavam apenas 15 dias. Mas se esqueceram de que o Partido do Sr. Leonel Brizola, o PDT, lançou candidato a Prefeito de Curitiba o Sr. Jaime Lerner faltando apenas 12 dias para as eleições, que foi eleito e está fazendo uma administração brilhante.

Dizia-se também, Sr. Presidente, que, entrando a duas semanas do pleito, o Sr. Sílvio Santos estaria ao resguardo das críticas e das acusações que pesaram sobre os outros candidatos e, desta forma, entraria em vantagem, o que seria uma situação de desigualdade que o processo democrático não podia contemplar. Em primeiro lugar, a lei, quando foi elaborada, já previa essa situação; o legislador quando fez a lei, já previu essa situação. E se, em vez de 15 dias, fosse uma semana apenas, teoricamente, mais ao resguardo estaria, o candidato, das acusações.

Isso não é verdade, Sr. Presidente, primeiro, porque as acusações foram despejadas em catadupas sobre o nome de Sílvio Santos, orquestraram-se todas as potestades do céu e do inferno para demoralizar, impedir, obstruir, por todos os meios, com acusações as mais virulentas contra Sílvio Santos. Não sei como é que um candidato suporta, em duas semanas, uma carga tão violenta de todos os jornais, de todas as televisões, de todas as estações de rádio, contra a sua candidatura, e ainda se mantém entre os primeiros lugares nas pesquisas!

O meu entendimento é bem diverso deste, Sr. Presidente, entendo que entrar faltando 15 dias para a eleição conta em desfavor do candidato; é desvantagem para o candidato, porque não há tempo para a apresentação das suas propostas, não há tempo para a discussão das suas idéias; porque não tem, como não teve o Sr. Sílvio Santos, sequer, o direito a fazer figurar o seu nome na cédula, o que, por si só, já significava um prejuízo de alguns milhões de votos. E depois, para obter uma legenda, precisava resignar-se em ter uma que lhe concedesse apenas dois minutos e meio em cada horário, ou seja, cinco minutos por dia, o que, em dez dias de campanha, levaria a menos de uma hora de pregação pela televisão. Ao invés de vantagem, entendo que os 15 dias restantes eram uma desvantagem para o candidato, que, mesmo assim, se dispôs a enfrentar todas essas dificuldades, abrindo um espaço competitivo para o centro democrático.

Sr. Presidente, pedirei a tolerância de V. Ex.^a porque esta é a primeira vez que eu falo neste assunto e talvez seja a última. Não tive oportunidade de falar aos jornais, nem a esta Casa, e há muitas coisas que precisam ser ditas a respeito desses fatos. Peço a tolerância de V. Ex.^a, temos ainda bastante tempo...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O Presidente é tolerante; entretanto, há oradores inscritos. De forma que vamos admitir uma pequena tolerância, de vez que V. Ex.^a insiste em que esta é a sua única oportuni-

dade. A Presidência pode esperar um pouco mais — apenas um pouco mais, para atender ao direito de terceiros.

O SR. MARCONDES GADELHA — Dizia-se, Sr. Presidente, que Sílvio Santos não é político. Esta era outra falácia e, a respeito, a classe política penhoradamente agradece — as pessoas se queixam porque um candidato não é político — porque, até há bem pouco tempo, ser político significava ser execrado, ser condenado, apriorística e injustamente, por todos os meios de comunicação de massa.

Muitos candidatos não eram políticos e faziam questão de dizê-lo como se fosse um fato importante. Agora, Sr. Presidente, as pessoas se queixavam porque Sílvio Santos não era político, ou seja, gostariam que ele o fosse. Insisto: a classe política penhoradamente agradece por esta preocupação. Mas lembro: "paga-se por ter cão e por não ter cão". Se alguém se apresenta como político é, então, execrado e marginalizado por ser político, uma raça supostamente deteriorada dentro do conjunto da nacionalidade, um espécime a ser exorcizado dentro do contexto nacional — a classe política. Agora, a exigência era de que fosse político. Louvada seja, então, esta exigência, Sr. Presidente, e nada teríamos a acrescentar a respeito; apenas dizer que Sílvio Santos era filiado, de longa data, ao Partido da Frente Liberal, que tentou ser candidato a prefeito e que sempre exerceu uma função política, porque a comunicação social é, em si mesma, um ato político de enorme envergadura.

A terceira falácia era dizer que Sílvio Santos era concessionário de serviço público, de uma rede de televisão.

Ora, Sr. Presidente, a lei é muito clara a respeito e não permite muita interpretação, diz que terá que se desincompatibilizar três meses antes da eleição quem exerça cargo de direção, representação de empresa concessionária de serviço público. Sílvio Santos não exercia nenhuma dessas funções; é apenas acionista do SBT.

Imaginemos, para raciocinar pelo absurdo, que Sílvio Santos comparecesse perante o juiz e dissesse: "Eu quero cumprir a lei; a lei manda que eu me desincompatilize para ser candidato e pergunto a V. Ex.^a do que eu tenho que me desincompatibilizar". O juiz não saberia dizer, porque Sílvio Santos não exerce nenhuma das funções descritas na lei.

De modo que era uma exigência absurda e inteiramente fora de sentido. Ele é acionista de uma concessionária, como também o são inúmeros outros políticos, Senadores e Deputados, contistas de estações de rádio ou de televisão, e nem por isso têm os seus direitos políticos cerceados. Há alguns, até, que são candidatos à Presidência da República, com o mesmo papel em redes de televisão, isto é, acionistas, sócios ou cotistas, sem função de direção ou de representação nessas empresas concessionárias de serviço público.

Ora, Sr. Presidente, se nada havia de ilegal com essa candidatura, se nada havia de errado

com a candidatura Sílvio Santos, sou levado à conclusão que havia suscitado no início de meu discurso: se não há qualquer razão lógica para essa idiosincrasia demonstrada por certos setores em relação a Sílvio Santos, só encontro outra razão que, ao lado do medo, fez consorciarem-se todas as forças representativas do *establishment*, para imedi-lo de qualquer forma. Esse elemento era o preconceito.

Mas que tipo de preconceito, Sr. Presidente? Não me refiro a preconceito de raça, por ser Sílvio Santos de origem judia; refiro-me ao preconceito de classe, também reverberado com a mesma veemência pela própria Constituição da República, que se ergue contra todo tipo de discriminação, contra todo tipo de preconceito, contra toda forma de argumentação que procura tratar os cidadãos desigualmente perante a lei: era o preconceito contra a sua profissão. O que se queria dizer, em última análise, era que um apresentador de televisão podia mostrar-se plenamente documentado, com todos os seus direitos políticos assegurados, mas não podia ser Presidente da República — um apresentador de televisão não podia ser Presidente da República!

Esta é a essência dos fatos que as pessoas procuram esconder de mil maneiras. Esse preconceito é tanto mais ominoso quanto sabemos que não é exercido em relação a outras categorias. Qualquer profissional pode ser Presidente da República, mas um apresentador de televisão não podia. Ser apresentador de televisão, entretanto, significa exercitar ofício tão digno quanto o de torneiro mecânico, ou de engenheiro, ou de advogado. E ninguém levantou qualquer objeção às profissões de vários candidatos ou até ao fato de que alguns candidatos tinham profissão incerta. No entanto, Sr. Presidente, um apresentador de televisão não podia ser Presidente da República! É tanto mais odioso esse preconceito quanto sabemos que os apresentadores de televisão, os artistas, de modo geral, eram utilizados para pedir votos a outros candidatos; quer dizer, podem pedir votos, mas não podem ser votados. O Sr. Lima Duarte é apresentador do programa "Som Brasil", e pedia votos para Mário Covas; Elizabeth Savala pedia votos para Ulysses Guimarães; Regina Duarte pedia votos, tantos outros artistas eram convocados para pedir votos e, nessa hora, tinham toda a credibilidade, eram o próprio manancial da verdade, eram o próprio mecanismo de indução das gentes a acreditarem naqueles postulantes. No entanto, para dirigir o País, não serve; para ser votado, não serve. Embora inúmeros apresentadores de rádio e televisão tenham assento nesta Casa, para exercer a função de Presidente da República não podem.

Sr. Presidente, esse tipo de preconceito, como qualquer outro, acaba chocando-se com os fatos, acaba batendo de cara com a lógica. Pois desta mesma natureza era o preconceito que existia contra Ronald Reagan nos Estados Unidos; dizia-se que um *cowboy*, um artista de cinema não podia presidir um país que tinha um PIB de 4 trilhões de dólares e a responsabilidade sobre a humanidade inteira, pa-

ra além das fronteiras dos Estados Unidos; no entanto, Ronald Reagan fez duas administrações exemplares, pelo menos do ponto de vista dos americanos, que o reelegeram e o consagraram na saída; fez duas administrações exemplares, Srs. Presidente!

Preconceito existia contra Menem, por motivos que não vêm ao caso discutir. No entanto, Carlos Menem faz uma administração digna de todo respeito e com aceitação no concerto das nações.

Esse quadro lamentável que se formou, esse afã pressuroso, essa azáfama de impedir a candidatura Sílvio Santos escondia, além do medo da força inerente à sua candidatura, esse preconceito inevitável, esse preconceito de classe contra um apresentador de televisão.

Sr. Presidente, encerrarei o meu pronunciamento dizendo: *a quelque chose malheur est bon*. A candidatura Sílvio Santos serviu, pelo menos, para desmascarar o farisaísmo do comportamento de certos líderes tidos como democráticos. A hipocrisia do nosso processo político, o falso igualitarismo de todos perante a lei, lamentavelmente, lança dúvida sobre a legitimidade de todo o processo. Não é o caso de se discutir, aqui, a decisão do Tribunal Superior Eleitoral — decisão de Tribunal não se discute, acata-se. Mas é importante façamos uma reflexão sobre seus efeitos; é importante façamos uma reflexão sobre os fatos que se seguiram.

No meu entendimento, o resultado do primeiro turno deixa uma dúvida enorme, quando é sacado da disputa, a menos de uma semana do pleito, o candidato favorito nas pesquisas. Não vem ao caso discutir se a candidatura Sílvio Santos nos livraria do impasse que estamos vivemos, do maniqueísmo com que se defronta a sociedade brasileira, e, sim, refletir que, naquele momento, como em qualquer outro, o império da lei tem que ser a base do Estado de Direito, que, por sua vez, é o único sustentáculo confiável para uma sociedade democrática. A lei está acima das circunstâncias, acima da conjuntura, acima dos partidos políticos, acima do momento.

Não discuto, Sr. Presidente, a decisão do Tribunal Superior Eleitoral, porém me faço uma pergunta, que também fiz ao próprio advogado Dr. Célio Silva, que sustentou a causa contra Sílvio Santos: Suponhamos que não tivesse havido o episódio Sílvio Santos; suponhamos que o Sr. Armando Corrêa fosse o candidato e, impavidamente, prosseguisse até o final e que, por uma dessas trapaças da sorte, viesse a ser eleito Presidente da República. O que aconteceria, já que o Tribunal não poderia agir de ofício, retirando-lhe a candidatura em 15 de outro, quando entendeu que o seu partido estava extinto? O que aconteceria se esse homem tivesse sido eleito? Então, respondeu-me Célio Silva que a eleição teria que ser anulada.

Imagine-se o caos institucional que se criaria em função desse fato elementar, de que, se o partido estava extinto, a candidatura tinha que ter sido retirada no próprio instante, dia 15 de outubro, no momento em que o partido deixou de existir, porque, desta maneira, evitar-

se-iam prejuízos para o Sr. Armando Corrêa, evitar-se-iam prejuízos para os que votaram ou que votariam nele, evitar-se-iam prejuízos para terceiros, como Sílvio Santos, e evitar-se-iam prejuízos para todo o processo democrático, como estamos vendo.

Quanto a mim, Sr. Presidente, aceitei a indicação — estou concluindo, Sr. Presidente — como uma missão do meu Partido e fui escolhido em uma lista triplíce de Membros do Partido da Frente Liberal, pelo PMB, aceitei-a por entender que aquela era uma causa absolutamente legal e legítima. Sinto-me em paz com os meus princípios e com a minha consciência.

Se toda aquela lida, se todo aquele sofrimento, se todas aquelas dificuldades tiverem servido para suscitar a dúvida sobre a natureza do processo democrático, de que todos nós nos vangloriamos neste País, então digo que esse esforço não terá sido em vão.

Várias advertências recebi, Sr. Presidente, para não aceitar. Apelos preocupados de pessoas que, como o "velho do Restelo", diziam: "as naus em curso não vão". A mim me advertiam que eu poderia queimar-me dentro do processo.

Pois, Sr. Presidente, aceitei esta missão com absoluta consciência e com absoluta convicção de que fizemos tudo corretamente e repetiríamos tudo pelo mesmo caminho, se necessário fosse. Sem medo de me queimar, Sr. Presidente, eu declaro, como o poeta turco Nazim Hikmet, "por vezes é necessário que tenhamos essas atitudes". Como dizia o poeta: "Se eu não me queimo, se tu não te queimas, nunca as trevas se farão alvorecer." (Muito Bem!)

(Durante o discurso do Sr. Marcondes Gadelha, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Tem a palavra o nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, peço a palavra para fazer um registro sobre o meu Partido e sobre a orientação que recebemos para o próximo pleito a se ferir no dia 17 de dezembro.

Nós, como Partido, integramos o primeiro turno das eleições entre os 22 candidatos, apresentando um candidato à Presidência da República, o nobre Engenheiro, ex-Governador dos Estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul, para concorrer neste pleito democrático.

O Partido inteiro, em todo o Brasil, se integrou na campanha, e emvidou esforços para que tivéssemos êxito e chegássemos à classificação para concorrer no segundo turno. Infelizmente, como é do conhecimento da Nação e de todo o povo brasileiro, não conseguimos, por um lapso de alguns poucos votos, chegar ao segundo turno, considerando que, do ponto histórico, ficamos empatados tecnicamente

no segundo lugar, mas, na classificação da Lei Eleitoral, e pela Lei Eleitoral, apenas dois candidatos podem chegar ao segundo turno. E nós obtivemos, por pequeno número, o terceiro lugar.

Em consequência, Sr. Presidente, temos agora uma nova atitude no próximo pleito eleitoral.

Durante o desenrolar da campanha, tornou-se público e notório, através da palavra do nosso Líder e do nosso candidato, que na contribuição que estávamos prestando à democracia, no restabelecimento da democracia no Brasil, defendíamos com veemência, ardor, entusiasmo cívico, a candidatura postulada pelo nosso Partido, na pessoa do digno brasileiro Dr. Leonel de Moura Brizola. Entretanto, fazíamos, e repetidas vezes o fizemos, uma ressalva de que, se não obtivéssemos o êxito necessário para ser o candidato concorrente no segundo turno, estaríamos, o PDT, solidários com aquele candidato que, defendendo as forças democráticas, defendendo as programações progressistas e populares, que são as que se constituem na aspiração do povo brasileiro, estaríamos cerrando fileira com esse candidato, fosse ele Ulysses Guimarães, fosse ele Mário Covas, fosse ele Luiz Inácio Lula da Silva, fosse ele Roberto Freire, fosse outro qualquer que estivesse classificado nessa direção.

Durante a campanha eleitoral, que foi levada a público, através, principalmente, do programa no horário concedido pelo Tribunal Superior Eleitoral, ficou evidente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que as tendências políticas no Brasil passaram a se polarizar em dois sentidos. Para ser didático, diríamos — não gosto muito de empregar esse termo "direita e esquerda" —, estariam bem classificadas as tendências já nas últimas semanas, principalmente na observação que se podia fazer, através dos programas de algumas emissoras de televisão, em que se distinguiam duas correntes: aqueles que defendiam o conservadorismo, o atrelamento do Brasil aos cartéis internacionais, a alienação da nossa riqueza a interesses menos identificados, o descuido para com os problemas sócio-econômicos de nosso povo, principalmente da população marginalizada e menos bafejada pela sorte, e escondiam, através de seus argumentos, interesses menos confessáveis...

Não querendo fazer, aqui, adjetivações injustas, ficou bem nítido que determinados candidatos se identificavam com as tendências populares, progressistas; e outros, com as conservadoras.

Na minha apreciação frágil, do ponto de vista sociológico, de observador provinciano, candidatos como os Srs. Paulo Maluf, Afif Domingos, Ronaldo Caiado, e o Sr. Collor de Mello — que não apareceu nos programas de televisão para discutir com outros candidatos — se colocariam numa posição à direita do processo político-ideológico; e aqueles outros candidatos, a partir, inclusive, do Dr. Ulysses Guimarães, veterano da política nacional, se colocariam à centro-esquerda do processo político democrático brasileiro — Ulysses Gui-

marães, Mário Covas, Leonal Brizola, Lula, Roberto Freire.

Então, ficou bem nítida essa tendência.

Agora, com o resultado das eleições, porque no segundo turno ocorre a disputa apenas entre dois candidatos, ficou bem nítida a situação político-ideológica do País: aqueles que tendem para a direita, com seu candidato representando as forças conservadoras e os interesses dos grandes grupos econômicos nacionais, e aqueles que se interessam em tirar o povo desse fosso em que vivemos, e das dificuldades sócio-econômicas por que passa uma grande maioria da população brasileira, marginalizada dos benefícios decorrentes do trabalho coletivo.

Então, nessa categoria de centro-esquerda, digamos assim, coloca-se um candidato que se identifica com os ideais que defendíamos no PDT. Embora haja, regionalmente — como é natural — certos conflitos, talvez, até pessoais, entre as bases ou a cúpula do Partido que foi beneficiário das tendências populares democráticas, na pessoa do Sr. Luiz Inácio Lula da Silva. Mas, no genérico, achamos vários pontos de confluência, de interesses, de identificação ideológica, doutrinária e mesmo programática.

Nessa segunda fase, após entendimentos das lideranças, e correspondendo principalmente à vontade expressiva e quase esmagadora das bases dos vários Partidos — e no meu Partido mais de 70% das bases manifestaram-se nesse sentido —, não nos foi difícil, não podendo ter alcançado a participação no primeiro turno, através de nosso candidato, passar, de maneira elevada e cívica, a aprovar, a apoiar o candidato da Frente Brasil Popular, na pessoa do Sr. Luiz Inácio Lula da Silva.

Sr. Presidente, devo dizer, através da palavra oficial no Senado da República, com a responsabilidade da Liderança que exercemos nesta Casa, que o PDT está não apenas solidário com a candidatura do Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, como também está expedindo instruções para os seus Diretórios Regionais, para que se empenhem na composição com as forças da Frente Brasil Popular, no sentido de que possamos chegar ao êxito da eleição do candidato representativo, neste momento, das forças populares, identificando-se com a vontade de libertação do povo brasileiro.

Sr. Presidente, declaro e deixo registrado nos Anais da Casa do Senado da República que pessoalmente estarei — e já estou — a partir da semana seguinte, dirigindo-me ao meu Estado, como outros líderes do meu Partido o estão fazendo, dirigindo-se para os seus Estados, não só sob a égide da hipoteca de solidariedade à candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva, como para participar ativamente da campanha, comparecendo aos comícios, às reuniões, para que a vontade do povo brasileiro não seja frustrada neste momento.

Portanto, deixo aqui registrada oficialmente, no Senado da República, a posição do PDT no cenário político das eleições do segundo turno.

Estaremos apoiando o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva no segundo turno e advertindo os

brasileiros com uma frase popular que cunhamos: "Vamos 'lular' hoje para não ulularmos amanhã". (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tive a satisfação de participar, no dia 22, da audiência especial concedida pelo Ministro das Minas e Energia, Vicente Fialho, a um grupo de Deputados, dentre os quais se destacavam Albérico Cordeiro, Mário Lima, Valdeck Ornelas, Manoel Castro, Domingos Leonelli, Lidice Mota e José Luiz Maia além de uma delegação de vários trabalhadores demitidos, em virtude da paralisação das obras da Hidrelétrica de Xingó. A propósito, relembro minha última visita às obras da Hidrelétrica de Xingó, integrando a Comitiva de Deputados, por ocasião da viagem de inspeção destinada a verificar *in loco* a situação das aludidas obras, a qual já tive a oportunidade de falar em plenário.

Devo assinalar a importância dessa audiência, durante a qual o Ministro Vicente Fialho entregou-nos uma oportuna e esclarecedora documentação relativa à autorização para contratar operações *relending*, no montante de US\$ 965 milhões, que seriam destinados a aplicações da seguinte maneira: a) US\$ 700 milhões para pagamento de débitos com fornecedores/empreiteiros; e b) US\$ 265 milhões para consolidação de débitos bancários de curto prazo.

Os recursos disponíveis, a partir de janeiro de 1991, seriam entregues em parcelas mensais e consecutivas, até dezembro do mesmo ano, com exceção de parcela de US\$ 100 milhões, cujo saque será efetuado de uma só vez, em janeiro de 1990.

Em face da importância e oportunidade das informações prestadas pelo Ministro Vicente Fialho — que me parecem suficientes para esclarecer a situação atual dos problemas gerados com a paralisação das obras da Hidrelétrica de Xingó — requiro a incorporação ao texto desta breve comunicação, dos documentos anexos encaminhados ao Ministro do Planejamento, João Batista de Abreu, compreendendo o Aviso nº 443, de 22 de novembro de 1989, bem como a tabela do Grupo Eletrobrás, relativa ao fechamento do Orçamento Preliminar de 1989:

Quanto à verba solicitada pelo Presidente José Sarney, de 500 milhões de dólares, a qual foi aprovada na Comissão Mista de Orçamento, tive a oportunidade de falar duas vezes sobre o assunto.

Eram estas as considerações que desejava fazer, ao registrar a audiência concedida pelo Ministro Vicente Fialho, durante a qual foram prestadas informações satisfatórias a respeito da situação atual da Hidrelétrica de Xingó, cuja construção representa, sem dúvida, uma reivindicação prioritária do Nordeste.

Por uma questão de justiça, deve-se assinalar que a Usina Hidrelétrica de Xingó sempre contou com o irrestrito apoio do Presidente

José Sarney e do Ministro Vicente Fialho — dois nordestinos cónscios de suas responsabilidades e compromissos inarredáveis com o desenvolvimento do Nordeste. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

AVISO Nº 443

22 de novembro de 1989

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Baptista de Abreu
DD. Ministro de Estado do Planejamento
Senhor Ministro,

Reporto-me ao Aviso nº 155, de 9-5-89, através do qual este Ministério solicitou a anuência da Seplan no sentido de que parte da operação de *relending* de recursos externos no valor de US\$ 1 bilhão autorizada pela Seplan para as empresas do Grupo Eletrobrás, através do Aviso nº 881, de 23-6-89, pudesse ser utilizada para pagamento de débitos vencidos com fornecedores/empreiteiros e consolidação de débitos bancários de curto prazo.

2. Tendo em vista o acertado na reunião havida na data de 20 do corrente, com a presença de V. Ex^a, do Secretário-Geral do MME, do Presidente e do Diretor Financeiro da Eletrobrás e do titular da SEST, venho solicitar desse Ministério o reconhecimento de prioridade para que o Grupo Eletrobrás possa contratar operações de *relending* de recursos externos nas seguintes condições:

1) Valor da Operação

US\$ 965 milhões, correspondente ao "déficit" previsto no fechamento do orçamento de 1989 do Grupo Eletrobrás, apurado em consonância com a SEST, conforme demonstrativo em anexo.

2) Destinação

— US\$ 700 milhões para pagamentos de débitos com fornecedores/empreiteiros;
— US\$ 265 milhões para consolidação de débitos bancários de curto prazo, inclusive os decorrentes de operações financeiras sob o regime da Resolução nº 63.

3) Disponibilidade dos recursos

A partir de janeiro de 1991, em parcelas mensais e consecutivas até dezembro do mesmo ano, com exceção da parcela de US\$ 100 milhões, destinada à aquisição de estoques de carvão energético e pagamentos de despesas inadiváveis, cujo saque será feito de uma só vez em janeiro de 1990.

3. Vale ressaltar que para a finalidade de complementação da rolagem da dívida externa do Grupo Eletrobrás em 1989, nos termos do Aviso 881/89, serão necessárias operações de "relending" em valor máximo de US\$ 450 milhões, aí compreendida a operação de US\$ 325 milhões em fase de contratação final com o Banco do Brasil S.A.

4. Isto posto, solicitamos a V. Ex^a o acolhimento das conclusões acima enunciadas, emanadas da reunião de 20-11-89, igualmente mencionada, no sentido de se obter o saneamento financeiro em função do déficit apontado.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a protestos de elevada estima e conside-

ração. — *Vicente Cavalcante Fialho*, Ministro de Estado das Minas e Energia.

Em outra notícia, publicada pelo *Jornal do Brasil*, o Ministro Romildo Bueno de Souza anunciou que iria iniciar uma auditoria nos gastos de campanha dos candidatos à Presidência da República. Disse o Corregedor: "Será consultada a escrituração do partido, das empresas de agenciamento e até de empresas de divulgação de pesquisas, se for necessário. Será investigado se a obtenção dos recursos e as despesas estão sendo feitas com a observância das normas legais". Na oportunidade, o Ministro Corregedor disse ainda que trabalharia com o auxílio de profissionais de auditoria e de funcionários da Justiça Eleitoral.

GRUPO ELETROBRÁS
Fechamento do Orçamento Preliminar de 1989

	NCz\$ Milhões	US\$ Milhões
- Deficit Preliminar (1)	15.021,2	1.692
- Ajustes	(1.200,3)	(135)
(+) Investimento em Xingó	500,0	56
(-) Recursos do Tesouro p/Xingó	500,0	56
(-) Recursos das Debêntures (2)	1.864,2	210
(+) Acordo Salarial (3)	613,9	69
(+) Compras de Carvão (4)	50,0	6
- Transferência para 1990 (5)	(5.255,1)	(592)
Negociações Petrobrás/FND	2.414,5	272
Itaipu	2.840,6	320
Deficit Apurado	8.565,8	965

Notas:

(1) Déficit preliminar apurado em consonância com a SEST

(2) Diferença entre o valor emitido (US\$ 325 milhões) e o colocado.

(3) Acréscimo orçado pela Eletrobrás.

(4) Atendimento ao setor carvoeiro da região Sul.

(5) Transferência de pagamentos para o exercício de 1990.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB —

BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabado o primeiro turno das eleições presidenciais, mais uma vez se constatou de maneira inequívoca a influência que o poder econômico tem numa disputa que deveria ser a mais democrática possível. Já se pode dizer, hoje, que a maioria dos candidatos gastou bem mais do que o valor inicialmente previsto e que foi comunicado — como exige a lei — ao Tribunal Superior Eleitoral, em agosto, mesmo levando-se em consideração os altos índices de inflação registrados no período.

O certo é que muito dinheiro foi empregado. Candidatos cruzaram o País de norte a sul, várias vezes, sempre acompanhados de equipes de televisão, de assessores e até de guardas de segurança. Para saber o quanto gastaram, bastaria um levantamento nas empresas que trabalham com transportes de executivos, ou ainda recorrer ao Ministério da Aeronáutica para verificar rotas e custos. Mas, como sabemos todos, os gastos não se reduzem ao transporte aéreo.

A preparação de programas de televisão representou para a maioria dos candidatos a principal fonte de consumo de recursos. Segundo profissionais desta área, que atuam em Brasília, um programa diário de dez minutos não ficava por menos de dez mil dólares, mas podia chegar a 30 mil quando era maior o número de equipes de filmagem usado pelos candidatos. Assim, estima-se que cada um dos que pleiteavam a Presidência nos principais partidos gastou entre 600 mil e dois milhões de dólares só no programa gratuito de televisão. Como é sabido, muitos candidatos contrataram profissionais entre os mais conceituados das redes nacionais de televisão, pagando-lhes salários fixados na moeda norte-americana.

Os gastos com folhetos, adesivos para cartões, cartazes, bandeiras, camisetas, chapéus e outros tipos de brindes também foram impressionantes. A preparação de comícios, da mesma forma, exigia recursos, especialmente quando os candidatos ou pessoas ligadas a eles pagavam refeições e transportes para as pessoas que acorriam às concentrações, onde em geral se apresentavam artistas populares, igualmente pagos.

Por tudo isto, uma devassa nos livros contábeis de todos os partidos que disputaram esta eleição certamente mostraria o descumprimento da obrigação de gastar apenas o declarado ao TSE.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que realmente me traz a esta tribuna, mais do que criticar os gastos do primeiro turno ou os do 2º turno, é manifestar minhas preocupações em relação às eleições de 1990.

O abuso do poder econômico em eleições deve ter um fim. A cada pleito os gastos se multiplicam, o que torna o exercício da política privilégio apenas dos milionários, ou dos que contam com o apoio de grandes grupos econômicos nacionais ou transnacionais.

Para isso, antes de mais nada, o Congresso brasileiro precisa rever com cuidado a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que é de 1971, quando vigorava o regime bipartidário, para adequá-la aos novos tempos, especialmente para que os juízes tenham penalidades mais duras para aplicar aos infratores.

Devemos, também, alterar completamente o chamado Comitê Interpartidário de Inspeção, cuja função é a de fiscalizar os gastos dos partidos durante as disputas eleitorais. Este Comitê, na verdade, apenas homologa as contas, sem verificar sua justeza, o que configura a conivência entre os partidos.

O ideal é que a Justiça Eleitoral disponha de leis efetivas e de penalidades rigorosas, bem como tenha recursos humanos e materiais para fazer a auditoria nas contas dos partidos, durante as campanhas.

Abordando este delicado assunto, no dia 17 de agosto do corrente ano, o *Jornal da Tarde* publica notícia onde informa que, para o Ministro Romildo Bueno de Souza, Corregedor-Geral eleitoral "tanto o Código Eleitoral, quanto a Lei Orgânica dos Partidos Políticos são vagos com relação aos abusos de poder econômico; ao não prever qualquer tipo de punição. Já que a Constituição fala em cassação do diploma do eleito em caso de comprovação de denúncia".

Este assunto — o do abuso do poder econômico — ganhou espaço nos jornais brasileiros por ocasião da entrega, pelos partidos, ao TSE das previsões de gastos de campanha. Neste particular, eu gostaria de destacar trechos de uma entrevista do Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Francisco Rezak, ao *Jornal do Brasil*, publicada no dia 18 de agosto, sob o título: "TSE não tem como punir gastos excessivos". Nesta entrevista, o ministro desfaz o entendimento comum sobre o abuso de poder econômico, ao explicar que esta irregularidade não se configura pelo gasto de grandes cifras na campanha, mas apenas pelo descumprimento de certas exigências legais. "Não há limite para os gastos com a campanha. O que é preciso haver é transparência quanto às somas gastas e quanto às origens", esclareceu o ministro.

O presidente do TSE explicou que são passíveis de punição os candidatos que efetuarem individualmente despesas de caráter eleitoral; os que receberem doações superiores ao limite fixado em lei (máximo de duzentos salários mínimos); ou ainda os que receberem ajuda de empresas privadas (esta uma das grandes farsas de todas as eleições). Desde quando empresas privadas deixam de ajudar candidatos a todos os cargos eletivos escolhidos por elas?

Assim, analisando-se os ensinamentos do Ministro Resak, chega-se à conclusão de que o Poder Judiciário realmente não dispõe de mecanismos efetivos para evitar o abuso do poder econômico, porque as leis — embora corretas na intenção — não atacam a essência do problema.

No seu Título VII, a defasada Lei Orgânica dos Partidos Políticos trata das Finanças e da Contabilidade dos Partidos. Ali fica estabelecido que os gastos de campanha devem ser feitos pelo Partido, sob pena de cassação do candidato que se utilizar de recursos próprios; e que os partidos não podem receber recursos de empresas privadas, de pessoa ou entidade estrangeira; de autoridade ou órgãos públicos, ou ainda de empresas e entidades de classe ou sindicais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é chegado o momento de revermos com cuidado a legislação eleitoral brasileira. O Parlamento tem o dever de elaborar um conjunto de leis que se coadune com os novos tempos.

Não é mais possível que, a cada ano, as regras do jogo eleitoral sofram modificações

de acordo com os interesses dos grupos mais fortes dentro do Congresso.

Assim, é claro que temos de alterar profundamente os dispositivos que regulam as finanças dos partidos políticos, de sorte que possa configurar de maneira bem clara o abuso de poder econômico, para a punição exemplar dos infratores. O que se vê hoje é o descumprimento da lei pelos mais diversos mecanismos.

Neste particular, temos de estudar as legislações referentes ao assunto das principais democracias do mundo, tentando estabelecer para cá uma legislação efetiva.

O que não é mais possível é a convivência com o derrame de cifras astronômicas em certas campanhas eleitorais, como se viu agora, e como ocorre também até mesmo em nível municipal. Evitar o abuso de poder econômico é essencial para o funcionamento de um sistema democrático autêntico.

No próximo ano teremos eleições parlamentares junto com as de governador. Já há quem prediga um gasto de mais de um milhão de dólares para a campanha de deputado federal. A escolha não será mais em função do trabalho, da eficiência, dos posicionamentos políticos, nem muito menos pela ação parlamentar do candidato à reeleição. O argumento mais forte será o dinheiro, quanto o candidato poderá gastar para garantir seus votos, ou, em linguagem mais crua, para comprar sua eleição.

É preciso acabar com isto. Desta maneira, o Congresso Nacional terá uma falsa representatividade. Acabaremos tendo representantes de empresas e não do povo e veremos muitas vocações frustradas por não poderem estes políticos vocacionados concorrer com os representantes do poder econômico.

É imperioso que representantes do Congresso e da Justiça Eleitoral elaborem uma proposta que viabilize a luta contra o abuso do poder econômico, visando, acima de tudo, resguardar o interesse nacional e a idoneidade do Congresso Nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia.

O SR. LAVOISIER MAIA (PDT — RN.

Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o problema do acesso à terra no Brasil e da sua adequada utilização está assumindo dimensões preocupantes.

Desde o pós-guerra que se fala em reforma agrária neste País, para não retroair aos tempos do Patriarca José Bonifácio. Cada governo que se instala no Palácio do Planalto diz à Nação que vai fazer a reforma agrária. Cansados de esperar por tais programas, milhares de camponeses deixaram o meio rural nas últimas décadas e emigraram para a periferia das grandes e médias cidades. Outros milhares rumaram para o Norte, enfrentando as agruras da floresta amazônica na esperança de encontrar o seu tão desejado pedaço de terra. No Sul, outros milhares atravessaram a fronteira do Paraguai, os chamados "brasiguaios", que agora estão sendo expulsos da-

queles paragens e retornando à força para o Brasil.

Por outro lado, assistimos à proliferação do movimento dos sem-terra que, orientados por segmentos urbanos da nossa sociedade, invadem propriedades abandonadas, tentando desta maneira fazer a reforma agrária, que o governo realiza em ritmo de tartaruga. A consequência é a proliferação de conflitos armados em todos os recantos do território nacional, acarretando a morte de centenas de pessoas envolvidas no problema.

Há poucos dias, um jornal de grande circulação no País (*Folha de S. Paulo*, de 15 de outubro de 1989) publicou uma avaliação da reforma agrária do Governo Sarney. O saldo foi bastante negativo, pois, o atual governo só conseguiu executar 10% do seu programa de reforma agrária.

De acordo com dados fornecidos pelo Incra, o Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) tinha como meta a desapropriação de 43 milhões de hectares de terra até o final deste governo. Na realidade, até agora só foram desapropriados 4 milhões e 624 mil hectares, isto é, cerca de 10% do que foi programado.

Quanto ao número de famílias assentadas, o plano também deixou muito a desejar. Verdade é que, de 1,4 milhão de famílias que o Governo Sarney pretendia beneficiar, foram assentadas apenas 84.852 famílias, ou seja, apenas 6% do que foi prometido.

Seria ingenuidade pensar que a implementação de um plano de reforma agrária não encontraria obstáculos. E houve muitos não somente de ordem econômica, mas também de ordem institucional.

Todavia, se o atual tivesse maior empenho e vontade política, o PNRA teria tido um desempenho mais satisfatório.

Outro aspecto da problemática agrária, que nos preocupa, é o crédito rural. Em todos os países desenvolvidos, a agricultura dispõe de juros baixos que variam entre 2 e 3% ao ano. No Brasil, assistimos justamente ao contrário: quem não tem terra, não consegue obtê-la; e quem a possui não pode explorá-la porque os juros são escorchantes e acrescidos com uma correção monetária ilegal e insuportável.

Tudo isto torna inviável o pagamento dos empréstimos e põe em risco o próprio imóvel rural.

Por isso, podemos dizer que atualmente duas pragas corroem a agricultura do Nordeste: o bicoço, que dizima os algodoeiros, e a correção monetária.

Esta situação tem acarretado numerosas e nefastas consequências. A maior delas é a revolta dos pequenos e médios agricultores que estão emigrando, em massa, para os grandes centros urbanos da região e do País. Por isso, o interior brasileiro transformou-se num campo de fuga, onde só ficam os velhos à espera da aposentadoria do Furrural.

Por todas estas razões aqui espostas, é urgente que o Congresso Nacional, logo no início do próximo governo, tome as providências necessárias para que o meio rural volte a ser um lugar de paz, de entendimento e, sobretudo, de prosperidade, pois, até hoje, a história

não registra o desenvolvimento de um país que tenha deixado sua agricultura estagnada. Campo e cidade são pólos complementares no processo de desenvolvimento econômico e social.

A solução destes problemas requer muita vontade política para fazer prevalecer os interesses nacionais sobre os interesses de grupos ou facções.

Creemos que a sociedade brasileira só adquirirá estabilidade social e política, quando, no meio rural, houver aquele conjunto de condições mínimas necessárias ao bem-estar pessoal e familiar dos seus habitantes. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional está em vias de promover mais um corte nos recursos destinados pelo Poder Executivo ao prosseguimento das obras da ferrovia Norte-Sul. São cerca de 112 milhões de cruzados novos que o relator do projeto pretende suprimir das obras.

Lamento que isso esteja para acontecer, quaisquer que sejam os argumentos. Não há, neste momento, obra federal mais importante do que a Norte-Sul. Os recursos destinados a ela têm sido sempre muito escassos, porque a prevenção de segmentos da sociedade brasileira para com essa ferrovia não cessam. Até o momento, não se construíram mais do que 120 quilômetros de ferrovias, de um total de, aproximadamente, 1.600 quilômetros.

Insisto em dizer que o desenvolvimento de toda uma imensa região, aquela a ser abrangida pela ferrovia, será tanto maior quanto menor na medida em que formos capazes de compreender a urgência dessa obra de integração nacional. Mas enquanto ela for vista com suspeitas, o povo e o país é que pagarão o maior preço. O preço social, do desemprego, do atraso.

Faço portanto um apelo a todos os congressistas no sentido de que nos ajudem a realizar essa importante obra de caráter nacional, concedendo a ela os recursos que foram solicitados pelo Poder Executivo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã às 9 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1989

(incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1989 (nº 112/89).

na Câmara dos Deputados), que aprova a concessão outorgada à Rádio Imperatriz Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tendo

PARACER PRELIMINAR, por pedido de diligência.

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 41, DE 1989

Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 41 de 1989 (nº 1.454/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª, cria cargos e dá outras providências (dependendo de parecer).

— 3 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 55, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1989 (nº 164/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para a construção de uma ponte sobre o rio Uruguai, entre as Cidades de São Borja e Santo Tomé, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, concluído em Uruguai, em 22 de agosto de 1989 (dependendo de parecer).

— 4 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 218, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 218, de 1989, de autoria do Senhor Nelson Carneiro, que regula a investigação de paternidade dos filhos havido fora do casamento e dá outras providências (dependendo de parecer).

— 5 —

PROJETO DE LEI DO DF
Nº 80, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único do Projeto de Lei do DF nº 80, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal que dispõe sobre reajuste dos vencimentos, salários, proventos e demais retribuições dos servidores civis da administração direta, autárquica e funcional do Distrito Federal, e dá outras providências (dependendo de parecer).

— 6 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 1989*

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, c do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1989 (nº 77/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o tex-

to do Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativa da Guiana, assinado em Georgetown, em 16 de setembro de 1988. (Dependendo de parecer.)

— 7 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1989 (nº 96/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do ajuste complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, para estabelecimento de um programa de cooperação na área de pesquisa sobre agentes patogênicos do dente, firmado em Paramaribo, em 3 de março de 1989. (Dependendo de parecer.)

— 8 —

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4 de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos.)

PORTARIA Nº 63, DE 1989

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar Luiz Fernando Lapagesse Corrêa Alves, Técnico em Comunicação Social, Goitacáz Erasão Pedroso de Albuquerque, Técnico Legislativo, e Juliano Lauro da Escóssia Nogueira, Técnico Legislativo para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 010364/89-7.

Senado Federal, 30 de novembro de 1989.
— Senador *Menções Canale*, Primeiro Secretário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
RESOLUÇÃO Nº 11/1989

Atualiza os valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, aos segurados obrigatórios e seus respectivos beneficiários.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, nos termos do art. 43 da Lei nº 7.087/82, alterado pelo art. 1º da Lei nº 7.586/87, e tendo em vista os Atos nº 10 e nº 144, respectivamente, da Comissão Diretora do Senado Federal e da Mesa da Câmara dos Deputados, ambos de

1989, considerando as disposições do Decreto Legislativo nº 72, de 1º de dezembro de 1988, e, considerando, ainda, o disposto na Medida Provisória nº 74, de 27 de julho de 1989, publicada no **Diário Oficial** da União de 28 de julho de 1989, resolve:

Art. 1º Os atuais valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC aos segurados obrigatórios e seus respectivos beneficiários, resultantes da aplicação da Resolução nº 07/1989 do Conselho Deliberativo, ficam, na forma autorizada pela Medida Provisória nº 74, de 1989, reajustados em 22,63% (vinte e dois vírgula sessenta e três por cento); a partir de 1º de agosto de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 1989. — Senador *Ruy Bacelar*, Presidente — Deputado *Simão Sessim*, Conselheiro — Deputado *Domingo Juvenil*, Conselheiro — Dr. *Henrique Lima Santos*, Conselheiro — Dr. *Jorge Odilon dos Anjos*, Conselheiro — Deputado *Raul Ferraz*, Conselheiro — Deputado *Raul Ferraz*, Conselheiro Deputado *Carlos Benevides*, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 12/1989

* *Atualiza os valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, aos segurados facultativos e seus respectivos beneficiários.*

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, nos termos do art. 43, da Lei nº 7.087/82, alterado pelo art. 1º da Lei nº 7.586/87, e tendo em vista os Atos nº 21 e nº 145, respectivamente, da Comissão Diretora do Senado Federal e da Mesa da Câmara dos Deputados, ambos de 1989, considerando o disposto na Medida Provisória nº 74, de 27 de julho de 1989, publicada no **Diário Oficial** da União de 1989, resolve:

Art. 1º Os atuais valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC aos segurados facultativos e seus respectivos beneficiários, resultantes da aplicação da Resolução nº 08/1989 do Conselho Deliberativo, ficam, na forma autorizada pela Medida Provisória nº 74, de 1989, reajustadas em 22,63% (vinte e dois vírgula sessenta e três por cento); a partir de 1º de agosto de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 1989. — Senador *Ruy Bacelar*, Presidente — Deputado *Simão Sessim*, Conselheiro — Deputado *Domingo Juvenil*, Conselheiro — Dr. *Henrique Lima Santos*, Conselheiro — Dr. *Jorge Odilon dos Anjos*, Conselheiro — Deputado *Carlos Benevides*, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 13/1989

Atualiza os atuais valores da gratificação dos servidores à disposição do Insti-

tuto de Previdência dos Congressistas — IPC

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 12 da Lei nº 7.087/82, e considerando o que estabelece o art. 5º da Resolução nº 07/86-IPC, de 30 de outubro de 1986, considerando ainda, o disposto na Medida Provisória nº 74, de 27 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 1989, resolve:

Art. 1º Os atuais valores da gratificação concedida aos servidores à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, resultantes da aplicação da Resolução nº 09/1989 do Conselho Deliberativo, ficam, na forma estabelecida pela Medida Provisória nº 74, de 1989, reajustados em 22,63% (vinte e dois vírgula sessenta e três por cento), a partir de 1º de agosto de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 1989. — Senador *Ruy Bacelar*, Presidente — Deputado *Simão Sessim*, Conselheiro — Deputado *Domingos Juvenil*, Conselheiro — Dr. *Henrique Lima Santos*, Conselheiro — Dr. *Jorge Odilon dos Anjos*, Conselheiro — Deputado *Raul Ferraz*, Conselheiro — Deputado *Carlos Benevides*, Conselheiro.

7ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 1989

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove, às onze horas, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, sob a presidência do Senhor Senador *Ruy Bacelar*, Presidente, presentes os Senhores Conselheiros Deputados *Simão Sessim*, *Raul Ferraz*, *Domingos Juvenil*, *Carlos Benevides* e dos Doutores *Henrique Lima Santos* e *Jorge Odilon dos Anjos* e o Vice-Presidente Deputado *Lúcio Alcântara*. Havendo número regimental o Presidente iniciou os trabalhos designando ao Secretário que procedesse a leitura da Ata da reunião anterior. Após lida, a Ata foi discutida e aprovada. O primeiro assunto da pauta foi a apresentação de três Resoluções, sendo as duas primeiras sobre atualização das pensões dos ex-contribuintes obrigatórios, ex-contribuintes facultativos e a última sobre a atualização das gratificações dos servidores do IPC. Discutidas e aprovadas por unanimidade, receberam, respectivamente, os números onze, doze e treze do ano em curso, que serão publicadas à parte. Em seguida o Presidente colocou em discussão e votação os Balancetes e Demonstrativos das Receitas e Despesas referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do ano em curso. Ainda no estágio de discussão o Deputado *Raul Ferraz* sustentou uma preliminar quanto aos Balancetes e Demonstrativos das Receitas e Despesas dos meses de janeiro, fevereiro e março, da gestão da administração anterior, por considerar o comprometimento dessas contas evitadas de vícios conforme relatório da Auditoria, cujas contas estão sub-judice e

que por essas razões sugeria ao Conselho aguardar o desfecho do inquérito policial e o pronunciamento da justiça na apuração dos fatos. Esta preliminar foi acolhida pelos Conselheiros presentes e referendada pelo Presidente. Quanto ao Balancete e Demonstrativo de Receitas e Despesas do mês de abril, o Presidente designou o Deputado *Domingos Juvenil* para Relator. Em seguida, o Presidente deu conhecimento da realidade financeira do Instituto, exibindo uma planilha com valores depositados no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, entre poupança e *over night*. Continuando, o Presidente comunicou ao Conselho de que estaria se ausentando do país por alguns dias e por isso, ainda no curso desta reunião, passaria o cargo de Presidente ao seu Vice, Deputado *Lúcio Alcântara*. Em seguida, o Presidente distribuiu os seguintes processos: 1 — de concessão de pensão — na ordem que segue: a) para serem relatados pelo Conselheiro Deputado *Simão Sessim* os processos dos segurados *Dila Almeida Castro* (nº 565/89), *Maria Felicidade Alcântara Ribeiro* (nº 013/89) e *Severina dos Santos Pelágio* (nº 545/89) b) para serem relatados pelo Conselheiro Doutor *Henrique Lima Santos* os processos dos segurados *Sandra Castello Branco Portes* (nº 173/89), *Maria Magdalena Barroso Amazonas* (nº 495/89), *Maria Cecília da Silva* (nº 557/89) e *Julieta Bolleto Santos* (nº 532/89); c) para ser relatado pelo Conselheiro Doutor *Jorge Odilon dos Anjos* o processo do segurado *José Alves Siqueira* (nº 643/89). Todos os processos foram relatados com pareceres pelo deferimento; 2 — de integralização de contribuição pela opção do DAS — para ser relatado pelo Conselheiro Deputado *Domingos Juvenil* o processo do segurado *Paolo Orlando Piacesi* (nº 381/89), relatado com parecer pelo deferimento; 3 — de concessão de auxílio funeral — para serem relatados pelo Conselheiro Doutor *Jorge Odilon dos Anjos* os processos dos segurados *João Luiz Fraga de Oliveira* (nº 522/89), *Myriam Côrtes Greig* (nº 535/89), *Severina dos Santos Pelágio* (nº 544/89), *Dila Almeida Castro* (nº 609/89) e *Yone Melo* (nº 619/89). Todos os processos foram relatados com pareceres pelo deferimento; 4 — de concessão de auxílio-doença — na ordem que segue: a) para serem relatados pelo Conselheiro Senador *Chagas Rodrigues* os processos dos segurados *Joana Ferreira da Mota Alves* (nº 569/89), *Rosa Ribeiro Silva* (nº 561/89), *Alvaro Lins Cavalcante* (nº 558/89), *Deoclito Barreto Vinhas* (nº 543/89), *Mariana Balby Silva* (nº 542/89), *Clóvis Sereno* (nº 541/89) e *Airton Ravaglio Cordeiro* (nº relatados pelo Conselheiro Doutor *Edgar Lincoln de Proença Rosa* os processos dos segurados *Florizel Leitão da Silva* (nº 582/89), *José Fortes da Silva* (nº 581/89), *Francisco dos Santos Passos* (nº 580/89), *Cecília Lopes Pereira Borges* (nº 571/89), *Antônio Paulo Rodrigues* (nº 583/89), *Oliveiros Salles* (nº 590/89), *Antônio Bresolin* (nº 591/89), *Luiz Antonio Soares Laranja* (nº 671/89), *João de Deus Antunes* (nº 655/89), *Eliberto Augusto dos Santos* (nº 648/89) e *Alcir de Melo Pimenta* (nº 667/89); c) para serem relatados pelo Conselheiro Doutor *Jorge Odilon dos Anjos* os pro-

cessos dos segurados *Maria Nirce da Silva* (nº 480/89), *Idivaldo Crispim de Sousa* (nº 499/89), *Lúcia Santos Tornelin* (nº 513/89), *Raul de Oliveira Coelho* (nº 525/89), *Alcimaco Dutra Correa* (nº 531/89), *Antonio Euzébio da Costa Rodrigues* (nº 533/89), *Paulo de Tarso Tavares Silva* (nº 537/89), *Inocêncio Gomes de Oliveira* (nº 577/89), *Maria da Glória Peres Torelly* (nº 632/89), *Maria da Conceição Azevedo* (nº 665/89), *Bianor Antunes Siqueira* (nº 642/89), *Vencez Rodrigues Alves* (nº 626/89), *Ester Almeida Valadares* (nº 662/89), *Alcides Freitas Filho* (nº 614/89), *Hundalto Guida* (nº 608/89), *Ney Felipe da Silva* (nº 622/89), *Luiz Gonzaga Malveira* (nº 613/89), *Verlúce Barbosa Viegas* (nº 653/89), *Maria Betânia Ferreira Maia* (nº 612/89), *Naçil Viana Barbosa dos Reis* (nº 670/89), *Valdir Pinho de Gusmão* (nº 638/89), *Regis de Oliveira* (nº 628/89) e *Gilberto Fernandes Alves* (nº 615/89). Todos os processos foram relatados com pareceres pelo deferimento. Colocados em discussão os processos, foram aprovados por unanimidade. Foram, ainda, apreciados e aprovados, os processos de filiação ao IPC dos seguintes servidores: *Edmar Rodrigues de Almeida* (nº 042/89), *Geraldo Cezar de Castro Barreto* (nº 230/89), *Jorge Antonio Pinto Barbosa* (nº 271/89), *Raimundo Cordeiro Mororo* (nº 245/89), *Leide Lúcia Saraiva Marinho* (nº 238/89), *Vilma Maria Dantas Sousa* (nº 252/89), *Teresa Romano Cavalcanti Pires* (nº 253/89), *Selino Xavier dos Santos* (nº 226/89), *Aldo Soares Pires* (nº 232/89), *Marinaldo Juares da Silva* (nº 239/89), *Geralda Eutalina de Andrade* (nº 242/89), *Sandra Claudia Bastos Leal* (nº 830/89), *Cleide Barreto Soares* (nº 285/89), *Edith Marques da Silva* (nº 246/89), *Carolina Maria Ribeiro Sousa* (nº 354/89), *Moacyr Soares* (nº 279/89), *Benedito José de Alencar* (nº 280/89), *Ana Lúcia Lucena Krepel Paes* (nº 201/89), *Shirley Cavalcante Macedo* (nº 278/89), *Francisco Carlos do Amorim Martins* (nº 289/89), *Silvío de Paula Borges* (nº 180/89), *Luiz Pereira Cordeiro* (nº 193/89), *Alcino Nogueira* (nº 274/89), *Marizete dos Santos* (nº 298/89), *Edson Pereira da Cruz* (nº 1764/89), *Ciria Resildis Zegatti* (nº 322/89), *Miguel José da Silva* (nº 152/89), *Francisco das Chagas Medeiros* (nº 162/89), *Isac Santos Vieira* (nº 194/89) e *José Galdino de Oliveira* (nº 270/89). Continuando, foram também apreciados e aprovados os processos de cancelamento de inscrição como segurado facultativo do IPC, dos seguintes servidores: *Maria Lourenço Cardoso de Souza* (nº 472/89), *João Ferreira da Silva Junior* (nº 454/89), *Vilma Cezarina Vieira Bilibiu* (nº 584/89), *Vitorino de Souza Cid* (nº 672/89) e *Raimundo Mendes Ribeiro* (nº 683/89). Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às quatorze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, *Pedro Alves de Freitas*, Secretário, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros. — Senador *Ruy Bacelar*, Presidente — Deputado *Carlos Benevides*, Conselheiro — Dr. *Henrique Lima Santos*, Conselheiro — Dr. *Jorge Odilon dos Anjos*, Conselheiro — Deputado *Domingos Juvenil*, Conselheiro.